



ANAIS DA **V** JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA

Educação, Diversidade
e Tecnologia.



**V JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO

Prof.^a Ma. Andréa Maria Cacenote
Coordenadora do Curso de Administração
e de Gestão em Recursos Humanos

Prof.^a Ma. Bianca Tams Diehl
Coordenadora do Curso de Direito

Prof.^a Ma. Cátia Guadagnin Rossa
Coordenadora Adjunta do Curso de
Ciências Contábeis

Prof. Me. Nedisson Luiz Gessi
Coordenador do Curso de Gestão em
Tecnologia da Informação

COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO

Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer
Coordenadora do Núcleo de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão - NPPGE

Prof. Ma. Bianca Scaglioni Letzow
Supervisora Acadêmica das Faculdades
Integradas Machado de Assis

Prof. Adm. Antonio Roberto Lausmann
Ternes
Diretor Geral das Faculdades Integradas
Machado de Assis

ORGANIZAÇÃO DOS ANAIS

Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer

EDITORAÇÃO DOS ANAIS

Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer

CAPA

Cheila Maris Guihl

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Denise Felber

APOIO TÉCNICO

Guilherme Henrique Tavares Diniz
Maria Grazielle Schleger Rodrigues

J532 Jornada Interdisciplinar de Pesquisa das Faculdades
Machado de Assis (5., 2016): Santa Rosa/RS).
Anais da V Jornada Interdisciplinar de Pesquisa das Faculdades
Machado de Assis, Santa Rosa, RS, Brasil.

ISBN: 2177-1103

1.Pesquisa Científica. 2.Artigos Científicos. 3.Resumos
Expandidos. I.Faculdades Integradas Machado de Assis.

CDU:001.8

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	15
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	17
ARTIGOS CIENTÍFICOS APROVADOS PARA OS ANAIS DO EVENTO	31
A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS	32
<i>Luís Henrique Teixeira Franqui</i> <i>Isabel Cristina Brettas Duarte</i>	
A COISA JULGADA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CARÁTER CONTINUATIVO	49
<i>Vanessa Nisa Schossler Milani</i> <i>Renê Carlos Schubert Junior</i>	
A DIMINUIÇÃO DO MÚNUS TRIBUTÁRIO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO FORMA EFETIVA DE PROMOVER A EDUCAÇÃO, A DIVERSIDADE E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	65
<i>Cleyton Hettwer</i> <i>Vanessa Barbosa</i>	
A ECLOSÃO DO E-COMERCE: AS PERSPECTIVAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE DIGITAL.....	85
<i>Luciano de Almeida Lima</i> <i>Alesson de Melo</i> <i>Aline Antunes Gomes</i> <i>Gabriel Maçalai</i>	
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AS PRÁTICAS DE CIDADANIA.....	102
<i>Guilherme Henrique Tavares Diniz</i> <i>Roberto Tonel Klock</i> <i>Victor Alexandre Auler</i> <i>Wagner Munhoz de Azevedo</i> <i>Sinara Camera</i>	
A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E O INSTITUTO DA MULTIPARENTALIDADE: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL	114
<i>Alessandra Duncke</i> <i>Márcia Adriana Dias Kraemer</i> <i>Marcos Salomão</i>	
A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ÀS PESSOAS INIMPUTÁVEIS ..	134
<i>Sandra Micheli Greff Menuzz</i> <i>Carolina Arenhart Kapusta</i> <i>Fabiano Caxambu</i>	

Cláudio Rogério Sousa Lira
Letícia Lassen Petersen

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO 145

Alexandre Engel
Márcia Adriana Dias Kraemer

A LEI MARIA DA PENHA E O DIREITO PENAL SIMBÓLICO 160

Eloisa Winter
Paula Vanessa Fernandes
Robson Alencar Fenner

A LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS: UM DESAFIO PARA OS PEQUENOS MUNICÍPIOS 174

Caroline Knorst
Jaqueline Turra
Raquel Luciene Sawitzki Callegaro
Rosmeri Radke Cancian

A MEDIAÇÃO ESCOLAR COMO ALTERNATIVA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 189

Victor Alexandre Auler
Juliane Flôres
Rudi Auler
Bianca de Melo Hartfil

A NATURALIZAÇÃO DA IDEIA DE PROGRESSO 201

Mário José Puhl

A PROMOÇÃO DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL: O CASO MARIA DA PENHA 214

Daiane Specht Lemos da Silva
Jéssica Fabiana Streda
Karla Thiele Pavane Schrer
Denise Tatiane Girardon dos Santos

A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INADIMPLENTES REPRESENTADOS POR TÍTULOS DE CRÉDITO 226

Antonio Gerson de Cristo Servat
Rosmeri Radke Cancian

A RELEVÂNCIA DO PAPEL DA MULHER NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS 247

Andréia Frohlich Justen

A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL PELA OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS 265

Letícia Lassen Petersen
Marcos Artêmio Fischborn Ferreira
Cleiva Giusmi

Gustavo Teixeira Bigolin

A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AVÓS COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS
DEVIDOS AOS NETOS: PENSÃO ALIMENTÍCIA AVOENGA 288

Eric Vinicius Kmieczik Soares

Ester Juceli Ludwig

Marli Marlene Moraes. da Costa

A TECNOLOGIA E A EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS
HUMANOS 305

Danielli Regina Scarantti

Luís Carlos Rossato

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A LEI MARIA
DA PENHA: UM OLHAR SOBRE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO
CRRM..... 321

Bianca Tams Diehl

Pâmela Padilha Rosler

ABANDONO AFETIVO: O VALOR DO AMOR..... 342

Ângela Teresinha Rambo

Carolina Giovelli Ribeiro

ALGUMAS PONDERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS SOB
A ÓPTICA DA GLOBALIZAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO SIMBÓLICA 360

Paula Vanessa Fernandes

Eloisa Winter

ASPECTOS JURÍDICOS DA PEDOFILIA NA INTERNET 377

Bruna Sinigaglia

Danielli Regina Scarantti

AVALIAÇÃO DA FAUNA EDÁFICA SOBRE DIFERENTES TIPOS DE
COBERTURA VEGETAL DO SOLO 391

Neiva Bremm

Nestor Bremm

Vanessa Luiza Langer

CADASTRO AMBIENTAL RURAL COMO UM MECANISMO DE
CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL 403

Domingos Benedetti Rodrigues

Maiara Beatriz Ludwig

CINEMA NA FORMAÇÃO DOCENTE: LINGUAGEM CINEMATOGRAFICA NA
AÇÃO PEDAGÓGICA 419

Ana Iara Silva de Deus

Bruna Litiele dos Santos

Fernanda Cegelka

Roseléia Schneider

CONFLITO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E DA EFICIENCIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A COMPRA DE MEDICAMENTOS	432
<i>Gabriel Maçalai</i>	
<i>Bianca Strücker</i>	
<i>Tailon Rodrigo Corrê</i>	
<i>Anna Paula Bagetti Zeifer</i>	
<i>Eloisa Nair de Andrade Argerich</i>	
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO	446
<i>Camila Rodrigues da Silva</i>	
<i>Daiane Dumke</i>	
<i>Tainara Regina Mahl</i>	
CRIMES CIBERNÉTICOS: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET	461
<i>Aida Juliane da Silva</i>	
<i>Ionissa Liane da Silva</i>	
<i>Márcia Adriana Dias Kraemer</i>	
DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE BEM DE CAPITAL EM PROPRIEDADE AGRÍCOLA	478
<i>Antonio Roberto Lausmann Ternes</i>	
<i>Jorge Krechowicki</i>	
<i>Nedisson Luis Gessi</i>	
DECISÃO JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DA SUPRESSÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO ...	495
<i>Daniel Zimmermann Fuhr</i>	
<i>Renê Carlos Schubert Junior</i>	
DESAFIOS PARA A UNIVERSIDADE NO SÉCULO XXI: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	512
<i>Rudinei Barichello Augusti</i>	
DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESADO RAMO HOSPITALAR	529
<i>Altair Jose Altenhofen</i>	
<i>Edenir Marcelo de Lima</i>	
<i>Marcos Rogério Rodrigues</i>	
DIREITO DE PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL: MORADIA E A USUCAPIÃO ESPECIAL FAMILIAR	542
<i>Fábio Adriano da Silva</i>	
<i>Pâmela Silva Meneghe</i>	
DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: AS POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DAS DEBILIDADES OFERECIDAS PELO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	559
<i>Andressa Daiana Wollbolt</i>	

Sinara Camera

DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES NOS PROCESSOS DE SOLDA OXIGÊNIO E INDUÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA NELSON DO BRASIL..... 672

Assunção Batista de Souza

Carine Fernanda Finkler

Lauri Aloisio Heckler

DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS..... 589

Letiane Peccin Ristow

Iara Denise Endruweit Battisti

Micheli dos Santos

Francisco Angst

EDUCAÇÃO E CONSUMO: A PUBLICIDADE INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS..... 604

Lisiane Loureiro de Paula Klein

Tânia Fritz

Cléia Daiane Leite de Lima Both

Rosmeri Radke Cancian

EDUCAÇÃO, MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS: OBSTÁCULOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS 615

Guilherme Henrique Tavares Diniz

Roberto Tonel Klock

Mário José Puhl

ESTUDO DE CASO: CÂNCER DE PELE E SUA EVOLUÇÃO 628

Franzéli Inês Kaspary

Rosenei Inês Klein

Carlise Maria Scherer

ESTUDO DE CASO DA EMPRESA TRÊS PASSOS..... 640

Marta Regina Nunes

Rafaela DillmannHeck

Andréa Bujnicki Vieira

ESTUDO DO PROCESSO LOGÍSTICO EM UMA EMPRESA METALÚRGICA.... 656

Heitor Guilherme Seibt

Jonas Bordim

ÉTICA E RESPONSABILIDADE ESTRATÉGICA DE TI NO APOIO AO CRESCIMENTO CORPORATIVO 673

André Luis Kersten

Leandro Steiger

Leonardo H. Klaus

Marilei de Fátima Kovatli

GESTÃO DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO NO RAMO DO VAREJO DE TINTAS.....	682
<i>Cristiano Arenhardt</i>	
<i>Josier Rodrigo Fernandez</i>	
<i>Luís H. dos S. Carvalho</i>	
<i>Luiz Adriano da Silva</i>	
<i>Marcos Rogério Rodrigues</i>	
GESTÃO DE PESSOAS E A SEGURANÇA DO TRABALHO	696
<i>Janice Walter</i>	
<i>Aline de Mattos</i>	
GESTÃO ESTRATÉGICA: GESTÃO POR PROCESSOS ALINHADA AO BALANCED SCORECARD	707
<i>Leandro Parreira</i>	
<i>Marcos Rogério Rodrigues</i>	
<i>Josier Rodrigo Fernandez</i>	
HANSENÍASE: UMA DOENÇA QUE AINDA EXCLUI	720
<i>Daiane Tamaris Weschenfelder</i>	
<i>Franzéli Inês Kaspary</i>	
<i>Jacinta Spies</i>	
<i>Kelin Silva dos Reis</i>	
INCLUSÃO ESCOLAR E A QUESTÃO DAS FAMILIAS HOMOAFETIVAS.....	735
<i>Gabriel Maçalai</i>	
<i>Bianca Strücker</i>	
<i>Luciano de Almeida Lima</i>	
<i>Emmanuelle De Araujo Malgarim</i>	
<i>Eloisa Nair de Andrade Argerich</i>	
EDUCAÇÃO E LITERATURA: O PAPEL DA LEITURA NO PROCESSO DE REFLEXÃO SOBRE A CONDIÇÃO HUMANA.....	747
<i>Bruna Luisa Schwan</i>	
<i>Márcia Adriana Dias Kraemer</i>	
LIBERDADE RELIGIOSA: DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE INTERNACIONAL	766
<i>Gabriel Maçalai</i>	
<i>Gilmar Antonio Bedin</i>	
LIDERANÇA: O IMPACTO DA LIDERANÇA NO CLIMA ORGANIZACIONAL	778
<i>Francine Dornelles</i>	
MUDAM-SE OS TEMPOS, MUDAM-SE AS VONTADES: MAS O PERCURSO DO LETRAMENTO JURÍDICO TAMBÉM MUDA?	794
<i>Guilherme Henrique Tavares Diniz</i>	
<i>Roberto Tonel Klock</i>	
<i>Márcia Adriana Dias Kraemer</i>	

O ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NA LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA INCIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	806
<i>Claudia Fernanda Veiga de Mendonça</i>	
<i>Ricieri Rafael Bazanella Dilkin</i>	
O CLIMA ORGANIZACIONAL NO SETOR DE PRODUÇÃO EM UMA EMPRESA DO NOROESTE DO RS.....	823
<i>Rodrigo Inácio Krawszuk</i>	
O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DA CORTE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.....	823
<i>Alexandre Engel</i>	
<i>Graciane Pedó Nunes</i>	
<i>Sinara Camera</i>	
O DIREITO CONSTITUCIONAL AO RECURSO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	856
<i>Karin Cristine Lautenschleger</i>	
<i>Niki Frantz</i>	
O DIREITO DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO INFANTIL: DO DESCASO À EMERGÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	873
<i>Marcelo Prestes Ribeiro</i>	
<i>Márcia Adriana Dias Kraemer</i>	
O DIREITO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE NO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS.....	889
<i>Daniel Zimmermann Fuhr</i>	
<i>Felipe Santos Maciel</i>	
O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: APONTAMENTOS SOBRE SUA EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL ATRAVÉS DO ESTADO.....	901
<i>Gabriel Maçalai</i>	
<i>Bianca Strücker</i>	
<i>Rafael Zimmermann</i>	
<i>Joice Graciele Nielsson</i>	
<i>Eloisa Nair de Andrade Argerich</i>	
O E-SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAS	913
<i>Janice Walter</i>	
<i>Andréa Bujnicki Vieira</i>	
O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, A PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E OS REFLEXOS NO ESTADO BRASILEIRO	924
<i>Sinara Camera</i>	
<i>Graciane Pedó Nunes</i>	

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL COMO RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA À LUZ DO PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE	941
<i>Fabíola Schmitt</i>	
O USO DAS ESTRATÉGIAS DO MARKETING DIGITAL PARA O CRESCIMENTO COMPETITIVO DAS EMPRESAS	956
<i>Ogéris José Mayer</i>	
<i>Denise Felber</i>	
OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PREVISTOS NO ECA E SUAS ALTERAÇÕES: DESAFIOS PARA A SOCIEDADE E PARA O DIREITO PENAL NA CONTEMPORANEIDADE	970
<i>Adriane Klein Gonçalves</i>	
<i>Daniela Cristina Berti</i>	
<i>Juliana Marques Schubert</i>	
<i>Raquel Luciene Sawitzki Callegaro</i>	
<i>Lairton Ribeiro de Oliveira</i>	
OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E OS DANOS CAUSADOS PELA INFORMALIDADE NO BRASIL	981
<i>Jaíne Emilianovitch</i>	
<i>Jesiel Emilianovitch</i>	
<i>Jesus Dariano Beccon</i>	
<i>Wilian Emilianovitch</i>	
<i>Sandra Marisa Lameira</i>	
OS REFUGIADOS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AO ESTADO E À COMUNIDADE INTERNACIONAL	994
<i>Guilherme Henrique Tavares Diniz</i>	
<i>Sinara Camera</i>	
POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: EDUCAÇÃO E CULTURA NO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL NA DÉCADA DE 2000 1009	
<i>Raquel Gomes Barragan</i>	
<i>Sirlei Kazmierczak</i>	
<i>Edemar Rotta</i>	
<i>Neusa Rossini</i>	
<i>Cléber Magalhães Tobias</i>	
POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DE UM AMBIENTE URBANO PENSADO E PLANEJADO	1027
<i>João Victor Magalhães Mousquer</i>	
<i>Renata Maciel</i>	
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - EM BUSCA DA “PESSOA CERTA”: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA MIGRATE COMPANY SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	1041
<i>Camila Patricia Werle</i>	
<i>Gabriéli Laís Ruaro</i>	

Andréa Bujnicki Vieira

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: O INFRATOR NA CONJUNTURA SOCIAL BRASILEIRA 1052

Cristiane Riffe

Diego Holz

Kátia Mendes

Vanessa Zwirtz

Lairton Ribeiro de Oliveira

RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES: PÓS-COMPRA 1066

Aline De Mattos

Andréa Bujnicki Vieira

RELIGIÃO, LAICIDADE E (IN)TOLERÂNCIA NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE NA ATUALIDADE 1083

Celso Gabatz

Juliana Cristine Itermann

REPERSONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS 1099

Jocemar Carlos Pachla

Jonas Eduardo Dillmann

Jonatas Hoeckel

Raquel Kensy

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR PELO DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO 1010

Carolina Arenhart Kapusta

Sandra Micheli Greff Menuzzi

Fabiano Caxambu

Letícia Lassen Petersen

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: PRESSUPOSTO PARA UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO 1125

Daiana Andréia Kuhn

Grasiele Giusti Morgenstern

Tania Regina Gottardo Tissot

Domingos Benedetti Rodrigues

SEGURANÇA E SAÚDE COMO FATOR MOTIVACIONAL 1137

Rodrigo Inácio Krawszuk

Tanara Elisa Welter

SURDEZ NO ENSINO SUPERIOR: RECONHECIMENTO, CAPACIDADES HUMANAS E JUSTIÇA 1151

Roseléia Schneider

Eldon Henrique Mühl

TESTAMENTO VITAL E DIREITO À MORTE: A PROTEÇÃO DO PRINCÍPIO DE AUTONOMIA DA PESSOA HUMANA 1167

Luana Regina Mittmann da Rosa

Denise Tatiane Girardon dos Santos
Márcia Adriana Dias Kraemer

TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO
BRASILEIRO..... 1184

Ana Caroline Zaro
Daiana Luisa Juchem
Darlise Ivete Reckziegel
Maria Patrícia de Moura Monegat
Sinara Camera

TURNOVER: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ROTATIVIDADE DE PESSOAL . 1195

Andréa Bujnicki Vieira
Janice Walter
Bianca Scaglione Letzow Junges
Marcos Rogério Rodrigues

UMA LEITURA PSICANALÍTICA DA CENA EDUCATIVA: O PROCESSO DA
TRANSFERÊNCIA 1209

Débora Scherer de Escobar
Juliane Colpo

USUCAPIÃO PRO MISERO 1222

Aida Juliane da Silva
Ionissa Liane da Silva
Roberto Pozzebon

RESUMOS EXPANDIDOS APROVADOS PARA OS ANAIS DO EVENTO 1237

A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA CONTEMPORÂNEA EM REDES DE
CONVERSÇÕES 1238

Péricles Stehmann Nunes

A CONTINUIDADE DO SISTEMA ESCRAVAGISTA NA PÓS-MODERNIDADE:
UMA DÍVIDA SOCIAL AINDA NÃO PAGA..... 1242

Maíra Fronza
Danielli Regina Scarantti

A CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS PARA A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS CASOS DO PRESÍDIO
CENTRAL DE PORTO ALEGRE - RS E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE
PEDRINHAS – MA 1247

Monique Letícia de Lima Heck
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS EMPRESAS LIGADAS A
SAÚDE E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 1252

Daiane Specht Lemos da Silva
Elisabete Carina Sacvier da Luz
Domingos Benedetti Rodrigues

A DIMENSÃO DA LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA NO DISCURSO JURÍDICO	1255
<i>Vágner Silveira Haab</i>	
A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNA SOCIEDADE DO RISCO: O CONTROLE PENAL E SUAS IMPOSSIBILIDADES	1260
<i>Paula Caroline Antunes Bogler</i>	
<i>Tamara Caliandra Quadros</i>	
<i>Claudio Rogerio Sousa Lira</i>	
A PROPOSTA DO ESTATUTO DA FAMÍLIA: UM RETROCESSO EM RELAÇÃO A DIREITOS ADQUIRIDOS	1265
<i>Juliane Pacheco</i>	
<i>Marcos Costa Salomão</i>	
AS POTENCIALIDADES DOS APLICATIVOS NO ENSINO JURÍDICO	1269
<i>Paulo Henrique Bervian</i>	
<i>Denise Tatiane Girardon dos Santos</i>	
AVANÇO HERMENÊUTICO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: A SUPRESSÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO	1273
<i>Daniel Zimmermann Fuhr</i>	
<i>Renê Carlos Schubert Júnior</i>	
DIREITO DAS FAMÍLIAS E O ESTATUTO DA FAMÍLIA: ANÁLISE CRÍTICO-LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI 6583/2013 DIANTE DAS DIVERSAS ENTIDADES FAMILIARES	1279
<i>Ana Paula Ribeiro Knecht</i>	
<i>Roselei Maria Tevves</i>	
<i>Marli Marlene Moraes da Costa</i>	
DIREITO PENAL INSTRUMENTALIZADO: A NORMA PENAL COMO MEDIDAS PUNITIVAS NO CONTROLE DE FLUXO MIGRATÓRIO	1285
<i>Tiago Miranda Oliveira</i>	
<i>Claudio Rogerio Sousa Lira</i>	
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	1288
<i>Adriana Padilha Dalongaro</i>	
<i>André Roberto Nunes Bertaso</i>	
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ATIVISMO JUDICIAL <i>VERSUS</i> DEMOCRACIA	1292
<i>André Luís Schmidt</i>	
<i>Renê Carlos Schubert Júnior</i>	
ESTADO PLURIÉTNICO E ESTADO PLURINACIONAL NA AMÉRICA LATINA .	1296
<i>Denise Tatiane Girardon dos Santos</i>	

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: CONFLITO ENTRE A IDENTIDADE GENÉTICA E O DIREITO A INTIMIDADE DO DOADOR DO SÊMEN.....	1301
<i>Deise Beatriz Carls</i>	
<i>Juciane Verenice Marchi</i>	
<i>Marcos da Costa Salomão</i>	
O BIODIREITO E A BIOÉTICA: A QUESTÃO DA FECUNDAÇÃO ARTIFICIAL E DA DEFESA DO EMBRIÃO	13047
<i>Claudia Fernanda Veiga de Mendonça</i>	
<i>Karin Cristine Lautenschleger</i>	
<i>Renê Carlos Schubert Junior</i>	
O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A BUSCA PELO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	1309
<i>Jaíne Emilianovitch</i>	
<i>Sandra Marisa Lameira</i>	
O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL: DA CRIAÇÃO DOS ESTADOS AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	1314
<i>Tiago Meyer Mendes</i>	
O DIREITO PENAL COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA A PROTEÇÃO DE GÊNERO	1318
<i>Taís Vione Trindade</i>	
<i>Claudio Rogério de Sousa Lira</i>	
O ENSINO DO DIREITO E A CIDADANIA: O NOVO PERFIL PROFISSIONAL... ..	1324
<i>Milton Racho</i>	
<i>Julio Cezar Thomé Ziegler</i>	
<i>Bianca de Melo Hartfil</i>	
O EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	1329
<i>Mayara Cristina Nunes</i>	
<i>Sandra Micheli Greff Menuzzi</i>	
<i>César Trevisol</i>	
O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	1332
<i>Robson Alencar M. Fenner</i>	
<i>Estela A. Diel</i>	
<i>Rosmeri Radke Cancian</i>	
O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL À SOCIALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS	1337
<i>Raquel Luciene Sawitzki Callegaro</i>	
<i>Tiago Neu Jardim</i>	

O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O CASO DO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE (RS).....	1343
<i>Andressa Daiana Wollbolt</i>	
<i>Sinara Camera</i>	
OS ASPECTOS IMPLÍCITOS DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL: UMA LEITURA DA LIDE SOCIOLÓGICA	1348
<i>Débora Tais Hein</i>	
<i>Juliana Marques Schubert</i>	
<i>Renê Carlos Schubert Junior</i>	
OS REFUGIADOS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AO ESTADO E À COMUNIDADE INTERNACIONAL.....	1353
<i>Guilherme Henrique Tavares Diniz</i>	
<i>Sinara Camera</i>	
PLANO NACIONAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE: ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	1359
<i>Analice Schaefer de Moura</i>	
<i>Marli M. M. da Costa</i>	
PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO NO CPC DE 1973 E NO CPC DE 2015	1363
<i>Jean Rodrigues</i>	
<i>Renê Carlos Schubert Júnio</i>	
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO FRENTE AOS RISCOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS	1369
<i>Everton Abegg</i>	
<i>Jardel Jose Abegg</i>	
<i>Bianca de Melo Hartfil</i>	
VIVER, UM DIREITO OU UM DEVER? O SUICÍDIO ASSISTIDO COMO GARANTIA AO DIREITO À MORTE DIGNA.....	1375
<i>Stefan Hanatzki Siglinski</i>	

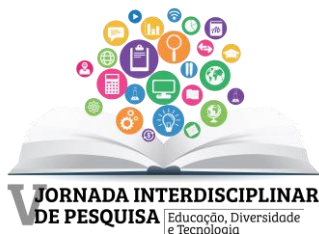
APRESENTAÇÃO

A **V Jornada Interdisciplinar de Pesquisa das Faculdades Integradas Machado de Assis** – FEMA, realizada nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2015, consolida-se na articulação permanente entre docentes e discentes da Instituição. O intuito é fomentar debates e pesquisas que contribuam à análise dos desafios contemporâneos, criando um fórum integrado para apresentação de trabalhos ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão, em âmbito internacional.

As Faculdades Integradas Machado de Assis, por meio do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, têm por objetivo precípuo, no evento, divulgar a produção científica dos acadêmicos de graduação, de pós-graduação e de docentes desta Instituição de Ensino Superior, bem como de outras participantes externas, constituindo um importante espaço de divulgação dos resultados de produções técnico-científicas que fortaleçam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Ao enfatizar o eixo temático **Educação, Diversidade e Tecnologia**, chamou a atenção da comunidade educacional e pública. Assim, consideramos que o objetivo de criar espaço para o debate acerca da temática, interdisciplinar e transdisciplinarmente, foi alcançado com êxito. Efetivando a participação de investigadores das Ciências Sociais e Aplicadas das Faculdades Integradas Machado de Assis e de outros setores educacionais e comunitários, dezessete salas temáticas foram empreendidas, comportando as apresentações e os debates mediados pelo corpo docente da comunidade acadêmica participante, de diferentes áreas do saber das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Humanas.

A V Jornada Interdisciplinar de Pesquisa – FEMA também encerrou, com suas apresentações científicas, a *XIV Mostra de Trabalhos Científicos de Administração e de Ciências Contábeis*; da *XIV Jornada e Mostra de Estudos Jurídicos e Sociais de Iniciação Científica do Curso de Direito*; bem como da *IX Mostra de Trabalhos Científicos de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão da Tecnologia da Informação*.



**V JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

A Coordenação do **Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE** e a Direção Geral das **Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA** sentem-se gratificadas e agradecidas em relação ao empenho demonstrado pelos coordenadores de Curso, pelos professores mediadores das salas de debate e dos participantes, apresentadores e ouvintes, docentes e discentes, da **V Jornada Interdisciplinar de Pesquisa**.

Todos envolvidos demonstraram, efetivamente, que estão ensejados na **Educação**, privilegiando a **Diversidade** e a **Tecnologia**, para produzir ciência. Desejamos, portanto, uma excelente leitura desta mostra de trabalhos científico-acadêmicos dispostas nos Anais do Evento.

Márcia Adriana Dias Kraemer
Prof.^a Dr.^a das Faculdades Integradas Machado de Assis
Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE/FEMA



V JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA

Educação, Diversidade
e Tecnologia.

23, 24 e 25 | 19h30min
de Novembro | **Unidades I, II e III**

Submissão de Trabalhos **até 09 de Novembro,**
por meio de envio de Artigo Científico para vjornada@fema.com.br.

- **09 de novembro 2015**
Término do envio dos artigos científicos.
- **20 de novembro de 2015**
Término do prazo de inscrições para o evento.
- **23 e 24 de novembro de 2015**
Programação dos Eventos Integrados.
- **25 de novembro de 2015**
Programação da V Jornada Interdisciplinar de Pesquisa.

Eventos Integrados

- XV Mostra de Trabalhos Científicos dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração
- XIV Jornada e Mostra de Estudos Jurídicos e Sociais do Curso de Direito
- IX Mostra de Trabalhos Científicos e Tecnológicos dos Cursos de Gestão da Tecnologia da Informação e Gestão de Recursos Humanos.

Mais informações: www.fema.com.br



PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

A programação teve o intuito de organizar os diferentes Grupos de Apresentação e Debate inseridos na V Jornada Interdisciplinar de Pesquisa FEMA, de forma a otimizar e adequar a participação de todos convidados e ingressantes no acontecimento:

XIV MOSTRA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS DE ADMINISTRAÇÃO		
XIV MOSTRA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
XIV JORNADA E MOSTRA DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO		
V JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA FEMA		
DIA 25.11.15 - SALA 15 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. ^a Esp. Maria Lourdes Vicari de Siqueira (Mediadora) Prof. ^a Ma. Mariel Haubert		
Assessores Acadêmicos: Tamara Caliandra Quadros Paula Caroline Antunes Bogler		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES – IES
19h45min	A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO	Alexandre Engel Márcia Adriana Dias Kraemer (FEMA)
20h	CINEMA NA FORMAÇÃO DOCENTE: LINGUAGEM CINematográfica NA AÇÃO PEDAGÓGICA.	Ana Iara Silva de Deus Roseléia Schneider Fernanda Cegelka Bruna Litiele dos Santos (IESA)
20h15min	CINEJUS: UMA PROPOSTA PARA A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO POR MEIO DA INTERTEXTUALIDADE E DA INTERDISCIPLINARIDADE.	Paula Caroline Antunes Bogler Tamara Caliandra Quadros Márcia Adriana Dias Kraemer (FEMA)
20h30min	FORMAÇÃO DE PROFESSORES: REPENSANDO A PRÁTICA DOCENTE	Diane Kátia Figueira Daniela Gonçalves Sílvia Natália de Mello (SETREM)
20h45min	EDUCAÇÃO E CONSUMO: A PUBLICIDADE INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS	Lisiane Loureiro de Paula Klein Tânia Fritz Cléia Daiane Leite de Lima Both Rosmeri Radke Cancian (FEMA)
21h	LEITURA, LITERATURA E A CONDIÇÃO HUMANA	Bruna Luisa Schwan Márcia Adriana Dias Kraemer (FEMA)
21h15min	MUDAM-SE OS TEMPOS, MUDAM-SE AS VONTADES: MAS, E O PERCURSO DA LEITURA E DA ESCRITA JURÍDICA, TAMBÉM MUDA?	Guilherme Henrique Tavares Diniz Roberto Tonel Klock Márcia Adriana Dias Kraemer (FEMA)
21h30min	A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AS PRÁTICAS DE CIDADANIA	Guilherme Henrique Tavares Diniz Roberto Tonel Klock Sinara Camera

		Victor Alexandre Auler Wagner Munhoz de Azevedo (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO COORDENADOR DOS TRABALHOS SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 16 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Mário José Puhl (Mediador) Prof.^a Esp. Regina Gentil Reis Assessores Acadêmicos: Arlan Lopes Victor Alexandre Auler		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	A MEDIAÇÃO ESCOLAR COMO ALTERNATIVA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	Bianca de Melo Hartfil Juliane Flôres Rudi Auler Victor Alexandre Auler (FEMA)
20h	A NATURALIZAÇÃO DA IDEIA DE PROGRESSO	Mário José Puhl (FEMA)
20h15min	AS TEORIAS DA EDUCAÇÃO: O PAPEL DA ESCOLA DIANTE DO INDIVÍDUO SOCIALIZADO E À PROCURA DA FELICIDADE.	Arlan Lopes da Veiga Jolaini Schröder de Andrade Márcia Adriana Dias Kraemer (FEMA)
20h30min	CURRÍCULO INTEGRADO: ANÁLISE DE UMA EXPERIÊNCIA EM APLICAÇÃO NO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES INTEGRADO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SANTA ROSA	Daele Zuquetto Rosa Sueli Salva (UFSM/IFF)
20h45min	DESAFIOS PARA A UNIVERSIDADE NO SÉCULO XXI: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	Rudinei Barichello Augusti (SETREM)
21h	EDUCAÇÃO, MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS: OBSTÁCULOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS.	Guilherme Henrique Tavares Diniz Roberto Tonei Klock Mário José Puhl (FEMA)
21h15min	UMA LEITURA PSICANALÍTICA DA CENA EDUCATIVA: O PROCESSO DA TRANSFERÊNCIA.	Débora Scherer de Escobar Juliane Colpo (IESA)
21h30min	RELIGIÃO, LAICIDADE E (IN)TOLERÂNCIA NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE NA ATUALIDADE	Celso Gabatz Juliana Cristine Itermann (UNISINOS/FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 18 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Dr. Ricardo Hermany (Coordenador dos Trabalhos) Prof. Me. Anderson Pinceta Prof. Esp. José Fernando Borella Assessores Acadêmicos: Gustavo Teixeira Bigolin Maiara Beatriz Ludwig		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES – IES
19h45min	A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS EMPRESAS	Daiane Specht Lemos da Silva Elisabete Carina Sacvier da Luz Domingos Benedetti Rodrigues (FEMA)
20h	A LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS: UM	Caroline Knorst Jaqueline Turra

	DESAFIO PARA OS PEQUENOS MUNICÍPIOS	Raquel Luciene Sawitz Callegaro Rosmeri Radke Cancian (FEMA)
20h15min	A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL PELA OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS	Letícia Lassen Petersen Marcos Artêmio F. Ferreira Cleiva Giusmin Gustavo Teixeira Bigolin (FEMA/UNISC/URGS/UNIJUÍ)
20h30min	AVALIAÇÃO DA FAUNA EDÁFICA SOBRE DIFERENTES TIPOS DE COBERTURA VEGETAL DO SOLO	Neiva Bremm Nestor Bremm Vanessa Luiza Langer (UFFS)
20h45min	CADASTRO AMBIENTAL RURAL COMO UM MECANISMO DE CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL	Domingos Benedetti Rodrigues Maiara Beatriz Ludwig (FEMA/UNICRUZ)
21h	O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	Robson Alencar M. Fenner Estela A. Diel Rosmeri Radke Cancian (FEMA)
21h15min	POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DE UM AMBIENTE URBANO PENSADO E PLANEJADO	João Victor Magalhães Mousquer Renata Maciel (FEMA/UNIJUÍ)
21h30min	OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E A QUESTÃO DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE.	Alexandre Engel Domingos Benedetti Rodrigues (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 21 – FEMa - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof.^a Ma. Bianca Tams Diehl (Coordenadora dos Trabalhos)		
Prof.^a Ma. Josele Nadin Venturini		
Assessores Acadêmicos: Roselei Maria Tevves		
Pâmela Padilha Rosler		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	A RELEVÂNCIA DO PAPEL DA MULHER NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS	Andréia Fröhlich Justen (UNIASSELVI)
20h	ABANDONO AFETIVO: O VALOR DO AMOR.	Ângela Teresinha Rambo Carolina Giovelli Ribeiro (FEMA)
20h15min	A LEI MARIA DA PENHA E O DIREITO PENAL SIMBÓLICO	Eloisa Winter Paula Vanessa Fernandes Robson Alencar Fenner (FEMA)
20h30min	A PROMOÇÃO DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL: O CASO MARIA DA PENHA	Daiane Specht Lemos da Silva Gabriele Cristina Steffler Jéssica Fabiana Streda Karla Thiele Pavane Schrer Denise Tatiane Girardon dos Santos (FEMA)
20h45min	A VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO CRRM	Bianca Tams Diehl Pâmela Padilha Rosler (FEMA)
21h	O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, A PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E OS REFLEXOS NO ESTADO BRASILEIRO	Sinara Camera Graciane Pedó Nunes (FEMA)

21h15min	O DIREITO PENAL COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA A PROTEÇÃO DE GÊNERO	Tais Vione Trindade Cláudio Rogério de Sousa Lira (FEMA)
21h30min	DIREITO DAS FAMÍLIAS E O ESTATUTO DA FAMÍLIA: ANÁLISE CRÍTICO-LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI 6583/2013 DIANTE DAS DIVERSAS ENTIDADES FAMILIARES	Ana Paula Ribeiro Knecht Roselei Maria Tevves Marli Marlene Moraes da Costa (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 22 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Antonio Roberto Lausmann Ternes (Mediador) Prof. Dr. Edemar Rotta Prof. Me. Lauri Aloisio Heckler		
Assessores Acadêmicos: Tania Regina Gottardo Tissot Grasiele Giusti Morgenstern		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	INFLUÊNCIA DA REVOLUÇÃO VERDE NA AGRICULTURA DA REGIÃO DAS MISSÕES	Laura Perin Nadine Berwanger Scheeren Najlah Patrícia Aires Nasser Lauri Aloisio Heckler (UFFS)
20h	INFLUÊNCIA DOS AGROTÓXICOS NO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE	Roberto Carlos Dahmer Bervin Gean Lucas Vogel Lauri Aloisio Heckler (UFFS)
20h15min	OLERICULTURA ORGÂNICA NA AGRICULTURA FAMILIAR	Cleiton Miguel Hanus Jean Francesco Wille Donel Jeferson Bueno Lauri Aloisio Heckler (UFFS)
20h30min	DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE BEM DE CAPITAL EM PROPRIEDADE AGRÍCOLA	Antonio Roberto Lausmann Ternes Jorge Krechowiecki Nedisson Luis Gessi (FEMA)
20h45min	POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: EDUCAÇÃO E CULTURA NO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL NA DÉCADA DE 2000	Raquel Gomes Barragan Sirlei Kazmierczak Edemar Rotta Neusa Rossini Cléber Magalhães Tobias (UFFS)
21h	ÊXODO RURAL NA REGIÃO DAS MISSÕES: PROGRAMAS QUE ATRAEM OS JOVENS DE VOLTA AO CAMPO	Anelise Kotz Daniele Weisner Julia Natalia Jung Lauri Aloisio Heckler (UFFS)
21h15min	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: PRESSUPOSTO PARA UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	Daiana Andréia Kuhn Grasiele Giusti Morgenstern Tania Regina Gottardo Tissot Domingos Benedetti Rodrigues (FEMA)
21h30min	PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Rodrigo Giehl Mérig Margaret Adede Y Castro Da Silva Domingos Benedetti Rodrigues (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 23 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Leandro Steiger (Mediador) Prof.ª Ma. Betina Beltrame		
Assessores Acadêmicos: Arnaldo Fabiano Fenner		

Marcelo Prestes Ribeiro		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	ENVELHECIMENTO HUMANO E A RACIONALIDADE MODERNA	Leandro Steiger Astor Antônio Diehl Arnaldo Fabiano Fenner (FEMA)
20h	ESTUDO DE CASO: CÂNCER DE PELE E SUA EVOLUÇÃO	Franzéli Inês Kaspary Rosenei Inês Klein Carlíce Maria Scherer (SETREM)
20h15min	INCLUSÃO ESCOLAR E A QUESTÃO DAS FAMILIAS HOMOAFETIVAS	Gabriel Maçalai Bianca Strücker Luciano de Almeida Lima Emmanuelle de Araujo Malgarim Eloisa Nair de Andrade Argerich (IFF/FAVENI/UNIUIJ)
20h30min	DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS	Letiane Peccin Ristow Iara Denise Endruweit Battisti Micheli dos Santos Francisco Angst (UFFS)
20h45min	HANSENÍASE: UMA DOENÇA QUE AINDA EXCLUI	Daiane Tamaris Weschenfelder Franzéli Inês Kaspary Jacinta Spies Kelin Silva dos Reis (SETREM)
21h	LIBERDADE RELIGIOSA: DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE INTERNACIONAL	Gabriel Maçalai Gilmar Antonio Bedin (UNIUIJ/URI)
21h15min	SURDEZ NO ENSINO SUPERIOR: RECONHECIMENTO, CAPACIDADES HUMANAS E JUSTIÇA.	Roseléia Schneider Eldon Henrique Mühl (UPF)
21h30min	O DIREITO DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO INFANTIL: DO DESCASO À EMERGÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	Marcelo Prestes Ribeiro (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 24 – FEMa - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Nedisson Luis Gessi (Mediador) Prof.^a Ma. Marilei de Fátima Kovatli Prof. Esp. Janice Walter Assessores Acadêmicos: Matheus Kliemann Maxwel Mallmann		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	ESTUDO DE CASO DA EMPRESA TRÊS PASSOS	Marta Regina Nunes Rafaela DillmannHeck Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
20h	ÉTICA E RESPONSABILIDADE ESTRATÉGICA DE TI NO APOIO AO CRESCIMENTO CORPORATIVO	André Luis Kersten Leandro Steiger Marilei de Fátima Kovatli (FEMA)
20h15min	LIDERANÇA: O IMPACTO DA LIDERANÇA NO CLIMA ORGANIZACIONAL.	Francine Dornelles (IESA)

20h30min	O CLIMA ORGANIZACIONAL NO SETOR DE PRODUÇÃO EM UMA EMPRESA DO NOROESTE DO RS	Rodrigo Inácio Krawszuk (FEMA)
20h45min	O E-SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAS	Janice Walter Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
21h	PLANO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESA DO SEGMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Nedisson Luis Gessi Leandro Dorneles dos Santos Diego Nestor Soardi Andrada Ronaldo Leão de Miranda Márcio Luis Günther (FEMA)
21h15min	SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA COMO ESTRATÉGIA PARA TOMADA DE DECISÃO NAS ORGANIZAÇÕES	Eduardo Costa Krentkowski Luciano Luis Hartmann Matheus Kliemann Maxwel Mallmann Nedisson Luis Gessi (FEMA)
21h30min	BIG DATA: COLETAR DADOS, GERENCIAR INFORMAÇÕES, REDUZIR CUSTOS E AUMENTAR A LUCRATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES	Ivo Douglas Dornelles Nedisson Luis Gessi (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 25 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Marcos Rogério Rodrigues (Mediador) Prof.^a Ma. Andréa Bujnicki Vieira Prof.^a Ma. Danieli Maria Junges Friederich		
Assessores Acadêmicos: Aline De Mattos Rodrigo Inácio Krawszuk		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - EM BUSCA DA "PESSOA CERTA": UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA MIGRATE COMPANY SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	Camila PatriciaWerle Gabriéli Laís Ruaro Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
20h	RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES: PÓS-COMPRA	Aline De Mattos Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
20h15min	SEGURANÇA E SAÚDE COMO FATOR MOTIVACIONAL	Rodrigo Inácio Krawszuk Tanara Elisa Welter (FEMA)
20h30min	ESTUDO DE CASO NA EMPRESA ALFA	Andréa Bujnicki Vieira Everton Dorneles Arsi Janice Walter(FEMA)
20h45min	GESTÃO DE PESSOAS E A SEGURANÇA DO TRABALHO	Janice Walter Aline de Mattos (FEMA)
21h	SIMPLES NACIONAL: SEUS BENEFÍCIOS E FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	Tamara Janaíne Motta Janice Walter Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
21h15min	TURNOVER: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ROTATIVIDADE DE PESSOAL	Andréa Bujnicki Vieira Janice Walter Bianca Scaglione Letzow Junges Marcos Rogério Rodrigues (FEMA)
21h30min	PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO UTILIZADO PELOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DA FEMA- SANTA ROSA: UMA ABORDAGEM SOB O ENFOQUE DE FINANÇAS COMPORTAMENTAIS	Fernanda Carolina Martinelli Guilherme Anderson Sturm (FEMA)

21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 26 – FEMA - UNIDADE III INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Esp. Gerson Miguel Lauermann (Mediador) Prof.^a Ma. Bianca Scaglione Letzow Junges Prof. Me. Márcio Leandro Kalkmann Assessores Acadêmicos: Camila Rodrigues da Silva Daiane Dumke		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	APLICAÇÃO DO CANVAS NA MODELAGEM DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO EM UMA EMPRESA DE CONSULTORIA.	Paulo Frederico Trennepohl dos Santos Tais Regina Borges de Oliveira Ângela Maria Reginaldo Brun (FEMA)
20h	CAPTAÇÃO DE NOVOS CLIENTES: O MERCADO PARALELO COMO AGENTE DE MARKETING PASSIVO PARA UMA MARCA	Anderson Thomas Julio Cesar Aurélio Maria Caroline Mebius de Carvalho Rafael Coelho de Sousa Bianca Scaglioni Letzow (FEMA)
20h15min	COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DA REMUNERAÇÃO	Janice Walter Tatiana Paula Steffen Bianca Scaglione Letzow Junges (FEMA)
20h30min	CONSTITUIÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL UMA NOVA MODALIDADE DE EMPRESA	Cristiano Pianoski Leite Janice Walter (FEMA)
20h45min	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO	Camila Rodrigues da Silva Daiane Dumke Tainara Regina Mahl Janice Walter Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
21h	DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESADO RAMO HOSPITALAR	Altair Jose Altenhofen Edenir Marcelo de Lima Marcos Rogério Rodrigues (FEMA)
21h15min	FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA NA CONTABILIDADE DE CUSTOS	Darlane Carvalho Gonçalves Fernando Britzke Luiz Lorimar Lucca (IESA)
21h30min	O INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS ORIUNDOS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL REGIONAL	Maiara Chitolina Bianca Tams Diehl Letícia Lassen Petersen (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 27 – FEMA - UNIDADE III INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof.^a Ma. Andréa Maria Cacenote (Mediadora) Prof.^a Ma. Cátia Guadagnin Rossa Assessores Acadêmicos: Karline Schiavi Heitor Guilherme Seibt		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES NOS PROCESSOS DE SOLDA OXIGÊNIO E INDUÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA NELSON DO BRASIL	Assunção Batista de Souza Carine Fernanda Finkler Lauri Aloisio Heckler (UFFS/FEMA)
20h	ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	Douglas CainãKreutz Fabian Figur Jonas Estevon Klein (FEMA)

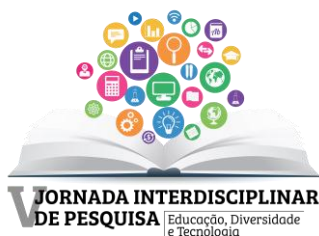
20h15min	ESTUDO DE CASO MÓVEIS STEIN LTDA	Karline Schiavi Michelle Bönnmann Sandra Bastos Andréa Bujnicki Vieira (FEMA)
20h30min	ESTUDO DO PROCESSO LOGÍSTICO EM UMA EMPRESA METALÚRGICA	Heitor Guilherme Seibt Jonas Bordim (FEMA)
20h45min	O USO DAS ESTRATÉGIAS DO MARKETING DIGITAL PARA O CRESCIMENTO COMPETITIVO DAS EMPRESAS	Ogéris José Mayer Denise Felber (FEMA)
21h	IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL CORPORATIVO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA DE APOIO À GESTÃO DO CONHECIMENTO	Pablo dos Santos Branco Nedisson Luis Gessi Antonio Roberto Lausmann Ternes Diego Nestor Soardi Andrada Ângela Maria Reginaldo Brun (FEMA)
21h15min	GESTÃO DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO NO RAMO DO VAREJO DE TINTAS	Cristiano Arenhardt Josier Rodrigo Fernandez Luís H. dos S. Carvalho Luiz Adriano da Silva Marcos Rogério Rodrigues (FEMA)
21h30min	GESTÃO ESTRATÉGICA: GESTÃO POR PROCESSOS ALINHADA AO BALANCED SCORECARD	Leandro Parreira Marcos Rogério Rodrigues Josier Rodrigo Fernandez (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 31 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof.^a Dr.^a Marli Marlene Moraes da Costa (Mediador)		
Prof.^a Ma. Candice Nunes Bertaso		
Assessores Acadêmicos: Luana Regina Mittmann da Rosa		
Alessandra Duncke		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AVÓS COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS DEVIDOS AOS NETOS: PENSÃO ALIMENTÍCIA AVOENGA	Eric Vinicius Kmiecik Soares Ester Juceli Ludwig Marli M. M. da Costa (FEMA)
20h	EUTANÁSIA	Carina Rafaela Knirsch Darlise Ivete Reckziegel Clarissa Bohrer (FEMA/IESA)
20h15min	TESTAMENTO VITAL E DIREITO À MORTE: A PROTEÇÃO DO PRINCÍPIO DE AUTONOMIA DA PESSOA HUMANA.	Luana Regina Mittmann da Rosa Denise Tatiane Girardon dos Santos (FEMA)
20h30min	O DIREITO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE NO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS	Daniel Zimmermann Fuhr Felipe Santos Maciel (FEMA)
20h45min	A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E O INSTITUTO DA MULTIPARENTALIDADE: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.	Alessandra Duncke Marcos Salomão (FEMA)
21h	REPERSONALIZAÇÃO DA FAMÍLIA	Jocemar Carlos Pachla Jonas Eduardo Dillmann Jonatas Hoeckel Raquel Kensy (FEMA)
	PLANO NACIONAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE:	Analice Schaefer de Moura

21h15min	ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Marli Marlene de Moraes da Costa (UNISC/FEMA)
21h30min	VIVER, UM DIREITO OU UM DEVER? O SUICÍDIO ASSISTIDO COMO GARANTIA AO DIREITO À MORTE DIGNA	Stefan Hanatzki Siglinski (IESA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 32 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Renê Carlos Schubert Junior (Mediador)		
Prof. Esp. Tiago Neu Jardim		
Assessores Acadêmicos: Vanessa Barbosa		
Sandra Micheli Greff Menuzzi		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS	Luís Henrique Teixeira Franqui Isabel Cristina Brettas Duarte (IESA)
20h	ASPECTOS SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E A DIMINUIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Cissiane Brum Lombon Fabiola Schmit Clarisse Goulart Nunes (IESA)
20h15min	A DIMINUIÇÃO DO MÚNUS TRIBUTÁRIO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO FORMA EFETIVA DE PROMOVER A EDUCAÇÃO, A DIVERSIDADE E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Cleyton Hettwer Vanessa Barbosa (FEMA)
20h30min	O ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NA LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA INCIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Claudia Fernanda Veiga de Mendonça Ricieri Rafael Bazanella Dilkin (FEMA)
20h45min	O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: APONTAMENTOS SOBRE SUA EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL ATRAVÉS DO ESTADO	Gabriel Maçalai Bianca Strücker Rafael Zimmermann Joice Graciele Nielsson Eloisa Nair de Andrade Argerich (IFF/FAVENI/UNIJUI)
21h	CONFLITO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E DA EFICIÊNCIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A COMPRA DE MEDICAMENTOS	Gabriel Maçalai Bianca Strücker Tailon Rodrigo Corrêa Anna Paula Bagetti Zeifert Eloisa Nair de Andrade Argerich (IFF/FEMA/UNIJUI)
21h15min	A COISA JULGADA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CARÁTER CONTINUATIVO	Vanessa Nisa Schossler Milani Renê Carlos Schubert Junior (FEMA)
21h30min	A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ÀS PESSOAS INIMPUTÁVEIS	Sandra Micheli Greff Menuzzi Carolina Arenhart Kapusta Fabiano Caxambu Cláudio Rogério Sousa Lira Letícia Lassen Petersen (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 33 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Me. Tiago Meyer Mendes (Mediador)		
Esp. Camila Roberta Schwaab		

Assessores Acadêmicos: Jean Rodrigues Tiago Miranda Oliveira		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL: DA CRIAÇÃO DOS ESTADOS AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	Tiago Meyer Mendes (UNIJU)
20h	PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO NO CPC DE 1973 E NO CPC DE 2015	Jean Rodrigues Renê Carlos Schubert Júnior (FEMA)
20h15min	DIREITO PENAL INSTRUMENTALIZADO: A NORMA PENAL COMO MEDIDAS PUNITIVAS NO CONTROLE DE FLUXO MIGRATÓRIO	Tiago Miranda Oliveira Claudio Rogério Sousa Lira (FEMA)
20h30min	EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	Adriana Padilha Dalongaro André Roberto Nunes Bertaso (URI)
20h45min	A CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	Monique Letícia de Lima Heck Maiquel Angelo Dezordi Wermuth (UNIJU)
21h	TERCEIRIZAÇÃO: REFLEXOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E JURÍDICOS SOBRE O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Janine Hillesheim Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi (UNIJU)
21h15min	ASPECTOS TEÓRICOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA: UM NOVO PARADIGMA DO DIREITO PENAL PREMIAL	Pedro Moreira da Silva Junior Danielli Regina Scaranti (UNIJU)
21h30min	O ENSINO DO DIREITO E A CIDADANIA: O NOVO PERFIL PROFISSIONAL	Milton Racho Julio Cezar Thomé Ziegler Bianca de Melo Hartfil (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 34 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Roberto Pozzebon (Mediador) Prof.ª Dr.ª Sandra Marisa Lameira		
Assessores Acadêmicos: Fábio Adriano da Silva Pâmela Silva Meneghel		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	O DIREITO REAL DE GARANTIA HIPOTECÁRIA	Camila Ladvig Leal Luana Dumke Roberto Pozzebon (FEMA)
20h	A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INADIMPLENTES REPRESENTADOS POR TÍTULOS DE CRÉDITO	Antonio Gerson de Cristo Servat Rosmeri Radke Cancian (FEMA)
20h15min	USUCAPIÃO PRO MISERO	Aida Juliane da Silva Ionissa Liane da Silva Roberto Pozzebon (FEMA)
20h30min	DIREITO DE PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL	Fábio Adriano da Silva Pâmela Silva Meneghel (FEMA)
		Jaíne Emilianovitch Jesiel Emilianovitch

20h45min	OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E OS DANOS CAUSADOS PELA INFORMALIDADE NO BRASIL	Jesus DarianoBeccon Wilian Emilianovitch Sandra Marisa Lameira
21h	RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR PELO DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO	Carolina Arenhart Kapusta Sandra Micheli Greff Menuzzi Fabiano Caxambu Letícia Lassen Petersen (FEMA)
21h15min	TERCEIRIZADO: UM SER SEM VEZ E SEM VOZ	Sheyla Kaczerski Clarisse Goulart Nunes (IESA)
21h30min	A REFORMA DO ESTADO FRENTE AO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO E RECONHECIMENTO	João Victor Magalhães Mousquer Renata Maciel (UNIJUI/FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 35 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof.^a Ma. Rosmeri Radke Cancian (Mediadora)		
Prof. Me. Lairton Ribeiro de Oliveira		
Assessores Acadêmicos: Karin Cristine Lautenschleger		
Francieli Maehler Nejeliski		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	DECISÃO JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DA SUPRESSÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 489	Daniel Zimmermann Fuhr Renê Carlos Schubert Junior (FEMA)
20h	DEFENSORIA PÚBLICA	Arlan Lopes da Veiga Jolaini Schröder de Andrade (FEMA)
20h15min	(IN) CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 22.610 DE 2007.	Eloisa Winter Paula Vanessa Fernandes (FEMA)
20h30min	O DIREITO CONSTITUCIONAL AO RECURSO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	Karin Cristine Lautenschleger Niki Frantz (FEMA)
20h45min	UMA ANÁLISE DA SÚMULA Nº. 14, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA SIGILOSIIDADE E DA DISCRICIONARIEDADE DO INQUÉRITO POLICIAL	Francieli Maehler Nejeliski Denise Tatiane Girardon dos Santos (FEMA/UNICRUZ)
21h	REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	Cristiane Riffe Diego Holz Kátia Mendes Vanessa Zwirtz (FEMA)
21h15min	OS ASPECTOS IMPLÍCITOS DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL: UMA LEITURA DA LIDE SOCIOLÓGICO	Débora Tais Hein Juliana Marques Schubert Renê Carlos Schubert Junior (FEMA)
21h30min	A REPRESENTAÇÃO DO POVO E A ADMINISTRAÇÃO DA COISA PÚBLICA EM DESCOMPASSO COM A MORALIDADE	Matheus Weiss Pereira Gabriela Felden Scheuermann (IESA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 36 – FEMA - UNIDADE III		
INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof. Me. Cláudio Rogério Sousa Lira (Mediador)		

Prof.^a Ma. Angela Maria Reginaldo Brun Assessores Acadêmicos: Ionissa Liane da Silva Raquel Luciene Sawitzki Callegaro		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	A TECNOLOGIA E A EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	Danielli Regina Scaranti Luís Carlos Rossato (UNIJUÍ)
20h	A ECLOSÃO DO E-COMERCE: AS PERSPECTIVAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE DIGITAL	Luciano de Almeida Lima Alesson de Melo Aline Antunes Gomes Gabriel Maçalai (UNIJUÍ)
20h15min	ASPECTOS JURÍDICOS DA PEDOFILIA NA INTERNET	Bruna Sinigaglia Danielli Regina Scaranti (FEMA/UNIJUÍ)
20h30min	CRIMES CIBERNÉTICOS: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET.	Aida Juliane da Silva Ionissa Liane da Silva (FEMA)
20h45min	OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PREVISTOS NO ECA E SUAS ALTERAÇÕES: DESAFIOS PARA A SOCIEDADE E PARA O DIREITO PENAL NA CONTEMPORANEIDADE	Adriane Klein Gonçalves Daniela Cristina Berti Juliana Marques Schubert Raquel Luciene Sawitzki Callegaro Lairton Ribeiro de Oliveira (FEMA)
21h	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO FRENTE AOS RISCOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS	Everton Abegg Jardel Jose Abegg Bianca de Melo Hartfil (FEMA)
21h15min	AS POTENCIALIDADES DOS APLICATIVOS NO ENSINO JURÍDICO	Paulo Henrique Bervian Denise Tatiane Girardon dos Santos (FEMA)
21h30min	O IMPACTO DAS REDES SOCIAIS NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	Paulo Henrique Perini Henrique Birk Andréa Maria Cacenote Nedisson Luis Gessi (FEMA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	
DIA 25.11.15 - SALA 37 – FEMA - UNIDADE III INÍCIO DOS TRABALHOS: 19h20min		
Membros da Banca: Prof.^a Dr.^a Sinara Camera (Mediadora) Prof. Me. João Victor Magalhães Mousquer Assessores Acadêmicos: Andressa Daiana Wollbolt Deise Juliana Ertel		
HORÁRIO	TÍTULO	AUTORES - IES
19h45min	OS REFUGIADOS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AO ESTADO E À COMUNIDADE INTERNACIONAL	Guilherme Henrique Tavares Diniz Sinara Camera (FEMA)
20h	ALGUMAS PONDERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS SOB A ÓPTICA DA GLOBALIZAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO SIMBÓLICA	Paula Vanessa Fernandes Eloisa Winter (FEMA)
20h15min	DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: AS POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DAS DEBILIDADES OFERECIDAS PELO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	Sinara Camera Andressa Daiana Wollbolt (FEMA)
20h30min	O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DA CORTE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.	Alexandre Engel Graciane Pedó Nunes Sinara Camera (FEMA)



**V JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

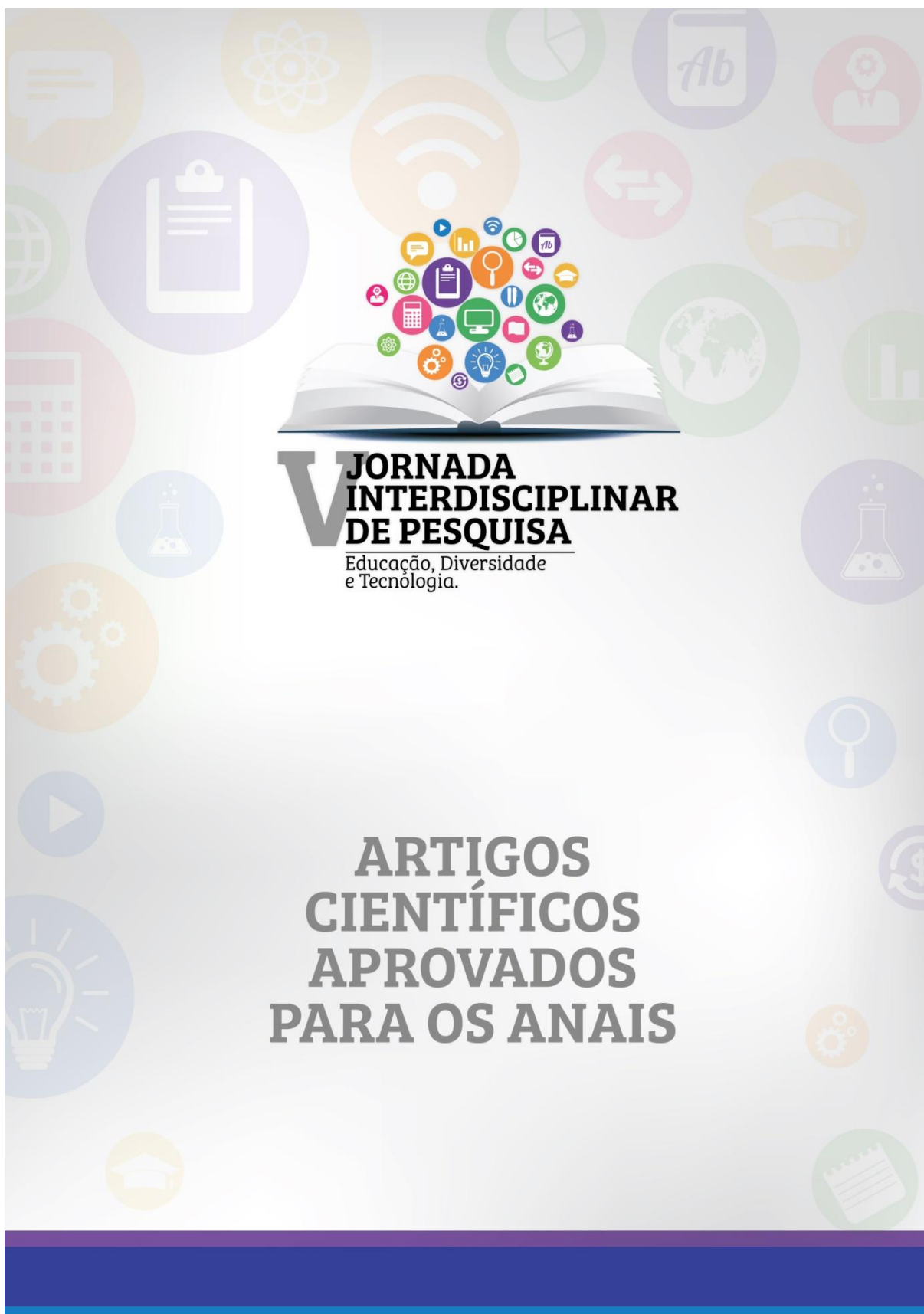
20h45min	O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E AS SUAS (IN)COMPATIBILIDADES COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: AS POSSIBILIDADES OFERECIDAS PELA NOVA LEI DE MIGRAÇÕES.	Camila Ladvig Leal Deise Juliana Ertel Vanessa Nisa Schossler Milani Sinara Camera (FEMA)
21h	O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL COMO RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE DIREITOS HUMANOS	Fabiola Schmitt (IESA)
21h15min	TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO BRASILEIRO	Ana Caroline Zaro Daiana Luisa Juchem Darlise Ivete Reckziegel Maria Patrícia de Moura Monegat Sinara Camera (FEMA)
21h30min	A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA CONTEMPORÂNEA EM REDES DE CONVERSÇÕES	Péricles Stehmann Nunes (IESA)
21h45min	DEBATE COORDENADO PELO MEDIADOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS APRESENTAÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DOS DEBATEDORES E DOS OUVINTES.	



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.



JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA

Educação, Diversidade
e Tecnologia.

ARTIGOS CIENTÍFICOS APROVADOS PARA OS ANAIS

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820. Tel.: (55) 3512 5747

Unidade II • Rua Santa Rosa, 536. Tel.: (55) 3511 3800

Unidade III • Rua Santa Rosa, 902. Tel.: (55) 3512 5747

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS

Luís Henrique Teixeira Franqui¹
Isabel Cristina Brettas Duarte²

RESUMO

Estabelecer uma análise sobre a constitucionalidade da fixação da competência absoluta para o julgamento de questões previdenciárias nos Juizados Especiais Federais é o objetivo deste estudo, tendo em vista o princípio do acesso à justiça, o respeito ao princípio da isonomia e também a complexidade intrínseca à matéria, pois, embora a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais esteja fixada na legislação ordinária vigente, questiona-se se o mais adequado seria o beneficiário dispor da opção de escolha para o ajuizamento de sua demanda perante um Juizado Especial Federal, perante um Juízo Federal Comum ou, pela competência delegada, perante a Justiça Estadual.

Palavras-chave: Juizado Especial Federal – Competência Absoluta – Constitucionalidade – Direito Previdenciário.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo discorrer acerca da constitucionalidade da fixação da competência absoluta para o julgamento de questões previdenciárias nos Juizados Especiais Federais, tendo em vista o princípio do acesso à justiça, o respeito ao princípio da isonomia e também a complexidade intrínseca à matéria, quando se sabe que os Juizados Especiais se caracterizam justamente por abarcarem matérias consideradas menos complexas.

Assim, a temática enfrentada reveste-se de importância e atualidade, na medida em que suscita a discussão acerca da incompatibilidade das características

¹ Acadêmico do Curso de Direito, 10º Período, no Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. E-mail: lhfranqui@hotmail.com

² Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC/IESA, Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Campus de Santo Ângelo, Licenciada em Letras-Espanhol e Mestre em Letras pela URI/Campus Frederico Westphalen. Orientadora. Professora do Curso de Graduação em Direito do CNEC/IESA. E-mail: isabelcristinabd@yahoo.com.br

inerentes à simplificação dos procedimentos judiciais no âmbito dos Juizados Especiais e o sistema legal de garantias que cerca as questões previdenciárias.

1 OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Primeiramente, antes de adentrar na questão específica dos princípios e da competência dos Juizados Especiais Federais, faz-se mister estudar alguns aspectos históricos referentes à implantação e razão de ser, para que seja possível compreender o seu desenvolvimento ao longo do ordenamento jurídico brasileiro.

1.1 O ACESSO À JUSTIÇA E OS JUIZADOS ESPECIAIS

Ao vedar, em regra, a autotutela, o Estado tomou para si o ônus de resolver as questões não pacificadas entre as partes. E ao exercer o poder jurisdicional, o Estado proporcionou benefícios às partes, principalmente, em face dos princípios processuais constitucionais e infraconstitucionais. Por outro lado, exigiu-se do Estado a viabilização de condições e instrumentos jurídicos para a resolução dos conflitos.

Erika Regina Spadotto Donato, ao defender tese de doutorado sobre Competência do Juizado Especial Federal Cível, salienta que

[...] em razão das dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados para ter o seu conflito solucionado pelo Poder Judiciário, iniciou-se um movimento para proporcionar a viabilidade ao acesso à justiça, com um processo que não fosse puro instrumento jurídico, mas que, além de resolver a lide, também atingisse os escopos sociais da função jurisdicional. A renovação ao acesso à justiça teve como principais defensores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que defenderam as ondas renovatórias do processo (DONATO, 2010, p. 13).

Consoante Donato, a defesa à assistência jurídica aos pobres, na acepção jurídica do termo, foi a *primeira onda* de acesso à justiça, uma vez que as despesas processuais (honorários advocatícios, custas e ônus da sucumbência) eram fatores impeditivos para os carentes buscarem o Poder Judiciário para a solução de suas

lides. Mauro Cappelletti e Bryant Garth ressaltam que

[...] medidas muito importantes foram adotadas nos últimos anos para melhorar os sistemas de assistência judiciária. Como consequência, as barreiras ao acesso à Justiça começaram a ceder. Os pobres estão obtendo assistência judiciária em números cada vez maiores, não apenas para causas de família ou defesa criminal, mas também para reivindicar seus direitos novos, não tradicionais, seja como autores ou como réus. É de esperar que as atuais experiências sirvam para eliminar essas barreiras. (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p. 47).

Na *segunda onda* de acesso à justiça houve a defesa da necessidade de proteger os interesses coletivos e grupais, uma vez que na primeira onda foram defendidos apenas os interesses individuais dos carentes. Isso ocorreu porque, com a evolução da sociedade, notou-se a necessidade de tutelar o direito de todos e não apenas os individuais. A repercussão destas ideias no ordenamento jurídico brasileiro deu-se com a previsão constitucional de proteção aos interesses difusos, coletivos e homogêneos, além de dispositivos infraconstitucionais, como a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), por exemplo (BRASIL, 1985; BRASIL, 1990).

Para Cassio Scarpinella Bueno, a *terceira onda* de acesso à justiça fica mais evidente na criação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, ao comentar que

[...] não se trata, pois, de apenas criar condições de acesso à justiça no sentido de fazer que um determinado direito ou interesse seja levado para apreciação do Estado-juiz mas, muito além disto, de uma concepção que admite não ser suficiente a representação judicial de um direito. É mister também que atuação jurisdicional possa tutelá-lo adequada e eficazmente, realizando-o no plano exterior ao processo, no plano material (BUENO, 2010, p. 51).

Assim, em virtude dessa nova “onda de acesso à justiça”, foram introduzidas mudanças no ordenamento jurídico pátrio, podendo citar, entre elas, a criação dos Juizados de Pequenas Causas e, posteriormente, a criação dos Juizados Especiais. Esses novos caminhos de acesso à justiça ficaram evidentes na exposição de motivos da revogada Lei dos Juizados de Pequenas Causas (Lei nº 7.244/84):

Facilitar ao cidadão comum o acesso à justiça, removendo todos os obstáculos que a isso se antepõem. O alto custo da demanda, a lentidão e quase certeza da inviabilidade ou inutilidade do ingresso em juízo são fatores restritos, cuja eliminação constitui a base fundamental da criação do procedimento judicial e do próprio órgão encarregado de sua aplicação. (BRASIL, 1984).

A Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Estaduais, e a Lei 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, têm a mesma finalidade exposta na exposição de motivos da revogada Lei dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, apesar da diferença entre elas (BRASIL, 1995; BRASIL, 2001). Além dessas, em 2009, através da Lei nº 12.153/09, foram criados os Juizados Especiais da Fazenda Pública, visando à resolução de lides que envolvam os Estados, os Municípios e o Distrito Federal em questões menos complexas (BRASIL, 2009).

Esse microsistema dos Juizados Especiais, incluindo os Juizados Especiais Estaduais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e os Juizados Especiais Federais, é um facilitador na pacificação de conflitos, e tem como base a simplicidade, a informalidade, a celeridade e a oralidade processuais.

Desta forma, como bem destaca José Roberto Nalini, o acesso à justiça deixou de ser tema teórico para encontrar “[...] reflexo no texto constitucional e para representar um contínuo esforço de todo o operador jurídico brasileiro, no sentido de alargar a porta da justiça a todos, principalmente aos excluídos.” (NALINI, 2000, p. 19), vindo ao encontro da finalidade dos juizados especiais.

1.2 A HISTÓRIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO BRASIL

O Judiciário gaúcho, sempre inovador, também deu sua parcela de contribuição ao surgimento dos Juizados Especiais no Brasil. Eles se originaram através do Conselho de Conciliação, instalado em 1982 no Rio Grande do Sul, numa iniciativa da Associação de Juízes do RS (AJURIS).

Segundo entendimento de Ada Pellegrini Grinover, os Conselhos de Conciliação eram órgãos não jurisdicionais, “[...] que tinham como objetivo resolver

os conflitos de interesses mais simples, objetivando reduzir a quantidade de processos judiciais e, ao mesmo tempo, permitir a ampliação do acesso à justiça.” (GRINOVER apud DONATO, 2010, p. 18).

Eram compostos por conciliadores voluntários, escolhidos entre Advogados, membros do Ministério Público, Procuradores do Estado e Juízes aposentados, e funcionavam nas instalações dos Tribunais, depois das 18h, sob a supervisão de Juízes de carreira que coordenavam os trabalhos e faziam a homologação dos acordos realizados. Ao analisar os Conselhos de Conciliação, Grinover afirma que

[...] foi nos Juizados de Conciliação que se extraíram os dados empíricos que conduziram à elaboração da Lei das Pequenas Causas. E são alguns deles que haverão de transformar-se em Juizados Especiais de Pequenas Causas, numa eloquente demonstração da importância da análise sociológica para a correta implantação das vias informais, jurisdicionais ou não, capazes de oferecer alternativas idôneas ao processo formal. (GRINOVER apud DONATO, 2010, p. 10).

A experiência com os Conselhos de Conciliação foi decisiva para a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, através da Lei nº 7.244/84, que foram implantados pioneiramente no Rio Grande do Sul, no ano de 1986. Esses conselhos funcionaram, em vários estados da federação, até 1995, quando entrou em vigor a Lei 9.099/95, a chamada Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no âmbito estadual. Referida legislação tem previsão constitucional, no inciso I do art. 98 da Constituição Federal de 1988.

Os Juizados das Pequenas Causas possuíam uma competência mais restrita, pois determinava o processamento e julgamento de causas de reduzido valor econômico, como verificado no art. 3º da Lei nº 7.244/84:

Art. 3º - Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

- I - a condenação em dinheiro;
- II - a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;
- III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.(BRASIL, 1984).

Já a Lei nº 9.099/95 ampliou a abrangência dos Juizados Especiais Cíveis, determinando a competência para as causas de menor complexidade, que incluem aquelas de pequeno valor econômico e também as previstas no art. 275, II do Código de Processo Civil, como consta no art. 3º:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. (BRASIL, 1995).

Outra diferença substancial é que a Lei das Pequenas Causas tinha tão somente competência civil, enquanto que a Lei nº 9.099/95 abrange também a competência criminal para a conciliação, julgamento e execução de infrações de menor potencial ofensivo, como se percebe no art. 60:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (BRASIL, 1995).

Portanto, todo esse processo evolutivo, desde o começo da década de 80, culminou com os Juizados Especiais conhecidos nos dias atuais. Os Juizados Especiais, visando o acesso à justiça com mais celeridade e informalidade, consolidaram-se como um novo modo de procedimento simplificado no ordenamento jurídico brasileiro.

1.3 A IMPLANTAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Com a exitosa experiência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais, constatou-se a necessidade de criar Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Entretanto, o art. 98 da Carta Magna de 1988 só previa a criação de

Juizados Especiais Estaduais. Mas a aprovação da Emenda Constitucional nº 22, de 18 de março de 1999, incluiu o *parágrafo único* no art. 98, com a determinação de criação dos Juizados Especiais Federais. É preciso acentuar que, após a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, o *parágrafo único* no art. 98 passou a ser o § 1º do referido dispositivo, em virtude da inclusão do § 2º por essa emenda à Constituição Federal.

Assim, a implantação dos Juizados Especiais Federais dependia da edição de lei ordinária. A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) instaurou comissão para formular e apresentar proposta para a redação da nova lei, paralelamente à criação de uma comissão integrada por Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Concluído o processo legislativo, o projeto-de-lei foi enviado à sanção presidencial. A Lei nº 10.259/2001 foi publicada em 13 de julho de 2001.

E em 23 de dezembro de 2009 foi publicada a Lei nº 12.153/2009, a chamada Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, concedendo legitimidade passiva aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, assim como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas. Essa nova legislação foi necessária, em virtude do funcionamento dos Juizados Especiais Federais, que determinavam a legitimidade no polo passivo da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, “[...] possibilitando a realização de conciliação entre estes entes públicos e os autores da demanda, sem prejuízo do princípio da indisponibilidade do bem público.” (DONATO, 2010, p. 22).

A implantação dos Juizados Especiais Federais inseriu no ordenamento jurídico pátrio inovações que beneficiaram os jurisdicionados, dentre as quais se pode destacar: o fim do prazo diferenciado para as pessoas de direito público; a possibilidade de nomeação de representantes para a causa, advogado ou não; a inexistência do reexame necessário; a utilização de meios eletrônicos para as citações e intimações; e a redução do número de recursos.

2 PRINCÍPIOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Conhecer os princípios que orientam a atuação nos Juizados Especiais é essencial para entender o mecanismo de funcionamento destes importantes instrumentos de acesso à justiça. É difícil imaginar uma interpretação bem feita se um princípio não for levado em conta. “É que ele, como estrela máxima do universo ético-jurídico, vai sempre influir no conteúdo e alcance de todas as normas”, como ensina Rizzato Nunes (2011, p. 218). Para Nunes,

[...] os princípios situam-se no ponto mais alto de qualquer sistema jurídico, de forma genérica e abstrata, mas essa abstração não significa in incidência no plano da realidade. É que, como as normas jurídicas incidem no real e como elas devem respeitar os princípios, acabam por levá-los à concretude. (NUNES, 2011, p. 219).

Ao realizar seu trabalho, o intérprete constatará que o sistema jurídico legal, tanto o escrito como o não escrito, como os costumes, por exemplo, está sempre assentado em princípios. A Lei dos Juizados Especiais Estaduais (Lei nº 9.099/95), aplicada de forma subsidiária aos Juizados Especiais Federais, traz em seu art. 2º os princípios norteadores dos Juizados Especiais:

Art. 2º. O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Para Antônio César Bochenek, os Juizados Especiais têm sido a solução brasileira contemporânea para resolver as grandes questões de acesso à justiça, “[...] notadamente pela adoção de princípios e valores condizentes como a sociedade atual: rapidez, informalidade, simplicidade, objetividade, baixo custo, equidade e celeridade.” (BOCHENEK, 2013, p. 251).

Giuseppe Chiovenda define o Princípio da Oralidade como “um modo de tornar o procedimento mais interessante, evitando a simples leitura de razões e votos escritos” (CHIOVENDA apud LIMA, 2011, p. 302). Referido princípio está

implícito no art. 14 da Lei nº 9.099/95, onde consta “[...] o processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.”

O Juiz precisa abandonar burocracias excessivas e formalidades, para que os atos processuais sejam realizados da maneira mais simples possível, no chamado Princípio da Simplicidade. No art. 13 da Lei nº 9.099/95, o legislador comanda que “os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados”.

Pelo Princípio da Informalidade, conforme João Paulo Monteiro de Lima, “[...] os atos processuais devem ser moralmente legítimos, dispensadas as formalidades.” (LIMA, 2011, p. 303). O juiz deve buscar soluções alternativas de ordem procedimental, sem que isso resulte em nulidades.

Economia de tempo e custos são as principais finalidades do Princípio da Economia Processual, durante o desempenho da atividade jurisdicional. Bochenek acentua que “[...] o ato processual não deve ser corrigido, repetido ou anulado, se da sua inobservância nenhum prejuízo tiver resultado para a parte contrária, ou seja, serão válidos sempre que preencherem as finalidades.” (BOCHENEK, 2004, p. 53).

Alguns procedimentos, nos Juizados Especiais, evidenciam a busca por esta economia processual, como a possibilidade de cumulação de pedidos diversos num só processo, a possibilidade de julgamento antecipado da lide quando não for preciso colher provas orais em audiência, assim como a correção de ofício de erros materiais.

O Princípio da Celeridade, nas palavras de Bochenek, “[...] visa à máxima rapidez em breve espaço de tempo, no desempenho da função jurisdicional e na efetiva resolução do processo.” (BOCHENEK 2004, p. 54). Cláudia Ribeiro Pereira Nunes destaca que para a afirmação desse princípio,

[...] são limitados os princípios constitucionais da segurança jurídica, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, do cerceamento de defesa e da estabilidade dos atos processuais. A jurisdição deve ser prestada com rapidez, agilidade e seriedade.” (NUNES, 1995, p. 16).

A não ocorrência de prazos diferenciados para a prática de atos processuais, por parte das pessoas jurídicas de direito público, é um bom exemplo da aplicação da celeridade processual nos Juizados Especiais.

Além dos cinco princípios expressos no art. 2º da Lei dos Juizados Especiais Estaduais, há autores que elencam outros critérios e princípios utilizados nos Juizados Especiais, como é o caso da Autocomposição e do Princípio da Equidade.

A Autocomposição, segundo lições de Bochenek, “[...] dá-se mediante técnicas de aproximação das partes e resolução de controvérsias de forma menos traumática, na procura da composição amigável e revela-se na forma mais eficiente de solução de conflitos.” (BOCHENEK, 2004, p. 47).

Já o Princípio da Equidade pode ser extraído do art. 6º da Lei nº 9.099/95, quando afirma que “[...] o Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.” (BRASIL, 1995).

3 COMPETÊNCIA EM QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS JEFS

No conceito trazido por Antonio Carlos Marcato, competência significa “[...] os limites legais impostos ao exercício válido e regular do poder jurisdicional pelo juiz em processo concretamente considerado” (MARCATO, 1990, p. 87).

Como expressiva parcela da demanda nos Juizados Especiais Federais Cíveis é de causas envolvendo benefícios previdenciários e assistenciais, diferenciar as competências relativa e absoluta é importante para podermos fazer uma análise sobre a fixação da competência absoluta nas matérias de direito previdenciário passíveis de julgamento nos referidos juizados.

3.1 COMPETÊNCIA RELATIVA E COMPETÊNCIA ABSOLUTA

Nosso ordenamento jurídico, através da análise do interesse público, do interesse particular e eventual comodidade das partes fixa a competência em

relativa ou absoluta. Conforme ensinamentos de Patrícia Miranda Pizzol:

Assim, em última análise, o critério de definição da competência seria sempre o interesse público e ela, conseqüentemente, seria sempre absoluta e improrrogável. A assertiva, contudo, não é verdadeira. Embora a divisão de tarefas, por meio de atribuição de competência aos diversos órgãos integrantes do Poder Judiciário seja indisponível para viabilizar a prestação jurisdicional, em muitos casos a regra de competência é definida segundo o interesse das partes, ou seja, para propiciar-lhes maior comodidade. Em tais casos, a competência é relativa, e não absoluta, podendo ser modificada pela vontade dos litigantes ou por força de lei (PIZZOL, 2003, p. 253).

Então será absoluta a competência que, mesmo com a vontade das partes, não pode ser modificada, pois o interesse público é preponderante. E será relativa a competência que pode ser alterada, possuindo flexibilização para atender ao arbítrio das partes, ou em razão da fixação de critérios legais.

3.2 COMPETÊNCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS

Por determinação legal, a competência para o processamento, a conciliação e o julgamento de ações nos Juizados Especiais Federais será fixada pelo valor da causa, até o limite máximo de 60 salários mínimos. É o que prevê, expressamente, o *caput* do art. 3º da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (BRASIL, 2001).

Já o *parágrafo* 3º do mesmo fixou como competência absoluta os Juizados Especiais Federais no foro onde estiver instalado. E o art. 6º do mesmo comando legal determina que somente podem demandar como autores, perante os Juizados Especiais Federais, as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte, estas duas últimas definidas pela Lei nº 9.317/1996 (BRASIL, 1996).

Quanto ao polo passivo, a legislação ordena que podem ser partes a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Também se faz necessária

uma análise quanto a competência delegada, eis que nos locais em que não exista Vara Federal, o Autor conta com duas possibilidades de jurisdição: propor sua causa na Vara Federal mais próxima ou propô-la no Foro Estadual competente, sendo que nesta segunda hipótese o Juiz de Direito exercerá competência federal por delegação constitucional (nas causas previdenciárias). Frise-se que ações de competência do Juizado Especial Federal que forem julgadas por Juiz Estadual, no exercício de competência federal delegada, tramitarão sob o rito ordinário.

Fazendo-se uma análise da Lei nº 10.259/2001 sob a ótica do artigo 98, inciso I da Constituição Federal, conclui-se que os Juizados Especiais Federais têm competência para o julgamento e a execução, no limite do valor da causa em 60 salários mínimos, em questões de reduzida complexidade:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, **o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade** e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau; [grifo nosso]

Sabendo-se que grande parte das demandas do Direito Previdenciário possui complexidade probatória, especialmente quanto à realização de laudo pericial, instala-se polêmica ainda não pacificada pela doutrina.

A confecção de laudos médicos e contábeis é muito importante nas ações previdenciárias, no que tange a análise de benefícios por incapacidade laborativa, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Nas ações em que é solicitado benefício assistencial ao idoso ou ao portador de deficiência, “[...] além das provas periciais acima descritas, é imprescindível a realização de perícia social na residência do requerente para a análise da condição social da pessoa”, como destaca Donato.” (DONATO, 2003, p. 164).

O doutrinador Alexandre Freitas Câmara classifica tais situações como “pequenas causas de grande complexidade” (CÂMARA, 2010, p. 201), as quais não poderiam ser julgadas pelos Juizados Especiais Federais. Também é o entendimento do Juiz Federal Nelson Loureiro dos Santos:

Refoge à competência dos Juizados Especiais, como previsto pelo constituinte, as causas de maior complexidade;
Não obstante subjetivo o conceito, pela interpretação sistemática do ordenamento aplicável, são consideradas complexas as causas que exijam realização de perícias técnicas nos padrões procedimentais previstos no Código de Processo Civil;
Embora o legislador ordinário tenha especificado expressamente na Lei 10.259/01 que a competência dos Juizados Especiais Federais é definida pelo critério econômico (causas de até 60 salários-mínimos), dos termos dessa mesma Lei, como também da Lei 9.099/95, dessume-se que não se inserem em tal competência, mesmo que economicamente situadas em seus limites, as causas que exijam dilação probatória complexa, especialmente perícias técnicas não direcionadas pelos critérios da oralidade e simplicidade;
Somente essa interpretação da Lei 10.259/01 encontra eco no mandamento constitucional do art. 98, onde claramente dito que a competência dos Juizados Especiais cinge-se às causas de menor complexidade, jamais restritas a critérios meramente econômicos, aferíveis singelamente pelo valor dado à causa;
Admitir-se a realização de provas periciais complexas no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em contrariedade às previsões das Leis e Constituição vigente, significa equiparar a sede especial à ordinária, ameaçando em definitivo a sobrevivência de uma das grandes e arrojadas criações humanas no campo jurisdicional, nascida com objetivo nobre (BRASIL, 2007).

Esse aparente conflito de competência envolvendo ações de natureza previdenciária, pode gerar uma falsa percepção aos jurisdicionados. Bochenek enfatiza que

as pessoas não querem que seus direitos sejam julgados rápidos, querem que seus direitos sejam julgados adequadamente. Não querem apenas uma resposta jurisdicional rápida, mas querem uma resposta jurisdicional verdadeira e não uma ilusão de justiça, uma ilusão de que houve o acesso à justiça. Muitas vezes há uma ilusão desse acesso à justiça (BOCHENEK, 2013, p. 493).

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 determina que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição” [grifos nossos]. Como a previdência social e a assistência aos desamparados estão expressamente previstos no rol dos Direitos Sociais da Carta Magna vigente, é preciso trabalhar para a consolidação de um verdadeiro e amplo acesso à justiça em nosso país.

4 INCOMPATIBILIDADES DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA NOS JEFS, EM QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM A ORDEM CONSTITUCIONAL

Além da complexidade probatória, já abordada anteriormente, outras questões deixam claro a incompatibilidade da competência absoluta, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, para a apreciação de grande parte das causas envolvendo o direito previdenciário à luz da Constituição Federal.

O princípio da isonomia, delimitado no art. 5º, *caput*, e inciso I da Constituição Federal, é ferido de morte com a competência absoluta, em virtude da competência delegada, que acaba gerando um tratamento diferenciado e, portanto, desigual aos jurisdicionados. Se o beneficiário for residente em local onde exista Juizado Especial Federal ficará obrigado a nele propor sua ação, sujeitando-se ao rito sumaríssimo, ao reduzido sistema probante e a um sistema recursal limitado; bem diferente do beneficiário que residindo em local onde exista apenas a Justiça Estadual poderá ali propor sua ação, pelo rito ordinário e, portanto, com mais possibilidades de ver seu pedido corretamente analisado.

Como garantia fundamental, a previdência social e a assistência aos desamparados merece a mais ampla proteção jurisdicional, não abarcada pelo rito sumaríssimo dos JEFs, eis que o sistema recursal é claramente limitador. Alexandre Freitas Câmara inclusive defende a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, por ferir o princípio do devido processo legal, afirmando:

Em primeiro lugar, a inconstitucionalidade decorre da possibilidade de o microsistema dos Juizados Especiais Cíveis Federais, assim como o dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, produzir resultados inaceitáveis: não são cabíveis todos os recursos existentes no sistema processual comum; não é cabível o ajuizamento de 'ação rescisória'; é limitada a possibilidade de produção de provas. Em segundo lugar, a tutela jurisdicional que através dele se presta é diferenciada, mas esse sistema é estabelecido por opção do legislador e não pela natureza do direito material, o que faz com que tenha o mesmo de ser opcional para o demandante (BRASIL, 2010, p. 212).

Ao se fazer uma análise conjunta de todos os argumentos elencados, percebe-se que claramente a opção do legislador foi por uma suposta efetividade

máxima à prestação jurisdicional, não levando em conta, e neste ponto cometendo equívoco, a natureza de garantia constitucional para as questões envolvendo a previdência social e a assistência aos desamparados.

CONCLUSÃO

No curso dos estudos para a confecção do presente artigo, mesmo que a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais esteja fixada na legislação ordinária vigente, verificou-se que o mais adequado seria o beneficiário dispor da opção de escolha para o ajuizamento de sua demanda perante um Juizado Especial Federal, perante um Juízo Federal Comum ou, pela competência delegada, perante a Justiça estadual.

No âmbito do Direito, percebe-se que nem sempre as posições majoritárias são as que proporcionam maior equidade e, inúmeras vezes, a repetida análise de controversos casos concretos leva à alteração do entendimento até então dominante, seja pela atualização das posições doutrinárias e jurisprudenciais; seja pela atuação do legislador, mediante iniciativa própria ou provocação da sociedade.

A celeridade processual não é certeza de uma correta prestação jurisdicional, pois o verdadeiro acesso à justiça é aquele em que efetivamente se garantem os direitos dos cidadãos, no caso em análise, com a efetiva proteção previdenciária e social.

Concluiu-se que a complexidade probatória é inerente à expressiva parcela das questões envolvendo a Previdência Social e a assistência aos desvalidos, de sorte que a não observância do princípio da isonomia a todos os jurisdicionados e a incorreta aplicação do devido processo legal levam a acreditar que a competência relativa seria a mais oportuna aos Juizados Especiais Federais Cíveis, principalmente em questões de ordem previdenciária, deixando como sugestão para que legislador reexamine a atual regulamentação infraconstitucional.

REFERÊNCIAS

BOCHENEK, Antônio César. **Competência Cível da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Cíveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **A Interação entre Tribunais e Democracia por meio do Acesso aos Direitos e à Justiça**: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2011.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**: teoria geral do direito processual civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Juizados Especiais Cíveis Estaduais, Federais e da Fazenda Pública**: uma abordagem crítica. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DONATO, Erika Regina Spadotto. **Competência do Juizado Especial Federal Cível**. Tese de Doutorado em Direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

LIMA, João Paulo Monteiro de. **O Processo Cível nos Juizados Especiais Federais em Matéria Previdenciária**: Questões sobre a Competência. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, n. 14. Curitiba: Faculdades Integradas do Brasil, 2011.

MARCATO, Antonio Carlos. **Competência**. Conflitos de competência. Exceções de Impedimento e de Suspeição do Juiz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

NALINI, José Roberto. **O Juiz e o Acesso à Justiça**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira. **A Celeridade como Princípio Geral de Direito Processual**. Gênesis, Curitiba, n. 31, p. 15-24, jul. 1995.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIZZOL, Patrícia Miranda. **A Competência no Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SANTOS, Nelson Loureiro dos. **Juizados Especiais Federais Cíveis: Incompetência por Complexidade Probatória**, 2007. Disponível em: <<http://maranhensidadejuridica.blogspot.com.br/2007/08/nelson-loureiro-dos-santos-juizados.html>>. Acesso em: 2 mar. 2015.

A COISA JULGADA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CARÁTER CONTINUATIVO

Vanessa Nisa Schossler Milani¹
Renê Carlos Schubert Junior²

RESUMO

Este trabalho foi realizado com base em uma pesquisa de cunho teórico, com um tratamento de dados de forma qualitativa e com finalidade explicativa, pois se baseia em bibliografias doutrinárias, compreendendo materiais disponíveis, inclusive, por meio eletrônico, no que for relevante para o estudo. Tem como objetivo abordar os principais aspectos da coisa julgada no que se refere a sua aplicação nas relações jurídicas de caráter continuativo. Para tanto, o estudo do tema foi dividido em dois momentos, através dos quais foram analisadas separadamente as matérias que envolvem o desiderato. O primeiro se destina à compreensão da coisa julgada, abordando o instituto no ordenamento jurídico brasileiro. O segundo, por sua vez, é construído através de estudo conceitual das relações jurídicas de caráter continuativo, sendo aprofundado o tema nas relações continuativas alimentícias. Através do presente estudo, é permissivo concluir que ocorre a coisa julgada nas relações jurídicas de caráter continuativo, ao contrário do que preceitua a Lei nº 5.478/68, pois a modificação no estado de fato ou de direito enseja uma nova ação, a qual não atinge a anterior.

Palavras-chave: Coisa Julgada – Relações Jurídicas Continuativas – Alimentos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a coisa julgada nas relações jurídicas de caráter continuativo, utilizando-se como pesquisa, para elaboração do mesmo, doutrinas, artigos e jurisprudências, por tratar-se de uma pesquisa de cunho teórico, com um tratamento de dados de forma qualitativa e com finalidade

¹ Acadêmica do Curso de Direito –10º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. nessa.milani@bol.com.br

² Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Campus Ijuí, RS. Docente Regime Integral e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FEMa – Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br

explicativa.

A coisa julgada é um instituto criado para dar segurança ao ordenamento jurídico, que impossibilita a reanálise das matérias pelas quais já se esgotaram as formas de recursos, não podendo mais ser rediscutida a decisão.

Por sua vez, as relações jurídicas de caráter continuativo são aquelas relações que se perduram no tempo, podendo ser rediscutidas assim que surgir mudança no estado de fato ou de direito.

Um dos maiores exemplos da coisa julgada nas relações jurídicas de caráter continuativo são as ações de alimentos, sendo rediscutidas sempre que surgir um fato novo, tanto na situação do alimentante, quanto do alimentado.

Dessa forma, o presente trabalho tem como intuito analisar se ocorre a coisa julgada nestas ações acima citadas ou se elas podem ser rediscutidas no mesmo processo, assim que surgir um fato novo.

Para a realização desta pesquisa, realizar-se-á, no primeiro momento, um breve conceito da coisa julgada, passando pela análise de alguns conceitos relevantes do processo civil.

No segundo momento, ocorrerá a conceituação das relações jurídicas de caráter continuativo, aprofundando-se o estudo nas relações continuativas referentes aos alimentos. Após, será adentrado na coisa julgada nas ações de caráter continuativo.

Destarte, a principal finalidade deste trabalho é compreender e discutir a existência, ou não, da coisa julgada nas ações que envolvem relações de caráter continuativo, tendo em vista que existe um conflito entre a segurança jurídica advinda da coisa julgada e a alterabilidade das relações que se acentuam no tempo.

Ademais, tal questão é constantemente discutida no atual ordenamento jurídico, haja vista que as ações que envolvem relações continuativas, principalmente as familiares, são corriqueiras de enfrentamento pelo Poder Judiciário, sendo, o presente estudo, relevante para a compreensão do tema, sobretudo aos acadêmicos de Direito e à comunidade jurídica.

1 A COISA JULGADA NO PROCESSO CIVIL: CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICIDADES

Ao se ter uma demanda apresentada em juízo, e a mesma possuir todas as condições e os elementos da ação, devem ser analisados e julgados os pedidos postulados, assegurando o direito de que essa decisão possa ser refutada. Todavia, existe a necessidade de que a decisão seja revestida de segurança para que essa demanda não seja rediscutida por anos. (DIDIER JR., BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Desse modo, o surgimento da coisa julgada veio para impor limites e trazer mais segurança ao ordenamento jurídico, impondo que sejam utilizados corretamente os recursos cabíveis, sendo que, após sua decisão, será encerrado o processo, não havendo mais possibilidade de rediscutir o julgado. (DIDIER JR., BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Neste contexto, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro conceitua a coisa julgada em seu artigo 6º, parágrafo 3º, como sendo “[...] a decisão judicial que já não caiba recurso.” Ainda, segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

A razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, que ficaria seriamente comprometida se houvesse a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Ela encerra, de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. (RIOS GONÇALVES, 2009, p. 23).

É consenso na doutrina que a coisa julgada é a imutabilidade decorrente da decisão de mérito transitada em julgado (que não pode ser recorrida), que impossibilita posterior discussão. Enquanto sujeita a recurso e suscetível de reforma, a sentença não produz os seus efeitos regulares, principais ou secundários, não atingindo ainda a finalidade do processo, que é a composição da lide pelo julgamento final. (AMARAL SANTOS, 2009).

Concisamente, a coisa julgada nada mais é que uma qualidade dos efeitos da sentença (ou do acórdão), os quais ficam imutáveis quando não cabem mais recursos. Assim, coisa julgada não é, na verdade, um efeito da sentença, haja vista que os efeitos são a condenação, a declaração e a constituição, com as

consequências daí decorrentes, sendo a coisa julgada, então, uma qualidade destes efeitos. Foi com base nos ensinamentos de Enrico Tullio Liebman, que se definiu claramente a diferença entre a eficácia da sentença e a imutabilidade de seus efeitos. (GONÇALVES, 2009).

A coisa julgada é garantida como direito fundamental, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, sendo referido concomitantemente ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, como segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, no termos seguintes:

[...]

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (BRASIL, 1988).

A indiscutibilidade da decisão judicial verificada dentro do processo remete à noção de coisa julgada formal, a qual é endoprocessual e se vincula à impossibilidade de rediscutir o tema decidido dentro da relação jurídica processual em que a sentença foi prolatada, seja pelo esgotamento das vias recursais, seja pelo decurso do prazo do recurso cabível (MARINONI, ARENHART, 2007).

Percebe-se que a coisa julgada formal é instituto que se aproxima bastante da preclusão, residindo a distinção entre ambos no fato de que aquela tende a ser identificada com o encerramento da “etapa cognitiva” do processo, recaindo sobre sentenças e nunca sobre decisões interlocutórias (SCARPINELLA BUENO, 2009). Conforme ensinamentos de Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira:

A coisa julgada formal é a imutabilidade da decisão judicial dentro do processo em que foi proferida, porquanto não possa mais ser impugnada por recurso - seja pelo esgotamento das vias recursais, seja pelo decurso do prazo do recurso cabível. Trata-se de fenômeno endoprocessual, decorrente da irrecorribilidade da decisão judicial. Revela-se, em verdade, como uma espécie de preclusão. (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009, p. 408).

Entende-se, no entanto, que a coisa julgada formal é um degrau necessário para que aconteça a coisa julgada material. Dito de outro modo: significa que a coisa

julgada material, advém da coisa julgada formal (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Nessa senda, constata-se que a diferenciação entre a coisa julgada formal e a material é muito benéfica para o melhor entendimento de quando se forma a coisa julgada. Portanto, a não utilização adequada dos recursos cabíveis, ou seja, sua interposição incorreta e a inexistência de outros recursos cabíveis ocasionam a formação de coisa julgada desde que tal decisão tenha transitado em julgado (SCARPINELLA BUENO, 2009).

O artigo 467 do Código de Processo Civil, conceitua a coisa julgada material como

“[...] a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário”, sendo que o artigo 468, do mesmo Diploma, dispõe que “[...] a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e as questões decididas.” (BRASIL, 2002).

Segundo os ensinamentos de Didier Jr, Braga e Oliveira:

Para que determinada decisão judicial fique imune pela coisa julgada material, deverão estar presentes quatro pressupostos: a) há de ser uma decisão jurisdicional (a coisa julgada é característica exclusiva dessa espécie de ato estatal); b) o provimento há de que versar sobre o mérito da causa (objeto litigioso); c) o mérito deve ter sido analisado em cognição exauriente; d) tenha havido a preclusão máxima (coisa julgada formal). (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009, p. 410).

Assim sendo, a indiscutibilidade da sentença judicial fora do processo em relação a outros feitos judiciais, diz respeito ao campo da coisa julgada material, ou seja, é extraprocessual, pois seus efeitos repercutem também para fora do processo (MARINONI, ARENHART, 2007).

As sentenças de mérito são as chamadas sentenças definitivas que possuem análise de mérito, quando acolhe-se ou rejeita-se o pedido do autor. Após transitar em julgado, elas adquirem a autoridade de coisa julgada material. Conforme dito, as sentenças que extinguirem o processo com resolução de mérito fazem coisa julgada material e estão previstas no artigo 269, do Código de Processo Civil (AMARAL SANTOS, 2009).

Então, salvo as sentenças definitivas ou de mérito, os demais atos decisórios,

mesmo considerados como sentença, não produzem coisa julgada. Destarte, as sentenças terminativas que põem fim ao processo, mas não recebem a análise de mérito, transitam em julgado, mas não fazem coisa julgada, pois é decidido somente quanto ao processo, não quanto ao mérito, vez que as partes permanecerão como no início do processo, e nada impede que a lide seja novamente proposta e decidida em outro processo (exceto nos casos de perempção, litispendência ou coisa julgada), conforme previsto no artigo 268, do Código de Processo Civil (AMARAL SANTOS, 2009).

No que tange ao regime jurídico da coisa julgada, entende-se como sendo o conjunto de normas jurídicas que estruturam a coisa julgada, dando-lhe qualidades próprias. É analisado o regime jurídico da coisa julgada em três dados: limites subjetivos - no qual se analisa quem submete aos seus efeitos; os limites objetivos - quando se analisa o que se submete aos seus efeitos; e, por fim, o modo de produção - no qual é examinado como ela se forma (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Quando a doutrina estabelece os limites objetivos da coisa julgada, quer definir qual parte da decisão transita em julgado. Assim, quanto aos limites objetivos, insta mencionar que a sentença se divide em três momentos: relatório, fundamentos e dispositivo (CARREIRA ALVIM, 2014).

Assim, dos três momentos da decisão, somente o dispositivo possui o comando dado pelo juiz, sendo apenas este revestido da autoridade da coisa julgada material. Já os motivos e fundamentos não são imutáveis, de modo que podem até mesmo serem rediscutidos em outro processo (GONÇALVES, 2009).

Neste ponto, o artigo 472, do Código de Processo Civil, afirma que a sentença faz coisa julgada somente às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros, sendo esta a regra geral dos limites subjetivos (GONÇALVES, 2009).

Por outro lado, denota-se que há exceções a esta regra, existindo os casos em que a coisa julgada pode beneficiar ou prejudicar terceiro. Dessa forma, a coisa julgada pode dividir-se em *inter partes*, *ultra partes* ou *erga omnes*. A coisa julgada

inter partes é aquela que apenas se vincula às partes, sublinhando-se que a autoridade da decisão transitada em julgado somente se impõe às partes do processo.

A coisa julgada *ultra partes* é àquela que não atinge somente as partes do processo, mas também determinados terceiros que não participam da lide, vinculando-os, como nos casos de legitimação concorrente, bem como na hipótese de decisão favorável a um dos credores. E, por fim, a coisa julgada *erga omnes*, na qual os efeitos atingem a todos os jurisdicionados, mesmo que não tenham participado do processo (no entanto, a coisa julgada nunca submete, em verdade, todos, mas somente alguns terceiros que possuem algum vínculo com a causa). (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Quanto ao modo de produção da coisa julgada, este se divide em três tipos. O primeiro é a coisa julgada *pro et contra*, que é aquele que se forma independentemente da decisão do processo, sendo procedente ou improcedente, a decisão estará sempre apta a produzir coisa julgada, sendo essa a regra geral no Código de Processo Civil (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

O segundo tipo é a coisa julgada *secundum eventum litis*, é aquele que somente ocorre quando a demanda for julgada procedente. Caso a ação seja julgada improcedente, ela poderá ser reproposta, pois a decisão não produzirá coisa julgada material. Essa forma é mal vista pela doutrina, porque trata as partes de forma desigual (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Ainda, a coisa julgada *secundum eventum probationis*, é aquela que se forma em caso de esgotamento das provas, pois se o processo for julgado procedente, é sempre pelo esgotamento de provas, ou improcedente, com insuficiência de provas. A decisão somente fará coisa julgada se forem usadas todas as formas possíveis de provas, mas se a decisão da demanda for improcedente, por falta de provas, não ocorrerá a coisa julgada (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

De outro giro, no que se refere aos efeitos da coisa julgada, esta produz um efeito negativo, um efeito positivo e um efeito preclusivo. O efeito negativo da coisa julgada impede que a questão principal decidida seja novamente decidida como

questão principal em outra demanda (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

O efeito positivo da coisa julgada impede que a questão a qual já foi decidida e transitada em julgado, caso retorne ao Judiciário como questão incidental, possa ser julgada diferente do que foi decidido no processo anterior, em que foi a questão principal. O efeito positivo causa, dessa forma, a vinculação do julgador de outra demanda ao quanto decidido na ação em que a coisa julgada foi produzida, ficando o juiz, assim, adstrito ao que foi decidido em outro processo. São casos em que a coisa julgada precisa ser respeitada pelos órgãos jurisdicionados (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Quanto ao efeito negativo da coisa julgada, este consiste no impedimento de rediscutir e decidir o que já foi decidido no dispositivo da sentença de mérito, o qual é irrecorrível em razão de ter as mesmas partes, independentemente de qual seja a demanda futura (GRECO FILHO, 2007).

Já no que tange ao efeito preclusivo, conforme disposto no artigo 474, do Código de Processo Civil, após transitada em julgado a decisão definitiva da causa, todas as alegações e defesas que deveriam ter sido arguidas para a procedência ou improcedência do pedido, reputam-se feitas e repelidas. Após a coisa julgada, resta preclusa a possibilidade de rediscutir todos os argumentos que poderiam ter sido alegados, mas não foram. O efeito preclusivo da coisa julgada é chamado por alguns doutrinadores de julgamento implícito (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Tecidas as considerações referentes à conceituação da coisa julgada, cumpre, estudar ainda, a relação entre o instituto e as relações jurídicas de caráter continuativo.

2 AS RELAÇÕES CONTINUATIVAS E A COISA JULGADA: UMA ATENÇÃO AOS ELOS ALIMENTÍCIOS

É cediço que as ações que envolvem relações continuativas consistem naquelas que se mantêm vivas ao longo do tempo, uma vez que não são definitivas,

podendo ser alteradas caso surjam fatos novos que ensejem sua modificação. No Código de Processo Civil, a matéria é regulada pelo artigo 471, inciso I, o qual estabelece que:

Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I – se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença. (BRASIL, 1973).

Normalmente, as chamadas “sentenças futuras”, ou seja, aquelas que regem situações ainda não consumadas, não são admitidas, uma vez que, ao se deparar com uma situação ainda não concretizada, a parte careceria de interesse processual para desencadear a prestação jurisdicional (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Entretanto, as sentenças que recaem sobre situações futuras que estejam vinculadas a situações presentes são exceções, como é o caso das sentenças que disciplinam as relações jurídicas continuativas que têm por objeto obrigações homogêneas de trato sucessivo, também chamadas de sentenças determinativas ou dispositivas (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009). Conforme o entendimento de Didier Jr., Braga e Oliveira, as relações continuativas:

Nada mais são que sentenças que versam sobre relação jurídica que se projetam no tempo, que não é instantânea, normalmente envolvendo prestações periódicas – como aquelas decorrentes das relações de família, de alimentos, relações tributárias e previdenciárias, locatícias etc. (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009, p. 432).

Nesse viés, a relação jurídica continuativa é aquela que se posterga no tempo, sendo que a sentença dela derivada fica adstrita à clausula *rebus sic standibus*, isto é, está relacionada à teoria da imprevisão, cujos efeitos se satisfazem enquanto duram as circunstâncias que originaram a sentença, como afirma Hélio Cimini:

Nesse caso, uma vez que a sentença determinativa regula situações que se prolongam no tempo, fica desta forma vinculada aos acontecimentos futuros capazes de alterar a situação jurídica. Por exemplo, uma sentença condenatória de alimentos se perdura até o momento em que advir novas

situações, seja por parte do alimentado seja por parte do alimentando. Se o pai demonstrar que já não é capaz de arcar com os alimentos iniciais em razão de mudança substancial em sua remuneração, estaremos diante de uma possibilidade de revisão do que ficou estabelecido naquela sentença. (CIMINI, 2011, p.1).

As relações continuativas, segundo ensina Amaral dos Santos (2009), se prolongam no tempo, mesmo depois de proferida a sentença, sendo que, verificada alteração no estado de fato e de direito, tal decisão terá que se adaptar a essa alteração. Isso é o que acontece com a sentença de alimentos, uma vez que, caso ocorra mutação na situação fática, mesmo após serem fixados os alimentos, poderá o interessado reclamar em juízo.

Nesse ponto, após tecidas considerações acerca da coisa julgada e das relações continuativas separadamente, resta analisar as duas matérias conjuntamente, a fim de verificar como ocorre a coisa julgada nas ações que versem sobre relações continuadas.

Ao estudar a Lei, especificamente, o artigo 471, do Código de Processo Civil, denota-se que, decidida uma questão referente à relação jurídica continuativa, é admitida a revisão da sentença, embora transitada em julgado, por haver sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito. Por conseguinte, poder-se-ia entender que a sentença determinativa não é imutável e indiscutível, pois seria suscetível de revisão e modificação por intermédio da ação de revisão (AMARAL SANTOS, 2009).

Na mesma linha de pensamento, a Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), em seu artigo 15, preceitua que “[...] a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista em face da modificação da situação financeira dos interessados.” (BRASIL, 1968).

Dessa forma, o artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil, permite o reexame da decisão referente à relação jurídica de caráter continuativo, quando houver mudança do estado de fato ou de direito, com uma simples ação de revisão, motivo pelo qual, tais decisões não se tornariam imutáveis e indiscutíveis pela coisa julgada material. No entanto, a ideia de modificação a qualquer momento não é compatível com a ideia de imutabilidade do conceito de coisa julgada (DIDIER JR, BRAGA, OLIVEIRA, 2009).

Nesse palmilhar, cumpre referir que referidas regras acabaram por não refletir de forma correta o verdadeiro significado de “alteração das circunstâncias” ou, mais precisamente, de “novas circunstâncias”, haja vista que não se discute sobre a mesma questão quando se está diante de nova circunstância. Do mesmo modo, é errado dizer que a sentença que concede a tutela jurisdicional alimentar não transita em julgado ou não produz coisa julgada (MARINONI, 2008).

Consoante os ensinamentos de Santos (2009), a nova sentença não desconhece nem contraria a anterior, mas, sim, a adapta ao estado de fato ou de direito superveniente, por conhecê-la e atender ao julgado, que contém implicitamente a cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, não é que a sentença determinativa não produza coisa julgada, mas apenas é suscetível de um processo de integração, decorrente da situação superveniente, a que deve o juiz atender, tendo em vista a natureza continuativa da relação jurídica decidida. Neste diapasão, seguem os ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

A coisa julgada material se forma sobre a sentença de mérito, mesmo que contenha decisão sobre relações continuativas. Essa sentença, que aprecia um feito cujo suporte é constituído por relação dessa natureza, atende aos pressupostos do tempo em que foi proferida, sem, entretanto, extinguir a própria relação jurídica, que continua sujeita a variações de seus elementos. Isto porque essa sentença traz ínsita a cláusula *rebus sic stantibus*, de sorte que, modificadas as situações fáticas ou jurídicas sobre as quais se formou anterior coisa julgada material, tem-se uma nova ação, isto é, com nova causa de pedir próxima ou nova causa de pedir remota. (NERY JUNIOR, 2007, p 704).

Assim, a literalidade da Lei de Alimentos, em seu artigo 15, sofre de improbidade técnica quando refere que “[...] a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado”, porquanto a sentença de mérito da ação de alimentos produz a coisa julgada material, encontrando-se protegida pelas cláusulas da imutabilidade e da intangibilidade, que protegem toda e qualquer sentença de mérito transitada em julgado (NERY JUNIOR, 2007).

A possibilidade de revisar as ações de alimentos dá a falsa ideia de que a sentença que fixa alimentos não é imutável. Entretanto, tal pensamento é errôneo, uma vez que, depois de estabelecida a obrigação alimentar (inclusive que envolve o

estado familiar das partes) e transitada em julgado, atinge a condição de coisa julgada material, não podendo novamente essa questão ser reexaminada. (DIAS, 2009).

Desse modo, o artigo 15 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), não é coerente em sua redação, tendo em vista que dá a falsa impressão de que não recai coisa julgada sobre a sentença de alimentos. Todavia, a decisão será imutável, desde que se mantenham as condições em que foi proferida (GONÇALVES, 2009). Esse é o entendimento de Nery Jr. e Andrade Nery, os quais discorrem que:

Não se trata de “repropositura” da mesma ação anterior, cuja sentença de mérito foi acobertada pela autoridade da coisa julgada, mas sim de “propositura” de ação nova, fundada em novos fatos ou em novo direito. O preceito, portanto, nada tem a ver com a intangibilidade da coisa julgada material, que se mantém intacta. Aliás, essa circunstância, antes de oferecer a coisa julgada, na verdade expressamente a reconhece. (NERY JUNIOR, 2007, p. 704).

A ação de revisão, que poderá ser proposta, será outra ação, com elementos distintos, fundada em outra causa de pedir. A nova sentença proferida nesta demanda alteraria *ex nunc* a regulamentação jurídica da relação, não tocando na anterior. São duas normas individuais concretas que regulam situações diversas, isto é, a sentença proferida no segundo processo não ofenderá e nem substituirá a sentença que foi proferida no primeiro, que tem a sua eficácia condicionada à permanência das situações de fato e de direito (DIDIER JR., BRAGA E OLIVEIRA, 2009).

Dessa maneira, com pesar, a Lei afirmou de modo grosseiramente equivocado que a sentença não transita em julgado, podendo ser revista a qualquer tempo. Entretanto, uma circunstância posterior, que origina uma ação distinta da primeira, isto é, uma outra ação, enseja, por conseguinte, uma outra decisão que não se confunde com a primeira. Sendo assim, as duas ações e as duas decisões são diferentes, convivendo harmonicamente com as suas coisas julgadas (MARINONI, 2008). Talamini, no que tange ao artigo indicado e as mudanças de orientação jurisprudencial, vaticina:

Na doutrina, há quem defenda a tese de que mera alteração posterior de entendimento jurisprudencial (ou seja, sem alteração dos fatos nem dos textos legais aplicáveis) poderia autorizar novo julgamento da relação jurídica continuativa. É esse o entendimento adotado por Tesheiner. Ele reputa que “jurisprudência constitui (...) fonte de direito”. Desse modo, nas relações continuativas, se a parte obtém uma sentença que se baseia em determinada interpretação e, depois, “a jurisprudência vem a se fixar em sentido oposto, há de caber revisão do julgado, porque houve modificação do direito”. Sugere que se inclua um parágrafo “esclarecendo” essa possibilidade no artigo 471. (TALAMINI, 2006, p.61).

Essa proposta é importante, pois ela põe em discussão a relação entre a letra da lei e sua aplicação. Cabe distinguir de um lado a divergência e o amadurecimento da interpretação da lei pelos Tribunais, e, de outro, verdadeiramente, o processo de alteração da norma como decorrência de uma mudança no substrato sociocultural (TALAMINI, 2006).

Vale lembrar, que não se confunde a pura e simples divergência ou a variação jurisprudencial, pois o que se possui é uma oscilação jurisprudencial seguida de sua estabilização. Dessa forma, não se pode assegurar que houve uma verdadeira mutação na ordem jurídica, uma vez que, nesta hipótese, o direito permanece o mesmo e o que se tem, eventualmente, é uma decisão desde o início incorreta (TALAMINI, 2006).

CONCLUSÃO

À guisa de concluir, constata-se, que embora a lei afirme que não ocorra a coisa julgada nas relações jurídicas continuativas, sobretudo as alimentícias, a doutrina e a jurisprudência entendem que ocorre a coisa julgada em tais ações. No passo jurisprudencial, tal entendimento está assentado no AgRg no REsp 1193456/RJ, REsp 1188021/DF, no AgRg na Rcl 16120 /PR, AI 70063862437, na AC 70063254049, na AC 70039309786, na AC 70058335076, na AC 70056039514 e na AC 70061375986.

É cediço que a coisa julgada surgiu para trazer mais segurança ao ordenamento jurídico, a fim de que as demandas não fossem discutidas eternamente. Destarte, o instituto da coisa julgada ocorre quando não for mais

possível interpor recurso de decisão.

De outra banda, as relações jurídicas de caráter continuativo são aquelas relações que persistem no tempo, sendo suscetíveis a modificações na sua situação, tanto de fato, como de direito.

Eis que, de acordo com o exposto no artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil, quando a decisão atinge o *status* de coisa julgada, não mais poderá ser rediscutida. Por conseguinte, ela se torna imutável, salvo se tratando das relações jurídicas de caráter continuativo.

Da leitura do referido artigo, poder-se-ia entender que as relações continuativas são alteráveis sempre que houver modificação na situação de fato ou de direito, dando o falso entendimento de que não ocorre a coisa julgada em tais ações, pois poderiam ser modificadas a qualquer tempo.

Ocorre que a doutrina e a jurisprudência divergem da lei, pois esta, conforme supracitado, estabelece que não existe coisa julgada nas relações jurídicas de caráter continuativo. Em contrapartida, a doutrina e a jurisprudência afirmam que existe a coisa julgada nas relações jurídicas de caráter continuativo, sendo que a modificação no estado de fato ou de direito ensejaria um novo processo, chamado de ação de revisão.

Assim, a ação de revisão possui um novo pedido, com uma nova causa de pedir, ocasionando, conseqüentemente, um novo processo, o qual não feriria em nada o processo anterior, que permaneceria acobertado pelo instituto da coisa julgada.

O mesmo acontece com a Lei de Alimentos (Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968), que dispõe, em seu artigo 15, que “[...] a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado, podendo a qualquer tempo ser revista em face de modificação da situação financeira dos interessados”.

Com efeito, a redação deste artigo também está equivocada, pois, conforme estabelecido pela doutrina e pela jurisprudência, ocorre a coisa julgada nas ações de alimentos, embora o que fora estabelecido entre as partes seja passível de alteração sempre que ocorrer alguma modificação na sua situação.

A alteração ocorrerá através de um novo processo, que terá um novo pedido e uma nova causa de pedir, o qual respeitará a decisão anteriormente exarada e somente integrará a decisão anterior, restringindo-se em julgar a nova situação.

Portanto, o processo anterior que versar sobre uma relação continuativa transitará em julgado, estando coberto pelo manto da coisa julgada até que ocorra uma modificação no estado de fato ou de direito, sendo que, caso isso não aconteça, o processo permanecerá intocável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27/06/2014.

_____, **Lei nº 5.478**, de 25 de julho de 1968. Dispõe sobre a ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5478.htm . Acesso em 15/06/2014>.

_____, **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 27 jun. 2014.

CIMINI, Hélio Wiliam Martins Faria. **Coisa Julgada Material nas Relações Continuativas**. 2011. Disponível em: <<http://professorheliocimini.blogspot.com.br/2011/12/coisa-julgada-material-nas-relacoes.html>>. Acesso em: 27 jun. 2014.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da, **Código de Processo Civil Interpretado**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2009.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil**. 4. ed. Bahia: Podivm, 2009.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil**. 7. ed. Bahia: Podivm, 2009. 3. v.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil**. Processo de Conhecimento (2ª Parte) e Procedimentos Especiais. 5. ed. São Paulo:

Saraiva, 2009. 2. v.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro (Atos Processuais a Processos nos Tribunais)**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 2.v.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz. **Processo de Conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Coisa Julgada Inconstitucional**. São Paulo: Revista do Tribunais, 2008.

NERY JUNIOR, Nelson. **Código de Processo Civil Comentado**. 11.ed. Editora Revista dos Tribunais, 2010.

_____. Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federal**. Processo Civil, Penal e Administrativo. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SCARPINELLA BUENO, Cassio. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TALAMINI, Eduardo. **Revista do Advogado**. A Coisa Julgada no Tempo (os “limites temporais” da coisa julgada), ano XXVI, nº 88, Associação dos Advogados de São Paulo, 2006.

A DIMINUIÇÃO DO MÚNUS TRIBUTÁRIO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO FORMA EFETIVA DE PROMOVER A EDUCAÇÃO, A DIVERSIDADE E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Cleyton Hettwer¹
Vanessa Barbosa²

RESUMO

A partir da Constituição Federal de 1988 ficou claro o papel da educação, da diversidade cultural e religiosa e do desenvolvimento tecnológico para a sociedade brasileira. Como forma de dar efetividade o constituinte contemplou formas de diminuir os encargos tributários para a promoção desse objetivo. Essa diminuição de encargos poderá ser de forma direta ou indireta e poderá ocorrer em sede constitucional ou infraconstitucional. A polêmica acerca do assunto ganha contornos quando é questionado se a diminuição de encargos efetivamente atinge o objetivo proposto. Por conseguinte, o objetivo é analisar se a diminuição do múnus tributário a partir da Constituição Federal de 1988 efetivamente promove a educação, a diversidade e o desenvolvimento tecnológico. Logo, se justifica a ponderação acerca do assunto por se tratar de uma forma alternativa para o governo assegurar a prestação desses serviços e incentivar o desenvolvimento da diversidade e da tecnologia. O método utilizado é o hipotético dedutivo e o procedimento comparativo, cujos dados serão analisados de maneira qualitativa. A perspectiva com a realização do estudo é fomentar a discussão acerca do assunto e estimular cada vez mais a redução dos encargos tributários como forma de efetivamente atingir objetivos específicos.

Palavras Chaves: Diversidade – Educação – Desenvolvimento Tecnológico – Tributos.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República do Brasil de 1988 foi o marco inicial do Estado Democrático denominado de Direito, tendo contemplado uma série de deveres ao Estado, precipuamente na área social.

¹ Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – Santa Rosa/RS, Brasil (2014). Pós-Graduando *Lato Sensu* em Direito Tributário pela Universidade Anhuera-UNIDERP – Campo Grande/MS, Brasil (2015). Escriturário de Escrita Fiscal na empresa Organizações Alto Uruguai de Porto Lucena-RS, desde Março de 2007. tributarioworld@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis – Santa Rosa/RS. vanessa.lpl@hotmail.com

A educação para todos os indivíduos é um desses deveres sociais que o Estado deverá prover, não somente por determinação constitucional, mas também pelo papel fundamental no desenvolvimento de uma sociedade.

Para atingir esse objetivo de garantir a educação de todos os cidadãos, o Estado poderá de maneira direta investir monetariamente nessa área, criando escolas, universidades públicas, exemplificando, ou poderá de maneira indireta ao aplicar exonerações nas hipóteses de incidência tributária das instituições de ensino, diminuindo seus encargos para que mais recursos possam ser investidos nesse objetivo.

A diversidade cultural e religiosa também possui um papel fundamental na sociedade atual, pois nada mais é do que um fruto da própria sociedade. Para incentivar a propagação da diversidade cultural e religiosa o Estado utiliza-se da imunidade para reduzir os tributos dos jornais, CDs e templos.

Atualmente é inimaginável um mundo sem as tecnologias existentes, pois elas facilitaram a vida da população de diversas maneiras, reduzindo distâncias, diminuindo custos e aumentando a efetividade. Com o intuito de melhorar cada vez mais e facilitar a vida das pessoas o Estado institui um regime especial que reduz a tributação, visando o desenvolvimento tecnológico.

Todas essas formas expostas anteriormente constituem uma forma de diminuição do múnus tributário como forma de promover a educação, a diversidade e o desenvolvimento tecnológico, porém a problemática se estabelece quando se questiona a efetividade desses meios utilizados.

A exposição textual realizada, por conseguinte, objetiva analisar se a diminuição do múnus tributário a partir da Constituição Federal de 1988 efetivamente promove a educação, a diversidade e o desenvolvimento tecnológico.

A necessidade dessa análise é fundamental, pois todas essas formas de redução dos encargos implicam em uma renúncia de arrecadação para o governo em prol da realização de um fato de interesse do mesmo, caso não seja efetivamente atendido a demanda, a sociedade estará sendo prejudicada.

Para realizar o que objetiva o método utilizado será o hipotético dedutivo, partindo do problema existente que é a incerteza acerca da diminuição do múnus tributário como forma de efetivamente promover a educação, a diversidade e o desenvolvimento tecnológico, propondo uma conjectura que é a efetividade em estimular certas condutas por intermédio da redução do encargo tributário, para por derradeiro concluir a análise do resultado.

O procedimento utilizado é o comparativo, a fim de realizar comparações, verificando semelhanças e explicando divergências, com a coleta de dados da legislação, doutrina e jurisprudência, analisando-os de forma qualitativa utilizando a observação, descrição, compreensão e significado.

O estudo realizado precipuamente se funda na exoneração interna das hipóteses de incidência tributária como forma de incentivar diretamente a prestação do serviço educacional, abordando em seguida a imunidade tributária dos jornais, periódicos, livros e papéis para impressão, dos CDS e DVDS de autores brasileiros e dos templos de qualquer culto como uma forma de incentivar a diversidade cultural e a religiosa e por fim averiguar o regime especial de tributação que visa o desenvolvimento tecnológico para chegar à guisa de conclusão.

1 A EXONERAÇÃO INTERNA NAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO FORMA DE INCENTIVAR INDIRETAMENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

A Constituição Federal de 1988 consagra como um direito social de todos os cidadãos a educação, sendo um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento pessoal e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Os Direitos sociais de acordo com Alexandre de Moraes são direitos fundamentais do homem, sendo caracterizado como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por

finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social (DE MORAES, 2014).

Tal preocupação com esse importante direito social teve o constituinte de 1988 ao instituir limitações ao poder de tributar, resguardando da tributação de impostos as instituições de educação sem fins lucrativos.

Nesse sentido o Direito se torna um sistema de limites ao poder de tributar que é inerente ao Estado, pois, no ensinamento de Aliomar Baleeiro “[...] o tributo é vetusa e fiel sombra do poder político a mais de 20 séculos. Onde se ergue um governante, ele se projeta sobre o solo de sua denominação.” (BALEEIRO, 2010, p. 1). A Constituição Federal assim estabelece no seu artigo 150, inciso VI, alínea c:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (BRASIL, 1988).

Essa vedação de instituir impostos pelo comando Constitucional criando limitações ao poder de tributar baseada em uma exoneração interna na hipótese de incidência da norma denomina-se imunidade

A imunidade é caracterizada por Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda como uma regra jurídica na competência dos poderes públicos que obsta a atividade legislativa impositiva, retirando do corpo que cria impostos qualquer competência (PONTES DE MIRANDA, 1958)

Para Hugo de Brito Machado a imunidade é o obstáculo decorrente de regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação, onde o que é imune não pode ser tributado, impedindo que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune, entretanto há quem afirme que a imunidade não é uma limitação da competência tributária porque não é posterior à outorga desta (MACHADO, 2005)

Basicamente o que o legislador constituinte fez foi permitir que o legislador ordinário possa tributar tudo que quiser, exceto essa série de instituições que estão

abrangidas constitucionalmente, partindo da premissa que é mais fácil dizer o que não pode ser tributado do que o que pode ser tributado.

A imunidade expressa nessa alínea c, em sede constitucional demonstra o interesse nacional superior, ao efetuar a retirada do campo de tributação as instituições de educação sem fins lucrativos, como uma forma de desenvolver a educação de maneira indireta, abrigando elas da competência de serem instituídos impostos sobre o patrimônio a renda e os serviços.

Com essa proteção evita que parte dos recursos dessa instituição tenha de ser desviado de sua função precípua, que é de ser investido na prestação do serviço educacional.

Exemplificando, uma instituição de ensino possui uma renda mensal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a sua sede é avaliada no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e possui uma Van no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nesse caso teria que pagar o valor trimestral de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo regime de lucro real no valor de R\$ 144.000,000 (cento e quarenta e quatro mil reais), o valor mensal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no valor de R\$ 10.000,00³ (dez mil reais), o valor anual de Imposto Territorial Urbano (IPTU) de cerca de R\$ 86.000,00⁴ (oitenta e seis mil reais) e o valor de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de cerca de R\$ 1.200,00⁵ (um mil e duzentos reais), totalizando um gasto anual de R\$ 783.200,00 (setecentos e oitenta e três mil e duzentos reais) que deixariam de ser gastos com a prestação direta do serviço de educação e poderiam ser utilizados pelo Governo em função diversa. Além desses impostos há a possibilidade de incidência de diversas outras contribuições como a incidente sobre a folha de salários.

As instituições são definidas por Regina Helena Costa como entidades ou pessoas de Direito Privado que exercem, sem fim lucrativo, atividades de

³ Com a aplicação da alíquota máxima de 5%.

⁴ Com uma alíquota progressiva de 10 % sobre R\$ 500.00,00 e 12% sobre os R\$ 300.00,00.

⁵ Com uma alíquota aplicável de 2%.

colaboração com o Estado em funções cujo desempenho é, em princípio, atribuição deste (COSTA, 2014)

Porem o texto constitucional ressalta que para a ocorrência dessa imunidade é necessário que essas instituições não possam ter fins lucrativos em virtude de uma decorrência lógica de um princípio fundamental de acordo com Misabel Derzi⁶, pois não almejando distribuição de lucros decorre a inexistência de capacidade contributiva, um princípio norteador da igualdade e imprescindível à efetividade da imposição (DERZI, 2010)

A locução sem fins lucrativos expressa no texto Constitucional para Costa não significa que a instituição será caracterizada pela ausência de lucro, visto que este é relevante e mesmo necessário para que a mesma possa continuar desenvolvendo suas atividades, o que está vedado é a utilização da entidade como instrumento de auferimento de lucro por seus dirigentes, já que esse intento é buscado por outro tipo de entidade denominada empresa (COSTA, 2014)

Machado discorre que houve uma restrição exagerada do constituinte ao alcance que devia ter a regra imunizante, pois as instituições de educação deviam ser imunes incondicionalmente devido a importância social da atividade de educação, da mesma forma que são imunes os livros, jornais e periódicos, sem qualquer perquirição a respeito de saber se quem os produz tem ou não finalidade lucrativa, e sabido, como é, que as editoras não são casas de filantropia, também a atividade de educação devia ser imune, sendo assim certamente não estaríamos presenciando a crise da escola, cujos administradores já não se podem ocupar das questões educacionais, pois são mais prementes as questões policiais, as ameaças de prisão e até as prisões consumadas, em face das intermináveis querelas com os pais de alunos em torno do valor das mensalidades escolares, sendo a atividade educacional, como inegavelmente é, socialmente tão importante, sua prática deveria ser estimulada, até porque isto certamente atrairia um maior número de pessoas para o seu desempenho, aliviando a pressão decorrente da grande demanda e da insuficiente oferta de vagas nas escolas (MACHADO, 2005)

⁶ Em nota de atualização na obra de Aliomar Baleeiro

O artigo 146, inciso II da CF/88 estabelece que cabe a Lei Complementar regular as limitações ao poder de tributar. O Código Tributário Nacional (CTN)⁷ no seu artigo 14, recepcionado como Lei Complementar pela Constituição Federal de 1988 estabelece os requisitos que essas instituições de ensino devem seguir para que possam gozar da imunidade e se caracterizem como sem fins lucrativos, sendo eles:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.(BRASIL, 1966).

Nesse sentido, Costa restringe a dois únicos pressupostos para obter a imunidade, sendo eles a não distribuição dos lucros auferidos ou superávits e a não reversão do patrimônio da mesma às pessoas que a criaram, com a aplicação dos resultados econômicos positivos obtidos na própria entidade (COSTA, 2014)

Outra questão que demonstra o incentivo da educação por meio de uma redução dos encargos tributários é a possibilidade da imunidade tributária ser estendida para as Fundações de apoio à pesquisa, extensão e ao ensino das Universidades Particulares que visam lucro, desde que estejam de acordo com o disposto no artigo 14 do CTN.

Alem da imunidade existe outra exoneração interna na hipótese de incidência da norma denominada isenção que para Sascha Calmon Navarro Coelho, os dispositivos isençionais, assim como os imunizantes, entram na composição das hipóteses de incidência das normas de tributação, delimitando o perfil impositivo do fato jurígeno eleito pelo legislador. A isenção, como também a imunidade, não exclui

⁷ Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

o crédito, obstam a própria incidência, impedindo que se instaure a obrigação (COELHO, 2012).

A isenção para José Eduardo Soares de Melo é veiculada por legislação ordinária, delimita a regra de incidência tributária, impedindo que ocorra o nascimento do respectivo fato gerador (SOARES DE MELO, 2002). Geralmente a doutrina costuma traçar paralelos entre as distinções de imunidade e isenção buscando elucidar cada um desses institutos, em virtude da confusão acerca de quando ocorre um caso e quando ocorre outro caso.

No presente trabalho não cabe tal distinção, pois são institutos completamente diversos não sendo possível nem correlacionar hipoteticamente um com o outro, pois para que determinado fato seja isento, primeiro ele não deve ser imune, sendo ele imune, acabou a relação jurídica tributária, após ele deverá incidir, tendo ele incidido, aí então poderá haver uma lei ordinária que irá tornar ele isento.

A isenção também poderá ser utilizada como uma forma de incentivar indiretamente a prestação de serviço educacional no âmbito das instituições de ensino com fins lucrativos. O grande exemplo atual é o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que foi instituído pela Medida Provisória 213 de 10 de Setembro de 2004, convertendo-se na Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005.

O PROUNI é destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. (BRASIL, 2005)

As instituições que aderirem o programa nos moldes da Lei 11.096/05 deverão oferecer bolsas integrais aos não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita não ultrapasse um salário-mínimo e meio e bolsas de 50 % e 25% para aqueles que a renda não ultrapassar três salários-mínimos mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2005)

Ao aderir esses critérios e firmar o termo de adesão e se propondo oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para o equivalente a 10,7 estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo

anterior, terá o benefício de isenção dos seguintes tributos conforme artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013:

Art. 2º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Prouni nos termos do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, ficará isenta, durante o período de vigência do termo de adesão, dos seguintes tributos:

I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

II - Contribuição para o PIS/Pasep;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). (BRASIL, 2013)

A isenção tributária condicionada por intermédio do Prouni passa a abranger uma parcela das instituições de ensino que não gozam da imunidade tributária, aumentando o número de instituições que irão auxiliar o Poder Público a suprir deficiências no campo da educação.

Com esse programa além de aumentar a inclusão social de uma parcela da população brasileira que dificilmente conseguiria custear os estudos em uma instituição de ensino superior sem deixar de por vezes atingir o mínimo existencial também, amplia a prestação do serviço educacional em contrapartida de uma exoneração interna na hipótese de incidência.

2 AS IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS EM PROL DA DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA

Todo povo detém traços culturais e religiosos próprios deste os mais remotos tempos. O Brasil uma nação construída pelas mais distintas etnias é o lar da diversidade cultural e religiosa.

A palavra cultura advém do latim *colere*, ou seja, cultivar, cujo significado pelo dicionário Michaelis é um sistema de ideias, conhecimentos, técnicas e artefatos, de padrões de comportamento e atitudes que caracteriza uma determinada sociedade (MICHAELIS, 2015)

A cultura poderá ser vista também como um conjunto de manifestações artísticas, sociais, lingüísticas e comportamentais de um povo ou civilização, sendo um patrimônio histórico da construção da sociedade.

A importância da cultura na sociedade é indiscutível por isso o legislador constitucional, propondo-se a disseminar a diversidade cultural estabeleceu a imunidade de impostos dos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Assim dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea d da atual Carta Magna:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI - instituir impostos sobre:
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.(BRASIL, 1988)

Essa imunidade de acordo com Costa prestigia diversos valores como a liberdade de comunicação, a liberdade de manifestação do pensamento, a expressão da atividade intelectual, artística, científica, visando ao acesso à informação e à difusão da diversidade cultural e da educação, bem como o direito exclusivo dos autores de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (COSTA, 2014)

Nesse diapasão Machado afirma que a melhor interpretação das normas da Constituição é aquela capaz de lhes garantir a máxima efetividade, toda imunidade tem por fim a realização de um princípio que o constituinte considerou importante para a nação. A imunidade dos livros, jornais e periódicos tem por fim assegurar a liberdade de expressão do pensamento e a disseminação da diversidade cultural (MACHADO, 2005).

Outra imunidade que objetiva conferir a disseminação da diversidade cultural foi instituída recentemente, pela Emenda Constitucional nº 75 de 15 de outubro de 2013, incluindo a alínea e ao artigo 150, inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI - instituir impostos sobre:
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral

interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013). (BRASIL, 1988)

O que essa Emenda Constitucional destina-se de acordo com Costa é incentivar a produção musical de autoria e/ou interpretação brasileiras, por meio de CDs, DVDs e outras mídias, desonerando esses itens da carga tributária de impostos, ressalva-se a cláusula final do dispositivo, que veda o tratamento tributário excepcional na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser (COSTA, 2014)

Ambas imunidades das alíneas d e e, são objetivas, ou seja, elas versam somente sobre o bem tutelado. Exemplificando, uma cafeteria que possui uma revenda de jornais, ao comercializar o jornal, não incidirá o ICMS, por ele estar imune, porém ao comercializar cafés e lanches, ela terá que pagar o ICMS, pois a imunidade é adstrita a coisa, não se ramificando para outros entes.

A efetividade dessa redução dos encargos tributários como forma de incentivar a diversidade cultural pela imunização objetiva daquilo que dissemina a cultura é demonstrada pela acessibilidade da aquisição desses meios disseminadores em virtude de seu valor de comercialização não estar incluso o valor dos impostos. Ilustrando, se um russo quiser exportar um lote de CDs brasileiros, poderá fazer por um preço teoricamente mais módico, pois não estará incluso o valor do Imposto de Exportação (IE) que possui uma alíquota elevada, incentivando a diversidade cultural, porém, é plausível de críticas a não imunização de bens da mesma natureza produzidos no exterior, se o objetivo é a difusão da diversidade cultural. Para incentivar a diversidade religiosa o legislador estabeleceu a imunidade da seguinte forma:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto; (BRASIL, 1988)

A imunidade dos templos de qualquer culto, nada mais é do que uma consagração do laicismo do Estado brasileiro, e um estímulo da diversidade religiosa, partindo da premissa de que se existir privilégios para uma religião deverá existir para todas.

O conceito de templo de qualquer culto é o que consagra o incentivo da diversidade religiosa por intermédio da imunidade de impostos, sem dividido em três teorias a saber, Teoria Clássico-Restritiva, Teoria Clássico-Liberal e Teoria Moderna.

A Teoria Clássico-Restritiva, de acordo com Eduardo de Moraes Sabbag, conceitua o templo como local destinado à celebração do culto, pautada na coisificação do templo religioso (SABBAG, 2014). A Teoria Clássico-Liberal ainda nos ensinamentos de Sabbag conceitua como templo tudo aquilo que direta ou indiretamente, viabiliza o culto, desonera-se de impostos o local destinado ao culto e os anexos destes (SABBAG, 2014)

A Teoria Moderna para Sabbag conceitua o templo como entidade, na acepção de instituição, organização ou associação, mantenedoras do templo religioso, encaradas independentemente das coisas e pessoas objetivamente consideradas, sendo a concepção mais adequada (SABBAG, 2014)

Dessas três teorias como ressaltado, a mais adequada com o propósito de estimular a diversidade religiosa e a proliferação dela é a teoria moderna onde a imunidade se estende para além do local e dos bens vinculados para celebração, passando a abranger toda a organização religiosa.

A imunidade, portanto é subjetiva, advindo sobre um bem tutelado e se ramificando aos “frutos” essenciais para a finalidade do bem. Tem-se a seguinte ilustração, uma organização religiosa possui um templo onde se realiza as celebrações, uma casa onde mora o cerimonialista, uma casa que aluga para um terceiro e reverte o dinheiro para custear as atividades essenciais e um galpão que fica o gerador do templo, nesse caso todos serão imunizados dos impostos.

Essa subjetividade advém também do exposto no parágrafo 4º do artigo 150 da Constituição Federal que assim dispõe: “Art. 150. [...] § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a

renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.” (BRASIL, 1988). Nesse sentido a subjetividade da imunidade alcança até mesmo os impostos indiretos conforme afirma Sabbag ao analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

Em síntese, seguindo a linha do entendimento do STF, podemos assegurar: **(i) não incide** o ICMS nas operações de **vendas** de mercadorias fabricadas pelos templos (objetos sacros), com a condição do lucro obtido seja vertido na consecução da finalidade precípua da entidade religiosa; **(II) incide** o ICMS nas operações de **compras** de mercadorias, uma vez que na compra não se está pagando o tributo, mas o preço do bem. (SABBAG, 2014, p.322)

A imunidade dos templos de qualquer culto se mostra efetiva como uma forma de proliferar a diversidade religiosa uma vez que a imunização se estende para toda a organização, não sendo criada nenhuma distinção entre religiões, além de ser possível a imunização de tributos indiretos, dando mais efetividade ainda ao objetivo traçado.

3 INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A tecnologia e os avanços tecnológicos tem beneficiado a sociedade imensamente, desde atividades cotidianas como ler um livro, assistir televisão, até atividades mais complexas como produção com maior eficiência e o menor dispêndio monetário possível.

O mundo se tornou universalizado graças ao desenvolvimento tecnológico, principalmente no setor das comunicações, deixando o planeta de certa forma interligado. A tecnologia portanto, deverá ser a chave do mundo moderno para atingir o progresso.

Sabendo da importância da tecnologia o governo brasileiro criou a Lei 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa tecnológica.

Tal normativa estabelece no seu artigo 2º os conceitos de agência de fomento, criação, criador, inovação, Instituição Científica e Tecnológica, núcleo de

inovação tecnológica, instituição de apoio, pesquisador público e inventor independente da seguinte forma:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação. (BRASIL, 2004)

Compreender os conceitos de cada um desses termos é fundamental para compreender quem será abrangido pelos incentivos fiscais e o funcionamento do desenvolvimento tecnológico no Brasil. O estímulo à inovação acontecerá da seguinte forma de acordo com artigo 3º da Lei 10.973/04:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de

empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos. (BRASIL, 2004)

Já o desenvolvimento tecnológico das empresas ocorrerá por mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (BRASIL, 2004)

Ao inventor independente será por intermédio do ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo, devendo após isso dividir os ganhos com o ICT (BRASIL, 2004)

Todas essas formas listadas anteriormente são incentivos pela aplicação de recursos, cooperação ou elaboração e distribuição, nenhuma delas se caracteriza pela diminuição do ônus tributário, porém o artigo 28 dessa Lei determina a possibilidade de utilizar incentivos fiscais da seguinte forma:

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo. (BRASIL, 2004)

Incentivos fiscais é um termo utilizado para designar a supressão ou a redução da exigibilidade de certo tributo com o intuito de desenvolver determinada região ou certo setor da atividade. Geraldo Ataliba discorre acerca de sua finalidade:

[...] fim último é, sempre, o de impulsionar ou atrair os particulares para a prática das atividades que o Estado elege como prioritárias, tornando, por assim dizer, os particulares em participantes e colaboradores das metas postas como desejáveis ao desenvolvimento econômico e social por meio da adoção do comportamento ao qual são condicionados. (ATALIBA, 1991, p.167)

O Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006, foi o meio utilizado para criar os incentivos fiscais, para aqueles que criarem um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (BRASIL, 2006). Para aquele que se enquadrar nessa hipótese, sendo pessoa jurídica usufruirá dos seguintes benefícios conforme artigo 3º do referido Decreto:

Art. 3º A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, ou como pagamento na forma prevista no § 1º deste artigo;

II - redução de cinqüenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III - depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL; (Redação dada pelo Decreto nº 6.909, DE 2009)

IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

V - crédito do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:

a) vinte por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008;

b) dez por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009, até 31 de dezembro de 2013; e

VI - redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. (BRASIL, 2006)

Dentre os incentivos fiscais temos deduções que é a retirada legal do total de rendimentos tributáveis, a amortização acelerada que só existe no presente caso onde irá ocorrer uma diminuição dos direitos ou despesas diferidas de maneira mais rápida, a redução do valor do tributo incidente sobre determinados bens, a redução a alíquota zero que irá incidir na base de cálculo e a possibilidade de creditamento em 20% e 10%, ou seja, ao realizar o fato que a norma prevê, a empresa possuirá um crédito que será dedutível do débito relativo ao imposto.

Todas essas medidas também são extensíveis aqueles que desenvolvem a pesquisa tecnológica, sendo utilizadas como uma forma de promover o desenvolvimento tecnológico.

A efetividade só será perceptível com o passar dos anos, por se tratar de uma normativa recente não podemos vislumbrar muitos resultados, a medida que o desenvolvimento tecnológico é um processo lento e não muito atrativo, talvez necessitando de mais incentivos para fomentar ainda mais o desenvolvimento tecnológico.

CONCLUSÃO

A diminuição do múnus tributário a partir da Constituição Federal de 1988 se tornou uma alternativa interessante para estimular a realização de certas condutas de interesse do Estado que vislumbre o desenvolvimento de certas áreas, por intermédio da renúncia da arrecadação da receita derivada em prol da realização dessa conduta.

A educação, a diversidade cultural e religiosa e o desenvolvimento tecnológico são áreas de grande interesse do Estado que se utiliza de mecanismos que reduzem a carga tributária de forma que cause um impacto nessas atividades, buscando seu desenvolvimento uma vez que os investimentos diretos não são suficientes. Talvez a grande dúvida que permeia é se os métodos utilizados são realmente efetivos para estimular o desenvolvimento das áreas da educação, diversidade cultural e religiosa e o desenvolvimento tecnológico.

Na seara da educação a exoneração interna das hipótese de incidência tributária das instituições de ensino com a utilização de imunidades e isenções , tem sido o principal meio para incentivar indiretamente a prestação do serviço educacional. Talvez esse seja o meio mais efetivo de todos para incentivar algo, uma vez que é a retirada da área de incidência de certos tributos a atividade realizada, por conseguinte a imunidade retira as instituições da área de impostos e a isenção condicionada como a do PROUNI retira da área de contribuições sociais, causando uma diminuição tributária nessa área, nada mais justo por tratar-se de um direito social que o Estado tem se mostrado deficitário na prestação.

A imunidade também é utilizado para propulsionar a diversidade cultural e religiosa, retirando da área de impostos jornais, revistas, periódicos , o papel utilizado para impressão e o CDS e DVDS de artistas brasileiros, tornando mais barato o custo de aquisição desses produtos culturais, se mostrando efetivo pois com a redução dos impostos, os produtos em tese se tornam mais acessíveis, o que aumenta seu consumo, disseminando a diversidade cultural, já na seara religiosa, a efetividade se demonstrar com a proteção da organização religiosa, pois sem o pagamento de impostos os rendimentos serão todos aplicados na própria organização, fazendo com que ela se expanda e espalhe a diversidade religiosa.

No âmbito do desenvolvimento tecnológico o Estado utiliza-se dos mais distintos meios que visam reduzir os encargos tributários daqueles que realizam pesquisas tecnológicas e inovação tecnológica, a maioria reduz parcialmente o valor dos tributos enquanto, apenas a redução a alíquota zero, reduz completamente o valor de um deles. A efetividade desses meios utilizados nesse âmbito é difícil de quantificar sem uma análise minuciosa do “upgrade” que teve o setor tecnológico a partir da adoção dessas medidas.

A investigação realizada se mostrou importante para demonstrar as medidas tomadas pelo Estado de redução do múnus tributário a partir da Constituição Federal de 1988 para promover a educação, a diversidade cultural e religiosa e o desenvolvimento tecnológico e mensurar sua efetiva contribuição nessas áreas.

Após essa análise pode ser observado que a medida tomada na área da educação apesar de ser efetiva para promover o desenvolvimento dela, necessita muito mais que isso, sendo cabível uma análise específica em como efetivamente promover a educação com incentivos diretos, indiretos, reduções tributárias e aumento de investimentos, na área da diversidade cultural e religiosa a medida se mostra viável, pois esta é uma área que desenvolve com ou sem incentivos e na seara do desenvolvimento tecnológico, necessita uma gama maior de benefícios e incentivos fiscais, pois a tecnologia é fundamental para um Estado contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. Crédito-prêmio de IPI: direito adquirido; recebimento em dinheiro. **Revista de Direito Tributário**, v. 15, n. 55, p. 162-179, jan./mar. 1991.

BALEEIO, Aliomar. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto nº. 5.798**, de 07 de junho de 2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm>. Acesso em: 01 out. 2015.

_____. **Lei nº. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 30 set. 2015.

_____. **Lei nº. 10.973**, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 01 out. 2015.

_____. **Lei nº. 11.096**, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras

providências.. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm>. Acesso em: 30 set. 2015.

COELHO, Sascha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DE MELO, José Eduardo Soares. **Curso de Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

DE MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 26 set. 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Questões Forenses**. t III. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.394**. de 12 de setembro de 2013. Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in13942013.htm>>. Acesso em: 30 set. 2015.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

A ECLOSÃO DO E-COMERCE: AS PERSPECTIVAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE DIGITAL.

Luciano de Almeida Lima¹
Alesson de Melo²
Aline Antunes Gomes³
Gabriel Maçalai⁴

RESUMO

O trabalho considera o cenário virtual que a sociedade está imersa, denominada de sociedade digital, sociedade em rede ou sociedade da informação que com a popularização do acesso à *internet*, o desenvolvimento da indústria tecnológica e dos mecanismos de tecnologia da informação, vem causar efeitos também nas relações consumeristas, as quais começam a ser redimensionadas, estabelecendo-se as relações de consumo através do comércio eletrônico. A legislação consumerista por sua vez, personificada pelo Código de Defesa do Consumidor, que data sua vigência a partir da década de noventa, não vislumbrou todo o desenvolvimento tecnológico percebido nos últimos vinte anos. Nesse sentido, questiona-se: as normas consumeristas vigentes são suficientes para tratar as demandas oriundas do *e-commerce*? Para tanto, a presente pesquisa tem por escopo, a partir método de abordagem hipotético-dedutivo, e uma pesquisa exploratória e bibliográfica, com subsídios legais e doutrinários, analisar a perspectiva dos direitos do consumidor nas relações consumeristas que se desenvolvem no cenário digital, trazendo as peculiaridades e desafios dessa modalidade comercial vivenciada a partir da natureza virtual das transações.

Palavras-chave: Direito do consumidor – *E-commerce* – Sociedade digital.

¹ Mestrando do PPGD – Programa de Mestrado – Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUÍ), Ijuí (RS). Pesquisador FAPERGS. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela FMP – Escola Superior do Ministério Público, RS. Especialista em Direito e Processo do Trabalho UNIDERP. Especializando em Tecnologia da Informação e da Comunicação aplicadas à educação pela UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, RS. Advogado. E-mail: luciano_limaa@hotmail.com

² Advogado com experiência nas áreas do Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Empresarial e Direito do Trabalho. Sócio fundador do escritório Melo Advogados. Especialista em Direito e Processo do Trabalho UNIDERP. Especializando em Direito e Advocacia Empresarial pela UNIDERP. E-mail: alessonm@hotmail.com

³ Advogada. Professora da UNICRUZ, Cruz Alta (RS). Mestranda do PPGD – Programa de pós-graduação em direito – Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUÍ), Ijuí (RS). Graduada em direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Santa Maria. Pós-Graduada em direito público pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. E-mail: aline.89ag@gmail.com

⁴ Bacharel em Teologia (UNICESUMAR), bacharelado em Direito (UNIJUI, RS) e licenciando em Filosofia (FAERPI). E-mail: gabrielmacalai@live.com ou diac.gabrielmacalai@gmail.com

INTRODUÇÃO

A tutela do consumidor no Brasil se emoldurou a partir da década de 1960, concomitante com as consequências provocadas pela fomentada industrialização no período, sucedidas de crises econômico-sociais. Posteriormente, a partir de 1970, surgiram os primeiros órgãos de defesa e proteção do consumidor no território nacional. A década de 1980, celebrada pelo período de redemocratização do país e pela recessão econômica, foi marcada pelo desenvolvimento do movimento consumerista pátrio, com o qual se vislumbrava incluir a pasta da defesa do consumidor na Assembleia Nacional Constituinte.

Nessa esteira, com o advento da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, consagrou-se a proteção do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII, e 170, V), cabendo ao Estado a promoção da tutela do consumidor, na forma da lei. Pouco tempo depois, em 11 de setembro de 1990, foi positivado o Código de Defesa do Consumidor, através da Lei 8.078/90, que reconhece a situação de vulnerabilidade do consumidor e estabelece a boa-fé como princípio norteador das relações consumerista (BRASIL 1990).

A redação do Código de Defesa do Consumidor pátrio é internacionalmente reconhecida como um paradigma na proteção dos consumidores, eis que estabelece princípios básicos como a proteção da vida e da saúde e da segurança, a educação para o consumo, o direito à informação clara, precisa e adequada, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva por meio do equilíbrio das relações de consumo.

Todavia, pelo fato da redação original da Lei 8.078 ter sido concluída no ano de 1990, a matéria positivada abordou aspectos relevantes à sociedade da época, período em que sequer havia *internet* comercializada no país. Nessa vereda, com o surgimento do acesso a rede mundial de computadores no Brasil, em meados dos anos noventa, nasceram novas modalidades de prestação de serviços e produtos no mercado de consumo local, através do comércio eletrônico, internacionalmente conhecido como *e-commerce*.

Ao passo da eclosão da era digital, a popularização do acesso à *internet*, o desenvolvimento da indústria tecnológica e dos mecanismos de tecnologia da informação, as relações consumeristas foram redimensionadas, surgiram novas modalidades de *web* publicidade, e o comércio eletrônico se consolidou no país, sendo responsável por relevante parte da movimentação do mercado de consumo pátrio.

Nesse sentido, questiona-se: as normas consumeristas vigentes são suficientes para tratar as demandas oriundas do *e-commerce*? Para tanto, a presente pesquisa tem por escopo, a partir método de abordagem hipotético-dedutivo, e uma pesquisa exploratória e bibliográfica, com subsídios legais e doutrinários, analisar a perspectiva dos direitos do consumidor nas relações consumeristas que se desenvolvem no cenário digital, trazendo as peculiaridades e desafios dessa modalidade comercial vivenciada a partir da natureza virtual das transações.

Desta sorte, o tema exala relevância de maneira que o Código de Defesa do Consumidor, redigido no início da década de noventa, não vislumbrou o extraordinário desenvolvimento tecnológico observado pela expansão da indústria tecnológica nos últimos vinte anos.

Nesse sentido, as normas consumeristas vigentes não são suficientes para deslindar algumas demandas oriundas do comércio eletrônico, pois em sua maioria, os textos legais foram positivados em evento anterior a eclosão do *e-commerce*, surgindo uma nova espécie de vulnerabilidade do consumidor nas relações consumeristas, reconhecida por vulnerabilidade eletrônica, desencadeada pela eclosão do *e-commerce*, uma vez que referida modalidade comercial desafia a legislação consumerista pátria, em decorrência de algumas peculiaridades como a despersonalização dos contratantes, a desmaterialização do instrumento contratual e a desterritorialização, em decorrência da natureza virtual da transação.

Para tratar sobre todos esses contextos o trabalho num primeiro momento aborda a sociedade digital, os avanços tecnológicos e o surgimento do *e-commerce*, em um segundo momento apresenta as faces das relações comerciais eletrônicas: o

contrato virtual e as peculiaridades do *e-commerce* e *por fim* o princípio da vulnerabilidade no código de defesa do consumidor e sua aplicabilidade a partir do *e-commerce*.

1 A SOCIEDADE DIGITAL, OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E SURIMENTO DO E-COMMERCE.

A influência da tecnologia no ordenamento jurídico nunca foi tão acentuada. É cediço que o Direito costuma ficar a reboque dos fatos da vida, em função de seu compromisso maior com a segurança e estabilidade das relações sociais, porém, a aceleração do tempo histórico que caracteriza a era da informação está encurtando o tempo entre a invenção e a difusão massificada das tecnologias, fazendo com que novos entabulamentos de relações sociais clamem com maior urgência o manto da juridicidade (LORENZETTI, 2004).

A pós-modernidade se desvela como uma sociedade de consumidores, e tal afirmativa ganha contornos inimagináveis no bojo da atual era da informação. A conexão entre empresas e pessoas de diferentes locais, bem assim a possibilidade de circular moeda em tempo real à distância, consolidaram já no início da década de 1990 uma virtualização da economia, na esteira da criação do hodiernamente chamado ciberespaço (ROHRMANN, 2005).

A rede mundial de computadores potencializou as relações humanas, eis que a *internet* possibilita a comunicação direta de pessoas à longa distância, gerando assim um mercado de publicidade e vendas, proporcionando inclusive uma maior concorrência. Nessa esteira, analisando os aspectos antropológicos da sociedade neste lapso temporal, constatam-se mudanças de hábitos, de cultura e a complexidade nas interações humanas. Trata-se de uma realidade representativa da sociedade do consumo, e do aprofundamento e complexidade das relações econômico-sociais e dos espaços de interação humana (CASTELL, 2000).

O que se nota é uma verdadeira dinamização dos contratos, uma vez que aspectos como a territorialidade e a identificação dos sujeitos contratantes sofrem

severa mitigação nos contratos realizados à distância, sendo a Internet o principal instrumento de realização desses negócios (MARQUES, 2004).

O progressivo desenvolvimento tecnológico desencadeou na reconstrução de inúmeros conceitos consumeristas, redefinindo as noções clássicas de relação de consumo. Nesse cenário, está incluído o surgimento da sociedade de consumo em massa (*mass consumption society*) e o advento do comércio eletrônico (*e-commerce*), que hoje possibilita consumidores e fornecedores formalizarem relações jurídicas em qualquer lugar do mundo.

O comércio eletrônico pode ser definido em sentido amplo como uma forma de fazer negócios através de sistemas e redes eletrônicas. *Lato sensu*, assim, engloba as atividades negociais juridicamente relevantes (MARQUES, 2004). Para Lima, comércio eletrônico, ou *e-commerce*, compreende-se da seguinte forma:

Por comércio eletrônico entendem-se todas as relações negociais que são realizadas tendo como instrumento o computador. Tais relações podem se dar via fac-símile, telefone ou vídeo-fone; correio eletrônico; interação de uma pessoa com um banco de dados programado para receber pedidos de compra; ou interação de dois computadores programados para contratarem sem interferência humana. Em sentido lato, considera-se comércio eletrônico como todas as transações comerciais efetuadas eletronicamente, com o objetivo de melhorar a eficiência e a efetividade do mercado e dos processos comerciais. Este processo engloba a venda à distância e a venda realizada por máquinas. (LIMA, 2008, p. 58).

A definição de comércio eletrônico é conhecida como a relação de compra e venda, realizada por meios digitais (O'BRIEN, 2004). Se antes os contratos eram celebrados pessoalmente, tendo o consumidor pleno conhecimento de quem era o fornecedor, com a *Web* surgem os contratos eletrônicos, onde a impessoalidade parece ser a nova característica de um mercado cada vez mais globalizado e sem fronteiras (PERIN JUNIOR, 2003).

Sendo assim, comércio eletrônico é o instrumento pelo qual se realizam todas as atividades comerciais realizadas através de processamento e transmissão de dados digitais e se revela como uma necessidade no mundo contemporâneo onde as notícias são transmitidas de um país a outro numa fração de segundos e os

negócios são realizados além das fronteiras nacionais, levando o mercado a adotar novas técnicas para a sedução de consumidores (BASSO, 2000).

2 AS FACES DAS RELAÇÕES COMERCIAIS ELETRÔNICAS: O CONTRATO VIRTUAL E AS PECULIARIDADES DO *E-COMMERCE*.

Para Führer contrato é a convenção estabelecida entre duas ou mais pessoas para constituir, regular ou extinguir entre elas uma relação jurídica patrimonial (FÜHRER, 1997). Diniz ensina que contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial (DINIZ, 1996).

Devidamente conceituado o instrumento do contrato, urge a necessidade da análise do instituto do contrato virtual. Segundo Barros Monteiro, define-se como o mútuo consenso de duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, sobre o mesmo objeto, tendo por suporte físico os dados gravados em banco de dados e exibidos na tela de um computador, podendo ser impressos ou não (MONTEIRO, 1995).

Destarte, é incontroverso que mesmo o contrato virtual não se apresentando como instrumento físico, o mesmo encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, eis que a própria redação do Código Civil vigente acolhe a modalidade tácita de contratação. Portanto, os contratos virtuais possuem os mesmos aspectos, pressupostos e requisitos subjetivos de validade dos instrumentos físicos: relação jurídica entre duas ou mais pessoas, a vontade livremente manifestada e a capacidade civil para o ato.

No que tange aos requisitos objetivos de validade, como o conteúdo econômico do instrumento, a licitude da matéria e o seu aporte econômico, o contrato virtual mais uma vez se equipara ao físico. Superada a matéria da instrumentalidade virtual, cumpre analisar os aspectos e as peculiaridades das modernas relações comerciais.

Marques aduz que o comércio clássico de atos negociais entre empresários e clientes para vender produtos e serviços agora se realiza através de contratações à distância, conduzidas por meios eletrônicos, por internet ou por meios de telecomunicação de massa (MARQUES, 2004).

Na modalidade do *e-commerce*, para a consumação da relação de consumo é desnecessária a presença física dos contratantes. A relação jurídica entre fornecedor e consumidor pode ser formalizada com o intermédio da *internet*, instantaneamente, em qualquer lugar do mundo.

Note-se, primeiramente, que o contrato eletrônico é fruto de uma realidade cada vez mais dominada pelo virtual, operada notadamente pelo computador. Este tipo de contratação tem por principal característica o emprego de um meio eletrônico para sua celebração, daí a expressão (FINKELSTEIN, 2004). Para Lorenzetti: “O comércio eletrônico é o conjunto de atividades que tenham por escopo a circulação de bens físicos e/ou digitais no meio eletrônico.” (LORENZETTI, 2004).

Quanto às características peculiares do comércio eletrônico e seu consequente contrato virtual, Lorenzetti lenca: “[...] a distância entre consumidor e fornecedor: a simultaneidade e a desterritorialidade da oferta e aceitação; a imaterialidade da execução à distância e a autonomia da exteriorização da vontade [...]”, e conclui que a oferta de serviços e produtos pela internet, em qualquer modalidade, é oferta de consumo, traduzindo-se o contrato concluído por meio eletrônico em contrato de consumo, regulado pelo Direito do Consumidor (LORENZETTI, 2004, p. 373).

Portanto, uma das principais características do *e-commerce* é a sua desterritorialização, em decorrência da natureza virtual da transação, celebrada a distância, com o intermédio da *internet*. Para Gibson, as relações oriundas do comércio eletrônico são celebradas em uma nuvem denominada ciberespaço, ou seja, um espaço virtual onde as regras legais não se aplicam um espaço onde tudo pode ser substituído em fração de segundos (GIBSON, 1999).

Mais uma relevante peculiaridade do comércio eletrônico é a despersonalização dos contratos realizados por meio eletrônico, pois com o advento

do *e-commerce*, os conceitos clássicos das partes integrantes da relação de consumo precisaram se atualizados. No universo do consumo virtual, a figura do fornecedor ganha contornos distintos do fornecedor da clássica relação de consumo pessoal e física, pois nesse novo prisma, é um ofertante profissional automatizado que está presente em uma cadeia sem fim de intermediários, como *websites*, *links* e afins.

Conseqüentemente, no comércio virtual o consumidor acaba sendo um sujeito ainda mais vulnerável, eis que se limita a aderir o contrato ofertado através de um *website* e/ou um *link*, sem sequer comunicar-se com o fornecedor. A despersonalização da relação é consequência de uma sociedade de consumo massificada, eclodida a partir da Revolução Industrial e dos posteriores movimentos consumeristas, resultando em um modelo de consumismo exacerbado.

Todavia, a despersonalização da relação de consumo desequilibra ainda mais a balança da relação de consumo, eis que o consumidor, o polo mais fraco, encontra dificuldade de identificar a parte com a qual está contratando no *e-commerce*.

Outra relevante característica do comércio eletrônico é a desmaterialização do contrato. Nos moldes supracitados, com o advento da Internet o contrato se desmaterializou de modo que a própria forma do contrato se tornou virtual, tácita, e as disposições contratuais, quando existem, se encontram dispersas ou separadas do momento da formalização da transação.

Com a aparição do ciberespaço e do comércio eletrônico, as relações obrigacionais surgiram, por meio do contrato, investidas com complexas formatações, uma vez que este instituto teve suas estruturas alteradas no tocante à sua forma clássica. Sucintamente, o contrato apresenta-se diferente quanto à sua forma física: encontra-se desmaterializado, virtual, decorrente da utilização que se faz do computador para formalizar a contratação.

3 O PRINCÍPIO DA VULNEABILIDADE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SUA APLICABILIDADE A PARTIR DO E-COMMERCE

A Política Nacional de Defesa do Consumidor tem como propósito observar as necessidades do consumidor, atentando para a preservação de sua segurança, saúde e dignidade, além dos interesses econômicos e a harmonia nas transações consumeristas. Nessa esteira, as disposições jurídicas pátria que regulamentam as relações de consumo, são balizadas por alguns princípios e normas fundamentais, que estão diretamente relacionados ao conceito de justiça.

Nelson Nery Junior, refere-se “[...] por intermédio dos princípios é que se torna possível sustentar a existência de respostas adequadas (corretas para cada caso concreto).” (NERY JUNIOR, 2010, p. 28). Com relação aos princípios aplicáveis ao Código de Defesa do Consumidor, Bonatto destaca: “[...] as regras de conduta e as regras de organização do CDC precisam de um ‘norte’ para serem bem entendidas, sendo os princípios, portanto, os pilares do microssistema integrado pelo CDC, pela Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pela Lei nº 8.884/94 (Lei Anticartel) e outras legislações esparsas.” (BONATTO, 2003, p. 28).

O princípio da vulnerabilidade é um dos norteadores trazidos pelo legislador na redação original da lei 8.078/1990, comumente conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Referido princípio está positivado no espaço destinado à Política Nacional de Relações de Consumo, no seu art. 4º, inciso I.

A vulnerabilidade é uma fraqueza, uma fragilidade real, e concreta advinda de uma disparidade de ordem técnica e de ordem econômica entre fornecedor e consumidor, cabendo ainda se falar em graus, pois se tem por base o homem típico. Também cabe ressaltar que a vulnerabilidade é presumida quando a pessoa é física (NUNES, 2012).

Para Cavalieri Filho, os princípios positivados no Código de Defesa do Consumidor objetivam o equilibrar a relação de consumo:

O que se busca através dessas novas regras e princípios- repita-se -é o restabelecimento do equilíbrio nas relações de consumo. Não sendo possível colocar milhões de consumidores em uma sala de aula para que

tomem conhecimento de seus direitos, o Código estende sobre todos uma espécie de manto jurídico protetor, para compensar sua vulnerabilidade. Ai está, em síntese, a finalidade do Código de Defesa do Consumidor. (CAVALIERI FILHO, 2007, p. 450).

Assim, é incontroverso que o princípio da Vulnerabilidade é o balizador dos conflitos entre os polos formadores da relação de consumo. Deste modo, justifica-se a necessidade da tutela do consumidor, que nitidamente é elo mais fraco da relação jurídica, com a elaboração de legislação específica, pois as relações de consumo, especialmente aquela formalizadas na modalidade virtual, escancaram a desigualdade de armas entre consumidores e fornecedores. Alvin ensina:

A vulnerabilidade do consumidor é incidível no contexto das relações de consumo e independentemente do seu grau de cultura ou econômico, não admitindo prova ao contrário, por não se tratar de mera presunção legal. É a vulnerabilidade, qualidade intrínseca, ingênita, peculiar, imanente e indissociável de todos que se colocam na posição de consumidor, em face do conceito legal, pouco importando sua condição social, cultural ou econômica quer se trate de consumidor pessoa física ou consumidor pessoa jurídica. (ALVIN, 1995, p. 45).

A vulnerabilidade se dá em função da posição de inferioridade do consumidor diante do fornecedor, ou perante o prestador de serviço, durante a contratação do produto ou serviço. A positivação do reconhecimento da fraqueza de um dos polos do contrato era uma necessidade para que se pudesse alcançar uma relação jurídica equilibrada.

Por conta disso o Código de Defesa do Consumidor reconheceu as situações de vulnerabilidade econômica, técnica e jurídica do consumidor, sabendo tratar-se de pessoa que, na prática, para obter produto ou serviço, deve aceitar com pouca margem para negociação, as condições impostas pelo fornecedor (SILVA, 2003). Benjamin também configura a vulnerabilidade em três espécies:

[...] Ainda há a vulnerabilidade jurídica ou científica, que é a falta de conhecimentos jurídicos específicos, conhecimentos de contabilidade ou de economia. [...] Considere-se, pois, a importância da presunção de vulnerabilidade jurídica do agente consumidor (não profissional) como fonte irradiadora de deveres de informação do fornecedor sobre o conteúdo do contrato, em face hoje da complexidade da relação contratual conexa e seus múltiplos vínculos cativos (por exemplo, vários contratos bancários em um formulário, vínculos com várias pessoas 21 jurídicas em um contrato de

plano de saúde) e da falta de clareza deste contrato, especialmente massificados e de adesão. (BENJAMIN, 2008, p. 71-73).

No que tange a vulnerabilidade técnica, Benjamin conceitua nos seguintes termos:

Na vulnerabilidade técnica, o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o objeto que está adquirindo e, portanto, é mais facilmente enganado quanto às características do bem ou quanto à sua utilidade, o mesmo ocorrendo em matéria de serviços. A vulnerabilidade técnica, no sistema do CDC, é presumida para o consumidor não-profissional, mas também pode atingir excepcionalmente o profissional, destinatário final fático do bem. (BENJAMIN, 2008, p.74)

Já as vulnerabilidades jurídicas e patrimoniais decorrem das situações econômicas, eis que pelo fato de possuir maior aporte financeira, geralmente o fornecedor dispõe de melhores condições para promover sua sustentação jurídica.

Nunes caracteriza a vulnerabilidade em somente dois aspectos: o de ordem técnica e o de ordem econômica. Destaca ainda que “a vulnerabilidade de ordem técnica relaciona-se ao conhecimento do produto, mas não refere-se apenas a forma com que determinado bem foi produzido, mas das escolhas referentes ao que produzir, quando produzir, como produzir.” (NUNES, 2012, p.178).

Nessa seara, é evidente que o consumidor limita-se a adquirir o produto ou serviço que lhe é ofertado, adstrito às condições da oferta. Ainda nas palavras de Nunes: “É por isso que, quando se fala em ‘escolha’ do consumidor, ela já nasce reduzida”, o fornecedor só leva em conta os seus interesses, ou seja, auferir lucros.” (NUNES, 2012, p.178).

A aplicação do princípio da vulnerabilidade na seara do direito consumerista, seja no aspecto jurídico, técnico ou econômico, consagra a ideia de equilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, objetivando transações mais equitativas, e que valores fundamentais de direito sejam preservados nas relações de consumo.

Não obstante isso, a partir das transformações sofridas pela sociedade contemporânea, o ordenamento jurídico passa por um processo de readequação para atender as demandas socioculturais da humanidade. Dessa forma, além da vulnerabilidade econômica, técnica e jurídica, correntes doutrinárias passaram a

reconhecer novos aspectos da vulnerabilidade do consumidor na relação de consumo.

Apesar de parte alguns doutrinadores tratem a vulnerabilidade no comércio eletrônico como técnica, pelo fato do consumidor, em regra, apresentar um *deficit* informacional em relação ao fornecedor, é evidente que em decorrência do ininterrupto avanço tecnológico e a rompedora eclosão do universo digital, que trouxe à sociedade de consumo a facilidade do comércio eletrônico, seus desafios e peculiaridades, restou caracterizada uma nova modalidade de vulnerabilidade do consumidor: a eletrônica.

A questão aqui não é só a falta de proficiência informática, derivada do aspecto técnico da vulnerabilidade, mas a ausência de saberes básicos quanto a compreensão da tecnologia utilizada, uma verdadeira inexperiência contratual eletrônica (SOUZA, 2009). A contratação à distância proporcionada pelo universo digital trouxe benefícios para a interação entre as partes, variedade de ofertas de produtos e serviços e a consequente redução dos custos.

Todavia, esse desenvolvimento da economia digital trouxe inúmeras dificuldades no âmbito da defesa do consumidor e em matéria de jurisdição e aplicação legislativa. Devido as suas características intrínsecas de desterritorialização, desmaterialização e desintermediação, a tecnologia da informação agravou a posição de vulnerabilidade do consumidor, dificultando a aplicabilidade das normas consumeristas pátria. Os ensinamentos da brilhante doutrinadora Cláudia Lima Marques não são diferentes:

[...] aumenta ainda mais a posição de vulnerabilidade do consumidor, agora que a produção despessoalizou-se totalmente e desterritorializou-se, tornando-se mundial, que as marcas, o marketing e os mercados não conhecem mais fronteiras, onde os limites do público e do privado, do trabalho e do lazer foram quebrados pelo meio virtual, 24 horas no ar, em qualquer lugar [...] o mundo virtual modificou os hábitos de consumo, mudou o tempo do consumo, agilizou informações e expandiu as possibilidades de publicidade, agravando os conflitos de consumo e a própria vulnerabilidade informacional, técnica, fática e jurídica do consumidor. (BENJAMIN; BESSA; MARQUES, 2008, p. 48).

Quanto ao impacto do comércio eletrônico no princípio da confiança, Marques refere que “[...] o meio virtual parece ter abalado este princípio-pressuposto das

relações contratuais, seja pela despersonalização das partes contratantes, do meio, do objeto, seja pela sua complexidade, distância, atemporalidade ou internacionalidade.” (MARQUES, 2004).

Os consumidores têm enfrentado problemas nas novas práticas comerciais desmaterializadas, especialmente em relação à publicidade e oferta, intercâmbio de informações, identificação e localização do fornecedor ofertante, pagamentos efetivados por meios eletrônicos, proteção à privacidade de informações pessoais.

Direitos básicos do consumidor estão seriamente ameaçados no campo da contratação eletrônica: proteção igual ou maior do que a existente em outras áreas do comércio, proliferação de cláusulas abusivas nos contratos eletrônicos, direito à informação, ao conselho e à educação, proteção contra práticas que infringem a concorrência, direito à segurança, à proteção contratual, ao ressarcimento, à efetividade da proteção e o acesso à justiça (LORENZETTI, 2004).

Cumpra observar que em razão da mitigação do princípio da autonomia da vontade, o consumidor não tem voz nas transações formalizadas no comércio eletrônico, pois os contratos de adesão constituem a maior parte dos contratos realizados no meio virtual, logo ele tem simplesmente que aceitar o que está estipulado, de maneira que se proliferam as práticas abusivas.

Outro fator relevante para a caracterização e o reconhecimento da vulnerabilidade eletrônica, é o infindável número de práticas abusivas que assolam o mercado virtual através da publicidade eletrônica, com o envio massificado de mensagens não autorizadas pelo consumidor (*spam*) (ERENBERG, 2003, p. 58), direcionamento direto para *links* de ofertas (*framing*), utilizações de registros e informações à revelia do consumidor para atraí-lo às lojas virtuais (*cookies*).

Oportuno trazer a estudo também, que pelo fato do contrato de adesão ser celebrado a distância no comércio eletrônico, há relevante aumento do risco do contrato em relação às contratações em lojas físicas, onde o consumidor tem a possibilidade de leitura e da assinatura física do instrumento, enquanto no *e-commerce* o consentimento contratual se dá através de um único clique, dificultando

uma leitura mais atenta e elucidação de eventuais dúvidas das condições contratuais.

Portanto, pode-se afirmar que com o advento do comércio eletrônico, instaurou-se uma nova espécie de vulnerabilidade nas relações de consumo: a eletrônica, em razão das características próprias que permitem diferenciá-la das demais espécies clássicas de vulnerabilidade reconhecidas em nosso ordenamento jurídico (econômica técnica e a jurídica).

Demonstrada a primordialidade da tutela do consumidor no universo virtual, resta evidenciada a necessidade da atualização das normas jurídicas consumeristas vigentes no território nacional, bem como a potencialização na fiscalização das práticas comerciais abusivas no *e-commerce* e a criação de órgãos especializados para promover a defesa e a proteção do consumidor nas relações jurídicas formalizadas no ciberespaço, através do acesso à *internet*.

CONCLUSÃO

Através da elaboração da presente obra, observou-se que apesar de o *e-commerce* ter proporcionado inúmeros benefícios de ordem patrimonial para consumidores e fornecedores, devido à facilitação das relações consumerista, potencialização das ofertas de produtos e serviços, além de menores preços e custos praticados, sua eclosão apresentou diversos desafios para a sociedade de consumo.

Nos moldes abordados no trabalho, as novas modalidades comerciais, sobretudo as publicitárias, consubstanciadas no uso de indiscriminado de práticas abusivas, revelam a necessidade de uma regulamentação específica da matéria do comércio eletrônico, que até o presente momento, é abordada genericamente pela legislação pátria vigente.

Restou demonstrado que no *e-commerce*, a própria natureza do contrato é modificada, pelo fato da contratação ser formalizada a distância, entre ausentes, em decorrente da desterritorialização causada pelo surgimento universo comercial

globalizado. Abordou-se ainda a ausência do instrumento contratual na sua forma física, uma vez que no comércio eletrônico o contrato se desmaterializou, criando severas dúvidas quanto à sua legitimidade, e eficácia das disposições contratuais.

Realizada a análise dos aspectos ínsitos ao *e-commerce* e suas particularidades, pode-se concluir que o comércio eletrônico resultou no surgimento de uma nova modalidade de vulnerabilidade do consumidor, a eletrônica, distinta das até então abordadas pela doutrina consumerista (econômica, técnica e jurídica). Aliás, a eletrônica pode ser considerada como uma hipervulnerabilidade, devido as características intrínsecas de desterritorialização, desmaterialização e desintermediação das transações formalizadas no universo virtual. Constatou-se ainda que a vulnerabilidade eletrônica não se apresenta como um mero desdobramento da vulnerabilidade técnica, pois não é decorrente de mera falta de proficiência de informática, e sim da ausência de saberes básicos quando a compreensão da tecnologia utilizada, bem como das constantes práticas abusivas na publicidade eletrônica.

Sucintamente, restou demonstrada no presente trabalho, a necessidade do reconhecimento da vulnerabilidade eletrônica em favor do consumidor no *e-commerce*, bem com a indispensabilidade do melhoramento da fiscalização do poder público em relação às recorrentes práticas comerciais abusivas no comércio eletrônico e da criação de órgãos especializados para promover a defesa e a proteção do consumidor nas relações jurídicas formalizadas no ciberespaço. Evidenciou-se ainda, que há cristalina lacuna legislativa no que tange a regulamentação da práticas comerciais na *internet*, sinalizando para a necessidade de uma melhor regulamentação sobre o tema, tendo em vista o novo universo que as relações de consumo apresentam.

REFERÊNCIAS

ALVIN, Arruda. **Código do Consumidor Comentado**. 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1995.

BARROS MONTEIRO, Washington de. **Curso de Direito Civil: Direito das Obrigações**. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 1995. 5.v.

BASSO, Maristella. **Comércio Eletrônico: uma visão geral**. Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados. Porto Alegre: 2000.

BENJAMIN, António Herman; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 2. ed. São Paulo: RT, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

_____. **Decreto 7.962 de 15 de março de 2013**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm>. Acesso em: 12 ago. 2015.

_____. **Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Código e Defesa do Consumidor. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 12 ago. 2015

CASTELL, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura – a sociedade em rede**. 3.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 1. vol.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 7. ed. São Paulo. Atlas, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria da Obrigações Contratuais e Extracontratuais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. 3. v.

_____. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito das Coisas. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. 4. V.

ERENBERG, Jean Jaques. **Publicidade Patológica na Internet à Luz da Legislação Brasileira**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis. **Aspectos Jurídicos do Comércio Eletrônico**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

FÜHRER, Maximillianus Cláudio Américo. **Resumo de Direito Comercial**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

LIMA, Rogério Montai de. **Relações Contratuais na Internet e Proteção Jurídica do Consumidor**. São Paulo: Nelpa: 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Comércio Eletrônico**. Trad. Fabiano Menke. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, Claudia Lima, **Confiança no Mercado Eletrônico e a Proteção do Consumidor**. 4. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. CDC: **O Princípio da Vulnerabilidade no Contrato, na Publicidade e nas Demais Práticas Comerciais**. 2. ed. Porto Alegre. Síntese, 2001.

NUNES, Luis Antonio Rizatto. **Comentários ao CDC**. São Paulo: Saraiva. 2000.

_____. **Curso de Direito do Consumidor**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PASQUALOTTO, Adalberto. **Os Efeitos Obrigacionais da Publicidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PERIN JUNIOR, Ecio. **A Globalização e o Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: Manole, 2003.

ROHRMANN, Carlos Alberto. **Curso de direito virtual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SCARTEZZINI, Paulo Jorge. **A Publicidade Ilícita e a Responsabilidade Civil das Celebridades que dela Participam**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SCHOUERI, Luis Eduardo. **Internet: o direito na era virtual**. 2. ed. São Paulo. Forense, 2001.

SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. **Código de Defesa do Consumidor Anotado e Legislação Complementar**. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo de. **Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. 8. ed. São Paulo. Atlas, 2008.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AS PRÁTICAS DE CIDADANIA¹

Guilherme Henrique Tavares Diniz²

Roberto Tonel Klock³

Victor Alexandre Auler⁴

Wagner Munhoz de Azevedo⁵

Sinara Camera⁶

RESUMO

O presente artigo versa sobre a educação em direitos humanos. A delimitação temática refere-se à sua relevância no ambiente escolar, como uma alternativa para o desenvolvimento da educação contribuindo para a formação dos indivíduos e as práticas de cidadania. Pretende-se abordar os direitos humanos em seu contexto histórico e social e de que maneira eles podem ser inseridos nas escolas, além dos aspectos gerais do Estado Democrático de Direito, que surge em um momento em que se faz necessária a intervenção para resolver os problemas sociais geradores de desigualdades promovendo os direitos humanos e evitando a sua violação. O artigo é definido teórico quanto a sua natureza e qualitativo em relação ao tratamento dos dados. Sua finalidade é explicativa, e os dados foram coletados por meio de documentação indireta, o referido artigo busca através de pesquisa bibliográfica, mostrar que a educação em direitos humanos, desenvolvida por meio das escolas amparadas pelo Estado com políticas públicas de incentivo, além de projetos de iniciativa privada, é fundamental para a formação e conscientização, gradativamente, de indivíduos que reconheçam tais direitos como universais.

¹ Trabalho desenvolvido junto ao Projeto de Extensão *Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como práticas de Responsabilidade*, fomentado pelo Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), sob a coordenação da Prof.^a Dr.^a Sinara Camera.

² Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Projeto de Extensão *Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como práticas de Responsabilidade*. Faculdades Integradas Machado de Assis. guilherme__diniz7@hotmail.com

³ Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. roberto_tonel@yahoo.com

⁴ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Projeto de Pesquisa *Temas Contemporâneos de Filosofia do Direito*. Colaborador do Projeto de Extensão *Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como práticas de Responsabilidade*. Faculdades Integradas Machado de Assis. victoraauler@gmail.com

⁵ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Colaborador do Projeto de Extensão *Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como práticas de Responsabilidade*. Faculdades Integradas Machado de Assis. wagner.direitofema@gmail.com

⁶ Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Coordenadora do Projeto de Extensão *Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como Práticas de Responsabilidade*. Professora do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. Orientadora. sinara@fema.com.br

Palavras-chave: Direitos Humanos – Educação – Projetos de Extensão.

INTRODUÇÃO

O tema que será abordado nesse artigo diz respeito aos direitos humanos em seu contexto histórico e social e de que maneira eles podem ser inseridos nas escolas contribuindo para a formação dos indivíduos. A delimitação temática faz referência à relevância de projetos que visem conscientizar e contribuir para a educação em direitos humanos e as práticas de cidadania.

Em decorrência da atual conjuntura social de constantes violações aos direitos humanos, inseri-los no ambiente escolar é um mecanismo que tem como objetivo internalizar valores relacionados ao reconhecimento destes direitos para todos os indivíduos da sociedade, e a formação destes a partir da vivência de uma realidade global e participativa.

A sua inserção nos vários ambientes de ensino requer a compreensão do seu significado e de sua proposta. É por meio da educação em direitos humanos que se pode dar início a mudanças sobre percepções sociais que legitimam a sua violação, e instaurar valores alicerçados pela tolerância, compreensão, igualdade, dentre outros direitos fundamentais.

O objetivo central deste trabalho é demonstrar que a formação educacional em direitos humanos é fundamental para que seja possível, gradativamente, ensinar aos indivíduos por meio de práticas cidadãs, que todos são detentores de direitos e que devem ser coletivamente respeitados.

Metodologicamente, o artigo é definido teórico quanto a sua natureza e qualitativo em relação ao tratamento dos dados. Sua finalidade é explicativa, já que se trata de um maior aprofundamento ao tema. Os dados foram coletados por meio de documentação indireta, através de pesquisa bibliográfica.

A análise e a interpretação dos dados tem sua abordagem através do método dedutivo. Quanto aos métodos de procedimento, a pesquisa classifica-se como

método tipológico, pois a partir da observação de aspectos essenciais propõe-se um modelo ideal.

O artigo será apresentado em três tópicos que seguem, sendo o primeiro acerca da origem dos direitos humanos, seguido pelo Estado Democrático de Direito como promotor destes. Por fim, delimita-se à abordagem sobre a importância da formação em direitos humanos na educação.

1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Apesar de compreendidos como direitos naturais, e inerentes ao ser humanos, os direitos humanos passaram a ser a principal temática da comunidade internacional, somente no século XX. A maioria dos autores refere como começo da internacionalização dos direitos humanos, o cenário do pós-guerra, em resposta as barbáries cometidas contra os seres humanos.

Tendo como objeto a dignidade da pessoa humana, emergem para retomar o propósito inicial dos Estados: oferecer proteção aos seres humanos, não podendo mais os Estados, agirem a seu bel prazer perante novos protagonistas, sujeitos de direitos, protegidos pelo fato de serem humanos.

A concepção contemporânea dos direitos humanos é marcada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que traz dois novos conceitos chave: universalidade e indivisibilidade, justificados com propriedade por Flávia Piovesan:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2007, p. 13).

Embora seja de grande avanço para a construção dos direitos humanos, não possui força de lei, pois não é um tratado. O seu objetivo é estabelecer um modelo para posterior incorporação dos Estados nas suas constituições, valorizando-se assim como grande resultado da Declaração, o reconhecimento dos direitos humanos. Posteriormente, em 1966, foi aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que passou a vigorar somente em 1976. Sobre o pacto, Benvenuto assevera que:

[...] enuncia os seguintes direitos: 1) à igualdade; 2) às liberdades (de locomoção, de associação, de reunião e de expressão); 3) ao julgamento justo e ao devido processo legal; 4) à vida; 5) à integridade física e à segurança pessoal; 6) à privacidade; 7) à paz; 8) à família; 9) ao casamento. (BENVENTURO, 2003, p. 21).

Da mesma forma, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, embora aprovado em 1966, passa a vigorar também em 1976. Constam nesse pacto os seguintes direitos:

1) ao trabalho; 2) à associação em sindicatos; 3) à greve; 4) à previdência social; 5) à constituição e manutenção da família; 6) à proteção especial de crianças e adolescentes contra a exploração econômica e no trabalho; 7) à proteção contra a fome; 8) à cooperação internacional; 9) à saúde física e mental; 10) à educação; 11) ao respeito à cultura de cada povo e região; 12) ao progresso científico e técnico; 13) alimentação; 14) vestuário; 15) moradia adequada. (BENVENTURO, 2003, p. 22).

Tem-se o reconhecimento e a ampliação dos direitos humanos, porém a principal crítica da DUDH, o número não expressivo de países, 48 países - considerados estados entre si- que a ratificaram, só foi respondida de veras em 1993.

A Declaração de Viena e o Programa de Ação foram adotados em setembro de 1993 por 171 Estados que estabeleceram como objetivo conjunto da Comunidade Internacional, fortalecer e aperfeiçoar a proteção aos direitos humanos internacionalmente e assegurar que os direitos decorrentes da dignidade da pessoa humana sejam respeitados.

O encontro teve como principais pontos positivos a nova análise de princípios básicos da concepção contemporânea dos direitos humanos, estabelecidos pela DUDH e a legitimação a nível universal e sem reservas dos instrumentos de direitos humanos internacionais (BENVENUTO, 2003).

Devido a isso dentro de um Estado Contemporâneo tem-se a necessidade dos Direitos Humanos serem o elemento legitimador de determinado ordenamento jurídico (ANGELIN, 2010). É pertinente também ressaltar que Direitos humanos não existem sem democracia, assim como democracia não existe sem direitos humanos (PIOVESAN, 2007).

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A CIDADANIA

A primeira vez que se faz menção ao Estado é no contrato social, onde o homem, admitindo a necessidade da vida em sociedade, percebe que esta só é possível por meio de regras. Então, abre mão de parte da sua liberdade para que o seu convívio social seja protegido pelo Estado.

O primeiro modelo de Estado é o Absolutista, onde o detentor do poder absoluto era o Monarca. Este governava sem limites, exclusivamente pelas suas vontades. Ocorre o advento de uma nova classe, a burguesia. Também movida por seus interesses, principalmente econômicos.

Juntamente com os trabalhadores, menos favorecidos, se revolta contra o poder absolutista, tendo como resultado o primeiro grande movimento: a Revolução Francesa. Esta revolução inspira todos os outros países e logo contagia mundo inteiro à reivindicar os seus direitos. Paulatinamente, os estados absolutistas começam a se tornar estados de direitos, em sua primeira forma, denominados Estados Liberais de Direito:

[...] o modelo de Estado Liberal consagrava a separação absoluta do direito público e do privado. Nesse contexto as partes pactuavam livremente as regras contratuais de acordo com a sua vontade. O Estado não deveria intervir nas relações privadas porque o homem não deveria se submeter a nenhuma autoridade exterior. (POLI, 2011, p. 2).

O resultado disso foi o surgimento de grandes disparidades sociais, devido à não-intervenção do Estado. Tais desigualdades se intensificaram, e o Estado acabou se transformando em um estado intervencionista com o objetivo de promover o bem estar da sociedade. Assim, ficou conhecido como *Welfare State*, ou Estado do Bem Estar Social.

No momento em que o Estado do Bem Estar Social não mais alcança as progressivas demandas sociais, isto é, principalmente no que tange a liberdade e igualdade material junto com a garantia e realização de direitos, surge o Estado Democrático de Direito (FONTELA, 2012).

O Estado Democrático de Direito, conforme o constitucionalista José Afonso da Silva tem como princípios: a constitucionalidade; a participação democrática pelo sufrágio universal e exercício da cidadania; o sistema de direitos fundamentais instituídos em uma Constituição; a busca pela justiça social; a igualdade; a divisão de poderes e a independência do juiz; a legalidade e a segurança jurídica (SILVA, 2005). Todos esses princípios visam superar as desigualdades sociais e consolidar um regime que promova a justiça social.

Além disso, a dignidade da pessoa humana se caracteriza como um princípio que esse paradigma consolidou em seu ordenamento, sendo um bem jurídico a ser garantido e realizado. É importante afirmar que o princípio da dignidade humana é extremamente recente, resultado de movimentos pela internalização dos direitos humanos que só iniciaram após as violações cometidas contra a humanidade na 2ª Guerra Mundial. Portanto, há um longo caminho a ser percorrido (ANGELIN, 2010).

A cidadania é outro conceito que é necessário e fundamental em um Estado Democrático. Osvaldo Agripino de Castro Jr a caracteriza como:

[...] a ação política do cidadão contra o Estado ou terceiro, através do Estado, para exigir direitos que são inerentes a sua personalidade jurídica. Tais direitos fazem parte do patrimônio do cidadão, denominados direitos da cidadania, que são o conjunto de direitos e obrigações civis, sociais, políticas, econômicas e culturais, dispostos nas normas, e que servem como requisito para que assim possa conviver em sociedade, subordinando os seus interesses aos da comunidade em que vive (sociedade civil). (CASTRO JUNIOR, 2002. p. 255).

A prática da cidadania é a reivindicação dos direitos violados. Para que os direitos possam ser reivindicados, é necessário que o indivíduo reconheça tais direitos, isto é: saber quais são os direitos que possui, quando estes são violados e como proceder para buscar a sua concretização.

Um dos meios de garantir a formação adequada dos indivíduos e a internalização dos Direitos Humanos, é a partir da educação. Dessa forma, a Constituição Federal do Brasil de 1988 através dos Art. 205 e Art. 206⁷, expõe uma preocupação em garantir o ensino de qualidade, gratuito e o acesso a todos à educação com o intuito de formar o indivíduo não só para o seu pleno desenvolvimento e qualificação, mas também para o exercício da cidadania (BRASIL, 1988).

3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O COMPARTILHAMENTO DE SABERES: ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMO PRÁTICAS DE CIDADANIA.

Pensando na educação em direitos humanos, Abraham Magendzo lista alguns princípios. O primeiro, princípio da integração, defende que os direitos humanos devem fazer parte, de forma integral, dos conteúdos e atividades curriculares, além dos programas de estudo.

O segundo princípio é o da recorrência, onde o aprendizado em direitos humanos é obtido na medida em que é praticado algumas vezes em circunstâncias distintas. Ou seja, através da prática, facilita-se a compreensão sobre tais direitos, exercitando a aplicação de conceitos em situações reais onde seja necessário.

⁷ O *caput* do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta a educação como um direito previsto constitucionalmente, com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988).

O princípio da coerência é o terceiro, onde se cria um ambiente propício para o desenvolvimento do aprendizado, reforçando-o. A coerência entre a teoria e a prática é fundamental para o ambiente em que se quer ensinar direitos humanos.

O quarto princípio é o da vida cotidiana. É importante que o educador consiga trazer situações e momentos em que os direitos humanos estão em jogo, na vida real, já que eles estão presentes no cotidiano dos indivíduos, para que facilite o seu entendimento.

O quinto princípio, o principal deles, é o princípio da construção coletiva do conhecimento. Enfatiza a importância de que as pessoas possam analisar de forma conjunta as informações que recebem sobre direitos humanos e consigam refletir, produzindo conhecimento para ser posto em prática.

O sexto e último princípio é o da apropriação. Através deste princípio, o indivíduo se apropria do conhecimento e consegue recriá-lo, transformando-o em um discurso próprio, e orientando as atuações da sua vida com base nesse conhecimento. Ou seja, conscientiza-se e aplica os direitos humanos em seu dia-a-dia (MAGENDZO, 2006).

Além do estabelecimento de princípios para a aplicação dos Direitos Humanos nas escolas, é importante visualizar a importância de tais direitos, bem como o constante aperfeiçoamento de técnicas que possibilitem a sua transmissão de maneira adequada.

O mais importante para o desenvolvimento da educação em direitos humanos, é que as práticas educacionais utilizadas sejam dialógicas e participativas, e que a vivência dos direitos humanos esteja presente no cotidiano desses ambientes proporcionando além do saber pedagógico, o saber experiencial (TAVARES, 2007).

Importante salientar que, para que seja possível a instauração de práticas que visem à educação em direitos humanos, existe a necessidade de uma conscientização coletiva estabelecida previamente pelos responsáveis pela a sua transmissão. Nas escolas, além do incentivo do Estado através de investimentos em

políticas públicas, deve-se haver um total engajamento, assim como nas atividades de extensão realizadas através de iniciativa privada.

Deve-se remodelar o pensamento para que se possibilite criar situações práticas em que os direitos humanos estejam inseridos, ilustrando tais situações e esclarecendo a sua importância no cotidiano dos indivíduos. Edgar Morin com propriedade afirma que: “A reforma do ensino deve levar à reforma do pensamento, e a reforma do pensamento deve levar à reforma do ensino.” (MORIN, 2003, p. 20). Ou seja, a reformulação da forma de ensinar é dependente de uma conscientização para que ocorra. Da mesma forma, a conscientização deve acontecer para que seja possível transmiti-la através do ensino. José Sérgio Fonseca de Carvalho ao discutir sobre o ensino assevera que:

O que caracteriza um ato como ensino, é, antes, seu contexto institucional e seu propósito social do que o conjunto de técnicas ou recursos aos quais recorreremos. E seu êxito sempre depende de uma complexa interação de variáveis entre aquele que ensina, a escolha de seus procedimentos didáticos, aqueles a quem se dirigem as aulas e a natureza daquilo que se busca ensinar. (CARVALHO, 2007, p. 469-485).

É preciso explorar todo o potencial existente nas ações que atuam na promoção dos direitos humanos no dia-a-dia, como também facilitar o intercâmbio dos conhecimentos e iniciativas desenvolvidas com a finalidade de agregar este setor e possibilitar a realização de um trabalho coeso (TAVARES, 2007).

Como exemplo de intercâmbio de conhecimentos, pode-se citar as atividades desenvolvidas por acadêmicos de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), na cidade de Santa Rosa – RS. Por meio do Projeto de Extensão denominado *Da Dignidade Humana à plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como Práticas de Responsabilidade*,⁸ vem-se buscando uma aproximação do Direito com os seus sujeitos, mediados pela Escola, visando à compreensão do conceito de

⁸ O Grupo realiza visitas a Escolas da Rede Pública e Privada da cidade de Santa Rosa, a fim de apresentar e propor a execução do Projeto de Extensão, a partir das demandas da comunidade escolar, a partir dos conteúdos chave do projeto - liberdade e igualdade indicando as reflexões acerca das responsabilidades da atuação cidadã - mapeamento informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto em cada Escola, com a proposição de atividades de sondagem nas escolas para posterior aplicação dos resultados.

cidadania, dos seus significados e das responsabilidades que derivam do seu exercício.

Além de atividades que retratem violação a direitos, o projeto tem como objetivo estabelecer um diálogo acerca das práticas atinentes aos conteúdos da liberdade e da igualdade, a fim de redimensionar as responsabilidades dos indivíduos nos contextos escolar, familiar, social e estatal.

Por fim, os compartilhamentos de saberes e sentidos dos direitos humanos, entre acadêmicos de Direito e os alunos do Ensino fundamental e médio, é possibilitado por uma série de dinâmicas que viabilizam o diálogo e a reflexão. Tais dinâmicas aproximam os sujeitos do Projeto, ao mesmo tempo em que evidenciam a relevância dos direitos humanos no contexto social e escolar por meio de ilustrações e slides, estimulando as práticas cidadãs nas relações que os alunos travam entre si e com os demais indivíduos, nos variados contextos em que estão inseridos, ressaltando o respeito às diferenças e à alteridade.

CONCLUSÃO

Educar em direitos humanos tem como objetivo formar indivíduos que se reconheçam como detentores dos mesmos direitos, e que compreendam as responsabilidades decorrentes dessa titularidade. Para tanto, deve-se desenvolver uma pedagogia crítica, que articule os saberes e dê a oportunidade aos educadores e aos educandos para que possuam uma ampla gama de opções, de observações, de análises e de descobertas.

É preciso consolidar o aprendizado pela vivência, retratando a realidade e exercitando a cidadania como um princípio norteador. Para isso, a iniciativa deve fomentar a sensibilização e o compromisso coletivo dos envolvidos no processo, pois só assim será possível transmitir o conhecimento: engajando-se de fato naquilo que se quer ensinar.

Tem de se ter em vista a importância dos direitos humanos, na sua origem e no contexto social, e principalmente, quais são esses direitos. É necessário entender

os conceitos que contribuem para a elaboração de uma estratégia de socialização de seus preceitos. Compreender o significado de democracia e cidadania é fundamental para que os direitos humanos sejam reconhecidos por todos e assim respeitados.

Dessa forma, pode-se concluir que a educação em direitos humanos pretende a realização da pessoa, através do sentido da dignidade e dos direitos e liberdades fundamentais que devem ser internalizados. Objetiva-se por meio da educação, a formação de cidadãos com base em valores humanos, em direitos humanos, para a promoção da justiça e da paz social para todos.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. A dignidade da pessoa humana e sua promoção: um desafio do estado democrático de direito e da sociedade. **Revista Direito e Sociedade: reflexões contemporâneas**, Santa Rosa, v.1, n.1, p.52-70, 2010.

BENVENUTO, Jayme. **Manual de Direitos Humanos Internacionais**. São Paulo: Loyola, 2003.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 1988.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. Uma idéia de formação continuada em educação e direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et. al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 469-485. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/28_cap_3_artigo_06.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2015.

CASTRO JR., Osvaldo Agripino de. **A cidadania brasileira e o papel dos operadores do direito na busca de sua consolidação**. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

FONTELLA, Carlos Alberto Ely. **Estado Democrático de Direito, Direitos Transindividuais e Ações Coletivas: Em Busca da Efetivação da Cidadania no Cenário dos Conflitos Massificados**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Orientador: Gilmar Antonio Bedin.

MAGENDZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos: un desafío para los docentes de hoy.** Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução de Eloá Jacobina. 8^a. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2007.

POLI, Leonardo Macedo. **Princípios Norteadores das Relações de Consumo.** Disponível em: <http://ead05.virtual.pucminas.br/conteudo/csa/s660011b/03_orient_conteudo/centro_recursos/documentos/unid1Apostila_direito_do_consumidor_poli_unidade_01.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2015.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2005.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et. al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 487-503. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29_cap_3_artigo_07.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2015.

A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E O INSTITUTO DA MULTIPARENTALIDADE: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

Alessandra Duncke¹
Márcia Adriana Dias Kraemer²
Marcos Salomão³

RESUMO

O presente artigo científico corresponde ao Instituto da Multiparentalidade. O foco delimitador é a possibilidade da aplicação desse Instituto no conflito entre a paternidade biológica e a socioafetiva. Procura-se compreender em que medida o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconhece o Instituto quando existe o conflito entre as paternidades. Assim, o objetivo deste estudo é analisar o tema, a fim de compreender em que medida este se torna relevante às decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Caracteriza-se, portanto, como uma pesquisa teórico-empírica, com abordagem qualitativa das informações e fins explicativos. A geração de dados é realizada por meio de documentação indireta - bibliográfica e documental. A análise e a interpretação dos dados parte do método hipotético-dedutivo, com procedimentos secundários histórico, comparativo e monográfico, por se tratar de um estudo de caso. Com efeito, o trabalho reflete acerca da importância da consideração jurídica no tocante ao afeto nas relações familiares, uma vez que se entende que a multiparentalidade visa a perceber os laços de amor e de cuidado que um pai socioafetivo possui com o seu filho de "criação", sem excluir a paternidade biológica. O artigo aborda os aspectos históricos sobre a filiação, disserta acerca das espécies de paternidade e encerra com uma análise jurisprudencial sobre o Instituto da Multiparentalidade no conflito entre paternidade biológica e socioafetiva no Tribunal de Justiça gaúcho.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 9º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. ale_duncke@hotmail.com

² Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsa Capes. Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. Professora de Língua Portuguesa e de Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica dos Cursos de Graduação e Pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Coordenadora do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*; Coordenadora das Pós-graduações em Práticas Pedagógicas para o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior das Faculdades Integradas Machado de Assis e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – NPPGE/FEMA. marciakraemer@fema.com.br

³ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada das Missões – URI/Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. Diretor do Colégio Registral e do Sindiregis. Registrador Público e Notário concursado desde 1997. salomao@cartoriosalomao.com.br

Palavras-chaves: Direito de Família – Multiparentalidade – Socioafetividade.

INTRODUÇÃO

Pela tradição, conceitua-se a instituição social oriunda de uma relação matrimonializada, unida pelos vínculos biológicos, como o perfil de família aceito pela sociedade desde os tempos clássicos e medievos. Entretanto, percebe-se, com a modernização das relações socioafetivas, a necessidade do reconhecimento de família em suas diversas formas e de todos os seus efeitos jurídicos provenientes desta legalização, como parte inclusive dos Direitos Humanos concernentes aos cidadãos.

A concepção de família modifica-se ao longo do tempo. Antes, o cerne é a família patriarcal, centrada na figura paterna, instituída por interesses de ordem econômica que, por vezes, sobressai-se à afetiva. Hoje, pode-se conceber a alternância desse paradigma com foco à constituição de laços de afeto nessa relação e, portanto, centrando-se em direitos de ordem a desenvolver o caráter humanizador dessa célula social.

As várias caracterizações de estrutura familiar, principalmente a reconstituída, que consiste em uma construção advinda de outra relação matrimonializada ou de uma união estável, em que um ou ambos os integrantes têm filhos provenientes da convivência anterior, têm um forte apelo ao vínculo fundamentado no afeto.

Diante desse novo modelo institucional, passa a existir a filiação socioafetiva e, quando esta encontra-se em conflito com a filiação biológica, tem-se a possibilidade do reconhecimento do Instituto da Multiparentalidade, temática que será abordada neste artigo. O foco delimitador é a possibilidade da aplicação do Instituto da Multiparentalidade no conflito entre a paternidade biológica e a socioafetiva. Procura-se, por meio da investigação, compreender em que medida o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconhece o Instituto da Multiparentalidade quando existe o conflito entre paternidade biológica e a socioafetiva, normalmente presente nas famílias reconstituídas.

Assim, o objetivo deste estudo, que decorre de uma investigação de cunho monográfica, é analisar o Instituto da Multiparentalidade, a fim de compreender em que medida estereotipa-se relevante às decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para mediar o conflito entre paternidade biológica e socioafetiva. Caracteriza-se, portanto, como uma pesquisa teórico-empírica, com abordagem qualitativa das informações e fins explicativos. A geração de dados é realizada por meio de documentação indireta, bibliográfica e documental, na doutrina, na legislação e na jurisprudência.

A análise e a interpretação dos dados parte do método hipotético-dedutivo, com procedimentos secundários histórico, comparativo e monográfico, por se tratar de um estudo de caso. Com efeito, o trabalho reflete acerca da importância da consideração jurídica no tocante ao afeto nas relações familiares, uma vez que se entende que a multiparentalidade visa a perceber os laços de amor e de cuidado que um pai socioafetivo possui com o seu filho de “criação”, sem excluir a paternidade biológica.

O artigo foi dividido em três seções: a primeira aborda os aspectos históricos sobre a filiação, tecendo breves considerações sobre o tema após a Constituição de 1988. Na segunda seção, disserta-se acerca das espécies de paternidade, a biológica e a socioafetiva, juntamente com seus conceitos, fundamentações legais, reconhecimentos e entendimentos doutrinários. Encerra-se este estudo, na terceira seção, com uma análise jurisprudencial sobre o Instituto da Multiparentalidade no conflito entre paternidade biológica e socioafetiva no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

1 A FILIAÇÃO: ESTATUTO E NATUREZA.

Antes da Constituição Federal de 1988, o Código Civil Brasileiro de 1916 fazia uma distinção entre filiação legítima ou ilegítima, sendo essa advinda de uniões informais e aquela do vínculo do casamento (BRASIL, 1988; BRASIL, 1916).

A filiação ilegítima, para Wald, ainda poderia ser subdividida em: “[...] *natural*, quando inexistia impedimento dirimente entre pais para convolar núpcias, e *espúria*

(adulterina ou incestuosa), quando, em virtude de já estar casado um dos pais ou de existir os genitores relação de parentesco, tal casamento não poderia ocorrer.”(WALD, 2009, p.287).

Segundo Wald, os filhos considerados ilegítimos, não podiam entrar com ação judicial de reconhecimento de paternidade, pois não possuíam legitimidade para tal ato, somente se os pais naturais o quisessem e mediante formalidades predefinidas pela lei(WALD, 2009). Além disso, os direitos de um filho ilegítimo eram classificados abaixo dos filhos legítimos.

Com a redação dada pela Constituição de 1988, em seu artigo 227, §6º, esclarece-se que: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”(BRASIL, 1988). Esta prescrição é positivada em nosso ordenamento como o princípio da igualdade jurídica de todos os filhos, pois quaisquer deles são considerados filhos, o que os diferem é apenas a sua forma de concepção.

Inibe-se, assim, a discriminação da filiação trazida pelo Código Civil de 1916, em que só eram considerados legítimos os filhos havidos na constância do casamento, ampliando, dessa forma, os direitos dos filhos antes considerados ilegítimos (BRASIL, 1916).

Assim, a filiação independe de sua origem, podendo ser natural, civil ou afetiva. O Código Civil também traz presunções sobre a paternidade, quando os pais são casados. Na forma do art. 1597:

Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:
I – nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;
II – nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;
III – havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;
IV – havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;
V – havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha autorização do marido.(BRASIL, 2002).

Com efeito, apesar de a filiação ser igualitária, percebe-se que o legislador cria presunções somente em relação à família matrimonial, omitindo-se em relação às outras formas de entidades familiares.

Embora a concepção de família tradicional identifica-se com o modelo patriarcal, hoje, pode-se afirmar que o modelo familiar é concebido pelos “[...] vínculos psicológicos do afeto, consciente a sociedade que, na formação da pessoa humana, os valores como educação, o afeto e a comunicação contígua guardam muito mais importância do que o elo da hereditariedade.” (MADALENO, 2013, p. 6-7).

Distancia-se, assim, do perfil medieval, perpetuado pela herança cultural, que prevê somente os vínculos biológicos oriundos de uma relação matrimonializada. Na contemporaneidade, há pluralidade nos tipos estruturais de família. Além da matrimonial, reconhece-se a: informal, monoparental, anaparental, reconstituída, paralela, eudemonista e homoafetiva, possuindo como pilares a afetividade e a solidariedade.

A família matrimonial é, ainda, a mais comum, oriunda do casamento. Por sua vez, a informal é o oposto, também podendo ser chamada de união estável. Já a família monoparental ocorre quando apenas um dos genitores convive e é responsável pelo filho. A família que une os parentes consanguíneos ou não, em que esteja presente o elemento do afeto e inexistente as relações sexuais, é denominada de anaparental, comumente encontrada nas relações de convivência entre irmãos (MADALENO, 2013).

Madaleno expõe que outro tipo muito comum de família nos dias atuais é a reconstituída, também conhecida como mosaico ou pluriparental, consistindo uma estrutura familiar advinda de outra relação matrimonializada ou de uma união estável, em que um ou ambos os integrantes têm filhos provenientes da outra convivência (MADALENO, 2013).

O autor esclarece ainda que a família paralela ocorre quando um dos integrantes dessa relação é separado somente de fato e não judicialmente, constituindo uma nova família com outra pessoa. O tipo de família mais liberal, sem

dúvida, é encontrado na eudemonista, pois é o núcleo familiar que busca a felicidade individual e vive em um processo de emancipação de seus membros; e a mais polêmica é a homoafetiva, caracterizando-se pela união de duas pessoas do mesmo sexo.

Na explicação de Cassettari, não pode existir um rol taxativo nas formas de constituição de família, muito menos uma hierarquia entre suas espécies, devido ao que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 226, que a família é a base de nossa sociedade e que goza de proteção do Estado (CASSETTARI, 2015).

Entretanto, ainda persiste no imaginário comum a associação entre família e o conceito tradicional: um pai e uma mãe, com seus filhos. Contudo, esta realidade sofre transformações mediante às necessidades sociais na contemporaneidade e é preciso que se reconheça essa pluralização de famílias, flexionando o seu conceito para que não haja nenhuma discriminação a todas as suas espécies.

Desse modo, conforme Dias, pode-se conceituar o Direito de Família como “[...] a relação das pessoas ligadas por um vínculo de consanguinidade, afinidade ou afetividade.” (DIAS, 2009, p.34). Um dos pilares do Direito de Família é sem dúvida o princípio do respeito da dignidade da pessoa humana, que se encontra no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal de 1988. Quando a referida Carta Magna aborda a temática do Direito de Família, em seu artigo 226, parágrafo 7º, considera que o planejamento familiar está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana e na paternidade responsável (BRASIL, 1988).

Abrange, assim, a comunidade familiar em sua generalidade, a biológica e a socioafetiva, possuindo como preceito em suas relações a afetividade na busca pelo desenvolvimento de seus membros, principalmente no que tange às crianças e aos adolescentes. Percebe-se, então, que a afetividade é o elo entre as pessoas para a identificação de uma entidade familiar. A afetividade, de acordo com Maluf, pode ser entendida como:

[...] a relação de carinho ou cuidado que se tem com alguém íntimo ou querido, como um estado psicológico que permite ao ser humano demonstrar os seus sentimentos e emoções a outrem, sendo, também, considerado como o laço criado entre homens, que, mesmo sem

características sexuais, continua a ter parte de amizade mais aprofundada. (MALUF, 2012, p. 18, apud CASSETTARI, 2015, p.9).

Com isso, compreende-se que a família contemporânea possui amparo no princípio da solidariedade, encontrado no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, que fundamenta a existência da afetividade e propicia à família uma função social, possuindo, como sua principal atividade, a valorização do ser humano (BRASIL, 1988). Nessa linha de pensamento, o autor Gustavo Tepedino preconiza que:

[...] a milenar proteção da família como instituição, unidade de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros, em particular no que concerne ao desenvolvimento da personalidade dos filhos. (Tepedino, 1997, p. 48-49 apud Gonçalves, 2009, p.6).

Logo, pode-se afirmar que o Direito de Família é o mais humano de todos, pois está preocupado com a defesa dos Direitos de cada um de seus membros, compreendendo, com efeito, o nascituro até os idosos, no que diz respeito à sua dignidade. Esse prisma promove a ligação com os demais ramos do Direito.

2 ESPÉCIES DE PATERNIDADE: DA BIOLÓGICA À SOCIOAFETIVA.

Ainda que tardia, a Constituição reconhece a necessidade de acompanhar a evolução social que ocorre em relação aos Direitos de Família, no que tange à igualdade de filiação, mas nada menciona em relação à filiação socioafetiva. Isso permite à doutrina e à jurisprudência o preenchimento dessas lacunas.

Segundo Arnaldo Rizzardo, têm-se três tipos de filiações: a biológica, decorrente de relações entre os pais; a presumida, em que se presume ser o pai aquele que está na convivência com a mãe ou até certo tempo após o término do relacionamento; e a filiação sociológica, que diz respeito à adoção e que não possui vínculos biológicos (RIZZARDO, 2007). Pode-se associar a filiação sociológica como a socioafetiva, pois ambas estão ligadas ao valor do afeto e não ao genético.

Fujita caracteriza a filiação biológica como aquela que é estabelecida pelos laços de sangue. Este tipo pode ser dividido entre reprodução natural, envolvendo

uma relação sexual ou pelas várias técnicas de reprodução humana assistida. As filiações oriundas de reprodução assistida ainda podem ser divididas em homóloga, em que são utilizados os materiais genéticos dos cônjuges ou companheiros; e aheteróloga, em que são utilizados os materiais genéticos de terceiros (FUJITA, 2011).

Em alguns casos, poderá haver fertilização homóloga mesmo que o marido seja falecido, desde que tenha deixado por escrito a autorização como preceitua o inciso III do artigo 1.597 do Código Civil (BRASIL, 2002). O autor ainda menciona que a filiação socioafetiva consiste em uma relação de afeto, sendo inexistentes os laços consanguíneos. Este tipo de filiação pode ser encontrada nas adoções, nas reproduções assistidas heterólogas e na posse do estado de filho (filho de criação).

Constitui-se, portanto, uma modalidade de parentesco civil, conforme o artigo 1.593 do Código Civil: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.” (BRASIL, 2002). É reafirmada pelo enunciado número 256 do Conselho de Justiça Federal (III JORNADA DE DIREITO CIVIL, 2004), que, em sua interpretação do artigo 1.593 do Código Civil, esclarece que a posse do estado de filho (paternidade socioafetiva) retrata modalidade de parentesco civil. Segundo o autor João Batista Villela:

A consanguinidade tem, de fato, e de direito, um papel absolutamente secundário na configuração da paternidade. Não é a derivação bioquímica que aponta para a figura do pai, senão o amor, o desvelo, o serviço com que alguém se entrega ao bem da criança. [...] Está antes no devotamento e no serviço do que na procedência do sêmen. (VILLELA, 1997, p. 85 apud CASSETTARI, 2015, p.11).

Os laços que derivam da convivência e não mais apenas os consanguíneos trazem à tona o desafio voltado para os operadores do Direito, principalmente aos que tratam, no Direito de Família, acerca da multiparentalidade quando existe o conflito entre a paternidade biológica e asocioafetiva.

Nesse âmbito, há de se considerar o Princípio da Dignidade Humana, em que os efeitos jurídicos e suas consequências estão dirigidos aos novos paradigmas acerca da instituição familiar, construídos cultural e afetivamente em uma constante,

cujos vínculos afetivos é que estabelecem igualdade tanto para os irmãos biológicos quanto para os adotivos.

Possibilita-se, pelo fenômeno da multiparentalidade, que uma criança ou adolescente tenha registrado dois ou mais pais ou duas ou mais mães em sua certidão de nascimento, sem que uma exclua a outra, em uma somatória de paternidades, uma biológica e outra afetiva.

Apresenta-se, no novo modelo de reconstituição familiar, em que pai/mãe biológicos ou madrasta/padrasto executam o papel de pais socioafetivos na vida dos enteados, exercendo autoridade parental, inclusivo e complementar. Entretanto, muitas vezes, as prescrições jurídicas não possuem respostas imediatas, pacíficas e consolidadas que sustentem as interrogações sobre o assunto.

É importante a noção clara da situação instável desse Instituto, porque, conforme Dias, não se pode negar o reconhecimento tanto ao pai afetivo quanto ao “filho de criação”, pois “[...] o afeto é o elemento identificador das entidades familiares, esse mesmo sentimento serve de parâmetro para a definição dos vínculos parentais.” (DIAS, 2004, p. 394).

Entende-se, nesse caso, que o termo não se reduz ao seu significado original latino, *affectus*, significando *feito um para o outro*. Ele estende a sua conotação a um estado de sentimentalidades que predispõe um estado ou disposição do espírito, em que o amor, a compaixão, a ternura estabelecem vínculo entre uma pessoa e outra que transcendem questões consanguíneas. Para Pereira:

[...] a paternidade é conceito não só genético ou biológico, mas psicológico, moral e sociocultural. Em grande número de ocasiões o vínculo biológico não transcende a ele mesmo e revela-se completo e patológico fracasso da relação de paternidade sob o prisma humano, social e ético. Em contrapartida, múltiplas situações de ausência de ligação biológica geram e mostram relação afetiva, em nível de paternidade saudável, produtiva, responsável. E os milhões de casos de paternidade biológica não desejadas? Por outro lado, a paternidade oriunda da adoção é plenamente consciente e desejada. (PEREIRA, 1992, p. 65 apud FACHIN, 2006, p. 76).

O vínculo de filiação afetiva estabelece-se com o tempo, consolida-se com a convivência, com os cuidados entre os conviventes, com a assistência material, com

dedicação de amor e de afetividade. Importa também a exposição desse comportamento tanto no seio familiar como na sociedade, de modo que a relação se estabeleça com a mesma naturalidade que se percebe no caso de um filho biológico.

Dessa forma, é preciso atentar que se torne indispensável o tratamento fundamentado na posse de estado de pai-mãe-filho, evidenciando, dessa forma, o cuidado de criar, de educar, de assistir e de prover todas as necessidades biopsíquicas e, ainda, o pleno acesso aos Direitos Fundamentais.

Para Fujita e para Fachin, este estado de filho não se comprova com a filiação biológica em suas diferentes espécies ou pela filiação adotiva e sim, pelo afeto contínuo, duradouro e recíproco entre ambos os pais e seus filhos. Muito menos é caracterizada pela mera aparência, por isso, é necessário que seja comprovada a duração da posse de estado de filho (FUJITA, 2011; FACHIN, 2006). Maria Berenice Dias ressalta que:

[...] não são os laços bioquímicos que indicam a figura do pai, mas, sim, o cordão umbilical do amor', segundo Luiz Edson Fachin. Os vínculos de filiação não podem ser buscados na realidade biológica, e a definição da paternidade está condicionada à identificação da posse do estado de filho. (DIAS, 2004, p.394).

Fujita explicita que, para que seja reconhecido o estado de filho, é necessário que a relação paterno-filial ou materno-filial possua três elementos constitutivos: “[...] o primeiro é a *nominativo*, quando o filho tem o apelido do pai; o segundo é o *tractatus*, quando é tratado pelo pai e pela mãe e por eles criado e educado; e o último é a *reputatio*, quando é considerado filho dentro da família e pelos vizinhos.” (FUJITA, 2011, p.115-116).

A posse de estado de filho não raras vezes é demonstrada pelo fato de um enteado ver em seu padrasto/madrasta a verdadeira figura paterna ou materna, ligados pelo vínculo do afeto. Dessa forma, é inquestionável a demonstração dos requisitos para a sua configuração. Guilherme de Oliveira ensina que:

[...] o primado da verdade biológica no estabelecimento dos vínculos de filiação que se vem desenhando há algumas dezenas de anos tem caminhado a par da proteção legal crescente de situações familiares cuja raiz não é biológica, mas sim puramente afetiva ou social, ao lado de uma verdade biológica, assente sobre os vínculos naturais da descendência, pode-se falar em uma verdade sociológica ou afetiva [...] estas duas paternidades podem não coincidir e a evidência natural poderá ceder, juridicamente, em favor da realidade cultural. (OLIVEIRA, 1975, p. 281 apud FACHIN, 2006, p.79).

A doutrina compara a filiação socioafetiva com a adoção à brasileira, que consistem registrar um filho que não é biologicamente seu, possuindo como objetivo dar um lar e constituir uma família com a criança e/ou adolescente. Ambas filiações mencionadas pressupõe o estabelecimento de laços de afeto com a criança, registrando-a à semelhança de um filho biológico.

A irrevogabilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva demonstra legitimidade parecida ao registro de nascimento convencional. Não pode esse Instituto acalentar fragilidades sentimentais oportunas a uma situação que demonstre instabilidade tanto emocional quanto jurídica. Há de se falar em continuidade do laço firmado entre adotado e adotante.

Mesmo nos casos em que se comprova a não existência do vínculo biológico do pai registral com a criança ou o adolescente, ficam demonstrados que, nessas relações, mantiveram-se a posse do estado de filho. Demonstrando dessa forma, que possui um vínculo de amor entre a criança e o pai registral.

Admitindo a anulação do registro civil e a desconstituição da paternidade somente nos casos em que seja comprovado de fato a inexistência de relação socioafetiva entre o pai registral e a criança, e nos casos de vícios de consentimento. De acordo com Fujita:

A posse de estado de filho está vinculada ao princípio da aparência, perante uma situação que equivale, em regra, a um direito ou estado, dando uma segurança a uma situação aparente de relação paterno-materno-filial, na qual não é levada em consideração “a boa-fé de terceiro como elemento essencial e em que o senso e opinião comum revelada através da ‘fama’ serve para imprimir um caráter de seriedade a essa relação aparente.” (FUJITA, 2011, p.117).

Maria Berenice Dias explica que, nos Estado de Pernambuco, de Maranhão, do Ceará e de Santa Catarina, o reconhecimento da filiação socioafetiva pode ser realizada diretamente no Cartório de Registro Civil, sem que haja a necessidade de uma ação judicial, desde que inexista paternidade registral e que este reconhecimento possua a anuência do filho maior de idade (DIAS, 2015).

O grande dilema encontrado pelos operadores do Direito sobre esse assunto é relacionado ao fato de questionar se o filho afetivo possui os mesmos direitos que o biológico em relação à prestação de alimentos, aos direitos sucessórios e a todos os demais que um filho *legítimo* possui, visto que a Constituição prevê a igualdade entre as filiações.

Para o pesquisador Christiano Cassettari, no momento em que um pai ou uma mãe reconhecem a relação de socioafetividade com a criança ou adolescente, o mesmo passará a possuir vínculos de parentesco com toda a sua família, gerando todos os direitos decorrentes dessa parentalidade (CASSETTARI, 2015).

O Enunciado de número 6 e 9 do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM (IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2013), aprovado em 22 de novembro de 2013, disciplina que o reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva resulta na aquiescência de todos os direitos e deveres inerentes à autoridade parental e que, portanto, a multiparentalidade gera efeitos jurídicos.

Também nesse sentido, o Enunciado número 341 do Conselho de Justiça Federal (IV JORNADA DE DIREITO CIVIL, 2006), explica que, para os fins do artigo 1.696 do Código Civil, que trata sobre a prestação recíproca de alimentos entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, a relação socioafetiva também pode ser elemento gerador de obrigação alimentar (BRASIL, 2002).

Como existe a impossibilidade de discriminação entre as espécies de filiação, o artigo 1.634 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado de forma que abranja os filhos biológicos, adotivos ou socioafetivos (BRASIL, 2002). Compete aos pais o dever de criação e de educação, o que caracteriza a obrigação alimentar:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.(BRASIL, 2002).

Pode-se verificar que a prestação de alimentos, quando há o binômio necessidade versus possibilidade, é recíproco entre pais e filhos socioafetivos da mesma forma que é verificado em situação de filhos biológicos, haja vista a regra preceituada no artigo 229 da Constituição Federal de 1988: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”(BRASIL, 1988).

Entende-se, com efeito, que a doutrina e os enunciados, tanto do IBDFAM(IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2013), quanto do Conselho de Justiça Federal(IV JORNADA DE DIREITO CIVIL, 2006), sobre a filiação socioafetiva, prescrevem que este reconhecimento pode gerar efeitos jurídicos após a sua constatação, devido ao melhor interesse da criança.

Não se trata de criar situações jurídicas inovadoras, fora da abrangência dos princípios constitucionais, mas sim, de acompanhar a evolução das famílias nas suas diversas materializações. O conflito entre as paternidades existe quando evidente a paternidade afetiva e, no registro de nascimento, já existe a paternidade biológica. Surge, então, a possibilidade de reconhecimento judicial da multiparentalidade, ou seja, dois pais figurando no mesmo registro de nascimento de um filho.

Este novo instituto do Direito de Família, que é multiparentalidade, afirmar em muitos casos a verdadeira paternidade: a que se define pela verdade social, construída e cultivada pelos laços de convivência e de afetividade.

Constantemente, esse fenômeno pode ser encontrado nas famílias reconstituídas, em que após a separação de um dos cônjuges, que já possuía filhos de outra relação conjugal, o novo companheiro(a) assume a relação de cuidados, de amor e de afeto com a criança. Desses vínculos entre padrasto-madrasta-enteado, surge a paternidade socioafetiva em que se demonstra a posse de estado de filho, o amor mútuo e o afeto cotidiano.

A multiparentalidade tem o propósito de valorizar todo o afeto prestado pelos pais afetivos aos seus “filhos de criação”. Possibilita o acréscimo de seu nome no Registro Civil de seus filhos socioafetivos, caso seja comprovada a posse de estado de filho. Se na certidão de nascimento já houver o registro do pai biológico, o Juiz poderá conceder a criação dessas crianças a ambos os pais, tanto biológico, como socioafetivo.

3 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Diante das considerações referidas nas seções anteriores acerca das filiações, a terceira seção traz a apreciação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na possibilidade de aplicação do Instituto da Multiparentalidade no conflito entre a paternidade biológica e a socioafetiva quando existente a posse de estado de filho:

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO. PADRASTO E ENTEADA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ADOÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO PAI BIOLÓGICO. MULTIPARENTALIDADE. Observada a hipótese da existência de dois vínculos paternos, caracterizada está a possibilidade de reconhecimento da multiparentalidade. **DERAM PROVIMENTO AO APELO. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).**

A ementa citada foi acolhida por unanimidade pelos Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Trata-se de

apelação cível proposta por J. A. e J. contra a sentença que julgou parcialmente procedente a Ação para determinar a adoção requerida com a supressão do vínculo de J. (adotada) com seu pai biológico.

Os apelantes narraram a paternidade socioafetiva pela relação de pai e filha consolidada pelos 29 (vinte e nove) anos de convivência como se biologicamente o fossem, vivenciando a relação não só na intimidade como perante a comunidade. Comprova-se, assim, um dos requisitos para a aplicação do Instituto da Multiparentalidade, que é a posse do estado de filho.

Esse período de convivência decorreu do casamento de J. A. (padrasto) com a mãe de J. (adotada), quando a mesma tinha apenas 6 (seis) anos de idade. Na ação, a adotada não tem interesse em suprir a paternidade biológica, apenas acrescentar o nome de seu pai socioafetivo em seus documentos. A fundamentação utilizada pela requerente para a não supressão do nome de seu pai biológico em seus documentos acontece por motivo de manter a lembrança, visto que o mesmo faleceu quando ela estava com 2 (dois) anos de idade.

O entendimento do Tribunal torna-se justo e coerente em autorizar o acréscimo do nome do pai socioafetivo aos documentos da adotada, visto que o padrasto manteve o exercício da paternidade de fato, inscrevendo, no caso concreto, o Instituto da Multiparentalidade.

Outra decisão do Tribunal de Justiça em relação à manutenção de visitas entre o pai socioafetivo e a menor, devido à constatação de relações de afeto entre ambos, com possível reconhecimento de multiparentalidade é o Agravo de Instrumento, nº70065195273, em que se apresenta a dissolução de União Estável, com pedido de revogação total ou gradual das visitas, mas não sendo acolhido pelo Tribunal (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Trata-se de agravo de instrumento interposto por A.A. (mãe), inconformada com a decisão de dissolução da união estável em que litiga com A. C. (pai registral e socioafetivo) da S.A.(filha). A decisão de primeiro grau indeferiu o pedido para a revogação total ou parcial das visitas do pai registral à menor. No entanto, A.A. (mãe) relata que vivia em união estável com A.C. (pai registral da menor), sendo

esta uma relação conturbada, a qual foi dissolvida em 2010. Relata, ainda, que A. C. registrou a menina S.A. em 2008, como se fosse sua filha, em razão do relacionamento amoroso que mantia com A. A. (mãe da menor).

A mãe da menor afirma que, quando esta contava 4 (quatro) meses de vida, juntamente com M. P. (com quem mantinha relações paralelas à união estável com A. C.), realizou exame de DNA para verificar a paternidade biológica da menor. Na ocasião, constatou-se 99,9% de probabilidade de M. P. ser o pai biológico de S.A..A partir de então, passou a conviver com a menina e a assumir a sua paternidade.

Quando a menor completou 2(dois) anos de idade M. P. (pai biológico), com o intuito de “regularizar” a paternidade de S.A. (filha), ingressou com ação de investigação de paternidade. A mãe, com base na ação de investigação de paternidade proposta pelo solicitante, requereu que fosse reduzida ou revogada as visitas que A.C. (pai socioafetivo) mantinha com a menor, pelo fato de o perito do juízo ter recomendado que houvesse uma maior aproximação do pai biológico com a criança, pelo fato de este ter a paternidade plena e todos os efeitos legais desse estado.

O Desembargador relator negou o provimento do recurso, visto considerar a manutenção das visitas entre a menor e o pai socioafetivo ser a solução que melhor atende ao interesse da criança, desde que comprovada a relação socioafetiva. No caso analisado, em que a paternidade da menor ainda está pendente, o desembargador afirma que há fortes indícios de multiparentalidade, atribuída à relação socioafetiva entre A.C. e a menor. Consequentemente, deve ser mantida a convivência entre ambos.

Pode-se afirmar, por meio deste estudo de caso, que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul costuma adotar em suas decisões a teoria voltada à verdade de afeto existente entre os membros de uma entidade familiar, em que os elos do amor não raras vezes são mais fortes que uma verdade científica demonstrada por um teste de paternidade.

CONCLUSÃO

Este estudo, que é gerado de uma pesquisa monográfica em andamento, trata, em especial, da caracterização de estrutura familiar reconstituída, advinda de diferente relação matrimonializada ou de uma união estável, em que um ou ambos os integrantes têm filhos provenientes da convivência anterior, demonstrando vínculo fundamentado no afeto.

A filiação socioafetiva, reconhecida pelo Instituto da Multiparentalidade, torna-se o foco da investigação, no intuito de entender em que medida o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconhece-o quando existe o conflito entre paternidade biológica e a socioafetiva, presente, em geral, nas famílias reconstituídas. Assim, o objetivo deste estudo é analisar o Instituto da Multiparentalidade, a fim de compreender como se processam os julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no intuito de mediar o conflito entre paternidade biológica e socioafetiva.

A resposta alcançada é a de que o conceito jurídico de família e filiação, pelo fato de se modificar ao longo do tempo, principalmente no correspondente às famílias reconstituídas, mostra relevância às decisões do poder judiciário, foco delimitado. Para o entendimento do Tribunal, tal arranjo familiar corresponde à convivência simultânea entre pais/mães com seus filhos afetivos e/ou biológicos, unidos pelo liame do afeto, tornando-se procedente a sua relação ser legalizada se isso lhes aprover.

Logo, contemporaneamente, é possível definir o conceito de família como fundamentada no afeto. Demonstra-se, assim, que a sociedade, em seus diferentes estratos, permite o entendimento de que a filiação biológica pode não ser o argumento precípua na relação familiar. A afetividade mútua entre os entes torna-se preponderante, pois se compreende que pais são os cuidadores, os que educam, sustentam, oferecem carinho e amor, e não meramente os que conferem a herança genética.

Com efeito, o Direito de Família, em que se encerra a questão otimizada, preconiza a humanização, preocupa-se com a proteção de cada célula constituinte

do entorno familiar no tocante à dignidade de seus membros. O Instituto da Multiparentalidade é um exemplo da afeição dessa área das ciências jurídicas com o bem-estar dos entes familiares o que a torna signatária da defesa dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. **Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. **Conselho de Justiça Federal**. Enunciados Aprovados. III Jornada de Direito Civil. Disponível em: <daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IIIJornada.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva: efeitos jurídicos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA., 2009.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Filiação Homoafetiva**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 393 – 397.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, v.5: direito das coisas**. 17. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação nº 70064909864**, Relator Desembargador Alzir Felipe Schmitz, Oitava Câmara Cível. J. 16 de julho de 2015. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/jurisprudencia/3403/Multiparentalidade.%20Reconhecimento%20do%20pai%20socioafetivo%20com%20a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20do%20pai%20biol%C3%B3gico>> Acesso em: 13 out. 2015.

_____. **Agravo de Instrumento nº 70065195273**. Relator Desembargador Dr. José Pedro de Oliveira Eckert, Oitava Câmara Cível. J. 20 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/jurisprudencia/3572/Multiparentalidade.%20Manten%C3%A7a%20das%20visitas%20do%20pai%20registrar>>. Acesso em: 27 out. 2015.

FACHIN, Luis Edson. **Direito além do Novo Código Civil**: Novas situações sociais, filiação e Família. In: DEL' OLMO, Florisbal de Souza; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim (Coords.). *Direito de Família Contemporâneo e os Novos Direitos*. São Paulo: Forense, 2006, p. 63–92.

FUJITA, Jorge Shinguemitsu. **Filiação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: volume VI: direito de família. 6. ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2009.

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**. 2013. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5194/Enunciados%20do%20IBDFAM%20s%C3%A3o%20aprovados>>. Acesso em: 12 out. 2015.

III JORNADA DE DIREITO CIVIL. **Conselho de Justiça Federal**. 2004. Disponível em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/outras_publicacoes/jornada_direito_civil/IIIJornada.pdf>. Acesso em: 12 out. 2015.

IV JORNADA DE DIREITO CIVIL. **Conselho de Justiça Federal**. 2006. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IVJornada.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2015.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 5. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RODRIGUES, Silvio. **Direito de Família**: volume 6. 28. ed. rev. e atual. por Francisco José Cahali, de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). São Paulo: Saraiva, 2004.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil:** direito de família. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WALD, Arnaldo. **Direito Civil:** de família. 17. ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009. 5.v.

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ÀS PESSOAS INIMPUTÁVEIS

Sandra Micheli Greff Menuzzi¹
Carolina Arenhart Kapusta²
Fabiano Caxambu³
Cláudio Rogério Sousa Lira⁴
Letícia Lassen Petersen⁵

RESUMO

A temática deste artigo é a eficácia das medidas de segurança às pessoas inimputáveis. A partir do reconhecimento dos Direitos Humanos no cenário internacional e nacional o tema da presente pesquisa será delimitado pela análise, no período de 1988 até 2014, da eficácia da medida de internação ao inimputável como fator de reabilitação adotado pelo sistema penal brasileiro. A análise da eficácia das medidas de segurança é importante, pois coloca em pauta os Direitos Humanos e as garantias fundamentais constituídas com a Constituição Federal de 1988. Compreender o caráter punitivo do Estado a essas pessoas que são relativa ou absolutamente incapazes, que, na maioria das vezes ficam à margem da sociedade, recebendo um tratamento que não contribui, em alguns casos, para sua efetiva reabilitação. Nesse aspecto, o estudo sobre a eficácia das medidas de segurança aos agentes inimputáveis será relevante para analisar e compreender como uma pessoa com doença mental pode ser reinserida na sociedade sem ter que se privar dos direitos e garantias já constituídos a todos os cidadãos, podendo auxiliar ao entendimento da real função dessas medidas ao atual sistema penal brasileiro. O referencial teórico será fundamentado principalmente em Beccaria, Führer e Hasmer. Este estudo caracteriza-se como teórico com abordagem qualitativa dos dados e fins explicativos. A geração de dados é realizada por meio indireto, bibliográfico e documental, na doutrina, na legislação penal e constitucional e na jurisprudência.

Palavras-chave: direitos humanos – medidas de segurança – eficácia

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 9º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

² Acadêmica do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

³ Acadêmico do Curso de Direito – 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

⁴ Doutorando em Direito pela Universidade Vale do Rio dos Sinos, Mestre em Direito pela Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, Especialista, graduado em Direito e em Ciências Contábeis pelo Instituto Superior de Santo Ângelo, Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

⁵ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Graduada em Pedagogia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Especialista em Novo Direito Civil, pela UNISUL, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Pós Doutoranda em Sistemas de Saúde pela UFRGS, Docente do Curso de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis.

INTRODUÇÃO

A temática deste artigo é a eficácia das medidas de segurança às pessoas inimputáveis. A partir do reconhecimento dos Direitos Humanos no cenário internacional e nacional o tema da presente pesquisa será delimitado pela análise, no período de 1988 até 2014, da eficácia da medida de internação ao inimputável como fator de reabilitação adotado pelo sistema penal brasileiro.

Analisar acerca da eficácia das medidas de segurança às pessoas inimputáveis para compreender seu caráter punitivo em relação ao agente e sua contribuição em relação à sua reabilitação. A análise da eficácia das medidas de segurança é importante, pois coloca em pauta os Direitos Humanos e as garantias fundamentais constituídas com a Constituição Federal de 1988. Compreender o caráter punitivo do Estado a essas pessoas que são relativa ou absolutamente incapazes, que, na maioria das vezes ficam à margem da sociedade, recebendo um tratamento que não contribui, em alguns casos, para sua efetiva reabilitação.

Tal análise é necessária para compreender em que medida, Estado, com todo o seu poder, está sendo eficaz para que a aplicação das medidas de segurança sejam efetivamente realizadas para a reabilitação do indivíduo doente mental. Nesse aspecto, o estudo sobre a eficácia das medidas de segurança aos agentes inimputáveis será relevante para analisar e compreender como uma pessoa com doença mental pode ser reinserida na sociedade sem ter que se privar dos direitos e garantias já constituídos a todos os cidadãos, podendo auxiliar ao entendimento da real função dessas medidas ao atual sistema penal brasileiro.

O presente estudo possui como objeto a pesquisa de natureza teórica, onde será realizado em primeiro momento, um estudo acerca de bibliografias referentes aos direitos e garantias fundamentais dos agentes inimputáveis. A partir do compilamento e leituras bibliográficas, busca-se ter maior entendimento acerca das medidas de segurança aplicadas aos agentes relativa e absolutamente incapazes. Para então, após estes estudos, estabelecer a eficácia das medidas para a reabilitação dos agentes inimputáveis à sociedade.

A pesquisa tem foco exemplificativo e comparativo, com a finalidade de comparar e relacionar qual tipo de medida aplicada atualmente é eficaz para a efetiva reabilitação do paciente. O estudo será realizado em âmbito jurídico e sociedade em geral. O estudo será de interpretação e compreensão de dados pesquisados, sendo a pesquisa qualitativa.

Neste artigo a abordagem será acerca das medidas de segurança e as garantias fundamentais, que trata da constitucionalidade das medidas de segurança sob a luz da Constituição Federal de 1988, realizando um apanhado histórico sobre as garantias fundamentais e os Direitos Humanos.

1 AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

As medidas de segurança se desenvolvem pela análise da periculosidade do agente, ou seja, instaura-se um incidente de insanidade mental do indivíduo, e após perícia médica realizada em Institutos Psiquiátricos, o agente é considerado inimputável ou não.

O atual sistema de execução Penal prevê a aplicação de medidas de segurança ao inimputável, doente mental, em dois aspectos: a) tratamento ambulatorial, para os relativamente inimputáveis e, b) internação para os que são declarados absolutamente incapazes.

De acordo com o parecer sobre as medidas de segurança do Ministério Público Federal, organizado no ano de 2011, a psiquiatria passou e atualmente passa por diversas mudanças, a concepção de doença (mental) foi substituída por saúde (mental), e, a (re) democratização do país se caracteriza pelo reconhecimento dos direitos e da cidadania do louco e sua (re) inserção psicossocial. (BRASIL, 2011)

A partir do problema, serão direcionadas as questões a serem respondidas ao decorrer do estudo das medidas e analisar se essas medidas são, de fato, eficazes para reabilitação do agente inimputável que cometeu ilícito penal.

Sabe-se que há dois tipos de medidas aplicáveis: o tratamento ambulatorial e a internação compulsória. Como assunto primeiro é válido entender se as medidas de segurança estão conectadas com os preceitos constitucionais e, se de fato, elas asseguram os direitos e garantias fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 1º, o princípio da dignidade da pessoa humana. Serão desse princípio, que é chamado de fundamental, que se originarão todos os demais princípios e garantias fundamentais e inerentes à pessoa. (BRASIL, 1988). De acordo com o tema, ressalta-se o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre a denominação de princípio:

[...] princípio é por definição, mandamento nuclear do sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente para definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. (MELLO, 2006, p.912-913)

Os direitos e garantias fundamentais são garantidos por meio da constituição a todos os indivíduos, não importa se considerados inimputáveis ao ordenamento jurídico. Atualmente, o sistema aplicável para as pessoas inimputáveis, ou seja, que possuem alguma doença mental – completa ou parcial - é o tratamento ambulatorial ou a internação compulsória, que são aplicadas de acordo com a periculosidade do agente.

Há autores, como Copetti, que discriminam tais medidas e as consideram como violadoras do princípio da legalidade, assim como, se a pena para os imputáveis, que são pessoas capazes de compreender a realidade, reclama de racionalidade, muito mais se exige em relação às medidas de segurança aplicáveis aqueles que não têm condições de superar as dificuldades cotidianas. (COPETTI, 2000)

O tratamento ambulatorial é aplicável às pessoas consideradas relativamente inimputáveis, de acordo com o artigo 26, § único, do Código Penal (BRASIL, 1940). Este, prevê que a pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se ao tempo

da ação ou da omissão o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato.

Já a internação compulsória é aplicável às pessoas absolutamente incapazes, ou de acordo com o artigo 26, “caput”, do Código Penal, o agente que por desenvolvimento mental incompleto ou retardado era ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Fernando Capez enumera os passos do procedimento para execução das medidas de segurança, sendo eles:

[...] a) transitada em julgado a sentença, expede a guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, conforme a medida de segurança seja detentiva ou restritiva; b) é obrigatório dar ciência ao Ministério Público da guia referente à internação ou ao tratamento ambulatorial; c) o diretor do estabelecimento onde a medida é cumprida, até um mês antes de expirar o prazo mínimo, remeterá ao juiz um minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou a permanência da medida; d) o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico[...] (CAPEZ, 2006, p. 433-434).

O presente artigo se deterá em discutir a eficácia das medidas de segurança às pessoas inimputáveis, e também, se as medidas determinadas atualmente pelo sistema penal são efetivas e possibilitam a reabilitação do agente e sua possível reinserção na sociedade.

De acordo com o atual sistema jurídico, as medidas de segurança se desenvolvem pela análise da periculosidade do agente, ou seja, instaura-se um incidente de insanidade mental do indivíduo, e após perícia médica realizada em Institutos Psiquiátricos, o agente é considerado inimputável ou não.

O sistema penal é a *ultima ratio*. Dessa forma, o poder incriminador do Estado com sua sanção penal, deve ser a última medida, quando os demais ramos do Direito mostram-se insuficientes para prevenção do ato ilícito.

Atualmente, de acordo com o sistema penal brasileiro, a pretensão punitiva do Estado consiste em punir aqueles que praticam ilícitos penais, retirando-os da esfera social, privando-os da sua liberdade, para que assim eles possam cumprir sua pena de forma que, depois de cumprida tenham quitado sua dívida ilícita com o Estado e perante a sociedade (CÓDIGO PENAL, 1940).

Existem duas espécies de sanções penais previstas no sistema jurídico brasileiro, as penas e as medidas de segurança. O que as difere é o tipo de agente a quem elas serão aplicadas, pois as medidas de segurança referem-se às pessoas inimputáveis.

Führer afirma que [...] é costume denominar a internação de medida de segurança detentiva e o tratamento ambulatorial de medida de segurança restritiva [...] por isso no atual sistema penal as medidas de segurança necessitam de repercussão. (FÜHRER, 2000). Ainda sobre o assunto é que o autor discorre sobre a constitucionalidade das medidas de segurança aos agentes inimputáveis:

Com efeito, não há manobra ilusionista de retórica que possa dissimular o fato de que o paciente sofre algum constrangimento com a imposição da medida de segurança. Porém, o conteúdo moral do instituto impede a adoção de qualquer caráter aflitivo, tornando a classificação acima imprópria e inadequada. Sob este ponto de observação só existe um tipo de medida de segurança que é o de cura/controle. O conteúdo “detentivo” da internação em hospital de custódia e tratamento não é, nem pode ser, diferente da internação de um doente mental comum em estabelecimento normal da rede. A Constituição e o bom senso garantem ao acusado um exame de periculosidade antes da imposição da medida de segurança. [...] Destaque-se que a presunção de periculosidade não vigora para o semi-imputável, que somente terá sua pena substituída por medida de segurança se necessitar de especial tratamento curativo. Portanto, para que haja a substituição é preciso que fique cabalmente demonstrada a necessidade do tratamento e essa necessidade se traduz na efetiva periculosidade do agente (FÜHRER, 2000).

Questionamentos assim tornam-se válidos e até mesmo imprescindíveis quando o assunto trata-se da dignidade humana. O autor Rizzatto Nunes, em sua obra sobre o tema, aborda a pergunta sobre o assunto, Que mundo é este? Infelizmente, não é o mundo justo ao qual se toma conhecimento nas academias. (NUNES, 2009, p. 1-7)

Não é questão de crítica, mas sim de análise. No sentido humanitário, o Brasil é bastante flexível no que se concerne à vida e dignidade da pessoa. Veja-se o que consta na Constituição Federal 1988:

[...] Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade nos termos seguintes:
XLVII- não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis. [...] (BRASIL, 1988).

As discussões acerca dos Direitos Humanos surgiram após a Segunda Guerra Mundial, quando se tornou imprescindível discutir tais direitos. Conforme Hassemer, após o colapso da dominação nazista, o fim da Guerra aflorou no campo do Direito Penal um problema de ordem prática que reclamava urgente solução, eram os chamados “delitos da velha ordem” e sua impossibilidade de processá-los sem lançar mão dos princípios jurídicos supra-positivos, ou seja, a análise e debate do terror da guerra e seus efeitos que iriam sobreviver ainda por alguns anos (HASSEMER, 1993).

Após o conflito militar da Segunda Guerra Mundial, em 1948, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela Organização das Nações Unidas, com o intuito de construir um mundo a partir de novos alicerces ideológicos, sustentando-se em promover a paz e a democracia através dos Direitos Humanos. (MALHEIRO, 2011)

Logo após a Segunda Guerra a ideia de Direito à pessoa e a sua dignidade e proteção tornou-se bastante discutida e motivo para estudos e debates, principalmente no campo jurídico.

Desde que o Código Penal adotou o sistema penal vicariante, aboliu-se a possibilidade do duplo binário, pelo qual aquele que era considerado inimputável respondia penalmente depois de ter sua condição de saúde mental recuperada.

A partir daí, a pessoa que não compreendia o caráter ilícito de sua conduta à época do fato é considerada como doente mental e portanto, não é submetida ao sistema de execução de pena, mas à internação como medida de segurança dada a sua periculosidade.

Esse “tratamento” é oferecido pelo Estado, mas os estudos atuais questionam sua constitucionalidade, sua eficácia, já que não são condizentes com o respeito aos mínimos patamares dos direitos e garantias fundamentais. Mas, qual o fundamento de toda essa pretensão punitiva do Estado? Seria tão somente manter a ordem da

sociedade? Esses problemas se alastraram após a segunda guerra mundial, ou eles são mais antigos quanto parecem?

Essas perguntas não podem ser respondidas de pronto, em uma análise mais breve sobre o assunto, percebe-se que desde os primórdios da humanidade os homens cometiam delitos. Por essa razão que existem as leis. E essas legislações foram se aperfeiçoando com o passar dos anos. Cesare Beccaria escreve sobre o assunto em seu livro *Dos Delitos e das Penas*, onde afirma que as leis são condições nas quais os homens se uniram para sobreviver na sociedade e gozar de segurança e tranquilidade, seria uma forma de organização, ou seja, uma sociedade unida por um contrato social (BECCARIA, 2000).

Ainda, nesse sentido que o autor afirma que o direito de punir do Estado não deve ser tirano, pois toda pena que derive de uma necessidade absoluta é tirânica:

[...] todo ato de autoridade de homem para homem que não derive da necessidade absoluta é tirânico. Eis, então, sobre o que se funda o direito do soberano de punir os delitos: sobre a necessidade de defender o depósito do bem comum das usurpações particulares; e tanto mais justas são as penas quanto mais sagrada e inviolável é a segurança e maior a liberdade que o soberano garante aos súditos. Consultemos o coração humano e nele encontraremos os princípios fundamentais do verdadeiro direito do soberano de punir os delitos, já que não é de esperar nenhuma vantagem duradoura da política moral se ela não se alicerçar nos sentimentos indelévels do homem. (BECCARIA, 2000, p. 42)

Não se trata de punir os atos com tirania absoluta, mas sim, organizar a sociedade para que tais atos sejam burlados. Beccaria afirma que é melhor prevenir os delitos do que puni-los. Ou seja, conduzir os homens a uma boa legislação de forma que tenham o máximo de felicidade e o mínimo de infelicidade possível. Segundo a ideia do autor para prevenir os delitos é necessário criar leis claras e simples e que as leis favoreçam mais os homens do que as classes dos homens. (BECCARIA, 2000, p. 131-132).

O fato é que a percepção do mundo só ocorre porque cada indivíduo possui uma maneira de interpretação e constituição do mundo. Para que o mundo se constitua, de acordo com o perspectivismo que faz a ligação intrínseca com a nossa ideia de percepção do mundo. “O mundo se tornou uma vez mais “infinito” para nós,

conquanto não podemos rejeitar a possibilidade de ele encerrar em si mesmo infinitas interpretações”. (CASA NOVA, 2001)

O autor acima mencionado refere que há uma instância metafísica chamada vontade, onde reflete nosso espelho e nossa objetividade de ser, enquanto ser humano. O que ocorre com o portador de transtorno mental, é que essa “vontade”, presente objetivamente em cada ser humano, é uma maneira incontrolada dentro desse indivíduo, que não consegue ter noção dos atos que está praticando, ou seja, a percepção e interpretação do mundo desse indivíduo é limitada.

Nesse sentido, oportuno mencionar o parecer sobre medidas de segurança dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sobre o assunto:

A problemática da aplicação da medida de segurança envolve, portanto, uma questão de atenção psicossocial – o tratamento a ser dado à pessoa com transtorno mental que represente perigo para si e para outrem (toda a coletividade) – e outra atinente ao direito penal e à segurança pública – punição do mal causado e manutenção da ordem e da paz social. Uma vez configurada a inimputabilidade do agente, o juiz o absolve aplicando-lhe, contudo, uma medida (e não pena, que só pode ser imposta ao imputável ou ao semi- imputável), que é a medida de segurança. (BRASÍLIA, 2011)

Por fim, a medida de segurança é um assunto a ser abordado e analisado, sob a égide do direito constitucional, penal e humano, pois se trata de uma medida assecuratória que deveria possibilitar a recuperação do agente incapaz.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, imprescindível aprimorar o estudo acerca da eficácia das medidas de segurança e sua efetivação para a reabilitação das pessoas inimputáveis, que é tema de análise do trabalho de conclusão de curso.

Porém, realizando uma breve consideração acerca do tema, pode-se analisar que o Estado, detentor do poder incriminador e assim como tal, poder punitivo, necessita também, ser garantidor dos direitos e garantias fundamentais, previsto no art. 5ª, da Carta Magna. (BRASIL, 1988)

Enfim, percebe-se que os agentes inimputáveis, são possuidores de direitos e deveres, como qualquer outro indivíduo pertencente ao Estado Democrático de Direitos, não podendo ficar à mercê da sociedade, tampouco não receber o tratamento adequado às suas necessidades, pois se isso acontecer será uma afronta a todas as garantias constitucionais e aos tratados internacionais já celebrados pelo nosso país.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL, Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei nº 10.216/2001**. Brasília: 2011.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2006.

COPETTI, André. **Direito Penal e o Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

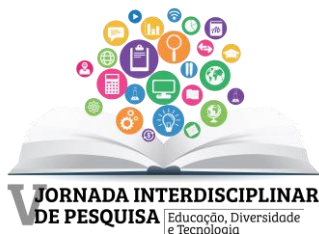
COPETTI, André (Org.). **Criminalidade Moderna e Reformas Penais: estudos em homenagem ao Prof. Luiz Luisi/ Alda Pellegrini Grinover**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Tratado de Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

LIRA, Cláudio Rogério Souza. **Direito Penal na Pós-Modernidade: a racionalidade legislativa para uma sociedade de risco**. Curitiba: Juruá, 2013.

MALHEIRO, Emerson. **Os Direitos Humanos e Segunda Grande Guerra Mundial**. 2011. Disponível em: <<http://emersonmalheiro.blogspot.com.br/2011/02/os-direitos-humanos-e-segunda-grande.html>> acesso em 08 out. 2015.

MATTOS, Virgílio de. **Crime e psiquiatria: uma saída**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da Dignidade da pessoa Humana.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ZILBERMAN, Felipe Eduardo Levit. **As medidas de segurança em face do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** Dissertação de Mestrado em Direito. Pontifca Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO¹

Alexandre Engel²
Márcia Adriana Dias Kraemer³

RESUMO

O presente artigo científico versa acerca da construção do conhecimento jurídico a partir do fenômeno linguístico, mediante a utilização racional, adequada e proficiente da língua portuguesa e da relevância do entendimento dos elementos do discurso e da interação comunicação. A análise feita nesse ensaio abordará, adjacientemente, a importância da linguagem na epistemologia do Direito, realizando-se a compreensão das premissas teóricas e legais do campo jurídico e, ainda, da interpretação dos seus dispositivos e institutos conceituais por meio da língua. Ademais, o fenômeno jurídico pode ser melhor otimizado, analisado e pensado, por meio da linguagem, sendo uma ciência que necessita do estudo linguístico para se instrumentalizar e se aperfeiçoar no campo social. Destaca-se que a temática aqui delineada é relevante aos juristas e à sociedade, tendo em vista que as leis e as decisões judiciais têm impacto no tecido social. Impende frisar que é importante empreender, em um estudo científico, uma análise crítica da sistemática jurídica estruturada nos tempos hodiernos, que utiliza, por vezes, a língua materna de forma errônea, sem entrelaçar o fenômeno jurídico ao linguístico. Quanto à natureza da presente pesquisa, esta se caracteriza como teórica, com fins explicativos. No que se refere ao tratamento dos dados, configura-se como qualitativa e, em relação à conduta dos dados gerados, como bibliográfica, mediante documentação indireta. Aplicar-se-á o método dedutivo na análise dos dados, conceituando-se, ainda, como uma pesquisa histórica e comparativa. A contribuição

¹ Este relatório científico decorre de estudos ligados ao Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*, das Faculdades Integradas Machado de Assis, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer, com vínculo ao *Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq*, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas.

² Egresso do Curso de Direito. Advogado. Integrante do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas* das Faculdades Integradas Machado de Assis. engel.alexandreengel@gmail.com

³ Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsa Capes. Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. Professora de Língua Portuguesa e de Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica dos Cursos de Graduação e Pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Coordenadora do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*; Coordenadora das Pós-graduações em Práticas Pedagógicas para o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior das Faculdades Integradas Machado de Assis e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – NPPGE/FEMA. marciakraemer@fema.com.br

alcançada insere-se no âmbito da reflexão sobre o fenômeno da linguagem jurídica e sua adequação na aplicação das Ciências Sociais Aplicadas.

Palavras-chave: Direito – Linguagem – Conhecimento Jurídico.

INTRODUÇÃO

No mundo jurídico e, inclusive, no contexto social, sempre se ouve as pessoas falarem que “determinado advogado, juiz ou promotor sabe falar e escrever bem” ou “a linguagem dos textos jurídicos é muita densa e difícil de entender”. Tem-se ainda um paradoxo cultural (e muito presente, diga-se de passagem) que se alastra aos juristas e aos profissionais do Direito nas academias, na atividade forense ou, inclusive, na vida extrajudicial mesmo: a crença (que muitos embasam com dogmatismos ou na lei “nua e crua”) de que escrever/falar difícil ou de redigir com base em normativa literal é entender o fenômeno jurídico e, por consequência, contribuir para o aprimoramento da aludida ciência.

Contudo, essas expressões, advindas, essencialmente, do paradigma histórico – que ainda não foi quebrado – de que o discurso jurídico utiliza uma quase que *linguagem paralela* do resto da população, causam um fator revés ao próprio objetivo do Direito, ou seja, o afastamento da população da construção das normativas e das decisões judiciais, as quais versam, na maioria dos casos, de seus próprios direitos e deveres.

É claro que, aqui, não se descredibiliza as teorias e os institutos próprios do Direito, os quais costumam utilizar de uma construção linguística hermética, mediante escolha linguística as pessoas comuns, em grande parte, não costumam materializar. Reflete-se, sobretudo, acerca das leis, das redações oficiais jurídicas emanadas pelos órgãos públicos e da construção retórica do processo judicial (que detêm, por vezes, excesso de pronomes de tratamento, parnasianismo e vocábulos obsoletos que remetem ao século XIX).

A criação de clichês e neologismos no seio jurídico é quase que uma característica do ramo. Além de se utilizar, nas atividades quotidianas inerentes aos profissionais jurídicos, palavras em latim (que, etimológica e atualmente, é

considerada uma língua morta⁴ por grande parte dos linguistas), a construção de normativas e decisões judiciais está alicerçada no arcaísmo, na linguagem complexa, o que suscita uma problemática na língua e na comunicação, as duas vistas sob o panorama social: uma porque toca a conexão entre as instituições jurídicas e as pessoas; a outra porque implementa direitos fundamentais do ser humano.

Assim, verifica-se que a necessidade dos juristas em aplicar, de forma adequada, o discurso, por meio das quais o fenômeno jurídico se instrumentaliza. Afinal, a linguagem forense deve ser acessível à população, dissipar-se pelo contexto social e acobertar todos os mecanismos e instituições estatais, como forma de aproximar os cidadãos do entendimento e da concretização de suas próprias prerrogativas.

Sob essa perspectiva, a presente investigação científica abordará o questionamento: em que medida o estilo da linguagem implica na construção do conhecimento jurídico para adequá-lo ao seu contexto de produção? Em virtude disso, o objetivo é analisar, por meio de teorias linguísticas e jurídicas, a materialização da linguagem forense, a fim de compreender a importância desse instituto para o âmbito das Ciências Sociais Aplicadas.

Quanto à categorização da metodologia para a investigação, é de natureza teórica, com tratamento qualitativo dos dados e com fins explicativos. Em relação à geração das informações, a investigação é bibliográfica, mediante documentação indireta. O método de abordagem para a análise dos dados será dedutivo, com técnicas de procedimento histórico e comparativo.

A pesquisa é elaborada, utilizando-se os parâmetros teóricos e demais premissas elencadas pelo estudo doutrinário e linguístico acerca da temática, a qual perpassa pelo entendimento do fenômeno do Direito por meio da linguagem e o reflexo da proficiência linguística no aprofundamento do discurso jurídico.

⁴ Língua morta é um idioma sem falantes nativos, com gramática e vocabulário conhecidos, registrada em documentos escritos e que pode ser resgatada em estudo e em textos na contemporaneidade (BECHARA, 2008).

O artigo científico está dividido em duas seções, as quais analisam e conectam a questão perfilhada sob diferentes ângulos. A primeira seção trata da relevância da linguagem para a construção do conhecimento, efetuando-se uma análise do impacto que tem na epistemologia, mais especificamente, na jurídica, contextualizando-se o panorama social vislumbrado hodiernamente quanto a esse aspecto. Já a segunda seção, por seu turno, cuidará de abordagem teórica e crítica acerca da linguagem como forma de otimização e aprofundamento do discurso jurídico, bem como das entidades e órgãos jurídicos, considerando que há importância de propagar o conhecimento construído a partir do Direito à sociedade, para afirmação e proteção de seus direitos.

1 A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO HUMANO E JURÍDICO

A linguagem deve ser vista, além de um mecanismo de captação e materialização de ideias, pensamentos e ulterior transmissão de mensagens, como um instrumento para formalizar a interação social entre os indivíduos, recriar conceitos já existentes e traduzir, de forma efetiva, o panorama histórico e cultural de uma sociedade. Afinal, a língua é um dos componentes caracterizadores de um grupo social, devendo ser vislumbrada, pois, como um vetor de rediscussão de ideologias, de princípios e, ademais, dos próprios conhecimentos humanos que consubstanciam as ciências.

Para Warat, “[...] ao transmitir uma mensagem, o homem não só reflete seus propósitos, como também reproduz uma concepção de mundo [...]” (WARAT, 1995, p. 67). Nessa esteira, verifica-se que a linguagem é necessária para a construção e socialização do conhecimento. Nos termos de Adorno Júnior e Silva,

[...] sob esse magnífico monumento literário universal, como seu alicerce perene, subjaz o propósito único que move todos os mortais: a comunicação interpessoal. Pode ser entendida como um processo de transferência de informações e sentimentos, desejos e sonhos, que envolve duas ou mais pessoas [...]. (ADORNO JÚNIOR; SILVA, 2009, p. 69).

Diante da interlecção dos autores, verifica-se que a interação entre as pessoas necessita da comunicação para se perfectibilizar, considerando que diversos campos do saber humano reputam a linguagem como elemento essencial para sua construção. Assim, sendo o Direito uma ciência que se fundamenta na linguagem, semioticamente, conforme bem lembrado por Tercio Sampaio Ferraz Júnior, elucida-se que a apropriação dos seus discursos (formalizados mormente pelas decisões judiciais, pelas normas jurídicas e pela integração hermenêutica do sistema normativo ou jurídico-social) deve ser realizado pela análise e pela compreensão de situações concretas, em que há uma mecanização teórica de dinamização das normas jurídicas com o fim de inseri-las no contexto social e humano (FERRAZ JÚNIOR, 1997).

Em outras palavras, a instrumentalização da ciência jurídica não acontece, tão-somente, por meio da pura e literal compreensão de textos e situações sociojurídicas. Ela vai para além dessa finalidade. Espera-se do jurista uma compreensão crítica e global dos contextos históricos, humanos, sociais e culturais, com o condão de determinar, estabelecer e definir o sentido, a intenção, a eficácia das normativas e dos enunciados que se compõem dentro de sua sistemática.

Com efeito, o Direito deve romper a simples externalização do conhecimento; deve tentar conjecturar padrões, explicar fenômenos e aplicar regras no sentido de fragmentar paradigmas e construir novas situações sociais (FERRAZ JÚNIOR, 1998). Nessa perspectiva, entende-se que a linguagem é um mecanismo epistemológico amplo na edificação e na contextualização do saber humano. Nessa perspectiva,

[...] a possibilidade de comunicação é pressuposta e entendida como uma relação entre dois sujeitos, o que supõe um desenvolvimento linguístico onde a estrutura sintática sujeito-predicado já ocorreu. Nos termos dessa possibilidade, o processo de aprendizado é um pressuposto da própria ordem social, não apenas no sentido de um complexo de conhecimentos e de um conhecimento previsível de cada função social, mas também de uma capacidade, continuamente posta em uso, de estruturação e reestruturação, bem como de adaptação de vivências previsíveis. (FERRAZ JÚNIOR, 1998, p. 7).

Percebe-se, então, desse contexto, que a linguagem está estritamente ligada ao processo de construção do conhecimento humano. Warat, ao conceber tal proposição teórica, reflete que a linguagem pensada e utilizada de forma inadequada, resulta em quadros distorcidos e discursos cognitivos mal formulados. Por isso, há relevância científica de que o saber, antes de ser formalizado, necessita uma análise preliminar em termos linguísticos (WARAT, 1995). Ressalta-se, portanto que, frente à intelecção do autor, “[...] a ciência se faz com a linguagem, mas, em última instância, é a própria linguagem. Desta forma, a compreensão coerente e sistemática do mundo é obtida através da linguagem”. (WARAT, 1995).

Nesse viés, não se pode, ainda, conceber a linguagem como apenas expressão do pensamento – caracterizada como um sistema hermético, em que a língua se configura somente por meio da subjetividade da mente humana, exteriorizando-se, portanto, pela oratória e pela retórica, em busca do “bem falar” – descontextualizada de sua situação de produção ou de influências externas no que diz respeito ao enunciado da linguagem.

Assevera-se que a escrita é vista como um conjunto de atividades para se apropriar das normas da língua padrão na tentativa de reproduzi-la no texto; e a leitura, nesse caso, é somente passiva, em que o leitor extrai os significados do texto, sem, todavia, compreendê-los ou relacioná-los com o contexto social (FUZA; OHUSCHI; MENEGASSI, 2011).

Trazendo a concepção de linguagem como expressão do pensamento para o Direito, tem-se que esta premissa teórica encontra-se alicerçada ao dogmatismo jurídico, porquanto, ao utilizar este âmbito do discurso jurídico, há uma restrição no que se refere à interpretação, tendo uma função diretiva explicativa (FERRAZ JÚNIOR, 1998). Na lição do autor, não se deve desencadear processos interpretativos baseados somente na corrente dogmática, porque estes

[...] não se estruturam em razão de uma ação linguística qualquer, mas de um dogma que deve ser, de algum modo, legitimado. Ora, no mundo ocidental, onde essa legitimação vem perdendo a simplicidade, que se revelava na sua referência a valores outrora fixados pela fé, ou pela razão ou pela “natureza”, o recurso a questões “zetéticas” torna-se inevitável. (FERRAZ JÚNIOR, 1998, p. 91).

Assim, diante da ilação do doutrinador mencionado, a linguagem torna-se essencial ao questionamento de conceitos, das teorias, das regras e dos princípios elaborados no âmbito do Direito, sendo conectado esse panorama linguístico às questões, essencialmente, zetéticas.⁵

Isso porque, na zetética, há processos e ações linguísticas que questionam os dogmas e as regras insculpidas no ordenamento normativo, pelos quais há uma abertura de dúvida, através de fundamentação teórica, e aumento das fragmentações legais, onde, elementarmente, ampliando-se as alternativas para a aplicação do Direito no caso concreto (FERRAZ JÚNIOR, 1998).

Convém, portanto, na contemporaneidade, compreender a língua como interação social que se processa de forma ininterrupta e dinâmica, sendo mutável. Nesse prisma, a linguagem é vista como instrumento dialógico de interação verbal, por expressar o pensamento, transmitir conhecimento e atuar sobre o outro e o mundo que o cerca (KRAEMER, 2014).

Essa perspectiva decorre de teorias como a Análise Dialógica do Discurso⁶ que pensa a linguagem vinculada ao contexto social, histórico, cultural, ideológico e linguístico. Nesse viés, o texto é concebido como lugar de interação linguística, com dimensão discursiva, concernente a múltiplas situações de interlocução interativas em um contexto determinado.

O texto, para concepções sociointeracionistas, resulta de uma atividade comunicativa efetiva, considerando o contexto de produção dos textos-enunciados do gênero: com tema, intencionalidade linguística, interlocução, construção composicional e estilo.

No foco analisado, as análises linguísticas dos textos-enunciados dos diferentes gêneros em diversificadas esferas do conhecimento acontecem a partir do

⁵ A zetética enfatiza o questionamento como posição fundamental, o que significa que qualquer paradigma pode ser investigado e indagado. Qualquer premissa tida como certa pela dogmática pode ser reavaliada, alterada e até desconstituída pelo ponto de vista zetético (FERRAZ JÚNIOR, 1998).

⁶ Denominação cunhada por Brait para o conjunto das obras do *Círculo de Bakhtin*, o qual motiva o surgimento “[...] de uma análise/teoria dialógica do discurso, perspectiva cujas influências e consequências são visíveis nos estudos linguísticos e literários e, também, nas Ciências Humanas de maneira geral.” (BRAIT, 2006, p. 09-10 apud KRAEMER, 2014, p. 08).

processo de leitura para a produção de textos. Com efeito, a leitura é entendida como um processo de alteridade entre texto, contexto e interlocutores, em uma atitude de responsividade ativa: os leitores concordam, discordam, completam, adaptam, discordam, contra-argumentam (FUZA; OHUSCHI; MENEGASSI, 2011).

Assim, se na visão tradicional e dogmática, os estudos do texto servem apenas como pretexto para a normatividade, para reproduzir a prescrição, na perspectiva contemporânea, o estudo de textos-enunciados de determinado gênero levam em conta o contexto, o tema, a construção composicional e o estilo dos enunciados, conceituando a linguagem e a sua materialização como prática social, como discurso, como interação.

Logo, o processo zetético está ligado ao discurso dialógico no Direito, porque essas questões, em regra, “[...] são infinitas (abertas, genéricas e abstratas), donde sua manifestação se dá como problema, dilema e aporia [...]” (FERRAZ JÚNIOR, 1998, p. 88). No processo dialógico, conectado com a zetética jurídica, há uma maior reflexividade linguística, não se encontrando arraigado o fenômeno sociojurídico a conceitos preestabelecidos.

Portanto, no que se refere à concepção de linguagem como interação social, há, nessa perspectiva, a definição de mecanismos de análise e de releitura do próprio fenômeno linguístico, o qual passa a ser fator de elaboração da argumentatividade teórica e empírica do leitor, suscitando, inclusive, a capacidade de a língua tornar-se uma ferramenta de transformação social e de criação de novas ideias.

A leitura desborda dos termos gramaticais e estruturais do texto para uma observação mais crítica, que é hábil para discutir conceitos, fragmentar paradigmas e reformular questões e respostas interpretativas que possibilitam a intertextualidade científica e, ainda, o exame teleológico e histórico dos enunciados textuais.

Diante disso, desponta-se, por conseguinte, que a linguagem detém fator proeminente na criação, no questionamento e na aplicação do conhecimento humano, em todas as áreas científicas. Contudo, no Direito, encontra-se alicerçada

na instrumentalização da aludida ciência, tendo em vista que o fenômeno jurídico encontra na linguagem seu meio e objeto pelo qual se materializa aos cientistas e à sociedade.

2 A LINGUAGEM COMO MEDIADORA DO CONHECIMENTO NOS DISCURSOS DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS

A linguagem, de acordo com a análise empreendida, é uma ação interlocutiva situada, sujeita às interferências dos falantes e à integração entre os diferentes campos do conhecimento. Nesse sentido, a análise linguística continua considerada uma ferramenta à leitura e à produção de textos, centrada no processo de construção de efeitos de sentido.

Percebe-se, com efeito, que a linguagem é um instrumento sociocientífico necessário à edificação do saber, que medeia a transmissão de ideias e a manutenção da organização social. Além disso, esse fenômeno vincula-se essencialmente ao Direito.

Bittar realiza, em suas proposições teóricas, um exame global da linguagem jurídica e dos contrapontos da análise linguística para a interpretação jurídica (BITTAR, 2010). Assevera que a existência de fontes do Direito e, principalmente, de normas jurídicas, depende da evolução do entendimento acerca da linguagem humana. A inteligência e a criação da norma jurídica, bem como a sua validação e eficácia no meio social são determinadas, em grande parte, pela linguagem. Warat discorre que a linguagem jurídica

[...] é vista por seus produtores como uma linguagem técnica que, sem formalizações concretas, fala de uma linguagem (ideologicamente) vista como formal: a linguagem da lei. Contudo, a linguagem da teoria jurídica é também outra variedade da linguagem natural que, além de cumprir importantes funções políticas e ideológicas, opera com um nível de significação prescritiva encoberto nos próprios textos legais. Na verdade, a linguagem da lei e da teoria jurídica são a mesma linguagem, apenas falada por emissores diferentes. (WARAT, 1995).

Conforme o doutrinador em questão, para muitos juristas (ou para a maioria deles), o sistema composto pelas normas de direito positivo formalizam um bloco fechado e não há espaço para outros tipos de linguagem (ou de análises e interpretações linguísticas). Contudo, deve-se registrar que tal condição hermética e dogmática do Direito é fragmentada pelos linguistas e pelo próprio saber científico, que preconiza ser a linguagem da lei uma variante da linguagem natural do ser humano.

Assim, embora sendo um ramo de conhecimento específico, o Direito deve ser analisado, igualmente, como um fenômeno linguístico. Afinal, no campo jurídico, a linguagem assume caráter crucial, ainda mais quando se exerce a tutela jurisdicional de direitos fundamentais (ADORNO JÚNIOR; SILVA, 2009).

Nesse viés, no raciocínio desses juristas, é a partir desse panorama que se vislumbra a necessidade de empreender uma linguagem que aproxime a aludida ciência das necessidades sociais. Materializar a linguagem jurídica erroneamente, construída na hermética interpretação e da aplicação mecânica da lei e das formalidades por ela descritas, cria quadros cognitivos distorcidos, que não contemplam a interdisciplinaridade do Direito.

Entende-se que a má utilização da língua e da interpretação linguística decorrente desta, no ramo jurídico, ocasiona impasses na leitura e na contextualização das normativas, do processo de criação das leis e, ainda, das decisões judiciais, afastando a comunicação e o discurso jurídico de seus fiéis destinatários: os cidadãos (ADORNO JÚNIOR; SILVA, 2009). Nessa perspectiva,

[...] o Direito, como outros ramos das ciências, tem linguajar próprio, com termos técnicos que são acessíveis apenas àqueles que têm formação jurídica. O emprego do latim, como já lembrado, não é incomum nas manifestações jurídicas, devido à intrínseca relação entre o direito brasileiro e o direito romano. Há até mesmo o emprego de expressões latinas pelo legislador, como *habeas corpus* e *habeas data*, já arraigadas ao linguajar forense, como se verifica, entre outros preceitos de lei, no artigo 5º, LXVIII e LXIX, da atual Constituição. (ADORNO JÚNIOR; SILVA, 2009, p. 73).

A linguagem jurídica, como instrumento de comunicação dos operadores do direito, na contemporaneidade, necessita ser clara e concisa, desviando-se do

abuso de termos rebuscados, os quais poluem a linguagem. Quando se afasta do intuito principal da esfera comunicativa jurídica que é o de fazer o cidadão comum, seu maior cliente, compreender o que lhe é apresentado pelo intérprete e profissional do direito, torna-se hermética e estéril (MOREIRA et al., 2010). Em virtude dessa problemática, a Associação dos Magistrados Brasileiros afirma:

É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura linguística dominante na área do Direito e acabar com textos em intricado juridiquês, como o publicado acima. A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2007, p. 07)..

É claro que não se está defendendo a exclusão ou o esquecimento de tais mecanismos jurídicos-processuais. Questiona-se, apenas, a errônea utilização da linguagem na criação e na materialização do Direito. Conforme Adorno Júnior e Silva, devem os juristas efetivar a ciência jurídica com cuidado, principalmente, na linguagem, considerando que os pressupostos teóricos do campo jurídico somente são bem trabalhados com a linguagem usufruída adequadamente:

[...] a clareza da comunicação jurídica tem relevância também no aspecto verbal. Os procedimentos caminham para a oralidade, sobretudo com o advento da digitalização dos processos, demandando o uso de fala simples e acessível aos cidadãos. No processo do trabalho, a influência do princípio da oralidade é ainda mais marcante, a ponto da legislação específica prever que a contestação deve ser apresentada oralmente em audiência, em vinte minutos, assim como as razões finais, essas em dez minutos para cada parte litigante (artigos 847 e 850 da Consolidação das Leis do Trabalho). (ADORNO JÚNIOR; SILVA, 2009).

A língua portuguesa, portanto, é a ferramenta essencial de profissionais e de estudantes do Direito. Em virtude disso, deve estar em consonância com àqueles que desejam aprimorar o domínio da linguagem na exposição de conceitos e convertê-la em instrumento de trabalho com o esclarecimento da terminologia legal e convencional que se cristaliza na evolução da história.

Conforme Damião e Henriques, no Direito, “[...] é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus

fins, deve cuidar do valor nacional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônica e seguras na organização do pensamento.” (DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 35)

Da intelecção dos autores, impende destacar, inclusive, que as normas jurídicas, as decisões judiciais e a instrumentalização do processo devem ser elaboradas com espeque na simplicidade da escrita, sem utilização de vocábulos em latim ou exageradamente rebuscados, e, muito menos, com a criação de palavras novas, que acabam por virar práxis da atividade judiciária e forense. Nessa mesma esteira, Moreira et al. defendem que,

[...] para ‘pensar em ordem e sem erros’, faz-se necessário ser um grande conhecedor da língua e suas nuances, nesse caso, da Linguagem Jurídica, comunicando e defendendo as teses com a primazia necessária para bem representar e lograr êxito na demanda. (MOREIRA et al., 2010, p.141).

Para ilustrar esse panorama, citam-se alguns casos de termos e palavras com linguagem errônea utilizada pelos juristas: “[...] fáticas, instrutórias, improvido (com o sentido de desprovido), atermar (como sinônimo de tomar por termo e não de marcar prazo) e fundiário (para designar conta do fundo de garantia do tempo de serviço ao invés de agrário) [...]”. (ADORNO JUNIOR, 2009, p. 77). Além disso, existe, na atividade forense, o termo “inobstante”, que, registre-se, não passa de uma variante errada do termo “não obstante”, que é uma conjunção que apresenta a ideia de oposição, de adversidade a uma ideia, a um fato.

A linguagem jurídica deve estar ligada à intenção de comunicar, de transmissão de conhecimentos. Warat leciona que, para a linguagem deter caráter epistemológico (que, naturalmente, já é inerente à sua condição) no campo jurídico

[...] o primeiro passo desta caminhada epistemológica constitui-se no fato de pensar os discursos no interior de uma teoria crítica da sociedade. É precisamente a partir desta inclusão que se pode refletir sobre as condições de possibilidade dos discursos, ou seja, as condições que permitem que, em algum dado momento histórico, as palavras tenham uma determinada significação e não outra [...]. (WARAT, 1995, p. 84).

Sob esse enfoque, portanto, depreende-se que o Direito deve exercer a linguagem com o intuito de aproximar os interlocutores (os juristas e a sociedade) e

efetivar, como consequência, os direitos fundamentais nos quais o cidadão compreenda a importância do fenômeno jurídico. Não se podem criar barreiras técnicas e pragmáticas que constituam um afastamento do tecido social com a ciência jurídica. Conforme Moreira et al.,

O Direito depende do emprego de sua ferramenta funcional, qual seja, a palavra. Logo, o uso correto dos signos deve ser objeto de estudo dos operadores do Direito. A complexidade de linguagem não pode ser admitida à ciência que analisa e rege as relações sociais. A linguagem atual da ciência deve ser clara e objetiva, abandonando-se o uso excessivo de jargões, os quais poluem a linguagem jurídica, ofuscando os objetivos do intérprete e operador do direito. Pode-se dizer que a atual sociedade está cada vez mais preocupada com a ciência jurídica, e essa em traduzir o seu labor ao indivíduo que a busca de uma forma clara e precisa. O conhecimento, primordial para lograr êxito nas demandas, deve ser diuturnamente aprimorado pelos operadores do Direito. Partindo da premissa que o juridiquês ou os termos técnicos fazem parte da linguagem do Direito, o bom-senso dos operadores deve prevalecer, haja vista que essa não é uma linguagem de fácil entendimento à maioria da população. (MOREIRA et al., 2010, p. 144).

Afinal, o Direito é uma preposição conceitual puramente social, elementar ao ser humano desde as antigas civilizações; e dissociar o elemento jurídico do elemento social é desmaterializar o seu objetivo: regular as interações sociais, na qual a linguagem se caracteriza como elemento essencial.

CONCLUSÃO

Relembrando a lição de Durkheim acerca da importância de determinados fatos sociais ao crescimento e ao entendimento da cognição humana, a linguagem deve ser examinada sob o enfoque social, tendo em vista seu caráter transformador, que permite, precipuamente, a interpretação extensiva e sistêmica das representações textuais e dos conceitos linguísticos. Destaca-se que a leitura exercida nessa dimensão possibilita ao indivíduo uma análise mais ampla dos conhecimentos insculpidos nas ciências jurídicas, fazendo relação, inclusive, com o panorama histórico e social de seu meio e com outras ciências, o que ressalta,

novamente, a imprescindibilidade de trocas conceituais entre os campos do saber (a interdisciplinariedade).

Dessa forma, compreende-se que há a necessidade de se empregar a linguagem como forma de traçar métodos para questionar os conceitos já consolidados, objetivando, pois, verificar sua validade e legitimidade no meio social, bem como ensejar a construção de novos conhecimentos por meio da interação social e da análise dos fatores externos que influenciam na gênese do fenômeno linguístico, porquanto relevantes para condicionar a instrumentalização da língua como agente de transformação ideológica.

Por conseguinte, a linguagem, além de pertinente para aquilatar sua legitimidade no meio social e histórico, deve ser entendida como construção epistemológica e sucessiva de aprimoramento na leitura dos fatos sociais e de desenvolvimento de métodos gradativos de otimização do fenômeno linguístico. Eis que a língua deve acompanhar os progressos culturais e científicos de seu povo, em observância à estrutura e ao panorama social que está, hodiernamente, alicerçado.

Deve ser referido, ainda, acerca da importância da linguagem dentro do seio social e na edificação das ciências humanas, tendo em vista que a comunicação é o meio pelo qual se constitui a sociedade e seus mais variados prismas (isto é, as relações humanas). A linguagem, portanto, é um importante mecanismo para aplicação e entendimento do Direito como ciência e como norma.

REFERÊNCIAS

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz; SILVA, José Luiz Pereira da. **A linguagem jurídica como instrumento de efetivação da justiça**. In: Universitas. Ano 2, nº 2, Janeiro/Junho, Mogi Mirim, São Paulo, 2009, p. 67-80.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37. ed. São Paulo: Lucerna, 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. São Paulo: Atlas, 1993.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: 1997.

FUZA, Ângela Francine; OHUSCHI, Márcia Cristina Greco; MENEGASSI, Renilson José. Concepções de Linguagem e o Ensino de Leitura em Língua Materna. **Linguagem & Ensino**, Pelotas, v.14, n. 2, p.479-501, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rle/article/view/36>>. Acesso em: 07 de novembro de 2015.

KRAEMER, Márcia Adriana Dias Kraemer. **Reflexões sobre o Trabalho Docente: o conhecimento construído na formação continuada e a prática pedagógica**. Santa Rosa: FEMA, 2014.

MOREIRA, Nedriane Scaratti et al. Linguagem Jurídica: termos técnicos e jurídiquês. **Unoesc & Ciência – ACSA**, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez. 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Manual de linguagem jurídico-judiciária**. Departamento de Taquigrafia e Estenotipia.6. ed. Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2012.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e a sua linguagem**. 2. ed. aum. Porto Alegre: Fabris, 1995.

A LEI MARIA DA PENHA E O DIREITO PENAL SIMBÓLICO

Eloisa Winter¹
Paula Vanessa Fernandes²
Robson Alencar Fenner³

RESUMO

A violência e a discriminação contra a mulher vêm de um longo processo histórico e de uma cultura construída baseada no patriarcalismo em que o homem dominava e subjugava o gênero feminino. Em razão da agressão empregada contra a mulher por seu companheiro em âmbito doméstico e familiar e diante da impunidade e da inefetividade do sistema penal, surge a Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. O objetivo da referida lei foi coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo um caráter mais grave em relação às punições que podem ser impostas aos agressores, com o intuito de erradicar esse tipo de violência. No entanto, ainda nos dias atuais observa-se um crescente e assustador índice de violência doméstica. Este artigo pretende analisar a questão (in) efetividade da Lei Maria da Penha no combate da violência contra o gênero feminino. Além disso, será abordado o Direito Penal Simbólico e suas conseqüências no âmbito da Lei 11.340/06. Nesse viés, a pesquisa caracteriza-se como de caráter teórica, de análise qualitativa e fins explicativos. O método de abordagem é dedutivo e os de procedimento histórico.

Palavras-chave: Efetividade – Violência – Gênero - Simbólico.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a cultura era baseada no patriarcalismo, onde a violência e a discriminação contra a mulher eram freqüentes e nada era feito pelo estado para coibir e prevenir tais atos. Havia uma grande desigualdade de gênero, sendo que a

¹ Acadêmica do Curso de Direito, 10º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Pós-Graduanda em Direito Processual Civil e Temas relevantes de Direito Civil das Faculdades Integradas Machado de Assis- FEMA. Elo.winter05@gmail.com

² Graduada em Direito pelo Instituto Educacional Santo Ângelo- IESA. Pós-Graduanda em Direito Processual Civil e Temas relevantes de Direito Civil das Faculdades Integradas Machado de Assis- FEMA. Mestranda em Direito da Universidade Integrada Regional do Alto Uruguai e das Missões- URI/SAN. Advogada. paulah.adv@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Direito, 10º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

mulher sempre era inferiorizada, estabelecia-se uma relação onde o homem era o dominador e a dominada.

O movimento feminista nesse contexto teve grande papel, pois lutava pelo reconhecimento da igualdade e da liberdade da mulher, tanto na sociedade como no âmbito familiar. O movimento feminista com a criação da Constituição Federal de 1988 viu suas principais reivindicações incorporadas ao texto constitucional, garantindo assim inúmeras conquistas, sendo algumas delas, por exemplo, a igualdade entre homens e mulheres, a proibição de discriminação no mercado de trabalho e o dever do estado em coibir e prevenir qualquer tipo de violência doméstica no âmbito familiar.

Alguns marcos internacionais importantes que influenciaram o direito brasileiro a consolidar uma postura de maior proteção a mulher, foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e posteriormente a Convenção Interamericana, que ficou conhecida como convenção de Belém do Pará, sendo ratificada pelo estado brasileiro em 1995.

No entanto, apesar do reconhecimento da igualdade entre o homem e a mulher pela Constituição Federal e a ratificação pelo Brasil das convenções e tratados internacionais, a violência contra a mulher continuou progressivamente a alimentar os índices de morte e agressão.

Assim com toda a impunidade e inefetividade do sistema penal, surgiu a Lei nº 11.340 de 006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a qual é uma homenagem a uma vítima de violência doméstica. O principal objetivo de tal lei foi de trazer um caráter mais grave em relação às punições impostas ao agressor, com o intuito de erradicar esse tipo de violência. Tal lei trouxe em seu bojo normas e princípios que tutelam os direitos das mulheres.

Portanto, apesar de sua grande contribuição a referida lei da forma que foi elaborada acabou se tornando um sistema simbólico, pois apesar de estar em vigor há muito tempo, percebe-se que os casos de violência doméstica continuam aumentando.

1 A LUTA DA MULHER CONTRA AS VIOLÊNCIAS

A violência e a discriminação contra a mulher vêm de um longo processo histórico e de uma cultura construída baseada no patriarcalismo em que o homem dominava e subjuguava o gênero feminino

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. (CASTELLS, 1999, p. 169).

Nessa definição a desigualdade de gênero foi culturalmente institucionalizada na sociedade a partir do momento em que estruturas hierárquicas são formadas e reconhecidas no núcleo familiar, estabelecendo-se uma relação onde o homem é o dominador e a mulher é a dominada:

Padrões de comportamento assim instituídos de modo tão distinto levam à geração de um verdadeiro código de honra. A sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações e desejos. Por isso o tabu da virgindade, a restrição em suas aspirações ao exercício da sexualidade e a sacralização da maternidade. (DIAS, 2008, p. 17).

Uma das conseqüências do estabelecimento dessa diferenciação de identidade de gêneros foi a inferiorização social feminina, contribuindo de forma ostensiva para a manifestação da violência, discriminação e submissão, a qual foi imposta a mulher como forma natural em detrimento de seus direitos.

É nesse cenário que os movimentos feministas alcançaram um papel fundamental no estabelecimento de um novo paradigma para as mulheres em diversos países. A luta pela busca do reconhecimento da igualdade e da liberdade proporcionou que a mulher adquirisse na sociedade e no âmbito familiar um lugar para si. Sob o mesmo prisma, Habermas salienta que

as mulheres, as minorias étnicas e culturais, as nações e culturas, todas se defendem da opressão, da marginalização e desprezo, lutando, assim, pelo reconhecimento de identidades coletivas, seja no contexto de uma cultura

majoritária, seja em meio à comunidade dos povos. (HABERMAS, 2002, p.239).

Sabe-se que por muito tempo a sociedade brasileira preferiu não encarar o grave problema que era a violência contra a mulher, tal atitude é lamentável, pois causou graves danos às mulheres que sofreram isoladas todas e quaisquer formas de agressão, sem qualquer forma de assistência por parte do Estado Brasileiro (JÚNIOR, 2012).

A Constituição Federal de 1988 trouxe a implementação do Estado democrático de direito, institucionalizou os direitos humanos no território brasileiro e consolidou a normatização dos direitos fundamentais. A referida carta constituinte teve um importante impacto na transição da legislação de cunho patriarcal para uma legislação que almejava uma sociedade mais justa e igual.

O movimento feminista brasileiro viu suas principais reivindicações incorporadas no texto constitucional, ensejando à conquista de inúmeros direitos e garantias, entre eles, a previsão da igualdade entre homens e mulheres, a proibição de discriminação no mercado de trabalho e o dever do estado em coibir a violência no âmbito das relações familiares (PIOVESAN, 2014, p. 365-368).

Nessa dialética alguns documentos internacionais influenciaram o direito brasileiro a consolidar uma postura de maior proteção à mulher, como o advento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher de 1979, que foi um marco histórico no combate da discriminação e no reconhecimento da igualdade nas relações de gênero:

Toda distinção, exclusão ou restrição, baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, 1979, p. 20).

Já a Convenção Interamericana, conhecida também como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995, é o primeiro tratado internacional a

reconhecer de forma generalizada, excluindo qualquer distinção de raça, cor, religião e classe, a violência contra a mulher. Define como violência qualquer ação, tanto física, sexual quanto psicológica que cause sofrimento à mulher, podendo ser de caráter público ou privado (PIOVESAN, 2014, p. 374).

No entanto, mesmo após a consolidação do reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres no texto constitucional e a ratificação pelo Brasil das Convenções e Tratados Internacionais, a violência empregada contra a mulher por seus companheiros continuou progressivamente a alimentar os índices de mortes e de agressão. A impunidade e a inefetividade do sistema penal mostraram que era necessário a implementação de medidas mais severas.

À luz desse contexto, surge a Lei 11.340/06, mais conhecida como lei Maria da Penha, este nome foi alçado em homenagem a uma vítima da violência doméstica, que sofreu duas tentativas de homicídio praticadas por seu companheiro. Maria da Penha Maia Fernandes lutou para que seu agressor fosse preso e mesmo após ter sido condenado o réu permanecia em liberdade, diante de tamanho descaso, em 1998, o caso foi levado ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, fazendo com que o Brasil, em 2001, fosse condenado por negligência e omissão, como consequência foi recomendado ao Estado à criação de uma legislação penal adequada para esse tipo de violência (PIOVESAN, 2014, p. 372-377).

A Lei Maria da Penha traz em seu bojo normas e princípios que tutelam os direitos das mulheres. Representa um importante avanço no sentido de garantir a emancipação feminina e a possibilidade de transformar a cultura da violência que esta intrinsecamente ligada ao patriarcalismo. A ideia de violência doméstica pode ser retirada do próprio artigo 5º e incisos, da referida lei:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero [...]: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer

relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, convém aduzir o disposto no art. 7º da Lei nº 11.340, na medida em que traz as formas de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

No âmbito familiar quem pratica a violência doméstica geralmente é o marido/ex-marido ou companheiro/ex-companheiro. A mulher que vivencia esse tipo de situação sente vergonha e receio de denunciar o agressor, sente-se incapaz de se manter sozinha e de sustentar seus filhos (DIAS, 2008).

Denunciar para a mulher é algo muito difícil, pois ela reside sob o mesmo teto, possui um vínculo afetivo com o marido/companheiro e também e possui filhos em comum, e ainda o mesmo é quem mantém a família economicamente. Desde muito tempo ao homem incumbiu o papel de prover a família e para a mulher restou o papel de cuidar da casa e dos filhos. Assim a sociedade impõe a mulher uma

postura de submissão aos desejos e caprichos do homem, com isso as mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, necessitando limitar os seus desejos e vontades (DIAS, 2008).

Apesar de toda a evolução na equiparação entre os gêneros, infelizmente, o que domina no Brasil ainda é ideologia patriarcal, onde o homem desde pequeno é culturalmente educado para não possuir sentimentos, ser forte, não chorar, a sociedade constrói a imagem de que o homem é a parte mais forte e possui assim o direito de fazer uso de sua força, estabelecendo uma relação de superioridade, onde o homem encontra margem para agredir a mulher (DIAS, 2008). Para Araújo Júnior,

[...] Segundo a coordenadora do programa de direitos da mulher da ActionAid no Brasil, Dra. Rosane Heringer, '*a cada 16 segundos uma mulher é agredida por seu companheiro e 70% das mulheres assassinadas foram vítimas de seus próprios maridos*'. Já segundo pesquisa realizada em 005 pelo Senado Federal, '*17% das mulheres entrevistadas declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica em suas vidas*'. (ARAÚJO JÚNIOR, 2012, p 51).

O objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como resultado trouxe um caráter mais grave em relação às punições que podem ser impostas aos agressores, com o intuito de erradicar esse tipo de violência.

No entanto, mesmo após o reconhecimento da igualdade entre homem e mulher na Constituição de 1988, além da normatização internacional contra qualquer tipo de violência que afronte sua dignidade, ainda nos dias atuais observa-se um crescente e assustador índice de violência doméstica e familiar contra a mulher, que as tolhe do direito de exercer plenamente seus direitos fundamentais (PIOVESAN, 2014).

Visto que o problema é complexo, aquela proteção formal tão somente positivada não é suficiente para garantir a igualdade material entre os sexos e coibir as condutas discriminatórias, para romper o paradigma da cultura machista do patriarcado é necessário que o Estado estabeleça critérios para que as normas inseridas no corpo da Lei Maria da Penha possuam eficácia jurídico-normativa, não comprometendo assim a sua concretização instrumental.

2 O DIREITO PENAL SIMBÓLICO E A LEI MARIA DA PENHA

A extensa edição de leis no Brasil, não proporciona em alguns casos efeitos práticos, na medida em que são inconstitucionais, apresentam problemas orçamentários, originariam inconvenientes de ordem social, etc. Nesse sentido, o instrumento legislativo não consegue atingir sua finalidade. Como consequência dessa incapacidade o Poder Legislativo perde legitimidade, em decorrência da indiferença perante a sociedade, bem como pelo excesso de diplomas carecedores de efetividade.

Desse modo, o denominado simbolismo da regra constitui reflexo, dentre outras origens, da inobservância de uma visão global, ou seja, da falta de consideração dos efeitos. Consoante Morin, as questões não podem ser vistas de maneira fragmentada, sob pena de tornarem-se invisíveis os conjuntos complexos, as interações entre partes e todo, as entidades multidimensionais, os problemas essenciais.

Nesse contexto, o direito penal deveria ser visto como último meio de atuação do Estado, no entanto, o ente público tem agido de forma repressiva em muitos casos, como primeira e única opção. A formulação de políticas públicas que objetivam o desenvolvimento social, bem como a construção de um novo paradigma educacional, deveriam ser tratados com primazia pelo Estado, ao invés de focar cada vez mais na repressão. A inversão é detectada frente o número de detentos e mediante a análise dos que estão detidos de forma temporária.

O problema ideológico da falta de efetividade da Lei Maria da Penha decorre em um primeiro momento, de que tal lei foi criada e promulgada para atender aos anseios da população que clamava por uma medida mais interventiva do estado nesse tipo de violência, em um segundo momento, o Estado após a concretização formal da lei, se distancia e não desenvolve nenhuma política estatal capaz de dar continuidade efetiva para garantir a eficiência da lei. Diante disso, constata-se, nas palavras de Cláudio Rogério Sousa Lira que a Lei 11.340/06 foi

[...] redigida às pressas como resposta à Comunidade Internacional em vista de denúncia de desrespeito aos direitos da mulher. Tal norma, sabidamente caracterizada pela proteção de gênero, promoveu alterações no Código Penal e em outros diplomas materiais e adjetivos, transformando o Direito Penal em uma “arma política” para responder anseios midiáticos e de boa parte da população. (LIRA, 2013, p. 105).

Verifica-se que da maneira em que a referida lei penal foi elaborada ela acaba se tornando um sistema simbólico. O que revela a presença desse tipo de característica é que mesmo após nove anos da criação da Lei Maria da Penha os casos de violência doméstica continuam a aumentar, demonstrando que embora a legislação tenha tratado de forma mais rigorosa a violência contra o gênero feminino, a medida adotada não foi suficiente para coibir e reprimir esse tipo de violência em âmbito familiar.

Por função simbólica da norma compreende-se a elaboração de leis visando à confirmação de valores sociais, mas com uma função fortemente política, onde se demonstra a boa intenção do legislador, no entanto, não traz nenhuma providência no sentido de criar mecanismos para que essas normas sejam auto-executáveis, lhe falta normatividade.

A mídia pode ser apontada como uma das responsáveis pelo mero simbolismo da norma penal, pois exerce um grande poder de influência na atual sociedade na propagação do medo e da insegurança, o que faz com que o povo reaja contra o Estado pressionando-o para que tome uma atitude imediata que coloque um fim no o problema da criminalidade, resultando em criação de leis sem o estabelecimento de critérios para a sua eficácia jurídico-normativa, comprometendo a sua concretização instrumental.

Logo, chega-se a conclusão que o Estado ao ser provocado diretamente “elabora diplomas normativos para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas.” (NEVES, 1994, p. 37), assim “[...] a atitude legiferante serve como um álibi do legislador perante a população que exigia uma reação do Estado.” (NEVES, 1994, p. 38).

A Lei Maria da Penha trata-se do que se convencionou chamar de legislação-álibi, tendo como função convencer os cidadãos que o problema epidêmico da violência contra o gênero foi solucionado, embora não sejam tomadas medidas efetivas, como criação de políticas públicas para tutelar os direitos das mulheres. A criação de leis onde não se verifica o mínimo de estrutura capaz de torná-las efetiva constitui uma forma utópica de manipular as expectativas da sociedade em detrimento de uma real solução para tais problemas, resta

[...] evidente que as leis não são instrumentos capazes de modificar a realidade de forma direta, eis que as variáveis normativo-jurídicas se defrontam com outras, variáveis orientadas por outros códigos e critérios sistêmicos. A resolução dos problemas da sociedade dependeria então da interferência de variáveis não normativo-jurídicas [...]. (NEVES, 1994, p. 39).

Portanto, de acordo com Masson,

a função simbólica da lei penal deve ser arredada, visto que são produzidas com base numa racionalidade política “promocional” dos governos, missão que não deve ser cumprida pelo Direito Penal, ante suas características inatas de norma jurídica fragmentária e subsidiária, sob pena de a tarefa do legislador promover a descredibilidade do ordenamento jurídico e o bloqueio das suas funções instrumentais. (MASSON, 2011, p. 11 apud LIRA, 2013, p. 106).

Nesse contexto averigua-se que a Lei parece ser um mecanismo muito pequeno para solucionar o problema, pois acaba colocando como crimes condutas já previstas no Código Penal, como por exemplo, a lesão corporal e o assédio sexual. Assim, não adianta criar leis ou torná-las mais rígidas, se não houver uma mudança na sociedade e é claro sua efetiva aplicação, um exemplo disso é o Direito penal que apesar de tutelar bens jurídicos, não os protege, possuiu assim, um caráter muito mais vingativo do que preventivo.

O Direito Penal foi criado quando os demais ramos do direito se mostraram insuficientes, possui assim um caráter subsidiário, atuando de forma a garantir a convivência pacífica entre o homem e a mulher, onde a pena imposta será usada quando for impossível obter esse fim por outras medidas menos gravosas, ou seja,

há uma limitação do poder punitivo do Estado em face ao indivíduo, permitindo-se ao Estado apenas uma intervenção mínima:

O Estado não pode - a não ser que se trate de um Estado totalitário – invadir a esfera dos direitos individuais do cidadão, ainda e quando haja praticado algum delito. Ao contrário, os limites em que o Estado deve atuar punitivamente deve ser uma realidade concreta. Esses limites referidos materializam-se através dos princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade, da ressocialização, da culpabilidade etc. (BITENCOURT, 2006, p. 11 apud CARNEIRO).

Assim, o Sistema Penal não coíbe a violência doméstica, pois é um sistema patriarcalista, sendo oriundo de uma sociedade machista que quando criado trouxe consigo toda a carga de superioridade do homem sobre a mulher. Percebe-se quando desta maneira que quando a mulher recorre ao Sistema Penal, fugindo dos mal tratos do homem, buscando uma proteção no Direito Penal, no entanto acaba sendo vítima do Sistema Penal pois não tal sistema não é capaz de solucionar o problema.

Uma nova tentativa de solucionar o caso foi apresentada, no dia 09 de março de 2015, onde foi sancionada a Lei nº 13.104, pela atual Presidente da República, a qual cria o delito de ‘femicídio’, que na verdade é uma nova forma de homicídio qualificado, o qual passou a possuir previsão no inciso VI, do artigo 121, parágrafo 2º, do Código Penal:

Homicídio qualificado
§ 2º Se o homicídio é cometido:
[...]
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei 13.104, de 2015)
[...]
Pena - reclusão, de doze a trinta anos. (BRASIL, 1940).

Percebe-se que com o incremento desse inciso no Código Penal, inseriu-se uma nova forma incriminadora aos crimes hediondos, como está abaixo exposto:

Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes [...]

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI) [...]. (BRASIL, 1990).

A criação dessa nova lei acabará se tornando, assim como a Lei Maria da Penha, uma manifestação Simbólica do Direito Penal, pois o Estado as cria, sem que produza medidas efetivas para combater a cometimento de infrações. Não se nega a necessidade de proteger a vida de todos os seres humanos, bem como não se nega a necessidade de proteger as vítimas de violência doméstica, mas não há infelizmente medidas efetivas para resolver o caso, assim tais leis acabam se tornando simbólicas, que surgem apenas para tender anseio da sociedade.

A sensação de impunidade e de ineficiência do Sistema Penal é um dos efeitos do simbolismo penal, pois não importa quantas leis novas forem criadas, a criminalidade não cederá, sendo que o que se levará em conta na hora de sua criação será a opinião pública e não se tal medida terá efetiva aplicação.

Portanto, a simbologia empregada nas leis compreende uma elaboração que visa à confirmação de valores sociais, possuindo uma função fortemente política, pois o legislador as criou para tender os anseios da sociedade que clamava por uma solução, no entanto tais leis não trouxeram nenhuma providencia no sentido de criar mecanismos para que haja uma auto-executividade, faltando desta forma normatividade.

CONCLUSÃO

Conforme se verificou no texto acima, houve uma grande evolução no direito brasileiro e, assim com o passar do tempo as mulheres conseguiram conquistar inúmeros direitos que antes não lhes eram conferidos.

No entanto, apesar das inúmeras conquistas entre a maior delas a criação da Lei Maria da Penha, a falta de efetividade decorreu primeiramente de que tal lei foi criada para atender os anseios da sociedade que clamava por uma atitude do estado para solucionar os casos de violência doméstica, em um segundo momento,

pois o estado se manteve inerte, ou seja, não desenvolveu nenhuma política estatal capaz de dar efetividade a referida lei.

A mulher buscou no Direito Penal uma forma de solução ao problema, no entanto, como visto acabou sofrendo outra forma de vitimação. A Lei Maria da Penha foi desta forma criada para mascarar o problema, dando assim uma falsa impressão de que o problema finalmente passará ou pelo menos tivesse sido amenizado. Assim, tal lei passou a ter um caráter muito mais cultural do que penal propriamente dito.

Tal lei por ter sido elaborada às pressas acabou se tornando simbólica, pois apesar de já estarem vigor 9 anos, os casos de violência doméstica continuam aumentando, demonstrando assim que apesar da Lei Maria da penha tratar de forma mais rigorosa a violência de gênero, tal medida acabou se tornando insuficiente para coibir e reprimir os atos de violência doméstica no Brasil.

Nota-se desta maneira, que nada adiantará criar novas leis ou mesmo torná-las mais rígidas, se não houver uma mudança na cultura da sociedade, sendo assim, o sentimento de impunidade e de ineficiência só aumentará, e o estado nesse caso não deverá mais de manter inerte deverá buscar formas mais eficazes de solucionar o problema e não apenas tentar amenizá-lo.

REFERÊNCIAS

ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei Maria da Penha. **Lei n. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 08 nov. 2015.

_____. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 08 nov. 2015.

CARNEIRO, Evandro Lima. **A Lei Maria da Penha:** um instrumento ínfimo para solucionar os atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11855>. Acesso em: 08 nov. 2015.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Cedaw, 1979. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340 de combate á violência e familiar contra a mulher. 3. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

HABERMAS, Jurgen. **A Inclusão do Outro.** São Paulo: Loyola, 2002.

HIRECHE, Gamil Foppel El; FIGUEIREDO, Rudá Santos. **Homicídio Contra a Mulher:** feminicídio é medida simbólica com varias inconstitucionalidades. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-23/feminicidio-medida-simbolica-varias-inconstitucionalidades>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. **Direito Penal na Pós-Modernidade:** a racionalidade legislativa para uma sociedade de risco. Curitiba: Juruá, 2013.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. 21. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica.** 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 1994.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

A LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS: UM DESAFIO PARA OS PEQUENOS MUNICÍPIOS.

Caroline Knorst¹
Jaqueline Turra²
Raquel Luciene Sawitzki Callegaro³
Rosmeri Radke Cancian⁴

RESUMO

O objetivo deste artigo é investigar como se dá a política da logística reversa de eletroeletrônicos em um pequeno município do interior do Brasil. A técnica utilizada envolve a análise e estatística dos dados coletados e a pesquisa bibliográfica. Busca-se analisar a importância de instituir políticas públicas que propaguem a cultura e conscientização da destinação correta de resíduos, através da logística reversa. Em decorrência do elevado número de consumidores de eletroeletrônicos, da facilidade de aquisição e da falta de cultura do correto descarte, torna-se fundamental estudar como a política nacional de destinação dos resíduos sólidos pode ser implantada com efetividade na realidade local. Os danos causados pela inobservância da destinação não se evidenciam apenas em relação ao meio ambiente, mas atingem os cidadãos, pois podem acarretar diversos problemas de saúde. A logística reversa ainda é pouco utilizada no município de Horizontina, objeto do estudo, no que tange a produtos eletroeletrônicos. Porém, vem despertando um crescente interesse no âmbito acadêmico, empresarial e público, pela preocupação com as futuras gerações e a preservação do ambiente.

Palavras-chave: resíduos sólidos - logística reversa - eletroeletrônicos.

INTRODUÇÃO

A crescente evolução do consumismo na contemporaneidade está trazendo para as sociedades não apenas uma transformação dos valores morais, sociais e

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 4º semestre. Fundação Educacional Machado de Assis - FEMa. carolknorst@gmail.com

² Graduada em Gestão da Tecnologia da Informação pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMa. Pós-Graduada em MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMa. jaque.turra@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM e Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. raquel@horizontina.com

⁴ Orientadora. Especialista em Novos Direitos na Sociedade Globalizada, Mestranda em Docência Universitária, Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. rosmeri_cancian@hotmail.com

econômicos, mas também, uma preocupação com o meio ambiente para as futuras gerações. Em decorrência do fenômeno chamado “globalização”, muitas pessoas se esquecem das relações humanas e do cuidado com o meio ambiente. Em nossa Constituição Federal de 1988, o legislador assegurou o direito de todos ao meio ambiente equilibrado, essencial à qualidade de vida, bem como obrigou ao Poder Público a sua defesa e promoção.

Quando se fala em relação de consumo, os pequenos municípios, embora muitas vezes distantes dos grandes centros, também estão inseridos nesta cultura. O acesso à compra é facilitado, devido ao avanço tecnológico, que o tem elevado consideravelmente. Com o surgimento de novos produtos, que despertam o desejo do ser humano, e geram um falso sentimento de necessidade, se verifica um acentuado crescimento do consumismo imediato, que ocorre na proporção do despertar individual e na facilidade da aquisição deste objeto do desejo, porém, não se observa, paralelamente, uma conscientização quanto ao destino que deve ser dado quando um objeto se torna descartável.

O tema proposto como objeto de mostra-se de extrema importância para a comunidade acadêmica e para a sociedade, pois a questão ambiental transcende os limites geográficos, além disso, busca conscientizar sobre a responsabilidade que se inicia antes mesmo da aquisição de qualquer bem. A Lei Federal 12.305 de 2010, estabelece como obrigação do poder público promover ações concretas de destinação dos resíduos sólidos, dentre estes dos eletroeletrônicos, através da logística reversa.

O problema de pesquisa consiste em analisar os desafios e consequências que a falta de conhecimento e responsabilidade quanto à logística reversa de produtos eletrônicos pode causar na realidade local dos pequenos municípios.

Neste contexto, é possível definir claramente o papel de cada agente da cadeia de consumo, sendo o consumidor responsável pelo retorno ao distribuidor e este ao fabricante do eletrônico após o término de sua vida útil ou descarte por insatisfação com o mesmo. Destaca-se a importância de um processo de logística

reversa em pequenos municípios, já que estes muitas vezes não se encontram inseridos nessa cultura.

A disseminação dessa informação se torna fundamental para que se tenha êxito na aplicação da legislação vigente no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos no recorte da logística reversa, objeto deste estudo.

1 A SOCIEDADE TECNOLÓGICA E A PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

O fenômeno tecnológico que permeia as ações dos seres humanos demonstra que existe, diariamente, uma busca constante por novas tecnologias. Na contemporaneidade, vive-se um momento de economia global e de comunicação instantânea, através de meios de comunicação que interagem cada vez mais com os indivíduos, tornando-os mais interconectados, e a vida em sociedade mais virtual e menos real. Desta forma, permite-se que as relações de consumo, principalmente de equipamentos eletrônicos e de novas tecnologias, cheguem até as residências dos consumidores através de um clique.

Em decorrência desta evolução meteórica e do surgimento dos “valores virtuais” ligados ao consumismo cibernético, surge, em especial para os municípios, uma preocupação com relação aos danos ao meio ambiente, relacionados com a destinação dos eletroeletrônicos inservíveis, problema que pode ser solucionado através da logística reversa. Com a crescente evolução da tecnologia da informação e dos elementos que a compõe, o Estado, através de seu Poder regulamentar e coercitivo, determinou como tarefa dos entes públicos zelarem pela correta destinação de resíduos.

É importante salientar que a obrigação legal em recolher os resíduos eletroeletrônicos é do fornecedor e do fabricante, eles devem destinar corretamente os seus componentes após o descarte pelo consumidor. Para que se possa cobrar das empresas essa destinação, é importante que o cidadão que adquire um eletroeletrônico tenha consciência de que seu descarte em local e de maneira inadequada prejudica um bem coletivo, o meio ambiente no qual vivemos. O

tratamento dado pela Constituição Federal para a questão ambiental, como um ramo do Direito Público, é de um direito fundamental, conforme Antunes:

A fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi erigida em direito fundamental pela ordem jurídica constitucional vigente. Este fato, sem dúvida, pode se revelar um notável campo para a construção de um sistema de garantias da qualidade de vida dos cidadãos e de desenvolvimento econômico que se faça com respeito ao Meio Ambiente. (ANTUNES, 2010, p. 63).

Tem-se o Direito Ambiental como um direito fundamental, inerente à pessoa humana e *erga omnes*. Desde o seu nascimento todo ser humano tem o direito de desfrutar de um meio ambiente equilibrado, importante para que tenha qualidade de vida. Por ser um direito inato, a responsabilidade de preservação de um ecossistema é um interesse comum, inclusive intergeracional. Portanto, a preocupação do gestor em propor políticas públicas que minimizem os impactos que a degradação ambiental já sofreu pela ação humana desenfreada em busca de uma riqueza econômica é o tema central desse projeto de pesquisa. O recorte a ser realizado para efetivar o trabalho se dará no âmbito da logística reversa de eletroeletrônicos em pequenos municípios, que a cada dia vem aumentando em decorrência da facilidade de aquisição e do consumo elevado de tecnologias e equipamentos.

Porém, de nada adiantaria propor ações coletivas para a correta destinação se não ocorrer um estudo e uma proposta de mudança na cultura contemporânea do consumismo “eletrônico”. Para que seja possível a investigação das ações e uma proposta efetiva, é preciso trabalhar numa perspectiva interdisciplinar. Pode-se questionar como as novas gerações, fruto da sociedade multiculturalista, são influenciadas e transformadas pelas informações disponibilizadas nos meios de comunicação que ditam os novos padrões e de que maneira podem reverter e auxiliar na preservação do meio ambiente.

Para garantir que direitos fundamentais não sejam usurpados, é preciso que o Estado atue, através de ações públicas e privadas, adequadas a esta “nova” sociedade pós-moderna, pois no que tange aos direitos fundamentais, o direito ambiental é conceituado como direito de terceira geração, quais sejam, os direitos sociais decorrentes da titularidade coletiva, direito difuso, que contempla a todos os

seres humanos. Nesse sentido, ensina Scarlet:

Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais. (SCARLET, 2015, p.48).

Com a crescente evolução das tecnologias e da procura por novos produtos que atendam às necessidades dos consumidores eletrônicos, surge a preocupação relacionada à destinação desses produtos após seu uso. A responsabilidade socioambiental apresenta-se como uma possível atitude de resolver a problemática apresentada no mundo contemporâneo. Diversas empresas, públicas e privadas, vêm desenvolvendo atividades e políticas ambientais voltadas para a conscientização e preservação do meio ambiente.

Como afirma Scarlet: “[...] cuida-se no mais das vezes, da reivindicação de novas liberdades, cujo reconhecimento se impõe em face dos impactos da sociedade industrial e técnica deste final de século.” (SCARLET, 2015, p.50).

Porém, ações isoladas geram um impacto que poderá demorar anos para representar uma mudança mais significativa. Desta forma, a legislação federal instituiu a obrigatoriedade de política reversa de produtos, dentre eles os eletroeletrônicos. Os municípios devem estruturar Planos Municipais de Resíduos Sólidos, eles são os responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização da destinação dos referidos resíduos. O incentivo à implantação de modelos que privilegiam o manejo e a gestão integrada dos resíduos, focada na logística reversa de eletroeletrônicos, é o alicerce norteador deste trabalho.

A inclusão social através de políticas públicas que possibilitem uma melhor qualidade de vida, com mais dignidade às pessoas, é um dos objetivos do gestor público enquanto responsável pela garantia dos direitos constitucionais. Saraiva assegura que:

O contexto em que se desenvolvem as atividades estatais é crescentemente dinâmico. A interação entre indivíduos, empresas e outras organizações nacionais e internacionais, bem como entre Estados tem-se

intensificado como consequência da globalização das finanças e do comércio, facilitada pela evolução das comunicações e da informática. Essa situação foi-se acelerando a partir do final da Segunda Guerra Mundial e exigindo, como consequência, a permanente adequação das estruturas organizacionais a um contexto condicionado por variáveis novas ou modificadas. (SARAIVA, 2006, p. 24).

O tema das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e a preocupação com a destinação correta dos resíduos sólidos vêm sendo discutido, cada vez mais, no âmbito da Administração Pública. Como se pode observar, a realidade permeia o direito e a ação. Tem-se o direito assegurado ao meio ambiente sadio e equilibrado, mas para que possa usufruir deste direito o indivíduo deve agir.

O Estado, como responsável pela garantia constitucional, somente poderá cumprir sua função, igualmente, se agir e, para isso, é necessário a ação humana. Por essa razão, busca-se compreender a concepção de política pública.

É importante destacar que cada município possui as suas características e sua individualidade, portanto, não se pode pensar uma política pública sem analisar as peculiaridades que cada um apresenta. As aquisições de produtos eletroeletrônicos de maneira virtual podem ensejar questionamentos e necessidades diversas quanto à logística reversa dessas aquisições. No conceito de Saraiva:

Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos. (SARAIVA, 2006, p. 29).

Em razão disso, surgem alguns questionamentos: como utilizar de planejamentos municipais e de políticas públicas para promover a sustentabilidade relacionada ao resíduo sólido eletroeletrônico de pequenos municípios como, por exemplo, Horizontina, localizada na região noroeste do Rio Grande do Sul? Quais as relações de consumo que mais se apresentam na aquisição de produtos eletrônicos? Como se dá a política reversa e quais as ações que as empresas que vendem ao consumidor final possuem para fomentar essa política? Quais ações o poder público pode tomar para promover atividades de formação escolar voltadas à

responsabilidade socioambiental e à sustentabilidade? De acordo com Fiorillo,

Se a Política Nacional do Meio Ambiente protege a vida em todas as suas formas, e não é só o homem que possui vida, então todos que a possuem são tutelados e protegidos pelo direito ambiental, sendo certo que um bem, *ainda que não seja vivo*, pode ser ambiental, na medida em que possa ser essencial à sadia qualidade de vida de outrem, em face do que determina o art. 225 da Constituição Federal (bem material ou mesmo imaterial). (FIORILLO, 2009, p.16).

A logística reversa prevista na legislação federal é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final, ambientalmente adequada.

O artigo citado pelo autor, além de assegurar o direito, impõe a responsabilidade conjunta do Poder Público e da coletividade: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

As políticas públicas aliadas ao planejamento estratégico governamental, com seus objetivos delimitados e metas definidas, torna-se uma importante ferramenta na efetivação de ações no âmbito dos municípios. Por tratar-se de um tema interdisciplinar, o Direito Ambiental perpassa a esfera jurídica e adentra na esfera das relações humanas e destas com o meio ambiente.

2 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

A educação ambiental é importante aliada das políticas públicas, pois deve-se considerar que as futuras gerações que estão nos bancos escolares serão os cidadãos atuantes para tentar minimizar os impactos negativos ao meio ambiente. Conscientizar o aluno, jovem cidadão, de que suas ações farão diferença para o seu futuro, transformando a cultura do “ter” em “ser”, é também um grande objetivo a ser

alcançado. Conforme afirma Rodrigues e Walker,

A continuidade da boa gestão do meio ambiente traduz o que se chama de desenvolvimento sustentável, que pode ser alcançado através do princípio da participação ambiental, na definição, na aplicabilidade e na avaliação das políticas de meio ambiente, juntamente com a educação ambiental, conforme o art. 1º da Lei 9.795, de 27-4-1999. (RODRIGUES; WALKER, 2011, p.111).

Tem-se como premissa que a educação para o consumo é uma grande barreira e a conscientização da sociedade como um todo também não desempenha hodiernamente a política da logística reversa. Vivemos em uma sociedade capitalista que apresenta como valor principal do ser humano o “ter”.

A participação popular demonstra-se fundamental nas escolhas dos objetivos e planejamentos de gestão pública municipal. De nada adiantam projetos fantásticos, embasados por diversas pesquisas internacionais, com resultados positivos e “milagrosos” se a realidade do pequeno município não apresenta viabilidade para a sua execução, ou seja, é inexecutável. Trazer a comunidade para o processo decisório é de extrema relevância para que, conscientemente, possa se minimizar os impactos dos eletroeletrônicos no meio ambiente e fomentar uma política pública de logística reversa que alcance os objetivos com plenitude:

Embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas. Mesmo que entidades privadas participem de sua formulação ou compartilhem sua implementação, a possibilidade de o fazerem está amparada em decisões públicas, ou seja, decisões tomadas por agentes governamentais, com base no poder imperativo do Estado. (RUAS, 2009, p.20).

A dignidade da pessoa humana, o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, o direito à vida, à educação de qualidade, à saúde, representam importantes tarefas aos governantes para o atingimento do objetivo do ente público com a finalidade de proporcionar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Porém, para que este objetivo se concretize é necessário que o cidadão participe das formulações e da implantação de ações que possibilitem a defesa e as garantias fundamentais efetivamente.

Todos são responsáveis pela preservação e manutenção do meio ambiente e do ecossistema. Cuidar do meio ambiente é uma responsabilidade compartilhada de maneira equânime entre o Poder Público, através do Estado que detém o poder regulamentar e o cidadão, que detém o direito de usufruir do ambiente e deverá garantir que as futuras gerações também possam dele desfrutar.

3 A LOGÍSTICA REVERSA NA REALIDADE LOCAL

Para o presente trabalho utiliza-se a abordagem metodológica baseada na pesquisa bibliográfica e exploratória realizada no município de Horizontina, localizado na região Noroeste do Rio Grande do Sul, que tem, segundo dados do IBGE, 19.232 habitantes no ano de 2015. No município escolhido percebe-se a problemática da questão da logística reversa de eletroeletrônicos e a pouca disseminação da cultura de descarte adequado, visto que em uma análise preliminar constatou-se que os cidadãos não têm conhecimento e conscientização sobre a destinação de produtos eletrônicos descartáveis.

A análise é realizada a partir de dados levantados por uma empresa especializada no ramo de coleta e destinação final dos resíduos sólidos eletroeletrônicos, a qual está inserida no município de Horizontina/RS. A técnica utilizada envolve análise e estatística dos dados coletados, além da pesquisa bibliográfica, objetivando instituir políticas públicas que propaguem a cultura e conscientização da destinação correta de resíduos, através da logística reversa.

O estudo dos princípios norteadores do Direito Ambiental, das políticas públicas e da logística reversa de eletroeletrônicos foi balizado pela utilização das legislações federal, estadual e municipal, e, principalmente, dos doutrinadores que tratam do tema, autores como José Afonso da Silva, Paulo de Bessa Antunes, Ingo Wolfgang Sarlet, além de informações veiculadas pela página oficial da ONU-Organização das Nações Unidas e da revista Exame.com. Os resultados são apresentados a partir de pesquisas realizadas nos sites, com dados estatísticos atualizados, bem como a sugestão de medidas para análise do gestor público, pois

há uma deficiência do setor público de ser agente propagador dessa cultura de conscientização da logística reversa.

4 OS RESULTADOS OBSERVADOS E O IMPACTO LOCAL

Para analisar os resultados dos dados coletados na pesquisa, foi necessário realizar um recorte temático sobre os eletroeletrônicos, caracterizados segundo a NBR 16.156 como

[...] equipamentos, partes e peças cujo funcionamento adequado depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como equipamentos para geração, transmissão, transformação e mediação dessas correntes ou campos, podendo ser de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013)

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI apresenta a divisão dos equipamentos eletroeletrônicos em quatro linhas, conforme representado no Quadro 1:

Linha	Especificação
Branca	refrigeradores e congeladores, fogões, lavadoras de roupa e louça, secadoras, condicionadores de ar;
Marrom	monitores e televisores de tubo, plasma, LCD e LED, aparelhos de DVD e VHS, equipamentos de áudio, filmadoras;
Azul	batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos, furadeiras, secadores de cabelo, espremedores de frutas, aspiradores de pó, cafeteiras;
Verde	Computadores, desktop e laptops, acessórios de informática, tablets e telefones celulares.

Quadro 1: Categoria de Produtos

Fonte: adaptado de ABDI (2012).

De acordo com o proprietário de uma das poucas empresas estabelecidas no Rio Grande do Sul, que atua no ramo de lixo eletrônico e resíduo industrial, localizada no município de Horizontina, a logística reversa de eletroeletrônicos, do ponto de vista empresarial, é um investimento de longo prazo.

A falta de fomento e incentivos fiscais do governo e o alto investimento em marketing, praticamente inviabilizam o negócio, obrigando os empresários a agregarem outra atividade comercial para sobreviver no mercado.

A empresa em questão recebe, no município de Horizontina, o “lixo eletrônico” oriundo de 386 municípios dos estados do RS e SC, totalizando cerca de 10 toneladas por dia. Com essa informação foi possível chegar ao alarmante dado de produção de 6.750kg de lixo por habitante/ano.

Em decorrência da falta de conscientização de que lixo eletrônico não é lixo comum, menos de 20% deste total tem a destinação correta. O lixo eletrônico mais recebido pela empresa é da linha verde, marrom e branca.

O primeiro grande impacto ambiental do chamado lixo eletrônico não é apenas seu descarte, mas sim a extração de insumos para sua produção. Ao destinar os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos em aterros não licenciados ou em locais inapropriados, se coloca em risco a natureza e a saúde humana, já que esses resíduos liberam substâncias químicas de potencial tóxico.

O lixo não é apenas um problema ambiental e de saúde pública, mas também um investimento econômico. Conforme Achim Steiner, diretor executivo do PNUMA

A falta de ação está custando aos países de cinco a dez vezes mais do que os próprios investimentos em gerenciamento de lixo. Um compromisso maior por parte das nações para aplicarem sistematicamente os 3 R's – Reduzir, Reusar, Reciclar – pode transformar o problema do lixo em um recurso para as nossas economias. (PNUMA, 2015).

O próprio governo incentiva o consumo de produtos eletroeletrônicos, com iniciativas de redução de impostos e fomento à indústria, porém, pouco estimula a política reversa desses equipamentos. Conforme se pode perceber com a pesquisa, a logística reversa funciona somente na lei, sendo pouco efetiva na prática.

A boa notícia é que se tem observado na mídia publicações de várias empresas que passam a investir na reciclagem do lixo eletrônico, ainda que seja para cumprir a legislação, a exemplo da empresa de telefonia Oi, que anunciou, em 2012, o investimento de R\$ 10 milhões para reciclar o lixo eletrônico através da construção de um parque industrial com cinco unidades distribuídas pelo país. O

intuito das empresas é adequar-se a Lei Federal da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. (REVISTA EXAME, 2012). A referida Lei dispõe:

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; (BRASIL, 2010).

Seja para cumprir determinação legal ou por um dos tantos motivos demonstrados ao longo dessa pesquisa, faz-se necessária a correta destinação dos resíduos sólidos eletroeletrônicos por parte da população, das empresas importadoras, dos fornecedores e dos fabricantes. A cadeia da logística reversa deve ser difundida e cobrada de todos os seus participantes, pois, além de contaminar menos o meio ambiente, ainda é possível obter resultados econômicos para a indústria, que pode reutilizar os produtos originados do descarte adequado.

No município de Horizontina, as ações que mais se evidenciaram desde a promulgação da legislação federal dão conta de campanhas para o descarte em pontos específicos, pré-estabelecidos, de lâmpadas e pilhas, porém, ainda falta difundir e incentivar o descarte dos demais produtos eletroeletrônicos. É possível perceber, portanto, que ainda falta o principal: a consciência e a ação humana.

CONCLUSÃO

A defesa do meio ambiente, embora seja tutelada pelo Estado, é obrigação de todos. O ser humano, competitivo por natureza, na busca de acumular recursos financeiros, é o grande responsável pela destruição da natureza. Compete a ele a minimização dos impactos já causados e a busca constante pela recuperação do

degradado. Os produtos eletroeletrônicos, que se destinam a satisfazer os desejos e necessidades, fazem parte da cultura contemporânea.

O problema é que quando eles se tornam descartáveis, raramente lhes é dado o destino adequado. Todas as partes envolvidas no processo de fabricação e aquisição de um produto devem ser responsáveis pela sua destinação através da logística reversa. Pode-se perceber no decorrer do estudo que é ainda pouco difundida a cultura da logística reversa, principalmente em municípios pequenos e interioranos, como é o caso de Horizontina. Saber quais os produtos que devem receber um destino diferente da lixeira comum é uma importante ferramenta na cultura da informação da difusão desse conhecimento na busca da conscientização dos cidadãos.

Pode se afirmar que a maioria, quando não a totalidade das pessoas residentes na cidade em estudo, possuem produtos eletroeletrônicos. A questão é que, encerrando as possibilidades de reparo, não o destinam corretamente quando o descartam. Com o fim da vida útil do produto, surge para o poder público uma preocupação constante com o número de resíduos dessa natureza depositados nas vias públicas que, em decorrência do aumento do consumo, tornam-se um problema coletivo.

Os diversos materiais que compõem os resíduos eletroeletrônicos são prejudiciais não apenas ao ambiente natural, também ao econômico, cultural e social, mas principalmente à saúde dos seres humanos, pois podem causar diversos problemas pela toxicidade de alguns componentes. Muitas dessas substâncias químicas e tóxicas são desconhecidas da população, o que dificulta ainda mais a conscientização quanto ao destino correto dos eletroeletrônicos. Não raras vezes nos deparamos com “pilhas”, geladeiras, fogões, monitores de TV, lavadoras de roupas, descartados a céu aberto, formando verdadeiras montanhas de lixo que deveriam ser repassadas aos vendedores e fabricantes, através da logística reversa.

O desconhecimento dessa obrigação, a falta de publicidade e de cobrança dos órgãos de fiscalização e a deficiência de ação por parte do poder público municipal, favorecem o crescimento do descarte irregular. Em decorrência dessa

preocupação, no presente trabalho demonstra-se a importância do debate e da disseminação dessas informações, para que as futuras gerações possam ter garantido um ambiente mais propício ao desenvolvimento da espécie humana, conscientes do seu papel no destino do planeta e que sua produção e consumo também são sua responsabilidade quando decidir descartar produtos eletroeletrônicos.

REFERÊNCIAS

ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. **Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos**. Publicado em 2012. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1362058667.pdf>. Acesso em: 18 set 2015.

ABNT NBR 16.156:2013. **Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos – Requisitos para atividade de manufatura reversa**. Brasil: 2013. Disponível em: <<http://www.eletros.org.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1991.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2015.

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**. 1988.

_____, **Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 18 set. 2015.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HORIZONTALINA. **Decreto Municipal 3808/2012** (Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos). Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/pmsr/PMRSU/Horizontalina/PMGIRS_Horizontalina.pdf>. Acesso em 10 set. 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Diretoria de Pesquisas – DPE – Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430960&search=rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 18 set. 2015

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **O problema do lixo**. Publicado em 7 set 2015. Disponível em: <<http://web.unep.org/o-problema-do-lixo>>

idades-do-mundo-produzem-mais-de-10-bilh%C3%B5es-de-toneladas-de-res%C3%ADduos-todos-os>. Acesso em: 18 set 2015.

REVISTA EXAME. **Oi Investe R\$ 10 Mi para Reciclar Lixo Eletroeletrônico.** Publicado em 11 de dez 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/um-de-set-ndo/noticias/oi-investe-r-10-mi-para-reciclar-lixo-eletroeletronico>>. Acesso em: 18 set 2015.

RODRIGUES, D. B; WALKER, H. **Revista Direito e sociedade:** reflexões contemporâneas/ Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa: Kunde, 2011. Nº 02 V.1.

RUAS, M. G. **Políticas Públicas.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC [BRASÍLIA]: CAPES: UAB, 2009.

SARAIVA, E; FERRAREZZI, E. (Orgs.) **Políticas Públicas.** Coletânea. Brasília: ENAP, 2006.

SCARLET, I. W; **A Eficácia dos Direitos Fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SILVA, J. A da. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo: Malheiros editores, 2009.

A MEDIAÇÃO ESCOLAR COMO ALTERNATIVA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Victor Alexandre Auler¹
Juliane Flôres²
Rudi Auler³
Bianca de Melo Hartfil⁴

RESUMO

O presente artigo versa sobre a mediação, equivalente jurisdicional que tem como principal objetivo ser uma alternativa pacífica à resolução de conflitos. A delimitação temática refere-se à mediação nas escolas, com vistas à resolução de conflitos no âmbito escolar e como processo pedagógico formador e preventivo. Pretende-se apontar a origem e o motivo do conflito, bem como auferir a finalidade de implantar a mediação nas escolas. Destaca-se a relevância da mediação, não só como uma possibilidade de resolução de conflitos, mas também como sendo um processo educativo através do diálogo entre as partes, com a figura de um terceiro imparcial denominado mediador, estimulando a autocomposição dos conflitos e, em conjunto com a escola, constituir uma base pedagógica para evitá-los. Fatores sociais ensejam o surgimento do conflito entre as partes que possuem interesses distintos e por muitas vezes antagônicos. Sublinha-se a importância desse trabalho no cenário atual, frente ao sobrecarregamento do Poder Judiciário perante crescentes demandas por soluções. Utilizar-se-á, na metodologia de pesquisa, o método bibliográfico e a pesquisa documental, além da análise e interpretação dos dados, com a finalidade de mostrar que, a mediação, além de visar à resolução dos conflitos de maneira pacífica, possui grande relevância no processo de formação dos indivíduos, com o objetivo de estabelecer a médio e longo prazo, uma cultura de pacificação desde a base nas escolas, frente ao cenário atual de abarrotamento do Sistema Judiciário em consequência da cultura da judicialização.

Palavras-chave: mediação – conflitos – escolas – prevenção.

¹ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito. Bolsista do Grupo de Pesquisa Temas Contemporâneos de Filosofia do Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. victoraauler@gmail.com

² Acadêmica do 4º Semestre do Curso de Direito. Integrante do Grupo de Pesquisa Temas Contemporâneos de Filosofia do Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. juli-fl@hotmail.com

³ Acadêmico do 10º Semestre do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. auler2013@gmail.com

⁴ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Professora do Curso de Direito. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Temas Contemporâneos de Filosofia do Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. Orientadora. biancahartfil@fema.com.br

INTRODUÇÃO

Objetiva-se através desse artigo, estudar a temática da mediação no espaço escolar, com o intuito de entender como pode auxiliar na formação de um ambiente educacional exemplo e propício para a produção e desenvolvimento da sociedade no próprio contexto das escolas, como mecanismo de aperfeiçoamento da educação através de projetos pedagógicos.

Pretende-se saber de que forma as escolas e demais ambientes educacionais podem se utilizar desse equivalente jurisdicional. Ainda, procura-se compreender em quais aspectos a prática da mediação no ambiente escolar pode melhorar a convivência entre educandos, educadores, direção e demais profissionais da educação, como um processo formativo objetivando a pacificação.

A invocação do Poder Judiciário por uma das partes do conflito decorre de determinado litígio entre os indivíduos que objetivam a sua resolução para a satisfação de, pelo menos, uma das pretensões. Constata-se que esses conflitos originam-se das diferenças culturais existentes entre os indivíduos que compõem a sociedade.

Em um país multicultural como é o caso do Brasil, onde a diversidade étnica e cultural em conjunto com os preconceitos existentes são os fatores preponderantes para o surgimento de conflitos, percebe-se que em função das diferenças existentes de pessoas com interesses distintos, emergem pretensões distintas e muitas vezes contraditórias.

Nesse sentido, a mediação surge atuando como uma alternativa à jurisdição, por meio da resolução pacífica de conflitos, podendo ser instaurada em diversos espaços da sociedade, como as escolas, por exemplo, como forma de conscientizar os indivíduos para que evitem o conflito quando possível, e, para os casos em que este não puder ser evitado, que seja resolvido pacificamente.

Considerando que, hodiernamente, o Poder Judiciário está sobrecarregado de demandas pela solução de conflitos, a mediação mostra-se como um meio alternativo que possui a mesma finalidade do acesso ao Judiciário desenvolvido por

meio do processo. Entretanto, este equivalente jurisdicional objetiva a resolução de forma pacífica, utilizando-se do diálogo como principal mecanismo para alcançar a sua pretensão.

Em face disso, percebe-se a relevância da mediação como um meio alternativo à resolução de conflitos de forma pacífica, contribuindo para reduzir as demandas judiciais. A justificativa é a conscientização desde o processo formativo dos indivíduos acerca dos benefícios que esse equivalente jurisdicional pode conceder: evitar o conflito por meio da alteridade, e visar a sua resolução pacífica através do diálogo.

Na metodologia de pesquisa, o artigo é definido como teórico quanto a sua natureza e qualitativo em relação ao tratamento dos dados. Sua finalidade é exploratória, já que se trata de um maior aprofundamento ao tema. Os dados foram coletados por meio de documentação indireta, através de pesquisa documental e bibliográfica.

A análise e interpretação dos dados são abordadas através do método dedutivo. Quanto aos métodos de procedimento, a pesquisa classifica-se como método tipológico, pois a partir da observação de aspectos essenciais propõe-se um modelo ideal.

1 ASPECTOS GERAIS DA MEDIAÇÃO

O equivalente jurisdicional que será explanado diz respeito a um método dialogado e menos burocrático de resolução de conflitos, proposto a reestabelecer a paz e o bom convívio entre as partes mesmo após a litigância. Por meio da mediação, além de almejar a solução do litígio, pretende-se, também, a pacificação social.

Essa forma alternativa para a solução de litígios é um mecanismo em que as próprias partes envolvidas movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória para ambas, através do mediador, que é a pessoa que auxilia na construção desse diálogo (SALES, 2007).

Trata-se de um método utilizado em que duas partes, em situações conflitantes, utilizam-se do diálogo como mecanismo de resolução. Cabe a um terceiro mediar e desenvolver o diálogo de forma a se manter imparcial e, somente incentivar a comunicação pacífica entre os litigantes a fim de que esses obtenham um resultado favorável para ambos.

A mediação é um instituto cada vez mais presente na sociedade. Prova disso é a Lei 13.140 de 26 de Junho de 2015, que regulamenta aspectos gerais da mediação, judiciais e extrajudiciais. No artigo 1º e no parágrafo único, por exemplo, a lei 13.140 regula com propriedade os aspectos fundamentais:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. (BRASIL, 2015).

Com o abarrotamento do Poder Judiciário devido ao surgimento diário de novas demandas que poderiam ser solucionadas por meios alternativos, diversos juízes e tribunais, conhecedores das vantagens da mediação, têm incentivado as partes em litígio a celebrar um acordo com o objetivo de oferecer maior celeridade processual e proporcionar uma justiça mais humana e eficaz. Tal fator, juntamente com a lei 13.140 que regula o processo da mediação, reflete o reconhecimento da sua eficácia pelo Judiciário enquanto meio complementar de resolução de controvérsias.

Em relação à lide, é inevitável que em uma colisão de interesses as partes envolvidas utilizem-se dos meios necessários para a concretização da sua pretensão. Devido às diferenças já existentes entre os litigantes e ao desejo de obter a resolução do conflito⁵ favorável a sua pessoa, instaura-se um ambiente de hostilidade entre eles.

⁵ “[...] do antigo latim, a palavra conflito tem como raiz etimológica a ideia de choque, ou a ação de chocar, de contrapor ideias, palavras, ideologias, valores ou armas.” (MORAIS; SPENGLER, 2012, p. 45).

Em face disto, durante uma disputa conflituosa, as partes costumam tratar-se de forma adversária, infiel ou inimiga. Dessa forma, Carlos Eduardo de Vasconcelos afirma que: “Cada uma das partes da disputa tende a concentrar todo o raciocínio e elementos de prova na busca de novos fundamentos para reforçar a sua posição unilateral [...]” (VASCONCELOS, 2014, p. 21).

Dessa forma, nota-se o surgimento de um estado emocional que estimula o conflito e impossibilita a percepção das partes perante um possível interesse comum que possa ser um caminho para a sua composição. Sendo assim, a mediação surge com o objetivo de facilitar o encontro de interesses comuns de forma consensual entre os litigantes para solucionar o conflito.

Através de mecanismos alternativos para a composição do conflito, em função das distinções culturais entre as partes, dentre outros fatores sociais que caracterizam a ocorrência do mesmo, surge uma demanda para o desenvolvimento de novas habilidades comunicativas, como a mediação, por exemplo, pois a diversidade dos convívios, em ambientes de grande complexidade, supõe novas competências, habilidades e esforços para compreender e comprometer-se com a diferença, e em meio a ela (BAUMAN, 2004).

2 SURGIMENTO DO CONFLITO NO ÂMBITO ESCOLAR

Assim como em todo e qualquer lugar, a escola é um local onde convivem pessoas diferentes com culturas, ideologias e perspectivas distintas, cada qual relacionada com a própria e individual convicção de vida. Em decorrência disso, é evidente que existam, nesses espaços, divergências de interesses e antagonismo de opiniões entre os indivíduos. Menciona Florinda Maria Coelho Pacheco, que:

A convivência com pessoas com identidades diferentes, originadas de culturas distintas, acarretam relações de poder e de conflitos. Do mesmo modo, essa convergência entre identidades e culturas também é uma realidade nas escolas, local em que essas diferenças começam a surgir/florescer. (PACHECO, 2006, p. 27).

Como consequência desta multiculturalidade e diversidade de opiniões, surge o conflito. Para Rosângela Angelin e Helga Kühn, “[...] tais manifestações conflituosas têm como pano de fundo a formação cultural identitária e as diferenças refletidas no contexto do ambiente familiar, social e escolar.” (ANGELIN; KÜHN, 2012, p. 26). Ou seja, as raízes culturais diferem de pessoa para pessoa, formando cada uma delas de um modo distinto e único, suscitando, automaticamente, a divergência de opiniões.

O resultado desse contraste de pensamentos é justamente o conflito, que pode ser entendido como uma colisão de ideias distintas sobre um mesmo objeto, ou em outras palavras, um choque de interesses, que envolvem sentimentos e ideias distintas entre os membros de uma sociedade, ou de um determinado local. Assim, destaca-se a relevância da mediação como alternativa pacífica para a sua composição.

Conforme sustenta Florinda Maria Coelho Pacheco, “[...] os conceitos de compreensão do exterior e de si próprio sofrem, portanto, alterações ao longo da evolução de cada estágio de maturação [...]” (PACHECO, 2006, p. 35). Por mais inexperientes ou jovens que os indivíduos sejam, possuem visões distintas sobre as coisas e sobre o contexto social onde estão inseridos. Tais percepções modificam-se ao longo da vida, conforme ocorre o amadurecimento e, conseqüentemente, a quebra e reconstrução de paradigmas.

A partir disso, pode-se questionar o motivo de se adotar a prática da mediação nas escolas, espaço onde os conflitos possuem aparentemente, menor gravidade e relevância ao mundo jurídico. Percebe-se, contudo, que o contexto escolar, por abranger diversas culturas e opiniões distintas relacionadas à forma de ver o mundo, é um local de formação e aprendizado de conviver em sociedade e, dessa forma, o que se aprende na escola serve de base para o convívio no mundo exterior.

Eis a possibilidade do surgimento de conflitos, muitas vezes pequenos e até insignificantes diante do contexto que se inserem, mas que poderão contribuir para futuros atos de violência ou agressão física e/ou psicológica, como é o caso da

prática do *bullying*, por exemplo, grave problema recorrente no ambiente escolar devido à falta de conscientização.

Por esse motivo é que se percebe a importância da prática da mediação em ambientes comuns, como é o caso das escolas, a fim de solucionar conflitos enquanto pequenos, desde sua base, com o intuito de conscientizar pedagogicamente. A conscientização é a base para que se evite o surgimento do conflito e para que este não se desenvolva.

3 MEDIAÇÃO NAS ESCOLAS

Para o desenvolvimento da mediação como prática restaurativa dentro do ambiente escolar, torna-se necessário, primeiramente, um trabalho interno de sensibilização e capacitação nessas metodologias de diálogo. É imprescindível o apoio de uma política pública em nível de Secretaria de Educação, incluindo todos os agentes internos do sistema educacional (professores, alunos e funcionários), que devem dispor-se ao desenvolvimento de competências comunicativas. Dessa forma, em uma próxima etapa, podem engajar-se como mediadores de conflitos de maneira adequada, compondo uma rede interna de mediação (VASCONCELOS, 2014).

A ideia da mediação nas escolas como projeto pedagógico deve envolver toda a sociedade, tendo em vista a necessidade de alicerces do Estado, através de investimentos em cursos de capacitação com a devida fiscalização, além da sensibilização e apoio fundamental da família, para que não haja conflitos desta contra a escola, recorrentes na sociedade atual. Tais conflitos prejudicam os jovens através da colisão de valores divergentes em dois ambientes formativos (a casa e a escola), ou muitas vezes, a falta de apoio da família para a formação, delegando toda a responsabilidade para a escola isentando-se e ausentando-se da vida dos seus filhos.

A conscientização voltada à formação dos jovens para que, a médio e longo prazo se instaure uma cultura de pacificação em face da atual cultura do litígio, necessita, assim, de um projeto que seja desenvolvido em conjunto entre todos

aqueles que participam das suas vidas. Ou seja: o Estado, a família, e a escola, estabelecem entre si uma estrutura tripartite que serve como base para a capacitação e consciência coletiva acerca da importância dos mediadores no ambiente escolar.

Quanto às escolas, a implantação de atividades extraletivas, por exemplo, contribuirá para que os jovens ocupem seu tempo e não se dispersem pela consecução de outros comportamentos, afastando assim a sua criatividade negativa de querer pôr os outros à prova (PACHECO, 2006). Assim, uma alternativa eficaz também seriam as atividades extraletivas, tanto para evitar a criatividade negativa através de desafios que possam gerar conflitos em tempo de ócio, como para aproximar os alunos estabelecendo relações pacíficas através da alteridade e do respeito às diferenças.

Já Edgar Morin com propriedade afirma que: “A reforma do ensino deve levar à reforma do pensamento, e a reforma do pensamento deve levar à reforma do ensino.” (MORIN, 2003, p. 20). Ou seja, a reformulação da forma de ensinar é dependente de uma conscientização para que ocorra. Da mesma forma, a conscientização precisa ocorrer para que seja possível transmiti-la através do ensino.

O papel da escola é preparar indivíduos, ajudando a estruturar filosofias de vida e valores, de modo que adquiram a capacidade de prevenir situações problemáticas ou que as consigam resolver de uma forma positiva (PACHECO, 2006). Então, ao encontro do que Vasconcelos afirma e do pensamento de Morin, é fundamental que haja uma conscientização de todo o sistema educacional, amparado pelo Ministério da Educação, para que a escola consiga reformar a sua maneira de ensinar, através da mediação como um processo pedagógico formativo.

Nesse contexto, o mediador atua como uma ponte entre a criança ou adolescente e suas relações com os professores, colegas, coordenação e o próprio método de aprender. A mediação intervém, então, não apenas para solucionar os conflitos que possam surgir, mas principalmente com o intuito de evitá-los.

O aluno aprende a tomar decisões e a ter consciência das suas consequências e, dessa forma, vai aprendendo a desenvolver os seus próprios valores e as suas próprias reações frente a determinadas situações específicas, eventualmente problemáticas, eventualmente geradoras de conflito. (PACHECO, 2006). Luis Alberto Warat afirma que:

A educação desde e para os Direitos Humanos como experiência educativa da alteridade, baseada em uma mediação pedagógica, deve gerar espaços de entendimento da conflitividade entre alteridades, fazendo-nos compreender a importância de entender em si mesmo o valor e a força societal do limite. (WARAT, 2013).

O exercício da alteridade baseado na compreensão permite que se crie uma consciência voltada ao respeito nas relações sociais, principalmente dentro do ambiente escolar. Todos possuem o “direito a ter direitos”, e aprender a exercitar nosso direito estabelecendo limites é fundamental para reconhecermos a nossa autonomia e respeitarmos a autonomia da outra parte.

Colocar-se no lugar do outro anterior ao surgimento do conflito com o auxílio do mediador através de projetos pedagógicos escolas, contribui para que os jovens se conheçam melhor, gostos e desgostos, possíveis interesses comuns e, dessa forma, possam aprender a respeitar-se. Aprender a lidar com as diferenças respeitando-as, interfere na formação da personalidade e do caráter de cada indivíduo, o que se aplica não apenas no ambiente da escola, como também na sociedade de modo geral.

Para isso, o mediador possui a função de orientar o caminho e elucidar alternativas que visem à conscientização voltada ao respeito às diferenças, estimulando a relação direta entre as partes, o exercício da autonomia e à solução pacífica de conflitos que venham a surgir e não possam ser evitados. Seguindo o mesmo raciocínio, Edgar Morin assevera que:

A compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e suas alegrias. Permite-nos reconhecer no outro os mecanismos egocêntricos de autojustificação, que estão em nós, bem como as retroações positivas (no sentido cibernético do termo) que fazem degenerar em conflitos

inexplicáveis as menores querelas. É a partir da compreensão que se pode lutar contra o ódio e a exclusão. (MORIN, 2003, p. 51).

Compreender as diferenças com o exercício da alteridade, de acordo com o que elucida Warat, possibilita que cada indivíduo se aproxime, eliminando barreiras impostas pela sociedade recorrentes dos problemas sociais em sua diversidade. Por isso que Edgar Morin afirma que, no momento em que sentimos e tratamos a outra parte com respeito, considerando-a semelhante, dirimimos eventuais conflitos decorrentes da exclusão social e da intolerância perante as diferenças.

CONCLUSÃO

Implantar uma cultura de paz através da mediação, sendo o diálogo a base da solução pacífica de conflitos, é fundamental para que se evite o desenvolvimento do conflito. Estimular desde cedo a mediação é uma alternativa para as escolas conscientizarem as crianças e jovens a pensar de forma pacífica, diminuindo a cultura do litígio.

Dessa forma, a mediação, conforme abordada em seus aspectos gerais, se caracteriza não apenas como um equivalente jurisdicional e método alternativo ao Poder Judiciário, mas também como uma alternativa pedagógica que deve ser desenvolvida desde a base no âmbito escolar, tanto para a conscientização auxiliando na formação dos indivíduos, quanto para a resolução de conflitos internos e externos, pacificamente.

Destaca-se, portanto, a influência do mediador nas relações sociais dos jovens, sendo um personagem que auxilia imparcialmente conscientizando os indivíduos para a prevenção da lide e estimulando a sua resolução pacífica através do diálogo. Diversos são os projetos pedagógicos que podem ser implantados para tais finalidades através da mediação escolar, sendo que esta deve ocorrer fundamentalmente com o apoio da família e suporte do Estado – estrutura tripartite.

Devem ser observados problemas sociais recorrentes, quais as principais causas geradoras de conflitos e aspectos individuais da personalidade de cada

aluno, para que posteriormente seja construído um projeto para ser aplicado com base na mediação pedagógica adequada voltada à construção de valores a serem internalizados no processo formativo, com vistas à pacificação social.

No momento em que se estabelece através da mediação uma conscientização desde a base educacional, em nível de políticas públicas entre o Estado e as escolas, é possível enfraquecer a médio e longo prazo a atual cultura litigante, para a instauração de uma cultura que evite os conflitos por meio da alteridade e do diálogo como forma de aproximação e conhecimento de interesses comuns.

Inevitavelmente, os conflitos ocorrem dia-a-dia e para muitos não há outra forma de solução além do Judiciário. Porém, almeja-se que os equivalentes jurisdicionais como a mediação sejam cada vez mais utilizados contribuindo para a diminuição das demandas excessivas do Poder Judiciário, relacionadas a conflitos onde exista a possibilidade de resolução através de equivalentes jurisdicionais alternativos, e que, com base na conscientização coletiva, estes sejam cada vez mais demandados.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosangela. KÜHN, Elga. A mediação como alternativa de resolução de conflitos para a construção de uma identidade multicultural de paz nas escolas. **Diálogo e Entendimento**, Rio de Janeiro, v.4, n.2, p. 25-41, dez. 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**. Sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL, Lei nº 13.140 de 26 de Junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 29 jun. 2015.

MORAIS, de Jose Luis Bolzan; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativa à Jurisdição! 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução de Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PACHECO, Florinda Maria Coelho. **A gestão de conflitos na escola: a mediação como alternativa.** 2006. 180f. Dissertação (Mestre em Administração e Gestão Educacional) – Universidade Aberta, Lisboa, 2006. Disponível em: <<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/666/1/LC209.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2015.

SALES, Lilia Maria de Moraes, **Mediação de Conflitos: Família Escola e Comunidade.** Florianópolis: Conceito, 2007.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas.** 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** Out. 2013. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 26 out. 2015.

A NATURALIZAÇÃO DA IDEIA DE PROGRESSO

Mário José Puhl¹

RESUMO

Este trabalho aborda a dinâmica de constituição da ideia de progresso e de suas transformações históricas, desde a sua origem aos dias atuais, em escritos da filosofia. Busca identificar e compreender como ocorreu a sua progressiva transformação até a sua associação às dinâmicas da natureza, que possui as suas leis necessárias e universais, algo existente sem a ação deliberada dos humanos. Baseado em estudos bibliográficos, numa abordagem histórica e hipotético-dedutiva, constitui-se em um ensaio teórico, com a compreensão prévia de que naturalizar é afirmar um referencial epistemológico o qual retira dos humanos a possibilidade dos debates e deliberações da ordem societária. Identifica a tese do progresso ao princípio organizador pertencente às grandes narrativas produzidas pela cultura humana e ideal desejado e a ser alcançado. Natural é tudo o que possui a sua própria lógica, suas leis e seus desígnios. Este conceito, originário do pensamento grego, é definido como aperfeiçoamento constante, providência divina, evolução e civilização, perfectibilidade e crescimento econômico. Sua naturalização é realizada a partir do paradigma organicista da sociedade que associa o progresso a um processo inexorável partindo-se de uma condição inferior em direção à perfeição a ser alcançada pelos humanos. A ideia do progresso é uma elaboração humana, histórica e politicamente produzida com vistas a organizar a sociedade.

Palavras-chave: Cultura – Natural – Progressão – Sociedade.

INTRODUÇÃO

Uma das ideias mestres da civilização ocidental consiste na ideia de progresso. Conceito este tomado ao modo de uma força motriz na e pela qual se movem as ciências, a política, a economia, a educação, dentre outros aspectos. Ideia-chave que move as sociedades em busca de algo a ser atingido, o progresso.

¹ Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências, UNIJUI. Bolsista/CAPES. Professor das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa, Santa Rosa, RS. E-mail: mariopuhl@yahoo.com.br

É algo que muitos desejam, pelo qual se organizam, dão nome aos locais² onde vivem. É o objetivo maior que a sociedade brasileira almeja, inscrito no Pavilhão Nacional.

Este princípio organizador inscreve-se no horizonte das “grandes narrativas” ou “metanarrativas teóricas” (LYOTARD, 2010), produzidas pela humanidade para colocá-la em movimento com vistas ao alcance de um objetivo, de uma finalidade previamente proposta e entendida como viável de ser realizada. Ou, no entender de Boff o grande ideal da Modernidade³, produzido a partir da revolução científica do século XVI e da revolução industrial (BOFF, 2012).

Busca-se, neste trabalho, apresentar a dinâmica histórica do conceito de progresso e suas modificações em termos compreensivos e a forma como ele foi sendo naturalizado no imaginário social. Um percurso realizado através da pesquisa bibliográfica.

1 GÊNESE E DEFINIÇÃO DO CONCEITO

Para o pensamento presente no cotidiano, o progresso parece que é algo evidente em si mesmo. É ‘natural’ que todos os desejam e buscam. É uma noção assumida como verdadeira em razão de seu uso generalizado e à conotação, aparentemente, clara, precisa e sobre a qual não há qualquer dúvida. Um conceito que vem mudando na sua compreensão ao longo do tempo e dos interesses envolvidos nele, no qual seu conteúdo, o seu significado e processualidade, vindo a ser naturalizado. Naturalizado em expressão como: “[...] é natural que todos querem o progresso [...]”, ou, “[...] é natural que as coisas evoluam, melhorem com o passar do tempo.”

Por outro lado, independentemente de sua compreensão, é uma ideia cuja origem remonta ao pensamento grego. Traz uma ideia de força condutora, indutora e dinamizadora da história humana. Um objetivo a ser buscado constantemente.

² Cidades, vilas são nominadas desta maneira, como Bom Progresso, Esquina Progresso, ou veículos de comunicação (rádio, jornal), dentre outras formas.

³ Caracterizado por Boff como “o progresso ilimitado” construído pela industrialização e a extração ilimitada de recursos naturais da natureza. (BOFF, 2012).

“Nenhuma ideia foi mais importante, nem tão importante talvez, quanto a ideia de progresso na civilização ocidental durante quase três mil anos [...]”, afirma Nisbet (1985, p. 4).

No pensamento ocidental, de acordo com Chauí (1997) a natureza possui vários sentidos: princípio ativo que anima e movimenta os seres; a essência de um ser; organização universal e necessária dos seres de acordo com uma ordem regida por leis naturais; o que existe no universo sem a participação humana; conjunto daquilo que existe e visível como meio ambiente e como aquilo fora dos humanos provocando-lhes ideias e sentimentos; um objeto do conhecimento construído pelas operações científicas.

Abbagnano entende o progresso em duas dimensões básicas: “[...] uma série qualquer de eventos que se desenvolvem em sentido desejável; a crença de que os acontecimentos históricos se desenvolvem no sentido mais desejável, realizando um aperfeiçoamento crescente.” (ABBAGNANO, 2012, p. 936). Uma definição que aponta para a busca de preencher o eterno hiato entre a realidade e as aspirações, a existência e os sonhos, características da condição humana. Uma tensão constante entre o que as pessoas possuem e o que gostariam de ter, entre o que são e o que desejam ser. O desejo humano na busca de sua perfectibilidade, sonho acalentado pelos ideais iluministas.

A ideia de progresso contribui no alívio da tensão existencial, projetando no futuro a esperança de um mundo melhor e dando como certo, como provável pelo menos, o seu advento. Uma força e sonho que coloca em marcha a humanidade e cada indivíduo, como que uma permanente busca por luz – ao modo da saída de uma caverna escura – ou por um crescimento econômico – para, primeiro, fazer o bolo crescer e futuramente ser repartido.

1.1 COMPREENSÃO GREGA

As raízes do ideário progressista podem ser encontradas na Grécia antiga. De acordo com o pensamento de Nisbet os gregos observaram um mundo em processo

de crescimento, de desdobramento gradual de potencialidade, passando por estágios ou ciclos determinados, produzindo avanços e melhorias, com o passar do tempo. Inicialmente o progresso esteve solidamente vinculado ao modelo de transformação em uma direção (NISBET, 1985). A humanidade se move em uma direção, ao seu aperfeiçoamento.

A concepção de progresso como progressão, aperfeiçoamento constante e desejável é apresentada em diversos filósofos gregos. Platão apresenta uma caracterização do aperfeiçoamento da organização social, a qual deriva de sementes primitivas e se move em direção a formas desenvolvidas (PLATÃO, 1999). Aristóteles identifica o desenvolvimento do Estado político no processo evolutivo originário da organização familiar e tribal até alcançar a cidade-Estado do mundo grego, a polis, a organização política ideal (ARISTÓTELES, 2009). Conforme Bornheim, Protágoras apresenta uma reconstrução detalhada do progresso da cultura ocidental desde o estado bárbaro natural até a civilização desenvolvida. No pensamento destes três filósofos evidencia-se uma noção de perfectibilidade humana, abrangendo os aspectos social, político e cultural (BORNHEIM, 2001).

1.2 DEFINIÇÃO JUDAICO-CRISTÃ

Na tradição religiosa judaica situa-se outra referência genealógica do conceito de progresso. O destaque dado às capacidades dos profetas e às suas profecias anunciadas ou reveladas (aos seus seguidores) apresenta uma imagem da história como sagrada, guiada pela providência divina. Uma história predeterminada, irreversível e necessária para a consumação da vontade divina. O desígnio que se impõe à toda humanidade está presente desde a criação do mundo, graças à bondade divina, possui como finalidade última alcançar o céu, após a morte terrena.

Os acontecimentos históricos revelam o curso e a direção estabelecidos pela divindade, exterior à imanência humana, e o seu itinerário é progressivo, aproximando-se, gradual e inexoravelmente, do seu final prenunciado no Apocalipse. Determinadas pessoas, escolhidas por Deus – profetas, líderes

religiosos – possuem as aptidões para compreender e revelar o desígnio histórico divino e capacidade de prever o curso dos acontecimentos humanos e dos desejos divinos, através de um acesso privilegiado e secreto à divindade.

As vertentes do pensamento grego e judaico são sintetizadas na tradição judaico-cristã, que irá direcionar e balizar a cultura ocidental por diversos séculos, após a sua afirmação como proposição predominante. Agostinho realiza a síntese dessas tradições de pensamento na sua teoria da divina providência, ou seja, da misericórdia divina para com os seus escolhidos: ao final dos tempos, no juízo final, Cristo apartará os salvos dos condenados e cada grupo receberá “[...] o destino para o qual não haverá fim.” (AGOSTINHO, 2011, p. 54).

1.3 DEFINIÇÕES MODERNAS

Um novo conceito de progresso é formulado a partir da época das viagens marítimas, empreendidas, a partir do século XV, por alguns países europeus. Nestas viagens os navegadores se defrontaram com realidades diferentes da europeia. São diferenças em termos humanos e ambientais. Defrontam-se com culturas, ritos, credos, organizações políticas, economias, conhecimentos e traços fisionômicos diversos dos europeus⁴. A variedade de culturas encontradas pelos navegadores expõe os limites de compreensões de mundo e antropológicas, constantes da compreensão eurocêntrica. Como caracterizar e explicar a condição humana diversa da europeia e ao mesmo tempo preservar a tese de que a espécie humana é criatura divina?

A diversidade étnica é interpretada de uma maneira particular. As diferenças da condição humana são categorizadas em diversos estágios de desenvolvimento humano, ou de seu estágio evolutivo, nas quais as sociedades não europeias se encontram. A partir de um entendimento de que a cultura europeia é a referência, civilizada, esses povos são caracterizados como primitivos, selvagens. Os autoconsiderados civilizados se enquadrariam em estágios superiores aos demais. A

⁴ Encontram também um ambiente natural distinto do seu: clima, umidade, flora, fauna e relevo.

imagem de civilizados é oferecida aos demais povos como o estágio superior, o futuro, a ser buscado e a ser alcançado, com o passar do tempo. Pressuposto de que há uma trajetória comum ao longo da qual todos os povos de moveriam, cujo destino final é a chegada ao mundo urbano-industrial.

No contexto do ideário iluminista é apresentada a divisão da história universal em épocas, períodos, buscando-se evidenciar o aperfeiçoamento permanente das sociedades. Condorcet propôs uma periodização em dez estágios, com base em um critério secular de progresso: o avanço constante do conhecimento e da ciência (CONDORCET, 1993). Vico elaborou em sua teoria da ciência social sua visão de progresso e evolução da humanidade em quatro etapas: a condição bestial; a idade dos deuses; a idade dos heróis; a idade do homem (VICO, 2008). É uma teoria de desenvolvimento social que contrapõe ao barbarismo (não evoluídos, não civilizados) e afirma que o que se deseja dos humanos é uma civilização. Kant (1997) defendeu outro critério para a verificação da realização ou não do progresso: o significado e a direção da história estão dados pelo crescimento da liberdade individual (entendida como um direito natural), combinada com o avanço da virtude moral (KANT, 1997).

O século XIX configura-se pelo “triunfo da ideia de progresso”, defende Nisbet (1980). O progresso é acoplado à lógica discursiva das diversas ciências. A crença no progresso se expressa no cientificismo, uma espécie de junção da ciência com a técnica. O ideal científico busca sustentar a promessa da expansão e o aperfeiçoamento da condição humana, da razão, das ciências, das sociedades.

Ícone deste ideário em afirmação, Comte concentra-se no progresso mental da humanidade e enfoca as mudanças dos modos de pensar das pessoas em sua teoria dos três estágios pelas quais a humanidade transita:

No estado teológico, o espírito humano, dirigindo essencialmente suas investigações para a natureza íntima dos seres, as causas primeiras e finais de todos os efeitos que o tocam, numa palavra, para os conhecimentos absolutos, apresenta os fenômenos como produzidos pela ação direta e contínua de agentes sobrenaturais mais ou menos numerosos, cuja intervenção arbitrária explica todas as anomalias aparentes do universo.

No estado metafísico, que no fundo nada mais é do que simples modificação geral do primeiro, os agentes sobrenaturais são substituídos

por forças abstratas, verdadeiras entidades (abstrações personificadas) inerentes aos diversos seres do mundo, e concebidas como capazes de engendrar por elas próprias todos os fenômenos observados, cuja explicação consiste, então, em determinar para cada um uma entidade correspondente.

Enfim, no estado positivo, o espírito humano, reconhecendo a impossibilidade de obter noções absolutas, renuncia a procurar a origem e o destino do universo, a conhecer as causas íntimas dos fenômenos, para preocupar-se unicamente em descobrir, graças ao uso bem combinado do raciocínio e da observação, suas leis efetivas, a saber, suas relações invariáveis de sucessão e de similitude. A explicação dos fatos, reduzida então a seus termos reais, se resume de agora em diante na ligação estabelecida entre os diversos fenômenos particulares e alguns fatos gerais, cujo número o progresso da ciência tende cada vez mais a diminuir. (COMTE, 1978, p. 36-37).

O terceiro estágio é o das ciências, do conhecimento empírico orientado para o fato, capaz de fornecer explicações, previsões e diretrizes práticas para as ações humanas.

Outros pensadores influentes do século XIX organizaram suas teorias na lógica do pensamento da ideologia do progresso. Spencer subsumiu crescimento e progresso, na natureza como na sociedade, a partir do princípio comum da evolução (SPENCER, 2006). Teoria retomada por Darwin e sua teoria da evolução das espécies. Marx e Engels projetaram o futuro inexorável da humanidade na sociedade comunista, estado final da humanidade a ser buscado na constante superação das contradições fundamentais da sociedade do modo de produção capitalista e das formas de exploração e de dominação (MARX; ENGELS, 1998).

Conforme o entendimento apresentado por Silva Max Weber identificou a tendência generalizada à burocratização da vida e da organização social, expresso na burocracia, como fenômeno do mundo moderno e aponta que esta é a direção na qual se move a sociedade (SILVA, 2012). Por sua vez, Durkheim percebeu a crescente divisão do trabalho social e a concomitante integração da sociedade pela solidariedade orgânica realizadas com as contribuições mútuas e reciprocamente vantajosas para a os membros da sociedade, como sinais claros de progresso social e econômico (DURKHEIM, 2008). Hayek apresenta da sociedade totalmente livre de qualquer forma de regulamentação estatal como o ideal progressista a ser alcançado pela humanidade (HAYEK, 1994).

A teoria do progresso foi sendo modificada com o passar do tempo, ao modo de um progresso de ideia de progresso, tornando-se mais abrangente em sua significação, multidimensional.

2. A NATURALIZAÇÃO DA IDEIA

O fenômeno da naturalização do progresso inscreve-se em um de seus paradigmas, a organicista. A teoria estrutural-funcionalista e a dos ciclos também adotam a naturalização do fenômeno do progresso. Destoam destas teorias as compreensões de progresso associado à transformação. Mudança da e mudança na sociedade. É no corolário organicista que se inscreve a definição de Nisbet, associa progresso à ideia de que a humanidade “[...] avança a partir de uma condição original de penúria cultural, ignorância e insegurança na direção de níveis cada vez mais altos de civilização, e de que tal avanço há de continuar, com recuos ocasionais, do presente para o futuro.” (NISBET, 1985, p. 10).

O conceito apresentado por este autor possibilita identificar aspectos fundantes desta categoria conceitual, ou decompô-lo⁵ em seus aspectos principais. A noção de tempo irreversível define o tempo fluindo de modo linear garantindo a continuidade entre passado, presente e futuro. Progresso, neste raciocínio, a diferença positivamente mensurável entre o passado e o presente – a progressão realizada –, ou entre o presente e o futuro, o progresso esperado e desejado. É uma característica presente no século XIX, afirma Chauí marcado pela descoberta e afirmação da “historicidade do homem, da sociedade, das ciências e das artes.” (CHAUÍ, 1997, p. 49). Tese esta oriunda do pensamento hegeliano para o qual a história “[...] é o modo de ser da razão e a da verdade, o modo de ser dos seres humanos.” (CHAUÍ, 1997, p. 49). É dessa compreensão básica de história que se produziu a definição moderna de progresso. Isto é, a ideia

⁵ Raciocinando ao modo do modelo metodológico cartesiano, apresentado no Discurso do Método, por Descartes (2002, p. 90).

[...] de que os seres humanos, as sociedades, as ciências, as artes e as técnicas melhoram com o passar do tempo, acumulam conhecimento e práticas, aperfeiçoando-se cada vez mais, de modo que o presente é melhor e superior, se comparado ao passado, e o futuro será melhor e superior, se comparado ao presente (CHAUÍ, 1997, p. 49).

Outra dimensão inerente à ideia de progresso é a do movimento direcional. Neste movimento nenhum estágio se repete e cada estágio posterior estágio posterior está relativamente mais próximo do estado-final concebido do que qualquer estágio anterior. Uma espécie de caráter teleológico da história humana. Também, identifica-se à ideia de processo cumulativo, podendo ser incremental, passo a passo, ou de forma revolucionária, mediante a realização de salto ou rupturas com a dinâmica em curso. Ainda, a diferenciação entre os estágios necessários, fases ou épocas pelas quais passa o processo progressivo.

A ênfase nas causas internas, imanentes do processo, visto como desdobramento de potencialidades internas que jazem na própria sociedade. A concepção de algo como necessário, inevitável, natural, que não pode ser detido ou impedido, pois possui as suas próprias leis, universais e necessárias. E, por último, a noção de aperfeiçoamento, de avanço permanente, de melhoramento. A avaliação de cada estágio consecutivo do processo como relativamente melhor do que o precedente, culminando no estágio final do qual se espera a completa realização de valores desejados como a felicidade, a liberdade, a justiça, a igualdade, o crescimento total dos fatores de produção, dimensionado pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB).

Este último aspecto aponta para o caráter valorativo ou quantitativo do progresso. Progresso é relativo ao parâmetro estabelecido, ao referencial tomado como ponto avaliativo, padrão a partir do qual são realizadas as avaliações e as comparações, para verificar se ocorreu ou não uma melhora da situação pesquisada. Vários são os índices existentes para auferir o progresso, dependendo do aspecto que se busca capturar: Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); Índice de Desenvolvimento Econômico e Social (IDESE). Na área econômica, predominam os índices para verificar o PIB ou o Produto Nacional Bruto (PNB). Na área da educação, há o IDEB. A adoção de algum critério valorativo para auferir o progresso

relaciona-se aos valores considerados importantes ou relativos à própria compreensão do que venha a ser progresso.

Se o progresso é algo que ocorre, que deve ocorrer ou que se espera que aconteça, teria ele um mecanismo próprio? Quais seriam as forças propulsoras que o desencadeiam? No pensamento social é possível identificar três perspectivas que apontam para a existência de um dinamismo interno do progresso, uma agência, como algo que naturalmente ocorre. Uma delas situa a agência⁶ do progresso no domínio do sobrenatural. O progresso dos processos históricos e sociais é garantido pela providência divina ou pelo destino traçado em algum lugar fora do mundo humano. A sacralização da agência, o credo no progresso toma forma de um decreto dos céus, cabendo aos humanos uma gratidão eterna pela sua realização à divindade. Cabe aos humanos esperar que o progresso ocorra por vontade divina, a partir dos seus desígnios.

Outra perspectiva situa a agência do progresso no domínio natural. As tendências e as potencialidades inerentes à sociedade são vistas como responsáveis pelo curso progressivo dos processos sociais, ao modo de embriões ou sementes que as manifestam no seu crescimento. A naturalização da agência conduziu à visão do progresso como desdobramento natural e inexorável de potencialidades e estabeleceu o ajustamento como a atitude humana desejável e adequada.

CONCLUSÃO

Naturalizar algo é afirmar, estabelecer um fundamento epistemológico. Natural é algo que existe necessária e universalmente como efeito de uma causa necessária e universal, a natureza. Segundo, que tal “coisa”, fato, fenômeno não depende da ação, da deliberação humana. Está dado, pronto, externo aos humanos sobre o que não há possibilidades de alterações a realizar.

⁶ Tomo a definição de agência elaborada por Ferreira (2009, p. 13): “[...] S. m. 9. Tudo o que opera, age. 10. Causa, motivo, razão. 11. Autor, causador, promotor [...] 12. Filos. O princípio ou o sujeito de uma ação. 13. Filos. Natureza ou vontade que se manifesta na ação.” (FERREIRA, 2009, p. 13).

A naturalização é uma determinada representação, explicação de uma realidade, tomada como necessária em si mesma. É um processo do pensamento humano que busca explicar ou justificar um dado fenômeno a partir de um raciocínio de que nos fatos humanos existem leis universais e necessárias, como na natureza, as mesmas em todos os tempos e lugares. Uma teoria que retira a condição humana dos constitutivos humanos, da deliberação sobre o mundo comum.

Dizer que alguma coisa é natural ou por natureza significa dizer que essa coisa existe necessária e universalmente como efeito de uma causa necessária e universal. Essa causa é a Natureza. Significa dizer, portanto, que tal coisa não depende da ação e intenção dos seres humanos. Assim como é da natureza dos corpos serem governados pela lei natural da gravitação universal, como é da natureza da água ser composta por H₂O, ou como é da natureza a abelha produzir mel e da roseira produzir rosas, também seria por natureza que os homens sentem, pensam e agem (CHAUI, 1997, p. 289).

No entanto, os humanos constroem as realizadas e as dinâmicas de organização da sociedade a partir de entendimentos elaborados no interior das relações humanas. Relações mediadas por conflitos, entendimentos distintos acerca de temáticas que dizem respeito ao mundo comum, tal como o progresso e de suas formas de realização. A ideia de progresso é uma construção humana que expressa convicções políticas, científicas, econômicas e filosóficas de como se acredita que os humanos possam viver em sociedade, de como devam se organizar para produzir, distribuir e consumir as riquezas socialmente produzidas. Como e por quem devam ser tomadas as decisões que dizem respeito a todos. Progresso é algo tipicamente humano e não da natureza.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 6. ed. Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

AGOSTINHO. **A Cidade de Deus**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. v. 1. (Coleção Pensamento Humano).

ARISTÓTELES. **A Política**. 5. ed. 2. reimp. Tradução Pedro Constatin Toleus. São Paulo: Martin Claret, 2009. (Coleção a Obra-Prima de cada Autor, n. 61).

- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é.** Petrópolis: Vozes, 2012.
- BORNHEIM, Gerd A. **Os filósofos Pré-Socráticos.** São Paulo: Cultrix, 2001.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** 6. ed. São Paulo: Ática, 1997.
- COMTE, Augusto. **Curso de Filosofia Positiva.** Tradução José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).
- CONDORCET, Jean-Antonie-Nicolas de Caritat. **Esboço de um Quadro Histórico dos Progressos do Espírito Humano.** Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: UNICAMP, 1993.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método:** para bem conduzir a própria razão e procurar a verdade nas ciências. Tradução Thereza Christina Sturmer. São Paulo: Paulus, 2002. Coleção filosofia.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do Trabalho Social.** 3. ed. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Coleção tópicos.
- FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 4. ed. São Paulo: Positivo, 2009.
- HAYEK, Friedrich August von. **O Caminho da Servidão.** Tradução Anna Maria Capovilla et.al. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; Instituto Liberal, 1994. Coleção General Benício, v. 302.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Tradução Lourival de Queiroz Henkel. São Paulo: Ediouro, 1997.
- LYOTARD, Jean-Fraçois. **A Condição Pós-Moderna.** 10. ed. São Paulo: José Olympio, 2010.
- MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Cortez, 1998.
- NISBET, Robert. **História da Ideia de Progresso.** Tradução Leopoldo José Collor Jobim. Brasília: UnB, 1985. Coleção pensamento científico.
- PLATÃO. **As Leis.** Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 1999.
- SILVA, Enio Waldir da. **Sociologia Jurídica.** Ijuí: UNIJUI, 2012. (Coleção Direito, Política e Sociedade).
- SPENCER, Herbert. **Do Progresso:** sua lei e sua causa. Tradução Eduardo Salgueiro. eBooksBrasil.org, 2006. Disponível em: <www.ebooksbrasil.org/adobeebook/progresso.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.
- VICO, Giambattista. **Ciência nova.** São Paulo: Ícone, 2008. (Coleção Fundamentos da Filosofia).

A PROMOÇÃO DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL: O CASO MARIA DA PENHA.

Daiane Specht Lemos da Silva¹
Gabriele Cristina Steffler²
Jéssica Fabiana Streda³
Karla Thiele Pavane Schrer⁴
Denise Tatiane Girardon dos Santos⁵

O presente trabalho tem, como tema, a inserção da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico brasileiro, desde a implementação dos tratados internacionais até o surgimento da Constituição Federal de 1988, e, seguidamente, a Lei nº 10.340/2006. Delimita-se em tratar da Lei Maria da Penha em uma visão partindo das normas internacionais. Visa a abordar, sucintamente, a ratificação dos tratados internacionais, pelo Brasil, tendo, como objetivo, os que se referem aos direitos da mulher, bem como, no que tange a sanção imposta pela Organização dos Estados Americanos (OEA) ao país em face da não implementação de políticas públicas eficazes, a fim de prevenir a violência contra o gênero feminino. A preocupação em desenvolver um estudo sobre este tema originou-se na problemática enfrentada atualmente, onde a violência cometida contra mulheres alcança patamares cada vez mais elevados. Visa também, a demonstrar onde a preocupação com essa temática iniciou, descrevendo sucintamente, qual a trajetória da criação da Lei Maria da Penha. O desenvolvimento da pesquisa deu-se de modo teórico, de natureza qualitativa e quantitativa com fins explicativos, sendo, o método, o hipotético-dedutivo. Os dados foram colhidos de forma indireta por meio de estudos nas legislações, doutrinas e artigos, tendo como autores José Fernandes Pires Júnior, Lima dentre outros.

Palavras-chave: Violência Doméstica e Familiar - Lei Maria da Penha - Tratados Internacionais.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. daianespecht@hotmail.com;

² Acadêmica do Curso de Direito. 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. gabrielesteffler@yahoo.com.br;

³ Acadêmica do Curso de Direito. 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. jessicastreda@gmail.com;

⁴ Acadêmica do Curso de Direito. 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. karla.thiele@yahoo.com.br;

⁵ Doutoranda em Direito, linha de concentração em Direito Público, pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestra em Direito, linha de concentração em Direitos Humanos, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa |BioTecJus| - Estudos Avançados em Direito, Tecnologia e Biopolítica. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR. Docente nos Cursos de Direito da UNICRUZ e das Faculdades Integradas Machados de Assis FEMA. Advogada. Contato: dtgsjno@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará a inclusão da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista os diversos tratados internacionais que o Brasil era signatário, os quais traziam em seu texto a necessidade de implementar políticas capazes de prevenir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que garantissem e afirmassem alguns direitos inerentes ao gênero. Delimita-se em abordar, sucintamente, a evolução histórica dos direitos concedidos às mulheres, no tocante aos Direitos Humanos e a importância e preocupação concedidas, pelo Direito Internacional, ao gênero feminino. Para tanto, o aludido trabalho destina-se a demonstrar de forma breve, a importância do comprometimento do Estado com os Tratados ratificados, e a implantação das cláusulas assumidas nos respectivos Pactos.

A preocupação em desenvolver este trabalho, pautou-se na problemática enfrentada por grande parte das mulheres do país, onde cotidianamente presenciamos casos bárbaros de violência e desrespeito à mulher, nas relações familiares. O objetivo não é discutir a eficácia ou ineficácia da lei, mas, sim, compreendê-la como uma afirmação de direitos e garantias, há muitos anos discutidos.

Busca-se destacar que a Lei não foi instituída por livre e espontânea iniciativa do Poder Público, mas sim foi necessária em razão de uma recomendação imposta pela OEA, a partir de uma denúncia de violência doméstica, tendo como vítima Maria da Penha Maia Fernandes. Pois, até então, o Poder Público nacional era omissivo em relação a estas questões.

Para a construção deste trabalho, utilizou-se como base a pesquisa em leis, Constituição Federal, Lei nº. 10.340/2006 (Lei Maria da Penha), e demais regulamentos, como Tratados Internacionais, os quais versam sobre direitos humanos e direitos da mulher (BRASIL, 2006). Optou-se, também, pela utilização de doutrinas e demais artigos científicos, que abordam o assunto. A pesquisa é desenvolvida de modo teórico, de natureza qualitativa e quantitativa. Onde os dados

serão descritos de maneira explicativa, a fim de demonstrar a evolução histórica dos direitos da mulher, com enfoque na Lei Maria da Penha.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER COM ENFOQUE NA LEI MARIA DA PENHA

Durante o período do Brasil Colônia, vivíamos regidos pelas Ordenações Filipinas. Onde a mulher, no contexto social, não tinha importância, sem direitos e garantias, eram seres subservientes as figuras masculinas.

Assim, as mulheres eram, cruelmente, maltratadas e seus agressores não sofriam nenhum tipo de penalização. No ponto, vale exemplificar que as Ordenações Filipinas concediam o direito expresso ao homem, de assassinar sua esposa, caso este suspeitasse ou constata-se o adultério (WESTIN, SASSE, 2013).

No período Republicano, não foi diferente. Mesmo sendo descartado esse direito, ainda havia previsões totalmente desumanas na legislação brasileira. Era assegurado o direito aos fazendeiros terem escravos como sendo de sua propriedade e as mulheres continuaram sendo submissas às vontades masculinas.

Contemporaneamente, em aspectos normativos, evoluímos muito, sendo que a nossa Constituição Federal, em seu artigo 3º trata sobre os objetivos da República Federativa do Brasil, deixando clara a vedação de qualquer tipo de discriminação, assim sendo:

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – Garantir o desenvolvimento nacional; III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – Promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** (BRASIL, 2015) [grifo nosso].

Em compasso, imperioso ressaltar também o que discorre o artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, de 1988, onde o Estado incumbe-se de proteger a entidade familiar:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] §8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 2015).

Levando em consideração a história do Brasil, pode-se afirmar que houve inúmeros avanços significativos, em principal as leis elaboradas nos últimos anos, as quais reforçam os direitos e garantias dos indivíduos. Nesse sentido, é importante destacar que tais evoluções protetivas derivam do enfrentamento à violência, especificamente, a de gênero, onde as mulheres são vitimizadas.

Um importante estudo referente à construção da abordagem de violência, partindo de uma concepção de papéis sociais é o estudo de Moore (1994), que a partir de uma lógica psicológica, afirma que o indivíduo assume uma posição identitária e que esta tem a ver com o grau de investimento acionado, concebido num processo em que este confronta seus compromissos emocionais e seus interesses.

Em outras palavras, a relação volátil entre fantasias de identidade e fantasias de poder frequentemente dá lugar a violência tanto entre mulheres quanto entre homens (MOORE, 2000). A violência ocorre em função da incapacidade de se sustentar uma posição identitária de gênero, que resulta em crise real ou imaginária, da autoimagem e/ou imagem pública que se tem.

A partir da concepção da violência de gênero como um problema social, é necessária a análise da construção de mecanismo de amparo à mulher. Primeiramente, far-se-á um histórico dos mais relevantes instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem internacional e de como esses foram basilares para a construção dessas garantias na seara nacional.

Focando no tema de violência de gênero, um marco extraordinário, no tocante à proteção da mulher, foi à elaboração da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que visa prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito nacional.

Observando apenas a Constituição Federal, seguindo a risca o que ela nos disponibiliza, não seria necessário à criação de uma lei específica, a fim de tratar da

violência contra a mulher. Porém, a legislação especial e o tratamento diferenciado que hoje, as autoridades em geral dão para esses casos, foi necessário, por inúmeros aspectos, que ainda estavam presentes na sociedade.

A Lei Maria da Penha tem, como objetivo, eliminar a violência doméstica e familiar contra a mulher, com o intuito de prevenir que esses casos continuem a ocorrer no Brasil. Visando a assegurar garantias fundamentais dispostas na Constituição Federal, tais como o direito a segurança, a saúde, ao trabalho, ao lazer, entre outros.

Sabe-se que a aludida lei é referência internacional, porém, a iniciativa de sua criação não partiu do Poder Legislativo, ao contrário, a lei só foi elaborada por meio de uma sanção aplicada ao Brasil, pelo país não implementar tratados internacionais que versam sobre direito humanos e direitos da mulher, dos quais é signatário (DEL'OLMO, 2015).

Destaca-se, inicialmente, que o sistema global de proteção dos direitos humanos é encabeçado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, que representou a consolidação de uma ética e moral universais, talhadas no consenso de valores a serem seguidos pelas nações, e a criação de um sistema internacional de proteção “[...] quando, internamente, os órgãos competentes não apresentarem respostas satisfatórias na proteção dos seres humanos protegidos[...]”, conforme Mazzuoli (2001, p. 103).

Tal Documento inaugurou o sistema internacional de tutela aos direitos humanos, seguido de inúmeros outros, que visaram a tutelar direitos específicos, mormente, das minorias, ou de grupos vítimas de violações dos direitos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

A primeira Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada no México, em 1975, e teve como resultado a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW⁶), que foi aprovada pela ONU em 1979, por intermédio da Resolução nº 34/180. O Brasil assinou-a em

⁶ Na Língua Inglesa, “Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women.

1981 e ratificou-a em 1984, com reservas no que diz respeito aos temas relacionados à família:

No ano de 1975, a Organização das Nações Unidas realizou na cidade do México a I Conferência Mundial sobre a Mulher, proclamando o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher e de 1975 até o ano de 1985 a Década das Nações Unidas para a Mulher. Como resultado dessa Conferência surge a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ou simplesmente Convenção da Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor no dia 3 de setembro de 1981. (LIMA, 2014, p. 881).

Todavia, somente em 1994, o Brasil retirou as reservas, ratificando plenamente a Convenção, uma vez que a Constituição Federal, de 1988, reconheceu a igualdade entre os gêneros, tanto na vida pública, quanto na privada e conjugal. Foram muitos anos até que estes direitos fundamentais fossem garantidos ao gênero feminino.

A Convenção Mundial sobre a Mulher foi um marco importante para a afirmação de prerrogativas inerentes ao direito da mulher. Com o intuito de compensar as desigualdades sofridas por esse grupo vulnerável e estimular a inserção da mulher nos ambientes sociais, criaram-se ações afirmativas:

“Estas ações afirmativas podem ser conceituadas como o conjunto de ações, programas e políticas especiais e temporárias que buscam reduzir ou minimizar os efeitos intoleráveis da discriminação em razão de gênero, raça, sexo, religião, deficiência física, ou outro fator de desigualdade. Buscam incluir setores marginalizados num patamar satisfatório de oportunidades sociais, valendo-se de mecanismos compensatórios. Esses programas de ação afirmativa não se colocam em rota de colisão com o princípio da igualdade, potencializando, pelo contrário, expectativas compensatórias e de inserção social de parcelas historicamente marginalizadas. Destinam-se, pois, a equacionar distorções arraigadas ou minorar-lhes as consequências anti-sociais. A justificativa racional, neste caso, parte do correto diagnóstico de tendências sociais, refratárias à inclusão social (nos setores de educação, trabalho, acesso aos bens culturais, etc.), como também da viabilidade do mecanismo escolhido para substituir ou contrabalançar as referidas tendências, ainda tomado como parte de políticas públicas mais ampla.” (LIMA, 2014, p. 881-882).

Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) ampliou o rol de proteção aos direitos humanos das mulheres com a adoção da Convenção para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, passando a compreender a violência contra a mulher como um grave problema de ordem pública e social. Essa compreensão foi importante, pois com isso, o governo pode observar a deficiência no sistema e encontrar mecanismos a fim de minimizar cada vez mais as violências contra a mulher:

Todas essas Convenções Internacionais visando a proteção da mulher refletem um avanço do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, em um fenômeno designado pela doutrina como processo de especificação do sujeito de direito. Por meio dele, o sistema geral de proteção aos direitos humanos – concebido com o propósito de conferir proteção genérica e abstrata a toda e qualquer pessoa – passa a coexistir com um sistema especial, por força do qual determinados grupos específicos (v.g., mulheres, crianças) também passam a gozar de uma proteção especial e particularizada em virtude de sua própria vulnerabilidade. (LIMA, 2014, p. 882).

Outro importante avanço ocorreu em 2002, onde o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que ofereceu a possibilidade das denúncias serem feitas individualmente e remetidas ao Comitê. Outrossim, a ratificação desse mecanismo possibilitou a fiscalização dos Estados signatários, a fim de certificar se as medidas que haviam sido consentidas através de tratados internacionais estariam sendo efetivamente implementadas. A partir daí houve a denúncia por parte de Maria da Penha Maia Fernandes, a qual expôs profundamente o lento e falho processo judicial brasileiro.

Tal estudo se revela crucial para a melhor compreensão dos direitos e garantias assegurados às mulheres, de modo que tal normatização internacional influencia sobre o direito e as políticas públicas pátrias, e assegura a presciência de direitos protetivos das mulheres no âmbito nacional. Seager (2003, p. 16) destaca a importância das previsões da CEDAW quanto à proteção universal das mulheres, a partir de ações dos Estados-Membros, pois ela

[...] constitue un jeu de normes et de principes universels destinés a servir de références aux politiques nationales à long terme, il s'agit d'éliminer toute discrimination sexuelle. Les gouvernements qui ratifient la Convention doivent mettre em place des politiques et des lois visant à supprimer toute discrimination envers les femmes⁷. (SEAGER, 2003, p. 16).

Por intermédio dessa Convenção, restou estabelecido que os direitos das mulheres estariam posicionados no mesmo patamar que os dos homens, o que, conseqüentemente, afasta a ideia de exclusão de inferiorização do sexo feminino. Logo, a questão de gênero, a desigualdade existente e a necessidade de se assegurar, formal e materialmente, a igualdade e a diferença, são evidentes, e são os objetivos principais de tais Documentos normativos.

2 LEI MARIA DA PENHA: CRIAÇÃO E IMPORTÂNCIA PARA A IGUALDADE DE GÊNERO

Pelo fato do Brasil não ter uma política afirmativa efetiva no combate à violência de gênero, Maria da Penha Maia Fernandes, buscou os Órgãos protetivos internacionais para ter seus direitos preservados, o que fez com que a discussão, sobre o assunto, adquirisse relevância. Assim, tal caso, ao chegar ao conhecimento dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, foi o estopim para se iniciar um processo de combate à discriminação que as mulheres sofriam/sofrem, e o Brasil foi punido por não estar cumprindo com seus deveres, e obrigado a criar mecanismos que pudessem diminuir as desigualdades de gênero determinando penas mais severas aos agressores.

Com a exposição da problemática, enfrentada por Maria da Penha, apesar do assunto da violência doméstica e familiar ter sido, exaustivamente, tratado em nossa Constituição Pátria, bem como, em diversos Tratados Internacionais, firmados pelo Brasil, fez-se necessária, exclusivamente, para atender a uma recomendação da OEA, a partir do caso em apreço, à criação da Lei nº. 11.340/2006, no bojo da qual,

⁷ Em livre tradução das autoras: “[...] estabelece padrões e princípios universais para servir como uma referência para as políticas nacionais no longo prazo, para a eliminação da discriminação de gênero. Os governos que ratificaram a Convenção são obrigados a empregar políticas e leis que visam a eliminar a discriminação contra as mulheres.” (SEAGER, 2003, p. 16).

protege-se, especificamente, à mulher no âmbito doméstico e familiar. Trazendo a mulher a proteção contra violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial mobilizando todo o sistema judiciário.

A Lei nº. 11.340/2006 ficou conhecida, popularmente, por *Lei Maria da Penha*, pois, pela ação de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica e familiar, o Brasil passou a ser mais ativo na busca pela erradicação/mitigação destes casos, dando uma importância maior a esta classe vulnerável. Sua história é triste e lamentável, pois, em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima, em duas oportunidades, de tentativa de homicídio, tendo como autor dos crimes seu marido, Marco Antônio Herredia Viveiros, ocasião que, primeiramente, desferiu contra Maria um disparo de arma de fogo, e, não logrando êxito na primeira ação, em outra ocasião, tentou eletrocutá-la.

Dependendo do sistema judiciário nacional, o agressor Marco Antonio Herredias Viveiros, na época, poderia nem ao menos ser penalizado pelas suas tentativas de homicídio sendo que seus ilícitos já estavam quase prescritos e assim não seria punido. Diante dessa morosidade, em 1998, Maria da Penha Maia Fernandes, com o auxílio do Centro para a Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), recorreu à Justiça internacional, relatando os fatos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Contudo, diante da Comissão, o Brasil não adotou qualquer medida (VICENTIM, 2010).

Mais adiante, em 2001, a Organização dos Estados Americanos (OEA) tomou conhecimento do caso e responsabilizou o Brasil por omissão e negligência, no que diz respeito à violência doméstica e familiar contra mulher. Nessa ocasião houve uma recomendação ao país para que tomasse providências, quanto à criação e à implementação de políticas públicas e sociais, a fim de inibir as agressões em face do gênero feminino.

Mesmo antes dessa denúncia, o Brasil já deveria ter criado normas e políticas públicas com a finalidade de firmar a igualdade entre os gêneros, pois já era signatário de Convenções Internacionais com esse objetivo, tais como: Convenção

sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Logo, a lei reforça alguns direitos fundamentais da mulher, que antes estavam “esquecidos”. A Lei nº 11.340/2006 vem reafirmar os direitos e garantias das mulheres, o direito de ter uma vida digna, que já está presente na Constituição Federal, como é o caso do artigo 2º que dita que qualquer discriminação seja ela de raça, cor, classe social ou gênero é proibido no Brasil, com isso, está expresso que a mulher não é inferior ao gênero masculino, pois ambos estão no mesmo patamar de igualdade:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (LIMA, 2014, p. 882).

Mesmo com uma legislação mais rígida, os índices de violência doméstica e familiar ainda são imponentes. A Lei Maria da Penha abrange medidas preventivas e punitivas acerca dos crimes de violência doméstica e familiar, envolvendo todo o Poder Público e a sociedade para dar efetividade à norma. Pois, ignorar os direitos das mulheres, é uma violação aos direitos humanos, que são universais, indisponíveis, erga omnes.

Atualmente, o Brasil não tem uma estrutura, física e humana, para amparar todas as medidas previstas na Lei nº 11.340/2006, além de que o contexto social deve ser reformulado. Tais insuficiências podem ser a causa da lei ser tão questionada, ao ponto de algumas pessoas afirmarem que ela é ineficaz. Porém fica claro que a criação da lei foi um avanço significativo no sistema judiciário brasileiro. A lei teve reconhecimento e é exemplo internacional. Com esse reforço normativo, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possuem maior segurança, mesmo que, por vezes, o sistema é falho, seus direitos estão garantidos e o Poder Público e a sociedade estão no seu lado.

Com a lei proposta e o sistema Judiciário mais atuante, foi possível salvar a vida e proteger a integridade de muitas mulheres. Os agressores, na maioria das vezes, são punidos. A desigualdade, que ora existia, foi minimizada, porém ainda é necessário que os “conservadores” percebam e denunciem os casos de violência doméstica e familiar. Pois a ideia de que *mulher gosta de apanhar* é equivocada, nenhuma mulher gosta de ser tratada com indiferença, mas às vezes a situação em que se encontra, é coagida a aceitar a condição de violência.

Assim, fica claro que para a lei ser, totalmente, eficiente é necessário o poder público e a sociedade em geral agirem em conjunto a fim de erradicar a violência doméstica e familiar de gênero.

CONCLUSÃO

Mesmo a Lei Maria da Penha sendo um assunto polêmico, e tendo inúmeras controvérsias, o tema merece ser discutido nos seus prós e contras, pois a criação dessa lei é considerada um avanço ao sistema normativo brasileiro. Porém, o objetivo do trabalho não é demonstrar as controvérsias acerca dos entendimentos da lei e sim, de demonstrar sucintamente a sua relação com o direito internacional, em especial aos direitos humanos, e como a lei foi criada.

Por comportamentos arcaicos de alguns homens, que se acham superiores as mulheres foi necessário a criação de uma lei específica que trata de gênero, para reafirmar o que já está disposto na nossa carta maior. O desenvolvimento da sociedade teve um papel relevante para que os direitos fundamentais das mulheres fossem garantidos. Assim como as normas atinentes ao tema são essenciais para a regulação da vida em sociedade.

Porém, não foi o clamor social que incitou a criação da Lei Maria da Penha, pois esse assunto, até pouco tempo, não tinha repercussão esperada. Foi por meio de uma sanção internacional que obrigou o Brasil a criar uma norma específica. Nosso país estava sendo omissivo em relação aos tratados que já havia firmado contra a violência doméstica e familiar.

Logo, a história da criação da Lei nº. 11.640/2006 teve uma trajetória muito peculiar instigando em especial os Órgãos Internacionais. Pois, como o Brasil estava sendo omissos em relação à violência de gênero, estava violando diretamente os direitos humanos que devem ser garantidos a qualquer indivíduo pelo seu caráter universal.

Portanto, para compreender a importância da lei, é necessário ter conhecimento da trajetória que aconteceu até a criação da lei. Sabendo dos motivos e das injustiças ora cometidas, é visível perceber que a criação da lei foi um marco histórico nacional que mudou a percepção de muitas pessoas assim como preveniu várias injustiças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Organizada por Alexandre de Moraes. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Lei nº 10.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 30 de outubro de 2015.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Jacson Roberto; VERONESE, Osmar. **Multiculturalidade e Cidadania, Olhares Transversais**. 1. ed. Campinas: Millennium, 2015.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **A Soberania e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. In: GUERRA, Sidney; SILVA, Roberto Luiz (Org.). Soberania: antigos e novos paradigmas. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, pp. 346-359, 2000.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

MOORE, Henriqueta. **Fantasia de Poder e Fantasia de Identidade: gênero, raça e violência.** *Cadernos Pagu*, v. 14, p. 13-44, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.** 1979. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en>. Acesso em: 25 out. 2015.

SEAGER, Joni. **Atlas des Femmes dans le Monde: la réalité de leurs conditions de vie.** Paris: Éditions Autrement, 2003.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cintia. **Na época do Brasil Colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher** 04/07/2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/na-epoca-do-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-a-propria-mulher>>. Acesso em: 30 out. 2015.

VICENTIM, Alice. **A Trajetória Jurídica Internacional até a Formação da Lei Brasileira no caso Maria da Penha.** Set. de 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267> Acesso em: 08 nov. 2015.

A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INADIMPLENTES REPRESENTADOS POR TÍTULOS DE CRÉDITO

Antonio Gerson de Cristo Servat¹
Rosmeri Radke Cancian²

RESUMO

Este artigo aborda os meios que permitem a mais rápida e eficiente recuperação de crédito não solvido representado por título de crédito. O objetivo é pesquisar as possíveis e mais adequadas soluções, em via judicial, para sua recuperação. Trata-se mais especificamente das ações cambiais e causais para a cobrança dos títulos, dos prazos prescricionais, da ação de execução, da ação de enriquecimento sem causa e das ações causais. O estudo realizado baseia-se em uma metodologia adequada ao problema formulado: se representar uma obrigação por meio de um título de crédito, realmente oferece vantagens para o credor. A coleta dos dados realiza-se por meio de pesquisa bibliográfica, a partir de livros, doutrinas, artigos científicos e demais literaturas pertinentes à temática, assim como jurisprudência e textos normativos. Conclui-se ao final que os títulos de crédito, representativos de obrigações pecuniárias, dão maior agilidade ao processo de recuperação dos valores neles expressos.

Palavras-chave: Título de crédito – inadimplência – recuperação de crédito.

INTRODUÇÃO

O endividamento e a inadimplência estão entre os maiores problemas enfrentados no universo empresarial. Um elevado índice de inadimplência tende a comprometer o sistema financeiro nacional. Por isso, uma legislação adequada, que leve a um processo célere, pode contribuir para que a recuperação desses valores ocorra de forma satisfatória, e com isso levar os credores a obter reais vantagens sobre os devedores, de modo a não gerar mais custos e emolumentos aos titulares

¹ Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

² Orientadora. Especialista em Novos Direitos na Sociedade Globalizada, Mestranda em Docência Universitária, Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

desses créditos, especialmente se tais obrigações estiverem representadas por títulos de crédito.

Essa celeuma jurídica tem permeado inúmeros debates acerca da necessidade de se prosseguir, nos limites das possibilidades oferecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, para aclarar essas discussões no que diz respeito ao prazo prescricional e o tipo de ação mais adequada para garantir o direito do credor, pois ao conduzir a ação judicial, saber diferenciar a ação causal da ação não casual, pode levar ao êxito do processo de cobrança, como também em caso de insucesso, o credor pode ter seu direito totalmente extinto, ensejando, de certa forma, uma falsa sensação de “impunidade” do devedor perante o credor.

As relações empresariais representam um marco da evolução da sociedade. Quanto mais evoluída uma sociedade, mais intensas e complexas são essas relações, tanto com outros povos, como entre os integrantes do seu grupo. Os títulos de crédito são instrumentos muito importantes para a produção e a circulação de bens e serviços. A sua aceitabilidade no meio empresarial é tão grande que se torna difícil imaginar as transações comerciais na atualidade sem a sua existência.

Considerando tamanha importância o tema deste trabalho trata da inadimplência de obrigações pecuniárias representadas por títulos de crédito. Como delimitação temática a pesquisa propõe um estudo sobre as ações possíveis para solucionar casos de inadimplência de obrigações pecuniárias quando estas se encontram representadas por títulos de crédito. A partir de uma base teórica se busca identificar os meios mais adequados para o ajuizamento que visa à satisfação de crédito inadimplido, bem como as vantagens do credor que possui tal documento.

Os riscos que envolvem o crédito e as transações empresariais são inerentes à própria atividade. Para que esses riscos e principalmente a inadimplência não comprometam essa atividade, e por consequência a economia nacional, o legislador ordinário cria ferramentas que permitam a busca de soluções jurídicas quando se configura tal situação.

Conclui-se, ao final da pesquisa, que os títulos de crédito, representativos de obrigações pecuniárias, que se configuram em títulos executivos extrajudiciais,

permitem maior agilidade ao processo de recuperação dos valores neles expressos, e mesmo prescritos, se configuram em importante meio de prova para discutir a relação subjacente que lhe deu origem.

1 AS AÇÕES CAMBIAIS E CAUSAIS PARA A COBRANÇA DE TÍTULO DE CRÉDITO

As ações cambiais, bem como as ações casuais, que se aplicam quando da prescrição do título de crédito, são o objeto de análise nesse artigo. Busca-se identificar as vantagens de se representar uma obrigação pecuniária por um título de crédito, que se configura como título executivo extrajudicial, previsto como tal no artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil, e assim sendo, permite a competente ação executiva até a ocorrência da prescrição.

A dificuldade de cobrar devedores inadimplentes, afeta sobremaneira o mundo empresarial. Devedores, que não pagam suas dívidas na data aprazada, geram prejuízo aos seus credores, que provavelmente utilizariam desses recursos para pagar a quem devem, e por isso acabam por também ficar inadimplentes. Em outras palavras, a inadimplência sucessivamente vai gerando mais inadimplência, em uma corrente muito perniciosa para a cadeia de produção e circulação de bens. Quando o tema não é tratado com a devida cautela pelos responsáveis pela economia do país, pode afetar o mercado como um todo. Nesse sentido, é de extrema importância que a legislação esteja adequada e garanta a devida segurança aos envolvidos nas relações comerciais.

A ação cambial se diferencia de outras ações em virtude de “[...] limitar as matérias de defesa do devedor, quando o credor é terceiro de boa-fé. Nenhuma outra diferença existe, quer em termos de pressupostos, condições da ação, procedimento ou demais aspectos de direito processual civil.” (COELHO, 2008, p.430). Para o autor:

A ação é cambial se o demandante, se terceiro de boa-fé, tem o direito de invocar a inoponibilidade das exceções pessoais, para postular a desconsideração, pelo juiz, de matérias de defesa estranhas à sua relação com a parte demandada. (COELHO, 2008, p.430).

Nesse contexto, De Plácido e Silva apresenta importante contribuição sobre a ação cambial:

É a ação própria para a cobrança executiva dos títulos de crédito: letra de câmbio, nota promissória ou duplicata. É uma ação executiva, por isso também se conhece vulgarmente pelos nomes de executivo cambial ou executivo cambiário. O artigo 585, I, do Código de Processo, a inclui entes as ações executivas.

A ação cambial pode ser promovida pelo proprietário do título, não somente contra seu principal devedor (aceitante da letra, emitente da promissória ou aceitante da duplicata), mas contra seus corresponsáveis (endossantes e avalistas).

A ação cambial somente pode ser formulada com a apresentação do título regularmente exigível, em que se funda a imposição do pagamento da obrigação, desde que vencida e não prescrita.

Dessa maneira, a ação cambial implica, sob pena de nulidade:

- a) A exibição do título, diante do qual se funda o pedido inicial, não o substituindo o simples instrumento do protesto;
- b) Em se ter o título vencido sem que os seus responsáveis ou corresponsáveis hajam promovido legalmente seu pagamento;

A ação cambial não somente cabe ao credor cambiário, como aos seus herdeiros, cessionários e sub-rogados. E responde pela ação cambial todo aquele que esteja vinculado ao título, seja por saque, endosso ou aval, bem assim seus herdeiros e sucessores, o cônjuge devedor meeiro, o sócio e o espólio devedor. (SILVA, 2008, p. 07).

A ação cambial nada mais é que uma ação executiva típica. Seu objetivo é a cobrança do título cambiário, como, por exemplo, o cheque, a nota promissória, a letra de câmbio, a duplicata, entre outros. O portador do título tem o direito de interpor a ação cambiária contra o devedor principal e todos os coobrigados, e não precisa observar a ordem em que estes se obrigaram. Nesse sentido ela pode ser direta ou indireta, levando em conta a quem ela é direcionada. A direta é interposta contra o devedor principal e seus avalistas. Já a ação indireta, também chamada de ação regressiva, é movida em face dos obrigados anteriores, por exemplo, pelo endossante que paga ao endossatário (PIRES, 2010). Nesse sentido Fábio Coelho ensina:

O credor pode executar o título de crédito contra todos os devedores, identificando como executados, em sua petição inicial, o devedor principal, os codevedores e avalistas da letra. A ordem de anterioridade-posterioridade dos devedores cambiais só interessa, para fins de cobrança amigável ou para o exercício de direito de regresso. Normalmente, após obter sucesso na cobrança do crédito contra um dos executados, o credor deve desistir

dos demais, ou pedir a suspensão da execução contra eles, de forma a se evitar o enriquecimento indevido. (COELHO, 2012, p. 552).

Existe também a possibilidade de cobrança de títulos já prescritos que não podem ser executados. Para tanto conta-se com as ações causais, em que se faz necessário provar, em primeiro plano, a relação jurídica que gerou o título ou a dívida, conforme ensina Fábio Ulhôa Coelho:

Essas ações são chamadas de “causais”, porque discutem a causa da obrigação e não o seu documento. [...] A ação causal (seja de conhecimento ou monitória) prescreve, por sua vez, de acordo com o disposto na legislação aplicável ao vínculo extra cambiário que une as partes da demanda. [...] Se inexistir regra específica, prescreverão, em 5 anos, contados da data em que poderiam ter sido propostas (CC. Art. 205, § 5º I). O termo inicial de prescrição da ação causal, portanto, não é o exaurimento do prazo prescricional da ação cambial, mas a data – que pode mesmo ser até anterior à do saque do título de crédito – em que a medida poderia ter sido ajuizada. (COELHO, 2014, p. 503).

Desta forma temos que as ações causais são utilizadas após prescritos os prazos para as ações cambiais. Passar-se-á, na sequência, a tratar dos prazos prescricionais dos títulos.

2 OS PRAZOS PRESCRICIONAIS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

O título de crédito faz nascer um direito para o credor em face do devedor, e a possibilidade de executar a obrigação pecuniária não satisfeita em via judicial. A prescrição representa a perda do direito de execução do título em virtude da inércia do credor em determinado prazo. Cada modalidade de título tem seu prazo específico de prescrição, determinado pela lei que o regulamenta. Na falta dessa, recorre-se a regra geral do Código Civil, que em seu artigo 206 estipula em 03 anos o prazo da prescrição.

Os títulos mais utilizados e seus respectivos prazos de prescrição são:

- a) O cheque, que prescreve em seis meses contados término do prazo de apresentação, que é de trinta dias mesma praça, e de sessenta dias se for

de praça diversa, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85 (BRASIL, 1985);

- b) A duplicata que prescreve em três anos a contar da data de vencimento, tanto para o devedor principal quanto para os avalistas, conforme reza a Lei nº 5.474/68, em seus artigos 15 e 18 (BRASIL, 1968);
- c) A nota promissória e a letra de câmbio, cujo prazo de prescrição também é de três 03 anos, contados do vencimento para o devedor principal ou aceitante e eventuais avalistas deste, conforme artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra; as ações do portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem em um ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil ou da data do vencimento; e, por fim, as ações regressivas, dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador, prescrevem em seis meses, contados do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado (BRASIL, 1966).

Os títulos de crédito previstos em leis especiais continuam sendo regidos por essas leis, nos termos do artigo 903 do Código Civil. As disposições trazidas pelo novo Código são aplicáveis apenas aos títulos atípicos, constantemente criados pela dinâmica do comércio. O mesmo se verifica com relação ao prazo prescricional, conforme estabelece o artigo 206, § 3º, VIII, do Código Civil: “Artigo 206: Prescreve: [...] § 3º Em três anos: [...] VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial.” (BRASIL, 2002).

Assim o prazo trienal para o exercício da pretensão para haver o pagamento do título de crédito, previsto no inciso VII acima citado, somente será aplicável aos títulos atípicos e aos títulos típicos, se a respectiva lei que o tiver criados for omissa (ROSSI, 2004).

Para a perfectibilização do direito a execução do título se faz necessário à posse do título de crédito, objeto da ação executiva, em virtude do princípio da cartularidade inerente ao direito cambial.

Quando prescrito o título, ele vai servir apenas como meio de prova para a ação de cobrança. Um título prescrito não pode ser protestado. Se o fizer, incorre o credor em prática abusiva, e nessa hipótese responde pelo dano que causou ao devedor protestado. Tal protesto não tem validade como marco interruptivo temporal.

O protesto de título de crédito é uma ferramenta que permite a obtenção de mais prazo para a execução de um título que está prestes a prescrever, fazendo com que o lapso prescricional se apague por inteiro. Ou seja, o protesto interrompe o prazo prescricional, mas essa interrupção só pode ocorrer uma vez para cada título. Isso impede a perpetuação prescricional pelo tempo, e faz com que o título tenha uma data limite para que se faça a cobrança (FARIAS, 2012).

O protesto não é condição necessária para a propositura de ação de cobrança, porém se não feito, perde-se o direito de cobrança contra endossantes e seus respectivos avalistas. Em outras palavras, o protesto é facultativo para a cobrança do devedor principal e seus avalistas e necessário para a cobrança de coobrigados e respectivos avais.

Em síntese, após o vencimento do título e antes da prescrição, existe para o credor a possibilidade de exercer seu direito perante o devedor mediante ação cambial: a ação de execução.

3 A AÇÃO DE EXECUÇÃO

Quando o devedor não honra sua obrigação no vencimento, o portador do título de crédito pode promover a sua cobrança por via extrajudicial ou judicial. Caso a cobrança extrajudicial não surta efeito, o credor poderá interpor ação de execução, com base em título extrajudicial. O título tem força executiva independente de sua causa. Desse modo o credor pode recorrer à justiça, quando achar necessário, para não ver prescrito seu direito perante seu devedor (ROSA JUNIOR, 2002).

A ação deve se fazer acompanhar pelo título, ou cópia, original, para que se verifique se estão presentes nela os requisitos legais, essenciais para a cobrança, pois no direito cambiário a materialidade da dívida é comprovada pela materialidade

e posse do título. Portanto, o credor somente poderá exigir o que está na cédula e nada mais. De outra banda, o devedor só pagará aquilo que lá está anotado. Toda a execução deve ter força no título extrajudicial, assim, *nulla executio sine titulo*, ou seja, não se admite execução cambial sem que o título seja apresentado em original, pois se o mesmo estiver em poder do credor, pode ensejar a circulação (ROSA JUNIOR, 2002).

O credor do título não é obrigado a promover a ação de execução, podendo optar pelo processo de conhecimento, quando este tiver incerteza sobre a exigibilidade do título. A ação de execução deve ser ajuizada no lugar onde o pagamento do título deveria ser feito, pois é lá que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

O lugar do pagamento, quando suprimido na cédula, como pode acontecer, por exemplo, na letra de câmbio, será designado o local que vem ao lado do nome do sacado, mas se for sacada para ser paga em domicílio de terceiro, ou tiver local diferente do domicílio do sacado, a ação deve ser depositada no lugar do pagamento.

Quando se falar em cheque e este não informar o local para pagamento, a ação deve ser proposta no primeiro local ao lado do nome indicado na sua emissão. Considerando que a norma constante no Código Civil se faz em favor do credor, nada obsta que a mesma seja feita no domicílio do executado, pois se faz menos onerosa ao devedor, e aos coobrigados (ROSA JUNIOR, 2002).

Todos os coobrigados da cadeia cambiária são solidários, mas essa solidariedade não pode ser confundida com a solidariedade do direito comum. O portador pode acionar os devedores cambiários de forma individual ou coletiva, sem observar seu lugar na ordem das obrigações. Esse mesmo direito cabe ao coobrigado que paga o título, e pode, em regresso, acionar todos os coobrigados que lhe antecedem na cadeia cambiária.

Os devedores das cambiais dividem-se em diretos e indiretos, e por essa razão a ação cambiária executória também pode ser indireta ou direta (ROSA JUNIOR, 2002):

- a) Devedores diretos: o aceitante da letra de câmbio, o emitente da nota promissória, o sacador do cheque, o aceitante da duplicata, e eventuais avalistas dos mesmos;
- b) Devedores indiretos: o sacador da letra de câmbio e os endossantes e seus avalistas, os endossantes dos demais títulos e seus avalistas, salvo se existir cláusula excludente de responsabilidade.

A ação pode ser proposta pelo portador legítimo do título de crédito ou por coobrigado que, tendo quitado a cártula, assume perante os outros coobrigados que lhe antecedem na cadeia cambiária, o direito de regresso do valor pago. Já a legitimidade passiva da ação cambial, depende da posição da assinatura no título ora executado, exceto se tácito na duplicata. A LUG prevê as seguintes responsabilidades nas cambiais:

- a) Aceitante da letra de câmbio e emitente de nota promissória, como devedores diretos e principais;
- b) Sacador da letra de câmbio na qualidade de devedor indireto;
- c) Endossante;
- d) Avalista, devedor direto ou indireto dependendo da posição ocupada pelo avalizado.

O endossante e o avalista, na letra de câmbio, podem limitar seu valor de responsabilidade, inserindo cláusula “sem garantia”, no caso do endossante, ou o aval parcial, que deve informar o montante garantido (ROSA JUNIOR, 2002).

Para a execução da letra de câmbio a ação direta prescreve em três anos, contados do vencimento. A ação indireta prescreve em um ano, e a ação de regresso prescreve em seis meses. A data inicial da contagem do prazo prescricional depende da existência ou não de cláusula liberatória do protesto; se houver essa cláusula, conta-se esse prazo do vencimento do título, se não houver, conta-se a partir da data do protesto em tempo útil. Entre endossantes prescreve em seis meses a contar do dia que foi pago o título ou em que o coobrigado foi acionado judicialmente (ROQUE, 2003).

A execução de nota promissória segue a mesma regra e prazo prescricional da letra de câmbio, uma vez que os dois títulos são regulados pela mesma legislação, ou seja, a Lei Uniforme de Genebra. A nota promissória, no entanto, quando vinculada a contrato perde seu poder executório, pois está baseado no negócio jurídico que a gerou (ROSA JUNIOR, 2002). Sobre a execução da duplicata, Sebastião José Roque ensina:

Não sendo paga no vencimento, sem relevante razão de direito, poderá, o portador da duplicata, socorrer-se da ação cambiária, executando-a conforme regulamenta o Código de Processo Civil. A execução deverá estar instruída com a duplicata aceita, não havendo necessidade de protesto contra o aceitante e seu avalista. Será preciso, porém, o instrumento de protesto se a execução for contra endossante e o avalista dele ou, se a duplicata não estiver aceita, caso em que será também preciso o comprovante da entrega da mercadoria.

Caso o sacado não tenha aceito a duplicata por motivos plausíveis, conforme prevê o art. 8º, o sacador poderá contudo exercer a cobrança pela ação ordinária. Mesmo em se tratando de ação ordinária, a cobrança pode ser realizada contra os coobrigados no total deles ou contra algum, sem observância da ordem em que figurem no título, como acontece com os demais títulos de crédito. Todos os coobrigados respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento, já que as obrigações cambiárias são autônomas e solidárias. O foro competente para a cobrança judicial da duplicata ou da triplicata é o da praça de pagamento constante do título, conforme consta no aceite. Contra os demais coobrigados, deverá ser o do domicílio deles, pois a cobrança deve contar com a apresentação do título. (ROQUE, 2003, p. 45)

Para executar uma obrigação representada por uma duplicata o prazo prescricional também é de três anos, e se aplica tanto ao devedor principal quanto aos avalistas. No entanto, quando a duplicata não for emitida fisicamente, ou não tiver sido devolvida pelo devedor com o respectivo aceite, para instruir a execução é preciso observar as regras determinadas pelo artigo 15 da Lei nº 5.474/68:

Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

I - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não;

II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente:

a) haja sido protestada;

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e

c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei.

§ 1º - Contra o sacador, os endossantes e respectivos avalistas caberá o processo de execução referido neste artigo, quaisquer que sejam a forma e as condições do protesto.

§ 2º - Processar-se-á também da mesma maneira a execução de duplicata ou triplicata não aceita e não devolvida, desde que haja sido protestada mediante indicações do credor ou do apresentante do título, nos termos do art. 14, preenchidas as condições do inciso II deste artigo. (BRASIL, 1968).

Ou seja, na ausência da assinatura do devedor é preciso vinculá-lo através do protesto, e comprovar que houve a efetiva entrega da mercadoria que originou o crédito. Para o cheque, o prazo para interpor a ação de execução é mais abreviado, e se conta a partir do término do prazo de apresentação. Esse prazo é de 30 dias se o cheque for da mesma praça e de 60 dias se for de praça distinta.

Quando se verifica o término desse prazo é que começa a correr o prazo de prescrição, que é de seis meses. Pode-se afirmar, desse modo, que o prazo para propor ação de execução de cheque é de 30 dias, mais seis meses, se for da mesma praça e de 60 dias mais 6 meses, se for de praça diversa.

Quando se tratar de execução com base em cheque, conforme previsto na legislação especial, o credor pode se utilizar de outra ação cambial, de natureza não executiva, a ação de enriquecimento indevido. Ou seja, prescrita a ação de execução, nos dois anos seguintes o portador do cheque sem fundos poderá promover a ação de enriquecimento indevido contra o emitente, os endossantes e avalistas, conforme prescreve o artigo 61 da Lei do Cheque:

Artigo 61: A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei. (BRASIL, 1985).

Sobre a execução com base em cheques Fábio Uihôa Coelho explica:

O portador do cheque, por meio de processo de conhecimento, pede a condenação judicial de qualquer devedor cambiário no pagamento do valor do título, sob o fundamento de que se operou o enriquecimento indevido. De fato, se o cheque está sem fundos, o demandado locupletou-se sem causa lícita, em prejuízo do demandante, e é essa, em princípio, a matéria de discussão na ação. [...] Como a ação de enriquecimento indevido é cambial, se o demandante é o endossatário do cheque e o demandado é o emitente, não poderá esse último, na contestação, suscitar matérias pertinentes ao

negócio originário do título, matérias que, perante terceiros de boa-fé, não são oponíveis, no regime de direito cambiário. Frise-se, entretanto, que se a demanda é promovida pelo tomador contra o emitente, será lícito ao réu contestar o pleito discutindo a relação jurídica originária do título. (COELHO, 2010, p. 575).

Verificada a prescrição das ações cambiais, pode o portador do cheque promover uma ação causal, desde que exista uma relação extra cambial, que será o objeto da lide. Essa ação não é cambial, e serve para fins de discutir as obrigações decorrentes da relação originária. Exatamente por isso sua admissão é condicionada à existência de relação extra cambial entre os litigantes, que é o objeto da lide.

Em virtude da possibilidade de propor ação monitória, cujo prazo prescricional é mais amplo, a utilização dessa ação cambial por enriquecimento indevido tem pouca aplicabilidade prática.

A ação de execução, em suma, é o meio que o credor tem para recuperar seu crédito perante o devedor, após o vencimento do título e a ineficácia da cobrança extrajudicial, fazendo com que não prevaleça o sentimento de impunidade petado devedor, fazendo com que este tenha uma penalidade em caso de inadimplência, não passando para o credor do título o prejuízo.

Também não é condição para a ação de execução que o credor cobre extrajudicialmente, se ele quiser tão logo a obrigação esteja vencida, pode propor a execução. É claro que é muito mais lógico que o credor busque inicialmente o meio extrajudicial, menos burocrático e dispendioso, no entanto, frustrado este, a via judicial é a alternativa que lhe resta.

Em face dos exíguos prazos para a cobrança dos títulos de crédito, o Brasil adotou com reservas o artigo 15 da LUG, disponibilizando ao credor o direito de, em caso de prescrição ou perda de direitos contra aquele que tenha, de forma ilegítima, obtido lucro com a inadimplência, propor a ação de enriquecimento sem causa.

4 A AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

A ação de enriquecimento sem causa ou ação de locupletamento injusto, surge no direito alemão para solucionar os conflitos do rigoroso formalismo

cambiário e de serem curtos os prazos para decadência e prescrição (ROSA JUNIOR, 2002).

O prazo mais amplo que a ação de enriquecimento sem causa passa para os credores exigirem o cumprimento da obrigação garante uma maior exigibilidade do crédito perante o devedor, pois o prazo para ingresso da ação é de três anos e começa a correr após o decurso do prazo prescricional para quitação do débito originário do título do crédito. Sobre a ação de enriquecimento sem causa, tem-se o ensinamento de Bernardo Pimentel Souza:

À vista do art. 48 do Decreto n. 2.044/1908, c/c os artigos 206, § 3º, IV, 884 e 886 do Código Civil de 2002, prescrita a execução cambial, ainda há a possibilidade de o credor ajuizar demanda cognitiva denominada “ação de locupletamento indevido”, “ação de enriquecimento sem causa” ou “ação in rem verso”, dentro do prazo prescricional de três anos.

À luz do art. 886 do Código Civil de 2002, o triênio previsto no inciso IV do § 3º do art. 206 do mesmo diploma só começa a correr após o decurso in albis dos prazos para a execução do art. 70, § 1º, da Lei Uniforme, e do art. 585, I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, após o transcurso in albis dos prazos prescricionais das pretensões executivas provenientes da letra de câmbio, é admissível a propositura da demanda de locupletamento ou enriquecimento indevido, no prazo prescricional de três anos, em virtude da combinação do art. 48 do Decreto n. 2.044/1908, com os artigos 206, § 3º, IV, 864 e 866, do Código Civil de 2002.

O prazo prescricional da pretensão de locupletamento é contado após a perda da força executiva da letra de câmbio, porquanto a demanda de enriquecimento sem causa não é admissível enquanto for cabível a execução cambial, ex vi do art. 886 do Código Civil 178.

Ao contrário do que ocorre com a execução cambial, com três diferentes prazos prescricionais em razão do executado, a prescrição da pretensão exercida mediante demanda de locupletamento indevido é sempre de três anos, independentemente do demandado.

No que tange à legitimidade passiva, a demanda de enriquecimento sem causa só pode ser movida contra o beneficiário do locupletamento indevido. Por não estar fundada na responsabilidade cambial, mas, sim, no direito civil, a demanda não pode ser movida contra os coobrigados cambiais que não se enriqueceram a custa do empobrecimento do credor do título. Ao contrário, portanto, da execução cambial, a qual pode ser movida contra qualquer um dos devedores e coobrigados cambiais, a demanda de enriquecimento sem causa só pode ser acionada contra quem efetivamente foi beneficiado pelo empobrecimento alheio. Em suma, a demanda de locupletamento indevido não tem natureza executiva nem cambial, mas, sim, cognitiva e civil, porquanto busca o reconhecimento do enriquecimento sem causa, à luz dos artigos 884 e seguintes do Código Civil e do art. 48 do Decreto n. 2.044/1908. (PIMENTEL, 2011, p. 105).

Ao passo que a execução tem sua força no próprio título, na ação de enriquecimento indevido, segundo o autor, é preciso provar apenas que o título não foi pago:

No tocante à causa de pedir, a demanda de enriquecimento indevido prescinde da veiculação da causa que deu origem ao título de crédito prescrito que não foi honrado. Com efeito, a petição inicial não precisa veicular a causa subjacente, mas apenas comprovar que o título de crédito prescrito não foi pago.

Quanto ao procedimento, a demanda de locupletamento ilícito pode ser acionada pelo tradicional procedimento comum, mas também pode ser aviada pelo procedimento monitório do art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Em virtude da faculdade conferida pelo art. 1.102-A do Código de Processo Civil, o titular da letra de câmbio prescrita tem a opção entre os procedimentos comum e monitório, para o recebimento da quantia objeto do enriquecimento indevido, tão logo decorrido in albis o prazo prescricional disponível para a execução cambial.

Ao contrário do que ocorre no procedimento comum, cujo valor da causa pode interferir na adoção do rito ordinário ou sumário, o mesmo não ocorre no procedimento monitório, o qual pode ser adotado em causas com valores inferiores e superiores a sessenta salários mínimos.

Por fim, o réu indevidamente beneficiado pelo enriquecimento indevido deve ser condenado a pagar o valor objeto do enriquecimento ilícito, com juros, *ex vi* do art. 48 do Decreto n. 2.044/1908. (PIMENTEL, 2011, p. 105).

Entende-se que a ação de enriquecimento sem causa, tem sua origem em uma relação cambiária, pois no cerne de sua questão está um título de crédito, porém, este não tem mais sua força executória, mas mesmo assim não deixa de ser título de crédito. Busca-se com essa ação ressarcir os prejuízos percebidos pelo credor. Entretanto tem-se um conflito com a jurisprudência que elenca pontos para que esta seja considerada uma ação não cambial:

Outro fator a considerar é que deixa de existir a solidariedade entre os coobrigados, ou seja, só cabe ação contra quem obteve lucro com o prejuízo do credor, não atingindo eventual avalista ou outros coobrigados. Trata-se, portanto, de uma ordinária/sumária comum e não cambial mesmo tendo por objetivo recuperar o patrimônio do credor com base em um título de crédito.

Para a interposição deste tipo de ação exige-se que alguns pressupostos sejam observados pelo proponente:

- a) Exigência de título válido com todos os requisitos para sua existência;
- b) A mora do título;

- c) Incidência de decadência ou prescrição sobre o direito executório deste título;
- d) Enriquecimento ilegal do devedor;
- e) Empobrecimento do credor.

O credor tem um prazo de três anos para propor a ação de enriquecimento sem causa, contado do momento em que ocorreu a prescrição ou decadência, sendo parte legítima para propor tal demanda o portador do título no momento em que ocorre a prescrição ou decadência (beneficiário, endossatário, ou ainda um coobrigado em regresso). O adquirente do título também tem legitimidade (cessionário, sucessor, herdeiro, legatário), em síntese aquele que seja o portador legítimo do título no momento em que se opera a prescrição.

Os legítimos passivos da ação de enriquecimento sem causa são os devedores que não honraram o pagamento do título (emitente da nota promissória, aceitante/sacador da letra de câmbio). Os endossantes e os avalistas não podem ser parte passiva desta ação, pois não obtiveram lucro com o prejuízo obtido pelo credor. (ROSA JUNIOR, 2002).

A ação de enriquecimento sem causa preconiza ao credor uma nova oportunidade para reaver seu direito contra o devedor que não honra seu débito, e assim auferir lucros em detrimento ao credor, que experimenta prejuízo pelo valor do crédito não pago.

Além da execução cambial e da ação de enriquecimento sem causa, ainda há lugar para a ação de cobrança fundada na relação causal, como autoriza o artigo 62 da Lei n. 7.357/85.

5 AS AÇÕES CAUSAIS

Com a prescrição do título, o credor perde o direito de executar o devedor com base no título executivo, passando agora a ter que provar a relação que originou a dívida, já que a cártula não tem mais efeito executório. Por essa razão se

faz necessário que o autor, em sua peça inicial, explique toda a relação que faz nexos com a cobrança que pretende realizar.

As ações causais, monitória ou de conhecimento, não se confundem com as demais, em face de nestas se fazer necessário explicar o negócio jurídico que originou o título, de cujo valor se pretende fazer a cobrança. Na ação executiva a simples apresentação do título já é suficiente para a propositura da ação.

Por ser de natureza civil e não cambial apenas os envolvidos na relação jurídica podem ser partes na ação, assim, ela não pode ser proposta contra os coobrigados e avalistas. Nesse sentido escreve Fabio Ulhôa Coelho:

Prescrita a execução, ninguém poderá ser acionado em virtude da letra de câmbio. No entanto, se a obrigação que se encontrava representada pelo título de crédito tinha origem extra cambial, seu devedor poderá ser demandado por ação de conhecimento (Dec. n. 2.044/08, art. 48) ou por monitória, nas quais a letra serve, apenas, como elemento probatório. Essas ações são chamadas de “causais”, porque discutem a causa da obrigação e não o seu documento. O devedor cuja obrigação tenha se originado exclusivamente no título de crédito — como é, em geral, o caso do avalista —, após a prescrição da execução cambial, não poderá ser responsabilizado em nenhuma hipótese perante o seu credor, já que não há causa subjacente a fundamentar qualquer pretensão ao recebimento do crédito. Por outro lado, como a ação causal não é cambial, são admitidas quaisquer matérias de defesa por parte do demandado. (COELHO, 2012, p. 553-554).

A ação causal, tanto de conhecimento como monitória, prescreve “de acordo com o disposto na legislação aplicável ao vínculo extra cambiário que une as partes da demanda: por exemplo, o contrato de compra e venda que deu origem ao título, o mútuo que foi cumprido por meio do endosso etc.” Nos casos em que inexista uma regra específica, vale a regra geral do artigo 206, §5º, I do código civil, ou seja, prescreverão em cinco anos. O prazo de prescrição começa a contar da data em que poderiam ter sido propostas as referidas ações (COELHO, 2012, p. 554). No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES. APELAÇÃO. Prescrição. O prazo para o manejo de Ação Monitória, fundada em cártulas emitidas no mês de maio de 2005, é aquele previsto pelo artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil. Precedentes desta Corte. Pretensão autoral que não se encontra prescrita. Mérito.

Em Ação Monitória manejada com amparo em cheque prescrito, desnecessária se faz a comprovação da causa debendi, devendo a parte ré, em Embargos Monitórios, demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Precedentes jurisprudenciais. O emitente do cheque, em face do princípio da autonomia e abstração atinentes ao título de crédito, assume o compromisso de pagar a dívida (art. 15 da Lei nº 7.357/85). Caso em que, comprovada a regularidade na emissão da cártula objeto da lide, limitando-se à alegação recursal (mérito) da parte ré na perda da natureza cambial dos títulos, há de ser mantida a sentença proferida pelo Juízo a quo. RECURSO DESPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Amílcar de Castro afirma que: “O credor que perdeu o direito à execução cambial pode com o título recorrer ao procedimento ordinário de conhecimento do negócio fundamental.” (Castro, 1976, p. 55). Nesse caso a cambial funciona como documento probatório da causa de que havia sido abstraída. Alguns doutrinadores defendem a aplicação da regra geral inserta no artigo 205 do Código Civil:

Na execução do título, autorizada exclusivamente por sua realidade formal (letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou cheque), nada se questiona sobre o negócio subjacente, que, aliás, pode ser levantado, mas apenas em grau de embargos (ou nas vias ordinárias), com o objetivo de desconstituição do título. Uma pessoa, por exemplo, venda a outra um imóvel. Há prazo para o pagamento, e o comprador emite nota promissória correspondente à dívida. Vencido, o credor, em execução, apenas relata o título que tem em mãos (nota promissória, com tais e tais características) e reclama o pagamento. Nada de falar sobre a venda, que foi o negócio que provocou a emissão do título. Poderá ocorrer que, após o vencimento da nota promissória, três anos se passem. Mesmo assim, o credor promove a execução. O devedor alega prescrição, e o juiz deve declará-la, não valendo nenhuma alegação de negócio subjacente, já que este não é objeto da execução e sim a nota promissória.

Acontece que um negócio jurídico foi realizado entre as partes: a venda de um imóvel. O vendedor, porém, não recebeu o preço e, neste caso, poderá cobrá-lo em ação de conhecimento. O fato jurídico, a causa que vai justificar seu pedido, já não é a nota promissória vencida, mas a venda do imóvel e o não recebimento do preço, pretensão que só ficará afetada pela prescrição comum, agora, de dez anos. (SANTOS, 2006, p. 23-24).

Assim com a ação causal o credor tem um período maior para reaver seu crédito, encerrando com ela quaisquer que sejam as tentativas do devedor em se eximir da obrigação de pagar. O credor tendo um prazo maior para reaver o que lhe é seu por direito e assim não ter a sorte de experimentar prejuízo em virtude da relação jurídica que teve com o devedor.

Resta comprovado, a partir do que foi até aqui exposto, que um credor que faça representar seu crédito através de um título possui enormes vantagens em detrimento daquele que não tomou a mesma cautela, já que terá acesso a uma ação mais rápida, na qual não cabe discutir a relação subjacente que deu origem ao título. Quando o credor, possuidor do título de crédito, por alguma razão, perde o prazo da propositura da ação executiva, ainda tem a seu alcance as ações causais, e ainda que tenha que discutir a relação subjacente, ainda mantém vantagem frente ao credor desprovido desse documento, já que o mesmo serve como prova na ação monitória ou de conhecimento.

Quando um credor que não possui seu crédito representado por título executivo extrajudicial pretender propor ação executória, está, na verdade, buscando um provimento inadequado:

Exemplo bastante eloquente desse elemento formador do interesse de agir é o que se tem na execução de créditos. Tendo o credor um título executivo, como um cheque ou uma nota promissória, deverá propor demanda de execução, a fim de ver seu crédito satisfeito. Não existindo esse título, porém, a via executiva se mostra inadequada, devendo o credor propor demanda de conhecimento. A propositura de demanda de execução por quem não tenha título executivo (ou a propositura de demanda de conhecimento por quem tenha tal título) revela que a atuação do Estado-juiz terá sido provocada em busca de um provimento inadequado para a tutela da situação fática narrada pelo demandante, o que demonstra cabalmente a total inutilidade do referido provimento, razão pela qual faltará, na hipótese, interesse de agir” (CÂMARA, 2008, p. 119).

Nesse sentido, e por todo o exposto, pode se concluir que os títulos de crédito, como instrumentos representativos de obrigações pecuniárias, agilizam o processo de cobrança dos valores neles expressos, e, em última análise, eles propiciam maior segurança para os negócios jurídicos, o que explica sua larga aplicabilidade no meio empresarial.

CONCLUSÃO

Para propor judicialmente a execução do título, o credor deve estar na posse do mesmo, fato esse que abrange também o coobrigado ou outro interessado que

tenha quitado o título perante o credor principal, e que deseja entrar com ação de regresso contra o devedor principal ou contra os coobrigados que lhe antecedem na cadeia cambiária.

A partir de todo o embasamento teórico e especialmente do estudo das modalidades de ações disponíveis para buscar a recuperação de crédito representado por título líquido e exigível, se obteve a solução adequada para o problema levantado na pesquisa, qual seja, questionar se as ações cambiais, enquanto instrumentos que possibilitam solucionar casos de inadimplência de obrigações representadas por títulos de crédito, realmente oferecem vantagem para o credor frente a outros credores que não possuem seu crédito representado por esse documento.

Resta comprovado, dessa forma, que o credor que faz representar seu direito por um título de crédito, que é título executivo extrajudicial, tem a sua disposição a ação de execução, até a prescrição da cártula. Essa ação é muito mais rápida e as matérias de defesa são restritas, não sendo pertinente discutir nela a relação subjacente que deu origem ao referido título. Ou seja, a força executiva reside no próprio título de crédito. Quando, por alguma razão, o credor não executa o título em tempo hábil, em se operando a prescrição, ainda lhe restam as ações de enriquecimento indevido e causais, monitória ou de cobrança, nas quais, embora se possa discutir a origem do crédito, a cártula serve como prova do direito do credor.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto nº 57.663 de 24 de janeiro de 1966**. Lei Uniforme de Genebra. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/dec57663.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2014.

_____. **Código Civil**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL, Francisco de Paula Eugênio Jardim de Souza. **Títulos de Crédito: O Novo Código Civil – questões relativas aos títulos eletrônicos e do agronegócio**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**, v. I, 18. ed., 2008.

CASTRO, Amílcar de Castro, **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: RT, 1976. 8.v.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**, 26^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 1.v.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**, 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FARIAS, Julia Rangel Oliveira. **Protesto Interruptivo de Prescrição**. 2012.

Disponível em: <www.rsilvaeadvogados.com.br/site/?imprensa/mostrar/id/96>.

Acesso em: 03 jun. 2015.

PIMENTEL, Bernardo. **Manual de Processo Empresarial**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

ROQUE, Sebastião José. **Tratado de Direito Empresarial**. São Paulo: Primeira Impressão, 2003.

PIRES, Adriana C. **Ação Cambial**. 2010. Disponível em: <www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1058/Acao-cambial>. Acesso em: 8 jun. 2015.

ROSA JUNIOR, Luiz Emygdio Franco da. **Titúlos de Crédito**. Rio de Janeiro, Renovar, 2002.

ROSSI, Renata Maria T. **A Prescrição e os Títulos de Crédito em Face do Novo Código Civil**. 2004. Disponível em: <www.migalhas.com.br/dePeso/16,MIa+prescricao+e+os+titulos+de+credito+em+face+do+novo+codigo+civil>. Acesso em: 03 jun. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Cível Nº 70064441280, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 18/06/2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/magistrados/desembargadores/>. Acesso em: 03 jun. 2015.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 2. v.

SILVA, Ana Carolina de Souza. Et al. **A Desmaterialização dos Títulos de Crédito**. 2009. Disponível em:
<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&sqi=2&ved=0CFsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fsinescontabil.com.br>> Acesso em: 16 out. 2014

SILVA, DE PLÁCIDO. **Vocabulário Jurídico Conciso**: de Plácido e Silva. Atualizado por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVA, Ana Carolina de Souza et al. **A Desmaterialização dos Títulos de Crédito**. 2009. Disponível em:
<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&sqi=2&ved=0CFsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fsinescontabil.com.br%2FTCredito.doc&ei=OP7TT6v8JqTk0QG1sYmhAw&usg=AFQjCNFkCQV-CRyDkFIC-dTwTq7NJ8OhIQ&sig2=CpuLTdP3T_OuRialctKiWw>. Acesso em: 15 dez. 2014.

A RELEVÂNCIA DO PAPEL DA MULHER NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

Andréia Frohlich Justen¹

RESUMO

O universo do trabalho produtivo é historicamente associado aos homens e apenas recentemente alguns estudos vêm demonstrando interesse pelos temas relacionados a gênero. As últimas três décadas foram marcantes para a história das mulheres que alcançaram progressos que modificaram o seu cotidiano tanto na esfera pública quanto privada, atuando na política, na economia, nas indústrias e também nas diferentes áreas de gestão nas empresas. Estas mudanças se devem ao contexto da globalização que propiciou a conscientização do público feminino da necessidade de independência financeira e realização profissional, enaltecendo suas potencialidades e habilidades. Em face às notórias particularidades da atuação das mulheres no mercado de trabalho e principalmente, na área de gestão de pessoas, este artigo busca identificar e analisar os desafios encontrados pelas mulheres em sua vida profissional e também na vida pessoal. Dessa maneira, procura-se compreender a importância da mulher no mercado de trabalho, considerando o histórico, evolução e as estatísticas relevantes atuais. Foram abordados conceitos sobre mulher, mercado de trabalho, organizações e gestão de pessoas, buscando-se especificamente, a compreensão da atual relevância do papel das mulheres na área de gestão de pessoas.

Palavras-chave: Mercado de Trabalho – Gestão de Pessoas – Papel da Mulher.

INTRODUÇÃO

O mundo das organizações muda o tempo todo e o que podemos notar nos últimos anos é a formação de uma nova força de trabalho, cada vez mais diversificada e heterogênea. O aumento da diversidade e da complexidade nas organizações faz emergir novos tipos de contradições e assimetrias nesses espaços sociais, como as questões relacionadas ao gênero. Nesse sentido, as organizações em geral passam a ser cenários de novas formas de gestão e de novas composições funcionais.

¹ Administradora, Especialista em Administração de Pessoas pela UNIASSELVI, Brasil.

Muitas empresas estão vendo nas mulheres uma fonte competitiva, considerando que a inteligência feminina pode ser fundamental no processo decisório. Muito ao contrário do que se via há alguns anos atrás, estão valorizando como matéria prima básica a criatividade, a inovação e a imaginação humana e, nesse quesito, as mulheres se destacam.

Ouve-se muito falar em novos métodos de gerenciamento onde se busca a implantação de novas práticas que valorizam o capital humano, onde as mulheres também têm um bom desempenho. A participação das mulheres no processo de decisão tornou-se questão de sobrevivência para muitas empresas. Elas estimulam o trabalho em equipe, são flexíveis e perseverantes, pensam com sensatez a longo prazo, e estão mais abertas a aprendizagem.

Mas, apesar de toda esta evolução, percebemos através dos estudos realizados, que ainda há muita assimetria nas relações de trabalho entre homens e mulheres. Facilmente percebe-se que o preconceito está presente nos mais diversos tipos de organizações e em diferentes setores.

Neste sentido, percebe-se que a área de gestão de pessoas, ao contrário do que muitos imaginam, não se trata apenas de gerir pessoas, de contratar, de demitir e selecionar pessoas para trabalhar nas empresas, vai muito além disso. Atualmente o mundo organizacional exige muito mais de um profissional dessa área. Deve ter conhecimento das habilidades humanas, conhecer as necessidades da organização em que trabalha e também deve ter sensibilidade para detectar e ajustar as respectivas necessidades às potencialidades organizacionais.

No presente estudo faz-se uma análise, baseada na bibliografia existente sobre a atuação das Mulheres na área de Gestão de Pessoas, e uma das autoras pesquisadas faz uma distinção entre as características de liderança masculina e feminina, afirmando que o homem, dentro da organização se impõe e tenta fazer com que os demais acreditem em sua competência, já a mulher não revela esta segurança masculina. “Nos negócios e na administração, a mulher se mostra mais escrupulosa e minuciosa”, afirma a autora. (BEAUVOIR, 1999, p.470).

A mulher se mostra muito mais tranqüila e capaz de resolver problemas usando o diálogo e a colaboração cooperativa. Destaca-se na criatividade, na lucidez e na paciência para tomar decisões muitas vezes cruciais para o sucesso das organizações, por isso está, aos poucos, conquistando espaço onde antes havia predominância de homens, e um destes espaços é a área de gestão de pessoas.

Porém, entendemos ainda, que a mulher deve provar o seu potencial muito mais que os homens. Elas precisam se sobressair intelectual e operacionalmente, sem medo de enfrentar as dificuldades e discriminações para assim conquistar seu merecido lugar nas organizações e permanecer neles com dignidade e sem preconceitos, alcançando salários equivalentes ao dos homens e reconhecimento pelo seu potencial intelectual e laborativo.

Quanto aos fins, a presente pesquisa é exploratória e descritiva, pois envolve levantamento bibliográfico, levando em conta variados conceitos, sem distorção. Quanto aos meios, é bibliográfica cujos dados são analisados qualitativamente e descritos textualmente.

1 HISTÓRICO E EVOLUÇÕES DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Em 2011, 1.410.110 (um milhão, quatrocentas e dez mil, cento e dez) mulheres ingressaram no mercado formal de trabalho pela primeira vez. O número de admissões por primeiro emprego neste período mostra a expansão e a força da mão-de-obra feminina, pois, em 2010, 1.322.300 (um milhão, trezentos vinte duas e trezentas) tinham sido contratadas pela primeira vez, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Já para os homens, os números que apontam o primeiro ingresso no mercado de trabalho o crescimento foi bem menor, 1,63 milhão em 2010 e 1,66 milhão em 2011, segundo publicação no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

As organizações hoje já admitem a presença feminina em postos de comando, mas o choque entre o universo masculino e feminino está longe de ser um assunto tranqüilo e bem resolvido. O mundo das organizações tem sua lógica

baseadas em valores masculinos e tal lógica continua ainda a ser um obstáculo para a ascensão das mulheres.

O fato de já estar sendo possível a flexibilização dos valores tradicionais nas organizações, não significa que, concretamente tenha havido alteração significativa na dinâmica interna da organização. Sabe-se que, a mulher deve lutar e se esforçar muito mais que o homem para alcançar certos níveis hierárquicos nas empresas, pois, além de provar sua capacidade, deve ultrapassar o “teto de vidro” que lhe é imposto. O fenômeno “Teto de Vidro” pode ser definido, segundo Cálas e Smircich (1999), como uma barreira tênue mas muito significativa que impede a ascensão da mulher a níveis mais elevados.

A mulher brasileira cada vez mais tem superado a discriminação histórica que impõe uma diferente valorização de sua mão de obra. Hoje as mulheres ocupam, com maestria, postos que há pouco tempo eram absolutamente masculinos. E não é raro vê-las no comando de grandes empresas, e liderando de forma bem-sucedida seus subordinados.

Um exemplo claro de que a mentalidade do brasileiro está mudando, é que tivemos duas mulheres na disputa presidencial na última eleição, e pela primeira vez uma delas foi eleita para o maior e mais importante cargo do país. Para Marques,

[...] o que chama atenção dos pesquisadores é que muitas dessas mulheres que vem se inserindo e galgando lugares mais altos nas organizações possuem nível superior de ensino, e esse indicador representa uma nova realidade no Brasil, onde as mulheres com formação superior superam o número de homens com a mesma escolaridade. Segundo dados do IBGE, divulgados em 2009, esse percentual aponta 8,1% da população feminina que possuem ensino superior. E a participação delas em cursos superiores chega a 380 mil vagas a mais, que a masculina. (MARQUES, 2012).

Segundo dados do Ministério do Trabalho e emprego - MTE, o número de mulheres no mercado de trabalho tem crescido, conforme apontam os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do MTE. Em 2002, o mercado contava com estoque de 11.418.562 mulheres formalmente empregadas; em 2011, passou para 19.206.197. Embora a participação da mulher no mercado de trabalho

formal tenha se ampliado, ainda é distante a igualdade salarial entre o sexo masculino.

Segundo dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) no recorte por gênero, o aumento real do salário médio de admissão em 2011 foi de 2,33% para as mulheres, frente aos 3,79% obtidos pelos homens. O salário das mulheres ficou na média de R\$ 829,54, sendo que o dos homens ficou em R\$ 966,80. Os maiores aumentos do salário de admissão das mulheres por grau de instrução ocorreram nos níveis de escolaridade mais baixa, de Analfabeto (4,90%) até Fundamental Completo (2,96%). Os maiores percentuais de aumento entre os homens ocorreram nos níveis de Quinta Série Completa Fundamental (4,56%) até Quinta Série Incompleta (4,16%) e no Superior Completo (4,03%).

2 A MULHER NAS ORGANIZAÇÕES

As relações de trabalho ganham novas formas a partir da inserção feminina no espaço organizacional, social, político e educacional. Após as grandes Guerras Mundiais (1914-1918), intensifica-se a entrada feminina no mercado de trabalho, por diversas razões e movimentos mundiais. Enfrentando dificuldades e preconceitos, em vários momentos, as atividades exercidas pelas mulheres não eram bem vistas e muito menos valorizadas pela sociedade.

De acordo com Hirata, paradoxos marcam a globalização, trazendo benefícios para as relações entre as nações do mundo, mas também malefícios, sendo as mulheres as mais atingidas pelas mudanças na organização do trabalho, pois assumem muitas vezes cargos marcados pela discriminação e vulnerabilidade (HIRATA, 2002).

A cada dia que passa a mulher vem ocupando mais espaços sociais, profissionais, culturais e políticos que tradicionalmente eram ocupados por homens. A busca pela igualdade de direitos vem sendo constante nas reivindicações das mulheres, que historicamente iniciaram no Dia 8 de março de 1857, quando várias

operárias do setor têxtil resolveram fazer uma greve e acabaram sendo queimadas dentro da fábrica. Elas reivindicavam melhores condições de trabalho, redução na carga diária de trabalho, equiparação de salários com os homens e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. Este dia foi simbolicamente escolhido para ser o dia em que é comemorado, anualmente, o Dia Internacional da Mulher.

Nas organizações, as relações de gênero ainda são muito marcadas por diferenças. As mulheres, dependendo da cultura da organização, ainda são diferenciadas pelo gênero (sexo feminino e sexo masculino). Salários e promoções equivalentes e posições de destaque dentro das organizações são algumas das restrições com que a mulher se depara no ambiente de trabalho. Porém, essas questões aparecem de forma sutil nas organizações, como colocam Cálás e Smircich, fazendo a metáfora “*Teto de Vidro*” como sendo um impedimento quase que invisível, mas muito significativo no que diz respeito à promoção das mulheres no universo do trabalho (SMIRCICH,1999).

As transformações constantes, aumento da competitividade, juntamente com os avanços tecnológicos, tornaram o ambiente nas organizações mais complexo e dinâmico, remetendo a convivência com uma maior diversidade interna. O grande desafio de hoje é saber utilizar essa dinâmica positivamente para o desenvolvimento das organizações, porém, para que isso seja possível, os ambientes organizacionais precisam ser flexíveis e transparentes, de forma a permitirem maiores interações entre seus membros.

O entendimento sobre o desempenho de carreira também vem mudando ao longo das últimas décadas. Uma das principais mudanças foi a grande ocupação feminina em cargos antes ocupados por homens. Em 2011, no Brasil, um dos maiores tabus foi quebrado, quando se deu a ocupação de uma mulher na Presidência da República, Dilma Rousseff, cargo que por décadas foi ocupado por homem. Estudiosos afirmam que os homens têm em sua natureza agir pela razão. No ambiente de trabalho, são racionais e sentem dificuldades em aceitar mudanças, ao contrário do sexo feminino que age pela emoção e consegue pensar em alternativas para resolver problemas.

Nos dias atuais muitos setores de Recursos Humanos de empresas já possuem uma cota para contratação de mulheres e homens para compor determinado setor, pois buscam juntar o foco masculino e a criatividade feminina, para assim alcançar o sucesso. Segundo Martins,

[...] as mulheres apresentam mais facilidade em aceitar mudanças, fazer reciclagem, treinamentos, enfim, tudo que for necessário para melhorar seu desempenho profissional". Isso torna, então, a mulher muito mais preparada diante do mercado dinâmico e complexo. (MARTINS, 2011).

Outro grande diferencial feminino é o poder que a mulher possui quando o assunto é reciprocidade no ambiente de trabalho, pois ela torna o ambiente mais unido, o que fortalece o trabalho em equipe. Trabalham com mais facilidade em lugares onde existe pressão, desenvolvendo uma técnica de trabalho cooperativo, utilizando o diálogo como a principal ferramenta de gestão.

Porém, muitos são os obstáculos enfrentados pelas mulheres na busca pela inserção no ambiente organizacional/mercado de trabalho. Um grande entrave para o crescimento profissional da mulher é a culpa que ela carrega, ainda que de forma inconsciente, por não estar no lar. A culpa acontece quando tem dentro de si crenças que não condizem com sua rotina diária. Vivem culpadas porque trabalham, estudam, tem filhos, viajam a trabalho. O problema é que sempre o mundo muda mais rápido que a cultura e o padrão mental. O resultado é toda uma geração de mulheres, que se sentem culpadas por trabalhar, ter um lar e filhos.

São vários os pontos de vista a serem analisados quando o assunto é a ascensão das mulheres no mercado de trabalho. Alguns especialistas se colocam a favor e outros enxergam esta promoção como uma ameaça aos cargos ocupados prioritariamente por homens. Independentemente da ideologia, o que podemos ver no mundo globalizado é que muitas coisas mudaram e que a mulher vem buscando seu espaço e conquistando-o com muito êxito.

Segundo Passos, "Existem vários problemas de ordem moral que afetam a sociedade em geral e as relações de trabalho, onde podemos destacar as desigualdades de classe, raça, geração e gênero." (PASSOS, 2004, p.140). Quanto

ao gênero, apesar da sociedade apresentar atualmente um novo discurso sobre os direitos femininos e a igualdade dos sexos, no mundo do trabalho as desigualdades ainda são visíveis. Para Passos,

[...] os princípios em que se assenta a modernidade separou o ser humano entre razão e o “resto”, incluindo nesse a emoção, os sentimentos, a paixão, enfim, tudo aquilo que não puder ser controlado e previsível. A esse esquema alinhou os indivíduos a partir do seu sexo, adjudicando a eles características e identificações como fazendo parte de sua natureza. Os *homens* são identificados com a razão, com a naturalidade, com aquilo que deve e pode ser apresentado a público, enquanto as mulheres são tidas como parciais, emotivas, imprevisíveis e não confiáveis. (PASSOS, 2004, p 141).

Ainda segundo a autora supracitada, sendo os seres humanos diferentes, vamos encontrar em cada um deles características que se destacam. Estas características não podem ser explicadas a partir de características biológicas, de crenças, religiosas, preconceitos e tabus. As habilidades vão sendo moldadas de acordo com as aptidões de cada um, independente de sexo, cor, raça e religião.

Passos afirma que as oportunidades e as possibilidades, o lugar que se ocupa no mundo são construídos na prática, na ação (PASSOS, 2004, p.141). Elas pressupõem a consciência, o sentimento, a vontade e o investimento.

Ao longo dos últimos anos algumas coisas têm sido publicadas sobre a atuação das mulheres no mercado de trabalho. Para Drucker, historicamente a mulher sempre ocupou posições inferiores às dos homens, mas isso vem tomando outros rumos, principalmente nas últimas décadas (DRUCKER, 1998 p.181). Porém, homens e mulheres faziam as mesmas coisas quando se tratava de serviços domésticos, mas qualquer trabalho que envolvesse habilidades, conferisse posição social ou provesse renda acima da subsistência mínima era segregado por sexo: “Em todas as sociedades primitivas estudadas pelos antropólogos, os trabalhos que envolviam habilidades ou davam posição social eram estritamente separados por sexo.” (DRUCKER, 1998, p. 183).

O movimento das mulheres em direção aos mesmos tipos de trabalho do conhecimento dos homens intensificou-se a partir da Segunda Guerra e se tornou causa de lutas e reivindicações nas últimas décadas. Assim segundo Drucker,

[...] a força de trabalho nos países desenvolvidos passou do trabalho manual de fazer e mover coisas – em fazendas e minas – para o trabalho do conhecimento e em serviços. Esta é uma mudança importante, pois muda a forma pela qual ganhamos a vida. O desaparecimento dos papéis dos sexos no trabalho do conhecimento, afeta profundamente a maneira pela qual vivemos. (DRUCKER, 1998, p 183).

Traçando um panorama histórico, ainda que rápido, constataremos que a sujeição da mulher em relação ao homem vem desde a antiguidade, apesar da existência de mulheres que se destacaram, naquelas épocas remotas, em diferentes setores da atividade social. É sabido que a I e a II Grandes Guerras determinaram maior participação das mulheres nas atividades produtivas. Para Martins,

[...] em vista da mobilização dos homens para as frentes de combate. E desde então, e cada vez mais, as mulheres abandonaram o galope de cavaleiros andantes de um ideal meio lírico de libertação, vendedor de ilusões, posicionando-se lado a lado com os homens, na estrada da grande aventura impregnada de desventuras, que desejamos nos leve um dia ao fim da escravidão do mais fraco pelo mais forte. (MARTINS, 2011)

Podemos dizer que o dia 24 de fevereiro de 1932 foi um marco na história da mulher brasileira. Nesta data foi instituído o voto feminino. As mulheres conquistavam, depois de muitos anos de reivindicações e discussões, o direito de votar e serem eleitas para cargos no executivo e legislativo.

Atualmente, segundo pesquisa publicada pela Agência Brasil, a participação das mulheres no grupo de pessoas ocupadas nas 5,2 milhões de empresas e outras organizações formais ativas no país registrou alta de 3,2% entre 2011 e 2012 – crescimento de 1,5 ponto percentual em relação ao aumento da participação dos homens no período (1,7%). Além disso, a participação feminina na variação de pessoal ocupado assalariado, de um ano para outro, foi pela primeira vez superior à presença masculina. Enquanto os homens somaram 41,5% (438,9 mil pessoas), as mulheres, 58,5% (619,8 mil pessoas).

Essa melhoria da participação das mulheres no mercado de trabalho também ocorreu em termos salariais. Embora em 2012 os homens tenham recebido, em média, R\$ 2.126,67, e as mulheres, R\$ 1.697,30, a pesquisa constatou, em relação a 2011, que em 2012 os salários das mulheres tiveram um aumento real superior ao dos homens: 2,4% contra 2%.

Essas informações constam na pesquisa do Cadastro Central de Empresas (Cempre), que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou no dia 28 de maio de 2014, com informações cadastrais e econômicas de empresas e outras organizações formalmente constituída no país.

No setor público, as mulheres já vêm ocupando a maioria dos postos de trabalho, como explicou à Agência Brasil, o gerente da pesquisa, Bruno Erbisti Garcia. Segundo ele, "58,9% das pessoas ocupadas na administração pública são mulheres e 41,1% são homens".

Nos dados da pesquisa citada, ao analisar a escolaridade, indicam que apenas 17,7% haviam cursado nível superior. O pessoal assalariado com nível superior cresceu 6%, enquanto o pessoal assalariado sem nível superior cresceu apenas 1,6%. A média salarial de quem cursou faculdade chegou, em média, a R\$ 4.405,55, enquanto o pessoal sem nível superior recebeu R\$ 1.398,74 – diferença de 215%.

A administração pública é o local onde há o maior predomínio de pessoal assalariado com nível superior: 35,8% em 2009 e 41,3% em 2012. É possível observar, ao longo dos anos, aumento na participação dos assalariados com nível superior em todas as naturezas jurídicas. Nas entidades sem fins lucrativos, esse percentual subiu de 25,9%, em 2009, para 27,3% em 2012.

3 GESTÃO DE PESSOAS, HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

Nas últimas décadas, a Gestão de Pessoas tem se tornado uma das áreas mais importantes para as organizações, elas dependem cada vez mais de pessoas que assumam responsabilidades, que buscam o desenvolvimento pessoal na realização profissional, que saibam tomar decisões e que atuam de forma honesta para o crescimento mútuo, ou seja, pessoal e da empresa.

As mudanças no mundo das organizações, assim como na sociedade em geral, sempre ocorrerão. Além das estruturas, produtos, serviços e mercado, os padrões culturais e comportamentais, e as políticas externas se modificam

constantemente, obrigando as organizações a tomarem novas atitudes, buscando adequar-se às novas regras. Assim, manter uma gestão de pessoas sempre atualizada e em consonância com os colaboradores das empresas/organizações é um grande diferencial para se manter e se destacar no mercado global.

Uma empresa que possui um setor de Gestão de Pessoas bem equilibrado com as necessidades da organização, tende a trabalhar com qualidade de vida, com maior eficiência e eficácia, agregando valor aos produtos e serviços. O grande desafio das organizações é criar condições para que as pessoas possam satisfazer suas necessidades de desenvolvimento, realização e conhecimento.

Atualmente, é comum encontrar nas empresas profissionais dedicados a buscar elementos de bem-estar para os colaboradores. Como por exemplo, ginástica laboral, exames periódicos com médicos, psicólogos e outras áreas. Outras oferecem cursos de aperfeiçoamento, de idiomas, ou mesmo auxiliam nos custos de estudos, tudo visando a qualidade de vida do empregado, seja na empresa ou fora dela.

Quando se estuda Administração, Gestão é definido como “[...] conjunto de esforços que têm por objetivo: planejar, organizar, liderar, coordenar e controlar as atividades de um grupo de indivíduos que se associam para atingir um resultado comum.” (LACOMBE, 2004).

Já Gestão de Pessoas significa “Um conjunto de políticas e práticas que permitem a consolidação de expectativas entre a organização e as pessoas para que ambas possam realiza-las ao longo do tempo.” (DUTRA, 2006). Podemos dizer então que a área de gestão de pessoas, em uma organização, deve planejar suas atividades levando em conta as necessidades da empresa e das condições de seus colaboradores, a fim de que ambos saiam satisfeitos.

Uma pessoa que trabalha com prazer e em condições salúbres, com certeza produzirá mais e melhor do que alguém que não está satisfeito com o local de trabalho. As pessoas criam elos com as organizações em que trabalham. Na maioria das vezes passam mais tempo trabalhando do que com a própria família. Sentem-se mais engajadas e comprometidas quando são reconhecidos e valorizados.

Dutra considera que os novos modelos de gestão de pessoas estão baseados no desenvolvimento e satisfação mútuos, consistência no tempo e nas tomadas de decisão (DUTRA, 2006). Além desses valores, é necessário criar condições para que a prática dessa atividade possa ocorrer. O autor aponta as seguintes condições: Transparência, Simplicidade e Flexibilidade.

Levando-se em conta os apontamentos do autor supracitado, devemos entender que as novas relações de trabalho baseiam-se muito mais no esforço mútuo do que no individual. Observa-se que a união de esforços em torno de um objetivo comum, gera maior satisfação, menos tempo desperdiçado e consistência nas tomadas de decisão.

Para trabalhar em grupo, o que atualmente é muito comum, é necessário que haja transparência nas ações, simplicidade e flexibilidade de todas as partes. Toledo define Recursos Humanos como:

[...] a função que norteia um conjunto de princípios, estratégias e técnicas que visa contribuir para a atração, manutenção, motivação, treinamento e desenvolvimento do patrimônio humano de qualquer grupo organizado. Seja este grupo, ou organização, pequeno ou grande, seja privado ou público, desempenhe ele atividades de trabalho, de lazer, ação política ou religiosa. (TOLEDO, 1986, p.8).

A área de Recursos Humanos, ou Gestão de Pessoas como é mais conhecida nos dias atuais, devido a forma de trabalhar, revela em seu desenvolvimento uma função que evolui em resposta à evolução da humanidade. Passou por muitas mudanças, principalmente entre os séculos XIX e XX.

Tonelli et al. apontam que o forte desenvolvimento econômico e tecnológico, as experiências e doutrinas humanistas do início do século XX, o acirramento das relações de trabalho e o reformismo que surge para apaziguá-las, bem como a grande evolução das ciências comportamentais são algumas das influências mais importantes para as transformações da área (TONELLI et al., 2002, p.63).

Primeiramente a administração de pessoal era vista como responsável pela organização da rotina do empregado, disciplinados pela legislação vigente. Depois vem a concepção da relação industrial, onde passou-se a se preocupar com as

condições de trabalho, e fornecimento de benefícios aos trabalhadores conforme sua produtividade.

Atualmente, os profissionais da área de gestão de pessoas devem atentar-se para desafios que surgem diariamente. Deve potencializar as aptidões individuais em torno de um objetivo comum. Esse profissional deve estar atento a todas as mudanças que ocorrem no mercado, na sociedade, no mundo. Precisa saber se comunicar, ter responsabilidade e acima de tudo, deve ter respeito pelo ser humano, além disso deve conhecer as tecnologias disponíveis para a realização do seu trabalho, bem como de toda equipe.

Outra análise que deve ser feita é que, em pleno século 21 existem ainda empresas cujos executivos não sabem que são eles os primeiros responsáveis pela gestão de seu capital humano, além de tratá-lo como custo e não como ativo. Os responsáveis pela gestão de pessoas numa organização são também os gestores, e não apenas a área de RH.

Os aspectos que envolvem a gestão de pessoas têm de ser tratados como parte de uma política de valorização dos recursos humanos, na qual gestores de pessoal são canais, trabalhando em conjunto com a administração, cada um desempenhando seu papel de forma adequada e colaborativa.

4 A RELEVÂNCIA DO PAPEL DA MULHER NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

Sabemos que os personagens do ambiente organizacional mudaram nas últimas décadas. Em meio a muitas mudanças e adaptações de toda ordem que, no ambiente funcional, são sempre demandadas, uma não muito nova personagem vem ganhando crescente espaço.

Essa nova personagem é a mulher, ou seja, a que sempre foi rotulada de sexo frágil, submissa, ou mesmo incapaz de enfrentar e vencer grandes desafios, de modo que suas responsabilidades eram limitadas a serviços domésticos, ou seja, a mulher era tida como “boa” para cuidar do lar. Entretanto, cada vez mais a indiscutível presença feminina no mundo organizacional vem provando o contrário.

Melhor, vem provando que a mulher é capaz de estar presente no lar e na empresa e alcançando resultados expressivos em ambas as funções.

Retomando um pouco da evolução da participação feminina nas organizações em geral e com o propósito de entender melhor o que ocorre nos dias de hoje, é possível observar que, as mulheres, até recentemente, não possuíam uma vida social ativa, nem tampouco eram permitidas a elas, desenvolver seus desejos relacionados a presença nas organizações. Até pouco tempo atrás as mulheres só ocupavam espaço no nível operacional ou de apoio ao operacional e, por consequência, as mulheres não eram vistas como capazes de ocupar níveis gerenciais.

Nem as mulheres se viam ocupando espaço em cargos que historicamente pertenciam aos homens. Não sabiam e não conheciam seu verdadeiro potencial laboral, intelectual e de relacionamento humano. Contudo, podemos perceber que estão ganhando espaço nas empresas, e, agora sim, estão conscientes de seu potencial, resultando em significativa presença nos degraus superiores da escala hierárquica.

Ainda relacionado ao passado, tem-se a ideia do preconceito, e, engana-se quem acredita que este não existe mais, pelo contrário, continua mais presente nos dias de hoje do que muitos possam imaginar. Seguramente podemos afirmar que ocorreram alterações importantes no que diz respeito ao sexo feminino nas organizações e é certo que, a mulher vem conquistando cada vez mais espaço. Inicialmente, nas salas de aula, pois percebe-se que o número de alunas não está tão desproporcional como era há algum tempo.

Nas empresas as posições estão sendo, a exemplo das salas de aula, igualmente disputadas por mulheres, agora, com condições de assumir posições de claro poder decisório, por muitas vezes, superando homens em posições semelhantes. Contudo, mesmo com esse diferencial, a discriminação existe e pode ser observada claramente na remuneração salarial de cada uma das pessoas da organização (ambos os sexos) e isso quer dizer que, para uma mesma posição, os salários do sexo masculino são superiores aos do sexo feminino.

Há uma tendência em remunerar melhor o sexo masculino, porém, como todo preconceito, necessita de muito tempo para ser minimizado e tornado preconceito irrelevante. Enquanto isso, os esforços continuam, a fim de que os conceitos e os preconceitos sejam revistos, mudados e aceitos pelas pessoas.

A questão da percepção e da sensibilidade, onde as pessoas que detêm bom nível perceptivo são capazes de compreender e lidar com determinados comportamentos fazendo com que as pessoas, em geral, se motivem e alcancem seus objetivos com eficiência e eficácia, merece destaque no que se refere ao gênero feminino. Na maioria das vezes, quem possui tais características são as mulheres.

Contudo, pode surgir uma conclusão precipitada, quase sempre errônea, no que diz respeito a rotular a mulher como apenas profissional de gestão de pessoas, visto que suas qualidades funcionais são voltadas às pessoas. O que podemos entender é que pessoas de ambos os gêneros tem capacidade de tomar decisões se essas forem alicerçadas em conhecimento e responsabilidade.

É notada a diferença de atitudes e ações por parte de homens e mulheres no que diz respeito a trabalhar com pessoas, mais diretamente, como é na área de gestão de pessoas. Por um lado, o homem resolve os problemas e conflitos de uma forma mais prática e direta, do outro a mulher busca soluções baseada nas discussões em grupo, leva muito em consideração a opinião do grupo e sempre usa o diálogo como ferramenta de trabalho.

Segundo Kolb et al., “[...] o líder encontra algumas dificuldades no cotidiano da sua função, destacando como seus principais problemas a responsabilidade, a autoridade, a delegação de tarefas, a definição de objetivos, o controle, a avaliação de desempenho dos profissionais, a formação de equipes e o manejo dos conflitos.” (KOLB et al., 1978).

Indiferentemente de ser líder homem ou ser líder mulher, ambos encontram dificuldades ao longo do seu trabalho. A responsabilidade de tomar decisões e exercer autoridade sobre os comandados pode gerar grandes conflitos. E é nesse

ponto que a mulher se destaca pela sua capacidade de diálogo e maior paciência para tratar de assuntos difíceis.

CONCLUSÃO

É indiscutível a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, na sociedade, na economia, na política e na liderança das famílias. O que a algumas décadas anteriores era tido como tabu, pois as mulheres eram vistas como as donas do lar, apenas serviam para cuidar da casa, do marido e do filho, hoje, cada dia com maior rapidez, as mulheres alcançam cargos e posições ocupadas exclusivamente por homens.

Não podemos nos iludir de que o preconceito não mais existe. Ele ainda está presente em nossa sociedade como um todo, porém a mulher está conseguindo driblar este obstáculo com grande maestria, provando seu valor e sua capacidade. Ainda são raras as fontes de pesquisa para a obtenção de informações precisas sobre a participação da mulher na área de Gestão de Pessoas. Poucos meios disponibilizados para pesquisa nesse sentido, o que dificultou a maior exposição de idéias nesse trabalho.

Precisamos ressaltar que é de grande importância este estudo, pois revela dados históricos e também atuais sobre a participação da mulher no mercado de trabalho, mais especificamente na área de gestão de pessoas, que futuramente poderá servir de embasamento para outras pesquisas. Percebeu-se que a maioria dos autores destaca a entrada maciça das mulheres nos mais diversos setores da economia, da sociedade e da política, porém destacam as limitações impostas ainda nos dias de hoje.

Elas precisam lutar e comprovar seu potencial muito mais que os homens. Elas estão se aperfeiçoando mais que os homens, o que mostram pesquisas realizadas pelo IBGE e outros institutos de pesquisa. Podemos concluir, a partir do estudo realizado para este trabalho, que as mulheres têm grande aptidão de trabalhar com pessoas (Gestão de Pessoas), pois revelam uma facilidade de

comunicação, diálogo, gestão cooperativa e participativa, são mais calmas na hora de tomar alguma decisão e são mais detalhistas, conseguem, mais facilmente, visualizar as competências e fraquezas das pessoas para compatibilizar com as necessidades das organizações.

Entendemos também, que gerir pessoas eficazmente é saber definir as necessidades de pessoal, saber atrair, contratar, reter, motivar, avaliar desempenho, desenvolver, remunerar, reconhecer empenho (diferente de desempenho) e, até, saber demitir. É reconhecer que pessoas são o propulsor que move as empresas, e isso é mais visível na atuação das mulheres.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

CÁLAS, M. B.; SMIRCICH, L. **Do Ponto de Vista da Mulher: abordagens feministas em estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1999.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administrando em Tempos de Mudança**. 5. Ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

DUTRA, Joel S. **Gestão de Pessoas: modelos, processos, tendências e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2006.

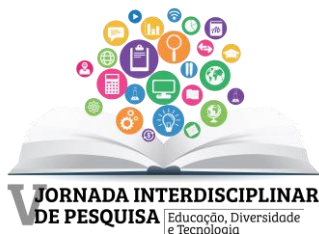
HIRATA, Helena. **Nova Divisão Sexual do Trabalho? um olhar voltado para a empresa e a sociedade**. São Paulo: Bontempo, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Censo 2010**. [ON LINE] Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticiassenso?busca1&id1&idnoticia2646&view=noticia>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

KOLB, D. A.; RUBIN, I. R.; Mc INTYRI, J. M. **Psicologia Organizacional: uma abordagem vivencial**. São Paulo: Atlas, 1978.

LACOMBE, Francisco José Masset. HEILBORN, Gilberto Luiz José. **Administração: princípios e tendências**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MARQUES, José Roberto. **Liderança Feminina: agora é que são elas!** 2011. [ON LINE]. Disponível em: <<http://www.rh.com.br/Portal/Lideranca/Artigo/7455/lideranca-feminina-agora-e-que-sao-elas.html>>. Acesso em: 19 abr. 2014.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

MARTINS, Tiago. **Carreira Feminina: a importância das mulheres nas organizações.** 2011. [ON LINE]. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/recursos-humanos-artigos/carreira-feminina-a-importancia-das-mulheres-nas-organizacoes-4810814.html>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. **Cresce Número de Mulheres no Primeiro Emprego.** 2012. [ON LINE]. Disponível em: <<http://www.rh.com.br/Portal/Carreira/Noticia/7716/cresce-numero-de-mulheres-no-primeiro-emprego.html>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações.** São Paulo: Atlas, 2004.

TOLEDO, F. de. **O Que são Recursos Humanos.** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

TONELI, M. J. **Desenvolvimento Histórico do RH no Brasil e no Mundo.** São Paulo: ABRH/APARH, E. Gente, 2002.

A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL PELA OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS

Letícia Lassen Petersen¹
Marcos Artêmio Fischborn Ferreira²
Cleiva Giusmin³
Gustavo Teixeira Bigolin⁴

RESUMO

A aprovação do novo Código Florestal (Lei nº 12.651 de 25-5-2012) no Brasil - que revogou a Lei nº 4.771 de 15-9-1965 - trouxe a baila a necessidade da regulamentação das Áreas de Preservação Permanente (APPs). Nas normas citadas está prevista a regulamentação das APPs, que podem ser urbanas e rurais. Com base nesta regulamentação, o estudo se volta para a análise da ação e omissão pública em prol da demarcação das APPs urbanas. Desde 1965 nota-se que poucos foram os municípios que se dedicam a delimitação de tais espaços na área urbana, restando obscuro aos cidadãos a quem pertence a responsabilidade de organização espacial e efetivação da preservação das APPs, e, de forma mais grave, verifica-se que em muitos lugares o município deixou de observar tal regulamentação, concedendo outorga para construções em áreas inadequadas, legitimando o uso inadequado de áreas que deveriam ser objeto de preservação. O interesse da pesquisa é trazer à baila o aspecto ambiental de preservação destes espaços e a necessidade do poder público municipal delimitá-los, especialmente na seara urbana, por meio de ações compulsórias que possam viabilizar um contraponto ao interesse capitalista de uso inesgotável dos recursos naturais. Para tal preservação, o município assume um papel de destaque, notadamente na fiscalização do exercício da função social da propriedade. A pesquisa utilizou o método teórico empírico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, precedentes jurisprudenciais no TJ/RS no período de 2010 à 2015 (usando as palavras chaves: Área de Preservação Permanente, edificação irregular, fiscalização) para demonstrar, qualitativamente, a inoperância pública na demarcação destas áreas.

Palavras-chave: Preservação - Áreas de Preservação – Fiscalização Municipal.

1 Pós Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Curso de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Analista Jurídica da Procuradoria do Estado. E-mail: letipetersen@yahoo.com.br

2 Doutor em Saúde Coletiva. Professor dos Cursos de Graduação de Enfermagem, Psicologia, Medicina, Farmácia da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

3 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI).

4 Graduado em Direito pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA).

INTRODUÇÃO

A existência da cidade, do conceito de urbanização e a estrutura de concentração urbana em razão da própria organização do Estado capitalista e suas formas de produção de exploração de riquezas, trazem consigo uma problemática que clama por regulamentação, execução e planejamento por parte do poder público, especialmente no âmbito municipal.

Pensar em Áreas de Preservação Permanente (APP)⁵ no âmbito municipal se torna o pressuposto para garantia da própria existência digna das gerações presentes e futuras, e necessita da correção do Estado (entendido neste trabalho como expressão do Poder Público em todos os níveis) para impor aos administrados a observância de regras ambientais de conservação do ambiente.

Apresentar e refletir acerca de questões ambientais e de gestão pública em uma pesquisa, desafia o pesquisador e o leitor ao olhar transdisciplinar que a matéria contém em si. Impõe ao pesquisador pensar este conjunto de regras e ações de forma teórico empírica, pois são teorias que se aplicam, ou não, na própria vida em sociedade. Dessa forma, a temática da responsabilidade civil do Estado em razão da omissão na implementação de APPs necessita ser enfrentado pela comunidade acadêmica, pois pressupõe que sua desídia traga consequências nefastas sobre a própria vida das presentes e futuras gerações.

Para organizar a abordagem do tema, se delimita a pesquisa empírica, para o olhar teórico acerca do “urbano”, para o espaço geográfico das cidades e a responsabilidade da administração municipal neste recorte espacial de gestão. Pesquisas teóricas aplicadas que analisam recortes espaciais permitem ao pesquisador evidenciar as fragilidades que emergem às atentas observações.

Sendo a ideia voltar o olhar do leitor para a área urbana, não apenas para as áreas rurais como frequentemente existem críticas e comentários pejorativos contra o sistema agrícola brasileiro, e assim tentar demonstrar e fazer brotar o interesse na preservação na área urbana, a começar por cada cidadão, na educação de casa

5 O Código Ambiental, em seu art. 3º sistematiza o conceito de Área de Preservação Permanente que é utilizado neste trabalho. A aplicabilidade deste conceito, para esta pesquisa, se destinará ao espaço urbano: sua definição, implementação e gestão municipal.

para só depois conseguir chegar a uma consciência política interessada pelo olhar dos políticos e dos cidadãos como um todo.

Perceba que a atualidade coloca a sociedade diante do enfrentamento de problemas com assentamentos em áreas irregulares brasileiras, como os deslizamentos de encostas, poluições de águas e mananciais, entre outros. A busca por responsáveis recai na própria sociedade e na desorganização política que não cumpre seu papel de vigilância e estruturação da exploração dos recursos naturais. A culpabilidade do Município emerge da omissão a medida em que o Poder Executivo, em sua parte, não agiu: não declarou a área como APP, deixou de fiscalizar, não fez reassentamentos necessários, nem desapropriações para torná-las áreas públicas, deixando de cumprir com as normas já existentes que deveriam orientar sua atuação.

Dessa forma a pesquisa tem por objetivos oferecer ao leitor uma sistematização histórica da origem das cidades – perpassando problemáticas como a sua estruturação desordenada, por meio da prática do esvaziamento do campo, em busca de facilidades e inserção no mercado de trabalho capitalista (êxodo rural) -, a falta de planejamento urbano em razão do crescimento desordenado, até a regulamentação tardia do Estatuto da Cidade.

Esta base conceitual oferecerá ao leitor subsídios teóricos para compreender a omissão pública na preservação de espaços naturais: seja do ponto de vista do controle da urbanização, seja do ponto de vista da (in)atividade política. Certamente estas questões passam pelo interesse de manutenção dos espaços de exploração capitalista e pela busca da manutenção do poder político pela legitimação do capital.

A partir deste resgate histórico, pretende-se discutir as bases do direito à propriedade, a propriedade urbana, a função ambiental da propriedade, as diretrizes do plano diretor e a função socioambiental da propriedade urbana. Embora a função social, notadamente a ambiental, se repita inúmeras vezes no texto Constitucional, na prática esta lembrança não é cotidiana.

Após esta discussão ainda teórica, será apresentado um estudo acerca do direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, sobre os espaços

ambientais protegidos, sobre as áreas de preservação permanente urbanas (APPUs) e pela culpabilidade do Estado, através do poder público municipal em desrespeito às APPUs.

Estudos desta natureza justificam-se pela necessidade da promoção de discussões que retomem a vocação do Estado e suas fragilidades frente a organização capitalista.

1 METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza-se do método teórico empírico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de oferecer ao leitor uma sistematização teórica acerca do histórico da formação das cidades, processo de urbanização e a necessidade da preservação de espaços ambientais nestes aglomerados populacionais.

Esta discussão faz emergir a necessidade de empoderamento dos municípios para regulamentar Áreas de Preservação Ambiental Permanente (APPs), tarefas que já lhe competem pelo texto normativo. A análise qualitativa proporciona a discussão da necessária imposição de limites na exploração dos recursos ambientais e espaços naturais pelos interesses capitalistas, ao mesmo tempo que retoma a necessidade do empoderamento no processo de gestão do território por parte dos entes públicos para garantir um meio ambiente equilibrado para a atual e as futuras gerações.

A análise de precedentes jurisprudenciais no micro espaço do Estado do Rio Grande do Sul, apurados por meio da pesquisa jurisprudencial junto ao Tribunal de Justiça Estadual no período de 2010 à 2015 (usando as palavras chaves: Área de Preservação Permanente, edificação irregular, fiscalização) foi o instrumento utilizado para demonstrar, qualitativamente, a inoperância pública do poder municipal, enquanto representante do Executivo na demarcação destas áreas e a necessidade de determinação do cumprimento da norma por outro Poder, no caso o Judiciário.

2 MARCO TEÓRICO

A construção do marco teórico que dê suporte a discussão da pesquisa pressupõe a sistematização dos conceitos de “desenvolvimento urbano” impressos pelo modelo de construção capitalista do espaço, as implicações do direito de propriedade em contraponto ao direito ao ambiente ecologicamente equilibrado no espaço das cidades, expressos no que a legislação convencionou chamar de Áreas de Preservação Permanentes Urbanas (APPUs). A partir desta contextualização será possível analisar a culpabilidade do poder público municipal pela inércia na regulamentação destes espaços de preservação.

A questão do “desenvolvimento urbano” impressa pelo sistema capitalista tem como pano de fundo o acesso a bens de consumo como condição para a dignidade do cidadão. Porém, esta concepção capitalista que uniformiza os espaços e desconsidera a preservação, está desconexa com a discussão da própria preservação ambiental, que efetivamente reflete em qualidade de vida aos seres humanos reunidos em sociedade. Para intervenção e regulação deste espaço, a figura do Estado assume um papel estratégico para se galgar o alcance do interesse público de preservação da própria espécie humana, bem como da inesgotabilidade do meio ambiente equilibrado.

A formação das cidades nos reporta a uma discussão histórica, que implica a análise da organização social do homem desde as primeiras civilizações. Esta discussão é pautada no abandono da vida nômade, na organização social da produção, até a estruturação do Estado capitalista.

Foi no final do período Paleolítico (do aparecimento do homem até cerca de 10 mil a.C.) que o homem percebeu as vantagens e necessidades em deixar a vida nômade para tornarem-se sedentários, período este em que surgiu os primeiro clãs, que era formado por membros de uma mesma família. Juntos, conseguiam superar melhor as dificuldades da época, como o aumento na facilidade em obter-se a caça, um melhor enfrentamento dos fenômenos da natureza, exploração de alimentos (COTRIM, 2001).

A primeira estrutura social teve como pressuposto a produção alimentar, “[...] para obter sua alimentação, o homem teve que aprender a cooperar e a se organizar socialmente. Da eficiência dessa cooperação social dependia, por exemplo, o sucesso da caça a um animal feroz e perigoso.” (COTRIM, 2001, p. 18).

Entretanto, foi no período Neolítico, que surgiram, propriamente, as primeiras cidades, que tinham uma média populacional entre 1500 à 2000 habitantes, desenvolvendo, já naquela época, atividades típicas urbanas, como artesanato, comércio, atividades estas que não havia, até então, no meio rural (COTRIM, 2001). O historiador Gilberto Cotrim destaca, as cidades mais antigas, como sendo Jericó e Beidha:

Entre as cidades mais antigas do mundo destacam-se Jericó (VIII milênio a.C.) e Beidha (VII milênio a.C.). Ambas estão localizadas na região da Palestina. Também merece destaque Çatal, Hüyük (VII milênio a.C.), situada na região da Turquia. (COTRIM, 2001, p. 21).

Porém, foi necessária a divisão de serviços, de funções, em que cada um aperfeiçoou-se em uma determinada função. Essa divisão não prejudicou o sistema comunitário em que viviam, a terra e o rebanho continuavam sendo da coletividade (COTRIM, 2001). Conforme a citação a seguir, Sampaio menciona o destaque das funções administrativas e militares:

[...] o fenômeno do agrupamento humano em cidades não é novo, constitui mesmo legado cultural comum da humanidade. Sua gênese associa-se ao surgimento, nas diferentes civilizações antigas, de estruturas econômico-sociais específicas, marcadas pela especialização de funções administrativas e militares dissociadas das funções produtivas de índole agrária. (SAMPAIO, 2003, p. 141).

Percebe-se que este agrupamento humano (cidades), é um processo antigo, que está associado a uma série de fatores ligados às necessidades humanas. Segundo Costa, este fenômeno não é característica apenas do homem, pois:

Nas mais variadas espécies animais, encontramos formas de comportamento e relacionamento que nos fazem pensar na existência de regularidades que ordenam sua **vida em grupo** – os animais se agrupam, convivem, competem,

acasalam, sobrevivem e se reproduzem de forma mais ou menos ordenada, em função de suas características e do ambiente em que vivem.

A preservação das espécies animais e seu aprimoramento parecem ser, como afirmou Darwin na teoria sobre a evolução das espécies, o objetivo dos hábitos de vida, convivência e sociabilidade. Assim, os animais desenvolvem estilos próprios de comportamento que lhes permitem a reprodução e a sobrevivência. Estabelecem para isso modelos de comportamento complexos, com sistemas de acasalamento, alojamento, migração, defesa e alimentação. (COSTA, 2005, p.11) [grifo nosso].

Ou seja, a vida em grupo está relacionado ao próprio instinto do homem. É um fenômeno necessário para a própria reprodução e manutenção da espécie, exigindo-se normas de convivência para o bom desenvolvimento do coletivo (COSTA, 2005). O escritor Wolkmer aborda esse aspecto de sobrevivência ao meio hostil, que viviam nos primórdios:

[...]a idéia de cidade – compreendida como um lugar cívico, de satisfação do homem no plano coletivo, desvinculada de aspectos como sobrevivência, alimentação e proteção contra um ambiente hostil – já aparece nos primeiros locais em que eram celebrados ritos, normalmente fúnebres. Com isso, fica superada qualquer concepção estritamente utilitária da origem das cidades; passa-se a considerar o agrupamento humano organizado como uma primeira manifestação da identidade do próprio homem, de sua temporalidade e de sua diferença em relação a outros seres vivos. Com a organização do homem em aldeias, resultante de sua sedentarização no território, que passa a ser cultivado – fenômeno típico da Era Neolítica -, a ideia moderna de cidade vai-se tornando mais próxima. O passo seguinte seria a fundação das primeiras cidades. E isso ocorreu, como é consenso entre os historiadores, na Mesopotâmia. (WOLKMER, 2010, p.19).

Nota-se que aos primeiros clãs surgiram em função da necessidade da convivência em grupo. Em um segundo momento, falando propriamente em cidades, verifica-se um fenômeno típico do homem, instintivo de sua natureza, a exemplo da Mesopotâmia. A Mesopotâmia foi um marco divisório de destribalização. Acerca desse processo, Wolkmer afirma,

Consoante a lúcida narração de Ciro Flamarion Cardoso, a formação da cidade na Mesopotâmia foi o termo final de um processo lento de destribalização que se estendeu pela maior parte do quarto milênio da era pré-cristã. Na Baixa Mesopotâmia – região normalmente designada como Suméria, nas margens do Rio Eufrates, mais próximo ao Golfo Pérsico -, já se contabilizavam cinco cidades nos anos 3100-2900 a.C.: Eridu, Badtibira, Sippar, Larak e Shuruppak. No período histórico imediatamente subsequente, chamado dinástico primitivo

ou pré-sargônico (2900-2334 a.C.), são registradas, além daquelas já mencionadas, as seguintes cidades: Kish, Akshak, Nippur, Adab, Umma, Lagash, Uruk, Larsa e Ur. A estrutura desses primeiros agrupamentos urbanos era tripartite: (i) a cidade propriamente dita, cercada por muralhas, em que ficavam os principais locais de culto e as células dos futuros palácios reais; (ii) uma espécie de subúrbio, extramuros, local em que se misturavam residências e instalações para plantio e criação de animais e (iii) **o porto fluvial**, em que se praticava o comércio e que era utilizado como local de instalação dos estrangeiros, cuja admissão, em regra, era vedada nos muros da cidade. (WOLKMER, 2010, p.19) [grifo nosso].

Percebe-se uma grande diferença entre as comunidades pré-históricas para as sociedades civilizadas, sendo que na primeira, sua origem baseava-se por laços de parentesco, em que a propriedade era um bem comum, no qual trabalhavam em cooperação para o sustento de todos, sem produzir excedentes para comercialização. Já na segunda, sociedade civilizada, surge a propriedade privada da terra e rebanhos, logo, quem mais acumulava terras e rebanhos, tornava-se rico, e quem não o fizesse, por consequência, ficava cada vez mais pobre, começando aí o assentamento do sistema capitalista (COTRIM, 2001). Esta organização atribuiu ao próprio sentido de cidade uma função de organização do espaço coletivo.

Nota-se que as primeiras civilizações, ocuparam a região do planeta conhecido como “Crescente Fértil”, região esta banhada pelo mar Mediterrâneo, rio Nilo, Eufrates, Tigre e demais afluentes importantes para a navegação, transporte de mercadorias, para a irrigação das culturas agrícolas e principalmente para o consumo humano e dos animais, além é claro, do solo ser extremamente fértil nas beiras destes rios em épocas que os níveis de água eram menores e nas suas beiras ficava o humus (COTRIM, 2001). É importante destacar que a ocupação deste espaço de fertilidade foi objeto de disputa entre os povos.

Verifica-se que foi no final do século XIX e início do século XX, que houve um marco divisório no crescimento urbano, consagrado com a mudança do processo produtivo (o início da industrialização) associado ao êxodo rural. Com o fortalecimento das indústrias e promessas de melhores condições de vida na cidade, muitas famílias deixaram o campo, devido as dificuldades e péssimas condições de vida e de trabalho e apostaram tudo em busca de um sonho urbano, que com a chegada das indústrias fez com que aumentasse a demanda de mão-de-obra,

porém, com essa rápida mudança social não houve tempo suficiente muito menos planejamento do meio urbano para o recebimento destas pessoas, ou seja, as cidades não tinham estrutura para receber o grande número de pessoas que foram em busca de novas oportunidades (COTRIM, 2001). Sobre esta profunda modificação na paisagem urbana, Antunes, menciona que:

[...]a indústria é um indutor de população e atrai grande quantidade de pessoas para o seu entorno, gerando aglomerações urbanas. Esse crescimento, muitas vezes, cria condições de vida extremamente difíceis e prejudiciais à saúde dos trabalhadores, bem como, não raro, **causa danos profundos ao meio ambiente**. (ANTUNES, 2008, p.189) [grifo nosso].

Constata-se que a industrialização e a promessa de condições de vida melhores impulsionou o abandono do campo, dando origem ao crescimento das cidades. Porém, este crescimento ocorreu de forma desordenada. A busca de uma vida melhor, com melhores condições de trabalho – desenvolvimento tecnológico, abandono do modo de produção agrícola manual – fez com que regiões agrárias fossem substituídas por regiões industrializadas e populosas (COTRIM, 2001). Antunes descreve mais sobre a expansão industrial e aglomerados populacionais, para ele:

A industrialização é um fenômeno essencialmente urbano. A expansão da industrialização e, em consequência, a construção de fábricas atraem grandes contingentes de população das áreas rurais para as cidades e, mais especificamente, para o entorno das instalações industriais, pois é nestes locais que se encontram, pelo menos em tese, as maiores possibilidades de trabalho e emprego. Tal deslocamento de população, na direção campo-cidade, faz-se em razão da necessidade de trabalho para aqueles que irão ser os operários das indústrias e das oportunidades de prestação de serviços para a indústria e seus operários para aqueles que se estabelecem no setor de serviços. (ANTUNES, 2008, p.191).

Verifica-se que com o processo de industrialização e consequente êxodo rural, o fortalecimento do sistema capitalista, em que houve uma profunda mudança na organização da cidade e modo de agir das pessoas, criando-se algumas restrições, limites, entre as pessoas. No modelo capitalista, as pessoas buscam cada vez mais capital, preocupando-se apenas com sua própria história, e não com

o próximo, tampouco com as futuras gerações (HARVEY, 2001).

Em meio a um processo de migração do campo para a cidade, imposto por um sistema capitalista em que se geram desigualdades em nome da concentração de riquezas e exclusão de necessidade de mão de obra pela evolução tecnológica, as cidades se tornaram o espaço de administração destes conflitos: da colisão dos interesses públicos e privados (BEAUD, 2004). Estas circunstâncias produziram um desenvolvimento desordenado das cidades e exigiam de seus gestores posturas organizativas do espaço, em nome do interesse público:

O surgimento da “cidade industrial”, contudo, simultaneamente prenuncia e induz transformações significativas da realidade urbana, a qual se vê lançada em uma “zona ou fase crítica” marcada pela superposição do crescimento da produção industrial sobre o crescimento das trocas comerciais, que se multiplicam, por conseguinte, para abranger não só produtos, mas também ideias e concepções de mundo, em escala global. No curso desse processo de generalização, por sua vez, a realidade urbana, de consequência, passa a se configurar em causa e razão; de fato induzido, torna-se fenômeno indutor, impondo a “problemática urbana” em escala mundial. Nesse contexto, é de se perguntar se a realidade urbana pode ser definida como mera “superestrutura”, excretada na superfície da estrutura econômica, ou destilada de modo discreto por práticas culturais, como simples resultado do crescimento econômico e das forças produtivas. (SAMPAIO, 2003, p. 141).

Este crescimento desordenado propiciou assentamentos em áreas inadequadas, que só aumentaram e permanecem contrárias a legislação pátria até hoje. (PEREIRA; FERREIRA, 2009, p. 66). Ao longo dos anos, pouca ou nenhuma preocupação governamental se evidencia para a preservação dos espaços naturais e regularização de áreas ocupadas de forma irregular, até porque a lógica capitalista, apegada ao lucro, ainda está apegada a ver os recursos naturais como inescotáveis. Nesse diapasão, Granziera aborda da seguinte maneira:

Esse adensamento, que na maioria das vezes ocorreu sem planejamento nem controle, se de um lado ofereceu a uma parcela da população acesso ao trabalho e, para alguns, melhores condições de vida, por outro lado causou um desequilíbrio urbano que não se conseguiu ainda solucionar, inclusive no que toca às questões ambientais. (GRANZIERA, 2014, p. 630).

Destaca-se aqui, a importância e relevância do presente estudo, em despertar o interesse pelo direito ambiental, como forma de adotar uma melhor qualidade de

vida, pois como demonstrado, um dos principais fatores à instalação de uma cidade, está diretamente ligado a questões ambientais. O aspecto econômico também é importante, pois destacou-se no sistema capitalista, refletindo na preponderância do pensamento pela lógica das finanças em detrimento do planejamento ambiental. Para Granziera o papel do direito ambiental não é encontrar soluções imediatas, mas sim ser um objeto de planejamento:

O processo de criação e desenvolvimento dos espaços escolhidos pelo homem para a implantação das cidades é altamente complexo e envolve aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais e religiosos, entre outros, os quais extrapolam a questão ambiental. O papel do direito ambiental não é apontar, isoladamente, a solução das questões urbanas, mas servir de instrumento para ancorar o planejamento e a gestão das cidades, no que se refere à melhoria da qualidade da vida nesses espaços. (GRANZIERA, 2014, p. 309).

Constata-se que o início das ocupações irregulares, deram-se devido ao crescimento desgovernado do sistema capitalista. Grande parte destas áreas, que foram ocupadas irregularmente, são de preservação permanente, ocupações estas, que se perpetuaram ao longo dos anos e permanecem até os dias de hoje, e atualmente não podem ser regulamentadas especialmente pela legitimação do descaso do poder público municipal ao deixar de fazer as devidas fiscalizações que lhe incumbiam por força de lei.

3 A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA BRASILEIRA E O PAPEL DO MUNICÍPIO

O sistema jurídico brasileiro está embasado pelas disposições constitucionais, que definem como forma de Estado, o federalismo, um sistema em que os estados que o compõe submetem-se a uma soberania maior, a União, a qual detém a soberania sobre seu território e o seu povo. O federalismo foi adotado já na promulgação da Constituição Federal de 1891, que tinha por capital do Brasil a cidade do Rio de Janeiro – RJ (LENZA, 2009).

O federalismo trata-se de uma “aliança ou união de estados” espelhada em uma determinada Constituição, sendo que “[...] os Estados que ingressarem na

federação perdem sua soberania no momento mesmo do ingresso, preservando, contudo, uma autonomia política limitada.” (DALLARI, 1985, p. 227 apud MORAES, 2014, p. 286).

A forma de organização federativa é indissolúvel, pelo princípio da indissolubilidade do vínculo federativo previsto no art. 1º da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Tal princípio encontra-se também amparado pelo art. 18 e pelo art. 60, o qual expressa as chamadas cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas, ambos os artigos pertencentes à CF/88. Assim, segundo Moraes, não é permitido o desmembramento de qualquer ente federado, seja município, Estado ou Distrito Federal, conforme citação abaixo:

Desta forma, inadmissível qualquer pretensão de separação de um Estado-membro, do Distrito Federal ou de qualquer Município da Federação, inexistindo em nosso ordenamento jurídico e denominado direito de secessão. A mera tentativa de secessão do Estado-membro permitirá a decretação de intervenção federal (CF, art. 34, I), devendo sempre a Constituição ser interpretada de sorte que não ameace a organização federal por ela instituída, ou ponha em risco a coexistência harmoniosa e solidária da União, Estados e Municípios. (MORAES, 2014, p.288).

Para organizar, e referenciar este federalismo, é necessário uma Capital Federal, onde concentra-se a soberania, a qual a Constituição Federal determinou como sendo Brasília, uma cidade planejada criada propriamente para esta função. O Distrito Federal, criado propriamente para esta função, de capital do País, é indivisível, não podendo subdividir-se em demais municípios. Importante trazer a baila uma descrição de Moraes, acerca de Brasília, nos seguintes termos:

A Constituição Federal determina que Brasília é a Capital Federal (CF, art. 18, §1º), tratando-se de inovação do legislador constituinte de 1988, que não mais definiu o Distrito Federal como a Capital, pois esse é o ente federativo que engloba aquela, ao qual é vedado dividir-se em municípios (CF, art. 32, caput). Assim ficam diferenciadas a Capital Federal do País da circunscrição territorial representada na Federação pelo Distrito Federal. Ressalta-se que foi a 1ª Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, em seu art. 3º, que expressamente determinou que “*fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal. Effectuada a mudança da capital, o actual Distrito Federal passará a constituir um Estado.*” (MORAES, 2014, p. 288).

Brasília assume um papel de cidade de onde partem as decisões de maior repercussão, à que todos os governados devem acatar, é lá que acontecem os fatos decisivos do país, desta forma, Brasília não se encaixa no conceito de município pelo fato de não ser sede de município, apesar de ter o modo de município, em questões de habitação, Brasília tem como função servir à União (SILVA *apud* MORAES, 2014). Para exercer a soberania da federação a competência política se subdivide entre os níveis federativos, efetivando assim os anseios constitucionais em torno de toda extensão territorial pátria. Existe a União com sua representação política soberana sobre os demais entes políticos autônomos, mas a ela articulados: estados e municípios membros. Nesse aspecto, Moraes descreva a União da seguinte maneira:

A União é entidade federativa autônoma em relação aos Estados-membros e municípios, constituindo pessoa jurídica de Direito Público Interno, cabendo-lhe exercer as atribuições da soberania do Estado brasileiro. Não se confundindo com o Estado Federal, este sim pessoa jurídica de Direito Internacional e formado pelo conjunto de União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios. Ressalta-se, porém, que a União poderá agir em nome próprio, ou em nome de toda Federação, quando, neste último caso, relaciona-se internacionalmente com os demais países. (MORAES, 2014, p.289).

A União é uma pessoa jurídica de poder político interno, autônoma em relação aos Estados-membros. Logo, há que se confundir a União com Estado Federal, pois este é um conjunto da União mais os Estados-membros, e possui personalidade jurídica de direito internacional, sendo que a União ao estabelecer relações internacionais, com outros países, pode agir em nome próprio ou de toda a Federação:

A Constituição Federal enumera os bens da União (CF, art. 20): as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias, fluviais; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade

ambiental federal, e as referidas no art. 26, II, da Constituição Federal (as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no domínio do Estado); os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; o mar territorial; os terrenos de marinha e seus acrescidos; os potenciais de energia hidráulica; os recursos minerais, inclusive os do subsolo; as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos; as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. (MORAES, 2014, p.289).

Os Estados-membros possuem uma autonomia estadual “[...] caracterizada pela denominada tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração.” (MORAES, 2014, p.290). Na mesma sequência, Moraes aborda os Estados-membros da seguinte maneira:

Os Estados-membros se auto-organizam por meio do exercício de seu poder constituinte derivado-decorrente, consubstanciando-se na edição das respectivas Constituições Estaduais e, posteriormente, através de sua própria legislação (CF, art. 25, caput), sempre, porém, respeitando os princípios constitucionais sensíveis, princípios federais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos. (MORAES, 2014, p.290).

Os Estados possuem autonomia para legislar e agir em sintonia com as suas próprias normas, porém, as Constituições estaduais deverão sempre observar os dispositivos Constitucionais, bem como princípios federais e constitucionais estabelecidos:

A autonomia estadual também se caracteriza pelo autogoverno, uma vez que é o próprio povo do Estado quem escolhe diretamente seus representantes nos Poderes Legislativo e Executivo locais, sem que haja qualquer vínculo de subordinação ou tutela por parte da União. A Constituição Federal prevê expressamente a existência dos Poderes Legislativo (CF, art. 27), executivo (CF, art. 28) e Judiciário (CF, art. 125) estaduais. (MORAES, 2014, p.291).

O estado possui autonomia de gestão, porém, não sobrevive sozinho, depende da União, que é quem centraliza a arrecadação e repassa uma grande parcela dos orçamentos aos estados e municípios. Claro que os estados arrecadam recursos financeiros, através dos tributos que são de competência estadual (LENZA, 2009).

Para o presente trabalho, a conceituação da pessoa jurídica de direito público “município”, adquire um lugar especial. O município é indispensável para a federação, e assim como os estados, possui autonomia plena, claro que,

observando normas federais e estaduais. Os municípios encontram previsão nos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, C, todos da Constituição Federal de 1988 (MORAES, 2014). Em uma citação feita por Moraes, destaca a relevância da autonomia municipal, nos respectivos termos:

[...] não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio de autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988. (BONAVIDES, p.314 apud MORAES, 2014, p.295).

A autonomia municipal segue o modelo “[...] dos Estados-membros, configurase pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração.” (MORAES, 2015, p. 299). Porém, em vez de criar uma Constituição municipal, o município cria sua Lei Orgânica, autogovernando-se com suas próprias leis. Para gerir o poder executivo, o município deve eleger seu prefeito, vice-prefeito, bem como os vereadores para o poder legislativo, através do voto direto e sem a interferência do estado ao qual pertence tampouco da União, ele mesmo trabalha exercendo suas funções administrativas, tributárias e legislativas locais, que lhe foram conferidas pela CF/88, conforme explana Moraes:

Os municípios reger-se-ão por leis orgânicas municipais, votadas em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovadas por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que as promulgará. A Lei Orgânica organizará os órgãos da Administração, a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo, disciplinando a competência legislativa do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como sua competência comum, disposta no art. 23, e sua competência suplementar, disposta no art. 30, II; além de estabelecer as regras de processo legislativo municipal e toda regulamentação orçamentária, em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do respectivo Estado [...]. (MORAES, 2014, p. 296).

Os municípios precisam se organizar em sintonia aos demais preceitos contidos no art. 29 da CF/88. Para governar o município, é necessário um chefe do Executivo, tarefa que em âmbito municipal cabe ao prefeito, que é o administrador deste espaço geográfico pelo período de quatro anos, tempo de cada mandato, podendo ser reeleito por igual período.

Para assegurar o convívio das entidades federativas, é necessária a repartição de competências, sendo elas administrativas, legislativas e tributárias. Logo, segundo uma breve citação de Moraes, competência é:

Faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções. (SILVA, p. 419 apud MORAES, 2014, p. 314).

A divisão de competências guia-se pelo princípio da predominância do interesse, pelo qual cada ente legisla dentro daquilo que lhe diz respeito. Moraes aborda tal princípio da seguinte maneira:

Assim, pelo princípio da predominância do interesse, à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, §1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. (MORAES, 2014, p. 315).

Ou seja, o município “X” não vai legislar sobre o município “Y”, uma vez que não faz parte de sua soberania local, não possuindo interesse sobre “Y”. Assim também funciona os Estados, cada qual legislará sobre seus interesses regionais.

Destaca-se aqui o inciso VIII do art. 30 da CF/88, em que diz que compete aos municípios “promover , no que couber, adequando ordenadamente territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da **ocupação do solo urbano.**”(BRASIL, 1988) [grifo nosso]. Devendo gerir e organizar seu território conforme a necessidades e prioridades locais, sendo crucial seu adequado planejamento para evitar locações em lugares irregulares.

Por certo que o planejamento urbano e a exigência da observância de espaços de preservação não se constitui uma tarefa fácil, especialmente quando outros aspectos influenciam a tomada de decisões na gestão pública: geração de emprego e renda, tributação e o próprio interesse na reeleição são aspectos que podemos utilizar como exemplos que atingem diretamente a exigibilidade de normas que disciplinam a preservação ambiental, a exemplo da fixação de Áreas de

Preservação Permanente Urbanas. A não regulamentação destas previsões normativas, ou simplesmente a omissão em sua implementação revela a colisão de interesses públicos e privados que emergem do uso do espaço geográfico.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

Verificada a inoperância/inércia do município na implementação do interesse público, tem-se a necessidade de uma reflexão coletiva acerca das medidas que poderiam ser adotadas para mudança desta circunstância. As Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPUs), se destinam à preservação e são definidas em lei, para que seja mantida intacta sua vegetação, buscando a preservação dos recursos hídricos, geológicos e da biodiversidade ali presentes. Estas áreas foram inseridas no Código Florestal de 1934, com a nomenclatura de florestas protetoras, e no código de 1965 (Lei nº 4.771/1965) manteve-se sua garantia constitucional, desta vez com o nome de Áreas de Preservação Permanente, definidas no art. 2º e no 3º (GRANZIERA, 2009).

Essas áreas são espaços de suma importância para a preservação do ecossistema, e notórios são os benefícios em sua estruturação. Segundo Karsten e Silva,

As áreas de preservação permanente (APPs) são delimitadas com o objetivo de preservar no ambiente algumas características e combinações de fatores fundamentais para o equilíbrio ecológico da região e das bacias hidrográficas, a serem especialmente protegidas. (KARSTEN; SILVA).

As APPUS possuem a mesma definição das APPs rurais, porém assumem um papel mais importante, pois nas cidades são maiores os índices de poluição, pois existe mais habitantes, a impermeabilidade do solo é menor, e desde a criação das cidades, em que os rios tiveram um papel fundamental para o desenvolvimento das mesmas, até os dias atuais, pouco mudou no cenário paisagístico, necessitando maior preocupação em relação às mesmas. Borges escreve o seguinte:

As cidades nascem e crescem a partir dos rios, que funcionam como canal de comunicação e suporte de serviços essenciais que incluem o abastecimento de

água potável e a eliminação dos efluentes sanitários e industriais. A água, ou melhor, os recursos hídricos, são, dentre os recursos naturais, aqueles de que o homem mais depende.

Contudo, na prática, a preservação das APPs que margeiam os corpos d'água, em zonas urbanas, é ignorada. As principais falhas na proteção dessas faixas ciliares se dão pela ineficiência do cumprimento das normas jurídicas que as protegem em áreas urbanas (ARAÚJO, 2002). A mesma autora ainda afirma que a questão das APPs em áreas urbanas está entre as interfaces mais mal trabalhadas na legislação ambiental. (BORGES et al., 2011).

Com base no art. 4º do Código Florestal, as APPs valem tanto para áreas rurais como urbanas, com pequenas diferenças em certos casos. Importante destacar as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º do Código Florestal, conforme segue:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, **em zonas rurais ou urbanas**, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) **100 (cem) metros, em zonas rurais**, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) **30 (trinta) metros, em zonas urbanas**; (BRASIL, 2012) [grifo nosso].

É uma afronta ao meio ambiente e aos interesses coletivos o fato destas áreas encontrarem-se a mercê de regulamentação, sujeitando-se ao esgotamento da exploração capitalista: tanto no sentido de ocupação territorial quanto de extração de recursos. Alguns casos já foram submetidos à análise do Poder Judiciário, que decidiu pelo reconhecimento do caráter de preservação permanente embora não houvesse a declaração pública municipal neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. **O fato de ser área urbana não descaracteriza ser essa de preservação permanente**, devendo ser observadas as regras do Código Florestal vigente à época dos fatos (Lei nº 4.771/1965). O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771/1965 determina a observância dos planos diretores dos municípios e leis de uso do solo no caso de áreas urbanas, respeitados os princípios e limites estabelecidos no referido artigo. O apelante abriu mão de produzir prova pericial ou outro tipo a seu favor, se limitando a afirmar a ilegalidade do pedido da parte autora. Os documentos dos autos indicam que o demandado construiu muro a uma distância inferior a 30 metros de um córrego em área de proteção permanente. No caso, não sendo observado o limite estabelecido no art. 2º, "a)", "1)" da Lei nº 4.771/1965, bem como sendo realizada obra sem qualquer autorização administrativa, impõe-se a procedência da ação demolitória, não procedendo a irresignação recursal. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME. (RIO GRANDE DO SUL, 2014) [grifo nosso].

As áreas urbanas devem observar a norma vigente à época da construção e obter licença administrativa municipal para executar uma determinada obra, do contrário está sujeita a uma ação demolitória, reparadora. A situação retoma o dever do município prestar a devida fiscalização para verificar o andamento e localização das obras. Embora as APPs também possuam hipóteses de supressão, estas somente podem ser admitidas nos casos de utilidade pública e ou interesse social legalmente previstos, assim consubstancia o art. 8º do Código Florestal:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei. (BRASIL, 2012).

As APPUs são de profunda importância para o meio ambiente, desde a

criação das cidades, com assentamentos irregulares, elas vem sendo desrespeitadas, rios foram canalizados, matas ciliares foram derrubadas, enfim, o homem modificou o cenário natural e hoje paga o preço, afinal as enchentes, os deslizamentos, a poluição de lençóis freáticos, se verificam em decorrência da falta de consciência humana, da não fiscalização municipal, fatores que fazem com que a degradação ambiental torne-se cada vez mais alarmante.

Sem o respeito às APPUs, o ser humano está se matando aos poucos! Observa-se nas notícias veiculadas nos meios de comunicação sociais inúmeras reportagens sobre deslizamento de encostas, de poluição de águas, de enchentes, enfim, desequilíbrios ambientais, em decorrência da ganância humana. A ambição desmedida coloca o homem como o produtor do risco da existência de condições ambientais que permitem a continuidade de vida no planeta, pois ele está a se preocupar mais com o lucro do que com a preservação do ambiente para si e para a coletividade.

A observância e o respeito às APPUs são a primeira medida em prol do meio ambiente, neste espaço que chama-se cidade e está próximo ao cidadão. Medidas comprometidas com a preservação em espaços de aglomerados urbanos, podem mitigar este impacto no meio ambiente.

CONCLUSÃO

A problemática do presente estudo está na culpabilidade do poder público municipal, frente sua omissão na não implementação das áreas de APPUS. Esta reflexão volta-se aos municípios novos e antigos, especialmente quanto aos últimos que já vivenciaram o crescimento urbano desordenado, uma vez que sua existência é anterior ao Estatuto das Cidades, apesar da existência do primeiro Código Ambiental de 1934. Merece destaque o fato de que os primeiros aglomerados urbanos se constituíram em locais com fácil acesso à água, em razão da inexistência de tecnologias que pudessem transportá-la para toda a população:

As cidades, não raro, nascem e crescem a partir de rios, por motivos óbvios, quais sejam, além de funcionar como canal de comunicação, os rios dão suporte a serviços essenciais, que incluem o abastecimento de água potável e

a eliminação dos efluentes sanitários e industriais. Ao longo desses cursos d'água, em tese, deveriam ser observadas todas as normas que regulam as APP. Na prática, todavia, essas e outras APP têm sido simplesmente ignoradas na maioria de nossos núcleos urbanos, realidade que se associa a graves prejuízos ambientais, como o assoreamento dos corpos d'água, e a eventos que acarretam sérios riscos para as populações humanas, como as enchentes e os deslizamentos de encostas. (ARAÚJO, 2002, p. 3).

Conforme Araújo, não raramente essas áreas de proteção são ignoradas. O que deveria ser exceção na norma, acaba por ser regra! E sem dúvida, o prejuízo é da humanidade, pois a omissão de governantes preocupados com o bem comum acaba preterida em relação ao pensamento do prestígio político. Para evitar desgastes políticos, observa-se que os governantes não querem se envolver com retiradas de assentamentos irregulares e com a própria imposição de medidas para proteção de espaços naturais.

A situação que fora submetida ao Tribunal de Justiça do RS, que fora citado, demonstrou a evidente negligência municipal na operacionalização de suas tarefas de organização do espaço e promoção de políticas aos seus municípios. Perceba que o Poder Judiciário teve que lembrar o gestor municipal de suas responsabilidades, inclusive no sentido de realocação da população para garantia do direito à moradia. O caso em análise demonstra a inércia dos gestores e o descomprometimento com a população e o próprio meio ambiente.

Os municípios, principalmente os mais antigos são culpados pelos assentamentos em áreas de APPUs, pois é dever dos mesmos proceder a devida fiscalização, e não sendo possível prevenir, é necessário fazer um reassentamento das áreas irregulares, principalmente quando permite-se que transcorra um lapso temporal significativo sem a intervenção municipal. As APPUs não recebem a atenção que merecem. Embora não se possa atribuir a culpa exclusivamente ao município, também não pode-se excluí-la, uma vez que foram falhos em fiscalização, preocupando-se mais com o fortalecimento das indústrias do que com o meio ambiente e com os recursos naturais que são extraídos da natureza.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. **Direito Ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **As Áreas de Preservação Permanente e a Questão Urbana**. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa. Distrito Federal: 2002.

BEAUD, Michel. **História do Capitalismo: 1500 nos Nossos Dias**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BORGES, Luís Antônio Coimbra et al. **Áreas de Preservação Permanente na Legislação Ambiental Brasileira**. Cienc. Rural [online]. 2011, vol.41, n.7, pp. 1202-1210. ISSN 0103-8478. Disponível em: > http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-84782011000700016&script=sci_arttext> Acesso em: 22 maio 2015.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acessado em: 25 jun. 2015.

_____. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm> Acesso em: 25 jun. 2015.

_____. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Disponível em: <
<http://www2.trf4.jus.br/trf4/>> Acesso em: 15 jul. 2015.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à Ciência da Sociedade**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

COTRIM, Gilberto. **História e Consciência do Mundo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista no Espaço**. São Paulo: Annablume, 2001.

KARSTEN, Nathalia; SILVA, Janaína Juliana Maria Carneiro. **O Novíssimo Código Florestal e suas Implicações nas Áreas de Preservação Permanente**. Disponível

em: <<http://pt.scribd.com/doc/238522536/O-Novissimo-Codigo-Florestal-e-Suas-Implicacoes-Nas-Areas-de-Preservacao-Permanente#scribd>>. Acesso em: 22 maio 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Direito Constitucional**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PEREIRA, Denise Scabin; FERREIRA, Regina Brito. **Caderno de Educação Ambiental 2 Ecocidadão**. 2. ed. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. **Agravo** Nº 7006246 Nº 70062463229, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 13/11/2014. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acessado em: 27 maio 2015.

_____. **Apelação Cível** Nº 70029495025, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 17/03/2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acessado em: 27 maio 2015.

_____. **Apelação Cível** Nº 70058390113, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 24/09/2014. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acessado em: 26 maio 2015.

_____. **Apelação Cível** Nº 70062652151, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 28/01/2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acessado em: 27 maio 2015.

_____. **Apelação Cível** Nº 70052822483, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 28/05/2014. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acessado em: 27 de maio de 2015.

_____. **Apelação Cível** Nº 70038565636, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 15/12/2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acessado em: 27 maio 2015.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios de Direito Ambiental na Dimensão Internacional e Comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

WOLKMER, A. C. **Fundamentos de História do Direito**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AVÓS COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS DEVIDOS AOS NETOS: PENSÃO ALIMENTÍCIA AVOENGA.

Eric Vinicius Kmiecziuk Soares¹
Ester Juceli Ludwig²
Marli Marlene Moraes da Costa³

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo a análise da obrigação alimentar, sendo que a sua temática será delimitada no que diz respeito à responsabilização dos avós em prestar alimentos aos netos. A problemática desta análise busca trazer o entendimento acerca das hipóteses em que os avós serão chamados a prestar alimentos a seus netos. Assim, questiona-se: Em que medida os avós podem ser responsabilizados na prestação de alimentos aos netos? Como o objetivo geral, buscaremos analisar os pressupostos legislativos e o entendimento doutrinário em relação à responsabilidade em prestar alimentos, a fim de compreender se os avós podem ser chamados a suprir a necessidade alimentícia dos netos. A pesquisa em tela tem real importância para a comunidade geral dos juristas, eis que representa base para o conhecimento de todo o acadêmico do curso de Direito, sendo indispensável que as instituições que forneçam o curso de Direito atentem para o tema proposto no presente trabalho, uma vez que a obrigação alimentar é um dos temas mais polêmicos dentro do direito de família. Nesse toar é de se dizer que a obrigação de prestar alimentos decorre diretamente do vínculo familiar, com fundamento nos princípios da solidariedade familiar e do poder familiar.

Palavras-chave: Família – Alimentos – Responsabilidade – Avoenga.

INTRODUÇÃO

A obrigação de alimentar com certeza é um dos temas mais intrigantes no campo do Direito Civil, pois está intimamente ligada ao direito à vida. Assim, a presente pesquisa possui como tema a obrigação alimentar no direito civil, buscando aprofundar o conhecimento acerca deste instituto, tendo como delimitação temática

¹ Acadêmico da Pós-Graduação Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. evksoares@gmail.com

² Acadêmica da Pós-Graduação Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. ester.escriptorio@gmail.com

³ Doutora em Direito. Orientadora. Professora do Curso de Pós-Graduação Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. marlim@unisc.br

a análise da responsabilização dos avós em prestar alimentos aos netos, buscando esclarecer em que situações os avós serão chamados a prestar alimentos a seus netos.

Com efeito, a pesquisa possui como objetivo geral a análise dos pressupostos legislativos e o entendimento doutrinário em relação à responsabilidade em prestar alimentos, a fim de compreender se os avós podem ser chamados a suprir a necessidade alimentícia dos netos. Ademais, estudar tal temática é necessário no cenário jurídico contemporâneo, ainda mais num Estado Democrático de Direito, o qual é norteado por direitos e garantias fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, que está diretamente ligada à necessidade de alimentos.

Em razão de versar sobre um tema essencialmente doutrinário, será utilizada a pesquisa com caráter teórico. O procedimento é adotado a partir da análise bibliográfica e sua posterior interpretação. Sendo assim, caracteriza-se como explicativo e é dado de forma qualitativa. Como referência, a presente pesquisa utilizou os ensinamentos de autores de renome como Maria Helena Diniz, Yussef Said Cahali e Maria Berenice Dias.

Destarte, a fim de apresentar uma melhor didática, a pesquisa apresentará primeiramente uma análise acerca do que são considerados alimentos para o direito, conceituando esse instituto bem como apresentando suas classificações doutrinárias. A seguir, será analisada a obrigação alimentar, sua origem e fundamentos, para então concluir analisando em que medidas os avós podem ser chamados a prestar alimentos e analisando jurisprudência atual.

1 OS ALIMENTOS COMO CONDIÇÃO DE VIDA E DIGNIDADE

Todo ser humano possui o direito básico à sobrevivência. Os alimentos estão diretamente ligados a este direito, de tal sorte que são considerados condição para o direito à vida e dignidade do indivíduo, sendo de extrema importância sua análise dentro do campo do direito civil.

É tão verdade que o Estado é o primeiro a se preocupar em garantir essa condição ao cidadão, elencando em seu próprio texto constitucional a inviolabilidade do direito à vida⁴ e, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a obrigação de preservação da dignidade da pessoa humana⁵ (DIAS, 2009).

Nesse toar, para melhor compreensão acerca da obrigação em prestar alimentos, buscaremos expor neste primeiro ponto a melhor definição acerca do que são considerados alimentos, bem como sua classificação doutrinária, quanto a sua natureza, causa jurídica, finalidade e momento.

1.1 DO CONCEITO DE ALIMENTOS

Sem dúvida, ao se falar em alimentos, está a se tratar de um dos assuntos mais emblemáticos dentro do direito civil. Cuida-se de um instituto básico do direito de família, de ordem pública e do qual o Estado se ocupa de forma especial, haja vista a importância da manutenção do grupo familiar dentro do ordenamento jurídico de qualquer sistema político (RIZZARDO, 2007).

Essa atenção especial do direito se dá em razão de que o ser humano é, por natureza, “[...] carente desde a sua concepção; como tal, segue o seu fadário até o momento que lhe foi reservado como derradeiro; nessa dilação temporal, mais ou menos prolongada, a sua dependência dos alimentos é uma constante, posta como condição de vida.” (CAHALI, 2012, p. 15).

É em decorrência dessa constante dependência de alimentos que se atribui uma íntima relação entre eles e o direito à vida. Representam, pois, um dever de amparo dos parentes, uns em relação aos outros, para suprir as necessidades e as adversidades da vida daqueles em situação social e econômica desfavorável (MADALENO, 2011).

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

Entretanto, ao buscar conceituar alimentos no campo do Direito, percebe-se que esse termo possui uma acepção técnica própria, mais ampla do que a linguagem comum, pois compreende tudo o que é necessário para à vida e dignidade do indivíduo e não tão somente ao seu sustento. (RIZZARDO, 2007).

Nesse toar, os alimentos podem ser definidos como prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las, compreendendo não somente a alimentação, mas tudo o que não pode faltar à vida da pessoa, vestuário, habilitação, tratamento médico, diversões, educação e outros (DINIZ, 2011). Nesse sentido, o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves ensina que:

O vocábulo “alimentos” tem, todavia, conotação muito mais ampla do que na linguagem comum, não se limitando ao necessário para o sustento de uma pessoa. Nele se compreende não só a obrigação a ser prestada. A aludida expressão tem, no campo do direito, uma acepção técnica de larga abrangência, compreendendo não só o indispensável ao sustento, como também o necessário à manutenção da condição social e moral do alimentando. (GONÇALVES, 2010, p. 481).

Embora o nosso ordenamento jurídico não defina claramente o que são considerados alimentos, o art. 227, da CF/88⁶ aponta um parâmetro para que seja possível mensurar o alcance desse conceito e confirmar o entendimento dos doutrinadores acima mencionados. Da mesma forma, os arts. 1694⁷ e 1920⁸, ambos do CC, indicam, mesmo que superficialmente, o conteúdo do que se prestam os alimentos, demonstrando que a vontade do legislador era, de fato, que esse conceito fosse interpretado expansivamente (DIAS, 2009).

Portanto, para o direito, o significado de alimentos vai além do que garantir o sustento. Compreende atender todas as necessidades de uma pessoa que não

⁶ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁷ Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

⁸ Art. 1.920. O legado de alimentos abrange o sustento, a cura, o vestuário e a casa, enquanto o legatário viver, além da educação, se ele for menor.

possui condições de prover a prova subsistência, garantindo-lhe não só o sustento, mas também o vestuário, habitação, assistência médica, instrução e educação. Os ensinamentos de Cahali corroboram essa linha de pensamento:

Adotada no direito para designar o conteúdo de uma pretensão ou de uma obrigação, a palavra “alimentos” vem a significar tudo o que é necessário para satisfazer aos reclamos da vida; são as prestações com as quais podem ser satisfeitas as necessidades vitais de quem não pode provê-las por si; mais amplamente, é a contribuição periódica assegurada a alguém, por um título de direito, para exigí-la de outrem, como necessária à sua manutenção. (CAHALI, 2012, p. 15).

Assim, diante do que foi exposto, pode-se dizer que o conceito atribuído ao termo alimentos no campo do Direito, embora não seja totalmente diverso do entendimento consagrado pela linguagem comum, apresenta-se muito mais extenso, pois compreende não só a natureza alimentar – aqui compreendida como as necessidades biológicas do corpo –, mas sim tudo que é necessário ao indivíduo para que este mantenha uma vida digna.

Desse modo, para que seja possível uma melhor compreensão da temática proposta na presente pesquisa, necessário se faz aprofundar um pouco mais no que a doutrina explica sobre alimentos, definindo a sua classificação no campo do direito.

1. 2 CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

Como já visto, alimentos é conceito muito mais amplo para o direito do que para a linguagem comum. Nesse toar, a título de necessária sistematização teórica, oportuno discorrer acerca das classificações dos alimentos dentro da doutrina pátria. Ressalva-se, todavia, que cada doutrinador apresenta a classificação dos alimentos conforme melhor se definir sua concepção metodológica.

Embora a classificação apresentada por outros doutrinadores tenha se apresentado bem eficaz para o fim o qual se propõe, para a presente pesquisa, acompanhando o entendimento do doutrinador Yussef Said Cahali, os alimentos serão classificados segundo: I – a sua natureza; II – causa jurídica; III – finalidade; IV – momento da prestação e V – modalidade de prestação (CAHALI, 2012).

Com efeito, quanto à natureza ou abrangências dos alimentos, estes podem ser Naturais ou Civis (também chamados de cômmodos). Em relação aos Naturais, estes estão ligados diretamente a necessidade do ser humano, ou seja, são os alimentos, remédios, vestuário e habitação. Já os denominados Civis dizem respeito a outras necessidades (intelectuais e morais) da pessoa humana, como por exemplo, a educação, instrução, recreação (DINIZ, 2011). Nesse sentido é o entendimento do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves:

Tendo acepção plúrima, como foi dito, a expressão “alimentos” ora significa o que é estritamente necessário à vida de uma pessoa, compreendendo, tão somente, a alimentação, a cura, o vestuário e a habitação, ora abrange outras necessidades, compreendidas as intelectuais e morais, variando conforme a posição social da pessoa necessitada. Na primeira dimensão, os alimentos limitam-se ao *necessarium vitae*; na segunda, compreendem o *necessarium personae*. Os primeiros chamam-se alimentos naturais, os outros, civis ou cômmodos. (GONÇALVES, 2010, p. 483).

Destarte, em relação à natureza os alimentos podem ser classificados como Naturais, que são indispensáveis para a manutenção da vida, nos termos do art. 1694, § 2º, do CC, ou Civis, que são aqueles que abrangem os gastos necessários com a manutenção da vida social da pessoa necessitada, conforme preconiza o art. 1694, caput, do CC⁹ (GAGLIANO, 2011).

De outra banda, pode-se também classificar os alimentos com base na sua causa jurídica. A obrigação alimentícia ou resulta diretamente do que preconiza a lei, ou é decorrente de algum ato praticado pelo homem. Nessa linha, os alimentos podem ser legítimos, voluntários ou indenizatórios (CAHALI, 2012).

Entende-se como legítimos os que decorrem diretamente de uma obrigação legal, que pode ser uma relação de parentesco, do casamento ou do companheirismo. Já os voluntários resultam na prestação alimentícia de quem não possui essa obrigação por lei, mas por declaração de vontade (*inter vivos*) ou por

⁹Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

[...]

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

testamento (*causa mortis*), compromete-se a custeá-los. E, por fim, os indenizatórios, compreendidos como forma de ressarcimento de um dano ocasionado por ato ilícito (GONÇALVES, 2010).

Sobre os alimentos indenizatórios, oportuno colacionar o entendimento do doutrinador Rolf Madaleno:

O ato ilícito impõe uma obrigação pessoal de indenizar o dano causado e que rompeu o equilíbrio jurídico-econômico antes existente entre o agente e a vítima. A indenização consiste em reparar o desfalque material sofrido pela vítima, além do pagamento do lucro cessante, representado pela perda do ganho econômico-financeiro que a vítima deixa de perceber por haver paralisado ou reduzido sua atividade profissional, ou diante das expectativas de suprimento material que seus dependentes teriam direito se o provedor não tivesse falecido em decorrência do ato ilícito. Prescreve o artigo 948, inciso II, do Código Civil, que no caso de homicídio, a indenização importa, entre outras reparações, na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando em conta a duração provável da vítima. (MADALENO, 2011, p. 827).

Portanto, no que diz respeito à causa jurídica, percebe-se que os alimentos podem ser decorrentes do próprio texto legal, de atos voluntários *inter vivos* ou *causa mortis* e, ainda, em decorrência de ilícito praticado. Podem, pois, pertencer ao próprio direito de família, ao direito das obrigações ou ao direito das sucessões (CAHALI, 2012).

Quanto à finalidade, podem ser provisionais, provisórios e regulares. Serão provisionais se concedidos como medida cautelar preparatória ou incidental de ação de divórcio judicial, nulidade ou anulação de casamento, ou de alimentos e “[...] têm por função garantir a subsistência do credor de alimentos durante a tramitação da ação principal de divórcio ou de alimentos, inclusive para o pagamento das despesas judiciais e dos honorários de advogado.” (MADALENO, 2011, p. 830).

De outra banda, serão provisórios os alimentos que forem fixados liminarmente pelo juiz após prova suficiente de parentesco, casamento ou união estável. Possui natureza antecipatória e visa suprir as necessidades do credor enquanto este espera a sentença de mérito. Com efeito, serão regulares (ou definitivos) quando apresentarem prestações periódicas de caráter permanente (DINIZ, 2011). Nessa linha, o doutrinador Cahali sintetiza o mesmo entendimento:

Dizem-se provisionais, provisórios ou *in litem* os alimentos que, precedendo ou concomitantemente à ação de separação judicial, de divórcio, de nulidade ou anulação do casamento, ou ainda à própria ação de alimentos, são concedidos para a manutenção do suplicante na pendência do processo, compreendendo também o necessário para cobrir as despesas da lide. Dizem-se regulares ou definitivos aqueles estabelecidos pelo juiz ou mediante acordo das próprias partes, com prestações periódicas, de caráter permanente, ainda que sujeitas a eventual revisão. (CAHALI, 2012, p. 26).

Noutro norte, quanto à classificação em relação ao momento que são exigidos, a doutrina classifica os alimentos como: a) vencidos: aqueles anteriores ao ajuizamento da demanda; b) presentes: os alimentos postulados a partir do ajuizamento da demanda e; c) vincendos: devidos somente a partir da sentença (GAGLIANO, 2011).

No direito brasileiro, entretanto, não se admite a reclamação dos alimentos vencidos, referentes ao período anterior ao ajuizamento da demanda. Isso porque, tem-se o entendimento de que, se o alimentando conseguiu sobreviver sem o auxílio do alimentante até o ajuizamento da demanda, não pode pretender o pagamento dos valores relativos ao passado (GONÇALVES, 2010).

Há de se ressaltar que esses alimentos vencidos não se confundem com o crédito oriundo de uma prestação pretérita, vencida e não paga, fixada em sentença ou acordo. Esse crédito é exigível normalmente como qualquer outro crédito do sistema jurídico (DINIZ, 2011).

Por fim, a última classificação mencionada pela doutrina diz respeito à modalidade de prestação ou, simplesmente, a forma de pagamento. Conforme anteriormente estudado, os alimentos devem atender as necessidades básicas do indivíduo, de modo que a obrigação alimentar pode ser classificada como própria e imprópria. Essa classificação é explicada pelo doutrinador Yussef Cahali:

Schanze põe em evidência a distinção entre obrigação de alimentos que tem como conteúdo a prestação daquilo que é diretamente necessário à manutenção da pessoa (obrigação alimentar própria); e a obrigação de alimentos que tem como conteúdo o fornecimento dos meios idôneos à aquisição de bens necessários à subsistência (obrigação alimentar imprópria). (CAHALI, 2012, p. 26).

Desse modo, tendo em vista as formas de pagamento dos alimentos, estes podem ser classificados como próprios, são os alimentos prestados *in natura*, abrangendo as necessidades do alimentado. Por sua vez, impróprios são os pagamentos de natureza pecuniária que, embora assim taxados, representa a forma mais comum de prestação alimentícia vivenciada em nosso cotidiano (GAGLIANO, 2011).

Destarte, desvendado o conceito de alimentos para o direito, bem como tendo sido realizada a necessária imersão doutrinária no tocante a classificação quanto à espécie de alimentos, passa-se, pois, a análise acerca da obrigação alimentar no direito brasileiro, para então alcançar os objetivos traçados na presente pesquisa.

2 A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NO DIREITO BRASILEIRO

Em nosso ordenamento jurídico, a obrigação de prestar alimentos possui sua origem em razão de diferentes causas jurídicas, de tal sorte que o seu estudo permeia pelo campo do direito das obrigações, contratos, sucessões e, claro, direito das famílias.

Isso porque, além dos alimentos provenientes do direito de família, pode existir dever de alimentar em decorrência da prática de ato ilícito, como na possibilidade de indenização do dano *ex delicto*, do mesmo modo que essa obrigação pode ser pactuada mediante um contrato, ou ainda, estipulada em testamento (DIAS, 2009).

No âmbito do direito de famílias, a obrigação alimentar sempre pressupõe um vínculo jurídico prévio, ou seja, será decorrente do poder familiar, do parentesco, da dissolução de casamento ou união estável e outros quantos mais se desdobrem os conceitos de família e filiação. Na presente pesquisa, todavia, ficaremos restritos a análise acerca da responsabilidade alimentar em relação do parentesco.

2.1 DA RESPONSABILIDADE DE ALIMENTAR EM RELAÇÃO DO PARENTESCO

O maior compromisso do Estado com seus cidadãos é sem sombra de dúvidas o de garantir a vida e, por tal razão, há uma forte tendência a impor a ele o dever de socorrer os necessitados. Contudo, é utópico imaginar que o Estado teria força para suprir com as necessidades de todos seus cidadãos.

Diante disso, visando esquivar-se desse encargo, a própria lei transforma o vínculo de parentesco familiar em obrigação de garantir a subsistência das demais partes, surgindo para o direito, o que chamamos de obrigação alimentar. Pode-se dizer que ela é um dever imposto pela lei aos parentes, para que estes se auxiliem mutuamente, obrigando os que se encontrarem capacitados na satisfação das exigências mínimas de subsistência digna dos necessitados (DINIZ, 2011).

Não obstante, antes de adentrar na discussão acerca da responsabilidade alimentar, necessário se faz discorrer sobre a diferença entre o dever de sustento e a obrigação alimentar, eis que se tratam de dois institutos diferentes (embora parecidos, pois a finalidade de alimentar é a mesma), mas com pressupostos e características distintas.

O dever familiar de sustento é aquele devido pelos pais ao filho menor, em decorrência do poder familiar, o qual abrange todas as necessidades em relação à educação e criação dos menores. No ordenamento jurídico brasileiro, o referido dever está previsto no art. 229, da CF/88¹⁰, art. 1634, do CC¹¹ e art. 22, do ECA¹² (WALD, 2009).

Em contrapartida, a obrigação alimentar está fundamentada no princípio da solidariedade. Sobre esse prisma, a doutrinadora Maria Helena Diniz afirma que a obrigação alimentar é recíproca, “[...] dependendo das possibilidades do devedor, e só é exigível se o credor potencial estiver necessitado, ao passo que os deveres familiares não têm caráter de reciprocidade por serem unilaterais e devem ser

¹⁰ Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

¹¹ Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

¹² Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

cumpridos incondicionalmente.” (DINIZ, 2011). No mesmo norte, são os ensinamentos de Gonçalves:

Entre pais e filhos menores, cônjuges e companheiros não existe propriamente obrigação alimentar, mas dever familiar, respectivamente de sustento e de mútua assistência (CC, arts. 1566, III e IV, e 1.724). A obrigação alimentar também decorre de lei, mas é fundada no parentesco (art. 1.694), ficando circunscrita aos ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, com reciprocidade, tendo por fundamento o princípio da solidariedade familiar. (GONÇALVES, 2010, p. 488).

Ademais, temporalmente falando, a obrigação alimentar pode se estender por toda a vida e até ser transmitida com a morte do devedor, ao passo que o dever de sustento, em regra¹³, extingue-se com a maioria dos filhos sem a necessidade de ajuizamento para exoneração do referido encargo (DINIZ, 2011, p. 616). Portanto, embora apresentem a mesma finalidade, em nada se confundem os institutos do dever familiar de sustento com a obrigação alimentar proveniente da relação de parentesco.

A obrigação alimentar, como visto, é um dever imposto por lei aos parentes de prestar ao necessitado tudo o que for essencial para sua subsistência:

Funda-se o dever de prestar alimentos na solidariedade humana e econômica que deve imperar entre os membros da família ou os parentes. Há um dever legal de mútuo auxílio familiar, transformado em norma, ou mandamento jurídico. (RIZZARDO, 2007, p. 721).

O texto do Código Civil traz exatamente esse entendimento ao definir que “[...] podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.” (BRASIL, 2002).

¹³ Mesmo com a maioria pode surgir obrigação alimentar dos pais em relação aos filhos adultos. Essa obrigação se dá em relação aos filhos que, por incapacidade ou enfermidade não se encontram em condições de prover a sua subsistência (CAHALI, 2012).

Além disso, o art. 1.696, do CC¹⁴, preconiza o fundamento da obrigação alimentar, tendo como causa jurídica o vínculo entre ascendente e descendente. Ainda, nesse mesmo dispositivo, pode-se perceber que estão dispostos os sujeitos da obrigação alimentar, não ficando restrita apenas a condição de pai e filho, mas estendendo-se aos demais parentes (CAHALI, 2012).

Da leitura do referido artigo, é possível observar que, em primeiro lugar, a obrigação de prestar alimentos é dos parentes em linha reta e somente recaindo a obrigação nos mais próximos em grau na falta dos primeiros. É, pois, de característica sucessória, pois a existência de parentes mais próximos resulta na exclusão dos demais na obrigação alimentícia.

Nesse sentido, a disposição do art. 1.697, do CC, evidencia essa característica sucessória: “Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmão, assim germanos como unilaterais.” (BRASIL, 2002). Essa característica sucessória é defendida pela unanimidade da doutrina. Oportuno, pois, colacionar o entendimento de Maria Helena Diniz que, ao citar o doutrinador Yussef Cahali, explica que:

A obrigação alimentar alcança todos os ascendentes, recaindo nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. Como diz Yussef. S. Cahali, há uma ordem sucessiva ao chamamento à responsabilidade de prestar alimentos. De forma que quem necessitar de alimentos deverá pedi-los, primeiramente, ao pai ou à mãe; na falta (morte, incapacidade, invalidez) ou impossibilidade (péssima condição econômica) destes, aos avós paternos ou maternos; na ausência destes, aos bisavós paternos ou maternos, e assim sucessivamente. Logo, existindo ascendente de grau mais próximo, o de grau mais remoto liberar-se-à da obrigação alimentar. (DINIZ, 2010, p. 1.205).

Com efeito, conclui-se que a obrigação de prestar alimentos em relação do parentesco tem origem no princípio da solidariedade familiar e é devida pelos pais sendo que, na ausência ou impossibilidade, ela pode ser transmitida aos parentes mais próximos, sucessivamente, conforme autoriza o próprio texto legal. Dessa forma, está-se agora em condições de analisar o ponto principal da presente

¹⁴ Art. 1696: “O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.” (BRASIL, 2002).

pesquisa, investigando em que medidas os avós podem ser chamados a prestar alimentos para seus netos.

2.2 DA RESPONSABILIDADE DOS AVÓS EM PRESTAR ALIMENTOS

Até o presente momento, viu-se que a obrigação alimentar, em decorrência do parentesco, é sucessória, mas pode levar os avós a prestar alimentos aos seus netos. No entanto, resta ainda realizar uma análise mais detalhada sobre essa responsabilidade, bem como verificar como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo essas questões no cenário prático.

Com efeito, sabe-se que a obrigação alimentar primeiramente é dos pais e, na ausência de condições dos genitores, esse encargo se transmite aos avós e demais parentes. Sua responsabilidade, todavia, não é simultânea com o dever dos pais. A obrigação alimentar dos avós possui caráter subsidiário, pois só nasce e se efetiva se não existir nenhum genitor em condições de fornecer alimentos (MADALENO, 2011).

Há de se ressaltar que essa obrigação pode ser suplementar ou complementar. Ou seja, nos casos em que o pai somente consegue suportar parcela do quantum da pensão alimentícia, os avós podem ser chamados a complementar o montante restante. O fato de o pai pagar parcela da dívida, não afasta a responsabilidade dos avós (DINIZ, 2010).

Entretanto, não é autorizado ao filho procurar diretamente os avós se existente genitor com condições financeiras de prestar os alimentos, mesmo que estes possuam melhor condição financeira do que seus pais. É nesse toar a lição do professor Sílvio Rodrigues:

São chamados a prestar alimentos, em primeiro lugar, os parentes em linha reta, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta dos outros. Assim, se por causa da idade ou de moléstia, a pessoa não pode prover a sua subsistência, deve reclamar alimentos de seu pai, ou de seus filhos. A estes, desde que o possam, incumbe fornecer os alimentos, ainda que haja netos ou bisnetos com recursos muito mais amplos. Só não

havendo filhos é que são chamados os netos a prestar alimentos, e assim por diante, porque a existência de parentes mais próximos exclui os mais remotos da obrigação alimentícia. (RODRIGUES, 1987, apud RIZZARDO, 2007, p. 753).

Assim, é necessário, primeiro, buscar a obrigação dos parentes mais próximos para somente na impossibilidade destes, pleitear a responsabilidade dos demais parentes. Contudo, a jurisprudência vem aceitando intentar ação contra o pai e o avô, em uma espécie de litisconsórcio facultativo sucessivo. É exemplo disso o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INCLUSÃO DOS AVÓS PATERNOS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL E NÃO SOLIDÁRIA. A obrigação alimentar avoenga é subsidiária ou complementar à prestação alimentar devida pelos genitores aos filhos, facultado ao alimentando ajuizar a demanda contra um ou mais de um devedor. Trata-se de litisconsórcio facultativo e não obrigatório. Art. 1.696 do Código Civil. Ação de execução ajuizada contra o genitor. Agravo de instrumento provido. (RIO GRANDE DO SUL, 2015) [grifo nosso].

Veja-se que o julgado acima colacionado ressalta a natureza subsidiária da prestação alimentar, mas autoriza a faculdade de o alimentando ajuizar demanda em face dos avós, como litisconsórcio facultativo. Na fase instrutória, todavia, é que se analisará a condição econômica dos genitores para somente então reconhecer a obrigação dos avós.

É o que explica a doutrinadora Maria Berenice Dias, ao afirmar que após a instrução do processo e “[...] evidenciada a impossibilidade de ele adimplir a obrigação, será reconhecida a responsabilidade dos avós. A cumulação da ação contra pais e avós tem a vantagem de assegurar a obrigação desde a data da citação.” (DIAS, 2009, p. 482).

A jurisprudência pátria vem se mostrando uníssona com os entendimentos aqui explanados, no sentido de reconhecer a característica subsidiária da obrigação alimentar dos avós, bem como afirmando a excepcionalidade do chamamento dos avós na prestação de alimentos aos netos. Por oportuno, colacionamos alguns julgados nesse sentido:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR AVOENGA. PRESSUPOSTOS. POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE. ÔNUS DA PROVA. 1. Apenas na impossibilidade de os genitores prestarem alimentos, serão os parentes mais remotos demandados, estendendo-se a obrigação alimentar, na hipótese, para os ascendentes mais próximos. 2. O desemprego do alimentante primário - genitor - ou sua falta confirmam o desamparo do alimentado e a necessidade de socorro ao ascendente de grau imediato, fatos que autorizam o ajuizamento da ação de alimentos diretamente contra este. 3. O mero inadimplemento da obrigação alimentar, por parte do genitor, sem que se demonstre sua impossibilidade de prestar os alimentos, não faculta ao alimentado pleitear alimentos diretamente aos avós. 4. Na hipótese, exige-se o prévio esgotamento dos meios processuais disponíveis para obrigar o alimentante primário a cumprir sua obrigação, inclusive com o uso da coação extrema preconizada no art. 733 do CPC. 5. Fixado pelo Tribunal de origem que a avó demonstrou, em contestação, a impossibilidade de prestar os alimentos subsidiariamente, inviável o recurso especial, no particular, pelo óbice da Súmula 7/STJ. 6. Recurso não provido. (BRASIL, 2015).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO AVOENGA. A obrigação de pagar alimentos recai nos parentes mais próximos em grau, inicialmente em linha reta ascendente, uns em falta de outros (art. 1.696 do CCB). Tratando-se de alimentos postulados à avó, é preciso averiguar se as condições de que desfrutam ambos os genitores inviabilizam o atendimento minimamente adequado das necessidades da alimentanda. A alegação de que o genitor não está contribuindo para a manutenção da autora não é suficiente para impor o encargo alimentar à avó, visto que o inadimplemento do obrigado principal, por si só, não autoriza a condenação desta. Ainda, resta comprovado que a avó paterna não tem qualquer possibilidade de alcançar alimentos. RECURSO PROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Nos dois casos acima colacionados, verifica-se que a jurisprudência está se posicionando firmemente em admitir a responsabilidade dos avós somente em casos excepcionais, e quando já tiverem sido esgotadas todas as formas processuais de tentativa de recebimento pelos genitores.

Desse modo, é possível concluir que, tanto a jurisprudência gaúcha como a das cortes superiores, entende que a obrigação avoenga é subsidiária e não solidária, de tal sorte que os avós somente serão obrigados a pagar alimentos em casos de não localização ou falta de condições financeiras dos genitores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente pesquisa buscou trazer uma análise acerca da obrigação dos avós em prestar alimentos aos seus netos, abordando, inicialmente, o

que são considerados alimentos para o Direito, bem como suas classificações doutrinárias, a fim de melhor explicar a origem da obrigação alimentar, em razão do parentesco.

Nesse toar, viu-se que a prestação alimentar é o instrumento apto a assegurar a sobrevivência do indivíduo, uma vez que é por meio dela que se forneceos recursos imprescindíveis à subsistência dos necessitados. Essa responsabilidade, todavia, é primeiramente dos genitores e somente na falta ou impossibilidade deles é que será estendida aos avós, de tal sorte que para estes, a responsabilidade é subsidiária.

Ademais, verificou-se que tanto a jurisprudência gaúcha como a das Cortes Superiores admite a responsabilização dos avós somente em casos excepcionais, exigindo que ocorra o esgotamento das possibilidades de cobrança dos genitores. Percebeu-se, também, que essa obrigação alimentar dos avós pode ser complementar, tudo para garantir o sustento adequado do necessitado.

Com efeito, é possível observar claramente a contribuição do presente estudo quando analisamos os inúmeros casos do cotidiano em que os avós são chamados a suprir alimentos a seus netos. Assim, a análise acerca do tema serve como instrumento de pesquisa e atualização, ondese espera que contribua com o melhor desenvolvimento da comunidade acadêmica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002: Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Lei. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

CAHALI, Yussef Said. **Dos Alimentos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 5. vol.

_____. **Código Civil Anotado**. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2011. 6. v.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010. 6. v.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. **Agravo Nº 70064445166**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 26/08/2015. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

_____. **Apelação Cível Nº 70066619412**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 04/11/2015. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial 1211314/SP**, Terceira Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relatora: Ministra Nancy Andrigui, julgado em 22/09/2011. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=avoenga+e+alimentos&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

WALD, Arnaldo. **Direito Civil: Direito de família**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 5.v.

A TECNOLOGIA E A EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Danielli Regina Scarantti¹
Luís Carlos Rossato²

RESUMO

O presente texto discute as novas perspectivas assumidas pelas escolas brasileiras na atual sociedade da informação, considerando que um novo paradigma educacional está sendo estruturado a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação. Com capacidade de acentuar as conexões linguísticas, geográficas e interpessoais de alunos e professores, a constituição de novos espaços de conhecimento proporcionados pela ascensão da internet é uma realidade da sociedade pós-moderna. O problema reside no fato de que, embora a internet tenha se expandido em grande escala, o Brasil apresenta altos índices de exclusão digital. Nesse sentido não basta oferecer as tecnologias para as pessoas, mas sim ensiná-las a utilizar a favor do progresso da sociedade, desde a escola. Portanto, o trabalho objetiva analisar inicialmente a importância social da comunicação digital. Assim, a partir do reconhecimento da educação e do acesso à internet como direitos humanos e fundamentais, o ensaio culmina com a abordagem de algumas políticas públicas de inclusão digital nas unidades públicas de ensino no Brasil, como possível hipótese de solução do problema apresentado, mediante o uso de metodologia teórica, qualitativa, descritiva a partir da documentação indireta e com método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Tecnologia - Educação - Direitos humanos - Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O novo milênio é marcado por diversas transformações advindas da era digital. Esse período de significativos progressos virtuais teve início em meados do século XX e se encontra hoje diante de uma verdadeira revolução tecnológica. Essas mudanças são facilmente percebidas nas formas de comunicação.

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Bolsista CAPES. Advogada. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. danielli.scarantti@gmail.com

² Mestre em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ. Professor de Filosofia e de Séries Iniciais na rede pública. rossato13@yahoo.com.br

A história nos mostra que uma das primeiras maneiras encontradas pelos seres humanos para garantir a comunicabilidade foram os desenhos elaborados nas paredes das cavernas. Hoje, após muitas evoluções, os indivíduos encontram suporte para a comunicação por meio da internet. Isso evidencia que a comunicação sofreu modificações profundas e essas tiveram impacto em vários setores da sociedade.

O principal resultado desse grande processo evolutivo foi o aprimoramento de novas tecnologias e o desenvolvimento da chamada sociedade da informação. Ou seja, a potencialização de um círculo inovador onde a internet se apresenta como uma ferramenta imprescindível para as mais variadas funções existentes no mundo contemporâneo.

Partindo desse pressuposto, o presente trabalho visa analisar as novas, prósperas e férteis situações de aprendizagem ensejadas pela revolução tecnológica que vem marcando o mundo pós-moderno. Essa análise é relevante, pois a escola pública se apresenta nos últimos três séculos como um dos pilares de formação das repúblicas (ALMEIDA; FRANCO, 2014, p. 41-42).

A educação republicana, marcada pela universalidade e pela aposta de emancipação humana a partir da formação educacional, está agora desafiada a adequar-se a este novo período histórico, em que as transformações na forma de comunicação entre as pessoas se deram em velocidade impressionante. Diante disso, a política educacional não pode deixar de acompanhar o desenvolvimento tecnológico da sociedade. Qualquer sistema que não procurar meios para se adequar na era digital estará propenso a viver às margens do mundo globalizado e a sofrer sérios problemas de exclusão.

Então, esse texto se destina a analisar as transformações da escola com o uso de novas tecnologias que inauguram a esfera da comunicação digital, sendo que num primeiro momento é analisada a importância social das tecnologias de informação e comunicação dentro da escola pública brasileira, bem como as novidades trazidas pelo acesso à internet no novo cenário educacional.

Além disso, será abordado o poder que a parceria estabelecida entre a escola e os aparatos tecnológicos detém em possibilitar que os estudantes sejam, quando adultos, cidadãos ativos - informados, críticos e participativos - no exercício democrático da cidadania.

Ademais, haja vista que a educação e o acesso à internet são direitos humanos e fundamentais será feita uma breve abordagem sobre a ordem jurídica que garante esses direitos a todos os cidadãos. Todavia, verifica-se que mesmos positivados, a efetivação desses direitos não é plena no Brasil, por isso o presente texto analisa algumas políticas públicas de inclusão digital partindo da premissa que atualmente “O fenômeno humano não pode ser entendido fora de seu diálogo com a tecnologia.” (BUSTAMANTE, 2010, p. 13).

1 A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

As formas de comunicação entre as pessoas passam constantemente por transformações. A sociedade evoluiu de uma comunicação através de gestos, sons e gravuras, passando pela fala e escrita, até o momento atual – onde a informação se propaga, inclusive, por meios digitais. As referidas mudanças, marcadas pelo progresso da comunicação intercultural e a alta velocidade na transferência de informações desencadearam uma verdadeira revolução tecnológica, a qual deu origem ao desenvolvimento da atual sociedade da informação.

É um período de mudanças globais - em toda a conjuntura social, cultural, política e econômica – onde a tecnologia da informação é para esta revolução tecnológica o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, exemplifica o renomado sociólogo espanhol Manuel Castells (1999, p. 68).

O impacto dessas mudanças na comunicação alcançaram todas as dimensões da sociedade e, agora, cabe a cada sistema acompanhar esse novo modelo de desenvolvimento tecnológico. E com a escola - um dos principais locais

de formação do cidadão - não pode ser diferente. No entanto, esse fato evidencia uma transição complexa, pois “[...] a escola é uma instituição que se baseia há cinco mil anos no falar/ditar do mestre, na escrita manuscrita do aluno, e há quatro séculos, em um uso moderado da impressão.” (LÉVY, 1993, p. 8), portanto, incorporar a cultura digital em suas concepções e nas práticas pedagógicas se torna um desafio para as unidades de ensino do século XXI.

Ressalta dizer que a partir da superação desse desafio, a escola não passa a ter uma nova função distinta da anterior, o que ocorre é apenas a transformação no exercício de sua função com o uso das novas tecnologias (LÉVY, 1999, p. 217). Ademais, suprir essa necessidade é tão fundamental quanto urgente, pois aqueles que não acompanharem a velocidade dessas inovações tecnológicas acabarão por serem inclinados para as margens da sociedade pós-moderna.

A importância social da escola nas complexas, heterogêneas e plurais sociedades de hoje é um ponto crucial para a emancipação do indivíduo. Seguindo esse raciocínio, Moacir Gadotti menciona:

[...] Cabe a ela organizar um movimento global de renovação cultural, aproveitando-se de toda essa riqueza de informações. Hoje é a empresa que está assumindo esse papel inovador. A escola não pode ficar a reboque das inovações tecnológicas. Ela precisa ser um centro de inovação. Temos uma tradição de dar pouca importância à educação tecnológica, a qual deveria começar já na educação infantil. (GADOTTI, 2000, p. 8).

O mesmo autor defende que a escola deveria servir de bússola na era pós-moderna, em virtude de que ela é um lugar fundamental na construção da identidade dos indivíduos. Gadotti defende que a escola deve deixar de ser vista como um local que apenas fornece informações úteis ao aluno (GADOTTI, 2000). O ambiente escolar deve ser encarado como um novo espaço de conhecimento que tem o poder de orientar criticamente os discentes, tendo por objetivo despertar neles a vontade de buscar e debater novas informações e não apenas replicar os dados encontrados na web.

Logo, o papel da escola na sociedade da informação não se constitui em apenas incluir as tecnologias de informação e comunicação na sala de aula. Mas

sim, além disso, integrar o ser humano em um novo espaço público que abarca um emaranhado de direitos enquanto cidadão por meio dos novos instrumentos digitais. Ou seja, possibilitar a construção de um indivíduo ativo, que seja informado, crítico e participativo – na sociedade pós-moderna. Sob essa ótica, Pierre Lévy (1999, p. 238) esclarece:

[...] o problema do “acesso para todos” não pode ser reduzido às dimensões tecnológicas e financeiras geralmente apresentadas. Não basta estar na frente de uma tela, munido de todas as interfaces amigáveis que se possa pensar, para superar uma situação de inferioridade. É preciso antes de mais nada estar em condições de participar ativamente dos processos de inteligência coletiva que representam o principal interesse do ciberespaço. Os novos instrumentos deveriam servir prioritariamente para valorizar a cultura, as competências, os recursos e os projetos locais, para ajudar as pessoas a participar de coletivos de ajuda mútua, de grupos de aprendizagem cooperativa etc. (Pierre Lévy, 1999, p. 238).

Nessa perspectiva, o mundo contemporâneo demanda um novo planejamento educacional. Pois o método tradicional de reproduzir e memorizar os conteúdos diante de um quadro negro deve ser complementado com as tecnologias de informação e comunicação a fim de que o aluno possa ampliar a produção de conhecimento possibilitada pelas novas, prósperas e férteis situações de aprendizagem em plataformas digitais.

Diante das possibilidades quase infinitas de acesso a informações, torna-se ainda mais preponderante que os estudantes tenham uma formação que os possibilitem bem compreender os acontecimentos de seu tempo, com uma postura crítica e autônoma. Esses modelos contribuem na “[...] formação de pessoas que tenham uma visão crítica a respeito das informações e conhecimentos disponibilizados, e sejam aptas a continuar construindo seus saberes, durante toda a sua vida, de forma autônoma.” (WILLIANS, 2015, p. 2).

Provocar o empoderamento do sujeito, fazendo com que ele se sinta parte integrante e importante na sociedade em que vive é possível a partir de processos onde os alunos passem por processos de conhecimento dos aparatos tecnológicos para saber a que se destinam e como utilizar eles enquanto cidadãos do mundo.

Logo, a conclusão dessa conduta não poderá ser outra se não a evolução social, cultural e econômica do país (RADDATZ, 2015, p. 108-116).

Importante realçar que nesta nova era, onde todas as pessoas conectadas se transformam concomitantemente em emissores e receptores de informação, os processos digitais de ensino sejam desenvolvidos “[...] sem negligenciar a indispensável *mediação humana* do acesso ao conhecimento.” (LÉVY, 1999, p. 173). Ou seja, os professores continuam a ser protagonistas no cenário educacional. Apesar de o professor não ser mais o detentor das informações, como no passado, ele se torna agora ainda mais importante, visto continuar com a responsabilidade que a república o concedeu de conduzir os processos educacionais que visam a bem acolher às novas gerações. Serão eles que irão conduzir a integração das novas tecnologias à prática do ensino tradicional.

Então, a opinião dos professores sobre esse novo paradigma educacional foi investigada e eles apontaram que dentre os principais benefícios percebidos instantaneamente na sala de aula estão: em primeiro lugar a motivação e o envolvimento dos alunos, tendo em vista que os recursos digitais despertam no discente mais vontade de participar das aulas através dessa nova modalidade de interação. Em segundo lugar está o acesso à informação de forma rápida, contínua e rica em detalhes que facilita o conhecimento de novos espaços e lugares que talvez sejam impossíveis de conhecer no mundo real.

Em terceiro lugar está a variedade de recursos disponíveis na web que auxiliam na exposição das aulas, onde um mesmo conteúdo pode ser apresentado por meio de um número expressivo de formas diferentes. Em quarto lugar está o potencial das ferramentas tecnológicas em adaptarem-se às capacidades dos alunos de acordo com o nível de aprendizagem de cada um. Segundo os docentes, a partir do uso do computador os discentes conseguem executar as tarefas de uma forma mais rápida, além de diminuir a conversa dentro da sala de aula.

Outro benefício listado por professores é que o uso da comunicação digital no ambiente escolar permite preparar o aluno para participar da sociedade hoje e também no futuro como profissional e cidadão. Por fim, a melhora na escrita foi um

dos benefícios apontados pelos professores, pois o computador corrige as palavras escritas e os alunos aprendem com seus erros. (KARSENTI, 2014, p. 63-64).

Esses benefícios vão ao encontro do pensamento de Robin Mansell, “A expansão das redes digitais abre oportunidades fantásticas para facilitar a educação e a aprendizagem em todos os níveis.” (MANSELL, 2015, p. 10). Também Tadão Takahashi afirma que:

Em educação, e em especial junto aos jovens, equipamentos e serviços baseados em TICs (computadores, jogos, filmes, etc.) exibem a característica única de serem, ao mesmo tempo, úteis, mas divertidos. E as mesmas habilidades desenvolvidas na prática de jogos, por exemplo, servem para uso geral, como em interface com aplicações complexas, em navegação e busca de informações na Internet, etc. Do lado de planejadores de atividades educacionais, a possibilidade de se atingir e de interagir com uma multitude de pessoas em locais distantes via Internet, televisão digital, etc., a custo fixo, potencializa o impacto dessas atividades a um nível inédito. (TAKAHASHI, 2005, p. 58).

Nessa senda, observa-se que mais do que fornecer a estrutura necessária é primordial ensinar aos alunos identificar a função dessas tecnologias, ou seja,

A alfabetização em informação deve criar aprendizes ao longo da vida, pessoas capazes de encontrar, avaliar e usar informação eficazmente, para resolver problemas ou tomar decisões. Uma pessoa alfabetizada em informação seria aquela capaz de identificar a necessidade de informação, organizá-la e aplicá-la na prática, integrando-a a um corpo de conhecimentos existentes e usando-a na solução de problemas. (SILVA; JAMBEIRO; LIMA; BRANDÃO, 2005, p. 33).

Para a vida profissional dos próprios professores, os cinco principais benefícios do uso de computador na sala de aula listados foram: auxiliar as atividades pedagógicas com os alunos, disponibilizar imagens ou vídeos para apresentar para os alunos, pesquisar conteúdos para utilizar na aula, executar tarefas administrativas da escola e buscar conteúdos na internet durante a própria aula. (COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL, 2014, p. 146).

Através das vantagens apresentadas pelas recentes pesquisas brasileiras divulgadas, contata-se que são inúmeras benesses trazidas pelo espaço digital e

não há razões para se ter medo dessa revolução tecnológica, pois como afirma Pierre Lévy,

Assim como o cinema não substituiu o teatro mas constituiu um gênero original com sua tradição e seus códigos originais, os gêneros emergentes da cibercultura como a música tecno ou os mundos virtuais não substituirão os antigos. Irão acrescentar-se ao patrimônio da civilização enquanto reorganizam, simultaneamente, a economia da comunicação e o sistema das artes. (LÉVY, 1999, p. 146).

Ou seja, trata-se apenas de um novo sistema de comunicação que veio para agregar conhecimentos de forma mais célere, produtiva e prática no cotidiano das pessoas. E para que esse novo sistema solidifique os pilares da sociedade da informação é necessário que o indivíduo seja inserido e compreenda a importância dos recursos digitais também na escola. Isso colabora para a construção de seres humanos ativos - informados, críticos e participativos - e evita uma futura exclusão digital desses cidadãos.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NA ESCOLA

Sem dúvidas, o campo das telecomunicações e da informática foi o propulsor desse novo período que transformou as formas de pensar e de conviver dos indivíduos em razão da alta velocidade das inovações tecnológicas (LÉVY, 2004). E nesse cenário, o qual evidencia uma complexa revolução tecnológica que marca a pós-modernidade, garantir a inclusão digital dos alunos é um dos pilares essenciais para que se possa atingir o pleno desenvolvimento da sociedade contemporânea.

Nesse sentido é possível analisar a inclusão digital como direito humano e fundamental dos cidadãos, pelas razões expostas na sequência. Primeiramente, a educação e o acesso à internet são protegidos no plano jurídico internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O direito à educação é assegurado pelo artigo 26. E o direito de acesso à internet é amparado pelo artigo 19, o qual recebeu uma nova interpretação há 4 anos:

Em 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU), reconhecendo a importância do fluxo de informação e comunicação gerado pela internet, relatório que analisa as tendências e desafios através da internet decretou “ser direito de todos os indivíduos procurar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos através da Internet”. A ONU destaca ainda a natureza única e transformadora da Internet não só para permitir aos cidadãos exercer o seu direito à liberdade de opinião e expressão, mas também uma gama de outros direitos humanos, além de promover o progresso da sociedade como um todo. (CONCEIÇÃO, 2012, p. 5).

Em âmbito nacional, tais direitos assumem o caráter de direitos fundamentais. A educação, direito social de todos e dever do Estado, está prevista no artigo 6 da Constituição Federal de 1988. Já o acesso à internet assume a característica de direito fundamental em razão do artigo 5º, § 2º, da carta magna que possibilita a inclusão de novos direitos. Além disso, com a aprovação do Marco Civil da Internet no Brasil em 2014, principalmente em seus artigos 2º, II; 4º, I, II; 6º; e, 7º, esse meio de comunicação novamente é afirmado como direito humano de todos os indivíduos do planeta e como instrumento essencial ao exercício da cidadania.

Visto isso, percebe-se a inclusão digital positivada na ordem jurídica, no entanto isso não é suficiente para a efetivação na prática, como ensina Norberto Bobbio “[...] uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva.” (BOBBIO, 1992, p. 63).

Garantir a inclusão digital das pessoas na sociedade da informação não é uma tarefa simples e rápida, portanto, acredita-se que um dos caminhos é iniciar esse processo nas escolas, incorporando a cultura digital no sistema político-pedagógico. Tal fato é um dos desafios do século XXI, pois se trata de uma sistemática totalmente inovadora. Porém, é um processo urgente, haja vista que “Educação e comunicação são necessidades exigidas em todos os campos em que prevalecem as relações humanas e técnicas.” (KENSKI, 2008, p. 647).

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que um dos objetivos do ensino fundamental é a formação básica do cidadão mediante a compreensão do ambiente natural e social, dentre eles o sistema tecnológico. Bem

como prevê também que dentre as finalidades do ensino médio está a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para que o mesmo seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

Assim sendo, dadas as atuais circunstâncias, em que se verifica o grande desenvolvimento e a grande importância conferida às tecnologias digitais, comunicar-se com um mínimo de compreensão por tais meios assume tanta importância quanto pelos tradicionais (verbal, escrito, impresso e etc). Desta feita, pode se afirmar que há condições jurídicas, políticas e fáticas para se sustentar a hipótese de que a inclusão digital é direito fundamental, de modo que é verificável a existência de diversas políticas públicas neste sentido, no tocante aos estudantes de ensino médio e fundamental, nos âmbitos federal e estadual (Rio Grande do Sul) no Brasil.

No âmbito federal, o ProInfo (Programa Nacional de Tecnologia Educacional) é o mais popular. Ele foi lançado em 1997 pelo MEC com o objetivo de estimular o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio. Mais do que implementar laboratórios de informática, o programa prevê métodos auxiliares para a capacitação dos professores nessa área.

Mais tarde, passou a se chamar de ProInfo Integrado e atualmente se sobressai em dois aspectos principais: oferece formação para atividades didáticas e pedagógicas que envolvam o uso das tecnologias de informação e comunicação, e distribui os computadores e demais recursos necessários para o acesso aos conteúdos educacionais disponibilizados no Portal do Professor, na TV Escola e DVD Escola, no Domínio Público e no Banco Internacional de Objetos Educacionais.

Em âmbito estadual, destaca-se a iniciativa RS Mais Digital que desenvolve o Programa Província de São Pedro, coordenado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul (Seduc) com a parceria da Secretaria da Fazenda (Sefaz) através da Procergs e da Assessoria de Inclusão Digital do Gabinete do Governador. O objetivo do referido programa consiste em

Proporcionar a formação em serviço para os professores da rede estadual, propiciando a vivência dos alunos e dos professores na linguagem da tecnologia digital, sendo o principal instrumento de modernização tecnológica da rede estadual. A introdução do computador no processo educativo não visa substituir o professor, mas sim, ser um parceiro no trabalho pedagógico desenvolvidos pelos docentes. (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 2015).

Dentre as atuações do programa em nível de Ensino Fundamental, ele organiza o planejamento pedagógico com um computador (netbook) para cada aluno e professor (1:1) com o objetivo principal de disponibilizar o computador como parceiro do professor nos trabalhos pedagógicos que ele desenvolve dentro da sala de aula. Esses computadores são distribuídos em escolas estaduais nos municípios que fazem fronteira com o Uruguai, em algumas escolas localizadas nos Territórios da Paz na região metropolitana, bem como em instituições que já utilizavam a tipologia 1:1 em seus projetos de inclusão digital no ambiente escolar.

Já no Ensino Médio (politécnico), o Programa se destaca pelos Laboratórios Móveis de Informática constituídos por computadores do tipo netbooks. O referido laboratório possui tomadas de carregamento das baterias dos equipamentos que são carregados durante o turno inverso das aulas. Esses netbooks são levados para a sala de aula e já possuem a instalação de diversos programas digitais educativos que criam ambientes ricos em possibilidades e estímulos à criatividade.

Para que essas iniciativas atendam às expectativas é essencial que a administração da escola libere o professor que está em sala de aula para passar por procedimentos de capacitação. No Rio Grande do Sul, as Coordenadorias de Educação possuem um Núcleo Tecnológico Educacional (NTE), são ambientes computacionais formados por equipe interdisciplinar de professores multiplicadores e técnicos qualificados para dar formação contínua aos professores da rede estadual com o objetivo de auxiliar as escolas na incorporação das TICs no projeto político pedagógico escolar. Frisa-se que não basta ter o estabelecimento que possa capacitar o professor, é de suma importância a organização administrativa da escola para que forneça essa possibilidade ao professor.

Isso porque a finalidade desses programas de inclusão digital é possibilitar que o professor use as novas tecnologias juntamente com as atividades clássicas, a

fim de que o computador não seja um substituto do ensino tradicional, mas sim um auxiliar nas tarefas didáticas para propiciar uma aprendizagem interativa e a inserção do aluno na condição de cidadão, munido de direitos e deveres, no mundo globalizado. Pois, para Pierre Lévy, “O resultado global será (já é!) uma complexificação e uma reorganização da economia das informações, dos conhecimentos e das obras.” (LÉVY, 1999 p. 2019).

Os resultados são considerados, por professores que usam ferramentas virtuais em suas aulas, como extraordinários. O professor e pesquisador Jucélio Costa de Araújo (2008, p. 91) relata um caso prático onde o ensino da física foi mesclado com a realidade virtual:

A educação é uma área ampla, na qual o conhecimento é um ativo que possui diversas formas de aquisição. Nessas diferentes maneiras de aprender, uma certeza é clara: trocar a abstração pelo real tem tido bons resultados. Com isso, a informática se torna um ponto forte de apoio, pois o uso do computador cria condições para que o aluno construa o seu conhecimento por meio da criação de ambientes de aprendizagem para uma melhor visualização e interação com o assunto apresentado. Nesse contexto computacional, a realidade virtual desponta como o melhor instrumento para a criação de cenários imaginados, podendo resolver o grande problema de abstração de alguns conteúdos, como, por exemplo, a física, área extremamente carente de procedimentos de simulação, pois é crescente a preocupação dos docentes pelo insucesso dos alunos na aprendizagem dessa disciplina. (ARAÚJO, 2008, p. 91).

Essa riqueza de informações e de conhecimento gerado por meio das novas tecnologias vai ao encontro de todas as áreas de ensino. Por exemplo, “Que o filósofo ou historiador devam adquirir conhecimentos técnicos antes de falar sobre o assunto, é o mínimo. Mas é preciso ir mais longe, não ficar preso a um ‘ponto de vista sobre...’ [...]” (LÉVY, 1993, p. 11). Na mesma linha de raciocínio, o autor refere em sua obra que a partir das plataformas digitais desenvolvidas, os internautas possuem a chance de conhecer todos os locais do mundo através de bases de dados que armazenam e contam todos os detalhes da história, da arquitetura, da geografia, do clima, enfim, as mais diversas particularidades dos lugares pesquisados.

Os resultados realmente podem ser notados nas mais diversas áreas das ciências humanas, ciências da natureza, linguagens e matemática. Apenas para exemplificar rapidamente temos hoje os recursos gráficos tridimensionais, as simulações e os ambientes virtuais que estão sendo muito usados na física, química, matemática, geometria, biologia, anatomia, história, educação física, saúde e meio ambiente.

Portanto, garantir a inclusão digital de forma efetiva nas escolas importa em dar atenção para quatro pontos principais. Primeiramente, não basta fornecer a infraestrutura necessária ao acesso às tecnologias de informação e comunicação. Mais do que isso, é imprescindível assegurar aos professores programas de formação neste novo espaço de conhecimento. Paralelamente a isso, é fundamental incluir a cultura digital e seus referenciais nas diretrizes e bases curriculares, bem como preparar conteúdos educativos³ para auxiliar os docentes nas novas plataformas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de tecnologias da informação e comunicação, em especial a internet, apresenta-se como um avanço dentro das escolas públicas, em razão do reconhecido poder transformador da parceria educação e internet, no que tange ao acesso de informações e conteúdos. Todavia, incluir o uso das tecnologias de informação e comunicação no currículo escolar contemporâneo não é tarefa fácil, pois implica na quebra de modelos de conhecimento já estruturados para a formação de novos métodos de planejamento e condução das aulas.

Por isso, o desafio é aplicar as novas tecnologias como instrumentos mediadores nos processos de aprendizagem em razão da perspectiva emancipadora da educação. Pois como visto, além de trazer uma série de benefícios diretamente à aprendizagem dos alunos, a escola detém uma capacidade transformadora na vida de todos os sujeitos que passam por ela. Importante

³Um exemplo é o Portal do Professor, disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/index.html>.

destacar que apenas o acesso a uma quantidade quase infinita de informações não formará pessoas melhores ou mais sábias, visto que a boa formação depende necessariamente da perspectiva humanista que o processo educacional possa lhe proporcionar. O professor, enquanto mediador dos conhecimentos e da cultura acumulada pela humanidade, continua sendo imprescindível na tarefa de apresentar o mundo às novas gerações.

O uso de tecnologias da informação e comunicação (que demonstra um crescimento dentro das escolas públicas por meio das políticas públicas fomentadas pelo Estado) é um fator que vai ao encontro do desenvolvimento sustentável, da justiça social e do respeito às diferenças almejado pela Constituição, pois como salientado em nosso texto, é indubitável o poder que os novos ambientes de ensino têm em oferecer uma educação de qualidade ao contarem com instrumentos pedagógicos adequados aos novos tempos e, por conseguinte, possibilitarem a formação de sujeitos autônomos e comprometidos com os ideais republicanos, constituindo-se em cidadãos ativos, informados, críticos e participativos.

Portanto, conclui-se que não basta positivar as normas no ordenamento jurídico, visto que alternativas de inclusão digital como essas analisadas pelo presente texto são fundamentais para que se garanta a efetivação dos direitos humanos, principalmente a educação e o acesso à internet. Principalmente porque eles não são simplesmente direitos com uma finalidade única, mas são também direitos mediadores para a execução de outros direitos, haja vista que a sociedade somente se torna mais próspera com cidadãos que tenham passado por um sólido processo de educação e saibam fazer um uso justo da comunicação e informação no cotidiano.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando José de; FRANCO, Monica Gardelli. **Tecnologias para a Educação e Políticas Curriculares de Estado**. In: COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras: TIC Educação 2013. Disponível em: <<http://www.cetic.br/publicacoes/indice/>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

ARAÚJO, Jucélio Costa de. **Uso da realidade virtual na melhoria do processo de ensino da física.** Disponível em:
<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004724.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2015.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede.** 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CONCEIÇÃO, Ariane Fernandes da. **Inclusão ou Exclusão Social?** A utilização do computador e da internet no Brasil. Disponível em:
<http://www2.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/old/dvd/documentos/gts_illeics/gt17/gt17%20a.f.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2015.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação.** Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9782.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2015.

KARSENTI, Thierry. **Os Benefícios Educacionais e os Desafios dos Projetos de Distribuição de Computadores Portáteis Individuais nos Ensinos Primários e Secundários.** In: COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras: TIC Educação 2013. Disponível em: <<http://www.cetic.br/publicacoes/indice/>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

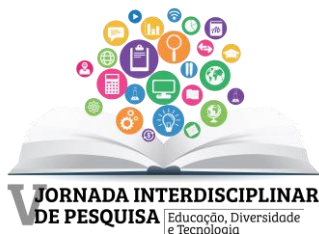
KENSKI, Vani Moreira. **Educação e Comunicação: interconexões e convergências.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v29n104/a0229104.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2015.

MANSELL, Robin. **Renovando a Visão das Sociedades do Conhecimento para a Paz e o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em:
<<http://cetic.br/publicacao/renovando-a-visao-das-sociedades-do-conhecimento-para-a-paz-e-o-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em 20 maio 2015.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. **As Tecnologias da Inteligência: o futuro do pensamento na era da informática.** Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?isbn=8585490152>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

RADDATZ, Vera Lúcia Spacil. **Direito à Informação para o Exercício da Cidadania.** Disponível em:
<<http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/1445/713>>. Acesso em: 22 maio 2015.



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Projeto Província de São Pedro**. Disponível em: <http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/proj_provincia.jsp>. Acesso em: 27 jul. 2015.

SILVA, Helena; Othon, JAMBEIRO; Jussara, LIMA; Marco Antônio, BRANDÃO. **Inclusão Digital e Educação para a Competência Informacional**: uma questão de ética e cidadania. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v34n1/a04v34n1>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

TAKAHASHI, Tadão. **Inclusão Social e TICs**. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/11/22>>.

WILLIANS, Vicente. **Decorrências em Escolas Públicas do Estado do Mato Grosso do Curso Tecnologias na Educação**: ensinando e aprendendo com as TIC. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea001026.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA: UM OLHAR SOBRE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO CRRM.

Bianca Tams Diehl¹
Pâmela Padilha Rosler²

RESUMO

O presente artigo trata da violência doméstica e familiar contra a mulher com foco na efetividade das políticas públicas de gênero, notadamente a Lei Maria da Penha, que visa impulsionar a autonomia das mulheres. Tem por objetivo, portanto, investigar as políticas públicas de gênero implementadas pelo Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher (CRRM) de Santa Rosa, RS, com o intuito de verificar se estas têm se mostrado efetivas a fim de garantir a plena cidadania das mulheres. Fundamentando-se na doutrina e na legislação, o estudo busca conhecer as peculiaridades da desigualdade de gênero enfrentada especialmente pelas mulheres. A pesquisa toma como referência as obras de doutrinadores reconhecidos na temática de gênero, além da base legal contida no ordenamento jurídico brasileiro e novas políticas públicas especializadas para o tema. Como metodologia, para o desenvolvimento do trabalho, se realiza uma pesquisa de cunho teórico, em que a coleta dos dados se dá por meio de documentação indireta, configurando-se numa pesquisa bibliográfica, a partir de livros jurídicos, artigos científicos e revistas jurídicas especializadas sobre o tema. O método de abordagem é o teórico-empírico, partindo de uma investigação bibliográfica, compreendendo os materiais disponíveis nos meios físicos bem como a coleta de dados nos meios eletrônicos. Conclui-se, ao final que, a partir das diversas políticas públicas criadas, acabou-se por desenvolver ferramentas capazes de contribuir para que cada vez mais a desigualdade seja minimizada, impulsionando-se a igualdade de gênero.

Palavras-chave: (Des)Igualdade - Gênero – Mulheres.

¹ Doutoranda em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Candido Mendes, UCAM/RJ. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI. Professora e Coordenadora do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, FEMA. Membro do Sub Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Marli M. da Costa, vinculado ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, da UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul-RS.

² Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, FEMA.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se propõe a abordar a violência doméstica e familiar contra a mulher com foco na efetividade das políticas públicas de gênero, notadamente a Lei Maria da Penha, que visa impulsionar a autonomia das mulheres.

A busca pela igualdade entre os gêneros é um fenômeno que ocorre em contexto global, no qual as mulheres enfrentam, cotidianamente, desigualdades sociais, culturais, políticas e econômicas. É uma mazela antiga, que passou a ser objeto de estudo mais aprofundado nas últimas décadas.

A lei Maria da Penha é uma política pública que tem como objetivo afastar e resguardar a mulher da violência doméstica e familiar, bem como preservar a harmonia no seio da família. Havendo descumprimento de tal dispositivo, há a violação dos direitos humanos e, por consequência, dos direitos das mulheres, caracterizando uma forma de desigualdade entre os gêneros.

O estudo tem por objetivo, portanto, investigar as políticas públicas de gênero implementadas pelo Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher (CRRM) de Santa Rosa, RS, com o intuito de verificar se estas têm se mostrado efetivas a fim de garantir a plena cidadania das mulheres.

A metodologia da pesquisa é cunho teórico, sendo a coleta de dados feita por meio de documentação indireta, configurando-se numa pesquisa bibliográfica, a partir de livros jurídicos, artigos científicos e revistas jurídicas especializadas sobre o tema. O estudo é orientado por leituras e recortes de obras de doutrinadores renomados, além de análises à legislação e de pesquisas em sites oficiais brasileiros.

Para tanto, abordar-se-á a violência doméstica intrafamiliar, perpassando pelos desafios e perspectivas da Lei Maria da Penha diante da violência de gênero. Ainda, analisar-se-á a implementação de políticas públicas de gênero no CRRM.

1 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA LEI MARIA DA PENHA

A violência no meio familiar é matéria não resolvida, muitas mulheres ainda encontram-se em situações de abuso de força e poder por seus companheiros, estando submetidas a condições que ferem seus direitos e sua dignidade humana. Este fenômeno social afeta as relações de convívio familiar, não só a vítima do ato mas os próprios filhos que vivenciam a situação, cunhando uma marca profunda, muitas vezes gerando reflexos desta violência que serão percebidos mais tarde.

Os diversos tipos de violência que acontecem entre os indivíduos, interligados entre si por determinado parentesco civil, não ocorrem somente entre o homem e a mulher, muitas vezes os filhos também acabam sendo vítimas da violência, caracterizando a violência doméstica. Neste panorama, de violência contra a mulher, nem sempre ela ocorre de maneira física, podendo ser moral, psicológica, sócio-econômica ou verbal, se tornando um sinônimo de violência familiar, como nos ilustra as mestres Costa e Porto:

Por isso, dentre as várias formas de manifestação da violência no dia a dia, a chamada violência contra a mulher, também considerada sinônimo de violência familiar, violência doméstica ou violência de gênero, embora seja recente, vem ganhando espaço no cenário atual. (COSTA, PORTO, 2011, p.13).

A violência pode envolver abuso, destruição de objetos e pertences, agressão verbal, ameaças, gestos, posturas agressivas, controle da vida social e seus recursos econômicos, dentre outras situações. Muitos casos de violência encontram-se associados ao consumo de álcool, drogas e ciúmes excessivo, nestes casos o agressor pode muitas das vezes até parecer amável e absolutamente normal, dificultando a decisão da denúncia.

Pode-se observar dois tipos de violência, a violência contra a mulher e a violência doméstica, que encontram distinções entre si, contudo, totalmente entrelaçadas, uma que visa o objeto e a outra que enfatiza especialmente uma esfera privada familiar:

Violência contra a mulher enfatiza o alvo contra o qual a violência é dirigida. É uma violência que não tem sujeito, só objeto; acentua o lugar da vítima, além de sugerir a unilateralidade do ato. Não se inscreve, portanto, em um contexto relacional.

Violência doméstica é uma noção especializada, que designa o que é próprio à esfera privada – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Enfatiza, portanto, uma esfera da vida, independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação. (ALMEIDA, 2007, p. 23).

A violência contra a mulher ultrapassa a ideia de um mero acidente, se trata de um elemento social, pois gera consequências irreparáveis e ofensa aos direitos humanos. Infelizmente, mulheres que sofrem violência doméstica dificilmente denunciam seus agressores, muitas se sentem impotentes, para enfrentar os efeitos da pós-denúncia.

A violência pode ser decorrente de diversos fatores, dentre os predominantes podemos citar a diversidade social, cultural, econômica e até mesmo o desleixo do Estado na concepção de políticas públicas que venham ao encontro do problema, reduzindo a incidência do fato.

Mesmo hoje, após tantos reclames das feministas e as mulheres como um todo, ainda existe uma carência muito grande de meios que minimizem a desigualdade de gênero entre homens e mulheres, especialmente quando o problema vai mais além, tendo como fim a violência não só contra a mulher mas doméstica, com outros familiares envolvidos.

O judiciário, mesmo lentamente, vem assumindo um papel importante no combate à violência doméstica, tornando-a como crime e o sujeito a coerção do Estado, a judicialização da violência doméstica é um grande avanço para a sociedade e promoção da igualdade de gêneros (ROCHA, 2007).

Algumas etapas já foram vencidas, sendo possível sentir reflexos dessas conquistas na população feminina, a problemática não era nem mesmo objeto de discussão, e hoje já vemos muitas ONGS e até mesmo instituições privadas interessadas na luta da erradicação da violência contra a mulher.

Forte exemplo é o Instituto AVON, que realiza estudos e pesquisas neste sentido e através de algumas campanhas trata da temática. No ano de 2014, o

instituto promoveu um vídeo no qual a mensagem era que a violência não pode ser maquiada, ou seja, mulheres que sofrem qualquer tipo de violência, devem denunciar, e não tentar se esconder, maquiagem ou disfarçar este problema (AVON, 2015).

Hoje, é perceptível que muitos avanços já se ocorreram em relação a erradicação da violência, até mesmo por parte do Estado, como é o caso da criação da Política Pública, sancionada em lei, conhecida como Maria da Penha. O próprio nome da lei é em decorrência de sua genitora, a farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, a qual fora vítima de violência doméstica praticada por seu ex-marido, o professor universitário de economia Marco Antônio Herradia Viveros. Ela fez de sua tragédia a bandeira que estimulou as lutas contra a violência praticada contra as mulheres (DIEHL, 2011).

Na época das agressões, contava apenas com 38 anos de idade e as suas filhas entre 2 e 6 anos. Em 1983, seu marido disparou-lhe um tiro nas costas enquanto dormia, tanto que a levou à cadeira de rodas, pois havia ficado paraplégica. Após quatro meses de internação, voltou ao "lar", e foi então que acabou sofrendo a segunda tentativa de homicídio quando o marido tentou eletrocutá-la embaixo do chuveiro, Maria da Penha por muito tempo sofreu diversos tipos de violência e após anos de sofrimentos decidiu denunciar e lutar pela erradicação da violência, e hoje tendo o seu nome como Lei (CUNHA; PINTO, 2007).

O artigo 5º da Lei 11.340/2006, traz o conceito do que é violência doméstica: "Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial." (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha veio para transformar as relações entre agressores e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparada na Lei Maior e na Declaração dos Direitos Humanos, que prega a liberdade, defende o direito e clama por justiça, o preâmbulo da Lei 11.340/2006, nos traz claramente seus objetivos:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

O sistema penal contribui para a sustentação da organização social, seu sistema coercitivo equilibra o mais forte e o mais fraco, e a criação da lei Maria da Penha é um avanço no judiciário, bem como as demais Convenções em prol da erradicação da violência contra a mulher, que amparam e sustentam as mulheres:

Uma das mais recentes conquistas das mulheres brasileiras é a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – que representa uma resposta às incansáveis lutas dos movimentos em defesa dos direitos das mulheres, bem como ao atendimento à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ambas ratificadas pelo Brasil. (DIEHL, 2011, p. 64).

A promulgação da lei Maria da Penha gerou diversos debates, alguns diziam que era apenas necessário uma readequação a lei 9.099/95 e outros acharam totalmente certo e oportuno a criação de uma lei especializada na mulher e suas necessidades.

A lei inseriu uma nova política pública, visando inibir a violência doméstica, mesmo após tantas críticas como à sua inconstitucionalidade, não resistiu, a lei foi sancionada e hoje tem sido aplicada na sociedade, sendo um aparato específico do Estado para as mulheres, que como já estudado nos capítulos anteriores, há muito tempo se busca uma igualdade até mesmo na lei:

No que tange à constitucionalidade da Lei Maria da Penha, esta é absolutamente constitucional, não ferindo o princípio da isonomia, pois este, segundo Luís Flávio Gomes, não é somente formal, senão sobretudo material. Cabe à lei tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente. Em matéria de violência de gênero, a mulher é desigual em relação ao homem,” e conclui: “logo, deve ser tratada de maneira diferente. Não existe uma discriminação odiosa, não justificada, em favor da mulher. Ao contrário, é com as medidas protetivas que a lei busca o equilíbrio”, uma vez que as mulheres, diante da realidade social, necessitam desta proteção,

pois ainda são as que mais sofrem com este terrível mal, a violência doméstica e familiar. Em matéria de violência de gênero, a mulher é desigual em relação ao homem, justificando esta discriminação a favor da mulher, pois com as medidas protetivas, a lei busca o equilíbrio. (DIEHL, 2011, p. 69).

A violência passou a ser estudada e vista como um problema social e que precisa constantemente ser pensado e tratado, pois a falta de amparo as mulheres, gera sim uma desigualdade social e se ainda não tiver o apoio do Estado, o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, ficaria em desacordo com a realidade.

A lei possibilitou a criação de instrumentos jurisdicionais que colaboraram para a igualdade entre os homens e mulheres, como é o caso dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas atribuições como atendimentos psicológicos, assistência jurídica, policiamento especializado, prisão preventiva, diversas medidas que amparam as mulheres e resguardam seus direitos (SILVA JUNIOR, 2015).

Através da lei, o juiz pode determinar certas ações cautelares, protegendo a mulher de seu agressor, afastando-o do lar, não deixando que o mesmo se aproxime da vítima, evitando assim, um agravamento na situação, pois muitas mulheres que tentavam denunciar seus companheiros, sem a medida protetiva quando voltavam para casa era novamente espancadas e muitas até mesmo mortas (SILVA JUNIOR, 2015).

Outro benefício que a lei trouxe, foi o encaminhamento da mulher a abrigos, casas de passagem, que afastam a mulher do meio de violência até outras medidas cabíveis serem tomadas, a vida da mulher passou a ser resguardada pelo Estado, hoje ela dispõe de diversos mecanismos de proteção a seu favor.

Muitas mulheres, pelo medo de não conseguir dar conta da situação financeira da família, tendo o homem como o único provedor, deixavam de efetuar a denúncia, aguentando o sofrimento, hoje através da lei, além do afastamento, é possível fixar alimentos provisórios, não ficando em desequilíbrio o sustento da mulher e de seus filhos.

A lei também pensou em medidas futuras de prevenção à violência, prevendo a possibilidade de pesquisas do fenômeno, na busca de novas diretrizes que aperfeiçoem e colaborem para que cada vez mais a lei se torne prática e efetiva na sociedade, pesquisas que analisem e discutam as causas da violência e a busca de suas possíveis soluções, além de campanhas educativas, palestras nas comunidades, além de recursos do governos para colaborar na extinção da violência no seio familiar (SILVA JR, 2015).

A lei Maria da Penha, vai muito além de medidas coercitivas aos agressores, ela é um forte instrumento de combate e contenção ao fenômeno social, ela não só previne mas busca evitar a reincidência do fato:

A Lei 11.240/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art.5º). Nesses casos, a ofendida passa a contar com precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão. (CUNHA; PINTO, 2007, p. 20).

A lei Maria da Penha é uma nova visão de judicialização dos direitos sociais, não buscando apenas o cunho coercitivo, mas social, estuda o fato, analisa, se tem um olhar que vai muito além da letra da lei, ela adentra o meio familiar e busca uma mudança de comportamento social e cultural, para que a sangria da violência seja estancada e que os filhos desta mesma violência em um futuro próximo, não repitam os mesmo erros, para que um dia as vítimas não se tornem os agressores.

Enfim, a lei busca além de garantir direitos básicos da mulher, visa combater a violência e enfrentá-la, impedindo que seus direitos fundamentais sejam atingidos e que a igualdade entre homens e mulheres seja reafirmada, não se tendo apenas uma intervenção de caráter punitivo mas especialmente igualitário, as diversas políticas públicas inseridas ao longo da lei impulsionam a igualdade e contribuem para o desenvolvimento social, através do reconhecimento das diferenças. Agressores contidos e esperançosamente restaurados contribuem para um ambiente familiar mais tranquilo e seguro, mulheres amparadas pela lei se tornam mais seguras, e a sociedade como um todo ganha de todos os lados.

A lei Maria da Penha trouxe grandes conquistas não só para as mulheres que são o objeto da violência, mas para suas famílias, sua futura geração e a sociedade como um todo, mesmo que ainda existam muitas outras situações que precisem ser tratadas e cuidadas pelo Estado, a lei veio como um remédio para a problemática em questão (DIEHL, 2011).

Mesmo que os resultados de violência ainda não tenham sido levados à índice mínimo, já é possível ver a melhoria que a lei em questão nos trouxe, muitas mulheres hoje se sentem mais aliviadas pois sabem que existe uma lei que as ampara, protege e resguarda, além das políticas públicas transversais.

A lei colabora e muito para o desenvolvimento social e a igualdade de gêneros, as mulheres quando submetidas a situações de violência estão indo denunciar e as medidas estão sendo tomadas, o que faz com que as mulheres se sintam mais seguras para seguir em frente e dar novos rumos a sua vida e de seus familiares. Estão sendo impulsionadas a ter mais liberdade, a sair em busca de sua autonomia financeira, cuidar melhor de seus filhos, a lei acaba por impulsionar uma mudança familiar para melhor.

A seguir, analisaremos uma das políticas públicas criadas para resguardar a mulher que é o Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher (CRRM), aonde a mulher pode ir e tirar suas dúvidas quanto à realização da denúncia, receber atendimento psicológico, devidos encaminhamentos legais e ainda ter acompanhamento de assistente social, além de poder aprender outras tarefas como trabalhos manuais.

O CRRM, além das diversas atribuições, instrui a mulher quanto aos seus direitos amparados na Lei Maria da Penha, pois muitas sabem da existência da lei, mas desconhecem o que ela preceitua.

2 DA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO CRRM

Esta subseção apresentará o trabalho realizado pelo Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher de Santa Rosa (CRRM) e a implementação das

políticas públicas existentes no local. Inicialmente, há que se conceituar o que são os centros de referência, nas palavras que seguem:

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero. (BRASIL, 2006)

Os CRRM devem desempenhar funções como aconselhamento em momentos de crise, atendimento psicossocial, aconselhamento e acompanhamento jurídico, atividades de prevenção, qualificação de profissionais, articulação da rede de atendimento local, além de levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher. (BRASIL, 2006)

O Centro de Referência Regional de Atendimento a Mulher, em Santa Rosa-RS, denominado Dirce Grosz, foi inaugurado, em ato oficial, no dia 24 de março de 2011. O Centro fica localizado na Rua Buenos Aires, na Vila Militar número 419. Considerado uma importante conquista da Prefeitura Municipal, que articulou projetos para a inclusão do município no Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher. Segundo o Jornal Noroeste (2011), “com o Centro de Referência da Mulher, a Casa de Acolhimento e a instalação da Delegacia da Mulher, Santa Rosa está colocando à disposição das mulheres da região uma nova Política Pública”. O Governo Federal repassou R\$ 480.000,00 ao Convênio, na época. E deve apoiar com contrapartida de R\$20 mil. A equipe é composta por psicólogo, advogado, assistente social e coordenador, atendendo aos municípios da 14ª Região (NOROESTE NOTÍCIA, 2011).

Importante, antes de dar continuidade à análise de Políticas Públicas implementadas no CRRM, discernir agressividade de violência. Para realizar tal distinção se fará uso da psicologia, especificamente da teoria psicanalítica, em linhas gerais. De acordo com Ferrari, tanto Freud quanto Lacan, situam a agressividade na base da constituição do eu e sua relação com seus objetos, ou

seja, ela é constitutiva do eu; ambos os autores a afirmam na ordem libidinal (FERRARI, 2006). Ela existe, entretanto pode ser sublimada³, ela pode ser recalçada⁴, o que faz com que não precise ser atuada, já que o homem possui a mediação simbólica, a qual vem a ser o recurso da palavra, é uma forma de comunicação com o outro.

A agressividade é voltada para o próprio eu, e se torna capaz de reprimir as disposições autodestrutivas que constituem o sujeito. Referente ao outro, ou seja, ao exterior, pende a exibir características auto protetivas, destruindo, assim, o que o impede de alcançar sua conquista. Ou seja, a agressividade é um traço inerente ao ser humano, intencionando a presença de sentimentos de ódio e hostilidade (CAMPOS, 2014).

Entretanto, quando não há mais a mediação simbólica, e a agressividade passa para o ato temos, então, a violência. Esta diz respeito sobre a passagem ao ato, pois emerge quando a palavra falta. Segundo Jerusalinsky apud Campos:

A violência emerge quando o sujeito não pode reencontrar nas vicissitudes e nas repercussões que seu dizer tem no discurso social, a significação necessária para legitimar sua própria ação, dos objetos que possam lhe garantir o reconhecimento do Outro. (CAMPOS, 2014, p.8-9).

Quando se trata do fenômeno da violência doméstica, este atualmente apresenta demarcações próprias do nosso período, ele se constrói sobre as representações sociais que circulam, como é o exemplo da representação do senso comum, onde ser violento é apenas um acaso que acontece a determinados indivíduos, sendo que estes portariam traços biológicos que os constituem violentos, explicação que não se sustenta pelo viés da teoria aqui trabalhada.

³ Freud conceituou o termo em 1905 para dar conta de um tipo particular de atividade humana (criação literária, artística, intelectual) que não tem nenhuma relação aparente com a sexualidade, mas que extrai sua força da pulsão - carga energética que se encontra na origem da atividade motora do organismo e do funcionamento psíquico inconsciente do homem sexual -, na medida em que esta se desloca para um alvo não sexual, investindo objetos socialmente valorizados (ROUDINESCO; PLON, 1998).

⁴ Para Freud, o recalque designa o processo que visa a manter no inconsciente todas as ideias e representações ligadas às pulsões e cuja realização, produtora de prazer, afetaria o equilíbrio do funcionamento psicológico do indivíduo, transformando-se em fonte de desprazer. Freud, que modificou diversas vezes sua definição e seu campo de ação, considera que o recalque é constitutivo do núcleo original do inconsciente (ROUDINESCO; PLON, 1998).

No momento, em que um dos cônjuges, nesse caso, o homem, apresenta uma patologia, predomina-se um sentimento de uma possível perda do seu objeto “amado”, isso o fará utilizar-se de agressões verbais e físicas como uma forma de defesa, ou seja, ele faz uso da violência para não perder seu objeto de conquista.

A violência contra a mulher, seja ela conjugal, doméstica, de gênero, etc., está disseminada entre as diferentes classes sociais, graus de escolaridade e regiões do país e, não necessariamente, está concentrada em pessoas transtornadas, por exemplo, em estado psicótico ou algo assim (CURITIBA, 2015).

Com a diferença entre os termos esclarecida, é preciso entender o papel dos Centros de Referência. Estes oferecem atendimentos às mulheres que se encontram em situação de violência decorrente da desigualdade de gênero, seja doméstica, familiar, sexual, institucional ou até mesmo, o tráfico de mulheres, oferecendo assistência social e psicológica, orientação jurídica e serviços especializados da saúde.

Desenvolve ações educativas para a promoção da cidadania das mulheres e, tem por objetivo o fortalecimento da autonomia da vítima e a ruptura com o ciclo da violência, além de prestar acolhimento, acompanhamento social e psicológico e orientação jurídica. O Centro também promove palestras sobre a violência contra a mulher e os direitos e garantias assegurados a elas:

Devem exercer o papel de articuladores dos serviços e organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social em função da violência de gênero. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2015).

De acordo com o Mapa da Violência 2012, referência sobre o tema, entre os 1980 e 2010, foram assassinadas mais de 92 mil mulheres. Destas, 43,7 mil ocorreram na última década, ou seja, a cada duas horas, em média, uma brasileira é morta por condições violentas (COMPROMISSO E ATITUDE, 2015).

A violência contra a mulher é uma realidade comum e banalizada na sociedade brasileira, segundo os dados estatísticos, nesse grupo, encontram-se mulheres dos mais diversos níveis socioeconômicos e graus de escolaridade: “Os

sujeitos convivem, ou melhor, vivem com medo, omitem sua real condição não denunciando o agressor, devido ao fato de que o desconhecido assusta mais do que sua real condição.” (COSTA, 2014, p. 19).

E são esses casos os atendidos pelo CRRM, já que este não é um lugar de denúncia, e sim, de sigilo, principal motivo que faz as vítimas buscarem pelo auxílio. Desde que foi instituída, a equipe trabalha para encorajar essas mulheres a denunciar qualquer tipo de ato de violência para que os agressores não fiquem sem punição. O atendimento é realizado através de acompanhamento interdisciplinar, com psicóloga, assistente social e advogado:

A equipe técnica especializada que acolhe as vítimas de violência encaminhadas pela rede ou que procuram ajuda espontaneamente está preparada para lidar com a dificuldade do momento pelo qual passa a vítima e dar o suporte necessário com relação às providências a serem tomadas após o caso de violência ou o histórico de casos. (ATIBAIA NOVO)

O CRRM também faz um trabalho de divulgação da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha -, que assegura os direitos das mulheres vítimas de violência. A instituição realiza todas as atividades, integradas a muitas outras entidades e órgãos, tais como a Delegacia de Polícia de Atendimento à Mulher.

Como citado anteriormente, são promovidas campanhas e palestras, com o intuito de orientar e informar as mulheres, de forma contínua, para que cada vez mais vítimas se manifestem sobre a violência que sofreram, fazendo valer seus direitos e fortalecendo a autoestima da mesma para que esta busque sua emancipação e se valorize.⁵

⁵ A título exemplificativo traz-se para a pesquisa um caso prático de uma vítima de violência doméstica que frequenta um grupo de Igreja, no qual uma das autoras participa. O caso de violência contra a mulher, aqui apresentado, tem como vítima a senhora Maria (nome fictício, a fim de preservar a identidade), hoje com 41 anos de idade, que procurou o Centro em outubro de 2013, então com 39 anos. Na companhia da filha, uma adolescente de 14 anos, a vítima de violência conjugal chega ao local em busca de informações sobre seus direitos e a possibilidade de realizar acompanhamento social e psicológico. Como a filha havia sido encaminhada pela escola – esta começou a apresentar comportamento agressivo para com os colegas e baixo rendimento escolar – para atendimento psicológico na Clínica de Psicologia da Unijuí, campus Santa Rosa, seguiu-se o mesmo procedimento com ela, pois era preciso que seu atendimento fosse no mesmo local e horário da filha, já que tudo deveria ser feito às escondidas do marido. Quando identificado, pelo CRRM, se há ou não violência contra a mulher, o tipo de agressor ou a demanda da vítima, a equipe detecta as necessidades do caso e realiza o encaminhamento para os serviços cabíveis,

As mulheres que sofrem violência doméstica encontram muita dificuldade em sair deste panorama, muitas acabam perdendo seus agressores, achando que a situação vai melhorar e que a violência vai parar, entrando em um ciclo repetitivo de ações, permanecendo como objeto da violência.

As mulheres agredidas tentam manter seus relacionamentos nutrindo-os com seu próprio sofrimento, por isso parece ser comum em suas falas dizer que perdoam seus parceiros, pois procuram acreditar que nada se repetirá e que darão uma nova chance em nome dos momentos felizes, fazendo o ciclo da violência efetivar-se. Percebe-se a existência de um ciclo, num momento lua de mel e uma recaída com violência mais acentuada. Assim, a possível omissão da mulher diante da agressão é um reforço para a violência. Outras justificam a permanência nesse tipo de relação por considerarem ser o homem bom pai e bom marido, quando não está bêbado ou sob o efeito de drogas e há aquelas que justificam tal permanência porque dependem financeiramente dos seus parceiros, alegando que não dispõem de condições financeiras para sobreviver sem os mesmos, já que muitas se dedicam apenas ao trabalho doméstico. (COSTA, 2014, p. 21).

A vítima fica presa nesse ciclo espancamento-lua-de-mel, ou seja, começa com um descontentamento por parte do parceiro que cria fantasias a respeito de sua companheira, a partir de então ele começa a ameaçá-la e iniciam-se as brigas e discussões. Passado algum tempo, além da violência psicológica, o marido parte

como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Assistência Psicossocial (CAPS), a Unidade Básica de Saúde (UBS) e atendimento em órgãos especializados que são parceiros do CRRM, como faculdades de psicologia, que é o caso da senhora Maria, a qual foi encaminhada para a Clínica-escola de Psicologia à pedido da mesma. E, também é oferecido serviço de assistência jurídica, onde as vítimas procuram o Centro para esclarecimentos e em seguida é feito o devido encaminhamento. Maria conta que as agressões físicas começaram mais ou menos em dezembro de 2012, mas antes já suportava as agressões verbais e psicológicas. Em maio de 2013 decidiu denunciá-lo, mas por medo desistiu de tomar tal atitude, foi então que descobriu o CRRM, entretanto, somente cinco meses depois conseguiu, com muita insistência de sua filha, buscar ajuda, relatando que não aguentava ver a menina assistindo as discussões, palavrões, tapas, socos e empurrões aos quais era submetida. Questionada sobre o porquê de não querer denunciar o agressor, responde o que a maioria das vítimas fala, “que ele é um bom pai e marido, porque não deixa faltar nada em casa”, reconhecendo, assim, sua dependência financeira, já que a mesma é “do lar” e nunca trabalhou fora. Começaram a se relacionar quando tinha 16 anos e um ano depois já estavam morando juntos, desde então ele não a deixou procurar emprego. Maria relata que encontrou no Centro uma forma de conseguir ajuda mantendo o sigilo e proteção necessários, além dos benefícios. Ela e a filha seguiram em tratamento psicológico e, após muitas explicações e esclarecimentos com o advogado, a assistente social e a psicóloga, e um longo período de trabalho e auxílio por parte de toda a equipe, decidiu denunciá-lo e entrou com o processo de separação, quando teve garantida sua proteção e a de sua filha mais nova, hoje com 16 anos.

para as agressões físicas. Ela, então, busca socorro nas pessoas próximas (mãe, amigas, vizinhas), o agressor vai atrás prometendo que tais atos não se repetirão mais, a mulher retorna ao lar e temos a fase da reconciliação, a qual dura algum tempo e, outra vez, o ciclo se inicia.

Segundo Silva Junior, o ciclo da violência familiar pode ter fases bem definidas, iniciando com a fase da lua de mel, seguindo com a tensão relacional, violência aberta, arrependimento, reconciliação e, novamente, lua de mel e demais fases, em ciclos cada vez mais curtos, podendo mesmo ter desfecho fatal (SILVA JUNIOR, 2006). Maria Berenice Dias (2007), afirma que o ciclo da violência é fatal, pois, primeiramente o homem silencia, tornando-se indiferente (DIAS, 2007).

Então, surgem às reclamações, reprimendas, reprovações aos atos da mulher e aí tem início as punições e os castigos. As palavras ásperas tornam-se agressões físicas, e com o tempo se tornam mais intensas. O homem destrói também os pertences e objetos pessoais da vítima, como forma de humilhação e manipulação. Porém, socialmente, o agressor parece ser agradável, tratando bem a mulher para que as denúncias da mesma não ganhem credibilidade:

Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los. No entanto, socialmente o agressor é agradável, encantador. Em público se mostra um belo companheiro, a não permitir que alguma referência a atitudes agressivas mereça credibilidade. O homem não odeia a mulher, ele odeia a si mesmo. Muitas vezes ele foi vítima de abuso ou agressão e tem medo, precisa ter o controle da situação para se sentir seguro. A forma de se compensar é agredir. [...] Depois de um episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores, promessas. Cenas de ciúmes são recebidas como prova de amor, e ela fica lisonjeada. O clima familiar melhora e o casal vive uma lua-de-mel. Ela sente-se protegida, amada, querida, e acredita que ele vai mudar. Tudo fica bom até a próxima cobrança, ameaça, grito, tapa... Forma-se um ciclo em espiral ascendente que não tem mais limite. (DIAS, 2007, p. 18-20).

Além disso, há a dependência financeira, a qual não pode impedir que a mulher tenha sua integridade física e psíquica, e seus direitos respeitados e

protegidos. E é exatamente este um dos motivos que faz com que os Centros de Atendimento sejam públicos e gratuitos:

As mulheres das comunidades mais pobres não são as vítimas exclusivas da violência doméstica e familiar. Esse crime ocorre em todas as camadas sociais. Mas a violência que elas sofrem potencializa a hipossuficiência econômica e social dessas mulheres e compõe todo um quadro dramático agravado pelas demais dificuldades. (CURITIBA, 2015).

As vítimas de violência doméstica necessitam de orientações e encaminhamentos de processos nas áreas cível e criminal, porém por muitas vezes não podem pagar pela contratação de um advogado, acabavam não tendo seus direitos assegurados. O Centro identifica as mulheres que necessitam de assistência jurídica e assim dão prosseguimento a ações na Justiça que garantem a sua proteção e/ou de seus filhos.

Na maioria dos casos, as mulheres buscam a efetivação das medidas protetivas de urgência com base na Lei Maria da Penha. Para receber esse tipo de atendimento do CRRM, a vítima não precisa apresentar um boletim de ocorrência (B.O.). Se a mesma tiver medo ou vergonha de procurar a delegacia, pode ir diretamente ao Centro, onde receberá toda a assistência necessária, inclusive apoio e encorajamento para procurar as autoridades competentes.

O homem sempre trouxe consigo certo “empoderamento”, que fazia a mulher possuir um papel de subordinação. Porém, as gerações trouxeram mudanças que começaram a influenciar ambos os sexos, pois o feminino buscou espaço para uma maior igualdade, e embora tenha avanços, ainda há o preconceito e um pensamento considerado um tanto quanto machista pela maioria da população, motivo que teve grande contribuição para que muitas das vítimas continuem vivendo como subordinadas, o que afeta, inclusive, suas identidades.

Questionando-se sobre o Centro ser eficaz ou não e, analisado mais detalhadamente o caso, hoje, é sim eficaz. Acredita-se que ele tenha auxiliado mulheres que se encontram em situação de violência a poderem tentar mudar sua atual condição, pois a maioria delas não conseguirá ir até uma delegacia e

denunciar seu agressor, pelas inúmeras questões já abordadas, é então que o CRRM se torna a porta necessária em suas vidas.

O Centro traz a principal questão do sigilo e do acolhimento que elas tanto buscam e precisam, além de ajudá-las com a situação psíquica, social e jurídica, informando e trabalhando com as mesmas sobre suas possíveis saídas.⁶ Infelizmente, os casos de violência contra as mulheres ainda são muito comuns e ainda há resistência por parte delas, geralmente em razão de medo, vergonha ou dependência financeira e/ou psíquica, de denunciar o agressor e colocar um fim ao drama em que vivem. Mas nunca é tarde para tomar providências, como mostra o caso trabalho, e, para isso, o CRRM é uma casa que está de portas abertas, disponível para oferecer toda a ajuda necessária. A mulher é a única que pode pôr fim a sua real condição, a escolha de mudar sua situação é exclusivamente dela.

CONCLUSÃO

A pesquisa realizada demonstrou que a violência doméstica ocorrida no seio da família persiste. Foram abordados os diversos meios de combate à desigualdade de gênero e políticas públicas existentes com vistas a eliminação da violência contra a mulher. O trabalho revelou a contribuição da igualdade de gênero para o desenvolvimento social, os desafios e as possibilidades da Lei Maria da Penha, em relação a violência doméstica e familiar, além de analisar a efetividade da implementação de políticas públicas e de gênero no CRRM.

A partir desse embasamento teórico, foi possível concluir que a desigualdade de gênero persiste no século XXI, que há um caminho a ser percorrido, pois não

⁶ Como ocorreu com a vítima que só fez a denúncia e entrou com o processo de separação, devido ao auxílio que encontrou dos profissionais do Centro, o que se comprova na sua fala: *“o dia em que fui até o Centro de Referência jamais vou esquecer, porque ele divide a minha vida. Antes eu não vivia, na verdade, porque “tava” sempre com medo, vergonha, vivia me escondendo, não podia nem ser um exemplo pra minha própria filha. E a partir do momento que decidi ir até lá conversar com as profissionais, as coisas começaram a mudar em mim, eu vi que “tava” pensando diferente já, sabe?! E aí eu comecei a ter atendimento psicológico e assistencial, e pude conversar com a advogada que me tirou muitas dúvidas, e foi esse apoio que recebi ali no Centro que fez eu chegar um dia lá e dizer que queria denunciar, agora, meu ex-marido e também que queria me separar; eu “tô” até trabalhando agora, e a minha filha também trabalha meio turno, minha vida é outra, como dizem mesmo... É uma nova vida... Eu só tenho a agradecer muito todos que trabalham lá”.*

basta apenas ter amparo legal no combate à violência se não houver um envolvimento conjunto.

A desigualdade e as discriminações se manifestam nos mais diversos campos de convívio social: na violência doméstica e familiar, no ambiente laboral e na equiparação salarial entre homens e mulheres dentre outros. A Lei Maria da Penha desenvolve um trabalho permanente e focado no combate à violência, embora tardia vez que foi promulgada apenas no ano de 2006, muitos anos após os primeiros reclames e convenções sobre a temática.

A partir da Lei 11.340/2006, intensificou-se no país a criação de Centros e de Unidades especializadas no amparo da mulher vítima de violência doméstica. Estes Centros passaram a contribuir com a problemática social, acolhendo as mulheres violentadas, com equipe multidisciplinar, prestando um atendimento mais especializado de acordo com as necessidades e singularidades de cada caso.

Em Santa Rosa, a partir da implementação do CRRM, que orienta a mulher e seus familiares quanto aos seus direitos e deveres e faz os devidos encaminhamentos legais, percebeu-se uma melhora na situação da violência doméstica e familiar, especialmente em função da Lei Maria da Penha e de suas políticas públicas, tornando-se ferramenta efetiva no combate a violência de gênero.

Entretanto, em âmbito nacional, mesmo com todo esse aparato legal e fiscalizador, a violência doméstica ainda acontece em grandes proporções. Estima-se que dois milhões de mulheres a cada ano, sofrem de violência doméstica nas mais diversas camadas sociais.

Depreendeu-se da pesquisa que as políticas públicas criadas para resguardar os direitos das mulheres têm se tornado efetivas, mesmo que a passos lentos, e contribuído para a minimização, com vistas a erradicação, da violência. Embora ainda presente, a desigualdade de gênero está, gradativamente, perdendo forças, restando considerável caminho a ser percorrido pela sociedade.

A pesquisa é relevante e necessária como ferramenta de informação e de provocação, pois quanto maior o número de pessoas alcançadas com tais conhecimentos acerca da importância do combate à violência e da igualdade entre

os gêneros, maiores as chances de se atingir resultados positivos. São os multiplicadores que auxiliarão no combate mais eficaz e mais célere da violência intrafamiliar, com vistas ao encontro da igualdade entre homens e mulheres e da harmonização e equilíbrio das relações humanas, notadamente as familiares.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

ATIBAIA NOVO. **Centro de Referência de Atendimento à Mulher oferece auxílio a vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <<http://atibaianovo.com.br/centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-oferece-auxilio-a-vitimas-de-violencia-domestica/>>. Acesso em: 14/05/2015.

AVON. **Instituto da Mulher**. Disponível em <<https://www.avon.com.br/institutmulher/reportmulherbras/34567>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 14 abr. 2015.

BRASÍLIA. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – Presidência da República. **Norma Técnica de Uniformização – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**, 2006. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicaDeUniformizacaoParaCentrosDeReferenciaDeAtendimentoAMulher2006.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2015.

CAMPOS, Iris Alves. **Agressão e Violência**: humano, demasiado humano ou cultura de violência. In: Rede de proteção às mulheres: olhares sobre a experiência de Ijuí/RS. Ijuí, 2014, p. 8-9.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Feminicídio**: desafios e recomendações para enfrentar a mais extrema violência contra as mulheres. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-desafios-e-recomendacoes-para-enfrentar-a-mais-extrema-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 18/06/2015

COSTA, Marli M. M. da Costa; PORTO, Rosane T.C. Os processos Circulares e o Triângulo de Empoderamento da Mulher a partir da Perspectiva de Gênero. In: COSTA, Marli M. M. da; HERMANY, Ricardo, SODER, Rodrigo (Orgs.). **Direito, Cidadania & Políticas Públicas**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011.

COSTA, Carla Souza da; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. Desfragmentação da Hegemonia Masculina: Poder, Mulheres e Assimetria. In: COSTA, Marli M. M. da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs.). **Direito & Políticas Públicas VIII**. Curitiba: Multideia, 2013.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs.). **Direito e Políticas Públicas VIII**. Curitiba: Multideia, 2013.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/norma-tecnica-de-uniformizacao-dos-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em: 14 abr. 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CURITIBA. **Vítimas de violência podem procurar assistência jurídica popular**. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/vitimas-de-violencia-podem-procurar-assistencia-juridica-popular/35721>>. Acesso em: 14 maio 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: RT, 2007. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/17_-_a_lei_maria_da_penha_na_justi%EA.pdf>. Acesso em: 18/06/2015.

DIEHL, Bianca Tams. Lei Maria da Penha como Mecanismo Efetivo Infraconstitucional de Garantia da Eficácia dos Direitos Fundamentais. In: COSTA, Marli M. M. da; HERMANY, Ricardo, SODER, Rodrigo (Orgs.). **Direito, Cidadania & Políticas Públicas**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011.

FERRARI, Ilka Franco. **Agressividade e Violência**. Psicologia Clínica. Rio de Janeiro, vol. 18, nº 2, 2006, p. 49-62.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Censo Demográfico 2010. Famílias e domicílios. Resultados da amostra**. Rio de



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

Janeiro, 1–203, (2012). Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

NOROESTE NOTÍCIAS. Santa Rosa tem Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher. Disponível em: <http://www.noroestenoticias.com.br/publicacao-1753_Santa_Rosa_tem_Centro_de_Referencia_Regional_de_Atendimento_a_Mulher.fire>. Acesso em: 18 jun. 2015.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Violência de Gênero e o Cumprimento da Lei no Brasil: a atuação do campo jurídico. In: ALMEIDA, Suely de Souza de (Org.). **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

SILVA JR, Edison Miguel. **A Violência de Gênero na Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6566/A-violencia-de-genero-na-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

ABANDONO AFETIVO: O VALOR DO AMOR.

Ângela Teresinha Rambo¹
Carolina Giovelli Ribeiro²

RESUMO

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre a evolução da família e da mudança de paradigmas quando se trata de verificar os deveres dos pais em relação aos filhos. O poder familiar, com base no princípio da afetividade, introduzido no direito de família pela Constituição Federal de 1988, passou a ser entendido como um poder-dever dos pais em relação a seus filhos. Esse dever vai além da assistência material, valorizando a convivência plena e a participação ativa na vida dos filhos, o que contribui tanto para a formação física, quanto psicológica do indivíduo a ser inserido na sociedade. Demonstra-se que ocorreu uma valoração do afeto nas relações parentais, e que o descumprimento desse dever dos pais passou a ser entendido como abandono afetivo, que pode ser o responsável por abalos de diversas ordens ao filho, prejudicando a formação da sua personalidade e atingindo diretamente a sua dignidade como pessoa humana. Constatando-se o dano, que teve por origem o abandono afetivo, dever legal imposto aos pais, configura-se o ato ilícito, passível de indenização. Assim, a pesquisa caracteriza-se como teórico-empírica, de análise qualitativa, fins explicativos, método de abordagem dedutivo e de procedimentos, histórico e comparativo. Analisam-se, para a geração de dados, alguns julgados relacionados ao abandono afetivo, tema bastante polêmico, ressaltando as divergências de entendimentos existentes nas diferentes Câmaras do Superior Tribunal de Justiça, acerca da responsabilidade civil parental.

Palavras-chave: Família - Relação Parental – Afetividade - Responsabilidade Civil.

¹ Acadêmica do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Temas Relevantes do Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Graduada em Ciências Naturais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco de Santa Rosa/RS. Advogada e Mediadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. at-rc@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Temas Relevantes do Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. Pós-Graduada *lato sensu* em Novo Direito Civil, para o mercado de trabalho e Magistério Superior. Advogada.carolinagio@bol.com.br

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre a evolução da família e da mudança de paradigmas, a fim de compreender os deveres dos pais em relação aos filhos. O poder familiar, com base no princípio da afetividade, introduzido no direito de família pela Constituição Federal de 1988, passou a ser entendido como um poder-dever dos pais em relação a seus filhos. Esse dever vai além da assistência material, valorizando a convivência plena e a participação ativa na vida dos filhos, o que contribui tanto para a formação física, quanto psicológica do indivíduo a ser inserido na sociedade.

Assim, questiona-se em que medida a evolução da família e da mudança de paradigmas na contemporaneidade influencia na compreensão dos deveres dos pais em relação aos filhos? Justifica-se esta investigação pelo fato de se precisar compreender a valoração do afeto nas relações parentais, bem como o descumprimento desse dever entendido como abandono afetivo, que pode ser o responsável por abalos de diversas ordens ao filho, prejudicando a formação da sua personalidade e atingindo diretamente a sua dignidade como pessoa humana. Constatando-se o dano, por origem o abandono afetivo, dever legal imposto aos pais, configura-se o ato ilícito, passível de indenização.

Para este estudo, desenvolve-se uma pesquisa teórico-empírica, de análise qualitativa, fins explicativos, método de abordagem dedutivo e de procedimentos, histórico e comparativo. Para a geração de dados, analisam-se alguns julgados relacionados ao abandono afetivo, tema bastante polêmico, ressaltando as divergências de entendimentos existentes nas diferentes Câmaras do Superior Tribunal de Justiça, acerca da responsabilidade civil parental.

O presente trabalho, em um primeiro momento, aborda a importância da família instituída com fundamento na afetividade, trazendo o elemento afeto como uma exigência na convivência, tendo em vista que é no seio deste grupo que o indivíduo nasce e se desenvolve, moldando sua personalidade ao mesmo tempo em que se integra ao meio social.

Em continuidade, observando que é na família que as crianças encontram a segurança necessária ao seu desenvolvimento, sendo estruturante do indivíduo e das relações entre estes para com os outros, demonstra-se que há direitos e deveres recíprocos dos pais em relação aos filhos.

Em um próximo ponto, o enfoque é a responsabilidade civil. Aponta-se a diferença entre a responsabilidade civil subjetiva e objetiva, bem como conceitua-se os elementos que a caracterizam, quais sejam: conduta humana (comissiva ou omissiva), dano (material ou moral) e nexos de causalidade. No seguimento aborda-se a responsabilidade civil por abandono afetivo nas relações parentais, analisando de onde surge e, se surge, o dever de indenizar.

Na etapa seguinte, com base no direito-dever da convivência familiar, introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988, o trabalho passa a analisar o abandono afetivo parental, sua definição, consequências e possibilidades de reparação ou indenização.

Por fim, analisa-se o posicionamento do Poder Judiciário acerca do cabimento de indenização por abandono afetivo, enfatizando-se o entendimento divergente existente nas diferentes Câmaras do Superior Tribunal de Justiça.

Para a clareza do estudo, organiza-se o artigo em quatro seções: a primeira trata do exercício do poder familiar diante dos princípios da afetividade e da convivência familiar; a segunda aborda a Responsabilidade Civil e os elementos caracterizadores do dever de indenizar; a terceira enfatiza o abandono afetivo nas relações paterno/materno-filiais, e a quarta analisa a judicialização do abandono afetivo e o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

1 O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA AFETIVIDADE E DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A família, outrora vista como o conjunto de pessoas compreendido pelos pais e sua prole, numa relação de poder onde os pais eram responsáveis apenas pela criação dos filhos, passou a ser entendida como uma comunidade afetiva onde o

carinho, a atenção e o respeito com os filhos fazem parte deste imprescindível contexto. Com essa nova roupagem, o que antes era apenas um direito dos pais passou a ser entendido como um poder-dever destes para com aqueles e vice-versa.

Nesta senda, não se pode mais falar em família, mas sim em famílias recompostas, ampliadas, monoparentais, hetero ou homossexuais, socioafetivas, entre tantas outras formas de viver o afeto e a solidariedade.

A partir da nova modelagem da família, fundada no afeto, na entreatuda e na valorização dos seus membros, houve maior possibilidade de convívio entre pais e filhos, acentuando-se os sentimentos, alargando a preocupação e colaboração de uns para com os outros. Para Paulo Lôbo,

A família, ao converter-se em espaço de realização da afetividade humana, marca o deslocamento da função econômica-política-religiosa-procracional para essa nova função. Essas linhas de tendência enquadram-se no fenômeno jurídico-social denominado *repersonalização das relações civis*, que valoriza o interesse da pessoa humana mais que suas relações patrimoniais. É a recusa da coisificação ou reificação da pessoa, para ressaltar sua dignidade. A família é o espaço por excelência da repersonalização do direito. (LÔBO, 2009, p. 11-12).

A partir dessa valorização dos membros da família e da importância dos interesses individuais desses sujeitos, a preocupação com a formação e o desenvolvimento da personalidade tornou-se imperiosa e mais evidente.

Nesse contexto, a filiação, notadamente quando se trata de menores, ganha especial atenção, uma vez que se trata de seres com personalidade em formação, pelo que se faz ainda mais importante a convivência familiar plena. Destarte, tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente definem o direito à convivência familiar e comunitária como sendo um direito fundamental ao lado do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990). Cláudia Maria Silva afirma que

A família é o primeiro espaço de convivência do ser humano. Referência fundamental para que a criança se desenvolva, é na família que,

independentemente de sua configuração, ou "roupagem", se aprende e se incorporam valores éticos - e onde são vivenciadas experiências afetivas, representações, juízos e expectativas.

Por óbvio que a formação da personalidade dos filhos depende diretamente da participação, da atuação, do posicionamento e da forma como os genitores exercem os seus papéis de pai e de mãe, como estabelecem e mantêm a convivência familiar.

Partindo de um ambiente familiar em que recebam confiança, amor, atenção, afeição, enfim, dos vínculos firmados com os entes familiares é que os filhos demonstrarão capacidade para formar novas relações humanas.

Do nascimento à fase adulta, os filhos crescem e se desenvolvem em torno da auto-estima, do senso de moralidade, responsabilidade, empatia e de outros tantos aspectos ligados à formação da personalidade. É por isso que a cautela em torno da convivência familiar nasce com o indivíduo, uma vez que são determinantes para sua personalidade a forma e o contexto familiar quando de seu ingresso à vida.

A criança precisa e depende de seu criador. Se ela é negligenciada, maltratada, rejeitada e abandonada, não desenvolve suas capacidades básicas e sofre prejuízos em sua personalidade. (SILVA, 2004, p. 132).

Assim, a família é indispensável no desenvolvimento pleno da personalidade dos cidadãos e na promoção do efetivo respeito à dignidade da pessoa humana. O princípio da convivência familiar, consagrado no art. 227 da Constituição Federal de 1988, passa a ser além de um direito dos filhos, um dever dos pais para com aqueles, mesmo estando estes separados. Para Paulo Lôbo

A convivência familiar é a relação afetiva diuturna e duradoura entretecida pelas pessoas que compõem o grupo familiar, em virtude de laços de parentesco ou não, no ambiente comum. Supõe o espaço físico, a casa, o lar, a moradia, mas não necessariamente, pois as atuais condições de vida e o mundo do trabalho provocam separações dos membros da família no espaço físico, mas sem perda da referência ao ambiente comum, tido como pertença de todos. É o ninho no qual as pessoas se sentem recíproca e solidariamente acolhidas e protegidas, especialmente as crianças. (LÔBO, 2009, p. 52).

Em seguimento, expondo seu entendimento acerca do exercício do poder-dever familiar, segue o autor supra

[...] Os pais não exercem poderes e competências privados, mas direitos vinculados a deveres e cumprem deveres cujos titulares são os filhos. Por exemplo, os pais têm o direito de dirigir a educação e a criação dos filhos e, ao mesmo tempo, o dever de assegurá-las. Enquanto estreitamente funcionalizado ao interesse do menor e à formação de sua personalidade, o

exercício do poder familiar evolui no curso da formação da personalidade. (LÔBO, 2009, p. 278).

Nesse cerne, os pais são responsáveis pela formação emocional e intelectual de seus filhos desde seu nascimento até a sua maioridade, quando não, por vezes, durante a vida toda. Por meio de exemplos e ensinamentos, os pais devem manter uma relação de amizade e carinho entre si tão necessária para o desenvolvimento humano de seus filhos.

Como se vê, a principal função da família é, sem dúvida, a de criar as condições para o desenvolvimento da personalidade dos filhos a fim de que se tornem dignos integrantes da sociedade, sabendo também respeitar a dignidade dos outros. São valores que precisam ser ensinados nesse convívio, sem truculência ou omissão de carinho e afeto.

Deixou-se, na atualidade, de entender a família como uma relação apenas de poder, onde os pais são responsáveis pela criação dos filhos. A família passa a ser entendida como uma comunidade afetiva onde o carinho, a atenção e o respeito com os filhos fazem parte deste imprescindível contexto.

Logo, é na família que as crianças encontram a segurança necessária a seu desenvolvimento, e os adultos procuram espaço privilegiado para viver seus afetos e também esconder suas fragilidades, dentro da fronteira do privado. A família é a base estruturante dos indivíduos e das relações entre eles, para o que é fundamental a compreensão de que há direitos e deveres recíprocos entre os pais e os filhos.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL E ELEMENTOS DO DEVER DE INDENIZAR

Quando um indivíduo viola um dever jurídico e comete ato ilícito, não raras vezes, causa dano a outrem. Dessa situação surgirá novo dever jurídico, qual seja: o de reparar o dano. A responsabilidade civil consiste exatamente nessa obrigação de indenizar o prejuízo causado em decorrência da prática de ato ilícito.

Trata-se de instituto destinado a preservar o equilíbrio do ordenamento jurídico, na medida em que impõe ao causador de dano, decorrente de ato ilícito, o dever de ressarcir ou compensar, respectivamente, o dano material ou imaterial suportado pela vítima.

Com a Constituição Federal de 1988, qualquer dano, mesmo de ordem moral, originado por ação ou omissão, que atinja um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, o sentimento afetivo e a imagem, passou a ser passível de penalização através de condenação ao pagamento de indenização pecuniária ou a reparação do dano causado, conforme previsão do artigo 5º, incisos V e X, da nossa Carta Magna (BRASIL, 1988).

No sistema jurídico brasileiro a responsabilidade civil divide-se em subjetiva e a objetiva, divergindo apenas na necessidade de se provar o elemento culpa na primeira. As duas são decorrentes de atos comissivos ou omissivos, que causam danos a outrem, ligados por um nexo de causalidade.

A responsabilidade civil subjetiva decorre de um ato ilícito, sendo imprescindível para a caracterização do dever de reparar ou indenizar o dano, a presença do elemento culpa na conduta dolosa ou culposa do autor da ação ou omissão. Para Carlos Roberto Gonçalves

Diz-se, pois, ser “subjetiva” a responsabilidade quando se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Nessa concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa. (GONÇALVES, 2010, p. 48).

Já na responsabilidade civil objetiva a atividade que gerou o dano normalmente é lícita. Para a configuração do dever de reparar ou indenizar esse dano, basta estar presente o nexo de causalidade entre a ação omissiva ou comissiva do autor do fato e o dano daí advindo, sendo prescindível a comprovação do elemento culpa. Maria Helena Diniz afirma que

Na *responsabilidade objetiva*, a atividade que gerou o dano é lícita, mas causou perigo a outrem, de modo que aquele que exerce, por ter a obrigação de velar para que dela não resulte prejuízo, terá o dever ressarcitório, pelo simples implemento do nexo causal. A vítima deverá pura e simplesmente demonstrar o nexo de causalidade entre o dano e a ação que o produziu. (DINIZ, 2011, p. 297).

Destarte, a função do instituto da responsabilidade civil é tentar restabelecer o equilíbrio das relações, afetadas por atos ou fatos que causaram danos de ordem material ou moral a quem quer que seja.

Neste vértice, os elementos essenciais à caracterização da responsabilidade civil são três, a saber: (1) a conduta humana (comissiva ou omissiva), (2) o dano ou prejuízo e (3) o nexo de causalidade. A culpa não é elemento essencial, sendo sua comprovação necessária, apenas, na responsabilidade civil subjetiva.

Segundo Pablo StolzeGagliano, a conduta humana é a ação ou omissão que, realizada de forma voluntária, causa prejuízo patrimonial ou dano moral a outrem. É necessário que o agente tenha consciência do ato que está realizando, o que não significa dizer que ele tenha a intenção de causar dano, o que configuraria dolo na ação. O dano ou prejuízo consiste na lesão de ordem material ou moral, causada pela conduta de pessoa física ou jurídica e que deve ser indenizada. O nexo de causalidade consiste em ligar a conduta humana ao dano causado, pois sem essa ligação não haverá o dever de indenizar (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012).

Entretanto, a responsabilidade civil no âmbito da família é um tema muito delicado, pois envolve sentimentos como o amor, o afeto, o ressentimento, a indignação, ou seja, sentimentos de foro íntimo de cada pessoa. Não se trata de reparar um dano exterior, mas de quantificar o dano que o abandono afetivo causou para o indivíduo. Nesse sentido Aline B. S. Karowaponta que

A responsabilidade civil no seio da família é o tipo de responsabilidade mais “delicada” que pode ser estudada, pois confronta dois princípios muito próximos em si mesmos, aquele que coloca a dignidade do membro familiar acima de qualquer circunstância com aquele que dispõe sobre a função social da família e a limitação da intervenção estatal. (KAROW, 2012, p. 164).

Embora alguns estudiosos considerem imoral a fixação de indenização pecuniária por danos morais, principalmente no direito de família, alegando que o dinheiro não conseguirá reparar o dano causado, Pablo StolzeGangliano e Rodolfo Pamplona Filho entendem de forma diversa. Para eles

[...] mais imoral do que compensar uma lesão com dinheiro, é, sem sombra de dúvida, deixar o lesionado sem qualquer tutela jurídica e o lesionador “livre, leve e solto” para causar outros danos no futuro. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012, p. 119).

Nesse norte, a reparação civil no direito de família não visa restabelecer o afeto ou o amor, e sim responsabilizar o causador do dano, até mesmo porque não há como obrigar alguém a amar outra pessoa. A indenização tem lugar quando a reparação dos danos suportados já não é mais possível. Para Rolf Madaleno

A pretensão judicial de perdas e danos de ordem moral visa reparar o irreversível prejuízo já causado ao filho que sofreu pela ausência de seu pai ou mãe, já não mais existindo amor para tentar recuperar. A responsabilidade pela indenização deve ser dirigida a quem causou os danos [...] (MADALENO, 2007, p. 125).

Assim, a responsabilidade civil no âmbito da família, ao atribuir ao ofensor uma prestação pecuniária a título de indenização, tem por objetivo, além de amenizar o sofrimento decorrente do abandono afetivo, prevenir que condutas danosas da mesma ordem se repitam ou proliferem na sociedade.

3 O ABANDONO AFETIVO NAS RELAÇÕES PATERNO/MATERNAL-FILIAIS

Abandono afetivo paterno/materno-filial ocorre quando o filho é desprezado por um de seus genitores, normalmente por aquele que não detém sua guarda, o que pode resultar em distúrbios irreversíveis à formação de sua personalidade. A convivência, mesmo que não frequente, dos genitores com os filhos, contribui para um desenvolvimento normal e saudável, dando efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, balizador de todo o ordenamento jurídico pátrio.

Normalmente, por ocasião da separação de um casal com filhos, estipula-se um valor a ser pago a título de pensão alimentícia, programando-se as visitas a que tem direito aquele que não deteve a guarda dos mesmos. Este direito às visitas encontra-se garantido no artigo 1.589 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação. (BRASIL, 2002).

O que se depreende da análise do artigo supra, é que o legislador preocupou-se em completar, primordialmente, a necessidade dos pais de ter os filhos em sua companhia, olvidando-se do direito daqueles. Tanto isso é verdade que basta verificar o verbo nuclear do artigo que indica “poderá visita-los”. Daí resulta o fato de não existirem sanções típicas aplicáveis àqueles que descumprem as condições impostas ao direito de visitas.

À luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da convivência familiar plena, que permeiam as relações entre pais e filhos, contribuindo para uma formação saudável da personalidade dos indivíduos, o estrito cumprimento das visitas pré-determinadas, deveria ser um “dever” e não uma faculdade dos pais, com o estabelecimento de sanção àqueles que o descumprissem.

Nesta senda, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 700/2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, já aprovado em decisão terminativa pela CCJ daquela Casa, tendo sido remetido em 06/10/2015 à Câmara dos Deputados para aprovação (BRASIL, 2007). O projeto de lei, visa alterar alguns dispositivos do ECA, tratando, especificamente, do tema “abandono afetivo”. Do texto, destaca-se o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º [...]

§ 1º [...]

§ 2º **Compete aos pais**, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, **prestar aos filhos assistência afetiva, seja por convívio, seja por visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento.**

§ 3º Para efeitos desta Lei, compreende-se por assistência afetiva:

I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;

II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou dificuldade;

III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente e possível de ser atendida.

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou adolescente previsto nesta Lei, incluindo os casos de abandono afetivo.

Art. 22. **Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, assistência material e afetiva** e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 56[...]

IV – negligência, abuso ou abandono na forma prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei. (BRASIL, 2007) [grifo nosso].

A família constitui a base de toda a estrutura da sociedade. Nela se assentam não só as colunas econômicas, como se esteiam as raízes morais da organização social. De sorte que o Estado, buscando a própria sobrevivência, tem interesse primário em protegê-la, através da edição de leis que assegurem o seu desenvolvimento estável e a intangibilidade de seus elementos institucionais. Daí a interferência, por vezes até exagerada, do Estado nas relações familiares.

Destarte, o legislador, na elaboração do texto supra, preocupou-se em dar efetividade a direitos elencados na Carta Magna de 1988, que em seu art. 227 além de dispor sobre o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento da criança e do adolescente, prioriza a convivência familiar e comunitária, repudiando qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com a aprovação desses dispositivos, o direito à convivência saudável entre pais e filhos passa a ser uma prioridade e, acima de tudo, um dever, que não se esgota com a manutenção material dos filhos, provendo-os de alimentos, educação e guarda, tendo em vista que na formação de sua personalidade o indivíduo necessita, também, da participação e apoio de ambos os genitores.

Dessa forma, os atos ou omissões voluntárias ou negligentes ou, ainda, imprudentes, dos pais, que causem danos à formação da personalidade de seus

filhos, passam a ser considerados ilícitos civis, passíveis de penalização, através da imposição de indenização pecuniária.

O Código Civil brasileiro dispõe em seu art. 186, que “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Já o artigo 927 do mesmo diploma legal dispõe “Aquele que, por ato ilícito, (art,186 e 187) causar danos a outrem, fica obrigado a repará-lo.”(BRASIL, 2002).

Portanto, com base nesses dispositivos, o pai que falha com seu dever constitucional de convivência e participação plena na vida do filho, causando com sua atitude, danos irreversíveis ao seu desenvolvimento sócio-afetivo, moral e psicológico, prejudicando, por consequência, a formação da sua personalidade, comete ato ilícito, devendo ser obrigado a indenizar os danos, ainda que estes sejam exclusivamente de ordem moral.

Essa indenização pecuniária, contudo, não visa reparar o dano, que na maioria dos casos é irreparável, mas compensar o indivíduo que sofreu com o abandono afetivo e, principalmente, desestimular outros pais a cometerem atos da mesma natureza, além de estimular os demais integrantes da sociedade a cumprirem os deveres éticos impostos pelas relações familiares.

Portanto, a imposição de sanção civil pela prática de ato danoso como a rejeição, a desconsideração, a negativa, a recusa, o abandono, pelo genitor em desfavor de sua prole, importa em importante freio a tal conduta, além da reconsideração e possibilidade de refazimento dos laços afetivos.

4 A JUDICIALIZAÇÃO DO ABANDONO AFETIVO E A POSTURA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embora não exista previsão legal acerca do abandono afetivo, o que se verifica atualmente é uma forte tendência de ajuizamento de ações com pedidos de indenização por dano moral, decorrente na negação do afeto.

O primeiro caso precedente, com condenação do genitor ao pagamento de indenização por abandono afetivo, de que se tem conhecimento, é da 2ª Vara Cível da Comarca de Capão da Canoa/RS, processo nº 141/1.03.0012032-0. Na ocasião, o juiz da Comarca, contrariando o parecer do Ministério Público Estadual, condenou o pai ao pagamento de indenização por dano moral, no valor equivalente a 200 salários-mínimos nacionais, em razão do abandono afetivo e moral da filha de 9 anos. O caso não chegou às instâncias superiores, pois o requerido não apelou da decisão de primeiro grau.

Na sentença o Juiz Mario Romano Maggioni indicou, com muita propriedade, que a educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, o amor, o carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, enfim, criar condições para que a criança se autoafirme. Ponderou ser desnecessário discorrer acerca da importância da presença do pai no desenvolvimento da criança, pois sua ausência, descaso e rejeição em relação ao filho recém-nascido ou em desenvolvimento violam a sua honra e a imagem deste indivíduo, causando danos à formação de sua personalidade. Que atentando para os jovens drogados e criminosos é possível concluir que grande parte destes deriva de pais que não lhe dedicaram amor e carinho. Afirmou ainda que, se a inclusão indevida no SPC dá margem à indenização por danos morais, por violar a honra e a imagem do indivíduo, muito mais a rejeição do pai que tem dever legal de convivência e participação plena na formação e desenvolvimento da personalidade de seu filho. (MACHADO, 2015, p. 2).

Trata-se de tema polêmico, em relação ao qual já existem duas correntes distintas no Superior Tribunal de Justiça. O primeiro posicionamento do STJ se firmou no sentido de negar a possibilidade de indenizar o abandono afetivo, em função de ausência de previsão legal.

O primeiro Recurso Especial que chegou ao Superior Tribunal de Justiça foi autuado sob o nº 757.411-MG e tramitou perante a Quarta Turma, que afastou a condenação à reparação civil por abandono afetivo por entender que a indenização

por dano moral pressupõe ato ilícito, reformando o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme ementa que a seguir se colaciona:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ABANDONO MORAL. REPARAÇÃO. DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A indenização por dano moral pressupõe a prática de ato ilícito, não rendendo ensejo à aplicabilidade da norma do art. 159 do Código Civil de 1916 o abandono afetivo, incapaz de reparação pecuniária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (BRASIL, 2005).

A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para afastar a possibilidade de indenização nos casos de abandono afetivo. Entendeu que escapa ao arbítrio do Judiciário obrigar alguém a amar ou a manter um relacionamento afetivo e que nenhuma finalidade positiva seria alcançada com a indenização pleiteada. Um litígio entre as partes reduziria drasticamente a esperança do filho de se ver acolhido, ainda que, tardiamente, pelo amor paterno.

O deferimento do pedido não atenderia, ainda, o objetivo de reparação financeira, porquanto o amparo, nesse sentido, já é providenciado com a pensão alimentícia. Nem mesmo alcançaria efeito punitivo e dissuasório, porquanto já obtidos com outros meios previstos na legislação civil.

Com base nesse entendimento firmado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial nº 514.350-SP, julgado em 28/04/2009, sequer foi conhecido pelo relator Ministro Aldir Passarinho Junior. Contudo, no julgamento do Recurso Especial nº 1.159.242-SP, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que teve como relatora a Ministra Nancy Andrighi, manteve a condenação do pai ao pagamento de indenização por danos morais à sua filha, conforme ementa abaixo:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal,

exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido. (BRASIL, 2012).

A decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu parcial provimento ao Recurso Especial impetrado pelo pai, reduzindo o valor da indenização fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mantendo, contudo, a decisão de indenizar por abandono afetivo.

A relatora fundamentou seu voto no art. 227 da Constituição Federal, que traz, entre outros, o dever de convivência familiar. Utilizou os critérios da Responsabilidade Civil Subjetiva, para analisar a questão e definir o dever de indenizar. Entendeu que a omissão do pai (conduta omissiva) pode ser entendida como um ilícito civil passível de sanção. Afirmou que o cuidado é vital para o desenvolvimento e formação saudável do infante, traduzida como um dever jurídico dos pais, sendo a negligência no cumprimento da obrigação legal um ato culposos. No seu entender, o dano no caso *sub judice*, seria *in re ipsa*, prescindível qualquer prova dos danos ocasionados, em casos de abandono afetivo. Por fim, considerou presumível também o nexo de causalidade. (CALDERON, 2014, p. 533-537).

Houve interposição de embargos de divergência, acenando para uma possibilidade de unificação do entendimento no Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a 3ª Turma manteve a decisão.

CONCLUSÃO

A família, baluarte de toda a sociedade, passou por grandes alterações. Outrora, era formada pelos pais e sua prole, sendo que aqueles detinham poder

absoluto sobre estes. Na contemporaneidade, com a Constituição Federal de 1988, a família passou a se constituir com base no princípio da afetividade, e o poder familiar, baseado no afeto e no princípio da convivência plena, passou a ser além de um direito, mas também um poder-dever.

O descumprimento do dever legal de convivência plena passou a ser visto por parte da doutrina e da jurisprudência como um ilícito civil, passível de indenização. Esse entendimento levou uma série de filhos a interpor ações judiciais em face de seus pais buscando uma compensação financeira pelo abandono afetivo sofrido, alegando danos à formação de sua personalidade.

Tendo em vista que a evolução da família se deu em maior velocidade do que a atualização das leis que disciplinam a matéria, coube mais uma vez ao Poder Judiciário regular os conflitos que envolvem as relações familiares, originando o fenômeno denominado judicialização do abandono afetivo.

O tema é polêmico e até a presente data não existe unificação das decisões. Até mesmo no próprio Superior Tribunal de Justiça há decisões divergentes, pois enquanto a Quarta Turma decidiu que não cabe indenização por abandono afetivo, por entender que não há como colocar preço no amor, a Terceira Turma, recentemente, condenou um pai a indenizar sua filha, por entender que os danos psicológicos ocasionados pelo abandono afetivo, quando não podem ser reparados devem ser indenizados.

Todavia, em que pese as diferentes posições, uma coisa é certa: não há como forçar alguém a amar outra pessoa, tampouco há como colocar um preço no amor. Ainda, a indenização não tem o condão de refazer os laços rompidos. Assim, necessário se faz buscar outra forma de recuperar as relações de afeto perdidas entre pais e filhos. Entende-se que o caminho pode ser outro instituto bastante novo e polêmico no direito brasileiro, qual seja: a mediação familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Direito Civil, 2002**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 29 out. 2015.

_____. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 29 out. 2015.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 29 out. 2015.

_____. **Recurso Especial nº 1.159.242**, Terceira Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Julgado em 24/04/2012. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=15890657&num_registro=200901937019&data=20120510&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2015.

_____. **Recurso Especial nº 757.411**, Quarta Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Ministro Fernando Gonçalves, Julgado em 29/11/2005. Disponível

em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=2114211&sReg=200500854643&sData=20060327&sTipo=5&formato=PDF=>>. Acesso em: 03 nov. 2015.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 700, 2007**. Disponível em:

<<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/83516>>. Acesso em: 23 out. 2015.

CALDERON, Ricardo Lucas. Abandono Afetivo: reflexões a partir do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson; LÔBO, Paulo (Coords.). **Direito Civil Constitucional**: a ressignificação da função dos institutos fundamentais do Direito Civil contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.4.v.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 4.

KAROW, Aline Biasuz Suarez. **Abandono Afetivo**: valorização jurídica do afeto nas relações paterno-filiais. Curitiba: Juruá, 2012.



**V JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

LOBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. **Análise doutrinária e jurisprudencial acerca do abandono afetivo na filiação e sua reparação**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23666/analise-doutrinaria-e-jurisprudencial-acerca-do-abandono-afetivo-na-filiacao-e-sua-reparacao/2>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

MADALENO, Rolf. **Repensando o Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, Cláudia Maria. Descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 25, ago./set. 2004.

ALGUMAS PONDERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS SOB A ÓPTICA DA GLOBALIZAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO SIMBÓLICA

Paula Vanessa Fernandes¹
Eloisa Winter²

RESUMO

Na contemporaneidade a eficácia material dos Direitos Fundamentais Sociais tem sofrido uma ampla mitigação. Nesse cenário embora tais direitos estejam garantidos pela Constituição Federal de 1988, verifica-se que foram inseridos no diploma constitucional sem o estabelecimento de critérios para a sua eficácia jurídico-normativa, comprometendo a sua concretização instrumental. Evidenciando uma enorme discrepância entre o modelo de Estado idealizado pela carta magna e o contexto social, não sendo eficazmente adequado para minimizar as desigualdades sociais e econômicas que excluem grande parte da sociedade. A partir dessa óptica o presente artigo procura enfrentar a problemática da efetividade dos direitos fundamentais sociais na ordem constitucional brasileira. Primeiramente serão traçados alguns aspectos importantes da evolução histórica dos direitos sociais. Em seguida, será apontada a influência do fenômeno da globalização como responsável pela ineficácia dos direitos sociais. E por fim, será abordada a constitucionalização simbólica como forma de procurar compreender porque os mandamentos constitucionais não são capazes de concretizar os valores sociais assegurados formalmente. Nesse viés, a pesquisa caracteriza-se como de caráter teórica, de análise qualitativa e fins explicativos. O método de abordagem é dedutivo e os de procedimento histórico.

Palavras-chave: Direitos sociais – Efetividade - Constituição simbólica - Globalização.

INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a instituição de um novo paradigma, marcando o início de uma nova fase de reconhecimento de direitos e garantias a todos os cidadãos.

¹ Graduada em Direito pelo Instituto Educacional Santo Ângelo- IESA. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Temas relevantes de Direito Civil das Faculdades Integradas Machado de Assis- FEMa. Mestranda em Direito da Universidade Integrada Regional do Alto Uruguai e das Missões- URI/SAN. Advogada. paulah.adv@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Temas relevantes de Direito Civil das Faculdades Integradas Machado de Assis- FEMa. Elo.winter05@gmail.com.

A nova carta constituinte, com vistas a alcançar as expectativas da sociedade contemporânea, trouxe em seu rol, nos artigos 6º ao 11º, o reconhecimento dos direitos sociais, como direitos fundamentais, tendo por base a função de possibilitar uma vida digna aos mais necessitados, criando possibilidades materiais para a realização da justiça social.

No entanto, os direitos sociais foram textualizados com caráter programático, implicando em uma atividade positiva por parte do Estado em promover diretrizes para a concretização desses direitos.

O constituinte brasileiro se propôs a perseguir os direitos fundamentais sociais, ocorre que por apresentar um caráter econômico, exige-se por parte do Estado uma disponibilidade de recursos para a sua concretização. Encontra-se aí um dos problemas sobre eficácia e a efetividade de tais direitos no plano fático: “a dependência da real existência dos meios para cumprir com sua obrigação.” (SARLET, 2012, p. 295).

Há de ser tem em conta que as desigualdades sociais não se findaram simplesmente porque foram asseguradas garantias fundamentais constitucionalmente, como bem salienta Bobbio, “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los.” (BOBBIO, 2004, p. 23).

Dessa forma a sociedade em virtude das omissões do poder legislativo e do poder executivo na concretização dos direitos fundamentais sociais, esbarrou na capacidade limitada da efetividade normativo-jurídica dessas previsões constitucionais.

Dentro dessa perspectiva o presente artigo através de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, tendo como método dedutivo e hermenêutico, estuda os direitos sociais, como direitos fundamentais, objetivando analisar os desafios para a sua efetividade. A problematização decorre do fato de que mesmo após 27 anos da promulgação da Constituição Federal os direitos sociais não se consolidaram em países periféricos, mais particularmente no Brasil.

A pesquisa justifica-se, a fim de procurar compreender quais os obstáculos que persistem na concretização dos direitos sociais no plano fático, frustrando essencialmente a expectativa de uma grande parcela da sociedade ao seu direito de viver com dignidade.

Para tanto primeiramente serão traçados alguns aspectos importantes da evolução histórica dos direitos sociais. Em seguida, será apontada a influência do fenômeno da globalização como responsável pela ineficácia dos direitos sociais. Por fim, será abordada a constitucionalização simbólica como forma de procurar compreender porque os mandamentos constitucionais não são capazes de concretizar os valores sociais assegurados formalmente.

1 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a instituição de um novo paradigma, marcando o início de uma nova era de reconhecimento de direitos e garantias a todos os cidadãos, modelo que superou a turbulenta fase ditatorial que reinou durante os anos de 1964 a 1985.

O dever histórico revela que o período anterior a Constituição ficou marcado pela violação dos direitos humanos e pela repressão de todo e qualquer tipo de liberdade, como exemplo, insta salientar a decretação do ato institucional número 5, em que o governo militar em 1968 cassou os direitos e as garantias individuais do povo brasileiro, aniquilando totalmente o conceito de democracia e a dignidade da pessoa humana.

Não há dúvidas de que a elaboração dos preceitos da nova Constituição, sobretudo a previsão dos direitos fundamentais, logo após o fatídico período do autoritarismo, foi uma resposta de toda a sociedade ao estado ditatorial de intolerância que fora implementado no Brasil, e, a partir de então, os cidadãos passaram a usufruir de uma nova fase despertada após uma imensa luta travada (SARLET, 2012).

Mais do que isso, pode-se afirmar, com Luís Roberto Barroso que “[...] a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia de um

regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito.” (BARROSO, 2009, p. 246). Nesse contexto, a Constituição Federal passou a ser um dos documentos mais importantes do ordenamento brasileiro na proteção de valores e bens jurídicos fundamentais.

Com a reconstitucionalização do Brasil e o fim da ditadura militar, foi atribuída a Constituição o status de força normativa. Esse processo de transformação teve uma grande contribuição para a inserção de um constitucionalismo dirigente, dando lugar a um estado democrático social, passando a positivar no plano constitucional uma série de direitos sociais, com o objetivo de promover uma sociedade mais justa, igual e livre:

Das origens até os dias de hoje, a ideia de Constituição- e do papel que deve desempenhar- percorreu um longo e acidentado caminho. O constitucionalismo liberal, com sua ênfase nos aspectos de organização do Estado e na proteção de um elenco limitado de direitos de liberdade, cedeu espaço para o constitucionalismo social. Direitos ligados à promoção da igualdade material passaram a ter assento constitucional e ocorreu uma ampliação notável das tarefas a serem desempenhadas pelo Estado no plano econômico e social. (BARROSO, 2009, p. 84).

Cabe pontuar que até se chegar a ideia de Constituição com fins sociais, os direitos fundamentais foram evoluindo, correspondendo às novas demandas aspiradas pelo povo, foi nesse ínterim que o direito contemporâneo ficou caracterizado pela passagem do Estado Liberal para o Estado Social:

Como todos sabem o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais- concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia- tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências- podemos mesmo dizer, de novos valores-, como os do bem- estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado. (BOBBIO, 2004, p. 32).

Nessa perspectiva o modelo de Estado liberal se consolidou em torno do século XIX, já ao final do mesmo século, os liberais e os movimentos e partido liberais começaram a reivindicar por direitos civis, políticos e liberdades econômicas, que se desenvolveram ao longo do séc. XX.

Nota-se nitidamente uma mudança na postura do estado, de um viés de Estado mínimo para um modelo de intervencionismo. Ou seja, com o intuito de garantir o mínimo existencial ao ser humano, o estado passa a atuar positivamente, por meio de políticas públicas (STRECK; MORAIS, 2014).

Assim, da análise do advento do Estado liberal e do Estado social, compreende-se resumidamente quem há um deslocamento em termos de temática e de titulares de direito. Enquanto naquele prepondera à busca por ações negativas, e em consequência disso entende-se uma restrição ao poder de intervenção dos estados na liberdade do indivíduo, neste, no contexto de uma sociedade incompatível com a ideologia até então vigente convergiu para o surgimento de novos conflitos em busca de satisfação das novas necessidades:

[...] temos aqui a construção de uma ordem jurídica na qual está presente a limitação do Estado ladeada por um conjunto de garantias e prestações positivas que referem a busca de um equilíbrio não atingido pela sociedade liberal. A lei assume uma segunda função, qual seja, a de instrumento de ação concreta do Estado, aparecendo como mecanismo de facilitação de benefícios. Sua efetivação estará ligada privilegiadamente à promoção das condutas desejadas. O personagem principal é o grupo que se corporifica diferentemente em cada movimento social. (STRECK; MORAIS, 2014, p.103-104).

Seguindo essa linha de pensamento, é possível afirmar, que aonde não se reconhece a igualdade, a liberdade se torna muito frágil:

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e igualdade não gerava a garantia do seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social. (SARLET, 2012, p. 47).

Aquela igualdade formal do liberalismo tão somente positivada já não bastava mais, em consequência disso passou-se a reclamar e aclamar pela garantia de direitos de ordem prestacional, para que todos os indivíduos pudessem ter um mínimo de dignidade e cidadania.

A Constituição Federal de 1988, com vistas a alcançar as expectativas da sociedade contemporânea, trouxe em seu rol, nos artigos 6º ao 11º, o reconhecimento dos direitos sociais, como direitos fundamentais, tendo por base a função de possibilitar uma vida digna aos mais necessitados, direitos que criam possibilidades materiais para a realização da justiça social. Dessa forma, outorgou a todos os indivíduos a garantia do mínimo existencial por meio de

Prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações desiguais. Valem como pressuposto de gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade. (SILVA, 2000, p. 199).

Com base em tal reflexão, cabe afirmar que os direitos sociais se ligam umbilicalmente ao fundamento da igualdade. Considerando-se que tem por finalidade a proteção das minorias para que a desigualdade seja superada, e considerando que o artigo 6º da CF/88 se refere aos direitos sociais, como direito a saúde, ao trabalho, a educação entre outros. Pode-se dizer que se torna necessária a implementação de políticas públicas para àqueles que vivem a margem da sociedade, garantido a igualdade de todos não somente perante a lei, mas outorgando a igualdade a todos em situações perante a vida:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia às exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, prevê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma,

estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado Social. (BONAVIDES, 2008, p. 186).

No entanto, esta nova fase de direitos sociais encontraria óbice de ordem financeira, cultural, política e jurídica. Em outras palavras os direitos sociais foram textualizados com caráter programático, implicando em uma atividade positiva por parte do Estado em promover diretrizes para a concretização desses direitos, com

A democratização das relações sociais significou, por outro lado, a abertura de canais que permitiram o crescimento das demandas por parte da sociedade civil. Este fato será, posteriormente, um dos obstáculos críticos ao próprio desenvolvimento do Estado do Bem-Estar Social se pensarmos que, com o aumento da atividade estatal, crescia, também, a sua burocracia, como instrumento de concretização dos serviços e, como sabido, democracia e burocracia andam em caminhos com sentidos opostos. (STRECK, MORAIS, 2014, p. 153).

Há de ser tem em conta que as desigualdades sociais não se findaram simplesmente porque foram asseguradas garantias fundamentais constitucionalmente, como bem salienta Bobbio, “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los.” (BOBBIO, 2004, p. 23).

2 AS CONSEQUÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO SOB A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

Sob o viés da teoria constitucional contemporânea essa mudança de paradigma do Estado Liberal para o Estado social, diante do advento de uma Constituição dirigente enraizada em princípios e valores de ordem fundamental, destaca-se o surgimento do neoconstitucionalismo, marcando profundas mudanças na releitura do direito:

[...] tem como uma de suas marcas a concretização das prestações materiais prometidas pela sociedade, servindo como ferramenta para a implantação de um Estado Democrático Social de Direito. Ele pode ser

considerado como um movimento caudatário do pós-modernismo. Dentre suas principais características podem ser mencionados: a) posituação e concretização de um catálogo de direitos fundamentais; b) onipresença dos princípios e das regras; c) inovações hermenêuticas; d) densificação da força dos princípios do Estado; e) desenvolvimento da justiça distributiva. [...] o seu modelo normativo não é o descritivo ou deontológico, mas o axiológico. No constitucionalismo moderno a diferença entre normas constitucionais e infraconstitucionais era apenas de grau, no neoconstitucionalismo a diferença é também axiológica. A constituição como valor em si. O caráter ideológico do constitucionalismo moderno era apenas o de limitar o poder, o caráter ideológico do neoconstitucionalismo é o de concretizar os direitos fundamentais. (AGRA, 2008, p. 31).

O constituinte brasileiro se propôs a perseguir os direitos fundamentais sociais, no entanto por apresentar um caráter econômico, exige-se por parte do Estado uma disponibilidade de recursos para a sua concretização. Encontra-se aí um dos problemas sobre eficácia e a efetividade de tais direitos no plano fático: “[...] a dependência da real existência dos meios para cumprir com sua obrigação.” (SARLET, 2012, p. 295). Para Bobbio,

Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade. Quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar a ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições. (BOBBIO, 2004, p. 23).

O movimento neoconstitucionalista, se direciona pela efetivação das promessas idealizadas pela constituinte, com base em novas premissas, sobretudo no ideal de Estado democrático, foi atribuída força normativa a Constituição.

Estes fatos convergiram para a ascensão do Poder Judiciário. O sistema jurisdicional passou a ser provocado para solucionar as demandas atinentes a garantir a dignidade, “[...] verificou-se no Brasil uma expressiva judicialização de questões políticas e sociais, que passaram a ter nos tribunais a sua instância final.” (BARROSO, 2009, p. 383).

A jurisdição acontece “como” jurisdição na medida em que deixa o “ser” dos direitos e garantias fundamentais vir ao desvelamento. Se o homem é o

“pastor do ser”, o juiz é o “pastor dos direitos e garantias fundamentais”. É ele quem deve cuidar do “ser do ente” dos direitos e garantias fundamentais [...] É nesse sentido que o processo judicial (condição de possibilidade para o exercício da jurisdição) deve ser concebido como um instrumento político, e não meramente técnico, e uma atividade de concretização das finalidades da Constituição e das leis em conformidade com esta. (HOMMERDING, 2007, p. 174).

Dessa forma a sociedade na expectativa de concretização dos direitos fundamentais sociais, esbarrou na capacidade limitada da efetividade normativo-jurídica dessas previsões constitucionais. Em virtude das omissões do poder legislativo e do poder executivo na implementação de políticas públicas, buscou socorro no Poder Judiciário:

No Estado Democrático de Direito, o foco de tensão se volta para o Judiciário. Inércias do Executivo e falta de atuação do Legislativo passam a poder ser supridas pelo Judiciário, justamente mediante a utilização dos mecanismos jurídicos previstos na Constituição que estabeleceu o Estado Democrático de Direito. A Constituição não está sendo cumprida. As normas-programa da Lei Maior não estão sendo implementadas. Por isso, na falta de políticas públicas cumpridoras dos ditames do Estado Democrático de Direito, surge o Judiciário como instrumento para o resgate dos direitos não realizados. Por isso a inexorabilidade desse ‘sensível deslocamento’ antes especificado. Com todos os cuidados que isso implica. (STRECK, 2007, p. 54-55).

Não se nega a importância da função jurisdicional para assegurar a uma camada da população marginalizada e que vive na invisibilidade a supremacia da Constituição, ocorre que tais medidas adotadas não foram suficientes para consolidar os direitos sociais em países periféricos como o Brasil.

Diante da mudança do papel do Estado-nação ocasionado pelo fenômeno da globalização, o qual decorre do “desenvolvimento da economia global e dos mercados através da interacionalização do sistema produtivo e da redução do papel econômico do Estado”, tendo em vista que “a ideia de desenvolvimento trazida pela globalização se resume ao acúmulo de riquezas”, colocou-se em cheque o modelo constitucional proclamado pelo movimento neoconstitucionalista:

O que se percebe, na prática, é que o encolhimento do Estado está ampliando as desigualdades, a pobreza, o desemprego, a miséria-que aniquila, sobretudo, a crença das pessoas na existência de um mundo melhor e cria uma subespécie humana, não de seres humanos, mas de formas, que se movem num tecido social em decomposição- e a ausência de políticas sociais ao alcance das pessoas, ao contrário do que acontece no capitalismo, que cresce e oferece maior bem-estar aos detentores de poder econômico. (PACHECO, 2009, p.29).

A crise do Estado-nação decorre da transnacionalização do sistema financeiro de um país, o qual derruba as fronteiras existentes, afetando diretamente as estruturas econômica, social, cultural e institucional de uma sociedade. Ocorre que nem todos os Estados estão capacitados para gerir e cumprir as regras impostas pelo capitalismo para conseguir se desenvolver positivamente nesse cenário econômico mundial:

O tripé da soberania foi abalado nos três pés. Claro a perna econômica foi a mais afetada. Já incapazes de se manter se guiados apenas pelos interesses politicamente articulados da população do reino político soberano, as nações-estados tornam-se cada vez mais executoras e plenipotenciárias de forças que não esperam controlar politicamente. No veredito incisivo do radical analista político latino-americano, graças à nova “porosidade” de todas as economias supostamente “nacionais” e à condição efêmera, ilusória e extraterritorial do espaço em que operam, os mercados, financeiros globais “impõe suas leis e preceitos ao planeta. A ‘globalização’ nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida”. Os Estados não têm recursos suficientes nem liberdade de manobra para suportar a pressão- pela simples razão de que “alguns minutos bastam para que empresas e até Estados entrem em colapso.” (BAUMAN, 1999, p. 73).

Sob a interferência do capitalismo no encolhimento do poderes do estado para gerir sua própria economia, somada a uma acirrada competitividade em detrimento dos direitos sociais, o qual impõe um “Estado flexível e plenamente adaptável aos seus interesses [...]”, o que se viu foi um enorme distanciamento entre as garantias previstas constitucionalmente e o contexto social da atualidade (PACHECO, 2009, p. 30).

Os impactos produzidos pela globalização foram responsáveis por uma série de transformações. Salienta-se que do ponto de vista histórico “[...] essa é a primeira vez em que as técnicas ditadas por empresas transnacionais geram transformações

em todo o planeta, o que foi alavancado pela rapidez da informação.” (PACHECO, 2009, 26-27). Esses avanços tecnológicos contribuíram para o desenvolvimento progressivo dos países centrais e o declínio dos países periféricos:

A mentira da promessa do livre comércio é bem encoberta; a conexão entre a crescente miséria e desespero dos muitos “imobilizados” e as novas liberdades dos poucos com mobilidades é difícil de perceber nos informes sobre as regiões lançadas na ponta sofredora da “glocalização”. Parece, ao contrário, que os dois fenômenos pertencem a mundos diferentes, cada um com suas próprias causas marcadamente diversas. Jamais se suspeitaria pelos informes que o rápido enriquecimento e o rápido empobrecimento brotam da mesma raiz, que a “imobilidade” dos miseráveis é um resultado tão legítimo das pressões “glocalizantes” quanto as novas liberdades dos bem-sucedidos para os quais o céu é o limite. (BAUMAN, 1999, p. 80).

O Brasil, por sua vez, disparou na perspectiva da industrialização, no entanto há um paradoxo, pois o país se desenvolver economicamente não resulta em desenvolver um tratamento igualitário, humano sob a óptica da cidadania, muitas vezes acaba acentuando ainda mais as desigualdades existentes.

Nesse sentido, a influência da crise do estado sob os direitos sociais e a inafetividade de implementação de políticas públicas, tem contribuído para a disseminação da miséria, da pobreza, da fome, do desemprego, da falta de verbas para hospitais e para escolas públicas:

Obviamente, os efeitos mais drásticos da crise do Estado atingem os direitos fundamentais sociais, que são afetados pelo fato de o Estado buscar reduzir o déficit fiscal. Essas exigências, que nascem do poder econômico, fazem com que os países adotem as chamadas políticas de reforma no sistema de seguridade social, criando, assim, um círculo vicioso de diminuição dos benefícios e de descaracterização do Estado de bem-estar ou Estado social, Assim, são exigidas reformas na legislação trabalhista e impostos limites nas concessões de direitos assistenciais e de inclusão social, acreditando se tratarem de gastos públicos. (PACHECO, 2009, p. 32).

Em decorrência dessa problemática, em tempos de crises a demanda por direitos sociais tendem a aumentar torrencialmente, no entanto é justamente em tempos assim que há muito pouco para ser distribuído. É facilmente perceptível que em pleno século XXI a conquista de um mínimo existencial representa ainda um

grande desafio para os movimentos sociais (ALEXY, 2011). O modelo de sociedade empiricamente idealizada pela Carta Magna - Art. 3º, incisos I a IV -, ainda permanece nos sonhos mais belos dos países periféricos, estando atualmente cada vez mais difícil de torná-lo concreto:

[...] livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Atualmente já se compreende que a globalização fomentada pelo desenvolvimento socioeconômico afetou negativamente a efetividade dos direitos sociais nos países periféricos, mais particularmente no Brasil, frustrando essencialmente a expectativa de uma grande parcela da sociedade ao seu direito de viver com dignidade.

3 OS DIREITOS SOCIAIS SOB A ÓPTICA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA DE MARCELO NEVES

A realidade constitucional apresentada pode ser compreendida sob o fundamento da teoria da constitucionalização simbólica, elaborada pelo Professor Marcelo Neves. Verificando a discrepância entre o contexto social e o texto constitucional, observa-se o predomínio da função simbólica da norma em detrimento da função jurídico- instrumental.

Por função simbólica da norma compreende-se a elaboração de leis visando à confirmação de valores sociais, mas com uma função fortemente política, onde se demonstra a intenção de realizar os mandamentos constitucionais fundamentais, no entanto, não traz nenhuma providência no sentido de criar mecanismos para que essas normas sejam auto-executáveis, lhe falta normatividade, o que dificulta a efetivação de direitos sociais em países periféricos.

Tendo como parâmetro a Constituição Federal de 1988, alguns direitos fundamentais sociais, pode-se citar, a saúde, educação, moradia, se apresentam

como mera retórica, no sentido de que foram inseridos no diploma constitucional sem o estabelecimento de critérios para a sua eficácia jurídico-normativa, comprometendo a sua concretização instrumental:

A responsabilidade pelo graves problemas sociais e políticos é, então, atribuída à Constituição (...). Dessa maneira, não apenas se desconhece que leis constitucionais não podem resolver imediatamente os problemas da sociedade, mas também se oculta o fato de que os problemas jurídicos e políticos que frequentemente se encontram na ordem do dia estão associados à deficiente concretização normativo- jurídica do texto constitucional existente, ou seja, residem antes na falta de condições sociais para a realização de uma Constituição inerente à democracia e ao Estado de direito do que nos próprios dispositivos constitucionais. No âmbito da retórica do conformismo constitucional, os programas de governo ficam reduzidos a programa de reforma da Constituição; estes são freqüentemente executados (quer dizer as emendas constitucionais são aprovadas e promulgadas), contudo as respectivas estruturas sociais e relações de poder permanecem intocáveis. (NEVES, 2013, p. 187).

Em decorrência desse aspecto as disposições constitucionais que outorgam os direitos sociais dependem da intervenção ativa por parte do estado na execução de programas sociais. É nesses mandamentos constitucionais com fins sociais que o denominado caráter hipertrófico se demonstra, embora os agentes estatais por meio de seus discursos não consigam mascarar a realidade social que se apresenta aos mais fracos, eles se valem dos princípios e dos fins programáticos da norma, para convencer o povo do seu interesse na concretização do estado de bem estar social.

A partir dessa ideia é possível extrair da Constituição algumas normas pseudoprogramáticas, a qual está desvinculada da normatividade programático-finalística:

O “Constitucionalismo aparente” implica, nessas condições, uma representação ilusória em relação à realidade constitucional, servindo antes para imunizar o sistema político contra outras alternativas. Através dele, não apenas podem permanecer inalterados os problemas e relações que seriam normatizados com base nas respectivas disposições constitucionais, mas também ser obstruído o caminho das mudanças sociais em direção ao proclamado Estado Constitucional. Ao discurso do poder pertencem, então, a invocação permanente do documento constitucional como estrutura normativa garantidora dos direitos fundamentais (civis, políticos e sociais), da “divisão” de poderes e da eleição democrática e o recurso retórico a essas instituições como conquistas do Estado ou do governo e provas da existência da democracia no país. A fórmula ideologicamente carregada

“sociedade democrática” é utilizada pelos governantes (em sentido amplo) com “Constituições simbólicas” tão regularmente como pelos seus colegas sob “Constituições normativas”, supondo-se que se trata da mesma realidade constitucional. Daí decorre uma deturpação pragmática da linguagem constitucional, que, se, por um lado, diminui a tensão social e obstrui os caminhos para a transformação da sociedade, imunizando o sistema contra outras alternativas, pode, por outro lado, conduzir, nos casos extremos, à desconfiança pública no sistema político e nos agentes estatais [...]. (NEVES, 2013, p. 98-99).

A Constituição de um país interage como instância reflexiva de um sistema jurídico vigente e eficaz. No caso das normas ditas programáticas, elas devem observar a existência da estrutura social e política para que passe a ter vigência, nesse passo, o problema ideológico ocorre quando a carta constituinte já é promulgada sob condições que ultrapassam os limites para sua real materialização.

Portanto, a “[...] prática política e o contexto social favorecem uma concretização restrita e excludente dos dispositivos constitucionais [...]”, idealiza-se um modelo constitucional que só seria possível por meio de uma mutação da sociedade (NEVES, 2013, p.184). Para o autor,

É evidente que nas condições de constitucionalização simbólica do Estado periférico, caracterizado por relações de “subintegração” e “sobreintegração” não só no sistema político-jurídico, mas também nos sistemas econômico, educacional, de saúde etc., tornam-se inadequados – com muito mais razão do que em relação à legislação simbólica no Estado de bem-estar do Ocidente desenvolvido- o tratamento e a solução do problema da ineficácia da legislação constitucional com base no esquema instrumental “meio-fim” das “pesquisas de implementação”. Em primeiro lugar porque a constitucionalização simbólica afeta abrangentemente as dimensões social, temporal e material do sistema jurídico, não apenas aspectos setoriais. Mas, sobretudo porque a concretização normativa do texto constitucional pressuporia uma radical revolução nas relações de poder. (NEVES, 2013, p. 176).

Nessas circunstâncias o modelo constitucional desenvolvido é invocado pelo agente estatal nas sociedades periféricas como álibi: “Através dela o legislador procura descarregar-se de pressões políticas ou apresentar o Estado como sensível às exigências e expectativas dos cidadãos.” (NEVES, 2013, p. 37). A abstração ideológica dos direitos sociais onde não se verifica o mínimo de estrutura capaz de

torná-los efetivos constitui uma forma utópica de manipular as expectativas da sociedade em detrimento de uma real solução para tais problemas.

O problema supera a questão da concretização da Constituição, ao passo que, ao invés de resolver as demandas de caráter social, a legislação simbólica contribui para obstruir o caminho para que elas não sejam solucionadas. A constituição álibi serve para os agentes políticos vendarem os olhos da sociedade diante das dificuldades encontradas para implementação de políticas públicas que garantam o acesso aos direitos sociais, eis que para transformar a realidade de milhões de brasileiros que vivem hoje na miséria, são necessários muito outros instrumentos do que somente a elaboração de leis (NEVES, 2013).

CONCLUSÃO

A Constituição de um país interage como instância reflexiva de um sistema jurídico vigente e eficaz. No presente caso os direitos sociais são normas ditas programáticas, que devem observar a existência da estrutura social e política para que passe a ter vigência. Ao longo da pesquisa ficou demonstrado que embora o constituinte brasileiro tenha garantido formalmente a previsão dos direitos fundamentais sociais, os mesmos ainda carecem de função jurídico- instrumental.

Diante dos estudos bibliográficos observou-se que os direitos sociais não se consolidaram no plano material pela presença da função simbólica nas normas da Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o problema ideológico da efetividade dos direitos sociais se apresenta já na promulgação da carta constituinte, a qual foi elaborada sob condições que ultrapassaram os limites para sua real materialização.

Verificou-se então a discrepância entre o contexto social e o texto constitucional, em que este é invocado pelo agente estatal nas sociedades periféricas como álibi para se livrar das pressões ou demonstrar que estão “empenhados” para acabar com as desigualdades sociais.

Nesse sentido o modelo de sociedade empiricamente idealizada pela Carta Magna “livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a

pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, Artigo 3º, incisos I a IV), demanda uma atitude mais positiva e consciente por parte dos detentores do poder na implementação de políticas públicas que garantam o acesso das camadas carentes aos direitos sociais, pois sem o acesso a direitos como saúde, educação, moradia e alimentação se torna impossível falar em dignidade e cidadania.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PACHECO, Júlio Cesar de Carvalho. **Os Direitos Sociais e o Desenvolvimento Emancipatório: globalização, crise do Estado-nação, flexibilização, mandado de injunção, proibição do retrocesso social e outros temas jurídicos**. Porto Alegre: IMED Editora, 2009.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SARLET, Ingo. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e Poder Popular**: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

ASPECTOS JURÍDICOS DA PEDOFILIA NA INTERNET

Bruna Sinigaglia¹
Danielli Regina Scarantti²

RESUMO

O presente trabalho tece algumas considerações sociais e, sobretudo, jurídicas acerca da questão da pedofilia na internet em tempos de sociedade líquida. A primeira parte do texto apresenta aspectos gerais da pedofilia fazendo referência a possível ocorrência de práticas desta natureza já no mundo antigo. Na sequência, o artigo versa sobre como a internet contribuiu para ampliar as questões que envolvem pedofilia infantil. Sem dúvida, os números disponibilizados são alarmantes e elucidam um quadro que requer atenção e discussão a legislação aplicável a esses casos. Portanto, realizado o debate jurídico sobre a pedofilia na internet, o artigo conclui que esse tipo de crime já vem sendo julgado pelos nossos Tribunais. Entretanto, somente com as denúncias feitas pelos cidadãos é que podemos alcançar melhores resultados, haja vista que muitas crianças possuem medo de denunciar o agressor. Assim, o trabalho objetiva, mediante o uso de metodologia teórica, qualitativa, descritiva a partir da documentação indireta e com método hipotético-dedutivo, discutir esse problema de relevância social e jurídica para a sociedade, pois acreditamos que a construção de um mundo melhor não permite nenhum tipo de afronta aos direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Crianças – Adolescentes - Abuso infantil - Sociedade Líquida.

INTRODUÇÃO

A sociedade moderna vem passando por uma fase de constante avanço tecnológico dos meios de comunicação, o que possibilita por sua vez, uma quebra de fronteiras e melhor comunicação entre as pessoas. Por sua vez, o avanço também traz alguns malefícios ocasionados em razão do uso indevido, como é o caso da propagação da pedofilia em meio virtual.

¹ Pós-graduanda em Gestão e Legislação Trabalhista pela FEMA. Advogada. Graduada em Direito pela FEMA. brunasinigaglia@hotmail.com

² Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Bolsista CAPES. Advogada. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. danielli.scarantti@gmail.com

A preocupação com o tema se justifica pelo aumento de abusos de menores cometidos por meio da internet, o que nos leva a necessidade de reflexão acerca da evolução do direito, no sentido de acompanhar as mudanças da sociedade, e a necessidade de adequar à legislação vigente de modo a responder a essa nova realidade social, punindo e criando mecanismos capazes de coibir essas práticas.

A fim de refletir e buscar soluções acerca da temática, a pesquisa baseou-se no método teórico, qualitativo, realizada por meio de estudos com foco no procedimento histórico. A coleta de dados partiu da análise de documentação indireta, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, (fontes secundárias, como doutrinas, leituras exploratórias, artigos científicos, e meios eletrônicos), e pesquisa documental, (fontes primárias, Legislação, Decretos, Medidas Provisórias, Portarias, Fontes Estatísticas), seguindo método de abordagem hipotético-dedutivo.

O presente trabalho será dividido em cinco tópicos. No primeiro momento será feita uma abordagem histórica acerca da pedofilia, a forma com que a internet veio a contribuir com este problema, trazendo dados e índices reais sobre sua ocorrência. Posteriormente será realizada uma análise acerca da legislação aplicada a esses casos e por fim uma pequena demonstração de como o Tribunal Gaúcho vem se posicionando perante estes fatos.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE PEDOFILIA

A palavra pedofilia, segundo o Dicionário Aurélio, significa atração sexual de um adulto por crianças. Na sequência, a partir do século XIX a palavra começou ganhar um sentido conotativo, sendo ela, o desejo de praticar sexo com crianças. Logo, a psiquiatra especialista no assunto pedofilia, Patrice Dunaigre, refere que a pedofilia consiste em manifestações e práticas de desejo sexual que alguns adultos desenvolvem em relação à criança de ambos os sexos na pré-puberdade. (INOCÊNCIA EM PERIGO, 1999, p. 9).

É perceptível que este assunto referente as prática de abuso de menores tornou-se manchete na mídia falada e escrita de alguns anos para cá, porém, a matéria em destaque não é recente.

Encontram-se relatos históricos que citam a prática de atos obscenos com crianças, jovens e adultos já na era dos povos antigos. Os fatos eram interligados a cerimônia de iniciação sexual, magia, crença e medicina da própria cultura dos povos.

No Egito antigo há indícios que havia envolvimento entre faraós e infantes, os quais eram obrigados a satisfazer os desejos de seus superiores. Bem como na Grécia antiga, há indícios que ocorria o envolvimento de homens mais velhos com crianças, estas geralmente do sexo masculino.

As práticas relatadas no Império Romano referem que o chefe da família era o responsável pelo começo da vida sexual dos menores. Ademais, os relatos de envolvimento entre adultos e crianças também foram registrados no mundo árabe, no extremo Oriente e na Europa.

Estes indícios de abuso de menores foram descobertos somente muitos anos depois da provável ocorrência, pois naquela época, mais do que nunca, vivia-se numa sociedade dominadora. Onde os fortes sempre esbanjavam superioridade, destarte, os mais fracos eram obrigados a se tornarem submissos das vontades alheias.

Ao que tudo indica, este foi o ponto de início das descobertas de vestígios da chamada pedofilia. Naquela época as práticas eram feitas de maneira escondida, assim apenas os superiores ficavam sabendo e por isso não era divulgado, e, além disso, os que descobriam não comentavam.

Com o passar dos anos novas descobertas foram feitas. Os estudiosos passaram a analisar estas práticas e concluíram que não se tratava de algo normal. Foi então que pesquisas avançaram na investigação e na apuração dos fatos geradores deste distúrbio.

Logo, a Organização Mundial de Saúde inseriu esta prática na Classificação Internacional das doenças. Foi definida como o item F65.4, o qual faz parte dos

transtornos da preferência sexual. Desta forma, é caracterizado como um distúrbio que abrange todo envolvimento sexual com criança pré-púbere.

Portanto, embora haja vestígio de que práticas de pedofilia já ocorriam no mundo antigo, percebe-se que na pós-modernidade essa questão vem se expandindo, sendo que a internet, em alguns aspectos, contribuiu para tal fato como será versado no próximo item.

1.1 POR QUE A INTERNET AMPLIOU A QUESTÃO?

De imediato extrai-se que os computadores, bem como suas posteriores redes de comunicações através da internet, brotaram com o intuito de auxiliar as funções humanas, pois:

A informática nasceu da ideia de beneficiar e auxiliar o homem nos trabalhos do cotidiano e naqueles feitos repetitivamente. Tem-se por definição mais comum que a informática é a ciência que estuda o tratamento automático e racional da informação. Entre as funções da informática há o desenvolvimento de novas máquinas, a criação de novos métodos de trabalho, a construção de aplicações automáticas e a melhoria dos métodos e aplicações existentes. (PINHEIRO, 2011, p. 55).

Ocorre que com a explosão de novas informações e o advento da era digital, originaram-se também alguns problemas. À exemplo, a pedofilia passou a ser praticada também através da internet, instrumento este que se constitui numa rede mundial de força, a qual faz comunicação entre pessoas de diferentes lugares ao simples toque de um mouse, como veremos:

A internet é um sistema global de rede de computadores que possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina a qualquer outra máquina conectada na rede, possibilitando, assim, um intercâmbio de informações sem precedentes na história, de maneira rápida, eficiente e sem a limitação de fronteiras, culminando na criação de novos mecanismos de relacionamento. (CORRÊA, 2000, p. 8).

A autora Patricia Peck Pinheiro também destaca que este processo de expansão encontra relevo principalmente na década de 90 e apresenta um breve comentário:

Tecnicamente, a internet consiste na interligação de milhares de dispositivos do mundo inteiro, interconectados mediante protocolos. Ou seja, essa interligação é possível porque utiliza um mesmo padrão de transmissão de dados. A ligação é feita por meio de linhas telefônicas, fibra óptica, satélite, ondas de rádio ou infravermelho. A conexão do computador com a rede pode ser direta ou através de outro computador, conhecido como servidor. (PINHEIRO, 2011, p. 42).

É indiscutível que os novos mecanismos disponibilizados na internet são úteis e práticos no cotidiano baseado na correria em que as pessoas vivem. Criou-se a possibilidade da busca do extrato bancário até a compra de uma roupa através de páginas de site. Porém, entre todas as comodidades ficaram brechas, como por exemplo, a criação de grupos de pedófilos que atuam na comercialização de fotos e vídeos de crianças, e, a partir disto buscam maneiras para conseguir o contato direto com os menores.

Ou seja, fica claro que além dos benefícios incontestáveis que a internet proporcionou aos internautas, também restaram fendas para o desenvolvimento dos malefícios. Busca-se um meio sólido de barrar estes atos ilícitos, todavia, este almejo não é tarefa fácil e por isso verifica-se que, constantemente, é alvo de reclamações, como bem cita a autora Patrícia Scorzelli que

A internet é, por isto, considerada, por alguns, anárquica, por não estar submetida a governos, leis ou polícia, pois os usuários se ressentem de tentativas de controle e se utilizam de padrões próprios de comportamento, técnicos ou éticos, mas estritamente apolíticos. (SCORZELLI, 1997, p. 17).

Importante referir que este problema de exploração sexual infantil é o delito com maior número de denúncias na web. Os números fornecidos pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos contra os Direitos Humanos são preocupantes. Ademais, a título de exemplificação, a SaferNet divulgou quem em 9

anos de atuação tem recebido e processo um total de 1.418.511 denúncias anônimas de pornografia infantil envolvendo 276.959 páginas distintas na web (SAFERNET, 2015). Controlar estas práticas ilícitas é um dos maiores desafios a serem enfrentados pela sociedade:

O grande desafio para o direito é a compreensão e o acompanhamento dessas inovações, garantindo assim a pacificação social, o desenvolvimento sustentável dessas novas relações e, acima de tudo, a manutenção do próprio Estado Democrático de Direito. (CORRÊA, 2000, p. 3).

Os casos de circulação de material pornográfico infantil no mundo digital aumentam e isso é indício da prática de pedofilia, como bem se posiciona o Delegado Federal de Ribeirão, Daniel Vizicato, quando disse "As pessoas fazem na internet o que, às vezes, não fariam na vida real. E, ao fazer isso, cometem um outro crime. A pornografia é o primeiro passo para a pedofilia." (SAFERNET, 2011). Visto isso, o próximo tópico busca delinear o quadro alarmante que apresenta alguns indicadores sobre a incidência de pedofilia.

1.1.1 Dados e índices acerca da pedofilia no meio virtual

Os dados obtidos indicam que a situação de exploração dos menores é um problema que contém números alarmantes. Por isso, mais uma vez, é necessário e extremamente urgente concretizar programas que visam erradicar o abuso sexual infantil.

Segundo o relatório especial da ONU, feito pelo Sr. Juan Miguel Petit, o Núcleo de Prevenção e Repressão de Crimes via Internet – NUNET - desenvolvido pela Internet, em parceria com a Polícia Federal do Rio de Janeiro, relatou que 70% dos crimes pela Internet entre maio de 2000 e novembro de 2003 foram de pornografia infantil (DHNET, 2003). Ressalta-se que o material pornográfico infantil é o principal fator que leva às práticas de pedofilia dentro do mundo virtual.

Thiago Tavares, diretor-presidente da SaferNet Brasil (associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos) afirmou que desde 2006, quando

foi consolidado o sistema de denúncias através da própria internet, os crimes mais denunciados são de pornografia infantil. De janeiro de 2006 a outubro de 2012, 24,6 mil endereços de sites alegados faziam a circulação deste tipo de conteúdo (SAFERNET, 2012).

É possível constatar que a impunidade destas práticas está diminuindo, segundo os relatórios produzidos pela SaferNet. Entre 2003 e 2008 foram 13 agressores sexuais, que usaram crianças para cometer crimes, presos em todo Brasil pela Polícia Federal. Ao passo que entre 2009 e metade de 2012 foram mais de 100 prisões efetuadas (SAFERNET, 2012). Patricia Heck Pinheiro cita:

A internet hoje tem mais de 800 mil websites e são criadas mais de mil homepages por dia. Estamos falando não apenas de uma comunidade virtual, mas de várias comunidades virtuais que se aglomeram em torno de objetivos comuns, várias tribos com participantes de vários pontos do Planeta, de diversas culturas, sujeitos cada um a princípios de valor e normas distintas. (PINHEIRO, 2011, p. 65).

Desse modo, fica visível o crescimento desta Rede, bem como seu alcance no mundo inteiro, assim, ao mesmo passo que a internet proporciona mais facilidade de comunicação entre todas as partes do mundo, também se torna um meio inseguro e capaz de servir como suporte para várias práticas delituosas.

1.1.1.1 Arcabouço legislativo

Regular e controlar as relações virtuais é uma matéria de cunho legislativo que está em fase de crescimento. É um processo necessário, mas que ainda deve perdurar por alguns anos, visto que o assunto continua em pleno desenvolvimento; trazendo cada vez mais benefícios, e do mesmo modo, contenda para a população:

Embora os computadores sejam feitos para desempenhar tarefas importantíssimas, sua proliferação e o advento das comunicações em rede impõem desafios consideráveis a todas as áreas legislativas. (INOCÊNCIA EM PERIGO, 1999, p. 104).

Com a consolidação de um mundo digital ativo, alguns autores referem à necessidade da criação de um novo ramo do direito. Segundo a autora Patrícia Scorzelli (1997), é necessário criar o direito da informática, um ramo capaz de regular as relações virtuais, pois é notória a urgência de novas alternativas para estabilizar de maneira pacífica esta nova era. Estas atualizações se mostram como verdadeiros desafios para nossa sociedade. Neste sentido, o autor e advogado Gustavo Testa Corrêa escreve:

O grande desafio para o direito é a compreensão e o acompanhamento dessas inovações, garantindo assim a pacificação social, o desenvolvimento sustentável dessas novas relações e, acima de tudo, a manutenção do próprio Estado Democrático de Direito. (CORRÊA, 2000, p. 3).

Sabe-se que ainda não há um Código específico para regular as relações virtuais, todavia, é imprescindível a existência de uma legislação fundada em situações atuais para o controle dos fatos. O avanço da tecnologia aumenta a cada dia e é preciso admitir que a era digital envolveu a sociedade. Ninguém mais consegue realizar todas as tarefas sem o auxílio da internet. O progresso está informatizado e por isso é fundamental que o direito crie possibilidades de acompanhar tal evolução.

Apesar de não haver um código com legislação específica, como anteriormente citado, a comunidade jurídica faz uso da analogia através de dispositivos legais já existentes para manejar a situação. Interessante destacar o entendimento da autora Patricia Peck Pinheiro:

A velocidade das transformações é uma barreira à legislação sobre o assunto. Por isso qualquer lei que venha a tratar dos novos institutos jurídicos deve ser genérica o suficiente para sobreviver ao tempo e flexível para atender aos diversos formatos que podem surgir de um único assunto. (PINHEIRO, 2011, p. 73).

De imediato é possível constatar que a maior base está contida na Lei suprema, a Constituição Federal de 1988. O art. 5º, X, garante “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a

indenização, pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Desta forma, toda prática de pedofilia na internet deve ser denunciada para que o Poder Judiciário possa responsabilizar os culpados. Outra citação do autor e advogado Gustavo Testa Corrêa é pertinente neste assunto:

[...] tirando raras exceções, existem leis, tanto no Brasil como em outros países, suficientes para coibir os crimes praticados com o auxílio do computador. Porém, serão criados “crimes” cada vez menos “óbvios”, e as leis existentes não preencherão tais lacunas de maneira eficaz. O advogado José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, professor do curso de Direito de Informática na Faculdade Carioca, acredita que os “crimes” digitais, na sua grande maioria, podem ser punidos com a legislação em vigor. (CORRÊA, 2000, p. 59).

Rodrigo Dejm escreveu na página da SaferNet:

[...] Se considerarmos que as tecnologias e a internet mudam (e continuarão mudando) com muita rapidez, talvez não seja o caso de criar leis muito específicas para cada novo serviço ou novo comportamento digital que apareça. Nunca teremos leis suficientemente atualizadas para tanta inovação. Um outro caminho possível é compreender que as tecnologias viabilizam novas formas de praticar crimes já previstos na Constituição Federal e nos Protocolos Internacionais. Certamente há crimes, mas a maioria dos casos são práticas já previstas no Código Penal – calúnia, difamação, injúria, falsidade ideológica e ameaça são alguns deles. Os perfis falsos, por exemplo, podem ser uma forma de usar a imaginação e fantasiar identidades, mas quando usados para ofender, humilhar, denegrir ou discriminar, passam a ser expressão de crimes já previstos em lei dentro ou fora da rede. Caberá sempre à Justiça julgar cada caso para fazer valer a lei. Muito além de criminalizar as condutas online, precisamos conscientizar os internautas para que desfrutem as oportunidades da rede. Ela não é nem boa nem má, não é segura ou perigosa por natureza: sempre será aquilo que fizermos dela.(DEJM, 2011).

Ademais, está expressamente previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que aquele que vender ou expor à venda fotografia ou vídeo contendo cenas de sexo explícito com menores pode pegar de quatro a oito anos de prisão mais pagamento de multa. Aquele que disponibiliza na internet ou em qualquer outro meio de comunicação as imagens, pode pegar de três a seis anos de detenção e multa. Visto isso, na sequência são apresentados alguns casos de julgados no

Tribunal Gaúcho, nos quais poderemos analisar como esta questão está sendo decidida na justiça de segundo grau, mesmo perante a lacuna legislativa.

1.1.1.1 Jurisprudência pertinente ao assunto

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul consolidou decisões através da interpretação das leis pertinentes aos casos que envolvem a causa da pedofilia na internet. Estas deliberações iniciaram em meados do ano 2000 e traçam o rumo do direito quanto a aplicação da lei nos casos concretos que recorrem a Justiça para a solução dos litígios.

Em maio de 2000, um adolescente se envolveu na veiculação de fotos pornográficas, as quais induzem a pedofilia. Ele sofreu a aplicação de uma medida sócio-educativa e foi internado:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VEICULAÇÃO DE FOTOS PORNOGRÁFICAS. ATRAVÉS DA INTERNET. PEDOFILIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. Em tendo sido acolhido pedido do Ministério Público no sentido de ser concedida a remissão ao adolescente, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, resta prejudicado o enfrentamento das questões trazidas a exame por esta Corte através de recurso de agravo de instrumento. Agravo de instrumento prejudicado. (RIO GRANDE DO SUL, 2000).

Em dezembro de 2005, a banda “Bidê ou Balde” foi condenada a pagar multa devido a gravação da música “E por que não”, a qual faz apologia à pedofilia e ao incesto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LETRA DE MÚSICA QUE FAZ APOLOGIA À PEDOFILIA E AO INCESTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE, EM TERMOS. Inegável que a letra da música “E por que não”, da banda “Bidê ou Balde”, materializa apologia ao incesto e à pedofilia, sendo impossível, material e constitucionalmente, a pura e simples extirpação do material do universo social, já entranhada nos lares e à disposição em centenas de “sites” na Internet. Hipótese de reconhecimento judicial da ofensa, com minimização de seus efeitos, com aplicação de multa, por veiculação e decorrente de parcela dos lucros, em benefício de órgão estadual de bem estar do menor. Recurso parcialmente

provido, por maioria. (SEGREDO DE JUSTIÇA). (RIO GRANDE DO SUL, 2005).

Em abril de 2007 um homem foi condenado a 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e por 2 (duas) restritivas de direito por enviar fotos pornográficas de crianças e adolescentes com quem se relacionava para outras pessoas, incentivando a pedofilia:

APELAÇÃO DEFENSIVA. ART. 241 DA LEI 8.069/90 (ANTIGA REDAÇÃO). PEDOFILIA NA INTERNET. PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Os diálogos mantidos pelo recorrente com os co-réus, através da Internet, conforme atestou o laudo pericial realizado no computador apreendido na residência do apelante, bem ilustram que efetivamente trocava material de conteúdo pedófilo. Assim, diferentemente do que afirmou a defesa, restou bem demonstrado que ele enviava, através da "rede", fotografias de conteúdo pornográfico-infantil, ficando a sua conduta subsumida ao tipo penal previsto no art. 241 da Lei 8.069/90. ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 241 DA LEI 8.069/90. TIPICIDADE DA CONDUTA DE QUEM DIVULGOU, NA INTERNET, FOTOS DE CONTEÚDO PEDÓFILO. Alegou o condenado que a sua conduta é atípica, pois, ao tempo do fato, a redação do art. 241 da Lei 8.069/90 não contemplava a veiculação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes na Internet, o que só passou a ser feito após a edição da Lei 10.764/03, que, de forma explícita, criminalizou tal comportamento. No entanto, a questão suscitada pela defesa já foi analisada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, que, mesmo diante da antiga redação do art. 241 da Lei 8.069/90, entendeu típica a conduta de quem divulgou, na Internet, fotografias de sexo envolvendo crianças e adolescentes. ART. 241 DA LEI 8.069/90 (REDAÇÃO ORIGINAL). DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. SUJEITO PASSIVO GENÉRICO. A defesa alega que não houve vítimas da ação levada a efeito pelo apelante, pois as crianças e adolescentes constantes nas fotos que estavam no computador apreendido não foram identificadas, além do que as "pseudo vítimas" que depuseram no processo não tiveram qualquer foto de conteúdo pornográfico localizada. Todavia, como bem observou o Procurador de Justiça, "pouco importa a identificação das crianças e dos adolescentes que foram fotografados e tiveram suas fotos divulgadas, porque o artigo 241 do ECA, na sua redação original (antes da Lei n.º 10764/03), não prevê circunstância elementar específica relacionada ao alvo da ação; aborda, apenas, o gênero do sujeito passivo da conduta - criança e/ou adolescente". PENAS ALTERNATIVAS. PEDIDO DE REDUÇÃO. A ocupação habitual do condenado, em hipótese alguma pode traduzir empecilho ao fiel cumprimento das penas alternativas. Lembre-se que a reprimenda substituta, apesar de mais branda, não perde o caráter sancionatório inerente ao Direito Penal. Basta salientar que, em caso de sua inexecução, será restabelecida a pena privativa de liberdade. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO CO-IMPUTADO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 241 DA LEI 8.069/90 (ANTIGA REDAÇÃO). IMPROVIMENTO. O verbo "publicar" (antiga redação do art. 241 da Lei 8.069/90) pressupõe, via de regra, um ato comissivo, sendo que o fato de o co-réu apenas ter recebido o material pornográfico

através da Internet, de modo algum pode ali se encaixar. Se tivesse repassado o material a outras pessoas, a hipótese seria diversa, e aí a condenação teria lugar, mas isso inoocorreu. Apelos improvidos. (RIO GRANDE DO SUL, 2007).

Em dezembro de 2011, novo julgado acerca do tema:

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. FURTO QUALIFICADO. RECEPÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDOFILIA. DELITOS PRATICADOS ATRAVÉS DO ACESSO À INTERNET. ALTA POTENCIALIDADE LESIVA E POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. Mostra-se adequada e necessária a segregação cautelar do paciente, diante das peculiaridades do caso concreto, ou seja, crimes praticados através da internet - com potencialidade lesiva elevada (atingem diversos Estados da Federação e causam expressivo prejuízo, de acordo com o informado no relatório policial) e possibilidade de reiteração delitiva, com risco à ordem pública e prejuízo à instrução penal. As medidas cautelares alternativas à prisão são inadequadas ao caso, diante do modus operandi utilizado. A questão da competência não está suficientemente definida, o que não impede a manutenção da segregação cautelar e, ainda, exige cautela, sendo prudente aguardar a conclusão do inquérito para análise do ponto. ORDEM DENEGADA. (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Sendo assim, percebe-se que o Tribunal já está julgando crimes desta natureza por meio de analogia e aplicação subsidiária à legislação existente. No entanto, ainda é preciso conscientizar as pessoas sobre a necessidade de denunciar esses casos, pois muitos menores possuem medo de denunciar o agressor e acreditamos que a construção de um mundo melhor não permite nenhum tipo de afronta aos direitos das crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO

Como se pode verificar, a pedofilia não se trata de um problema que nasceu com a sociedade moderna, muito pelo contrário, já vinha sendo praticada desde os povos antigos. Porém, com passar dos anos apenas foi se transformando, como ocorre atualmente, em nossa sociedade contemporânea, aonde a pedofilia vem sendo praticada por meio da internet.

O envolvimento das crianças e adolescentes com mundo da internet é cada vez mais frequente e precoce, o que as torna alvo de práticas e abusos sexuais. Os números apresentados são assustadores e revelam a premente necessidade de criação de mecanismos capazes de proteger as vítimas e punir os agressores.

Verificou-se dentre os tópicos analisados, que ainda somos carecedores de uma legislação que regule os atos ilícitos praticados em meio virtual, tendo em vista ser necessário que o direito acompanhe a sociedade e, sobretudo, que proteja e zele pela integridade dos cidadãos.

Contudo, mesmo não havendo uma legislação específica, os agressores já estão sendo punidos em decorrência das práticas de pedofilia na internet, como foi possível concluir partindo dos julgados referidos.

Por ora, cabe ressaltar que, a solução para o problema não está apenas na criação de uma legislação adequada, mas também de condutas de precaução dos internautas. Cabe aos pais o papel de cuidar e verificar o que seus filhos estão acessando e o mais importante, com quem estão mantendo contato. A partir de uma conduta mais prudente por parte dos pais e também dos menores, vários problemas poderão ser evitados.

Portanto, é de suma necessidade que se desenvolvam formas capazes de reduzir qualquer forma de abuso à criança e ao adolescente. Conscientizar a sociedade não é uma tarefa fácil, contudo, punindo de forma severa toda e qualquer prática de pedofilia, bem como orientando e garantindo segurança para que as vítimas possam sem medo denunciar os agressores, certamente contribuirão para uma sociedade na qual crianças e adolescentes são socialmente e juridicamente protegidos.

REFERÊNCIAS

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet**. São Paulo: Saraiva, 2000.

DHNET. **Relatório do Relator Especial da ONU**, Sr. Juan Miguel Petit Addendum, sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_relator_onu_miguel_petit_exp_sex_ual.pdf>. Acesso em 27 out. 2015.

UNESCO. **Inocência em Perigo**: Abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Edições UNESCO Brasil. Garamond: Rio de Janeiro, 1999.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. São Paulo: Editora Saraiva. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. **Agravo Nº70000027912**, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relatora: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 30/05/2000. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Agravo Nº 70013141262**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relatora: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 07/12/2005. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Apelação Crime Nº 70018855759**, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relatora: Relator: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, Julgado em 25/04/2007. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Habeas Corpus Nº 70046262622**, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relatora: Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 01/12/2011). Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

SAFERNET. **Indicadores da Central Nacional de Denúncia de Crimes Cibernéticos**. Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em: 25 out. 2015.

_____. **A internet não Precisa de Novas Leis**. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/internet-n%C3%A3-precisa-novas-leis>>. Acesso em: 26 out. 2015.

SCOORZELLI, Patrícia. **A Comunidade Cibernética e o Direito**. Rio de Janeiro: Lumem Júris Ltda, 1997.

AVALIAÇÃO DA FAUNA EDÁFICA SOBRE DIFERENTES TIPOS DE COBERTURA VEGETAL DO SOLO

Neiva Bremm¹
Nestor Bremm²
Vanessa Luiza Langer³

RESUMO

O solo é o habitat de um imenso conjunto de organismos, que estão relacionados entre si e cujas atividades determinam as propriedades físicas, químicas e biológicas do solo. A qualidade de um solo é definida como a capacidade deste em funcionar dentro do ecossistema, em vista disso, os organismos que habitam podem ser utilizados como indicadores de sua qualidade. O presente trabalho teve como objetivo caracterizar a distribuição da fauna em cinco diferentes locais da área experimental da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo, sendo eles: aveia em perfilhamento (G1-G6), capim alto (G2-G7), aveia em estágio de florescimento (G3-G8), entremeio lavoura/mata (G4-G9) e mata nativa (G5-G10). Nesse procedimento utilizou-se um PROVID que é uma adaptação ao pitfall trap, que tem como função avaliar a macro e mesofauna edáfica. O estudo da fauna edáfica nos cinco ambientes amostrados permitiu encontrar 18 grupos de organismos, sendo eles: Dermaptera, Thysanura, Orthoptera, Isoptera, Hymenoptera, Hemiptera, Diptera, Lepidoptera, Coleoptera, Collembola, Araneae, Acarina, Diplopoda, Clitellata, Molusca, larvas, Blattodea e a Mantodea, e apresentaram diferenças bem visíveis entre as amostras. Mas que não diferiram estatisticamente, com nível de significância de 5%, exceto a abundância total, em que foi aplicado o Teste de Tuckey, e apresentou como o melhor tratamento o capim alto e o pior o de aveia em estágio de florescimento. Diante das amostras coletadas e avaliadas em laboratório, percebem-se quais continham maior diversidade, bem como maior abundância e conseqüentemente a de maior equidade nos locais acima citados.

Palavras-chave: Indicador Biológico - Manejo do Solo - Amostras.

¹ Acadêmica do Curso de Agronomia – 4º semestre. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – campus Cerro Largo. neiva.bremm@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Agronomia – 4º semestre. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – campus Cerro Largo. nestorbremm@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Agronomia – 4º semestre. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – campus Cerro Largo. vanessalanger2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A fauna edáfica é de suma importância tanto para o solo como os organismos vivos e principalmente o meio ambiente. Pois a biota edáfica é responsável por ser bioindicadora de condições (boas e ruins) que se apresentam no ecossistema, o que possibilita a sua classificação em diferentes tipos de degradação sofrido pelo meio.

E devido a tal importância que nos propomos em fazer uma análise edáfica sobre diferentes tipos de vegetações. Pois, segundo a FAO, estima-se que cerca de cinco milhões de hectares de terras agricultáveis são degradadas anualmente, devido a práticas agrícolas inadequadas e intensivas, secas, pressão populacional para uma maior disponibilidade de alimentos, entre outras práticas exploratórias de recursos naturais inadequadas (MANHÃES, 2011). O que causa um problema de ordem ambiental, pois produz sedimentos, assoreamento de represas e constituindo áreas de risco a habitação humana e visto que a formação do solo é muito lenta (ANDRADE, 2000).

E por isso, tal trabalho teve como objetivo verificar se há diferença entre as áreas de diferentes tipos de vegetações sobre os táxons presentes nos ambientes, os táxons mais presentes em (nº de indivíduos) como também a riqueza, abundância total, equitabilidade, diversidade, dominância da fauna edáfica sobre elas. Este trabalho está estruturado em referencial teórico, material e métodos, resultados e discussões e por fim a conclusão.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

O solo é o habitat que suporta uma grandegama de microrganismos quanto de animais invertebrados, que são classificados em edáfica, hemiedáfica e euedáfica de acordo com a sua disposição ao longo do perfil do solo (MENEZES et al., 2007). Além disso, por os organismos do solo ter uma grande variedade de formas, tamanhos e funções exercidas no ecossistema, têm surgido diversas tentativas de classificações e agrupamentos.

A classificação mais utilizada é a proposta por Swift et. (1979) que utiliza o diâmetro corporal como principal critério de divisão, esse dividem em quatro grandes grupos: a microfauna (protozoários e nematoides) de $4\mu\text{m}$ a $100\mu\text{m}$, a mesofauna (ácaros, colêmbolos, pequenas miriápodes e pequenos miriápodes) de $100\mu\text{m}$ a 2mm , a macrofauna (minhocas, térmitas, formigas e coleópteros) de 2mm a 20mm e a megafauna (alguns oligoquetos, diplópodes, quilópodes e coleópteros) de mais de 20mm de diâmetro corporal (CORREIA; OLIVEIRA, 2000).

O termo fauna do solo é utilizado quando se deseja referenciar a comunidade de organismos que vivem permanentemente ou que passa um ou mais ciclos de vida no solo. Por causa disso, que a fauna (biota do solo) está intrinsecamente ligada a inúmeras funções do solo como os processos de fragmentação e decomposição do material orgânico, ciclagem de nutrientes, que refletem na manutenção da fertilidade do solo e posteriormente produtividade das culturas, infiltração de água, aeração, estrutura e textura do solo, aumento da CTC do solo (pela presença de húmus) (ANDRADE, 2000; MANHÃES, 2011).

Enfim, a biota do solo é capaz de modificar propriedades físicas, químicas e biológicas do solo (CORREIA; OLIVEIRA, 2000). Contudo, por a biota ter uma forte relação com o seu habitat, ela se torna muito suscetível a modificações abióticas e bióticas do meio ambiente. E com isso as práticas de manejo do homem podem afetar a fauna edáfica de forma direta ou indireta em diferentes graus de intensidade (ANDRADE, 2000; MENEZES et al., 2007).

Os fatores que afetam diretamente a fauna é a utilização de substâncias biocidas e alteração física no solo (ação mecânica sobre o mesmo). Já os fatores indiretos são os que alteram a disponibilidade de alimento e modificação do seu meio ambiente.

Tais práticas (agrícolas) são observadas pelos dados de densidade e de biodiversidade da fauna, que tendem a diminuir caso a prática seja degradativa e tende a aumentar quando tiver uma prática mais conservacionista, como manejo sem revolvimento da relva, com plantio direto, por exemplo.

As áreas alteradas pela ação antrópica podem ter sua capacidade aumentada, mantida ou reduzida em comparação ao ecossistema original. Mas quando essas alterações do ambiente estão associadas a processos que reduzam a sua capacidade produtiva, são ambientes considerados degradados (SILVA et al., 2011). E segundo o mesmo autor, isso ocorre como consequência da desvinculação entre o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável.

Isto se deve a vários fatores entre eles o uso indiscriminado de produtos xenobióticos que podem eliminar espontaneamente organismos de algum nível na cadeia trófica e com isso, ocasiona uma desestruturação do habitat (BARRETA et al., 2011). Isto ocorre por ter pouco conhecimento e ser descoberto a um período de tempo relativamente curto, na área de organismos edáficos.

A biodiversidade de um ecossistema tem uma íntima e correlação positiva com a sustentabilidade e com o equilíbrio do ambiente, o que mantém um equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas (BARRETA et al., 2011), como na qualidade do solo. Que é definida como a capacidade deste funcionar dentro do ecossistema, em vista disso, os organismos que habitam ali, podem ser utilizados como indicadores da qualidade do solo (bioindicadores).

Pois eles são organismos ou comunidade dos mesmos, cuja suas funções vitais são intrinsecamente relacionadas com os fatores abióticos, através de suas zonas de tolerância fisiológica, que é a resistência da espécie de resistir a mudanças e alterações do meio ambiente, o que o torna tal espécie bioindicadora de tal situação abiótica presente no habitat (ANDRADE, 2000).

Por isso, são utilizados sete critérios para ser considerado um bom bioindicador: ocorrência variada; ter os padrões de resposta refletida em outros táxons; possuir biologia e história natural bem conhecida; ser facilmente observado e manipulado; ser bem conhecido taxonomicamente; ter especialização do habitat e possuir interesse econômico (pragas, inimigos naturais, decompositores).

Enfim, pode-se dizer com maior clareza que, um dos aspectos funcionais da fauna do solo de maior relevância é a sua participação na ciclagem de nutrientes do

ecossistema, nutrientes que são de fundamental importância para a manutenção da produtividade das culturas.

É ao mesmo tempo agente transformador e reflexo das características físicas, químicas e biológicas dos solos. A sensibilidade dos invertebrados do solo aos diferentes manejos, reflete claramente o quanto uma determinada prática de manejo pode ser considerada ou não conservativa do ponto de vista da estrutura e fertilidade do solo.

Embora a mineralização ocorra principalmente devido a ação do nível trófico basal da teia alimentar do solo, a sua atividade é profundamente afetada pelos níveis tróficos superiores e por exercer influência no ciclo da matéria orgânica, e na disponibilidade de nutrientes assimiláveis pelas plantas. Sendo assim, todas essas características nos revelam que a fauna do solo é a principal, se não a única, indicadora das modificações do ambiente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Neste experimento utilizou-se um PROVID que é uma adaptação ao pitfall trap. Tem como função avaliar a macro e mesofauna edáfica. De acordo com Antonioli et al., o Provid é um método alternativo de amostragem da fauna edáfica do solo (ANTONIOLLI et al., 2006). Para a sua montagem utiliza-se:

- Garrafa de plástico tipo Pet (2L);
- Faz-se quatro aberturas na forma de janelas com dimensões de 6 x 4 cm na altura de 20 cm de sua base.

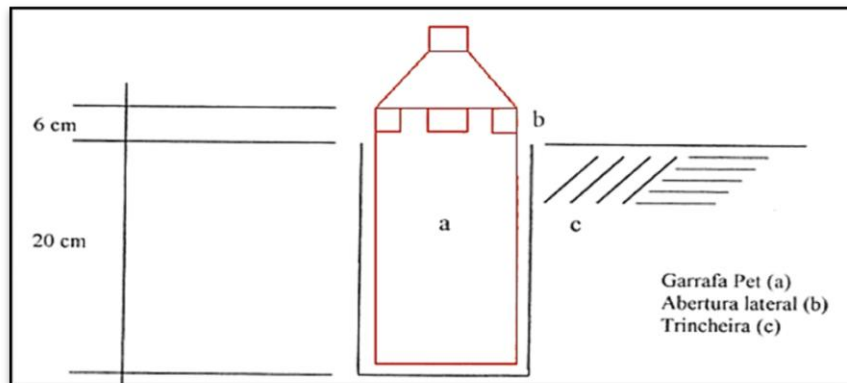


Ilustração 1: Imagem ilustrativa da implantação do PROVID no solo.
Fonte: ANTONIOLLI et al. (2006).

Este experimento foi realizado na área experimental da Universidade Federal da Fronteira Sul(UFFS)*campus* Cerro Largo onde foram instalados dez PROVIDs, duas repetições de cada local (ambiente), sendo inserido através do Delineamento Inteiramente Casualizado (DIC) das unidades experimentais na área. Sendo realizado do modo:

- G1 e G6 (aveia afilada);
- G2 e G7 (capim alto);
- G3 e G8 (aveia floescendo);
- G4 e G9 (entremeio lavoura Mata);
- G5 e G10 (mata nativa).

Após a identificação do localcoloca-se a garrafa pet no solo de modo que os bordos dos frascos fiquem ao nível da superfície do solo; inserindo uma solução mortífera e conservante(Álcool 70%+algumas gotas de formol) de 200 mL para conservar os organismos que caírem no PROVID.

Após cada coleta, faz-se a identificação e contagem dos organismos em laboratório classificando-os de acordo com sua ordem, classe. E posteriormente, foi feito a media das 2 repetições de cada tratamento (tipo de vegetação do local) e com as medias foi aplicado na análise de variância, a um grau de confiança de 95% ($\alpha=5\%$). E caso, houvesse diferença significativa a um nível de erro de 5%, seria aplicado o Teste de Tuckey.

Além disso, foi utilizados alguns dados e índices que indicam algumas características sobre a população edáfica de tal ambiente (através de análise comparativa), como a riqueza, abundância total, o índice de Margalef, de Shannon, de Simpson e o de Pielou. A riqueza representa o nº de táxons existente naquele ambiente. A abundância total significa a soma de todos os indivíduos daquele local.

O índice de Margalef (D_{Mg}) é utilizado para inferir sobre a diversidade do local que utiliza a riqueza menos 1, dividido pelo logaritmo neperiano da abundância total de tal ambiente. O índice de Shannon (H') é um índice que também demonstra a diversidade biótica edáfica. Porém, ele que leva em consideração a riqueza e sua abundância relativa. E atribui maior peso as espécies raras seus valores variam de 0 a 5, quanto mais próximo do 0, mais dominância existe na amostra de uma espécie sobre as outras (MANHÃES, 2011). O índice de Simpson ($1-D$) calcula a dominância de táxons, ele leva em consideração a riqueza, a abundância total e a proporção de ocorrência de cada espécie. Já o índice de Pielou (J), indica uniformidade (equitabilidade) do meio ambiente que é a razão do índice de Shannon pelo logaritmo do nº de grupos presentes na amostra.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo da fauna edáfica nos cinco ambientes amostrados permitiu encontrar 18 grupos de organismos. Sendo elas, Dermaptera, Thysanura, Orthoptera, Isoptera, Hymenoptera, Hemiptera, Diptera, Lepidoptera, Coleoptera, Collembola, Araneae, Acarina, Diplopoda, Clitellata, Molusca, larvas, Blattodea e a Mantodea. Dentre estes os que predominaram em abundância total (da soma de todas as áreas) foram Hemynoptera, Collembola e Orthoptera. Estes dados estão presentes na tabela a seguir (Tabela 1):

Tabela 1

Classes taxonômicas encontradas nas amostras⁴

Classes Taxonômicas	G1-G6	G2-G7	G3-G8	G4-G9	G5-G10
Dermaptera	0,5	-	-	-	-
Thysanura	0,5	-	-	-	-
Orthoptera	22,5	66,5	13	2,5	1
Isoptera	2,5	6	0,5		1,5
Hemynoptera	65	104,5	56	71,5	52,5
Hemiptera	10,5	11	8	39,5	6,5
Díptera	10,5	30,5	4,5	8,5	15,5
Lepidoptera	0,5	0,5	1,5	-	-
Coleoptera	10,5	4,5	1,5	0,5	5
Collembola	3,5	70	4	36	14
Araneae	2,5	7	2	5,5	6
Continuação da Tabela 1					
Acarina	5	-	3	3	-
Centopeia	-	-	-	0,5	-
Minhoca	-	0,5	0,5	-	-
Molusca	-	-	-	0,5	-
Larvas	-	13	6,5	-	2
Outros	1	25	0,5	0,5	-
Blattodea	-	-	-	1,5	-
Mantodea	-	-	-	1	-

Fonte: produção da pesquisa.

As amostras realizadas apresentaram diferenças visíveis entre a população edáfica das mesmas (aveia em perfilhamento-G1-G6; capim alto-G2-G7; aveia em estágio de florescimento-G3-G8; entremeio lavoura/mata-G4-G9 e mata nativa-G5-G10). A abundância total variou de 101,5 indivíduos a 339 indivíduos, onde a área de capim alto (G2-G7) apresentou a maior abundância total e a menor foi da área de aveia em estágio de florescimento (G3-G8).

⁴ Legenda: Aveia em perfilhamento (G1-G6); Capim alto (G2-G7); Aveia em estágio de florescimento (G3-G8); Entremeio lavoura/mata (G4-G9); Mata nativa (G5-G10).

Já na riqueza, a amostra da área de aveia em florescimento teve um dos maiores valores juntamente com as amostras G4-G9 e G1-G6 que foram de 13 espécies, e a de menor foi a área de mata com 9 indivíduos. No índice de Margalef a área G3-G8, teve a maior diversidade com 2,597 em comparação com a G5-G10 que apresentou a menor com 1,722. No índice de Shannon que é outro índice de diversidade, a amostra G2-G7, se sobre saiu melhor de todas (1,81), inclusive que a G3-G8 que apresentou um valor baixo (1,51), mas não o pior (1,49).

No índice de Simpson, que é um índice que indica a equidade das espécies, a amostra G2-G7 apresentou o maior valor (0,81) em comparação com as demais e a menor foi a G3-G8 com 0,67. E por fim o índice de Pielou, apresenta a amostra G5-G10 como a maior (0,17) em comparação com as demais e a amostra G3-G8 apresentou com um valor de 0,12, cujo valor é próximo a pior amostra (0,11). A seguir na tabela 1, apresenta as amostragens de cada área, com o nº de espécies de cada táxon encontrados. Já na Tabela 2, apresenta os índices de equidade, dominância e o de diversidade de cada área:

Tabela 2

Valores referenciais sobre a riqueza, dominância e equidade das amostras⁵

Dados	G1-G6	G2-G7	G3-G8	G4-G9	G5-G10
Abundância total	135	339	101,5	171	104
Riquza	13	12	13	13	9
Índice de Margalef	2,446346	1,888088	2,59737	2,333875	1,722508
Índice de Shannon	1,586048	1,809968	1,512752	1,492185	1,564281
Índice de Simpson	0,724807	0,80927	0,670686	0,727571	0,701363
Índice de Pielou	0,122004	0,150831	0,116366	0,114783	0,173809

Fonte: produção da pesquisa.

Porém, na estatística, não houve diferenças significativas entre os dados e os índices, exceto no dado da abundância total, em que foi aplicado o Teste de Tuckey, em que o melhor tratamento foi o de capim alto. Todos os demais tratamentos

⁵ Legenda: Aveia em perfilhamento (G1-G6); Capim alto (G2-G7); Aveia em estágio de florescimento (G3-G8); Entremeio lavoura/mata (G4-G9); Mata nativa (G5-G10). * valor que demonstra a riqueza das espécies. ** valor que demonstra a equidade entre as espécies e ao mesmo tempo a dominância de um táxon (classes taxonômicas) sobre os outros.

diferiram do melhor. Sendo o pior tratamento o da aveia em estágio de florescimento. Os tratamentos de mata nativa e a aveia em perfilhamento não diferiram do pior tratamento. E o que apresentou um tratamento intermediário foi o entremeio lavoura/mata. Que tais dados estão dispostos na tabela abaixo (Tabela 3):

Tabela 3

Teste de Tuckey inferido sobre a abundância total dos tratamentos⁶

Tipo de vegetação	Yi.
Capim alto	339 a*
Entremeio lavoura/mata	171 b
Aveia em perfilhamento	135 bc
Mata nativa	104 c
Aveia em estágio de florescimento	101,5 c

Fonte: produção da pesquisa.

CONCLUSÃO

A partir desses resultados, conclui-se que a área de capim alto (G2-G7) é o ambiente onde encontramos uma alta quantidade de fauna edáfica, devido principalmente que essa área apresenta uma quantidade e qualidade maior de alimento (biomassa verde) consorciado com um habitat que dificulte a predação ou que diminua as chances dos animais edáficos de serem predados, se comparada com as outras áreas, pois com tais fatores, condiciona-se um ambiente que tenha uma maior capacidade de suportar organismos em tal nicho. Além disso, estes são os dois fatores mais limitantes para o crescimento e sobrevivência dos organismos.

Já amostra de aveia em estágio de florescimento (G3-G8), apresentou uma das maiores riquezas e diversidade (Índice de Margalef) entre as amostras, mas apresenta a maior dominância (Índice de Simpson), que é um dado que demonstra o quanto o habitat está em desequilíbrio, pois a dominância significa que um táxon tem

⁶ *Tratamento com médias não seguidas por mesma letra diferem entre si pelo Teste de Tuckey, em nível de 5% de probabilidade de erro.

uma alta quantidade de indivíduos em relação à presença de indivíduos de outros táxons e por isso, diz-se que uma espécie domina as outras por ser a mais presente em tal nicho e consequente a mais adaptada e competitiva dentre todas existentes em tal local.

O que demonstra que esta área não está em equilíbrio, pois se estivesse não ocorreria dominância entre as ordens da fauna edáfica, porque em um ambiente equilibrado não ocorre dominância de uma espécie sobre outra. E isso é acometido por um ambiente que não possui diversidade de plantas e/ou sofre forte influência da ação humana, que são os fatores responsáveis pelo desequilíbrio deste ambiente. E futuramente pesquisar sobre a viabilidade econômica a curto, médio e a longo prazo na utilização da fauna edáfica num agroecossistema comparada com a grande importação de insumos químicos, bastante presente nos dias atuais.

Essa pesquisa contribuiu na formação de um conhecimento interdisciplinar sobre a fauna edáfica relacionado com as condições do ambiente em tal fauna encontra-se. E tais pesquisas são fundamentais para a recuperação de solos degradados, pois nesse processo ocorre gerações de sucessão da fauna, devido ao aumento de disponibilidade no habitat de alterações ocorrido no mesmo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. B. **O Uso da Fauna como Bio-Indicador de Modificações ambientais em áreas degradadas**. 2007. Monografia (Graduação em Ciências Biológicas) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.ufrj.br/institutos/if/pdf/monografia06.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

ANTONIOLLI, Z.I. et al. **Método Alternativo para Estudar a Fauna do Solo**. Ciência Florestal, Santa Maria, v.16, n.4, p.407-417, 2006.

BARETTA, D.; SANTOS, J. C. P.; SEGAT, J. C.; GEREMIA, E. V.; FILHO, L. C. L. de O.; ALVES, M. V. Fauna Edáfica e Qualidade do Solo. **Tópicos Ci. Solo**, p.119-170, 2011. Disponível em: <http://www.researchgate.net/publication/267333227_FAUNA_EDFICA_E_QUALIDA_DE_DO_SOLO>. Acesso em: 10 out. 2015.

CORREIA, M. E. F.; OLIVEIRA, L. C. M. de. **Fauna do Solo: aspectos gerais e metodológicos**. Seropédica: Embrapa Agrobiologia, fev. 2000. 46p. (Embrapa Agrobiologia. Documentos, 112). Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPAB-2010/27350/1/doc112.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

MANHÃES, C. M. C. **Caracterização da Fauna Edáfica de Diferentes Coberturas Vegetais no Norte do Estado do Rio de Janeiro, Brasil**. Dissertação (Mestrado em Produção Vegetal) –Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias. Campos dos Goytacazes, RJ, 2011.

MENEZES, A. J. E. A.; SILVA, C. M.; PERLEBERG, T. D.; MACHADO, A. M. B.; MORSELLI, T. B. G. A. **Estudo da Fauna Edáfica em Dois Ecossistemas no Município de Morro Redondo, RS, Brasil**. 2007.

SILVA, R. C. de S.; ALMEIDA, J. C. R. de.; BATISTA, G. T.; NETO, P. F. Os indicadores físicos, químicos e biológicos da qualidade do solo e da sustentabilidade dos ambientes naturais. **Repositório Eletrônico Ciências Agrárias, Coleção Ciências Ambientais**. p.1-13, 2011.. Disponível em:<<http://www.agro.unitau.br/dspace>>. Acesso em: 19 out. 2015.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL COMO UM MECANISMO DE CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues¹
Maiara Beatriz Ludwig²

RESUMO

Este estudo tem como delimitação temática a importância do Cadastro Ambiental Rural – CAR no tocante a concretização da função socioambiental das propriedades rurais. A problematização instaura-se a partir do questionamento do que será alterado com a implementação do CAR para proteger a natureza, tornando-se a sua resposta o objetivo da investigação. Justifica-se a pesquisa por se tratar de uma temática de relevância, uma vez que a questão da responsabilidade socioambiental das propriedades já foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e se concretizou como um dos princípios norteadores do Novo Código Florestal. Esta pesquisa também se mostra relevante, pois demonstra o quão necessário é usar-se do meio tecnológico para delimitar as áreas de reserva florestal legal - RL. Este estudo visa possibilitar a compreensão principalmente por parte dos agricultores, de quais serão as consequências positivas ou negativas de se realizar o Cadastro Ambiental Rural, e também, da sociedade como um todo, pois a questão da preservação ambiental diz respeito a todas as pessoas. Caracteriza-se, portanto, como um estudo de caso, de natureza teórico empírica, com fins explicativos. Os dados gerados serão analisados de maneira qualitativa, por meio de documentação indireta e bibliográfica e o método de abordagem é o dedutivo. A contribuição que se espera com este artigo é sensibilizar os leitores e dar a estes o entendimento da relevância das leis criadas a fim de contribuir com a preservação ambiental, e tão logo, cumprir com a função sócio ambiental das propriedades rurais.

Palavras-chave: Cadastro Ambiental Rural – Novo Código Florestal – Função Socioambiental.

¹ Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo - FADISA. Graduado no curso de Licenciatura para o Magistério em Artes Práticas - Habilitação em Técnicas Agrícolas pela Universidade de Ijuí - UNIJUÍ. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis e da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Advogado. mingojuslex@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito – 4º Semestre. Acadêmica voluntária do Projeto de Pesquisa “Responsabilidade Socioambiental das Empresas”. Faculdades Integradas Machado de Assis. Técnica em Informática pela Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM. maiara.ludwig@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Atualmente o Brasil é um dos países que mais abriga florestas e vegetações ainda intocadas, mas que em razão da globalização, elas se encontram ameaçadas. Biomas deste tipo e também outras florestas nativas necessitam de uma legislação que faça com que, a preservação ambiental se torne uma aliada as diversas atividades econômicas, que hoje são desenvolvidas em todo o Brasil.

O advento do Novo Código Florestal - a Lei 12681/2012 - apesar de ser algo de inúmeras críticas, é um grande aliado na luta pela preservação ambiental, pois foi através dele que as áreas de preservação florestal ganharam maior destaque e importância. Fez-se necessário então, ter um sistema de âmbito nacional (Cadastro Ambiental Rural - CAR), que tornasse possível a demarcação das áreas destinadas a esse fim, e conseqüentemente, estar exercendo assim a função socioambiental de sua propriedade. Desta forma, o presente trabalho aborda a temática do Direito Ambiental, onde a importância do Novo Código Florestal, mais especificamente do Cadastro Ambiental Rural é levantada como ponto principal da pesquisa.

A problematização da pesquisa está justamente em averiguar, o que será alterado o com a implantação do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Quais as leis que o regulam e como os agricultores podem aderir a esse sistema, logo, o objetivo é conhecer como a Constituição Federal de 1988 e o Código Florestal se relacionam ao tratarem sobre a função socioambiental das propriedades. A justificativa pela realização do artigo está na relevância do trabalho, uma vez que, com ele será possível distinguir os benefícios da implantação do CAR para o proprietário e a sociedade, bem como do quão importante é realizar esse procedimento através de meio um meio tecnológico.

Em suma, artigo organiza-se em três sessões: a primeira corresponde a exposição do percurso metodológico da pesquisa; a segunda apresenta a fundamentação teórica referente ao assunto abordado no presente trabalho e a terceira explicita a análise do estudo de caso ou estudoteórico no intuito de interpretar os dados da investigação.

1 CAMINHO METODOLÓGICO

A trabalho busca realizar uma pesquisa acerca do Cadastro Ambiental Rural como forma de delimitação das áreas proteção permanente – APPs e de reserva florestal legal - RL, bem como a relação deste para com os agricultores para cumprir com a função socioambiental já constitucionalizada.

Trata-se, assim, de uma pesquisa de natureza teórico-empírica, ou seja, um estudo de caso com uma investigação que parte de um problema recortado da sociedade, buscando-se respostas por meio de reflexões, fundamentação doutrinária e legislativa a fim de ter um retorno positivo não só aos pesquisadores, mas como também as coletividades.

No que se refere ao tratamento dos dados da pesquisa, pode-se dizer que esta tem um caráter qualitativo, uma vez que o objetivo maior é produzir informações aprofundadas sobre o tema definido, não se preocupando em expressar resultados numéricos. O que importa é que através da pesquisa seja possível produzir novas informações, que complementem o estudo desenvolvido.

Referente aos fins e objetivos da pesquisa, pode ser classificada como sendo explicativa. A pesquisa explicativa analisa os fatos observados e em seguida explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. Resulta de uma espécie de investigação, que tem o objetivo de resolver um problema recorrendo a procedimentos científicos. A técnica utilizada foi a documentação indireta, pois a coleta dos dados aconteceu por meio da pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

A pesquisa respalda-se no método de abordagem dedutivo, o qual se percebe, pois o estudo partirá da análise da Constituição Federal e do Novo Código Florestal para então explicar a relação do Cadastro Ambiental Rural e a função socioambiental das propriedades.

2 O DIREITO DE PROPRIEDADE NO BRASIL

A história da propriedade está estritamente ligada ao surgimento do Estado, que utilizou o seu poder para proteger a propriedade como um direito dos indivíduos.

Segundo Farias e Rosenvald, "[...]a história da propriedade é a história da liberdade" (FARIAS; ROSENVALD, 2009, p. 163).

Segundo os autores acima mencionados, embora muitos afirmem que a propriedade no Direito romano era absoluta, outros entendem que ela sempre esteve vinculada ao interesse social. Entretanto, essa funcionalização não se perpetuou na Idade Média, época em que a propriedade do senhor feudal não sofria restrições. Todavia, com o advento do Iluminismo e do Jusnaturalismo, o contrato e a propriedade foram elevados a grandes pilares do Direito Privado, valorizando-se a autonomia privada e, nesse contexto, a propriedade passou a ser sacralizada e defendida, figurando como o mais importante dentre os direitos naturais e inalienáveis da pessoa. O homem era tutelado via esfera patrimonial e eram proibidas as intervenções que restringissem as faculdades do proprietário (FARIAS; ROSENVALD, 2009, p. 164-165).

No início do século XX, a função social começou a ser vinculada ao direito da propriedade. Se antes a propriedade tinha um caráter individualista, a partir deste ponto ela começou a ser voltada ao interesse público. Deste ponto em diante, a propriedade é vista como um direito fundamental, assegurada na Constituição Federal, no caput do artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (BRASIL, 1988).

Como pode ser observado, o direito à propriedade encontra-se igualado ao direito à vida, à liberdade e à segurança, motivo pelo qual é um direito fundamental para efetivação da dignidade da pessoa. Além disso, a propriedade começou a figurar-se como um princípio norteador da ordem econômica, pois se entende que ela deve atender uma destinação social. Assim, a função social da propriedade rural está contemplada no artigo 186 da Constituição de 1988.

A função social da propriedade, da mesma forma que o direito à propriedade, passou por transformações em seu transcurso histórico. Em meados do século XX,

influenciada pelas novas concepções jurídicas, a propriedade passou a ter uma dimensão de sociabilidade, fator pelo qual,

[...] o status da propriedade na ordem jurídica passou por uma verdadeira revolução copernicana. Sua tradicional concepção “egoísta” transformou-se em concepção “altruísta”. Em outras palavras, verificou-se uma mudança de referencial: o direito de propriedade deixou de ser medido exclusivamente do ponto de vista do proprietário, para ser delineado conforme interesses da coletividade (GUIMARÃES JÚNIOR, 2003, p. 115).

Antes da propriedade cumprir uma função na sociedade, ela tinha caráter totalmente particular: só usufruía de todos os benefícios quem era realmente o proprietário da área rural. Não havia sequer uma preocupação em procurar atingir um bem comum a todos.

Foi Augusto Comte, um dos fundadores do positivismo e um dos primeiros autores a lançar a ideia da função social como contraposição à ideia de propriedade como direito individual, natural e absoluto (MORAES, 1999). Neste aspecto, verifica-se que a ideia de função está atrelada ao direito de propriedade, para defender a ideia de que a propriedade não tem só a finalidade de satisfazer os interesses individuais do seu proprietário, mas sim, satisfazer além deste, os interesses das coletividades e da sociedade.

Defende Borges que “[...] o atual direito de propriedade é direito subjetivo mais a função social [...]”, ou seja, não é mais possível desvincular a propriedade da função social (BORGES, 1999, p. 81). Assim, pode-se dizer que a função social é,

[...] elemento constitutivo do conceito jurídico de propriedade. Importa dizer que a função social não é um elemento externo, um mero adereço do direito de propriedade, mas elemento interno sem o qual não se perfectibiliza o suporte fático do direito de propriedade. (SILVEIRA; XAVIER, 1998, p.3).

Por esse viés, a função socioambiental da propriedade não pode ser entendida como um mero acessório, detalhe, das áreas de terras, mas sim, como um elemento que compõe o conceito do direito à propriedade e faz com que, quem a exerça, esteja assegurando sua posição como legítimo proprietário do imóvel.

A função social da propriedade foi reconhecida pela primeira vez na década de 1930. Mas, foi pela Constituição Social e Democrática de 1946, que foi definido plenamente seus requisitos. Posteriormente, a Lei 4.504/64 denominada de Estatuto da Terra, regulamentou o conteúdo dessa Constituição, que por sua vez, foi contemplado na Constituição de 1988 em seus artigos 170 e 186.

O Constituinte de 1988 abordou o Princípio da Função Social em dois pontos da Constituição: um ao falar dos direitos e garantias fundamentais no artigo 5º, como antes já mencionado, e outro, ao compor o conteúdo do artigo 170, mais especificamente no inciso III, assim descrito:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III - função social da propriedade. (BRASIL, 1988).

O artigo 170 da Constituição Federal confirma a ideia de que a função social da propriedade é um dos princípios norteadores da ordem econômica, uma vez que quando exercida, está assegurando não só ao proprietário uma vida digna ao fazer com que ele possa obter lucro com produtos oriundos delas, mas também de forma indireta a sociedade, a partir do momento em que se destina uma parte desta propriedade a preservação do meio ambiente. Além disso, outro ponto constitucional que merece destaque quando se fala sobre a função social da propriedade é o artigo 186:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, 1988).

Após a inserção da função social da propriedade em diversos pontos na Constituição Federal, o proprietário passou a ter deveres sociais para com ela, como tornar a propriedade produtiva, não degradar o meio ambiente, respeitar as relações

trabalhistas. Segundo o pensamento de Araújo e Valadão é "[...] impossível cumprir a função social da propriedade sem a observância da proteção ambiental." (ARAÚJO; VALADÃO, 2013).

O artigo 186 é o dispositivo constitucional que elenca os requisitos para que a propriedade rural consiga atender a sua função social, e conseqüentemente, configure o direito à propriedade. Em atenção especial ao inciso II, pode-se verificar que a função ambiental da propriedade está estritamente ligada a sua função social, uma vez que preservar a fauna e flora, fazer uso adequado dos recursos naturais e preservar o equilíbrio do meio ambiente é um dos elementos indispensáveis para concretização plena da função social da propriedade. Por este motivo, pode-se dizer que a propriedade rural deve cumprir uma função socioambiental, já que ambas - social e ambiental - estão relacionadas.

A função social da propriedade está atrelada ao meio ambiente, à preservação deste, visto que é algo que interessa a toda a comunidade, dentro da ideia de sustentabilidade. Neste sentido, Araújo afirma que, "[...] às necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras." (ARAÚJO, 1998, p. 86).

Vale ressaltar que, se uma propriedade não estiver cumprindo com a sua função socioambiental, ou seja, quando ela não estiver preenchendo os requisitos elencados no artigo 186 da Constituição Federal, ela estará sujeita a desapropriação pela União, para fins de reforma agrária, como determina o artigo 184 da Constituição de 1988.

3 A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Realizando uma interpretação dos artigos da Constituição anteriormente mencionadas, é visto que o intuito do legislador constituinte, era de fazer com que o proprietário de imóveis pudesse fazer uso de suas terras como forma de ganhar lucros, mas que ao mesmo tempo, ele tivesse uma atenção especial a preservação

dos bens ambientais nela existente. Essa visão constitucional, por sua vez, muitas vezes tem apenas ficado no campo teórico, como defende Barros:

Embora a função social da propriedade seja, hoje, no País, mandamento constitucional, o que ainda se observa é uma perseverante manutenção de seu conceito individual ou privatístico, numa intrigante distonia entre o direito positivado e a realidade social de sua aplicação (BARRO, p. 44, 2002).

No mundo cada vez mais globalizado, a aplicabilidade do princípio da função social da sociedade tem que se mostrado cada vez mais difícil. Apesar da tecnologia proporcionar alguns ganhos, que de forma alguma podem ser desprezados pelos ambientalistas, ela tem sido a principal causa da destruição dos biomas, visto que a natureza é a base das relações produtivas. Por esse aspecto,

[...] vale recordar que os problemas ambientais de hoje são consequência, em grande medida, da utilização (ou má-utilização), no passado, do direito de propriedade, tendência essa que alcança patamares inimagináveis com a comercialização do próprio Direito. (SILVA; CUREAU, LEUZINGER, p. 56-57, 2010).

Em virtude dessa crescente preocupação com a preservação ambiental, pode-se dizer que o novo Código Florestal - Lei 12681/12 - tem como um dos seus princípios norteadores a função socioambiental da propriedade, visto que ele defende a preservação de reservas legais, áreas de preservação permanente, dentre outros.

A concepção jurídica da reserva legal é que ela contém o princípio constitucional da função social da propriedade. Ou seja, ela não é uma reserva biológica que irá preservar de forma integral o bioma sem interferência direta do proprietário. Mas, é uma reserva que estimula o uso sustentável da propriedade, onde a intervenção humana será através de manejo sustentável para garantir a preservação do meio ambiente, fator que irá beneficiar o proprietário e seus sucessores. Sendo assim:

A reserva (florestal) legal é um elemento importante da propriedade florestal, que é constituído por uma área, cujo percentual da propriedade total é definido em lei, variando conforme as peculiares condições ecológicas, em cada uma das regiões geopolíticas do país e que não pode ser utilizada economicamente de forma tradicional [...] (ANTUNES, 859, 2015).

No entanto, as áreas de reserva legal, segundo o Código Florestal, precisam cumprir com algumas funções, que estão elencadas no artigo 3º da Lei 12.651/12:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (BRASIL, 2012).

Exceto na Amazônia, as demais regiões do país estabelecem que cada imóvel deverá ter 20% da área destinada a Reserva Legal, conforme previsto no artigo 12 do novo Código Florestal.

A lei prevê ainda que não se exigirá a constituição de uma reserva legal em três casos: empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto; áreas de exploração de energia hidráulica nas quais funcionem empresas de geração de energia elétrica e por fim, áreas desapropriadas para implantação de ferrovias e rodovias.

O artigo 14 da Lei estabelece que a localização exata da reserva legal necessita da aprovação de um órgão público estadual. Esse processo inicia com a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural:

O proprietário ou possuidor do imóvel rural tem a iniciativa de indicar e propor a área destinada para a Reserva Legal. Em seguida, na fase de aprovação pelo órgão ambiental responsável caberá o exame do mérito, consoante as exigências do artigo 14 e seus cinco incisos (MACHADO, 2014, p. 907).

Ressalta-se que, as áreas destinadas a reserva legal deverão ser indicadas pelo proprietário do imóvel rural, por ocasião da declaração do cadastro ambiental rural. Portanto, quando o proprietário indica glebas que serão destinadas para este

fim, estará cumprindo uma etapa importante ao cumprimento da função socioambiental da sua propriedade, como determina o artigo 186 inciso II da Constituição de 1988 e do Código Florestal em vigor.

As áreas de preservação permanente estão estritamente ligadas ao artigo 225 da Constituição Federal, que trata sobre o direito ao meio ambiente equilibrado. Seu conceito está descrito no artigo 3º da Lei 12.361/2012:

[...] área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Conforme observado no artigo, as APPstem o intuito de fazer com que as áreas destinadas a esse fim, estejam cumprindo com asua função socioambiental de preservar o ambiente: auxiliar na preservação da fauna e flora local, evitar erosões, conservar a fertilidade do solo e por fim, ainda que indiretamente, melhorar a qualidade de vida da população.

É importante destacar que uma vez estabelecida a área de preservação permanente na propriedade, é de vital importância que o proprietário a mantenha protegida, estando sujeito a sanções caso não o faça. Essas áreas são mantidas durante a transmissão do imóvel para outro proprietário, ou seja, independente de quem estiver de posse dele, deverá estar ciente da sua preservação.

Segundo o artigo 4º da lei 12.361/2012, considera-se áreas de preservação permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (...);II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: (...);III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica (...);V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (...); VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;VII - os manguezais, em

toda a sua extensão;VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo (...);IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras (...);X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado (BRASIL, 2012).

Por intermédio do artigo mencionado, é possível verificar que as APPs possuem três grandes funções: proteger as águas, as montanhas e determinados ecossistemas. A metragem destinada a cada área de preservação está prevista no Código Florestal e sua legislação regulamentadora, e não caberá a este trabalho detalhar todas elas. Porém, se faz necessário destacar a importância do proprietário declarar as APPs no momento da realização do Cadastro Ambiental Rural, pois será a partir dele que o Estado poderá delimitar e controlar de forma eficaz cada área destinada a esse fim.

4 CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Até alguns anos atrás, o controle da preservação das reservas florestais legais se dava através da averbação da reserva na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registros Públicos. Este procedimento, que por sua vez não se mostrou eficaz o suficiente para controlar as áreas demarcadas foi substituído pelo Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O CAR foi instituído pela Lei nº 12.651/ 2012 e regulamentado através do Decreto nº 7.830 de 17 de outubro de 2012. O Decreto 8.235, de 5 de maio de 2014 e a Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014 auxiliam na regulamentação deste dispositivo. Sua principal finalidade é criar em âmbito nacional uma base de dados de forma eletrônica, onde se possa cadastrar todas as informações ambientais das propriedades rurais:

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país [...] (CAR, 2015).

As informações do CAR são computadas através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Segundo o artigo 3º do Decreto 7.830/12, o SICAR tem por base os seguintes objetivos:

I - receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos; II - cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais; III - monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais; IV - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e, V - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet. (BRASIL, 2012)

Ainda segundo este Decreto, a base de dados do CAR contém informações sobre o proprietário ou responsável direto do imóvel rural, a planta georreferencial de toda a área do imóvel, áreas de interesse social e de utilidade pública, informações sobre os remanescentes de vegetação nativa, de áreas de preservação ambiental, de uso restrito, áreas consolidadas e ainda, a localização das reservas legais.

Segundo informações fornecidas pela Universidade Federal do Paraná, através do Portal do CAR, se a reserva legal ainda não estiver averbada no Registro de Imóveis, o proprietário da área fica desobrigado a fazer tal ação, pois automaticamente ficará registrado no CAR após a aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão competente. Se a propriedade ultrapassar o limite de dois ou mais municípios, a inscrição do imóvel será naquele que contemple maior porcentagem em hectares.

Áreas de assentamento terão sua inscrição realizada pelo INCRA (quando forem do Governo Federal) ou pelos assentados, conforme registro de cada imóvel. Não existe tamanho mínimo de área para realizar o CAR, sendo um imóvel rural, é obrigatório fazer esse registro. Após o envio do cadastro, os órgão do meio ambiente, do âmbito federal, estadual e municipal farão um cruzamento das

informações, onde poderão investigar se existe alguma pendência ou falsa informação (PORTALDOCAR, 2015).

Qualquer pessoa pode realizar o Cadastro, basta acessar o site <http://www.car.gov.br/> e seguir as instruções nele fornecidas. Aos que deixarem de registrar sua propriedade, ou a fizerem ocultando informações, poderá ocorrer uma sanção administrativa.

O site do CAR elenca ainda os benefícios trazidos pelo cadastramento das propriedades. Dentre eles, de forma sucinta, pode-se destacar a regularização das Reservas Legais sem ter uma autuação administrativa, obtenção de créditos agrícolas com menores taxas de juros e/ou maiores prazos para pagamento, isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos agrícolas utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito (CAR, 2015). Verifica-se que:

O efeito da inscrição no CAR, como anteriormente no Registro de Imóveis, é o de definir a área reservada, marcando a mesma com a inalterabilidade. Essa inscrição é de alta relevância para a sobrevivência do ecossistema vegetal não só do Brasil como no Planeta Terra [...] (MACHADO, 2014, p. 917).

Portanto, o maior benefício sem dúvidas será o da preservação florestal que este cadastro irá acarretar, não só no Brasil, mas em todo mundo, uma vez que tendo uma manutenção positiva das reservas legais acarreta benefícios ecológicos para além das fronteiras brasileiras. Ao realizar o CAR, o proprietário estará criando as condições de recuperação de áreas anteriormente desmatadas ilegalmente, fator que trará contribuições significativas para a restauração do equilíbrio do microclima local e regional. Possibilita-se dessa forma, ganhos para o proprietário, para os ecossistemas e para a coletividade em geral, como a prestação deste serviço ambiental.

CONCLUSÃO

Em consonância aos objetivos traçados no início do desenvolvimento do trabalho, pode-se concluir que eles foram alcançados, uma vez que as justificativas tornaram-se evidentes, visto que o tema tratado nesta pesquisa é de extrema importância no tocante ao exercício da função socioambiental da propriedade através do Cadastro Ambiental Rural.

É preciso fortalecer a aliança entre tecnologia e meio ambiente. Se a sociedade dispõe de conhecimentos e recursos científicos a seu favor, porque não aplica-los também a natureza? Não respeitar a função socioambiental das propriedades, e conseqüentemente, não se preocupar em proteger as áreas de reservas legais e as áreas de preservação permanente, é o mesmo que fechar os olhos para as futuras gerações, que irão sofrer as conseqüências de um meio ambiente desequilibrado.

Em suma, uma parte do caminho para se criar um país ambientalmente sustentável já foi trilhado com o advento do novo Código Florestal e tão logo, a obrigatoriedade de ser realizar o Cadastro Ambiental Rural, que apesar de ambos serem alvo de inúmeras críticas, tem em seu intrínseco a função socioambiental da propriedade rural. Acredito que deveriam existir mais benefícios àqueles que aderem a ideia de colaborar com esse novo sistema, e ao mesmo tempo, sanções mais severas àqueles que não o fazem, para assim, obter vantagens econômicas de forma ilícita.

Acreditar que é possível manter em harmonia interesses econômicos, sociais e ambientais é o início de uma caminhada rumo a preservação do meio ambiente, onde Estado e indivíduo devem trabalhar juntos para a concretização deste ideal. Portanto, a realização do CAR é um dos requisitos para o cumprimento das funções socioambientais da propriedade rural, que é um instrumento obrigatório para todos os proprietários do Brasil, independentemente da sua condição. É um dos requisitos do cumprimento da função social da propriedade, como preceitua o artigo 186 da Constituição de 1988. O seu descumprimento poderá acarretar a

desapropriação do imóvel por interesse social por parte da União, pois, os interesses ambientais de toda a sociedade prevalecerão sobre os interesses estritamente particulares.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O Acesso à Terra no Estado Democrático de Direito**. Frederico Westphalen: URI, 1998.

ARAUJO, Paula Santos; VALADÃO, Maristela Aparecida de Oliveira. **A (Dis)Função Socioambiental da Propriedade no Novo Código Florestal Brasileiro: uma análise à luz da órbita econômica constitucional**. Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 3, n. 1, 2013.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Agrário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função Ambiental da Propriedade Rural**. São Paulo: LTr, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Organizada por Alexandre de Moraes. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Decreto 7.895**, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 13 out. 2015.

_____. **Lei 12.651/12**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 13 out. 2015



**V JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

CAR. **O que é CAR.** Disponível em: <<http://www.car.gov.br/#/sobre>>. Acesso em: 12 out. 2015.

GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. **Função Social da Propriedade.** In: Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 8, vol. 29, jan/mar. 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MORAES, José Diniz de. **A Função Social da Propriedade e a Constituição Federal de 1988.** São Paulo: Malheiros, 1999.

PORTALDOCAR. **Projeto Cadastro Ambiental Rural.** Disponível em: <<http://www.portaldocar.com.br/faqs/>>. Acesso em: 13 out. 2015.

SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra; LEUZINGER, Márcia Dieguez (Org.). **Código Florestal: desafios e perspectivas.** São Paulo: Fiuza, 2010.

SILVEIRA, Domingos Sávio Dreschda. XAVIER, Flávio Sant' Anna. **O Direito Agrário em Debate.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

CINEMA NA FORMAÇÃO DOCENTE: LINGUAGEM CINEMATOGRAFICA NA AÇÃO PEDAGÓGICA.

Ana Iara Silva de Deus¹
Roseléia Schneider²
Fernanda Cegelka³
Bruna Litiele dos Santos⁴

RESUMO

Este trabalho discorre sobre o cinema na formação de professores com base em um projeto interdisciplinar de iniciação científica realizado no Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo-CNEC/IESA, o qual abrangeu as disciplinas de Artes, Libras e Literatura Infante-Juvenil e foi desenvolvido com acadêmicas do 5º e 7º semestre do curso de Pedagogia. Assim, por meio desse projeto visou-se introduzir a linguagem cinematográfica na formação docente dos futuros pedagogos, para que se apropriassem das tecnologias e as envolvessem em ações educativas, contribuindo assim para o enriquecimento da ação docente. Desta forma, o projeto interdisciplinar proporcionou aos participantes momentos para assistir filmes, refletir e dialogar sobre as produções visualizadas, bem como mobilizou as acadêmicas para as produções cinematográficas, por meio de oficinas de criação e edição de filmagens criadas no decorrer do projeto, resultando em vinte curtas-metragens produzidos pelas alunas nos gêneros, ficção, comédia, contos infantis e minuto Lumière. Portanto, a experiência com a projeção, edição e produção de filmes na formação dos futuros professores, apontou o cinema como um riquíssimo dispositivo

¹ Possui graduação em Pedagogia, pós-graduação em Educação Infantil. Mestrado em Educação e é Arteterapeuta. Atualmente, é professora titular da disciplina de Fundamentos Metodológicos do Ensino das Artes e Estrutura e Funcionamento da Educação Básica no curso de Pedagogia do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Atualmente é coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Portinari. É integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Imaginário Social – GEPEIS – da UFSM. Trabalha com formação continuada de professores nos seguintes temas: Cinema na Educação, Cinema na Formação de professores, Educação Infantil, Artes Visuais, Música, Teatro, Educação Estética e Arteterapia. anaiaradeus@hotmail.com.

² Possui Mestrado em Educação pela Universidade de Passo Fundo na área de educação de surdos. É graduada em Pedagogia - Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI e Especialista em Educação e Psicopedagogia pela URI Santo Ângelo. Atua no Instituto Cenecista de Ensino Superior IESA de Santo Ângelo como professora titular no Curso de Pedagogia, nas disciplinas de História da Educação, Organização e Gestão Escolar, LIBRAS e Filosofia da Educação e no Curso de Ciências Contábeis e Administração a disciplina de Metodologia do Ensino Superior e Filosofia. No Núcleo de Apoio ao Discente e Docente atua como Psicopedagoga. No momento atual está cursando Doutorado na Universidade de Passo Fundo. Tem experiência na área de Educação, com ênfase nas aprendizagens, educação de surdos, de alunos com necessidades educativas especiais, educação infantil, processos inclusivos e formação de professores. leianeider@yahoo.com.br.

³ Acadêmica do curso de Pedagogia da CNEC/IESA. fernandacegelka@yahoo.com.br

⁴ Acadêmica do curso de Pedagogia da CNEC/IESA.

a ser utilizado em sala de aula, por isso, as novas tecnologias de informação instauram uma nova forma de comunicação e contribuem para a formação do educador, bem como ressignificam suas práticas pedagógicas. Ou seja, a partir da relação do cinema com a educação na formação de professores tornou-se possível viabilizar e instaurar novas formas de estar em aula, proporcionando mudanças para o cenário educativo, bem como a análise das percepções, os sentidos e significados construídos sobre o cinema pelas acadêmicas participantes do projeto.

Palavras-chave: Cinema - Educação - Formação de Professores.

INTRODUÇÃO

Ao ingressar em sua carreira, o egresso do Curso de Pedagogia deve ser desafiado a conhecer novas ferramentas de trabalho que sua graduação oferece para o curso ter sentido na sua vida acadêmica. Sendo assim para ter conhecimento dessas possibilidades no decorrer da formação, precisam ser instigados a vivenciar novas práticas pedagógicas para acompanhar as mudanças sociais que a atualidade impõe.

Dessa forma, as novas formas de comunicação e interação social propiciadas pelas TICs⁵ colocam em questão as antigas práticas sociais e possibilitam novas formas de viver, trabalhar, relacionar-se e estudar. Assim, em relação à educação, as tecnologias de informação e comunicação se propõem a transformar as formas de ensinar e aprender.

Sob essa óptica, introduziu-se a linguagem cinematográfica na formação docente dos futuros pedagogos para que se apropriassem de novas ações educativas, por meio da projeção, discussão, produção e edição de filmes para que as acadêmicas vivenciassem na prática educativa as novas tecnologias.

Nessa perspectiva, o projeto interdisciplinar objetivou trabalhar a linguagem cinematográfica na formação docente, dos futuros professores com vistas a analisar de que forma a linguagem cinematográfica poderia tornar-se uma potência de formação e autoformação, bem como compreender as possíveis contribuições do cinema na formação docente.

⁵ Tecnologias de informação e comunicação.

Para Fresquet:

A tela de cinema (ou visor da câmera) se instaura como uma nova forma de membrana para permear um outro modo de comunicação com o outro (com a alteridade do mundo, das pessoas, das coisas, dos sistemas) e com si próprio. A educação também se reconfigura diante dessas possibilidades (FRESQUET, 2013, p.19).

Nessa linha, o cinema na educação passa a ser um riquíssimo dispositivo de formação, pois é uma ferramenta instigante que provoca/implica o outro a pensar, a falar de suas significações. Nas palavras de Fresquet, quando a educação tão velha, ressecada e cheia de fendas, se encontra com as artes e se deixa permear por elas, especialmente pela sétima arte, renova sua fertilidade, e impregna-se de imagens e sons em movimento (FRESQUET, 2013).

Como afirma a autora, as novas tecnologias de informação instauram uma nova forma de comunicação e assim, contribuem para a formação do professor e suas práticas pedagógicas, ou seja, pensar possíveis mudanças a partir da relação do cinema na educação.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO

O projeto interdisciplinar intitulado: *A linguagem cinematográfica na formação docente: cinema e educação na ação pedagógica*, do curso de Pedagogia, proporcionou aos participantes momentos para assistir filmes, refletir e dialogar sobre as produções visualizadas, bem como mobilizou as acadêmicas para as produções cinematográficas, por meio de oficinas de criações e edições de filmagens produzidas no decorrer da sua realização.

Sendo assim, o cinema, as atividades lúdicas, recreativas e imaginativas, são recursos importantes que precisam ser considerados no desenvolvimento e na aprendizagem de todas as crianças, incluindo as crianças surdas. O que requer que o docente encontre-se embasado em uma perspectiva bilíngue, isto é, que contemple a língua de sinais e também a língua portuguesa para instigar processos educativos aos seus alunos.

Com base nesses pressupostos, o projeto inseriu a linguagem cinematográfica, como forma de mediar às aprendizagens com base em novos recursos para o desenvolvimento da profissão docente. Assim, abrangeu disciplinas de Fundamentos e Metodologia do Ensino de Artes, Libras e Literatura Infanto-Juvenil II, com o intuito de fomentar investigações dos aspectos históricos, culturais, linguísticos, educacionais e sociais da língua de sinais relacionados com a arte, valendo-se da literatura como uma das fontes para construção da linguagem cinematográfica.

Ademais, o projeto buscou contemplar a realização de trabalhos científicos, que envolvem a prática profissional referente ao processo de aquisição de leitura e escrita da língua de sinais, bem como o reconhecimento da arte como patrimônio cultural da humanidade, principalmente no que diz respeito ao cinema. Dessa maneira, o projeto, serviu de base para elaboração de artigos científicos programados no curso de Pedagogia.

Como objetivos específicos destacam-se, a vivência da arte cinematográfica, pela identificação e interpretação de histórias pessoais, experiências, sentimentos e tensões, relativos ao cinema apresentado pelas acadêmicas, bem como a construção de espaços de relação dos futuros professores com o cinema em sua formação acadêmica.

Além de promover momentos para pesquisas e apreciação estética do cinema, foi fomentada a inter-relação com os conhecimentos específicos de outras disciplinas como Libras, Fundamentos Metodológicos do Ensino de Artes e Literatura Infanto-Juvenil II. Dessa maneira, o projeto interdisciplinar propiciou também o ato criativo, através dos elementos da linguagem do cinema, por meio dos processos de pré-produção, produção e pós-produção, com a montagem das cenas filmadas, estruturação dos roteiros, do som, e dos efeitos especiais que cada acadêmica de Pedagogia elaborou, bem como relacionaram histórias literárias com os conteúdos das disciplinas, de forma a produzir um ensaio cinematográfico que contemplou os conhecimentos construídos no projeto de formação nas referidas áreas.

2 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

A principal atividade foi introduzir o cinema na formação docente, como um meio para representar, contar histórias através de imagens, movimentos e sons. Desta maneira, foram introduzidos os conhecimentos sobre a linguagem cinematográfica às acadêmicas, para que se apropriassem de novas ações educativas, através das projeções, discussões, enquadramentos, luzes, cores, movimentos de câmeras, criações de roteiros, produções e edições de filmes, por meio da arte como criação e transfiguração. Assim incluiu-se o cinema na prática educativa das alunas como uma potência para criação e reinvenção.

Para tanto, o trabalho foi dividido em dois módulos, sendo que o módulo I: *O cinema na formação docente*, em um primeiro momento proporcionou aos participantes um espaço para assistirem filmes, refletirem e dialogarem sobre as produções visualizadas, na sala multimídia da instituição. Para esse processo foram selecionados alguns filmes para as alunas realizarem a apreciação estética e diálogos, os quais foram: Mr Holland- adorável professor; *A cor do paraíso* do diretor Majid Majidi; *Uma vida iluminada* do diretor Liev Schreiber; Análise e discussão da entrevista com Adriana Fresquet: 3ª edição claro curtas- Seminário Mesa temática 1- olhar e pensar: Educação audiovisual/ audiovisual na educação; Apreciação Estética do filme: vermelho como o céu do diretor: Cristiano Bortone.

No módulo II: *Linguagem cinematográfica na ação educativa*, os participantes foram instigados a realizarem diversas filmagens e experienciar os passos da criação cinematográfica, por meio das montagens dos filmes no programa MovieMaker. Para esse módulo foi observado o Minuto Lumière-dos irmãos Lumière- A chegada de um trem na estação de 1895 e o documentário “Alteridade – Abecedário de Alain Bergala, bem como discussão do texto de Adriana Fresquet: Reflexões e experiências com professores e estudantes de educação básica, dentro e “fora” da escola.

Este módulo contemplou as oficinas, onde foram evidenciados alguns elementos da linguagem cinematográfica como: Luz, enquadramento, som, efeitos

de vídeo e exercícios práticos com minuto Lumière, bem como elaboração de roteiros para as produções dos curtas-metragens e as gravações dos filmes pelas participantes do projeto.

As acadêmicas nesse momento de criação, que lhes foi propiciado elaboraram vinte (20) curtas-metragens, os quais se enquadraram nos seguintes gêneros: Minutos Lumières, Contos Infantis, Comédia, Suspense e Ficção, os quais tiveram os seguintes títulos: Clássico dos contos infantis- Chapeuzinho vermelho; Clássico dos contos infantis- Os três ursos; Jacaré lanterna e a pena do pássaro missioneiro; Clássico dos contos infantis- Os três ursos; O fantasma do índio missioneiro; A encalhada; Cantinho do nosso sertão (minuto Lumière); Voltando para casa (minuto Lumière); A estranha; A invasão do mostro; Caminhos diários (minuto Lumière); Tudo junto misturado (minuto Lumière); Meu pedacinho de chão I (minuto Lumière); Meu pedacinho de chão I I (minuto Lumière); Como cães e gatos (minuto Lumière); Mundo animal campeiro (minuto Lumière); Águas de junho (minuto Lumière); Clássico dos contos infantis- Chapeuzinho vermelho; O fantasma do Índio missioneiro traduzido para libras; O desperta de um belo dia (minuto Lumière).

Os encontros eram sempre semanais, e tinha a duração de duas horas de trabalho, no qual as acadêmicas aventuram-se no processo criativo, imaginativo e estético. Assim, com o enfoque interdisciplinar o projeto propiciou, na disciplina de Libras, espaço para as acadêmicas pesquisarem e teorizarem sobre a importância do cinema na educação de surdos, bem como houveram reflexões sobre a importância do tema da Educação de surdos nos diversos espaços educativos.

A educadora da disciplina de Artes possibilitou momentos de reflexões sobre o Cinema na Educação que alunos com ou sem deficiências, possam ser apreciadores de Arte, entendendo-a como parte de um sistema cultural. Houve produções textuais, em sala de aula, nas disciplinas trabalhadas e atividades de pesquisa sobre o tema proposto. Na disciplina de Literatura Infanto-Juvenil II, foi oportunizado momento para a criação e produção de roteiros para as filmagens, quando as alunas foram desafiadas a criar o texto de uma história para ser filmada e editada. Além disso, através dessa atividade as acadêmicas realizaram releituras de clássicos da

Literatura Infantil como Chapeuzinho Vermelho, Cachinhos Dourados e também de autores contemporâneos como Pedro Bandeira

3 INTERLOCUÇÃO DO CINEMA, LIBRAS E LITERATURA INFANTO-JUVENIL.

Pensar o cinema não apenas como ato pedagógico, mas legitimar seu lugar como ato criativo é o principal papel deste na formação docente. Como salienta Bergala, significa pensar os filmes como um gesto de criação, não como objeto de leitura decodificada, mas cada plano como uma pincelada de um pintor no quadro, como se pudesse compreender seu processo de criação (BERGALA, 2007).

Com essa visão, Bergala almeja deslocar o foco da leitura analítica e crítica dos filmes para uma leitura criativa, que estabeleça uma relação do espectador com o autor dos filmes, que o leve a acompanhar, na sua imaginação, as emoções de todo processo criativo (BERGALA, 2007).

Nesse sentido, o cinema na formação docente poderá contribuir para a ressignificação do professor, bem como de suas práticas pedagógicas, ou seja, por meio, da relação entre as experiências de vida das futuras educadoras e a arte cinematográfica se dará a inter-relação dos processos de formação e conhecimentos relativos ao cinema. Fresquet enfatiza:

Os possíveis vínculos entre o cinema e a educação se multiplicam a cada momento, a cada nova iniciativa ou projeto que os coloca em diálogo. Fundamentalmente, trata-se de um gesto de criação que promove novas relações entre as coisas, pessoas, lugares e épocas. De fato o cinema nos oferece uma janela pela qual podemos nos assomar ao mundo para ver o que está lá fora, distante do espaço ou no tempo, para ver o que não conseguimos ver com nossos próprios olhos de modo direto (FRESQUET, 2013, p. 19).

Entretanto, para que esse processo ocorra, Bergala recomenda que é necessário propiciar um clima de autonomia, por parte de quem aprende, modificando a “explicação” pela “exposição” de muitos e bons filmes, procurando estabelecer uma cultura cinematográfica e para que esse processo ocorra será

imprescindível a mediação educativa que auxiliará a articulação, comparando trechos de filmes, aguçando a observação das sutilezas (BERGALA, 2007).

Sob essa perspectiva, pode-se refletir que o cinema na formação docente proporciona outras formas de estar em aula, pois descentraliza o papel do professor como figura central do processo de ensino e aprendizagem. Dessa maneira, foge da repetição e massificação de conhecimentos dados.

Com o cinema na educação é possível realizar esse mecanismo, pois, como assegura Fresquet, todos se colocam na mesma condição e direção. Ao assistir a um filme, não há uma relação que coloque os corpos de frente, uns para os outros, espelhando o enfrentamento de quem sabe e de quem não sabe. Todos se colocam no mesmo sentido, de frente para a tela. Assim, o cinema na formação pode ser considerado uma nova linguagem para a reinvenção do próprio fazer pedagógico (FRESQUET, 2013).

A relação do cinema com a disciplina de Libras estabeleceu-se através de uma revisão bibliográfica realizada pelas acadêmicas contemplando a relação entre as aprendizagens do aluno com surdez e as metodologias apropriadas para esse propósito.

Em relação à aprendizagem dos surdos, a literatura apresenta três propostas que foram sendo desenvolvidas ao longo dos anos. Inicialmente as pessoas surdas eram educadas com base no método chamado de oralismo, o qual usava a fala para ensinar e excluía totalmente o uso da língua de sinais. Conforme Nídia Regina Limeira de Sá, “Oralismo é o nome dado àquelas abordagens que enfatizam a fala e a amplificação da audição e que rejeitam, de maneira explícita e rígida, qualquer uso da língua de sinais” (SÁ, 2006, p. 1).

No entanto, a comunicação total também é conhecida como bimodalismo. Ela é a fase intermediária entre o oralismo e o bilinguismo, nesta fase já era aceito fazer gestos, mímicas, ou seja, ela utiliza toda e qualquer forma para se comunicar com o aluno surdo. Segundo Schindler, “[...] a comunicação total foi definida oficialmente como uma filosofia que incorpora as formas de comunicação auditivas,

manuais, e orais, apropriadas para assegurar uma comunicação com as pessoas surdas.” (SCHINDLER apud SCHNEIDER, 2006, p. 99).

Após passarmos pelas duas propostas abordadas no item anterior, observou-se que ainda não havia avanços significativos na aprendizagem dos surdos, por isso criou-se essa nova proposta educacional chamada de bilinguismo. Nesta abordagem, é importante destacar que este não é o português sinalizado, ele usa duas línguas, a língua de sinais (LIBRAS) e a língua portuguesa.

De acordo com Márcia Honora, “Atualmente, o método mais usado em escolas que trabalham com alunos com surdez é o Bilinguismo, que usa como língua materna a Língua Brasileira de Sinais e como segunda língua, a Língua Portuguesa [...]” (HONORA, 2009, p. 26).

Logo, o método bilíngue surgiu para que os surdos tenham uma língua natural reconhecida e usada em qualquer contexto (na família, na escola, na sociedade, etc.), e para que possam ter um desenvolvimento satisfatório e uma aprendizagem contextualizada e carregada de significado. “A língua de sinais é a língua acessada pela criança surda de forma natural e espontânea [...]” (QUADROS; CRUZ, 2011, p. 29).

Para tanto, como resultado desses avanços teóricos em relação a educação de surdos destaca-se a importância de que seja contemplado o método bilíngue na formação dos professores, para que esses possam realizar uma educação apropriada fazendo aproximações com a linguagem cinematográfica, ou seja, todo material fílmico deve ser traduzido para a língua brasileira de sinais.

Esse foi um desafio proposto às acadêmicas durante este projeto traduzirem alguns filmes produzidos por elas para a língua brasileira de sinais para ampliação de materiais audiovisuais com legendas próprias aos alunos com surdez, pois as legendas servem ainda para ampliar o contato dos deficientes auditivos com a língua portuguesa.

Além do aspecto da inclusão dos surdos, a realização desse projeto proporcionou a reflexão de como a literatura infantil é um foco presente na linguagem do cinema. Anualmente a indústria cinematográfica investe na produção

de fitas direcionadas ao público infantil, a maioria trata-se de histórias clássicas ou releituras das mesmas, devido ao fascínio que as mesmas exercem sobre as crianças. É de conhecimento geral que literatura é a arte da palavra, segundo Coelho, pode-se dizer que provoca emoções, diverte, acima de tudo, modifica a consciência de mundo de seu leitor (COELHO, 2000). Assim como o cinema faz com quem o assiste através do universo de sons, cores, efeitos que evocam o sonho e a fantasia.

Por isso, torna-se importante refletir sobre as características dessa forma de conhecer as histórias para criar e produzir narrativas de formas diferentes. Ao participar desse projeto as futuras professoras tiveram a oportunidade de conciliar os conhecimentos adquiridos nas três disciplinas para a produção e direção de um curta-metragem.

Somando-se a isso está o fato dos clássicos infantis serem fontes de inspiração para a criação e elaboração de outras histórias, ou seja, também colaboram na produção dos roteiros para os filmes.

CONCLUSÃO

É importante salientar que, ao propor o cinema na ação docente, o professor deve levar em conta os fatores psicológicos e simbólicos que estão por detrás de quem assiste a um filme. Assim, quando as crianças e jovens projetam-se na tela do cinema, televisão ou câmara fotográfica, diferentes reações podem surgir: emoção, tédio, alegria, envolvimento ou afastamento e, até mesmo, repulsa. Entretanto, essas primeiras experiências serão os primeiros passos para a atividade do cinema na educação, além de muitas outras que poderão ser proporcionadas, se for oferecido espaço e tempo para criação, projeção e experimentação.

Com o desenvolvimento do projeto foi possível mensurar as percepções, os sentidos e significados construídos sobre o cinema pelas acadêmicas participantes do trabalho. Essa análise foi realizada com base em uma entrevista semiestruturada, a qual perguntou as futuras pedagogas em uma das questões, se a compreensão do

cinema na educação havia mudado ou permanecia o mesmo, após ter passado pela experiência dos módulos propiciados a elas. Uma das acadêmicas respondeu que havia mudado, pois via com outros olhos os filmes. Assim, descreveu: *“Observo outras coisas ao olhar vídeos e filmes que antes não eram notados”*.

Em outro depoimento a acadêmica destaca: *“Mudou, pois entendia o cinema como “passar filmes”, mas agora compreendo que está é uma prática tradicional e não contribui em nenhum aspecto para a construção do conhecimento. Surpreendeu-me ver o cinema na educação como processo de criação, edição e divulgação de curtas-metragens produzidos por nós mesmas”*

Outra visão pontuada pela acadêmica participante do projeto enfatizou: *“Nunca concordei com o fato das escolas, as professoras passarem filmes para as crianças sem um contexto, mas a forma como nos foi apresentado o cinema na educação foi muito válido e importante. Não digo que me surpreendi, mas achei muito legal o fato de poder trabalhar o cinema com as crianças, sendo elas mesmas autoras e atores.*

Dentre tantos depoimentos finalizo com a descrição de duas acadêmicas, as quais pontuaram: *“Minha visão mudou muito, pois pensava o cinema apenas como distração. No entanto, agora o percebo como algo que vai, além disso, ou seja, pode ser rico em aprendizagem e criação”*. A outra salientou: *“Minha visão com certeza mudou, principalmente o fato de ver com outros olhos as cenas, de como apreciar as imagens. Hoje quando vou assistir a um filme já fico concentrada nos detalhes, meu olhar mudou.”*

Deste modo, essas afirmações nos indicam e viabilizam a potencialização do cinema na educação como oportunidade de encontro com a arte, pois o reconhecimento das futuras pedagogas principalmente sobre a mudança do olhar em relação ao cinema e as possibilidades de criações e análises estéticas nos revelam a importância deste projeto na formação educativa de futuros professores.

Esse espaço foi proporcionado pelo projeto: *A linguagem cinematográfica na formação docente: cinema e educação na ação pedagógica*, pois com a efetivação do mesmo foi possível vislumbrar novas aprendizagens para o campo da educação

permeado pelas imagens em movimentos. Dessa maneira, conclui-se que as ações do projeto proporcionaram momentos de reflexão, percepção e aprendizagens, por meio dos filmes assistidos, das filmagens produzidas e reeditadas nas oficinas de cinema. Por isso, esse trabalho almeja provocar demais docentes, que trabalham com formação de professores, para também se aventurarem neste mundo mágico e instigante do cinema na educação, para que de fato este possa integrar os currículos escolares de maneira significativa, inventiva, imaginativa, estética e poética.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 de Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: 2005.

BERGALA, A. **La Hipothèse del Cine Pequeño Tratado sobre la Transmisión del Cine em la Escuela y Fuera de Ella**. Barcelona: Cahiers Du Cinéma, 2007.

COELHO, Nelly Novaes. **Literatura infantil: teoria, análise, didática**. São Paulo: Moderna, 2000.

FERRY, Gilles. **Pedagogia de la Formación**. Buenos Aires: Centro de Publicaciones Educativas y Material Didáctico, 2004.

FRESQUET, Adriana. **Cinema e Educação: reflexões e experiências com professores e estudantes de educação básica, dentro e “fora” da escola**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

HONORA, Márcia. **Livro Ilustrado de Língua Brasileira de Sinais: desvendando a comunicação usada pelas pessoas com surdez**. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

_____. Ronice Müller de; CRUZ, Carina Rebello. **Língua de Sinais: instrumentos de avaliação**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

SÁ, Nídia Regina Limeira de. **A Questão da Educação de Surdos**. 2006. Disponível em: <www.eusurdo.ufba.br> Acesso em: 24 fev. 2014.

SCHNEIDER, Roseléia. **Educação de Surdos. Inclusão no ensino regular**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2006.

_____. Carlos C. (Org.) **Atualidade na Educação Bilíngüe para Surdos**. Porto Alegre: Mediação, 1999. 2.v.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

_____. **A Educação para surdos entre a Pedagogia Especial e as Políticas para as Diferenças.** Desafios e Possibilidades na Educação Bilíngüe para Surdos. Rio de Janeiro. INES, 1998.

_____.(Org). **Educação & Exclusão:** abordagens sócio-antropológicas em educação especial. Mediação. Porto Alegre, 1997.

CONFLITO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E DA EFICIÊNCIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A COMPRA DE MEDICAMENTOS

Gabriel Maçalai¹
Bianca Strücker²
Tailon Rodrigo Corrêa³
Anna Paula Bagetti Zeifert⁴
Eloisa Nair de Andrade Argerich⁵

RESUMO

O Ordenamento jurídico brasileiro tem estabelecido diversos princípios que são poderosos instrumentos de eficácia dos preceitos nele inseridos e são determinantes para conferir força normativa à norma jurídica. Tais princípios muitas vezes conflitam entre si gerando crises regimentais no sistema. Neste sentido, a Administração Pública é pautada por diversas normas e princípios específicos que devem ser perseguidos pelo Administrador para que o bem comum esteja assegurado, de forma justa, célere e de maneira eficiente. Entre os princípios que regem a Administração, destaca-se o princípio da eficiência, que determina que a Administração direta e indireta deve agir de maneira célere, econômica, transparente, participativa e eficaz nos serviços que presta. Muitas vezes, no entanto, a aplicabilidade deste princípio é barrada pelo princípio da licitação, que vincula os gastos e contratações públicas a um processo lento, que objetiva ser justo. Neste sentido, por meio da abordagem hipotético-dedutiva e de uma pesquisa exploratória, qualitativa e bibliográfica, com subsídios legais, doutrinários e jurisprudenciais, analisa-se a compra emergencial de medicamentos pelo Estado, observando que a licitação tem se configurado como um obstáculo à concretização

¹ Bacharel em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR - 2015), Licenciado em Filosofia pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI - 2015) e bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Campus Ijuí/RS (UNIJUI - 2016). Pós-graduando lato sensu (especialização) em Direito Eleitoral, Direito Tributário e Ciência da Religião pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI) e em Espaços Alternativos do Ensino e da Aprendizagem pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto (IFF). gabrielmacalai@live.com

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), pós graduanda Lato Sensu em Direito de Família e em Direito Processual Civil na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), e-mail:biancastrucker@hotmail.com

³ Bacharelado do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). tailonrodrigo_@hotmail.com

⁴ Doutoranda em Ética e Filosofia Política pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI/RS). annazeifert@yahoo.com.br

⁵ Mestre em Desenvolvimento e Direito. Titular das disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo, na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. argerich@unijui.edu.br

do princípio da eficiência, neste caso. Ademais, aponta-se que a licitação não pode ser extinta, mas que outros mecanismos menos burocráticos devem ser criados.

Palavras-chave: Princípio da Eficiência - Princípio da Licitação - Aquisição emergencial de medicamentos.

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio está sob o poder de princípios que permitem uma condução da vida em sociedade, regem o direito de uma maneira ampla, dando origem a normas e permitindo a aplicação coerente do direito. Existem assim, princípios específicos e outros gerais que são ordenados a todos.

O cidadão comum tem uma série de princípios que deve seguir. Por outro lado, a Administração Pública também tem um grande número de princípios que segue e devem ser cumpridos de maneira correta. Muitas vezes, porém, esses princípios não podem ser executados de maneira livre e, não porque se objective de alguma forma frustrar algum deles. Se quer dizer que não podem ser exercidos pois estão condicionados a execução de outros princípios, ou seja, são impedidos por outros.

Este é o caso do princípio da eficácia ou eficiência? e da licitação. A Administração tem o dever de licitar, deixando assim a licitação de ser uma mera norma que rege as relações públicas para se tornar um princípio que ampara todas as relações jurídicas a ela subordinada. A licitação, contudo, é morosa, o que muitas vezes impede o administrador de apresentar aos seus administrados a prestação célere e adequada de serviços e produtos.

É o caso dos medicamentos que necessitam de licitação para a aquisição, porém até que tal procedimento não chegue a fase final, qual seja a homologação e adjudicação, o administrado - cidadão não pode ficar sem seu tratamento, o que por certo atingiria o direito humano da vida e da dignidade. Assim, se estabelece um problema: a licitação é um obstáculo ao cumprimento da eficácia?

Nesse sentido, por meio da abordagem hipotético-dedutiva e de uma pesquisa exploratória, qualitativa e bibliográfica, com subsídios legais, doutrinários e jurisprudenciais, analisa-se a compra emergencial de medicamentos pelo Estado,

observando que a licitação tem se configurado como um obstáculo à concretização do princípio da eficiência, neste caso. Ademais, aponta-se que a licitação não pode ser extinta, mas que outros mecanismos menos burocráticos devem ser criados.

No trabalho, aborda-se esta questão, discutindo preliminarmente as questões relativas ao princípio da eficiência e da licitação, bem como outros princípios a estes relacionados, analisando a questão específica do obstáculo da licitação e encerra-se estudando o caso da saúde, mais especificamente da contratação emergencial de medicamentos.

1 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA LICITAÇÃO

Preliminarmente, precisamos estabelecer um entendimento sobre o termo princípios. São palavras utilizadas no meio jurídico para referir-se a

Normas, e, como tal, dotados de positividade, que determinam condutas obrigatórias e impedem a adoção de comportamentos com eles compatíveis. Servem, também, para orientar a correta interpretação das normas isoladas, indicar, dentre as interpretações possíveis diante do caso concreto, qual deve ser obrigatoriamente adotada pelo aplicador da norma, em face dos valores consagrados pelo sistema jurídico (HORACIO, 2008, p. 1411).

Assim, o princípio tem um significado especial no ordenamento jurídico, visto que não estão apegados a apenas uma norma, mas perpassam a maioria, senão todas, servindo como base e devem orientar a criação, aplicação e interpretação das leis. Desta forma, é possível analisar em específico dois princípios constitucionais e de aplicação direta e obrigatórios no Direito Administrativo nacional. Fala-se, então, do princípio da eficiência e do princípio da licitação. O princípio da eficiência, que, conforme Diógenes Gasparini (2010, p.76), é

Conhecido entre os italianos como “dever de boa administração”, o princípio da eficiência impõe a Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras [...] (GASPARINI, 2010, p. 76).

Neste sentido, a ideia de eficiência está plenamente ligada a de rapidez na execução dos serviços públicos, a realização de serviços perfeitos, e que o serviço não sejam apenas gastos, mas que tragam rendimentos a Administração, representando desta forma o cumprimento de um bem comum aqueles que são administrados. Assim,

Observa-se que o princípio da eficiência tanto se refere ao disciplinamento das condutas dos agentes da Administração Pública, como, também, em relação à estruturação e funcionamento dos órgãos e entidades que a integram. (PESTANA, 2008, p. 200).

É inegável, portanto, que o princípio da eficiência, explícito no texto constitucional, no *caput* do artigo 37 da Carta da República, é aplicável a toda a atividade administrativa de todos os Poderes de todas as esferas da Federação, demonstrando, assim, que é um instrumento que privilegia o atingimento de resultados. De outro lado, está o princípio da licitação, que vem pontuado pela Constituição da República, no artigo 37, inciso XXVI e do art. 175, *caput*, que estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 2015).

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (BRASIL, 2015).

Para as contratações que envolvem grandes valores a Administração Pública precisa abrir um processo licitatório. Neste sentido, Márcio Pestana diz que “[...] licitação é o processo pelo qual a Administração Pública identifica a proposta que

mais vantajosamente atenda a seus interesses e, conseqüentemente, de toda a coletividade, para depois, dela beneficiar-se.” (PESTANA, 2008, p. 273).

Esse processo vem regulamentado pela Constituição da República que o impôs a todos os órgãos, tanto da Administração Pública direta quanto da indireta, a necessidade de licitar com o objetivo de produzir o bem comum, sem que isso se torne amplamente pesado para a Administração e para os administrados. Ademais, não há forma de se evitar corrupção e condutas lesivas nas compras públicas se não forem seguidas as normas relativas a licitação.

Desta forma então, se torna amplamente possível se falar na licitação como princípio, visto que, os princípios são normas mais amplas e que pautam outras normas e relações jurídicas. Neste aspecto, Vladimir da Rocha França diz que

Numa primeira acepção, o termo pode ser empregado para designar um princípio jurídico que decorre do cânone da isonomia. Como se sabe, os administrados têm direito subjetivo a um tratamento equitativo e igualitário na atividade administrativa, sendo vedado à administração pública instituir onerar, [sic.] perseguir ou favorecer indevidamente um ou mais pessoas privados [sic.] em detrimento de outras na comunidade jurídica. (FRANÇA, 2007, p. 04).

Assim, compreende-se a licitação como instituto jurídico que ordena outros e faz com que a atuação dos entes públicos não privilegie algum dos concorrentes e que as aquisições e os gastos sejam feitos na medida das possibilidades devidas, sem que tal fato se torne desvantajoso para a Administração.

2 PRINCÍPIOS LIGADOS AO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO

Inicialmente, deve-se referir que não serão abordados os princípios decorrentes e que formam o princípio da licitação, os subprincípios. Far-se-á referência aos princípios constitucionais que precisam ser aplicados em conjunto e respeito ao princípio da licitação, e também da eficiência, para garantir isonomia e eficácia ao serviço ou produto adquirido pela Administração.

É imprescindível destacar a relação existente entre o princípio da licitação e o princípio da legalidade, pois esse é o postulado basilar do Estado brasileiro. Como é

sabido, a legalidade para a Administração pública difere daquela que é seguida pelo cidadão, pessoa natural. Enquanto o particular deixa de fazer aquilo que a lei expressamente proíbe, o Poder Público age de maneira diversa, fazendo apenas o que a lei permite que se faça (MAZZA, 2012).

Nesse sentido, a licitação não só é uma artimanha criada pelo Estado para coibir desvios e garantir boa prestação de serviços aos administrados, como é uma obrigação legal, dada pelo dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste sentido, realizar licitações é um cumprimento do princípio da legalidade. Nesse mesmo sentido, o princípio da licitação está ligado ao princípio da publicidade. Gasparini diz que

Este princípio torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta e indireta, para conhecimento, controle e início de seus efeitos. [...] a essa regra escapam os atos e atividades relacionados com a segurança nacional (art. 5º, XXXIII, da CF) os ligados a certas investigações, a exemplo dos processos disciplinares, de determinados inquéritos policiais (art. 20 do CPP) e dos pedidos de retificação de dados (art. 5º, LXXII, *b*, da CF), desde que previa e justificadamente sejam assim declarados pela autoridade competente. (GASPARINI, 2010, p. 65).

Logo, a regra na Administração pública é que não haja segredos relativos a sua atuação, contratação, gastos e demais manifestações. Nesse aspecto, as licitações precisam seguir uma série de requisitos demonstrados pela lei das licitações.

Todos os atos relativos a compras de grande monta, precisam de publicação, tanto prévia, como nos editais em que se buscam interessados em fornecer tal produto ou serviço, deixando evidente o que e a quantidade que será comprado, como após a aquisição dos produtos, deixando evidente a contração e que se alguém se opuser, dentro dos prazos legais, e de forma fundamentada anular o processo licitatório. Em concordância com tal situação, vem o princípio do interesse público. Pestana aponta que

A indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos é princípio implícito cardinal no Direito Administrativo, não encontrado neste ou

naquele enunciado ou norma jurídica, configurando-se um daqueles considerados sobreprincípios, ou seja, de exuberante relevância e importância, os quais, conseqüentemente, justificam ser instalados num plano axiologicamente superior aos habitados pelos demais princípios jurídicos. (PESTANA, 2008, p. 161).

Tal princípio determina que a Administração não pode dispensar como quiser ou lhe aprovar o interesse público. Ou seja, a discricionariedade é restrita, visto que geralmente age em conformidade com o que é dado pelo ordenamento jurídico (PESTANA, 2008). Assim, não é possível o gasto ou contratação desnecessária ou apenas por interesse, quiçá pessoal, do administrador da coisa pública. Ao se iniciar um processo licitatório é preciso buscar, de forma ampla a conquista de um bem de interesse público, que deve superar ao individual.

Outro princípio de suma importância é o da impessoalidade. Esse princípio estabelece que “[...] a atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou de discriminação de qualquer natureza.” (GASPARINI, 2010, p. 62-63). Assim, os processos licitatórios não podem nunca terem um beneficiário. Devem os concorrentes terem os mesmos direitos e possibilidades, não sendo possível olhar para um e esquecer do outro.

Por fim, mas não último, e nem menos importante, destaca-se o princípio da continuidade. Esse princípio faz que constantemente se tenham novas licitações dos serviços essenciais, ou que não podem parar. Desta forma, Gasparini afirma que “[...] os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade.” (GASPARINI, 2010, p. 71). Logo, quando cessar uma prestação de serviços ou findarem os objetos que foram alvos de uma licitação, outra deve ser proposta para que a coletividade, que deve ser a principal beneficiada dos princípios aqui listados não venha a ficar desamparada.

3 LICITAÇÃO COMO OBSTÁCULO AO PRINCIPIO DA EFICIÊNCIA

Um problema sério envolve a licitação e o princípio da eficiência. Para a execução adequada e correta de um processo licitatório uma grande quantia de

tempo precisa ser dispensada. Não é como o particular que pode comprar o que deseja apenas comparando preços. Dentro da Administração pública, conforme verifica-se nos princípios supra expostos, é preciso agir de maneira objetiva contratando apenas aquilo que é legalmente necessário, de forma pública, transparente e de maneira célere e eficaz, bem como ininterrupta.

Aponta Gasparini que diante do princípio da eficiência a Administração Pública precisa agir com “[...] rapidez, perfeição e rendimento.” (GASPARINI, 2010, p. 71). Entende assim, que a rapidez deve ser seguida pois nada pode permitir que a procrastinação interrompa a prestação de serviços à comunidade. Afirma ainda que a demora na execução dos sérvios públicos “pode levar a Administração Pública a indenizar os prejuízos que o atraso possa ter ocasionado ao interessado num dado desempenho estatal”. Logo, não existem desculpas para inexecução de algo ou a ausência de fornecimento de um produto pelo qual o ente público é responsável.

Nesse contexto, o julgado que segue se enquadra na situação de necessidade de indenização à família do administrado pela demora na realização de cirurgia, demonstrando que diante de situações concretas o Administrador pode se valer da ponderação para respaldar a sua ação. Neste caso o avô do autor faleceu:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. ATRASO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PACIENTE TRANSPLANTADO RENAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OCORRÊNCIA DO DANO. I ? A demora no fornecimento de medicamento para paciente transplantado renal que lhe garante a sobrevivência, comprova o comportamento ilícito praticado pela Administração Pública, restando o dever de indenizar. II ? Apelo conhecido e provido. (MARANHÃO, 2013)

As atividades executadas com perfeição exigem a utilização “[...] das técnicas e conhecimentos necessários a tornar a execução a melhor possível, evitando sua repetição e reclamos por parte dos administrados.” (GASPARINI, 2010, p. 76). Ao realizar um ato licitatório o Ente Público o realiza visualizando a duração deste e que tal não será feito tão logo. Se o bem em discussão e objeto de licitação são medicamentos, devem ser comprados dentro do prazo de validade, nas quantidades devidas e nos prazos previstos, retornando assim, ao que tange a rapidez.

O princípio da eficiência atenta ainda, conforme Gasparini para o rendimento com o qual as atividades são executadas. Logo devem ser executadas, segundo o referido autor, “[...] com resultados positivos para o serviço público e satisfatório para o interesse da coletividade.” (GASPARINI, 2010, p. 76). Torna-se dúplice, então o requisito do rendimento, pois ao mesmo tempo que deve ensejar vantagem (ou não representar prejuízo) para a Administração, também deve responder de forma positiva para a comunidade a que se destina. Visto que, não vale a Administração economizar.

É preciso, antes atender ao interesse coletivo em jogo e verificar se com a execução do ato se tornará perfeito. Assim, se uma obra é realizada por um órgão público, deve ser realizada de maneira que satisfaça tanto os interesses da Administração, como dos administrados de forma célere, duradoura e rentável.

Muitas vezes, contudo, a licitação é o empecilho para a aplicabilidade e efetividade do princípio da eficiência. Toma-se por exemplo a compra de medicamentos que será o alvo do próximo tópico. A abstinência de medicamentos em pessoas que tem uso contínuo pode inclusive levar a morte e tornar o ente público, por exemplo, o município, que é responsável pela entrega do medicamento, réu e condenado a indenizar a família que perdeu seu ente pela ausência de medicamento, em uma situação de hipossuficiência financeira extrema.

Aponta-se, assim, que a realização de licitação para a aquisição de medicamentos se torna inviável e frustra de maneira completa a aplicação do princípio da eficiência. Desta sorte, para a manutenção da ordem, e o menor custo para os administrados pode-se manejar a aquisição emergencial dos bens necessários, sem, no entanto, burlar a lei.

4 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS

Ressalta-se que, baseando-se no exemplo dos medicamentos, vários são os julgados que apontam para a possibilidade de contratação emergencial para seu

fornecimento. É salutar, expor que nos casos de dispensa de licitação quando se está diante de casos de emergência, o Administrador Público poderá realizar ou não o certame, orientando-se na sua escolha por critérios de conveniência e oportunidade, conforme prevê o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93. *In verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (BRASIL, 2015).

Deve-se, no entanto, analisar com certa cautela esse artigo, caso contrário o administrador pode entender a dispensa de licitação como uma regra geral, justificada apenas pela urgência, o que, certamente, implicaria na violação de um princípio expresso constitucionalmente. Luís Felipe Pires Alves afirma que

Para dispensar a licitação, o administrador deve demonstrar, de forma concreta e efetiva, a presença de uma real potencialidade de dano, não uma urgência simplesmente teórica. Deve evidenciar uma situação já existente. Em termos jurídicos, a emergência e a calamidade pública são conjuntos de dados concretos, palpáveis, mensuráveis. Nesse sentido é o entendimento do Exmo. Conselheiro Fued Dib, em resposta à Consulta n. 197798/94, formulada pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG, apreciada na Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do dia 17/05/95: "...a dispensa ou a inexigibilidade não trafegam livremente no âmbito da discricionariedade do Administrador; antes, há vinculação administrativa no tocante à verificação da hipótese" (ALVES, 2015).

Paradoxalmente, mesmo ocorrendo nas condições previstas na Lei, a Administração se encontra em uma situação de extrema fragilidade, visto que se o Administrador pode responder, por um lado pela demora na oferta do produto, por outro pode responder por escolhas que são amplamente discricionárias e evitadas de improbidade. Desta forma, salienta-se que o Administrador deve acautelar-se

quando decidir pela contratação direta, pois a lei de licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses expressas em lei. É o que descreve o artigo 89 da lei 8.666/93: “Art.89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa” (Brasil, 2015).

Assim, como forma de impedir que a dignidade humana seja violada e o direito à vida atingido, os administrados-cidadãos têm tentado inúmeras ações em face de Estados, Municípios e da União. O Julgado que segue, deixa evidente tal situação, e como forma de amparar a vida dos administrados, ainda se ordenou o fornecimento de medicamentos em antecipação de tutela. *In verbis*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO HUMANO À SAÚDE. SOLIDARIEDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA E RISCO DE DANO. É responsabilidade do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o fornecimento de prestações necessárias à preservação da vida e da saúde - sem restrição às listas do SUS -, na forma do que dispõem os artigos 196 da Carta Magna e 241 da Constituição Estadual ao estabelecerem que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Presentes os requisitos legais, no que tangerem à necessidade e o perigo da demora no fornecimento do medicamento, é de ser concedida a antecipação de tutela pleiteada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Desta maneira, o Administrador, no uso de suas atribuições legais, deve programar-se para evitar que por descaso, seus administrados venham a ter queixas ou perdas. Inclusive, na compra de medicamentos é preciso atenção. Mesmo quando as compras são realizadas de maneira que privilegiem os interesses da coletividade e maneira urgente, não se pode descuidar dos princípios da licitação, que se cumprida em sua integralidade acarretará grande demora para efetivação.

No caso dos medicamentos, contudo, diante de um conflito de princípios, de um lado o da eficiência e de outro da licitação, um precisa sagrar-se vencedor. No caso de conflito de princípios, “[...] é importante frisar que o exegeta não deverá preterir um princípio a outro, mas, tão somente, ponderar sua aplicação na exata medida de seu alcance, visando, com isso, chegar o [sic] mais próximo possível da tão aclamada justiça.” (VILAS BOAS FARIAS ADVOGADOS, 2015).

Quando estas situações chegam ao Judiciário, tem ele se posicionado em favor do administrado, visto que, sem ele não há possibilidade de efetivação e nem motivos para concretização de serviços públicos. Logo, utilizando-se da ponderação, se ordena a compra dos medicamentos, não aceitando que a Administração alegue a necessidade de licitação, visto que muitas vezes o Magistrado determina apenas uma despesa ao ente Público, pois os valores dos medicamentos deixam as contas públicas, mas quem compra o medicamento é o requerente, que logo se obriga a apresentar as notas, sem que haja violação ao princípio da eficiência e da legalidade.

CONCLUSÃO

Em que pese ter a Administração Pública efetivo dever de cumprir os princípios constitucionais que lhe são impostos, sem perder nenhum e de forma que todos possam ser cumpridos de maneira adequada, em determinadas situações concretas, as vezes, o cumprimento de um princípio se torna um obstáculo para a execução de outro.

Assim, como visto, o cumprimento do dever de licitar se torna um empecilho ao princípio da eficácia ou eficiência(?) Diante desta situação, no entanto, dá-se preferência ao princípio da eficiência, visto que a supremacia do interesse público a vontade coletiva precisa sobrepor - se a lei, muitas vezes, até como uma forma de efetivação de um direito e da justiça.

Diante desse impasse, há necessidade de verificar se o Administrador tem utilizado de um planejamento adequado, transparente, ético e comprometido com o interesse público, para que não utilize como subterfúgio para uma ação ímproba, casos de urgência para a dispensa de licitação.

Constata-se, então, a importância do estabelecimento de políticas públicas voltadas à área da saúde que não impeçam a abstenção da licitação, mas que a torne menos burocrática quando necessária, e que isso se faça de maneira justa, como um mecanismo que, por um lado, resguarde os direitos do cidadão e, por

outro, garanta a observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência em casos que tais, é garantia de uma atuação diligente por parte do Administrador Público.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luís Felipe Pires. **Emergencia, Calamidade e Caos**: significação no contexto da Administração pública. Disponível em: <http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2000/01/-sumario?next=6>. Acesso em: 11 abr. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2015.

_____. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 18 jun. 2015.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **A Licitação e seus Princípios**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:cUwjQM6XrHUJ:https://sigaa.ufrn.br/sigaa/verProducao%3FidProducao%3D856%26key%3D5764608c7d335a26c77c8048e9ddcb7d+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

HORACIO, Ivan. **Dicionário Jurídico**. 1. ed. São Paulo: Primeira Impressão, 2008.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. TJ-MA - **APL: 0324732011 MA 0022202-03.2009.8.10.0001**, Relator: Raimunda Santos Bezerra, Data de Julgamento: 14/03/2013, Primeira Câmara Cível, Data De Publicação: 17/04/2013. Disponível em: <http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/401664/19032013_1439.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

PESTANA, Marcio. **Direito Administrativo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento Nº 70060416195**, Quarta Câmara Cível, Relator: Francesco Conti, Julgado em 17/09/2014. Disponível: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/141372809/agravo-de-instrumento-ai-70060162567-rs>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

VILAS BOAS FARIAS ADVOGADOS. **Conflito entre Princípios Constitucionais: Ponderação na aplicação das normas**. Disponível em: <http://www.vbfadvogados.com.br/?conteudo=canal&id=5&canal_id=6>. Acesso em: 18 jun. 2015.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO.¹

Camila Rodrigues da Silva²
Daiane Dumke³
Tainara Regina Mahl⁴

RESUMO

No poder público municipal esta mesma regra deve ser seguida, pois cabe à prefeitura prestar diversos serviços direta e indiretamente à comunidade, criar e sancionar leis e regras que regulam e regulamentam os direitos e deveres da população, interceder junto aos poderes estaduais e federais para buscar recursos e investir em saúde, educação, infraestrutura, habitação, lazer e desenvolvimento social e econômico, entre outros. Para haver um bom desenvolvimento destas atividades, é necessário ter profissionais aptos para exercê-las. Neste artigo será abordada a contratação de pessoal na Prefeitura Municipal de Santo Cristo/RS. O município possui 14.378 mil habitantes, sua economia é baseada na produção de milho, soja e trigo, além de ser o maior produtor de leite da região e o terceiro maior produtor do Estado do RS na criação de suínos.

Palavras-chave: Gestão Pública – Prefeitura–Gestão de Pessoas.

INTRODUÇÃO

O município de Santo Cristo foi criado através da Lei Estadual nº 2.502, de 28 de janeiro de 1955. Hoje a prefeitura conta com 573 servidores, entre 443 ativos e 130 aposentados e pensionistas, aos quais busca garantir bem-estar e salários

¹ Artigo apresentado na categoria pôster do VII Simpósio Iberoamericano REDCIDIR, orientado pela Prof.^a Janice Walter, Especialista em Gestão de Recursos Humanos. Orientadora. Professora do Curso de Gestão de Recursos Humanos. Faculdades Integradas Machado de Assis, janice@sommacontabilrs.com.br; e co-orientado pela Prof.^a Andréa Bujnicki Vieira, Bacharel em Administração, Especialista em Gestão com Pessoas, Mestre em Desenvolvimento, docente das Faculdades Integradas Machado de Assis, andreabujnicki.vieira@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Gestão de Recursos Humanos. Faculdades Integradas Machado de Assis. camila_rodrigues@hotmail.com.

³ Acadêmica do Curso de Gestão de Recursos Humanos. Faculdades Integradas Machado de Assis. daia_dumke@yahoo.com.br.

⁴ Acadêmica do Curso de Gestão de Recursos Humanos - 3º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. mahltainara@hotmail.com

dignos, respeitando os seus direitos, mas cobrando os seus deveres, pois a administração pública deve satisfação à população.

Conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei Orgânica do Município, “A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos, bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais[...]”. O setor de Recursos Humanos é indispensável para o bom funcionamento de qualquer organização; cabe a ele trabalhar com diferentes personalidades.

No setor público também deve haver grande preocupação com o fator humano. É fundamental que exista uma boa comunicação interna, profissionais qualificados e motivados a desenvolver suas atividades, requisitos esses que podem ser alcançados com um processo de recrutamento e seleção desenvolvido e permanentemente aperfeiçoado.

Este artigo tem a finalidade de apresentar as formas de contratações no setor público. Para isso, foi apresentado um breve fundamento teórico, seguido da metodologia em que é demonstrada a forma como foi realizada a coleta de dados dentro da instituição, e por fim, é feita a análise dos dados coletados.

1 METODOLOGIA

A metodologia consiste em aplicar uma pesquisa pré-estruturada, de caráter qualitativo com a coordenadora de recursos humanos da organização. Após análise dos resultados obtidos, foi elaborado um segundo roteiro de entrevista, com o objetivo de desenvolver o artigo, com base em uma peculiaridade observada: a rotatividade de pessoal, que tem alto índice de reincidência na organização.

Trata-se, de uma pesquisa de natureza teórico-empírica: um estudo de caso, com investigação diagnóstica e possível intervenção. Dessa maneira, parte-se de um problema recordado em uma realidade específica, busca-se a reflexão, à luz da fundamentação literária do âmbito da gestão, com retorno aplicável ao sistema local.

A análise trata qualitativamente os dados gerados, de forma explicativa. Quanto aos procedimentos técnicos, apresenta-se pesquisa bibliográfica, as informações, foram conceituadas por meio de uma pesquisa feita com os

funcionários e também, através de uma entrevista semiestruturada respondida pelo gestor da organização, para fins de diagnóstico.

No primeiro momento, aplicou-se um checklist da área de recursos humanos (apêndice A) para conhecer o funcionamento da área nesta empresa estudada. Este checklist foi aplicado no dia 16 de março do corrente ano.

A segunda etapa da coleta dos dados se deu a partir da busca pela maneira como são realizadas as contratações em um órgão público, tendo em vista as diferenças que existem entre o setor público e o setor privado. Para esta etapa foi utilizado o roteiro de questões que constam no apêndice B deste. Com os dados coletados foi realizada uma análise à luz da teoria científica, com base nos autores apresentados nas seções seguintes.

2 PRINCÍPIOS DA GESTÃO PÚBLICA

Com a evolução da economia mundial e o desenvolvimento de novas tecnologias, surgiu uma visão mais ampla do que significa uma organização. Não basta apenas contratar um colaborador para desenvolver sua função; há necessidade de motivação interna para que ele consiga se integrar, garantir que vai haver qualidade de vida e condições seguras e saudáveis para obter resultados de desempenho organizacional.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil,

[...] a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, cujos modelos de gestão têm um papel relevante. E as funções do Estado estão relacionadas com a alocação de recursos oriundos da arrecadação tributária, a distribuição dos recursos com equidade e justiça e, finalmente, a estabilização econômica, social, política e institucional. (BRASIL, 2011, p. 27).

Portanto, gestão pública trata-se de um conjunto de órgãos, agentes e serviços do Estado, com o principal objetivo de realizar a gestão em certas áreas de uma sociedade, como educação, saúde, cultura, entre outros. A administração

pública também representa um conjunto de ações que compõem a função administrativa.

O principal objetivo da gestão pública é trabalhar a favor dos interesses públicos, tais como, direitos e interesses dos cidadãos. Na maioria das vezes, a administração pública estará organizada de tal forma a reduzir processos burocráticos. Será comum também existir a descentralização administrativa em caso de administração pública indireta, o que significa que podem participar alguns interessados na forma efetiva na gestão dos serviços. Para Rezende,

Pode-se ainda entender administração pública como a parte da ciência da administração que se refere ao governo, diretamente o Poder Executivo e indiretamente os Poderes Legislativo e Judiciário. No sentido, mais amplo, a administração pública é todo o sistema do governo, todo conjunto de ideias, atitudes, normas, processos, instituições e outras formas de conduta humana que determinam como distribui e exerce a autoridade pública, bem como a forma como se atendem os interesses públicos. É essencialmente a estrutura do Poder Executivo que tem a missão de coordenar e implementar as políticas públicas, como um conjunto de atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas de interesse público ou comum numa coletividade ou numa organização estatal. (REZENDE, 2012, p. 16).

Um indivíduo que trabalha na administração pública é conhecido como gestor público, o mesmo tem uma grande responsabilidade perante a sociedade e a nação, devendo realizar uma gestão de matérias públicas, de forma ética e transparente, em concordância com as normas legais estipuladas em lei. Quando um agente público age de forma ilegal contra os princípios da administração pública, ele poderá ser julgado por improbidade administrativa, conforme a lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal, “[...] a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (BRASIL, 2011, p. 40) A administração pública brasileira já passou por três fases: a fase patrimonialista, que aconteceu durante a era do império, a fase burocrática que aconteceu durante o governo Vargas, e a fase gerencial que vem ocorrendo atualmente.

A gestão pública pode ser direta ou indireta. A administração pública direta é formada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esses órgãos não são dotados por personalidades jurídicas próprias. As despesas desta administração são contempladas pelos orçamentos públicos e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas.

Já na administração pública indireta ocorre a transferência da administração por parte do Estado a outras pessoas jurídicas, sendo que essas pessoas jurídicas podem ser empresas públicas, organizações privadas, fundações, entre outros. Sendo assim na administração pública indireta ocorre a descentralização administrativa, ou seja, a tarefa de administração é transferida para outra pessoa jurídica. Fischer já dizia,

Com esta visão mais precisa sobre necessidades, motivações e interesses das pessoas, torna-se indispensável a criação de um ambiente positivo de trabalho que estimule as pessoas a realizarem os objetivos organizacionais, integrados à qualidade de competitividade. (FISCHER, 2009, p.122).

Este contexto deve ser implantado junto ao setor público para que os resultados tragam benefícios para a comunidade que usufrui dos serviços prestados, o que ainda é um grande desafio para muitas instituições. Alguns princípios básicos da administração pública são citados pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. A legalidade, impessoalidade, moralidade e a publicidade, e outros princípios que foram ampliados posteriormente através de emendas, não são menos importantes.

A legalidade dispõe que todos os atos realizados na gestão precisam estar autorizados e determinados por lei, caso contrário, a administração poderá responder na esfera administrativa, civil e penal. Esta determinação visa evitar atos arbitrários, sem poder favorecer questões políticas ou pessoais. Na gestão privada faz-se tudo o que a legislação não prevê; ao contrário, no público, apenas pode ser feito o que ela determina (SECRETARIA DA FAZENDA, 2011).

O princípio da impessoalidade cria regras para evitar favorecimentos ou perseguições através de sanção de leis, ou seja, visa garantir que a administração municipal deve atender as demandas da comunidade como um todo, sem direcionamentos (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2012).

Quando relacionado o princípio da moralidade, diz respeito a favorecimentos internos que são proibidos. Isso justifica também a impossibilidade de efetuar compras sem seguir processos-padrões de compras. Preza pela lealdade, transparência, boa-fé e ética, sendo que qualquer servidor pode acompanhar os atos efetuados, com o intuito de controlar e conhecer as atividades realizadas (SECRETARIA DA FAZENDA, 2013).

Toda e qualquer ação desenvolvida pelas instituições públicas deve ser publicada e exposta para que a comunidade em geral possa conferi-la. Trata-se do princípio da publicidade, inclusive a sanção de leis passa a vigor após a data de publicação. Excetua-se apenas os atos que a própria lei determina tratar-se de informações que possam causar prejuízo a pessoas, órgãos e a própria instituição (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2012).

Dentre vários outros princípios que foram introduzidos por emendas à Constituição, também é possível mencionar os princípios da eficiência, legitimidade e participação, razoabilidade, economicidade e motivação.

3 GESTÃO DE PESSOAS

A gestão de pessoas sofreu várias alterações com o passar dos anos. Inicialmente, seu objetivo era controlar o recurso financeiro de cada empregado; atualmente, envolve a totalidade da valorização do capital humano. Está relacionada com buscar novas fontes de motivação, desempenho e capacitação profissional e pessoal.

Para Dutra, os objetivos das empresas precisam estar voltados às expectativas dos funcionários e buscar desenvolver o indivíduo ao mesmo tempo em que visam melhorar a lucratividade. É preciso analisar as políticas e práticas para

alcançar esta troca recíproca de responsabilidades (DUTRA, 2009). Chiavenato afirma que

[...] a GP procura ajudar o administrador a desempenhar todas essas funções porque ele não realiza seu trabalho sozinho, mas através das pessoas que formam sua equipe. É com sua equipe de subordinados que o executa as tarefas e alcança os objetivos. (CHIAVENATO, 2010, p.14).

Segundo Tachizawa e Scaico a gestão de pessoas está voltada para as estratégias vividas dentro das organizações, que facilita o trabalho, como a informatização do gerenciamento proporcionando muitas melhorias nos processos (TACHIZAWA; SCAICO, 2006).

Segundo Marras "Tudo começou com a necessidade de contabilizar os registros dos trabalhadores, com ênfase, obviamente, nas horas trabalhadas, nas faltas e nos atrasos para efeitos de pagamentos e descontos." (MARRAS; 2011, p.5). Para Fischer, Dutra e Amorim o ambiente de trabalho é uma das principais ferramentas, pois ele influencia nos objetivos, na formação de equipe, dando valorização a organização (FISCHER; DUTRA; AMORIM, 2009).

Nas instituições é preciso desenvolver o conhecimento já adquirido e aprimorá-lo, o que, de acordo com Lacombe e Heilborn, pode ser realizado de diversas formas, influenciado pelas políticas da própria instituição, e até do nível técnico de cada cargo (LACOMBE; HEILBORN, 2011).

Sabe-se que a gestão de pessoas está bem evoluída, há muita tecnologia presente, até mesmo para formar equipes dentro das organizações, conhecendo melhor o perfil de cada dentro da organização, a comunicação fica, mais rápida e fácil. Pode-se perceber que a gestão de pessoas é uma das ferramentas mais importantes para a organização, pois é com ela que se torna possível conhecer o perfil de cada colaborador podendo trabalhar as necessidades de cada um, fazendo com que a organização alcance seus objetivos e tenha colaboradores satisfeitos.

4 FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Existem algumas diferenças importantes relacionadas com a contratação de pessoal em instituições públicas e privadas. O setor público é regido por leis, que dispõem sobre o que pode ser realizado e de que forma. O processo de recrutamento está bem presente, é com ele que se trazem pessoas novas para a organização, assim, também, adquirindo novas culturas, ele também serve como um instrumento que tem como finalidade atender as necessidades de uma organização e fornecer candidatos para seleção. De acordo com Marras,

Recrutamento tem a finalidade e captação de recursos humanos interna e externamente á organização objetivando municiar o subsistema de seleção de pessoal no seu atendimento aos clientes internos da empresa. (MARRAS, 2011, p.54).

Para Lacombe é com o recrutamento que a empresa atrai candidatos para a vaga, ou seja, é a primeira etapa até o contrato definitivo, as empresas procuram arquivar os cadastros, pois, se um dia alguém quer voltar a trabalhar na empresa eles possam conferir seus dados e qual foi à causa de sua demissão (LACOMBE, 2010).

Segundo Marras a necessidade de realizar um recrutamento, e como realizar, depende dos motivos que se originou essa necessidade, por motivo de substituição de funcionário ou por aumento no quadro de pessoal (MARRAS, 2011).

Segundo Lacombe, o recrutamento engloba práticas e processos usados para atrair e chamar a atenção dos candidatos vagas disponíveis. Este processo deve ser realizado em uma unidade centralizada aonde acontece atividades permanentes que podem ser modificadas quando surgir novas vagas na organização (LACOMBE, 2011)

Segundo Robbins, o recrutamento fica difícil quando aumenta o nível de qualificação do candidato que a empresa precisa e quanto maior for à taxa de desempregos, mais fácil será conseguir um candidato, com maior qualificação

(ROBBINS, 2000). As empresas procuram alternativas para conseguir atrair bons candidatos, usando referências como, revistas e jornais.

No recrutamento é primordial a forma de escolher, como irá chamar as pessoas para trabalhar, oportunizando para que a organização tenha novos relacionamentos. O mercado de trabalho oferece oportunidades de serviços e materiais, mudando seus conceitos, características estruturais, e impulsionando novas práticas para a organização e aumentando a competitividade (CHIAVENATO, 2010).

Lacombe e Heilborn dizem que a “seleção começa com a análise dos currículos. A maioria das empresas tem um formulário próprio para padronizar as informações sobre candidatos, denominado formulário de proposta de emprego.” (LACOMBE; HEILBORN, 2008, p.251).

Robbins acredita que a seleção é uma previsão, pois é ela quem decide o futuro da organização, quem vai desempenhar melhor as funções, assim, realizando uma previsão. Técnicas de seleção estão sujeitas a dar errado, pois o candidato selecionado pode não progredir como esperado, isso gera custos para a organização de treinamento, demissão e um possível novo recrutamento e seleção (ROBBINS, 2000). Para Chiavenato;

A seleção de recursos humanos pode ser definida singelamente como a escolha do homem certo para o cargo certo, ou, mais amplamente, entre os candidatos recrutados, aqueles mais adequados aos cargos existentes na organização, visando manter ou aumentar a eficiência e o desempenho do pessoal, bem como a eficácia da organização. (CHIAVENATO, 2009, p.106).

Chiavenato diz que a seleção tem quatro modelos;

- a) Modelo de Colocação; Tem uma só vaga na empresa e um só candidato disputando aquela vaga então ele apresenta seus documentos e a vaga será preenchida.
- b) Modelo de Seleção: Há uma vaga a ser preenchida, existem muitos candidatos disputando a vaga, eles passam por uma seleção, para ver quem melhor preenche os requisitos que a organização quer. Aquele,

então, que a organização selecionou será admitido e os outros serão reprovados da seleção.

- c) Modelo de Classificação: Em uma organização tem muitas vagas a serem preenchidas e muitos candidatos disputando essas vagas e comparado com o cargo que pretende preencher se ele não for classificado passa a ser comparado com os outros cargos.
- d) Modelo de Agregação de Valor: É feita uma comparação com o cargo a ser ocupado. O candidato é avaliado por competências e visualizado o que ele tem para oferecer de melhor para a organização. Caso as competências estão de acordo com o que a empresa deseja, ele será admitido, isso faz com que a empresa possa garantir a competitividade da organização (CHIAVENATO, 2010). Marras comenta:

Empresas de ponta, bem - organizadas, procuram detectar entre os seus empregados os verdadeiros talentos-pelas suas características pessoais e profissionais- e elaboram um plano de médio e longo prazo, traçando metas realísticas de avanço profissional em termos de resultados e desafios; desenham os módulos de forma progressiva e sistemática; acompanham a evoluções objetivas e cumprem as etapas de recompensa prometidas, estimulando e mantendo o nível motivacional dos seus talentos.(MARRAS,2011,p.169).

Para Lacombe os candidatos devem ter fácil adaptação, pois os valores as crenças precisam ser adaptadas, os candidatos que não tem fácil adaptação ficam pouco tempo na empresa, mas só isso não basta, ele precisa ter personalidade e qualificações que a organização deseja (LACOMBE, 2011).

Meirelles afirma que servidores públicos municipais “[...] são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública Municipal, direta ou indireta,sobregime jurídico.” (Meirelles, 2008, p. 594). SEFAZ complementa que trata-se de celetistas ou estatutários, que assumem através de concurso público; contratados temporariamente, através de contrato emergencial, e ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada (SECRETARIA DA FAZENDA, 2011).

Os ocupantes de cargos públicos, que assumiram após realizar o concurso público, passam por um período de adaptação e experiência, chamado de estágio probatório, para posterior efetivação. Podem ser regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ou através de estatuto próprio (SECRETARIA DA FAZENDA, 2013).

Chiele, interpretando o que determina a legislação, afirma que os cargos em comissões, que tratam de livre nomeação e exoneração do prefeito, devem cumprir cargos de diretor, chefias e assessoramento, devendo estar ligados a um grupo de pessoas que demandem esse controle (CHIELE, 2008).

Aos servidores efetivos ainda cabem algumas funções gratificadas, que são responsabilidades atribuídas além do que consta no cargo, que também são de livre nomeação do prefeito (SECRETARIA DA FAZENDA, 2013). Quando surge a necessidade de atender uma demanda temporária, eventual ou excepcional, podem ser realizados contratos por tempo determinado. Nessa modalidade é sancionada uma lei com a devida autorização legislativa (MEIRELLES, 2008).

Indiferente da forma com que o servidor ingressou dentro da prefeitura, é fundamental que ele tenha o suporte necessário, seja em conjunto com os setores internos ou então buscando cursos de qualificação. Conforme Botelho, “Tão importante como o treinamento é o acompanhamento e a avaliação de desempenho, sob pena de um excelente treinamento resultar em sérios prejuízos.” (BOTELHO, 2008, p. 116).

Cabe ao gestor municipal definir suas estratégias para garantir maior efetividade no serviço público, atendendo seu principal objetivo que está relacionado com a prestação de serviços de qualidade para a comunidade em geral. Os princípios e a legalidade precisam sempre ser observados.

5 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Com o estudo dos dados coletados, tendo presente que trata-se de uma instituição pública, é preciso seguir o que determina a legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal. Na instituição em questão, o Departamento de

Recursos Humanos existe a mais de 25 anos e conta com duas servidoras concursadas no cargo de agente administrativo, as quais desempenham, as funções gratificadas de diretora e de chefe de núcleo.

Além das questões relacionadas com a folha de pagamento, o setor ainda auxilia na contratação de novos profissionais, que segue com base no regime jurídico - lei municipal nº 3.061/2008, e no plano de carreira do magistério que consta na lei municipal nº 3.063/2008, e na lei nº 3.062/2008, que traz a descrição dos cargos para os demais servidores e o plano de carreira para estas.

Na prefeitura, a contratação de pessoal ocorre de três formas: concurso público, contrato temporário e cargos em comissão. O concurso público classifica candidatos em diversas áreas determinadas em edital. Após realizar a prova e ser nomeado ao cargo, o servidor passa por três anos de estágio probatório para posterior efetivação.

Após este período a única forma de exonerar o servidor efetivo é a prova de sua culpabilidade por ato de ferimento à administração pública após a instauração de processo administrativo interno, respeitado o amplo direito ao contraditório.

A segunda forma de nomeação é através de contrato temporário, onde os candidatos são submetidos à prova escrita ou de títulos. A lei municipal determina que esta forma de contrato deve perdurar por um ano, podendo ser prorrogável por igual período. Esta modalidade é utilizada quando necessita de uma contratação emergencial e não existem candidatos na lista de espera aprovados pelo concurso público.

Além destas formas de admissões apresentadas, a prefeitura nomeia profissionais para ocupar Cargos em Comissão e estende Função Gratificada a servidores efetivos, que passam a ser pessoas de confiança do governo. Pela lei municipal, os mesmos não necessitam de controle de jornada de trabalho, mas precisam estar à disposição a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em finais de semana, e não possuem direito à remuneração de hora extraordinária.

As funções gratificadas só podem ser desempenhadas por servidores concursados, que além de desenvolver sua função atual, ainda executam a tarefa de chefe, gestor ou diretor, compatível com seu cargo e recebem uma bonificação.

Estes cargos não possuem estabilidade e estão sujeitos a penalidades da Lei nº 3.061/2008, art. 140.

Após realizar a nomeação do servidor que passará a integrar o quadro da instituição, não há um processo de integração e socialização, devido a grande demanda que o setor de Recursos Humanos possui. O processo de recrutamento e seleção não é realizado conforme apresenta Lacombe, que envolve a descrição do perfil desejado para desempenhar a determinada atividade, para, com base nisso, selecionar a pessoa certa e garantir um bom desempenho na atividade, evitando perdas de produtividade, desempenho e de motivação. (LACOMBE, 2011).

Na instituição pesquisada, existe uma política para a realização de aperfeiçoamentos, os quais são realizados quando houver interesse público e necessidade para melhorar o desempenho de determinada atividade. Para evitar o grande número de atestados médicos, o vale-alimentação somente é pago para servidores com até 2 atestados por mês. A instituição concede ainda benefícios como biênios, triênios e prêmio assiduidade a seu quadro de pessoal.

CONCLUSÃO

Como a produção do presente artigo foi possível conhecer um pouco sobre a gestão pública e, principalmente, distinguir esta das instituições privadas no âmbito do processo de recrutamento e seleção. Observou-se que existe uma preocupação por parte do setor de recursos humanos em realizar bem suas atividades, buscando sempre desenvolver ferramentas para a satisfação dos trabalhadores da Prefeitura Municipal.

Da mesma forma foi possível compreender que o processo inicial para recrutamento e seleção deve ser realizado com base nas alternativas apontadas pela legislação. Também ressalta-se a preocupação com o aprimoramento do conhecimento técnico, afinal, é preciso manter os colaboradores de qualquer instituição atualizados na função que desempenham.

No entanto, o processo que está relacionado com a integração não contempla um primeiro contato formal do novo servidor com os demais colegas e setores, o que

nos parece ser uma falha a sanar. É necessário considerar ainda que a legislação não permite contratação espontânea pela autoridade constituída, com exceção de cargos em comissão.

A estabilidade adquirida pelos servidores após a realização do estágio probatório precisa ser muito bem trabalhada para não ser sinônimo de acomodação. É preciso estimular e desafiar constantemente os servidores. Sugere-se que seja realizado um estudo aprofundado pelo setor de recursos humanos e pela gestão do ente municipal para aprimorar o processo de integração de novos servidores, considerando que para um melhor desempenho o servidor precisa se sentir pertencente ao grupo que compõem a instituição.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno: teoria & prática**. Curitiba: Juruá, 2008.

BRASIL, Constituição Federal. Brasília: Governo Federal, 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas; o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 3. ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2010.

_____. **Administração de Recursos Humanos: fundamentos básicos**. 7. ed. Baurueri, SP: Manoele, 2009. (Série Recursos Humanos).

CHIELE, Gladimir. **O que todo Prefeito precisa saber ao iniciar o mandato**. Porto Alegre: Corag, 2008.

CNM, Confederação Nacional de Municípios. **O Livro do Prefeito: Alertas indispensáveis para o gestor**. Brasília: CNM, 2012.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de Pessoas: modelos, processos, tendências e perspectivas**. 1. ed. 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

FISCHER André Luiz; DUTRA, Joel Souza; AMORIM, Wilson Aparecido Costa. **Gestão de Pessoas: desafios estratégicos das organizações contemporâneas**. São Paulo: Atlas, 2009.

KANAANE, Roberto. **Comportamento Humano nas Organizações**: o homem rumo ao século XXI. 2. ed. 12. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos**: princípios e tendências. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LACOMBE, Francisco José Masset; HEILBORN, Gilberto Luiz José. **Recursos Humanos**: princípios e tendências. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos**: do operacional ao estratégico. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: PC Editorial Ltda, 2008.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento de estratégias e informações municipais para cidade digital**: guia para projetos em prefeituras e organizações públicas. São Paulo: Atlas, 2012.

ROBBINS, STEPHEN, P. **Administração**: mudanças e perspectivas. Tradução de Cid Knipel Moreira. 1. ed. São Paulo; Saraiva,2000.

SEFAZ, Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. **Manual do Gestor Público**: um guia de orientação ao gestor público. 3.ed. Porto Alegre: Corag, 2013.

_____. **Manual do gestor público**: um guia de orientação ao gestor público. 2.ed. Porto Alegre: Corag, 2011.

TACHIZAWA, Takeshy, SCAICO, Osvaldo. **Organização Flexível**: qualidade na gestão de processos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CRIMES CIBERNÉTICOS: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET.

Aida Juliane da Silva¹
Ionissa Liane da Silva²
Márcia Adriana Dias Kraemer³

RESUMO

O tema deste artigo trata de delitos no mundo da informática, com o intuito de refletir em que medida é possível identificar responsabilização efetiva para tais crimes na legislação vigente. A justificativa da investigação acontece pelo fato de os delitos nesse meio multiplicarem-se, possivelmente pela falta de informações acerca da legislação em vigor. Assim, o objetivo é analisar os crimes cibernéticos, no tocante à responsabilidade objetiva do Direito Civil e do Código Penal, a fim de compreender como a legislação brasileira tem se posicionado frente a essa questão, em específico na Lei nº 12.965 de 2014, denominada Marco Civil da Internet. A investigação é conduzida por meio de uma pesquisa teórica, com caráter qualitativo, fins explicativos, método de abordagem dedutivo e de procedimentos histórico e comparativo. Entende-se, a partir da análise, que a vulnerabilidade em apenas à internet é tão comum quanto o seu próprio uso. Portanto, o estudo sobre Crimes Cibernéticos contribuiu no despertar de novos conceitos sobre o uso de ferramentas tecnológicas, das consequências quando utilizadas de forma imprópria, bem como incentiva outras investigações sobre o tema, da responsabilidade sob os provedores, visando a contemplar os direitos e os deveres que são referenciados no Direito da Informática.

Palavras-chave: Direito Civil - Crime Cibernético – Responsabilidade Civil.

INTRODUÇÃO

A temática deste estudo focaliza-se na internet que se torna uma ferramenta de trabalho presente na vida das pessoas, de tal maneira que lhes remete

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 10º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. aidajuliane@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. ionissa.liane@gmail.com

³ Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsa Capes. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Docente de Língua Portuguesa e de Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica do Curso de Direito e das Pós-Graduações das Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, RS, Brasil. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE/FEMA. marciakraemer@fema.com.br

dependência a esse mecanismo. No meio profissional, empresas podem até parar suas atividades na ocorrência de alguma falha na internet, considerando que a maior parte utiliza o instrumento como artifício de desenvolvimento de suas atividades.

A delimitação temática está voltada à análise dos crimes cibernéticos, no tocante à responsabilidade objetiva do Direito Civil e do Código Penal, a fim de compreender como a legislação brasileira tem se posicionado frente a essa questão, bem como da responsabilidade direcionada aos provedores.

A problematização investigativa está no fato de que, no âmbito do Direito, podem-se listar diversas práticas exercidas por *hackers* ou outros criminosos virtuais, que atingem o direito à privacidade, à personalidade e à intimidade do usuário. O *bullying*, o *cyberbullying*, o furto mediante fraude, estelionato, vantagem ilícita, chantagem, falsificação entre outros, são crimes que, quando exercidos, resultam em danos de extensão incalculável.

Logo, o objetivo geral é refletir acerca dessa problemática, pelo fato de ser importante a compreensão dos fatores envolvidos neste fenômeno contemporâneo da sociedade brasileira e mundial. Pesquisas apontam que o Brasil é um dos países que mais possuem invasores cibernéticos, registrando-se aqui, aproximadamente, 75% dos ataques mundiais. Dessa forma, analisar os crimes cibernéticos é importante, não apenas no meio acadêmico, mas para tantos interessados que usufruem dessa ferramenta, orientando-os de possíveis consequências quando utilizada de forma indevida.

Como fundamento teórico, têm-se os principais pontos da nova lei do Marco Civil da Internet, que regula o seu uso no Brasil, bem como a análise dos principais crimes cibernéticos contemporâneos, os meios de punição e de resguardo de provas referentes a esses atos ilícitos que crescem consideravelmente junto à tecnologia (BRASIL, 2014a).

Assim, trata-se de uma pesquisa teórica, de caráter qualitativo, fins explicativos, com análise dedutiva da geração de dados e métodos de procedimento histórico e comparativo. A literatura pertinente à área é gerada por documentação indireta, calcada em estudos de doutrinadores conceituados, tais como Adriano

Roberto Vancim e Jefferson Luiz Matioli, Sandro D'Amato Nogueira, Liliana Minardi Paesani, Emerson Wendt e Higor Vinicius Nogueira Jorge, bem como pesquisas em legislações específicas, desde de 1940 até 2014 (VANCIM; MATIOLI, 2014; NOGUEIRA, 2009; PAESANI, 2013a; 2013b; WENDT; JORGE, 2013).

Para a melhor exposição investigativa, organiza-se o texto em três seções: na primeira, focaliza-se a reflexão acerca dos crimes cibernéticos; na segunda, expõe-se a tipificação de crimes virtuais no Brasil por meio do constante no Código Civil e no Código Penal; e, por fim, apresenta-se a análise da proposta da Lei nº 12.965 de 2014, denominada Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014a).

1 CRIMES CIBERNÉTICOS

A internet surge na década de 80 com o intuito de ser uma ferramenta de comunicação que aproxima as pessoas de forma global. Juntamente com essa inovação, surgem os delitos do mundo digital, potencializados no conceito de que *Internet é um mundo sem lei* (NOGUEIRA, 2009, p. 23).

Paesani traz aspectos ressaltantes sobre a influência da internet em nosso cotidiano, em que “[...] a rede telemática é uma oportunidade de encontro, de confronto, de troca de opiniões, de crescimento de relações interpessoais (*global village* – grifado pelo autor), com todas as vantagens e os riscos das relações sociais.” (PAESANI, 2013a, p. 12).

No gráfico presente na Ilustração I, mostra-se a proporção de usuários de internet a cada 100 pessoas entre 1996 e 2014, feita pela União Internacional de Telecomunicações:

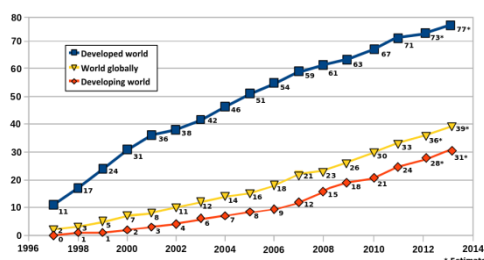


Ilustração 1: Proporção de Usuários da Internet no período de 1996 a 2014.
Fonte: União Internacional de Telecomunicações (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Em relação ao uso da internet em âmbito mundial, pode-se afirmar que há um crescimento considerável, conforme a Ilustração 2, demonstrando a porcentagem de usuários em relação à população total do país:

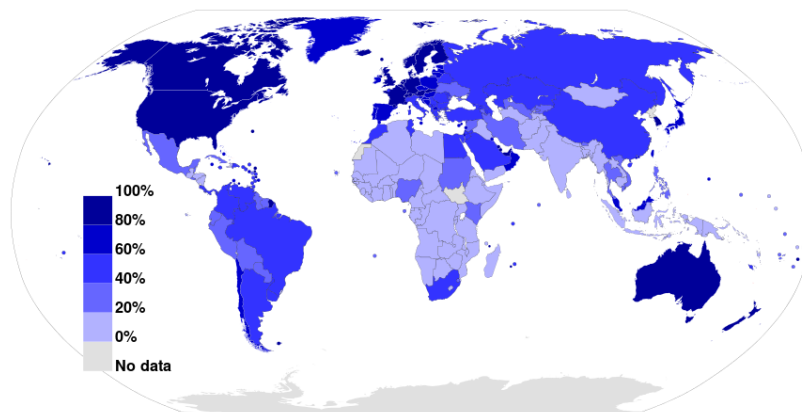


Ilustração 2: Uso da Internet no Mundo.

Fonte: União Internacional de Telecomunicações (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Na década de 60, iniciam-se as alusões a crimes informáticos, sendo eles sabotagem, espionagem, manipulações, utilização ilegal de computadores. Contudo, investigações apenas iniciam aproximadamente uma década depois e o número de ações referentes crescem consideravelmente na década de 80 (VANCIN; MATIOLI, 2014).

O judiciário coibe prática cibernéticas criminosas, de modo que leis já existentes no Código Penal, no Código Civil, além de prescrições específicas, são utilizadas como método punitivo, sendo que magistrados consideram que 95% dos crimes da informática possuem tipificação na lei penal, reduzindo assim a sensação de impunidade (BRASIL, 2014b).

Segundo Vancim e Matioli, *hackers* e outros criminosos virtuais utilizam métodos múltiplos de lances agressivos, que confrontam os direitos à personalidade, à intimidade, à privacidade e à propriedade. Considerando a diversidade de crimes ocorridos na internet, que podem ser originados de um ato criminal ou uma infração, o objetivo que se tem com as indenizações, é de tentativa de reparação do dano causado:

Sob este enfoque, muitas decisões proferidas buscam, além de recompensar a dor sentimental imensurável de cada um, que teve transgredido um direito pessoal próprio; busca, fundamentalmente, coibir que novas práticas sejam praticadas a bel prazer, em que pese sermos o país do mundo hospedeiro do maior e ‘melhores’ (marcado pelo autor), hackers, superando até mesmo os Estados Unidos, berço da primeira legislação específica (Lei modelo da Unictal – marcado pelo autor) e berço da instalação e criação da internet (VANCIM; MATIOLI, 2014, p. 176).

Assim, os crimes cibernéticos são tipificados como delitos que podem ser praticados através ou contra um computador ou outros dispositivos informáticos (WENDT; JORGE, 2013). As delinquências podem apresentar-se como:

- a) Fraudes eletrônicas e cibergolpes: estão diretamente relacionados com o comércio eletrônico e se escondem através de domínios falsos (utilizando o mesmo domínio brasileiro original, porém apenas “.com”); sites que comparam preços de produtos (cobrando por direcionamento); suposta confiabilidade do vendedor (possibilitando a ele uma qualificação positiva para atrair consumidores); preços abaixo da média de mercado, seguido de pagamento adiantado (por boleto ou depósito bancário); falta de “*Política de Privacidade e Termos de uso*”, e, se possui, é de forma reduzida; consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que pode revelar a constituição da empresa, seus componentes e perfil social; poucas formas de contato com os responsáveis pela empresa; sites de falsos empréstimos;
- b) Fraudes eletrônicas em sistemas bancários: podem ocorrer com utilização de cartão de débito, cartão de crédito, plataforma de acesso à internet (*home banking*) e serviço disponibilizado via sistema de telefonia aos clientes de bancos (*call center*). A captação de vítimas acontece por meio de e-mails contendo programas maliciosos que possibilitam a invasão (*malwares: cavalos de troia* ou *trojans*) ou links para páginas falsas de bancos e/ou administradoras de cartões de crédito (*phishing scams*);
- c) Mídias e/ou redes sociais: casos em que existe alguém se passando por outra pessoa ou que se tenha postado conteúdo ofensivo ou ilícito em redes sociais;

- d) Vídeos e fotos na internet: são fotos ou vídeos postados indevidamente, em que a vítima, por ato administrativo, pode solicitar a sua retirada imediata, com o fim de evitar maiores danos;
- e) Pornografia infantil: é a utilização de imagens de cunho erótico de crianças e de adolescentes;
- f) Atuação de grupos rascistas e outras organizações criminosas: publicação de conteúdos discriminatórios, envolvendo grupos neonazistas ou que promovam a intolerância religiosa;
- g) Cyberbullying: são agressões praticadas através de e-mails ou SMS de telefonia móvel, com disseminação rápida: injúria, difamação, calúnia, ameaça, constrangimento ilegal, falsa identidade, moléstia ou perturbação da tranquilidade, ambos tipificados no Código Penal Brasileiro (WENDT; JORGE, 2013).
- h) Esteganografia: É uma técnica pouco conhecida, que oculta arquivos dentro de imagens ou apresentações, sem que o usuário perceba, que quando executado, instala em seu computador programas ameaçadores que coletam dados pessoais do usuário para fraudes. Esta espécie de criptografia foi utilizada pelo grupo Al-qaeda, na década passada.
- i) John The Ripper Password Cracker: é uma das ferramentas mais utilizadas pelos Crackers para quebrar senhas, onde contém uma lista de palavras de uso mais frequente como senhas, possibilitando a violação.

O uso da internet para a prática de cyberbullying torna-se comum, considerando que as agressões muitas vezes não são identificadas pelo fato de que os agressores podem se esconder por meio de apelidos em sites de relacionamento ou messengers (VANCIM; MATIOLI, 2014).

Nogueira traz em sua obra outros tipos de crimes cibernéticos, como: o racismo, que está qualificado no código penal brasileiro; o *phishing* – furto de dados do internauta; venda e apologia às drogas; pedofilia e prostituição; e até canibalismo, em que os indivíduos capturam suas presas através de redes sociais. (NOGUEIRA, 2009).

O autor sugere dicas de segurança e prevenção na internet, como: ficar atento a sites visitados conferindo, na barra de navegação, se o endereço indicado corresponde ao desejado; acessar o banco virtual apenas se tiver certeza de que corresponde à página da instituição financeira; usar senhas distintas de palavras encontradas em dicionários; atentar para imagens recebidas por email que possam estar disfarçando vírus; usar senhas em *wi-fi* com padrões que dificultam as invasões; usar antivírus, *antispyware*, *antimalware*, *antiardware*, *antikeylogger*, pois evitam a instalação indevida de pragas virtuais, invasões e infecções.

2 TIPIFICAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS NO BRASIL: CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO PENAL.

No território brasileiro, como em outros espaços do Globo, há incidência de variados crimes cibernéticos. Dessa maneira, também o poder legislativo procura combatê-los, a fim de manter o nível de civilidade para esse instrumento tão poderoso e necessário no cotidiano da população. O judiciário, por sua vez, se vale de leis, talvez muitas não propostas para esta realidade, mas adaptáveis, que possibilitem tipificar os desvios comportamentais dos internautas.

Assim, para determinados crimes que se alastram no *ciberespaço*, tem-se um rol de normativas no intuito de inibir práticas ilícitas, começando pelos que atentam ao pudor e ameaçam inocentes. Um dos mais encontrados é o de *pedofilia*. Ele se caracteriza quando são encontradas na internet fotos ou vídeos de crianças com teor pornográfico. Os remetentes e divulgadores podem ser punidos pela Lei n. 8.069, de 1990, constante no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: “Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (BRASIL, 1990).

O crime de *ameaça*, a título de intimidação, com palavras ou gestos, que cause mal de forma grave e injusta, é tipificado no Código Penal brasileiro, Decreto Lei n.º 2.848, de 1940, afirmando, em seu Art. 147, que: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal

injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.” (BRASIL, 1940).

Furto qualificado ou *desvio de dinheiro*, como furto de senhas e consequente desvios de dinheiro, tem sua qualificação pela fraude e abuso de confiança, sendo prescrito também pelo Código Penal brasileiro, Decreto Lei n.º 2.848, de 1940, no Art. 155, como: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza [...]” (BRASIL, 1940). Nessa mesma linha, estão os crimes que ferem a honra, a moral da pessoa, podem ser categorizados como *calúnia*, *difamação* e *injúria*:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

[...]

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa [...] (BRASIL, 1940).

Também há tipificação para os crimes de *discriminação religiosa*, de *raça* e de *etnia*. Para eles, a utilização da internet retroage em conflitos antigos nesse âmbito. O Código Penal, alterado pela Lei nº 7.716, de 1997, é utilizado como legislação pertinente a sua autuação. Para as infrações, vale-se, no compêndio, do Art. 1, em

que se preconiza que: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”; do Art. 20: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”, bem como do Art. 140: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de um a três anos e multa [...] (BRASIL, 1997).

É muito comum, além dos outros crimes citados, a prática de *estelionato* contra cidadãos de boa-fé que acreditam em mecanismos ofertados pela internet. Para essa infração, usa-se ainda o Código Penal, com seu Art. 171, de 1940, em que define estelionato como: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.” (BRASIL, 1940). A pena é de reclusão, de um a cinco anos, ou multa estipulada pelo judiciário.

A prática de *pirataria* de programas de computadores também é muito comum. A lei nº 9.689, de 1998, surge com a finalidade de evitar esse ato criminoso, podendo facilitar o monitoramento e a interceptação dos computadores, no tocante a sua vulnerabilidade em relação aos mais diversos vírus existentes:

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de

quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação [...] (BRASIL, 1998).

Percebe-se, portanto, que, da mesma forma que há uma variedade de maneiras de burlar a lei pela internet, também, existem as normas para regular e sentenciar os abusos criminosos na legislação brasileira. Como formas de produzir provas, a fim de, em caso de vitimização por crime cibernético, recorrer-se à proteção da justiça, há mecanismos passíveis de comprovação.

Um dos recursos é utilizar-se a cópia da imagem que tiver aparecendo na tela, com a tecla *print screen*. Na sequência, produzir uma reprodução do documento por um *software* utilizado para a criação de desenhos simples e também de edição de imagens, como o *Paint*, ou por um processador de texto como o *Microsoft Word*. Depois, recorrer-se à impressão do documento. Esse procedimento pode auxiliar na investigação policial, embora ainda possa ser questionada a prova no âmbito judicial por sua facilidade em ser manipulada:

Existem procedimentos simples e usuais que podem ser adotados para salvaguarda das informações publicadas na internet antes que sejam modificadas. A principal delas é a impressão, que pode ser acrescida de outras opções. (WENDT; JORGE, 2013).

Para manter a fidedignidade da prova, é possível utilizar-se de registro de uma ata notarial, em que a parte procura o tabelionato e registra a informação por meio de seu acesso pelo próprio estabelecimento. Também, pode-se elaborar uma certidão emitida pela Polícia Civil, certificando a existência do crime com a devida data de acesso ao documento.

3 MARCO CIVIL DA INTERNET: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

A Lei nº 12.965, de 2014 é chamada de Marco Civil da Internet por trazer

inovações e reconhecimentos jamais inclusos na legislação brasileira. É a lei que regula o uso da Internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, de garantias, de direitos e de deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado (BRASIL, 2014a).

Em seu Art. 2, dispõe acerca da disciplina do uso da internet no Brasil, pressupondo que tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e, por fim, a finalidade social da rede.

Para a sua disciplina, normatiza, em seu Art. 3, os princípios de garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; de proteção da privacidade; de proteção dos dados pessoais, na forma da lei; de preservação e de garantia da neutralidade de rede; de preservação da estabilidade, da segurança e da funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas.

Também, nesse mesmo artigo, expressa que a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; de preservação da natureza participativa da rede; de liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Além disso, resguarda que esses princípios não excluem previsões anteriores do ordenamento jurídico brasileiro que estejam em consonância ao tema ou mesmo tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A Lei nº 12.965 define, como objetivo, promover o direito de acesso à internet a todos. Isso deve acontecer por meio do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e dos modelos de uso e de acesso à ferramenta; e da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de

dados (BRASIL, 2014a).

Argumenta, em seu Art. 7, que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania. Afirma que o usuário tem diversos direitos, como os de: não ter sua intimidade, sua vida privada e seu sigilo violados, salvo por ordem judicial; ter acesso à conexão e com qualidade; ter contratos de prestação de serviço adequados às leis do consumidor, bem como nas relações de consumo; ter clareza acerca de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; entre outras previsões legais (BRASIL, 2014a).

Quanto aos provedores, no Art. 13, esclarece-se que, na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento, podendo ser guardado por prazo superior por meio de requerimento de autoridade policial, administrativa ou Ministério Público.

Assim, conforme os parágrafos 2º ao 6º do mesmo artigo, os provedores recebem o encargo de manter registros de conexão, sob responsabilidade objetiva, sendo que a sanção, em caso de descumprimento, será medida em vista do resultado obtido com o delito (BRASIL, 2014a).

Nogueira referencia sob a responsabilidade penal dos provedores de acesso: “Há uma forte corrente no sentido de que os provedores somente seriam responsabilizados penalmente se após receberem o comunicado de conteúdo ilegal não retirassem imediatamente o site do ar.” (NOGUEIRA, 2009, p. 81).

Na mesma obra, o autor incita os leitores ao conhecimento de leis que modificam o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, responsabilizando penalmente os provedores que armazenam conteúdos envolvendo pornografia de crianças e de adolescentes, como a Lei nº 11.829, de 2011, que altera a redação dos artigos 240, 241 do ECA (BRASIL, 1990; BRASIL, 2011; BRASIL, 2008).

Entre as legislações aplicáveis, Vancim e Mاتيoli citam o Código de Defesa do Consumidor em algumas situações, que objetiva a utilização de produtos ou serviços

como figura de destinatário final. Quando identificada a relação de consumo, aplica-se a norma pertinente, obedecendo a princípios próprios (VANCIM; MATIOLI, 2014).

Países Europeus baseiam-se no Princípio da Dignidade da Pessoa humana como proteção dos dados pessoais. No Brasil, Paesani comenta sobre a Lei nº 12.737, de 2012: “Por essa lei, invadir um dispositivo eletrônico para retirar, utilizar ou adulterar dados e obter vantagens ilícitas pode acarretar uma pena de três meses a três anos de detenção, além de multa.” (PAESANI, 2013b, p. 24).

Também conhecida como Lei “Carolina Dieckmann”, essa medida sancionatória é originada devido ao caso envolvendo a atriz, de mesmo nome, em virtude de documentos pessoais terem sido expostos indevidamente na internet (BRASIL, 2012a; BRASIL, 2012b). A repercussão tem como efeito acrescentar dois artigos no Código Penal Brasileiro, o artigo 154-A e o 154B, que coíbe a invasão em dispositivo informático alheio com o fim de obter vantagem ilícita, podendo responder com pena de reclusão de 06 meses a 02 anos se houver divulgação, comercialização, além de majorar se o delito for cometido contra autoridades como o Presidente da República, governadores, prefeitos entre outras entidades citadas no § 5º e incisos do artigo 154-A (BRASIL, 1940).

Vancim e Matioli explanam sobre a responsabilidade civil dos provedores, relacionando limitações a estes em sua atuação, em que eles podem disponibilizar o acesso à internet e ter seu próprio website, deixando de influenciar muitas vezes em alguns danos, bem como podem gerar danos apenas com uma informação disponibilizada em seu site (VANCIM; MATIOLI, 2014).

Percebe-se que a responsabilidade civil é composta pelo ato ilícito, bem como a ação causadora do dano, que gera obrigação de reparar, conseqüentemente, independente de culpa ou dolo, por meio da comprovação do nexo de causalidade. A equiparação de interesses, no tocante à responsabilidade objetiva, é dever de indenizar da empresa que se beneficia com a atividade e assume o risco do dano ou o agente que comete o dano, muitas vezes em virtude de seu trabalho.

Na mesma linha de raciocínio, os provedores, quando se comunicam via rede para firmar contrato, não possuem acesso ao conteúdo que será exibido, portanto,

esse ato não pode configurar responsabilidade. Contudo, o nexos de causalidade se configura na permissão para expor tal conteúdo, mesmo que o desconhecendo. Aplica-se, neste caso, a Teoria do Risco:

Gilberto Martins analisa os riscos atribuíveis à responsabilidade de cada parte. Na análise do banco, considera-se que ele é responsável pela rede, e que os clientes são responsáveis pelos equipamentos e programas que utilizam para acessar a rede. De fato, o banco não é responsável pelos microcomputadores e programas utilizados pelos clientes, a menos que em função de sua escolha, quando o banco fornecer programas e dispositivos para esse acesso. (PAESANI, 2013a, p. 70).

Paesani aduz que as realizações de obrigações de forma viciosa originam o risco, que não aconteceriam se tivessem seguidas devidas precauções referentes às obrigações. A escritora enfatiza sobre a evolução do Direito Digital, considerando a justiça como um ponto de referência: “[...] valores de base que inspiram a distribuição de direitos e deveres, oportunidades e obrigações, conclui-se que, se perdermos essa referencia ideal, a própria administração da justiça esmorece.” (PAESANI, 2013b. p. 23).

Para ela, o desrespeito às regras impossibilita a convivência em sociedade, por conseguinte, sem uma discussão sobre o assunto, não se criam perspectivas de futuro em sociedade. Perante esse impasse, que se discute no Congresso Nacional sobre regras de utilização da internet no Brasil, resulta o Marco Civil da Internet.

A doutrinadora argumenta sobre a simplicidade com que são guardadas, organizadas e recuperadas informações com o armazenamento eletrônico, que tomadas devidas precauções, dificilmente ocorrem perda de dados. Na sequência, referencia um marco histórico: “Vivemos, por outro lado, em um eletrizante momento histórico em que o papel pode vir a ser substituído, como meio de prova, por arquivos informáticos.” (PAESANI, 2013b. p. 33).

Por meio do estudo desenvolvido, percebe-se a importância do tema, bem como os avanços que se tem com a promulgação do Marco Civil da Internet, que sucede a Lei Carolina Dieckmann, mas que ainda está longe de ser o ápice da regulamentação, muito distante da solução para os conflitos existentes no mundo digital. Contudo, não se pode negar que é um passo sancionatório significativo

comparado ao que o antecede.

Como bem se conhecem as garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988, que sustenta o direito à vida, à saúde, à moradia, à educação, entre outros, pode-se afirmar que a internet se torna uma garantia fundamental também, com o Marco Civil da Internet, que reconhece a escala mundial da rede e desenvolve o exercício da cidadania por meios digitais.

CONCLUSÃO

A internet apresenta-se como uma ferramenta indispensável para o sujeito social na contemporaneidade, no entanto, seu crescimento assustador proporciona grande quantidade de informações, bem como o surgimento de novos delitos como o Crime da Informática.

Pode-se verificar que a impunidade também está presente nesse tipo de delinquência, tornando-se ainda mais grave se considerado o fato de existir muitos delitos virtuais que não são desvendados pela falta de segurança na rede e a perda do controle de provedores e de desenvolvedores.

As legislações vigentes são uma evolução para o Direito da Informática, porém ainda não possuem a eficácia necessária, pois ditam regras, mas estão longe de serem intimidadora. A promulgação legislativa como a “Lei Carolina Dieckmann”, por exemplo, acresce artigos no Código Penal Brasileiro de 1940, justificando a dificuldade de processar e condenar um infrator cibernético (BRASIL, 1940; BRASIL, 2012a; BRASIL, 2012b).

Com efeito, o estudo sobre o tema é de grande relevância, uma vez que as informações que são publicadas na rede sempre deixam vestígios, originando, muitas vezes, crimes de difícil reparação ou irreparáveis.

Como não se pode interferir no livre arbítrio pessoal para controlar a ocorrência desses atos criminosos, carece-se de leis mais severas e atualizadas. Além disso, considera-se interessante e necessária a criação de uma agência reguladora específica ao uso da internet, uma vez que esse instrumento é regulado,

na atualidade, por empresas de telefonia, sem qualidade precisa do controle de uso por parte dos provedores.

REFERÊNCIAS

VANCIM, Adriano Roberto; MATTIOLI, Jefferson Luiz. **Direito e Internet**. Contrato Eletrônico e Responsabilidade Civil na Web. São Paulo: Lemos e Cruz, 2014.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Crimes de Informática**. São Paulo: BH, 2009.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. Liberdade de Informação, Privacidade e Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2013a.

PAESANI, Liliana Minardi. **O Direito na Sociedade da Informação III**. A Evolução do Direito Digital. São Paulo: Atlas, 2013b.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Crimes Cibernéticos**, Ameaças e Procedimentos de Investigação. Rio de Janeiro: Editora Brasport, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **União Internacional de Telecomunicações - UIT**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/agencia/uit/>> Acesso em: 10 ago. 2015.

O QUE É ESTEGANOGRAFIA. Tecmundo. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/video/3763-o-que-e-esteganografia-.htm>> Acesso em: 08 nov. 2015.

PERÍCIA DIGITAL, COMO DECIFRAR CRIMES DA INFORMÁTICA. Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DrEjS-GWqe8>> Acesso em: 08 nov. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Jusbrasil**. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 15 dez. 2014b.

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 2014**. Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil - Marco Civil da Internet. Senado Federal, 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Senado Federal, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848 de 1940**. Código Penal Brasileiro. Senado Federal, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.459 de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.609 de 1998**. Lei de Proteção à Propriedade Intelectual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.829 de 2008**. Lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Senado Federal, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.682 de 2012**. Lei que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Senado Federal, 2012a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.737 de 2012**. Tipificação Criminal de Delitos Informáticos - Lei Carolina Dieckmann. Senado Federal, 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em 24 maio 2015.

DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE BEM DE CAPITAL EM PROPRIEDADE AGRÍCOLA

Antonio Roberto Lausmann Ternes¹
Jorge Krechowiecki²
Nedisson Luis Gessi³

RESUMO

Nas últimas décadas é notável a evolução das propriedades agrícolas brasileiras em relação produtividade. A adoção de novas tecnologias acompanhadas de uma crescente preocupação dos agricultores com a profissionalização, tem colocado a agricultura brasileira em posição de destaque no cenário mundial. A modernização agrícola exige constantes investimentos em ativos fixos, porém é imprescindível ao agricultor verificar a viabilidade econômica e financeira das alternativas de investimento. Esse ensaio trata da análise de uma decisão de investimento na substituição de bem de produção já existente em uma propriedade agrícola do município de Santa Rosa/RS, no mês de outubro de 2015. O objetivo é analisar a viabilidade econômica e financeira de substituição de uma máquina agrícola (trator de 105 cv) por outra nova de mesmo porte, utilizando técnicas de análise de investimentos. A análise de viabilidade é essencial na prevenção de problemas de endividamento e insolvência que podem comprometer o futuro da propriedade. Trata-se de uma pesquisa aplicada de abordagem qualitativa, com fim descritivo. A coleta de dados se deu a partir da documentação indireta com pesquisa documental ou bibliográfica. A análise dos dados se deu através do método dedutivo. O referencial teórico aborda pesquisadores na área de administração financeira, dentre eles Roberto Braga, Lawrence Gitman e Eliseu Martins. Concluiu-se a partir dos dados analisados que a substituição proposta não é viável econômica e financeiramente.

Palavras-Chave: Decisão – Investimento - Retorno.

INTRODUÇÃO

Tomar decisões de investimento tem exigido cada vez mais cautela por parte dos gestores das propriedades agrícolas brasileiras. Normalmente essas decisões

¹ Administrador, Professor no Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA. e-mail: antoniorternes@terra.com.br

² Administrador, Professor no Curso de Administração das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA. e-mail: jorge@assisnet.com.br

³ Administrador, Coordenador do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA, e-mail: nedisson@fema.com.br

envolvem um grande volume de recursos cujo retorno se dá no longo prazo, assim, a que se observar o risco de que as entradas de caixa esperadas não ocorram.

Na atividade agrícola o risco de não ocorrência dos retornos esperados é elevado considerando que o processo produtivo ocorre ao ar livre, isto é, não há qualquer proteção contra possíveis variações climáticas desfavoráveis.

Embora o risco de investir na atividade seja elevado observa-se que o agronegócio tem passado por grandes transformações durante as últimas décadas especialmente no que concerne a utilização de novas tecnologias e por consequência aumento significativo de produtividade.

Grandes extensões de terras foram abertas, a tecnologia incorporou os processos e impulsionou os resultados. A agricultura deixa de ser exploratória e extrativista e passa a incorporar conceitos de sustentabilidade e profissionalismo.

A modernização do agronegócio se faz necessária devido ao aumento da competição provocada pela globalização e pela necessidade de gerar cada vez mais alimentos para a população. Nesse cenário as tomadas de decisão de investimento são inevitáveis, tanto para aquisição de novos ativos como também para a substituição dos ativos já existentes, porém, nem sempre elas apresentam o retorno adequado capaz de maximizar a riqueza dos proprietários no longo prazo.

Esse ensaio trata da análise de uma decisão de investimento na substituição de bem de produção já existente em uma propriedade agrícola do município de Santa Rosa/RS, no mês de outubro de 2015. A substituição ativos se faz necessária sempre que sua utilização possa comprometer a produtividade devido a defasagem tecnológica ou por excessivos gastos com manutenção.

O objetivo é analisar a viabilidade de substituição de uma máquina agrícola (trator de 105 cv) por outra nova de mesmo porte, utilizando técnicas de análise de investimentos. A análise de viabilidade é essencial na prevenção de problemas de endividamento e insolvência que podem comprometer o futuro da propriedade.

Ano após ano, o Brasil bate recordes na produção dos mais diversos produtos, porém, o que tem despertado inquietações por parte dos governos e

estudiosos da área é a falência de muitos agricultores por insuficiência de capacidade de pagamento gerada por decisões de investimento inadequadas.

Na tentativa de fortalecer e tornar o agronegócio brasileiro mais competitivo, o governo brasileiro tem disponibilizado linhas de crédito aos agricultores para que possam investir em suas propriedades na aquisição de máquinas como também na conservação e melhoramento do solo. Até o final da década de oitenta o setor viveu um período de crédito abundante e subsidiado. A ineficiência operacional era coberta pela grande margem que o setor oferecia e política agrícola paternalista.

No entanto, a instabilidade nas políticas agrícolas definidas para o setor, a crise econômica, os seguidos problemas climáticos e a falta de recursos provenientes de crédito rural acabaram provocando uma acentuada descapitalização e endividamento do setor rural.

Mesmo assim, o setor produtivo modernizou-se, as pesquisas na área de defensivos e sementes evoluíram, novas variedades foram criadas, há maiores preocupações com o controle ambiental, a mecanização, a precisão e a biotecnologia avançam cada vez mais na agricultura.

Essas mudanças alteraram os horizontes da propriedade rural. Passou a ser importante e necessário antecipar tendências, antever os fatos, para que as decisões realizadas no presente permitam alcançar resultados no futuro.

A mudança ambiental tem exigido dos gestores de empresas uma adaptação rápida e um constante monitoramento dos negócios. O planejamento e o pensamento estratégico tornam-se indispensáveis, pois, só através deles é que se pode decidir com maior segurança onde, quanto, e quando aplicar, buscando para isso, fontes adequadas de recursos.

Por mais que essas considerações pareçam muito óbvias, mesmo assim é preciso tomar cuidado, pois é nessas variáveis elementares que normalmente as decisões têm falhado e causado problemas financeiros a proprietários rurais.

Quanto à natureza da pesquisa, trata-se de uma pesquisa aplicada. Conforme Vergara a pesquisa aplicada é fundamentalmente motivada pela necessidade de resolver problemas concretos (VERGARA, 2000). A abordagem se dá de forma

qualitativa, com fim de descrever um de um caso real. São analisados fatos do dia a dia de uma propriedade agrícola, o que configura um estudo de caso, no tocante a uma decisão de investimento envolvendo a substituição de um bem de capital. Não há tratamento estatístico para os dados, assim são tratados de forma qualitativa com a intenção de explicar a relevância da análise no processo de tomadas de decisões de investimentos.

A coleta de dados se deu a partir da a partir de documentação indireta com pesquisa documental em catálogos de preços e documentos gerenciais da propriedade. Foi utilizada ainda a pesquisa bibliográfica para a fundamentação teórica do ensaio. A análise dos dados se deu através do método dedutivo, sendo que a luz dos conceitos teóricos se deduz sobre a viabilidade ou não do investimento proposto.

O artigo está dividido em quatro partes. Da primeira a terceira parte está a revisão bibliográfica envolvendo decisões de investimento de capital, definição do investimento inicial e fluxos de caixa relevantes e técnicas de análise de investimentos. A quarta parte compreende a análise da decisão tomada e as considerações finais.

1 DECISÕES DE INVESTIMENTO DE CAPITAL

As decisões de investimento de capital são decisões estratégicas para a maior parte das empresas, pois envolvem grande quantidade de recursos cujo retorno se dará, normalmente, a longo prazo. Para que uma decisão de investimento seja válida é necessário que a mesma gere valor para o investidor. Nesse sentido, Gitman estabelece algumas condições para que uma decisão de investimentos crie valor:

- 1- Localizar uma demanda insatisfatória por determinado produto ou serviço;
- 2- Criar uma barreira à competição por outras empresas;
- 3- Produzir bens ou serviços a custo mais baixo do que seus concorrentes;
- 4- Ser o primeiro a desenvolver um novo produto (GITMAN, 2010).

Ao tomar uma decisão de investimentos em ativos fixos é necessário ter em mente que estes podem tornar-se obsoletos conforme o tempo for passando ou ainda, podem exigir um esforço extra para sua conservação ou reforma. Dessa forma, afirma-se que as decisões de investimento geram também um conjunto de outras decisões financeiras que acompanham o projeto e que podem aumentar ainda mais o risco de retorno.

Conforme Braga ao tomar decisões de investimento, uma empresa está sujeita a dois tipos de riscos: o risco financeiro e o risco econômico, ou seja, ela compromete sua liquidez e rentabilidade. A receita pode ter variações e os custos fixos operacionais sofrem incrementos (BRAGA, 1989). Conforme Santos, “Mesmo que funcione com 100% de capital próprio, a empresa enfrenta o risco econômico, já que a receita obtida pode não ser suficiente para cobrir os custos”. (SANTOS, 2001, p.123). A utilização de capital de terceiros acarreta em despesas financeiras através do pagamento de juros e encargos financeiros.

A montagem da estrutura de capital deve ser determinada pelo grau de risco econômico de uma empresa: “Quanto maior o risco econômico de uma empresa maior deve ser a cautela na montagem da estrutura de capital. Aquelas com riscos econômicos elevados, portanto, costumam apresentar estruturas de capital com menores dívidas. ” (GITMAN, 2010, p.329). A capacidade de cobrir obrigações financeiras também é influenciada pela estrutura de capital.

A falência de uma empresa determina-se pelo não cumprimento de obrigações financeiras. Martins escreve que quanto mais financiamento com capitais de terceiro (incluindo arrendamentos financeiros), maior será a alavancagem financeira e mais alto seu risco financeiro devido ao custo fixo que a operação gera (MARTINS. 1993).

Os problemas financeiros gerados pelo gerenciamento inadequado de investimentos compromete o capital de giro impactando negativamente no nível de atividades de uma organização. Braga escreve que as decisões de investimento devem estar relacionadas ao perfil dos ativos das empresas, bem como também aos

volumes de recursos investidos e faz duas considerações relacionadas à natureza das atividades operacionais e ao volume de recursos investidos (BRAGA, 1989).

A natureza das atividades operacionais determina o perfil dos ativos das empresas. Dependendo do que a empresa faz, como ela faz, em que mercado ela está, é que se define o perfil dos ativos tanto dos operacionais como os de capital. Essa decisão tem que ter afinidade com a natureza do negócio, precisa agregar valor econômico, seja diretamente ou indiretamente no contexto organizacional.

O investimento, por si só, pode ser tímido em termos de valor agregado, mas dentro do complexo organizacional ele permite produzir efeitos globais muito superiores. Um projeto de capital tem que ser analisado ao nível de sua capacidade de gerar lucros, de pagar-se seja direta ou indiretamente, ou seja, pelo efeito irradiador positivo que ele pode provocar no restante da organização. Este benefício tem que ser medido e tem que ser creditado ao projeto para ver se ele é viável ou não.

Por envolver vultosos volumes de recursos, uma decisão de investimento de capital requer um processo específico para determinar onde, quando e quanto investir, cujo escopo é a seleção de investimentos que sejam mais vantajosos em termos de retorno e risco. O processo que se usa para fazer a avaliação das alternativas de investimento de capital só é usado para decisões de investimento de capital e nunca se pode usar esse mesmo critério para avaliar, por exemplo, financiamento a clientes, concessão de crédito, investimento em estoques, etc. Começa com a determinação do investimento inicial, construção de fluxos de caixa, determinação da taxa média de atratividade e aplicação das técnicas de análise.

2 DEFINIÇÃO DO INVESTIMENTO INICIAL E FLUXOS DE CAIXA RELEVANTES

Os investimentos de longo prazo podem ser chamados também de gastos de capital. A distinção entre gastos operacionais e gastos de capital pode ser feita em função da duração dos benefícios correspondentes, bem como dos valores envolvidos: “[...] os gastos de capital correspondem a desembolsos ou

comprometimento de recursos cujos benefícios deverão perdurar por mais de um ano [...]” (BRAGA, 1989, p.278).

Esses gastos envolvem, geralmente, grandes volumes de recursos cuja aplicação é feita em ativos fixos. “Um gasto de capital é um desembolso de fundos com o qual a empresa espera obter benefícios em um período superior a um ano.” (GITMAN, 2010, p. 359). Segundo Bessada,

em qualquer negócio ou investimento, os agentes econômicos alocam recursos no presente com base em ganhos esperados para o futuro. Contudo, na vida real as expectativas não são certas, pois existem riscos de preços ou de retorno, os quais são diretamente dependentes da variação de preços de determinado mercado físico (BESSADA, 2000, p. 41).

Embora uma decisão de investimentos contemple, principalmente, o investimento de recursos em ativos fixos, verifica-se que, em alguns casos acontecem também aplicações de recursos em capital de giro inicial. Dentro desse enfoque, observa-se a posição defendida por Casarotto (1998, p.280) quando divide gastos de capital em fixo e de giro.

Investimento fixo é todo recurso destinado à implantação de um projeto. Conforme Simonsen, os ativos fixos compreendem o conjunto de bens adquiridos na implantação do projeto e que são utilizados ao longo de sua vida útil. Portanto, são consumidos e estão sujeitos à depreciação e obsolescência (SIMONSEN, 1974).

O investimento em giro é o patrimônio que a empresa necessita para operar o projeto e distribuir seus produtos. Compreendem basicamente os estoques de matérias primas, materiais de consumo, produtos em processo e acabados, a própria mão-de-obra empregada na geração dos estoques de produtos em processo e acabados, as contas a receber, geralmente resultado de vendas a prazo para clientes e o próprio caixa.

Para Martins a necessidade refletida de investimentos adicionais em capital de giro também assume característica idêntica a do investimento inicial fixo. Considera o capital de giro inicial como parte do investimento inicial uma saída (desembolso) inicial de caixa. Enquanto os investimentos em ativos permanentes retornam à empresa sob a forma de despesas não desembolsáveis (depreciação e

amortização), as aplicações incrementais em capital de giro dão entrada no caixa (MARTINS, 1993, p.418).

Um dos aspectos mais importantes de uma decisão de investimento centra-se no dimensionamento do fluxo previsto de caixa a ser produzido pelo projeto em análise: “A confiabilidade sobre os resultados de determinado investimento é fortemente dependente do acerto com que os seus fluxos de entradas e saídas de caixa forem projetados.” (MARTINS, 1993, p. 416). O fluxo de caixa representa todas as receitas e gastos do projeto de investimentos. Cada item, seja receita ou despesa, é identificado de acordo com a data em que ocorre. Qualquer projeto de investimento de uma empresa agregará a ela custos e benefícios.

Existem algumas razões que dão origem às decisões de investimentos de capital. Entre elas podem ser citadas: Ampliação do negócio, Reposição ou Substituição de bem ou Modernização. Conforme Braga, o investimento inicial no caso de substituição, é a diferença entre o investimento inicial necessário para comprar o ativo e quaisquer entradas, após o imposto de renda, decorrentes da liquidação do antigo ativo.

As entradas operacionais são dadas pela diferença entre os benefícios operacionais com o novo ativo e do antigo ativo (BRAGA, 1989). De acordo com Gitman, “A identificação dos fluxos relevantes em decisão de substituição é mais complexo porque a empresa precisa identificar as saídas e entradas incrementais que resultam da substituição proposta.” (GITMAN, 2010, p.345). Para Ferreira,

Esses incrementos em custos e benefícios são relevantes para determinação do valor do projeto. Na montagem do fluxo de caixa, deve-se, portanto, considerar a situação da empresa com ou sem o projeto. Essa tarefa pode tornar-se complexa em projetos que envolvam relações com as atividades correntes na empresa ou que possuam certo grau de sinergia com elas. Todos os efeitos decorrentes do projeto ao longo de sua vida útil devem ser estimados, sejam eles tangíveis ou intangíveis, e incluídos em seu fluxo de caixa. (FERREIRA, 2003, p.56).

Braga salienta que os fluxos de caixa incrementais representam, “[...] os fluxos de caixa adicionais, saídas ou entradas que se espera resultarem de um gasto de capital proposto”. (BRAGA, 1989, p.78). E necessário manter certa cautela na

projeção dos fluxos de caixa uma vez que eles recebem influência de variáveis que não são totalmente controláveis o que acaba por torná-los imprecisos.

Essa imprecisão pode acarretar problemas com a utilização dos modelos de avaliação existentes. Conforme Damodaran os modelos utilizados numa avaliação podem ser quantitativos, mas os dados de entrada deixam margem suficiente para julgamentos subjetivos. Portanto, o valor final que se obtém através da utilização sofrerá a influência de tudo que for inserido no processo de análise (DAMODARAN, 2002).

3 TÉCNICAS DE ANÁLISE DE INVESTIMENTOS

As técnicas mais referenciadas pelos autores da área são o Valor Presente Líquido-VPL, a Taxa Interna de Retorno e o período Payback. Para aplicação das técnicas é necessário determinar previamente a Taxa Média de Atratividade – TMA e o tempo máximo para retorno.

O valor presente líquido (VPL) considera explicitamente o valor do dinheiro no tempo e é considerada uma técnica sofisticada de orçamento de capital. Todas as técnicas desse tipo descontam de alguma maneira os fluxos de caixa da empresa a uma taxa especificada. Segundo Gitman essa taxa, comumente chamada de taxa de desconto, retorno requerido ou custo de capital ou custo de oportunidade, consiste no retorno mínimo que um projeto precisa proporcionar para manter inalterado o valor de mercado da empresa (GITMAN, 2010, p. 369).

De acordo com Santos, “O valor presente líquido (VPL) de um investimento é igual ao valor presente do fluxo de caixa líquido, sendo, portanto, um valor monetário que representa a diferença entre as entradas e saídas de caixas trazidas a valor presente.” (SANTOS, 2009, p. 155). Para os autores Casarotto Filho e Kopitke,

“o VPL é descrito, algebricamente, como o somatório dos fluxos de caixa descontados do projeto em análise. Como temos que considerar o valor do dinheiro no tempo, não se pode somar diretamente os fluxos de caixa envolvidos sem antes ajustá-los a uma taxa de desconto. Escolhe-se a opção que apresenta melhor valor presente líquido. A taxa utilizada para

desconto do fluxo (trazer para o valor presente) é a taxa mínima de retorno.” (CASAROTTO FILHO E KOPITKE, 2008, p. 81).

A TIR irá demonstrar o quanto a empresa irá ter de retorno em determinada alternativa de investimento. Para fins de decisão, a taxa obtida deverá ser confrontada à taxa que representa o custo de capital da empresa e o projeto só deverá ser aceito quando a sua taxa interna de retorno superar o custo de capital, significando que as aplicações da empresa estarão rendendo mais do que o custo dos recursos usados na entidade como um todo (SANVICENTE, 2013).

A taxa interna de retorno (TIR) consiste na taxa de desconto que faz com que o VPL de uma oportunidade de investimento seja igual a \$ 0 (já que o valor presente das entradas de caixa iguala-se ao investimento inicial). É a taxa de retorno anual composta que a empresa obterá, se investir no projeto e receber as entradas de caixa previstas (GITMAN, 2010, p. 371).

O período Payback é o método que demonstra quanto tempo será necessário para que ocorra o retorno total do investimento inicial. Para Sanvicente, é considerado o método mais simples de avaliação, o período “payback” é definido como sendo aquele número de anos ou meses, dependendo da escala utilizada, necessários para que o desembolso correspondente ao investimento inicial seja recuperado (SANVICENTE, 2013, p. 44). Geralmente os investimentos que possuem menor tempo de retorno, possuem maior liquidez, isso conforme Braga,

[...] quanto mais amplo for o horizonte de tempo considerado, maior será o grau de incerteza nas previsões. Deste modo, propostas de investimentos com menor prazo de retorno apresentam maior liquidez e, conseqüentemente, menor risco. (BRAGA, 2008, p. 283).

Quando se recebe uma proposta de um novo investimento, deve-se levar em consideração o retorno que este mesmo investimento traria se ele fosse aplicado em outro projeto ou algum tipo de aplicação financeira. A nova proposta para ser realmente atrativa e relevante deve no mínimo render a taxa de juros equivalentes à rentabilidade de aplicações correntes e de pouco risco. Desta forma caracteriza-se a

Taxa Mínima de Atratividade (TMA). Conforme Casarotto Filho e Kopittke a TMA de uma empresa não deve ser inferior:

- a) Em investimentos de longo prazo: ao custo dos empréstimos de longo prazo o qual pode ser, por exemplo, a taxa de juros do FINAME (Agência Especial de Financiamento Industrial); à expectativa de ganhos dos acionistas (a qual é de difícil determinação) e à taxa de crescimento estratégica da empresa.
- b) Em investimentos de curto e médio prazos: ao custo de oportunidade do capital [...] (CASAROTTO FILHO; KOPITCKE, 2008, p. 330).

Taxa mínima de atratividade, é a taxa que o investidor pretende ganhar ao aplicar o dinheiro no projeto. Leva em consideração o custo de oportunidade, o custo do capital próprio (retorno do acionista) e o custo dos empresários:

4 ANÁLISE DA DECISÃO DE INVESTIMENTO

A decisão de investimento descrita a seguir ocorreu no mês de outubro de 2015 em uma propriedade agrícola localizada no município de Santa Rosa/RS. Para evitar a exposição desnecessária, decidiu-se por ocultar algumas informações como o nome do proprietário, a marca e o modelo da máquina agrícola substituída, assim, o equipamento é caracterizado simplesmente como um trator com potência de 105cv.

O trator antigo possuía ano de fabricação 1976 e estava em ótimas condições de uso. A máquina foi vendida pelo valor de R\$35.000,00. Segundo informações do proprietário as despesas anuais com concerto do equipamento totalizavam em média R\$4.000,00 e, em função do uso, o mesmo estimava um acréscimo de 10% ao ano para os próximos 10 anos. O tempo de anual de trabalho do trator é de aproximadamente 600 horas na propriedade que possui 88 hectares cultivados.

Destaca-se que se o agricultor optasse por terceirizar o serviço realizado pelo trator antigo o gasto total anual seria de aproximadamente R\$48.000,00, tendo presente que o valor da hora terceiriza está em aproximadamente R\$80,00, não incluídos os gastos com combustível.

O trator novo, com a mesma potência, custou R\$126.000,00 e será utilizado na mesma propriedade realizando o mesmo tipo de trabalho. Os gastos com concerto são estimados em R\$1.000,00 para o primeiro ano considerando um aumento de 18% para cada um dos próximos 10 anos.

Nesta análise os gastos com mão-de-obra, combustível e lubrificantes são desconsiderados por não apresentarem variação de um equipamento para outro. Em 10 anos estima-se que o valor residual do trator novo seja de aproximadamente R\$ 40.000,00.

Segundo os fundamentos teóricos a viabilidade econômica e financeira da substituição da máquina deve ser analisada com base nos gastos e benefícios incrementais projetados. O horizonte de tempo estabelecido para análise é de 10 anos, período esse coincide com o tempo de depreciação de máquinas agrícolas estabelecido pelos padrões da contabilidade nacional.

O investimento incremental realizado pelo proprietário foi de R\$91.000,00 e é dado pela diferença entre o valor da máquina nova (R\$126.000,00) e o valor recebido por ocasião da venda da máquina antiga (R\$35.000,00). Os benefícios adicionais de caixa provocados pela decisão estão demonstrados nas ilustrações a seguir e representam unicamente a diferença entre os gastos com concerto previstos para os próximos 10 anos.

O fluxo de caixa operacional da proposta é resultado da subtração dos gastos projetados para o trator antigo dos gastos projetados para o trator novo. O valor presente do fluxo de caixa operacional representa a atualização do fluxo de caixa projetado à taxa média de atratividade estabelecida que foi de 18%. No último ano é incorporado ao fluxo de caixa operacional o valor residual estimado do bem ao final do projeto.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Investimento Inicial	-91.000,00				
Gastos com o trator antigo	4.000,00	4.800,00	5.760,00	6.912,00	8.294,40
Gastos com o trator novo	1.000,00	1.180,00	1.392,40	1.643,03	1.938,78
Valor Residual do trator novo					

Continuação da Ilustração 1

Fluxo de Caixa Operacional da proposta	3.000,00	3.620,00	4.367,60	5.268,97	6.355,62
Valor Presente do Fluxo de Caixa Operacional a uma taxa 18% ao ano	2.542,37	2.599,83	2.658,26	2.717,68	2.778,10

Ilustração 1: Fluxo de Caixa Operacional do 1º ao 5º ano.

Origem: Produção dos Pesquisadores.

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Investimento Inicial					
Gastos com o trator antigo	9.953,28	11.943,94	14.332,72	17.199,27	20.639,12
Gastos com o trator novo	2.287,76	2.699,55	3.185,47	3.758,86	4.435,45
Valor Residual do trator novo					40.000,00
Fluxo de Caixa Operacional da proposta	7.665,52	9.244,38	11.147,25	13.440,41	56.203,67
Valor Presente do Fluxo de Caixa Operacional a uma taxa 18% ao ano	2.839,55	2.902,04	2.965,59	3.030,22	10.738,52

Ilustração 2: Fluxo de Caixa Operacional do 6º ao 10º ano.

Origem: Autores da Pesquisa

Não foram considerados na análise os dados referentes a depreciação e ao imposto de renda. A utilização da depreciação só faz sentido se causasse redução no lucro tributável. No caso desta propriedade não há incidência de imposto de renda sobre os resultados.

Somatório do Valor Presente do Fluxo de Caixa Operacional	R\$ 35.772,17
VPL= Somatório do Valor Presente do Fluxo de Caixa Operacional – Investimento Inicial	-R\$ 55.227,83
TIR	3,62%
Período Payback	O projeto não tem retorno no período estipulado

Ilustração 3: Resultado da Aplicação das Técnicas de Análise de Investimentos

Origem: Produção dos Pesquisadores.

Conforme os dados apresentados na ilustração 3 o Valor Presente Líquido do investimento realizado é negativo em R\$55.227,83 indicando a inviabilidade da proposta.

A Taxa Interna de Retorno é de 3,62% ao ano, bem inferior a Taxa Mínima de Atratividade estabelecida em 18% ao ano. Pode-se perceber que a TIR é inferior até mesmo a remuneração da Caderneta de Poupança, que apresenta taxa anual aproximada de 5%.

O investimento não tem retorno no tempo estabelecido. O somatório do Valor Presente do Fluxo de Caixa operacional em 10 anos é de R\$35.772,17, restaria para ser recuperado no tempo estabelecido o valor de R\$55.227,83.

A partir dos resultados apresentados conclui-se que a decisão não é viável do ponto de vista econômico, pois apresenta taxa de retorno inferior a estipulada (18%) e a taxa mínima livre de risco presente no mercado (5% da caderneta de poupança).

Do ponto de vista financeiro observa-se que o investimento foi, ou será liquidado com recursos advindos do lucro que a propriedade já teria de qualquer forma, assim, em uma situação de frustração, os problemas de liquidez (ou financeiros) poderão ser agravados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As decisões de investimento de capital em propriedades agrícolas devem merecer especial atenção por parte dos administradores, considerando que envolvem grandes volumes de recursos, cujo retorno se dá no longo prazo e com risco elevado, especialmente na agricultura. A preservação da liquidez e da rentabilidade em decisões de investimento dará maiores garantias de posteridade e crescimento a propriedade, aumentando a riqueza dos proprietários no longo prazo.

Diante de um cenário econômico mundial onde a agricultura tem incorporado significativos avanços tecnológicos é importante, porém, destacar aqueles que realmente mereçam ser vantajosos em termos de econômicos e financeiros. Esse ensaio tratou da análise de uma decisão de investimento na substituição de bem de

produção já existente em uma propriedade agrícola do município de Santa Rosa/RS, no mês de outubro de 2015.

O objetivo foi analisar a viabilidade econômica e financeira de substituição de uma máquina agrícola (trator de 105 cv) por outra nova de mesmo porte, utilizando técnicas de análise de investimentos. Destaca-se que a decisão de substituição do bem já havia sido tomada pelo agricultor. Este ensaio descreveu a decisão e, a partir da aplicação das técnicas de análise concluiu-se que o investimento realizado não trará retorno econômico e financeiro dentro dos parâmetros estabelecidos como razoáveis.

A taxa interna de retorno de 3,62% se apresentou bem inferior ao mínimo desejado é foi de 18% ao ano. A estabelecida de 18% pode ser considerada conservadora uma vez que a margem líquida de rentabilidade pode chegar a 34,11% (ANDRADE, 2012). A TIR apresentada é inferior até mesmo a linha de crédito Pronaf Mais Alimentos que é de 5,5% ao ano para operações acima de R\$ 30.000,00 (BNDES, 2015).

O valor presente líquido foi negativo e o tempo de retorno projetado não ocorre dentro do limite máximo estabelecido. A decisão não traz retorno econômico e poderá resultar na apresentação de problemas financeiros no futuro, uma vez que os lucros da propriedade deverão ser canalizados para a aplicação realizada. Os benefícios da decisão são meramente qualitativos sem retorno quantitativo evidente.

Como sugestão para investigações futuras seria relevante analisar a relação entre as decisões de investimento e o endividamento das propriedades agrícolas de determinada região, visando comprovar que inadequadas decisões de investimento podem comprometer a liquidez e a rentabilidade das propriedades.

A agricultura brasileira é competitiva e, competitividade pressupõe obtenção de maiores lucros. Neste contexto, não é possível admitir a existência de decisões que sejam orientadas pela emoção, com retornos meramente qualitativos, dissociadas de critérios técnicos ou recebendo influência negativa de pessoas leigas com pensamento de curto prazo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE Mario Geraldo Ferreira de; PIMENTA, Paulo Roberto; MUNHÃO; Eder Eugenio; MORAIS, Marcio Iris de. Controle de custos na agricultura: um estudo sobre a rentabilidade na cultura da soja. **Custos e @ gronegocio on line**, v. 8, n. 3 – Jul/Set - 2012. ISSN 1808-2882. Disponível em: <http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero3v8/rentabilidade%20soja.pdf>. Acessado em 09/11/2015.

BANCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO. BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/pronaf_alimentos.html. Acessado em: 09/11/2015.

BESSADA, Octavio. **O Mercado de Derivativos Financeiros**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

BRAGA, Roberto. **Fundamentos e Técnicas da Administração Financeira**. São Paulo: Atlas. 1989.

CASAROTO FILHO, Nelson, KOPITCKE, Bruno Hartnut. **Análise de Investimentos**. 8. ed. São Paulo: Atlas. 1998.

DAMODARAN, Aswath. **Finanças Corporativas Aplicadas: manual do usuário**. Porto Alegre: Bookman, 2002.

FERREIRA, José Carlos Gomes. **Abordagem sobre o Uso das Opções Reais na Análise de Projetos de Investimentos**. Florianópolis: UFSC, 2003. 168 p. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina.

GITMAN, Lawrence Jefferey. **Princípios da Administração Financeira**. São Paulo: Harba, 2010.

MARTINS, Eliseu. **Administração Financeira: as finanças das empresas sob condições inflacionarias**. São Paulo: Atlas. 1993.

SANTOS, Elieber Mateus dos. **Um estudo sobre a teoria das opções reais aplicada à análise de investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D)**. Itajubá: EFEI, 2001. 138p. (Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Federal de Engenharia de Itajubá).

SANVINCENTE, Antônio Zoratto. **Administração Financeira**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2013.



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SIMONSEN, Mario Henrique; FLANZER, Henrique. **Elaboração e Análise de Projetos**. São Paulo: Sugestões Literárias S/A 1974.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

DECISÃO JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DA SUPRESSÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 489¹

Daniel Zimmermann Fuhr²
Renê Carlos Schubert Junior³

RESUMO

O presente trabalho, que se utiliza do método de abordagem compreensivo, o qual se dá através de revisão bibliográfica, tem como escopo analisar as mudanças processuais referentes aos requisitos das decisões judiciais previstos no artigo 489 da Lei nº 13.105/15 (novo Código de Processo Civil). O tema proposto é de extrema relevância, tendo em vista tratar-se de um assunto que engatinha presentemente no cenário acadêmico e jurídico brasileiro em face da recente aprovação da Lei acima citada, que entrará em vigor em 18 de março de 2016. De outro modo, a temática em questão se justifica em razão da tensão envolvendo a fundamentação das decisões judiciais, vez que o Poder Judiciário, não raramente, profere decisões carecedoras de fundamentação ou sustentadas no livre convencimento motivado, o que é totalmente incompatível com o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Destarte, almeja-se destacar no decorrer do texto, uma das principais evoluções hermenêuticas e jurídicas do novo Código de Processo Civil: a supressão do livre convencimento. Além disso, demonstrar, a partir da análise detalhada do § 1º, do artigo 489, os requisitos para que uma decisão jurídica seja devidamente fundamentada.

Palavras-Chave: Constituição Federal de 1988 - Decisões Judiciais – Lei nº 13.105/15 – Processo Civil – Livre Convencimento.

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho será o novo Código de Processo Civil, delimitando-se à análise da supressão do livre convencimento motivado dos magistrados e aos requisitos do § 1º, do artigo 489, para que uma decisão seja devidamente fundamentada de acordo com o novo diploma processual. Durante

¹ Este texto tem por base o segundo capítulo da monografia do primeiro autor, que está sendo desenvolvido neste ano, sob a orientação do segundo autor, no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, RS.

² Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, RS.

³ Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Campus Ijuí, RS. Docente Regime Integral e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FEMa – Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br

muito tempo as decisões judiciais ficaram reféns da subjetividade dos magistrados, sendo que boa parte se utilizava do livre convencimento para proferir decisões totalmente discricionárias e em desacordo com a Constituição Federal de 1988.

Com isso, pretende-se estudar os requisitos da sentença no novo Código de Processo Civil e a supressão do livre convencimento, a fim de demonstrar a mudança de paradigma que haverá a partir do novo *Codex*, no sentido de que a Constituição Federal de 1988, mais especificamente o artigo 93, inciso IX, terá pleno cumprimento com as decisões constitucionalmente adequadas.

Atualmente o novo Código de Processo Civil é um dos assuntos mais importantes do cenário jurídico brasileiro, tendo em vista a sua envergadura e por ser o primeiro diploma processual elaborado e aprovado em um regime democrático. Ainda, importante ressaltar que o novo *Codex* entrará em vigor no dia 16 de março de 2016, motivo pelo qual todos os aplicadores do Direito devem estudá-lo para fins de atualização e que façam a correta aplicação das novas disposições processuais na prática.

A abordagem utilizar-se-á do método dedutivo, através de revisão bibliográfica, realizando a pesquisa na doutrina já existente sobre o tema em comento. Dentre os principais autores do presente trabalho destacam-se Lenio Luiz Streck, Adalberto Narciso Hommerding, Fernando Vieira Luiz, Rodrigo Ramina de Lucca, José Emilio Medauar Ommati e Leonardo Carneiro da Cunha.

Partindo desse contexto, o presente visa, mormente, analisar as decisões judiciais no processo civil brasileiro. Para tanto, será inicialmente empenhada uma abordagem do livre convencimento e suas implicações nas decisões judiciais. Depois, serão destacados os requisitos do § 1º, do artigo 489, do novo Código de Processo Civil para que uma decisão seja considerada devidamente fundamentada.

1 LIVRE CONVENCIMENTO

O artigo 131, do Código de Processo Civil de 1973⁴, pressupunha que os juízes tinham a liberdade de decidir conforme o seu livre convencimento, em que pese exigir-se a “motivação” da decisão. Entretanto, o livre convencimento, motivado ou não, enseja o solipsismo⁵ e a discricionariedade dos juízes, pelo fato de que não ficam adstritos à lei, e, sendo assim, não raras vezes decidem conforme sua subjetividade (STRECK, 2014).

Logo, no Código de Processo Civil de 1973 as decisões estavam fadadas à interpretação subjetiva (e solipsista) do julgador, conforme suas preferências pessoais, dando o significado que entendesse mais justo para situação que lhe estava posta. Ou seja, decidia conforme melhor se encaixasse a situação fática sob o seu ponto de vista (LUIZ, 2013).

Assim, Fernando Vieira Luiz, refere que “[...] a aplicação do Direito é realizada por um sujeito solipsista, proprietário dos significados, que, julgando conforme sua consciência, acredita – de forma alienada – estar decidindo corretamente (com justiça) as questões que lhe são postas [...]” (LUIZ, 2013, p. 35).

Importante salientar que a fundamentação das decisões judiciais é direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, a qual recepcionou o artigo 458, do Código de Processo Civil de 1973, que aborda a fundamentação das decisões judiciais de forma sucinta em seu inciso II. Devido à brevidade da redação do dispositivo acerca da fundamentação das decisões judiciais, houve discussões e divergências muito grandes na doutrina e na jurisprudência sobre o real alcance da fundamentação prevista no referido artigo (OMMATI, 2014).

⁴ Artigo 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. [...] Artigo 458. São requisitos essenciais da sentença: I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeteram [...] (BRASIL, 1973).

⁵ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira ensina que solipsismo é a “[...] doutrina segundo a qual a única realidade é o eu [...]” (FERREIRA, 2010, p. 1.958).

O Supremo Tribunal Federal, em duas decisões proferidas pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes, decidiu de uma maneira e posteriormente voltou atrás. A primeira, em 2008⁶, teve como decisão que o Poder Judiciário deveria responder a todos os argumentos levantados pelas partes, seja vencedora ou perdedora da causa. Já na segunda, no ano de 2010⁷, optou-se pela posição de que as decisões deveriam sim ser fundamentadas, podendo, no entanto, ser de forma sucinta, ou seja, não exigiam o exame detalhado de todas as teses ou provas levantadas pelas partes (OMMATI, 2014).

O posicionamento de que as decisões não precisam ser fundamentadas a fundo, unidas à proposta do livre convencimento motivado dos juízes, ocasionaram e ocasionam inúmeras decisões discricionárias, o que, conseqüentemente, eleva o número de recursos e o abarrotamento do Judiciário⁸. Nesse sentido, Lenio Luiz Streck argumenta:

[...] O grande dilema contemporâneo será, assim, o de construir as condições para evitar que a justiça constitucional (ou o poder dos juízes) se sobreponha ao próprio direito. Parece evidente lembrar que o direito não é – e não pode ser – aquilo que os tribunais dizem que é [...] (STRECK, 2016, p.45).

O livre convencimento, presente no Código de Processo Civil de 1973, incontestavelmente outorga aos magistrados um poder arbitrário e solipsista, mas no momento em que o as decisões judiciais ficam reféns da discricionariedade, perde-

⁶ RE 434.059/DF, Relator Ministro GILMAR MENDES, j.07/05/2008, p. DJe 12/09/2008 (BRASIL, 2008).

⁷ Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 791.292/PE, Relator Ministro GILMAR MENDES, j. 23/06/2010, p. DJe 13/08/2010. (BRASIL, 2010).

⁸ Nesse contexto, cita-se julgado proferido pelo TJRS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA QUESTÃO NÃO APRECIADA. SUSPENSÃO DO LEILÃO. INDEFERIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DECRETADA. Desconstituída por duas vezes a decisão de primeiro grau que manteve as datas das hastas públicas, sem enfrentamento da alegação de impenhorabilidade do bem de família. Não há notícia nestes autos de que tenha havido o exame desta alegação. Não há como proceder a uma hasta pública, pendente de apreciação alegação de impenhorabilidade de bem de família, matéria de ordem pública, pela relevância do objeto em discussão. Suspensão do leilão. Nulidade da decisão sem fundamentação. Desconstituição da decisão agravada. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME. (Agravo de Instrumento Nº 70063955223, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 16/04/2015)". (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

se a credibilidade no próprio Direito, na Constituição e no Poder Judiciário (LUIZ, 2013).

Certo é que as partes que colocam um determinado litígio à apreciação jurisdicional pelo Estado têm o direito de que a solução jurídica para o seu respectivo caso esteja de acordo com a legislação vigente, com as provas dos autos e as teses jurídicas levantadas no decorrer do processo e não que seja solucionada através da discricionariedade criativa de juízes que decidem conforme sua consciência (STRECK, 2016).

Ainda, Streck adverte que o controle das decisões judiciais é uma questão de proteção à democracia, o que é totalmente diferente de uma proibição dos juízes de interpretar. Os juízes devem sim interpretar as leis, as teses e as provas para decidir um processo, no entanto, o problema está na discricionariedade desta interpretação, que acaba por transformar os magistrados em legisladores, pois através do “livre convencimento” poderiam criar novos “caminhos jurídicos” para “fundamentar” uma decisão judicial (STRECK, 2013).

O jurista, ao aplicar a lei, deve se desprender das suas pré-compreensões e pré-conceitos, para que não aplique ao caso concreto uma decisão eivada de arbitrariedade, por mais que estes pré-julgamentos façam parte de sua própria consciência, que foi moldada ao longo de sua existência, sendo que para decidir uma lide deve se desvelar para que seja uma decisão constitucional e democrática (HOMMERDING, 2007).

Vive-se em um Estado Democrático de Direito, que tem em sua Constituição o ápice normativo de todo o ordenamento jurídico, com dispositivos constitucionais de extrema importância (dentre eles o dever de fundamentação das decisões judiciais, o devido processo legal etc.), não se podendo mais admitir que o processo civil não observe a própria Constituição e outorgue aos magistrados um poder arbitrário e discricionário através do livre convencimento (MOTTA, 2012).

A Constituição Brasileira é relativamente nova, porém, é superior em relação ao restante da legislação. No entanto, com pesar, a maioria dos juristas ainda não passou a interpretar a legislação infraconstitucional com um olhar constitucional. Tal

relato se descortina no plano do ensino superior, onde não houve sequer uma alteração dos currículos para que os futuros juristas formem uma visão constitucional e hermenêutica do ordenamento jurídico. Da mesma forma, os legisladores foram (e estão sendo) muito demorados para adequar a legislação infraconstitucional à Constituição⁹ e os juristas (em sua maioria) que não conseguem se desprender de suas amarras (pré-compreensão, pré-conceitos etc) e não aplicam o direito de uma maneira constitucionalmente adequada (HOMMERDING, 2007).

O juiz é figura central em um processo, mas não é a única, pois as partes são da mesma maneira importantes, sendo que por isso devem participar do processo efetivamente, demonstrando os seus argumentos relevantes ao juiz e, da mesma maneira, tendo os seus argumentos levados em consideração pelo magistrado no *decisum*, tornando o processo verdadeiramente democrático e constitucional. Com efeito, as partes não podem apenas provocar a jurisdição e deixar todo o restante a cargo do magistrado (e de sua arbitrariedade), mas também devem colaborar, participar e exigir a prestação jurisdicional adequada (MOTTA, 2012).

Em consequência do artigo 131, do Código de Processo Civil de 1973, que chancela o livre convencimento, os processos estão submetidos ao processo cognitivo interno da consciência do magistrado no momento em que são julgados, não sendo respeitado o devido processo legal e, da mesma forma, a Constituição Federal de 1988 (STRECK, 2013).

Calha reconhecer que no Código de Processo Civil de 1973, que está à margem de entrar em desuso, há uma forte deficiência hermenêutica, pois a prestação jurisdicional não é adequada, nem democrática e nem constitucional. Isso se deve muito à atuação solipsista da maioria dos magistrados através de decisões “conforme a consciência” (MOTTA, 2012).

Neste sentido, pode-se dizer que uma parte dos magistrados brasileiros tem um compromisso maior com sua própria consciência, com suas próprias convicções pessoais, do que com a própria Constituição que é a lei máxima do ordenamento

⁹ Tenha-se como exemplo o novo Código de Processo Civil, que demorou quase 30 anos (desde 1988) para ser aprovado pelos poderes Legislativo e Executivo. Da mesma forma, podem ser citados o Código de Processo Penal (1943) e o Código Penal (1940), que são excessivamente antigos em relação à Constituição e ao tempo moderno do direito hodierno.

jurídico (STRECK, 2013). Senão, veja-se parte da fundamentação de um acórdão que versava sobre um Habeas Corpus, julgado no Superior Tribunal de Justiça em 17 de abril de 2008:

[...] Em face do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, o Magistrado, no exercício de sua função judicante, não está adstrito a qualquer critério de apreciação das provas carreadas aos autos, podendo valorá-las como sua consciência indicar, uma vez que é soberano dos elementos probatórios apresentados [...]¹⁰

Da mesma forma, imperiosa se faz a transcrição de parte do acórdão proferido no STJ pelo Ministro Humberto Gomes de Barros, que é citado e também transcrito por autores como Fernando Vieira Luiz e Lênio Luiz Streck, no julgamento de um Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 279.889/AL:

Não me importa o que pensam os doutrinadores. Enquanto for Ministro do Superior Tribunal de Justiça, assumo a autoridade da minha jurisdição. O pensamento daqueles que não são Ministros deste Tribunal importa como orientação. A eles, porém, não me submeto. [...] Decido, porém, conforme minha consciência. Precisamos estabelecer nossa autonomia intelectual, para que este Tribunal seja respeitado. É preciso consolidar o entendimento de que os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros decidem assim, porque pensam assim. E o STJ decide assim, porque a maioria de seus integrantes pensa como esses Ministros. Esse é o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina que se amolda a ele [...] (BRASIL, 2001, p. 12).

Não se pode admitir que em pleno Estado Democrático de Direito o magistrado possa decidir da maneira que melhor lhe convier, de acordo com a sua própria vontade, pois isso seria abrir mão de todas as conquistas jurídicas e sociais alcançadas ao longo dos tempos, com muito sacrifício de toda população brasileira (LUIZ, 2013). Bem exemplifica Fernando Vieira Luiz:

Em plena democracia, não se pode depender da consciência de uma pessoa, a despeito das regras de convivência legitimamente estabelecidas, para a resolução de qualquer problema intersubjetivo. Trata-se, antes de

¹⁰ Parte do acórdão referente ao Habeas Corpus nº 94826/SP, julgado em 17/04/2008, no Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2008).

tudo, de uma questão democrática. Se o povo tem o direito de se autogovernar, por meio dos meios institucionalmente estabelecidos, não pode um magistrado não eleito, por um ato de vontade, alterar os destinos fixados no exercício deste autogoverno, principalmente em relação ao pacto social fundante (Constituição), para, com isso, obedecer a sua consciência [...] (LUIZ, 2013, p. 40)

Para que isso mude, é necessário que os juristas compreendam para interpretar, agindo “hermeneuticamente” para que o sentido da jurisdição como Estado Democrático de Direito seja pleno. Assim, reforça-se a ideia de que os magistrados devem se desvelar das pré-compreensões existentes no seu intelecto, para que as decisões sejam democráticas e não discricionárias (HOMMERDING, 2007).

Verdade é que o novo dispositivo legal referente à fundamentação das decisões judiciais extirpou do ordenamento jurídico processual o livre convencimento dos juízes, o que é de fato não somente uma conquista democrática, mas uma vitória com raízes hermenêuticas (STRECK, 2015). Nesse sentido, defende:

O NCPC, ao retirar o poder de livre convencimento ou livre apreciação, assume um nítido sentido “não protagonista”, afastando o velho instrumentalismo e os fantasmas do antigo “socialismo processual” [...] Não se pode mais invocar, igualmente, o princípio da presunção racional. O novo Código não compactua com presunções, mesmo que venham com epítetos como “racional”, etc. Trata-se de uma opção paradigmática feita pelo legislador. A decisão judicial exige exercício prático, senso de dever, capacidade de se adotar uma atitude reflexiva em relação às próprias pré-compreensões, garantia de coparticipação dos destinatários da decisão no processo deliberativo, aprendizado institucional e debate público. Isto não quer dizer que o juiz se transforme em um exegeta do século XIX ou que esteja proibido de interpretar. O CPC/2015 apenas passou a exigir dos juízes responsabilidade política e suspensão de seus prejuízos sobre o mundo e os fatos a interpretar-julgar. Todos temos pré-compreensões. Mas isso não significa que somos reféns dela [...] (STRECK, 2016, p.46).

Porém, é preciso que os magistrados (sua maioria) queiram, de fato, um processo civil constitucional e democrático, e isso só será possível se realmente abrirem mão de seu livre convencimento. Para Lenio, muitos juízes, sabem que o livre convencimento e a sua inevitável discricionariedade estão errados, mas, mesmo assim, continuam a utilizar destes institutos porque “todos decidem assim” ou “é assim que a maioria decide” (STRECK, 2015). Por isso será necessária a

cooperação e a boa vontade desta maioria do Judiciário para que a supressão do livre convencimento ocorra de fato.

2 OS REQUISITOS DO § 1º, DO ARTIGO 489, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SEREM OBSERVADOS EM UMA DECISÃO JUDICIAL.

Para subsidiar o presente trabalho, é necessária a transcrição o § 1º, do artigo 489, do novo Código de Processo Civil, dispositivo que traz os requisitos para se considerar uma decisão judicial devidamente fundamentada:

[...] § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. [...] (BRASIL, 2015).

O princípio processual constitucional da fundamentação das decisões judiciais, previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, era brevemente mencionado no artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil de 1973. Já no novo Código de Processo Civil, tal princípio foi devidamente regulamentado no artigo 489, estabelecendo regras rigorosas aos juízes para a aplicação de uma decisão judicial (OMMATI, 2014).

O § 1º, do artigo 489, do Novo Código de Processo Civil, traz uma série de incisos que explicitam situações em que a decisão judicial não será considerada devidamente fundamentada. O inciso I, versa sobre a necessidade de relação entre a causa/questionada e os fundamentos jurídicos utilizados pelo magistrado, isto é, o juiz deve explicar na decisão judicial a relação entre o fato que está decidindo e a norma utilizada para fundamentar o *decisum* (OLIVEIRA; NETO, 2015).

No inciso II, trata-se dos conceitos jurídicos indeterminados, que poderão ser utilizados pelo magistrado ao proferir uma decisão judicial, desde que traduza o conceito, ou seja, explique o conceito jurídico indeterminado e demonstre a sua convergência com o caso que está decidindo. Nesse sentido, Tiago Cagliano Pinto Alberto e Sabrina Santana Figueiredo Pinto Alberto referem que “[...] deverão ficar bem evidenciados na decisão: i) a leitura do juiz acerca daquela expressão tida como conceito jurídico indeterminado; ii) o ponto de contato entre a sua leitura e a casuística controvertida [...]” (ALBERTO; ALBERTO, 2015, p. 245).

O inciso III, por sua vez, proíbe as conhecidas “decisões genéricas”, aquelas que servem para justificar diversas decisões. Ora, se a fundamentação utilizada serve para várias decisões, por óbvio que não está relacionada aos fatos daquele caso singular que está sendo decidido. Logo, se a decisão não especificar os fatos que estão sendo decididos e correlacioná-los com a fundamentação, o *decisum* será nulo ante a falta de fundamentação (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2015).

Como exemplos de “decisões genéricas” podem ser citados: “os elementos contidos nos autos demonstram que o autor tem direito”, “o pedido do autor tem embasamento no ordenamento jurídico vigente”, “o autor tem direito conforme as provas carreadas nos autos”. Conforme pode ser verificado nos breves exemplos de “motivações” que se prestam a justificar qualquer decisão, compreende-se que o legislador objetivou a proibição de decisões que possam ser aplicadas a qualquer caso indistintamente, onde o magistrado sequer analisa o caso concreto e tampouco identifica a controvérsia jurídica existente entre as partes litigantes (CUNHA, 2015).

Talvez o mais polêmico, leia-se, o inciso IV, exige o ataque pelo magistrado a todos os argumentos levantados pelas partes no decorrer do processo, colimando o enfrentamento de todos os argumentos capazes de influir na decisão judicial. Notoriamente existe bastante divergência na doutrina quando se trata de definir quais são os argumentos relevantes e que devem ser levados em consideração pelo juiz ao proferir uma sentença. No entanto, a linha que o presente trabalho segue é de que todos os argumentos trazidos pelas partes são relevantes e merecem apreciação do magistrado.

Notadamente, o Poder Judiciário vem tomando uma posição diversa da que é defendida no presente trabalho, pelo fato de que, na prática, a maioria dos juízes apenas expõe as razões do “seu convencimento”, geralmente embasando-se nos argumentos da parte vencedora e sequer fazendo menção às alegações da parte sucumbente (LUCCA, 2015). Nesse viés, assevera Lucca:

Há uma crença jurisprudencial generalizada de que é o juiz quem deve escolher quais alegações das partes são dignas de apreciação, filtrando aquilo que não considerar pertinente. Como consequência, a motivação acaba se tornando uma exaltação das razões que fundamentam o dispositivo, ignorando completamente tudo que foi produzido pela parte sucumbente. A decisão diz por que o vencedor venceu, mas não diz por que o sucumbente perdeu [...] (LUCCA, 2015, p. 228).

No entanto, é de extrema importância referir que no momento em que o Estado interfere no patrimônio privado de determinado indivíduo, ele deve explicar as razões fundamentais que o levaram a decidir de determinada maneira. Por isso que é mais relevante o magistrado justificar na decisão porque não adotou as teses da parte vencida, pois inevitavelmente é no patrimônio desta que haverá interferência (LUCCA, 2015).

Sabe-se que os juízes possuem uma alta carga de trabalho e a pressão por um processo mais célere aumenta cada dia mais, porém, isso não justifica que os magistrados se abstenham de rebater todas as teses jurídicas trazidas ao processo por qualquer das partes, pois seria negar o contraditório e a ampla defesa, não se olvidando da agressão ao Estado Democrático de Direito (LUCCA, 2015).

Salienta-se que tal postura abre espaço à arbitrariedade/discricionariedade, a qual é tão criticada pela doutrina hermenêutica e também por este trabalho científico. Nesse sentido, também sustenta Leonardo Carneiro da Cunha:

[...] Se o juiz deve consultar as partes, cabe-lhe, então, examinar suas alegações. Será nula a sentença que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador [...] Há questões prévias que podem impedir ou prejudicar a análise de outras questões. Suponha-se, por exemplo, que, numa ação de cobrança, o réu alegue ilegitimidade de parte e, em seguida, prescrição e, sucessivamente, pagamento. Acolhida a alegação de ilegitimidade, o juiz não precisa examinar as alegações de prescrição, nem de pagamento, mas,

para acolher a alegação de ilegitimidade, terá de refutar todas as alegações contrárias, que mostravam ser a parte legítima [...] (CUNHA, 2015, p. 1235).

Portanto, a posição defendida no presente trabalho é no sentido da obrigatoriedade do magistrado em rebater todos os argumentos relevantes levantados pelas partes no decorrer do processo ao fundamentar uma decisão judicial, ressalvada a hipótese de acolhimento de uma preliminar. Se o magistrado não analisar os argumentos relevantes em sua fundamentação, caberão embargos de declaração contra a decisão, que será *citra petita* (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2015).

O inciso V traz a proibição ao juiz de se limitar a invocar precedente ou enunciado de Súmula sem demonstrar seus fundamentos e sua pertinência ao caso que está *sub judice*. Toda Súmula ou precedente judicial é formado partindo de uma série de situações similares que são submetidas a julgamento, tendo o mesmo posicionamento da corte que o julga.

Por isso é que o juiz deve, ao invocar determinado precedente ou Súmula, demonstrar que o processo que está sendo decidido é similar aos demais casos que deram ensejo à Súmula ou precedente utilizado, não bastando colacionar uma jurisprudência ou uma Súmula, pois se espera que o processo se amolde ao fundamento utilizado (FARIA, 2015). Nesse sentido, Leonardo Carneiro da Cunha assevera:

[...] É cada vez mais comum os juízes invocarem precedente ou enunciado de súmula para fundamentar suas sentenças. É insuficiente, contudo, apenas invocar o precedente ou enunciado de súmula. De igual modo, é insuficiente transcrever a ementa de um acórdão. É preciso que, na sentença, o juiz, ao invocar o precedente ou o enunciado de súmula, identifique os fundamentos determinantes do precedente ou os que deram origem ao enunciado de súmula. Além de identificar os fundamentos determinantes, deve o juiz demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos [...] (CUNHA, 2015, p. 1235)

No mesmo viés, o inciso VI, que é o último inciso do parágrafo em análise, trata da nulidade da sentença que não observar enunciado de Súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, ou que não demonstrar que o

caso é distinto em relação à aplicação daqueles fundamentos ou a superação do entendimento levantado. Assim, se uma das partes corroborar sua tese em jurisprudência, súmula ou precedente e a situação fática se amoldar ao fundamento utilizado, o magistrado tem a obrigatoriedade de seguir o enunciado, a súmula, a jurisprudência ou o precedente (CUNHA, 2015).

No entanto, o magistrado pode abster-se de seguir o enunciado, a súmula, a jurisprudência ou o precedente, mas, para isso, deverá demonstrar que aquele entendimento foi superado ou já não é mais unânime. Ainda, poderá abster-se na hipótese em que a situação fática do processo que está sendo decidida não é compatível com a súmula ou precedente utilizado, mas para isso deverá demonstrar que o processo versa sobre um caso particular que merece tratamento diverso e não acobertado pela súmula, jurisprudência ou precedente levantado (CUNHA, 2015).

Destarte, havendo precedente alegado pela parte, deverá o magistrado analisá-lo na sentença. Se o caso controverso tiver compatibilidade com o precedente, deve ser tomado pelo juiz como parte da fundamentação, e, se não for o caso, deverá ser explicitada a distinção entre o caso concreto e o precedente na decisão judicial, explicando a não aplicabilidade do precedente àquele caso (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2015).

CONCLUSÃO

Visando concluir, é permissivo dizer que o texto centrou-se no novo Código de Processo Civil, recentemente incorporado ao ordenamento jurídico Pátrio e que entrará em vigor em 18 de março de 2016. Inicialmente, abordou-se uma das principais conquistas hermenêuticas e democráticas do novo Diploma: a supressão do livre convencimento dos magistrados. Posteriormente, foram analisados os requisitos para que uma decisão judicial seja considerada fundamentada.

A exigência de fundamentação para as decisões judiciais a partir do novo Código de Processo Civil é considerada uma grande conquista jurídica, democrática, hermenêutica e constitucional, visto que, com a redação do artigo 489, as decisões

judiciais terão de obedecer aos requisitos do § 1º daquele dispositivo para serem consideradas devidamente fundamentadas.

Por se tratar de uma temática efervescente no momento, todo estudo sobre o novo Código de Processo Civil é imperioso pela comunidade acadêmica e jurídica, pois é extremamente importante a continuidade desta pesquisa, a fim de enriquecer a temática proposta. Outrossim, importante salientar que o objetivo da fundamentação das decisões judiciais não é a supressão de poderes dos magistrados, mas sim, a mudança de paradigma, objetivando que as questões judiciais não sejam decididas conforme a subjetividade do juiz ou do seu livre convencimento, ensejando, dessa forma, respeito ao Texto Maior.

Destarte, mediante as mudanças na esfera processual civil, emerge-se a expectativa de que o solipsismo judicial venha a ser superado, haja vista que as decisões embasadas nas convicções e motivações do julgador colocam em risco as premissas constitucionais. Por isso, a fundamentação das decisões judiciais é um grande marco não só para o direito processual civil, mas para o direito brasileiro como um todo, pois no momento em que os magistrados respeitarem e aplicarem integralmente o artigo 489 do novo Código de Processo Civil, assim como o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, estarão exercendo uma das funções que lhes é inerente no Estado Democrático de Direito: a de proteger a Constituição Federal, a democracia e os direitos sociais e fundamentais.

Por fim, espera-se que os magistrados atentem-se ao novo Código de Processo Civil, em especial à fundamentação de seus julgados, visto que atualmente, são comuns decisões discricionárias, deficientes de fundamentação ou pautadas apenas no livre convencimento motivado. Ainda, necessário salientar que há uma grande expectativa da comunidade jurídica no sentido de que a fundamentação das decisões judiciais seja efetivada na prática, porquanto o artigo 489, do novo *Codex*, deixa claro que a inobservância ao artigo supramencionado, tratando-se de decisão judicial, ensejará a nulidade do *decisum* por falta de fundamentação, em continência à Constituição Federal de 1988, em especial, ao artigo 93, inciso IX.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina Santana Figueiredo Pinto. **Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação**: existirá o céu dos conceitos? In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. O Dever de Fundamentação no Novo CPC: análises em torno do artigo 489. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm> Acesso em: 22 abr. 2015.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm> Acesso em: 22 abr. 2015.

_____. Senado Federal. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 11 nov. 2014.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. **Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil**. p. 1227-1262. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FARIA, Juliana Cordeiro de. **IV. Sentença**. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Ester Camila Gomes Norato. Primeiras Lições sobre o novo Direito Processual Civil brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. **O Dever de Motivação das Decisões Judiciais**. Salvador: JusPodivm, 2015.

LUIZ, Fernando Vieira. **Teoria da Decisão Judicial**: dos paradigmas de Ricardo Lorenzetti à resposta adequada à Constituição de Lenio Streck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o Direito a Sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; NETO, Miguel Kfourir. **O Alcance da Fundamentação da Decisão Judicial na Relação Entre Fatos e Normas segundo o Inciso I do § 1º do Artigo 489 do Novo Código de Processo Civil**. In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. O Dever de Fundamentação no Novo CPC: análises em torno do artigo 489. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2015.

OMMATI, José Emílio Medauar. **A Fundamentação das Decisões Jurisdicionais no Projeto do Novo Código de Processo Civil**. In: DIDIER JR., Fredie. Novas tendências do Processo Civil. Estudos Sobre o Projeto do Novo Código de Processo Civil. Volume 3. Salvador: Editora JusPodivm, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica em Crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. **Dilema de Dois Juízes diante do Fim do Livre Convencimento no NCPC**. Conjur: Senso incomum, 19 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-19/senso-incomum-dilema-dois-juizes-diante-fim-livre-convencimento-ncpc>> Acesso em: 22 abr. 2015.

_____. **Lições de Crítica Hermenêutica do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

_____. **O que é isto? Decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Acórdão nº 70063955223, julgado em 16-04-2015**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=falta+de+fundamenta%C3%A7%C3%A3o+e+nulidade+da+decis%C3%A3o+&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris> Acesso em 28-04-15.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no REsp 279889 / AL, julgado em 03/04/2001**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?data=%40DTDE+%3E%3D+20010403+e+%40DTDE+%3C%3D+20010403&processo=279889&&tipo_visualizacao=R ESUMO&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true> Acesso em: 02 nov. 2015.



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HABEAS CORPUS Nº 94.826 - SP
(2007/0272858-2), julgado em 17/04/2008.** Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=3854708&num_registro=200702728582&data=20080505&tipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 02 nov. 2015.

DESAFIOS PARA A UNIVERSIDADE NO SÉCULO XXI: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Rudinei Barichello Augusti¹

RESUMO

O presente artigo busca, de forma sistemática e de bibliografia revisional, apresentar reflexões em torno dos desafios para a Universidade no Século XXI. Inicialmente, traz uma breve construção histórica da Universidade, apontando elementos necessários para análise da discussão que segue. A proposta é discutir a indissociabilidade acadêmica do Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como apresentar algumas análises a partir do modelo de gestão universitária que temos, para o qual se pretende, a partir dos desafios da Universidade neste novo século. Inicialmente, apresenta o contexto histórico da construção da Universidade. Após, discute a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão. Após, a gestão dos recursos financeiros, políticos e pedagógicos e, por fim, as políticas acadêmicas e a especialização docente e sua internacionalização. É pretensão em sua abordagem teórica, discutir o compromisso da universidade com as interlocuções sociais, seja no âmbito teórico ou prático, potencializando o debate na intenção da resolução dos problemas sociais, políticos e econômicos.

Palavras-chave: Universidade - Ensino Superior - Gestão Universitária.

INTRODUÇÃO

Ao iniciar o debate a partir da contextualização e dos desafios da Universidade em meados de início do Século XXI, é importante perceber que temos, mesmo entre os mais distintos projetos de Universidade, uma raiz comum, oriunda da tradição histórica. Não basta apenas compreender a tradição da Universidade inserida no pensamento epistemológico e filosófico ocidental, mas em especial, voltar o olhar ao desafio de superar, em especial no Brasil, o modelo universitário

¹ Licenciado em Filosofia, com habilitações em Sociologia e Psicologia (2003), Mestre em Educação nas Ciências (2009), pela UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professor de Filosofia e Sociologia no Ensino Médio e nos Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso de Bacharelado em Administração, Sistemas de Informação, Engenharia de Produção e do Curso Superior de Tecnologia de Redes de Computadores da SETREM – Sociedade Educacional Três de Maio/RS. Coordena o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Educação na SETREM. rudinei.augusti@gmail.com

fundado a partir dos princípios do colonialismo. Este modelo tem a seguir, uma Universidade que objetiva a formação de uma elite da sociedade, intensificando ainda mais a estratificação social dada pela economia, política e direitos. Ou seja, a Universidade quando aparelho ideológico do Estado, torna-se interessante para os governos, uma vez que tem seu foco reduzido ao saber científico, formando massas agregadas apenas aos saberes técnicos, sem o pensar dialético.

Outra questão em pauta e que circunda as discussões universitárias em final do Século XX e início do Século XXI, é a Reforma Universitária. A mesma está inserida principalmente em questões de autonomia das Universidades diante dos governos, das leis, e porque não dizer, do sistema social que se constitui como um todo.

Desta forma, pensar os desafios para a Universidade no Século XXI, é um tema que está presente em todos os espaços acadêmicos, em especial, àqueles espaços que tem algum tipo de ligação com o trabalho universitário, seja através do trabalho docente de professores, pesquisadores, extensionistas, estudantes, gestores, funcionários, comunidade social e cultural, etc.

Esta é uma temática delicada, uma vez que refletir sobre a Universidade sempre foi papel apenas da Universidade cercada em seus muros medievos. Portanto, deve ser discutida além do espaço daqueles que fazem parte da universidade, ou que foram e que são formados pela Universidade. Aparece aqui, a necessidade da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão como mola propulsora do processo de debate.

A Universidade enfrenta hoje, em todos os sentidos, múltiplas demandas. Ela é uma instituição multifuncional, multiprofissional e multidisciplinar. Se a história das universidades se sucedeu a partir de diferentes concepções, seja acerca de qual é a sua natureza ou a sua missão em todos os tempos, nas últimas décadas o papel da universidade tem se diversificado de maneira tão profunda que se pode refletir questionando qual é a raiz ou o alcance das novas concepções de universidade.

Para tomar qualquer direcionamento acerca deste debate, é necessário somar-se à uma corrente de reflexões que parecem arrastar as instituições de

Ensino Superior seja no Ensino, Pesquisa ou Extensão. Não obstante, estão no rol das discussões, as Universidades Públicas, Privadas e Comunitárias, sejam recentes ou muito antigas. A metodologia de análise se dá através da reflexão filosófica centrada na revisão bibliográfica, uma vez que é necessário se ater às trocas pausadamente, evitando de esconder as dificuldades que as universidades enfrentaram no passado, ou mesmo, dentro da nova dinâmica hoje implícita ao seu papel.

Os desafios da Universidade no Século XXI são difíceis de serem categorizados, uma vez que são muito variados. Por isso, a presente reflexão trata de agrupar em crises e movimentos, ou simplesmente, entender este movimento como uma observação/sugestão de reflexão.

Os desafios, como se disse anteriormente, estão caracterizados em diferentes níveis de acordo com seu alcance e sua necessidade. Por um lado, podemos dizer que a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão na universidade, a colocam diante de uma nova configuração se considerado o modelo clássico de universidade.

Essa nova configuração, não apenas busca solucionar os problemas anteriores da universidade, como apresenta novos; em especial, no que tange ao alinhamento da missão das universidades, seja diante da sociedade, dos acadêmicos ou da própria Instituição. Alinhar a missão da universidade significa desenvolver atividades comuns que respondam à uma filosofia comum, com fundamentações comuns.

Para tanto, o problema está na observância da tomada de decisões em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão: elas necessitam de movimentos coerentes. Isso significa que, o Ensino, Pesquisa e Extensão, devem se apresentar a partir dos desafios acadêmicos, orientados por políticas e resoluções de âmbito social, e não por interesses elitistas, governamentalistas, ou pior, por facções partidárias políticas.

Nesse sentido, a relação da universidade com a sociedade é fundamental, uma vez que coerentemente se ensina e pesquisa, bem como se desenvolve

atividades de extensão no solo comum que é a sociedade. Para tanto, o desafio é definir as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão. Isso implica implantar políticas universitárias prioritárias. Políticas que atendam aos anseios da filosofia institucional, bem como a proposta pedagógica, organizacional e política da mesma. A Universidade não pode negar seu aspecto de responsabilidade nos processos de inserção social. Diante disso, podemos elaborar uma pergunta que, não se apresenta de tão fácil resposta: O que fixa as prioridades? Qual é o papel da universidade diante do Estado? Diante da sociedade Civil? Diante de si mesma?

No âmbito do desenvolvimento universitário, existe uma pressão muito forte pela busca de valores mecânicos-utilitários no conhecimento universitário, o que nos faz pensar, como podemos resolver essa questão quando se trata de pensar os paradigmas do Ensino, Pesquisa e Extensão diante dos desafios do Século XXI. É necessário a redefinição da missão e das políticas de gestão e organização pedagógica, o que implica diretamente pensar o papel da universidade, suas transformações e desafios – essa é, entre outras, a principal mudança que as Universidades precisam enfrentar no Século XXI.

1 BREVE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE: DOS GREGOS AOS NOSSOS DIAS.

Na Antiguidade greco-latina clássica se construíram as primeiras escolas superiores. Já na antiguidade clássica, encontramos a Escola de Pitágoras, a Academia de Platão, o Liceu de Aristóteles e a Escola de Alexandria. Na Idade Média, a partir do desenvolvimento da Escolástica, surge a Universidade como lugar onde se cultiva o amor pelas letras e pelas artes. Elas estavam sob controle das ordens monásticas, entre os quais se destacavam os mosteiros beneditinos.

A prática monástica era sublinhada pelo trabalho manual e a oração comunitária. Somente participavam da educação nos mosteiros os filhos dos barões e da nobreza. Carlos Magno fundou a escola palatina de caráter secular junto à sua corte, em um período também conhecido como Império Carolíngio.

Nessa escola, se ensinavam a doutrina religiosa, a cultura e as artes liberais, a gramática, retórica, dialética, aritmética, geometria, astronomia e música.

Na Idade Média, em especial o Século XIII, é considerado o Século das Universidades. Os intelectuais, seguindo o espírito das corporações daquela época, também assim se organizaram. As universidades lutavam contra interesses políticos e religiosos, em que muitas vezes, saíam vitoriosas, até com certos privilégios como a autonomia. A Universidade nesse período, tinha quatro faculdades: Artes, Direito, Medicina e Teologia. A mesma outorgava título de graduado, mestre e doutor. Os métodos de ensino universitário se reduziam à três: A leitura, a questão e a discussão.

As principais Universidades desse tempo foram a Universidade de Bolonha (1.119), Universidade de Oxford (1.167), Universidade de Paris (1.170), Universidade de Cambridge (1.209), Universidade de Nápoles (1.224), entre outras, que até o ano de 1.400 somavam quarenta e quatro Universidades. Trinta e uma dessas universidades outorgavam títulos autorizados pela Igreja Cristã. Assim, fica evidente que a grande contribuição da Igreja na Idade Média, foi a crescente criação de Universidades.

Na América, foram fundadas mais de trinta Instituições de Ensino Superior do ano 1538 até o ano de 1812. A primeira Universidade que se tem conhecimento na América, foi a Universidade de Santo Domingo, dirigida pelo Papa de então, Paulo III. No Brasil, o Ensino Superior tem seu início em 1808 com a vinda de Dom João VI. Esse movimento se deu a partir do momento em que a corte portuguesa, chegando ao Brasil, sentiu a necessidade de fundar as primeiras escolas superiores.

Nesse tempo, os estudos superiores estavam destinados exclusivamente ao clero. A preocupação central da criação dessas escolas superiores estava em criar uma infraestrutura que garantisse a cultura da Corte na Colônia, uma vez que a criação dessas escolas era de iniciativa da própria Corte. Mesmo com todo esforço da Corte, os primeiros cursos de ensino jurídico do Brasil foram criados e desenvolvidos após a Independência, em meados dos anos de 1827, em São Paulo e Olinda:

Os idealizadores da educação Superior para o Brasil prosseguiram em seus esforços durante 300 anos após o descobrimento, mas os interesses da Coroa Portuguesa, sempre foram claros em sentido contrário e, na maioria das vezes, o governo contou com o apoio decisivo da Igreja de Roma para exercer seu poder cerceador. (FINGER, 1983, p. 6).

Sobre essa perspectiva, Cristovam Buarque afirma que:

Cem anos depois da Independência e trinta e três depois da Proclamação da República, o Brasil ainda não possuía uma Universidade e, ela só foi criada para atender as conveniências de um rei europeu. (BUARQUE, 2003, p.21)

A partir de 1922, com a Semana da Arte Moderna no Brasil, tem início um grande movimento de modernização do país. A Semana da Arte Moderna representou para o Brasil um movimento pela independência artística e, porque não dizer, pela independência intelectual. Soma-se a esse movimento que impregnava em todos os cantos do Brasil um cenário de transformação cultural e econômica, o movimento da Escola Nova que tinha como bandeira a Escola Pública, Laica e gratuita.

O movimento da Escola Nova, foi impulsionada pelos pioneiros da educação nova, Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira, Cecília Meirelles, Paschoal Lemme, entre outros, que manifestaram o desejo da Educação Pública através do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932. Porém, em 1931 o sistema de Educação Superior do país é reorganizado. Nesse ano, o Brasil estava vivendo uma profunda reforma educacional liderada pelo ministro da educação e saúde Francisco Campos. A partir dessa reforma nasce a primeira universidade Brasileira em 1934 – a USP – Universidade de São Paulo. Inspirada na Reforma Educacional, também em 1935, cria-se a Universidade do Distrito Federal.

A partir desse momento, muitos são os movimentos decorrentes da proposta e da intervenção acadêmico-social da universidade no Brasil: participação dos estudantes em greves e lutas nos movimentos sociais, a gestão democrática dos Diretórios estudantis na busca de melhores condições e qualidade do Ensino, marcha dos estudantes durante o período da Ditadura Militar, a Reforma

Universitária em 1968, a luta pelos direitos iguais e universidade para todos, entre outras.

Diante de todo processo, ainda hoje é bandeira de luta nas universidades no Século XXI, um ensino público, laico, de qualidade, gratuito e que garanta a inclusão de todos, independentemente da condição social, econômica e de etnia.

2 A UNIVERSIDADE E SEUS DESAFIOS PARA O SÉCULO XXI

Como se viu, a concepção de universidade frequentemente sofre modificações no decorrer da história. Mas, mesmo que essas modificações ocorram, a universidade sempre conservou algo comum em todos os tempos. Apesar de modelos diferentes de Ensino e Pesquisa, os paradigmas universitários que foram se sucedendo e que implícitos e explícitos sucessivamente no processo, algo conservado como núcleo duro da universidade permaneceu: sua identidade.

A identidade é o atributo das instituições de Ensino Superior que se permitiam e permitem falar de Universidade como espaço de um saber aprofundado. Porém, ao observar o panorama das universidades na contemporaneidade, encontramos as categorias de extenso, múltiplo e heterogeneidade das instituições chamadas universidades. Assim, cabe perguntar o que faz com que a universidade siga sendo a mesma e não outra, dada as transformações ocorridas socialmente.

Ao pensar a Universidade do Século XXI, inserida em seus desafios, não é possível limitá-la diante das transformações e, querer conservá-la na obscuridade. Assim, é importante clarificar a identidade da universidade bem como sua missão. Ainda que se questione aqui, a identidade e a missão da universidade, não se quer que a mesma reproduza os modelos de Universidade do Século XII, XIII e XIV, tão pouco a universidade do Século XIX e XX, mas para qual universidade estamos construindo e qual ainda teremos que construir:

[...] desde sempre, as formas privilegiadas de conhecimento, quaisquer que elas tenham sido, num dado momento histórico e numa dada sociedade, foram objeto de debate sobre a sua natureza, as suas potencialidades, os seus limites e o seu contributo para o bem-estar da sociedade (SANTOS, 2004, p.17).

Um ordenamento importante de debates em torno da identidade e da missão da universidade se dá a partir da constituição de um sistema de vocação superior. As universidades pensadas como entes autônomos, assim como foram criadas, não constituíam um sistema. Cada uma delas tinha existência por si, o que ainda em muitos casos o é, e representa aqui uma crise. Cada universidade, por ser um ente em si, garantia por si um grau de independência progressiva quanto aos poderes de gestão e inserção na sociedade, inclusive quando se refere aos estatutos universitários.

De toda forma, cada universidade no paradigma moderno, centrado no racionalismo cartesiano tem identidade própria, um lugar próprio em seu lugar de desenvolvimento, inclusive um limite geográfico que demarcava sua capacidade de expansão antropológico-territorial. Além dessa apropriação, pensando na esfera Ensino, Pesquisa e Extensão, cada universidade tinha um projeto próprio, uma marca própria, sua identidade e missão próprios.

Ao discutir um sistema de educação superior, já estamos imediatamente criando uma rede institucional que tem uma estrutura e uma organicidade de funcionamento. Porém, é necessário apontar os critérios de funcionamento e as políticas de relações entre as instituições que compõem esse orgânico relacional que constituem esse sistema de educação superior.

Na perspectiva do Ensino Superior inserido na lógica do Estado Moderno, foi pretensão da universidade a produção de sistemas educacionais próprios. A diferença está na formação desses sistemas. Enquanto a Universidade na Modernidade caracterizada pelo seu fragmento positivista e funcionalista criava modelos baseados na lógica do mecanicismo educacional, o desafio da Universidade na contemporaneidade é superar essa visão e criar um sistema orgânico, baseado em modelos relacionais onde estejam indissociáveis o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

As relações de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, são decorrentes de conflitos e debates que a universidade em seu lócus faz sobre qual é o seu papel ao longo de sua história. Percebe-se, porém, que no Brasil em seus

quase duzentos anos de Ensino Superior, conforme Magnani (2002), pouco a pouco foi ocorrendo um processo de transmissão do ensino, como decorrência das pressões sociais em torno da Universidade. Mais recente, foi inserida Extensão respondendo ao anseio de democratização e de validade do saber universitário. No entanto, essa inserção, como já frisado, é recorrente das bases políticas constitucionais que compõem um Estado Democrático:

[...] se coloca como um espaço estratégico para promover práticas integradas entre as várias áreas do conhecimento. Para isso é necessário criar mecanismos que favoreçam a aproximação de diferentes sujeitos, favorecendo a multidisciplinaridade; potencializa, através do contato de vários indivíduos, o desenvolvimento de uma consciência cidadã e humana, e assim a formação de sujeitos de mudança, capazes de se colocar no mundo com uma postura mais ativa e crítica. A extensão trabalha no sentido de transformação social. (CASTRO, 2004, p. 14).

Percebendo a importância dos estabelecimentos de Ensino Superior no cenário contemporâneo, o Estado percebe a necessidade da intervenção e estabelecimento de algum tipo de ordenamento para o bom funcionamento das Universidades. Assim, surgem as políticas de fomento de Ensino, Pesquisa e Extensão, o que remete a afirmar o sentido da indissociabilidade entre o Ensino, Pesquisa e Extensão para a Universidade.

Sendo o Estado o ente legal e, por meio dos governos, representação direta da soberania popular, se pode dizer de que há uma manifestação direta na sociedade em relação à função social do ensino universitário, seu desenvolvimento, promoção e avaliação. No entanto, não se pode deixar de lado um dos problemas que tem afetado o Ensino Superior: a avaliação do valor do saber acadêmico pelo Estado:

Os membros da comunidade acadêmica constituem-se como sujeitos da prática avaliativa - que engloba a avaliação das IES, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico - afinal esta se configura enquanto condição "*sine qua non*" para a realização de uma "análise global e integrada do conjunto das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior". (BRASIL, 2004).

Para consolidar um sistema avaliativo, foi criado mecanismos de avaliação do Ensino Superior. Esse sistema, inserido na perspectiva da visão crítica do Estado, pode ser entendido como garantia de um controle do mesmo sobre o desenvolvimento e, por que não dizer, da mediação social da universidade. Uma das consequências desse entendimento sobre o sistema, foi e é, a uniformização de certas categorias institucionais.

Essa uniformização pretende ser uma *standardização* da academia. Esse sistema de avaliação simula que há alguém que controla, avalia e garante a qualidade. Se a qualidade não está, é porque não há qualidade para medir. Uma vez que, aparecendo a condição mediadora da qualidade que se espera, o Estado cumpriu seu papel de fiscalizador e garantidor. Em termos de uma economia liberal, é a necessidade do Estado estar de sobreposto à condição de autonomia do saber universitário.

Diante do controle de avaliação e garantia do Estado, inserida em uma racionalidade opressora do saber universitário, ocorre como consequência a diminuição da capacidade do saber criativo por meio da *standardização*. Uma vez diminuída a capacidade criativa da universidade, inclusive no gerenciamento de seu próprio currículo determinada por políticas de prioridades das quais as universidades somente devem cumprir, se torna indubitável que a capacidade de criação, que tem sido o motivo da existência das universidades como instituições de Ensino Superior que produzem conhecimento e que, desenvolvem uma capacidade crítica, o que é satisfatoriamente indispensável no ensino superior, se limita, se diminui:

[...] à forma como as atividades estão discriminadas, como os tempos estão divididos, a distribuição das tarefas e competências, as relações de hierarquia que refletem relações de poder, entre outras características inerentes à forma como o trabalho é organizado. (OLIVEIRA, 2002, p. 131).

Discutir a relação entre pesquisa e ensino é também necessária quando se pensa os desafios da Universidade no Século XXI. Percebe-se que, o que caracteriza o saber universitário é a produção de conhecimento, o que apresenta, de imediato, a necessidade da pesquisa. Essa relação tem se apresentado dificultosa.

As relações entre Ensino e Pesquisa são fundamentais. Já as relações entre Ensino, Pesquisa e Extensão, formam a relação de Universidade.

Pela relação de Ensino, Pesquisa e Extensão, a universidade deixou de ser vista como elitista, e se converteu em universidade de massas, o que a caracteriza no sentido da universalidade do saber. Essa mudança necessitou, e porque não dizer em alguns casos, ainda necessita de uma maior heterogeneidade institucional externa, assumindo diferentes classes sociais – uma vez inseridas na universidade; e também interna, porque é a partir dessas mudanças que a universidade assume seu espaço na rede de saber do ensino superior:

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão reflete um conceito de qualidade do trabalho acadêmico que favorece a aproximação entre universidade e sociedade, a autorreflexão crítica, a emancipação teórica e prática dos estudantes e o significado social do trabalho acadêmico. A concretização deste princípio supõe a realização de projetos coletivos de trabalho que se referenciem na avaliação institucional, no planejamento das ações institucionais e na avaliação que leve em conta o interesse da maioria da sociedade. (ANDES, 2003, p.30).

Com a ampliação das matrículas, em especial, na transição da universidade elitista para a de massas, se implantou o dilema: excelência/qualidade versus equidade. Equidade no ingresso, no acesso, mas também equidade no que se refere ao egresso. A qualidade é um critério multidimensional e, a equidade é uma das condições necessárias à universidade, uma vez que através dela se garante a inserção das diferentes populações em seu interior. Na hermenêutica desse giro, se percebe a transição da meritocracia à justiça.

Necessitamos de equidade, mas precisamos resolver outras questões que giram em torno da mesma; questões que são também importantes. Para tanto, é necessário perceber que a equidade está condicionada à fatores externos ao sistema educativo. São também garantidores ou usurpadores da equidade os fatores internos do sistema educativo, quando se pensa na qualidade da educação Básica, em especial, a qualidade do Ensino Fundamental e posteriormente, do Ensino Médio:

[...] um sistema é equitativo quando os resultados da educação e da formação são independentes do meio socioeconômico e de outros fatores geradores de desvantagens educativas e quando o tratamento reflete as necessidades específicas dos indivíduos em matéria de aprendizagem. (HADDAD, 2009).

Há também no Ensino Superior fatores que influenciam nos resultados, em especial de qualidade. Em primeiro lugar, o número de docentes quando pensado o número de estudantes. Em segundo lugar, em virtude da ampliação do ensino superior, seja no número de matrículas, seja na criação de novas Instituições de Ensino Superior, se criaram em ritmos acelerados novas carreiras profissionais, a grande maioria, sem tradição universitária. Em terceiro lugar, atender à muitos estudantes universitários é um desafio novo para os professores universitários, o que lhes exige formação continuada como critério de profissionalização à docência. Em quarto lugar, o sistema requer recursos. Não apenas recursos, mas a sua distribuição de acordo com as necessidades diferenciais entre os cursos, as quais existem.

Essas necessidades diferenciais podem ser compreendidas como, por exemplo, o quantitativo da equipe de profissionais, os tempos docentes, etc. Em sexto, e por último, é importante que a universidade consiga superar certos vícios de sua constituição para atender aos estudantes e comunidade:

[...] seu reconhecimento e sua legitimidade social vinculam-se, historicamente, à sua capacidade autônoma de lidar com as ideias, buscar o saber, descobrir e inventar o conhecimento. Nesse processo, ela interroga, reflete, critica, cria e forma, exercendo papel fundamental no avanço e na consolidação da democracia, que implica no compromisso com a luta pela democratização dos meios de produção da vida humana. (CHAUÍ, 1988, p. 32).

O crescimento das universidades não estagnou. Em matéria de educação, não se conclui o processo de democratização do saber; portanto, continuará sempre se ampliando. Aqui se percebe que o desafio vai além do pensamento da universidade enquanto instituição, mas é pertinente às políticas acadêmicas, que são fundamentais, absolutamente prioritárias.

Para pensar as políticas acadêmicas, seja no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão, é necessário discutir alguns elementos que a academia deve perseguir enquanto proposta de universalização do saber e democratização do conhecimento. Em primeiro lugar, é necessário compreender que os estudantes não apenas estudam, mas estão inseridos na dinâmica do mundo do trabalho.

Além de participarem da dinâmica do processo produtivo, também compartilham outras responsabilidades sociais, políticas, religiosas, etc. O desafio que aqui se apresenta é, assumindo essa condição, buscar realizar o Ensino, Pesquisa e Extensão com qualidade. Isso quer dizer de que, a universidade deve buscar inserir o acadêmico em uma situação de estudo, uma vez que este é o seu papel, mesmo que ele se encontre em condições desfavoráveis para tal.

Diante desse impasse, se percebe de imediato que a dimensão da academia vai além de fatores internos, ou somente fatores pedagógicos, mas aparecem como fatores externos que influenciam na sua inserção, seu modo de ser, no desenvolvimento das atividades e, portanto, na avaliação.

Outro fator que merece destaque diante das políticas acadêmicas nas universidades do Século XXI é o regime de trabalho docente. O docente não pode se inserir em parte na Universidade; deve se inserir como totalidade. É importante observar que há condições de trabalho dos docentes em muitas universidades que não lhes dá a garantia de viver bem, gerar satisfação e realizar um bom trabalho:

[...] excetuando-se a progressiva burocracia, o preenchimento de formulários e relatórios intermináveis e a contínua e crescente pressão por produtividade, todos os outros aspectos parecem não ser sentidos como problemáticos. Todos os professores alegaram se envolver em mais atividades do que lhes é oficialmente cobrado, seja aceitando participar de projetos e funções (coordenações, comissões, ou simples tarefas do dia-a-dia e/ou para o desenvolvimento dos departamentos) no interior da universidade que não revertem em produção quantificada ou remuneração, seja implicando-se em processos acadêmicos que extrapolam o necessário para a produtividade exigida (bancas, orientações, aulas, encontro com alunos e/ou candidatos à pós-graduação etc.), seja inserindo-se atividades excedentes à carga horária nos departamentos. (LOPES, 2006).

Outro fator, resultante da ampliação da dinâmica do ensino superior, além das já apresentadas como número de matrículas, criação de novas profissões, há

também a complexidade da gestão das Universidades. A gestão da universidade não é a mesma como se era antes, uma vez que agora está mais complexa, mais diversificada, com diferente estrutura em seu interior.

As mudanças ocorridas na Universidade possibilitaram o atendimento de um maior número de obrigações legais diante do Estado, Sociedade e Indivíduos. Internamente, essas mudanças possibilitaram a criação de uma nova estrutura onde, se possibilitou a criação de núcleos de administração do Ensino, Pesquisa e Extensão.

É notório que essas mudanças vão requerendo uma profissionalização crescente da administração universitária. Observando, de imediato, verifica-se que, todas as áreas de administração em ascensão, requerem hoje, um maior dimensionamento da profissionalidade do planejamento, execução e avaliação da gestão.

Na Universidade, essa especialização não está restrita aos órgãos de administração, mas se estende aos docentes e acadêmicos. O foco da gestão acadêmica, atende à necessidade de uma política acadêmica coerente que dê efetividade às decisões universitárias. Uma vez partícipe das políticas acadêmicas de administração da Universidade, o acadêmico se converte em um administrador.

O debate em torno da administração da Universidade, sua gestão, seja dos recursos financeiros, políticos ou pedagógicos, nos leva a pensar como se dá o processo de liderar ou de formar lideranças na universidade. É contraditório pensar que, formará líderes a universidade que manter em sua essência e estrutura, o dogma da conservação da centralidade absolutista do saber; ou seja, o saber democratizado possibilita a invenção da expertise acadêmica no sentido da liderança e administração da universidade.

Outrossim, não é possível formar lideranças acadêmicas em uma estrutura universitária onde os distintos níveis hierárquicos não estão harmonizados em rede. Para tanto, não podemos deixar de lado de que, em uma estrutura de administração acadêmica há os diferentes interesses e, diferentes interessados.

Assim, é importante para a administração da gestão acadêmica verificar sempre os processos com eficiência e efetividade: eficiência, entendida como fazer bem as coisas; efetividade – fazer sempre as coisas boas.

Outro fator a se considerar, quando o desafio é pensar a Universidade no Século XXI é o processo de Internacionalização das Universidades. A internacionalização corresponde as categorias de relações ou interpelações produtivas com outras universidades e, não estão limitadas aos limites nacionais. Diante disso, nos encontramos em um momento onde se preconiza a necessidade de internacionalizar o currículo de formação dos estudantes, uma vez que é necessário formar profissionais com competências globais, bem como internacionalizar pesquisas, criando grupos globais de investigação e trabalho em conjunto. Porém, as condições para a internacionalização não são coerentes.

Essa afirmativa se refere à necessidade de resultados urgentes, em especial, devido aos financiamentos limitados, o que tem prejudicado o desenvolvimento, por exemplo, de programas de investigação. A internacionalização das universidades pode assumir diferentes formas e, considerando a temática em debate, pode-se dizer de que a internacionalização não afeta da mesma forma a educação dos países em desenvolvimento e dos subdesenvolvidos.

Por ser um processo em expansão, a internacionalização afeta em especial os países em desenvolvimento. Um exemplo, pode ser considerado como o neocolonialismo do Século XXI. O neocolonialismo tem deslocado os projetos das universidades comunitárias em especial; projetos estes que tem enorme importância para o desenvolvimento das comunidades, estados e país.

CONCLUSÃO

Para concluir, se pode pensar o que significa uma boa universidade. Uma universidade assim é aquela em que os estudantes têm alto níveis de aprendizagem e satisfação e, que tem docentes satisfeitos, mais do que isso, alto nível de satisfação laboral. Também são condicionantes, o bom clima acadêmico, o

estabelecimento de vínculos estreitos com a sociedade, alto nível de formação de graduados e pós-graduados, mesmo que se aplique também para a formação continuada, alta produtividade de conhecimento, boas relações com outras Instituições de Ensino Superior e, conseqüentemente à todas essas, um alto nível de prestígio.

Portanto, pensar a Universidade no Século XXI é considerar as diferentes demandas que hoje são múltiplas. A Universidade deve ser pensada como uma construção institucional atravessada pela produção do imaginário social, tradições e memórias da história e a emergência de fenômenos e acontecimentos que envolvem os sujeitos de agora. Entre os desafios estão o de alinhar a missão da universidade e, por fim, resolver o seu maior desafio: fazer com que as ideias sejam potencializadas na resolução dos problemas sociais, políticos e econômicos através da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.

REFERÊNCIAS

ANDES-SN. **Proposta do ANDES-SN para a Universidade Brasileira**. Cadernos ANDES nº 2. 3. ed. atual. e rev. Brasília: ANDES-SN, 2003.

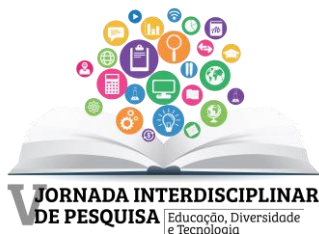
BUARQUE, Cristóvão. **Um Livro de Perguntas**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

CASTRO, Luciana Maria Cerqueira. A Universidade, a Extensão Universitária e a Produção de Conhecimentos Emancipadores. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 27., Caxambu, 2004. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2004. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/27/inicio.htm>. Acesso em: 16 out. 2015.

CHAUÍ, Marilena. A universidade hoje. In: **Praga: estudos marxistas**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MAGNANI, Ivetti. Ensino, Pesquisa, Extensão e a Nova Tipologia do Ensino Superior Brasileiro. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 25., Caxambu, 2002. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2002. Disponível em: <<http://www2.uerj.br/~anped11>>. Acesso em: 16 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **PORTARIA nº 2.051/04, art. 8º**. Disponível em: <<http://www.cpa.ufscar.br/documentos/arquivos/pdf/regulamentacao->



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

e-legislacao/portaria-no-2.051-04-mec-que-regulamenta-o-sinaes.pdf>. Acesso em: 16 out. 2015.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Mudanças na Organização e na Gestão do Trabalho na Escola. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; ROSAR, Maria de Fátima Felix. **Política e Gestão da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

SANTOS, Boaventura Sousa. **A Universidade no Século XXI**. São Paulo: Cortez, 2004.

UNESCOL. IESALC. **Entrevista Georges Haddad**: "Vamos hacia un nuevo paradigma de las universidades", 2009. Disponível em http://www.iesalc.unesco.org.ve/index.php?option=com_content&view=article&id=912:boletinespecial-iesalc-informa-no97&catid=101:destacados&Itemid=450%26%239001%3B=es>. Acesso: 16 out. 2015.

LOPES, Alice C. **Discurso nas Políticas de Currículo**. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol6iss2articles/lopes.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2015.

DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESADO RAMO HOSPITALAR.

Altair Jose Altenhofen¹
Edenir Marcelo de Lima²
Marcos Rogério Rodrigues³

RESUMO

Inovação para as empresas deve significar obrigatoriamente aumento de faturamento, acesso a novos mercados, aumento das margens de lucro, entre outros benefícios. O artigo tem como objetivo apresentar o papel da inovação nos dias atuais, o que uma ideia inovadora agrega para uma empresa. Dessa forma, ele traz uma visão geral sobre o tema no que se referem os conceitos, tipos e importância da inovação. Para tanto, como referencial teórico apresentou-se os conceitos de inovação, tipos de inovação e sua importância para os dias atuais. Utilizou-se como metodologia, a pesquisa bibliográfica, realizada por meio de consultas em livros, além disso, elaborou-se um estudo de caso junto à empresa do ramo de produção de equipamentos hospitalares o que possibilitou obter uma visão geral de como ela entende os processos relacionados a inovação. No decorrer do trabalho, observou-se que o processo de inovação é uma ferramenta essencial para a empresa despontar no mercado, no estudo realizado percebeu-se que através da inovação a empresa pesquisada teve ampla visibilidade, tornando-se pioneira no Brasil na produção de câmeras para transporte e conservação de vacinas termolábeis e hemoderivados.

Palavras-Chave: Inovação – Crescimento Organizacional – Desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca demonstrar a importância que a inovação traz para a organização, pois independente do ramo de atuação da empresa, seja ela comércio, indústria ou prestação de serviços, ela necessita conhecer e, aprimorar seus

¹ Altair Jose Altenhofen. Acadêmico do Curso de Administração – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. altair_altenhofen@hotmail.com

² Edenir Marcelo de Lima. Acadêmico do Curso de Administração – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. edenir.marcelodelima@hotmail.com

³ Mestre em Administração. Orientador. Professor do Curso de Administração. Faculdades Integradas Machado de Assis. marcosrodrigues@fema.com.br

conhecimentos, bem como buscar novas alternativas para gerar lucro de forma responsável.

A inovação tem a capacidade de agregar valor aos produtos de uma empresa, diferenciando-a, ainda que momentaneamente, no ambiente competitivo. Na elevada competição entre as empresas, aquelas que inovam seja de forma incremental ou radical, de produto, processo ou modelo de negócio, ficam em posição de vantagem em relação aos demais.

O objetivo do presente artigo é demonstrar como a organização inova, para tanto se buscou conhecer como a empresa desenvolve suas ideias e, as transforma em produtos.

A metodologia utilizada para a construção do presente artigo engloba pesquisa bibliográfica, onde se utilizou de referência obras de autores como Tigre, Zanon, Nardelli, Takeuchi, Nonaka, Manual De Oslo, Chiavenato. Tais autores destacam a importância da inovação, tipos de inovação, conceitos. Além disso, realizou um estudo de caso junto a uma empresa que trabalha na área de produção de equipamentos hospitalares em Santa Rosa.

Primeiramente o presente artigo aborda a importância da inovação para as empresas, o que traz de benefícios, os tipos de inovação suas definições e classificação, logo em seguida, trata da diferença entre inovação radical e incremental. Logo depois, apresenta a metodologia de pesquisa, bem como apresentação e análise dos resultados e, por fim a conclusão.

1 METODOLOGIA DA PESQUISA

Quanto ao tipo de pesquisa, este trabalho se encaixa como teórico-empírica, quanto à natureza ele é qualitativo, para alcançar o objetivo desta pesquisa e responder sua problemática, a qual busca conhecer como é o processo da inovação na prática, elaborou-se um estudo de caso numa empresa que atua no ramo de equipamentos hospitalares, situada em Santa Rosa- RS.

Já quanto aos fins, este estudo se classifica como pesquisa descritiva, pois teve a intenção de descrever os fatos da realidade. Através do estudo de caso, os dados foram coletados por meio de um questionário, com 15 questões relacionadas ao tema inovação. Para isso, se contactou primeiramente o diretor da empresa. A pesquisa foi realizada no mês de maio de 2015, a qual foi gravada para posterior análise.

Primeiramente, o empresário falou da empresa, sobre o seu surgimento, tempo de atuação no mercado, como surgem às ideias inovadoras, desenvolvimento da mesma, e em qual área buscaram se especializar. Posteriormente, ele respondeu o questionário, mostrando o ambiente da organização, desde o setor da administração até a área de produção.

2 CONCEITOS DE INOVAÇÃO

A inovação é imprescindível para o crescimento das organizações, segundo Tigre, ela se tornou uma pedra angular da competição em bens de consumo duráveis e não duráveis e cada empresa passou, por meio de marcas e design exclusivos a ter um monopólio sobre o seu produto (TIGRE 2006).

O mercado atual exige com que as organizações buscam constantes melhorias em seu segmento, seja na gestão do conhecimento e na gestão da inovação. Segundo Tigre, o desenvolvimento econômico não deriva de um mero crescimento das atividades econômicas, ela reside basicamente de um processo qualitativo de transformação da estrutura no sentido de incorporar novos produtos e processos, bem como agregar valor à produção por meio da intensificação do uso de informação e do conhecimento (TIGRE 2006).

Dessa forma, o gestor, para ser bem sucedido, necessita ter seu lado relacional e comportamental bem trabalhado e desenvolvido, para que possa opinar, sugerir, questionar, e atuar com facilidade em sua equipe. Entretanto, esses profissionais devem buscar prática e a satisfação pelo que faz, preservando a

qualidade ea iniciativa, tendo como base a pro atividade de criar e a capacidade de inovar, mesmo nas pequenas ações (ZANON; NARDELLI, 2008).

A busca de conhecimento técnico e estratégico tornou-se um fator primordial nas organizações que estão em constante processo de transformação e inovação de seus produtos e serviços. Para Takeuchie Nonaka, o conhecimento técnico e estratégico são pensamentos avançados acumulam-se no centro da excelência e são dirigidos para as unidades periféricas.

Ambas as abordagens enfatizam a importância da comunicação e de outros meios para favorecer a difusão e o compartilhar das melhores práticas (TAKEUCHI, NONAKA, 2008). Esses fatores tendem a acrescentar benefícios de extrema importância no sistema das organizações.

Anteriormente os gestores não davam importância para as opiniões e ideias de seus colaboradores, no entanto hoje, isso é considerado matéria-prima de suma importância para o crescimento. Para Takeuchie Nonaka, uma organização não pode criar e ter conhecimentos sem seus colaboradores. A organização deve apoiar os indivíduos criativos ou propiciar contextos para que eles compartilhem seus conhecimentos.

Os autores destacam que a criação do conhecimento organizacional deve ser compreendida como um método que aplica, organizacionalmente, o conhecimento criado pelos indivíduos incorpora como parte da rede de conhecimentos da organização (TAKEUCHI, NONAKA, 2008).

Identifica-se, portanto, a importância de um agente para promover a inovação, de acordo com Zanon e Nardelli a empresa precisa de um tipo especial de pessoa que tem espírito empreendedor. A inovação é prática que contempla os recursos como a nova capacidade de criar riqueza, cria um recurso e não existe algo denominado recurso até que o homem encontre um uso para alguma coisa na natureza e assim fixa um valor econômico (ZANON, NARDELLI, 2008).

O desafio no momento de criar um produto inovador está aliado a boas ideias, mas nem sempre isso ocorre no momento da necessidade, por isso, se deve estar atento às oportunidades do mercado. Já para Dornelas, novas ideias só surgem

quando o pensamento das pessoas está aberta para que isso ocorra, ou seja, quando está preparada para experiências novas (DORNELAS, 2008).

Para inovar é preciso atentar aos fatores internos da empresa e os fatores externos do mercado, para que os gestores possam ter uma visão mais ampla na hora de tomar decisões, e buscar novos processos de criação e transformação no segmento que se está inserido.

Conforme manual de Oslo, inovação é a realização de um produto novo ou significativamente melhorado, ou um processo, que tenha sido efetivamente introduzido no mercado ou na empresa, sendo esse o requisito mínimo não precisando ser necessariamente inédito para o mercado. Ainda que para muitos gestores inovação é apenas a implementação de novas tecnologias no âmbito de mercado (MANUAL DE OSLO, 2005).

Segundo Coral e Ogliari e Abreu as organizações buscam observar a Gestão da inovação como um meio sistemático e contínuo, dando ênfase em recursos, materiais e intelectuais para desenvolvimentos de tais atividades. Na maioria dos casos as empresas organizam equipes em caráter emergencial, para desenvolver um produto ou melhorar um processo (CORAL; OGLIARI; ABREU, 2013).

Portanto, é comum as empresas reagirem às ameaças da concorrência, porém o ideal é que a inovação seja parte da estratégia da empresa, com uma ação preventiva em longo prazo.

3 TIPOS DE INOVAÇÃO

A inovação, aspecto fundamental para o desenvolvimento de uma organização, pode ser apresentada de diversas formas, de acordo com Tigre existem quatro tipos de inovação, quais sejam: inovação de produto ou serviço, de marketing, de processo, organizacional (TIGRE, 2006).

O nível mais elementar e gradual de mudanças tecnológicas é representado pelas inovações incrementais: “Elas abrangem melhorias feitas no design ou na

qualidade dos produtos, aperfeiçoamentos em *layout* e processos, novos arranjos logísticos e organizacionais e de suprimentos de vendas.” (TIGRE 2006, p.74).

As inovações em marketing são mais recentes, pouco reconhecidas em países que não os desenvolveram, está ainda em pesquisa. De acordo com o manual de Oslo a inovação por marketing são as mudanças na formação da embalagem ou produto na forma que o produto será lançado no mercado como deve ser feito a propaganda e publicidade dos mesmos e como deverá ser o preço de venda desse produto (MANUAL DE OSLO, 2005).

Inovações de marketing segundo o manual são focadas para melhor atender as necessidades dos consumidores, abrindo novos mercados, ou reposicionando o produto de uma empresa no mercado, com o objetivo de aumentar as vendas (MANUAL DE OSLO, 2005).

O objetivo que as inovações de marketing buscam segundo o manual de Oslo é compreender mudanças substanciais no *design* do produto constituindo um novo conceito de marketing. Mudanças de *design* do produto referem-se aqui a mudanças na forma e na aparência do produto que não altera, mas características funcionais ou de uso do produto. Elas também incluem mudanças na forma de embalar produtos como alimentos, bebidas e detergentes, em que a embalagem é o principal determinante da aparência do produto (MANUAL DE OSLO, 2005).

Já a inovação organizacional consiste na produção de novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. Elas excluem mudanças nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas baseadas em métodos organizacionais já em uso na empresa; mudanças na estratégia de gerenciamento da organização (MANUAL DE OSLO, 2005).

Elas podem referir-se a qualquer método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do local de trabalho ou nas relações externas desde que tenham sido usadas pela primeira vez na empresa. Inovação de processos tem como objetivo a execução de novos métodos de produção ou

distribuição de outros processos significativamente melhorados. Isso inclui mudanças significativas nas técnicas, equipamentos.

As inovações de processos incluem mudanças ou aperfeiçoamentos menores, um crescimento nas capacitações dos produtos ou serviços por meio de aumento de sistemas de fabricação ou de logística muito similares àqueles já em uso (MANUAL DE OSLO, 2005). As inovações de produto podem utilizar novas ideias ou tecnologias, ou podem basear-se em novos usos ou combinações para conhecimentos tecnológicos existentes. O termo produto pode ser considerado tanto bens como serviços (MANUAL DE OSLO, 2005).

Segundo Manual de Oslo as inovações de produto abrange a introdução de novos bens e serviços, busca também melhorias significativas nas características funcionais ou de uso dos bens e serviços existentes, os melhoramentos em produtos existentes podem acontecer por meio de mudanças nos materiais, componentes e outros aspectos que aprimoram seu desempenho (MANUAL DE OSLO, 2005).

Quando se descreve sobre inovação é necessário entender claramente de que tipo de inovação que se está tratando. Portanto, a inovação se apresenta através de duas naturezas, a inovação radical e a inovação incremental. A inovação radical de acordo com Tigre é considerada quando rompe as trajetórias existentes em uma organização, e começa uma nova trajetória, geralmente fruto de atividades de pesquisa e desenvolvimento, e não possui um caráter contínuo no tempo e nos setores.

Ou seja, a inovação radical rompe os limites da inovação incremental, originando assim uma nova trajetória. Já inovações incrementais abrangem melhorias no *design* ou na qualidade dos produtos (TIGRE, 2014). Pode-se constatar, então que a inovação radical apresenta um maior risco, para quem inova, pois como não é um processo contínuo, existe a possibilidade do mercado não “comprar” a ideia.

4 IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO NO EMPREENDEDORISMO

Todo o processo empreendedor está relacionado com a inovação independente de qual a atividade que abrange. Para Chiavenato, primeiramente o empreendedorismo envolve todo um processo de criação de algo novo, que tenha valor e seja reconhecido pelo mercado. Posteriormente, o empreendedorismo exige devoção, comprometimento de tempo e esforço para que o novo negócio possa transformar-se em realidade e crescer. Em terceiro, o empreendedorismo requer em seu contexto atual muita ousadia, os riscos que devem ser calculados e, decisões críticas, além de tolerância com possíveis tropeços ou insucessos (CHIAVENATO, 2008).

Segundo Hirotaka e Nonaka, as empresas detentoras do conhecimento, que conseguem se adaptar, e mudar rapidamente conforme muda o ambiente, se tornam uma organização topo de linha, pois ela está sempre se antecipando as possíveis mudanças:

Quando as organizações inovam, elas não processam simplesmente a informação, de fora para dentro, visando a solucionar problemas existentes e adaptar-se ao ambiente de mudança, elas realmente criam novos conhecimentos e informações, de dentro para fora, visando a redefinir tanto os problemas quanto as soluções e, no processo, recriar seu ambiente (TAKEUCHI, NONAKA, 2008, p.54).

Em se tratando de empreendedorismo, segundo Takeuchi e Nonaka existem momentos mais turbulentos e complicados dentro e fora de uma organização. O autor destaca que quanto maior a inovação, maiores são as chances das organizações se tornarem bem-sucedidas (TAKEUCHI; NONAKA, 2008). As empresas inovadoras geralmente recorrem a uma combinação em diferentes fontes de tecnologia, através de informação e conhecimento que podem originar-se tanto de fora da empresa quanto dentro da empresa:

A competição oriunda de novos produtos, novas tecnologias, novas fontes de suprimento e novos tipos de organização que permite o aumento a escala produtiva tal competição permite vantagens de custo e qualidade

decisivas para determinar as margens de lucro e o crescimento da firma. Ao longo do tempo, as inovações resultam em queda de preço e crescimento da produção. (TIGRE,2006, p.45).

De acordo com Tigre, com o aumento da demanda, automaticamente o produto com alto valor de venda se torna mais acessível, isto ocorre devido ao grande desenvolvimento de tecnologias à concorrência de mercado, esta disputa por espaço traz benefícios ao consumidor com aumento de produção e decadência no preço (TIGRE,2006).

Portanto, percebe-se que a inovação tem papel fundamental no empreendedorismo, ela é responsável para que a empresa possa se diferenciar no mercado em que atua, oferecendo constantes melhorias nos seus produtos e serviços.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como observado anteriormente a empresa atua no ramo de equipamentos hospitalares, dentre os principais produtos que ela fabrica, se destacam câmeras para conservação de vacinas termolábeis e hemoderivados.

Com a necessidade de expandir no mercado com um produto inovador, o empreendedor segue a linha de pensamento parecido com o que enfatizam Takeuchi e Nonaka, ou seja, as empresas detentoras do conhecimento, que buscam criar novos produtos e conseguem se adaptar, e mudar rapidamente conforme muda o ambiente, se tornam uma organização topo de linha, pois ela está sempre se antecipando as possíveis mudanças (TAKEUCHI; NONAKA,2008).

A empresa possui 14 anos de experiência no mercado de refrigeração médico-científica, possui uma equipe composta de vinte e cinco pessoas, envolvendo produção e administração, com a união da equipe, e através dos esforços de seus idealizadores, ela despontou no mercado nacional após o desenvolvimento de um produto inovador e inédito no Brasil, capaz de revolucionar a atual maneira de conservar vacinas e armazenamento de sangue no país.

Aliando o conhecimento da equipe, desenvolvimento de projetos às necessidades dos Postos de Saúde, Clínicas e Hospitais, ela desenvolveu uma linha de Câmaras para Conservação de Imunobiológicos, Termolábeis e Hemoderivados capaz de manter-se em funcionamento em períodos de ausência de energia elétrica comercial, evitando onerosas perdas de material por estas eventualidades.

Em 2013 foi vencedora do prêmio micro e pequeno empresário (MPE) Brasil nas categorias Industriais e Inovação onde a câmara portátil para transporte e conservação de vacinas, sangue, órgãos e medicamentos foi destaque nacional. Segundo o diretor, a empresa iniciou em 2001 com a fabricação de equipamentos médicos, e a partir de 2007 passou a fabricar câmaras para vacinas e armazenamento de sangue. Em 2008, passou ser obrigatório o registro do produto junto aos órgãos de controle do governo, somente em 2010 ela teve a autorização para a produção, e posteriormente o registro do produto que ocorreu em 2012.

Como foi exemplificado no referencial teórico existem quatro tipos de inovação, no entanto, a organização pesquisada se destaca em dois tipos, a inovação por produto e inovação por processo. Segundo o manual de Oslo as inovações de produto podem utilizar ideias ou tecnologias já existentes, ou podem buscar em novos usos ou combinações para conhecimentos tecnológicos existentes. O termo produto pode ser considerado tanto bens como serviços, e buscando a melhoria significativa nas características funcionais ou de uso destes bens e serviços existentes (MANUAL DE OSLO, 2005).

A empresa também se destaca nas inovações de processos, esse tipo de inovação segundo manual de Oslo, busca a melhoria significativa nas características funcionais ou uso dos bens e serviços existentes; ou melhoramentos que incluem mudanças ou aperfeiçoamentos ainda que menores (MANUAL DE OSLO, 2005).

Também foi relatado sobre a necessidade da inovação, pois fabricar um produto igual ou inferior ao concorrente não seria viável. No entanto, segundo o gestor criar um produto inovador obtém-se a dificuldade em provar para o mercado

que essa inovação gera efeito, por isso, é importante ter uma visão de mercado e, análise de espaço para o produto, tornando-o uma necessidade para o cliente.

Com base nessa visão de mercado a empresa percebeu a necessidade de criar um produto inovador de extrema importância, segundo Tigre, isso é característica de inovação radical, criar produto totalmente diferente para atender a necessidade do mercado (TIGRE,2014).

A partir de vários estudos, desenvolvimento de projetos surgiu a ideia na produção de uma câmeras portátil para o transporte vacinas e sangue, com capacidade de 30 litros com uma faixa de trabalho de 2° a 8°c, gabinete em ABS resistente, homogeneização com gás ecológico, alarmes de alta, baixa temperatura, falta de energia, *software* de gerenciamento e, opcional rastreador via satélite, *bivolt* automático 110/220, o produto também funciona conectado ao veículo, e bateria, interna com autonomia de 2 horas.

Esse produto foi pioneiro no Brasil, porém depois de um determinado tempo, a empresa sofreu com a cópia da sua tecnologia, realizada por um concorrente, isso fez com que ela criasse modificações no produto, visando se diferenciar no mercado, ou seja, ela criou inovações incrementais.

Para contribuir no processo de inovação a empresa abre oportunidades aos funcionários para que todos possam colaborar na criação do produto, visando satisfazer as necessidades do mercado, ela também oferece um banco de ideias, retribuindo financeiramente no processo de produção. Percebeu-se que ela possui a mão de obra própria, porém grande parte dos componentes utilizados no produto é terceirizada.

Quanto aos eventos para buscar informações e trocar conhecimentos com o mercado em que atua, anualmente ela participa de feiras hospitalares, também realiza visitas técnicas em outras empresas parceiras. O empresário destacou que para a criação dos produtos ele conta com a ajuda de um *designer*, pessoa essa com conhecimentos especializados, que contribui nos aspectos visuais dos produtos ofertados no mercado, viabilizando a produção.

CONCLUSÃO

O mercado globalizado apresenta cenários de constantes mudanças, e para manter-se competitivo, crescer e aumentar a lucratividade, é necessário que as organizações trabalhem com foco especialmente para a inovação. Além disso, precisam estar atentas ao mercado e suas perspectivas, para que possam criar melhores produtos que atendam às necessidades do mercado.

A partir da pesquisa evidencia-se que a empresa tem uma gestão focada na inovação de produtos e de processos, e a equipe como um todo se empenha na elaboração de projeto e desenvolvimento, até o produto final. Percebeu-se que por meio da inovação, a empresa passou a ser reconhecida em nível nacional.

Constatou-se que além de possuir um banco de ideias, ela oferece prêmios em dinheiro para os funcionários que contribuírem com as melhores ideias, fator esse que vem incentivar e valorizar a equipe.

A inovação de produto e processo fez com que a empresa se destacasse com o prêmio MPE Brasil melhor indústria e inovação. Isso é fruto de uma gestão que possui uma visão externa das necessidades do mercado.

Com a necessidade de expandir no mercado, a organização estudada criou uma inovação radical, por meio do lançamento de uma câmera portátil para transporte de vacinas e sangue. Além disso, hoje ela trabalha com foco na inovação incremental, através do melhoramento do seu produto para o mercado.

Cumprir destacar que os resultados encontrados neste estudo não podem ser generalizados, pois se trata de um estudo de caso. No entanto, como sugestão de futuros estudos, recomenda-se a realização de pesquisas similares, buscando conhecer se dá o processo de inovação e o lançamento de produtos no mercado.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas ao espírito empreendedor. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócio. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

OSLO, Manual de. **Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados Sobre Inovação**: 3.ed.São Paulo: FINEP,2005.

TAKEUCHI,Hirotaka; NONAKA,Ikujiro. **Gestão do Conhecimento**. 1.ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da Inovação**: a economia da tecnologia no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

_____. Paulo Bastos. **Gestão da Inovação**: a economia da tecnologia no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro:Elsevier,2014.

ZANON, Sinome Lucia Maluf, NARDIELI Thaise. **Inovação de Projetos Inovadores na Educação Profissional**. 1. ed. Curitiba: Coleção INOVA, 2006.

CORAL, Eliza, OGLIARI, André, ABREU, Aline França de. **Gestão Integrada da Inovação**: estratégia, organização e desenvolvimento de produtos. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DIREITO DE PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL: MORADIA E A USUCAPIÃO ESPECIAL FAMILIAR.

Fábio Adriano da Silva¹
Pâmela Silva Meneghel²

RESUMO

O presente artigo abordará a propriedade e o usucapião especial familiar no ordenamento jurídico brasileiro e aspectos relevantes. O desafio será pesquisar a legislação e apresentar os dispositivos acerca do direito de propriedade, da função social com ênfase no instituto do usucapião especial familiar. O objetivo é compreender as alterações trazidas pela Lei nº 11.424/11, que instituiu o usucapião especial familiar e a repercussão na doutrina atual trazendo a opinião de alguns doutrinadores com relação a introdução da mais recente modalidade de usucapião no ordenamento brasileiro. O tema justifica-se por ser atual e repercutir a todos, tratando-se de direito de propriedade no âmbito familiar. O problema consiste em verificar em que medida o instituto inova o direito de propriedade. A pesquisa utilizou o método dedutivo partindo de premissas maiores, como a legislação, para o recorte específico, buscando contribuições e reflexões para o amadurecimento do tema. Inicialmente será tratado sobre a propriedade, apontando os dispositivos legais e conceitos fundamentais, tais como: a posse, a propriedade e usucapião. No segundo capítulo será apresentada análise com relação à função social da propriedade, ao final, após será tratado especificamente sobre o instituto do usucapião especial familiar e a posição de alguns doutrinadores acerca do polêmico instituto.

Palavras-chave: Propriedade - Função Social - Usucapião Familiar.

INTRODUÇÃO

O tema “direito de propriedade e função social” é polêmico, pois constitui um paradoxo com relação às disposições acerca da propriedade e o atual viés social adotado com o advento da Constituição Federal de 1988. Paralelo a isso, a introdução de uma nova modalidade de usucapião no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei nº 11.424 de 16 de junho de 2011, criando o instituto do

¹ Pós-graduando em Direito e Processo Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. FEMa. fabioadrianos@yahoo.com.br.

² Pós-graduanda em Direito e Processo Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. FEMa. pamelameneghel@yahoo.com.br.

usucapião especial familiar, traz a necessidade de reflexão acerca do instituto pela subjetividade do requisito que o legitima: o abandono do lar.

Nessa perspectiva, o objetivo é estudar e analisar a legislação e a doutrina referente ao direito de propriedade, posse e usucapião e a função social da propriedade, para compreender a instituição do usucapião familiar no ordenamento jurídico, apontando as inovações para o direito de propriedade e o posicionamento de parte da doutrina atual acerca do tema.

O tema usucapião especial familiar justifica-se pela influência e repercussão abrangente, atual e polêmico. Abrangente pois alcança direitos fundamentais tais como: a propriedade, a dignidade da pessoa humana e a moradia no âmbito familiar. Atual, pois o usucapião especial familiar foi introduzido por lei recente no ordenamento (Lei nº 12.424/11) e polêmico, pois os requisitos para legitimar o instituto constitui elemento subjetivo: o abandono familiar.

Da mesma forma, há interesse na pesquisa, pela repercussão que o novo instituto pode gerar na vida das pessoas com relação às decisões judiciais acerca da caracterização do instituto pelo abandono de lar. A investigação é viável, pois pode-se por meio da pesquisa na legislação e doutrina atual, busca-se compreender como está sendo entendido o novo instituto pelos operadores do direito e traçar algumas contribuições para com relação ao usucapião especial familiar.

A pesquisa é teórica quanto à natureza, pois se baseia em coleta de dados na legislação e doutrina. Quanto ao tratamento dos dados, é qualitativa, uma vez que preocupa-se com a qualidade dos dados em detrimento à quantidade. Quanto aos fins, a pesquisa revela-se explicativa, porque busca elucidar aspectos da legislação na doutrina. O método a ser utilizado será o dedutivo, partindo de um fenômeno geral, qual seja a lei acerca dos institutos, até chegar ao tema central e apontar contribuições para o tema: usucapião especial familiar.

1 DIREITO DE PROPRIEDADE, POSSE E USUCAPIÃO

Inicialmente, faz-se necessário apresentar alguns conceitos e dispositivos acerca da posse e propriedade no ordenamento brasileiro. A palavra posse advém

de possuir, estar em poder de algo. Como assegura De Plácido e Silva: “[...] a palavra posse, deriva do latim possessio, que advém de possidere (possuir), formado pela palavra posse (poder, ter poder de), e sedere (estar colocado, estar fincado, assentar)”.(SILVA; PLÁCIDO, 2008, p. 596). De forma literal traduz o vocábulo na detenção física ou material ou a ocupação de alguma coisa (SILVA; PLÁCIDO, 2008).

A palavra propriedade, segundo o autor “[...] deriva do latim proprietas, de propius (particular, peculiar, próprio), genericamente designa a qualidade de que é inseparável de uma coisa, ou que a ela pertence em caráter permanente.” (SILVA; PLÁCIDO, 2008, p. 596). A propriedade não se limita a um conceito rígido, ou seja, não há um conceito definitivo desse instituto, pois, transforma-se e amolda-se de acordo com as inovações e modalidades peculiares do direito real que advém das relações entre as pessoas, e, com os diferentes objetos das relações. As palavras de Pereira contribuem para o juízo mais acertado sobre o instituto:

Não existe um conceito inflexível do direito de propriedade. Muito erra o profissional que põe os olhos no direito positivo e supõe que os lineamentos legais do instituto constituem a cristalização dos princípios em termos permanentes, ou que o estágio atual da propriedade é derradeira, definitiva fase de seu desenvolvimento. Ao revés, evolve sempre, modifica-se ao sabor das injunções econômicas, políticas, sociais e religiosas. Nem se pode falar, a rigor, que a estrutura jurídica da propriedade, tal como se reflete em nosso Código, é a determinação de sua realidade sociológica, pois que aos nossos olhos, e sem que alguém possa impedi-lo, ela está passando por transformações tão substanciais quantos aquelas que caracterizam a criação da propriedade individual, ou que inspiraram a sua concepção feudal. (PEREIRA, 2009, p. 67).

Na tentativa de conceituação de propriedade, o artigo 1.228 do Código Civil, em seu caput, traz o conceito geral de propriedade: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. (BRASIL, 2002). Como pode ser constatado pela leitura da norma, não há previsão expressa de um conceito de propriedade propriamente dita, o legislador tratou o tema de maneira indireta referindo-se ao proprietário.

O mesmo ocorreu com o conceito de posse, o legislador ateve-se a conceituar o possuidor no ordenamento jurídico brasileiro. O conceito pode ser extraído do Código Civil de 2002, através da transcrição do artigo 1.196: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.” (BRASIL, 2002). A posse de boa fé encontra sua definição nos artigos 1.201 e 1.202 do Código Civil, que assim indicam:

Artigo 1.201. É de boa fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.

Artigo 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. (BRASIL, 2002).

A posse de boa-fé constitui importante análise para este estudo, pois é fundamental para entender o fenômeno da aquisição da coisa por usucapião. A boa-fé como o próprio artigo expõe é a ignorância do vício pelo possuidor. O possuidor não conhece o obstáculo que o impede a aquisição da coisa. Dessa forma, a má-fé se confirma no momento em que o possuidor toma conhecimento que sua posse é indevida e permanece na posse. Por tanto, o critério é subjetivo pois deve ser verificado a convicção do possuidor, e por tanto a boa-fé sempre será presumida, devendo o reivindicante provar que a posse é de má-fe.

É pacífico na doutrina de que a boa-fé sempre é presumida, porém essa presunção é relativa, e não absoluta, ao encontro a isso, Rizzardo afirma: “A presunção é que a posse seja sempre de boa-fé. Mas como a posse é considerada uma situação fática, tal presunção é relativa (iuris tantum), o que também se aplica à boa-fé, podendo ser destruída por prova em contrário”. (RIZZARDO, 2007, p. 45).

O direito à propriedade é tratado na Constituição Federal brasileira de 1988, inicialmente como direito fundamental no artigo 5º, em seu caput e logo em seguida entre os incisos do mesmo artigo, ocorre a grande inovação para o direito pátrio, quando foi introduzido o instituto da função social da propriedade, trazendo consideráveis repercussões jurídicas e sociais contemplativas no campo dos direitos fundamentais e sociais.

A propriedade se adquire basicamente pela transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, pela acessão, pelo usucapião e por direito hereditário. A aquisição por acessão de acordo com Rizzardo, trata-se de um modo originário de aquisição, pois:

Através dele, passa a pertencer ao proprietário tudo quanto se une ou adere ao seu bem. É uma forma de aquisição da propriedade do próprio dono. Da palavra acessão, deriva o termo acessório. Daí poder se afirmar que as coisas acessórias são aquelas que advêm do bem, ou seja, são coisas postas ao serviço da coisa principal de um modo permanente. (RIZZARDO, 2009, p. 343).

A aquisição por registro de título foi estabelecida como um dos meios de aquisição da propriedade imóvel, no artigo 1227 do CC/02, que diz que “Os direitos reais sobre os imóveis constituídos, ou transmitidos por atos inter vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos”. (BRASIL, 2002).

Conforme as palavras de Diniz, [...] os negócios jurídicos, em nosso sistema jurídico, não são hábeis para transferir o domínio de bem imóvel. (DINIZ, 2008, p. 130). Ou seja, por haver a disposição de que a propriedade só se transmite através de registro no CRI, os negócios jurídicos, por si só, não transmitem a propriedade.

Quanto à aquisição da propriedade por usucapião, de acordo com De Plácido e Silva, a palavra usucapião deriva “do latim usucapio, de usucapere (usucapir), exprime o modo de adquirir pelo uso, ou adquirir pela prescrição”. (SILVA; PLÁCIDO, 2008, p. 720). A ideia central da aquisição da propriedade por meio de usucapião, é que a pessoa que está em posse da área e a utiliza com eficiência, tornando-a produtiva ou para sua moradia, pode tornar-se proprietária, em detrimento àquela que a tornou ociosa.

Após a disposição do usucapião especial urbano, surgiram outras duas espécies. É de ressaltar que no ordenamento jurídico brasileiro atual, há três espécies de usucapião especial urbano, o individual (1.240), o coletivo (1.228, §4º) e o familiar (1.240 – A) (BRASIL, 2002). De acordo com Venosa, o usucapião assume uma perspectiva mais dinâmica com o advento da Constituição Federal de 1988,

que necessariamente fará crescer alguns dos princípios básicos que eram tomados como dogmas no antigo código. O presente Código Civil de 2002, portanto, assume nova perspectiva com relação a propriedade, qual seja, o viés ou caráter social.

Para Venosa, o usucapião é o instrumento originário mais eficaz para atribuir a moradia ou dinamizar a utilização da terra. De acordo com o autor, há um novo enfoque no instituto. Desse modo, a ideia básica é no sentido de que as modalidades de usucapião situam-se no tempo do período aquisitivo, mais ou menos longo. (VENOSA, 2009).

A seguir será tratado brevemente acerca de direitos fundamentais e a função social da propriedade, pois constituem aspectos importantes para a compreensão do instituto do usucapião especial familiar. Não há falar em usucapião sem antes entender os princípios que embasam o instituto, quais sejam: a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade e o direito à moradia.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS, MORADIA E FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Importante para a análise do tema “direito fundamental”, revelar a distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos. A autora Gabriela Neves Gallo, explica que a terminologia muda de acordo com o enfoque que se atribui a esses direitos. Quando se refere à direitos humanos é trazido o enfoque internacional da significação, quando se quer tratar os direitos humanos positivados, a denominação mais acertada para o enfoque constitucional e infraconstitucional são direitos fundamentais (GALLO, 2007).

Muito embora haja distinção na terminologia entre esses direitos, no sentido objetivo, não há diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais, em conformidade com o que afirma Célia Rosenthal Zisman:

Se há distinção semântica entre direitos fundamentais e direitos humanos, no campo pragmático não se concebe diferença, pois a proteção é indispensável

para a preservação da dignidade e tais direitos são válidos para todos os povos em todos os tempos. (ZISMAN, 2009, p.34).

Os direitos humanos são inerentes à todos os seres do planeta, independentemente de raça, cor, sexo, nacionalidade, idioma, etnia, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos, por tanto, compreendem o direito à vida, liberdade física, de expressão e de opinião, ao trabalho, entre outros exemplificados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecidos pela Carta das Nações Unidas em 1948.

Na declaração, o direito à moradia encontra-se elencado dentre os direitos do homem, como um dos direitos elementares do ser humano, conforme pode ser constatada na leitura do artigo 25 da DUDH:

Artigo 25. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meio de subsistência fora de seu controle. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Antes de surgir o Estado Social e com ele os direitos sociais, o Direito Civil era concebido por regras distantes do intervencionismo estatal, porém o modelo Liberal entrou em declínio, dando espaço à intervenção do Estado nas relações, e afastando a ideia de que as normas reguladoras teriam de estar todas codificadas. Pode-se dizer que foi dentro desse contexto liberal que o absolutismo do direito de propriedade estava ancorado.

Na CF/88, o direito à moradia foi inserido, como já referido, no texto constitucional com o estabelecimento e aprovação da Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, que alterou a redação do artigo 6º. Com a incorporação do direito à moradia no texto constitucional, esse direito adquire status de direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, e como tal, possui aplicação imediata, ainda que não haja regulamentação a respeito. Nesse sentido, está as contribuições de Zisman:

A aplicabilidade de normas constitucionais consagradoras de direitos fundamentais é sempre imediata, ainda que dependa de regulamentação posterior. Frise-se que também já impedem, tais normas, que atos normativos sejam editados em contradição ao seu preceito, assim como já impõem, as normas constitucionais, interpretação em sua conformidade. Imediatamente a norma deve ser interpretada por seus aplicadores com dispositivo constitucional, baliza para as demais normas que compõem o ordenamento jurídico. (ZISMAN, 2009, p. 35).

A partir dessa perspectiva, pode-se concluir que o direito à moradia, ao ser inserto no texto constitucional, passou a refletir a intenção do constituinte e do Estado, em conformidade com as normas de Direito Internacional, facilitar e estimular a regulamentação acerca da proteção e promoção à vida digna e moradia. A inserção do direito à moradia no rol dos direitos fundamentais não deu-se ao acaso, é consequência também da necessidade de tutelar o direito a vida digna, demonstrando com isso a relevância da tutela desse direito para a vida das pessoas.

De acordo com Luiz Cláudio Romanelli, a intenção de elencar direitos como fundamentais nos textos constitucionais é limitar a ação do Estado com relação a esses direitos, e de acordo com o autor, a partir dessa perspectiva, os direitos fundamenatis não devem apenas ser reconhecidos, como materialmente efetivados (ROMANELLI, 2008). O autor Alexandre de Moraes, traz a conceituação de direitos sociais como verdadeiras liberdades positivas ao Estado Social de Direito:

Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentais do Estado democrático, pelo art 1º, IV, da Constituição Federal. (MORAES, 2004, p. 203).

Pode-se concluir com as palavras do autor, que os direitos sociais tem por finalidade a melhoria das condições daqueles que não possuem meios, com vistas a igualdade social. Pode-se concluir com isso, que os direitos sociais servem como imposições constitucionais para a busca da igualdade material. Nessa perspectiva, Alexandre Marfins Matias e Claudionor mendonça dos Santos, acreditam que o

direito à moradia é norma pragmática que deve reger todas as demais normas, como pode ser observado, na opinião dos autores.

Contudo, acreditamos que a inserção do direito à moradia no rol dos direitos sociais relacionados na Constituição Federal (art. 6º), norma programática que deve reger a interpretação de todas as normas e as ações governamentais, impede a adoção pelos governantes de políticas que dificultem o exercício do direito à moradia, e impõe a regulamentação das atividades do setor privado e a elaboração de programas de urbanização e regularização fundiária. (MATIAS; SANTOS, 2009, p. 32).

O direito à moradia, por tanto, deve ser tutelado e materialmente efetivado pelo Estado, pois constitui requisito para a efetivação de outros direitos essenciais para o ser humano, como por exemplo, a dignidade da pessoa humana, à intimidade, entre tantos outros. Com relação ao dimensionamento e a proeminência desse direito, Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior, afirma: “Sem moradia, não há que se falar em vida digna, em saúde, em existência do ser vivente; não há espaço onde a privacidade ou a intimidade sejam protegidas.” (LEÃO JR., 2014, p. 21).

Dessa forma, o Brasil possui compromisso legal de incorporar no ordenamento interno, leis que implementem programas que viabilizem de maneira gradativa o acesso ao direito de moradia. Isso não significa dizer, de acordo com a autora, que o Brasil tem obrigação de sair distribuindo moradias a título gratuito a todos os cidadãos brasileiros, mas significa que há um compromisso dos Estados, para facilitar o acesso à moradia para seus povos.

Na opinião de Luiz Eduardo Toledo Coelho: “Não há dúvida que os direitos fundamentais, sejam ele aplicáveis ou não às relações privadas, são influenciados e tocados pelo primado da dignidade da pessoa humana”. (COELHO, 2009, p. 218). A imposição de reconhecer e promover direitos baseados na dignidade da pessoa humana, pode-se assim dizer, é consequência do crescimento populacional de um país como o Brasil, de dimensões continentais, bem como da influência das relações internacionais.

Com o surgimento da necessidade de regular as relações primando pela dignidade da pessoa humana, a Constituição passou a ser admitida como

instrumento limitador de todas as relações, privadas ou não, devendo todas serem interpretadas à luz dos princípios contidos em seu texto. Esse aspecto, pode ser esclarecido pelas palavras de Coelho, quando afirma que:

[...] pode-se afirmar, com segurança que a Constituição nos dias atuais, é o epicentro do mundo jurídico, exercendo influência em todos os demais instrumentos normativos e, conseqüentemente, disciplinando a vida dos seres humanos. Sejam estes entre si, sejam estes em face do Estado. Por fim, no que se refere à Constituição como sendo aberta e repleta de princípios deve-se ter em mente que o princípio motor de todo o sistema é o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que se não for estabelecido este norte, os princípios, direitos e garantias constitucionais poderiam ser interpretados em prejuízo ao próprio homem. (COELHO, 2009, p. 229).

Dessa forma, como entende o autor, se as relações não seguirem o princípio maior da dignidade da pessoa humana, poderão haver interpretações da lei em detrimento do próprio homem, o que deve ser afastado pelo aplicador da lei. É sabido quem não há como editar uma norma para cada caso concreto, daí a justificativa de possuir um caráter geral, e, por essa razão, deve ser norteadada por uma lei maior, repleta de princípios norteadores voltados essencialmente para a proteção da dignidade humana. Para Lucy Aparecida de Oliveira Zague e Humberto Luis Versola:

A moradia, em suas diversas manifestações quer seja ocupando ou utilizando um espaço, locação, concessão de uso, posse, direito real de moradia e outros, refere-se à integridade física, psíquica ou moral sendo o direito à moradia adequada um bem da personalidade. (VERSOLA; ZAGUE, 2014).

Constata-se aqui que, superada a conceituação e origem da inserção do direito à moradia no texto constitucional, há uma nova terminologia a ser esclarecida, ou melhor, um direito mais amplo a ser analisado na pesquisa: o direito à moradia adequada.

Nessa perspectiva, acrescenta Leão Jr., quando afirma: “Sem moradia, não há que se falar em vida digna, em saúde, em existência do ser vivente; não há espaço onde a privacidade ou a intimidade sejam protegidas”. Pode-se extrair, com

isso, a certeza de que, a moradia digna, é requisito para a proteção de outros imprescindíveis direitos relativos à dignidade da pessoa humana.

Interessante trazer à pesquisa, que o exercício do direito à propriedade condicionado à função social, também está expresso na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, como nos recorda Leal, em suas palavras:

O exercício do direito de propriedade, condicionado às funções da cidade e ao bem-estar de seus habitantes, também está presente em nossa Constituição Estadual, em seu art. 176 e incisos. Diferentemente das Constituições que o Estado do Rio Grande do Sul já teve, ela reconhece o interesse local como preponderante na execução da política urbana, ao prescrever que os Municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local (visando a promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana). (LEAL, 1998, p. 134).

O autor ainda contribui que, a atual Constituição Estadual traz a função social da propriedade, diferentemente das Constituições estaduais anteriores a essa, por tanto, pode-se concluir que a função social da propriedade, também é inovação na Constituição Estadual, com vistas a promover a função social da propriedade urbana, em consonância com a CF/88.

3 USUCAPIÃO ESPECIAL FAMILIAR

A modalidade de usucapião familiar é inovação no ordenamento, introduzido pela Lei 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e que por essa razão está incluído nas modalidades de usucapião do CC/02, juntamente com as demais, como pode ser observado:

Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1^o O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. (BRASIL, 2011).

Essa modalidade integra um conjunto de medidas populares governamentais que compõe o PMCMV, e que asseguram àquele que permanecer no imóvel, em caso de abandono do companheiro, em mais de 02 anos, a propriedade do referido imóvel. O artigo referido aduz a aquisição da propriedade ao cônjuge, pelo decurso lapso de 02 anos ininterruptos, no exercício da posse direta, desde que se configure o abandono de lar pelo outro.

A mencionada inovação ao direito de propriedade, traz alterações na aquisição pela posse no decurso de 02 anos, um período razoavelmente pequeno, se comparado às demais modalidades de usucapião especial urbano. A nova espécie, traz um requisito ainda não regulamentado pela lei, o abandono do lar, o que pode gerar interpretações diversas, por essa razão, pode-se afirmar que o instituto é um tanto quanto polêmico, muito embora a função social da propriedade urbana tenha sido mantida, ao continuar privilegiando o uso eficiente da propriedade para a moradia.

De acordo com a posição da juíza Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, a polêmica está na diversidade de interpretações que a terminologia:

[...]abandono de lar”, pode oferecer aos operadores do direito, em um primeiro momento, se por abandono entende-se o simples fato de deixar o lar ou se deverão ser verificadas as razões, em um segundo momento, se bastará o abandono físico para caracterizar ou apenas o abandono material, o certo é que há margem para várias interpretações, pois não há definição na lei do que caracteriza o abandono do lar, indicando a lei apenas o lapso temporal. (JATAHY, 2015 , p. 91).

Na opinião de Maria Berenice Dias: “a criação de nova modalidade de usucapião entre cônjuges e companheiros representa severo entrave para a composição dos conflitos familiares”. (DIAS, 2015, p. 1). De acordo com Dias, há outros entraves e questionamentos, como por exemplo, a quem cabe provar o abandono. Ainda complementa afirmando que mais impasses surgirão a respeito desse novo dispositivo legal, e que para ela, certamente trará mais problemas, que soluções à concretização do direito à moradia. (DIAS, 2015).

Nota-se que a intenção do legislador com a criação da lei que instituiu o usucapião familiar, foi a de tutelar ao cônjuge ou companheiro que encontra-se na posse do imóvel, e que pelo decurso do tempo e preenchimento dos demais requisitos, o direito de regularizar essa situação de fato. É cediço que a lei que instituiu o usucapião familiar incentiva a regularização fundiária. O instituto é vigente, porém encontra-se envolto em dúvidas quanto à caracterização devido à subjetividade de alguns requisitos que não vieram esclarecidos expressamente pela que o introduziu.

Além disso, o lapso temporal de 02 anos é considerado razoavelmente pequeno quando se trata de aquisição da propriedade, e se comparado aos prazos das demais modalidades de usucapião existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A polêmica do instituto permeia diversos aspectos do dispositivo e sua aplicação. Não obstante, o instituto do usucapião especial familiar, deixa margem para divergências e insegurança jurídica devido ao não-esclarecimento dos requisitos, por tratar-se de direito de propriedade e ainda, pela imersão na complexa seara do direito de família.

CONCLUSÃO

A questão da propriedade e do direito à moradia constituem temas de grande complexidade e relevância para todas as pessoas. O usucapião é instituto já conhecido em outras cartas constitucionais e utilizado como forma de contemplar àquele que utiliza adequadamente a terra, com a propriedade. Destaca-se atualmente, a nova modalidade de usucapião denominada familiar, trazendo modificações e questionamentos referente à caracterização e aplicação do recente instituto, tornando-o, por essa razão polêmico.

A pesquisa atendeu a proposta de análise, na medida em que apresentou os dispositivos legais e conceitos no que diz respeito à propriedade, posse, função social da propriedade, moradia e usucapião especial familiar. Através da pesquisa foi investigado acerca de posse e propriedade, desvendando o viés social da

propriedade com o advento da Constituição Federal de 1988, o que culminou na exposição da função social da propriedade e o direito social à moradia, como direito social fundamental. Com a verificação desses dados, pode-se alcançar o verdadeiro fundamento do instituto do usucapião, qual seja: contemplar aquele que exerce a função social da propriedade, tornando-a produtiva ou utilizando para moradia própria ou de sua família.

Nessa perspectiva, pode-se extrair da concatenação das informações coletadas na legislação e doutrina, que o objetivo do legislador em propiciar a regularização fundiária no âmbito familiar restou atingido. Paralelo a isso, surgiram impasses e dúvidas acerca da caracterização dos requisitos e aplicação do instituto nos casos concretos, trazendo com isso grandes preocupações para os operadores do direito em consequência da subjetividade e não-vinculação de critérios no texto da lei.

Correlacionando os dados coletados referente aos conceitos e institutos com relação à propriedade, à função social, ao direito à moradia e ao usucapião, em especial o usucapião especial familiar, é de se afirmar que há que se ter cautela na aplicação e interpretação do recente instituto. Para que o usucapião familiar seja aplicado com segurança jurídica, é necessário ser interpretado à luz dos dispositivos constitucionais de proteção ao direito à moradia, como direito fundamental social assegurado à todos, para que não haja pendências para uma parte em detrimento da outra.

Com efeito, não é de se olvidar que o direito à dignidade da pessoa humana deve ser o princípio maior a ser observado na interpretação da norma e aplicação no caso concreto. Aliado a isso, por tratar-se a moradia de direito fundamental social, possui eficácia imediata e deve emanar influência principiológica para a normatização infraconstitucional, no sentido de que cada caso deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, respeitando os direitos fundamentais assegurados a todos, independentemente de abandono do lar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. **Lei 10.406/2002**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out .1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf> . Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Lei n. 12.424/2011**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jun. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12424.htm> . Acesso em: 21 out. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 26**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm> . Acesso em: 21 out. 2015.

COELHO, Luis Eduardo de Toledo. Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações privadas. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, São Paulo, ano 17. n. 67. abr.-jun. p. 214-243, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direitos das Coisas. 17. ed. São Paulo. Saraiva, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Usucapião e abandono de lar**: a volta da culpa? IBDFAM, 2105. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Usucapi%C3%A3o%20Maria%20Berenice.pdf> . Acesso em: 08 nov. 2015.

GALLO, Gabriela Neves. **Direito a Moradia**: Direito Humano Fundamental. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, XVI, 2007. Manaus. Anais. p.1539-1554, 2007. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/gabriela_neves_gallo.pdf> . Acesso em: 22 out. 2015.

JATAHY, Maria Celeste Pinto de Castro. **A Nova Usucapião**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados. Direitos Reais. Emerj: Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeiçoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_87.pdf>. Acesso em: 22 out. 2015.

LEAL, Rogério Gesta. **A Função Social da Propriedade no Brasil**: aspectos jurídicos e políticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LEÃO JR., Teófilo Marcelo de Arêa. **Acesso à Moradia**: políticas públicas e sentença por etapas. Curitiba: Juruá, 2014.

MATIAS, Alexander Marfins; SANTOS, Claudionor Mendonça dos. O Direito à Propriedade e o Direito à Moradia. In: LIVIANU. **Justiça, Cidadania e Democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ONU, Brasil. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 23 out. 2015.

PAGANI, Elaine Adelina. **O Direito de Propriedade e o Direito à Moradia**: Um diálogo comparativo entre a propriedade urbana imóvel e o direito à moradia. Dissertação. Mestrado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; SILVA, Jacilene Vieira. O Direito Fundamental à Moradia como Mínimo Existencial, e sua Efetivação à Luz do Estatuto da Cidade. jul-dez. 2009. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte. Disponível em <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/viewFile/77/132>>. Acesso em: 25 out. 2015.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Coisas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ROMANELLI, Luiz Cláudio. **Direito à Moradia à Luz da Gestão Democrática**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008, p. 61-62.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico Conciso**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: Direitos Reais. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VERSOLA, Humberto Luis; ZAGUE, Lucy Aparecida de Oliveira. Direito à moradia e sustentabilidade habitacional. **Revista Jurídica**: libertas. Faculdades Integradas: São Sebastião do Paraíso-MG, ano 4, n 1, 2014.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

ZISMAN, Célia Rosenthal. Os direitos fundamentais e os direitos humanos: a fundamentalidade formal e a fundamentalidade material. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, São Paulo, ano 17. n. 67. abr-jun. p. 32-51, 2009.

**DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: AS
POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DAS DEBILIDADES OFERECIDAS PELO
SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.**

Andressa Daiana Wollbolt¹
Sinara Camera²

RESUMO

A presente pesquisa científica versa sobre os Direitos Humanos e o Sistema Prisional Brasileiro. O estudo será focalizado na análise da ineficácia estatal na promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, para posterior averiguação das possibilidades oferecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para superação dessas debilidades. Existe a necessidade de avançar-se na análise do cenário indicado pela temática, pois o Estado como garantidor de direitos não pode omitir-se quanto à situação dos Sistemas Prisionais, inclusive no que diz respeito ao Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), objeto de recente denúncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Quanto às técnicas utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa terá natureza teórico-prática, método hipotético-dedutivo, os dados gerados serão qualitativos, tendo o estudo escopo exploratório. Dessa forma o estudo partirá da análise doutrinária e das normativas nacionais e internacionais, com os dados empíricos do caso em questão. Com a finalidade de apresentar dados sobre a necessidade da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos Sistemas Prisionais Brasileiros, possibilitando o controle da ineficácia do Estado na promoção da defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Direitos Humanos – Presídio Central - Sistema Prisional.

¹ Acadêmica do Curso de Direito - 9º Semestre. Faculdades Integradas de Machado de Assis. dessinhawollbolt@hotmail.com

² Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS); Mestre em Integração Latino-Americana, área de concentração Direito do Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/BRASIL/RS); Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). E-mail: sinara@fema.com.br

INTRODUÇÃO

O Estado é o responsável em promover a defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. É dever do Estado proteger a vida e a integridade pessoal dos indivíduos privados de liberdade. Porém, o Sistema Prisional Brasileiro, em especial o Presídio Central do Rio Grande do Sul, encontra-se em condições precárias, indicando a ineficácia do controle estatal na promoção de garantias nesses espaços.

O objetivo é analisar o dever do Estado na promoção da defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, bem como as possibilidades de proteção oferecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), a partir da denúncia referente ao Presídio Central de Porto Alegre (PCPA). A partir dessa análise, pretende-se perquirir sobre as possibilidades de superação das debilidades do Sistema Prisional, oferecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Dessa forma, o presente trabalho justifica-se pela necessidade de avançar-se na análise do cenário indicado pela temática. As recentes medidas impostas pela CIDH ao Brasil na situação do PCPA oferecem possibilidades para a omissão e consequente precariedade do sistema carcerário brasileiro. Portanto é fundamental o interargumento dos dados doutrinários e normativas nacionais e internacionais, com os dados empíricos do caso em questão, pois é essencial que o Estado como garantidor de direitos promova a defesa das garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, mantendo as condições dos Sistemas Prisionais ajustadas às normas internacionais.

Portanto, a finalidade da pesquisa é trazer dados sobre a necessidade da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na questão específica do caso do PCPA. Buscando alternativas nas normas internacionais para a superação da violação dos direitos humanos nos sistemas prisionais brasileiros, possibilitando o controle da ineficácia do Estado na promoção da defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

A presente pesquisa, ainda em desenvolvimento, de cunho teórico, tem tratado os dados de forma qualitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo para a abordagem da temática. Para conduzir a pesquisa, vem-se lançando mão dos métodos auxiliares histórico e comparativo. Quanto aos procedimentos técnicos recorrer-se-á à documentação indireta, realizando pesquisa bibliográfica, apoiada em referenciais bibliográficos atinentes à temática dos direitos humanos, e documental, coletando dados de documentos normativos, nacionais e internacionais, bem como os documentos produzidos pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para a apresentação das análises propostas no presente ensaio, o trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira seção, propõe-se a verificar o dever do Estado de promover a defesa das garantias fundamentais, notadamente, da pessoa privada de liberdade. Por fim, na segunda e última seção, analisa-se a questão do Presídio Central de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e as medidas impostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a adequação de suas condições à não violação da dignidade humana e de direitos fundamentais dos indivíduos lá encarcerados.

1 O ESTADO E O DEVER DE PROMOVER A DEFESA DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

O Estado encontra-se na posição especial de garantidor de direitos aos indivíduos privados de liberdade. O mesmo exerce o controle total sobre estes, devendo proteger a vida e a integridade pessoal oferecendo condições dignas nos estabelecimentos prisionais. Porém, a atual situação dos Sistemas Carcerários brasileiros fruto das in(ações) estatais, enseja a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como possibilidade de o Estado manter os Sistemas Prisionais ajustados às normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) trouxe um avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais. Em seu artigo 1º, inciso III, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, tendo por objetivo promover o bem de todos, sem preconceito de qualquer espécie, devendo garantir os direitos inerentes da pessoa, abrangendo todas as categorias de direitos fundamentais. (BRASIL, 1988).

O texto do referido artigo, deixa claro que os direitos fundamentais são elementos básicos para a concretização de um Estado Democrático de Direito, pois visam à proteção dos vulneráveis da sociedade brasileira. Nesse sentido, importante ressaltar o entendimento de Flávia Piovesan:

A constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema de direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado. (PIOVESAN, 2013).

Tem-se então, um ordenamento jurídico baseado no princípio da dignidade humana, o qual deve guiar a interpretação de todas as demais normas constitucionais, visando um Estado que promova a defesa das garantias fundamentais e dos direitos humanos, para se construir uma sociedade livre, justa, e solidária. Desse modo, importante ressaltar quem são os titulares dos direitos fundamentais. A titularidade dos direitos e garantias fundamentais encontra-se no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, a qual dispõe que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988).

O texto deixa claro que todas as pessoas, pelo fato de serem pessoas são titulares de direitos e deveres fundamentais, devendo ser mantida a igualdade no tocante aos direitos a cada um conferidos. Portanto, no que concerne aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade devem ser os mesmos garantidos, pois, o sujeito privado de liberdade, é tão sujeito de direito quanto qualquer outro.

A defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade deve ser promovida pelo Estado. O mesmo detém o controle total sobre estes indivíduos, que deverá ser exercido através de um sistema de garantias. A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, é o meio pelo qual o ente estatal efetiva as disposições da sentença penal condenatória e promove a defesa das garantias fundamentais asseguradas aos indivíduos privados de liberdade. (BRASIL, 1984).

O principal objetivo da Lei encontra-se disposto em seu artigo 1º, o qual dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” O referido artigo traz três finalidades quanto ao objetivo da sentença penal condenatória, quais sejam: retributiva, preventiva, em caráter geral e especial e reeducativa. (BRASIL, 1984).

A prevenção em caráter geral é aplicada antes da prática de qualquer infração penal, ou seja, a cominação da pena atribuída às infrações penais conscientiza as pessoas do valor do bem jurídico tutelado. Já a prevenção especial e o caráter retributivo são aplicados durante o cumprimento da pena. O caráter retributivo tem por finalidade de que a culpa do autor do delito seja compensada com a imputação da pena, já a prevenção tem o escopo de impedir/diminuir a reincidência. (GOMES, 2010).

E por último a finalidade reeducativa exercida no momento da execução da pena, a qual objetiva a ressocialização do condenado, ou seja, reeducá-lo para posterior retorno a sociedade. O caráter reeducativo da pena deixa claro que cabe ao Estado promover a integração social das pessoas privadas de liberdade. (GOMES, 2010). Assim é também o entendimento de Foucault “[...] se a pena infligida pela lei tem como objetivo principal a reparação do crime, ela pretende também que o culpado se emende.” (FOUCAULT, 2009).

A LEP apresenta diversos dispositivos que garantem a integridade física e moral dos indivíduos privados de liberdade, sejam eles condenados ou presos provisórios. Consta no artigo 10 da referida Lei que “A assistência ao preso e ao

internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

Os direitos assegurados aos indivíduos privados de liberdade estão dispostos no artigo 11 da LEP, assim como no Art. 5º, inciso XLIX da CF, apontando o dever do Estado em fornecer assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. É responsabilidade estatal fornecer condições mínimas para tratamento às pessoas privadas de liberdade. Desse modo, o Estado como garantidor de direitos deve aplicar as normas contidas na LEP, a fim de garantir os direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1984).

Cabe destacar que os estabelecimentos prisionais devem dispor de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, oferecendo qualidade de vida, pois a pena é a privação de liberdade e não as péssimas condições dos Sistemas Prisionais. Para tanto, o Estado é responsável na promoção de políticas públicas no setor penitenciário objetivando aos presos condições dignas de cumprimento da pena ou da medida cautelar.

Contudo, a situação atual do Sistema Carcerário brasileiro, e em especial do Presídio Central de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, evidencia constantes violações aos direitos humanos, decorrentes da ineficácia do poder Estatal. A pena privativa de liberdade tem a função de reeducar o sujeito para posteriormente reintegrá-lo à sociedade, porém, o cenário que se tem apresentado nos Sistemas Prisionais não é condizente com o seu real objetivo.

O Sistema Prisional brasileiro encontra-se sob um descontrole total, onde a maioria dos privados de liberdade são devolvidos a sociedade sem reabilitação alguma, pelo contrário retomam à sociedade com maior incidência na criminalidade. O cenário carcerário é degradante.

Os indivíduos são submetidos a condições subumanas, estão sujeitos a todos os tipos de doenças, vivem aglomerados devido à superlotação, os sistemas de hidráulico, de esgoto e resíduos materiais estão em colapso, gerando o atual Sistema Prisional um alto risco para a integridade física e moral desses indivíduos. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

No Estado do Rio Grande do Sul encontra-se um dos piores Sistemas Prisionais. O Presídio Central de Porto Alegre é considerado o estabelecimento prisional com maior violação aos direitos humanos do Brasil. A sua atual situação infringe todas as garantias da Lei de Execução Penal e a dignidade da pessoa humana estabelecida na Constituição Federal de 1988.

Ocorre que o PCPA extrapola todas as garantias fundamentais conferidas às pessoas privadas de liberdade, a começar pela superlotação. Tem o PCPA capacidade para 1.984 internos, os quais hoje estão em número muito superior, totalizando a cifra de 4.591 internos. Devido à lotação extrema e a constante falta de manutenção no local, a estrutura do presídio encontra-se comprometida, as instalações elétricas estão extremamente precárias, as galerias não tem abastecimento de água, não existe um plano contra incêndios, as condições de higiene são péssimas, configurando uma afronta aos direitos humanos. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013a).

A atual situação do PCPA retrata a inefetividade na promoção da defesa das garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A obrigação do Estado como órgão garantidor de direitos encontra-se violada, pois o mesmo não cumpre com o seu dever. A pena perde seu caráter ressocializador, transformado o Sistema Prisional num grande aglomerado de pessoas sem proteção à vida e à integridade.

2 O PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE E AS MEDIDAS IMPOSTAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A total violação aos direitos humanos no PCPA e a omissão do Estado frente às debilidades apresenta condições suficientes à intervenção do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, sistema que instituiu de forma expressa que independentemente de particularidades, ao ser humano é garantido à proteção e ao respeito à dignidade humana.

Segundo Flávia Piovesan, a universalização dos direitos humanos fez com que os Estados consentissem em se submeter ao controle internacional (global ou

regional). Dessa forma, tendo responsabilidade subsidiária pela proteção dos direitos humanos, ou seja, na falta de proteção por parte dos Estados, cabe ao órgão internacional à garantia de tais direitos (PIOVESAN, 2013).

Nesse sentido, o SIDH mostra-se o meio pelo qual se visa à proteção dos direitos humanos quando o direito interno é omissivo ou ineficaz, considerado um direito secundário e acessório ao direito interno (PIOVESAN, 2013). A atuação do Sistema Interamericano se dará por seus órgãos, que terão finalidade e competência para fiscalizar, promover e julgar as violações acarretadas por ações ou omissões dos Estados que aceitaram a sua jurisdição, como no caso brasileiro.

É pertinente esclarecer que o Sistema Interamericano é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). A Comissão é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no referido continente, criada no ano de 1959 e, juntamente com a CorteIDH, instalada em 1979. A partir daí, institui-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2011).

Nesse contexto, verifica-se que, quando da omissão ou das in(ações) estatais na promoção dos direitos fundamentais, cabe a aplicação do direito internacional como meio subsidiário de defesa às garantias fundamentais do ser humano, pois, como consta no Pacto de San José da Costa Rica de 1969: “Os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão pela qual se justifica uma proteção internacional.”(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

No caso da violação das garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, não é diferente, o indivíduo que cometeu um delito é tão sujeito de direitos como qualquer outro cidadão, cabendo proteção internacional. A constante violação dos direitos humanos no Sistema Prisional gaúcho ensejou no ano de 2013 uma denúncia perante CIDH, a qual solicitava medidas para proteger a vida e integridade pessoal dos internos do PCPA, pois conforme consta na representação, o Presídio

Central “[...] é a masmorra do século 21, considerado o pior presídio do Brasil, um símbolo horrendo e vergonhoso da degradação humana imposta por um Estado que se pretende Democrático de Direito.” (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013b).

Segundo, Sidinei Brzuska, juiz da Vara de Execuções Penais (VEC) de Porto Alegre, há mais de 12 anos o PCPA vem sofrendo com a questão da superlotação e as consequências da mesma. Relata que chegou a este ponto porque o Estado passou a deixar no presídio os internos que já estavam lá quando da condenação definitiva. Enfatiza que o cenário dentro do PCPA é desumano, que as condições precárias do presídio fomentam a criminalidade e o descaso total do Estado frente à proteção dos direitos humanos, tratando o presidiário como se *não fosse gente* (BRZUSKA, 2011).

O cenário do PCPA é degradante, a superlotação gerou a necessidade de reunir celas individuais, onde quatro celas individuais formaram uma cela coletiva, com oito camas de cimento e um banheiro, assim, duplicando a capacidade das celas. Porém essa ampliação não suportou a demanda, e hoje em celas para oito pessoas estão quarenta detentos. Logo, essa superlotação fez com que as portas das celas fossem abertas para que houvesse a ocupação do corredor. A atual estrutura do presídio é dividida em um sistema de galerias, onde a única porta que separa os apenados dos agentes penitenciários é o portão de segurança das galerias (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013b).

Conseqüentemente a máxima lotação trouxe outros problemas: não há camas para todos os detentos, os banheiros adaptados começaram a infiltrar gerando o entupimento dos canos. O desentupimento dos mesmos se deu pela quebra dos canos e hoje o esgoto é a céu aberto, onde se aglomera restos de comida, ratos, baratas. A sujeira é tamanha que estão os internos submetidos a todos os tipos de doenças possíveis (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013b).

Com o passar dos anos a situação do Presídio Central deteriorou-se mais. O grau de violação dos direitos humanos chega a ser imensurável tanto é o descaso

do Estado. Chegou-se ao ponto da necessidade, para salvaguardar os direitos inerentes aos indivíduos que lá estão cumprindo pena, de uma atuação extra estatal da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A CIDH, após analisar a denúncia constatou que é de extrema urgência a imposição de medidas cautelares ao Estado a fim de evitar um dano irreparável e preservar o exercício dos direitos humanos. No tocante que as garantias fundamentais são supra-estatais e incidem sobre todos os Estados, impondo-lhes a obrigação de reconhecê-los e tutelá-los em seus textos constitucionais (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013a).

Dessa forma, para salvaguardar a vida dos internos do PCPA e promover a defesa das garantias fundamentais, a CIDH solicitou ao Estado a adoção das seguintes medidas cautelares: condições de higiene no recinto e tratamentos médicos adequados aos internos, de acordo com as patologias que estes apresentem; medidas a fim de recuperar o controle de segurança em todas as áreas do PCPA, seguindo os padrões internacionais de direitos humanos, garantido que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados da segurança interna; plano de contingência e extintores de incêndio e medidas imediatas para a redução da superlotação. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013a).

Diante da inércia do Estado frente à atual situação do PCPA o Fórum da Questão Penitenciária representado pelas entidades signatárias da denúncia referente à violação dos direitos humanos no PCPA requereu à CIDH a visita in loco para a averiguação quanto à adoção das medidas impostas, pois é de extrema urgência que se encontre uma solução para as violações, caso contrário pode ser o caso levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desse modo, o Estado como órgão garantidor deve adotar as medidas, cumprindo com o seu dever de promover a defesa das garantias fundamentais para pessoas privadas de liberdade, proporcionando a proteção à vida e à integridade pessoal, conforme as normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, em relação às in(ações) estatais na promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, bem como, posterior averiguação das possibilidades oferecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para superação das debilidades dos Sistemas Prisionais Brasileiros, em especial o PCPA, constata-se que a violação dos direitos humanos é extrema e enseja a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Ademais, é dever do Estado fornecer condições mínimas para tratamento as pessoas privadas de liberdade, pois, são estes tão sujeitos de direitos, quanto qualquer outra pessoa que não tenha cometido ato ilícito. Contudo, quando o ente estatal é falho e não efetiva as garantias legais aos privados de liberdade, o mesmo submete-se ao controle internacional, o qual visa à proteção dos direitos humanos.

A intervenção do órgão internacional objetiva a defesa das garantias fundamentais para pessoas privadas de liberdade, proporcionando a proteção à vida e à integridade pessoal. As recentes medidas impostas pela CIDH ao Brasil na situação do PCPA oferecem possibilidades para a omissão e consequente precariedade do sistema carcerário brasileiro. É fundamental que o Estado democrático de direito mantenha-se ajustado às normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

A pesquisa é de grande relevância, pois é necessário avançar-se na análise do cenário indicado pela temática, devido que a atual situação dos Sistemas Prisionais não é condizente com o real objetivo da Lei de Execução Penal e o sistema de garantias. De forma, que todos os direitos conferidos as pessoas privadas de liberdade encontram-se violados. Por fim, a pesquisa poderá contribuir aos indivíduos interessados sobre a temática do Estado e de seu dever de promoção dos direitos fundamentais para as pessoas privadas de liberdade e às possibilidades oferecidas pelo SIDH. Além disso, serão oferecidas as análises

acerca da aplicação das normas internacionais no tocante à defesa dos Direitos Humanos nos territórios nacionais, notadamente do brasileiro.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL. **Privados de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre**. 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/03/Resposta-da-Uni%C3%A3o-fev-2014.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL. **Medida Cautelar Nº 8-13**. Assunto Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre. 2013a. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/01/Medida-Cautelar-Pres%C3%ADdio-Central-30-12-2013.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL. **Violação dos direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre**. 2013b. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2013/05/representacao_oea.pdf>. Acesso em: 03 out. 2015.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 11 jul. 1948. Disponível em: <http://www.editorajuspodivm.com.br/i/f/lep_leia_algunas_paginas.pdf>. Acesso em: 03 out 2015.

BRZUSKA. Sidinei José. **Estado Esconde Preso e Vira Refém do Crime**. 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jun-11/entrevista-sidinei-brzuska-juiz-vara-execucoes-porto-alegre>>. Acesso em: 20 set. 2015.

CABRAL, Vanessa Ribeiro. **Direitos no Sistema Carcerário Brasileiro: um estudo de caso do presídio central**. 2014. 46 fls. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Ijuí, RS, 2014. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2571/VANESSA-CABRAL-DIREITOS-HUMANOS.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2015.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOMES, Jorge Roberto. **O Sistema Prisional e a Lei de Execução Penal: Uma análise do ser ao dever ser**. 2010. 54 fls. Trabalho de Conclusão de Curso. Direito. Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, MG, 2010. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos-pdf/sistema-prisional-lei-execucao-penal/sistema-prisional-lei-execucao-penal.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2011. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 20 set. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Pacto de San José da Costa Rica. 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjos e.htm>>. Acesso em: 20 set. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2015.

DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES NOS PROCESSOS DE SOLDA OXIGÊNIO E INDUÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA NELSON DO BRASIL.

Assunção Batista de Souza¹
Carine Fernanda Finkler²
Lauri Aloisio Heckler³

RESUMO

O desenvolvimento da administração de materiais dentro das organizações é importante, pois proporciona um trabalho eficiente tornando o ambiente satisfatório e estimulando o autodesenvolvimento dos colaboradores. As organizações devem elaborar seus processos de logística, pois estes aumentam a eficácia, rapidez, diminuem custos e melhoram as condições de trabalho. O presente artigo tem como tema a distribuição de componentes para os processos de solda oxigênio e indução. Tendo como delimitação temática o estudo de uma melhoria nos processos de solda oxigênio e indução no processo de logística na empresa Nelson do Brasil. O problema que originou este estudo foi quais os métodos atualmente utilizados na distribuição de componentes e o que pode ser feito para melhorar esta distribuição para a solda oxigênio e indução nesta Indústria Metalúrgica? Tendo como objetivo geral, o estudo do processo de distribuição de componentes e melhoria nos processos de solda oxigênio e indução, para melhor compreender como estes são realizados, bem como identificar quais são os métodos usados em uma empresa do ramo metalúrgico e sugerir possíveis melhorias para um melhor andamento destes. Para tanto foram pesquisados temas relacionados à logística, processos que ela depende a partir de diferentes autores, dentre eles Ballou, Novaes e Pires, realizando também uma entrevista com o gestor a fim de estudar e conhecer como são realizados os processos de distribuição na empresa em estudo. Enfim foi possível identificar como a logística é realizada na organização e possíveis melhorias, compreendendo-se a relevância de desenvolver a função empresarial com qualidade e competência.

Palavras-chave: administração de materiais – logística – desenvolvimento.

¹ Acadêmico do Curso de Técnico de Logística. Faculdades Integradas Machado de Assis. assuncaoSouza2012@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Administração - 6º semestre. Universidade Federal da Fronteira Sul. carinetyfinkler@hotmail.com

³ Lauri Aloisio Heckler, Professor do curso de Administração, Universidade Federal Fronteira Sul, Professor dos cursos técnicos das Faculdades Integradas Machado de Assis. lheckler@bol.com.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta a distribuição de componentes para os processos de solda oxigênio e indução, estando delimitado com a melhoria na distribuição de componentes para os processos de solda oxigênio e indução na empresa Nelson do Brasil localizada no município de Santa Rosa, Rio Grande Do Sul. Pretende-se mediante este artigo entender a realidade organizacional do processo de distribuição de materiais.

Sabendo da importância que tem os processos de produção para a empresa é possível identificar que a distribuição dos componentes ocorre com dificuldade, assim o objetivo principal a se estudar é o processo de distribuição de componentes e a apresentação de melhorias. Justifica-se este artigo por trazer um maior controle e distribuição dos componentes, que assim organizando o trabalho tem-se um maior rendimento, e para o acadêmico este estudo se justifica pela dificuldade que tem uma organização em controlar a distribuição dos componentes, agregando maior conhecimento e ainda elevando o nível de qualificação.

A metodologia adotada para a elaboração do artigo deu-se através de um levantamento de dados para conhecer como atualmente é realizado o processo de distribuição de componentes nos processos de solda oxigênio e indução, identificar e detalhar os pontos falhos na realização desse processo, propor sugestões de melhorias na distribuição dos componentes.

No dia 08 de junho do corrente ano, foi realizada uma pesquisa com o gestor da produção. Seguindo o roteiro de entrevista semiestruturada que foi elaborado com base no referencial teórico fundamentado pelos principais autores de distribuição de materiais, como Ballou, Chiavenato e Dias.

O artigo sobre distribuição de componentes nos processos de solda oxigênio e indução está dividido em três seções. A primeira introduz a empresa Nelson do Brasil e seu respectivo histórico organizacional. A segunda seção apresenta o referencial teórico com o objetivo de explicar os processos de distribuição dos

materiais, tais como; Gestão Logística, Distribuição, Administração de Materiais, Estoques, Transporte, Comunicação, Sistema MRP.

A terceira seção expõe se as constatações, sugestões e implementações de melhoria para o processo de distribuição da solda oxigênio e indução, e pôr fim a conclusão.

1 A EMPRESA E SUA HISTÓRIA

A Envall E Cia LTDA foi fundada em 1º de agosto de 1993 com o processo de terceirização da IOSCHPE MAXION. Localizada na Av. Expedicionário Fernando Hartmann, 135, área industrial na cidade de Santa Rosa. Os pioneiros nesta região, com o apoio da Maxion, foram o Sr. Ademir Envall e o Sr. Casemiro Schinvelski.

Em 1997 a empresa passou a produzir somente tubulação hidráulica. Com as exigências do mercado e visando garantir e ampliar relações comerciais, a empresa certificou-se no Sistema da Qualidade⁴, baseado na Norma NBR ISO 9002/94.

No segundo semestre de 2000 a empresa investiu em máquinas com tecnologia de ponta nas áreas de dobra e conformação de tubos, e solda por indução para conexões hidráulicas, produzindo com elevado grau de precisão, melhorando a produtividade e qualidade, a logística e garantindo atendimento diferenciado aos seus clientes.

Em 2005 a empresa investiu em um novo processo de produção, a pintura industrial. Em 2011, agregou-se aos seus processos a pintura a pó, e em 2012 o processo de zincagem. Hoje, a empresa fornece conjuntos de tubulação hidráulica e mecânica para vários segmentos da área agrícola, atendendo em média 170 clientes em todo Brasil.

Em maio de 2013, a Envall passa a pertencer ao Grupo Nelson Global Products, com 60 anos de atuação em engenharia e manufatura, emprega em torno de 3000 pessoas no mundo inteiro e comercializa extensa linha de produtos

⁴ A certificação no Sistema de Qualidade promove a normatização de empresas e produtos, para manter a qualidade permanente.

tubulares. Produz componentes para veículos rodoviários e fora de estrada nos Estados Unidos, Austrália, Índia, China, e recentemente no Brasil.

A empresa possui aproximadamente 150 colaboradores nos setores fabris bem definidos, trabalhando com componentes hidráulicos (tubos para passagem de óleo hidráulico, ar condicionado entre outras) tubulações estruturais (pega mãos, escadas, corrimões, etc.) para a linha de tratores e colheitadeiras. Investindo constantemente em tecnologia de ponta para manter seus processos atualizados com as exigências do mercado. Tem como perspectiva para o futuro crescer cada vez mais sem medir esforços para investimentos, no momento está se instalando o setor de mangueiras, o que trará benefícios à empresa em curto prazo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico tem como objetivo explicar os processos de distribuição dos materiais, tais como: Gestão Logística, Distribuição, Administração de Materiais, Estoques, Transporte, Comunicação, Sistema MRP.

2.1 GESTÃO LOGÍSTICA

A gestão logística tem como objetivo organizar o trabalho logístico tanto na coleta de materiais, como armazenagem e transporte. Ballou diz que Logística é um termo frequentemente associado a atividades como distribuição física, suprimento ou administração de materiais e transporte (BALLOU, 2009). Podem ser definidas logística como quatro atividades básicas: aquisição, movimentação, armazenagem e entrega de produtos. Para que estas atividades funcionem é necessário um planejamento logístico.

Para Novaes, logística⁵ tem por objetivo tornar disponíveis produtos e serviços no local onde são necessários, no momento em que são desejados, de modo que os clientes recebam um produto com qualidade a um baixo custo (NOVAES, 2007). Christopher diz que a empresa tem a missão de gerenciar a

⁵ A logística envolve a integração de informações, transporte, estoque, armazenamento, manuseio de materiais e embalagem.

logística, planejar e coordenar todas as atividades necessárias. Sendo que a logística esta presente desde o gerenciamento da matéria-prima até a entrega do produto final (CHRISTOPHER, 2007).

Segundo Pires, até pouco tempo a logística tinha uma posição secundária nas empresas, sendo responsável apenas pela expedição de produtos ou pela contratação das transportadoras (PIRES, 2004). Hoje se sabe que a logística vai muito além. Ballou afirma que:

[...] a logística empresarial estuda como a administração pode prover melhor nível de rentabilidade nos serviços de distribuição aos clientes e consumidores, através de planejamento, organização e controle efetivos para as atividades de movimentação e armazenagem que visam fácil fluxo de produtos. (BALLOU, 2009, p.17).

A gestão de logística é muito importante para as organizações, pois é com ela que todas as coisas se movem, muitos dos alimentos que comemos chegam até nós, em tudo o que fizemos a logística está presente.

2.2 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Administração de Materiais⁶ (AM) é definida como um conjunto de atividades desenvolvidas dentro de uma empresa que inicia desde a programação de materiais até o armazenamento no depósito de produtos finalizados.

Administração de Materiais é o conceito mais amplo de todos. Aliás, é o conceito que engloba todos os demais. A AM envolve a totalidade dos fluxos de materiais da empresa, desde a programação de materiais, compras, recepção, armazenamento no almoxarifado, movimentação de materiais, transporte interno e armazenamento no depósito de produtos acabados. (CHIAVENATO, 1991, p.35).

Já para Gonçalves, a administração de materiais tem o objetivo de agregar as necessidades de suprimentos e o desenvolvimento dos recursos financeiros e operacionais da empresa (GONÇALVES, 2004). Para Francischini e Gurgel,

⁶ A Administração de Materiais é um dinâmico campo de atividades ligado estreitamente à área de Produção/Operação.

A administração de materiais não se resume apenas a controlar a quantidade de materiais em estoque à disposição dos setores produtivos e administrativos da empresa, mas refere-se também à sua valoração, ou seja, fornecer o volume financeiro pelo qual esse material está sendo estocado e utilizados nos produtos finais fabricados. (FRANCISCHINI E GURGEL 2002, p. 171).

Como vimos à administração de materiais é o processo responsável pelo controle da entrada de materiais na empresa até a saída, como produto transformado, sendo a matéria-prima de outra empresa. A administração de materiais é dividida em áreas, tendo entre elas dependência uma com as outras, ou seja, o processo anterior sendo bem executado dará base para o próximo processo e assim consecutivamente.

Para Dias, a administração de materiais é dividida em planejamento e controle da produção, controle de estoques, compras, almoxarifado, importação e transporte e distribuição (DIAS, 1995). Conforme Martins,

A administração de recursos materiais engloba a sequência de operações que tem início na identificação do fornecedor, na compra do seu bem, em seu recebimento, transporte interno e acondicionamento, em seu transporte durante o processo produtivo, em sua armazenagem como produto acabado e, finalmente em sua distribuição ao consumidor final (MARTINS; 2005, p. 5).

2.2.1 Estoques

Segundo Slack, Chambers e Johnston, estoque⁷ é acumulação de recursos materiais para suprir um sistema de transformação (SLACK; CHAMBERS; JOHNSTON, 2009). Araújo descreve que:

[...] o estoque, configurada mente, é a válvula reguladora entre os abastecedores e os departamentos, seções, setores oficinas, etc., que não somente consomem, mas também utilizam e transforma tudo aquilo que é comprado, sendo a sua principal função controlar, policiar, mantendo o necessário equilíbrio entre as aquisições e necessidades de consumo. (ARAÚJO, 1976, p. 217).

⁷ Estoque é o material armazenado como matéria prima para satisfazer as exigências operacionais da empresa ou como produto acabado satisfazendo as necessidades do cliente numa possível emergência.

Para Dias, é um desafio avaliar os estoques das organizações, pois as mesmas podem ter quantidades mínimas ou máximas de certos produtos (DIAS, 2010). O desafio de quem faz a gestão do estoque não é reduzi-lo, para reduzir custos, mas sim possuir a quantidade certa para atender as necessidades competitivas da empresa. Para a empresa é impossível trabalhar sem ter estoque, pois ele estará entre os vários estágios da produção.

2.2.1.1 Tipos de Estoque

Existem diferentes tipos de estoque com a finalidade de suprir a falta de materiais devido a problemas que venha a ocorrer na produção. Todo material desde a entrada na empresa é considerado estoque, mesmo durante as fases de produção.

Para Chiavenato, os estoques podem ser classificados em: estoques de matérias-primas; estoques de materiais em processo ou em via; estoque de materiais semiacabados; estoque de materiais acabados (componentes) ou estoque de produtos acabados (CHIAVENATO, 2005).

Segundo Martins, a dois tipos de estoque: demanda independente que são produtos acabados ou componentes que são despachados como itens finais para os clientes, e a demanda dependente que é a matéria prima, parte componente que são usados na fabricação do produto acabado (MARTINS, 2005).

2.2.2 Distribuição

Entende-se por distribuição os serviços, como os sistemas de relações existentes entre empresas que participam dos processos de compra, venda e distribuição de produtos e serviços.

Para Bowersox e Cooper, as empresas buscam vantagens competitivas comprando diretamente dos distribuidores (BOWERSOX; COOPER, 1992). Kapoor (2004) diz que a distribuição é um dos processos da logística responsável pela

administração dos materiais a partir da saída do produto da linha de produção até a entrega do produto no destino final (KAPOOR, 2004).

Segundo Gomes, uma organização é dividida em principais setores de: suprimentos, produção e distribuição (GOMES, 2004). De acordo com Bowersox,

A distribuição física tem como principal função o transporte dos produtos acabados para os clientes, que são o destinatário final. A disponibilidade de produtos é um ponto fulcral. Se um conjunto de produtos não for entregue “quando” e “onde” for necessário, uma grande oportunidade de negócio pode ser desperdiçada (BOWERSOX, 1998, p. 35).

Em uma empresa onde termina o processo de distribuição, inicia o processo de suprimentos da empresa seguinte, isso quando o produto final foi distribuído é o que vai suprir a necessidade das empresas que vendem os produtos para os consumidores finais, sendo ela realizada bem e organizada não faltará materiais para suprir o mercado. Para que o mercado tenha cada dia melhor distribuição, é muito importante que se tenha conhecimento de todos os tipos de distribuição.

2.2.2.1 Modalidades da Distribuição

As modalidades de distribuição são importantes dependendo da forma em que iremos usar, pois cada organização precisa de um cuidado diferente com as informações.

Chiavenato diz que é através da distribuição física que acontece a transferência dos produtos/serviços desde sua origem de produção até o lugar de uso e consumo, com ou sem a presença de intermediários (CHIAVENATO, 2005). Desse modo, a distribuição pode ser feita por meio de venda direta (é aquela que não utiliza nenhum intermediário), ou venda indireta (distribuição na qual o produto/serviço passa por vários intermediários até chegar ao consumidor final).

Para Kapoor, determinar os canais de distribuição, além de analisar das suas características, deve-se determinar qual a modalidade da distribuição. Para o efeito identificam-se modalidades (KAPOOR, 2004). Atualmente sabemos que a cada dia aumenta as modalidades da distribuição logística principalmente no transporte tendo

conhecimento será mais fácil para se adaptar a uma modalidade que facilite o trabalho.

Os canais de distribuição são importantes de forma que são eles os responsáveis pelo movimento dos materiais tanto dentro de uma organização como no mercado em geral.

A cadeia de abastecimento integrada apresenta diversas organizações que podem desempenhar essas tarefas de acordo com as características dos produtos e a estratégia adotada pelas corporações. A componente organização pode variar radicalmente. Os produtos podem ser distribuídos por atacadistas, varejistas e outros tipos de intermediários. As movimentações são efetuadas por transportadores, agentes fundamentais nesse processo.(BERTAGLIA, 2009, p.139).

Vemos que todos os tipos de distribuição tem um canal que movimenta esses produtos para a organização e é muito importante para que ela consiga controlar seus produtos produzidos.

2.2.3 Transporte

Os meios de transporte são de extrema importância para a sobrevivência de um ser, pois hoje em dia não se consegue produzir todos os alimentos em um mesmo local por isso é preciso o seu deslocamento.

Para Ballou a administração de transporte tem como função a movimentação, cujo objetivo é assegurar que o serviço de transporte seja concluído eficientemente (BALLOU, 2009). Fleury afirma que

O transporte é o meio de distribuição mais usado ele representa, em média, 64% dos custos logísticos, 4,3% do faturamento e, em alguns casos, mais que o dobro do lucro. Além disso, o transporte tem um papel preponderante na qualidade dos serviços logísticos, pois impacta diretamente o tempo de entrega, a confiabilidade e a segurança dos produtos. (FLEURY, 2007, p. 247).

De acordo com Alvarenga e Novaes 2000 é preciso ter uma visão ampla para organizar um sistema de transporte que tenha planejamento, para conseguir é necessário conhecer os fluxos de rede, o nível de serviço em questão e o desejado,

as características da carga, tipos de equipamentos e suas características e ainda os sete princípios referentes á aplicação do enfoque sistêmico (ALVARENGA; NOVAES, 2000).

2.2.4 Sistema MRP

O sistema MRP é muito importante para uma empresa que quer uma melhor organização dos seus processos, trabalhando com estoques baixos, mantendo organizado.

Para Correa, o sistema MRP (Planejamento das necessidades de materiais) tem por objetivo mostrar o que é necessário produzir e comprar, elimina estoques e leva a uma série de encontros marcados entre componentes para operações de fabricação ou montagem (CORREA, 2004). Gaither e Frazier afirmam que

O sistema MRP reduz custos de mão de obra, materiais e gastos indiretos pelas seguintes razões: a diminuição no número de *stockouts* e atrasos na entrega de materiais resultam em mais produção sem elevações no número de empregados e máquinas; redução da incidência de submontagens, montagens e produtos refugados resultantes da utilização de peças incorretas; a capacidade dos departamentos de produção é aumentada em consequência do diminuído tempo ocioso de produção, aumentada eficiência da movimentação física dos materiais, e reduzida confusão e atrasos de planejamento. (GAITHER; FRAZIER, 2002, p. 313).

Analisando o que foi descrito acima conclui se que este sistema é bastante significativo para empresas que querem dimensionar seus estoques, ganhando em espaço físico e também lucratividade.

3 CONSTATAÇÕES E SUGESTÕES

Os dados coletados foram analisados, as informações foram aplicadas na pesquisa bibliográfica, sendo assim interpretada a partir do referencial teórico, para então propor uma conclusão para a pesquisa.

3.1 CONSTATAÇÕES

É possível comprovar através do estudo realizado algumas oportunidades na empresa Nelson do Brasil.

3.1.1 A Logística da Empresa

Primeiramente foi perguntado ao gestor como funciona a logística na empresa, ele diz que é de extrema importância, pois se a logística não for bem organizada pode causar paralização no setor da produção da empresa. Ricardo Kaufman relata que *“na empresa a logística vem sendo trabalhada e existem muitas visões de melhorias, mas que não há um setor definido, e nem um gestor responsável pela logística da empresa”*.

Para Gomes, um bom gerenciamento logístico tem por objetivo diminuir o prazo de entrega reduzir problemas de qualidade e os preços dos produtos tornando estáveis mantendo comprometimento com o cliente, e aumentar a confiabilidade da entrega e assim evitando quebras na programação e ajudar o planejamento (GOMES, 2004).

Christopher fala da importância da logística para uma empresa que tem a missão de gerenciar a logística, planejar e coordenar todas as atividades necessárias e atingir os níveis desejados de qualidade e de serviços prestados ao menor custo possível (CHRISTOPHER, 2007). A logística, portanto, deve ser vista como o vínculo entre mercado e a base de suprimentos. O alcance da logística perpassa toda organização, do gerenciamento da matéria-prima até a entrega do produto final.

A logística depende muito das estratégias que a empresa usa, as técnicas e quem faz parte dela, pois é com a logística que se tem todo o controle de entradas e saídas de materiais de uma empresa. Verificou-se que não existe um gestor responsável diretamente pela logística.

3.1.2 Meios de Transporte

Foi perguntado ao gestor quanto ao abastecimento de materiais para a solda indução e oxigênio, quais as condições, como é realizada a distribuição e, como se encontra o meio de transporte para levar os materiais até o setor. Segundo ele, a distribuição ocorre usando um carrinho adaptado à tarefa, que hoje supri a necessidade da empresa, mas futuramente pensa se em melhorá-lo.

Para Alvarenga e Novaes, ao organizar um sistema de transporte é preciso conhecer os fluxos, o serviço que hoje está sendo executado e onde quer se chegar e as características do que se quer transportar (ALVARENGA; NOVAES, 2000). Constatou-se que os carrinhos de transporte de materiais são ineficientes e adaptados para aquela situação, não sendo específicos para esta movimentação de materiais.

3.1.3 Controle da Distribuição dos Componentes para a Solda Oxigênio e Indução

Ricardo Kaufman relatou na entrevista a forma em que a distribuição é organizada, *“não temos um sistema capaz de gerar um relatório do material que a solda necessita diariamente, hoje acontece da seguinte forma, o operador da solda lista o que ele necessita e passa para o almoxarifado. Caso falte algum item o operador da solda busca o material, às vezes parando a sua operação na máquina.”*

Bowersox diz que a disponibilidade de produtos é fundamental, pois se um conjunto de produtos não for entregue onde é necessário pode se desperdiçar uma grande oportunidade de negócio (BOWERSOX, 1998). Para Correa, o sistema MRP visa eliminar, estoques gerando uma série de encontros marcados entre componentes de um mesmo nível, para operações de fabricação ou montagem (CORREA, 2004).

Constata-se que há uma deficiência no sistema, pois ele é incapaz de gerar um relatório diretamente para o almoxarifado, o que leva aos operadores da solda a buscarem o que necessitam.

3.2 SUGESTÕES

Após as análises feitas sobre a distribuição dos componentes da solda oxigênio e indução, foram detectadas algumas possíveis soluções para os problemas encontrados.

3.2.1 Recomendações para a logística da empresa

Sabendo da relevância que a logística tem para as empresas de coordenar todas as atividades necessárias e atingir os níveis desejados de qualidade e de serviços prestados com baixos custos. A logística deve ser vista como a conexão entre o mercado e a base de suprimentos. O alcance da logística passa pela organização, do gerenciamento da matéria-prima até a entrega do produto final.

Verificamos a necessidade que se tem para uma empresa desse porte, definir um responsável ou até mesmo contratar alguém formado nesta área para administrar a logística da empresa, dessa forma melhorando e atualizando cada vez mais o processo de logística da empresa.

3.2.2 Melhoria no transporte de materiais

Os meios de transportes dos materiais devem ser seguros e que facilitem deslocamento destes materiais, também diminuir prazos de entrega; aumentar a confiabilidade (prazos e quantidades) na entrega e, conseqüentemente evitar quebras na programação; reduzir problemas de qualidade.

Sugere-se implantar dois carrinhos que possam abrigar os componentes para levar até a solda. Enquanto um é ocupado o outro ficaria a disposição no

almoxarifado. Tanto no setor de solda quanto no almoxarifado demarcar uma área onde os carrinhos ficarão colocados até a próxima distribuição.

3.2.3 Aperfeiçoar o sistema

Um bom sistema de estoque é necessário para uma empresa que tenha o controle do estoque e também para que todos saibam da produção da empresa qual é o seu fluxo cuidando das matérias-primas e de seus produtos finais estocados na empresa.

Como melhoria para a empresa sugere se implementar um relatório diário para o almoxarifado, onde consta o que a solda indução necessita, sendo distribuído de turno em turno. Pode-se também implantar o sistema MRP que é mais trabalhoso, mas futuramente é mais vantajoso.

CONCLUSÃO

No decorrer deste artigo buscou-se com base nos dados coletados e com o suporte da pesquisa bibliográfica alcançar os objetivos propostos, com o tema melhoria no processo de distribuição para a solda oxigênio e indução na empresa metalúrgica Nelson do Brasil.

O problema que originou o artigo foi como é o processo de distribuição nos processos de solda oxigênio e indução na empresa. Assim identificou-se que a Nelson do Brasil tem dificuldades nos processos de logística dentro da empresa, bem como na distribuição de materiais para solda oxigênio e indução, porém identificaram-se processos que se podem realizar melhorias.

Como primeiro objetivo tinha-se a finalidade de conhecer a realidade organizacional no que concerne aos processos de logística. Para atingir o segundo objetivo, foi realizado uma entrevista com o gestor onde se seguiu um roteiro de entrevista procurando-se saber como é realizado o processo de logística da empresa. Contudo, reforça-se que há dificuldade na forma de como é realizado o

processo de distribuição de componentes para a solda oxigênio e indução, sugeriu-se então, algumas ações de melhoria para o processo de logística.

Para a empresa foi de grande importância o estudo, pois foram apresentados alguns indicadores de melhoria, bem como desenvolver novas estratégias nos processos, visando a melhoria do nível de qualidade da logística, garantindo o sucesso da empresa e se tornando altamente competitiva no mercado de trabalho.

Para o acadêmico, proporcionou um maior conhecimento do tema em estudo. Foi satisfatório poder atuar de forma prática, visualizando no dia-a-dia da empresa, como acontecem esses processos de logística. É importante que a empresa realize o seu processo de logística corretamente para ter maiores lucros e benefícios.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, A. C., NOVAES, A. G. N. **Logística aplicada: suprimento e distribuição física**. 3. ed. São Paulo: Edgar Blücher, 2000.

ARAÚJO, Jorge Sequeira de. **Administração de Compras e Armazenamento**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1976, p. 217.

BALLOU, R. H. **Logística Empresarial: transportes, administração de materiais e distribuição física**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BALLOU, Ronald H. **Logística Empresarial: transportes, administração de materiais e distribuição física**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos: planejamento, organização e logística empresarial**. 4. ed. São Paulo: Bookman, 2001.

BERTAGLIA, P. R. Organizações que compõe o processo da cadeia de abastecimento. In:_____. **Logística e gerenciamento da cadeia de abastecimento**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOWERSOX, Donald J.; CLOSS, David J. **Logistical management: the integrated supply chain process**. Singapura: McGraw-Hill, 1998.

BOWERSOX, David J.; COOPER, M.B. **Strategic Marketing Channel Management**. New York: McGraw-Hill, 1992. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/producao>> Acesso em: 05 abr. 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Materiais**: uma abordagem introdutória. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CHRISTOPHER, Martin. **Logística e Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos**: criando redes que agregam valor. Tradução Mauro de Campos Silva. 2. ed. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

CORREA, Henrique. **Planejamento, Programação e Controle da Produção**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DIAS, Marco Aurélio P. **Administração de Materiais**: edição compacta. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DIAS, Marco Aurélio P. **Administração de Materiais**: princípios, conceitos e gestão. 6. ed. 3. Reimp. São Paulo: Atlas, 2010

FLEURY, P. F. et al. **Logística Empresarial**: a perspectiva brasileira. São Paulo: Atlas, 2007.

FRANCISCHINI, Paulino G.; GURGEL, Floriano do Amaral. **Administração de Materiais e do Patrimônio**. São Paulo: Thonson Pioneira, 2002.

FRAZIER, Greg; GAITHER, Norman. **Administração da Produção e Operações**. 8. ed. São Paulo: Cengage, 2002.

GIANESI, Irineu N; Corrêa, Henrique Luiz. **Administração Estratégica de Serviços**: operações para a satisfação dos clientes. São Paulo: Atlas, 1996.

GOMES, Ribeiro. **Gestão de Cadeia de Suprimentos Integrada à Tecnologia da Informação**. São Paulo: Thomson, 2004.

GONÇALVEZ, Paulo Sergio. **Administração de Materiais**: obtendo vantagens competitivas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

KAPOOR, Satish K.; KANSAL, PURVA. **Basics of Distribution Management**: a logistical approach. New Delhi: Prentice Hall, 2004.

KUNSCH, Margarida Maria Khroling. **Planejamento de Relações Públicas na Comunicação Interna**. 2. ed. São Paulo: Summus.1985.

MARTINS, Petrônio Garcia; ALT, Paulo Renato Campos. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

NOVAES, A. G. **Logística e Gerenciamento da Cadeia de Distribuição**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

PIRES, S. R. I. **Gestão da Cadeia de Suprimentos:** conceitos, práticas e casos – supply chain management. São Paulo: Atlas, 2004.

SLACK, Nigel; CHAMBERS, Stuart; JOHNSTON, Robert. **Administração da Produção.** Tradução Maria Teresa Corrêa de Oliveira. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS.

Letiane Peccin Ristow¹
Iara Denise Endrueit Battisti²
Micheli dos Santos³
Francisco Angst⁴

RESUMO

Atualmente, os processos de desenvolvimento rural baseiam-se na produção de commodities os quais causam dependência econômica dos agricultores. Entretanto, alguns agricultores familiares procuram como alternativa a diversificação de culturas e venda direta ao consumidor. O objetivo do trabalho é verificar se a diversificação de culturas contribui para a sustentabilidade de propriedades rurais com venda direta ao consumidor no município de Cerro Largo, RS. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e descritiva, realizada através de um censo com os feirantes pertencentes a Feira do Produtor Rural, utilizando um questionário com questões sobre a estrutura familiar, dados socioeconômicos e produção agrícola. Técnicas de estatística descritiva foram utilizadas para a análise dos dados. Como resultados, identificou-se que a diversificação de culturas tem gerado sustento aos agricultores familiares com a produção de alimentos para subsistência e geração de renda comercializando diretamente ao consumidor. Verificou-se que esta prática vem se perpetuando ao longo do tempo no município, porém o número reduzido de jovens nestas famílias pode ser um obstáculo as atividades produtivas. Também, como a Feira do Produtor Rural é definida como uma cadeia curta de comercialização, torna-se um instrumento capaz de contribuir no desenvolvimento sustentável por agregar renda aos agricultores familiares através da venda direta ao consumidor e contribuir para a manutenção das famílias no campo.

Palavras-chave: Agricultura Familiar - Diversificação de Culturas - Desenvolvimento Sustentável.

¹ UFFS, *campus* Cerro Largo/RS, Brasil. Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas e técnica administrativa da UFFS *campus* Cerro Largo. letiane.peccin@uffs.edu.br

² UFFS, *campus* Cerro Largo/RS, Brasil. Doutora em Epidemiologia, professora adjunta na UFFS *campus* Cerro Largo. iara.battisti@uffs.edu.br

³ UFFS, *campus* Cerro Largo/RS, Brasil. Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas e técnica administrativa da UFFS *campus* Cerro Largo. micheli.santos@uffs.edu.br

⁴ UFFS, *campus* Cerro Largo/RS, Brasil. Especialista em Educação a Distância e técnico administrativo da UFFS *campus* Cerro Largo. francisco.angst@uffs.edu.br

INTRODUÇÃO

Na produção agrícola do noroeste do Rio Grande do Sul predominam pequenas propriedades rurais, onde a base está na produção de soja, trigo e milho (IBGE, 2015). Porém, neste mesmo contexto, destacam-se algumas unidades de produção agropecuárias com produção diversificada de produtos e comercialização direta ao consumidor, a qual permite maior apropriação de valor aos produtos agrícolas.

A venda direta ao consumidor, sem o intermédio de terceiros, caracteriza-se como uma cadeia curta de comercialização, definida por Ferrari (2011) como um instrumento que permite ao consumidor assimilar o local de produção com os valores das pessoas envolvidas e os métodos de produção empregados, remetendo à valorização social e cultural, possibilitando a troca de informações e o resgate de culturas tradicionais e estilos de vida saudáveis (FERRARI, 2011).

A agricultura familiar pode contribuir consideravelmente com o desenvolvimento rural sustentável ao preservar os recursos naturais, incorporando a diversificação de culturas e, a integração de atividades agrícolas e agropecuárias de forma equilibrada ao longo do tempo, nas propriedades rurais. Por esse motivo é de fundamental importância analisar este tipo de propriedade rural, classificada como agricultura familiar.

Além disso, a diversificação de culturas proporciona a agricultura familiar a possibilidade de agregar valor aos seus produtos, o que garantirá a subsistência destas pequenas propriedades e o sustento das famílias, além de garantir a qualidade dos alimentos, que poderão ser vendidos em seu excedente, contribuindo para o aumentando da renda familiar.

Neste cenário, apresenta-se a Feira do Produtor Rural do município de Cerro Largo, RS, constituída há mais de 30 anos por um grupo de agricultores familiares comercializando suas produções diretamente a população (RISTOW, 2013). Assim, este trabalho tem o objetivo de verificar se a diversificação de culturas contribui para a sustentabilidade de propriedades rurais com venda direta ao consumidor no

município de Cerro Largo, RS, especificamente os feirantes da Feira de Produtor Rural de Cerro Largo/RS.

1 METODOLOGIA

Pesquisa do tipo quantitativa e descritiva, com coleta de dados através de entrevista utilizando um instrumento de coleta de dados contendo questões abertas e fechadas. A coleta de dados ocorreu no mês de abril de 2013, na Feira do Produtor Rural de Cerro Largo, RS. O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFFS (Universidade Federal da Fronteira Sul).

Os dados provenientes da pesquisa foram armazenados e tabulados na planilha eletrônica LibreOffice Calc 4.0.1.2. Para a análise estatística dos dados foram utilizadas tabelas simples, apresentando frequência absoluta simples e frequência relativa percentual.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AGRICULTURA FAMILIAR

Existem várias definições para agricultura familiar, sendo que na maioria delas há um consenso quanto ao tamanho da propriedade e de que a família assume a gerência e o trabalho na propriedade.

Os conceitos de agricultura familiar diferem-se em geral devido aos fins para os quais foram criadas, como pode-se verificar:

- a) a Food and Agriculture Organization (FAO) (1994), apresentou uma definição na qual considera agricultura familiar aquela com até um empregado permanente;
- b) o Ministério da Agricultura para fins do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), considera agricultura familiar aquela com até dois empregados permanentes e com área inferior

a quatro módulos fiscais⁵;

- a) a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais (Contag), considera agricultor familiar todos os que trabalham em menos de quatro módulos fiscais e não tenham mão de obra contratada.

Para Schneider, a agricultura familiar caracteriza-se diferentemente conforme o meio na qual os agricultores estão inseridos, por isso a dificuldade de conceituá-la (SCHNEIDER, 2003). Carmo afirma que agricultura familiar possui organização produtiva em que os critérios que orientam as decisões estão subordinados as necessidades e objetivos da família, além do resultado econômico (CARMO, 1999 apud TINOCO, 2013). Alguns estudiosos definem agricultura familiar como:

[...] aqueles que atendem às seguintes condições: a direção dos trabalhos no estabelecimento é exercida pelo produtor e família; a mão-de-obra familiar é superior ao trabalho contratado, a área da propriedade está dentro de um limite estabelecido para cada região do país (no caso da região sudeste, a área máxima por estabelecimento familiar foi de 384 ha) (GUANZIROLI; CARDIM, 2000 apud TINOCO, 2013).

Quanto a caracterização dos estabelecimentos considerados como agricultura familiar, Buainam e Romeiro afirmam que tais empreendimentos frequentemente possuem as seguintes características:

- “Diversificação”: Quanto maior a diversificação dos sistemas, menores os riscos a que os produtores se expõem, sendo que os autores verificaram essa diversificação na maior parte dos estabelecimentos familiares estudados;
- “A Estratégia de Investimento Progressivo”: A maior parte das estratégias de “acumulação” e de aumento de produtividade dos agricultores familiares está baseada em pequenos volumes de capital, que podem ser acumulados de forma progressiva (cabeças de gado acumulados ao longo dos anos, equipamentos de irrigação adquiridos progressivamente, máquinas e implementos usados, etc);
- “A Combinação de Subsistemas Intensivos e Extensivos”: Os produtores familiares adotam em geral sistemas que conjugam atividades intensivas em trabalho e terra, com atividades mais extensivas. Quanto maior a disponibilidade de área, maior a participação de sistemas extensivos (cana,

⁵ Segundo a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), o módulo fiscal de cada município é determinado levando-se em conta o tipo de exploração predominante no município, a renda obtida pela exploração, outras explorações existentes que sejam expressivas em função da renda ou área utilizada, e o conceito de propriedade familiar (área explorada pelo agricultor e sua família capaz de lhes garantir sustento e progresso social e econômico) (BRASIL, 1964).

pecuária de corte, citricultura). Nestes casos, a prioridade do produtor é introduzir sistemas que garantam uma boa produtividade do trabalho, mesmo que com baixa rentabilidade por unidade de área. Ao contrário, quanto menor a disponibilidade de área, maior a importância relativa dos cultivos altamente exigentes em mão de obra e altamente intensivos no uso do solo (horticultura irrigada e fruticultura). Nessa situação, a estratégia é gerar a maior renda possível por ha, mesmo que a produtividade do trabalho das produções não seja das mais elevadas.

- “Uma Grande Capacidade de Adaptação”: Os agricultores familiares tem grande capacidade de adaptação a ambientes em rápida transformação, seja devido à crise de produtos tradicionais, emergência de novos mercados e ou mudanças mais gerais da situação econômica do país. Outra característica cada vez mais presente na agricultura familiar brasileira é a “pluriatividade” (BUAINAM e ROMEIRO, 2000 apud TINOCO, 2013, p. 3).

Ainda quanto a caracterização da agricultura familiar, Schneider (2003) afirma que a manutenção do estabelecimento agropecuário muitas vezes está ligada a atividades agrícolas e não agrícolas, ou seja, o trabalho não agrícola exercido por membros da família complementa a renda familiar em propriedades com pouca disponibilidade de terra, pouca fertilidade ou uso de práticas agrícolas inadequadas. Wanderley complementa afirmando que o trabalho não agrícola possui duas funções sociais: a de complementar a renda familiar e a de fazer permanecer essas famílias no meio rural (WANDERLEY, 1995).

Para alguns autores a agricultura familiar tem condições de contribuir para o desenvolvimento rural sustentável porque preserva os recursos naturais, incorpora a diversificação e a integração de atividades vegetais e animais por meio de policultivos e de criações distribuídas de forma equilibrada no tempo e espaço nas propriedades rurais, e pela preservação dos recursos naturais (fonte de renda e sustento das famílias) contribuindo para a conservação da biodiversidade, o que é imprescindível para a sustentabilidade das atividades produtivas. Tal contribuição para a biodiversidade pode ser exemplificada pela fixação do carbono em florestas, controle de pragas por insetos, polinização por insetos e pássaros e aumento da fertilidade do solo pela presença de microrganismos (SOARES, 2000; MAGALHÃES, 2010).

2.2 CADEIAS CURTAS DE COMERCIALIZAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

Em resposta a busca por formas alternativas de produção e comercialização que garantam a reprodução social e econômica de agricultores familiares, as cadeias curtas de comercialização criam novas conexões para aproximação entre produtores e consumidores. As cadeias curtas ampliam a inclusão social dos agricultores familiares, a diversificação da produção, e a redução da dependência, pois valorizam características como a qualidade, a confiança, a cultura local e os hábitos alimentares permitindo a inserção dos produtos da agricultura familiar no mercado. Alguns exemplos de cadeias curtas de alimentos são:

1. Os mercados “face a face”, como a venda direta da produção entre quem produz e quem consome (por exemplo, as feiras de hortifrutigranjeiros);
2. Os mercados de proximidade, por exemplo, através da produção dirigida para os mercados institucionais (alimentação das escolas municipais e estaduais, creches, hospitais, etc);
3. Os mercados “expandidos”, como a venda de produtos certificados que são consumidos fora da região de produção (SCHNEIDER; SOUZA, 2009, p. 12).

A construção de cadeias curtas favorece os agricultores familiares e a sociedade em geral porque possibilita o acesso a alimentos com qualidade para a população, contribuindo para sua segurança alimentar, e porque oportuniza a venda direta de alimentos produzidos por agricultores do município e da região, ajudando a fortalecer a economia local (SCHNEIDER; SOUZA, 2009).

As feiras de hortifrutigranjeiros ou feiras livres representam um espaço de comercialização característico da produção advinda da agricultura familiar e caracterizam-se em um espaço de troca de informações e experiências por ser um local de integração do produtor com o consumidor (GODOY; ANJOS, 2007).

2.3 DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Ao analisar o modelo de desenvolvimento rural adotado no Brasil, no qual as políticas públicas concentraram-se na questão fundiária e no progresso técnico, percebe-se que estas fizeram com que o país fosse capaz de produzir em larga

escala, mas não possibilitou que as populações rurais e urbanas obtivessem seus direitos fundamentais garantidos (moradia, alimentação, educação e saúde) (NETTO, 2010).

O atual modelo de cultivo intensivo com o predomínio das monoculturas em pequenas propriedades rurais impossibilita a adoção de práticas que conservem o solo e sua fertilidade provocando o esgotamento de sua matéria orgânica e fertilidade, o que diminui a produtividade, renda e, conseqüentemente, a sustentabilidade econômica e ambiental da propriedade (COSTA NETO et al., 2008).

Quanto à sustentabilidade, Altieri afirma que é preciso ter um contexto no qual exista uma interação harmônica entre os seres vivos, o agroecossistema e o ambiente (ALTIERI, 1989).

É preciso que as políticas públicas fomentadoras de desenvolvimento atinjam dimensões sociais, geográficas, econômicas e ambientais. Veiga também alerta que o crescimento econômico brasileiro se deu sem preocupar-se se a natureza teria capacidade de suportar os padrões atuais de crescimento, sendo pertinente discussões a respeito da sustentabilidade, seja ela das gerações futuras ou do meio ambiente (VEIGA, 2006).

Neste sentido, para Sachs o desenvolvimento sustentável necessitaria de cinco dimensões equilibradas: social, econômica, espacial, cultural e ecológica (SACHS, 1993). Na dimensão social preconiza-se a distribuição de renda e redução das diferenças nas condições de vida. Nas dimensões econômica e espacial foca-se uma configuração rural-urbana equilibrada e na dimensão cultural as ações devem repetir a cultura local. E por fim, na dimensão ecológica contempla-se as questões ambientais e a educação ambiental.

Cada região, município e comunidade tem características específicas, não sendo possível copiar-se modelos de desenvolvimento. É preciso que as pessoas sejam os atores e propulsores do desenvolvimento local, haja vista que elas são tanto beneficiárias quanto agentes do progresso e da mudança que provocam (VEIGA, 2006). Buarque também afirma que o desenvolvimento local é um processo endógeno, seja ele em um determinado território ou grupo de pessoas as quais

promovem dinamismo econômico e melhoria na qualidade de vida (BUARQUE, 1999).

Ainda segundo o autor, experiências bem sucedidas de desenvolvimento local são um processo consistente, normalmente com iniciativas que utilizam suas potencialidades locais. Portanto, o desenvolvimento pode ser percebido em pequenos grupos, não necessariamente precisa ser em grande escala, pois quando algo se destaca isto pode ser um catalisador de iniciativas que promovam o desenvolvimento local.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verificou-se alguns dados da estrutura familiar e socioeconômicos dos feirantes que compõem a Feira do Produtor Rural de Cerro Largo, RS com a finalidade de caracterizá-los e identificar a contribuição da comercialização de sua produção na renda familiar.

A estrutura familiar dos feirantes é assim composta: três famílias possuem apenas chefe de família e o cônjuge, uma família possui chefe de família, cônjuge e filhos e quatro famílias possuem chefe de família, cônjuge, filhos, avós e outros. Identificou-se que, na metade das famílias, o modelo familiar não é do tipo família nuclear, mas sim, família extensa, onde moram em uma mesma residência mais de uma geração.

Observou-se que dos membros das famílias que integram a Feira do Produtor Rural, 51,6% são mulheres. A mulher agricultora familiar tem muitas vezes a responsabilidade de realizar o processamento da produção. Esse caracteriza-se pela fabricação de pães, cucas, bolachas, geleias, queijos, rapaduras, conservas, embutidos e *waffle*, comercializados na Feira do Produtor Rural, agregando renda à produção da propriedade familiar.

Os produtos fabricados pelos agricultores familiares são considerados produtos tradicionais pelos seus consumidores. Cruz e Schneider (2010) afirmam que os altos custos para atender as exigências de infraestrutura para legalização

desses produtos faz com que os agricultores familiares necessitem comercializar sua produção diretamente aos consumidores. Entretanto quanto a produção e venda de produtos coloniais/tradicionais estes autores relatam que

[...] em muitas áreas rurais brasileiras, a produção e a comercialização de produtos tradicionais, apreciados pela população e por turistas, têm contribuído para a revalorização da condição de agricultores e para a manutenção das famílias no meio rural. (CRUZ e SCHENEIDER, 2010, p. 8).

Com relação as faixas etárias, 51,6% possuem idade entre 30 a 59 anos, demonstrando que existe força de trabalho em plena maturidade produtiva nas propriedades. Porém, pode-se verificar que a quantidade de pessoas com 60 anos ou mais é de 29,0% em contrapartida com o percentual de jovens entre 13 a 30 anos que é de apenas 6,5%, mostrando envelhecimento desta população que, conseqüentemente, pode por em risco a sucessão das atividades produtivas das propriedades rurais a longo prazo.

Com relação a contribuição da comercialização de alimentos, pode-se verificar que apenas um feirante tem sua renda exclusiva da comercialização na Feira do Produtor Rural, um tem até 80,0% de sua renda oriunda da feira, do mesmo modo, um feirante tem até 50,0% da renda oriunda da feira e 62,5% dos feirantes tem até 30% de sua renda oriunda da feira.

Levando-se em consideração que a diversificação de culturas é uma determinante relevante que auxilia na subsistência de muitas famílias rurais, é que verificou-se a relação de cultivares produzidos e comercializados pelos agricultores da Feira do Produtor Rural.

Na Tabela 1, verifica-se a predominância da produção de determinadas culturas, sendo que a totalidade dos entrevistados disseram produzir hortaliças e verduras, 87,5% dos entrevistados disseram produzir, milho, mandioca e frutíferas, 62,5% disseram produzir plantas medicinais e cana, e dois responderam produzir soja e trigo. Outros produtos foram citados pelo menos por um dos entrevistados, como: mel, feijão, nozes, batatinha, pipoca, alho, cebola, mudas de flores, hortaliças e frutíferas, pastagens destinadas à bovinocultura, frutas destinadas a

comercialização como morango, laranja, pêssêgo e ameixa.

Tabela 1

Relação de alimentos produzidos nas propriedades rurais que compõem a Feira do Produtor Rural do município de Cerro Largo, RS, abril/2013.

Produção*	n
Hortaliças e verduras	8
Continuação da Tabela	
Milho	7
Mandioca	7
Frutíferas	7
Plantas medicinais	5
Soja	2
Trigo	2
Outros	5

* Os valores n referem a indicação da categoria.
Fonte: Produção dos pesquisadores.

Um aspecto importante, é que apenas dois entrevistados disseram produzir soja e trigo, culturas predominantes nas propriedades rurais do município de Cerro Largo, conforme dados do Censo Agropecuário realizado em 2006 (IBGE, 2015). Para Caporal, a predominância da monocultura de soja no verão e cereais no inverno, levando-se em consideração apenas a rentabilidade econômica, muitas vezes utilizando tecnologias agressivas ao meio ambiente que simplificam os agroecossistemas, utilizam grande quantidade de insumos, empobrecem o solo e reduzem a biodiversidade (CAPORAL, 2007).

Quando questionados sobre alguma alteração ao longo do tempo com relação as variedades produzidas, metade responderam que aumentaram a variedade de produtos conforme a solicitação e/ou aceite dos consumidores.

A diversificação de culturas encontradas nas propriedades rurais que integram a Feira do Produtor Rural, é positiva para a sanidade ambiental e geração de renda, tendo em vista o que afirma Caporal, que a diversificação de culturas em pequenas

propriedades rurais além de gerar renda, gera alimentos que compõem a cesta básica (CAPORAL, 2007). Ainda, a diversificação de culturas produzidas gera produção para subsistência, aumentando a renda das famílias que não precisam adquirir todos os alimentos, pois os produzem.

Conforme Caporal, para garantir uma alimentação saudável e equilibrada devem ser adotadas em pequenas propriedades rurais meios de conservação dos alimentos para evitar perdas (CAPORAL, 2007). Isto foi identificado entre os entrevistados que disseram produzir geleias e conservas com as sobras da produção para consumo das famílias e venda na feira.

Ao se analisar a relação de produtos comercializados na Feira do Produtor Rural, verificou-se que dois feirantes comercializam produtos de origem animal (salame, charque, banha e carne) e um comercializa mudas (flores, hortaliças e frutíferas), os demais feirantes comercializam produtos variados.

Tabela 2

Produtos comercializados na Feira do Produtor Rural do município de Cerro Largo, RS, abril/2013.

Produtos Comercializados na Feira	n
Hortaliças e verduras	5
Mel	5
Pão, cuca, bolachas	5
Ovos	4
Mandioca	3
Leite	3
Geleias	3
Frutas	3
Wafle	3
Queijo	2
Embutidos (salame, charque, banha, carne)	2
Melado	2
Mudas (flores, hortaliças e frutíferas)	1
Outros (chá, nozes, alho, cebola, batatinha, pipoca, sabão, vassoura, feijão)	1

Fonte: Produção dos pesquisadores.

Na Tabela 2 observa-se que cinco dos entrevistados comercializam hortaliças e verduras, mel, pão, cuca e bolachas, metade comercializam ovos, três comercializam leite, geleias, wafle e frutas, dois comercializam embutidos e melado e um comercializa mudas (flores, hortaliças e frutíferas). Outros produtos foram citados pelos entrevistados, comprovando a diversidade ofertada sendo eles: chá, nozes, alho, cebola, batatinha, pipoca, sabão, vassoura e feijão.

Já quando questionados se vendiam na feira algum produto que não era produzido por eles mesmos, apenas dois afirmaram, sendo que um vende nata de uma propriedade rural vizinha e outro vende verduras e hortaliças de um distribuidor.

Observa-se na Tabela 3 que seis feirantes comercializam sua produção na feira há 31 anos, sendo esse um aspecto que contribui para caracterizar a Feira do Produtor Rural de Cerro Largo, RS, como ponto de comercialização que valoriza os produtos coloniais e tradicionais locais.

Tabela 3

Tempo que os feirantes comercializam seus produtos na Feira do Produtor Rural do município de Cerro Largo, RS, abril/2013.

Tempo de comercialização na feira	n	%
1 ano e meio	1	12,5
7 anos	1	12,5
31 anos	6	75,0

Fonte: Produção dos pesquisadores.

A venda direta ao consumidor é uma forma de cadeia curta de comercialização na qual

[...] é possível que redes alternativas de produção e abastecimento de alimentos se constituam em estratégia para o desenvolvimento de algumas regiões, especialmente aquelas que têm procurado se inserir no mercado por meio da produção e comercialização de alimentos tradicionais. (CRUZ; SCHNEIDER, 2010, p. 34).

CONCLUSÃO

A diversificação de culturas permite sustento aos agricultores familiares através da produção de alimentos para subsistência e geração de renda com a venda diretamente ao consumidor. Verificou-se que esta prática vem se perpetuando ao longo do tempo no município, entretanto, o número reduzido de jovens nestas famílias pode ser um obstáculo a esta atividade.

Analisando-se os diferentes produtos comercializados, verifica-se que além de haver uma diversificação de cultivares há também a agregação de valor através do processamento (fabricação de farináceos, geleias e compotas).

A Feira do Produtor Rural como sendo uma cadeia curta de comercialização torna-se um instrumento capaz de contribuir no desenvolvimento sustentável por agregar renda aos agricultores familiares através da venda direta ao consumidor e por contribuir para a manutenção das famílias no campo e sua soberania alimentar.

A análise da diversificação de culturas e das cadeias curtas de comercialização para a agricultura familiar pode contribuir na elaboração de políticas públicas para melhorar as condições de vida das famílias e que incentivem e possibilitem a permanência dos jovens no meio rural.

Por fim, este estudo foi o primeiro nesta temática realizado no local, tendo um objetivo exploratório e descritivo. Pode-se expandir para novos estudos aprofundando o quantitativo de alimentos produzidos e comercializados.

REFERÊNCIAS

ALTIERI, M. A. **Agroecologia**: as bases científicas da agricultura alternativa. Rio de Janeiro: PTA: Fase, 1989.

ALTIERI, M. A. **Agroecologia**: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 25 jun. 2013.

BUARQUE, S. **Metodologia de Planejamento do Desenvolvimento Local e Municipal Sustentável**. Recife: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), 1999.

CAPORAL, Francisco Roberto (Coord.). **Extensão Rural e Agroecologia**: temas sobre um novo desenvolvimento rural, necessário e possível. Brasília: MDA, 2007.

COSTA NETO, J. C.; FERNANDES, R. T.; LEMOS, J. J. S. de; CHAGAS, E. Das. Degradação ambiental e condições socioeconômicas no município de vitória de Mearim – Maranhão. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza. v. 39, n. 2, p. 306-327, abr./jun. 2008.

CRUZ, Fabiana Thomé da; SCHNEIDER, Sérgio. **Qualidade dos Alimentos, Escalas de Produção e Valorização de Produtos Tradicionais**. In: Revista Brasileira de Agroecologia. ISSN 1980-97355, 2010.

FAO/INCRA. **Diretrizes de Política Agrária e Desenvolvimento Sustentável**, Brasília, Versão resumida do Relatório Final do Projeto UTF/BRA/036, março, 1994.

FERRARI, DILVAN LUIZ. **Cadeias Agroalimentares Curtas**: a construção social de mercados de qualidade pelos agricultores familiares em Santa Catarina. Tese de Doutorado em Desenvolvimento Rural – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural – Porto Alegre, 2011.

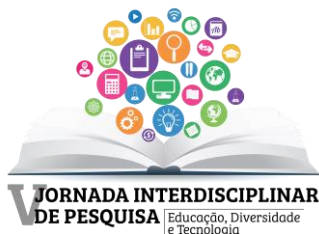
GODOY, I W.; ANJOS, F. S. **A Importância das Feiras Livres Ecológicas**: um espaço de trocas e saberes da economia local. Revista Brasileira de Agroecologia. v. 2. n. 1. p. 364-368, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos De Pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre Iniciação à Pesquisa Científica**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**: descrição e fontes. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=430520>>. Acesso em: 16 out 2015.

MAGALHÃES, R. **A política de Apoio à Agricultura Familiar na Conservação da Biodiversidade no Brasil**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 21, p. 80-101, 2010.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

NETTO, C. G. A. M. **Políticas Públicas e Desenvolvimento Rural no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

RISTOW, L. P. **Saneamento Ambiental e Práticas Agroecológicas**: um estudo de caso. 2013. 69f. Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agricultura Familiar, Universidade Federal da Fronteira Sul.

SACHS, I. Estratégias de Transição para o Século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SCHNEIDER, S. Teoria Social, Agricultura Familiar e Pluriatividade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n.51, p. 99-121, 2003.

SCHNEIDER, S., SOUZA, M. de (Orgs). **Agricultores Familiares Fornecendo Produtos para Alimentação Escolar**. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar Sul – CECNE/UFRGS. Porto Alegre, 2009.

SOARES, A. C. A Multifuncionalidade da Agricultura Familiar. **Proposta**, n. 87, p. 40-49, 2000.

TINOCO, S. T. J. Conceituação de Agricultura Familiar: um revisão bibliográfica. Artigo em hipertexto. **Infobios**: Informações Tecnológicas. Disponível em: <http://www.infobios.com/Artigos/2008_4/AgricFamiliar/>. Acesso em: 14 jun 2013.

VEIGA, J. E. da. **Meio Ambiente e Desenvolvimento**. São Paulo, SP: Senac São Paulo, 2006.

WANDERLEY, M.N.B. **A agricultura Familiar no Brasil**: um espaço em construção. Reforma Agrária, Campinas, v.25, n. 2/3, p.37-47,1995.

EDUCAÇÃO E CONSUMO: A PUBLICIDADE INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Lisiane loureiro de Paula Klein¹
Tânia Fritz²
Cléia Daiane Leite de Lima Both³
Rosmeri Radke Cancian⁴

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo a análise da publicidade voltada para o público infantil e as formas de limitação dessas práticas abusivas, bem como as consequências trazidas por essa atividade. A publicidade voltada para as crianças torna-se cada vez mais apelativa e agressiva. É necessário que haja uma regulamentação impondo limites a essa prática. A discussão acerca desse assunto é de extrema relevância social, por tratar da conscientização e desenvolvimento das futuras gerações. A problemática que se apresenta diz respeito à forma com que se realiza o controle e a educação para o consumo consciente. Para o desenvolvimento do trabalho se utiliza dados extraídos da bibliografia e da legislação, a partir de uma pesquisa teórica e qualitativa acerca da temática apresentada.

Palavras-chave: Consumo – Publicidade Infantil - Educação

INTRODUÇÃO

A publicidade infantil se apresenta cada vez mais abusiva e apelativa, pois ela se vale do desenvolvimento psicológico incompleto e da vulnerabilidade intelectual das crianças. A publicidade voltada ao público infantil possui um estudo prévio, feito por especialistas, para melhor persuadir os pequenos consumidores e convencê-los que determinado produto é essencial para sua completa felicidade.

Atualmente, devido a maior participação no sustento familiar, os pais têm dedicado maior tempo ao trabalho e menor tempo a seus filhos. Muitas vezes eles buscam suprir sua ausência com presentes e recompensas que são objeto do

¹ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. lisianeloureiro@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

³ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

⁴ Mestre em Docência Universitária. Especialista em Novos Direitos na Sociedade Globalizada. Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

desejo temporário das crianças, porém não há como substituir o amor e a atenção da família.

Estudos buscam demonstrar que o tempo disponibilizado para a criança deve ter qualidade, ainda que reduzido em quantidade, pois a formação se dá em torno de exemplos e princípios transmitidos no ambiente familiar. Nesse sentido, a responsabilidade da conscientização para o consumo deverá ser transmitida primeiramente na família, conjuntamente com a sociedade e o Estado, para um melhor desenvolvimento das futuras gerações.

O acompanhamento familiar é de suma importância para o desenvolvimento infantil na questão do consumo, porém é necessário que haja uma limitação nas campanhas publicitárias dedicadas a essa faixa etária, e que, paralelamente, se desenvolvam programas de conscientização, implantados principalmente nas escolas, voltados para o consumo consciente e responsável.

1 PUBLICIDADE INFANTIL

A publicidade infantil usa da vulnerabilidade psicológica da criança para objetivar as vendas de produtos voltados ao público infantil. O uso de personagens licenciados, desenhos e até mesmo a vaidade infantil, desencadeia um consumo exagerado, acarretando sérios problemas para o futuro.

A família, ao tentar suprir a carência de atenção dos filhos, acaba por influenciar ainda mais esse consumo, ao suprir as frustrações com produtos, quase sempre desnecessários, que apenas satisfazem caprichos e desejos temporários.

Gilcler Regina expõe seu ponto de vista e chama a atenção para “[...] a necessidade de ações focadas na formação da conscientização para um consumo responsável, em que o papel da família vem em primeiro lugar.” (REGINA, 2010). Para a Associação Brasileira de Agências de Publicidade, ABAP,

Pais e mães costumam ficar extremamente preocupados diante dos protestos de crianças que “exigem” ganhar o que viram na propaganda. Uns se sentem frustrados por não poder atender, outros cedem, alguns têm dificuldades para lidar com a questão. É nesse cenário de sentimentos

contraditórios que a publicidade costuma aparecer como a grande vilã. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, 2015).

Obviamente que a responsabilidade não se verifica somente no âmbito familiar, é preciso que a sociedade e o Estado façam sua parte na criação de regras e limites para as empresas na hora da publicidade. As campanhas publicitárias voltadas ao público infantil incentivam, muitas vezes, o desenvolvimento precoce, aumentando, conseqüentemente, o número de consumidores e das vendas.

As crianças não tem discernimento suficiente para saber o objetivo de uma campanha publicitária, porém, mesmo assim, são altamente influenciadas a consumir, para se sentir importantes e inseridas na sociedade. Frente a essa vulnerabilidade faz-se necessário uma restrição legal para esse tipo de campanha publicitária. É dever do Estado, da sociedade e da família, zelar pelo desenvolvimento infantil e proteger esse público do abuso das campanhas publicitárias.

A limitação da publicidade para o público infantil encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro e em convenções internacionais: na Constituição Federal, no Estatuto da criança e do Adolescente, no Código de defesa do consumidor, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, atualmente, na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Primeiramente, a publicidade voltada às crianças, para ser considerada lícita, deve observar o artigo 227 da Constituição Federal⁵. Quando a Constituição se refere à proteção e educação da criança e do adolescente, esta pode ser entendida como restrição ao abuso das campanhas publicitárias voltadas ao público infantil.

O ordenamento jurídico brasileiro garante absoluta prioridade para a criança. Aratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças

⁵ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

representa o compromisso assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional para a proteção da criança. A convenção, em seu art. 17 afirma que:

Os Estados-Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes: a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do artigo 29; (...) e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos artigos 13 e 18. (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, legislação infraconstitucional que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, garante especial proteção à criança. O artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a aplicação da Convenção da ONU sobre dos Direitos das Crianças (BRASIL, 1990).

O desenvolvimento saudável da criança depende da colaboração da família, da sociedade e do Estado. As restrições legais contidas no ordenamento jurídico brasileiro devem ser colocadas em prática pelo poder público, de modo a auxiliar as famílias na formação psicológica das crianças.

O papel da família é importantíssimo para delimitar o consumo infantil. A orientação para um consumo consciente e responsável deve ser dada inicialmente pelos pais, direcionando os filhos para a importância das regras de consumo e a satisfação pessoal. Essa orientação deve ser voltada para que a criança entenda que o consumismo não gera satisfação, pelo menos não em longo prazo.

O fato de hoje as famílias ficarem cada vez menos tempo reunidas não deve ser suprido com bens materiais, isso só estimula o consumo exagerado e maléfico para o desenvolvimento psicológico infantil. O tempo que os pais dedicam aos filhos deverá ter qualidade, no sentido de suprir sua ausência com atenção, amor e cuidado.

2 CONSEQUÊNCIAS DA PUBLICIDADE ABUSIVA

A publicidade abusiva gera consequências tanto para a criança quanto para a família e futuramente para a sociedade. O consumo exagerado faz com que as crianças desenvolvam a noção de que é mais importante ter do que ser. O incentivo para a competição, para a inclusão nos parâmetros estabelecidos, leva ao surgimento de incontáveis problemas sociais.

A publicidade não direciona seu conteúdo para uma classe social específica, ou seja, enquanto uma criança de classe média alta vê uma campanha publicitária de um brinquedo, outra criança que não possui as mesmas condições financeiras também vê, e pior, entende que para se inserir na sociedade é preciso ter algo que não pode comprar, gerando frustração tanto para ela como para os pais, por não poderem satisfazer o desejo do filho.

Uma matéria publicada no site da EBC traz uma contribuição interessante para descrever essa realidade:

A publicidade é feita com a intenção de provocar em nós um grande interesse pelo produto ou serviço que ela anuncia e depois nos induzir a comprá-lo. [...]Ao mesmo tempo em que cria falsas necessidades, ela faz as pessoas sentirem-se imperfeitas e insatisfeitas, pois assim fica mais fácil convencê-las de que a solução para os seus problemas é consumir o que ela quer vender. Qual o efeito dessa estratégia sobre as emoções do consumidor? É fazê-lo acreditar que não poderá mais viver sem consumir aquele produto ou serviço, pois graças a ele ficará mais bonito, será amado e admirado por todos, e sua felicidade estará completa. É inculcando nele essa ilusão que a propaganda consegue seduzi-lo. Ela faz você sentir-se inferior aos seus amigos se não comprar aquela mochila ou roupa que eles têm, e lhe promete sucesso e prestígio depois de adquiri-la. Se você reparar, a propaganda acaba tirando a sua liberdade de escolher o que realmente é necessário para sua satisfação pessoal. (TURMINHA DO MPF, 2015).

Campanhas publicitárias abusivas são altamente nocivas para o desenvolvimento psicossocial das crianças, elas acabam sentindo-se excluídas e menosprezadas por não poder adquirir determinado produto. Esse tipo de propaganda é apelativa, traz um mundo imaginário no qual faz parecer que adquirindo tal produto seus problemas se resolvem. Isso acontece praticamente em

todas as campanhas publicitárias, porém um adulto possui total discernimento para saber que não é verdade, já a criança não, tornando-se assim um alvo para esse mercado.

A obesidade infantil é outro problema causado pela publicidade abusiva, as campanhas mostram crianças felizes, brincando, consumindo bolachas, sucos, lanches prontos, refrigerantes, etc., ou seja, produtos que não compõe uma dieta saudável, usando também de artifícios como personagens de desenhos animados ou filmes infantis. Atualmente, 10% das crianças brasileiras estão acima do peso, de acordo com dados do IBGE de 2009. Para Moraes,

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tentou regulamentar a publicidade de alimentos ricos em gordura e sal por meio de resolução, mas o documento foi questionado na justiça. A Advocacia Geral da União questiona a competência da ANVISA e aponta a necessidade de uma lei federal sobre o tema. Além do projeto que restringe a publicidade direcionada às crianças, há outras propostas sobre o tema em discussão na Câmara como a que obriga a divulgação de advertência sobre obesidade em embalagens de produtos altamente calóricos (PL 1480/03) e a que obriga a afixação de cartazes de advertência sobre a obesidade em estabelecimentos que comercializem alimentos "fast food" (5674/13). Na interpretação dos dispositivos encontrados na legislação brasileira é possível a interpretação de que qualquer forma de publicidade voltada ao público infantil é considerada abusiva, ou seja, não importa como é a abordagem, ela será direcionada a um ser que não possui discernimento desenvolvido e pior fazendo com que esse desenvolvimento seja comprometido. Dispondo assim o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 36 traz a seguinte redação: A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente a identifique como tal. (MORAES, 2014).

A imensa gama de publicidade de alimentos direcionada para o público infantil, sem dúvida, é um dos fatores contribuintes do aumento da obesidade. É necessária a regulamentação do setor publicitário para que o mesmo tenha responsabilidade civil com relação aos produtos anunciados. Para que essa limitação aconteça é de extrema importância a intervenção estatal para que o segmento deixe de se autorregular a seu bel-prazer:

A epidemia de obesidade e doenças crônicas é um problema que atinge, de maneira crescente, o mundo inteiro. E tornou-se consenso entre as principais organizações e pesquisadores em saúde pública que a regulação da publicidade de alimentos é uma das estratégias necessárias para

combatê-la. As campanhas de marketing não apenas influenciam as escolhas alimentares na infância, mas também buscam fidelizar consumidores desde a mais tenra idade. O objeto preferencial são os alimentos ultra processados, feitos a partir de ingredientes industriais, com pouco ou nenhum produto fresco, e, geralmente, com alta quantidade de açúcar, gordura e/ou sódio. (BORTOLETTO, 2015).

A publicidade, conforme já referido, é direcionada ao público infantil por este ser mais vulnerável e não ter o completo desenvolvimento intelectual para identificar os artifícios usados para atrair sua atenção. Ocorre frustração quando não se apresentam condições de adquirir o produto anunciado, em contrapartida, quando consumido, gera danos à saúde ou à formação da criança. A obesidade e o consumo exagerado trazem consequências maléficas para a criança e para a sua família.

3 RESTRIÇÕES À PUBLICIDADE INFANTIL

As restrições à publicidade infantil se intensificaram no ano de 2009. Nesse período foi publicado pela Agencia Nacional de Alimentos e pela Agencia Brasileira de Anunciantes um código de conduta, tendo como objetivo principal a abstenção das empresas em direcionar a publicidade para o público infantil, dirigindo-as aos pais. Sendo assim os pais irão decidir se é necessário ou não comprar determinado produto.

O Projeto de Lei nº 5.291 de 2001 acrescenta o parágrafo único no artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor, que classifica como abusiva a publicidade destinada ao público infantil (BRASIL, 2001). Em 13 de março de 2014, por unanimidade dos votos, foi aprovada a resolução nº 163 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a qual considera abusiva a publicidade dirigida a crianças menores de 12 anos (BRASIL, 2014).

Essa resolução do CONANDA define especificamente as características da prática de publicidade dirigida às crianças, como o uso de linguagem infantil, de pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil, de personagens ou apresentadores infantis, entre outras.

Como explica Ishida “[...] a Resolução nº 163 de 13 de março de 2014, do CONANDA, dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.” O autor conceitua comunicação mercadológica como: “[...] a atividade de comunicação comercial, incluindo a publicidade, para fins de divulgação dos produtos, serviços, empresa ou marca (art. 1º, § 1º).” (ISHIDA, 2015).

A Resolução do Conanda possui força normativa e vinculante, sendo seu cumprimento obrigatório. O efeito, na prática, torna a publicidade infantil ilegal. Sendo assim, mesmo a publicidade direcionada às crianças menores de 12 anos deve ser substituída por um conceito direcionado aos pais, que são possuidores do poder de compra.

Entretanto, vários anunciantes continuam agindo em desconformidade com a referida Resolução, e inclusive com o art. 37 do Código de Defesa do Consumidor, o qual proíbe a prática de publicidade abusiva. A fiscalização de tais violações é realizada pelo Ministério de Justiça, o PROCON, O Ministério Público e a Defensoria Pública.

4 CONSEQUÊNCIAS PARA O MERCADO PUBLICITÁRIO

A resolução do CONANDA é debatida e recebe muitas críticas do mercado publicitário, o qual se sente prejudicado, de acordo com matéria veiculada na Folha de São Paulo: “[...] Faz mais de uma década que esse étema de disputa acirrada, pois se calcula que o mercado de produtos infantis movimente mais de \$ 50 milhões de reais ao ano no país.” (MATTOS, 2014).

Um estudo, realizado pela Consultoria GO Associados, mostra o impacto da resolução 163 do CONANDA. A divulgação do referido estudo foi realizada em um Seminário em São Paulo na Faculdade Getúlio Vargas:

O estudo, comandado por Gesner de Oliveira, economista e ex-presidente do CADE, utiliza a Mauricio de Sousa Produções como base no setor de produção de conteúdo infantil para evidenciar os impactos econômicos das restrições à publicidade e ao licenciamento de marcas infantis. A referência

de estrutura produtiva da economia brasileira é de 2009 e considera a redução da demanda de 13 setores da economia que possuem produtos licenciados pela Mauricio de Sousa Produções. (SILVA, 2014).

Outra simulação feita pela mesma agência prevê que em cinco setores da economia afetados pela restrição à publicidade sofrerão um choque de 50% no faturamento, ou seja, a sua receita vai reduzir para a metade com as restrições à publicidade. Conforme Silva,

Após a identificação da cadeia produtiva da Mauricio de Sousa, a GO fez uma simulação da redução de R\$ 100 milhões na produção de cada um dos setores afetados. A soma representaria um choque negativo de R\$ 1,3 bilhão na produção, o que resultaria em uma retração de mais de 5,3 bilhões no valor anual de produção da economia brasileira. O choque ainda provocaria uma perda de 103 mil vagas de trabalho e quase R\$ 900 milhões em salários. E o governo perderia uma receita de R\$ 457,4 milhões em tributos. (SILVA, 2014).

A publicidade infantil move um grande setor do mercado e isso envolve os direitos dos empresários que tem suas atividades voltadas a esse público, como salienta Gesner de Oliveira: “[...] o dado mais impressionante do estudo foi o peso que o setor de produtos licenciados tem na economia e também o potencial de efeitos diretos e indiretos. Já que o setor estimula vários outros setores.” (OLIVEIRA apud SILVA, 2014).

Embora o direito dos empresários deva ser respeitado, observando o princípio da isonomia explicitado na Constituição Federal, deve-se buscar o equilíbrio entre os direitos para que se atinja o interesse coletivo, o qual prevalece sobre o direito privado. O impacto no mercado publicitário voltado ao público infantil é inegavelmente grande, porém, o impacto na vida e na saúde da criança é maior e muitas vezes impossibilita a restauração do *status quo* anteriormente existente.

CONCLUSÃO

É dever da família, da sociedade e do Estado, promover o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, sendo necessária a colaboração de todos em

prol desse objetivo. O ordenamento jurídico brasileiro possui vários diplomas regulamentando as campanhas publicitárias e considerando abusivas as direcionadas ao público infantil, sendo assim ilegais.

As consequências geradas por essa manipulação midiática são danosas ao desenvolvimento psicossocial infantil, fazendo com que se crie um problema não só na esfera familiar, mas também na sociedade como um todo. Para que futuramente se obtenha um resultado satisfatório em relação ao consumo sustentável e consciente, a educação relacionada a esse fim deve ser implantada imediatamente pela família, comunidade e escola conjuntamente com o Estado, formando um todo em prol das futuras gerações.

A responsabilidade do mercado publicitário voltado a essa faixa etária também é de suma importância. É necessário que as empresas observem a legislação concernente ao tema e em caso da não observância, os órgãos competentes tomem as providências cabíveis para que a lei possa ter real eficácia e não seja um dispositivo meramente simbólico.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Agências de Publicidade. ABAP. **As Leis, a Publicidade e as Crianças**. O que é preciso saber. O que dá para fazer. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/34120-As-leis-a-publicidade-e-as-criancas-o-que-e-preciso-saber-o-que-da-para-fazer.html>>. Acesso em 29 de set. 2015.

Agência Câmara Notícias. **Publicidade para Crianças Agrava Obesidade Infantil**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2014/03/publicidade-para-criancas-agrava-obesidade-infantil>>. Acesso em: 26 set. 2015.

BORTOLETTO, Ana Paula. **Publicidade de Alimentos e Obesidade Infantil**: uma reflexão necessária. Publicado em: 18 mar. 2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/03/publicidade-de-alimentos-e-obesidade-infantil-buma-reflexao-necessariab.html>>. Acesso em: 26 set. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 29 set. 2015.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 29 set. 2015.

_____. **Projeto de Lei nº 5.291, de 2001.** Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8,078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=176539&filename=VTS+1+CDCMAM+%3D%3E+PL+5921/2001. Acesso em: 29 set. 2015.

_____. **Resolução nº 163 do CONANDA,** de 13 de março de 2014. Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de Comunicação Mercadológica à Criança e ao Adolescente. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/publicidadeeconsumo/conanda/resolucao_163_conanda.pdf>. Acesso em: 29 set. 2015.

HELENO, Guido. **Revista Brasileira de Administração,** Julho/Agosto de 2010. Artigo sobre Consumo Infantil. Disponível em: <<http://www.rbaonline.org.br/arquivos/>>. Acesso em: 15 set. 2015.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo, Atlas, 2015.

MATTOS, Laura. **Veto a Publicidade Infantil Gera Crise.** Publicado em 01 jun. 2014. Disponível em: <[://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/06/1463214-veto-a-publicidade-infantil-gera-crise.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/06/1463214-veto-a-publicidade-infantil-gera-crise.shtml)>. Acesso em: 29 set. 2015.

MORAES, Geórgia. **Publicidade para Crianças Agrava Obesidade Infantil, dizem Especialistas.** Publicado em: 21 mar. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/html>> Acesso em: 29 set. 2015.

REGINA, Gilcler. **Revista Brasileira de Administração.** Julho/Agosto de 2010. Artigo sobre Consumo Infantil. Disponível em: <<http://www.rbaonline.org.br/arquivos/>>. Acesso em: 15 set. 2015.

SILVA, Ana Paula. **Brasil Pode Perder até R\$ 33 Bilhões com Restrição à Propaganda Infantil.** Disponível em: <http://www.adnews.com.br/publicidade/brasil-pode-perder-ate-33-bilhoes-com-restricao-a-propaganda-infantil>. Acesso em: 26 set. 2015.

TURMINHA DO MPF. **Você Sabe como Resistir aos Apelos da Propaganda.** Criado em 20 mar. 2015. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/sei-comprar/propaganda/copy_of_voce-sabe-como-resistir-aos-apelos-da-propaganda>. Acesso em: 26 set. 2015.

EDUCAÇÃO, MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS: OBSTÁCULOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS.

Guilherme Henrique Tavares Diniz¹
Roberto Tonel Klock²
Mário José Puhl³

RESUMO

Este artigo tem como tema, os obstáculos e as políticas afirmativas da educação, do multiculturalismo e dos direitos humanos. Como delimitação temática, têm-se as ações afirmativas da educação multicultural, dos direitos humanos e suas dificuldades. O objetivo geral do trabalho é analisar de forma geral, as construções culturais, como empecilhos ao modelo educacional multicultural, bem como aos direitos humanos. A pesquisa tem natureza teórica e finalidade explicativa. Os dados gerados serão analisados qualitativamente por documentação indireta, bibliográfica. O plano de análise é encaminhado pela abordagem dedutiva, com procedimentos secundários históricos e comparativos, a pesquisa não foi feita em instituições específicas. O presente trabalho é dividido em quatro seções, a primeira parte relaciona cultura e o novo modelo de educação, introdutor do multiculturalismo, tema da segunda parte, que ainda traz o relativismo cultural como obstáculo ao multiculturalismo. A terceira seção faz menção aos direitos humanos como mediador entre multiculturalismo e relativismo cultural, e a última seção, às políticas afirmativas principalmente por parte dos estados. A concepção contemporânea de direitos humanos tem revolucionado a relação dos estados com os indivíduos, e também em relação aos outros estados, e a concretização destes acontecerá, pelo empenho e ação conjunta de todos os estados na sua promoção, tanto educacionalmente como politicamente.

Palavras-chave: Direitos Humanos – Educação – Multiculturalismo.

¹ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Projeto de Pesquisa **Direitos Humanos e Democracia**, coordenado pela Professora Dr.^a Sinara Camera, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa. guilherme_diniz7@hotmail.com.

² Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa. roberto_tonel@yahoo.com

³ Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania. Professor das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa. Bolsista CAPES. mariopuhl@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema, os obstáculos e as políticas afirmativas da educação, do multiculturalismo e dos direitos humanos. Como delimitação temática, têm-se as ações afirmativas da educação multicultural, dos direitos humanos e seus obstáculos. O problema da pesquisa se dá no momento em que as culturas, absolutas, fechadas, inquestionáveis, tem se deparado com uma nova cultura, a cultura de direitos humanos, meio para se alcançar a convivência e o respeito entre todas as culturas, o multiculturalismo.

O objetivo geral do trabalho é analisar de forma geral, as construções culturais, como obstáculos ao modelo educacional multicultural, bem como aos direitos humanos. A importância da pesquisa justifica-se pelos novos desafios enfrentados pelos Estados para concretização dos direitos humanos, bem como a proteção da dignidade da pessoa humana, seu objeto.

A pesquisa tem natureza teórica e finalidade explicativa. Os dados gerados serão analisados qualitativamente por documentação indireta, bibliográfica. O plano de análise é encaminhado pela abordagem dedutiva, com procedimentos secundários históricos e comparativos, a pesquisa não foi feita em instituições específicas.

O presente trabalho é dividido em quatro seções, a primeira parte relaciona cultura e o novo modelo de educação de educação multicultural, em seguida, na segunda parte, é descrito o fenômeno multiculturalismo e sua evolução histórica, assim como seus obstáculos, nesse momento surgem os direitos humanos, objeto do terceiro tópico, defensores da promoção da dignidade humana, um dos meios seria atribuição dos estados, os obstáculos a efetivação da dignidade humana, será assunto do quarto e último tópico.

1 A RELAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO

Na medida em que foi aceito que a cultura representava aquilo de melhor já produzido pela humanidade se criou a noção de que a educação deveria ter como

objetivo alcançar a cultura mais elevada. A cultura no singular representava a evolução de uma sociedade, era vista como única e devia-se alcançá-la por se tratar do saber, aquilo que era mais elevado, o superior. Esse fenômeno foi colocado em questão apenas nos anos 20 do século passado, onde começou a se falar de culturas (VEIGA-NETO, 2003). A educação, nesta linha de pensamento, possui como objetivo principal

[...] levar o sujeito a desenvolver-se como “pessoa” aprimorando a sua saúde, o seu bem-estar material, o seu conhecimento, a sua liberdade, a sua sensibilidade independentemente do grupo cultural a que pertencesse. Como segundo objetivo, promover as personalidades com suas peculiaridades próprias, individuais e grupais, respeitando o pluralismo cultural naquilo que não se opusesse às exigências fundamentais da pessoa humana. (WERNECK, 2008, p. 435).

A escola se caracteriza por ser um ambiente transformador e ao mesmo tempo transmissor de valores e conhecimentos a seus alunos. Desse modo, a defesa das culturas e o desfecho de práticas racistas contra as chamadas minorias deve-se iniciar com um ensino que tenha a finalidade de inserir a todos alunos oportunidades iguais (GASPARIN; MORANTE, 2006).

Apesar do desgastante tema da melhora da educação estar sempre em debate, o Estado necessita mostrar ainda mais importância aos brasileiros, estes possuem uma Constituição que garante em seu Art. 205⁴ que a educação visará o pleno desenvolvimento da pessoa para se ter um cidadão que saiba cumprir com seus direitos e deveres (BRASIL, 2012).

Além de oportunidades que visem o aprimoramento do aluno é necessária a inserção de valores éticos e também o ensinamento ao respeito de culturas. A consideração ao próximo começa a existir no momento em que preceitos como esses se internalizam dentro do indivíduo. Vê-se a importância de uma educação multicultural entendida como

⁴ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

[...] um movimento reformador destinado a realizar grandes mudanças no sistema educacional. Concebe como a principal finalidade da educação multicultural favorecer que todos os estudantes desenvolvam habilidades, atitudes e conhecimentos necessários para atuar no contexto da sua própria cultura étnica, no da cultura dominante, assim como para interagir com outras culturas, e situar-se em contextos diferentes de sua origem. (BANKS, 1999).

Para melhor compreensão da educação multicultural, vê-se necessário a conceitualização do fenômeno multiculturalismo, assim como a sua importância e surgimento no Brasil e no mundo, este abrange diversas correntes/ opiniões, e um contraponto, o relativismo cultural.

2 MULTICULTURALISMO

O uso do termo “multiculturalismo” como processo de reivindicação se inicia por volta de 1960 e teve como objetivo reconhecer o movimento norte-americano denominado “Panteras Negras”. Esse movimento seria seguido por outros para a defesa de direitos das minorias. Atualmente esse vocábulo representa diversos sentidos⁵ (MADERS; DUARTE, 2012).

Com esse fenômeno tem-se uma nova perspectiva e essa diz que: é imprescindível a aceitação de todas as culturas. De acordo com os pesquisadores, multiculturalismo se define como diversas expressões culturais, grupos étnicos e minorias.

Assim, é possível afirmar que no multiculturalismo há diversas visões de mundo e valores, isto é, uma reunião de culturas. Ele não fragmenta o mundo, mas combina as diversidades culturais e combate o pensamento único, ou seja, existe um diálogo entre culturas que prezam a convivência pacífica e com efeitos positivos. Existem autores que realizam a diferenciação entre multiculturalismo, atribuindo-o duas formas de pensamento, eis aqui a concepção de Douglas Cesar Lucas:

⁵ Neste trabalho conceituamos *multiculturalismo* aludindo-o às variadas formas de expressões culturais e políticas afirmativas com o fim de reconhecê-las.

O primeiro⁶ exige o reconhecimento igualitário entre as diferentes culturas e sustenta que as discriminações contra as diferenças culturais devem ser eliminadas, defendendo, ao mesmo tempo, que, para funcionar de modo adequado, uma sociedade precisa estabelecer uma cultural política compartilhada. Nesse tipo é valorizado o pluralismo cultural e o direito individual de todos poderem participar livremente de sua cultura. O segundo tipo, mais apegado ao relativismo cultural⁷, propõe o reconhecimento e a proteção dos diferentes grupos culturais, como sujeitos próprios de direito coletivo. Reclama a manutenção das entidades culturais como realidades que possuem direito em si mesmas, pela importância determinante que têm na definição da identidade de seus integrantes. (LUCAS, 2010, p. 186).

Outrossim, de acordo com Boaventura de Sousa Santos, o multiculturalismo se define como a busca entre um consenso entre as diversas culturas. Pois, uma relação mútua de respeito e paz entre os variados modos de expressão cultural é preciso para preponderar o diálogo da paz: “[...] os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como multiculturais. Concebidos como direitos universais, como tem sucedido, os direitos humanos tenderão sempre a ser um instrumento do “choque de civilizações”. (SANTOS, 2004, p. 250).

É nesse âmbito que compactuar com o multiculturalismo implica em admitir a existência das chamadas reivindicações sociais, isto é, as minorais como exemplo os negros, índios, homossexuais, entre outras que são discriminadas, logo para sua defesa conta-se com o multiculturalismo que visa o seu reconhecimento público, para isso acontecer o amparo político e público se torna fundamental (DIEHL, 2009).

No Brasil, o fenômeno multiculturalismo é algo extremamente novo, até porque surge somente em 1970. Podemos salientar algumas mudanças de suma importância no Brasil em favor desse novo fenômeno:

1. A aprovação de medidas de ação afirmativa em um número crescente de universidades e sua possível transformação em lei federal pelo Congresso Nacional.
2. A aprovação e paulatina implementação da lei Federal 10639 de 2003 que obriga a incorporação das temáticas histórica e culturais afro-brasileiras e história e culturas africanas em todos os níveis de ensino.
3. O estabelecimento de novas e mais inclusivas metas para a universidade brasileira, como o lançamento, em 2005, de um novo plano nacional de pós-graduação por parte da Capes. Esse plano visa induzir o aumento dos

⁶ O primeiro aqui entende-se como multiculturalismo apenas.

⁷ Em face desta escrita vê-se a importância em definir a nossa visão de multiculturalismo.

números de doutores no Brasil, tendo como meta duplicar este número dentro de cinco anos. (SANSONE, 2007, p. 25).

O relativismo cultural é visto como uma perspectiva redutora do multiculturalismo – idealizador da diversidade cultural em um mesmo espaço – e sua ideia é afirmar que é impossível alcançar o bem-estar de toda humanidade, pois os seres humanos não são semelhantes, pelo contrário, são diferentes pelos seus valores, hábitos, e práticas sociais, que constituem suas culturas. (BARRETTO, 2004).

O discurso relativista é usado variadas vezes para justificar ações de opressão perante os seres humanos. Ao pensar dessa forma, práticas culturais exclusivas, tais como o sacrifício humano, torturas e até mesmo a consideração da mulher como ser inferior, perdem a legitimidade de oposição. (PIACENTINI, 2007).

Na medida em que tais pressupostos sejam aceitos o espaço para o diálogo entre culturas e a tentativa de preservar a vida humana será prejudicado, pois qualquer fala que não venha da própria cultura será ignorada. Dessa forma o relativismo cultural se trata de um termo absoluto e vai de encontro com o multiculturalismo cultural, que busca o diálogo e defesa das culturas.

Algumas necessidades humanas, bem como valores que conduzem à satisfação de vontades compartilhadas entre os seres humanos são universais, e não simplesmente locais, podendo ser classificadas como desejos comuns de todos os grupos sociais. A observação de culturas locais demonstra, por outro lado, que elas não se constituem em universos fechados, impermeáveis às influências externas e incapazes de serem contestadas por indivíduos que façam parte desses locais (BARRETTO, 2004).

Portanto, é necessária a existência de um mediador entre o relativismo cultural e a concepção de uma ética universal, é indispensável a construção de um meio pelo qual cada cultura seja valorizada na sua singularidade, e ao mesmo tempo não seja desprezada pela imposição de um preceito absoluto, é nesse momento que surgem os direitos humanos.

3 DIREITOS HUMANOS: OS MEDIADORES.

Uma das principais alegações daqueles que se opõem a universalidade dos direitos humanos é justamente a ideia de que as culturas ocidentais sejam tomadas como referências em detrimento das culturais orientais, que a uniformização de preceitos, regras, leituras, pensamentos, concepções, acabe com aquelas culturas tidas como “prejudiciais” à sociedade, porém, com que critério pode-se classificar uma cultura como benéfica ou prejudicial? Importante ou desnecessária? Modelo a ser seguido ou extinguido?

O medo dos opositores se fundamenta na afirmação de que fundamenta o discurso pela criação de uma ética universal, há interesses políticos. Na história o mesmo já aconteceu nas grandes navegações. Mudaram-se os motivos, para quem é benéfica a “universalização” dos direitos humanos?

Parafraseando Costas Douzinas, os direitos humanos podem ser usados como motivo para invadir outros países, matar, aprisionar, simplesmente pelo fato de que ratificando declarações, convenções, pactos, o Estado se torna um “Estado de Direitos Humanos” (DOUZINAS, 2009).

E aí é que está o grande objetivo dos direitos humanos que não será concretizado, no plano inicial, estes deveriam estar acima de culturas, mercados, religiões e inclusive Estados, mas a grande verdade é que em todas as declarações, convenções e pactos, há um respeito intrínseco para com a soberania, como valor aproximadamente absoluto, superior à vida, e aos seres humanos.

É inconcebível, que exista um catálogo de leis uniformes para todos os povos da Terra, o direito é o reino do plural, mas a grande questão é que o reconhecimento de que todos os indivíduos como iguais, devem ter os mesmos direitos, faz com que os direitos humanos não trabalhem pelas minorias, não as considerem na sua singularidade, somente como iguais (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009). O extremismo nos dois lados provoca alguns equívocos que os impossibilitam de ver qual é a real pretensão da universalização dos direitos humanos:

A pretensão de exigir um reconhecimento universal dos direitos humanos baseia-se na ideia de que, como pessoas, todos são igualmente dignos de consideração e respeito. Isso é algo geralmente admitido, mas, para que essa ideia de igualdade de respeito dê lugar à ideia dos direitos, é necessário que o primeiro respeito no outro a capacidade que tem de decidir por si mesmo. (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 241).

Os direitos humanos, bem como seu objeto a dignidade da pessoa humana, não devem ser considerados como acabados, fechados, a construção desses conceitos tem de continuar, na medida em que surgem novas questões e novos acontecimentos, que não considere, respeite ou que tratem de forma desigual grupos.

Nessa perspectiva, cabe à comunidade internacional através dos direitos humanos reconhecer minimamente as necessidades comuns a todos os humanos, e protegê-las, esse processo tem de ser progressivo de forma que o conceito de mínimo existencial desenvolva-se juntamente com as novas problemáticas, para dinamizar o alcance da proteção assim como a efetivação da mesma, cabe aos Estados, de forma primeira, o desenvolvimento, uma das maneiras é justamente através das políticas públicas.

4 POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Com o intuito de elucidar a necessidade da promoção de dignidade humana, usar-se-ão alguns ideais clássicos: “A teoria clássica das formas de governo é aquela exposta por Aristóteles (384 - 322 a.C.) na Política; é clássica e foi repetida durante séculos sem variações sensíveis.” (BOBBIO, 2001, p. 55). Nesta “[...] a oligarquia corresponde à forma corrompida da aristocracia, a democracia à “politeia” (como Aristóteles chamará o governo do povo na sua forma pura), a tirania à monarquia.” (BOBBIO, 2001, p. 47).

Aristóteles chama a democracia de mau governo, pois esta compreende a vontade da maioria de encontro às minorias. As políticas públicas – de inclusão das minorias – servem justamente para fazer da democracia um bom governo. Desta

forma o interesse da grande maioria, não acaba com o interesse das minorias (BOBBIO, 2001).

Não existe concretização de direitos humanos, onde a exclusão, a exploração e a discriminação se sobreponham a qualquer possibilidade de convivência justa, motivo pelo qual, os direitos humanos não surgem por mágica, tão pouco por bondade, surgem na luta, em relações contraditórias, objeto de disputas políticas, entre movimentos sociais e o Estado. Sem lutas sociais, os direitos humanos não se realizariam, não alcançariam progresso, retornando sempre aos primeiros estágios (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

O direito é instrumento essencial, embora não suficiente, protagonista, no processo de construção das condições materiais da realização dos direitos humanos. É comum que seres humanos, não acessem as condições mínimas de existência em virtude de burocracia, limitações estruturais, comunicacionais e de qualquer outra maneira que impeça a participação:

Em resumo, são condições para a realização dos direitos humanos na contemporaneidade: lutas sociais; reconhecimento formal; clareza conceitual; modelo econômico compatível com a inclusão social; recursos disponíveis; distribuição de riqueza; vontade política; instituições democráticas e participação popular. O reconhecimento de todas essas condições remete a encarar os desafios que se impõem para a realização dos direitos humanos. (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 185).

Em nossa constituição está presente como objetivo em seu art. 3º no inciso IV a promoção do bem a todos, junto com a não aceitação do preconceito seja de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2012).

Isso acontece principalmente por motivo de que o Brasil compactua com algumas convenções relativas aos direitos humanos, como a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial” que preveem não somente o combate a todas as formas de racismo e perseguição como também a implementação de políticas públicas para promoção e ascensão dos grupos dantes perseguidos na história da humanidade, as minorias étnicas raciais,

mulheres, negros, crianças, entre outros (PIOVESAN, 2013). Para Culleton, Bragatto e Fajardo,

O enfrentamento do modelo excludente da economia brasileira, por isso, pode ser considerado uma das principais condições à realização dos direitos humanos. Por isso é que os recursos são condições para a realização dos direitos humanos: não basta declarar, positivar e orçar direitos – há que ter como mantê-los, ampliá-los e distribuí-los na medida da demanda e do avanço das conquistas das lutas sociais. (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 182).

No Estado Democrático de Direito, a participação além de direito fundamental, é condição sem a qual os demais direitos humanos não serão realizados de forma plena. Ao ampliar as possibilidades de participação para a população nas decisões públicas, tem-se como resultado a garantia e a realização dos direitos democráticos. A realidade atual, mostra que os espaços de participação, autogestão ou auto-organização da sociedade são limitados, distorcidos e cooptados principalmente por interesses externos de Estado como também da sociedade.

Com a ampliação da visibilidade sobre as ações de controle feitas pelo Estado, a transparência tem de aumentar e a corrupção tem de diminuir, mas o melhor de todos os resultados é a resistência à globalização econômica, através do aumento da participação popular (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

Com base nesse pressuposto a justiça material e a inclusão das minorias são uma alternativa, entretanto elas não solucionam o todo. Para isso é necessário combater a causa, que é muito mais profunda e complexa, e surge a partir do preconceito com que foi criado o Brasil cuja divisão social possibilitou a criação de desigualdades sociais e variados casos de racismo contra as minorias.

Partindo disso, existem alguns limites que podem ocorrer como, por exemplo: a não aceitação por parte da população das cotas, (devido à falta de informação) o não auxílio contínuo àqueles que necessitam de uma ação afirmativa por parte do Estado (em razão dos custos elevados) com materiais de estudo, moradia e o necessário para que se tenha uma vida com dignidade (SANSONE, 2007).

Mais do que somente instrumentos jurídicos ou programas políticos para sua implementação, o que de fato protege os direitos econômicos, sociais e culturais é

um modelo econômico que garanta sua proteção e sustentação de forma efetiva. É de conhecimento de todos que os recursos não são suficientes, e o pior, são principalmente mal distribuídos. O Estado não dá conta de todas as ações, em termos de políticas afirmativas, redistribuição de riquezas, propriedades e terras, tampouco para reorganizar ou reestruturar o modelo atual que causa estes problemas sociais.

O elevado custo para a realização das políticas sociais, não deve, em situação alguma, servir de obstrução ou justificativa, para a não realização dos direitos, portanto cabe aos estados achar meios de equilíbrio que beneficiem o todo, e efetivem a promoção da dignidade da pessoa humana (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

CONCLUSÃO

A educação multicultural, apesar de muito recente, tem se mostrado como um novo meio de introdução dos direitos humanos, conversando com a singularidade de cada cultura, dessa forma, ao conceber direitos humanos como multiculturais e em continua construção, há a valorização das construções culturais de cada povo.

Em nenhum momento se quis acabar com uma cultura, e é importante ressaltar que nem tudo aquilo que eu considero como inaceitável, tendo como parâmetro a minha cultura, é de fato, uma violação aos direitos humanos, portanto é fundamental que as diferentes concepções do ser humano e da dignidade da pessoa humana, juntamente com as diferentes culturas, possam reconhecer a sua incompletude e busquem no diálogo intercultural, pelas preocupações mútuas, ampliem o círculo de interdependência (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

Deixar de mencionar a importância dos direitos humanos é um erro inconcebível, pois quando estes não estavam positivados e se fazia menção somente como direito natural, grandes atrocidades foram cometidas contra os seres humanos, objetos dos direitos humanos, aliás, a única condição para ser objeto dos direitos humanos é ser humano.

Os direitos humanos devem vigorar em todos os lugares e sua promoção não mais ser unicamente preocupação dos Estados, mas de todos os seres humanos, de forma que todos deveriam, em teoria, exercer a fiscalização, e a promoção da mesma.

Abre-se mão parte do poder soberano, exercido pelo Estado, e mais, pelo caráter indivisível, violando um dos direitos, violam-se todos, logo, qualquer cidadão de um Estado democrático de direito, que seja defasado, em qualquer uma das três dimensões de direitos, não poderá ser considerado um objeto ativo, participante da democracia, pelo fato de que será facilmente manipulável, pela infeliz situação de não usufruir dos requisitos mínimos para sua existência.

Portanto, maior que a necessidade da existência dos direitos humanos, é a necessidade da existência da promoção da dignidade humana, e esta cabe não somente aos Estados, mas a totalidade da humanidade, a utopia desse paradigma, seria o momento em que todos os objetos dos direitos humanos, criassem meios para que todos os seres humanos fossem iguais materialmente, e não somente formalmente, um longo caminho, dificultoso, porém exequível.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo; Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 279-308.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Tradução de Sérgio Bath. 10. ed. Brasília: UNB, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado, 2012.

CULLETON, Alfredo; BRAGATTO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DIEHL, Bianca Tams. **A garantia da eficácia de direitos fundamentais das mulheres no plano jurídico-social**. 2009. 157f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2009.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

GASPARIN, João Luiz; MORANTE, Adelia Cristina Tortoreli. Multiculturalismo e Educação: um desafio histórico para a escola. **VI Seminário Nacional de estudos e pesquisas**: Unicamp, Campinas, v. 1, n.1, p. 1-27, 2006.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí, 2010.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **Direitos Humanos e Interculturalismo**: análise da prática cultural da mutilação genital feminina. 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANSONE, Lívio. Que multiculturalismo se quer para o Brasil. **Ciência e Cultura (SBPC)**, v. 59, 2007, p. 24-29.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. In BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 239-278.

MADERS, Angelita Maria; DUARTE, Isabel Cristina Brettas. O que é isto – multiculturalismo. In MADERS, Angelita Maria, LOCATELLI, Liliana e ANGELIN, Rosângela. **Multiculturalismo e Direito**. Santo Ângelo: FuRI, 2012.

VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura, culturas e educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro (RJ), v. 23, 2003, p. 5-15.

WERNECK, Vera Rudge. Uma avaliação sobre a relação multiculturalismo e educação. **Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 60, p. 413-436, jul./set. 2008.

ESTUDO DE CASO: CÂNCER DE PELE E SUA EVOLUÇÃO.

Franzéli Inês Kaspar¹
Rosenei Inês Klein²
Carlíce Maria Scherer³

RESUMO

A exposição às radiações e agentes tóxicos no meio ambiente nos deixa expostos as mais diversas doenças, que podem ser evidenciados por inúmeros fatores. Destaca-se em especial, a exposição à radiação ultravioleta que ao longo da vida acaba se acumulando na pele, caso a mesma não seja protegida. Devido às estações climáticas bem definidas no Estado do Rio Grande do Sul, podemos considerar que no verão a intensidade da radiação ultravioleta aumentam a exposição ao sol devido ao calor. Este estudo teve abordagem qualitativa, desenvolvida através de um estudo de caso, com o objetivo de buscar a interdisciplinaridade entre as disciplinas ministradas no segundo período da graduação em Enfermagem. Buscou-se evidenciar como a doença manifesta os seus primeiros sinais e sintomas. Teve-se como resultados obtidos com o estudo, que a prevalência de pessoas com pele branca de origem alemã e polonesa também é um fator evidenciado pelo cuidado ainda mais intensificado que a população deve obter para evitar doenças de pele; A paciente consegue ter uma vida normal, através de cuidados básicos diários com suas limitações. Com o estudo se enfatiza ainda mais a necessidade da prevenção do câncer de pele.

Palavras-Chave: Câncer de pele – Prevenção - Enfermagem.

INTRODUÇÃO

A constante evolução da tecnologia bem como a necessidade de estar ligado em tudo sempre, acaba tornando as novas gerações cada vez mais preocupadas com o trabalho e o estudo, deixando em segundo plano a saúde e a família. Fator esse evidenciado por diversos acontecimentos que demonstram a mudança de perfil da população, intensificando o aparecimento de doenças em pessoas cada vez mais

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM. franzelikaspary@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM. roseneikln@gmail.com

³ Mestre em Educação nas Ciências, Especialista em educação na área da saúde: Enfermagem e Especialista em Urgência, Emergência e Trauma. Orientadora. Professora do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM. carlicescherer@hotmail.com

jovens, provocados pelas diversas atribuições diárias que não possibilitam a organização da agenda para cuidar do próprio corpo.

Conforme Tannure e Pinheiro, a SAE consiste em uma metodologia para organizar e sistematizar o cuidado, permitindo ao enfermeiro a identificação das necessidades de cuidados de enfermagem, além da promoção de maior segurança e qualidade durante a assistência prestada (TANNURE; PINHEIRO, 2010). Sendo assim, SAE vem contribuir na qualidade da assistência e melhores registros das informações de enfermagem.

Este artigo tem como objetivo o desenvolvimento e apresentação do estudo interdisciplinar através da busca de um paciente que possui uma patologia, sendo escolhida pelas acadêmicas, o câncer de pele, com o intuito de aprofundar os conhecimentos referentes ao mesmo, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul possui grande parte da população de pele branca, tendo assim pré-disposição para o surgimento de doenças relacionadas.

O estudo interdisciplinar visa por em prática os conhecimentos adquiridos na graduação em Enfermagem, em especial aplicar as teorias adquiridas a partir das disciplinas ministradas no segundo período da graduação. Buscou-se evidenciar como a doença manifesta os seus primeiros sinais e sintomas, as principais características e no que a Enfermagem pode auxiliar, sendo identificados como problemas de pesquisa.

A pesquisa em Enfermagem é de grande valia, pois serve como suporte para a produção de conhecimento, em especial na graduação, momento este que deve ser rico em aprendizados e busca de elementos novos que sirvam como complemento aos conteúdos trabalhados em sala de aula.

1 METODOLOGIA

Para desenvolver a pesquisa utilizou-se a abordagem qualitativa, com uma pesquisa exploratória e descritiva, do tipo estudo de caso. A coleta de dados se deu por entrevista focada na anamnese de enfermagem, com um questionário semiestruturado com perguntas abertas, observação simples e exame físico.

Respeitando os preceitos da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, principalmente no tocante termo de consentimento livre e esclarecido. Utilizou-se referencial bibliográfico, bem como artigos científicos para enriquecer o estudo.

Os dados foram coletados no mês de outubro de 2014, utilizando um questionário semiestruturado para levantar os dados sobre a história de vida da paciente, também realizou-se um breve exame físico utilizando a inspeção, palpação, percussão e ausculta para obter dados mais específicos relacionados à saúde da paciente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme Brasil, o efeito de exposição ao sol é acumulativo, isto é, vai se somando durante a vida toda, resultando no envelhecimento e ressecamento precoce da pele, pelo aparecimento de rugas e manchas (BRASIL, 2008).

Conforme Pollock et al., a prevenção do câncer de pele tem sido feita, de modo geral, na forma de programas educativos com o objetivo de alterar atitudes com relação a exposição a luz solar e ao bronzamento (POLLOCK et al., 2006). Para tanto, indica-se uso de chapéus e filtros solares, bem como evitar a exposição ao sol nos horários próximos ao meio dia. Tendo como objetivo reduzir custos com o tratamento e detectar tumores em estágio precoce.

Essa situação preocupante, devido ao uso de câmeras de bronzamento, por questões de beleza principalmente se tratando do público feminino. Intensificando a grande procura em épocas que se antecedem o verão, realizando as sessões sem orientação dos riscos que podem ser acometidas:

Está demonstrado que a pele clara tem tendência para queimaduras do sol, cabelos claros ou ruivos, grande número de nevos melanocíticos e nevos displásicos múltiplos são fatores de risco independentes para o desenvolvimento de melanoma. A exposição ao sol, e particular a exposição à radiação UVB, mostrou-se um fator de risco importante. O melanoma é raro em populações negras, onde o tipo mais comum de melanoma tende ser a forma subungueal e o melanoma nas palmas das mãos e sola dos pés (POLLOCK et al., 2006, p 316).

Para Brasil, a maioria dos cânceres de pele está relacionado à exposição à radiação solar (raio ultravioleta) e atinge as regiões mais expostas do corpo ao sol (cabeça, pescoço, braços e mãos) (BRASIL, 2008). Esse fator foi evidenciado em nosso estudo, pois a paciente também teve a propagação do câncer apenas na parte mais exposta, no caso na cabeça:

O diagnóstico de melanoma deve ser considerado quando ocorrer qualquer mudança numa lesão pigmentada da pele. Os requisitos para se fazer o diagnóstico de melanoma são o conhecimento das variações do melanoma, a história relacionada à lesão, uma boa iluminação e uma lente de aumento. Um melanoma amelanótico é mais difícil de ser diagnosticado, mas deve ser considerado quando há qualquer lesão não-pigmentada incomum na pele. A regra mnemônica ABCDE é útil. A = Assimetria na forma. B = Borda notavelmente irregular. C = Cor variada, em geral com uma série de sombras diferentes de preto, marrom, azul ou descoloração progressiva dentro de uma lesão pigmentada. D = Diâmetro em geral maior que 5mm. E = Elevação (POLLOCK et al., 2006, p. 318).

Procurar um profissional da área da saúde é importantíssimo, pois a prevenção ainda continua sendo a principal forma. Para evitar transtornos no futuro do paciente. Conforme a paciente entrevistada no trabalho interdisciplinar, relatou que ao início, fez tratamentos caseiros para sua lesão.

O melanoma representa 4% do total dos cânceres cutâneos, sendo menos frequente que os carcinomas basocelular e epidermóide. Entretanto, apesar de ter uma incidência relativamente baixa, assume grande importância devido ao seu elevado potencial de gerar metástases e a sua letalidade. Muito mais frequente em pessoas de pele clara, afeta principalmente a faixa etária dos 30 aos 60 anos e acomete ambos os sexos em igual proporção, sendo no homem mais comum no dorso e, na mulher, nos membros inferiores (BRASIL, 2013).

Atualmente existem muitos casos de cânceres de pele, principalmente também em idosos. Quando na sua juventude não usavam nenhuma forma de proteção. Pois não sabiam dos riscos que poderiam ter, pela exposição excessiva ao sol e sem nenhuma forma de proteção:

Importante fator de risco para o desenvolvimento de melanoma são os fototipos I e II de Fitzpatrick, ou seja, indivíduos que apresentam pele, cabelos e olhos claros e se queimam facilmente ao invés de se bronzear (5,6). Outros fatores de risco são presença de lesões pigmentadas, como efélides, nevos atípicos ou grande número de nevos comuns (mais de 50), exposição solar intermitente, queimaduras solares (especialmente durante a infância), uso de camas de bronzeamento e melanoma cutâneo prévio. História familiar positiva tanto para melanoma como para múltiplos nevos atípicos também é fator relevante. Mutações nos genes CDKN2A e CDK4 foram detectadas em algumas famílias com melanoma hereditário, conferindo um risco aumentado de 60%-90% para essa neoplasia (BRASIL, 2013).

Para Brasil, o melanoma caracteriza-se principalmente pela intensificação, perda ou mudança de cor de um sinal ou nevos (BRASIL, 2008). O surgimento da primeira mancha esbranquiçada foi a forma que o câncer se manifestou:

Os carcinomas basocelulares em geral não são invasivos durante os primeiros cinco a dez anos do ciclo de crescimento. Uma vez invasivos, porém, uma destruição local extensa pode ocorrer. A disseminação nodal é excepcionalmente rara (POLLOCK et al., 2006, p 317).

Por isso a gravidade ocorre por não ser diagnosticado precocemente. Uma vez invasivo ocorre à exposição a um risco de um procedimento mais complexo. Sendo que ao início seria uma simples exérese de nevus e encaminhado para anátomo-patológico:

A excisão cirúrgica oferece uma alta taxa de cura para os carcinomas basocelulares e escamocelulares e fornece um espécime que pode ser analisado no sentido de avaliar a excisão e o subtipo histológico. Padrões histológicos são, por sua vez, preditivos do comportamento futuro do tumor, em que uma recorrência pode ser destrutiva (por exemplo, adjacente da pálpebra, lábio ou margem nasal) ou sob o risco de se tornar invasiva de forma grave (por exemplo, cantos internos, base nasal ou áreas retro-auriculares). É desejável o máximo de informação sobre o comportamento do tumor. (POLLOCK et. al., 2006, p 321).

Os procedimentos cirúrgicos são a melhor forma de tratamento, pois com o resultado do anátomo-patológico o profissional da área da saúde, indicará o tratamento correto para seu paciente.

Devido aos estados do sul do Brasil possuíram maior índice de moradores com descendência alemã e polonesa, o que define a população em sua maioria de

pele clara e sendo assim possui maior pré-disposição a doenças de pele. Evidencia-se na tabela abaixo, na qual se faz o comparativo dos óbitos relacionados a doenças de pele e do tecido subcutâneo, entre os anos de 2003 a 2012 nos estados do sul do país:

Unidade da Federação	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
41 Paraná	86	58	75	83	91	79	95	79	104	100	850
42 Santa Catarina	29	33	37	50	51	47	64	66	78	72	527
43 Rio Grande do Sul	108	61	85	84	126	130	165	156	165	180	1260
Total	223	152	197	217	268	256	324	301	347	352	2637

Ilustração1: Mortalidade – Brasil - Óbitos por Ocorrências por Unidade da Federação e ano do Óbito da Região 4 Região Sul - Capítulo Cid-10: XII. Doenças da Pele e do Tecido Subcutâneo - Período: 2003-2012.

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

Conforme dados obtidos no SIM, pode-se verificar que as doenças de pele nos últimos dez anos estão mais frequentes no Estado do Rio Grande do Sul comparativo aos demais estados do sul do país. Mas deve ser observado o aumento quantitativo nos últimos anos no estado do Paraná e Santa Catarina.

Entendemos que os casos de câncer de pele estão em constante elevação no Estado do Rio Grande do Sul conforme dados do SIM. Acredita-se que esse fator está associado ao aumento da exposição ao sol sem proteção. Pelo clima típico de verão intenso, no qual as pessoas tendem a se expor mais devido ao calor, como forma de se refrescar em balneários, piscinas e praias. Atingindo a população de cor branca, tendo como alternativa a prevenção como forma de evitar esse tipo de patologia. Fazendo uso de protetor solar e evitando a exposição ao sol das 10h às 16h, horários com maior radiação solar.

3 RESULTADOS

Como proposta do Trabalho Interdisciplinar, buscou-se uma paciente com uma patologia para desenvolvimento dos dois primeiros passos da SAE, com realização de histórico de enfermagem e exame físico.

A paciente em estudo possui 84 anos, idosa, branca, cabelos claros e olhos azuis, 1m70cm, 60Kg, de origem alemã, aposentada. Nasceu em 14/08/1930 em Cachoeira do Sul, viúva a 11 anos. Atualmente reside na zona urbana. Realizou cirurgia de varizes no membro inferior esquerdo com 55 anos.

A paciente relatou que percebeu a existência de uma mancha na pele, acreditava que não era nada sério. A mesma se expunha diariamente ao sol antes do aparecimento do câncer, pois trabalhava no meio rural, no qual tinha uma vida de intensa de trabalho na lavoura, com longos períodos de exposição ao sol. No final da manhã e início da tarde, horários em que a radiação é mais intensa. Após se mudar para a cidade, intensificou o trabalho como costureira, ficando exposta diariamente as lâmpadas incandescentes sem proteção, por longos anos.

Conforme relato da paciente que evidenciou que naquela época não existia grande divulgação em relação as formas de proteção ao sol, uso de filtro solar, bem como a inexistência de relatos de que o sol pudesse gerar doenças, por esse motivo o cuidado era praticamente inexistente. Devido à falta de informação não foi realizado nenhum diagnóstico precoce, sendo realizada tardiamente a biópsia.

A doença iniciou com uma pequena lesão na região frontal à direita, onde foi realizada exérese, segundo a paciente não foi encaminhada para biópsia. Sendo realizada enxerto de pele retirado da retirada da região o terço médio da coxa esquerda. Procedimento sem sucesso, realizado novamente enxerto de pele, sendo retirado do terço médio do membro superior esquerdo.

Passados dois anos realizada exérese de três lesões abaixo da orelha esquerda. Realizando radioterapia na região frontal esquerda, e exérese na lesão da narina esquerda.

Após vários anos, realizada a cirurgia de amputação da orelha esquerda que estava comprometida devido ao câncer, estar em estágio avançado. Foi realizado procedimento cirúrgico de retalho de pele e do músculo trapézio ligado na veia e na artéria que irrigava esse músculo. Para cobrir a área onde foi removido o câncer de pele, em região temporo-parietal esquerdo.

Nesse ano foram realizados cinco procedimentos de tumor de face, em região frontal esquerda com diagnóstico de basocelular, todos encaminhados para anátomo-patológico. Em grau bem avançado devido à demora em procurar um profissional da área da saúde. Mas o local onde atualmente mantém o curativo não cicatriza, pois realizou radioterapia. Apresenta um afundamento na região frontal à direita, onde também foi realizado procedimento cirúrgico de câncer de pele, onde atingiu a primeira camada óssea diplo-E, sendo retirada no procedimento. No entanto local cicatrizado.

Possui como queixa principal, lesão na pele na região frontal da face identificado com Carcinoma Basocelular, por ser região que sofreu Radioterapia, ficou o osso exposto, como consequência enxerto sem sucesso, região com curativo. Possui catarata em ambos os olhos, dificuldade de fechar o olho esquerdo devido ao estágio do câncer avançado e deficiência auditiva.

Em seu histórico familiar evidencia tia paterna com câncer de pele e seus pais com doenças cardíacas e Mal de Parkinson. Na história de enfermidade atual encontra-se em tratamento do câncer de pele na região frontal da face. Segundo a paciente a mais ou menos 25 anos.

Histórico social e ambiental evidencia que recebe visitas quase que diariamente de seus familiares e amigas. Devido aos problemas de saúde mantém-se em casa. Nas especificidades do ciclo vital, faz referência a uma alimentação saudável, não realiza atividade física, devido a sua doença. Evita exposição ao sol e ao vento, pois lhe provoca irritação facial. Teve três filhos de parto normal. Realizou exame de Papa Nicolau e mamografia a cinco anos, os quais não apresentaram alterações.

A paciente se considerareligiosa, seguidora da religião Evangélica de Confissão Luterana, não atuante devido as suas condições de saúde, que não permitem se deslocar até a igreja, mas a pastora leva comunhão até a sua casa. Em aspectos gerais a paciente apresenta-se emagrecida, deambula sem auxílio, comunicativa, não referindo queixas, apresenta lesões na face com cicatrizes

avermelhadas e ferida operatória com curativo oclusivo na região frontal da face esquerda com ausência da orelha esquerda.

No sistema sensitivo refere paladar e olfato sem alterações, faz uso de aparelho auditivo a 1 ano, está em fase de adaptação. Faz uso de óculos de grau com adaptação devido a ausência da orelha esquerda. Sistema neurológico paciente encontra-se lúcida, orientada, comunicativa, apresenta dificuldade em fechar o olho esquerdo devido procedimento cirúrgico.

No sistema tegumentar apresenta pele flácida, ressecada. Apresenta boa higiene corporal, com condições de se higienizar sem auxílio. Apresenta cicatrizes na região da face, no terço médio do membro superior esquerdo, no terço médio da coxa esquerda para enxerto, região dorsal. No sistema respiratório, no momento encontrava-se eupnéica, com frequência respiratória de 16 movimentos respiratórios. Não utiliza musculatura acessória para respirar, tórax com expansão simétrica. Na ausculta pulmonar não se identificou sons que possam identificar presença de ar ou líquidos na cavidade torácica.

No sistema circulatório apresentava-se normocárdica, com frequência cardíaca ritmica de 64 batimentos por minutos na região apical e 60 batimentos por minutos no pulso, pressão arterial de 150/90mmHg. Sistema gastrointestinal, faz uso de prótese dentária superior e inferior, boa higiene bucal, não refere inapetência. Lábio corados, língua sem alterações. Apresenta abdômen plano, ruído hidroaéreos presentes. Apresenta cicatrizes na região pubiana, fossa ilíaca direita e esquerda devido a retirada de pele para enxerto.

Sistema ósseo muscular apresenta força muscular moderada, membros superiores e inferiores simétricos, deambula com cuidado devido a dificuldade visual no olho esquerdo ser mais acentuada. Mantém cuidado com o membro superior esquerdo, devido a sensibilidade do local de retirada de pele para enxerto.

Pessoas com histórico familiar de melanoma, em especial em parentes de primeiro grau, devem tomar medidas apropriadas de proteção contra ao sol. Realizar o diagnóstico precocemente, para evitar maiores complicações. Pois a prevenção faz com que a população não sofra e tenha uma qualidade de vida saudável. Assim

familiares dessa paciente hoje tomam todas as medidas possíveis de proteção e prevenção.

Em casos de tratamento tardio o tumor sofre malignização, pode ser transformar em Carcinoma Epidermóide, que junto com o Melanoma se torna um tumor muito grave. Como diz que sendo não invasivo nos primeiros 10 anos, atualmente passado todos esses anos o carcinoma basocelular está invasivo em estágio muito avançado. A paciente está sem expectativas de melhoras, devido as várias tentativas sem sucesso de tratamento que vem realizando em todos esses anos. Sendo que no início da sua doença a mesma utilizou diversos tratamentos caseiros por vários anos, fator que pode ter contribuído para as complicações da sua doença, sem recorrer a tratamento especializado.

CONCLUSÃO

Pode-se verificar através das bibliografias e do estudo de caso que o câncer de pele é uma doença com grande percentual de incidência em nosso estado, bem como nos demais estados do sul do país, pois exposição ao sol desregrada e sem proteção adequada acaba acumulando os efeitos da radiação ultravioleta na pele com os passar dos anos.

Através do estudo verifica-se que são necessários cuidados mais pontuais em relação ao tratamento do paciente, de forma que seja evitado o contato com o sol, vento e pó que acabam irritando a pele devido a sensibilidade provocada pela doença.

A câncer de pele tem cura, uma vez que diagnóstico logo no início da doença, enfatizando que a paciente em estudo não obteve tratamento no tempo adequado para que a cura fosse possível, desta forma, hoje a mesma convive com a doença, sem grandes dificuldades, pois relata não sentir dor, apenas possui lesões que necessitam de curativos diários e uso de medicamento contínuo para a sequência do tratamento e estabilização da doença.

O trabalho interdisciplinar teve como objetivo fazer a interlocução entre os componentes curriculares ministrados no segundo período de Enfermagem. Sendo

utilizado o componente curricular de Fisiologia e Semiotécnica para realização do exame físico e histórico do paciente.

O componente curricular de Seminário Vivencial proporciona o convívio da academia junto aos Enfermeiros trabalhadores do SUS, propondo uma relação de referência e contrarreferência entre os professores e os acadêmicos. A Informática foi utilizada, como ferramenta de apoio técnico, com o uso de programas para estruturação e formatação do artigo, bem como a internet como fonte de consulta para busca de dados fidedignos.

Dando ênfase à patologia, o estudo possibilitou relacionar os conhecimentos transmitidos pela academia, bem como o uso de livros e artigos, para identificar a importância do Enfermeiro na assistência a esse paciente que procura auxílio médico no tratamento e acompanhamento. Contudo, novamente se enfatiza a necessidade e a importância da prevenção do câncer de pele, principalmente nas ações do profissional Enfermeiro.

O estudo significou muito além do conhecimento teórico, também trouxe significado o modo de enfrentamento da doença, através do seu relato de vida nos longos anos de tratamento, continua otimista vivendo de maneira tranquila, relatando sua trajetória como uma verdadeira vitoriosa. Apesar de seus 25 anos de convívio com a doença e suas sequelas, a paciente se mantém convicta de que a convivência e o simples fato de poder conversar com as pessoas é o que a entusiasma.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional do Câncer. **Ações de Enfermagem para o Controle do Câncer**: uma proposta de integração ensino-serviço. Instituto Nacional do Câncer. 3 ed. ver. atual. Rio de Janeiro: INCA, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Melanoma Maligno Cutâneo**. Portaria Nº 357, de 8 de Abril de 2013. Diário Oficial da União. 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0357_08_04_2013.html>. Acesso em: 10 jun. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Publicada no DOU nº 12, quinta-feira, 13 de junho de 2013. Seção 1, p. 59. 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html> . Acesso em: 10 jun. 2015.

DATASUS - Tecnologia da Informação a Serviço do SUS. MS/SVS/CGIAE - **Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM**. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>>. Acesso em: 10 out. 2015.

LOVATO, Adalberto. **Metodologia da Pesquisa**. Três de Maio: SETREM, 2013.

POLLOCK, R. E.; DOROSHOW, J. H.; KHAYAT, D.; NAKAO, A.; SULIVAN, B. 2006. **Manual de Oncologia Clínica**. UICC – União Internacional de Oncologia. São Paulo: Fundação Onconcentro de São Paulo, 2006.

TANNURE, M.C; PINHEIRO; A.M.P. **SAE - Sistematização da Assistência de Enfermagem**: guia prático. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2010.

ESTUDO DE CASO DA EMPRESA TRÊS PASSOS

Marta Regina Nunes¹
Rafaela DillmannHeck²
Andréa Bujnicki Vieira³

RESUMO

Fala-se em clima organizacional visando referir às influências do ambiente interno de trabalho sobre o comportamento humano. Trata-se do conjunto de percepções dos empregados sobre diversos aspectos da organização, tais como: orientação das tarefas, pressão no trabalho, inovação, trabalho em equipe, qualidade de vida, capacitação, benefícios, crescimento, inovação tecnológica, entre outros. Visando esses aspectos, o estudo delimita-se na análise qualitativa e quantitativa, caracterizando-se por ser um estudo de caso. Justifica-se a pesquisa, pela importância de avaliar a qualidade do clima organizacional da empresa, que se encontra há mais de cinquenta anos no mercado, atuante no ramo de vestuário, cama e banho. O estudo tem por objetivo, verificar como os funcionários avaliam o ambiente da empresa, o clima da organização e a visão do gestor sobre os mesmos aspectos. Buscando através de uma análise comparativa, os pontos positivos, negativos e divergentes da empresa. Dentre os resultados encontrados, destaca-se uma média alta na percepção das dimensões relativas a padrões de afetividade, comprometimento, percepção de controle e confiança, colaboração e ajuda mútua tanto da empresa quanto dos colaboradores. Onde estes traços alinhados certificam a boa gestão e um clima empresarial estável, não havendo resultados contraditórios segundo análise.

Palavra-chave: Estudo de clima - Gestão - Satisfação.

INTRODUÇÃO

O presente estudo de clima foi realizado através de análise da empresa com Razão Social Lojas Três Passos, com nome fictício “3 Passos”, a qual usufrui de

¹ Acadêmico do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos- 1º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. martanunes122@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos- 1º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. rafaelaheck95@hotmail.com

³ Orientadora, Bacharel em Administração, Mestra em Desenvolvimento Unijuí, Pós-graduação MBA Gestão em Pessoas das Faculdades Machado de Assis. andreabujnickieviera@gmail.com

uma rede de sessenta e uma lojas, possuindo a Matriz no município de Três Passos, A instituição desenvolvida neste trabalho foi realizada na Filial 13 no município de Santa Rosa-RS. Atualmente, seu ramo de negócio é vestuário, calçados, cama e banho.

O objetivo geral é analisar os meios de trabalho coletivos e os pontos positivos para um bom andamento de uma equipe, através de um gestor. Para melhor apresentar este estudo, organizar-se-á o relatório em três seções: a primeira expõe o caminho metodológico da pesquisa; a segunda, o referencial teórico acerca da pesquisa e coleta de dados; e, por fim, a análise dos pesquisadores sobre o perfil de gestão da empresa delimitada.

1 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa buscar compreender o clima organizacional da empresa 3 Passos, por meio deste estudo, aprimorar o conhecimento das pesquisadoras acerca da temática e da própria instituição investigada. Trata-se, assim, de um estudo de clima da teoria literária no âmbito da gestão, com retorno aplicável ao sistema local.

A análise trata qualitativamente por meio da entrevista semi estruturada com o Sr. Federizzi, gestor da Filial 13, realizada nas dependências da Filial no dia 02 de setembro de 2015. E quantitativamente através dos dados coletados por meio de um questionário aplicado ao quadro de funcionários, desenvolvido no mesmo dia.

A pesquisa respalda-se no método de abordagem dedutivo para a reflexão e comparação acerca de análise de dados coletados, visando, mapear os aspectos críticos que configuram o momento motivacional dos funcionários da empresa através da apuração de seus pontos fortes, deficiências, expectativas e aspirações.

Disponibilizou-se 11 questionários a equipe, sendo que todos foram respondidos em momentos diferenciados. Obteve nesta etapa um contato e diálogo rápido com cada colaborador, onde explanou-se através de uma conversa informal, anseios, expectativas, sugestões de melhorias e comentários críticos a empresa.

2 GESTÃO DE PESSOAS

Conjunto de políticas e práticas definidas de uma organização, para orientar o comportamento do indivíduo e as relações interpessoais no ambiente de trabalho. Qualificando o mesmo, aperfeiçoando, capacitando, proporcionando maior envolvimento, participação e desenvolvimento, visando um ambiente de trabalho mais harmônico e humano. Ela é situacional, pois depende de vários aspectos como a cultura da organização, a estrutura organizacional adotada, a tecnologia utilizada, os processos internos e uma infinidade de outras variáveis importantes.

Para Chiavenato, Gestão de Pessoas conceitua-se como, um conjunto integrado de atividades de especialistas e de gestores, agindo por meios estratégicos e eficazes buscando agregar, aplicar, recompensar desenvolver, manter e monitorar pessoas, na busca de proporcionar competências e competitividade à organização. Sendo assim, considerada a área que constrói talentos por meio de um conjunto integrado de processos e cuida do capital humano nas organizações, o elemento fundamental do seu capital intelectual a base do seu sucesso (CHIAVENATO 2010).

Fischer atribui gestão de pessoas como a maneira pela qual uma empresa se organiza para gerenciar e orientar o comportamento humano no trabalho. Para isso, a empresa se estrutura definindo princípios, estratégias, políticas e práticas ou processos de gestão. Através desses mecanismos, implementa diretrizes e orienta os estilos de atuação dos gestores em sua relação com aqueles que nela trabalham (FISCHER, 2002).

Na visão de Marras o gestor de recursos humanos é “[...] como um prestador de serviços. Um executor. Um profissional munido de ótimas condições para assumir a responsabilidade de inúmeros subsistemas, tanto de interesse da empresa quanto dos empregados.” (MARRAS, 2011, p. 247).

As pessoas são os atores das organizações. A elas direciona-se a responsabilidade de tomada das decisões em nome das organizações. São também agentes econômicos que têm como objetivo maximizar sua satisfação. Todas as atividades econômicas e administrativas são, portanto, conduzidas por pessoas que

procuram satisfazer suas necessidades, desejos e até mesmo seus caprichos (LACOMBE, 2011). Ainda, segundo visão, para Lacombe:

[...] as pessoas precisam ser administradas pelas organizações como seus recursos humanos, não se pode perder de vista que elas são seres humanos, que querem ser felizes e ter qualidade de vida, que tem outros vínculos além daqueles que mantêm com suas organizações, e que seus objetivos nunca coincidem integralmente com os da organização, ainda que possam ter muitos pontos coincidentes. (LACOMBE, HEILBORN, 2011,p. 18).

Contudo, modelo de gestão de pessoas nas organizações advém das diversas transformações e mudanças contínuas enfrentadas pelas empresas no decorrer de décadas de existência. Mudanças essas, originadas pelo melhoramento nos processos de trabalho, avanço da tecnologia, aumento de concorrências, competitividade e clientes cada vez mais exigentes.

3 CLIMA ORGANIZACIONAL

O clima organizacional afeta diretamente o ambiente, a cultura, a atmosfera organizacional, tornando-se um conceito fundamental para descrever o sentimento das pessoas nas organizações às quais estão diretamente ligadas. Corresponde também, às percepções que os colaboradores possuem da organização, referindo-se às propriedades motivacionais presentes na mesma, influenciando de forma positiva na qualidade e na produtividade do trabalho. Ele é percebido no interior das organizações, como a qualidade do ambiente encontrado.

Para Chiavenato, clima organizacional envolve uma visão mais ampla e flexível da influência ambiental sobre a motivação. É a qualidade ou propriedade do ambiente organizacional que é percebida ou experimentada pelos membros da organização e influencia no seu comportamento. Refere-se ao ambiente interno existente entre as pessoas que convivem no meio organizacional e está relacionado com o grau de motivação de seus participantes (CHIAVENATO 2003). O clima organizacional, para Lacombe:

Reflete o grau de satisfação do pessoal com o ambiente interno da empresa. Está vinculado à motivação, à lealdade e à identificação com a empresa, à colaboração entre as pessoas, ao interesse no trabalho, à facilidade das comunicações internas, aos relacionamentos entre as pessoas, aos sentimentos e emoções, à integração da equipe e a outras variáveis intervenientes. (LACOMBE 2009, p.220).

Segundo análise de Teixeira o clima organizacional, pode ser entendido como a expressão dos sentimentos dos empregados diante dos valores, das políticas, das práticas de gestão de recursos humanos, da forma de relacionamento com os colegas, da postura da empresa ao estabelecer metas e retribuir pelo alcance delas, além da situação econômica (TEIXEIRA 2002). Para Luz, são vários os indicadores que podem definir como se encontra o clima organizacional:

Um clima favorável ou desfavorável pode ser resultado dos seguintes aspectos: o envolvimento das pessoas com os seus trabalhos; o seu tempo médio de permanência nas organizações; o absentismo; a qualidade e a eficiência dos trabalhos realizados; os rumores; a participação nos eventos promovidos pela empresa; as greves; a apatia; a integração; o turnover; os conflitos; o entusiasmo; a cooperação entre indivíduos ou grupos, entre outros. (LUZ 1995, p. 07).

Ele pode ser descrito como a qualidade ou propriedade do ambiente organizacional que é percebida ou experimentada pelos membros da organização e que influencia seu comportamento (CHIAVENATO 2004). Segundo Luz:

Clima organizacional é o reflexo do estado de ânimo ou do grau de satisfação dos funcionários de uma empresa num dado momento. Luz, define clima organizacional como “a atmosfera psicológica que envolve num dado momento a relação entre a empresa e seus funcionários”. (LUZ, 2007, p. 13).

O clima organizacional, define-se, como um conjunto de valores, atitudes e padrões de comportamento, formais e informais, existentes em uma organização. Está ligado diretamente à maneira como o colaborador percebe a organização como sua cultura, suas normas, seus usos e costumes, como ele interpreta tudo isso e como ele reage, positiva ou negativamente, a essa interpretação.

Deve-se visar sempre à qualidade de vida e o ambiente de trabalho oferecido ao grupo de subordinados, pois o alcance de metas está nas atividades diárias e da

maneira que são executadas e a valorização deste grupo que torna os objetivos palpáveis.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

As lojas 3 Passos, encontram-se no mercado Gaúcho a mais de cinquenta anos, usufruindo de uma rede de sessenta e uma lojas com mais de seiscentos colaboradores, trabalhando no ramo de vestuário, calçados, cama e banho. Possui como visão, alcançar, de forma sustentável até 2020, oitenta e um filiais, dentro do novo conceito de marca. Posicionar-se, dentro no mercado, como vencedora de moda e preço baixo. Busca promover a satisfação das pessoas, através de um bom relacionamento.

Inicialmente questionou-se quanto o gênero destes funcionários. Constatou-se que todos são do sexo feminino. Segundo o gerente da empresa, senhor Federizzi, em toda a rede de lojas esse resultado é similar, afirma que o consumidor se sente mais confiante ao realizar a compra, devido ao auxílio, atenção e dicas realizadas pelas funcionárias.

No índice de escolaridade, os níveis mais expressivos encontram-se no Ensino Médio, com 54,5% dos entrevistados, seguindo Ensino Fundamental com 36,4% e Ensino Superior com 9,1%. Percebe-se que não há funcionárias que possuem Ensino Técnico e nem Pós-Graduação. O gestor comenta que a empresa não oferece planos ou auxílios escolares ao quadro de funcionários, e visa isso como uma lacuna que deve ser reparada futuramente, pois o estudo é uma método de capacitação.

Questionando-se o fator ambiente de trabalho, envolvendo estrutura do prédio, instalações e iluminação. Teve-se um resultado positivo, onde, 63,6% das entrevistadas consideraram as instalações como boa, 27,3% regular, 9,1% muito bom e nenhum apontamento como péssimo ou ruim foi diagnosticado.

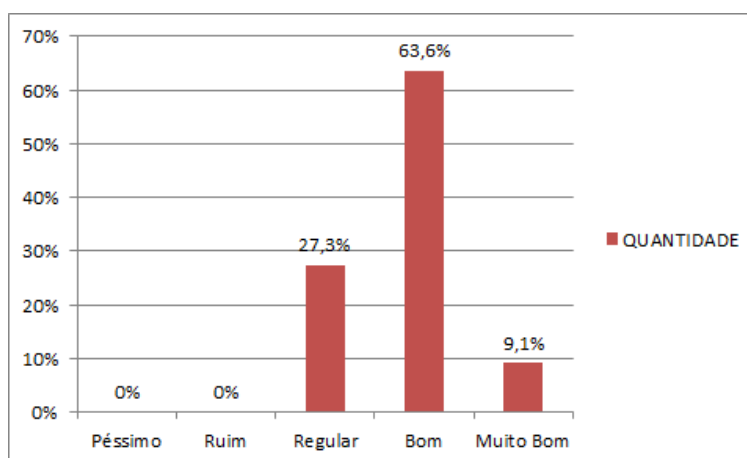


Ilustração 1: Ambiente de trabalho.

Fonte: Produção do pesquisador.

Mediante questionamento, todas as colaboradoras de filial, demonstraram alto grau de satisfação com as dependências da organização, não apontando nenhum fator negativo sobre a mesma. O gestor, ainda ressalta, que a empresa está a procura de um novo ponto comercial para melhor distribuição setorial da loja e atender ao fator acessibilidade, devido ao atual ponto, não poder suprir todos os requisitos necessários.

Ao questionar as condições de equipamentos e de ferramentas de trabalho, visando um bom desempenho nas atividades realizadas diariamente, podemos destacar que 72,7% das entrevistadas definiram como bom, 18,2% muito bom, 9,1% regular aos equipamentos disponibilizados pela empresa.

O gestor explicou que a empresa passa anualmente por um longo processo de ajustes e modernização em seus programas e softwares, buscando aperfeiçoamento e precisão em toda rede de sistemas, comenta que é natural de uma empresa de grande porte, e que tais mudanças só são disponibilizadas mediante a capacitação e treinamento de toda a equipe operante do mesmo.

Ao decorrer da pesquisa, o gestor destaca a padronização tecnológica inserida na filial, para melhor comunicação interna e com as demais lojas da rede. Utilizando smartphones e software, para criar grandes salas de conversa e troca de materiais. Ao perguntar sobre a qualidade da comunicação de informações entre o

setor atuante e o líder, destaca-se que 54,5% definiram como boa, 27,3% muito bom, 18,2% regular.

O gestor zela pelo contato contínuo com seus colaboradores, afirmando que para haver harmonia e rendimento nas tarefas diárias, estara disposição tanto para interlectuar mudanças quanto para ouvir sugestões de sua equipe, faz toda a diferença nos objetivos visados. A equipe acrescentou que o relacionamento da equipe, integra-se 63,6% das entrevistadas como bom, 27,3% muito bom, 9,1% regular, ilustrado a seguir:

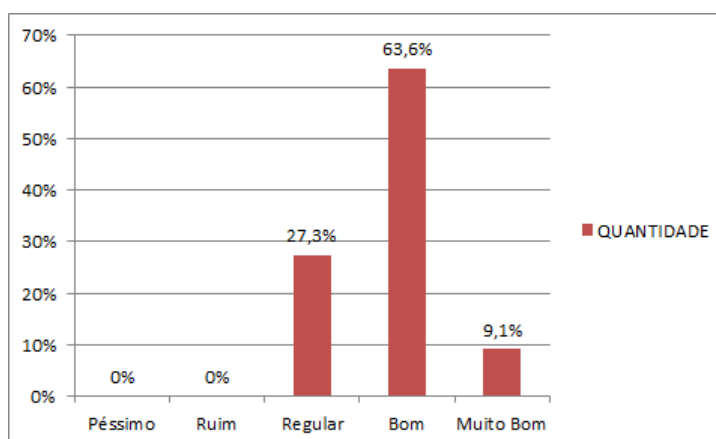


Ilustração 2: Relacionamento entre equipe.

Fonte: Produção do pesquisador.

O gestor relata que a empresa 3 Passos visa um ambiente acolhedor, em toda a rede de lojas a administração é gerida por um casal de gerentes. Onde as tarefas são direcionadas de formas diferenciadas, de um lado qualificar a equipe e dar apoio e de outro administrar a filial. Verificou-se que existe uma alta qualidade de interação entre a equipe, conforme relato da maioria das funcionárias, o clima familiar existente na empresa é o fator principal.

A comunicação da organização com os colaboradores consistiu em 72,7% das respostas como boa, 18,2% muito boa e 9,1% regular. O gerente acrescenta que a empresa conta com inúmeros meio de comunicação, incluso o SPARK, um software similar a uma grande sala de bate-papo virtual, onde todas as filiais podem se comunicar ao mesmo tempo. Outra forma de transmitir recados e mudanças é

através de reuniões semanais que ocorrem em todas as sessenta e uma lojas e matriz. Isso resulta no bom resultado de satisfação comunicacional expresso na ilustração a seguir:

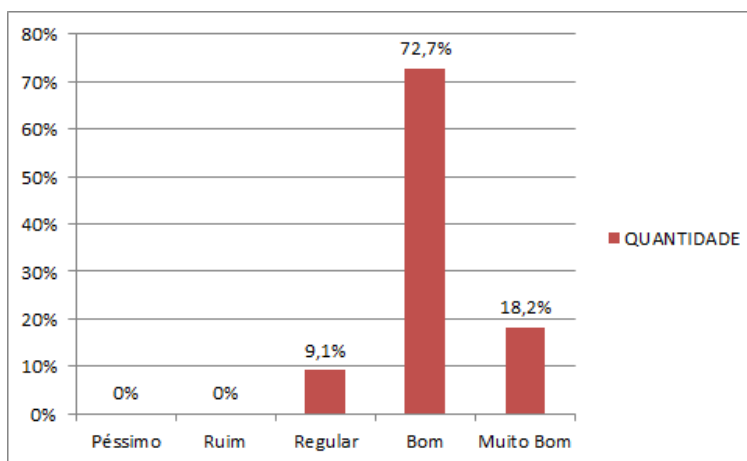


Ilustração 3: Comunicação da Organização com os Colaboradores.

Fonte: Produção do pesquisador.

Algumas das principais características de boa comunicação para Lacombe, encontra-se em:

Uma boa comunicação começa pela capacidade de ouvir, de compreender o que o outro deseja comunicar, de saber interpretar o que ele deseja. É também saber se calar no momento certo e estar disponível para escutar o interlocutor dando-lhe toda a atenção. (LACOMBE, 2009, p. 236).

O fator satisfação salarial possuiu a seguinte média entre a equipe: 63,6% das entrevistadas o consideram bom e 36,4% regular. Tanto no comentário do gestor, quanto das entrevistadas, ambas as partes demonstraram satisfação em suas bonificações. Acreditam na valorização de suas tarefas, e isso é mais expresso quando alcança-se uma meta, ou completa mais um quinquênio na empresa.

Ao questionar o nível de satisfação referente às tarefas que exercem, 54,5% das entrevistadas definiram como boas, 27,3% muito bom e 18,2% regular. A qualidade de vida no trabalho também varia de empresa, setor, valores e interesses individuais e grupais englobando tanto aspectos físicos quanto psicológicos.

Referente ao crescimento da empresa para os próximos cinco anos, a rede 3 Passos, estima atingir a meta de oitenta e uma lojas, qualificando e especializando seu quadro de funcionários. Ao questionar a equipe da filial 13 conteve-se o seguinte percentual: 63,6% responderem muito bom e 36,4% bom, resultado compatível com a perspectiva da coordenação da empresa.

Um dos objetivos da coordenação da empresa é a qualificação do seu quadro de colaboradores, para isso a empresa criou a Faculdade 3 Passos, um núcleo de capacitação e treinamento, localizado na cidade de Três Passos (matriz). Com auxílio do setor de Recursos Humanos e uma Consultoria terceirizada, a empresa proporciona de forma gratuita o espaço para aperfeiçoamento de sua equipe. O gestor comentou que a cada quinzena existem vídeo conferências entre os gerentes da rede e seus supervisores, para explanar as metas e quais as filiais que receberão a capacitação pela consultora.

São atitudes que visam o crescimento do funcionário, o qual pode realizar o curso de Trainee de gestão, consultor de marketing e analista de crédito. Com base em análises referentes ao comprometimento da organização, funcionário, aceitação do gestor perante sugestões e maneira de liderança, segue tabulação:

ANÁLISE	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Muito Bom
O comprometimento da organização com o colaborador é:			9,1%	63,6%	27,3%
O seu comprometimento com a organização é:			9,1%	54,5%	36,4%
Como é a atitude da organização em relação a suas propostas e sugestões:			45,4%	45,4%	9,1%
A maneira com que o líder coordena a equipe é:				54,5%	45,5%

Ilustração 4: Tabela de análise de satisfação.

Fonte: Produção do pesquisador.

Ao analisar a presente tabela, verifica-se a existência de um elevado grau de satisfação aos quatro fatores levantados, destacando-se o fator, comprometimento da organização com o colaborador com 63,6%. Na voz do gestor, inúmeras vezes ressaltou-se durante a entrevista essa atividade, afirmando que sem confiança, comprometimento, lealdade e credibilidade e valorização a equipe não existem

vitórias e metas não são alcançadas, sendo assim, a empresa sempre trabalha visando além de garantia de estabilidade profissional, uma qualidade de vida, um ambiente aberto e acolhedor para o colaborador, fazendo assim, com que o mesmo se comprometa com a empresa.

Em meio a análise, Chiavenato destaca a motivação, como constituinte de um importante campo de conhecimento da natureza humana e a explicação dos seus comportamentos práticos. Defende que para compreender-se o comportamento das pessoas torna-se necessário conhecer sua motivação em primeira instância, para após isso, inseri-las na tarefa certa (CHIAVENATO, 2010).

Em contraposição, a questão envolvendo sugestões do colaborador perante melhorias a empresa, encontrou-se 45,4% de insatisfação. O gestor defende, alegando que um sistema de ouvidoria interna está inserido na organização para resolver esse fator, por parte das funcionárias não houve nenhum comentário ou queixa apresentada.

Ao questionar-se a prevenção de acidentes e a saúde do colaborador, o gestor cita que a empresa conta com uma equipe responsável por esse fator. Onde, mensalmente o técnico de Segurança no Trabalho encaminha um relatório da matriz a ser preenchido pelo gerente da filial, a respeito dos indicadores de riscos e condições da instalação do prédio. Também, conta-se com um mapa de risco na empresa, para cada cargo e função.

Analisando a vós do gestor e o resultado da pesquisa aos funcionários, obtivemos o seguinte resultado; 72,7% consideraram boa a prevenção de acidentes; 18,2% muito bom; 9,1% regular. Constatando alto o desempenho da empresa e a satisfação de seus colaboradores ao fator levantado.

Perguntando, sobre as maneiras que são comunicadas as decisões da organização para os colaboradores, encontrou-se o seguinte resultado: 54,4% consideraram regular; 36,4% bom e 9,1% muito bom. Portanto, percebe-se um déficit de comunicação interna na filial, onde questionadas as funcionárias citam que informações novas demoram para ser transmitidas para a equipe.

O gestor defende que antes de transmitir a sua equipe mudanças, promoções surpresas, alteração de setores ou até mesmo redução de quadro de funcionários, busca uma informação concreta e definitiva, alegando que dependendo da situação a coordenação da empresa realiza alterações de último momento.

Fazendo uma análise da questão levantada, Silva considera comunicação como processo de transmissão de informações ou mensagens, crucial para o sucesso e bom desempenho de uma organização. Em uma empresa, a comunicação é importante tanto para os dirigentes como para os subordinados, criando uma ponte entre eles.

Devem existir dois canais internos, vertical (comunicação do superior ao subordinado) e horizontal (comunicações entre os diversos departamentos da empresa). Além da comunicação interna deve haver a comunicação externa (canal extraorganizacional) com clientes, fornecedores e público em geral (SILVA, 2009). Observando quais são as duas principais razões pelas quais os colaboradores trabalham na empresa, podemos observar os resultados, conforme ilustração:

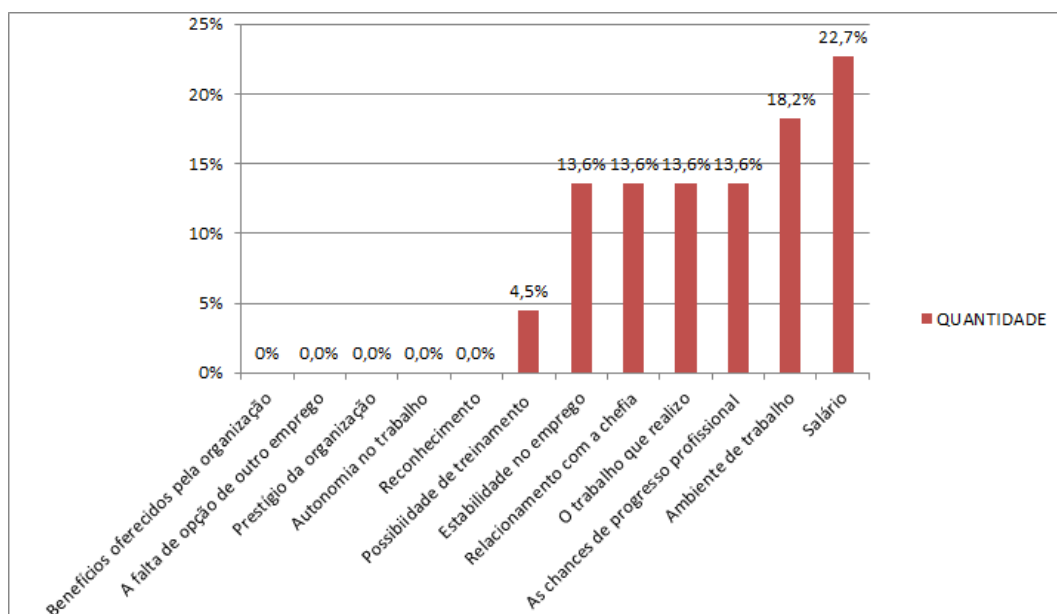


Ilustração 5: Principais razões por trabalhar na organização.

Fonte: Produção do pesquisador.

Conforme ilustração cinco, observamos que o fator salário com 22,7% foi a principal razão pela qual os funcionários trabalham na organização. O ambiente de trabalho foi escolhido como segundo fator mais importante com 18,2%, seguindo com as chances de progresso profissional, trabalho realizado, relacionamento com a chefia e estabilidade de emprego com 13,6%.

O gerente reforça a resposta de sua equipe, salientando que a empresa busca a medida do possível estar dialogando com seus colaboradores, buscando um crescimento coletivo e amparando as necessidades e dificuldades encontradas. Onde busca transparecer um ambiente familiar a sua equipe, aludindo que o cliente que entra no estabelecimento deve sentir-se acolhido e como se estivesse dentro da sua própria casa.

Silva destaca cinco motivos que influem nas pessoas, fazendo com que elas procedam favoravelmente aos interesses da empresa: melhor remuneração (bons salários); projeção e prestígio social; oportunidade de progredir; trabalho interessante; tratamento humano. Onde, nenhum administrador não pode ignorar isso, sob pena de tornar um dirigente ineficaz (SILVA, 2009). Aos principais fatores que geram motivação e desmotivação aos colaboradores, dispõem-se o seguinte resultado:

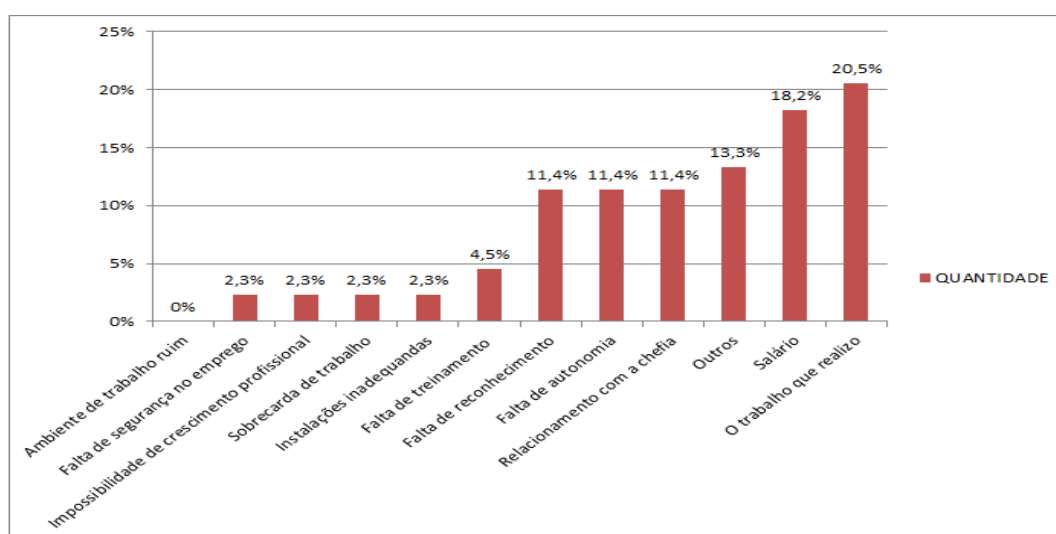


Ilustração 6: Fatores que motivam e desmotivam o colaborador.
Fonte: Produção do pesquisador.

Observa-se que o fator, trabalho realizado é indicado como principal razão pela qual existe motivação do colaborador diante a empresa, com 20,5%, seguindo do salário com 18,2%; outros com 13,3% não sendo os mesmos citados pelos entrevistados. Seguindo a linha de análise, verifica-se que o quesito desmotivação, situado nos fatores: falta de autonomia e falta de reconhecimento com 11,4% seguido de; falta de treinamento; instalações inadequadas; sobrecarga de trabalho; impossibilidade de crescimento profissional; falta de segurança no emprego; ambiente de trabalho ruim com 2,3%.

Para Chiavenato, motivação constitui um importante campo do conhecimento das naturezas do ser humano. Em que, o desejo do poder, compromete esforços e tempo destinado ao alcance de um status, para promover sua imagem, influenciando sua auto-estima e fazendo com que o indivíduo evite situações em que sua competência intelectual possa ser desafiada. Ela também atende as necessidades dessa pessoa, envolvendo, o equilíbrio interior, estímulo ou incentivo, necessidade, tensão, comportamento ou ação, afim da satisfação final (CHIAVENATO, 2010).

CONCLUSÃO

Em todas as empresas o capital humano é responsável pelo desenvolvimento das tarefas desde o planejamento a sua execução, no entanto, o modo com que é desenvolvido e gerido essas atividades é o ponto fundamental para o sucesso ou fracasso da empresa.

O modelo de gestão eficaz surge como estímulo, para que os colaboradores se disponham a trabalhar em prol da empresa para alcançar os objetivos por ela estabelecidos. Para isso, a empresa se estrutura definindo princípios, estratégias, políticas e práticas ou processos de gestão. Através desses mecanismos, implementa diretrizes e orienta os estilos de atuação dos gestores em sua relação com aqueles que nela trabalham.

A pesquisa realizada permite concluir, que o clima organizacional afeta diretamente o ambiente, a cultura, a atmosfera organizacional, tornando-se um

conceito fundamental para descrever o sentimento das pessoas na organização à qual está diretamente ligada e quais são as ações que ela pode desencadear conforme estabilidade deste clima.

Na análise realizada, não encontrou-se fatores divergente, onde comparando a voz do gestos com a de sua equipe encontrou-se uma expressiva harmonia e cumplicidade, destacando-se a comunicação presente na empresa e a prevenção a acidentes e saúde do colaborador com 72,7% de excelência conforme questionamento, e o ambiente de trabalho com 63,6%.

Contudo, entende-se por meio do estudo, que tanto gestores quanto colaboradores devem traçar o mesmo caminho, em busca de um resultado coletivo. Visando as necessidades de cada membro, cumprindo suas tarefas com profissionalismo, possuindo como suporte uma boa estrutura física, ambiente acolhedor, condições de equipamento, segurança, comunicação, remuneração e treinamento. Fazendo assim, com que a organização possa direcionar um investimento para melhor atender as necessidades de seu pessoal, alcançando com isso melhores resultados diante do mercado competitivo.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Elsevier, 2004.

_____. **Administração de Recursos Humanos**. 7. Ed. São Paulo: Manole, 2010. In: FISCHER, André L. **Um Resgate Conceitual e Histórico dos Modelos de Gestão de Pessoas**. São Paulo: Gente, 2002.

LACOMBE, F. J. M. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Recursos Humanos: Princípios e Tendências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LUZ, R. S. **Clima Organizacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1995.

_____. **Gestão de Clima Organizacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

MARRAS, J. P. **Administração de Recursos Humanos**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SILVA, A. T. **Administração Básica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TEIXEIRA, J. E. Clima Organizacional: Empregados satisfeitos fazem bem aos negócios. In: BOOG, G. e BOOG, M. (Coord.). **Manual de Gestão de Pessoas e Equipes**. São Paulo: Gente, 2002.

ESTUDO DO PROCESSO LOGÍSTICO EM UMA EMPRESA METALÚRGICA

Heitor Guilherme Seibt¹
Jonas Bordim²

RESUMO

Inicialmente, o presente artigo tem como objetivo o estudo do processo logístico de uma Indústria Metalúrgica da cidade de Santa Rosa/RS, com o intuito de buscar melhorias ao processo. Com o passar dos anos, as empresas têm buscado cada vez mais a melhoria em todas as suas áreas de negócio, como por exemplo, nos processos de produção, nas tarefas administrativas e nas atividades logísticas. Objetivando ter com isso uma maior facilidade e agilidade na concretização das atividades desempenhadas, aliada também a redução de custos. Porém, gerar melhorias no processo logístico como um todo, que engloba o funcionamento da logística interna e externa de uma empresa não é tarefa fácil. A metodologia de pesquisa para o desenvolvimento deste trabalho foi através das visitas à sede da empresa, pesquisas em livros e documentos sobre os processos internos e externos da empresa em estudo. Por fim, através da união de teorias com as práticas desenvolvidas pela metalúrgica, foi possível contribuir propor algumas recomendações para a melhoria logística.

Palavras-chave: Logística – Tarefas Administrativas – Custos.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo Inicialmente, o presente artigo tem como objetivo o estudo do processo logístico de uma Indústria Metalúrgica da cidade de Santa Rosa/RS, com o intuito de buscar melhorias ao processo. Para isso, utilizou-se uma pesquisa qualitativa através dados concretos, visitas à sede da empresa e também de pesquisas bibliográficas através de livros de autores renomados no assunto.

¹ Acadêmico do Curso de Administração – Faculdades Integradas Machado de Assis. heitor.seibt@gmail.com

² Graduado em Administração – Faculdades Integradas Machado de Assis. Pós-Graduado no Curso de MBA em Gestão Empresarial – Faculdades Integradas Machado de Assis. Professor do Curso de Administração, Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação das Faculdades Integradas Machado de Assis. jonasbordim@hotmail.com / jonas@fema.com.br

Um dos grandes focos administrativos das empresas é o processo logístico, pois este pode significar um diferencial competitivo a elas, através de melhorias de processos e redução de custos que conseqüentemente aumentará os lucros. A logística tem como função satisfazer a necessidade do cliente ao receber um produto. Para isso, essa logística deve ser desempenhada de maneira que possa se criar um valor de fidelização entre consumidores e fornecedores.

Através do desenvolvimento deste artigo, tem-se a possibilidade de analisar o atual processo logístico da Metalúrgica, para assim, poder apresentar sugestões de melhoria nos processos que fazem parte da sua logística interna e externa. Para a empresa essa questão será de grande importância, já que essa área envolve várias atividades que podem influenciar até mesmo na qualidade do produto ou no serviço prestado.

O artigo está estruturado de forma que, o mesmo contemple uma análise explicativa e exploratória sobre a Evolução Logística, Transporte Rodoviário, Sistemas de Informação e Análise de Custos.

1 A EVOLUÇÃO LOGÍSTICA

A Logística teve seu fator inicial marcante na Segunda Guerra Mundial, onde os exércitos necessitavam de deslocamento ágil e da melhor maneira possível de alimentos, munição, equipamentos médicos, armas, entre outros:

Durante a 2ª Guerra Mundial – a maior operação logística jamais realizada pelo Homem – o significado de logística adquiriu uma amplitude muito maior em decorrência do vulto das operações militares realizadas, determinando a utilização de quantidades e variedades de suprimentos jamais atingidos anteriormente. Conseqüentemente as Forças Armadas compreenderam que a logística abrangia todas as atividades relativas à provisão e administração de materiais, pessoal e instalações, além da obtenção e prestação de serviços de apoio. (RODRIGUES, 2008, p.147).

A logística é a área responsável pela obtenção, movimentação e armazenamento, tendo seu início com a obtenção da matéria-prima, até o destino final do produto. Na logística da administração, de acordo com Ballou “[...] as

atividades a serem geridas podem incluir: transportes, manutenção de estoques, processamento de pedidos, compras, armazenagem, manuseio de materiais, embalagem, padrões de serviços a cliente e produção.” (BALLOU, 2006, p. 9). Para Keedi,

A logística de transporte é uma variável que tem se tornando cada vez mais importante no atual contexto mundial de globalização visível em que estamos envolvidos, com o mundo completamente integrado e sem fronteiras, podendo ser considerada a atividade mais importante do comércio (KEEDI, 2007, p.23).

Na área logística, existe a chamada cadeia de valor, onde estão inclusas atividades primárias e atividades de apoio. As primárias englobam o transporte e a gestão dos custos. Já as de apoio, são a programação e armazenagem do produto, manuseio de material, embalagem e o campo de informações:

As atividades primárias representam a sequência de entrega de materiais da empresa (logística interna), sua transformação em produtos finais (produção), sua entrega (logística externa), seu marketing (marketing e vendas) e os serviços decorrentes. As atividades de apoio – aquisição, desenvolvimento tecnológico, administração de recursos humanos e infra-estrutura da empresa – não se restringem apenas a departamentos especializados. (KOTLER, 2008, p. 55).

Para garantir uma maior qualidade nesse sentido, as organizações estão investindo cada vez mais em tecnologia. Sistemas informatizados em que o cliente ou o consumidor, comunica-se em tempo real com o fornecedor, e poderá realizar seu pedido de acordo de como está suas vendas, através da baixa de estoques. Através desses sistemas, é possível transformar dados em informações:

A gestão do fluxo de informações pode ser vista como vetor de sinergia, facilitando a integração do ciclo integrado desde o fornecedor até o consumidor final, amplificando a capacidade de interação tanto interna, quanto externa, permitindo associar esforços internacionais e possibilitando competir em diferentes mercados, dispondo de informações em tempo real. Isso porque as mudanças no fluxo informativo têm impacto mais rápido e necessitam um investimento menor que quando se deseja promover mudanças no fluxo material. (RODRIGUES, 2008, p. 237).

A distribuição pode ser feita através de diversos modais de transportes: rodoviário, aéreo, aquático, e ferroviário. Cada um desses possui características próprias, tendo suas vantagens e desvantagens, e sua utilização depende da disponibilidade do serviço, tempo para a entrega, segurança e valor do transporte.

1.1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

O transporte rodoviário é o modal mais utilizado do Brasil. Isso deve-se ao fato de o mesmo possuir muita flexibilidade, maior facilidade de entregar mercadorias no local, tempo e quantidade que necessita, além do custo relativamente baixo, se comparado com outros modais:

Nas últimas décadas, o Brasil teve seu desenvolvimento sustentado pelos pesados investimentos em rodovias. Longe de apontar qualquer exclusivismo em relação ao transporte rodoviário, deve-se compreender que conectar o país de norte a sul através de rodovias foi a forma mais rápida e barata de se integrar todas as regiões. Atrás dos caminhos abertos pelos tratores seguiam os caminhões e carros, levando a produção agrícola e mineral. (LOPEZ, 2000, p. 84).

Ainda sobre o transporte rodoviário, Keedi afirma que

este é um modo que tem predominado sobre os demais no nosso transporte interno ao longo das últimas décadas, devendo continuar assim ainda por mais algum tempo. No entanto, a concorrência que vem sofrendo dos modos ferroviários, fluvial e marítimo de cabotagem tem sido muito forte, situação à qual deve se adaptar, o que não deverá ser uma tarefa das mais simples para esse modo, sempre acostumado a liderar o transporte interno. (KEEDI, 2008, p.137).

Para que seja realizado o transporte rodoviário de forma terceirizada, a contratação do veículo pode ser feita em duas opções: carga fechada, ou apenas de uma fração, isto é carga fracionada, o que diminui consideravelmente o custo entre os contratantes. Para Ballou, “[...] o carreteiro precisa completar apenas uma carga antes de dar-lhe seguimento, ao contrário da empresa de transporte ferroviário que não pode pensar em partir antes de completar um trem de 50 ou mais vagões.” (BALLOU, 2006, p.155)

Nesse transporte é preciso que haja atenção constante, pois com o passar do tempo e com as interferências externas, como por exemplo o preço do combustível, o valor do frete intervirá no preço final da mercadoria, ocasionando lucro ou prejuízo para as organizações. Diante disso, várias áreas organizacionais como a industrial, a de marketing e de vendas devem estar e agir juntas com a logística.

2 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação são métodos de comunicação decorrentes da harmonia entre pessoas e máquinas. A automatização ajuda a empresa a captar, compreender e repassar as informações necessárias, deixando assim, os processos mais ágeis e confiáveis:

Um sistema de informações gerenciais [...] é um sistema integrado homem/máquina, que providencia informações para apoiar as funções de operação, gerenciamento e tomada de decisão numa organização. O sistema utiliza hardware e software de computadores, procedimentos manuais, modelos gerenciais e uma base de dados. (BALLOU, 1993, p. 279).

De acordo com Lopez, “[...] a busca da informação adequada deve ser muito bem administrada, de modo a não gerar demasiado gasto de tempo com consequentes custos, advindos não só dessa variável como também da utilização de meios de comunicação e da compra de dados dispensáveis.” (LOPEZ, 2000, p. 23). Com os sistemas de informação, muda-se muito o cenário das empresas, como por exemplo em relação aos estoques. De um lado tem as organizações que adotam o chamado *Just-in-time*, ou seja, estoque zero:

A filosofia idealizada era que, em cada etapa do processo se produzisse somente o necessário para a fase posterior, na quantidade e no momento exato. O objetivo final era a supressão de estoques, ao mesmo em que tentava alcançar novos patamares de qualidade. (RODRIGUES, 2008, p.194).

De outro lado, para as empresas que trabalham com estoque, os sistemas de informação ajudam a controlá-lo, auxiliam nos pedidos de compra e venda, emissão

de documentos, rapidez no transporte e na redução dos custos. Diante disso, surge o termo *Supply Chain Management* (Gerenciamento da cadeia de suprimentos), que segundo Ballou, “[...] é um termo surgido mais recentemente e que capta a essência da logística integrada e inclusive a ultrapassa.” (BALLOU, 2006, p. 27).

No início, dependendo do porte e da receita da empresa, pode ser caro a obtenção de um sistema de informação. Porém, isso não pode ser visto como um gasto, mas como um investimento, onde ajudará o gestor nas tomadas de decisões, além de auxiliar na redução de gastos consideráveis nos processos logísticos.

3 ANÁLISE DE CUSTOS

Para que uma empresa tenha sucesso profissional, deve dar uma grande importância para a atividade econômica. A redução no preço das mercadorias faz com que aumente a concorrência entre as empresas e conseqüentemente para o cliente aumenta a oportunidade de escolha de compra. Em relação aos custos envolvidos na parte logística

[...] são aqueles necessários à transferência da mercadoria desde seu ponto de origem a seu ponto de destino final. [...] Os valores deverão ser pesquisados junto aos transportadores e prestadores de serviços, e são variáveis entre cada um deles, inclusive, obviamente, ao longo do tempo. (KEEDI, 2007, p.147).

Para conhecer os métodos de custeamento, deve-se analisar como são realizados os processos na empresa, sempre buscando melhorá-los, sendo que para isso, a qualidade final do produto não pode diminuir:

A busca da informação adequada deve ser muito bem administrada, de modo a não gerar demasiado gasto de tempo com conseqüentes custos, advindos não só dessa variável como também da utilização de meios de comunicação e da “compra” de dados dispensáveis. (LOPEZ, 2000, p. 23).

Nesse contexto, os custos com transporte de uma empresa pode ser dividido entre fixos, que são os que não variam de valor e os variáveis, que dependem de como é realizado o serviço ou de acordo com o volume da mercadoria:

Custos fixos são os de aquisição e manutenção de direito de tráfego, instalações de terminais, equipamento de transporte e administrativos. Os custos variáveis incluem normalmente os gastos com combustíveis e salários, equipamentos de manutenção, manuseio e coleta e entrega. (BALLOU, 2006, p.164).

Para controlar todos esses custos é preciso que as organizações além de contratar pessoas comprometidas com o trabalho, faça também treinamentos rotineiros para seus funcionários sempre que for necessário. Mas na atualidade, para obter bons resultados é preciso também investimentos em informática, obtendo assim, uma harmonia de comunicação entre homens e máquinas.

4 METODOLOGIA

Conseguir dados confiáveis para a análise e interpretação das informações é o objetivo da coleta de dados. Segundo Cervo e Bervian “[...] a coleta de dados, tarefa importante na pesquisa, envolve diversos passos, como a determinação da população a ser estudada, a elaboração do instrumento de coleta, a programação da coleta e também os dados e a própria coleta.” (CERVO; BERVIAN, 2002, p. 45).

As informações deste artigo são buscadas através de duas fontes: a primária e a secundária. As fontes primárias são buscadas diretamente com a empresa, através de entrevistas, questionários, testes, além da observação das práticas atuais e da obtenção de documentos relevantes:

Para localizar fontes documentais escritas e obter-se o respectivo material, segue-se praticamente os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Até mesmo porque em muitas organizações suas bibliotecas são integradas a centros de documentação. Fotografias, microfilmes, discos, fitas sonoras e de vídeos também podem ser localizados em centros de documentação. Nesses casos, esse processo fica bastante facilitado. Mas há pesquisas em que a documentação encontra-se dispersa, dificultando sua localização e obtenção. É o caso de documentos pessoais, como cartas e fotografias. (GIL, 2010, p. 66).

Já as fontes secundárias englobam pesquisas bibliográficas, através de livros e revistas, sites (com relevância científica no assunto) e documentos extraídos junto à empresa estudada, para que possam ser realizados os estudos necessários. Segundo Marconi e Lakatos, “Uma vez manipulados os dados e obtidos os resultados, o passo seguinte é a análise e interpretação dos mesmos, constituindo-se ambas no núcleo central da pesquisa.” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.151). Portanto, através de uma análise na indústria Metalúrgica em estudo, este artigo buscou recomendar melhorias no processo logístico.

4.1 PROCESSO LOGÍSTICO INTERNO DA METALÚRGICA

Nesta etapa, é realizado um estudo para conhecer como é feita a distribuição de materiais dentro da metalúrgica. Para isso, foi feita uma pesquisa com os colaboradores que trabalham junto ao setor de PCP (Planejamento e Controle da Produção), setor do Grupo Técnico e Compras.

A Indústria Metalúrgica em estudo é do ramo metal-mecânico. São, no total, cerca de 13.486 itens fabricados pela metalúrgica. Citam-se alguns deles: cantoneiras tubo, alavancas, chapas do pino, guias de engate do trator, engrenagens, rolamentos, entre outros. Ainda, conta com um quadro de 203 funcionários. A mesma fica localizada no município de Santa Rosa/RS. Quanto ao objetivo principal do artigo, o gerente de compras é quem comanda a área logística, que não possui setor em específico.

A empresa possui a certificação das normas ISO 9001:2008 que é uma das exigências para vender seus serviços aos seus maiores clientes, os quais são mundialmente conhecidos. Para ter essa certificação, a metalúrgica teve que passar por alguns requisitos como: ter procedimentos e registros documentados, monitoramento dos processos, fazer corretamente o trabalho, além de garantia, comprometimento e controle da qualidade.

Quanto ao processo de compra e venda da metalúrgica, funciona dessa maneira: O cliente envia seus pedidos de compra através de sistema informatizado.

Feito isso, o setor de PCP analisa as informações recebidas e, se estiver correto, integra os pedidos, gerando assim uma Ordem de Fabricação, conhecida como OF. Essa OF, é analisada, e, se houver materiais que a metalúrgica não possua para a sua fabricação, surge a necessidade de compra de matéria-prima. Essa compra é realizada através de *e-mails* ou telefonemas. No pedido consta a quantidade de matéria-prima, a data de entrega, o preço e a forma de como será realizado o transporte de entrega.

A Metalúrgica utiliza o sistema japonês *kanban*. O *kanban* é um dispositivo de controle do Sistema de Produção *Just-in-time*. O JIT visa receber o material somente no momento da necessidade dele na produção, com isso, objetiva-se aumentar a receita da empresa, reduzindo custos e otimizando o processo produtivo. Devido a isso, a indústria recebe diariamente cerca de 20 caminhões. Esses veículos trazem matérias-primas que serão utilizadas na produção. Já para que realizado o transporte interno dentro da metalúrgica, levando uma peça de um lugar para o outro, utiliza-se as empilhadeiras.

4.2 PROCESSO LOGÍSTICO EXTERNO DA METALÚRGICA

Para entender melhor como funciona a logística externa da metalúrgica, foi realizado um estudo com o gerente do setor de compras, o qual é o a pessoa responsável pela área. Para a realização do transporte das peças produzidas e também para a busca da matéria-prima, a metalúrgica conta com a seguinte frota própria de veículos: três carretas, dois automóveis e um caminhão.

Por ser considerada uma empresa de médio porte, essa frota de veículos pode se vista como aparentemente alta. Mas de acordo com os profissionais envolvidos na logística, a quantidade de veículos é de acordo com sua necessidade, logo, entendido por eles como um número adequado. A empresa tem quatro motoristas, sendo que três são responsáveis pelas carretas e um pelo caminhão, utilizados na busca e entrega de materiais.

Para realizar a fabricação das peças que a metalúrgica em estudo produz, ela precisa de matéria-prima, como chapas de aço. Para a obtenção dessa matéria-prima, a metalúrgica conta com um grande número de fornecedores dentro do Rio Grande do Sul e também fora do estado. A escolha dos fornecedores se dá através de um estudo que considera fatores como a qualidade da matéria-prima para que atenda os padrões propostos juntamente com o preço.

A metalúrgica em estudo conta com um grande número de clientes, localizados em diferentes cidades do Rio Grande do Sul: Santa Rosa, Canoas, Ibirubá, Horizontina, Montenegro, Cerro Largo, Porto Alegre, Não me Toque, Três de Maio e Tuparendi. Ainda possui um cliente na cidade de Campinas, estado de São Paulo, para onde vão cerca de 20% das vendas.

A Metalúrgica se responsabiliza pela entrega de peças somente para as cidades de Santa Rosa e Porto Alegre. Em Santa Rosa, são realizadas duas entregas por dia, de segundas às sextas-feiras, das 9:00 às 16:00 horas. Já para Porto Alegre, as entregas são realizadas de acordo com a demanda de compra e necessidade do cliente, normalmente duas vezes por semana. Nessas entregas, não são cobrados os fretes separadamente, pois o valor é incluso no preço da mercadoria.

Dependendo da urgência ou necessidade de chapas de aço que a metalúrgica necessita, seus veículos podem também ir até a sede de seus fornecedores buscar essas matérias-primas. Hoje, a empresa somente consegue ter uma melhor otimização do seu processo logístico de transporte, quando consegue “casar” uma entrega com um carregamento de mercadorias. Isso acontece no caso do cliente que fica em Porto Alegre. O veículo da indústria sai de Santa Rosa carregado e, depois da entrega realizada, eventualmente consegue voltar carregado com matéria-prima comprada.

Mas para que essa otimização ocorra, deve haver uma combinação entre a data de necessidade de entrega e a data de compra da matéria-prima. Essa coincidência é importante, pois reduz os gastos de transporte de entrega, ou seja, ao

mesmo tempo que faz uma entrega, o mesmo veículo aproveita a viagem para ir buscar a matéria-prima que necessita.

Para as demais cidades, o transporte de entrega, é feito por veículos de empresas terceirizadas, contratadas e gerenciadas pelo próprio cliente. Esse transporte de entrega é de acordo com a demanda, normalmente é feita uma vez ao dia por cada um dos transportadores contratados pelos clientes.

Para realizar o transporte de entrega das peças fabricadas, tem-se um cuidado especial em relação à qualidade do processo de embalagem. A maioria das peças são embaladas, de modo que, não sofra nenhum tipo de avaria que possa resultar na devolução da mesma. Normalmente as embalagens são padronizadas e são cedidas pelos próprios clientes.

A demanda de venda da metalúrgica varia de acordo com os meses. Um exemplo é o caso do cliente que produz maquinários agrícolas. Uma plantadeira tem seu pico de produção de março à abril. As colheitadeiras, de agosto até março, já os tratores, de agosto à janeiro. Na soma de todos os veículos, seja realizando a entrega ou a busca de materiais, estima-se que sejam percorridos cerca de 20 mil quilômetros, transportando em média 500 toneladas ao mês.

4.3 CUSTOS LOGÍSTICOS

Os custos de logística são divididos em custos fixos e custos variáveis. Nos custos fixos estão incluídos os salários dos motoristas, depreciações dos veículos, seguros e licenciamentos dos veículos. Já os custos variáveis são custos com combustível, pneus, manutenção preventiva e alguns eventuais imprevistos. Segue a ilustração com os nomes dos respectivos custos mensais.

Custos Fixos	Valor desembolsado / Mês
Salários dos motorista (com encargos trabalhistas)	R\$ 17.000,00
Depreciação dos veículos	R\$ 13.000,00
Seguros dos veículos + Seguro da Mercadoria	R\$ 40.000,00

Continuação da Ilustração 1

Licenciamentos	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 74.500,00

Ilustração 1: Relação dos custos fixos e seus valores.

Fonte: Produção do pesquisador.

Em análise à Ilustração 1, os custos fixos com logística são aparentemente altos para a empresa, porém todos esses gastos são inevitáveis, pois a empresa necessita de todos esses veículos e que todos estejam em situação legal e segura para transitar pelas estradas interestaduais.

Também, segue para análise uma estimativa de quanto a Metalúrgica gasta com os custos variáveis por mês. É apenas uma estimativa, esses custos podem variar de acordo com as viagens realizadas ou por algum imprevisto que poder ocorrer.

Custos Variáveis	Valor (estimado) gasto
Combustível	R\$ 25.000,00
Pneus	R\$ 2.083,00
Manutenção preventiva	R\$ 3.000,00
Eventuais imprevistos	R\$ 85,00
TOTAL	R\$ 30.168,00

Ilustração 2: Relação dos custos variáveis e seus valores.

Fonte: produção do pesquisador.

Os eventuais imprevistos que poderão ocorrer nas logística engloba diversos fatores como: quebras de motores, multas, pedágios, roubo de carga, entre vários outros incidentes.

4.4 A LOGÍSTICA E OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação é uma comunicação entre homens e máquinas. Um ponto relevante no qual os sistemas de informação auxiliam na logística é na comunicação com os clientes, ou seja, através de softwares que facilitam e agilizam nas negociações da ordem de compra e venda.

Para a compra de um novo item, os clientes da Metalúrgica precisam primeiramente fazer o pedido via Sistema EDI (*Electronic Data Interchange*), via e-mail, telefone ou fax. Após, analisa-se o item conforme o documento recebido do cliente para levantamento dos custos de fabricação. Feito isso, a metalúrgica propõe o preço da peça para o cliente aguardando a confirmação da ordem de compra.

Com o aceite e a confirmação de compra, é emitido uma O.F. (Ordem de Fabricação) e em seguida, o item é cadastrado pelo Grupo Técnico no GI (Gerenciador Industrial), para a criação de uma estrutura e uma sequência operacional.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Através de todos os dados levantados na empresa, incluindo: processo logístico interno e externo da metalúrgica, análise e localização de clientes e fornecedores, quantidade de veículos, custos e sistemas de informação, pode-se realizar uma análise dos resultados.

Quanto a logística interna, com o intuito de auxiliar no planejamento e no controle da produção, recomenda-se que a empresa passe a utilizar o *E-Kanban* (Kanban Eletrônico), em substituição do *kanban* tradicional. No *E-Kanban*, cada cartão de *kanban* contém um código de barra, que quando passado no decodificador, aciona automaticamente um novo pedido, através de um sistema online. Entre os principais avanços e melhorias que pode trazer um *E-kanban* cita-se que a informação transmitidas aos fornecedores são em tempo real, regula automaticamente a quantidade de cartões, auxilia ainda na redução de inventário, maior agilidade e segurança nas informações e acaba com os problemas de perda de cartões.

Ainda, recomenda-se que a empresa padronize os pedidos de fabricação somente através do Sistema EDI, que em português significa Intercâmbio ou Transferência Eletrônica de Dados. Ele é utilizado por empresas para a troca de documentos do ramo comercial, tudo feito de maneira eletrônica. Essa

recomendação é proposta pois esse sistema possibilita maior rapidez e segurança na troca de comunicação, reduz a ocorrência de erros, sem contar na redução de custos administrativos com a eliminação de papéis.

As recomendações propostas em relação à logística externa a Metalúrgica poderia “casar” os transportes *outbound* (entregas) com transportes *inbound* (compras). Através de uma análise da sua frequência de coletas (*inbound*), versus a posição geográfica dos seus fornecedores e clientes e pela frequência de envios de mercadorias para esses clientes (*outbound*), ou seja, programar a data da sua ordem de compra com base na data de entrega.

Outra recomendação importante é que a empresa aprimore seus controles de gastos variáveis com transporte. Notou-se que a Metalúrgica não tem um controle de quantos quilômetros são rodados por dia em cada veículo, que dificulta o controle em gastos por combustível, daí surge a necessidade da implantação de uma planilha de controle de quilometragem. Do mesmo modo, a implantação de um controle de pneus também ajudaria no controle da troca. Segue sugestão de modelo de uma planilha de quilometragem

PLANILHA DE CONTROLE								
Data	Motorista	Veículo	Km início	Posto	Combustível	Litros	Total Pago	Km fim

Ilustração 3: Planilha de Controle de Quilometragem.

Fonte: produção do pesquisador.

Cada veículo da empresa deverá conter uma Planilha de Controle. Os motoristas ficarão responsáveis pelo preenchimento da mesma e por mantê-las dentro dos veículos.

No outro foco, sugere-se que a empresa faça um estudo em relação a real vantagem de manutenção do transporte próprio, pois na logística externa, gasta-se em média cerca de R\$ 104.668,00 por mês. Na busca de uma redução de custos e pela ampliação e melhoria da empresa, considera-se os seguintes aspectos:

- a) Perda em consolidação: Veículos rodando com uma ocupação baixa pela necessidade de cumprimento de datas / horários na entrega dos pedidos;
- b) Alto custo por perda em consolidação, manutenção, salários e veículos rodando vazios: Já que os custos com combustível, gastos com pneus, salário de motorista, entre outros, permanecem constantes;
- c) Falta de foco no *core business* (negócio principal) da empresa: a terceirização do transporte da empresa poderia ser um bom negócio, já que o foco da empresa é na metalurgia e não no transporte. Uma empresa especialista em transporte poderia fazer o mesmo serviço com melhor qualidade e custo mais baixo. O investimento que hoje precisa ser despendido para a manutenção dos veículos da frota, ou na compra de novos veículos, poderia ser um capital investido no *core business*, ou seja, na aquisição de máquinas mais modernas, treinamento para seus colaboradores ou até mesmo a ampliação territorial de sua sede;
- d) Através do uso do transporte fracionado de uma empresa especialista no ramo, a Metalúrgica poderá comprar lotes menores de matéria-prima, reduzindo inventários e espaço físico para armazenagem, sem se preocupar com a consolidação de seu veículo.

Sugere-se então, que a empresa faça um levantamento de todo o seu volume transportado por mês. Na sequência, faça uma cotação com pelo menos três empresas especialistas em transporte. Com base nas propostas, realizar um comparativo considerando a eliminação dos custos que a Metalúrgica tem hoje com transporte próprio.

CONCLUSÃO

O estudo teórico pesquisado através de autores reconhecidos por grandes obras, aliado com a prática das profissões de hoje em dia, é um fator importantíssimo para as tomadas de decisões dos administradores.

Foi descrito o processo logístico (*inbound* e *outbound*), pesquisado sobre o funcionamento dos Sistemas de Informação, análise dos custos, transporte e ainda apresentou-se algumas recomendações para melhoria. Com isso, este artigo destacou alguns benefícios: a importância de uma análise da logística interna e externa; processo padronizado mais rápido e seguro; diminuição de erros e retrabalhos; sistemas práticos e de fácil manuseio, além da redução de custos.

Já quanto a empresa estudada, que análise as recomendações propostas neste artigo com o intuito de crescer cada vez mais em seu ramo de negócio, sendo mais reconhecida pela qualidade do serviço prestado para seus clientes. Para os demais acadêmicos, sugiro futuras investigações em relação a esse tema.

REFERÊNCIAS

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos/Logística empresarial**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KEEDI, Samir. **Transportes, Unitização e Seguros Internacionais de Carga: Práticas e Exercícios**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2008.

_____. **Logística de Transporte Internacional: veículo prático de competitividade**. 3.ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

KEEDI, Samir; MENDONÇA, Paulo C. C. **Transportes e Seguros no Comércio Exterior**. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

KOTLER, Philip. **Administração de Marketing: Análise, Planejamento, Implementação e Controle**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPEZ, José Manoel Cortiñas. **Os Custos Logísticos do Comércio Exterior Brasileiro**. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

RODRIGUES, Paulo Roberto Ambrosio. **Introdução aos Sistemas de Transporte no Brasil e à Logística Internacional**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2008.

ÉTICA E RESPONSABILIDADE ESTRATÉGICA DE TI NO APOIO AO CRESCIMENTO CORPORATIVO

André Luis Kersten¹
Leandro Steiger²
Leonardo H. Klaus³
Marilei de Fátima Kovatli⁴

RESUMO

A constante evolução tecnológica, torna cada vez mais obrigatório o uso das tecnologias em todas as corporações. No entanto, os usos dessas tecnologias podem influenciar em negatividades para as empresas, deixando de lado por exemplo a ética e a responsabilidade em vários pontos abrangentes de qualquer corporação. A ética compreende na forma como a empresa se porta perante a todo o meio corporativo em virtude de suas decisões, atos ou atitudes. A responsabilidade provém de construir o crescimento da empresa de forma sustentável e que abre suas portas para acréscimo de ideais advindo dos meios que fazem parte da corporação. Juntando e aliando a ética e a responsabilidade, tornando uma corporação mais firme, segura e lucrativa.

Palavras-chave: Ética – Responsabilidades – Tecnologia de Informação.

INTRODUÇÃO

A Tecnologia da Informação em si tem um conceito mais abrangente do que simplesmente hardware e software, pois também envolve aspectos humanos, de organização e de administração, tendo em vista isso a ética e responsabilidade social que se deve consistir nas metodologias adotadas.

Sendo assim há quem acredite que um problema ético surge sempre que alguma decisão ou ação tem o potencial de prejudicar ou de melhorar o bem-estar de um indivíduo ou de um grupo de cidadãos. Analisando os modelos éticos de

¹ Acadêmico do Curso de Gestão em Tecnologia da Informação – 3º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

² Mestrado em Educação (Conceito CAPES 4). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.

³ Acadêmico do Curso de Gestão em Tecnologia da Informação – 3º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

⁴ Mestre em Ciências da Computação. Professora do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação. Faculdades Integradas Machado de Assis. marilei_gti@fema.com.br

como os profissionais de TI aplicam sua filosofia ética adotadas nas decisões e escolhas que precisam fazer diariamente no trabalho, esses modelos se concentram nos processos de tomada de decisão das pessoas e enfatiza como os vários fatores ou as nossas percepções afetam ao crescimento de empresas.

Neste contexto, o artigo apresenta fundamentos e princípios de ética e de responsabilidade empresarial com foco no uso adequado dos recursos da tecnologia da informação, de modo que se fortaleça a imagem das instituições, em uma estratégia de mercado significativa, favorecendo a sustentabilidade e agregando valor à sociedade propriamente dita.

1 ÉTICA

Vimos assim, ética como um conjunto de padrões que são adquiridos pelos seres humanos por meio dos seus hábitos, segundo Soares,

A ética opera no plano da reflexão ou das indagações, estuda os costumes das coletividades e as morais que podem conferir-lhes consistência com o objetivo de libertar os agentes sociais da prisão do egoísmo que não se importa com os efeitos produzidos sobre os outros. A ética visa a sabedoria ou o conhecimento temperado pelo juízo. (SOARES, 2005, p.18-19).

De acordo com o autor, compreendemos melhor a preocupação com as questões humanas em nossa história e fundamenta-se o estudo da ética que visa responder questões de o que fazer para melhor viver determinadas ações e regras corretas ou ampliando aspectos de ética aplicada a nossa atualidade, no caso deste artigo aos ambientes empresariais de tecnologia.

2 ÉTICA EMPRESARIAL

A ética surge com uma resposta a problemas com reflexão na realidade, percebe-se então a ética refletindo sobre a vida e nos negócios, hoje esse horizonte parece ampliar-se, buscando contemplar a diversidade de áreas ou campos de

aplicação. Há éticas para todos os campos e setores sendo uma divisão bastante significativa no desenvolvimento social.

A ética empresarial reflete sobre as normas e valores efetivamente dominantes em uma empresa percebem-se por fatores que fazem com que o determinado agir seja um agir bom, com isso visa restringir conflitos do princípio de lucro na direção das atividades empresariais concretas, entende-se então que a ética empresarial pode ser entendida como a atitude e a conduta de uma empresa em relação aos seus funcionários, clientes, investidores e sociedade, seguindo o respeito às leis e regulamentos quanto a elaboração de seus produtos, prestação de serviços, destinação ambiental, comercialização, relação com pessoas chaves, entre outros.

Desse modo o comportamento ético premia a empresa ao fortalecer a sua imagem perante a comunidade em geral, ao atrair profissionais e fortalecer a imagem perante funcionários, com isso aumentando os negócios com clientes que compartilhem da mesma linha de ética.

Segundo Barros Filho, do Livro *O Executivo e o Martelo*, que falam dentre muitas outras fontes, no pensamento do filósofo alemão Friedrich Nietzsche, que recomenda golpear duramente, se necessário com um imaginário martelo, os preconceitos e a hipocrisia dissimulados em verdades estabelecidas. Com esse espírito, e frequentemente em tom bem-humorado, Barros Filho e Meucci abordam os discursos dominantes no campo da administração, em particular as fórmulas mágicas do sucesso (BARROS FILHO, 2013).

Já analisando o pensamento de Soares, o gestor, para atingir aqueles objetivos desejados pelos acionistas, toma decisões que em geral compreendem três áreas básicas: escolhas quanto à lei, escolhas em áreas de valores humanos e escolhas que levam em consideração o interesse próprio (SOARES, 2005).

As escolhas apresentam-se como um quesito concreto e muito aderente as regras jurídicas, assim não se admite uma resolução de conflitos pela adoção de costume, o gestor, a forma de aplicar a lei faz conforme suas crenças. As escolhas relativas a valores humanos referem-se às ações que têm por base a

responsabilidade social e ao reparo de danos a terceiros por iniciativa própria de quem os causou independente de ser ou não uma obrigação prevista em lei, as escolhas tendo por base o interesse próprio, ocorrem quando os objetivos individuais vêm antes dos interesses organizacionais ou daqueles que possuem interesses legítimos nos resultados da organização e incluem decisões quanto aos direitos de distribuição de dividendos aos acionistas, por exemplo.

Desse modo, a ética aplicada, não trata apenas de empregar princípios definidos através do processo de fundamentação, mas de aplicá-los a casos específicos. Sendo assim, a escolha das decisões somente pode ser reconhecida como válida sempre e quando houver um mínimo de consenso de todos os envolvidos, ou seja, dos que estão direta e indiretamente envolvidos com as consequências.

Para Soares, a ética aplicada trata de fazer com que a reflexão dê-se por meio do aprender uns com os outros. Não dependendo somente do interesse particular de cada sujeito, nem permitindo supremacia das ambições de grupos fechados ou facções interesseiras (SOARES, 2005).

A força das decisões está no caráter ético coletivo, isto é, no procedimento que permite o consenso entre todos os envolvidos, assim, a cooperação entre todos é são essencial. Pois não há como reclamar sobre a colaboração de alguém que não participou do processo decisório. Não se exige do sujeito responsabilidade, uma vez que foi excluído da decisão lhe sendo negada participação no momento de se expor (SOARES, 2005).

Para Ashley, no mundo dos negócios, os dilemas éticos parecem complicados porque os benefícios da conduta ética aparentam ser, num primeiro momento, pouco formosas, mas é indiscutível a importância da ética para as organizações nos relacionamentos com seus diversos públicos, sendo assim, a ética apresenta-se presente na vida humana e empresarial (ASHLEY, 2006). Todos como agentes sociais, possuem o dever de prestar a contribuição que lhes seja possível para que se alcance um desenvolvimento duradouro.

A importância da ética é bastante evidenciada na vida pessoal e profissional de cada um, porque todos têm suas responsabilidades individuais e sociais. Tanto que várias profissões possuem seus códigos de ética e conduta consolidados, assim como, diversas empresas estão compondo comitês de ética, participando de auditorias éticas e elaborando seus códigos de ética, onde expõem seus compromissos adquiridos frente a cada um de seus interlocutores e expressão dos valores básicos que orientam suas atividades (PIZZI, 2006).

Assim, as empresas reconhecem que as responsabilidades não envolvem unicamente os eventuais resultados financeiros da empresa, pois existe uma relação entre as atividades empresariais e a sociedade, que se devem levar em conta as responsabilidades econômicas, sociais, ecológicas e tecnológicas de cada organização.

3 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Responsabilidade Social é uma forma de conduzir os negócios da empresa de tal maneira que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente) e conseguir incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários. (FREEMAN, 2001, p. 3).

Neste ponto, é importante considerar que Freeman, delimitou o espaço da responsabilidade social para uma dimensão mais restrita de *uso* fundamentando assim, sua teoria sobre uso, com características para imposição de estratégias flexíveis de gerenciamento, estabelecimento de direcionamento perante à organização atendendo os diversos ambientes de atuação, de modo transparente e estimulando o compartilhamento de um conjunto de valores, para que todos tenham participação e interesse na sobrevivência, em longo prazo, da empresa e tenham integração e sucesso em seus interesses (FREEMAN, 2001).

Deste modo, as empresas socialmente responsáveis não se limitam a respeitar apenas os direitos consolidados aos trabalhadores, elas investem na

melhoria das condições de trabalho, no desenvolvimento pessoal e profissional de seus funcionários, estreitando relações com diálogo, participação e respeito aos indivíduos.

Toda cultura de gestão interna responsável termina por repercutir no meio empresarial, fortalecendo a atuação da organização junto à comunidade externa através das mais variadas medidas, desde, por exemplo, a organização de parcerias com o governo, voluntariados, até a colaboração em programas sociais, ambientais e tecnológicos.

4 ÉTICA APLICANDO NA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A atual sociedade da informação, apesar de trazer enormes benefícios pela utilização da tecnologia como ferramenta administrativa, provoca flutuações consideráveis nos negócios de uma organização.

Os sistemas empresariais dão suporte, em essência, para três camadas da organização, ou seja, as camadas de suporte, gerencial e operacional. Sendo o primeiro aquele que permite respostas ágeis e acertadas no campo das estratégias organizacionais, o segundo, possibilita uma melhor integração e colaboração de dados interdepartamentais, melhorando as respostas de gerenciamento e pôr fim a terceira que admite um melhor controle interno de todas as atividades organizacionais.

Nesse contexto, todos os benefícios provocados pela tecnologia, causaram também alterações consideráveis em todos os segmentos da sociedade. Quando se trata de tecnologia é importante considerar uma rede de relacionamento entre ela, o trabalho, a educação e a sociedade, para uma melhor visualização de seus impactos positivos e negativos.

Para O'Brien, a utilização da tecnologia tem levantado questões como a violação de privacidade, o desemprego causado pela automação dos processos, a exclusão digital. Mas é interessante lembrar que a mesma revolução tecnológica que causou o desemprego, permitiu o aparecimento de novas atividades que requerem

mão-de-obra especializada, impondo ao mercado de trabalho a necessidade de profissionais melhor qualificados (O'BRIEN, 2001).

Dessa forma, a ética é utilizada para determinar os valores que estabelecem as fronteiras morais no desenvolvimento e no uso de sistemas tecnológicos. Podendo ser traduzida pela busca do “bem-estar social”, onde os envolvidos se baseiam em práticas de respeito ao espaço e aos valores dos indivíduos que o cercam. A ética necessita então de um mesmo nível de atualização que os novos paradigmas gerados pela sociedade da informação.

A criação de códigos de ética, ou seja, de acordos explícitos entre os membros de determinada organização, é uma das formas mais indicadas para o desenvolvimento de objetivos e princípios universais da ética em determinado meio. A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, que em seu Estatuto Social estabelece no Capítulo III, artigos 28º e 29º, a existência de um Código de Ética a ser observado e seguido por todas as empresas associadas:

A constante evolução das condições econômicas, sociais, políticas e culturais da Sociedade Brasileira, resultaram no amplo reordenamento das organizações empresariais do setor de tecnologia, do Estado e da Sociedade Civil, pautando a 'ética' como um dos temas fundamentais nas últimas décadas, tornando imprescindível a atualização do código de ética vigente;

Um 'código de ética profissional' deve ser resultante de um pacto profissional em torno das condições de convivência e relacionamento existente entre as categorias integrantes de um mesmo setor profissional, visando uma conduta cidadã;

As empresas associadas têm no cumprimento correto das normas de comportamento ético, um dos pilares da sustentação institucional da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet;

(ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2016).

A utilização da tecnologia para o desenvolvimento de diversas atividades tem definido uma série de mudanças no código de ética de várias profissões. O uso da tecnologia como ferramenta de trabalho é alvo de vários atos antiéticos, como, por exemplo, culpar o computador por um trabalho não desenvolvido, como se o

equipamento pudesse justificar a não-conclusão de um trabalho por um mau gerenciamento de tempo para resolvê-lo. Tal atitude mostra-se preocupante, uma vez que o equipamento não tem como se defender de uma possível falha, tornando fácil a aceitação dessa justificativa por parte do usuário.

CONCLUSÃO

No presente artigo buscou-se mostrar a aplicação da Ética e da Responsabilidade Estratégica em inúmeros embasamentos teóricos, levando em consideração seus ideais sobre como os princípios da ética e da responsabilidade podem ser implementados nas corporações.

A ética deve demonstrar a forma que a empresa deve portar-se perante ao meio corporativo e toda a sociedade, visando sempre a transparência total sobre suas decisões, sejam elas estratégicas ou de tomada de negócio visando sempre o que é chamado de bem-estar social.

Com a responsabilidade estratégica, deve-se observar que com o crescimento constante da tecnologia, as corporações devem fazer o uso da tecnologia com bom senso, sem infringir direitos de privacidade de seus colaboradores, bem como, abrir o mercado para abrigar pessoas plenamente capacitadas para usufruir tais tecnologias sem precedente algum.

Todos estes pontos levantados devem ser fortemente pensados e analisados por todas as corporações, pois além de tudo envolvem as melhores maneiras para alavancar o negócio e o serviço prestado. Fazendo com que o bom uso da ética e da responsabilidade impacte em uma imagem melhor da empresa perante ao meio corporativo, bem como impulsionando a geração de lucros da empresa, mantendo um crescimento constante.

REFERÊNCIAS

SOARES, Bárbara. **A Abordagem da Ética nos Cursos de Graduação em Administração de Salvador**. Salvador: UFBA, 2005. Disponível em:



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

<http://www.adm.ufba.br/sites/default/files/publicacao/arquivo/barbara_soares.pdf>.
Acesso em: 10 set. 2015.

PIZZI, Jovino. **Ética e Éticas Aplicadas**: a reconfiguração do âmbito moral. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

BARROS Filho, Clovis de. **O Executivo e o Martelo**. São Paulo: ASM Editora, 2013.

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

LAURINDO, José Barbin. **O Papel da Tecnologia da Informação Estratégia das Empresas**. São Paulo: Escola Politécnica da USP, 2001. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/gp/v8n2/v8n2a04.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

O'BRIEN, James A. **Sistemas de Informação e as decisões gerenciais na era da Internet**. São Paulo: Saraiva, 2001.

Código de Conduta das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação. Disponível em: <<http://assespro.org.br/biblioteca/documentos/2016-10-26-codigo-de-conduta-das-empresas-de-brasileiras-de-tecnologia-da-informacao/>>. Acesso em: 18 de abril de outubro de 2015.

FREEMAN, R. Edward; McVea, John. **A Stakeholder Approach to Strategic Management**. Darden Business School. 2001. Disponível em:
http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=263511>. Acesso em: 31 out. 2015.

GESTÃO DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO NO RAMO DO VAREJO DE TINTAS.

Cristiano Arenhardt¹
Josier Rodrigo Fernandez²
Luís H. dos S. Carvalho³
Luiz Adriano da Silva⁴
Marcos Rogério Rodrigues⁵

RESUMO

Administrar a gestão de crédito é uma forma efetiva e essencial para o desenvolvimento de uma organização. Este artigo aborda a conceituação teórica sobre o tema crédito como importante ferramenta de acompanhamento na administração da organização. Assim, tem como objetivo evidenciar as práticas administrativas de acompanhamento, avaliação e controle do crédito, como instrumento a ser adotado no controle gerencial para concessão e liberação de crédito nas organizações. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente artigo foi pesquisa bibliográfica, realizada por meio de consultas em livros, o que possibilita uma visão geral sobre o tema gestão de crédito, posteriormente elaborou-se um estudo de caso em duas empresas que atuam no segmento do varejo de tintas, com o intuito de comparar as ferramentas por elas utilizadas. No desenvolvimento do trabalho, percebeu-se a importância das organizações adotarem um procedimento efetivo para avaliação, concessão e limites de crédito, a fim de diminuir o índice de inadimplência e melhorar sua liquidez. Pode-se destacar, dentre os resultados obtidos que a gestão de crédito é fundamental para a sobrevivência das empresas, constatou-se que várias são as diferenças entre as empresas pesquisadas. Enquanto uma delas tem um processo padrão para a concessão e gestão do crédito, a outra possui um processo menos engessado e, algumas vezes ignora alguns procedimentos para a gestão do crédito.

Palavras-chave: Finança Empresarial – Gestão De Crédito – Inadimplência.

¹ Cristiano Arenhardt. Acadêmico do Curso de Administração – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. alemao_a@yahoo.com.br

² Josier Fernandez. Acadêmico do Curso de Administração – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. josierfernandez@hotmail.com

³ Luís H. dos S. Carvalho. Acadêmico do Curso de Administração – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. lh.carvalho@hotmail.com

⁴ Luiz Adriano da Silva. Acadêmico do Curso de Administração – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. adriano_silv35@hotmail.com

⁵ Ms. Marcos Rogério Rodrigues – Professor do curso de Administração. Faculdades Integradas Machado de Assis. marcosrodrigues@fema.com.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa demonstrar a importância que as organizações devem ter quanto ao tema gestão de crédito. Num cenário de maior de competição, muitos gestores por ignorarem práticas e métodos de gestão financeira, não conseguem administrar satisfatoriamente suas organizações e, acabam arriscando a sua perpetuidade.

Dessa forma, para uma eficaz gestão de crédito, as empresas devem utilizar as técnicas administrativas de acompanhamento, avaliação e controle do crédito, como instrumento a ser adotado no controle gerencial para concessão e liberação de crédito, e assim reduzir os índices de inadimplência e aumentar seus índices de liquidez.

O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar de forma clara e objetiva uma conceituação geral do tema gestão de crédito e as variáveis envolvidas nesse processo, por meio de um estudo de caso realizado com duas organizações que atuam no ramo de varejo de tintas, e assim conhecer de que forma essas empresas trabalham a gestão de crédito e quais as variáveis que compõem esse complexo processo.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho engloba pesquisa bibliográfica, onde se utilizou como ponto de referência obras de autores como Gitman, Matias, Assaf Neto, Silva, tais autores destacam o quão importante é a utilização de ferramentas para a gestão de crédito, com o objetivo de aumentar as margens de liquidez das organizações. Além da pesquisa bibliográfica, realizou um estudo de caso junto a duas organizações que atuam no ramo de varejo de tintas no noroeste gaúcho.

Primeiramente o presente artigo aborda o tema finanças, suas definições e importância para a manutenção e crescimento das organizações, logo em seguida, faz uma apresentação sobre capital de giro. Na sequência, faz referência sobre a gestão de crédito e o seu funcionamento, depois apresenta a metodologia de pesquisa utilizada, bem como apresentação e análise dos dados e, a conclusão.

1 FINANÇAS EMPRESARIAIS

O termo finanças provém da língua francesa, da palavra “Finance”, referindo-se ao acordo que uma pessoa ou empresa assume com o outro. De acordo com Gitmann, finanças é conhecida na linguagem diária, como a área que estuda a movimentação de dinheiro entre Estados, organizações e pessoas físicas, é um ramo da economia que avalia como é gerado e controlado os fundos financeiros (GITMAN, 2010).

O tema finanças é amplamente discutido na atualidade sendo de suma importância para a saúde das organizações, nessa linha de pensamento Gitman conceitua finanças como uma arte ou ciência voltada para a administração de valores financeiros. Numa linha de análise geral o autor analisa que tanto as pessoas físicas ou jurídicas, recebem e investem ou gastam seu dinheiro. Dessa forma, a Administração Financeira faz parte do dia-a-dia, das pessoas físicas ou jurídicas (GITMAN, 2010).

O autor ainda faz ênfase ao termo finanças como o processo de repasse de recursos entre a sociedade, pessoas, organizações e governo. Compreender os processos que envolvem a decisão financeira representará uma vantagem competitiva para qualquer empresa ou pessoa, proporcionando uma melhor tomada de decisão e formulação de estratégia frente a um mercado competitivo e instável (GITMAN, 2010).

Complementando a linha de pensamento do autor anterior, de que finanças é uma área de larga amplitude e abrangência, Matias também complementa esse raciocínio analisando a temática finanças de maneira global como uma área ampla e dinâmica que possui ligação direta com a vida dos indivíduos e principalmente das empresas, independente do ramo de atuação e do porte e dos fins, sendo estes lucrativos ou voluntários. Segundo o autor, finanças engloba todo o processo de circulação de dinheiro entre instituições e mercado, pessoas e governo (MATIAS, 2007).

Em um mercado competitivo as organizações precisam ter seus processos

bem alinhados e estruturados para garantir a permanência dentro do mercado, nesse sentido Assaf Neto, analisa a administração financeira como um campo de estudo teórico e prático que tem por objetivo, essencialmente, garantir melhor eficiência para os processos empresariais de busca e distribuição de recursos de capital (ASSAF NETO, 2008).

Conforme os autores estudados o papel primordial de finanças leva em consideração a tomada de decisão para a utilização dos recursos disponíveis, de que forma os recursos serão investidos, a melhor forma de financiamento e se este investimento resultará nos frutos esperados pela organização, a fim de atingir o objetivo planejado, no entanto para manter uma boa saúde financeira a organização deve dar atenção especial ao seu capital de giro e fluxo de caixa, tema que será melhor aprofundado no item a seguir.

2 CAPITAL DE GIRO

Na área financeira outra variável importante e que possui relação direta com a saúde da organização é o capital de giro. Segundo Assaf Neto, capital de giro é definido como a fração de recurso utilizada de maneira direta, para atender as necessidades básicas da organização, tais como compra de estoque, compra de matéria prima, entre outros. Portanto, cabe ressaltar que o investimento em nível adequado em capital de giro é de fundamental importância para que a organização opere de forma sustentável (ASSAF NETO, 2008).

Segundo Matias a gestão do capital de giro é uma das mais importantes, e também uma das mais complexas e abrangentes áreas financeiras de uma organização, para ele a gestão do capital de giro diz respeito aos elementos de giro, que correspondem aos recursos correntes (curto prazo) da empresa, como ativo circulante e o passivo circulante, e de que maneira estes elementos estão inter-relacionados (MATIAS, 2007).

Para se manter em plena atividade e com um grau elevado de desempenho uma organização precisa utilizar seu capital de giro de maneira correta e eficiente,

dessa forma, conforme Gitman o capital de giro consiste no confronto das contas do Ativo Circulante com o Passivo Circulante. Nas contas do ativo, existe a transição da conta caixa para a conta estoques, na compra de materiais para produção ou revenda, da conta estoque para a conta de recebíveis, no ato da venda ou produção do produto, e volta das contas recebíveis para o caixa fechando o ciclo do Ativo Circulante. Conforme o autor capital de giro, representa a porção do investimento que circula, de uma forma para outra, na condução normal dos negócios (GITMAN, 2010).

No entendimento de Silva, fluxo de caixa é a principal ferramenta utilizada na gestão financeira de uma empresa, pois através dela pode-se planejar, analisar e controlar as receitas, despesas e os investimentos, levando em consideração um determinado período de tempo. Uma vez definidas as informações de entradas e saídas de recursos financeiros com liquidez, tem-se o fluxo de caixa. O correto é que as organizações criem cenários atualizados e com projeção real, buscando perspectivas mensais, trimestrais, anuais e em longo prazo (SILVA, 2003).

Considerando as ideias dos autores anteriormente citados, vale ressaltar a importância de uma correta análise do fluxo de caixa, a diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, será uma variável importante para mensurar a saúde financeira da organização, todavia a saúde financeira depende muito de uma correta gestão de crédito, assunto apresentado no próximo tópico.

3 GESTÃO DE CRÉDITO

A palavra crédito vem do termo em latim *creditum* do verbo *credere* (crer, confiar), havendo muitas maneiras de examiná-lo. Crédito é a troca de um valor presente pelo valor futuro, sendo assim uma operação econômica que se realiza no tempo e não no espaço (BRITO, 2003).

Segundo Roque, ele assume um papel atuante na economia, como fator de produção, de movimentação e desenvolvimento do país (ROQUE, 1997). Já para Silva o crédito consiste em colocar à disposição do cliente (tomador de recursos),

certo valor sob a forma de empréstimo ou financiamento, mediante uma promessa de pagamento numa data futura (SILVA, 2003).

Uma organização precisa realizar vendas para aumentar seus faturamento e consequentemente suas margens de lucro. Para aumentar suas vendas além de possuir produtos de qualidade e bons preços, ela precisa também prospectar clientes e conceder crédito aos novos clientes: “Se uma empresa resolve conceder o crédito a seus clientes ela precisará estabelecer procedimentos para a concessão do crédito, posteriormente monitorar e controlar a carteira de recebíveis para depois realizar os esforços de cobranças.” (MATIAS, 2007, p.60).

Nesse contexto, para representar a concessão segundo Matias no momento que a empresa analisa a concessão de crédito para um cliente, um bom cadastro é essencial, pois é nele que estão os dados fundamentais do cliente, nele constam informações como: telefone, endereço, referências comerciais, pessoais, bancários e a documentação, essa liberação exige um tempo para que haja concessão de crédito.

Após a conclusão do processo de liberação do crédito a empresa monitora os pagamentos, caso a liquidação não seja efetuada o setor financeiro realiza a cobrança do débito, já que o mesmo setor necessita dessas informações para a liberação de um futuro crédito (MATIAS, 2007).

Como pode-se concluir, os autores concordam que o crédito é essencial para o funcionamento das organizações e dos mercados consumidores. Porém, não se deve conceder crédito antes de uma análise total dos dados históricos de um cliente. Caso uma análise e concessão de crédito sejam feitas de forma ineficaz e totalmente inadequada, essa situação acarretará problemas futuros para a organização, como prejuízos com o não pagamento dos produtos ou serviços consumidos.

4 METODOLOGIA DE PESQUISA

Para alcançar o objetivo geral deste estudo e responder a sua problemática, a qual busca conhecer a maneira pela qual os empresários do ramo de varejo na área de tintas, tratam a gestão, concessão e análise do crédito e, de que forma são

aplicadas dentro de suas organizações, elaborou-se um estudo de caso em duas empresas.

A coleta de dados foi realizada através de um questionário, com 13 perguntas descritivas relacionadas ao tema gestão e concessão de crédito, as questões buscaram conhecer como estas atividades são tratadas dentro das organizações. As duas empresas pesquisadas atuam no noroeste do estado do RS, as quais serão denominadas empresas A e B.

A empresa A, está localizada no município de Santo Cristo estado do RS, ela atua desde 1986, possui uma matriz na cidade mencionada e mais cinco filiais no estado, duas localizadas em Santa Maria, uma em Porto Alegre, uma em Novo Hamburgo e outra em Santa Cruz do Sul. A organização trabalha com fabricação e distribuição de tintas para linhas prediais, indústrias e automotivas. O gestor que respondeu a pesquisa é formado em administração pela Unifra de Santa Maria. A empresa

A organização B, situada no município de Santa Rosa-RS, está no mercado desde 2008, a empresa possui localização estratégica no centro da cidade para melhor atender e facilitar o acesso de seus clientes. Ela trabalha com a distribuição e fabricação para a linha de tintas prediais e automotivas. O gestor que respondeu a pesquisa é formado em Ciências Contábeis e pós- graduado em Marketing.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para o desenvolvimento da pesquisa, o questionário contou com treze questões descritivas, as quais foram respondidas pelos gestores em visitas realizadas nas empresas estudadas. Cumpre destacar que a apresentação e posterior análise de resultados não possuem a intenção de questionar ou criticar o trabalho dos gestores pesquisados, este estudo visa conhecer na prática como é desenvolvida a gestão de crédito nestas empresas.

Considerando o processo de gestão de crédito e como é elaborado, na organização A, segundo o gestor, ele é realizado através da análise de documentos do solicitante do crédito e histórico de compra e pagamento. Dentro do processo de

análise e concessão de crédito existem colaboradores especializados para desempenharem tal tarefa. Observou-se que a organização A possui, um funcionário formado em economia e pós-graduado, um gerente da área, um auxiliar administrativo, e nos casos que envolvem valores elevados se consulta o diretor financeiro comercial.

No processo de análise são solicitados alguns documentos ao cliente para a liberação de seu crédito, a empresa A solicita para a efetivação do cadastro comprovante de endereço, comprovante de renda, contrato social da empresa (PJ), declaração de renda dos sócios, histórico bancário.

Fazendo uma relação de como os riscos são mensurados pelas organizações e os aspectos que são considerados no momento da concessão de crédito, a empresa A, mensura esses riscos através do impacto financeiro que sofrerá caso o solicitante deixe de cumprir com a responsabilidade de honrar o pagamento.

Os critérios utilizados levam em conta a análise da documentação, contrato social, histórico de compra e histórico de pagamentos. A empresa A possui sistema de consulta ao SPC local e Serasa, bem como consulta a receita federal e não troca informações sobre clientes com empresários de seu segmento, pois o concorrente pode nem sempre agir de boa fé.

Dessa maneira, a organização A possui um processo estruturado conforme Matias, um bom cadastro é essencial, pois é nele que estão os dados fundamentais do cliente, nele constam informações como: telefone, endereço, referências comerciais, pessoais, bancários e a documentação (MATIAS, 2007).

Porém na organização B, o processo de gestão de crédito é realizado de três formas, por indicação de outro profissional parceiro da área comercial, pelo cadastro em si e também quando o cliente vem na loja. Da mesma forma também na empresa B existem pessoas encarregadas para processo de análise e concessão de crédito, como o gerente e o caixa da loja.

No processo de análise de crédito os documentos solicitados na organização B são apenas RG, CPF, cheque para análise e realização do cadastro. A organização B, não mensura os riscos existentes e, utiliza como critérios a relação

com os clientes, histórico, e algumas informações adicionais, ela também realiza consultas ao SPC e ao Serasa, e aos bancos, além disso ela troca informações com empresas parceiras do mesmo segmento, com algumas ressalvas.

Analisando a problemática envolvendo o processo de análise, liberação e concessão de crédito das duas empresas, constatou-se que a organização A possui um processo mais estruturado, onde estão envolvidos profissionais da área, e um sistema que fornece um suporte e apoio na tomada de decisão.

A organização B possui um processo não estruturado como a organização A, o que não quer dizer que análise realizada para a liberação do crédito não seja feita de forma correta e eficaz. Ambas as empresas possuem seus processos e os mesmos atendem as necessidades de cada uma.

No entanto, cabe ressaltar que um procedimento bem estruturado com profissionais especialistas na área e, aliado com um sistema alimentado, com informações corretas, pode trazer melhores benefícios para a organização, criando um processo mais correto e, sem erros na liberação do crédito.

No que tange as políticas de crédito e, os princípios administrativos utilizados para o desenvolvimento desta política, os resultados obtidos são que a empresa A possui tal política, porém não libera mais que 20% ou 30% da renda informada, além disso, é avaliado o histórico de pagamentos, caso os pagamentos sejam superiores há sete dias, ela libera somente após avaliação mais criteriosa e, quando superior há 30 dias somente vende para o cliente via cartões de crédito.

Observa-se que a empresa segue a linha de pensamento de Matias, em que destaca que se uma empresa resolver conceder o crédito aos seus clientes, ela necessita criar procedimentos para a concessão do crédito, bem como monitorar e controlar a carteira de recebíveis para depois conseguir realizar os esforços para eventuais cobranças (MATIAS, 2007).

Ao contrário da organização A, a empresa B, não utiliza procedimento algum, ela libera o crédito de acordo com a obra, não se analisa o poder aquisitivo do cliente, portanto, o processo não é bem estruturado, de acordo com o gestor, eles procuram não deixar a venda engessada.

Outra diferença entre as duas organizações são os requisitos para a liberação de limites de crédito conforme a renda do cliente, enquanto a empresa A libera o crédito conforme a renda do cliente e, em alguns casos prefere não vender, para não correr o risco de não receber, a organização B, não tem política definida, ela libera créditos sem fazer análise da renda de seus clientes, pensando sempre em aumentar suas vendas.

O problema é o aumento do nível da inadimplência, tal fato afetará os seus índices de liquidez, pois uma venda não recebida, não paga sequer os custos operacionais da organização com aquele determinado produto. Dessa forma, o ideal é o desenvolvimento de um procedimento para liberação de crédito, com políticas de valores pré-estabelecidos, conforme a rentabilidade do cliente. Muitas vezes é melhor perder uma venda do que não receber.

Considerando os tipos de riscos que influenciam na concessão de crédito, para o gestor da empresa A, os riscos existentes que podem afetar o desempenho de sua organização está ligada a análise superficial do cadastro do cliente, falta de informações ou documentação e, quando a análise é feita de forma emocional e, sem muitos critérios. Para o gestor da organização B, os maiores riscos estão nos clientes novos, bem como naqueles que possuem apontamentos no SPC, Serasa, que em alguns casos, mesmo que o cliente tenha restrições é concedido o crédito.

Para recuperar os valores com inadimplência a empresa A, utiliza os métodos de carta de cobrança em 15 dias após o vencimento, bem como registro no cadastro geral de devedores Serasa. Não havendo a regularização do débito, são realizadas ligações quase que diárias semanais e mensais para regularização da conta, ou em alguns casos a renegociação da dívida, com descontos de juros para recuperar os valores em aberto.

Já na empresa B, duas pessoas ficam responsáveis em comunicar o cliente e negociar títulos e cheques, se o devedor não se manifestar é registrado o nome do cliente no Serasa. Pode-se observar que ambos os gestores seguem os ideias de Matias, de que após a conclusão do processo de liberação do crédito a empresa monitora os pagamentos, caso a liquidação não seja efetuada o setor financeiro

realiza a cobrança do débito, já que o mesmo setor necessita dessas informações para a liberação de um futuro crédito (MATIAS, 2007).

É importante destacar que a organização precisa monitorar e controlar as contas a receber de forma correta e eficaz, a fim de evitar problemas no seu fluxo de caixa. Em caso de não recebimento, a empresa precisa tentar receber os valores devidos através de acordos, sejam eles na esfera administrativa ou judicial. Além de manter o cadastro de seus clientes atualizados para uma venda futura.

O gestor da organização A, considera a venda a prazo importante, e diz que ela é condizente com as práticas do mercado, ele ressalta que se deve ter maior atenção e cuidado para não liberar crédito para quem não possa honrar o compromisso.

Nesse sentido, Silva define o crédito, dizendo que ele consiste em colocar à disposição do cliente (tomador de recursos), certo valor sob a forma de empréstimo ou financiamento, mediante uma promessa de pagamento numa data futura. Segundo o autor, a venda a prazo pode se tornar uma oportunidade para a empresa crescer, no entanto o profissional deve entender que é necessário realizar uma correta análise no momento da concessão de crédito (SILVA, 2003).

De acordo com o gestor da empresa A, a venda a prazo pode ser ao mesmo tempo uma oportunidade ou um risco. Oportunidade porque todo cliente tem necessidades para serem atendidas, já o risco é que esse mesmo cliente pode num determinado momento não honrar com seus débitos.

Segundo ele, a inadimplência existente na organização é de 1,8% e a meta é 2%. O gestor ainda ressalta que não pode aumentar por exemplo em 10% as vendas e permitir que a inadimplência aumente, caso isso ocorra é porque seus processos de concessão e liberação de crédito falharam e necessitam ser revistos e ajustados.

O gestor da organização B considera a venda a prazo importante, no entanto, comentou que devido ao financiamento de longo prazo para o cliente, a operação torna-se cara, esta demanda exige um elevado valor de capital, valor esse que muitas vezes a empresa não possui e, que compromete suas finanças. Por fim, ele

destacou que considera a venda a prazo como oportunidade, porém optou por não revelar o índice de inadimplência.

Dessa forma, pode-se dizer que a venda a prazo é necessária, porém para trabalhar com prazos mais extensos de pagamento, a organização precisa de um bom fluxo de caixa para poder financiar seus clientes. Assim, tudo precisa ser analisado e planejado antes de ser colocado em prática para que não gere problemas futuros para a organização.

Salienta-se que o presente estudo não quer criticar ou questionar as empresas pesquisadas sobre a forma que tratam a gestão de crédito, através da coleta e análise dos dados, o objetivo é mostrar que mesmo conhecendo a necessidade de uma gestão de crédito mais criteriosa, muitos empresários não a praticam, ou até mesmo desconhecem alguns procedimentos.

Nesse sentido, é importante recomendar que as empresas adotem políticas de gestão de crédito, através de um sistema informatizado com informações corretas, bem como capacitem profissionais para atuar na área, isso poderia reduzir os índices de inadimplência, fazendo com que a organização trabalhe com margens mais otimistas e, com preços mais competitivos no mercado.

CONCLUSÃO

As organizações frente a um mercado globalizado e competitivo precisam constantemente aumentar suas vendas, no entanto para isso é necessário que deem especial atenção ao processo de concessão de crédito. Além de prospectar e fidelizar novos clientes, as empresas necessitam oferecer produtos e serviços de qualidade, procurando criar diferenciais competitivos ao seu público alvo, com preços e prazos que caibam no bolso dos seus clientes.

Dessa forma, para trabalhar com preços e prazos acessíveis elas devem desenvolver e implantar políticas de crédito, com procedimentos e pré-requisitos para a análise e posterior liberação do crédito. Contudo, deve-se observar que a gestão do crédito precisa ser elaborada de forma correta e eficaz, com profissionais

qualificados e, com um sistema alimentado com informações corretas, visando a redução da inadimplência, para aumentar a liquidez e, melhorar a saúde financeira da empresa.

Os resultados deste estudo evidenciou que uma das empresas pesquisadas, possui um procedimento de gestão de crédito bem estruturando com profissionais com experiência na área e, sistema informatizado que auxilia na tomada de decisão no ato da liberação do crédito.

Porém, na outra organização estudada, observou-se que ela não possui um sistema de gestão de crédito estruturado, os profissionais específicos que analisam e efetivam o cadastro, são o caixa e o gestor, além disso, a empresa não possui critérios em relação à renda do cliente para a liberação de valores a prazo.

O presente trabalho não quer criticar a forma como as organizações pesquisadas tratam a gestão do crédito, no entanto, é importante que elas apliquem ferramentas para melhorar sua política de crédito, com o objetivo de reduzir ao máximo os riscos incorridos nas vendas a prazo.

Este estudo possui limitações, uma delas diz respeito ao índice de inadimplência, o qual o entrevistado da empresa B optou por não informá-lo, além disso, esta pesquisa abrangeu apenas duas empresas do segmento de tintas e, seus resultados não podem ser generalizados para todo o segmento.

Como sugestão para futuros estudos relacionados a gestão de crédito, pode-se mencionar o grau de importância de realizar pesquisas similares, para verificar como os gestores tratam a gestão de crédito em suas organizações.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças Corporativas e valor**. 3. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

BRITO, Osias Santana de. **Controladoria de Risco: retorno em instituições financeiras**. São Paulo: Saraiva, 2003.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de Administração Financeira**. 12. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

MATIAS, Albetto Borges. **Finanças Corporativas de Curto Prazo, a Gestão do Valor do Capital de Giro.** São Paulo: Atlas, 2007.

ROQUE, Sebastião José. **Títulos de Crédito.** São Paulo: Cone 1997.

SILVA, José Pereira da. **Gestão e Análise de Risco de Crédito.** São Paulo: Atlas, 2003.

GESTÃO DE PESSOAS E A SEGURANÇA DO TRABALHO

Janice Walter¹
Aline de Mattos²

RESUMO

Na velocidade com que tudo vem se desenvolvendo, diversas mudanças pessoais e profissionais acontecem diariamente na vida das pessoas. Diante desse contexto, é imprescindível que as organizações estejam focadas em seu progresso respeitando os princípios individuais de seus colaboradores. O papel do gestor de recursos humanos dentro das empresas vem se destacando, uma vez que o mesmo precisa desenvolver sua habilidade de motivar sua equipe, implantando diretrizes que tenham como objetivo a valorização do capital humano existente. Este artigo possui o foco de retratar o planejamento das organizações no século XXI, que precisam trabalhar em função de um ambiente de trabalho com equipamentos de segurança adequados à execução das atividades de cada contribuinte. Foram utilizadas referências bibliográficas no desenvolvimento do estudo, que possui uma abordagem qualitativa, representada por um estudo de caso em uma organização. Como consideração final tem-se a ideia de que a gestão de pessoas, além de estar ligada à administração dos processos de RH, precisa estar atualizada no ramo de interesses do grupo e na busca da qualidade de vida de seus colaboradores.

Palavras-chave: Mudanças Organizacionais – Gestão de Pessoas – Segurança do Trabalho – Qualidade de Vida.

INTRODUÇÃO

As organizações atuais vêm passando por mudanças contínuas, onde há a agregação de novas formas de gestão que secundariza a busca frenética por resultados, e se detém mais à valorização do capital humano que é visto como indispensável no processo empresarial.

Para Marras, enquanto as organizações preocupam-se em ser mais competitivas, produzindo mais a custos menores, os empregados buscam no interior

¹ Especialista em Gestão de Recursos Humanos. Professora do Curso de Gestão de Recursos Humanos. Faculdades Integradas Machado de Assis. janice@sommacontabilrs.com

² Mestranda em Desenvolvimento – Unijuí/RS; Especialista em Docência do Ensino Superior – Unicen/MT; Graduada em Comunicação Social - Unijuí/RS alinemattos.de@gmail.com.

das empresas onde trabalham a compensação do estresse causado pela busca impaciente de resultados (MARRAS, 2011).

Para o desenvolvimento deste artigo serão utilizadas referências bibliográficas de diversos autores, com a finalidade de apresentar noções básicas referentes à gestão de pessoas e da segurança que deve existir no ambiente de trabalho, bem como sobre os programas de prevenção que existem.

Com o intuito principal de valorizar a segurança do trabalho dentro das organizações e demonstrar sua finalidade, será realizado um estudo de caso em uma empresa que solicitou que sua razão social não fosse divulgada; agregando-se as teorias estudadas à prática que é adotada dentro da instituição escolhida.

1 METODOLOGIA

O presente artigo é representado por um estudo de caso em uma organização e possui abordagem qualitativa, que segundo os autores Vieira e Zouain, tem como definição aquela que se fundamenta pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados e faz uso de aspectos concretos visualizados no cotidiano (VIEIRA, ZOUAIN, 2006).

Inicialmente, com o objetivo de adquirir informações gerais sobre a empresa escolhida no âmbito de gestão de pessoas, fez-se o uso de um check list inicial disponibilizado pela Instituição de ensino. Posteriormente, já com o tema do estudo definido, as autoras criaram um roteiro de entrevista destinado ao técnico de segurança do trabalho da organização.

2 GESTÃO DE PESSOAS

De acordo com Vergara, a sociedade da informação desnuda para nós a complexidade das relações econômicas, tecnológicas e dos valores pessoais, violando fronteiras geográficas, revelando o movimento da globalização. Segundo o mesmo autor ainda, a gestão de pessoas é um tema de muita importância; primeiro,

porque é no interior das empresas que passamos a maior parte de nossas vidas, segundo, porque as empresas podem ser tudo, mas nada serão se não houver pessoas (VERGARA, 2012).

Kanaane nos traz a ideia de que a valorização do indivíduo requer posturas diferentes das até então praticadas, favorável a assumir os desafios impostos pelos tempos do século XXI (KANAANE, 2009).

Para Lacombe, todas as operações de negócios podem ser resumidas em três fatores: pessoas, produtos e lucros, porém as pessoas estão em primeiro lugar. Se a empresa não possuir uma boa equipe, não poderá fazer nada com o resto (LEE YACocca apud LACOMBE, 2012).

São vários os objetivos da gestão de pessoas. Segundo Chiavenato, a administração de recursos humanos além de ser formada por diversas atividades como análise de cargos, recrutamento, seleção, orientação, treinamento, e motivação de pessoas; ela deve contribuir na gestão de segurança, saúde e bem estar, cooperando na eficácia da empresa através dos seguintes meios:

- a) Ajudar a organização a alcançar suas metas, objetivos e realizar sua missão;
- b) Proporcionar competitividade à empresa;
- c) Treinar e motivar as pessoas para a empresa;
- d) Proporcionar a satisfação dos funcionários da empresa;
- e) Manter políticas éticas e comportamento socialmente responsável;
- f) Desenvolver e manter a qualidade de vida no trabalho (CHIAVENATO, 1999).

O principal papel de desenvolvimento do capital humano está interligado com a segurança do trabalho que deve existir dentro das organizações, sendo que sua relevância no contexto empresarial será abordada a seguir.

3 MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Lapa considera a gestão de segurança e saúde, através da garantia da integridade física e capacidade intelectual dos funcionários - fator de desempenho que deve ser incorporado à gestão do negócio empresarial, visando a diminuição dos acidentes e doenças ocupacionais decorrentes do trabalho (LAPA, 2001).

A segurança no ambiente de trabalho é imprescindível. Os colaboradores precisam estar seguros a fim de executarem com êxito a função cotidiana para a qual foram contratados. As empresas que descumprirem as exigências previstas em Lei estão sujeitas à multa e outras consequências mais severas.

Nesse contexto, Kanaane propõe que um ambiente seguro do ponto de vista da higiene e segurança do trabalho, atesta a perspectiva do indivíduo ao ver assegurada sua saúde física, mental e emocional, possibilitando-lhe um enquadramento mais sadio ao ambiente de trabalho (KANAANE, 2009).

4 DIAGNÓSTICO DA ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 A SEGURANÇA DO TRABALHO NA INDÚSTRIA X

A Indústria X foi fundada em 1979 no noroeste gaúcho e estava inicialmente voltada a produção de impressos comerciais. Seguindo as tendências do mercado e com a visão estratégica de sua direção, além da experiência adquirida no decorrer dos anos, dos altos investimentos em novas tecnologias e da qualificação profissional, há trinta e cinco anos, a empresa vem dedicando-se ao desenvolvimento e produção de soluções em embalagens de papel cartão e micro ondulado.

Estabelecida em uma sólida base fabril na cidade de Nova Candelária-RS, a Indústria X possui um dos mais modernos Parques Gráficos do Brasil no segmento de embalagens, com uma estrutura de mais de 5.000 m² e máquinas de última geração, empregando uma equipe de mais de duzentos profissionais, que são

rotineiramente desenvolvidos e atualizados pelo setor de RH, através de treinamentos, participação em feiras e *benchmarking*.

Com o objetivo de coletar informações específicas sobre as condições de segurança que são empregadas na organização, a equipe executou uma sequência de perguntas ao técnico de segurança do trabalho da empresa.

A Indústria X, que tem como principais valores compartilhar conhecimentos, comprometimento, confiabilidade, respeito, honestidade, agilidade, flexibilidade e ética; possui um mapa de riscos para cada setor interno da empresa, onde estão especificados através de um desenho gráfico, os aspectos que possam vir a causar danos à saúde dos colaboradores.

A empresa também disponibiliza diversos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): protetor auricular, luvas látex, pigmentada, e de raspa, avental de raspa, peneira e mangueira, óculos e creme de proteção, calçado, cinto e capacete de segurança; e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's): extintor de incêndio, proteção de máquinas, faixas de sinalização e hidrantes são alguns exemplos de instrumentos de uso conjunto utilizados pela organização estudada.

De acordo com a Norma Regulamentadora Nº6, considera-se EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalho, destinado à proteção de riscos que ameaçam a segurança no trabalho; já o EPC diz respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado perigo (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2015).

Na prática desenvolvida dentro da Indústria X, nota-se que além de conter CIPA - constituída por uma comissão de empregados e empregadores, a organização destina uma semana de seu calendário anual, para o acompanhamento das atividades de prevenção de acidentes, denominada Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), o que demonstra a preocupação da empresa com os hábitos de segurança dentro da organização.

A cada ano, durante a SIPAT são abordados temas pertinentes ao momento vivido pela empresa e estes assuntos são tratados de várias formas. Por vezes são

utilizadas palestras de incentivo, teatros, gincanas entre os colaboradores e outras atividades que possam levar a informação que o evento quer transmitir.

Segundo Galafassi, visando a prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes do trabalho, surgiu por recomendação da Organização Internacional do Trabalho, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), determinando que empresas com número superior a cem funcionários devem instituir a CIPA (GALAFASSI, 1998).

A ginástica laboral dentro da empresa estudada é realizada três vezes por semana, sendo que isso acontece durante os dez primeiros minutos do expediente dos colaboradores e é coordenada por um profissional da área de educação física, sua execução não é obrigatória.

Oliveira corrobora com esta ideia ao afirmar que a ginástica laboral é um programa que intensifica a ligação do trabalhador com a empresa, pois diminui indiretamente os acidentes que possam vir a acontecer no ambiente de trabalho e contribui para uma melhor qualidade de vida (OLIVEIRA, 2011).

Já ao falar sobre a saúde dos trabalhadores, observou-se que dentro da Indústria X, os trabalhadores são avaliados periodicamente por meio de exames clínicos admissionais, demissionários, de retorno ao trabalho, mudança de cargo, periódicos e complementares. Todos esses exames são feitos através de um plano de saúde que é disponibilizado a todos.

A empresa também possui uma série de documentos que sustentam as ações que são realizadas na área de segurança, um deles é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no qual constam informações sobre riscos e medidas de controle de todos os postos de trabalho. Este documento é complementado com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), neste estão elencados exames relacionados aos riscos de cada atividade contida no PPRA. Diante disso, obtendo resultados positivos nestes exames pode-se entender que o trabalho preventivo está sendo eficaz.

Marras define o PCMSO, destacando que o mesmo tem o objetivo de abordar questões ligadas à preservação da saúde do trabalhador e sua coletividade

utilizando metodologias clínicas apropriadas para análise da relação saúde-trabalho e é coordenada por um médico do trabalho pertencente ou não ao quadro de funcionários da empresa (MARRAS, 2011).

A empresa em destaque, além de possuir um técnico de segurança do trabalho, também dispõe do auxílio de um engenheiro e da médica do trabalho, que realiza os exames periódicos com os colaboradores. Há um setor exclusivo de manutenção, onde os operadores através de um cronograma realizam diariamente a verificação dos equipamentos e há periodicidade de inspeção a ser executada, que visa anteceder e cuidar preventivamente das máquinas e equipamentos.

O profissional de segurança do trabalho deve atuar de acordo com sua formação, quer seja ele médico, técnico, enfermeiro ou engenheiro do trabalho. O campo de atuação desses profissionais é bastante vasto e suas funções são divididas.

O técnico de segurança, ao final da entrevista, enfatizou sobre um programa adicional que é desenvolvido, denominado Q-Sol; o mesmo tem a missão de desenvolver pessoas e valorizar as atitudes de qualidade, segurança, organização e limpeza e a participação de todos os funcionários é fundamental para a criação de boas condições de trabalho, refletindo na qualidade de vida de todos.

O sistema de avaliação dos profissionais da empresa é feito semanalmente, através de oito requisitos básicos: as máquinas e equipamentos estão em perfeitas condições de trabalho; EPI's e EPC's estão sendo utilizados e higienizados; uniformes estão sendo conservados; corredores e extintores estão limpos e desobstruídos; existem materiais obsoletos, fora do local identificado, armazenado em altura padrão; equipamentos e materiais estão identificados e limpos; foram observados comportamentos inseguros por parte dos colaboradores e se os páletes com matéria-prima estão devidamente protegidos.

A política de reconhecimento para com os funcionários da Indústria X é realizado através de um sistema de pontuação com cores, onde ocorrem auditorias semanais, sem data e horário marcado e são premiados os setores que atingirem determinada meta, especificada dentro de suas regras:

- a) Vermelho – Acima de dois problemas no mesmo requisito ou em requisito diferente: nenhum ponto;
- b) Amarelo – Apenas um problema em um requisito: cinco pontos;
- c) Verde – Nenhum requisito com problema: dez pontos.

Para cada requisito que obter conceito diferente da cor verde, é necessário ação corretiva e preventiva. A eficácia das ações serão avaliadas nas reauditorias após ação implementada. A seguir os *feedbacks* de recompensa que são repassados aos funcionários:

- a) Café com o Diretor – Trimestral aos setores que atingiram no mínimo cem pontos no trimestre;
- b) Brinde Surpresa – Trimestral aos setores que atingiram pontuação máxima no trimestre;
- c) Reunião Relâmpago – Trimestral aos setores com pontuação inferior a 60% dos pontos possíveis.

Nos últimos cinco anos apenas um acidente de trabalho ocorreu dentro da empresa e felizmente o mesmo não teve graves consequências, sendo investigado conforme norma e tomado às providências necessárias. A principal prática adotada na Indústria X é iniciada pela ideia de conscientização dos seus colaboradores para a adoção de atitudes de segurança preventivas, o que reflete diretamente nas boas condições de trabalho.

Kanaane ressalva que a qualidade de vida no trabalho não é determinada apenas por características pessoais, emocionais ou situacionais, mas pela interação desses dois conjuntos de fatores: indivíduo e organização (KANAANE, 2009). A empresa em estudo, conforme demonstrado, possui diversos planos e programas diferenciados que têm o foco de acompanhar os processos de trabalho de seus colaboradores, identificando os riscos presentes e cooperando na conservação da saúde e melhora da qualidade de vida dos colaboradores.

CONCLUSÃO

Através da elaboração deste artigo denotou-se um elevado crescimento no nível de aprendizado acadêmico, pessoal e principalmente profissional. Foi esclarecido o papel singular da gestão de pessoas, sendo também demonstrada a importância da antecipação de cuidados em relação à saúde do trabalhador.

A Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), em tempos atuais é bastante relevante, sendo que as empresas que tinham sua atenção focada apenas na obtenção de lucros e crescimento contínuo, começam a partir do século XXI a inovar suas formas de gestão, valorizando o capital humano e o reconhecendo como fonte indispensável no sucesso administrativo.

Através do estudo realizado, nota-se que a Indústria X possui um ambiente de trabalho satisfatório, sendo detentora de condições favoráveis ao bom desenvolvimento das funções de seus colaboradores. Os instrumentos de segurança disponibilizados, o acompanhamento dos profissionais para o uso dos EPI's e EPC's, e bons incentivos referente à práticas de segurança são indispensáveis, uma vez que pessoas que trabalham seguras conseguem produzir mais e melhor.

Além das entrevistas realizadas à gestora de recursos humanos e ao técnico de segurança do trabalho da empresa, concretizou-se um enlace dos dados obtidos anteriormente com a qualidade de vida que é bem trabalhada dentro da organização; sendo este o aporte principal para a conclusão do artigo.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

GALAFASSI, Maria Cristina. **Medicina do Trabalho**: programa de controle médio de saúde ocupacional. São Paulo: Altas, 1998.

KANAANE, Roberto. **Comportamento Humano nas Organizações**: o homem rumo ao século XXI. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LACOMBE, Francisco. **Recursos Humanos: princípios e tendências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAPA, R. P. **Segurança Integrada à Gestão do Negócio**. Brasilminingsite, Belo Horizonte, fev. 2001.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos: do operacional ao estratégico**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR6. Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/atualizada>>. Acesso em: 28 de maio. 2015.

OLIVEIRA, Claudio Antonio Dias. **Segurança e Saúde do Trabalho: guia de prevenção de riscos**. São Caetano do Sul: Yendis, 2011.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de Pessoas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Deborah Moraes. **Pesquisa Qualitativa em Administração**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

APÊNDICE – Questionário realizado ao Técnico de Segurança

- 1- Como é desenvolvida a Segurança do Trabalho dentro da Empresa?
- 2- São disponibilizados Equipamentos de Segurança para os colaboradores?
- 3- Existe CIPA e SIPAT? Como funcionam?
- 4- Como e quando são realizadas as atividades de ginástica laboral?
- 5- Quais os profissionais da Segurança do Trabalho que atuam dentro da Organização? E de que forma desempenham suas funções?
- 6- Existe algum outro programa de incentivo referente à segurança desenvolvido? A empresa dispõe de Mapas de Riscos?
- 7- A empresa disponibiliza de Planos de Saúde ou convênios? Quais?
- 8- Já aconteceram acidentes de trabalho?
- 9- Como acontece a manutenção das máquinas e a sua inspeção?
- 10- Há punições para os colaboradores que se negam a fazer o uso dos equipamentos de segurança disponibilizados? Qual a política de prevenção adotada pela empresa?

ANEXO – Questionário realizado à Gestora de RH

- 1- Qual o número de funcionários na organização?
- 2- Qual a Missão, a Visão e os Valores da organização?
- 3- Qual a atitude da organização em relação aos seus funcionários?

- 4- A organização disponibiliza de Departamento de Recursos Humanos?
- 5- Em caso afirmativo, há quanto tempo?
- 6- Qual o número de pessoas envolvidas no RH e quais as suas responsabilidades?
- 7- Marque os processos existentes e os implementados na área de RH:
() Suprimentos (recrutamento, seleção e integração);
() Aplicação (descrição e análise de cargos, avaliação de desempenho e plano de carreiras);
() Manutenção (salários e benefícios);
() Departamento de pessoal (cálculo de folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas);
() Departamento jurídico, como é a participação desse departamento no RH? É interno ou terceirizado?
- 8- Como estão organizados e como funcionam?
- 9- Existe clareza nos desafios a curto prazo no RH?
- 10- A organização possui organograma? (Em caso afirmativo, anexar ao trabalho).
- 11- Existe política salarial? () Sim () Não
- 12- Em caso afirmativo, quais?
- 13- Quais os critérios para admissão levando em consideração o perfil do cargo?
- 14- Qual a porcentagem de absenteísmo e de rotatividade na organização?
- 15- No seu entendimento, quais são os principais fatores de motivação para o trabalho na organização?
- 16- Em sua opinião, quais são os aspectos que desmotivam o colaborador?

GESTÃO ESTRATÉGICA: GESTÃO POR PROCESSOS ALINHADA AO BALANCED SCORECARD.

Leandro Parreira¹
Marcos Rogério Rodrigues²
Josier Rodrigo Fernandez³

RESUMO

Com a necessidade de alinhar os aspectos que influenciam na gestão estratégica apresenta-se a moderna gestão por processos e sua interação com a metodologia de mensuração do *Balanced Scorecard* (BSC), as quais desenvolvem uma base sólida de parâmetros e objetivos com o foco nas metas sistêmicas e também nas metas individuais de cada processo. A gestão estratégica por processos alinhada ao BSC permite que os gestores consigam delimitar a criação de valor de cada processo e, como ele interage na organização como um todo. Com uma pesquisa teórica desses tópicos busca-se o entendimento dos seus conceitos e características de abordagem e, com um estudo de caso em uma empresa multinacional da região noroeste do Rio Grande do Sul realiza-se a relação e alinhamento dos tópicos estudados com a prática. Os resultados apresentam uma empresa com gestão estruturada e foco na execução das atividades, porém também apresentam uma mudança nos aspectos quando se trata da determinação das estratégias, além disso, a empresa apresenta indícios de uma metodologia de mensuração de desempenho, a qual pode ser relacionada às perspectivas do *Balanced Scorecard*. Considerando todos os fatores analisados destaca-se a importância de uma gestão moderna e, de uma metodologia para mensurar o desempenho da organização tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo.

Palavras-chave: Gestão Estratégica - Abordagem por Processo - *Balanced Scorecard*.

¹ Leandro Parreira. Acadêmico do Curso de Administração – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. leandro@envall.com.br

² Ms. Marcos Rogério Rodrigues – Professor do curso de Administração. Faculdades Integradas Machado de Assis. marcosrodrigues@fema.com.

³ Josier Fernandez. Acadêmico do Curso de Administração – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. josierfernandez@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A gestão estratégica apresenta um papel importante no desenvolvimento de uma organização e, com a implementação de novas formas de abordagem de gestão e metodologias de mensuração de desempenho pode-se conseguir resultados satisfatórios, visto que as estratégias da organização tornam-se de fácil entendimento para as pessoas.

A gestão por processos alinhada ao *Balanced Scorecard* é uma metodologia moderna de gestão e, apresenta o foco no alinhamento dos aspectos dos ambientes externo e interno. Com desenvolvimento de um mapa estratégico de quatro perspectivas: financeira, cliente, processos internos e aprendizado e crescimento, o BSC consegue adequar as estratégias e disseminá-las dentro da organização.

O estudo primeiramente desenvolve-se por meio de uma pesquisa teórica com o objetivo de entender os conceitos e as características de abordagem da gestão por processos (DE SORDI, 2012; HERRERO, 2005; KAPLAN; NORTON, 2000) e da metodologia *Balanced Scorecard* (CHIAVENATO, 2008; HERRERO, 2005; KAPLAN; NORTON, 2004). Num segundo momento para entender os aspectos práticos da abordagem da gestão estratégica e de que forma ocorre a mensuração dos indicadores de desempenho.

Além desta introdução, este artigo apresenta no seu desenvolvimento os conceitos de gestão estratégica e de gestão por processos, bem como conceitua o *balanced scorecard*. Na sequência aborda a metodologia da pesquisa, a análise e dos resultados e, as conclusões do estudo.

1 CONCEITO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A gestão moderna das organizações necessita de uma metodologia de gerenciar os fatores organizacionais com a capacidade de alinhar as diretrizes estratégicas e os recursos de tal forma que estes consigam atender ou adaptarem-

se as demandas do mercado. O Gestor precisa desenvolver o entendimento dos conceitos dessa nova gestão e desenvolver um método proativo de ação.

Para Mintzberg a gestão estratégica é um processo que envolve todos os aspectos da organização, os quais servem de base para a tomada de decisão, podendo estas ser integradas para permitir a evolução organizacional ao longo do tempo com o objetivo de obter resultados satisfatórios (MINTZBERG, 2003).

Chiavenato destaca que a gestão estratégica apresenta aspectos mais sofisticados e compõe o elemento integrador de toda a ação da organização e a estratégia em si: “[...] é um comportamento global e sistêmico: em outras palavras, a estratégia não é exatamente a soma das partes de um sistema, mas o comportamento global do próprio sistema, que condiciona e integra as partes que o constituem.” (CHIAVENATO, 2008, p. 223).

A gestão estratégica segundo Porter está ligada ao plano de ação desenvolvido para alcançar ou ajustar a competitividade da organização perante o mercado envolvendo a estrutura ambiental, capital humano e recursos financeiros com intuito de inovar processos internos e alinhando esses com as estratégias globais da empresa (PORTER, 1992).

Na visão de Pinto, a atual gestão estratégica é dividida em níveis com aspectos corporativos que delimitam a totalidade da organização, aspectos de negócios e trabalham com a competitividade perante o mercado, os funcionais que reportam as atividades e departamentalização dos níveis táticos e os aspectos operacionais que aborda o desempenho das áreas de operações em relação a uma meta estabelecida (PINTO, 2007).

Kaplan e Norton destacam que as estratégias de uma organização descrevem as ações que devem ser executadas para a criação de valor para os acionistas, clientes e cidadãos. Nessas estratégias, são incluídos os fatores referentes às perspectivas da área financeira, dos clientes, dos processos internos e por fim as perspectivas do capital humano (KAPLAN; NORTON, 2004).

Diante das características da gestão estratégica apresentadas destaca-se que o administrador é a parte essencial para determinação das estratégias e que ele

também necessita desenvolver uma metodologia de gestão que inove a estrutura organizacional. A moderna gestão empresarial apresenta uma abordagem por processos com o redesenho da estrutura organizacional gerando integração multifuncional da organização, tema apresentado no item a seguir.

2 GESTÃO POR PROCESSOS

Devido ao aumento da competitividade e a necessidade de obter processos capazes de reduzir custos e gerar resultados, com o objetivo de sobrevivência por parte das empresas, surge à especialização e melhoria na forma de gerenciar. Para suprir tais aspectos a abordagem da gestão por processo apresenta uma visão sistêmica da organização integrando os processos de forma estruturada.

De Sordi destaca que a gestão por processos é decorrente da Teoria Geral dos Sistemas, a qual surgiu na década de 1920 por meio do estudo da autorregulação dos sistemas orgânicos, trabalhando com dois aspectos principais: a interdependência das partes, que refere-se à composição das entidades, e o tratamento complexo da realidade, o qual trabalha com a afirmação da sociedade por meio de técnicas específicas (DE SORDI, 2012).

Segundo Kaplan e Norton destaca-se que as empresas estruturadas para gestão estratégica levam em consideração dois aspectos: alinhamento e foco, no alinhamento trabalham com a abordagem por processos individuais e estes com interação sistêmica dentro da organização. O foco direciona a empresa para o cumprimento das metas estabelecidas, mantendo os recursos alinhados para gerar melhores resultados (KAPLAN; NORTON, 2000).

Segundo Albuquerque o sincronismo organizacional é a relação entre fatos ocorridos no ambiente empresarial e, a análise e redesenho dos processos podem destacar alguns pontos de melhorias. Por meio da gestão por processos esses pontos são trabalhados e monitorados através de indicadores de desempenhos dentro de cada processo e na organização (ALBUQUERQUE, 2006).

Herrero apresenta que as organizações voltadas para gestão por processos conseguem alinhar três áreas principais de um negócio: financeira ambiente externo, ambiente interno e o capital humano e, que esta metodologia de gerenciamento estratégico tem criado um fluxo de valor contínuo para competitividade empresarial. Também destaca a implementação da metodologia *Balanced Scorecard* para controlar o desempenho desta gestão (HERRERO, 2005).

A gestão por processo surge como uma nova forma de gerenciar e alinhar as estratégias da organização com os processos e as pessoas com o objetivo de identificar oportunidades e criar sinergia organizacional. Para tanto, também se faz necessário a implementação de uma ferramenta de controle e monitoramento do desempenho, que suporte as necessidades da organização na gestão estratégica por processos.

3 BALANCED SCORECARD

As estratégias definidas pela organização servem de diretrizes para as atividades operacionais dentro do ambiente interno, porém a gestão moderna por processos apresenta uma forma de avaliação dos objetivos e da efetividade desta gestão.

Conforme Kaplan e Norton surgem então a necessidade de desenvolver alguma forma de mensurar o desempenho organizacional que envolvesse de forma global os processos da organização desde a área estratégica até a operacional. Para suprir tal necessidade em 1990 Kaplan e Norton iniciaram um estudo de um projeto que teve por resultado a metodologia *Balanced Scorecard* (KAPLAN; NORTON, 2004).

Kaplan e Norton apresentaram uma ferramenta que abordava além dos indicadores financeiros já existentes, outros indicadores sob três novas perspectivas: clientes, processos internos e aprendizado e crescimento, os quais representariam a base sistêmica de sustentação da organização conforme mostra a Ilustração 1 (KAPLAN; NORTON, 2004).

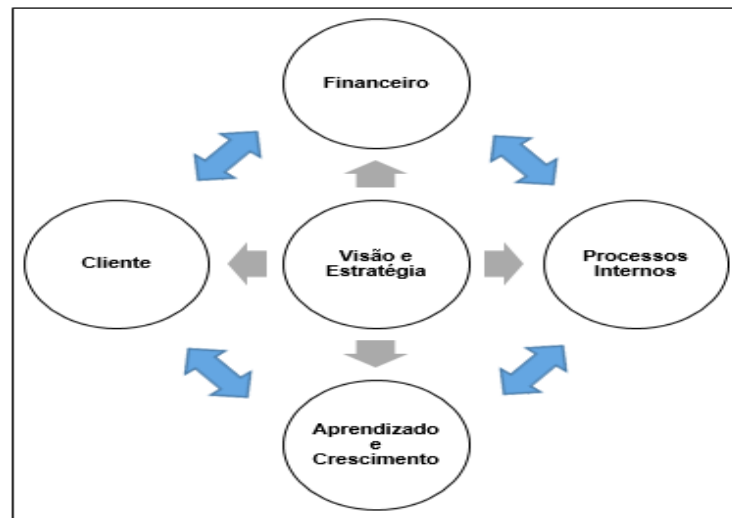


Ilustração 1: As quatro perspectivas do BSC
Fonte: Adaptado Kaplan e Norton (2004).

Segundo Kaplan e Norton essas quatro perspectivas refletem o equilíbrio entre o ambiente interno e o externo com o objetivo principal de alinhá-los com as estratégias de gestão da organização (KAPLAN; NORTON, 2004).

a) **Perspectiva Financeira:**

Na perspectiva financeira Kaplan e Norton destacam os objetivos da estratégia empresarial e relacionam os indicadores para monitoramento da rentabilidade e crescimento de valor aos acionistas (KAPLAN; NORTON, 2004). Neste aspecto Chiavenato incrementa que são envolvidos aspectos do planejamento a longo prazo para gerar retornos financeiros superiores com base no capital investido na empresa (CHIAVENATO, 2008).

Para Herrero a perspectiva financeira mostra se as estratégias definidas e implementadas contribuíram para o crescimento do valor de mercado da empresa e também possibilita identificar o desempenho dos ativos intangíveis e o desempenho de outras áreas que de alguma forma influenciam na criação de valor capital (HERRERO, 2005).

b) **Perspectiva dos Clientes:**

Na visão de Herrero este aspecto considera o valor do cliente e, este pode ser medido com base em dois componentes: o valor vitalício de um cliente na visão da empresa e o valor percebido pelo cliente. Também destaca que o valor de

mercado de uma empresa é influenciado pelo valor da sua carteira de clientes (HERRERO, 2005).

Kaplan e Norton citam que esta perspectiva trabalha com visão do cliente em relação à empresa e como está trabalha e monitora o desempenho dos processos que efetivamente agregam valor ao fornecimento do produto ou serviço até o cliente (KAPLAN; NORTON, 2000).

Chiavenato destaca que nesta perspectiva são envolvidos os indicadores referentes ao mercado e segmento alvo nos quais a empresa está competindo. Também cita que a empresa deve identificar o que os clientes valorizam e definir uma proposta de valor que atenda as expectativas deles (CHIAVENATO, 2008).

c) Perspectiva dos Processos Internos:

Segundo Chiavenato os indicadores envolvidos nesta análise abordam o desempenho operacional da empresa, com o objetivo de proporcionar melhores resultados para os acionistas e clientes por meio da identificação dos processos críticos e aprimorá-los para alcançar determinada excelência operacional (CHIAVENATO, 2008).

Herrero apresenta a visão de que a perspectiva dos processos internos é a execução da estratégia, ou seja, o plano de ação para gerar resultados mediante a elevação de produtividade, melhorias tecnológicas e a interação entre gestores de processos, clientes e acionistas (HERRERO, 2005).

Para Kaplan e Norton essa perspectiva deve trabalhar com o enfoque dos processos organizacionais que mais impactam na satisfação do cliente o no crescimento da organização. A empresa também deve identificar e mensurar competências tecnológicas críticas e essenciais para assegurar a competitividade perante os concorrentes (KAPLAN; NORTON, 2000).

d) Perspectiva do Aprendizado e Crescimento:

Segundo Kaplan e Norton os indicadores para os clientes e para os processos internos apresentam os parâmetros mais importante para a competitividade, porém como esses estão em constante mudança surge a necessidade de desenvolver o

capital humano para obter a capacidade de inovar e adaptar-se rapidamente as novas demandas (KAPLAN;NORTON, 2000).

Para Herrero essa perspectiva trabalha com o valor do capital humano em três níveis: como individuo como membro de equipe e como integração a cultura organizacional. Também destaca que o objetivo principal é avaliar a capacidade do colaborador aprender, criar e compartilhar conhecimentos e como essas competências interagem para o desenvolvimento das atividades dentro da empresa (HERRERO, 2005).

De acordo Chiavenato esses indicadores permitem o alcance dos objetivos pretendidos nas três perspectivas anteriores. Eles focalizam o investimento no capital humano para que possam produzir melhor, atender melhor o cliente e assegurar o atendimento dos objetivos financeiros a longo prazo (CHIAVENATO, 2008).

Kaplan e Norton destacam que para alcançar a excelência na gestão por processos é necessário a inovação em todas as perspectivas, bem como o entendimento por parte dos gestores do foco de cada uma delas. Citam ainda que existe a demanda por uma estrutura organizacional planejada para a mudança de cultura e implementação da metodologia *Balanced Scorecard* (KAPLAN; NORTON, 2004). Para Kaplan e Norton os gestores devem entender que:

[...] o modelo das quatro perspectivas do BSC para definição da estratégia de criação de valor da organização fornece às equipes executivas uma linguagem comum para discussão da trajetória e das prioridades de seus empreendimentos. Os indicadores podem ser vistos não como medidas de desempenho independentes, mas como uma série de relações de causa e efeito entre os objetivos das quatro perspectivas do *Balanced Scorecard*. (KAPLAN; NORTON, 2004, p.10).

Segundo Herrero é importante destacar que cada empresa pode aumentar o diminuir o número de perspectiva do *Balance Scorecard*, desde que sejam suficientes e considerem as necessidades de suas estratégias e as expectativas de seus principais *stakeholders* (HERRERO, 2005).

Herrero apresenta que a gestão por processos por meio do *Balanced Scorecard* tem relação direta com a formulação clara e objetiva da estratégia, com o

desempenho impecável do operacional, da adaptação da cultura com base no desempenho e da construção de uma estrutura dinâmica, flexível e simples (HERRERO, 2005).

Com base nos autores o BSC é uma metodologia de mensuração de desempenho baseada em perspectivas que integram todos os processos da organização e auxilia a direção executiva a gerenciar de forma mais completa os fatores de criação de valor aos acionistas, clientes, colaboradores e comunidade.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo foi desenvolvido em uma empresa multinacional que atua na região noroeste do Rio Grande do Sul e, teve por objetivo entender como a gestão estratégica estava estruturada e de que forma ocorria a mensuração dos indicadores de desempenho.

Por meio de pesquisa teórica procurou-se entender a abordagem da gestão por processos e da metodologia *Balanced Scorecard* e, com o estudo de caso buscou-se obter as informações sobre a estrutura da gestão e dos indicadores da empresa estudada para então comparar com a teoria.

O estudo de caso desenvolveu-se entre os meses de Novembro e Dezembro de 2013, no qual foi considerada dois aspectos: a estrutura da gestão e dos indicadores com base na gestão por processos e nas quatro perspectivas do *Balanced Scorecard*.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico relata-se os resultados obtidos na pesquisa de campo e apresenta-se a relação entre a teoria e prática do modelo de gestão estudado e, o aplicado dentro da empresa com foco na gestão por processos e nas quatro perspectivas do *Balanced Scorecard*.

Referente ao método de gestão utilizado pela organização percebeu-se que ela ainda apresenta características de uma gestão operacional e com foco na execução das atividades, já que até o início do ano de 2013 a empresa era de cunho familiar. No entanto mediante as necessidades de adequação às novas diretrizes, a metodologia de gestão começa a considerar novos aspectos e, também apresentar abordagem por processo juntamente com a inclusão da mensuração do desempenho dos processos.

Atualmente a empresa apresenta um planejamento estratégico com metas claras e objetivas e indicadores de desempenho para monitoramento dos processos e controle das atividades com o objetivo de atender as estratégias determinadas. Para um melhor entendimento da atual gestão interliga-se as perspectivas do BSC e os indicadores utilizados pela empresa conforme mostra a Ilustração 2.

Perspectivas BSC	Objetivos Estratégicos	Indicadores
Financeira	Aumentar o valor agregado da empresa Aumentar receitas da empresa	Faturamento mensal Custo mensal
Cliente	Reconhecimento da imagem da empresa Aumentar as vendas Melhorar a qualidade e entrega	Satisfação do cliente Reclamação de garantia Qualidade Entrega
Processos Internos	Melhorar a qualidade e entrega	Qualidade Entrega
Aprendizado e crescimento	Motivar a equipe Desenvolver a equipe Obter comprometimento profissional	Participação nos resultados Pesquisa de satisfação Treinamento Absentismo

Ilustração 2: Perspectivas do BSC e Indicadores de desempenho
Fonte: Adaptado Kaplan e Norton (2004).

Com base na Ilustração 2 pode-se destacar que a empresa apresenta indicadores focados na execução das atividades e, eles podem ser relacionados às perspectivas do *Balanced Scorecard* e, atendem as estratégias determinadas na metodologia de gestão aplicada.

No entanto, considerando a teoria apresentada (Kaplan; Norton, 2004) as perspectivas do BSC e seus respectivos indicadores devem abranger todos os fatores que influenciam na criação de valor para a organização e, também devem alinhar as estratégias como um todo gerando resultados satisfatórios para todas as áreas do planejamento estratégico.

Percebe-se ainda que os indicadores adotados na perspectiva financeira não representam um plano sistêmico da situação da organização no mercado em que atua. A empresa poderia criar outros indicadores como: percentual de participação no mercado, lucratividade, ou ainda retorno do capital investido.

Na perspectiva dos processos internos também poderia incluir outros indicadores para um melhor controle e gestão como: produtividade, eficiência da produção, desenvolvimento e inovação de processos e redução do tempo de ciclo de produção.

Os indicadores das perspectivas de cliente e aprendizado e crescimento estão adequados para passar uma boa base de informação para o gerenciamento e mensuração permitindo a criação de valor conforme foca a metodologia *Balanced Scorecard*.

CONCLUSÃO

Com o objetivo de entender os conceitos e características da gestão estratégica por meio de um gerenciamento por processos alinhado a metodologia de mensuração de desempenho *Balanced Scorecard* o presente estudo desenvolveu-se relacionando a teoria estudada com a prática dentro de uma organização.

No estudo de caso verificou-se que a empresa estudada apresentou uma metodologia de gestão com características de cunho familiar, já que somente ingressou como empresa multinacional a partir do início do ano de 2013.

No entanto, apesar desse aspecto ainda influenciar na gestão, constatou-se que em alguns aspectos a empresa começa a apresentar uma gestão por processos e apresenta uma metodologia de mensuração de desempenho que pode ser relacionada às características do BSC.

Considerando as quatro perspectivas do BSC nota-se que a organização apresenta indicadores de avaliação no aspecto financeiro e processos internos com deficiências, pois não representam a sua visão sistêmica. Nas outras duas perspectivas: cliente, crescimento e aprendizado percebeu-se uma melhor estrutura

de indicador que mostram um visão sistêmica desses aspectos e, auxiliam na criação de valor dentro da empresa.

Perante o atendimento do objetivo proposto por este estudo destaca-se a importância de uma metodologia de gestão e mensuração de desempenho capaz de alinhar todos os fatores que podem influenciar na criação de valor de uma organização perante seus *stakeholders*. Uma organização moderna necessita a utilização destas metodologias para seu desenvolvimento e crescimento.

Ressalta-se também que por tratar de conceitos modernos de metodologias de gestão empresarial o presente estudo pode ser referência para estudos teóricos mais aprofundados, bem como futuros estudos de abordagem práticas dessas metodologias.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Alan. **Sincronismo Organizacional**: como alinhar a estratégia, os processos e as pessoas. São Paulo: Saraiva, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração para Administradores e Não Administradores**: a gestão ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2008.

DE SORDI, José Osvaldo. **Gestão por Processos**: uma abordagem da moderna administração. São Paulo: Saraiva, 2012.

HERRERO, Emílio. **Balanced Scorecard e a Gestão Estratégica**: uma abordagem prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

KAPLAN, R. S. e NORTON, D. P. **Mapas Estratégicos**: balanced scorecard, convertendo ativos intangíveis em resultados tangíveis. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **A Organização Orientada para a Estratégia**: como as empresas que adotam o balanced scorecard prosperam no novo ambiente de negócios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

MINTZBERG, Henry. **O Processo da Estratégia**: conceitos, contextos e casos selecionados. Porto Alegre: Bookman, 2003.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

PINTO, E. Paschoal. **Gestão Empresarial:** casos e conceitos de evolução organizacional. São Paulo: Saraiva, 2007.

PORTER, M. E. **Vantagem Competitiva:** criando e sustentando um desempenho superior. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

HANSENÍASE: UMA DOENÇA QUE AINDA EXCLUI.

Daiane Tamaris Weschenfelder¹
Franzéli Inês Kaspary²
Jacinta Spies³
Kelin Silva dos Reis⁴

RESUMO

Trata-se de um estudo bibliográfico, interdisciplinar, proposto no decorrer do curso Bacharelado em Enfermagem. Tem como objetivo identificar a forma de manifestação da hanseníase no organismo do indivíduo e conhecer os efeitos psicológicos e psicossociais decorrentes da doença. Está baseado em bibliografias e artigos científicos que abordam a temática, buscando interligar os componentes curriculares do período do curso em questão. A Organização Mundial da Saúde estima que no mundo há entre dois e três milhões de indivíduos incapacitados devido à hanseníase. É uma doença de notificação compulsória, considerada como doença cutânea, que pode afetar também os olhos, nervos periféricos e outros órgãos. Coletou-se informações epidemiológicas sobre a doença junto a 14ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS, no DATASUS e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Verificou-se que, entre 2001 a 2014, foram notificados 2.966 casos de hanseníase, distribuídos nas 19 coordenadorias regionais do RS. Na frequência, por regional de residência e ano de diagnóstico do período em estudo, atentou-se para o quantitativo de registros por ano em cada uma das 19 regiões do estado. Verificou-se ainda, que na regional da 14ª CRS há maior incidência de casos considerados mais agressivos ao doente. Conclui-se que a hanseníase ainda é uma doença pouco conhecida, não sendo uma das que mais mata no Brasil. Constatou-se que, quanto mais precoce for diagnosticado, mais fácil e rápida é a cura. O cuidado primordial dos portadores de hanseníase é o tratamento, que elimina os bacilos e conseqüentemente, a transmissão da doença.

Palavras-Chave: Doença – Hanseníase -Estigma.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM – daianetamaris@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM – franzelikaspary@gmail.com

³ Especialista em Gerência de Serviços de Enfermagem e Administração Hospitalar. Orientadora. Professora do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM. jacintasetrem@yahoo.com.br

⁴ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Enfermagem. Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM – kelin-dallabarba@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa atingir a reflexão interdisciplinar dos diferentes componentes curriculares que compõe a grade curricular do 3º período do curso Bacharelado em Enfermagem da Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM, explorando a temática sobre Hanseníase. Envolve os componentes curriculares de: Parasitologia; Pesquisa em Enfermagem; Enfermagem em Saúde Coletiva I; Epidemiologia; e Bioética I. A partir da pesquisa sobre esta patologia pretende-se conhecer a interação entre o estudo e os componentes curriculares anteriormente citados.

Tem como objetivo a interação entre a academia com a sociedade, possibilitando aprofundar ainda mais os conteúdos dos componentes curriculares que compõe a grade do referido período do curso, bem como, a aplicabilidade dos mesmos em um mesmo estudo, desvendando de que forma podem contribuir para a recuperação da saúde destes indivíduos, as possíveis intervenções e desafios que enfrentam.

Com o intuito de investigar uma doença, optou-se então por pesquisar sobre a Hanseníase, doença pouco conhecida pela baixa incidência em nossa região. Para aprofundar o conhecimento, verificou-se inicialmente a necessidade do grupo conhecer um pouco mais sobre a doença, sendo o mesmo possível, mergulhando no referencial teórico disponível para leitura e assimilação da temática.

Passo seguinte se deu através da busca de dados epidemiológicos referente à hanseníase, bem como, realização de entrevistas com profissionais da Enfermagem que pudessem relatar sua experiência, mais especificamente, sobre a doença em estudo.

Pretende-se ainda informar as pessoas sobre sinais e sintomas da doença, mecanismo de como se transmite, o tratamento, entre outros aspectos, relevando que hanseníase é fácil de diagnosticar, tratar e que tem cura, porém é necessário o diagnóstico precoce, para poder evitar consequências graves, como as lesões que os incapacitam fisicamente.

Para desenvolver a pesquisa utilizou-se a abordagem quantitativa, com uma pesquisa exploratória e descritiva, do tipo estudo de caso. A coleta de dados deu-se através de um questionário semiestruturado com perguntas abertas, com uma Enfermeira da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, respeitando os preceitos da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, principalmente no tocante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Utilizou-se referencial bibliográfico, bem como, publicações de artigos científicos para ampliar do conhecimento e enriquecer o estudo.

1 DESCRIÇÃO DA DOENÇA

É uma doença infecciosa, crônica que atinge principalmente a pele e os nervos periféricos, mas também manifesta-se como uma doença sistêmica, comprometendo articulações, olhos, testículos, gânglios e outros órgãos.

Conforme Brasil, a hanseníase é uma doença causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae*, descoberto em 1873, pela médica Amaneur Hansen, na Noruega, também chamado de Bacilo de Hansen (BRASIL, 2008). Caracteriza-se por ser: uma doença contagiosa; transmitida por um bacilo que passa de uma pessoa doente, que não esteja em tratamento para outra; demora de 2 a 5 anos, em geral, para aparecerem os primeiros sintomas; apresenta sinais e sintomas dermatológicos e neurológicos que facilitam o diagnóstico; pode atingir homens e mulheres, adultos e crianças, de todas as classes sociais; se instala principalmente nos nervos e na pele; pode causar incapacidade/deformidades, quando não tratada ou tratada tardiamente; tem cura; o tratamento é um direito e está disponível em todas as unidades de saúde do SUS.

Segundo Brasil, o comprometimento dos nervos periféricos é a característica principal da doença, dando-lhe um grande potencial para provocar incapacidades físicas que podem, inclusive, evoluir para deformidades (BRASIL, 2002). Estas incapacidades e deformidades podem acarretar alguns problemas, tais como, diminuição da capacidade de trabalho, limitação da vida social e problemas psicológicos. São responsáveis também pelo estigma e preconceito provocados pela

doença.

Durante muito tempo a hanseníase, conhecida no passado como Lepra, era considerada uma moléstia estigmatizante, ou como castigos divinos. As pessoas tinham medo de chegar perto dos doentes. Hoje já tem cura, se descoberta precocemente. Estudos comprovam que é uma doença como várias outras causadas por bactérias, assim diminuiu o preconceito contra os doentes.

Conforme Brasil, a hanseníase é uma doença crônica granulomatosa, proveniente de infecção causada pelo *Mycobacterium leprae* (BRASIL, 2002). Este bacilo tem a capacidade de infectar grande número de indivíduos, no entanto, poucos adoecem. O alto potencial incapacitante da hanseníase está diretamente relacionado à capacidade de penetração do *Mycobacterium lepraena* célula nervosa e seu poder imunogênico.

Para Brasil, o *M. leprae* é um bacilo álcool-ácido resistente e gram-positivo, em forma de bastonete (BRASIL, 2009). É um parasita intracelular, sendo a única espécie de micobactéria que infecta nervos periféricos, especificamente as células de Schwann. Esse bacilo não cresce em meios de cultura artificiais, ou seja, não é cultivável *in vitro*.

Geralmente a pessoa afetada pela doença sente sua autoestima diminuída diante da sociedade por estar com limitações e lesões provocadas pela doença. A doença não é muito comum na região da 14ª CRS, não muito conhecida, o que acaba provocando preconceito devido às lesões em grande parte dos casos estarem em partes do corpo nas quais as mesmas ficam mais expostas, como no rosto das pessoas.

Segundo Brasil, o homem é considerado a única fonte de infecção da hanseníase (BRASIL, 2008). A transmissão se dá por meio de uma pessoa doente sem tratamento, que elimina o bacilo para o meio exterior, infectando outras pessoas suscetíveis. Uma pessoa pega a doença, por meio das gotas eliminadas no ar pela tosse, pela fala e pelo espiro de uma pessoa com hanseníase, sem tratamento. O bacilo penetra através das vias respiratórias, preferencialmente nos nervos

periféricos e na pele. Sua reprodução é lenta. Pode demorar de dois a cinco anos ou até mais tempo para se manifestar.

Segundo o autor ainda, o contato direto e prolongado com a pessoa doente em ambiente fechado, com pouca ventilação, e ausência de luz solar, aumenta a chance de a pessoa se infectar com o bacilo. A maioria das pessoas resiste ao bacilo e não adocece.

A hanseníase pode atingir pessoas de todas as idades, de ambos os sexos, no entanto, raramente ocorre em crianças. Há uma incidência maior da doença nos homens do que nas mulheres. Na maioria das regiões do mundo e através de pesquisas em artigos descobriu-se que quando a pessoa doente inicia o tratamento quimioterápico, ela deixa de ser transmissora da doença, pois as primeiras doses da medicação matam os bacilos, torna-os incapazes de infectar outras pessoas.

Segundo Brasil, o homem é reconhecido como a única fonte de infecção, embora tenham sido identificados animais naturalmente infectados – o tatu, o macaco mangabei e o chimpanzé (BRASIL, 2002). A conversão de infecção em doença depende da interação entre fatores individuais do hospedeiro, ambientais e do próprio *M. Leprae*. Ela é menos frequente em menores de 15 anos devido ao longo período de incubação, mas em áreas endêmicas, a exposição precoce, em focos domiciliares aumenta a incidência nesta faixa etária (BRASIL, 2009).

Para a hanseníase apresenta longo período de incubação, em média de dois a sete anos. Há referência a períodos mais curtos, de sete meses, como também, de mais de dez anos. Devido ao padrão de multiplicação do bacilo a doença progride lentamente. Entre o contato com a pessoa doente e o aparecimento dos primeiros sintomas pode levar em média 2 a 5 anos.

Devido ao longo período de incubação, é menos frequente na infância. Contudo, em áreas mais endêmicas, a exposição precoce, em focos domiciliares, aumenta a incidência de casos nessa faixa etária. Embora acometa ambos os sexos, observa-se predominância do sexo masculino, em relação de 2 para 1 (BRASIL, 2002).

Conforme Brasil, os principais sinais e sintomas são: manchas

esbranquiçadas, acastanhadas ou avermelhadas, com alterações de sensibilidade (a pessoa sente formigamentos, choques e câimbras que evoluem para dormência – se queima ou machuca sem perceber); pápulas, infiltrações, tubérculos e nódulos, normalmente sem sintomas; diminuição ou queda de pelos, localizada ou difusa, especialmente sobrancelhas; falta ou ausência de sudorese no local – pele seca (BRASIL, 2008).

As lesões da hanseníase geralmente iniciam com hiperestesia – sensação de queimação, formigamento e/ou coceira no local, que evoluem para ausência de sensibilidade e, a partir daí não coçam e o paciente refere dormência – diminuição ou perda de sensibilidade ao calor, à dor e/ou ao tato, em qualquer parte do corpo.

Outros sintomas e sinais que têm sido também observados: dor e/ou espessamento de nervos periféricos; diminuição e/ou perda de sensibilidade nas áreas dos nervos afetados, principalmente nos olhos, mãos e pés; diminuição e/ou perda de força nos músculos inervados por estes nervos, principalmente nos membros superiores e inferiores e por vez, pálpebras; edema de mão e pés; febre e artralgia; entupimentos, feridas e ressecamento do nariz; nódulos eritematosos dolorosos; mal estar geral; ressecamento dos olhos (BRASIL, 2008).

2 DIAGNÓSTICO

Para Brasil, o diagnóstico de caso de hanseníase na Atenção Básica de Saúde é essencialmente clínico, por meio do exame dermatoneurológico para identificar lesões ou áreas de pele com alterações de sensibilidade e/ou comprometimento de nervos periféricos (sensitivo, motor e/ou autonômico) (BRASIL, 2008). Os casos com comprometimento neural sem lesão cutânea (suspeita de hanseníase neural pura) e aqueles que apresentam áreas com alteração sensitiva e/ou autonômica sem lesão cutânea evidente deverão ser encaminhados para unidades de saúde de maior complexidade para confirmação diagnóstica.

Conforme Brasil, consiste na identificação de lesões de pele por meio de inspeção de toda a superfície corporal do paciente e realização de pesquisa de sensibilidade térmica, dolorosa e tátil nas lesões ou áreas suspeitas para verificar

qualquer alteração (BRASIL, 2008). Conforme estudos, este exame é bastante fidedigno, pois na hanseníase as lesões de pele sempre apresentam alterações de sensibilidade, o que as diferencia de outras doenças dermatológicas, podendo esta estar diminuída ou aumentada.

Segundo Brasil, o exame neurológico compreende a inspeção, palpação/percussão, avaliação funcional dos nervos, com o qual é possível classificar o grau de incapacidade física do paciente, devendo o mesmo seguir a sequência craniocaudal, pois ajuda o profissional a sistematizar uma rotina de exame e registro que deve ser feito em ficha específica (BRASIL, 2008). A mesma deverá ser realizada no início do tratamento; mensalmente, quando possível ou no mínimo de seis em seis meses.

O autor ainda faz referência aos principais nervos periféricos acometidos pela doença, que são: face: trigêmeo e facial: podem causar alterações na face, nos olhos e no nariz; braços: radial, ulnar e mediano: podem causar alterações nos braços e nas mãos; pernas: finlar e tibial: podem causar alterações nas pernas e nos pés.

Conforme Brasil, a classificação da hanseníase é feita em função do número de lesões na pele, proporcional a quantidade de bacilos que a pessoa desenvolve quando atingida pela doença (BRASIL, 2008). Algumas pessoas desenvolvem poucos bacilos (até 5 lesões de pele). É uma forma paucibacilar da doença – PB. Existe em esquema de tratamento específico, para essas pessoas, sejam crianças, ou adultos.

Para Brasil, o tratamento do paciente com hanseníase é indispensável para curá-lo, fechar a fonte de infecção, interrompendo assim a cadeia de transmissão da doença, sendo, portanto estratégico no controle da endemia e para eliminar a hanseníase (BRASIL, 2002). O tratamento é eminentemente ambulatorial, uma vez que os serviços básicos de saúde indicam e prescrevem uma associação de medicamentos que é a POLIQUIMIOTERAPIA(PQT).

Ainda conforme o autor, outras pessoas desenvolvem formas mais graves da doença, apresentando muitas lesões e bacilos. É uma forma multibacilar da doença – MB, que também possui um esquema específico de tratamento.

Conforme Brasil, a PQT mata o bacilo, tornando-o inviável, evita a evolução da doença, prevenindo as incapacidades e deformidades causadas por ela, levando a cura (BRASIL, 2002). O bacilo morto é incapaz de infectar outras pessoas, rompendo a cadeia epidemiológica da doença. Assim sendo, se o indivíduo inicia o tratamento, completo e correto, evita a transmissão da doença, garantindo a sua cura. A PQT é constituída pelo conjunto dos seguintes medicamentos: rifampicina, dapsona e clofazimina, com administração associada.

Contudo o tratamento do paciente com hanseníase é fundamental para curá-lo, fechar a fonte de infecção, interrompendo a cadeia de transmissão da doença. Há necessidade de um esforço organizado de toda a rede básica de saúde no sentido de fornecer tratamento quimioterápico a todas as pessoas diagnosticadas com hanseníase e o mesmo precisa receber acompanhamento periodicamente, para evitar assim as possíveis intercorrências e complicações da doença.

Segundo Brasil, às vezes os medicamentos podem trazer complicações e isso costuma acontecer no início do tratamento (BRASIL, 2008). Pode haver períodos em que aparecem caroços dolorosos no corpo ou dores nos nervos (neurites), febre, dor nas juntas, inchaços nas mãos e pés, às vezes até com indicação de internação. A pessoa que for diagnosticada com hanseníase tem direito, pelo SUS, a receber tratamento, assistência, reabilitação e acompanhamento do seu caso até receber a alta:

O Decreto nº. 3298 de 20 de dezembro de 1999, garante às pessoas com deficiência programa de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social, qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho (BRASIL, 2008, p.46).

Todas as pessoas que ficarem com deficiências a partir da hanseníase e precisarem de órteses e próteses por intermédio das unidades de saúde devem solicitar as mesmas para garantia da reabilitação, sendo estas custeadas pelo SUS.

Quando as pessoas recebem a confirmação do diagnóstico de hanseníase, sentem-se confusas, tristes, com muito medo e vergonha.

Precisam ser acompanhadas pela equipe de Saúde que pode ajudá-las a entender a doença, a enfrentar as dificuldades que ela traz e prepará-las para conviver com a doença até a sua cura e às vezes até muito tempo depois da cura.

3 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Para fundamentar a pesquisa propriamente dita, coletou-se os dados referentes à doença em estudo, através de um questionário semiestruturado, com uma Enfermeira da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde para estudo mais detalhado da doença.

O bacilo causador da doença gosta de áreas mais frias. Sendo que algumas pessoas são resistentes ao mesmo e nunca vão adquirir a doença. A transmissão da doença é por via respiratória, podendo ser identificada de duas formas: a paucibacilar (até 5 lesões ou 1 nervo periférico atingido) e multibacilar (mais de 5 lesões), as vezes demora anos para surgirem os sintomas.

A profissional entrevistada confirmou o que descrito em bibliografias, informando que a doença é identificada pelo exame clínico, tendo o paciente apresentado manchas indolores, com diminuição ou perda da sensibilidade, momento no qual já se desconfia da possibilidade da existência da doença.

Ao identificar a doença, já se realiza a notificação, pois é uma doença de notificação compulsória. Faz-se a definição do tipo de hanseníase e encaminha-se o tratamento e acompanhamento contínuo do paciente. Existe tratamento medicamentoso específico para cada tipo da doença. Informou que o paciente deve dirigir-se mensalmente a Unidade Básica de Saúde para tomar parte da medicação na presença do Enfermeiro ainda (dose mensal supervisionada) e retirar a medicação diária para os demais dias do mês. Dependente do tipo da doença é necessária a ingestão de mais de um comprimido por dia.

Para acompanhamento da doença faz-se necessária uma consulta mensal. O fornecimento de medicamentos para tratar a Hanseníase é de responsabilidade do

estado, através do Ministério da Saúde que disponibiliza os mesmos nas Unidades Básicas, pelo Sistema Único de Saúde. O estado é responsável pela organização, regulação de assistência, do sistema de notificação e vigilância epidemiológica, bem como, pelo treinamento da equipe e distribuição de medicamentos.

O SUS também possibilita aos pacientes com deformidades, cirurgias plásticas reparadoras, sendo estas realizadas em casos que comprometem a autoestima das pessoas. A hanseníase tem cura, mas normalmente as pessoas ficam com sequelas, dores nos locais próximos as feridas devido ao comprometimento dos nervos e tecidos.

É necessário o acompanhamento de um fisioterapeuta no período da doença e posterior ao mesmo em caso de lesões em mãos e pés para redução das sequelas. Algumas pessoas afetadas pela doença ficam livres de sequelas após um tratamento, dependendo do período em que a doença foi diagnosticada. Quanto mais precocemente, melhores as chances de cura sem sequelas.

A notificação de casos de hanseníase é obrigatória de acordo com a Portaria SVS/MS Nº 1271 de 6 de junho de 2014. Todo caso confirmado de hanseníase é de notificação obrigatória às autoridades locais de saúde e deverá ser feito a investigação epidemiológica, que consiste na vigilância dos contatos, prevenção de incapacidades e monitoramento das reações (BRASIL, 2014).

Os dados sobre o acompanhamento dos casos devem ser atualizados mensalmente e ao final do tratamento, serem encerrados no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação). A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, no título I, artigo 2º, reafirma: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (BRASIL, 1990).

A pessoa que adoeceu por hanseníase tem o direito a um atendimento integral por uma equipe de profissionais da saúde que pode ajudar na cura, na prevenção de incapacidade e na sua reabilitação. Esta equipe de saúde inclui: médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, agente comunitário, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social, entre outros.

Entre alguns direitos pode-se citar:

- Receber informações e orientações sobre a doença;
- Ser bem atendido, avaliado e ter acesso ao atendimento multiprofissional;
- Adaptação das pessoas com incapacidades físicas;
- Garantia de acesso a órteses e próteses;
- Garantia de acesso a cirurgias reparadoras;
- Apoio psicológico no enfrentamento da doença;
- Apoio da assistência social;
- Direito à Acessibilidade;
- Direito de acesso e acessibilidade na educação;
- Direito de acesso e acessibilidade no lazer, na cultura, no turismo e no esporte;
- Direito de acesso e acessibilidade no trabalho;
- Direito à Previdência Social;
- Direito à Isenção de Tributos.

Com o objetivo de vislumbrar frequência de incidência da doença buscou-se dados históricos junto a Secretaria Estadual da Saúde RS/DVE/CEVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, sistema este utilizado para registro dos casos que são notificados/registrados a partir dos pacientes atendidos pela rede de saúde.

Inicialmente buscou-se a frequência por regional residência, dividida em grandes regiões de cobertura das coordenadorias regionais de saúde, classificação operacional ou, mais especificamente, o tipo/nível da doença, contemplado no período de 2001 a 2014, período esse que atualmente existem informações disponíveis no sistema.

Tabela1

Frequência por Regional Residência e Classe Operacional Período: 2001-2014.

Regional Residência	Ign/Branco	Paucibacilar	Multibacilar	Total
4301 Porto Alegre-01	0	148	470	618
4302 Porto Alegre-02	1	32	118	151

730

Continuação da Tabela 1

4303 Pelotas	0	16	47	63
4304 Santa Maria	1	34	126	161
4305 Caxias do Sul	1	56	209	266
4306 Passo Fundo	3	14	96	113
4307 Bagé	0	1	6	7
4308 Cachoeira do Sul	1	13	26	40
4309 Cruz Alta	0	4	24	28
4310 Alegrete	5	64	178	247
4311 Erechim	0	11	60	71
4312 Santo Ângelo	5	83	250	338
4313 S. Cruz do Sul	0	15	87	102
4314 Santa Rosa	0	43	107	150
4315 Palmeira das Missões	0	25	65	90
4316 Lajeado	0	8	56	64
4317 Ijuí	0	26	93	119
4318 Osório	1	11	53	65
4319 Frederico Westphalen	1	72	200	273
Total	19	676	2271	2966

Fonte: Secretaria Estadual da Saúde RS/DVE/CEVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan.

Pode-se verificar que no período de 2001 a 2014 houve a notificação de 2.966 casos de pessoas com hanseníase, distribuídos nas 19 regionais de residência do Estado do Rio Grande do Sul. As regionais de residência com maiores índices no período foram de Porto Alegre – 01, com 4.301, com 21% do total de casos, seguido da regional de Santo Ângelo que corresponde a 11% dos casos, Caxias do Sul e Frederico Westphalen, com 9% cada e Alegrete, com 8%. Os outros 41% dos casos estão distribuídos nas demais 14 regionais.

O quadro abaixo se refere à frequência regional de Santa Rosa, por classe operacional atual, no período de 2001 a 2014.

Tabela 2

Regional Residência: 4314 Santa Rosa - Período: 2001-2014.

Região Residência	PAUCIBACILAR	MULTIBACILAR	Total
14 Santa Rosa	43	107	150
Total	43	107	150

Fonte: Secretaria Estadual da Saúde RS/DVE/CEVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan.

Pode se verificar que houve registro de 150 casos na regional de Santa Rosa, dos quais 43 foram do tipo Paucibacilar e 107 do tipo Multibacilar, se evidenciando que a forma da doença registrada na nossa região é mais frequente a mais agressiva ao doente.

CONCLUSÃO

O trabalho interdisciplinar vem de encontro às necessidades de pesquisa no qual a academia instiga os estudantes a buscarem por estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos futuros profissionais da Enfermagem.

Considera-se este trabalho de relevância acadêmica, pois proporciona a interlocução entre o ensino e a pesquisa, de forma interdisciplinar, proporcionando aplicabilidade dos diversos componentes curriculares explorados ao longo do semestre, em um mesmo estudo.

Considerando a interdisciplinaridade em relação ao Componente Curricular de Bioética recorreu-se ao material de apoio fornecido bem como, baseou-se nas discussões em sala de aula, colocando em prática o previsto nos princípios da Bioética, os quais regem todas as questões relacionadas à vida, ou seja: a beneficência, não maleficência, a autonomia, e a justiça.

Valeu-se também da observação da privacidade e confidencialidade referente ao estudo, aspectos descritos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual se explica o objetivo e o tipo de trabalho que sendo realizado, esclarecendo dúvidas, dando ao pesquisado a liberdade de recusa e garantia de sigilo das

informações, conforme determina a Resolução 466/12, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2012).

Referente ao componente da Saúde Coletiva buscou-se dados de como o município recebe esses pacientes, como ocorre o acesso dos mesmos referentes a exames, como é o acompanhamento durante o tratamento, como são oferecidas as medicações e com que frequência, entre outros aspectos de grande importância.

Enfatizando a Epidemiologia investigou-se junto a base de dados do DATASUS, quantidade de pacientes, população mais atingida, faixa etária, região com maior número de casos, prevalência e incidência de novos casos, e campanhas publicitárias.

Utilizando-se dos conhecimentos adquiridos no Componente Curricular de Parasitologia descreveu-se toda a doença, agente etiológico, modo de transmissão, reservatório, período de incubação, exames para diagnósticos conforme os autores em estudo. Já o Componente Curricular de Metodologia da Pesquisa serviu como base para estruturação do trabalho e descrição da forma de coleta de dados.

Através deste estudo é possível concluir que hanseníase ainda é uma doença pouco conhecida, pois, popularmente, não está entre as doenças que mais adoecem e matam pessoas no Brasil. Porém, como futuro profissional da área de saúde, considera-se importante aprofundar o conhecimento sobre a referida patologia, podendo contribuir para o diagnóstico precoce, visto que, o período para a doença se manifestar é longo. No entanto, em uma área de baixa incidência da doença fica mais difícil diagnosticá-la, ou iniciar os testes que comprovam que é mesmo hanseníase e uma vez diagnosticada, iniciar o tratamento o mais cedo possível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Guia de Vigilância Epidemiológica** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. 7. ed. Brasília: Ministério da Saúde. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. 2008. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistosomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose**. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde. 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Hanseníase e Direitos Humanos: Direitos e Deveres dos Usuários do SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. ISBN 978-85-334-1457-0.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia para o Controle da Hanseníase**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Publicada no DOU nº 12, quinta-feira, 13 de junho de 2013, Seção, p. 59. Disponível em:
<<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

LOVATO, Adalberto. **Metodologia da Pesquisa**. Três de Maio: SETREM. 2013.

PORTARIA Nº 1.271, De 6 de Junho de 2014. Disponível em:
<<http://www.brasilus.com.br/legislacoes/gm/124235-1271.html>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

INCLUSÃO ESCOLAR E A QUESTÃO DAS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Gabriel Maçalai¹
Bianca Strücker²
Luciano de Almeida Lima³
Emmanuelle De Araujo Malgarim⁴
Eloisa Nair de Andrade Argerich⁵

RESUMO

A família homoafetiva é uma realidade. Sempre existiu, porém nossa cultura, fortemente baseada no discurso religioso cristão, tornou esse tipo de união algo inaceitável. Vencendo o preconceito, nos últimos tempos a família homoafetiva tem ascendido e se afirmado. Mesmo assim, o preconceito se faz presente e traz por vezes condições potencialmente agressivas, que chegam a conduzir inocentes não só a exclusão social, mas também a morte. Assim, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica com subsídios legais e doutrinários, neste trabalho propomos uma discussão quanto a questão da família homoafetiva, bem como de gênero, de uma forma geral, e especificamente no ambiente educacional. Neste sentido, apresenta-se um caso de preconceito, que chegou a morte e ao fim uma proposta de ensino inclusivo e ideológica quanto a educação inclusiva

¹ Bacharel em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR - 2015), Licenciado em Filosofia pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI - 2015) e bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Campus Ijuí/RS (UNIJUI - 2016). Pós-graduando lato sensu (especialização) em Direito Eleitoral, Direito Tributário e Ciência da Religião pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI) e em Espaços Alternativos do Ensino e da Aprendizagem pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto (IFF). gabrielmacalai@live.com

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), pós graduanda Lato Sensu em Direito de Família e em Direito Processual Civil na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). biancastrucker@hotmail.com

³ Mestrando do PPGD – Programa de Mestrado – Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUI), Ijuí (RS) - linha de pesquisa: Direitos Humanos, Direito Internacional e Equidade. Pesquisador FAPERGS. Integrante do NEIDH – Núcleo de Educação e Informação em Direitos Humanos UNIJUI. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela FMP – Escola Superior do Ministério Público, RS. Especialista em Direito e Processo do Trabalho UNIDERP. Especializando em Tecnologia da Informação e da Comunicação aplicadas à educação pela UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, RS. Advogado. luciano_limaa@hotmail.com

⁴ Advogada, professora da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). malgarim@gmail.com

⁵ Mestre em Desenvolvimento e Direito. Titular das disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo, na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. argerich@unijui.edu.br

Palavras-chave: Famílias Homoafetiva – Escola - Inclusão Social.

INTRODUÇÃO

A família homoafetiva sempre existiu. Teve os mais diferentes tratamentos ao longo dos tempos. No Brasil a cultura fortemente baseada no discurso religioso cristão fez com que esse tipo de união ganhasse status negativo e viesse a ser rejeitada com veemência. No entanto, a superação do preconceito ocorreu por meio de lutas que reivindicavam o reconhecimento social da família homoafetiva.

Não obstante, a luta contra o preconceito tem persistido, seja na escola, no trabalho ou no ambiente familiar. Frente a tais condições, no Brasil atual, diante da questão de adoção por casais homoafetivos, bem como do casamento civil destes, é preciso discutir a problemática do preconceito e do discurso de gênero.

Assim, discute-se em um primeiro momento a questão da família homoafetiva, depois a questão do preconceito e especificamente no ambiente educacional. Tratamos da questão da diferença, e do sentimento que o homem tem de extirpá-las. Ainda sim, propõe-se uma reflexão sobre a necessidade de um discurso ideológico que permite a inclusão através da educação.

1 FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Desde os primórdios da história, o ser humano sempre viveu aglomerado, haja vista sua necessidade de viver em comunidade, não sendo possível viver de forma isolada. Nesse contexto, surgem as famílias, numa tentativa de conciliar necessidades físicas, psíquicas, econômicas e sociais. Porém, ocorrem alterações, nos conceitos de família, de acordo com o tempo, a cultura e a consolidação de cada geração, em especial no mundo contemporâneo. Nas palavras de Osório:

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições; ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não como

defini-la ou encontrar algum elemento a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano. (OSÓRIO, 1996, p. 14).

Assim, é inegável que ocorreram transformações no conceito de família, afinal, outrora apenas considerava-se família aquela formada por pai, mãe e seus filhos, havendo, inclusive, hierarquia entre seus membros. Porém, atualmente, não é concebível que ocorram essas distinções, pois, não há conceituação fixa, não sendo possível desconsiderar uma ou outra modalidade. Neste sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti elucida:

[...] mudou-se o paradigma da família: de uma entidade fechada dentro de si, válida por si mesma, passou a existir somente em função do amor entre os cônjuges/companheiros, tendo em vista que a sociedade passou a dar mais relevância à felicidade, portanto à afetividade amorosa, do que à mera formalidade do casamento civil ou a qualquer outra forma preconceituosa de família. (VECCHIATTI, 2008, p. 220).

As uniões entre pessoas do mesmo sexo sempre existiram; contudo, a herança deixada pela formação cristã do Brasil tornou as relações homossexuais alvo de repúdio e preconceito. A ideia de família formada por homem e mulher está tão arraigada na cultura brasileira que o legislador não se preocupou em torná-la requisito para a formação de grupos familiares (DIAS, 2011).

A Constituição Federal de 1988 tornou mais evidente a importância de proteger a dignidade da pessoa humana, assim como garantir isonomia a todo cidadão. Contudo, não é uma realidade, vez que há diferenciação legal e social entre famílias hetero e homossexuais.

O fato de não haver legislação específica que proteja a união homoafetiva, não nos remete à ausência de direito. Entretanto, a carência de normas que tratem explicitamente sobre o tema torna difícil o trabalho dos profissionais envolvidos nestas questões, que acabam não se vinculando a norma, mas a conceitos morais, que podem variar de acordo com a convicção de cada indivíduo.

Assim, não há uma unanimidade acerca das decisões que devam ser proferidas, dificultando o exercício dos direitos civis das famílias homoafetivas. Da

Mesma forma, há a dificuldade social em aceitar que essa forma de família pode criar um filho e sair do anonimato, por exemplo.

Sabe-se que todos os tipos de família possuem condições diversas de constitui-la, sendo que o julgador deva analisar, especialmente, as condições de vida e de afeto, bem como a disponibilidade de constituir uma família, equiparando a família homoafetiva com as famílias tradicionais. Por outro lado, a luta pelo reconhecimento, que muitas vezes, perpassa a esfera do Estado possui uma relação na mesma medida, se não ainda maior, com a cultura, o que se mede pela aceitação social de uma diversidade cultural.

São essas duas questões bases para que se efetive o reconhecimento da união homoafetiva, visto que uma depende da outra para ter eficácia. Essa discrepância no reconhecimento e proteção dos direitos civis à família homoafetiva, também ocorre quando há resistência por parte dos julgadores em decidir o que ainda pode ser alvo de controvérsias na sociedade:

[...] a omissão do legislador brasileiro muitas vezes se dá porque o relacionamento homossexual não possui plena aceitação social e, conseqüentemente, quem deveria produzir legislação sobre o assunto teme desagradar seus eleitores. Então, a inexistência de legislação desencoraja os julgadores a reconhecer tais relações que batem à porta do judiciário reclamando a tutela jurídica do Estado (SPENGLER, 2003, p. 73).

Estudiosos e pesquisadores da matéria, vêm arrazoando e difundindo esta ideia de igualdade até o Judiciário. Esta mudança de pensamentos e minimização dos preconceitos pode ser observada nas decisões judiciais cada vez mais frequentes de reconhecimento de uniões homoafetivas, deferimento de prestações alimentícias e possibilidade de adoção por casais de mesmo sexo. Entretanto, a decisão é subjetiva, já que o magistrado não tem base legal para legislar, ainda que possuam princípios que fundamentem a sentença.

Na busca de unificar as decisões, a passos lentos, ocorrem algumas alterações. Exemplo é a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proíbe as autoridades competentes a deixar de

habilitar e celebrar casamento civil, ou conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo.

No mesmo sentido, a Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica, em seu artigo 2º determinou que toda mulher, independente de orientação sexual, deve ser preservada quanto à saúde, moral, intelecto e vida social (BRASIL, 2006). Assim, estende-se a garantia a pessoas que vivam uniões com igualdade de sexos.

Diante das omissões no Poder Legislativo, é no âmbito do Judiciário que, batizadas com o nome de uniões homoafetivas, as uniões de pessoas do mesmo sexo começaram encontrar reconhecimento (DIAS, 2011). Com isso:

[...] as barreiras do preconceito vêm, aos poucos, arrefecendo e cedendo lugar ao amor sem fronteiras que deve ser compreendido sem que se interogue sobre os amantes e sua identificação sexual. Em resumo: não é preciso que exista oposição de sexos para que ele aconteça. Vencer o preconceito é uma luta árdua, que vem sendo travada diuturnamente, e que aos poucos, de batalha em batalha, tem se mostrado exitosa numa guerra desumanada (SPENGLER, 2003, p. 215).

Cada vez mais se reconhece que é no âmbito das relações afetivas que se consolida a personalidade do sujeito. O afeto entre as pessoas organiza o desenvolvimento, a busca pela felicidade, a supremacia do amor, a solidariedade, demonstra o afeto como único modo eficaz de definição de família (DINIZ, 2005).

Portanto, há a expectativa de que em um período não muito longe de tempo possamos conviver com a naturalização dos relacionamentos homoafetivos. Faz-se indispensável que o ordenamento jurídico continue ampliando a garantia dos direitos civis e, também, que a sociedade acabe por tolerar e conviver com essa diferença. Por isso, surge a educação como uma ferramenta possível para romper com o paradigma do preconceito.

2 FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS E A EDUCAÇÃO

Paulo Freire pretendia construir uma educação democrática, onde quaisquer pessoas pudessem estudar e obter os conhecimentos necessários à sua

qualificação, oferecendo condições de acesso e de permanência escolar a todos os estudantes. Assim, via a educação como forma de inclusão social. Isso porque, no Brasil, a escola “[...] é vista como a instituição que tem a missão de promover a unidade nacional através da transmissão de conteúdos unificados, de valores culturais e morais.” (PAULA, 2010, p. 17).

Neste sentido, Paulo Freire descreve as diferenças entre a concepção bancária e a problematizadora, ou seja, a primeira não admite o nivelamento entre professor e aluno, vez que o professor é superior aos alunos (FREIRE, 1980). A segunda concepção é a mais fundamentada, pois estimula a criatividade, pesquisa e reflexão dos alunos, sobre a verdadeira realidade, proporcionando um pensamento crítico e o professor funciona como mediador das discussões e debates entre os mesmos, ocorrendo mútua humanização de conhecimentos.

Quando há a troca de conhecimento entre aluno e professor, ou entre educando e educador se vivencia o verdadeiro significado da liberdade, que pode ser auferida pela emancipação. As experiências de práticas e a análise conjunta do exposto em aula se constituem como um meio de interpretação de determinado conhecimento. O sujeito, ou seja, o educando concebe a informação a partir do seu próprio campo de experiências, vivências e estudos (FREIRE, 1996). Por isso, se torna imprescindível o contato com o diferente e, principalmente, com respeito e entendimento do diferente. Dermeval Saviani ilustra:

[...] a educação é direito de todos e dever do Estado. O direito de todos à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolidara no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade democrática, de consolidar a democracia burguesa. Para superar a situação de opressão, própria do ‘Antigo Regime’, e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado ‘livremente’ entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em indivíduos livres porque esclarecidos, ilustrados. Como realizar essa tarefa? Por meio do ensino. A escola é erigida no grande instrumento para converter os súditos em cidadãos. (SAVIANI, 2009, p. 5).

A escola, em conjunto com a educação realizada pela família, sociedade e Estado são fundamentais para a mudança de rumos da sociedade, afinal, somente

com cidadãos educados são construídos novos valores sociais, pluralidade de pensamentos para o debate e crescimento intelectual conjunto.

Não obstante, a escola acompanha as crianças e adolescentes durante horas diárias durante anos da sua vida, o que necessita de um ambiente acolhedor, com harmonia, sem qualquer preconceito. É preciso, no entanto, lançar um olhar para as situações que são apresentadas no cotidiano de qualquer instituição de ensino, independentemente do nível de educação ofertada. O site Superpride traz a seguinte notícia:

Um adolescente de 14 anos foi brutalmente espancado dentro de uma escola pública na Vila Jamil, em Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo, na manhã da última quinta-feira (5). Segundo informações do delegado que investiga o caso, o adolescente sofria preconceito e foi agredido por ser filho adotivo de um casal gay. O garoto estuda na unidade de ensino desde os seis anos. Um irmão de 15 anos, que frequenta o mesmo colégio, presenciou a agressão. De acordo com o que os médicos relataram aos familiares, a vítima teve aneurisma cerebral e está em coma induzido. O estado de saúde é grave.

[...]

Peterson Ricardo de Oliveira morreu na tarde da última segunda-feira. (SUPERPRIDE, 2015).

Lamentavelmente, casos como estes não são raros em nossa sociedade. E não se trata apenas de casos de agressões físicas que conduzem, infelizmente, a morte e, assim, ganham a mídia. Trata-se de crianças que sofrem dia após dia com violência psicológica, *bullying* e *ciberbullying*. Isso é, um retrato da exclusão social que os grupos homoafetivos enfrentam em todos os ramos da sociedade.

No caso de Peterson, o dano social que sofreu não dizia respeito a si próprio, mas a um fato que lhe tocou por ricochete, visto que era filho, ainda que adotivo, de pais homoafetivos. A questão de gênero, conforme já dito acima, sempre gerou polêmicas e discussões. Siluk assim manifesta-se:

Questões de gênero e identidade são há muito tempo discutidas, pois se nasce com um gênero para depois adquirir uma identidade. Butler apud Schechner, Icle e Pereira (2010) argumenta que: o gênero – e não apenas o gênero, mas todas as identidades sociais – são construções, não determinadas biologicamente. Assim, apesar da sociedade possuir dois gêneros, vem sofrendo alterações no que diz respeito às distintas identidades que têm surgido e ocupado novos espaços. O campo

educacional é um dos ambientes a fazer parte desta nova realidade. É nos centros educacionais que essas identidades vão se encontrando e formando novos grupos sociais, muitas vezes não aceitos pela sociedade ou por parte dela. O Brasil ainda é um país predominantemente católico, o que traz consigo tanto historicamente como religiosamente um forte preconceito no que diz respeito a gênero e identidade. (SILUK, 2015, p. 172).

Essa questão precisa ser analisada com empatia, pensando em formas de se evitar a violência de gênero, oriundas da cultura secular que se apresenta a sociedade, e possibilitar a erradicação social da miséria cultural. É sabido que a diferença na sociedade sempre causou discórdia e situações desumanas. Copetti e Lucas, comparam as minorias ao diabo, ser bíblico, a quem se atribui o mal. Se na Idade Média o Teocentrismo fazia com que as coisas girassem em torno de Deus, do diabo e de suas vontades, a idade moderna não foi diferente,

[...] apenas trocaram-se as entidades. Substitui-se, parcialmente, Deus personalizado medieval pela Deusa Razão, pela Deusa Igualdade, pela Deusa Liberdade e, também, foi substituído o Diabo, o ser medonho, muito grande e forte, de aparência escura, com chifres na cabeça, pelos Diabos modernos, o Diabo-Irracionalidade, o Diabo-Outro, o Diabo-Diferente, o Diabo-Minoria, os Diabos de Galeano. (COPETTI; LUCAS, 2015, p. 23).

O que se quer demonstrar é que o ser humano demoniza tudo aquilo que é diferente. No entanto as diferenças fazem parte da natureza. É preciso, então, tratarmos das diferenças de cada indivíduo. Não falamos de desigualdade quando falamos de diferença. Quando falamos de igualdade ou desigualdade, não falamos de elementos essenciais ao ser humano, mas de circunstâncias em que estes estão inseridos, falando assim de como o ser humano está ou do que ele possui.

Já a diferença, faz referência à natureza da Criação, fazendo jus ao que o ser humano é. Ademais, a diferença só pode ser atenuada, nunca alterada, enquanto a desigualdade sofre variação e pode ser superada (BARROS, 2015). Nesta esteira, precisa-se construir na mentalidade de crianças e adolescentes a questão da tolerância, a questão do crescimento e do desenvolvimento social, bem como da inclusão.

Neste sentido, a única instituição capaz de conduzir a sociedade a um novo patamar social é a escola, em seus vários níveis, visto que é o espaço do encontro entre os diferentes e entre aqueles que querem ter um novo futuro. Assim, propõe-se a inclusão dos estudantes levando em conta seu histórico social, aquilo que torna único na sociedade. Essa é a melhor forma de se construir o ensino inclusivo.

E nessa questão cabe a escola e aos mestres apresentarem um tratamento especial para cada aluno, voltando-nos aos valiosos e inigualáveis apontamentos de Aristóteles, que nos ajudam a entender a forma de construção de igualdade devida: “Se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputas e queixas (como quando iguais têm e recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais).” (ARISTÓTELES, 2013, p. 99-100).

Logo, precisa ser proposta uma nova educação, que seja aberta a inclusão e a diversidade. A diversidade para que permita que todas as diferenças existentes sejam apreçadas, expostas e cultivadas, fazendo justiça a natureza, que por si e em si é diversa. Inclusiva para que todas as formas de diferenças sejam aproximadas para efetivar a construção do saber, do ensino e da ação social.

Assim, é necessário verificar as dificuldades que cada estudante possui ao se chegar a sala de aula. Cada um possui uma trajetória, família e uma forma de enfrentar o mundo. O professor precisa verificá-las, para lhes dar um fim. Assim, precisa tratar cada aluno de uma forma diferente. Mas não só isso, precisa encontrar uma forma para construir o ensino juntamente com as diferenças, para evidenciar a vantagem que é tê-las em sala de aula, o que só é possível com a verificação de a sala de aula é uma concentração de desigualdades e diferenças. Quanto a inclusão, entende-se como sendo:

[...] um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. [...] Incluir é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas. É oferecer o desenvolvimento da autonomia, por meio da colaboração de pensamentos e formulação de juízo de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida. (SASSAKI, 1997, p. 41).

A sociedade, que os educadores devem construir é aquela manifesta por Barack Obama, apresentada em resposta à carta de uma menina filha adotiva de casal homoafetivo que relatou ao presidente dos Estados Unidos da América que sofria bullying por essa situação:

Na América, nenhuma família é igual. Nós celebramos essa diversidade. E reconhecemos que ter dois pais ou uma mãe não importa, o que importa é o amor que manifestamos um pelo outro. Você tem muita sorte em ter dois pais que te amam tanto. Eles têm sorte em ter uma filha [sic.] tão incrível como você. Nossas diferenças nos unem. Você e eu somos abençoados por viver num país em que nascemos iguais, sem distinção pela nossa aparência externa, onde crescemos, ou quem nossos pais são. Uma regra boa é tratar os outros da mesma forma que desejamos ser tratados. Lembre seus amigos da escola desta regra se eles disserem algo que te machuque. (OBAMA apud TODATEEN, 2015).

Por fim, os educadores, que não sejam apenas os professores, precisam se utilizar da educação para a produção do saber, e da inclusão. Democratizar o ensino, como afirmava Freire, e construir uma sociedade ideal como Obama ilustrou. Sabemos que não é uma questão fácil, porém, necessária. Só vamos criar uma sociedade justa e progressista quando educadores conseguirem criar um meio de usar as diferenças para extirpar desigualdades e assim, incluir não excluir, retirando o preconceito e maldade que a cultura trouxe e torna as diferenças fruto do maligno.

CONCLUSÃO

Ante ao que fora manifesto, precisamos salientar que não é tarefa fácil superar o preconceito. Só poderemos fazer quando as desigualdades forem superadas sem que pra isso seja preciso denegrir as diferenças. Na verdade as diferenças fazem parte do mundo, compõe a natureza e, assim, o ser humano.

A família homoafetiva compõe uma espécie antiga, porém atual e florescente de família. A união de dois homens ou duas mulheres é tida pela sociedade ainda com preconceito. O processo que envolve a ampliação de direitos civis e a quebra de um paradigma desse porte, onde a diferença ao tradicional deva ser respeitada, tem como caminho a educação, que inclua e não segregue.

Por fim, a educação inclusiva cumpre esse papel de democratizar a educação e apontar a todos a possibilidade de acesso ao mundo de forma igual. Precisamos trabalhar para que jovens e crianças não venham a ter seus direitos usurpados, como muitos hoje têm, e nem sejam mortos por serem diferentes. Antes venham a participar da sociedade efetivamente e conviver em igualdade de condições, respeitadas as suas diferenças.

REFERÊNCIAS

ARISTOTELES. **Ética a Nicômaco**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BARROS, José d'Assunção. **Igualdade, Desigualdade e Diferença**: em torno de três noções. Disponível em:
<<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218709941G9oFF7ya2Ux18EW0.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providencias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

OSORIO, Luiz Carlos. **Família Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PAULA, Cláudia Regina de. **Educar para a Diversidade**: entrelaçando redes, saberes e identidades. Curitiba: Ibpex, 2010.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **A (in)Diferença no Direito**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. 41. ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2009.

SILUK, Juliana Pavão. Identidade Sexual. *In*: Pavão, Sílvia Maria de Oliveira (Org.). **Ações de Atenção à Aprendizagem no Ensino Superior**. Santa Maria: pE.com, 2015. p. 168-179.

SPENGLER, Fabiana Marion. **União Homoafetiva**: o fim do preconceito. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

SUPERPRIDE. **Filho de Casal Gay é Espancado dentro de Escola Paulista e entra em Coma**. Disponível em: <<http://www.superpride.com.br/2015/03/filho-de-casal-gay-e-espancado-dentro-de-escola-paulista-e-entra-em-coma.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

TODATEEN. **Obama Responde Carta de Menina que sofre Bullying por ser Filha de Casal Gay**. Disponível em: <<http://todateen.uol.com.br/souassimtt/obama-responde-carta-de-menina-que-sofre-bullying-por-ser-filha-de-casal-gay/>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2008.

EDUCAÇÃO E LITERATURA: O PAPEL DA LEITURA NO PROCESSO DE REFLEXÃO SOBRE A CONDIÇÃO HUMANA.¹

Bruna Luisa Schwan²
Márcia Adriana Dias Kraemer³

RESUMO

A temática deste estudo analisa o papel da leitura literária como uma ação comunicativa humanizadora, incidindo sobre o entendimento do homem acerca de sua condição no mundo. O problema de pesquisa é: em que medida os envolvidos no processo educacional, no âmbito docente e discente, têm papel preponderante para disseminar a importância da literatura à compreensão do sujeito no que concerne ao seu *ethos*? Entende-se que, por meio do acesso a obras e a manifestações literárias, é possível desenvolver intelectualmente a sensibilidade sobre os axiomas que permeiam a humanidade, em sua dimensão cultural, social, ideológica e histórica. Justifica-se esta investigação por se tratar de um tema relevante ao meio acadêmico das Ciências Sociais Aplicadas, o qual aborda a importância da leitura literária para o amadurecimento cognitivo e comportamental do indivíduo, essencial na busca de satisfação das expectativas subjetivas. Caracteriza-se, portanto, como um estudo teórico, de natureza qualitativa, com fins explicativos. Os dados são gerados por meio de documentação indireta, bibliograficamente, com método de abordagem dialético e procedimento secundário é histórico e comparativo. Compreende-se com este artigo que, frente ao pensamento individualista e à sociedade funcionalista, com forte apelo ao hedonismo, é imprescindível que os indivíduos se habituem à prática da leitura, principalmente literária, visto como um instrumento reflexivo acerca do conhecimento

¹ Este relatório científico decorre de estudos ligados ao Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*, das Faculdades Integradas Machado de Assis, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer, com vínculo ao *Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq*, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas.

² Acadêmica do Curso de Direito. Integrante do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*. Faculdades Integradas Machado de Assis. brunaschwan3@hotmail.com

³ Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsa Capes. Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. Professora de Língua Portuguesa e de Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica dos Cursos de Graduação e Pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Coordenadora do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*; das Pós-graduações em Práticas Pedagógicas para o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior das Faculdades Integradas Machado de Assis e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – NPPGE/FEMA. marciakraemer@fema.com.br

e do comportamento humano. Além disso, considera-se essencial o papel docente e discente no desenvolvimento dessa habilidade: o primeiro como incentivador do gosto pela leitura e o segundo como adepto dessa prática, para que o prazer em ler desperte sempre mais o encantamento pela obra artística.

Palavras-chave: Literatura – Leitura - Condição Humana – Ensino e Aprendizagem.

INTRODUÇÃO

O artigo tem como disparador o estudo no âmbito da linguagem, decorrente do Projeto de Pesquisa *Letramento Acadêmico/Científico: a leitura como prática reflexiva no contexto das Ciências Sociais Aplicadas*, cadastrado no Núcleo de Pesquisa e Atividades Complementares do Curso de Direito – NUPAC e ao Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Tem, como enfoque, a leitura literária para o desenvolvimento da capacidade de compreender a condição humana em toda sua complexidade. Logo, o problema de pesquisa é: em que medida os envolvidos no processo educacional, no âmbito docente e discente, podem inserir-se na prática da leitura literária no campo das Ciências Sociais Aplicadas para fomentar a reflexão sobre a relação entre o homem e seu ethos?

A expectativa é a de que, com o engajamento progressivo docente e discente, seja possível minimizar a concepção funcionalista do mundo, em que a fragmentação do conhecimento, fruto da indústria cultural e do comportamento social hedonista, rege as relações de construção dos sentidos do homem na contemporaneidade.

Com efeito, a pesquisa tem como objetivo estudar pressupostos concernentes à educação literária, a fim de compreender sua importância na construção dos conhecimentos e dos saberes humanos para o entendimento do sujeito no que concerne ao seu *ethos*, a imagem que tem de si e dos que o cercam. Defende-se que, por meio do acesso a obras e a manifestações literárias, é possível desenvolver

intelectualmente a sensibilidade sobre os axiomas que permeiam a humanidade, em sua dimensão cultural, social, ideológica e histórica.

Justifica-se a sua investigação por se tratar de um tema relevante ao meio acadêmico das Ciências Sociais Aplicadas, já que aborda a importância da leitura literária para o amadurecimento cognitivo e comportamental do indivíduo, essencial na busca de satisfação das expectativas subjetivas. O estudo é coerente, portanto, porque

[...] a história do pensamento, dos conhecimentos, da filosofia, da literatura, parece multiplicar as rupturas e buscar todas as perturbações da continuidade, enquanto que a história propriamente dita, a história pura e simplesmente, parece apagar, em benefício das estruturas fixas, a irrupção dos acontecimentos. (FOUCAULT, 2002, p. 6).

Nesse viés, concorda-se com FIORIN (2000), o qual acredita que, na busca do conhecimento linguístico, os estudantes devem ter acesso a tipos de textos, em que se destaca o literário, por mobilizar todas as funções e as dimensões da linguagem e possibilitar a transição de uma realidade cotidiana à outra, na qual se criam novas percepções e experiências diversas, provocando, portanto, a interação verbal, marcada pela natureza sensível do processo. Se este possuir um caráter emocional favorável, facilitará a aprendizagem.

O procedimento metodológico da investigação possui natureza teórica, com tratamento de dados de forma qualitativa e finalidade explicativa. O trabalho se realiza sob enfoque doutrinário, por meio de documentação indireta, bibliograficamente. A análise e a interpretação dos dados são encaminhadas pela abordagem dialética, com procedimentos secundários, histórico e comparativo.

O artigo organiza-se em duas seções: na primeira, apresenta-se a importância da literatura para o crescimento intelectual em uma concepção de ensino que seja menos cumulativo e mais educativo; na segunda, a análise da leitura literária como fundamento para a compreensão das aspirações humanas e o papel docente e discente nesse processo.

1 LITERATURA: EM BUSCA DO ENSINO EDUCATIVO.

Na esteira de Morin, procura-se, nesta seção, dedicar uma breve análise acerca da educação, do ensino e da literatura a um só tempo (MORIN, 2003). O autor considera que o termo *educação* tem um apelo conceitual forte. Originário do latim, *educatio*, significa etimologicamente: “[...] processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança.” (CUNHA, 2007, p. 284).

Entretanto, quando se considera educação como formação, desvelando uma acepção ligada à *moldagem* e à *conformação*, desconhece-se a tarefa pedagógica de “[...] encorajar o autodidatismo, despertando, provocando, favorecendo a autonomia do espírito.” (MORIN, 2003, p. 11).

O *ensino*, por sua vez, advém do verbo *ensinar* que, no latim, *insignare*, significa *transmitir conhecimento* (CUNHA, 2007). Esse entendimento está centrado em uma visão de estudo descontextualizada, instrumentalista e tecnicista, por meio de práticas dissociadas da realidade comunicativa do aluno.

Nesse sentido, *saber* corresponde a conhecer as normas estabelecidas por especialistas, com base no que está consagrado pela geração precedente. Nesse sentido, prescrevem-se normas ou descreve-se o conhecimento como se fosse um produto acabado, do qual o aluno se apropria para reconhecer o mundo, mas sem dialogar com ele, quando, na verdade, ele sofre as ações da história e do mundo, bem como age sobre eles (BRITO, 1997; GERALDI, 2002). Para Morin, o ensino tem de ser educativo,

A missão [do] ensino é transmitir não o mero saber, mas uma cultura que permita compreender nossa condição e nos ajude a viver, e que favoreça, ao mesmo tempo, um modo de pensar aberto e livre [...] [A] educação pode ajudar a nos tornarmos melhores, se não mais felizes, e nos ensinar a assumir a parte prosaica e viver a parte poética de nossas vidas. (MORIN, 2003, p. 11).

Diante disso, percebe-se a relevância desta reflexão acerca de *educação*, de *ensino* e de *literatura*. Há uma emergência no discurso educacional de que é necessário romper com a percepção individualista do ser, surgida da divisão do

trabalho e da busca pelo autointeresse. Forma-se, na sociedade, uma espécie de corrente utilitarista que objetiva a especialização dos saberes ao invés do conhecimento global. Na definição foucaultiana, a *episteme* é que sustenta os saberes e,

Em cada época histórica existe um regime de verdades que institui conhecimentos, constituindo o alicerce que condiciona a construção dos saberes, facultando o que pode ser pensado, o que pode ser dito e como isso pode ser expresso. Confere-lhe, com efeito, o caráter de cientificidade e de politização. A *episteme* constitui-se de um arcabouço em um dado período histórico o qual torna possível a produção e a enunciação de saberes, manifestos em um ordenamento epistêmico válido, que são tomados como verdadeiros nesse contexto. É a ordem anterior ao conhecimento que funda a possibilidade de existência deste. (PUHL; KRAEMER, 2014, p. 09).

Assim, é relevante identificar em que contexto o discurso é construído, considerando o que o limita, o que o controla, interna e externamente. As forças centrípetas, na visão bakhtiniana, são as que agem na tentativa de centralizar axiologicamente o plurilinguismo e as centrífugas, com movimento inverso, rechaçam continuamente as tendências centralizadoras (KRAEMER, 2014).

Nessa perspectiva, há de se perceber que existem forças centrífugas tentando resgatar o velho hábito da leitura literária, mas sem muito êxito em relação às centrípetas. Isso ocorre, muito provavelmente, porque a cultura individualista impede, em boa parte, o crescimento intelectual, isso por meio de estratégias da indústria cultural que procura homogeneizar os comportamentos, reproduzir a alienação do pensamento:

A unidade evidente do macrocosmo e do microcosmo demonstra para os homens o modelo de sua cultura: a falsa identidade do universal e do particular. Sob o poder do monopólio, toda cultura de massas é idêntica, e seu esqueleto, a ossatura conceitual fabricada por aquele, começa a se delinear [...] a técnica da indústria cultural levou apenas à padronização e à produção em série, sacrificando o que fazia a diferença entre a lógica da obra e a do sistema social. Isso, porém, não deve ser atribuído a nenhuma lei evolutiva da técnica enquanto tal, mas à sua função na economia atual [...] O fornecimento ao público de uma hierarquia de qualidades serve apenas para uma quantificação ainda mais completa. (ADORNO; HORKHEIMER, 1947, p. 57).

Para Adorno e Horkheimer, seguir a indústria cultural é se comportar em conformidade com o que é preconizado pela ideologia do consumismo de massa. O indivíduo é previamente caracterizado por símbolos que o identificam com um grupo, um nível, uma classe e, por meio dessa definição, escolhe a categoria dos produtos de consumo fabricada para seu tipo.

Com efeito, a pessoa fica assujeitada a ser *um simples material estatístico*, um consumidor identificado como um número “[...] pelos mapas dos institutos de pesquisa (que não se distinguem mais dos de propaganda) em grupos de rendimentos assinalados por zonas vermelhas, verdes e azuis.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1947, p. 58).

Essa visão consumerista se estende a todos nos níveis sociais, inclusive à educação, sendo um dos efeitos característicos do modo de vida sempre mais utilitarista, com a fragmentação e a descontextualização do conhecimento. No entanto, sabe-se que a educação é o mais garantido meio para se alcançar os saberes necessários à pessoa ascender intelectual e humanisticamente. Para tanto, sabe-se também que o fato de, até pouco tempo, o acesso à educação ser restrito, privilégio das castas abastadas, caracteriza a causa primordial de diversos problemas sociais enfrentados hoje.

A nossa sociedade privilegia sobremaneira o texto escrito como objeto de leitura, representativo de uma conquista sobre a memória, e a acumulação do conhecimento por meio da palavra escrita tem sido apropriada pelas classes que detêm o poder, “Como o documento escrito é mais eficiente para a fixação e conservação das ideias, leva vantagem sobre a memória coletiva, alijando das decisões do grupo aqueles que não são capazes de decifrá-lo.” (AGUIAR; BORDINI, 1988, p. 10).

Em vista disso, embora a escola pública tenha emergido no intuito de dirimir as desigualdades, serve mais como *um aparelho de dominação das classes populares*, desviando-se de seu propósito. Isso porque se rende ao gerenciamento do aparelho estatal que pouco fez durante décadas para dirimir interesses divergentes da socialização do ensino, uma vez que a escola surge pelo apelo da

burguesia sedenta por ascender ao *status* social da aristocracia. Com efeito, as classes menos favorecidas são rechaçadas desse projeto de promoção cultural, mantendo a existência de amplos segmentos de analfabetos:

A desvalorização daqueles que não conseguem utilizar o código escrito implica conseqüentemente o desprestígio de todas as outras leituras que os mesmos podem realizar. Determina ainda um conceito de texto limitado à língua escrita, embora se possa entender o mesmo como todo e qualquer objeto cultural, seja verbal ou não, em que está implícito o exercício de um código social para organizar sentidos, através de alguma substância física. Portanto, cinema, televisão, vestuário, esportes, cozinha, moda, artesanato, jornais, literatura partilham da qualidade de textos. (AGUIAR; BORDINI, 1988, p. 10).

Assim, a questão da leitura não está somente no seu exercício individual, mas no meio em que deve ser estimulada, isto é, na sociedade e na escola. Cabe ressaltar sua importância ao homem como ser cultural, político, social e histórico. De acordo com Iser, na leitura, inicia-se a produção de um texto, por meio do uso das faculdades humanas. Com efeito, “[...] não podemos captar exclusivamente o efeito nem no texto, nem na conduta do leitor: o texto é um potencial de efeitos que se atualiza no processo da leitura.” (ISER, 1996, p. 15).

Porquanto, é através da leitura que se amplia a capacidade do sujeito de interpretação, de fala, de posição, de argumentação e de ampliação de conhecimento. A linguagem que permite a comunicação é parte fundamental nesse processo, pois permite ao homem reconhecer seu papel na sociedade e ainda unir seus conhecimentos de forma ordenada. Assim, Aguiar e Bordini afirmam que

A ampliação do conhecimento que daí decorre permite-lhe compreender melhor o presente e seu papel como sujeito histórico. O acesso aos mais variados textos, informativos e literários, proporciona, assim, a tessitura de um universo de informações sobre a humanidade e o mundo que gera vínculos entre o leitor e os outros homens. (AGUIAR; BORDINI, 1988, p.10)

Nessa perspectiva está a relevância do ensino e do estímulo da prática de leitura. Quanto antes os indivíduos incorporarem o hábito, maior serão suas habilidades de expressar seu conhecimento. Destaca-se que a leitura permite

primordialmente que o homem compreenda seu papel histórico social, uma das áreas mais importantes na busca pela compreensão do referido papel é possível por meio do estudo da literatura.

Essa ciência é composta por diversos ramos, os quais são capazes de ampliar a visão humana, orientada para a complexidade interior de cada indivíduo. Logo, vê-se a necessidade do estudo e da leitura literária, sendo um hábito a ser alimentado, a fim de aperfeiçoar as capacidades de expressão e de reconhecimento da função de cada sujeito na sociedade. É fundamental ressaltar que a literatura tem sido relegada pela cultura de massa. Conquanto, há de se repensar que

Todos os livros favorecem a descoberta de sentidos, mas são os literários que o fazem de modo mais abrangente. Enquanto os textos informativos atêm-se aos fatos particulares, a literatura dá conta da totalidade do real, pois, representando o particular, logra atingir uma significação mais ampla. (AGUIAR; BORDINI, 1988, p. 13)

Logo, entende-se a literatura como uma área de conhecimento aprofundado da condição humana na sua dimensão cultural, social e histórica. Ela fomenta a capacidade de expressão dos homens, por meio de emoções e de sentimentos transcritos em obras literárias, as quais, da mesma forma que são produzidas, produzem emoções aos seus interlocutores.

2 LEITURA LITERÁRIA E CONDIÇÃO HUMANA: DA REFLEXÃO PARA A CABEÇA BEM-FEITA.

A literatura não existe no vácuo, os escritores, como tais, têm uma função social definida, exatamente proporcional à sua competência como escritores. Essa é sua principal utilidade. (...) Um povo que cresce habituado à má literatura é um povo que está em vias de perder o pulso de seu país e o de si próprio. (POUND apud NICOLA, 1998, p. 24).

É notável que todas as obras literárias carregam em si uma ideologia, correspondente ao comprometimento do escritor com a realidade, com a sociedade e com as emoções humanas. Ademais, o escritor tem o dom de trabalhar as

palavras, material insubstituível para a literatura, em sua totalidade, explorando-a nos mais diversos aspectos com os quais se fundamenta.

Sendo assim, a palavra, ao cumprir sua essencial função, é a chave sem a qual não se faz literatura. Uma ideia ou um sentimento não são por si só uma poesia, estão muito longe disso, isto é, necessita-se das palavras, usadas em seu sentido mais complexo, em melodia umas com as outras, na construção do significado intencionado e na produção de sentidos pelo leitor.

Já em se tratando da universalidade existente na literatura, Mathis afirma que “[...] uma única obra literária encerra um infinito cultural que engloba ciência, história, religião e ética [...]” (MATHIS apud MORIN, 1921, p. 49). Dispensando críticas, a grandeza de tal observação revela a totalidade das manifestações literárias:

Li-te-ra-tu-ra [...] essa coisa de escritor criar um personagem e fazer a gente acreditar nele feito coisa que toda a vida a gente conheceu o cara, ou a cara, Literatura é fazer esse personagem inventado virar um espelho pra gente, é fazer a gente ficar puto da vida se o personagem faz um troço que a gente acha besteira, mas em compensação é fazer a gente entrar numa boa se ele faz um troço que a gente também quer fazer, Literatura é o jeito que um escritor descobre pra passar isso pra gente dum jeito que é só dele. (BOJUNGA, 1998, p. 35).

A literatura representa, em seu “fazer artístico”, uma dimensão prática dessa *imaginação* inferida por Bojunga, um aspecto da faculdade de raciocínio (BOJUNGA, 1998). Falando no interdito da linguagem, ela permite ao leitor extrair suas próprias conclusões no processo de leitura, ao se defrontar, por exemplo, com problemas de situações cotidianas que lhe causam perplexidades: o indivíduo é estimulado, no processo do aprender, a compreender o como e o porquê dessas situações e é impulsionado a buscar soluções para elas.

Os livros, em sua mais pura compreensão, revelam experiências, cativam o leitor por meio de verdades desconhecidas, fatos ignorados, encantam os homens pelo fato de retratarem os sentimentos mais profundos já vivenciados. Consoante a isso, Aguiar e Bordini referenciam que se constrói, na obra literária, “[...] um mundo possível, no qual os objetos e processos nem sempre aparecem totalmente delineados. Esse mundo, portanto, envolve lacunas que são automaticamente

preenchidas pelo leitor de acordo com suas experiências.” (AGUIAR; BORDINI, 1988, p. 14).

No momento em que a leitura causa essa introjeção, o sujeito necessita entender o que se passa dentro de si, não por meio da compreensão racional da natureza e do conteúdo de seu inconsciente, mas por meio de divagações com o pensamento, de cogitações em que organiza os elementos adequados da história em resposta às pressões inconscientes. É nesse aspecto que reside o valor inestimável da literatura, ao oferecer novas dimensões à imaginação humana, àquilo que talvez ela não poderia descobrir verdadeiramente por si só.

A literatura, portanto, é um fenômeno complexo e *polifacético* que não pode ser interpretado sem o inserir na unidade diferenciada de toda a cultura de uma época (BAKHTIN, 2003). Há um processo de alteridade na leitura, na inter-relação autor-texto-leitor com o momento histórico, cultural, social e ideológico determinado cronotopicamente.

Condicionada à produção escrita desde a sua origem, a literatura pressupõe um documento destinado à leitura, o que implica a ideia de um conhecimento específico, justamente pelo tipo de signo empregado. No entanto, pelo fato de se viver em um mundo de constantes mudanças, de novas cosmovisões e mundividências, também o ato de narrar redimensiona-se.

No decorrer da história, provavelmente persista o fato de que os acontecimentos de uma narrativa geralmente são mais atraentes do que a própria realidade. Dessa maneira, o que leva à leitura de um texto artístico é aquilo de interessante que ele tem a dizer. As personagens imaginárias preenchem vazios da realidade. Assim, tanto a leitura quanto a criação de um texto narrativo é uma forma de sonhar acordado.

Ao produzir essa espécie de mascaramento da *verdade*, cria-se uma falsidade necessária ao disfarce do real, causando prazer pelo jogo de palavras que se descentram ao imprevisível. Para Barthes, “[...] esta trapaça salutar, esta esquiva, esse jogo magnífico que permite ouvir a língua fora do poder, no esplendor de uma

revolução permanente da linguagem eu a chamo, quanto a mim, literatura.” (BARTHES, 2007, p. 16).

Percebe-se que o espaço de criação do texto literário é a liberdade, que autoriza o autor a aderir ou transgredir padrões linguísticos, temáticos e estilísticos da tradição literária. As *estratégias do dizer* se constituem na seleção de palavras, na construção dos temas e no modo de organização narrativa utilizados pelo escritor para exteriorizar os fatos cotidianos e exprimir os pensamentos da humanidade a quem for ler.

Para Barthes, a *escritura* ou o modo de escrever é o que desencadeia a fruição da linguagem (BARTHES, 1999). O texto, em sua produção, encontra-se, segundo o autor, inserido em um sistema desconexo, que espera para ser organizado pelo escritor e, posteriormente, pelas inferências do leitor.

Logo, não existe uma linguagem específica, mas a linguagem do próprio texto arranjada por quem escreve. Conforme Sartre, um dos principais motivos da criação artística é a necessidade de o escritor sentir-se essencial em relação ao mundo (SARTRE, 1993). Ele pode introduzir ordem onde não havia e atribuir unidade à diversidade, formulando os seus próprios critérios para a produção.

O que está sendo criado pelo autor parece estar sempre pendente, nunca encerrado ou em definitivo: “[...] o objeto literário [...] só existe em movimento. Para fazê-lo surgir é necessário um ato concreto que se chama leitura, e ele só dura enquanto essa leitura durar.” (SARTRE, 1993, p. 35).

Pode-se afirmar, então, que escrever implica ler. Ao construir o texto, o autor somente guia o leitor e abre caminhos para que este possa ir além do que está visível. O ato de escrever significa levar o leitor a desvendar o que o escritor empreendeu. Sendo o sentido da obra a sua totalidade: “[...] o ato criador é apenas um momento incompleto e abstrato da produção de uma obra; se o escritor existisse sozinho, poderia escrever quanto quisesse, e a obra enquanto objeto jamais viria à luz.” (SARTRE, 1993, p. 37).

Nessa perspectiva, o escritor apela à liberdade do leitor para que este compartilhe da produção de sua obra. À semelhança de ler, escrever é revelar e

desvendar o mundo, uma vez que o escritor procura dar aos leitores o prazer estético ou, conforme Sartre, a *alegria estética*.

Para Barthes, o texto literário corresponde a um tecido em que o leitor se perde “[...] como uma aranha que se dissolve ela mesma nas secreções construtivas de sua teia [...]” (BARTHES, 1999, p. 83), ou seja, o texto se produz em um entrelaçamento contínuo e o leitor constrói a sua percepção de mundo por meio dessa interação dialógica com o escrito (BRÉMOND, 2008).

Logo, a sensação de plenitude causada por uma obra de arte, como a literatura, pode ser decorrente do fato de o diálogo entre texto e leitor permanecer por muito tempo, uma vez que se transpõe uma linguagem multifacetada na busca pela apreensão do ser humano e do mundo em profundidade.

Cabe salientar a literatura como a mais complexa área de estudo da condição humana. Nessa perspectiva, François Bompard constata “[...] que fomos separados da literatura como auto-reflexão do homem em sua universalidade, para colocá-la a serviço da língua veicular... [onde] ela se torna submissa e secundária.” (BOMPARD, 1949, p. 46).

Não se pode, de forma alguma, inferir que a história, a filosofia e a biologia são desnecessárias à construção de um entendimento dessa condição, mas sim, enfatizar aquilo que a literatura consegue internalizar, ou seja, sua capacidade de mostrar a complexidade interior dos indivíduos, o mistério de suas ações e pensamentos, de seus mais profundos sentimentos e desejos. Em vista disso, Hadj Garm’ Oren salienta que:

[...] Cada um contém em si galáxias de sonhos e de fantasias, de ímpetos insatisfeitos de desejos e de amores, abismos de infelicidade, vastidões de fria indiferença, ardores de astro em chamas, ímpetos de ódio, débeis anomalias, relâmpagos de lucidez, tempestades furiosas. (OREN apud MORIN, 2003, p. 44).

O romance, como aspecto literário, demonstra que todos são capazes de viver uma paixão, como aquelas clássicas aventuras entre guerras, amores proibidos ou um reencontro que nos emociona, pois faz o interlocutor viver aquele momento como se fosse o próprio personagem.

Aguiar e Bordini enfatizam que “[...] O indivíduo busca, no ato ler, a satisfação de uma necessidade de caráter informativo ou recreativo, que é condicionada por uma série de fatores [...]” (AGUIAR; BORDINI, 1988, p. 19). Surge, então, a importância da leitura e o prazer sentido pelo leitor quando aquilo que ele lê corresponde ao seu mundo.

Outro exemplo que caracteriza a relevância da literatura são os amores de cinema, esplêndidos exemplos que transportam a mais profunda bagagem de sentimentos e emoções que o telespectador carrega em seu interior. Suas fantasias, desejos, sonhos e expectativas são como que acendidos por uma lágrima de despedida ou um beijo. Assim, destaca Morin

O romance do século XIX e o cinema do século XX transportam-nos para dentro da História e pelos continentes, para dentro das guerras e da paz. E o milagre de um grande romance, como de um grande filme, é revelar a universalidade da condição humana, ao mergulhar na singularidade de destinos individuais localizados no tempo e no espaço. (MORIN, 2003, p. 43–45).

Não se pode deixar de notar a grandeza de tais palavras *ao mergulhar na singularidade de destinos individuais localizados no tempo e no espaço*, demonstrando perfeitamente a importância da literatura nessa construção. As aventuras, idas e vindas, amores, guerras, isto é, as mais diversas situações que fazem o homem vivenciar o drama de forma imagética.

As obras literárias trazem a diversidade de pensamentos, de ideias e de teorias que levam à reflexão, produzindo crenças, princípios e valores. Nessa lógica, Morin afirma que “A longa tradição dos ensaios – própria de nossa cultura, desde Erasmo, Maquiavel, Montaigne, La Bruyère, La Rochefoucauld, Diderot e até Camus e Bataille – constitui uma farta contribuição reflexiva sobre a condição humana.” (MORIN, 2003, p. 43). Com efeito, são de enorme contribuição, já que apresentam pontos de vista diversos, instigando o leitor a descobrir percepções de vida que correspondam (ou não) às suas expectativas.

Ademais, há um lirismo nas obras literárias que encaminham à catarse existencial, em que o leitor compactua não mais com um mundo em que se é

meramente um número, parte única do funcionalismo e do utilitarismo, mas se cria um lugar de interesse em que se percebe como parte do restante do cosmo. As artes são construídas pelo conceito estético, refletindo a condição humana.

Em relação a essa problemática, concorda-se com Bazerman, o qual explica que compreender o gênero, neste caso o literário, e seu funcionamento dentro dos sistemas e nas circunstâncias para as quais são desenhados pode ajudar o aluno, como leitor e escritor, a satisfazer as necessidades da situação (BAZERMAN, 2006).

Acredita-se que, conforme esse estudioso na análise de gêneros, “Os estudos literários e culturais, tal como as Ciências Humanas [ou Sociais Aplicadas], precisam encontrar mecanismos que façam o lugar possível, que nos ajudem a identificar o espaço cultural dentro do qual operamos, em um dado momento histórico.” (BAZERMAN, 2006, p. 52).

Ele assinala que entender os atos e fatos criados pelos gêneros pode auxiliar também a compreender quando os textos, aparentemente bem produzidos, não atingem a expectativa de sua intencionalidade. Tal compreensão constrói o caminho para, por exemplo, ajudar a diagnosticar e redefinir sistemas de atividades comunicativas na escola, bem como a decidir quando é necessário escrever de forma inovadora para realizar algo novo ou diferente.

Para Brait, a literatura é um lugar estratégico, ainda que não seja o único, para que os professores e os alunos observem as relações entre linguagem cotidiana e criatividade: “Ela constitui uma das possibilidades de exploração da língua, como forma criativa e atuante de mobilização de palavras e estrutura linguísticas, apontando para inúmeros fins, para diferentes propósitos.” (BRAIT, 2010, p. 41).

Bakhtin (2003), no ensaio *Os estudos literários hoje* (p. 359-366), expõe que o papel de análise dos gêneros dessa esfera é o de estabelecer aproximação incontestante com a história da cultura:

A literatura é parte inseparável da cultura, não pode ser entendida fora do contexto pleno de toda a cultura de uma época. É inaceitável separá-la do restante da cultura e, como se faz constantemente, ligá-la imediatamente a fatores socioeconômicos, por assim dizer, passando por cima da cultura.

Esses fatores agem sobre a cultura no seu todo e só através dela e juntamente com ela influenciam a literatura. (BAKHTIN, 2003, p. 360-361).

O autor explica que, pelo fato de ser multifacetado, o gênero da esfera literária deve ser estudado sobre variados enfoques, levando-se em conta, inclusive, as influências do seu passado cultural, pois uma obra é resultado complexo das vozes que ecoam por entre os diferentes momentos históricos: “As obras dissolvem as fronteiras da sua época, vivem nos séculos, isto é, no *grande tempo*, e além disso levam frequentemente (as grandes obras sempre) uma vida mais intensiva e plena que em sua atualidade.” (BAKHTIN, 2003, p. 363).

Aponta para a questão de que um texto-enunciado da esfera literária não se reduz à sua contemporaneidade e, portanto, também não permite uma leitura fechada, sem a devida mediação do contexto cultural e temporal. É preciso vê-lo interagindo com seu passado, seu presente e seu futuro, de forma exotópica. Nesse sentido, nega o modelo de análise centrado na tendência de caracterizar a cultura artística como um sistema estável de códigos, sem considerar a relação dialógica e, portanto, dialética da qual emergem os textos literários.

Para Bakhtin, em todas formas estéticas, o *outro* é fundamento axiológico organizador (BAKHTIN, 2003). A obra de arte não é um construto teórico, mas um acontecimento artístico vivo em que o autor é o sujeito do existir: a ele é dado o benefício da visão e da criação, sendo a sua obra um momento desse acontecimento.

Logo, nota-se que, apesar de o homem identificar-se como um ser biológico, possui uma faceta subjetiva, emocional, que pode ser instigada pelo apelo literário, tornando-o mais humanizado e passível de sentimentalidades que o façam mais tolerante, que o tornem sensível ao multiculturalismo, às diferenças... Assim,

Um dos grandes desafios, especialmente da escola, é o de formar leitores. No contexto escolar, ainda é muito comum a leitura obrigatória; nesse sentido, lê-se na e para a escola. É preciso, portanto, [...] quebrar o sentido de obrigatoriedade da leitura para que ela se torne um ato espontâneo. Para que isso ocorra, o professor pode apresentar propostas de leitura que favoreçam a interação entre texto/autor/leitor, o que representa um trabalho permanente e insistente com o texto literário para que o mesmo comece a

fazer parte do cotidiano extraescolar do estudante. (KRAEMER, 2014, p. 203).

Diante da necessidade de enfatizar o estímulo à leitura e a buscar conhecimento nas obras literárias, cabe aos professores incorporarem essa prática responsável. O trabalho com o texto literário é fundamental no aprimoramento de várias características intelectuais. Kraemer afirma que o professor deve se sentir incentivado

[...] a trabalhar nesse contexto, uma vez que a abordagem da obra artística na escola, de maneira geral, costuma apresentar-se em uma prática que se presta mais à confirmação de características de estilo de autores e de estéticas literária do que do que ao favorecimento da possível experiência concreta - social, histórica, ideológica, cultural, linguística e estilística - advinda do contato com esse tipo de fenômeno de reconhecimento psicossocial. (KRAEMER, 2014, p. 70).

Nesse sentido, reside a importância da introdução desse gênero no ensino das escolas. O professor precisa fomentar o interesse do aluno a fazer a leitura, a observação ou a visualização de uma obra literária, pois esta guarda em si uma série de aspectos subjetivos, que instigam a busca pelo novo ou por mais conhecimento. Para Brait, o trabalho com o texto literário está ligado

[...] aos professores empenhados em despertar o gosto pela leitura, assim como desenvolver competências e habilidades envolvidas nas dimensões socioculturais participantes da produtiva convergência leitura/escrita. Mas diz respeito também aos que, independentemente de atuação dentro de uma sala de aula voltada ao ensino de língua e/ou de literatura, consideram o texto uma forma de conhecimento, fonte de prazer, maneira de observar e usufruir a infinidade de usos e frutos implicados na língua, na literatura, na vida, na linguagem em constante movimento. (BRAIT, 2010, p.11).

A leitura da literatura, portanto, permite que o indivíduo procure amenizar um espaço de tensão deixado pela sociedade individualista. Essa é uma forma possível de compreender a condição humana no tempo e no espaço. Isto é, quando há o entusiasmo pela leitura, compreende-se melhor as relações humanas e o seu papel na sociedade.

Ao aluno, cabe deixar-se envolver por essa prática e desenvolver a habilidade de leitura. Quanto mais proficiente for o processo de compreensão e de interpretação de texto pelo sujeito, mais a adesão à leitura torna-se um hábito para que o prazer em ler desperte sempre mais o encantamento pela obra artística.

CONCLUSÃO

A literatura, somado a prática da leitura, é capaz de reconstruir o vazio deixado pela fragmentação do conhecimento a que a sociedade contemporânea tem se sujeitado, pois é também por meio dela que o indivíduo consegue entender o mundo. Ademais, a literatura abrange todas as dimensões humanas: compacta porque densa.

Esse resgate cultural só é possível por meio de uma reeducação. É papel das instituições educacionais, representadas por seu corpo docente e discente, auxiliarem a construção de uma sociedade com maior conscientização sobre a condição humana. Com efeito, as pessoas são levadas pelo senso comum e em virtude disso tornam-se peças manipuladas do jogo.

Dessa forma, o tema estudado é de grande valia e deve ser ajustado aos novos métodos de ensino e aos novos paradigmas sociais. Além disso, é imprescindível o estímulo à leitura e à busca de conhecimento, pois a literatura expressa o ser social, da mesma forma que a palavra expressa o homem.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. **Dialética do Esclarecimento**: Fragmentos Filosóficos. 1947. E-book disponível em:
<<https://onedrive.live.com/view.aspx?resid=71B7E7833E24C047!677&ithint=file%2c.pdf&app=WordPdf&authkey=!AHvSetao74ZLWdl>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

AGUIAR, V. T.; BORDINI, M. G. **Literatura**: a formação do leitor: alternativas metodológicas. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

BAKHTIN, M. M. (1977). **Estética da Criação Verbal**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARTHES, R. **Crítica e Verdade**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. **O Prazer do Texto**. Tradução de J. Guinsburg. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BAZERMAN, C. **Gêneros Textuais, Tipificação e Interação**. Angela Paiva Dionísio; Judith Chambliss Hoffnagel (Orgs.). Tradução e adaptação de Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2006.

BOJUNGA, L. **Paisagem**. 4. ed. 2. impr. Rio de Janeiro: Agir, 1998.

BOM, F. Transmettre la littérature: obstacles. In: _____. **Relier Les Connaissances**. Paris: Seuil, 1999.

BRAIT, B. **Literatura e Outras Linguagens**. São Paulo: Contexto, 2010.

BRÉMOND, C. A Lógica dos Possíveis Narrativos. In: BARTHES, R. et al. **Análise Estrutural da Narrativa**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 114-141.

BRITO, L.P.L. **A Sombra do Caos: ensino de língua x tradição gramatical**. Campinas: Mercado de Letras, 1997.

CUNHA, A. G. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. 3. ed. 3. reimpr. São Paulo: Lexikon, 2007.

FIORIN, J. L. Resignificando o ensino de LP. In: SEMANA DE LETRAS DA FAFIJAN, 4., 2000, Jandaia do Sul. **Anais...** Jandaia do Sul, 2000, p. 17-29.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

GERALDI, J. W. **Portos de Passagem**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ISER, W. **O Ato da Leitura: uma teoria do efeito estético**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1996.

KRAEMER, M. A. D. **Reflexão sobre o Trabalho Docente: o conhecimento construído na formação continuada e a prática pedagógica**. Santa Rosa: FEMa, 2014.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

MORIN, E. **A Cabeça Bem Feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NICOLA, J. **Literatura Brasileira**: das origens aos nossos dias. 15. ed. São Paulo: Scipione, 1998.

PUHL, M. J.; KRAEMER, M.A.D. A Genealogia e Arqueologia do Discurso Ambiental. **Revista Direito & Sociedade**: reflexões contemporâneas, Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, a. 5, n.1, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.fema.com.br/wp-content/uploads/2015/06/pdf_revistadireito_edicao1_2014.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

SARTRE, J. P. **O Que É a Literatura?** Tradução Carlos Felipe Moisés. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

LIBERDADE RELIGIOSA: DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE INTERNACIONAL.¹

Gabriel Maçalai²
Gilmar Antonio Bedin³

RESUMO

A religião está presente em muitos ambientes e na grande maioria dos seres humanos. Por isso, é um tema relevante e é importante refletir sobre suas práticas e sobre as ações de seus representantes, uma vez que em muitos casos esteve no centro dos conflitos humanos e em alguns casos de guerra. O presente texto preocupa-se com este tema e analisa a origem da liberdade religiosa, sua importância e a forma em que sua utilização para a representar afronta a outros direitos fundamentais. Neste sentido, analisa a importância da religião para o ser humano retoma e o contexto histórico do surgimento da liberdade religiosa (Paz de Vestfália). Além disso, reflete sobre alguns aspectos do direito a liberdade religiosa e destaca algumas situações de abuso desse direito como uma afronta a outros direitos de igual importância. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa a pesquisa bibliográfica.

Palavras Chaves: Paz de Vestefália - Guerra Religiosa - Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A religião tem uma importância histórica significativa no processo de constituição da civilização. Neste contexto, é difícil conseguirmos imaginar, de forma concreta, a formação de uma sociedade específica sem a sua contribuição. Ela, de alguma forma, está presente. Estando presente, ela passa a cumprir suas funções

¹ Pesquisa realizada para a Monografia Final do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

² Bacharel em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR - 2015), Licenciado em Filosofia pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI - 2015) e bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Campus Ijuí/RS (UNIJUÍ - 2016). Pós-graduando lato sensu (especialização) em Direito Eleitoral, Direito Tributário e Ciência da Religião pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI) e em Espaços Alternativos do Ensino e da Aprendizagem pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto (IFF). gabrielmacalai@live.com

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Professor permanente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ e Professor colaborador do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI. gilmarb@unijui.edu.br.

civilizatórias. No entanto, não é mais possível uma religião oficial, nacional ou que abrigue todos. Como um fenômeno recorrente, em constante evolução, a religião se tornou um fenômeno complexo e adquiriu muitas versões específicas.

O presente trabalho, por meio do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, busca entender a origem da liberdade religiosa e de que forma o exercício abusivo da liberdade religiosa poder se mostrar negativo para a vida em sociedade. Nesta tarefa, retoma o surgimento da sociedade internacional e sua vinculação com o final da chamada Guerra dos Trinta Anos.

É que é neste momento (Paz de Vestfália) que se consolida a possibilidade de liberdade religiosa e, em consequência, torna-se possível a afirmação do Estado laico. Num segundo momento, o trabalho reflete sobre o fenômeno religioso e sua importância para o ser humano, estabelecendo, com isso, as condições para o estudo da liberdade religiosa como direito fundamental.

Na parte final, o texto analisa o respeito a liberdade religiosa e suas eventuais ligações como o fundamentalismo. Neste contexto, destaca, por um lado, as suas consequências para a sociedade internacional (as guerras religiosas) e, por outro, seu impacto sobre os direitos humanos, em especial para as situações em que o direito à liberdade religiosa se constitui num problema aos direitos humanos de outros grupos sociais específicos (de outras religiões ou grupos ateus).

1 A PAZ DE VESTFÁLIA, SOCIEDADE INTERNACIONAL E ESTADO LAICO.

Historicamente, religião e poder sempre tiveram forte vínculos formais ou informais. A partir da Reforma Protestante, estes vínculos adquiriram institucionalidade: a escolha religiosa do governante máximo de um país determinava a religião que todos os seus súditos/subordinados. Desta forma, um país governado, por exemplo, por um rei católico significava que todos os seus subordinados deveriam ser católico e um país governado por um rei protestante significava que todos os seus subordinados deveriam ser protestante (BOSCH, 2003).

Além desta consequência, muitos governantes também tentavam impor a sua fé aos demais povos, tentando convertê-los a sua fé. Isto era uma forma de ampliar o seu poder, pois o poder religioso estava atrelado ao poder econômico e político desde o final do período medievo. Um exemplo claro deste fenômeno era o chamado Sacro-Império Germânico, o berço da Reforma Protestante. É que no início do século XVII este era um grande mosaico de reis católicos e luteranos em constante disputa pelo aumento do seu poder. Um momento significativo deste processo pode ser encontrado no conflito religioso surgido com a perseguição do Imperador Rodolfo II aos luteranos, queimando igrejas, menosprezando a fé protestante (SOUZA, 2015).

As comunidades evangélicas passaram a responder os ataques católicos, dando origem a Liga Evangélica, que foi respondida com a criação da Liga Sagrada pelos católicos. Os evangélicos promoveram, naquele período um ataque a cidade de Praga, um reduto católico. Tal fato despertou o interesse de outras nações que defendiam a queda das dinastias contrárias religião evangélica (SOUZA, 2015).

Em meio a diversos conflitos, surgem novos aliados nas frentes de combate. Aparentemente, se discutia o direito à liberdade religiosa de cada cidadão. No entanto, o que estava em jogo eram questões políticas e de poder. Hellfeld explica tal situação, dizendo que

A luta pela liberdade religiosa foi aparentemente o que desencadeou a guerra na Europa entre 1618 e 1648. Mas logo ficou claro que as duas grandes potências europeias, França e Suécia, tinham também razões políticas para interferir na guerra: ambas queriam expandir sua influência na Europa central e restringir o poder do imperador alemão. Este, por sua vez, não tinha somente que enfrentar a investida das duas potências, como precisava também levar em consideração os principados regionais alemães, que reclamavam mais autonomia. (HELLFELD, 2015).

Em 1648, a Paz Religiosa de Augsburg passou a garantir a liberdade religiosa. No entanto, o conflito continuou, até 1648, quando se firma o acordo chamado de Paz de Vestfália. Este passa a ser um novo momento histórico: “Pela primeira vez, nessas duas cidades, os Estados europeus se reuniram para tratar dos

destinos do continente como um todo, com o fim de assumir conjuntamente a responsabilidade pela Europa.” (HELLFELD, 2015).

O Estado moderno, pela primeira vez, apresenta-se como entidade dotada de soberania e apto a ser “[...] o principal ator, senão o único, das relações internacionais, afirmando-se, definitivamente, como centro da articulação política da sociedade internacional.” (BEDIN, 2011, p. 23). Assim, as instituições religiosas já não tinham mais a autoridade para fazer frente as negociações. Tanto é que este foi o mais importante conflito religioso clássico. Em consequência, católicos e protestantes tiveram que se reunirem de forma separada e somente, ao final, constituíram o Tratado de Paz de Vestfália (que não contou com o apoio formal do papa). Bedin aponta que:

Apesar dessas dificuldades, as conferências foram produzidas e, em 1648, a paz foi celebrada. Com o tratado de Paz, entre outros princípios fundamentais, afirmava-se o princípio da liberdade religiosa, consolidava-se a soberania dos Estados modernos, reafirmava-se a supremacia de seus poderes sobre o poder espiritual e estabelecia-se a igualdade entre os Estados, sem o conhecimento de qualquer entidade política supra-estatal. (BEDIN, 2001, p. 172-173).

A Paz de Vestfália garantiu o início do que se chamou de Sociedade Internacional Clássica, “[...] uma sociedade tipicamente interestatal, em que estarão presentes, de forma destacada, apenas os Estados soberanos [...] não possui qualquer poder superior ou um terceiro encarregado de solucionar os conflitos” (BEDIN, 2011, p. 35). Dessa forma, não era mais possível a interferência da Igreja Romana em assuntos estatais e internacionais, por exemplo.

Por outro lado, o artigo VII da Paz passou a garantir a igualdade de direitos entre aqueles que professam alguma religião cristã, católica, reformada ou protestante. Além disso, o artigo V do tratado de paz condenou a imposição de uma religião pelo imperador aos seus súditos, e garantiu ainda a possibilidade de culto doméstico às religiões que divergiam da cristã (MAGNOLI, 2008).

Esta foi uma mudança histórica fundamental. É que com isso a religião passa a ter caráter apenas pessoal. Não sendo mais imposta ou determinada pelo Estado, que passa a lidar com o que é público. Desta maneira, cada vez mais a sociedade

passa a abandonar os fundamentos religiosos, embora ainda possam estar presentes na sua formação. Este é o núcleo fundamental do Estado laico.

2 DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS HUMANOS

De pronto, se faz necessário tratar de um conceito de religião que seja amplo, realizar algumas considerações sobre ela, para, posteriormente, se efetivar discussões sobre os direitos humanos e a religião. Neste sentido, é importante observar que é impossível obtermos um conceito uníssono de religião. O Dicionário UNESP do Português contemporâneo), diz que religião é a

A crença na existência de uma força ou forças naturais consideradas como criadoras do Universo, a quem se deve adoração e obediência [...] Sistema específico de pensamento ou crença que envolve uma posição filosófica, ética, metafísica, doutrinária [...] organização ou atividade à qual se devota um sentimento de dever e respeito. (DICIONÁRIO UNESP, 2011, p. 1199).

No Brasil, Rubem Alves dedicou boa parte de sua vida acadêmica ao estudo do fenômeno religioso e as chamadas Ciências da Religião (ALVES, 1984). O seu ponto de partida é que a religião deve cumprir um papel fundamental na conduta humana. É que a religião está repleta de

Promessas terapêuticas de paz individual, de harmonia íntima, de libertação da angústia, esperanças de ordens sociais fraternas e justas, de resolução das lutas entre os homens e de harmonia com a natureza, por mais disfarçadas que estejam nas máscaras do jargão psicanalítico/psicológico, ou da linguagem da sociologia, da política e da economia, serão sempre expressões dos problemas individuais e sociais em torno dos quais foram tecidas teias religiosas. (ALVES, 1984, p.12).

Assim, a religião se ocupa do que é mais íntimo do ser humano, na tentativa, de relaciona-lo “[...] com o absoluto na forma do sentimento, da imaginação e da crença e no centro dela, que contém tudo o que é, tudo o que existe torna-se um acidente que se evanesce.” (HEGEL,1997, p. 222). Para tal, ela utiliza-se de elementos naturais, porém, revestidos de elementos espirituais ou transcendentais.

É o que Alves chama de símbolos (ALVES, 1984). Tais elementos são essenciais a prática de qualquer religião, visto que,

Os grupos que se unem em torno de uma ideologia comum costumam adotar símbolos específicos que, ao tempo em que os identificam, também os diferenciam dos demais. Assim, qualquer um que ostente um símbolo adotado, é imediatamente identificado e aceito como um adepto daquela ideologia, um igual, alguém em quem se pode confiar. (GALDINO, 2006, p. 34).

Assim, é possível dizer que a religião está presente no cotidiano humano, cumprindo, por vezes papéis fundamentais. Isso se verifica na obra de Coulanges, quando aponta que, em tempos antigos, renunciar a religião era renunciar a cidadania (COULANGES, 2015). Atualmente não é diferente.

Blancarte aponta o fim da união do Estado e da religião com a distinção entre casamento civil e casamento religioso (BLANCARTE, 2008). Porém, deixa evidente que não pode colocar fim a ao sentimento religioso, ao passo que, aos poucos a sociedade foi abandonando a religião “espiritual” ou “mística” e passa a adotar a religião cívica, para quem passa a prestar culto e reverência. Assim,

Os santos foram substituídos por heróis independentistas e liberais, e, os altares religiosos foram trocados por altares da Pátria. A substituição dos rituais religiosos por cerimônias cívicas põe em evidência tanto a vontade de mudar no plano dos símbolos, como a dificuldade para criar instituições verdadeiramente laicas, ou seja, des-sacralizadas. (BLANCARTE, 2008, p. 23).

Neste mesmo sentido, Rubem Alves evidencia que por mais que o ser humano se distancie da religião, e a negue, ela continuará a existir e a cumprir seus papéis na sociedade. Em suas palavras:

E aqui teríamos de nos perguntar se existem, realmente, estas pessoas das quais as perguntas religiosas foram radicalmente extirpadas. A religião não se liquida com a abstinência de seus atos sacramentais e a ausência de lugares sagrados, da mesma forma como o desejo sexual não se elimina com os votos de castidade. E é quando a dor bate à porta e se esgotam os recursos da técnica que nas pessoas acordam os videntes, os exorcistas, os mágicos, os curadores, os benzedores, os sacerdotes, os profetas e

poetas, aquele que reza e suplica, sem saber direito a quem... (ALVES, 1984, p. 11).

Se faz, então, possível verificar a importância da religião para o ser humano, especialmente em sua construção cultural, visto que os ideais religiosos ficam manifestos nos sentimento e metas dos seres humanos. Neste sentido, Kant diz que:

A religião não se distingue em ponto algum da moral quanto à matéria, [isto é], quanto ao objeto, pois tem em geral a ver com deveres, mas distingue-se dela só formalmente, ou seja, é uma legislação da razão para proporcionar à moral, graças à ideia de Deus engendrada a partir desta [da moral], uma influência sobre a vontade humana para o cumprimento de todos os seus deveres. (KANT apud ZANELLA, 2008, p. 92).

Assim, se mostra imprescindível a necessidade de afirmação da liberdade religiosa como um direito fundamental do ser humano. Ela é, segundo Bedin, é dentre as liberdades de pensamento a mais complexa de todas (BEDIN, 2002). Desta forma, a liberdade religiosa encontra acento na liberdade de consciência, que, segundo Dória:

É termo com dois sentidos inconfundíveis [...]: percepção imediata, sem os sentidos, das ideias e sentimentos de quem e por quem os tenha, [...] e conjunto dos princípios que cada qual haja por verdadeiro, como diretrizes morais, que adote. É, mais ou menos, neste segundo sentido, que o termo consciência é usado na frase liberdade de consciência. (DÓRIA apud GALDINO, 2006, p. 29).

A liberdade de crença, diuturnamente é,

A liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença. (SILVA, 1989, p. 221).

A liberdade de culto, garante aos "[...] crentes de qualquer religião honrar a divindade como melhor lhes parecer, celebrando as cerimônias exigidas pelos rituais." (FERREIRA FILHO, 1999, p. 33). Já a liberdade de organização religiosa

"[...] diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado." (SILVA, 1989, p. 221).

Se, por um lado, a liberdade religiosa, como direito fundamental, é fruto da Guerra dos Trinta Anos, intensa e sangrenta, por outro ângulo, é hoje uma das possibilidades de se apresentarem novas afrontas aos direitos humanos. É que a prática religiosa, muitas vezes, ultrapassa seus limites. Isto pode ocorrer de duas formas distintas, mas que permanecem sempre juntas: primeiro, se cria o fundamentalismo; segundo, a religião passa a influenciar a vida pública, de modo que, uma religião tenta ser imposta ou deposta por algum determinado grupo, muitas vezes através do Estado.

O fundamentalismo é, neste contexto, toda interpretação ou dogma tomado como verdadeiro, inquestionável, inerrante e correto, o que faz com que todos os demais se tornem falsos, questionáveis, errados e incertos. Com isso, a possibilidade de diálogo entre os grupos diferentes torna-se impossível. É este ponto de partida que justifica as decisões religiosas, radicais e preconceituosas que grupos extremistas tomam (WENZEL, ROSSI; WITTER, 2011).

As interferências da religião no Estado não são muito diferentes do fundamentalismo. Quiçá, este seja a base daquela. Logo, as relações entre ideologias (políticas, filosóficas, religiosas, dentre outras), têm uma proximidade muito grande com a religião, visto que, sua etimologia remonta a palavra idolatria, que é uma prática cultiva. Assim, Koyzis aponta que,

As ideologias são inevitavelmente religiosas. Sinto até, a esta altura, a tentação de propor uma verdadeira equivalência entre ideologia e religião, mais talvez seja mais exato afirmar que a ideologia provém do comprometimento religioso (idolatria) de uma pessoa ou comunidade. O uso do termo "idolatria" pode parecer provocativo no discurso coerente, por implicar que uma religião defende proposições cuja veracidade exclui as demais crenças. Embora tais proposições sejam consideradas ofensivas em tempos pós-modernos, o fato é que toda religião, por natureza, defende proposições desse tipo. (KOYZIS, 2014, p. 32-33).

Logo, muitas decisões estatais, tomadas por suas lideranças, são baseadas em fundamentos religiosos, e não na soberania popular, pondo em jogo o que se chama de laicidade. Neste sentido, Blancarte, aponta que não é possível existir um

país plenamente laico, pois assim como a democracia, a laicidade possui estágios (BLANCARTE, 2008). Ademais, a laicidade não se resume a ausência constitucional de uma religião oficial.

O Brasil, por exemplo, não tem religião nacional, mas as decisões políticas são tomadas, em muitos casos, baseadas em questões religiosas, ou em favor delas, diferente do que ocorre na Dinamarca ou na Noruega. Estes Estados são oficialmente países luteranos e seus ministros de culto são considerados funcionários do governo, mas as decisões políticas são tomadas de forma laica, e não pela religião.

Quando, os ideais religiosos se misturam com políticos, com o poder e o fundamentalismo, surgem enorme conflitos e, em muitos casos, mais extremos, dão origens a guerra. Este é o caso, por exemplo, dos conflitos históricos e atuais da Palestina com Israel. Sobre isso,

Os últimos conflitos ocorridos nos últimos anos na Palestina somente fizeram aumentar a tensão local e a contabilidade de vítimas em ambos os lados. O número de refugiados na região continua aumentando. Os direitos humanos são os primeiros a sofrerem com tais sacrifícios. Romper essas barreiras históricas e psicológicas, a preservação dos direitos fundamentais, ainda que o mínimo direito à vida, é a condição suprema para obter êxito na busca pela paz e futura prosperidade para o Oriente Médio. Os dois lados, palestinos e israelenses, necessitam aprender a ver uns aos outros como pessoas em uma grande irmandade para entenderem os seus desejos, esperanças e temores mútuos. Não é tarefa fácil, mas essencial à harmonia e à obtenção de uma eficiente segurança nacional, regional e internacional. (SALOMÃO, 2015).

Mais que isso, a participação de fundamentalistas na esfera pública tem causado temores. Debates importantes como os pertinentes aos direitos sexuais, reprodutivos, pesquisas com células-tronco embrionárias, constituição de família, no Brasil, por exemplo, são barrados pela bancada evangélica do Congresso Nacional, formada por políticos de todas as doutrinas, credos protestantes, reformados e pentecostais.

A liberdade religiosa, embora uma conquista de grande valor para o gênero humano, não pode restringir os direitos de todos os demais, ainda mais em um Estado laico. Percebe-se, então, as afrontas aos direitos humanos, agora não pela

guerra, como no período da Guerra dos Trinta Anos, e nem em função de obter a liberdade religiosa, mas sim pelo excesso ou abuso do direito da liberdade religiosa (fundamentalismo). Este fenômeno é, na verdade, um abuso da liberdade religiosa, afrontando aqueles que são diferentes, em nome da moralidade (COSTA, 2013). Com isso, cria-se um delicado jogo político, no qual

Se mesclam valores morais religiosos, discursos misóginos, discriminações contra mulheres e minorias sexuais em um Estado laico no qual parlamentares evangélicos tornam-se cada vez mais presentes. Conforme dito anteriormente, a solução para estes impasses seria a promoção de direitos individuais. Todavia, para que possamos de fato promover esses direitos, é necessário um grande esforço no sentido de delimitar o significado de um Estado democrático e laico, bem como discutir amplamente o direito e a legitimidade de grupos religiosos de ocuparem espaços públicos. O avanço dos direitos das mulheres e da eficiência das políticas de gênero no Estado brasileiro dependem ainda, diretamente, de tais delimitações. (SCHUCK, 2015, p. 8-9).

Desta forma, se faz possível verificar que a religião é importante para a constituição do ser humano, visto que trata dos conflitos pessoais e existenciais do homem (ALVES, 1984). No entanto, a sua utilização, pela esfera pública, e o abuso dessa liberdade, por meio do fundamentalismo religioso, colocou em jogo o direito de todos aqueles que são diferentes, mas que, embora diferentes, são seres humanos plenos de sua dignidade e dotados de direitos humanos.

CONCLUSÃO

A liberdade religiosa, como se pode ver, é uma conquista fundamental da humanidade. É que a religião está presente, de alguma forma, em todas as sociedades humanas e na maioria dos seres humanos (mesmo que seja para a sua negação). Com isso, se verifica sua importância.

Contudo, a religião tem seu espaço adequado de manifestação (a vida privada). Desta forma, as decisões fundamentais de uma nação não podem ser fundamentadas numa ordem religiosa e seus valores, sob pena de destruírem os espaços democráticos de um país e ampliarem os conflitos, chegando, em alguns casos extremos, um ambiente propício para a guerra.

Este é, por exemplo, a situação clássica envolvendo Israel e a Palestina. Este é um cenário que deve claramente ser evitado. Por isso, devemos lutar pelo direito à liberdade religiosa, mas também lutar pela manutenção dos espaços políticos abertos e democráticos. Com isto, evitaremos do direito à liberdade religiosa se transformar num sério risco aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem Azevedo. **O que é Religião**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade Inetrnacional Clássica**: Aspectos históricos e teórico. Ijuí: UNIJUI, 2011.

_____. **A Sociedade internacional e o Século XXI**: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Unijuí, 2001.

_____. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. rev. e ampl. Ijuí: Unijuí, 2002.

BLANCARTE, Roberto. **O Porquê do Estado Laico**. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BORBA, Francisco S. **Dicionário UNESP do Português Contemporâneo**. Curitiba: Piá, 2011.

BOSCH, David J. **Missão Transformadora**: Mudanças de paradigma na teologia da missão. Tradução de Geraldo Korndörfer e Luís Marcos Sander. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

COSTA, Emerson Roberto da. Fundamentalismo Evangélico e a política brasileira. In: SOUZA, Sandra Duarte da (Org.). **Fundamentalismos Religiosos Contemporâneos**. São Paulo: Fonte Editorial, 2013.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/cidadeantiga.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus**: a obrigação da laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1997.

HELLFELD, Matthias von. **Paz da Vestfália põe fim à Guerra dos Trinta Anos**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/paz-da-vestf%C3%A1lia-p%C3%B5e-fim-%C3%A0-guerra-dos-trinta-anos/a-4228070>>. Acesso em: 15 out. 2015.

KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. Tradução Lucas G. Freire. São Paulo: Vida Novas, 2014.

MAGNOLI, Demetrio. **História da Paz**. São Paulo: Contexto, 2008.

SALOMÃO, Wiliander França. **Os Conflitos entre Israelenses e Palestinos: implicações nos direitos humanos, na proteção do indivíduo e na segurança do oriente médio**. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&cad=rja&uact=8&ved=0CD4QFjAGahUKEwiF9pD7sM7IAhVDk5AKHYLBBLg&url=http%3A%2F%2Feditora.unoesc.edu.br%2Findex.php%2Fespacojuridico%2Farticle%2Fdownload%2F2391%2F2550&usg=AFQjCNH3O9IA926ZbQfEdFVVdl5jm-6auQ&sig2=ujX6_0m9Tqp1vWO8OTNEEQ&bvm=bv.105454873,d.Y2I>. Acesso em: 15 out. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 5. ed. rev. e ampl. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

SOUZA, Ranier. **Guerra dos 30 anos**. Disponível em: <<http://guerras.brasilecola.com/seculo-xvi-xix/guerra-dos-trinta-anos.htm>>. Acesso em: 15 out. 2015.

SCHUCK, Elena de Oliveira. **As políticas de Gênero no Brasil e o Enfrentamento da Bancada Religiosa no Poder Legislativo**. Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384458099_ARQUIVO_ElenadeOliveiraSchuck.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

WENZEL, João Inácio; ROSSI, Roberto; WITTER, Teobaldo. **Fundamentalismos**: relações entre religião, política e Direitos Humanos. São Leopoldo: CEBl.

ZANELLA, Diego Carlos. Moral e religião em Kant. In: **Intuição**. Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 89-105, nov. 2008.

LIDERANÇA: O IMPACTO DA LIDERANÇA NO CLIMA ORGANIZACIONAL.

Francine Dornelles¹

RESUMO

Em um mercado altamente competitivo, o fator humano se torna cada vez mais importante e principalmente sua satisfação. Para isso, investimentos que possam fornecer um ambiente de trabalho mais agradável, tornam-se também um incentivo para melhores resultados, comprometimento, e aumento do potencial que os colaboradores tem a oferecer. Isso é um desafio também para os líderes que são os principais responsáveis em fornecer um ambiente de qualidade e que transmita confiança. O papel do líder vem se aprimorando, as expectativas em relação ao cargo também, embora ainda tenham que ser confiantes e agir com autoridade. Qualidades que tornam o líder mais humano são fundamentais. Assim, a presente pesquisa procura identificar o impacto da liderança no clima organizacional, os principais aspectos relacionados à satisfação e à motivação no trabalho.

Palavras-chave: Liderança - Clima Organizacional -Motivação.

INTRODUÇÃO

Atualmente, cada vez fica mais evidente a preocupação com o capital intelectual das empresas. Reter colaboradores nunca foi tão imperativo; em tempos de alta competitividade as empresas necessitam se sobressair aos seus concorrentes ou acabaram perdendo colaboradores para concorrência. É preciso uma inteira preocupação em atender as necessidades dos colaboradores, pois estes irão refletir o clima da empresa, se o colaborador não estiver satisfeito com as políticas exercidas da empresa para ele, acontecerá desmotivação e diminuição na qualidade dos serviços prestados.

Assim como a motivação a liderança também passou a ser considerada como característica relevante, o papel da liderança neste contexto é de extrema importância, pois, para realizar mudanças é necessário que seus funcionários se comprometam e adotem posturas coerentes com o estabelecido e para isso é

¹ Acadêmica do Curso de Administração - 7º Semestre. Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. francine90@ymail.com

preciso estar motivados. Só um gerente que assume o poder de motivar e influenciar e o faz acontecer, tem condições de ser eficiente na obtenção dos resultados esperados.

Os indivíduos e suas competências passam a ser considerados elementos de diferenciação estratégica. Nesse sentido, as organizações precisam reavaliar suas ferramentas de gestão e o papel da liderança. Tendo por base tal problemática, buscou-se, neste trabalho, identificar o impacto da relação entre líderes e membros na satisfação no trabalho. Adotou-se como caminho metodológico uma pesquisa teórica, de caráter analítico qualitativo, com fins explicativos. O método de abordagem é dedutivo, com procedimento técnico bibliográfico.

A fim de organizar as seções do artigo, apresentam-se, no primeiro momento, considerações sobre o aspecto geral da liderança; em seguida, a liderança e poder social; por fim, o clima e o comportamento organizacional.

1 LIDERANÇA E SUA NATUREZA

Para que haja sucesso em uma empresa, existe a necessidade de implementação de ações, estudo e planejamento, que acrescidos a uma liderança assertiva, certamente trará resultados positivos a organização. A figura do líder como alguém a ser seguido, é uma das formas de se chegar ao sucesso, sendo é uma das premissas para o sucesso das organizações. A palavra Liderança sempre teve diversos significados, apresentados por diferentes autores, com isso abaixo serão citados alguns conceitos.

Para Chiavenato, a liderança é uma forma de influência. A influência é uma transação interpessoal em que uma pessoa age para modificar ou provocar o comportamento de outra pessoa, de maneira intencional (CHIAVENATO, 2000). De maneira geral, a maioria dos autores concorda que a liderança é um processo de influenciar as atividades de um indivíduo ou de um grupo, para a consecução de um objetivo numa dada situação. Dessa definição pode-se entender que o processo de liderança é uma função entre líder, liderado e variáveis situacionais.

Algumas teorias da liderança, inicialmente, podem parecer formas simplistas de se caracterizar um processo complexo. No entanto, cada uma das abordagens descritas ao longo desta revisão tem seu papel no estudo da liderança, entendendo-se que elas não são excludentes entre si, mas refletem o contexto das organizações e, conseqüentemente, as inquietações próprias da época em que foram criadas.

Considera-se o contexto como um produto social e histórico, em sintonia com as atividades que apoia (agentes, objetos, atividades, artefatos materiais e simbólicos), e que formam um sistema heterogêneo, evoluindo ao longo do tempo (GHERARDI; NICOLINI; ODELLA, 1998). Nas últimas décadas, a liderança tem sido um dos temas mais pesquisados pelos estudiosos. Algumas teorias sobre liderança seguem citadas a baixo:

- a) Teoria dos Traços e Caráter: um traço é uma qualidade ou característica distintiva da personalidade. Assim, o líder apresenta características marcantes de personalidade através das quais pode influenciar o comportamento das demais pessoas. Em resumo, parte do princípio de que os líderes exibiam traços físicos e psicológicos que os diferenciavam do restante da população, o que lhes dava acesso ao poder. (fatores físicos, habilidades características e aspectos da personalidade).

Segundo Bergamini,

O enfoque dos traços predominou até a década de quarenta, tendo como grandes contribuintes para o seu sucesso as pesquisas desenvolvidas pelos testes psicológicos muito incrementados a partir de 1920 até 1950. Stogdill e Mann serviram-se dos resultados das pesquisas disponíveis acerca de liderança que datavam de 1904 a 1948, encontrando aproximadamente 124 projetos voltados a esse tipo de enfoque no estudo da liderança. Com revisão desses projetos foi possível chegar a um resultado que permitiu listar aproximadamente 34 traços de personalidade considerados como características típicas da amostragem dos líderes eficazes: Auto-confiança, Ascendência, Domínio, Sociabilidade, Fluência, Controle e equilíbrio emocional entre outros. (BERGAMINI, 1994, p. 29).

- b) Estilos de Liderança: é a teoria que estuda a liderança em termos de conduta em relação aos seus subordinados. A teoria aponta três tipos de liderança: Autocrático, Democrático e Liberal, os mesmos serão vistos com mais ênfase no tópico 3 sobre Liderança e Poder Social.

Um líder não é apenas alguém que pertence à história ou uma pessoa que se eleva acima do que o circunda. São as diversas situações na vida social e nas organizações que envolvem essa capacidade de liderar e almejar a realização de objetivos.

Esse potencial deve manifestar-se em administradores de organizações de qualquer natureza, pessoas que ocupam posições, cargos e não somente em fundadores de nações ou estadistas. Cada um deles possui metas específicas que desejam atingir e, geralmente, é sua capacidade de comandar que está sendo considerada quando avaliada a eficácia dos grupos que eles lideram, analisando também o nível de realização de seus objetivos.

- c) Teoria das Trocas: não dependendo apenas de sua personalidade, mas também a eficácia do exercício de liderar, a teoria das trocas encontra o equilíbrio entre líder e liderado. A eficácia do exercício da liderança se constitui na percepção que os liderados têm do líder (BERGAMINI, 1994).
- d) Teoria Contingencial: medida LPC (Least Preferred Coworker) de Fiedler, ela fala na existência de dois tipos de líderes, orientado a tarefa e orientado para o relacionamento (FIEDLER, 1967). Para o autor,

O ponto mais importante dessa teoria é que a eficácia da liderança depende tanto da situação em que o grupo se encontra quanto do líder. Se a teoria está certa, isso significa que um programa que envolva somente os aspectos de personalidade do líder ou somente os aspectos situacionais da organização está fadado ao fracasso. (FIEDLER, 1967, p. 77).

- e) Teoria do Grande Homem - Ideia de líderes natos, que de tempos em tempos apareceriam homens geniais destinados a exercer profunda influência na sociedade. Os indivíduos do tipo adequado poderiam liderar, todos os demais deveriam ser liderados. Ou se tinha essa característica ou não se tinha. Nem o aprendizado nem o desejo, por grandes que fossem, poderiam alterar o destino de um indivíduo (BENNIS, 1996).

Para Carvalho e Serafim, o processo de liderança se manifesta através de três correntes significativas, a saber:

- a) Teoria da Manifestação Natural: de acordo com Carvalho e Serafim, define-se que

O enfoque, aqui, está voltado para a personalidade do líder. Para seus defensores, o processo de liderança de grupos pode ser explicado, de forma resumida, isolando-se as características psicológicas e físicas que individualmente o líder de outros membros de seu grupo de referência. Assim, a manifestação natural indica o surgimento do chamado líder nato, o qual se constitui numa somatória ideal de atributos, entre os quais se destacam: inteligência, carisma, linguagem influente, autodomínio, etc. Resumindo, pela teoria natural, o líder traz consigo, ao nascer, certas potencialidades que o habilitam a exercer a liderança em qualquer nível, inclusive no campo profissional. Dessa forma, o líder já nasce feito, desenvolvendo apenas os caracteres biológicos que o credenciam para o trabalho de direção de grupos. (CARVALHO; SERAFIM, 2002, p. 66).

- b) Teoria da Manifestação Social: Carvalho e Serafim argumentam que,

Também denominada de Teoria Situacional, a Teoria da Manifestação Social afirma que o condutor de grupos surge como produto de determinada situação social. Para a teoria social, todos os indivíduos têm possibilidade de exercer determinado tipo de liderança. A teoria da manifestação social do processo de liderança apresenta o fato de que cada um de nós possui, no seu íntimo, o desejo de mando, de domínio sobre alguém. Daí a explicação dos processos de liderança exercidos em casa, no trabalho, no clube e em outros grupos sociais. (CARVALHO; SERAFIM, 2002, p. 66).

- a) Teoria do Equilíbrio: de acordo com Carvalho e Serafim, afirma-se que

Esta terceira posição do processo de manifestação da liderança advoga, essencialmente, ser o líder um produto de fatores naturais e, ao mesmo tempo, sociais. Dessa maneira, o líder deve possuir algumas características naturais e, ao mesmo tempo, outras de natureza ambiental. (CARVALHO; SERAFIM, 2002, p. 66).

Após analisar os estilos de liderança, percebe-se que a liderança é considerada intrínseca a alguns indivíduos, quando parte do princípio de que líderes já nascem com esse potencial e que de certa forma seja possível à percepção de certas características. Com o tempo essa consideração foi sobreposta pela ideia de que o líder seja uma pessoa comum e que essas características podem ser desenvolvidas, não há como descrever estilos de comportamento do líder propondo que alguns desses comportamentos sejam melhores ou mais eficazes, as teorias

não se contradizem, apenas complementam umas as outras oferecendo uma visão mais clara sobre o tema.

2 LIDERANÇA E PODER SOCIAL

O que faz uma pessoa ser um bom líder? A história mostra inúmeros exemplos de pessoas que independente do caminho, sempre foram conhecidos pelo poder de influência que exerciam sobre outros; perdurando por séculos seus ideais e mantendo até hoje seguidores, seus atos jamais foram esquecidos e ainda são tomados como exemplo.

Estudos tentaram identificar traços que fossem comuns entre os líderes, características que se sobressaíssem e que serviriam para auxiliar na definição desse conceito, e foram selecionadas três importantes qualidades: inteligência, coragem e assertividade. Minicucci verificou o impacto causado por diferentes estilos de liderança e clima resultante em cada um (MINICUCCI, 1995). Para ele, existem três tipos de liderança: autocrática, laissez-faire (liberal) e a democrática:

- a) Liderança autocrática: determina diretrizes sem a participação do grupo. É inflexível e dominador, causando mal estar organizacional. Tem postura essencialmente diretiva, dando instruções sólidas, e não deixa espaço para criatividade dos liderados. Este líder, nos elogios ou nas críticas que faz, dirige-se diretamente aos colaboradores, nominando. As consequências desta liderança estão relacionadas com a ausência de espontaneidade e de iniciativa, e pela inexistência de qualquer amizade no grupo.
- b) Liderança Democrática: o líder assiste e instiga o debate entre todos os colaboradores. É de resolução de problemas e técnicas para atingir objetivos e todos participam nas decisões. É objetivo, e quando critica limita-se aos fatos. Este tipo de liderança promove o bom relacionamento e a amizade entre o grupo, tendo como consequência um ritmo de trabalho suave, seguro e de qualidade, mesmo na ausência do líder: “É o estilo que produz maior qualidade de trabalho.” (FACHADA, 2003).

- c) Liderança Liberal, também denominado Laissez-Faire: o líder não se impõe e não é respeitado. Os liderados têm total liberdade para tomar decisões, quase sem consulta ao líder. Não há grande investimento na função, havendo participações mínimas e limitadas por parte do líder. A produção não é satisfatória, visto que se perde muito tempo com discussões e questões pessoais: “Este é frequentemente considerado o pior estilo de liderança.” (FACHADA, 2003).

Blanchard e Hersey tentam explicar um quarto estilo de liderança:

- d) Liderança Situacional: partem do princípio que não existe apenas um estilo de liderança válido para toda e qualquer situação, mas sim o que cada tipo de situação precisa. Este modelo baseia-se em na forma que o líder orienta a execução de tarefas e a forma como seus subordinados estabelecem os objetivos, aceitam as responsabilidades e desempenham a tarefa - estabelecidos pelo conhecimento e vontade do colaborador (Blanchard; Hersey, 1969).

A ideia comum de definição é a de que liderança é a arte de influenciar pessoas, mas mesmo quem não é um líder consegue isso; o líder tem um poder que excede uma pessoa comum. O poder surge na relação entre o coordenador e coordenado, o coordenador faz uma tentativa de influencia, mas o é o subordinado que determina se essa influência é eficaz ou não. French e Raven descrevem que “[...] o poder é baseado em cinco fatores, e que está diretamente ligada à interação que ele tem com seus subordinados, seu comportamento é que determinará a eficiência de sua influência:

- a) Experiência – A base é o conhecimento que o coordenador tem e na forma que ele fornece as informações, um subordinado certamente seguirá as instruções que alguém que ele acredite ter conhecimento sobre determinado assunto.
- b) Referência – Fazer com que os subordinados gostem de você
- c) Legitimidade – É considerado líder por estar em um alto cargo ou escalão.
- d) Recompensa – Dar recompensa pela conformidade

e) Coerção – Punir a não conformidade(FRENCH; RAVEN, 1959).

Em suma, o administrador não deve emitir ordens que não poderão ser obedecidas, pois isso destrói a autoridade, a moral e a disciplina da organização. As relações de autoridade dependem dos motivos pelos quais as pessoas aceitam as decisões e ordens dos superiores. A autoridade será gerada a partir do momento em que a importância da comunicação for compreendida.

No domínio das Ciências Organizacionais, a liderança é frequentemente tratada igualmente como chefia, supervisão ou gestão, não parecendo existir grande preocupação em distinguir tais conceitos, mas as diferenças são grandes e quando não são conhecidas se tornam facilmente contrastante com a forma gerir de diferentes pessoas.

O chefe tem tendência a comandar pessoas, impor ordens e ser autoritário. Também é conhecido por centralizar o poder e pensar apenas nos resultados e lucros. Os chefes são temidos e não respeitados, seus funcionários geralmente são pessoas que não se sentem abertos a relatar problemas e muito menos pedir conselhos quando têm dúvidas.

O chefe vê seus funcionários como subordinados que devem seguir suas ordens da maneira que ele acha mais eficaz, sem pensar no bem-estar coletivo. Ele nunca incentiva ou motiva, já que acha que realizar um trabalho excelente é dever do funcionário e, quando isso não é visto, ele faz questão de apontar os erros. O chefe joga a responsabilidade em cima de sua equipe quando algo não dá certo e se vangloria quando um objetivo é alcançado.

Já o líder conduz as pessoas e as inspira. É conhecido por ser um motivador de sua equipe, mostrando a direção que devem seguir e, mais importante, ir junto. O líder busca não só resultados, mas a melhor maneira para ele e para a equipe conseguir alcançá-los, já que ele não pensa no poder como algo centralizado e sim, uma responsabilidade que deve ser dividida. Ele ouve as pessoas ao seu redor e está sempre disposto a tirar dúvidas. Ele procura trazer o melhor de cada um à tona e valoriza as habilidades dos indivíduos, respeitando suas dificuldades e trabalhando junto com a pessoa para ajudá-la a superá-las. O líder se responsabiliza junto com

sua equipe quando algo não dá certo e divide a glória quando o objetivo é alcançado.

3 CLIMA E COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL

O comportamento humano geralmente é movido pelo desejo, desejo por alguma coisa específica, por um objetivo, por uma meta ou auto realização, mas nem sempre as pessoas têm consciência dos seus objetivos. Freud reconheceu a importância da motivação subconsciente, uma vez que os impulsos determinantes por nossa personalidade nem sempre estão conscientes.

A psicologia organizacional tende a utilizar técnicas para adequação do indivíduo ao trabalho, mudanças de valores, aceitação de objetivos e filosofia da empresa, tornando parte do prazer e da própria razão de ser do indivíduo, é necessário que o colaborador esteja satisfeito e desloque desejo para realização dos objetivos organizacionais (HERSEY, 1989). Para Chiavenato,

O clima organizacional refere-se ao ambiente interno existente entre os membros da organização e este intimamente relacionado ao grau de motivação de seus participantes. O termo clima organizacional refere-se especificamente às propriedades motivacionais do ambiente organizacional, ou seja, aqueles aspectos da organização que levam a provocação de diferentes espécies de motivação nos seus participantes. Assim, o clima organizacional é favorável quando proporciona satisfação das necessidades pessoais dos participantes e elevação do moral. É desfavorável quando proporciona a frustração daquelas necessidades. Na verdade, o clima organizacional influencia o estado motivacional das pessoas e é por ele influenciado. (CHIAVENATO, 2002, p.95).

Iain Maitland relata que Abraham Maslow acreditava que todos os indivíduos apresentavam uma hierarquia de necessidades que precisavam ser satisfeitas, assim que o ser humano satisfazia uma necessidade, automaticamente ele começa a buscar maneiras de satisfazer outro tipo de necessidade e assim por diante (MAITLAND, 1995). Nascimento explica o significado de cada hierarquia:

- a) Necessidades fisiológicas – incluem fome, sede, abrigo, sexo e outras necessidades de sobrevivência.
- b) Necessidades de segurança – inclui segurança, estabilidade, proteção contra danos físicos e emocionais.

- c) Necessidades sociais – inclui a necessidade de interação social, afeição, companheirismo e amizade.
- d) Necessidades de autoestima – inclui fatores internos de estima, tais como auto respeito, amor-próprio, autonomia e realização e fatores externos de estima, como status, reconhecimento e consideração.
- e) Necessidades de autorealização – inclui crescimento, autossatisfação e realização do potencial pessoal (NASCIMENTO, 2008).

Quando se explana sobre organização é necessário compreender quem são as pessoas que as ocupam, pois são elas que possibilitam o andamento e a construção de uma organização, não podemos nos concentrar apenas nas características individuais, pois são na relação entre pessoas e organização que são produzidos os comportamentos.

Quando se entende isso, pode-se lidar de melhor forma com as relações estabelecidas no ambiente de trabalho. Tendo em vista a percepção dos funcionários em relação ao clima, se torna importante que a empresa observe o andamento do trabalho, para que sejam tomadas medidas necessárias, quando necessárias para aprimorar o ambiente de trabalho, caso a organização não dê atenção ao assunto pode afetar a sua produtividade e lucratividade.

O líder surge como um agente de mudanças, ele estará diretamente ligado ao clima organizacional, é um cargo que necessita de inteligência emocional para administrar as situações que o cargo apresentará, assim como manter um convívio produtivo e qualidade no trabalho.

Dessa forma, entende-se que parte quase que exclusivamente do próprio sujeito estar motivado, mas que empresas que apostam em usar a motivação como auxílio no clima organizacional, tentem a colher mais frutos, pois colaboradores motivados ultrapassam dificuldades, agregando valor à organização. É possível caracterizar um questionário com nove fatores, para a identificação do clima em uma organização:

- a) Estrutura – sentimento dos trabalhadores sobre as restrições em sua situação de trabalho, com varias regras, regulamentos e procedimentos;

- b) Responsabilidade – sentimento de autonomia para tomada de decisão;
- c) Desafio – sentimento de arriscar e de ser desafiado no cargo e no trabalho;
- d) Recompensa – sentimento de ser recompensado por um trabalho bem realizado;
- e) Relacionamento – sentimento de boa camaradagem geral e de ajuda mutua que prevalece na organização;
- f) Cooperação – percepção da ajuda mutua, do espírito de cooperar.
- g) Conflito – sentimento de que a administração não teme diferentes opiniões e conflitos;
- h) Identidade – sentimento de pertencer a organização, como membro valioso e importante;
- i) Padrões – é o grau em que a organização enfatiza normas e processos.

Existem outros modelos de pesquisa de clima organizacional criados por Kolb et al em 1986, Coda em 1997, Sbragia em 1983 e Luz em 1995, todos com o intuito de fornecer dados mais eficazes. Com isso, o clima organizacional torna-se um aspecto de suma importante na vida útil da empresa, pois percebemos que existem perspectivas relevantes para satisfação de ambas às partes e bem-estar organizacional. Um bom clima é um investimento para a empresa.

Naturalmente as pessoas buscam em seu trabalho um meio para satisfazer suas necessidades básicas, criar uma identidade ou algo que dê sentido a sua existência. Conforme Maximiano, a comunicação é uma das principais formas para descobrir quais são as necessidades individuais, uma pesquisa de clima organizacional serve para identificar os interesses dos colaboradores e a possibilidade de atendimento dos mesmos (MAXIMIANO, 2002).

Existe uma preocupação, por parte das organizações, em encontrar colaboradores que façam a diferença no trabalho e descobrir líderes que influenciem seus liderados de forma que seja construído um ambiente organizacional com clima mais favorável ao crescimento da empresa e dos próprios indivíduos, é necessário que a principalmente a empresa esteja preparada para reter potencial intelectual

promovendo e estudando formas de fornecer atividades a serem exercidas de acordo com suas habilidades e expectativas.

A empresa deve conhecer melhor seus colaboradores, suas virtudes, sonhos e expectativas de realização profissional e pessoal; e dessa forma, se torna mais fácil a realização de ações. A motivação é um processo de estímulos e desejos e possui uma relação tênue entre as recompensas oferecidas e a satisfação das necessidades, envolvendo atitude, emoção, afeto, mas também a busca por salário, promoção, benefícios, estabilidade, desenvolvimento pessoal e quantidade de trabalho.

No trabalho, o indivíduo alcança várias formas de satisfação de necessidades. Funcionários satisfeitos e motivados tendem a melhorar o ambiente organizacional, o que traz benefícios para empresa. As mesmas precisam proporcionar maneiras de fazer com que os colaboradores se sintam capazes gerando assim, satisfação e motivação.

Conforme Bergamini, a satisfação no trabalho está relacionada ao ambiente extrínseco, aos incentivos ou estímulos (BERGAMINI,1994). Ou seja, a insatisfação pode cessar, mas não garante a satisfação no trabalho. McGregor destacou duas teorias relacionadas à motivação:

A Teoria X, segundo McGregor, é praticada pelos administradores que não acreditam nas pessoas e impõe forte dependência dos subordinados em relação às chefias. Ela pressupõe que o ser humano tem aversão ao trabalho e, portanto a maioria das pessoas precisa ser coagida, controlada, dirigida, ameaçada de punição e premiada materialmente para se esforçar e produzir de forma eficiente e eficaz. A Teoria Y tem uma visão oposta: pressupõe que o ser humano aceita responsabilidades e pode considerar o trabalho da mesma forma que um jogo. Para produzirem de forma eficiente e eficaz, as pessoas devem ser motivadas em função das suas necessidades específicas, que podem incluir o relacionamento no trabalho, a perspectiva de valorização profissional e pessoal e o desafio de um projeto profissional interessante. Frederick Herzberg estudou de que forma e em que grau diversos fatores motivam os empregados. Segundo ele, existem dois tipos de fatores motivacionais: 1. Os relacionados aos aspectos pessoais de realização profissional e ao conteúdo do trabalho, como, por exemplo, gosto pelo trabalho, aumento de conhecimentos e responsabilidade, que ele considera como os fatores motivacionais propriamente ditos e que são intrínsecos ou inerentes às pessoas. 2. Os fatores externos, que dizem respeito ao ambiente de trabalho, como tipo de

supervisão, salário e status, que ele chamou de fatores higiênicos (MCGREGORapud LACOMBE; HEILBORN, 2006, p. 320).

No tópico anterior, foram descritas as necessidades de Maslow, onde representou-se cinco fatores que descreviam as principais necessidades que precisam ser supridas para que se tenha um clima organizacional harmônico e que traga satisfação aos colaboradores. Além dele, Clayton Alderfer (Psicólogo da Universidade de Yale) criou uma teoria bastante similar, que reconhece apenas três tipos de necessidades, e que serviriam para cobrir falhas da teoria anterior, seria ela a teoria ERC:

E= Existência: Correspondem as necessidades essenciais para sobrevivência e preservação humana. Incluem todos os tipos que Maslow agrupou nas necessidades de associação e estima na hierarquia de Maslow(ex. comida, água, ar, segurança, sexo, etc.);

R= Relacionamento: interação social com outras pessoas e o desejo de status. Assemelha-se as necessidades associadas a estima na hierarquia de Maslow (envolvimento com família, amigos, colegas de trabalho e patrões);

C= Crescimento: Necessidades voltadas para o desenvolvimento pessoal. São análogas ao que Maslow entendia por auto-estima e auto-realização (desejo de ser criativo, produtivo e completar tarefas importantes) (ALDERFER, 1940).

Robbins, a respeito da teoria ERC afirmar que: “[...] é mais coerente com o nosso conhecimento das diferenças entre os indivíduos,. Diversos estudos dão embasamento à teoria ERC, mas também existem evidências que ela não funciona em determinadas organizações.”(ROBBINS, 2005,p.137).

Motivação e satisfação têm conexão com questões psicológicas e de resposta às necessidades do indivíduo. Quando existe um retorno favorável, aumenta a satisfação, já quando ocorre o contrario, essa satisfação não existe. A motivação da equipe é decisiva na qualidade do serviço. Fatores que motivam, trazem força e devem ser cada vez mais explorados, benefícios sociais estão relacionados com

aspectos da responsabilidade social da organização e devem receber atenção especial, já que nenhuma empresa existe sem mão de obra e que esses incentivos também servem para reter pessoal.

Os líderes são agentes de mudança, pelas suas capacidades de fazerem as coisas acontecerem. O líder é responsável em canalizar as energias de um grupo para a conquista e superar desafios. Um verdadeiro líder é capaz de perceber a necessidade do grupo e responder adequadamente a ela, sendo considerado símbolo do desejo coletivo.

A liderança é influenciada pelas características da personalidade do indivíduo e fatores situacionais, o que mostra que fatores situacionais são os que realmente influenciam o comportamento do líder nas organizações. Fiedles mostra a possibilidade de mudança do estilo de liderança, ou comportamento do líder, por meio de seu treinamento, desde que se entenda que pelo treinamento adquirido a capacidade de diagnosticar a realidade do grupo e sua capacidade de mudar fatores ou condições, comportando-se ou reagindo de forma mais adequada ao bom desempenho do grupo (FIEDLES, 1967).

Liderar é conseguir que as coisas sejam feitas através das pessoas, porém é preciso que o líder reconheça as necessidades individuais, perceber o objetivo de cada colaborador estabelecer uma comunicação eficaz. Segundo uma pesquisa da Lynn Taylor Consulting, os profissionais gastam 19,2 horas por semana se preocupando com o que seu chefe diz ou faz. Deste total, 13 horas são gastas durante a semana de trabalho e 6,2 aos finais de semana.

Alguns efeitos negativos de líderes ineficazes nas organizações e o impacto que pode causar na produtividade dos mesmos, segundo ele na equipe pode ocorrer rejeição ou oposição aos liderados, abrindo caminho para dissidência e criação de grupos que resistem às pressões do poder condigno. Toda manifestação imposta de poder acaba por induzir indivíduos a uma atitude de defesa. Já na empresa, provoca resistência, procrastinação e desvios de conduta dos liderados, diminuição do atingimento de metas, afetando os processos e desempenho, diminuindo os resultados operacionais.

CONCLUSÃO

Observou-se que, pelo referencial teórico consultado, os líderes são grandes influenciadores para os liderados, principalmente quando conseguem transparecer os ideais da empresa e transformá-los em ações.

Sendo assim, a chave do sucesso da liderança é executar as tarefas enquanto se constroem bons relacionamentos. O líder é um grande influenciador do clima de uma organização, já que ele traz consigo um conjunto de valores, crenças e políticas. Esta influência aparece através do reconhecimento dos colaboradores, no recrutamento de pessoas e até mesmo sobre produtos e serviços ofertados pela empresa.

REFERÊNCIAS

BENNIS, W. **A Formação do Líder**. São Paulo: Atlas, 1996.

BERGAMINI, C. W. **Liderança: Administração do Sentido**. São Paulo: Atlas, 1994.

BLANCHARD, K.H. (1993). The Blanchard Management Report. *Manage*, 45, 1. In: Blanchard, K.H., & Johnson, S. (1982). **The one minute manager**. New York: William Morrow. Blanchard Training and Development Product Catalogue. (1991, Summer). p. 14. Blanchard, K.H., Zigarmi, D., & Nelson, R.B. (1993). Situational leadership after 25 years: a retrospective. *The Journal of Leadership Studies*, 1(1), 21-36. Blanchard, K.H., Zigarmi, P., & Zigarmi, D. (1985). Leadership and the one minute manager. New York: William Morrow.

CARVALHO, A. V.; NASCIMENTO, L. P. **Administração de Recursos Humanos: 2. ed.** Brasil: Cengage Learning, 2012. 2.v.

CHIAVENATO, I. **Recursos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Teoria Geral da Administração**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

FACHADA, M. O. **Psicologia das Relações Interpessoais**. 6. ed. Lisboa: Rumo, 2003.

FIEDLER, F. E. **A Theory of a Leadership Effectiveness**. New York: Mc-Graw-Hill Book Company, 1967.

FRENCH JR, J. R. P.; RAVEN, B. H. The bases of social power. In: CARTWRIGHT, D. (Ed.). **Studies in Social Power**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1959. p.150-167.

GHERARDI, S.; NICOLINI, D. ODELLA, F. **Toward a Social Understanding of How People Learn in Organizations**: The Notion of Situated Curriculum. Management Learning. [S. l.], v. 29, p. 273-297, 1998.

HERSEY, P.; DULDT, B.W. **Situational Leadership in Nursing**. Califórnia: Appleton & Lange, 1989.

LACOMBE, F. J. M. **Recursos Humanos**: Princípios e tendências. São Paulo: Saraiva, 2006.

MAITLANF, I. **Como Motivar Pessoas**. São Paulo: Saraiva, 1995.

MINICUCCI, A. **Psicologia Aplicada à Administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MOGGI, J., BURKHARD, D., **Como Integrar Liderança e Espiritualidade**. São Paulo: Campus/Elsevier, 2004.

NASCIMENTO, E. **Comportamento Organizacional**. Curitiba: IESDE, 2008.

ROBBINS, S. P. **Comportamento Organizacional**. 11. ed. Rio de Janeiro: Pearson Prentice Hall, 2005.

**MUDAM-SE OS TEMPOS, MUDAM-SE AS VONTADES:
MAS O ENSINO DA LINGUAGEM JURÍDICA TAMBÉM MUDA?¹**

Guilherme Henrique Tavares Diniz²
Roberto Tonel Klock³
Márcia Adriana Dias Kraemer⁴

RESUMO

O presente artigo versa sobre o letramento acadêmico no âmbito jurídico e social decorrente de estudos ligados ao Projeto de Pesquisa *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*, sob coordenação da Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer. A delimitação temática refere-se à relevância do domínio da linguagem como instrumento para a construção da cidadania, por meio da prática de leitura e de escrita, em específico, no âmbito do Direito. Abordar-se-á a definição de letramento, em específico o acadêmico, para que se possa entender a sua aplicação e a sua relevância no meio jurídico e também as dificuldades que surgem devido à linguagem forense ser construída por meio de termos técnicos e jargões próprios. É importante esta discussão, uma vez que é preciso compreender o papel do jurista como intérprete desse repertório linguístico para a comunidade, resultando na reflexão acerca do conceito de cidadania e como a leitura e a escrita interferem na sua materialização. O artigo é caracterizado como teórico, quanto a sua natureza, e qualitativo em relação ao tratamento dos dados. Sua finalidade é explicativa e as informações são geradas por

¹ Este relatório científico decorre de estudos ligados ao Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*, das Faculdades Integradas Machado de Assis, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer, com vínculo ao Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Projeto de Extensão Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como práticas de Responsabilidade. Integrante do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*. Faculdades Integradas Machado de Assis. guilherme__diniz7@hotmail.com

³ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito. Integrante do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*. Faculdades Integradas Machado de Assis. roberto_tonel@yahoo.com

⁴ Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsa Capes. Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. Professora de Língua Portuguesa e de Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica dos Cursos de Graduação e Pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Coordenadora do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*; das Pós-graduações em Práticas Pedagógicas para o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior das Faculdades Integradas Machado de Assis e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – NPPGE/FEMA. marciakraemer@fema.com.br

meio de documentação indireta, bibliograficamente. Entende-se primordial o desenvolvimento de habilidades específicas de leitura e de escrita, perpassando o âmbito jurídico e outros campos das Ciências Sociais Aplicadas em prol do desenvolvimento da sociedade e da prática cidadã.

Palavras-chave: Letramento– Educação – Direito.

INTRODUÇÃO

O tema abordado neste artigo descreve o exercício do letramento acadêmico. A delimitação temática retrata a sua relevância na formação de um jurista para que saiba compreender e interpretar os saberes jurídicos, interagindo com a comunidade, no intuito de orientá-la em relação aos seus deveres e seus direitos.

Tanto a leitura como a escrita influenciam a formação do indivíduo, não só na sua vida acadêmica e estudantil, mas também para o seu exercício de cidadania. Nessa perspectiva, tem-se como necessário realizar uma análise a respeito dessa temática, com o objetivo de conciliar o letramento jurídico e a formação do jurista esperado pelo Estado Democrático de Direito.

O objetivo central deste trabalho é analisar as teorias acerca do letramento acadêmicos, a fim de compreender em que medida se torna importante o desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita para a formação acadêmica do jurista. Os objetivos específicos tratam do estudo bibliográfico no tocante à literatura pertinente ao letramento, da pesquisa sobre as comunidades de prática linguística no Direito e da investigação da linguagem jurídica e sua influência na construção da cidadania.

Metodologicamente, o artigo é estabelecido como teórico quanto a sua natureza e qualitativo em relação ao tratamento dos dados. Sua finalidade é explicativa, pois se trata de uma análise para obter mais informações sobre o fenômeno estudado e possibilitar compreendê-lo com maior pertinência. Os dados são geradas mediante documentação indireta, bibliograficamente. A análise e a interpretação dos dados tem abordagem dedutiva, com procedimentos técnicos histórico e comparativo.

O artigo apresenta duas seções: a primeira resgata o construto teórico em uma análise acerca do letramento acadêmico e jurídico; o segundo reflete sobre como esses pressupostos interferem na participação do jurista como intérprete da comunidade.

1 LETRAMENTO ACADÊMICO: NATUREZA E CONSTITUIÇÃO.

Para que se possa compreender o todo, é necessário o entendimento de suas partes. Cabe a este tópico a inserção e a diferenciação de alguns conceitos, como a distinção entre letramento e alfabetização. Bezerra afirma que o letramento é mais inclusivo do que o processo costumeiro de aprendizagem de leitura e de escrita proposto na alfabetização (BEZERRA, 2012).

Para o autor, letramento é o conjunto de determinados processos, seja a compreensão, discussão, organização ou produção de textos que estão inseridos em uma sociedade em um processo dinâmico e ininterrupto de interação. Nele, há a participação dos protagonistas no contexto social. Para compreender o letramento, precisa-se compreender tanto o processo como o resultado, a forma como o todo, os propósitos tanto de autores, de textos como de leitores (BEZERRA, 2012). Conforme Cabral e Junior:

[...] letramento é uma expressão atual utilizada no âmbito educacional que indica que a pessoa além de ter adquirido as habilidades e as competências para a leitura e a escrita (alfabetização) já atingiu um nível de compreensão e interpretação do conteúdo de um determinado texto. Assim ele estará apto a consolidar em sociedade sua cidadania de forma ativa, crítica, reflexiva e participativa. (CABRAL; JÚNIOR, 2011, p. 1).

Compreende-se letramento como a capacidade de utilizar a leitura e a escrita, como instrumentos de realização individual ou desenvolvimento sociocultural com a finalidade de compreender o contexto social e humano em que se está (CABRAL; JÚNIOR, 2011). De acordo com Kleiman *ensinar o letramento* é uma tarefa inconcebível, quando o compreendemos como construção individual, nem mesmo um especialista poderia fazê-lo:

Resumindo: o letramento é complexo, envolvendo muito mais do que uma habilidade (ou conjunto de habilidades) ou uma competência do sujeito que lê. Envolve múltiplas capacidades e conhecimentos para mobilizar essas capacidades, muitos dos quais não têm necessariamente relação com a leitura. (KLEIMAN, 2005, p.18).

Em contrapartida, alfabetização é desenvolver as competências e as habilidades requeridas para ler e escrever (CABRAL; JÚNIOR, 2011). Não se vê essas ações como prática social, como processo de interação, e sim, geralmente como produtos acabados sem relação de alteridade. Contudo, o homem não apreende isoladamente, ele assimila as habilidades criadas pela história social.

Dessa forma, se houver o isolamento, não se desenvolvem suas funções psíquicas, pois a humanização acontece em contato com seres organizados coletivamente. Nesse contexto, é que as comunidades de prática vigoram “[...] consideradas organismos vivos, criadas ao longo do tempo por meio da contínua busca de seus membros por objetivos comuns.” (KRAEMER, 2014, p. 5). De acordo com Wenger,

À medida que o tempo passa, essa aprendizagem coletiva resulta em práticas que refletem tanto a busca de nossos objetivos quanto as relações sociais concomitantes. Essas práticas são, portanto, propriedade de um tipo de comunidade... as *comunidades de prática*. (WENGER, 1998, p. 45).

Por meio da transformação da natureza, pelo trabalho, o ser humano produz conhecimentos que são transmitidos. Uma comunidade de prática se expande por meio da renovação, pelo processo de formação de novos membros, que gradativamente vão aprendendo como ter uma participação efetiva nas atividades desse grupo social (HANKS, 1991).

Nessa perspectiva, entende-se que o letramento acadêmico é ligado à capacidade de entender e de interpretar linguisticamente os fatos, acontecimentos ou processos que podem ser vistos na natureza e na sociedade em sua comunidade de prática. Ele permite apreender a forma de criticar, de agir e de se relacionar em

contextos de desenvolvimento do conhecimento humano na constante interação com os pares.

O letramento compreende raciocínios de diferentes áreas do conhecimento, relaciona-se com fatos e definições básicas, desenvolvendo a capacidade de retratar um conjunto de elementos do conhecimento pertencentes à prática acadêmica (KRAEMER, 2014). Quanto às suas dimensões, Motta-Roth descreve como parte do processo

- (1) O conhecimento dos produtos da ciência e da tecnologia, dos sistemas simbólicos que as expressam e constroem, dos seus procedimentos, produtores e usuários (DURANT, 2005), mas;
- (2) A atitude diante da experiência material ou mental, a abertura para mudança de opinião com base em novas evidências, a investigação sem preconceito, a elaboração de um conceito de relações de causa e consequência, o costume de basear julgamentos em fatos e a habilidade de distinguir entre teoria e fato (MILLER, 1983, p. 31);
- (3) A compreensão e a produção de textos e discursos que projetam opiniões sobre ciência e tecnologia e o mundo em que se vive (SANTOS, 2007);
- (4) A capacidade de fazer escolhas políticas que inevitavelmente advêm da consciência do impacto da ciência e da tecnologia na sociedade (MILLER, 1983, p. 31). (MOTTA-ROTH, 2011, p. 21).

Dessa maneira, aquele que se apropria do letramento acadêmico consegue perpassar de forma efetiva o que está relacionado à linguagem em discursos de sua área de conhecimento. Consequentemente, essa aptidão propicia ao indivíduo a responsividade ativa em sua comunidade de prática, resultando na construção, com efeito, da cidadania (KRAEMER, 2014).

2 A IMPORTÂNCIA DO LETRAMENTO JURÍDICO AO INTÉRPRETE DO DIREITO PARA A CONSTRUÇÃO DA IDEOLOGIA CIDADÃ

O Direito é linguagem, pois é expressão ou manifestação do SER do homem, possibilitando a convivência política tanto quanto qualquer outro tipo de manifestação que se possa encontrar. Mas, como a própria linguagem, o Direito pode ser visto como ente, ou seja, manifestação do seu próprio SER. (ENCARNAÇÃO, 1999, p. 33).

Em se tratando das Ciências Sociais Aplicadas, em específico o âmbito jurídico, pode-se pressupor que as ações verbais são mediadoras e constitutivas desses saberes e, com efeito, do Direito. Ao estudar os processos que envolvem a linguagem, importa compreender como os agentes da interação permitem visualizar marcas contextualizadoras da situação de produção, do horizonte social e da apreciação valorativa no tocante ao ato comunicativo do qual participam:

Nesse prisma, o convívio social é fundamental para a efetivação da aprendizagem. Muitas comunidades de prática podem se caracterizar pela apropriação do conhecimento de modo empírico, mas uma atividade teórica como as desenvolvidas em disciplinas acadêmicas também caracterizam uma prática. Isso porque os membros experientes ensinam a prática apreendida interativamente, proporcionando a perpetuação da comunidade. Logo, *prática* pode ser definida como um conjunto de formas de atividades convencionadas socialmente em um campo específico de ação humana. (KRAEMER, 2014, p. 5).

Para Fairclough, “Toda prática é uma articulação de diversos elementos sociais em uma configuração relativamente estável, sempre incluindo o discurso.” (FAIRCLOUGH, 2012, p. 94). Nela há atividades, sujeitos e suas relações sociais, instrumentos, objetos, tempo e lugar, forma de consciência, valores e discurso. Esses elementos que se interligam por meio de métodos próprios, dialeticamente, ao serem compartilhados no grupo, propiciam um padrão que fundamenta e atribui sentido às ações dos participantes em relação às necessidades específicas de cada esfera de atividade (KRAEMER, 2014). Cada comunidade mobiliza recursos com diversos tipos de conhecimento decorrentes das especificidades de cada área do saber. Logo,

Por analogia, podemos pensar que cada disciplina ou área do saber que compõe o universo acadêmico de pesquisa e ensino nas universidades corresponde a uma grande comunidade de prática, compreendida de unidades menores, organizadas em rede. (MOTTA-ROTH, 2013, p. 137).

Devido a ser conformada por gêneros orais, escritos e multimodais, a atuação em determinada comunidade de prática universitária pressupõe o engajamento nas ações discursivas que organizam a interação entre os profissionais da área

(KRAEMER, 2014). O letramento acadêmico, portanto, torna-se um objetivo e um desafio para os estudantes comprometidos com a aprendizagem profissional a qual se caracteriza como uma prática social.

Na comunidade acadêmica de prática jurídica, os participantes estão constantemente próximos de textos que privilegiam um padrão de linguagem erudito. Conforme Kaspary, todas as profissões fazem uso da palavra de forma útil e necessária; contudo, no Direito é elemento indispensável, é a matéria-prima da atividade: “O jurista, em última análise, não lida com fatos, diretamente, mas com palavras que denotam ou pretendem denotar esses fatos. Há, portanto, uma parceria essencial entre o Direito e a Linguagem.” (KASPARY, 2003).

Para o autor, a linguagem do jurista deve ser instrumento ao serviço da eficaz prestação jurisdicional, sendo pragmática. O pensador defende que, ao redigir, ordenam-se ideias e acontecimentos que precisam ser materializadas de forma clara, concisa, precisa, correta e adequada ao contexto de sua situação de produção:

A missão principal do jurista é contribuir para a realização da justiça. E a este propósito não somente não se opõem, antes para ele contribuem, os meios empregados e as formas desses meios. Fundo e forma vão tão intimamente ligados como espírito e corpo. O fundo – o sentido de justiça de uma decisão, por exemplo – pode vir determinado, ou mais exatamente fixado, pela forma sob a qual se apresenta. Na decisão, a realidade da justiça está objetivada nas palavras do magistrado. (KASPARY, 2003).

Logo, é de praxe que os acadêmicos de uma comunidade de prática jurídica sintam-se afeitos ao uso de jargões, de termos técnicos, com leitura densa e produção literária rebuscada, sendo, por vezes, um desafio:

Para este jogo de palavras, o profissional que deseja deixar de lado o misonéismo e tornar seu trabalho mais científico, precisa de muito esforço. Selecionar a palavra exata para transmitir a ideia é tarefa irrefutável para quem quer tornar seu trabalho diferenciado. A argumentação jurídica vale-se da argumentação prática para construir sentidos e resolver problemas. Nenhum desses sentidos pode estar dissociado de sua significação, cabendo ao operador jurídico determinar e esclarecer o sentido e o alcance dos vocábulos, observando as características de forma concisa e objetiva, prevalecendo sempre o essencial daquilo que se pretende expor. (MOREIRA et al., 2010, 141).

Em função de, em sua origem, a profissão de advogado ter sido considerada carreira para pessoas rústicas, francas, ingênuas, suscetíveis ao engano, a comunidade jurídica considera necessário ascender a outro parâmetro. Com efeito, ao final do século XI e início do século XII, no fomento das primeiras universidades europeias, em Bolonha, inicia-se a formação e o Direito torna-se uma ciência jurídica erudita, com um correspondente corpo de juristas letrados (HESPANHA, 2005). De acordo com

Essa nova realidade ascendeu um status entre os juristas, gerando um forte espírito de classe entre esses profissionais, tornando-os uma camada política decisiva, uma vez que combinando sua função social de árbitros das grandes questões sociopolíticas, com a sua insindicabilidade prática e com os seus efeitos de uma literatura orientada para a defesa de seus privilégios estamentais. A partir de então, o Direito culto promoveu uma cultura literária com uma dinâmica textual, dogmática e normativa própria. Criou formas para interpretar e avaliar condutas e relações sociais impedindo a produção extraliterária. (MOREIRA et al., 2010, 141).

Percebe-se, nessa perspectiva histórica, que a linguagem do Direito parece estar circunscrita tão-somente ao meio ambiente acadêmico e jurídico, isto é, a linguagem dos direitos e das garantias individuais e sociais conflitam, porque parece ser codificada para um público seletivo, geralmente a elite letrada, tornando-se hermética ao homem comum que não consegue compreendê-la.

Com base nisso, é importante ressaltar que, quanto mais sofisticada e rebuscada for a materialização linguística do Direito, menos igualdade ela promoverá se dirigida ao povo. Desse modo, tem-se como necessária à formação de um jurista o letramento para as práticas sociais, permitindo-lhe desenvolver a capacidade de retextualizar a linguagem forense, adequando-a a seus mais diversos fins.

Isso lhe permite usá-la de forma acessível aos seus clientes, com o intuito de garantir a interpretação da norma e o entendimento jurídico, bem como de forma técnica, com os devidos jargões que pressupõe os protocolos em que são considerados adequados e pertinentes, como em sessões entre os pares da área forense. Santos mostra isso de maneira clara:

Salienta-se que o conhecimento acessível, claro e compreensível das Leis também é uma das formas de promover a cidadania. O Estado Democrático de Direito poderia educar, informar e orientar todos os cidadãos no âmbito da realidade do Direito com discursos simples e acessíveis. (SANTOS, 2014, p. 474).

De fato, é premente a necessidade de refletir acerca das escolhas linguísticas, uma vez que se observa que o linguajar técnico do Direito parece reforçar a desigualdade social, à medida que a formalidade da escrita jurídica afasta-a das pessoas comuns, leigas, mas que são os clientes primordiais do sistema jurídico: o cidadão.

De acordo com a doutrina, a evolução histórica da concepção de cidadania está diretamente ligada aos elementos que envolvem os direitos humanos, quais sejam, o elemento eminentemente civil, vinculado ao direito civil de liberdade individual; o elemento político, relacionado à participação na esfera do exercício do poder político; e o elemento social, diretamente ligado ao bem-estar econômico. No contexto brasileiro, Bertaso explica o que representa a cidadania:

O Estado brasileiro e sua instrumentalidade institucional, a partir de 1988, foram transformados em sujeito de obrigação social, e está para manter, sustentar, e promover, na medida da dignidade humana, todos os direitos de liberdade, de igualdade e de diferença, mais aqueles sociais (coletivos e difusos), sob-bases de desenvolvimento material, para dar substancialidade à cidadania. As condições de materialidade fática que requer a realização da cidadania resultam da efetivação de um conjunto de direitos e obrigações fundamentais sociais (individuais e coletivas), sob a ótica da proporcionalidade e do equilíbrio que demandam os interesses individuais, coletivos e sociais. Trata-se de uma cidadania onde o sujeito/cidadão é concebido como um ser concreto, para além de uma abstração jurídica, para além de um ponto de convergência de normas. (BERTASO, 2008, p. 12-13).

Nesse âmbito, surge a importância do bacharel em Direito como intérprete da norma para a sociedade, pois ele não deve restringir a interpretação em sentido *stricto sensu*, isto é, sem levar em consideração os diferentes estratos sociais, mas sim, fazer uma análise abrangente e sempre buscar a transmissão desse conhecimento de acordo com a situação de produção da linguagem no contexto social.

Assim, o jurista deve buscar sempre a construção de saberes para que possa atuar de forma crítica, reflexiva, participativa e ativa no meio social. Esse profissional e estudioso do Direito se consubstancia na figura de um mediador para a cidadania, que utiliza a leitura e a escrita da legislação e as práticas acadêmicas para servirem como experiência em prol da realização e do desenvolvimento social e cultural (CABRAL; JÚNIOR, 2011). Porquanto, na medida em que o letramento contribui para o exercício da construção cidadã, o jurista utiliza seu conhecimento na sociedade, a fim de que possa resolver, mudar ou até mesmo transformar o contexto em que está.

Logo, embora o uso de arcaísmos, de linguagem rebuscada e hermética possa ser justificado pela sua utilidade técnica, é preciso que a comunidade de prática jurídica entenda que os operadores do Direito são intérpretes da linguagem forense para sociedade e, por isso, precisam utilizá-la de forma clara, concisa, precisa e, mais do que correta, adequada, tornando-a inteligível ao leigo, para que seja compreendida não só pelos pares forenses, mas por toda a coletividade, provendo ampla acessibilidade à Justiça.

CONCLUSÃO

O conhecimento da língua portuguesa, conforme Napoleão Mendes de Almeida, é dever dos brasileiros, pois saber aplicá-la faz parte dos deveres cívicos. Conforme o autor, para que exista o respeito à nacionalidade, é preciso velar o seu ensinamento (ALMEIDA, 1994).

Contudo, respeitar a língua materna também é respeitar os sujeitos que a materializam nas diferentes modalidades linguísticas. Neste novo milênio, é indispensável que o letramento na esfera acadêmica seja reformulado e as práticas que ali ocorrem também. O desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita, por meio do letramento para as práticas sociais nas comunidades de prática no âmbito do Direito, é fundamental.

O letramento jurídico deve ser usado de forma que estimule a consciência do operador do Direito para auxiliar a construir uma sociedade mais preocupada com os direitos humanos e sociais, que tenha capacidade e coragem para ser menos hedonista, criando espaços de alteridade em que o *outro* também tenha voz e vez. Quanto maior o diálogo, mais educação; quanto maior educação, mais esclarecimento; quanto maior o esclarecimento, mais possibilidades de inclusão, de ascensão social e de construção da cidadania.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. M. **Gramática metódica da língua portuguesa**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

BAKHTIN, M. M. (1977). *Estética da Criação Verbal*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BERTASO, J. M. Os direitos humanos como política da cidadania. **Direitos Culturais**: revista do programa de pós-graduação em Direito – Mestrado URI Santo Ângelo/Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo – Ediuri, v. 3, n. 5, p. 11-26, 2008.

BEZERRA, B. G. **Letramentos acadêmicos na perspectiva dos gêneros textuais**. Fórum Linguístico (UFSC. Impresso), v. 9, p. 247-258, 2012.

CABRAL, K. S. G.; JÚNIOR, P.O. Alfabetização e/ou Letramento Jurídico. Exercício de cidadania e uma concepção de formação acadêmico-profissional. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2922, 2 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19458>>. Acesso em: 5 nov. 2015.

DURANT, J. O que é Alfabetização Científica? In: MASSARANI, L.; TURNEY, J. E MOREIRA, I. C. (Orgs.). **Terra Incógnita**: a Interface entre ciência e público. Rio de Janeiro: Casa da Ciência/UFRJ, Museu Vida/Fiocruz, Vieira & Lent, 2005.p. 13-26.

ENCARNAÇÃO, J. B.da. **Filosofia do Direito em Habermas**: a hermenêutica. 3. ed. São Paulo: Stiliano, 1999.

FAIRCLOUGH, N. A Dialética do Discurso. In: MAGALHÃES, I. (Org.). **Discursos e Práticas de Letramento**: pesquisa etnográfica e formação de professores. São Paulo: Mercado de Letras, 2012, p. 93-110.

HESPANHA, Antonio Manoel. **Cultura Jurídica Europeia**: síntese de um milênio.

Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

KASPARY, Adalberto J. Linguagem do Direito. **Espaço Vital Artigos**. Publicado em 30 de junho de 2003. Disponível em: <<http://www.fesmp.org.br>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

KLEIMAN, A. **Preciso “ensinar” o letramento? Não basta ensinar a ler e escrever?**. Campinas: UNICAMP: Cefiel& MEC: Secretaria de Ensino Fundamental. 2005.

KRAEMER, M. A. D..Letramento Acadêmico/Científico e Participação Periférica Legítima: estudo etnográfico em comunidades de prática jurídica. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, v. 9, p. 92-110, 2014.

MILLER, J. D. ScientificLiteracy: a conceptual andempiricalreview. **Daedalu**, v. 112, n. 2, p. 29-48, 1983.

MOREIRA, N. S. et al. Linguagem Jurídica: termos técnicos e juridiquês. **Unoesc & Ciência – ACSA**, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez. 2010.

MOTTA-ROTH, D.; ROSSI, A. E. Estudos sobre análise crítica do gênero notícia de popularização científica. In: SARMENTO, S. (Org.). **What about teacher's development?**-proceedings of the 17th annual convention.1 ed. Canoas, RS: ULBRA, 2011.p. 31-43.

SANTOS, M. L. R. dos. Reflexão da Linguagem do Direito e a Língua Jurídica num Breve Diálogo com a Igualdade e Liberdade. In: ADEODATO, J. M. L.; GONZAGA, Á. de A.. **Filosofia do Direito II**.1. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014. p. 468-482.

SANTOS, W. L. P. dos. Educação Científica na Perspectiva de Letramento como Prática Social: funções, princípios e desafios. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro,v.12, n. 36, p. 474-482, dez. 2007.

WENGER, E. **Communities of practice**: learning, meaning, and identity. New York: Cambridge University Press. 1998.

O ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NA LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA INCIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Claudia Fernanda Veiga de Mendonça¹
Ricieri Rafael Bazanella Dilkin²

RESUMO

O presente estudo abordará tema de extrema relevância no universo jurídico, uma vez que buscará analisar, através de estudo jurisprudencial, a possibilidade de concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) não apenas nas aposentadorias por invalidez, mas também, nas aposentadorias por idade e tempo de contribuição. Diante disso, tal possibilidade, será analisada sob a perspectiva do princípio da isonomia como forma de garantir direitos iguais para os segurados que comprovem a necessidade que justifique o recebimento do referido acréscimo, independentemente da espécie de aposentadoria concedida ao segurado.

Palavras-chave: Acréscimo de 25% - Aposentadorias – Direito Previdenciário.

INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará breve análise das aposentadorias no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A delimitação temática está pautada no estudo do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sob análise jurisprudencial.

Nesse sentido, de imediato é de se questionar se a Previdência Social ao não conceder o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45, da Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social (LBPS) nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição viola o princípio da igualdade?

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. claudia15.fernanda@hotmail.com.

² Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Especialista em Docência para o Ensino Superior (2010) e em Direito Processual do Trabalho (2012) pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (2008) pela mesma instituição. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA) nos componentes curriculares de Direito Previdenciário, Processo do Trabalho, Direito Individual do Trabalho e Estágio III (prática trabalhista), além de ser Professor Orientador no EAJ (Escritório de Assistência Jurídica). Advogado. E-mail: ricieri@fema.com.br.

A fim de se buscar a resposta, serão analisadas as situações legais onde a Previdência Social vem concedendo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas aposentadorias por invalidez para após, verificar a possibilidade jurídica de se acrescentar tal percentual nos benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Para tanto, o estudo a ser elaborado, se justifica pelo fato de conter extrema relevância para o contexto social que vivemos hoje, no que tange a concessão de benefícios previdenciários. Assim, pretende-se verificar a importância em se conceder o acréscimo de 25% nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição e não somente nas aposentadorias por invalidez.

Trata-se de uma pesquisa de cunho teórico, pois faz uma revisão bibliográfica dos dados da doutrina e jurisprudência. A análise trata qualitativamente os dados coletados, de forma explicativa. Quanto aos procedimentos técnicos esta será de cunho bibliográfico e documental, pois analisa como já mencionado, além de doutrinas, também a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Turma Nacional de Uniformização, cujos dados e informações serão estudados por meio de documentação indireta.

1 SEGURIDADE SOCIAL

A Constituição Federal de 1988, nas palavras de Daniel Machado da Rocha e de José Paulo Baltazar Junior, inovou ao trazer o conceito de Seguridade Social dentro do campo dos Direitos Sociais (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012).

Nesse sentido, é importante salientar que a Seguridade Social abrange a saúde, assistência social e a previdência social e, tem por objetivo garantir que todo cidadão se sinta seguro ao longo de toda sua vida. Ou seja, a Seguridade Social é um meio para que se possam alcançar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam todos aqueles constantes no art. 3º da CF/88, que são: construir uma sociedade livre, justa e igualitária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais

e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012).

No que se refere aos serviços de Saúde, com previsão legal nos arts. 196 a 200, da CF tem-se que está o direito de todos e um dever do Estado, constitui-se como um serviço único, que conta com a participação do Estado/Federação que desempenha tais serviços através dos órgãos competentes, bem como dos entes federados e municípios.

Cabe referir que, as ações de Saúde visam, principalmente, a assistência médica, não sustentando muitos programas voltados às medidas preventivas de saúde relativas ao bem estar dos cidadãos. Nesse contexto, cumpre destacar que a Saúde é regida pelas Leis 8.089/1990 e 8.142/1990, terá como órgão executor o “[...] Sistema Único de Saúde - SUS - o qual reúne órgãos federais, estaduais e municipais.” (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012, p. 28).

No que tange a Assistência Social, conforme o entendimento de Marcelo Leonardo Tavares tem-se que os benefícios por ela concedidos, possuem previsão nos arts. 203 e 204, da CF/88 visam à garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso e portadores de deficiência que se encontrem em situação de miserabilidade social, entendendo-se como em situação de miserabilidade aquele cuja renda mensal per capita, seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente (TAVARES, 2010).

A assistência social, regulamentada pela Lei 8.742/1993, se trata de uma ação protetiva, onde se buscará atender as necessidades básicas, indispensáveis ao cidadão que encontrar-se vulnerável, sendo estas, a alimentação, vestuário, abrigo e até mesmo auxílio em forma de dinheiro, a fim de fazer cessar seu estado de necessidade (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012). Ainda, com base na obra de Rocha e Baltazar Junior é subsistema da Seguridade Social a Previdência Social. Esta, conforme os autores, é:

[...] um seguro social compulsório, eminentemente contributivo – esse é seu principal traço distintivo – mantido com recursos dos trabalhadores e de

toda sociedade – que busca propiciar meios indispensáveis à subsistência dos segurados e seus dependentes quando não podem obtê-los ou não é socialmente desejável que eles sejam auferidos através do trabalho por motivo de maternidade, velhice, invalidez, morte etc. (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012, p. 29).

Diante do exposto, para Miguel Horvath Junior, considera-se a previdência social e/ou o direito previdenciário, um direito fundamental do homem, elencado dentre os direitos sociais do art. 6º da CF/88, o qual prevê que “São direitos sociais [...] a previdência social[...].” (HORVATH JUNIOR, 2012).

O autor também aponta que o Sistema Previdenciário Brasileiro junta o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com os Regimes Próprios e com a Previdência Privada. No que tange ao RGPS, cumpre referir que este será regido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), autarquia federal (HORVATH JUNIOR, 2012). No tocante a previsão constitucional da Previdência Social a doutrina aponta que:

O art. 201 da Constituição Federal determina que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção a maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes do segurado de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. (HORVATH JUNIOR, 2012, p. 146).

Nesse viés, é de se destacar que o direito previdenciário tem por finalidade amparar os beneficiários, tanto segurados, quanto dependentes. Amparo este, destinado aos beneficiários, quando estes se encontrarem em situação de necessidade social, em virtude de estarem impossibilitados de prover sua própria subsistência e suas despesas (HORVATH JUNIOR, 2012).

As prestações previdenciárias, oriundas do RGPS são revertidas em serviços e benefícios, ou seja, “[...] os benefícios são valores pagos em dinheiro aos segurados e dependentes. Serviços são prestações de assistência e amparo

dispensadas pela Previdência Social aos beneficiários em geral.” (HORVATH JUNIOR, 2012, p. 147).

Por fim, conforme se depreende da obra de KerllyHuback Bragança, cumpre referir que no art. 25 do Regulamento da Previdência Social (RPS), podemos identificar quais as prestações que terão direito, os segurados e os dependentes da previdência social: segurado (aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, reabilitação profissional); dependentes (pensão por morte e auxílio-reclusão) (BRAGANÇA, 2009).

Apresentados os principais tópicos a respeito do sistema da Seguridade Social, passa-se então a uma análise das aposentadorias, benefícios concedidos aos segurados da previdência social, aos quais se destinará especial atenção nesse artigo.

2 APOSENTADORIAS NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ACRÉSCIMO DE 25%

No que tange as aposentadorias, tema central desse artigo, temos que, nas palavras de Leandro Ferreira Bernardo e William Fracalossi, a aposentadoria por invalidez, será devida ao segurado que estiver incapacitado para o trabalho e, logo, incapacitado de prover o próprio sustento e de sua família. O segurado poderá estar, ou não, em gozo de auxílio doença, pois esta será concedida no momento em que se constatar a incapacidade insuscetível de reabilitação (BERNARDO; FRACALOSSO, 2010).

Importante referir que, a concessão da aposentadoria por invalidez, não depende somente da invalidez em si, mas também que o segurado tenha cumprido o período mínimo de carência, necessária para a concessão do benefício, qual seja, 12 (doze) meses de contribuição ao RGPS (BRAGANÇA, 2009). Bragança, em sua obra, ensina que:

A concessão da aposentadoria por invalidez depende de um período de carência de 12 contribuições mensais (art. 29, RPS). Não obstante, independerá de carência quando a invalidez se originar de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos do segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaboradas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado (art. 30, III, RPS). (BRAGANÇA, 2009, p. 88).

Desta forma, constata-se que o segurado precisa estar vinculado a previdência social, no mínimo 12 (doze) meses antes de constatada a invalidez. Nos casos em que o segurado filiar-se ao RGPS com doença preexistente, será vedada a cobertura previdenciária de sua invalidez, configurando-se tal situação, como fraude (HORVATH JUNIOR, 2012). A Lei nº 13.135/15, no entanto, inovou ao trazer a previsão de que independerá de carência:

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:
[...]

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. (BRASIL, 2014).

Cumprе referir que a aposentadoria por invalidez trata-se de benefício com condição resolutive. Tal benefício, no momento em que se constate a possibilidade de retorno às atividades habituais, ou seja, a recuperação da capacidade para o trabalho, poderá e será, imediatamente cessado (HORVATH JUNIOR, 2012). A condição de incapacidade será avaliada pelo médico-perito do INSS, que somente concederá tal benefício, quando constatar a real inviabilidade de reabilitação profissional (BRAGANÇA, 2009).

A invalidez previdenciária, não analisa somente o critério de possibilidade de ganhar a vida, ou seja, somente aquela atividade desempenhada anteriormente à doença. Deve existir incapacidade em qualquer outra atividade que possa lhe

garantir a subsistência (HORVATH JUNIOR, 2012). Sobre o assunto, Horvath Junior ensina, ainda:

Para fins previdenciários, é valorizada a “incapacidade laborativa”, ou “incapacidade para o trabalho”, que foi definida pelo INSS como a impossibilidade das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas pela doença ou acidente. (HORVATH JUNIOR, 2012, p. 261).

Do exposto, é no momento da avaliação da capacidade que, leva-se em conta a situação individual daquele segurado examinado, e não as médias das sociedades operárias. O beneficiário precisa estar em um estado de necessidade social, prevista no sistema previdenciário. Como tal benefício se dá através de exame da incapacidade, esta deve ser atestada pelo médico-perito oficial (HORVATH JUNIOR, 2012).

Assim, aquele empregado/segurado que por ventura for aposentado por invalidez, terá seu contrato de trabalho suspenso, por tempo indeterminado, podendo, porém, retornar as suas funções anteriores, caso venha a se recuperar. Tal possibilidade encontra-se prevista no art. 475 da Consolidação das Leis Trabalhistas (TAVARES, 2010).

No que tange ao valor do benefício, tem-se que, o valor da aposentadoria por invalidez será de 100% (cem por cento) do salário de benefício. Referido valor poderá ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), caso o segurado aposentado, venha a necessitar de auxílio permanente de terceira pessoa. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) encontra previsão legal no art. 45, parágrafo único, da Lei 8.213/91 e será devido, ainda que o valor da aposentadoria alcance o limite máximo legal. Trata-se de direito personalíssimo, logo, não se incorpora na pensão por morte, dos dependentes do aposentado (TAVARES, 2010).

O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), também conhecido pela doutrina como “grande invalidez”, “invalidez maior” ou valetudinária, de acordo com a obra de Horvath Junior “É a incapacidade total ou permanente de tal proporção que acarreta a necessidade permanente de auxílio de terceiros para o

desenvolvimento das atividades cotidianas [...]” (HORVATH JUNIOR, 2012, p. 270-271). Nesse sentido, Horvath Junior, explica ainda que:

A verificação da grande invalidez pela perícia médica oficial do INSS implica na concessão de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício. Adicional que tem natureza pessoal e intransferível (personalíssimo), não sendo incorporado para efeitos de pensão por morte. O Anexo I do Decreto 3.048/99 elenca quais as situações que configuram as situações da grande invalidez, a saber:

1. Cegueira total;
2. Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
3. Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
4. Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
5. Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
6. Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
7. Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica social;
8. Doença que exija permanência contínua no leito;
9. Incapacidade permanente para as atividades a vida diária. (HORVATH JUNIOR, 2012, p. 271)

Dessa forma, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser requerido a qualquer momento, enquanto houver vigência do benefício. Referido acréscimo deverá ser requerido administrativamente, junto ao INSS, onde deverá, o segurado, comprovar a necessidade permanente do auxílio de terceiros. Situação, que poderá ser verificada através de exame médico pericial (HORVATH JUNIOR, 2012).

A aplicação subsidiária deste acréscimo, nas aposentadorias que a seguir serão estudadas, será verificada ao final, através da análise de julgados que decidem nesse sentido. Como referido anteriormente, o segurado terá a aposentadoria por invalidez cessada imediatamente quando houver o retorno deste, voluntariamente ao trabalho. O retorno do segurado às suas atividades, voluntariamente, caso se ache apto ao trabalho, é legalmente vedado, devendo para tanto ser solicitada, uma nova avaliação do médico perito do INSS, atestando tal condição (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012).

A seguir, passa-se a expor considerações relevantes sobre as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade que também são tema do projeto de

monografia. Após, verificar-se-á a possibilidade de aplicação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em tais aposentadorias, conforme entendimento jurisprudencial.

No que tange a aposentadoria por tempo de contribuição, tem-se que esta “[...] nasceu com a primeira reforma da previdência, implementada pela EC nº 20/1998, em substituição a aposentadoria por tempo de serviço.” (BRAGANÇA, 2009, p. 98). Referida Emenda Constitucional, cria uma aposentadoria que passa a exigir, de forma cumulativa, requisitos de idade e tempo de contribuição (TAVARES, 2010). Conforme o art. 201, § 7º, I da CF, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida, ao segurado homem que completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e, a segurada mulher, que completar 30 (trinta) anos (BRAGANÇA, 2009). De acordo com a obra de Bragança considera-se tempo de contribuição:

[...] o tempo contado de data a data, desde o início até a data do requerimento ou do desligamento de atividade abrangida pela previdência social, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão do contrato de trabalho, de interrupção de exercício e de desligamento da atividade (art. 59, RPS). (BRAGANÇA, 2009, p. 98).

No entanto, todo o estudo realizado até então, deve ser corroborado com outra regra para aposentadoria por tempo de contribuição que passou a vigor no corrente ano. A nova regra para aposentadoria consiste na chamada Regra 85/95 Progressiva, implantada pela Lei nº 13.183/15, na qual “[...] o cálculo levará em consideração o número de pontos alcançados somando a idade e o tempo de contribuição do segurado.” (BRASIL, 2015).

Sendo assim, a lei referida, incluiu na Lei 8.213/91 o art. 29-C que passa a disciplinar essas novas regras para a aposentadoria por tempo de contribuição. Cumpre referir, que essa Regra 85/95 Progressiva não substitui a anterior, já estudada, onde há incidência do fator previdenciário. As duas permanecerão em vigor e, para aqueles que optarem em se aposentar antes de completar a soma dos pontos necessários, incidirá o fator previdenciário, podendo haver a redução no valor do benefício (BRASIL, 2015).

No que se refere a aposentadoria por idade, também objeto de estudo nesse artigo, tem-se que será concedida, com o intuito de cobrir o evento idade avançada. Tal aposentadoria será devida aquele que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher. Diminuindo-se em cinco anos esse limite, para os trabalhadores rurais, de ambos os sexos, bem como aqueles trabalhadores que exerçam sua atividade em regime de economia familiar, sendo estes o produtor rural, garimpeiro, e os demais previstos no art. 51 do RPS (BRAGANÇA, 2009).

Além do requisito da idade, o segurado deverá comprovar a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições, ou seja, 15 (quinze) anos para que possa obter a aposentadoria por idade. Tal benefício poderá ser processado a requerimento do segurado, no momento em que preencher os requisitos idade e carência. Poderá também, ser requerida pela empresa no momento em que o segurado/empregado atingir a idade para concessão da aposentadoria compulsória (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012).

A aposentadoria compulsória, aquela atingida aos 70 (setenta) anos pelo homem e 65 (sessenta e cinco) anos pela mulher, como já mencionado, será requerida pela empresa, tendo o segurado completado o período de carência. Nada impede que o segurado continue trabalhando, pois não se trata de aposentadoria obrigatória. É pouco comum na prática, mas o segurado tem direito a indenização trabalhista, considerando como data de rescisão do contrato de trabalho aquela, anterior ao início da aposentadoria (ROCHA; BALTAZAR JUNIOR, 2012).

Dessa forma, encerra-se o presente ponto, onde se abordou os principais tópicos referente às aposentadorias do RGPS, bem como ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tema central dessa monografia. A partir de então, passar-se-á ao estudo da possibilidade de concessão do referido acréscimo aos aposentados por idade e por tempo de contribuição, através da análise de julgados.

3 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ACRÉSCIMO DE 25% E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CONSIDERADOS

Conforme referido, no ano de 2013 (dois mil e treze), o Relator Rogerio Favreto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) proferiu voto, concedendo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em uma aposentadoria por idade, baseado no princípio da isonomia. Cumpre referir que o primeiro tribunal nacional a adotar tal entendimento foi o TRF4, inovando no entendimento de que qualquer aposentado poderá ter direito ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), desde que preencha os requisitos elencados no art. 45 da Lei de Benefícios (NOGUEIRA, 2014).

De acordo com o relator a aplicação do art. 45 da Lei 8.213/91 de forma restrita à aposentadoria por invalidez “[...] acarreta violação ao princípio da isonomia e, por conseguinte, à dignidade da pessoa humana, por tratar iguais de maneira desigual [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 2013). Nesse sentido, segue ementa:

PREVIDENCIÁRIO. ART. 45 DA LEI DE BENEFÍCIOS. ACRÉSCIMO DE 25% INDEPENDENTEMENTE DA ESPÉCIE DE APOSENTADORIA. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA. NATUREZA ASSISTENCIAL DO ADICIONAL. CARÁTER PROTETIVO DA NORMA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DESCOMPASSO DA LEI COM A REALIDADE SOCIAL. (RIO GRANDE DO SUL, 2013) [Grifo dos autores].

Sendo assim, de acordo com a ementa da decisão exposta, tem-se que o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), deve ser concedido independentemente da espécie de aposentadoria, merecendo o aposentado igual tratamento da lei a fim de que lhe seja conferido o mínimo de dignidade humana para sua sobrevivência, segundo o art. 201, I, CF (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Continuando, a decisão antes citada expressa que a aplicação do art. 45 da Lei 8.213/91 de forma restrita ao aposentado por invalidez, acarreta violação ao princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana, uma vez que passa a tratar os iguais de maneira desigual (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Nesse sentido, conforme o acórdão nº 0017373-51.2012.404.9999, anteriormente citado, além do princípio do tratamento isonômico, nesses casos, podemos ainda nos valer da aplicação por analogia da norma jurídica. Sendo assim, estender-se-ia a interpretação do artigo que prevê a aplicação do referido acréscimo nas aposentadorias por invalidez (art. 45 da Lei 8.213/1991), às demais espécies de aposentadoria em que houvesse o diagnóstico da doença com necessidade de acompanhamento de terceiros, após a concessão da mesma. Tais argumentos (princípio da isonomia e aplicação por analogia da norma jurídica) devem ser interpretados conjuntamente, não podendo o legislador, escolher em qual argumento basear-se (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

De acordo com o voto do Desembargador Federal Rogerio Favreto “Corroborando tudo isso o entendimento da interpretação mais favorável da norma, em especial quando se lida com a efetivação de direitos sociais, como no caso, os de natureza previdenciária, ainda mais como coloração assistencial.” (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Além do princípio da isonomia e da aplicação da interpretação analógica da lei, contamos ainda com o fato de que o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) será agregado ao benefício previdenciário como benefício de caráter assistencial, ou seja, em se tratando de benefício assistencial, este deverá ser prestado a todos que dele necessitem, independentemente, até mesmo, de contribuições, como é o caso da assistência social e saúde (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Importante referir ainda, que em recente decisão, veiculada inclusive na revista jurídica eletrônica Consultor Jurídico, de 21 de outubro do corrente ano, voltou-se a confirmar a tese de concessão do acréscimo de 25% a todos os aposentados que dele necessitem, aplicando-se o art. 45, da Lei 8.213/91. Tal tese foi afirmada pela Turma Nacional de Uniformização que esteve reunida na sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília, tendo como relator o Juiz Federal Wilson José Witzel.

No caso concreto, uma idosa buscava o acréscimo de 25% em sua aposentadoria por idade, indeferido em primeiro grau, bem como junto a Turma

Recursal de Santa Catarina que manteve a sentença. A idosa afirmava ter uma perna amputada e enfrentava dificuldades diárias, necessitando do acompanhamento de terceiros (CONSULTOR JURÍDICO, 2015).

Como se menciona no próprio acórdão a TNU já se pronunciou sobre o caso em situação idêntica, no PEDILEF³ nº 0501066-93.2014.4.05.8502. Se justifica o novo julgamento, tendo em vista que, de acordo com o relator, a situação fática da requerente não foi enfrentada pela turma de origem (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, segue a ementa da decisão que asseverou a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) às aposentadorias por idade e por tempo de contribuição:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. EXTENSÃO DO ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NA LEI 8.213/91 A OUTRAS APOSENTADORIAS (IDADE E CONTRIBUIÇÃO). POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. RETORNO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA REEXAME DE PROVAS. PARCIAL PROVIMENTO. Trata-se de Incidente de Uniformização Nacional, suscitado pela parte autora, onde se busca a reforma do Acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que contraria o entendimento da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 2ª Região. A matéria ventilada e a ser verificada no presente caso é a possibilidade de extensão do acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91 a outros benefícios senão aqueles expressamente mencionados no dispositivo legal. [...] Desta forma, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE para determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para firmar que a tese de concessão do adicional de 25% por auxílio permanente de terceira pessoa é extensível à aposentadoria da parte autora, uma vez comprovado os requisitos constantes no art. 45 da Lei nº 8.213/91, devendo, por este motivo, a Turma de origem proceder a reapreciação das provas referentes à incapacidade da requerente, bem como a necessidade de assistência permanente de terceiros.** (DISTRITO FEDERAL, 2015) [Grifo dos autores].

Nesse sentido, é de se destacar que o argumento utilizado pelo relator Wilson José Witzelacentua a ideia de aplicação do princípio da isonomia, destacando-se ser o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) um percentual devido aqueles que necessitem do auxílio de terceiro, não levando em consideração a invalidez ter dado

³ Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal.

causa a aposentadoria, ou ter sido constatada após esse advento (DISTRITO FEDERAL, 2015).

O objetivo na concessão do benefício é tão somente dar cobertura econômica ao terceiro contratado para que esse possa estar auxiliando o aposentado nos seus atos diários, que já não podem mais ser executados sozinhos, em virtude de sua condição de saúde. Sustenta-se ser devido o acréscimo, ainda que a aposentadoria recebida pelo aposentado, não seja a aposentadoria por invalidez, pois tal benefício tem caráter assistencial e no momento em que se constate a invalidez e a necessidade do auxílio de terceiros, deverá ser concedido, independentemente do tipo de aposentadoria recebido pelo segurado (DISTRITO FEDERAL, 2015). Cumpre referir ainda, que atualmente tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.282/2012 do Senador Paulo Paim, que prevê a alteração do art. 45 da Lei 8.213/1991, o qual passaria a vigor com a seguinte alteração:

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez, por idade e por tempo de contribuição e da aposentadoria especial do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). (BRASIL, 2012).

Considerando o exposto, o Senador Paulo Paim, justifica a sua proposição do Projeto de Lei no art. 194, II, da CF/88, afirmando que a concessão do benefício apenas aos aposentados por invalidez, afronta o preceito da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços as populações em geral abrangidas pela Previdência Social (BRASIL, 2012).

Sendo assim, dos argumentos expostos, se percebe que o Projeto de Lei que se estuda, visa à garantia de direitos iguais a pessoas iguais, quais sejam, os aposentados, que, como mencionado nesse artigo encontram-se em uma mesma classe, não merecendo uns maiores prerrogativas que os outros.

Por fim, mediante todo exposto, tem-se que a lei, nesse caso, não deve ser analisada/interpretada de maneira isolada, pois se assim for, estaremos deixando de garantir um direito à pessoas de uma mesma classe, quais sejam, aposentados, independentemente do tipo de aposentadoria. Deve-se ater aqui a proteção da vida

do idoso, que está mais vulnerável a contrair doenças que podem o levar a necessitar do auxílio permanente de terceiros, independentemente da espécie de sua aposentadoria.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto conclui-se que o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser concedido de acordo com a necessidade do aposentado, independentemente da espécie de sua aposentadoria, sendo devido tal acréscimo ao aposentado por invalidez, por idade e por tempo de contribuição, desde que cumpridos todos os requisitos legais, tendo em vista o Princípio da Isonomia e da Dignidade da Pessoa Humana, que garante direitos iguais aos iguais e, desiguais aos desiguais.

Nesse sentido, pode-se concluir que a aplicação atual da lei, confere um tratamento desigual aos segurados na mesma condição, ou seja, iguais, uma vez que deixa de garantir a certos cidadãos, condições mínimas de sobrevivência e vida digna restringindo a estes o auxílio de terceiro diante da situação de incapacidade.

REFERÊNCIAS

ADICIONAL por invalidez pode se estender a quem se aposentou por outro fator. Consultor Jurídico. São Paulo, out. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-23/adicional-invalidez-estender-quem-aposentado>>. Acesso em: 23 out. 2015.

BERNARDO, Leandro Ferreira; FRACALOSSO, William. **Direito Previdenciário na Visão dos Tribunais**. Doutrina e Jurisprudência. 1. ed. São Paulo: GEN, Método, 2010.

BRAGANÇA, KerllyHuback. **Direito Previdenciário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 13.183**, de 04 de novembro de 2015. Altera as Leis nº8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado [...] e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

_____. **Lei nº 13.135**, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº8.213, de 24 de julho de 1991, nº10.876, de 2 de junho de 2004, nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm>. Acesso em: 20 out. 2012.

_____. **Ministério da Previdência Social**. Aposentadoria: Novas regras por tempo de contribuição já estão em vigor. Ministério da Previdência Social, [s.l.], 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2015/06/servico-novas-regras-para-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-ja-estao-em-vigor/>>. Acesso em: 23 set. 2015.

_____. **Projeto de Lei nº 4.282**, de 2012. Altera o art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=552741>>. Acesso em: 10 out. 2015.

HORVATH JUNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário**. 9. ed. São Paulo: QuartierLatin, 2012.

NOGUEIRA, Gabriel José de Andrade. **A extensão da majoração de 25 % aplicada ao aposentado que necessita de auxílio de terceiro para sobrevivência**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15469>. Acesso em 10. out. 2015.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social**. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Esmafe, 2012.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 12. ed. Niterói: Impetus, 2010.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

RIO GRANDE DO SUL. **AC 0017373-51.2012.404.9999**, Quinta Turma, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Relator: Rogério Favreto, D.E. 13/09/2013.
Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php>.
Acesso em: 29 mar. 2015.

DISTRITO FEDERAL. **PEDILEF 50033920720124047205**, Turma Nacional de Uniformização, Relator: Juiz Federal Wilson José Witzel, D.O.U. 29/10/2015.
Disponível em: <<https://www2.jf.jus.br/juris/tnu/Resposta>>. Acesso em: 31 out. 2015.

O CLIMA ORGANIZACIONAL NO SETOR DE PRODUÇÃO EM UMA EMPRESA DO NOROESTE DO RS

Rodrigo Inácio Krawszuk¹

RESUMO

Este estudo tem por objetivo conhecer a realidade e como está o clima organizacional de uma empresa de produção de ração no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Com o objetivo de detectar as possíveis falhas que existem no setor de produção, utilizou-se a pesquisa qualitativa para o levantamento das informações necessárias. Fez-se o uso do método de entrevista com os colaboradores e também o gestor responsável do sistema operacional para deixar os entrevistados falarem abertamente sobre a realidade do clima organizacional da empresa e assim suprir todas as informações necessárias. Pode-se perceber que a empresa necessita de pessoas qualificadas para trabalhar no departamento de Recursos Humanos, pois os profissionais que trabalham nessa área devem atender a alguns aspectos importantes como o conhecimento dos processos, das funções, das pessoas, de saber liderar, planejar, organizar, direcionar e controlar pessoas e processos para que juntos possam andar alinhados e comprometidos com as metas e objetivos tanto pessoais como também da empresa.

Palavras-chave: Clima Organizacional – Motivação – Recursos Humanos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho² tem como objetivo mostrar a influência do clima organizacional na motivação dos funcionários de uma empresa de fabricação, comércio, e representação de produtos agropecuários. Verificar como está a saúde interna da empresa se faz importante e necessário para que as empresas possam conhecer seus colaboradores e saber como está seu comportamento perante aos objetivos propostos pela organização.

¹ Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos FEMA – rodrigogestorh@hotmail.com

² Artigo apresentado em exposição oral no VII Simpósio Iberoamericano REDCIDIR, orientado pela Prof.^a Andréa Bujnicki Vieira, Bacharel em Administração, Mestre em Desenvolvimento Unijui, Especialista em Gestão com Pessoas das Faculdades Machado de Assis. Docente nas Faculdades Integradas Machado de Assis. andreabujnickivieira@gmail.com; e co-orientado pela Prof.^a Janice Walter. Bacharel em Administração, Mestranda em Desenvolvimento Unijui, Especialista em Gestão com Pessoas da UNINTER. Docente nas Faculdades Integradas Machado de Assis. janice@sommacontabilrs.com.br

Durante este trabalho foi realizado primeiramente uma entrevista com o gestor responsável pela empresa para visualizar como está a gestão de recursos humanos dentro da organização, bem como seu funcionamento, além de identificar com gestor o seu ponto de vista com informações que detalhassem a realidade do clima da organização.

Por outro lado para visualizar a realidade dos fatos do chão de fábrica e confrontar as mesmas com o relato do gestor, se fez necessário a realização de algumas entrevistas diretamente com os funcionários do setor produtivo, onde está focado o objetivo do presente trabalho, para identificar e mostrar quais são as principais influências do clima organizacional e quais as principais fontes de motivação deste setor.

Os dados coletados durante as entrevistas passaram por um processo de transcrição para um maior aproveitamento das informações, e também para uma melhor interpretação da fala tanto do gestor responsável pela gerência como também com os funcionários do setor operacional. Com isso tem-se um melhor aproveitamento das informações para chegar ao objetivo que pretende atingir.

1 A GESTÃO DE PESSOAS NA ORGANIZAÇÃO

A gestão de pessoas é um processo amplo e de várias atividades realizadas pelo gestor dentro de uma organização empresarial. Nessa gestão estão contidas uma série de atividades e funções que o gestor de recursos humanos desempenha dentro de uma organização.

Conforme Lacombe cabe ao administrador de Recursos Humanos as responsabilidades pelos resultados da área de RH e também os resultados de seus subordinados, pela distribuição dos trabalhos; por motivar e avaliar os desempenhos, bem como dar o feedback; decidir quem deverá ser contratado e quem deverá ser desligado da empresa; pela orientação e socialização de novos empregados bem como seu treinamento, e ainda conservar pela segurança do seu pessoal no local de trabalho (LACOMBE, 2011).

O gestor de RH pode ser visto como um administrador, como um gerente, onde se torna uma peça fundamental para toda a empresa. É através dele que a empresa toma as principais decisões referentes seus colaboradores. É por ele que passa todos os processos de liderar, treinar e motivar o colaborador para que juntamente com a empresa trabalhe para atingir os objetivos, tanto pessoais como também os da empresa, mostrando assim o comprometimento esperado por ambas as partes.

Assim como esse mercado está exigindo cada vez mais profissionais, ele exige concomitantemente desse gestor um conhecimento extremamente profundo e especializado de cada subsistema que respondem pelas funções dos processos de recursos humanos. Para entender esses processos ele subdivide-se em subsistemas: “recrutamento e seleção, cargos e salários, departamento de pessoal, relações trabalhistas, higiene e segurança, e serviços gerais.” (MARRAS, 2011).

Conforme Marras, “[...] esse subsistema de RH é responsável pela captação e triagem de profissionais no mercado; seleção e encaminhamento de profissionais para a empresa.” (MARRAS, 2011, p. 49). Para Marras, “[...] quando há um conjunto de funções similares forma-se o cargo, que passa a ser entendido como um grupo de funções idênticas na maioria ou em todos os aspectos mais importantes das tarefas que as compõem.” (MARRAS, 2011, p. 81).

O departamento de pessoal está de certa forma presente na maioria das empresas fazendo o trabalho humanístico e burocrático de toda organização. É responsável pela parte “burocrática” desde as seleções para novos colaboradores bem como também seu desligamento.

Quando Marras refere-se ao departamento pessoal, ele nos cita ainda outras funções dos subsistemas destinados ao gestor de recursos humanos como a admissão de novos colaboradores; bem como o demissão dos mesmos; registros e demais controles; aplicação das devidas leis de trabalhistas e previdenciárias, normas disciplinares e ainda folhas de pagamentos (MARRAS, 2011). Para Lacombe,

Selecionar, formar, integrar e aperfeiçoar um grupo de pessoas para trabalhar numa empresa como uma verdadeira equipe, com objetivos definidos, fazendo com que cada membro conheça seu papel, coopere com os demais e “vista a camisa” para produzir resultados é a responsabilidade mais importante dos administradores. O trabalho de formar, integrar, conduzir e aperfeiçoar uma equipe pode levar vários anos e não há seguro contra a perda desse importante ativo. (LACOMBE, 2011, p.18).

As relações trabalhistas é uma área de RH que serve como uma ferramenta ou uma equipe de apoio para o gestor de recursos humanos ou até mesmo para a diretoria. Sua finalidade está ligada a negociações sindicais, pois representa a empresa e também o funcionário. Proporcionar um ambiente que gere satisfação, além da segurança de todos faz com que as atividades realizadas estejam de acordo com as metas estabelecidas

Além de fazer toda a parte burocrática do colaborador na empresa, o gestor assume várias responsabilidades como liderar uma equipe, treinar seus novos contratados, motivar sua equipe, além de planejar e participar do planejamento da empresa, organizar seu local de trabalho, relatar e acompanhar todos os resultados para medir o desempenho para gerar a satisfação para clientes, empresa e funcionários. Assim cabe destacar a grande importância que o gestor assume no ambiente interno de uma empresa, indiferentemente do ramo de atividade exercitada pela organização.

2 CULTURA ORGANIZACIONAL

A cultura organizacional de uma empresa é ditada pelos seus representantes, seus donos ou sócios que trabalham com essa cultura e exigem que seus colaboradores sigam e preservem para o andamento da empresa. Indiferentemente de qualquer segmento de atividade, possui uma cultura definida perante as suas metas e objetivos, e faz com que seus colaboradores sigam. A cultura organizacional pode interferir diretamente no clima organizacional e na motivação dos colaboradores. Para Lacombe, a cultura pode ser definida como,

Um conjunto de crenças, costumes, sistemas de valores, normas de comportamento e forma de fazer negócios, que são peculiares a cada empresa, que definem um padrão geral para as atividades, decisões e ações da empresa e descrevem os padrões da empresa explícitos e implícitos de comportamento e as emoções que caracterizam a vida na organização. (LACOMBE, 2011, p. 275)

Quando todos os funcionários trabalham alinhados, se integram, se adaptam a cultura da empresa, pode-se dizer que o funcionário se adequou aquela cultura, que ele está comprometido a seguir aquele modelo adotado pela empresa. Dessa maneira podemos dizer que ocorreu um processo de integração e socialização deste novo colaborador junto a empresa. Segundo Robbins,

A cultura melhora o comportamento organizacional e aumenta a uniformidade no comportamento dos funcionários. Esses são os aspectos claramente benéficos a organização. Do ponto de vista dos funcionários a cultura é positiva porque diz claramente ao funcionário como as coisas devem ser feitas e o que é importante. (ROBBINS, 2010, p. 507).

A cultura pode-se dizer que dita o ritmo de trabalho de todos da empresa. Faz com que todos trabalhem comprometidos para o alcance das metas e objetivos tanto pessoais como também da empresa.

3 CLIMA ORGANIZACIONAL

Estudar o clima organizacional é buscar saber quais os fatores ou atitudes que afetam o relacionamento entre as pessoas da mesma equipe e também junto aos diretores, gerentes, administradores. O clima organizacional pode ser definido como o ambiente interno de uma empresa. Esse ambiente é formado de pessoas, funcionários, ou colaboradores que trabalham para buscar satisfazer suas necessidades tanto pessoal como também da empresa na qual pertencem. Para Lacombe,

O clima organizacional reflete o grau de satisfação do pessoal com o ambiente interno da empresa. Está vinculada a motivação, a lealdade

e a identificação com a empresa, a colaboração entre as pessoas, ao interesse no trabalho, a facilidade das comunicações, aos relacionamentos entre as pessoas, aos sentimentos e emoções, a integração da equipe e outras variáveis intervenientes. (LACOMBE, 2011, p. 284).

Conforme Tachizawa e Scaico, “[...] o clima organizacional refere-se ao ambiente interno, na qual convivem as pessoas que trabalham na organização, e está intimamente relacionado com o grau de motivação e satisfação de seus participantes.” (TACHIZAWA; SCAICO, 2006, p. 313).

O clima organizacional de uma empresa influencia diretamente a motivação de seu quadro de funcionários, o desempenho em suas funções e principalmente a satisfação em seu ambiente de trabalho. O clima cria certas expectativas, cujas consequências se originam em diferentes ações, interferindo no clima da empresa.

A satisfação dos funcionários é decorrente do clima organizacional, sendo que este pode interferir na satisfação ou descontentamento no trabalho. Os fatores de satisfação são aqueles que demonstram os bons sentimentos em relação ao trabalho, como: reconhecimento, realização, o trabalho em si, a responsabilidade e o progresso.

Quando o clima é tenso ocorre uma frustração, gera insegurança e descontentamento entre os funcionários, provocando um certo desinteresse por aquilo que se faz, influenciando na produtividade. Conhecer cada colaborador, saber quais são seus objetivos e metas pessoais é de fundamental importância para a empresa. É nesse momento que a empresa através de seu líder pode juntamente com o funcionário planejar onde querem chegar e como fazer para chegar aos resultados. Para Lacombe,

Se o clima organizacional é bom, as pessoas tendem a ser proativas, partilhar conhecimentos, confiar nos chefes e subordinados, procurar inovar, ter iniciativa e agir com forte sentimento de “pertença”. Se for muito ruim, tendem a fazer o mínimo indispensável para se manter no emprego, ou, as vezes, nem isso, agindo com descrença e revolta, aumentando a rotatividade e o absenteísmo, que, com frequência, são sintomas de clima organizacional negativo. (LACOMBE, 2011, p. 284).

Essa atitude além de motivar o colaborador faz com que ele se sinta parte do processo, assim, ambos firmam um acordo, gerando um comprometimento entre o funcionário e a empresa para o alcance dos objetivos. Conforme Kanaane,

Nesse sentido, as organizações, buscando melhorar seu clima, estão adotando estruturas horizontalizadas, enxutas, onde que as pessoas tendem a participar efetivamente do negócio da empresa, recebendo informações e colaborando na realização do trabalho em equipe bem como no planejamento estratégico. Alternativas como remuneração variável e flexibilidade no horário de trabalho tem colaborado para que ocorra um clima de comprometimento com os objetivos organizacionais. (KANAANE, 2011, p.40).

Alguns fatores denominados cruciais podem comprometer o clima organizacional entre os colaboradores. Podem ser destacados a remuneração, o relacionamento, a comunicação, o papel do líder, entre outros. Remuneração são todos os valores, ou o salário, que o colaborador recebe pela atividade que desempenha ou pela função que exerce na organização. Para Machado e Santos,

A remuneração, por sua vez é o salário tomado em sentido amplo (lato sensu) e é constituído não só de parcela fixa estipulada (salário stricto sensu), mas também das parcelas salariais adicionais, ou seja, valores que são pagos conforme a peculiaridades da atividade ou das condições de trabalho a que o empregado estiver submetido, por exemplo: adicionais de insalubridade, extraordinário, periculosidade, etc. (MACHADO; SANTOS, 2012, p. 233).

Em muitas ocasiões a desmotivação se dá pela informação que acaba não sendo transmitida de maneira correta entre os colegas do mesmo local de trabalho. A comunicação é uma maneira de transmitir informações para uma determinada pessoa. Comunicar-se com uma ou mais pessoas significa dizer que é uma troca de palavras, de trocar ideias, de receber e repassar informações. Conforme Montana e Charnov,

A comunicação eficaz é absolutamente essencial para o sucesso gerencial e organizacional. Se um gerente não conseguir se comunicar com seus subordinados, as funções gerenciais terão pouco sucesso. A comunicação é a ponte entre a meta e a criação

de padrões de desempenho e realização do funcionário. Funcionário que não compreendem aquilo que é esperado no local de trabalho tem pouca ou nenhuma chance de alcançar os resultados desejados. (MONTANA; CHARNOV, 2010, p.310-311).

Outro fator que influencia o clima organizacional está relacionado com o papel do líder da equipe. O líder dentro de uma organização assume um papel importantíssimo que é o trabalho de coordenar a equipe de trabalho. Além de planejar, organizar, direcionar e controlar pessoas e processos para que ambos andem alinhados, ele é o responsável principalmente pela produtividade de seu setor ou de todo o processo, dependendo do tamanho da organização. Para Lacombe,

O líder empresarial deve ser capaz de alcançar objetivos por meio dos liderados e, por isso, conforme o tipo de liderado a ocasião age de diferentes maneiras: ele ordena, comanda, motiva, persuade, dá exemplos pessoais, compartilha os problemas e ações ou delega e cobra resultados, alterando a forma de agir de acordo com a necessidade de cada momento e com o tipo de liderado, visando alcançar os objetivos da empresa. (LACOMBE, 2011, p. 245).

De modo geral em toda a empresa o líder é visto como um responsável, uma pessoa bem sucedida, que tem toda a confiança dos diretores da empresa. Os demais colegas de trabalho tendem a copia-lo, seus passos, suas atitudes, suas maneiras de ver e fazer as tarefas. Quanto ao papel do líder Lacombe ressalta, “[...] é nele que tem origem a liderança que vai permanecer toda a organização com filosofia, princípios e valores aprovados pelo conselho de administração e é dele que os conselheiros e acionistas vão cobrar resultados.” (LACOMBE, 2011, p.269).

O relacionamento entre os colaboradores de uma equipe também pode sofrer influência do líder. Quando há a inclusão de um novo membro na equipe se faz necessário trabalhar a integração desse novo colaborador, mostrando a ele seu local de trabalho, seus futuros colegas para acontecer à familiarização e a integração desse novo funcionário no setor de trabalho.

Gerar um clima de afetividade, de companheirismo de ajuda mútua torna o relacionamento entre colegas mais agradável. Por outro lado quando o

relacionamento está ruim os colaboradores tendem a fazer somente aquilo que achar necessário, desempenhando a sua função sem importar-se com o colega, conseqüentemente prejudicando os resultados.

4 DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

A área de gestão de recursos humanos é uma atividade que requer muito cuidado e ao mesmo tempo um bom conhecimento, pois o profissional que atua nesta área trabalha com a peça fundamental dentro de uma empresa que chama-se: funcionário. Trabalhar nesse departamento não é uma tarefa das mais fáceis, pois necessita de seu profissional um conhecimento amplo de todos os funcionários, bem como as funções, atividades e funcionamentos da organização para gerir bem seu papel.

Para entendermos o funcionamento de uma empresa e como ocorrem os processos de GRH dentro de uma organização, realizou-se uma entrevista com o gerente operacional e os demais colaboradores do chão de fábrica de uma empresa do segmento de rações, para analisar como está este trabalho dentro da empresa e identificar as possíveis causas da influência do clima na motivação dos funcionários.

De acordo com o gestor responsável pela empresa em estudo, algumas políticas e práticas foram adotadas pela organização junto ao departamento pessoal como a marcação do ponto, a folha de pagamento e o processo seletivo da empresa. Conforme Chiavenato o setor de RH pode ser definido como um englobamento de atividades de especialistas e demais gestores com o objetivo de agregar, aplicar, desenvolver, recompensar, manter e acompanhar pessoas, com o foco voltado para proporcionar competências e competitividade à empresa (CHIAVENATO, 2010).

Ter conhecimento da missão e visão da empresa é essencial é fundamental. Quando perguntado ao Gestor sobre a missão, a visão e os valores da empresa o gerente mostrou ter esse conhecimento. Segundo ele a visão da empresa é ser a melhor fábrica de rações da região sul até 2017. Quanto a missão o mesmo relata

que é promover o desenvolvimento do agronegócio criando soluções para a produção animal, sempre respeitando a valorização e o respeito de seus clientes, fornecedores e comunidade, formando os valores da empresa.

Conforme Chiavenato é importante o funcionário conhecer a missão, pois se o colaborador não sabe por que a missão existe, ela jamais saberá qual caminho a ser seguido, e qual o caminho para a sua realização (CHIAVENATO, 2010). Quando a pergunta foi dirigida ao setor de produção do chão de fábrica, de todos os funcionários entrevistados apenas um deles mostrou ter o conhecimento da missão, visão e valores da empresa, concluindo-se assim que não existe hoje na empresa nenhum trabalho voltado para a socialização e a integração dos novos funcionários quando o novo colaborador entra na empresa.

Fazer a integração e a socialização é o momento de mostrar a empresa para seu mais novo colaborador, mostrar a ele seu trabalho, seus novos colegas, suas funções na empresa. Nesse momento mostra-se ao funcionário o que a empresa espera dele, o que ele vai ganhar com a atividade desempenhada e até onde ele pode chegar.

Quanto a marcação do ponto e folha de pagamento o gerente relata que apenas geram os relatórios para uma empresa de contabilidade que presta serviços para e este é quem realiza os cálculos bem como a folha de pagamento. Já quando perguntado sobre o processo seletivo, o Gerente nos fala que na maioria das vezes os próprios funcionários fazem o trabalho de divulgar as vagas existentes para a comunidade, simplesmente repassando a mensagem da existência das vagas.

Conforme o administrador os currículos são selecionados e passam por um processo de triagem e aqueles que tiverem um perfil e afinidade com o cargo é comunicado e convidado a realizar uma entrevista pessoal, após isso ele é contratado ou não para o cargo. De acordo com Marras o recrutamento e seleção dos candidatos tem a finalidade de captar e identificar os profissionais do mercado para se fazer uma seleção desses profissionais e encaminhar os mesmo para as empresas (MARRAS, 2011).

Quando perguntados aos funcionários do chão de fábrica referente a importância do RH e se este está ajudando-lhes em algum momento no seu trabalho, os mesmos disseram desconhecer esse departamento e que o RH não tem realizado nenhuma atividade que poderia ajudá-los.

O clima organizacional pode influenciar diretamente no setor produtivo da empresa. Trabalhar motivado e estar motivado, é fundamental para realizar uma determinada atividade, significa fazer algo com prazer, com alegria, ou seja estar feliz no trabalho que desempenha. De acordo com o gestor na empresa existe uma separação, uma rivalidade muito grande dentro da empresa. Grupos por exemplo de produção, administrativo e vendas parecem três grupos distantes, três empresa diferentes.

De acordo com Lacombe, o clima organizacional representa a real satisfação dos funcionários com a empresa de modo geral. O clima está ligado a motivação, a sua identificação com a empresa, está ligado a colaboração com os demais colegas, bem como a seu interesse na sua atividade, está relacionado com a comunicação, aos sentimentos, as emoções vividas pelos mesmos dentro da empresa e a sua integração com os demais colegas (LACOMBE, 2011).

Por outro lado para se ter uma sintonia entre os setores da empresa se faz necessário ter uma boa comunicação para que a mensagem seja compreendida por todos. Dar liberdade de expressar suas ideias se faz importante e necessário para toda a empresa. Conforme o gerente operacional os funcionários devem conversar com seu encarregado e esses trazem as ideias até a direção e semanalmente fizemos as reuniões para debatermos os possíveis problemas ou sugestões com os encarregados.

Nesse contexto o gerente ainda volta a citar a importância do RH. Segundo ele a comunicação ainda está regular devido a empresa não ter uma estruturação do RH definida. Para ele as informações como organograma, funções e restrições de cargo ficam um pouco a desejar. As informações demoram a chegar e muitas vezes nem chegam aos funcionários. Segundo Silveira muitas vezes ainda o funcionário não sabe se está trabalhando corretamente ou não e por que está trabalhando.

Quando a pergunta sobre a voz participativa dos funcionários foi direcionada ao pessoal do chão de fábrica os mesmos mostraram um grande descontentamento quanto a sua participação dentro dos processos de produção. Segundo eles, os mesmos podem opinar sobre algumas atividades, porém, existe uma grande demora para ter um retorno de sua ideia colocada. Ainda relatam que os funcionários perderam o hábito de opinar, por não dar retorno muitas vezes.

Eles destacam que existe uma grande insatisfação perante os gerentes, pois os mesmo não apresentam algum tipo de retorno e que muitas vezes há um enorme tempo de espera na qual gera um certo constrangimento por parte dos funcionários. A motivação dentro de uma empresa é fundamental para que todos os funcionários trabalhem motivados e assim consiga alcançar as metas e objetivos estabelecidos.

Conforme Chiavenato, a motivação é algo que parte de si mesmo, que impulsiona um determinado indivíduo a agir de alguma maneira para desenvolver alguma atividade ou alguma tarefa desenvolvendo uma atitude específica (CHIAVENATO, 2010). Quando perguntado aos funcionários da fábrica se eles estão motivados, grande parte deles relatam estarem motivados para realizarem suas tarefas e que seus colegas, ou seja, a parceria existente, a convivência e o vínculo de amizade que existe, são motivos principais pela qual trabalham na empresa.

Os funcionários relatam ainda, que a principal fonte de motivação de cada um está ligado a família, pois a mesma reside na mesma cidade. Por outro lado a grande maioria coloca que, se não houvesse a família nas proximidades, não trabalharia na empresa. De acordo com os funcionários, a pessoa terá que ser um líder e não um gerente, ele deverá comandar e não simplesmente só dar ordens.

A pessoa que coloca ordens cria uma hierarquia. Sendo um líder você vai mostrar a pessoa como se faz, todo o processo será mais fácil. Porém quando você manda ocasiona assim muitas brigas. O gerente de hoje precisa dar mais atenção as pessoas, ele poderia ajudar, mostrar o caminho, ensinar para poder cumprir a tarefa.

Para dar mais clareza quanto ao papel desempenhado pelo líder na empresa, outras características que o líder deve ter como a motivação, o próprio comando, ser persuasivo, dar exemplos pessoais, compartilhar os problemas para melhor solucioná-los, e ainda, ele deverá alterar sua maneira de agir de acordo com a necessidade e o comportamento de cada colaborador com o objetivo de alcançar as metas da empresa.

CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou ainda mostrar como está a gestão de recursos humanos dentro da empresa como ela está sendo trabalhada e se mesma tem contribuído de alguma maneira positiva junto ao funcionário, também como apresentar ideias alternativas para a melhoria dos processos.

Para descobrir a influência do clima organizacional na motivação dos funcionários realizou-se uma pesquisa interna com grande parte dos funcionários junto da empresa, com o objetivo de diagnosticar quais são os fatores que influenciam o clima da empresa e como este interfere na produtividade de cada colaborador.

O grande desafio enfrentado pelas empresas atualmente é proporcionar um clima organizacional favorável para que seu funcionário tenha todas as condições para desempenhar suas atividades. O clima organizacional está ligado e interfere diretamente na motivação dos funcionários em um setor de produção.

Ao concluir este trabalho primeiramente se faz necessário destacar uma grande falha no processo de gestão da empresa que está ligado ao setor de departamento pessoal pois a mesma não apresenta um setor de RH ainda estruturado e formalizado junto à organização, o que acaba influenciando desde a chegada e integração do funcionário junto da empresa.

A implantação do departamento de RH nesta empresa se faz importante e se faz necessário para dar mais atenção aos funcionários; atenção está referida ao comprometimento do funcionário com a empresa; para alinhar as metas e objetivos

tanto da empresa como do colaborador. Percebe-se que existem muitas falhas na comunicação, na integração, na convivência entre os mesmos.

Diagnosticou-se que os fatores que afetam o clima organizacional da empresa em estudo está ligado principalmente ao fator salário, pois os funcionários estão insatisfeitos com a remuneração que recebem, no que comparados a função que exercem na empresa. Outros fatores que afetam este clima ainda podem ser citados como a falta de retorno, ou seja, falta de feedback, a falta de oportunidades de expor suas ideias e opiniões nos processos produtivos.

O RH pode fazer este caminho de ligação mais clara e objetiva alinhando cada funcionário em suas atividades e tarefas, dando mais liberdade de expressão, de buscar entender o que se passa com cada colaborador dentro da empresa e também na vida pessoal.

Trabalhar no sentido de reter talentos dentro dos processos, deixando e incentivando o funcionário desenvolver seu CHA (conhecimento, habilidade e atitudes), para melhorar os processos produtivos e fazer com que os mesmos se sintam partes importantes dentro do processo de produção. A questão de segurança também deverá ser um ponto a ser trabalhado na empresa, pois não existe total segurança na realização das atividades.

Ao chegar na etapa final deste estudo, verificou-se que o gestor de recursos humanos é o grande canal de ligação entre as pessoas dentro de uma empresa. O gestor de RH assume um papel importantíssimo dentro de cada processo que envolve pessoas, como a comunicação, a motivação, os treinamentos, o processo de recrutamento e seleção, integração, serviços gerais, etc. Ou seja, o gestor é peça importantíssima na busca de um melhor aproveitamento e desempenho nos processos quando se trata em trabalhar com a principal peça dentro de um sistema produtivo: o colaborador.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações.**Rio de Janeiro: Elseiver,2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

KANAANE, **Comportamento Humanos nas Organizações**: o homem rumo ao século XXI. São Paulo: Atlas S.A., 2011.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos**: Princípios e tendências. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACHADO, Mariza de Abreu Oliveira; SANTOS, Milena Sanches Tayano dos. **Departamento de Pessoal Modelo**. São Paulo: IOB, 2012.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos**: do operacional ao estratégico. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Atlas, 2011.

MONTANA, Patrick J; CHARNOV Bruce H. **Administração**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A.; SOBRAL, Filipe. **Comportamento Organizacional**: teoria e prática no contexto brasileiro. São Paulo: Pearson Prentice, 2010.

TACHIZAWA, Takeshy; SCAICO, Oswaldo. **Organização Flexível**: Qualidade na Gestão de Processos. São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: Atlas, 2012.

VIANNA, Ilca Oliveira de A. **Metodologia do Trabalho Científico**: Um enfoque didático da produção científica. São Paulo: E.P.U., 2001.

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DA CORTE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.

Alexandre Engel¹
Graciane Pedó Nunes²
Sinara Camera³

RESUMO

O presente artigo científico versa acerca do controle de convencionalidade e a importância dessa ferramenta jurisdicional na afirmação, na efetivação e na proteção dos direitos humanos no contexto do ordenamento jurídico brasileiro. Analisar-se-á as implicações jusfilosóficas e teóricas que compõem esse instituto, bem como o entendimento pretoriano aplicado ao tema dentro das cortes nacionais. Ademais, o conflito do entendimento doutrinário e da exegese jurisprudencial sobre o controle de convencionalidade, bem como acerca do *status* que as normas jurídicas de direitos humanos, advindas de tratados internacionais, detêm na ordem jurídica pátria, impacta diretamente na construção jurídica dos direitos fundamentais reconhecidos globalmente, os quais são imprescindíveis à égide da dignidade humana, axioma esse norteador à estrutura constitucional do Estado Brasileiro. Destaca-se que a temática aqui delineada é relevante para a construção e rompimento de paradigmas jurídicos que tangenciam os direitos humanos, os quais são fonte inexorável de prerrogativas do indivíduo ante o Estado, insculpidas no decorrer do tempo frente à evolução das normativas e à repercussão das oscilações sociais, rompendo aspectos históricos que contribuíram para a formalização do Estado de Direito atual. Quanto à categorização metodológica da pesquisa, esta, quanto à natureza, caracteriza-se como teórica. No que se refere ao tratamento dos dados, configura-se como qualitativa. Ademais, a pesquisa situa-se como explicativa quanto aos fins da investigação e, em relação à conduta quanto aos dados angariados, como bibliográfica, mediante documentação indireta. Aplicar-se-á o método dedutivo na análise dos dados, conceituando-se, ainda, como uma pesquisa histórica.

Palavras-chave: Controle de Convencionalidade - Direitos Humanos - Ordenamento Jurídico Brasileiro - Tratado Internacional.

¹ Acadêmico do Curso de Direito (10º semestre) das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). engel.alexandreengel@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito (10º semestre) das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). graci_hz@hotmail.com

³ Doutora em Direito Público. Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). E-mail: sinara@fema.com.br

INTRODUÇÃO

A temática do controle de convencionalidade é complexa quando vislumbrada na perspectiva jurídica: à medida que aborda uma forma de interpretação do Direito na esfera transnacional, decorrente não só do exercício da soberania dos Estados, mas perpassa, adjacientemente, por mecanismos de compatibilização do ordenamento jurídico interno dos países no que se refere à normativa produzida nos tratados internacionais.

Assim, pode-se dizer que o controle de convencionalidade é uma ferramenta, à semelhança da fiscalização da constitucionalidade efetuada quanto ao compêndio legislativo elaborado pelo Estado, de proteção, de perfectibilização e de implementação de direitos reconhecidos na seara internacional e trazidos para o contexto pátrio brasileiro.

Sob este enfoque, a presente investigação científica analisará o contexto normativo a que o controle de convencionalidade está inserido, bem como a exegese jurisprudencial sobre a matéria, considerando que os entendimentos acerca desse tema consolidam novos reflexos e implicações nos direitos humanos, em novas garantias afirmadas no cenário internacional e na categorização jurídica de tais direitos dentro do sistema de normativas (validade e verticalidade). Há, pois, a necessidade de se realizar um estudo sobre as afetações sociojurídicas que tal instituto ocasiona no reconhecimento e na aplicação de normas conceitualmente fundamentais, originadas no contexto internacional, na jurisdição do Estado brasileiro.

Quanto à natureza da presente pesquisa, esta caracteriza-se como teórica. No que se refere ao tratamento dos dados, configura-se como qualitativa. Ademais, a pesquisa situa-se como explicativa quanto aos fins da investigação e, em relação à conduta quanto aos dados angariados, como bibliográfica, mediante documentação indireta. Aplicar-se-á o método dedutivo na análise dos dados, conceituando-se, ainda, secundariamente, como uma pesquisa histórica.

A pesquisa foi elaborada utilizando-se os parâmetros teóricos e demais premissas elencadas pelo jurista Valério de Oliveira Mazzuoli, pioneiro sobre a temática no Brasil, levando em conta, ainda, o entendimento jurisprudencial esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no que concerne à questão, o qual causa um conflito dialético no se refere à aplicação das normas jurídicas, mormente as vinculadas a direitos humanos, quando analisadas pela doutrina e pelos tribunais.

O artigo científico está sedimentado sob duas seções, os quais correlacionam vetores específicos dos conceitos inerentes ao controle de convencionalidade, do entendimento doutrinário e pretoriano sobre este fenômeno e o impacto jurídico, principalmente sob os direitos humanos, aquilatado na situação brasileira. A primeira seção cuida da contextualização acerca do panorama jurídico quanto à relação das leis internas com as normativas de tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico pátrio, trazendo os entendimentos doutrinários sobre o controle de convencionalidade. Já a segunda seção, por seu turno, aborda de forma específica o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tratamento das normas de direitos humanos originadas em instrumentos convencionais internacionais frente ao ordenamento jurídico interno.

Convém lembrar, por derradeiro, que a necessidade de abordar a presente temática em um artigo científico advém da importância jurídica do controle de convencionalidade como ferramenta estatal na afirmação e concretização de novos direitos, impactando amplamente na seara social e na valoração das garantias do indivíduo frente ao Estado, bem como da relevância de discussão no que se refere à posição dos órgãos judiciais e legislativos quanto ao tema, os quais não dão a devida observância aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, criando embaraços conceituais e legais que impedem a efetivação dos direitos fundamentais e, inclusive, a concessão de maior amplitude legal quanto à proteção do indivíduo, máxime em um Estado Democrático de Direito.

1 O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES CONCEITUAIS, JURÍDICAS E SOCIAIS

A ordem jurídica de um Estado deve ser íntegra, coerente e unívoca, na tentativa de proteger seus princípios basilares e seus mecanismos de elaboração e validação das normas jurídicas. Dessa forma, o Poder Legislativo, órgão criador da normativa, e o Poder Judiciário, órgão aplicador da normativa, devem agir em consonância na produção e na posterior aplicação das normativas construídas em seu âmbito.

Afinal, na lição de Ronald Dworkin, é necessário que o Direito esteja erigido sob o princípio da integridade, no qual os direitos fundamentais estão devida e formalmente justificados, coexistindo a partir da interpretação das premissas axiológicas e históricas que os compõem, o que permite às proposições jurídicas uma aproximação dos vetores da justiça, da equidade e do devido processo legal, que nada mais são do que bases elementares na consecução da ciência jurídica (DWORKIN, 1999).⁴

O Direito como integridade, entretanto, tem-se mostrado um panorama contextual dificultoso para o cenário brasileiro. Há leis anacrônicas e contraditórias entre si, normativas sem aplicabilidade e, secundariamente, sem eficácia. Exegeses judiciais que desbordam da função social das normas jurídicas, repelindo os conceitos principiológicos e históricos pelo que foram criados, fatos esses que revelam um sério problema a que o sistema jurídico pátrio enfrenta na construção/desconstrução do seu pensamento jusfilosófico e na otimização de suas instituições políticas.

Além disso, as normativas criadas no seio jurídico e as decisões judiciais emanadas pelos aludidos poderes constitucionais sofrem com a inconsistência, com uma crise hermenêutica sistemática e gradual, que acometem diretamente garantias e prerrogativas de caráter fundamental ligadas à dignidade da pessoa. Isso porque,

⁴ Reconhece-se aqui que a Teoria da Integridade do Direito de Dworkin foi construída observando um sistema jurídico diverso do brasileiro, o estadunidense. Contudo, as compreensões exaradas por essa Teoria aplicam-se a sistemas jurídicos legatários do *civil law*, motivo pelo qual entende-se adequado utilizá-la para a análise do objeto do presente ensaio.

por vezes, não levam em conta as normas jurídicas perfectibilizadas em tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário, confundindo matérias e opondo preceitos afirmados em virtude da atividade legislativa soberana diante dos direitos vinculados ao reconhecimento internacional, circunstância essa mais grave quando analisada sob o enfoque dos direitos humanos, que detêm constitucionalmente previsão e interpretação de primazia sobre demais e outrora normativas.

Conforme as digressões teóricas de Luis Alberto Warat, a criação de normas jurídicas que vão ao revés do seu objetivo, ou seja, a proteção do indivíduo, implicam em uma problemática que deve ser escancarada pelos juristas, porque

[...] ignora-se o abuso estatal dos direitos, a castração estatal de nossa personalidade, de nossos interesses e necessidades. Existe uma denegação generalizada dos excessos da normatividade estatal. Escamoteia-se, por um lado, a existência de uma sociedade que vai sendo dia a dia tomada pelas leis. Dissimula-se, por outro lado, o uso absoluto que o Estado faz da lei positiva em nome dos interesses da sociedade, dos interesses do povo (WARAT, 1995, p. 92).

Na intelecção do referido autor, o Estado utiliza a ferramenta jurídica para criar normativas que preservem e disciplinem a ordem e o tecido social, assegurando-se a sua segurança como sistema sociopolítico, embora hajam ilegalidades perpetradas pelo próprio Estado quando este apresenta sua versão jurídicista de proteção dos direitos humanos, verificadas dentro da própria normativa elaborada.

Nessa senda, verifica-se que o controle de convencionalidade das leis brasileiras frente aos tratados internacionais, mormente de direitos humanos, é um mecanismo imprescindível para o aprimoramento das instituições jurídicas e políticas. A compatibilização da normativa doméstica do país com os fundamentos jurídicos provenientes das convenções firmadas no cenário internacional, principalmente tendo os direitos humanos como parâmetro, concede validade às regras jurídicas formuladas na ordem jurídica interna (MAZZUOLI, 2010).

A Constituição Federal de 1988 rompeu a histórica e paradigmática situação vivenciada pelo Brasil quanto à experiência de um governo ditatorial que violou

inúmeros direitos humanos. Por meio da elaboração de estruturas políticas e jurídicas que tutelam os direitos fundamentais insculpidos na sua essência, os direitos humanos foram centralizados na própria essência do Estado Democrático de Direito (PIOVESAN, 2013).

Além disso, a fim de consolidar o reconhecimento dos direitos do indivíduo no ordenamento jurídico brasileiro, o referido texto constitucional emanou como princípios axiológicos de sua estrutura a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos – *pro homine*.⁵

Com o advento da emenda à Constituição nº 45/2004, houve a inserção do parágrafo terceiro ao artigo quinto da Carta Magna, dispositivo esse que insculpiu, além do aspecto materialmente constitucional da norma de direito humano internacional, já observado no parágrafo segundo do mesmo artigo, o procedimento de validação constitucional de normas internacionais que abordem direitos humanos, dando a estas, quando implementado o processo lá descrito, o *status* de emenda constitucional (BRASIL, 2004).

Assim, para que uma norma de direitos humanos, elaborada no âmbito de um pacto internacional, seja admitida no ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, reconhecendo-se sua validade no aspecto formal, deve haver a incorporação pelo Parlamento Nacional em procedimento similar à votação das emendas à Constituição. As demais normativas de direitos humanos que não passem por tal validação procedimental, ficam relegadas, frise-se, ao *status* infraconstitucional.

Conquanto tal marco normativo venha a reconhecer a paridade dos direitos humanos advindos dos tratados internacionais com os direitos insculpidos na Constituição, esta previsão constitucional suscitou a geração de discrepâncias interpretativas acerca do tratamento e da incorporação hierárquica dos tratados internacionais.

⁵ Este princípio constitucional sedimenta que, em caso de conflito entre normas, deve prevalecer a que mais protege e favorece os direitos humanos. Além disso, em um prospecto conceitual, o princípio *pro homine* garante a ampliação dos direitos humanos, dando-lhe maiores garantias e prerrogativas com vistas a implementar a dignidade humana, outro vetor principiológico correlato.

Uma linha de entendimento doutrinário, consubstanciada nos pesquisadores Valério de Oliveira Mazzuoli e Antônio Augusto Cançado Trindade, defende, entretanto, que mesmo os tratados internacionais de direitos humanos seguindo a regra de internalização suprarreferida, tais normativas são materialmente constitucionais, devendo ostentar caráter e *status* similar à normativa concretizada no âmago do texto constitucional, porquanto formalizam a ampliação da cartilha de direitos fundamentais prescritas no artigo quinto da Constituição, configurando-se, portanto, igualmente semelhantes às regras que detém caráter de emenda constitucional. Isso porque:

[...] é lícito entender que, para além do clássico “controle de constitucionalidade”, deve ainda existir (doravante) um “controle de convencionalidade” das leis, que é a compatibilização da produção normativa doméstica com os tratados de direitos humanos ratificados pelo governo e em vigor no país (MAZZUOLI, 2010, p. 379).

Em verdade, a discussão teórica acerca da superioridade das convenções internacionais sobre o direito interno estatal está sedimentada há décadas. No raciocínio de Francisco Rezek, a primazia do arcabouço normativo perfilhado no cenário internacional sobre o direito interno dos países é uma questão puramente jusfilosófica. A sociedade internacional é complexa, porque, ao mesmo tempo que permite a interrelação de seus Estados integrantes, determina que o ordenamento jurídico internacional seja descentralizado; ou seja, cada país deve estabelecer a forma de conexão entre a normativa nacional e a internacional (REZEK, 2014).

Seguindo a tese de Mazzuoli, as normas jurídicas internas do país, mediante a aplicação do controle de convencionalidade, devem estar em acordo tanto com as regras constitucionais, quanto com os tratados de direitos humanos. Nesse enfoque, estando a norma em consonância com os parâmetros da Carta Política, ela torna-se vigente na compatibilidade material constitucional. Contudo, ao não se apresentar adequada quanto à materialidade dos tratados internacionais de direitos humanos, a norma jurídica interna seria vigente, mas não válida. Nessa esteira, a existência de normas válidas, para Ferrajoli *apud* Mazzuoli

[...] pode ser facilmente explicada distinguindo-se duas dimensões da regularidade ou legitimidade das normas: a que se pode chamar 'vigência' ou 'existência', que faz referência à *forma* dos atos normativos e que depende da conformidade ou correspondência com as *normas formais* sobre sua formação; e a 'validade' propriamente dita ou, em se tratando de leis, a 'constitucionalidade' [e, podemos acrescentar, também a '*convencionalidade*', que, pelo contrário, têm que ver com seu *significado* ou conteúdo e que depende da coerência com as *normas substanciais* sobre sua produção [...]] (MAZZUOLI, 2009, p. 116).

O dogmatismo positivista é deveras obsoleto em um Estado Democrático e Humanista de Direito. Primeiro porque não compreende toda sistemática ampla e estruturada de formalização das regras jurídicas; segundo porque não concebe outras fontes do Direito se não forem as normativas institucionalizadas pelo próprio Estado. Warat e Bastos Pêpe, ao vislumbrarem tal panorama do dogmatismo jurídico quanto à produção normativa estatal, retratam que

[...] através da organização racional da sociedade, da produção de uma engenharia social, o Estado moderno é soberano, centralizador e burocrático. Como o Direito formal passa a instrumentalizar tecnicamente o controle das relações sociais, tudo passa a ter um caráter normativo. Uma das consequências dessa nova organização é o monopólio e a justificação da violência através da aplicação legal da norma jurídica e, simultaneamente, por sua legitimação através das instituições burocráticas do Estado. Nessa perspectiva, o Direito foi sendo limitado à condição de um simples meio de organização e aplicação das normas, distanciando-se das ações legítimas relacionadas com a justiça e seu caráter genuíno de Direito (WARAT; PÊPE, 1996, p. 16).

Mas tal compreensão não se afasta tão somente do entendimento do fenômeno do Direito como ciência jurídica. Ele vai além. Afasta os direitos humanos, que são adstritamente ligados à condição material das prerrogativas fundamentais do ser humano, compondo o rol de direitos relacionados à dignidade humana visto no artigo quinto da Carta Constitucional, da efetivação e da regular proteção estatal.

Assim, o respeito aos tratados internacionais de direitos humanos deve ser observado pela normativa criada no seio nacional, o que demonstra, por outro viés, a necessidade de aprimoramento do controle de convencionalidade das normas jurídicas e das instituições políticas criadoras e aplicadoras do direito formal, tendo em vista que tal mecanismo tutela o arcabouço de prerrogativas que concebem a

dignidade humana no plano histórico e social, elevando-a a fundamento essencial do Estado.

2 O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL BRASILEIRO

O controle de convencionalidade é mecanismo semelhante ao controle de constitucionalidade. A diferença essencial entre os dois institutos jurídicos é o paradigma que está sob sua égide: no primeiro a normativa é o tratado internacional; no segundo, a norma constitucional. Nos dois controles estatais, contudo, pode-se haver eventual normativa elaborada com o condão de proteger direitos expressos e implícitos que abarcam a dignidade da pessoa humana, pilar do Estado Democrático de Direito. Os direitos humanos implícitos, na lição de Mazzuoli, seriam “[...] aqueles que provêm ou podem vir a provir ‘do regime e dos princípios por ela [Constituição] adotados [...]” (MAZUOLLI, 2010, p. 129).

Assim, sob esta perspectiva, depreende-se que os direitos humanos implícitos são decorrentes das demais prerrogativas já expressas no ordenamento jurídico brasileiro, possuindo base material constitucional. Pode-se afirmar, então, que os direitos humanos implícitos, com *status* constitucional, detêm relação com o princípio *pro homine*, que fundamenta a aplicação e o reconhecimento da norma mais favorável ao ser humano quando este se situa em condição na qual precisa ser tutelado pelo Estado. No raciocínio do aludido doutrinador,

[...] com base na própria Carta da República de 1988, é de se entender que, em se tratando de *direitos humanos* provenientes de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, há de ser sempre aplicado, no caso de conflito entre o produto normativo convencional e a Lei Magna Fundamental, o princípio (de hermenêutica internacional) *pro homine*, expressamente assegurado pelo art. 4º, II, da Constituição (MAZZUOLI, 2009, p. 127).

Ademais, o reconhecimento da superioridade das normas internacionais de direitos humanos está vislumbrado no artigo quarto, inciso segundo, da Carta Política de 1988, onde consta o axioma da prevalência dos direitos humanos, que dá

completaridade ao fator *pro homine*. Tal fundamento principiológico permeia a compreensão hermenêutica de que, em um possível conflito de normas, deve haver a superioridade daquela em que há proteção específica aos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Da aludida ilação doutrinária e legal, verifica-se que os direitos humanos expressos e implícitos, essa última categoria que pode ser oriunda de convenções internacionais, ostentam primazia frente às normativas infraconstitucionais e, por serem materialmente constitucionais, considerando adicionar outras garantias fundamentais, somando outros direitos ao indivíduo, detêm caráter constitucional.

Nessa esteira, a produção normativa deve obedecer aos critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e, adjacientemente, aos vetores de compatibilização prefigurados pelas convenções internacionais de direitos humanos, que, ressalte-se, são padrões de validade das normativas internas no intuito de alcançar a máxima protetividade das prerrogativas fundamentais humanas, as quais são basilares para a estruturação das demais e eventuais normas jurídicas vindouras ou já concretizadas.

Mazzuoli, em sua digressão teórica, registra que o controle de convencionalidade é o mecanismo apto e hábil para aferir o processo de validade das normas jurídicas domésticas com os fundamentos advindos das convenções internacionais. Para o autor, trata-se de instrumento que compatibiliza a normativa interna do país com os direitos humanos internacionalmente afirmados, que possuem aplicação imediata⁶ no campo social, e os compromissos assumidos no cenário global. Ademais, tal controle jurisdicional seria efetuado não só pelos tribunais pátrios, mas, também, pelos tribunais internacionais a que Brasil tenha mostrado interesse na convenção de criação de tais órgãos, que, essencialmente, verificariam o cumprimento dos deveres internacionais (MAZZUOLI, 2010).

⁶ A eficácia imediata das normas jurídicas de direitos humanos, as quais compõem o rol de direitos fundamentais do artigo quinto da Constituição Federal, consiste na possibilidade de aplicação da norma desde sua internalização. Ao contrário das normas constitucionais de eficácia restrita e limitada, que detêm óbices para implementação direta no campo jurídico, a normativa de direitos humanos advinda de tratado internacional é prerrogativa cogente ao Estado e a terceiros.

Todavia, todo esse entendimento teórico se descompassa da compreensão legalista do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da matéria do controle de convencionalidade, o que demonstra um anacronismo jusfilosófico e conceitual sobre os fatores axiológicos e históricos que formalizam os direitos humanos, o que constitui ofensa à normativa expressa e à sistemática adotada pelo ordenamento constitucional.

A posição do Supremo Tribunal Federal (STF) é conflitante com a compreensão dos doutrinadores e com a própria construção dos direitos humanos na Constituição Federal. A decisão tomada no Recurso Extraordinário no Habeas Corpus nº 466.343⁷, no qual havia o caso de prisão civil por depositário infiel, legitimou na ordem jurídica brasileira o *Pacto de San José da Costa Rica* com *status* supralegal, isto é, acima das leis ordinárias, mas abaixo da normativa constitucional, tendo em vista que não foi formalmente institucionalizada através do parágrafo terceiro do artigo quinto da Carta Magna.

No caso do julgamento do referido remédio constitucional, o controle de convencionalidade exercido pela Corte Constitucional brasileira instituiu, pois, que as normas de direitos humanos advindas de tratados internacionais que não obedecerem à formalidade de verticalização e internalização previsto na Constituição, especificamente no parágrafo terceiro do artigo quinto, mediante a aprovação em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos de seus membros (maioria qualificada), terão *status* de supralegalidade. Porém, estarão abaixo do texto constitucional, exercendo-se, por derradeiro, controle de legalidade em relação às outras leis, sendo esta fiscalização jurídica realizada por qualquer magistrado, em qualquer grau de jurisdição (sistema difuso).

Quando tratou desse panorama que se edificou no julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal, Mazzuoli pondera que

[...] não é necessária a aprovação dos tratados de direitos humanos pelo *quorum* qualificado do art. 5º, § 3º, da Constituição, para que tais instrumentos tenham *nível* de normas constitucionais. O que o art. 5º, § 3º,

⁷ Recurso Extraordinário no Habeas Corpus nº 466.343-1 – São Paulo/SP. Relator Ministro Cezar Peluso (SÃO PAULO, 2008).

do texto constitucional fez foi tão-somente atribuir “equivalência de emenda” a tais tratados, e não o *status* de normas constitucionais que eles já detêm pelo art. 5o, § 2o, da Constituição. Portanto, dizer que os tratados são “equivalentes às emendas” não é a mesma coisa que dizer que eles “têm *status* de norma constitucional”. Sem retomar essa discussão, a qual não tem lugar neste estudo, importa dizer que, uma vez aprovado determinado tratado de direitos humanos pelo *quorum* qualificado do art. 5o, § 3o, da Constituição, tal tratado será *formalmente constitucional*, o que significa que ele passa a ser paradigma de controle da legislação infraconstitucional. Assim, à medida que esses tratados passam a ser *equivalentes às emendas constitucionais*, fica autorizada a propositura (no STF) de todas as *ações constitucionais* existentes para garantir a estabilidade da Constituição e das normas a ela equiparadas, a exemplo dos tratados de direitos humanos formalmente constitucionais. (MAZZUOLI, 2009, p. 132).

Assim, diante da errônea compreensão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, haverá controle de convencionalidade das leis internas do Estado frente à normativa dos tratados internacionais de direitos humanos apenas quando se perfectibilizar o procedimento de votação qualificada, visto no parágrafo terceiro do artigo quinto da Constituição Federal, dando-se como formalmente constitucional a convenção internacional de direitos humanos.

Na visão, ainda, de Flávia Piovesan, o Estado Brasileiro, ao realizar a incorporação do teor do tratado internacional de direitos humanos, concede a tais direitos, vindouros do reconhecimento e compromisso internacionais, por meio dos mecanismos previstos na própria Constituição Federal de 1988, natureza especial e diferenciada. Em outras palavras, a essas normativas é atribuído caráter constitucional, porquanto os direitos integrantes do tratado formalizam o elenco de direitos constitucionalmente já consagrados.

A conclusão de tal raciocínio está construída diante da interpretação sistemática e teleológica do texto constitucional (o que revela incoerência por parte do STF quanto ao *leading case*⁸ em questão, tendo em vista que há aparente interpretação literal da Carta Política), que avalia a força abrangente dos fundamentos valorativos da dignidade humana e dos direitos fundamentais como padrões axiológicos a orientar o entendimento da ordem jurídica. Com efeito,

⁸ Tal expressão é verificada, na jurisprudência, quando ocorre o precedente de um caso de repercussão no meio jurídico, na qual há a geração de entendimentos judiciais e parâmetros hermenêuticos que levam em conta o paradigma construído na decisão.

[...] os direitos internacionais integrariam, assim, o chamado “bloco de constitucionalidade”, densificando a regra constitucional positivada no § 2º do art. 5º, caracterizada como cláusula constitucional aberta. Lembre-se que, ao estabelecer diretrizes e linhas básicas, a Constituição não detém a pretensão de completude [...] (PIOVESAN, 2013, p. 118).

Seguindo o entendimento da autora, a interpretação de norma constitucional deve ser efetuada com vistas a dar maior eficácia à sua aplicação, especialmente quando a normativa estatuir direitos e garantias fundamentais. Além disso, há mais fatores que revelam o descompasso entre o entendimento doutrinário e jurisprudencial verificados no julgamento do aludido recurso extraordinário.

O *Pacto de San José da Costa Rica*, internalizado devidamente pelo Estado Brasileiro, ao chocar-se diretamente com normativa constitucional, foi erigido, na visão do Supremo Tribunal Federal, a tratado internacional de direitos humanos com caráter supralegal, tendo em vista que não observou o procedimento especial do parágrafo terceiro do artigo quinto da Carta Magna. Contudo, da colisão entre o tratado e a norma constitucional, houve a retirada da validade da regra constitucional que permitia a prisão civil do depositário infiel.

Portanto, embora concedendo caráter supralegal aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, o que já é um entendimento nefasto à dignidade humana, porque afasta seu conteúdo constitucional (aspecto material), houve uma contradição teórica ainda maior: no raciocínio do STF, a convenção de direitos humanos firmada no âmbito do continente americano, com força supralegal na jurisdição brasileira, rechaçou a validade de uma norma constitucional prevista no artigo quinto (especificamente o inciso LXVII), que, nos termos do artigo sessenta, parágrafo quarto, da Carta Política, é cláusula pétrea.

Assim, constituindo-se o entendimento jurisprudencial brasileiro acerca dos direitos humanos evidentemente errôneo diante da sua construção teleológica e histórica no decorrer dos tempos e da evolução dos Estados, o modo como houve a declaração de invalidade da norma constitucional é questionável e ofende, inclusive, a própria hierarquia das normas jurídicas.

Primeiro, porque se a Corte Constitucional brasileira entendeu que a Convenção Americana de Direitos Humanos tem *status* supralegal na ordem jurídica

pátria, não haveria como uma normativa vindoura desse tratado, no entendimento próprio do STF, retirar a validade de uma norma constitucional, insculpida dentro do rol dos direitos e garantias fundamentais.

Segundo, pois, se queria assim proceder, objetivando retirar a eficácia da norma jurídica constitucional que autorizava a prisão civil do depositário infiel, a qual diretamente conflitava com o teor da Convenção de Direitos Humanos, caberia ao STF declarar que os tratados internacionais de direitos humanos, em todos os casos, por serem materialmente constitucionais e consideradas prerrogativas adicionais às previstas no artigo quinto da Constituição Federal, possuem *status* constitucional, o que permitiria a aplicação do princípio da prevalência dos direitos humanos.

Terceiro, porque não se demonstra possível, teórica e juridicamente, uma norma com *status* supralegal, embora versando sobre direitos humanos, ser capaz de suprimir a validade de uma norma constitucional estabelecida dentro dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, configurando-se cláusula pétreia.

De toda essa discussão, depreende-se que o STF, ao abordar acerca do controle de convencionalidade e do tratamento das normativas de direitos humanos, advindas de convenções internacionais, frente ao direito interno, efetuou uma análise que traz amplas discrepâncias com a própria balizadora de suas decisões: a Constituição Federal.

Sob esta perspectiva, por conseguinte, no que tange aos tratados internacionais de direitos humanos incorporados mediante à formalidade prevista no artigo quinto da Carta Política de 1988, especificamente em seu parágrafo terceiro, verifica-se que, como possuem caráter constitucional, o controle de constitucionalidade que permite a compatibilização de leis federais com o conteúdo da convenção possui os mesmos mecanismos previstos no controle de constitucionalidade, devendo ser exercido na via concentrada, diretamente no Supremo Tribunal Federal.

Frise-se que essa construção jurisprudencial criou dois tipos de direitos humanos: os internalizados pela votação equivalente às emendas constitucionais e

os que são materialmente constitucionais; porém sem *status* constitucional, sendo assim relegados ao *status* de norma infraconstitucional com supralegalidade. Na primeira categoria de direitos humanos, há o controle de convencionalidade por via concentrada, tendo em vista que o STF é o órgão judiciário responsável pela tutela da Constituição Federal. Já a segunda categoria somente serve de proteção pela via difusa (MAZZUOLI, 2010).

Dessa forma, elucida-se que o controle de convencionalidade deve ser utilizado como ferramenta jurídica no condão de consolidar novos direitos e fragmentar, sobretudo, o panorama construído na ordem jurídica atual de não reconhecimento e não proteção de algumas garantias humanas, vistas, entretanto, no cenário mundial, como necessárias à efetivação da dignidade do indivíduo.

CONCLUSÃO

Os tratados internacionais são fontes inexoráveis de direitos, ainda mais os de consolidação normativa que originam outras garantias fundamentais, não podendo ser afastados do ordenamento jurídico por qualquer ato individual, coletivo ou do próprio Estado, porquanto implementam a caracterização do Estado Humanitário e Democrático de Direito.

Nessa perspectiva, o controle de convencionalidade vem a reforçar o entendimento diferenciado acerca dos tratados de direito internacional que versam sobre direitos humanos, os quais, no errôneo entendimento jurisprudencial dominante, detêm caráter supralegal, não podendo norma ordinária ferir seu conteúdo, competindo-lhe compatibilizar com a matéria da convenção. Até porque a verificação da legalidade dos dispositivos normativos auxilia na construção de um ordenamento jurídico coerente, sem anomalias que impeçam a devida aplicação da normativa ao caso concreto.

É evidente que há a necessidade de aprimoramento da jurisprudência brasileira no que diz respeito ao controle de convencionalidade, considerando as

várias teses doutrinárias construídas sob esse enfoque temático e o impacto que tais compreensões jurídicas importam nos direitos fundamentais do cidadão.

Afinal essa perspectiva vislumbrada na ordem jurídica brasileira é temerária ao cenário de um Estado Democrático de Direito, que deve pôr as garantias humanas fundamentais ao nível constitucional exatamente devido a seu conteúdo axiológico.

Segregar direitos humanos em duas camadas, como faz o nosso contexto jurídico atual, sendo uma superior à outra, é ofensivo aos princípios norteadores de um Estado Social e Humanitário que possui como um dos objetivos principais ações positivas a fim de implementar os mesmos direitos. Não há, histórica e cientificamente, divisão de importância ou superioridade entre os direitos humanos. Nem mesmo supremacia entre eles. Isso porque compõem um bloco único e sistemático, irrenunciável e inerente à condição humana. Cita-se, para lembrar as ponderações anteriores, o princípio da integridade de Ronald Dworkin, o qual é plenamente aplicável aos direitos humanos.

Hannah Arendt, em sua edificação filosófica, elucida que a reconstrução dos direitos humanos deve ser pautada, principalmente, no direito primário de ter direitos, buscando-se na solidariedade e na universalidade social a afirmação e implementação desses direitos em todo o espaço público internacional, que se caracteriza por ir para além dos limites dos Estados e, igualmente, devido aos direitos humanos serem inerentes ao indivíduo, podendo ser mecanismos de proteção tanto contra o Estado quanto contra terceiros em qualquer dimensão geográfica do globo (ARENDR, 2007).

Frente à inerência natural dos direitos humanos ao indivíduo e à afirmação destes no contexto internacional, depreende-se que o controle de convencionalidade é um mecanismo que permite a validação de todo o ordenamento jurídico brasileiro, levando em conta esses paradigmas conceituais e teóricos acerca das prerrogativas humanas reconhecidas em compromissos mundiais assumidos pelo Estado.

Sob esse enfoque, portanto, evidencia-se também que o entendimento acerca do controle de convencionalidade e da posição hierárquica dos tratados

internacionais, mormente os que versem sobre direitos humanos, no interior do ordenamento jurídico é, por enquanto, incipiente e anacrônico quanto à própria construção histórica dos direitos humanos, o que permeia os conflitos hermenêuticos entre a doutrina e o entendimento judicial, sendo que o último reputa caráter supralegal a direitos humanos internacionalmente reconhecidos e *status* legal a normativas de outras matérias que estão vinculadas a tratados.

Portanto, embora haja tal discrepância teórica na situação brasileira acerca das normativas advindas de instrumentos convencionais internacionais, urge destacar que o controle de convencionalidade deve ser otimizado e devidamente utilizado como medida jurisdicional de adequação social e humanitária, concedendo proteção aos direitos humanos e tornando a ordem jurídica coerente no intuito de preservar a sistemática principiológica e teleológica adotada pela Constituição, ou seja, a égide da condição e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em 23 de outubro de 2015.

_____, 2004. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, DF, 31 de dezembro de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em 23 de outubro de 2015.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2010.

_____. **Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito**

Brasileiro. In: Revista de informação legislativa, v. 46, n. 181, jan./mar. Brasília, 2009, p. 113-133. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194897/000861730.pdf?sequence=3>>. Acesso em 24 de outubro de 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público.** Curso Elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

WARAT, Luis Alberto; PEPÊ, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do Direito.** Uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.

_____. **Introdução Geral ao Direito:** a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

O DIREITO CONSTITUCIONAL AO RECURSO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Karin Cristine Lautenschleger¹
Niki Frantz²

RESUMO

O presente artigo propõe-se a abordar a temática recursal, mais especificamente, os fundamentos recursais e os recursos no âmbito processual civil. Os recursos podem ser caracterizados como o meio idôneo a ensejar o reexame da decisão judicial dentro do mesmo processo em que tiver sido proferida, antes da formação da coisa julgada. Há uma estreita ligação entre os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição com o direito ao recurso. Contudo, embora haja relação do direito ao recurso com o princípio do duplo grau de jurisdição, ambos não se confundem. Nesse sentido, buscar-se-á analisar seus fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, sua relação com o princípio do duplo grau de jurisdição e a distinção deste, bem como seu cabimento e requisitos de admissibilidade. Ademais, diante do atual momento legislativo, mostra-se imprescindível a explanação das principais modificações introduzidas com a Lei nº 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, no que se refere à temática recursal. Trata-se de pesquisa teórica, uma vez que se atem a fazer uma revisão bibliográfica dos dados, quais sejam, lei e doutrina. Conclui-se através dessa pesquisa que o direito de provocar o reexame da decisão não é absoluto, comportando limitações, ainda que se funde em princípios basilares do ordenamento jurídico e direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição. Da mesma forma, o estudo se mostrou útil na medida em que abordou de forma breve as principais alterações trazidas com Lei n. 13.105/15 no que se refere aos recursos.

Palavras-chave: Direito ao recurso – Recursos – Novo Código de Processo Civil.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de estudar o direito ao recurso, especialmente os fundamentos recursais e os recursos no âmbito processual civil. Muitas vezes confundido com o princípio do duplo grau de jurisdição, ambos são, na verdade,

¹ Acadêmica do Curso de Direito - 10º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. karincristinel@hotmail.com

² Mestre. Orientador. Professor do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. doofy10@hotmail.com

mecanismos processuais distintos. Os recursos, que são remédios processuais que objetivam modificar uma decisão, torná-la inválida, esclarecê-la ou complementá-la, por vezes, são utilizados de forma errônea em virtude de desconhecimento dos operadores do direito, ou, inclusive, de maneira excessiva, com intuito protelatório.

Nessa esteira, buscar-se-á analisar os aspectos teóricos e normativos pertinentes ao direito ao recuso, com o objetivo de compreender os seus fundamentos, sua previsão constitucional e infraconstitucional, suas hipóteses de cabimento, bem como pesquisar as alteração mais significativas no Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/15 – no que concerne ao referido tema. O assunto é de extrema relevância diante do atual momento processual, em que muito se questiona sobre a demora na tramitação dos processos e na contribuição dos recursos para essa duração muitas vezes exagerada.

Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, com a forma de tratamento dos dados qualitativa, tendo finalidade explicativa. A conduta em relação aos dados será bibliográfica. A técnica utilizada foi da documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. Os principais autores utilizados foram Humberto Theodoro Júnior, Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Gustavo Filipe Barbosa Garcia e Daniel Amorim Assumpção Neves.

No ponto “1” será abordada a previsão constitucional dos recursos – art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988 Já o item “2” tratará da previsão infraconstitucional dos recursos, quais sejam, o Código de Processo Civil (CPC) e a legislação federal extravagante, analisando, ainda, as principais modificações pertinentes à matéria constantes no Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/15.

1 O DIREITO CONSTITUCIONAL AO RECURSO: A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DOS RECURSOS – ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV, DA CF/88.

A palavra recurso, na linguagem jurídica, é habitualmente empregada num sentido lato para denominar todo meio que é utilizado pela parte litigante com o

intuito de defender o seu direito, como, por exemplo, a ação, a contestação e as medidas preventivas (REZENDE FILHO apud THEODORO JÚNIOR, 2009, p. 555). Outrossim, o recurso, em direito processual, também possui uma acepção técnica e restrita, podendo ser conceituado como

[...] o meio ou remédio impugnativo apto para provocar, dentro da relação processual ainda em curso, o reexame de decisão judicial, pela mesma autoridade judiciária, ou por outra hierarquicamente superior, visando a obter-lhe a reforma, invalidação, esclarecimento ou integração. (SANTOS apud THEODORO JÚNIOR, 2009, p. 555).

Os recursos possuem como fundamento constitucional os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – cerne do direito processual e recursal, com a previsão do devido processo legal, bem como do contraditório e da ampla defesa – os quais dispõem que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (BRASIL, 1988)

Sublinha-se que a referida previsão constitucional encontra-se presente no rol de direitos e garantias fundamentais do art. 5º da CF/88, o qual recebeu proteção e preocupação especial do legislador constituinte, constituindo verdadeira cláusula pétrea no ordenamento jurídico, nos termos do §4º do art. 60 da CF/88 (VELOSO JUNIOR, 2010).

Nessa esteira, todos os princípios constitucionais, dentre os quais estão incluídos o devido processo legal, assim como o contraditório e a ampla defesa, funcionam como os alicerces do ordenamento jurídico, uma vez que, tendo em vista sua alta abstração e por transmitirem valores, perpassam todo o sistema (CHAVEIRO, 2015).

Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o princípio do devido processo legal era concebido exclusivamente sob a ótica formalística em nosso ordenamento jurídico, encontrando-se nas cartas constitucionais anteriores apenas de forma implícita (ALMEIDA, 2013). Tal fato dificultava o reconhecimento e a observância das garantias originadas do postulado, ficando este restrito, por muito tempo, à simples “[...] garantia procedimental aplicável ao contexto processual penal, sob as figuras do contraditório e da ampla defesa.” (LIMA apud ALMEIDA, 2013, p. 130).

Na lição de Alexandre de Moraes, o devido processo legal configuraria dupla proteção ao indivíduo. Isso porque atuaria tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e de propriedade quanto no campo formal, ao garantir a ele, nos termos do autor, a

[...] paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude da defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, à produção ampla de provas, de ser processado e julgado por juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal). (MORAES, 2013, p. 309) [grifo dos autores].

O princípio do devido processo legal pode ser visto como um superprincípio, abarcando vários princípios que regem o processo, tais como o do contraditório, da ampla defesa, do juízo natural, da duração razoável do processo, da isonomia das partes, sendo todos voltados à efetividade do processo e, em derradeira análise, dos direitos fundamentais (ALMEIDA, 2013; CHAVEIRO, 2015).

A plenitude da defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal, devem ser assegurados aos litigantes, tanto em processo judicial (seja criminal ou civil) quanto em procedimento administrativo, inclusive nos militares e aos acusados em geral, conforme expressa previsão do texto constitucional (MORAES, 2013).

No que se refere à distinção entre o contraditório e a ampla defesa, os quais estão previstos expressamente no art. 5º, LV da CF/88, ambos costumam ser tratados conjuntamente pela parte majoritária da doutrina, podendo-se afirmar que o “[...] contraditório está contido na ampla defesa e esta assegura o contraditório” (CHAVEIRO, 2015, p. 415).

A plenitude da defesa assegura ao réu que haja possibilidade deste trazer ao processo todos os elementos propensos ao esclarecimento da verdade, ou mesmo de ficar calado (se julgar necessário). Já o contraditório seria a própria exteriorização da ampla defesa, infligindo à conduta dialética do processo (*par conditio*), uma vez que, para qualquer ato produzido, caberá igual direito da outra parte de a ele se opor ou dar a versão que convir, ou, ainda, de realizar uma interpretação jurídica diferente da que houver sido feita pelo autor (MORAIS, 2013). Acerca da ampla defesa, pode-se afirmar que

[...] a ampla defesa firma-se em conhecer direitos inerentes ao acusado, quais sejam eles: de saber que está e por que está sendo processado; de ter vista de processo administrativo disciplinar para apresentação de sua defesa preliminar; de indicar e produzir as provas que entender necessárias à sua defesa; de ter advogado quando for economicamente insuficiente; de conhecer com antecedência a realização de diligências e atos instrutórios para acompanhá-los; de perguntar e reperguntar; de oferecer a defesa final; **de recorrer**, para que prove sua inocência ou diminua o impacto e os efeitos da acusação (GASPARINI apud CHAVEIRO, 2015, p. 415-416) [grifo da autora]

Quanto ao princípio do contraditório, salienta-se que foi apenas a partir da Constituição da República de 1988 que este abarcou de maneira expressa os processos civil e administrativo, além do processo penal, o que não ocorria as Constituições brasileiras passadas (BULOS, 2007).

O princípio do contraditório reporta-se à necessidade de prestar informação quanto à existência de processo, assim como à possibilidade de insurgir-se quanto aos atos que lhe sejam desfavoráveis, sendo constituído, essencialmente, “[...] por dois elementos: o direito de informação e o direito de reação.” (HARGER apud ALMEIDA, 2013, p. 132).

Conforme a doutrina de Bulos, o teor do princípio constitucional do contraditório seria extremamente claro, qual seja, “[...] garantir aos litigantes o direito de ação e o direito de defesa, respeitando-se a igualdade das partes.” (BULOS, 2007, p. 301). Por isso, qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que tiver alguma pretensão a deduzir em juízo, poderá invocar o referido princípio a seu favor (BULOS, 2007). Lecionam Cintra, Grinover e Dinamarco que

O contraditório não admite exceções: mesmo nos casos de urgência, em que o juiz, para evitar o *periculum in mora*, provê *inaudita altera parte* (CPC, arts. 929, 932, 937, 813 ss.), o demandado poderá desenvolver sucessivamente a atividade processual plena e sempre antes que o provimento se torne definitivo.

Em virtude da natureza constitucional do contraditório, deve ele ser observado não apenas formalmente, mas sobretudo pelo aspecto substancial, sendo de se considerar inconstitucionais as normas que não o respeitem. (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2013, p. 66).

Nota-se, portanto, que são dois elementos que constituem a “[...] noção universal de contraditório: necessidade de bilateralidade e possibilidade de reação.” (BULOS, 2007, p. 301). Em que pese à previsão constitucional do direito ao recurso estar presente nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, o instituto do recurso sempre vem relacionado ao princípio do duplo grau de jurisdição, o qual consiste na possibilidade de a lide ser submetida a exames sucessivos, por juízes distintos (THEODORO JÚNIOR, 2009).

Ao abordar a temática em questão em seu livro, Lima afirma que “O Princípio do Duplo Grau de Jurisdição estabelece a possibilidade de revisão, pela jurisdição superior e por meio de recurso, da decisão proferida pela jurisdição inferior³.” (LIMA, 2004, p. 03). Nessa esteira, o autor ensina que o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição decorreria dos Princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa, bem como da própria organização constitucional dos tribunais brasileiros (LIMA, 2004, p. 05).

Por outro lado, é importante atentar-se ao fato de que o duplo grau de jurisdição não é ilimitado, havendo a possibilidade de restrição de cabimento de recursos e suas hipóteses de incidência pela legislação (NERY apud LIMA, 2004). Destarte, há casos em que inexistente o duplo grau de jurisdição, sendo exemplo às

³ De acordo com Grinover, Gomes Filho e Fernandes, jurisdição inferior seria aquela exercida pelos juízes que conhecem o processo desde o seu início (ou seja, aqueles que possuem a competência originária); jurisdição superior, por seu turno, seria a denominação dada àquela exercida pelos órgãos a que cabem os recursos contra as decisões proferidas pelos juízes inferiores. Os autores supracitados ressaltam, contudo, que, embora essa terminologia seja corrente, ela não significa uma relação de subordinação entre os juízes. Isso porque, os magistrados estariam livres para julgar, devendo obedecer apenas à lei e a sua consciência, em observância ao princípio do livre convencimento (GRINOVER; GOMES FILHO; FERNANDES, 1996, p. 27).

hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF) – explicitadas no artigo 102, inciso I, da Constituição Federal. Contudo, tais casos são exceções constitucionais ao princípio, também constitucional (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2013). Nesse diapasão, oportuno mencionar três premissas acerca deste assunto ensinadas por Godinho, quais sejam:

[...] 1) o direito ao recurso não se confunde com o duplo grau de jurisdição; 2) pode haver decisões irrecuráveis; 3) mas a recorribilidade não pode significar prejuízo do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, servindo o recurso exatamente como espaço para o exercício daquelas garantias constitucionais (GODINHO, 2009, p. 10).

Por fim, ressalte-se que não há que se analisar o instituto do recurso de maneira isolada com o princípio do duplo grau de jurisdição, mas sim como algo que decorre dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que possibilita intervenção das partes e diálogo delas com o juízo.

Por todo o exposto, percebe-se a estreita ligação entre os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição com o direito ao recurso. Ademais, nota-se que o principal embasamento legal para a garantia do direito ao recurso, encontra-se previsto na Constituição da República (BRASIL, 1988), onde são garantidos os princípios supracitados. Apesar da previsão constitucional ser a mais importante, é imprescindível que se aborde a previsão infraconstitucional dos recursos, o que será feito no tópico a seguir.

2 A PREVISÃO INFRACONSTITUCIONAL DOS RECURSOS – CPC E LEGISLAÇÃO FEDERAL EXTRAVAGANTE E AS MUDANÇAS NO NOVO CPC

A origem dos recursos processuais, conforme o magistério de Rezende Filho, poderia ser resumida em duas razões: primeiro, como a reação natural do homem, que não se sujeitaria a um único julgamento; segundo, pela possibilidade de erro ou má-fé do julgador (REZENDE FILHO apud THEODORO JÚNIOR, 2009).

A interposição de recurso é cabível tão-somente contra os atos judiciais que tenham algum conteúdo decisório, ou seja, estão sujeitos a recurso apenas os

atos⁴ do juiz (THEODORO JÚNIOR, 2009). Contudo, não são todos os atos do juiz, uma vez que, de acordo com o art. 162 do CPC⁵, os atos do juiz, em primeiro grau de jurisdição, compreendem as sentenças, decisões interlocutórias e despachos (GONÇALVES, 2009).

Humberto Theodoro Júnior leciona que, conforme os arts. 513 e 522, ambos do CPC, as sentenças e decisões seriam recorríveis sempre⁶, independentemente do valor atribuído à causa. Entretanto, de acordo com o que preceitua o art. 504 do CPC (cuja disposição foi mantida no art. 1.001 do Novo CPC), dos despachos, ou seja, daqueles atos judiciais que apenas dão andamento ao processo, sem prejudicar ou beneficiar qualquer das partes, não caberia recurso (THEODORO JÚNIOR, 2009).

O Código de Processo Civil de 1973, atualmente em vigor, prevê em seu art. 496 a possibilidade de interposição de oito recursos, quais sejam: apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

Por outro lado, uma das mudanças trazidas com o advento do Novo Código de Processo Civil (NCPC) se refere à quantidade e espécies de recursos. O art. 994 da Lei n. 13.105/15 – Novo CPC –, ao dispor sobre o cabimento dos recursos, prevê:

Art. 994 São cabíveis os seguintes recursos:

- I - apelação;
- II - agravo de instrumento;
- III - agravo interno;
- IV - embargos de declaração;
- V - recurso ordinário;
- VI - recurso especial;
- VII - recurso extraordinário;
- VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;
- IX - embargos de divergência. (BRASIL, 2015).

⁴ A Lei 13.105/15 – Novo CPC – adota, em seu art. 203, a terminologia de “pronunciamentos” do juiz em substituição a “atos” do juiz (BRASIL, 2015).

⁵ O mesmo conteúdo possui correspondência no art. 203 do Novo CPC (BRASIL, 2015).

⁶ Neves, por sua vez, ensina que, muito embora a regra seja de que todos os pronunciamentos com carga decisória são recorríveis, “[...] é importante lembrar que existe irrecorribilidade de decisões judiciais previstas pelo Código de Processo Civil (v.g., arts. 527, parágrafo único, e 519, parágrafo único), bem como por construções jurisprudenciais (decisão que reconhece suspeição por motivo de foro íntimo).” (NEVES, 2015, p. 715-716).

Além dos recursos previstos no Código de Processo Civil, há, ainda, outras duas espécies recursais aplicáveis no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (JEFPs), dos Juizados Especiais Cíveis (JECs) e dos Juizados Especiais Federais (JEFs), quais sejam, o Recurso Cível Inominado e o Pedido de Uniformização.

O Recurso Cível Inominado possui previsão no art. 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95⁷, sendo assim chamado justamente porque a lei não lhe atribui denominação específica e a fim de não ser confundido com outra espécie recursal (BRASIL, 1995). Será cabível contra sentença proferido nos JECs, JEFPs ou JEFs (exceto a que homologa conciliação ou laudo arbitral) e poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, conforme a previsão dos arts. 41 e 42 da Lei supracitada.

O Pedido de Uniformização (PU), por sua vez, possui previsão no art. 14 da Lei nº 10.259/01 e no art. 18, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.153/09 e visa, como o próprio nome sugere, uniformizar interpretação de lei federal. Possui dois requisitos para a sua interposição: o primeiro “[...] é a existência de divergência entre Turmas Recursais ou entre Turma Recursal e súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.” (ARAÚJO, 2015, p. 2), o segundo “[...] é que a questão divergente seja relativa a direito material” (ARAÚJO, 2015, p. 2), uma vez que o referido artigo não admite a interposição do pedido em relação a questões processuais (ARAÚJO, 2015, p. 2). Por fim, vale mencionar que o PU é um recurso excepcional, destinando-se a análise de questões de direito, exclusivamente, não sendo possível a ventilação da matéria fática.

Antes da análise do mérito do recurso, é necessário o exame dos seus requisitos de admissibilidade. Estes são considerados pressupostos indispensáveis para o conhecimento do recurso, constituindo matéria de ordem pública, devendo ser examinados de ofício e podendo ser reexaminados enquanto não se houver análise do mérito do recurso. Sem o preenchimento dos pressupostos de

⁷ Por não haver previsão expressa do Recurso Inominado na Lei nº 10.259/01 – a qual institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 2001; BRASIL, 1995).

admissibilidade, a decisão não poderá ser reexaminada pelo juízo *ad quem* (GONÇALVES, 2009, p. 44).

Há divergência doutrinária quanto à classificação dos requisitos de admissibilidade recursal (NEVES, 2015). Contudo, “A doutrina majoritária entende como pressupostos intrínsecos os referentes à própria existência do poder de recorrer, e os extrínsecos aqueles referentes ao modo de exercer tal poder.” (NEVES, 2015, p. 715). Nesse sentido, Neves refere em sua obra que

[...] são pressupostos intrínsecos:

- (a) cabimento;
- (b) legitimidade;
- (c) interesse em recorrer; e
- (d) inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Os pressupostos extrínsecos são:

- (a) tempestividade;
- (b) preparo; e
- (c) regularidade formal (BARBOSA MOREIRA apud NEVES, 2015, p. 715).

Não se objetiva no presente estudo esgotar o conteúdo acerca da caracterização dos recursos, bem como de seus requisitos. Por este motivo, discorrer-se-á neste ponto apenas sobre aqueles requisitos que se julgam mais pertinentes para a compreensão da temática abordada, quais sejam, cabimento, legitimidade e tempestividade.

Quanto ao cabimento, Neves frisa que o preenchimento desse requisito “[...] exige que o pronunciamento seja recorrível e que o recurso interposto seja o adequado, ou seja, o recurso indicado pela lei para impugnar aquele determinado pronunciamento judicial.” (NERY JÚNIOR apud NEVES, 2015, p. 715). Assim, cada recurso servirá para determinada situação, sendo típico e adequado para certas circunstâncias (GONÇALVES, 2009, p. 46).

No que se refere à legitimidade recursal, tanto o Código atualmente vigente (em seu art. 499) quanto o Novo CPC (no art. 996) indicam que o recurso poderá ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público (como parte ou fiscal). A principal diferença é que, enquanto o atual CPC trata o

Ministério Público como “fiscal da lei”, o Novo CPC tratou-o como “fiscal da ordem jurídica”. Quanto ao pressuposto de tempestividade recursal, doutrina Neves que

Todo recurso tem um prazo determinado em lei, ocorrendo preclusão sempre que vencido o prazo legal sem a devida interposição do recurso. O prazo recursal é *peremptório*, não admitindo sua prorrogação, suspensão ou interrupção por vontade das partes. (NEVES, 2015, p. 730).

Consoante se depreende da leitura do art. 508 do CPC de 1973, será de 15 (quinze) dias o prazo recursal na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, constituindo-se, portanto, esse prazo como regra geral. Contudo, existem exceções a essa regra, “[...] tais como o agravo retido e de instrumento (10 dias), o agravo interno (5 dias), os embargos de declaração (5 dias), o recurso inominado nos Juizados Especiais (10 dias) etc.” (NEVES, 2015, p. 730).

O Novo Código de Processo Civil unificou o prazo de interposição dos recursos no § 5º de seu art. 1.003, ao dispor que todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias (úteis). A única exceção à regra do prazo quinzenal são os embargos de declaração, cujo prazo de interposição foi mantido em 5 (cinco) dias, assim como dispunha o CPC de 1973 (NERY JÚNIOR; NERY, 2015, p. 2.033). Ressalte-se que a contagem do prazo só considerará os dias úteis, a teor do que dispõe o art. 219 do Novo CPC.

Por fim, diante do atual momento jurídico, mostra-se oportuno mencionar as principais modificações introduzidas com a Lei nº 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, no que se refere à temática recursal. Pela nova sistemática, o juiz de primeiro grau não fará mais o juízo de admissibilidade⁸ da apelação (tampouco do recurso especial ou extraordinário). Outrossim, como já abordado acima, uma das

⁸ “Nesse ponto, importante salientar que, embora a sistemática adotada atualmente seja de análise dos pressupostos de admissibilidade pelo juízo *a quo* e posterior remessa ao juízo *ad quem*, o Novo CPC prevê que, após realizadas as formalidades legais, os autos deverão ser remetidos ao tribunal (superior ou não) pelo juiz ou tribunal, independentemente do juízo de admissibilidade, conforme o disposto em seu art. 1.010, § 3º. Desta forma, não caberá mais ao juízo *a quo* realizar o exame dos pressupostos recursais de admissibilidade, tampouco negar seguimento aos recursos.” (GARCIA, 2015, p. 270-271).

alterações mais significativas no novo Código foi a uniformização da quase totalidade de prazos recursais.

O novo Código de Processo Civil também inova no que se refere às hipóteses de admissão do agravo de instrumento, conforme se depreende da leitura de seu art. 1.015, as quais foram restringidas, quanto ao cabimento do recurso de imediato contra decisões interlocutórias (GARCIA, 2015). Portanto, não sendo caso de interposição de agravo de instrumento, poderá haver a impugnação da decisão interlocutória (sobre questão incidental) em preliminar de apelação, se for interposta contra a decisão final, ou nas suas contrarrazões.

Ainda, no que concerne ao agravo retido, é importante salientar que “Não há previsão de agravo retido no Novo CPC.” (NEVES, 2015, p. 777). Ademais, o agravo que atualmente encontra previsão legal no art. 544 do CPC de 1973 deixou de existir no Novo CPC. Isso porque, como já mencionado, o tribunal de segundo grau não mais possuirá, de regra, competência para realizar o juízo de admissibilidade de tal recurso.

Quanto aos embargos de declaração, embora tenham sido mantidos no rol de recursos no Novo CPC, houveram algumas alterações no que se refere ao seu cabimento e procedimento. Conforme explica Neves, houve a ampliação do “[...] rol de vícios passíveis de correção por meio dos embargos de declaração, com a inclusão do erro material no art. 1.019, III, do Novo CPC.” (NEVES, 2015, p. 835). Além disso, o art. 1.022 do mesmo diploma legal dispôs expressamente a possibilidade de utilizarem-se os embargos de declaração contra qualquer decisão judicial (GARCIA, 2015).

Considerando a necessidade de respeito ao contraditório, o legislador determinou, no art. 1.023, § 2º do Novo CPC, “[...] que o juiz deve *intimar* o *embargado* para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de cinco dias, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.” (GARCIA, 2015, p. 279).

Outrossim, no que se refere aos embargos protelatórios, a explanação trazida por Neves em sua obra esclarece que, quando manifestamente protelatórios, os

embargos poderão ensejar a condenação do embargante pelo juiz ou tribunal ao pagamento de multa não excedente a dois por cento do valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do Novo CPC,

Comparando o dispositivo com o art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, o novo artigo deixa claro que o valor gerado pela aplicação da multa tem como credor a parte contrária e aumenta seu valor, que pode chegar a 2% do valor da causa. (NEVES, 2015, p. 843).

Já no caso de reiteração dos embargos de declaração manifestamente protelatórios, foi mantida a regra da dupla sanção⁹ presente no CPC/1973. Ademais, o § 4º do art. 1.026 do Novo CPC acabou com o problema ocasionado pela sucessiva interposição de embargos protelatórios, ao estabelecer que “Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores houverem sido considerados protelatórios (BRASIL, 2015).

Por fim, é imprescindível mencionar a alteração ocorrida em relação aos embargos infringentes. O Novo CPC retirou o referido recurso do rol recursal previsto no seu art. 994. Contudo, no art. 942 do referido diploma legal, houve a criação de uma nova técnica de julgamento com finalidade muito parecida ao dos embargos infringentes (NEVES, 2015, p. 826), que, por vezes, tem sido chamada, de forma imprópria, de “embargos infringentes automáticos”¹⁰ (GARCIA, 2015, p. 285). Nesse sentido, leciona Garcia:

O novo Código de Processo Civil, no art. 942, passa a prever que, quando o resultado da apelação for *não unânime*, o julgamento deve ter prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, a serem convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

[...]

Esse mecanismo estabelece, assim, um mecanismo que substitui os embargos infringentes, anteriormente previstos no CPC de 1973.

Com isso, se o resultado da ação for *não unânime*, o julgamento deve prosseguir em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial. Como se pode notar, trata-se de previsão *imperativa e automática*. (GARCIA, 2015, p. 285).

⁹ Dupla sanção corresponde à majoração da multa em até 10% sobre o valor atualizado da causa e condicionamento da admissão de outros recursos ao depósito do valor da multa em juízo (NEVES, 2015).

¹⁰ De acordo com Garcia, com o Novo CPC, “[...] a previsão em destaque deixa de ter natureza de recurso propriamente, por não ser interposto voluntariamente pela parte, operando, na verdade, de modo automático, caso ocorra à hipótese prevista no art. 942.” (GARCIA, 2015, p. 285).

Salienta-se que, muito embora as alterações contidas no âmbito recursal no Novo CPC ultrapassem as que foram aqui explanadas, crê-se que estas tenham sido as mais significativas.

CONCLUSÃO

O direito ao recurso possui fundamento tanto constitucional quanto infraconstitucional. Encontra-se alicerçado sobre os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, os quais figuram no rol de direitos e garantias fundamentais da CF/88, funcionando como base para todo o ordenamento jurídico vigente.

Como mencionado na parte introdutória, um dos fundamentos dessa pesquisa foi o fato de se atribuir aos recursos grande parte da responsabilidade pela morosidade judiciária, e, ainda, à falta de perícia dos juristas no uso dos recursos. Apesar disso, como já foi referido, o direito ao recurso decorre de direitos como contraditório, ampla defesa, devido processo legal e duplo grau de jurisdição, os quais são assegurados na Constituição. Assim, não se pode privar o cidadão da possibilidade de recorrer, sob pena de violação dessas garantias, devendo a restrição a esse direito ser analisada com cautela.

Por outro lado, em que pese o Novo Código de Processo Civil tenha feito algumas alterações e trazido alguns avanços quanto à temática recursal, parece-nos importante que ocorram mais reformas, acrescentando, inclusive, medidas inibitórias a recursos em certos casos, a fim de que não ocorram causas de morosidade da justiça pelo número excessivo de recursos.

É justamente tal análise que desencadeou o interesse dos autores no estudo da presente temática e culminou em trabalho de conclusão de curso que abordará a relação entre o direito ao recurso e o princípio da razoável duração do processo, bem como analisará a medida em que o abuso do direito de recorrer viola a duração razoável do processo.

Por fim, percebe-se que o direito de provocar o reexame da decisão não é um direito absoluto, comportando limitações, ainda que se funde em princípios basilares

do ordenamento jurídico e direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição. Da mesma forma, o estudo se mostrou útil na medida em que abordou de forma breve as principais alterações trazidas com Lei n. 13.105/15 no que se refere aos recursos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Reuder Rodrigues Madureira de. Devido processo legal: observância do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos de controle. **Revista TCEMG**, out./nov./dez./2013. Disponível em:

<<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2286.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

ARAÚJO, Luiz Eduardo Diniz. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal. **Revista Virtual da AGU**. Disponível em:

<www.agu.gov.br/page/download/index/id/521887>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

_____. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 de jan. 1973 e republicado em 27 de jul. 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 set. 2015. Disponível em: <jun. 2015.> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 15

_____. Lei n.º 10.259/01, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BULOS, Uadilammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 7. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 53/2006. São Paulo: Saraiva, 2007.

CHAVEIRO, JovenalJunio. O Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa no Processo Administrativo Disciplinar. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 1, p. 411-440, 2015. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rdda/article/download/86875/pdf_23>. Acesso em: 15 jun. 2015.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Novo Código de Processo Civil**: principais modificações. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GODINHO, Robson Renault. **Direito Constitucional ao Recurso**. Disponível em: <<http://www.fdsu.edu.br/site/posgraduacao/volume252/11.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil, volume 2**: processo de conhecimento (2ª parte) e procedimentos especiais. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. **Recursos no Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

LIMA, Carolina Alves de Souza. **O Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição**. Barueri, SP: Manole, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 7. ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. 50 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 1. v.

VELOSO JÚNIOR, José Ribamar. O Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa no Processo Administrativo Disciplinar. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 81, out. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8497>. Acesso em: 10 jun. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

O DIREITO DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO INFANTIL: DO DESCASO À EMERGÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Marcelo Prestes Ribeiro¹
Márcia Adriana Dias Kraemer²

RESUMO

O tema deste artigo trata da judicialização de políticas públicas no tocante à busca por vagas em estabelecimentos de educação infantil. O espaço de investigação é o Município de Santa Rosa e as informações são geradas por meio de documentação indireta, a partir de fontes estatísticas, bases legais e de processos jurídicos. Objetiva-se compreender em que medida há políticas públicas pertinentes em relação aos estabelecimentos de educação infantil na cidade investigada para atender à demanda da população por acessibilidade a vagas. A construção teórica fundamenta-se no estudo acerca do direito de crianças à educação infantil, identificando no ordenamento jurídico brasileiro as normas que embasam a busca pela via judicial por vagas em escolas desse nível educacional. Justifica-se esta pesquisa pelo fato de ser importante analisar a legislação, oportunizando o debate sobre princípios fundamentais previstos na Constituição Federal brasileira. O estudo caracteriza-se como teórico-empírico, com abordagem quantitativa e qualitativa das informações, fins explicativos, com investigação bibliográfica e documental. O método de análise e de interpretação é hipotético-dedutivo, partindo-se de um estudo de caso com técnica de procedimento monográfico. Entende-se, por meio dos dados analisados, mesmo ainda parciais, que, embora o Poder Executivo de Santa Rosa pareça mostrar interesse em se adequar aos novos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, haja vista a emergência da situação, seus propósitos não demonstram a rigidez necessária para garantir os direitos das crianças excluídas do convívio escolar.

Palavras-chave: Educação Infantil - Políticas Públicas - Judicialização.

¹ Acadêmico do Curso de Direito - 6º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. marceloprestes@bm.rs.gov.br

² Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsa Capes. Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. Professora de Língua Portuguesa e de Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica dos Cursos de Graduação e Pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Coordenadora do Grupo de Pesquisa PROPLAC - *Letramento Acadêmico/Científico no Contexto das Ciências Sociais Aplicadas*; das Pós-graduações em Práticas Pedagógicas para o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior das Faculdades Integradas Machado de Assis e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – NPPGE/FEMA. marciakraemer@fema.com.br

INTRODUÇÃO

O tema deste artigo trata de um estudo inicial, de cunho monográfico, relacionado à judicialização de políticas públicas. Como delimitação, focaliza-se o escopo legal e doutrinário da temática no tocante à busca por vagas em estabelecimentos de educação infantil (creches, pré-escolas e escolas de educação infantil), sendo o espaço de investigação o judiciário do Município de Santa Rosa.

Diante da temática exposta, o presente trabalho objetiva responder ao seguinte questionamento: diante da busca judicial por vagas em estabelecimentos de educação infantil no Município de Santa Rosa, há políticas públicas pertinentes para atender à demanda da população?

Analisa-se, portanto, as políticas públicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa no tocante à acessibilidade de vagas nas escolas de educação infantil, a fim de compreender como se efetiva esse processo para a população que precisa de qualidade na prestação de serviços.

A importância deste trabalho é possibilitar a análise da legislação, por meio da Constituição Federal brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul referentes a liminares judiciais concedidas pela Comarca de Santa Rosa, propiciando o esclarecimento da importância do direito da criança ao acesso às instituições públicas de educação infantil.

Conforme Alexandre de Moraes, a educação “[...] é mais compreensiva e abrangente que a mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando.” (MORAES, 2014, p. 858). Entende-se, com efeito, que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, dispensada às crianças para o seu desenvolvimento integral, figurando como primeira etapa do processo de sua educação.

A pesquisa realizada neste trabalho é de natureza teórico-empírica, em estudo de caso com recorte específico ao Município de Santa Rosa, para que se

possa buscar o real entendimento do fenômeno que é objeto de estudo. Respalda-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, o qual, percebendo uma possível lacuna no fenômeno estudado, neste caso a prestação de serviço por parte do ente municipal – em específico, a falta de oferta de vagas em escolas de educação infantil suficientes para atender à demanda – por meio do processo dedutivo, testa a proposição da ocorrência do objeto, envolvendo o problema de análise, por meio da investigação indutiva, a fim de realizar a testagem de suas hipóteses, conforme ensina Mezzaroba e Monteiro:

[...] o pesquisador elege o conjunto de proposições hipotéticas que acredita serem viáveis como estratégia de abordagem para se aproximar de seu objeto. No decorrer da pesquisa, essas hipóteses podem vir a ser comprovadas ou não mediante a experimentação, ou seja, a verificação de seu alcance e consistência. Perceba bem: são hipóteses viáveis, isto é, que poderão ser perfeitamente sustentadas durante a verificação, pelo menos em um primeiro momento. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2008, p. 68-69).

A pesquisa busca identificar as causas do fenômeno estudado neste artigo com o escopo explicativo, pois segundo Severino, a pesquisa dessa natureza, é a que, “[...] além de registrar e analisar os fenômenos estudados busca identificar suas causas, seja através da aplicação da aplicação do método experimental/matemático, seja através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos.” (SEVERINO, 2007, p. 123). A geração de dados é efetuada por meio de documentação indireta com utilização da doutrina, da legislação e de jurisprudência.

Para a melhor exposição do estudo, organiza-se o trabalho em três seções: a primeira, resgata a teoria acerca da judicialização de políticas públicas; a segunda, da solicitação judicial de vagas para a educação infantil; e a terceira, das políticas adotadas pelo poder municipal.

1 A JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO INFANTIL

A judicialização de políticas públicas ocorre quando o Poder Legislativo e/ou Poder Executivo, este último objeto do nosso estudo, não atende como deveria à

demanda de necessidades sociais da população. Diante dessa inoperância ou ineficiência, a população investe no Poder Judiciário, procurando acessar as vagas por meio de seus tribunais.

A Constituição Federal traz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, a seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1998).

Os entes federativos brasileiros, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação pública. Assim sendo, o município deve assegurar o acesso à educação infantil, garantindo o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com absoluta prioridade. Esse direito à educação infantil constitui fundamento social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Lei n.º 9.394/96, que é a Diretrizes e Bases da Educação, prevê a responsabilidade do ente público pela oferta de vagas em creche e pré-escola e em escola de ensino fundamental, gratuitamente, por serem etapas imprescindíveis à educação das crianças, sob pena de ser-lhe imputado crime de responsabilidade (BRASIL, 1996).

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no artigo 54, atribui ao Estado o dever de assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola, entre zero a seis anos de idade, bem como em ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1990).

Cabe salientar, que com o advento da Emenda Constitucional nº 53/2006, a qual torna adequado o texto constitucional à nova sistemática da educação básica, passando a determinar o ingresso no ensino fundamental aos seis anos de idade, igualmente há uma alteração na faixa de idade para o acesso às creches e às pré-escolas, estipulado para as crianças de até cinco anos de idade (BRASIL, 2006).

Conforme Alexandre de Moraes, a educação “[...] é mais compreensivo e abrangente que a mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação

necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando.” (MORAES, 2014, p. 858).

O jurista Alexandre de Moraes transcreve em sua obra o julgamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello (Relator), do Agravo de Instrumento n.º 596.927-6/SP, de 15 de fevereiro de 2007:

[...] a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordinando a questões de puro pragmatismo governamental. Os municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. (MORAES, 2014, p. 858).

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, dispensada às crianças para o seu desenvolvimento integral, figurando como primeira etapa do processo de sua educação.

Essa prerrogativa impõe ao município, por efeito da alta significação social da educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e pré-escolas, sob pena de configurar omissão do Poder Executivo Municipal o não cumprimento de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.

Cabe ao Poder Executivo a elaboração e a execução de políticas públicas para atender às demandas municipais referentes à prestação constitucional que lhe é imposta, porém, quando isso não ocorre, ou ocorre de maneira ineficiente, abre-se a necessidade da busca da tutela jurisdicional para que se tenha atendida a pretensão resistida das famílias perante o ente estatal, amparado no texto constitucional, pois a todos é assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Nesse sentido, o jurista Norberto de Almeida Carride transcreve em sua obra o julgamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello (Relator), do Recurso Especial 436996-SP, de 26 de outubro de 2005:

Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatário, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. (CARRIDE, 2006, p. 193).

De acordo com Elias, o atendimento do Estado às crianças em creches pré-escolas e escolas de educação infantil é de extrema importância, especialmente para as mães que necessitam trabalhar para compor o orçamento doméstico (ELIAS, 2009). Na sociedade moderna, essa necessidade intensifica-se, haja vista que, por vezes, a mãe é o “esteio” familiar e muitas vezes responsável por todo orçamento, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

Santa Rosa	
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias.	32,6 %
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, do tipo casal com filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias do tipo casal com filho.	22,4 %
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, do tipo responsável sem cônjuge com filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias do tipo responsável sem cônjuge com filho.	86,8 %

Ilustração 1: Porcentagem de famílias santa-rosenses em que a mulher é a responsável familiar em relação às demais famílias.

Fonte: Censo Demográfico (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010).

Diante dessa realidade, não se pode esquecer que o acesso à educação é direito indisponível da criança e do adolescente e, portanto, responsabilidade do Estado e da família.

2 A BUSCA JUDICIAL POR VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA ROSA

Tendo em vista que o direito ao acesso à educação é direito líquido, certo e incontestável, poderá a família que não tenha seu pleito atendido junto ao ente estatal recorrer ao Poder Judiciário por meio de mandado de segurança, conforme prevê o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

No Município de Santa Rosa, na Região Noroeste do Rio Grande do Sul, constata-se que há solicitação judicial por vagas em escolas de educação infantil. A resposta jurídica tem-se mantido favorável ao direito à educação, como se pode compreender, por meio do entendimento judicial proferidos pela Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul referentes às Apelações Cíveis interpostas pelo Município em decorrência de sentenças procedentes de ações ajuizadas em seu desfavor, as quais tornam definitivas as liminares e o condena a fornecer as vagas em creches, em período integral, em estabelecimentos públicos adequados.

Expõe-se o seguinte a Ementa do Acórdão julgado em 12 de dezembro de 2013, pela Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do sul, referente à Apelação Cível nº 70057428344, oriunda da Comarca de Santa Rosa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. FORNECIMENTO DE VAGA EM CRECHE. Direito à educação. Os entes federativos, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação. No caso, o Município tem o dever de assegurar o acesso à educação infantil. A educação é direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, nos termos da Constituição da República. Condenação do Município ao pagamento de honorários em favor do FADEP. Configurada a pretensão resistida é adequada à condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios. NEGARAM PROVIMENTO. (RIO GRANDE DO SUL, 2013) [grifo nosso].

Também, a Ementa do Acórdão julgado em 20 de novembro de 2014, pela Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do sul, referente à Apelação Cível nº 70061908380, oriunda da Comarca de Santa Rosa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. **1. O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTITUI DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL, QUE DEVE SER ASSEGURADO PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, GARANTINDO-SE O ATENDIMENTO EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA ÀS CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 208, IV, DA CF/88. 2. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA DEVEM SER MANTIDOS, POIS QUE OBSERVADA A PREVISÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. (RIO GRANDE DO SUL, 2014) [grifo nosso].**

Além, a Ementa do Acórdão julgado em 08 de outubro de 2015, pela Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do sul, referente à Apelação Cível nº 70066017880, oriunda da Comarca de Santa Rosa:

AÇÃO ORDINÁRIA. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. VAGA EM CRECHE. DEVER DO MUNICÍPIO. CONSTITUI DEVER DO MUNICÍPIO ASSEGURAR ÀS CRIANÇAS O ACESSO À EDUCAÇÃO, CABENDO-LHE GARANTIR VAGA NA REDE PÚBLICA OU, ENTÃO, NA REDE PRIVADA, ÀS SUAS EXPENSAS. RECURSO DESPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2015) [grifo do autor].

Diante desses excertos documentais, percebe-se que as decisões aderem ao proposto pela Constituição Federal que trata a educação como um direito fundamental social, o qual faz parte da essência humana e como tal deve ser garantida pelo Estado para que tenhamos uma sociedade justa, livre e solidária (BRASIL, 1988). Diante dessa realidade, a indagação está em que medida as políticas adotadas pelo Município de Santa Rosa garantem o acesso à educação infantil para as crianças com idade de zero a cinco anos que se procurará responder na seção subsequente.

3 AS POLÍTICAS ADOTADAS PELO PODER MUNICIPAL

A cada quatro anos, o Município elabora o seu Plano Plurianual de Educação e, anualmente, são produzidos pelo Executivo municipal e aprovados pela Câmara de Vereadores, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Orçamento Municipal, as

quais definem as receitas, as despesas e os investimentos que serão realizados para a oferta da educação municipal em cumprimento à legislação vigente (SANTA ROSA, 2015).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação atribui à União a competência de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com seus Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como atribui aos Estados, neste caso o Rio Grande do Sul, elaborar e executar as políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e os planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que estes deverão elaborar seus correspondentes planos de educação ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, as metas e as estratégias previstas, no prazo de um ano contado da publicação da Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014).

A elaboração do Plano Municipal de Educação de Santa Rosa iniciou-se em setembro de 2014, com a formação da Comissão Coordenadora, a qual definiu oito grupos de trabalho para a discussão das vinte metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dos quais se analisa o tocante à educação infantil.

Segundo o Plano Municipal de Educação, a meta é universalizar, até 2016, a educação infantil nas pré-escolas para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de zero a três anos até o final da vigência desse plano. Leva-se em consideração o número crescente de matrículas na Educação Infantil do Município, conforme apresentam os quadros:

Ano	Hospital Vida & Saúde	Hospital Dom Bosco
2010	944	04
2011	984	08
2012	1.032	11

Continuação da Ilustração 2

2013	1.030	14
2014 Até o mês de setembro	886	09
Total em 2014 Até setembro	895	

Ilustração 2: Número de nascidos vivos em Santa Rosa – RS.

Fonte: Associação Hospital Vida & Saúde e Associação Hospital Dom Bosco (SANTA ROSA, 2014).

Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI		Nº de Inscrições
01	EMEI Amiguinhos da Balneária	30
02	EMEI Bem-Me-Quer	43
03	EMEI Caminhos do Saber	17
04	EMEI Crescer Feliz	43
05	EMEI Criança Esperança	50
06	EMEI Criança Feliz	45
07	EMEI Espaço da Criança	40
08	EMEI Heróis do Futuro	11
09	EMEI Jeito de Criança	54
10	EMEI Mãe Operária	62
11	EMEI Mundo da Criança	30
12	EMEI Mundo Encantado	31
13	EMEI Olhar de Criança	56
14	EMEI Paulo Freire	32
15	EMEI Recanto da Criança	16
16	EMEI São Francisco de Assis	33
17	EMEI Sonho Infantil	31
Total de alunos aguardando vaga/outubro 2014		624

Ilustração 3: Lista de espera por vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil na faixa de zero a três anos de idade em Santa Rosa – RS.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Juventude (SANTA ROSA, 2014).

Ao se analisarem os dados, percebe-se que há uma demanda considerável para ser atendida pelo Poder Executivo Municipal, no tocante à acessibilidade às vagas em estabelecimentos de educação infantil para crianças de zero a três anos, e que essa demanda tende a se manter, levando-se em consideração o número de nascidos vivos nos últimos cinco anos.

Em decorrência disso, em 29 de maio de 2015, entrou em vigor a Lei Municipal nº 5.219/15, a qual dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME, o qual terá a vigência de dez anos, a contar da vigência desta. Tem como diretrizes, dentre outras:

- a) a universalização do atendimento escolar;
- b) a melhoria da qualidade da educação;
- c) a superação das desigualdades educacionais;
- d) o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- e) a valorização dos profissionais da educação;
- f) e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (SANTA ROSA, 2015).

Está previsto no PME que a execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias municipais: Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e Juventude; Comissão de Educação da Câmara de Vereadores; Conselho Municipal de Educação - CME; e Conferência Municipal de Educação.

Cabe a esses órgãos municipais divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, analisando e propondo políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, além de investigar periodicamente o percentual de investimento público em educação (SANTA ROSA, 2015).

O PME traz o diagnóstico da Educação Infantil do Município, estabelecendo esta como prioridade da atual política pública municipal e, segundo o diagnóstico, apesar da demanda de 624 (seiscentos e vinte e quatro) crianças de zero a três anos fora da escola, já atingiu a universalização da educação infantil de quatro a cinco anos de idade prevista para 2016, em 2015, ainda com vagas em aberto para serem preenchidas (SANTA ROSA, 2015).

O PME prevê, ainda, que o Poder Executivo Municipal deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos, até o final do decênio, precedidas de conferências articuladas e coordenadas pela Comissão Coordenadora do PME, sendo que se propõe que aconteça a primeira no ano de 2017 (SANTA ROSA, 2015).

Assim, constata-se que, diante da exigência legal, o PME apresenta metas de ampliação da oferta em estabelecimentos de educação infantil para o acesso de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência do referido plano. Com efeito, já que a vigência do PME é de dez anos, deduz-se que a meta do município é a de ampliar as vagas para atender, aproximadamente, 312 (trezentos e doze) crianças (contabilizando os números divulgados até outubro de 2014).

Conseqüentemente, serão dez anos de trabalho e de implementação de políticas públicas para o atendimento de, apenas, em média, 312 crianças, o que não se mostra o suficiente para o número crescente de matrículas na Educação Infantil do Município, considerando o número de crianças nascidas vivas nos últimos anos.

A partir desse resultado, percebe-se que, embora haja um projeto em curso, não há uma situação ideal no Município no tocante à assistência aos infantes na questão delimitada. Vê-se que a tentativa de minimizar o problema é precária, com a adoção de políticas públicas em médio e em longo prazo que não conseguirão, mediante os prognósticos, atender à demanda da população por acessibilidade a vagas de forma efetiva.

Entende-se, por meio dos dados analisados da pesquisa em processo, que, mesmo o Poder Executivo de Santa Rosa demonstrando interesse em se adequar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é notória, pelas informações constatadas, a urgência de solução mais eficiente, uma vez que se está conduzindo uma questão vital ao desenvolvimento cognitivo e social de crianças as quais, fora da escola no tempo previsto, em virtude da situação, estão fadadas a esperar por

sua inserção educacional, comprometendo a sua qualidade de vida e da sua família, e caracterizando-se como um caso de omissão governamental.

Dessa maneira, cabe ao Poder Judiciário estabelecer direcionamentos, por meio do entendimento judicial de situações em que se recorre legalmente ao direito à educação, e optar pela condenação ao fornecimento de vagas em creches, em período integral, em estabelecimentos públicos adequados, a fim de minimizar o prejuízo da população sujeita a esse demérito. Além disso, é necessário que a sociedade santarosense cumpra com seu dever de cidadania e cobre providências cabíveis do Município, fiscalizando as ações públicas nesse quesito.

CONCLUSÃO

Considerando que o presente trabalho trata de tema de pesquisa monográfica, em andamento, objetiva compreender, ainda de maneira incipiente, em que medida há políticas públicas pertinentes em relação aos estabelecimentos de educação infantil no Município de Santa Rosa para atender à demanda da população por acessibilidade a vagas.

Com a investigação, entende-se que o Poder Executivo de Santa Rosa está procurando adequar-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cuja normativa mais recente é a Lei 5.219, de maio de 2015, a qual dispõe sobre o Plano de Educação Municipal, estabelecendo as metas a serem alcançadas e definindo as instâncias municipais para avaliar e monitorar a sua execução pelo poder público.

Na pesquisa, verifica-se que a demanda de crianças de zero a três anos de idade esperando vagas nas creches do Município de Santa Rosa, até outubro de 2014, computa 624 (seiscentos e vinte e quatro) infantes. Um dado alarmante que denota o descaso, pelo menos até então, do poder governamental. Nota-se que, geralmente, é necessária a imposição legal e a intervenção judicial, a fim de que se possa proteger a população de abusos no tocante aos seus direitos fundamentais.

Assim sendo, espera-se, por meio deste estudo, que se esteja contribuindo com a comunidade interna e externa à academia ao reconhecimento de que as

políticas públicas devem ser efetivadas por meio de esforços conjuntos: dos legisladores, para produzirem normativas que privilegiem a população de forma equitativa acerca de seus direitos; dos governantes, que se preocupem e ajam com discernimento em prol de seus cidadãos; e dos juristas, que defendam esses direitos quando não estejam sendo respeitados.

Entretanto, é fundamental o papel do cidadão na investidura de sua autonomia democrática para exigir comportamento digno desses três setores de poder em prol de si e de seus semelhantes. Entender o dever constitucional do Município em garantir o acesso das crianças às escolas de educação infantil propicia a oportunidade de compreendê-las como seres integrantes da sociedade e merecedoras de toda a atenção do Estado.

Espera-se, portanto, que a pesquisa tenha a repercussão necessária para tornar essa questão mais conhecida e discutida, de forma a evidenciar a necessidade de judicialização de políticas públicas quando não se percebem respostas mais efetivas do poder governamental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>Acesso em: 10 maio. 2015.

CARRIDE, Norberto de Almeida. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. Campinas, SP: Servanda, 2006.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: **Cidades**. Disponível em:
<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=431720&idtema=13&search=rio-grande-do-sul|santa-rosa|sistema-nacional-de-informacao-de-genero-uma-analise-dos-resultados-do-censo-demografico-2010>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

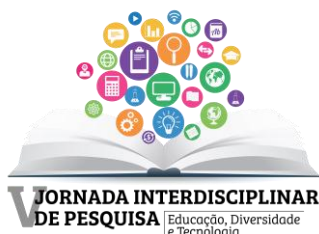
MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Apelação Cível Nº 70057428344**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Rui Portanova, Julgado em 12/12/2013. Disponível em:<<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113510855/apelacao-civel-ac-70057428344-rs/inteiro-teor-113510864>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Apelação Cível Nº 70061908380**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 20/11/2014. Disponível em:< <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153336822/apelacao-civel-ac-70061908380-rs>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

_____. **Apelação Cível Nº 70066017880**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 08/10/2015. Disponível em:<http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Apela%C3%A7%C3%A3o+C%C3%ADveI+N%C2%BA+70066017880&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=testamento&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3.coj%3A8.cr%3A11.crr%3A351&as_q=inmeta%3Adj%3Adaterange%3A2015-10-08..2015-10-08+#main_res_juris>. Acesso em: 20 out. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SANTA ROSA. **Projeto de Lei nº 26, de 23 de abril de 2015.** Prefeitura Municipal, Santa Rosa, RS, 18 maio. 2015. Disponível em: <<http://www.camarasantarosa.rs.gov.br/index.php?i=projeto&id=2>> Acesso em: 20 maio. 2015.

_____. **Lei nº 5.219, de 29 de maio de 2015.** Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências. Disponível em: <http://servicos.santarosa.rs.gov.br/atende.net/include/aut/aut_execute.php?CIDADE=padrao&proc=lgw_imprime_lei&cod=5529> Acesso em: 20 maio. 2015.

SEVERINO, Joaquim Antônio. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

O DIREITO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE NO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS

Daniel Zimmermann Fuhr¹
Felipe Santos Maciel²

RESUMO

O trabalho científico em epígrafe tem como escopo analisar o direito à concorrência do cônjuge supérstite no regime da separação de bens, delimitando-se ao estudo das normativas atuais concernentes à concorrência com os ascendentes e descendentes na herança deixada pelo de cujus quando se trata do regime supramencionado. O método a ser utilizado é o dedutivo, que se dá através de pesquisa bibliográfica analítica, bem como análise jurisprudencial. O tratamento dos dados dar-se-á de forma qualitativa e os fins da pesquisa são explicativos. Com o advento do Código Civil de 2002, o cônjuge supérstite teve seu direito à concorrência com os descendentes e ascendentes na herança resguardado, no entanto, as normativas atuais podem não estar sendo suficientes para garantir este direito quando o regime de bens for o da separação convencional. Trata-se de assunto com extrema importância para a sociedade moderna, já que devido ao silêncio do código civil e algumas decisões contraditórias do Superior Tribunal de Justiça, vivemos um momento de insegurança jurídica no que se refere à sucessão do cônjuge supérstite no regime da separação de bens. Neste sentido, estudar-se-á a doutrina referente aos regimes de bens, bem como será realizada pesquisa na legislação pertinente e investigada a jurisprudência relacionada ao tema. Dessa forma, espera-se contribuir com a comunidade jurídica acadêmica, para futuras pesquisas de acadêmicos e por parte de profissionais que buscam atualização em relação à matéria em comento.

Palavras-Chave: Código Civil de 2002 – Cônjuge Supérstite – Sucessão – Herança – Concorrência – Regime da Separação de Bens.

INTRODUÇÃO

O Código Civil de 2002 regulamentou o direito do cônjuge supérstite na sucessão do de cujus. Contudo, quando se trata do regime da separação de bens, há uma divergência na doutrina e na jurisprudência acerca da concorrência do cônjuge sobrevivente com descendentes e ascendentes.

¹ Pós-graduando em Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, RS. danielzfuhr@gmail.com

² Pós-graduando em Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, RS. felipesantosciel@yahoo.com.br

Nesse viés, o presente trabalho analisará as normativas e a jurisprudência atual acerca do direito do cônjuge supérstite, a fim de compreender a concorrência com descendentes e ascendentes na herança quando o regime for o da separação de bens. A escolha do tema ocorreu pelo interesse da matéria em pauta devido à grande repercussão que vem tomando em nosso país nos últimos anos com a entrada em vigor do código civil de 2002.

Nesse sentido, é importante analisar e refletir a necessidade da evolução das normativas e da jurisprudência, no sentido de acompanhar as mudanças das relações sucessórias na nossa sociedade. Por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica teórica analítica, levaremos em consideração os entendimentos doutrinários e as decisões do Superior Tribunal de Justiça relativas a essa questão, de janeiro de 2010 até julho de 2015. O método a ser utilizado é o dedutivo, que se dá através de pesquisa bibliográfica analítica, bem como análise jurisprudencial. O tratamento dos dados dar-se-á de forma qualitativa e os fins da pesquisa são explicativos.

O presente estudo se dedica a enfrentar uma temática atual, que vem sendo construída no Sistema Jurídico pelos tribunais, com decisões fundamentadas em analogias interpretativas. Primeiramente será realizado um breve apanhado histórico do direito das sucessões, e, posteriormente, serão analisados as normativas jurídicas acerca do regime da separação de bens, e, por fim, será abordada a divergência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. Assim, o material construído nesta pesquisa, visa registrar este período de construção jurídica atual, com vistas a chamar o leitor para a reflexão desta ausência de regulamentação normativa, para oferecer um material sistematizado para futuras pesquisas de acadêmicos e por parte de profissionais que buscam atualização em relação à matéria, o que justifica a realização deste estudo.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DAS SUCESSÕES

O Direito sucessório importa a partir do Direito Romano, sendo que em um primeiro momento, tinha-se a figura do patriarca, que era o soberano da família.

Aliado a isso, acreditava-se que um de seus herdeiros era capaz de seguir a personalidade do *pater* quando este viesse a falecer. Dessa forma, por meio de testamento, o próprio patriarca é quem escolhia qual dos seus herdeiros (se houvesse mais de um) era o mais apto para comandar a família a partir do seu falecimento. Assim, este herdeiro assumia a figura central da família e, da mesma forma, seria o responsável por administrar os bens daquela família (RIZZARDO, 2007).

Salienta-se que, no Direito Romano, o patriarca tinha a liberdade testamentária absoluta de seus bens, podendo indicar livremente quem seria o seu sucessor. No entanto, se o patriarca viesse a falecer sem ter deixado um testamento haveria uma ordem de sucessão: *sui*, que compreendiam os filhos sanguíneos, a mulher e outros parentes sanguíneos; *agnati*, que seriam outras pessoas que se sujeitavam ao poder pátrio do *pater*; e os *gentiles*, que eram membros da mesma *gens* (GOMES, 2008).

Conforme disposição de Orlando Gomes, “[...] o sistema foi substituído pelo *direito pretoriano*, que admitiu quatro ordens sucessíveis: *liberi*, *legitimi*, *cognati* e cônjuge sobrevivente (*vir et uxor*) [...]” (GOMES, 2008, p. 03). Note-se que a disparidade do cônjuge sobrevivente em relação aos demais herdeiros é uma concepção histórica.

No Direito germânico, por sua vez, a sucessão ocorrida na seguinte ordem: filhos, os irmãos do de cujus, tios paternos e tios maternos (GOMES, 2008). Dessa forma, os bens permaneciam em sua totalidade com a entidade familiar, no entanto, é conveniente aduzir que o cônjuge supérstite sequer aparece na ordem de vocação hereditária (RIZZARDO, 2007).

Há uma grande diferença entre o Direito Romano e o Direito germânico. No primeiro há o instituto do testamento com grande força jurídica, porquanto no segundo sequer havia o conhecimento da sucessão testamentária, seguindo a ordem sucessória previamente estabelecida (RIZZARDO, 2007). Acerca da importância do testamento no Direito Romano, assevera Sívio de Salvo Venosa:

No Direito Romano, a sucessão testamentária era a regra, daí a grande importância do testamento na época. Isso era consequência da necessidade de o romano ter sempre, após sua morte, quem continuasse o culto familiar [...] (VENOSA, 2009, p. 03).

Na maioria dos povos primitivos a sucessão seguia a ordem sucessória família, isto é, os bens pertenciam à família e continuariam sob a administração desta. Geralmente quem assumia esta administração era o filho primogênito, sendo que os demais seriam subordinados ao seu irmão mais velho. Destaca-se que jamais uma filha assumiria a administração dos bens da família ou herdaria algum bem, da mesma forma que a esposa não herdaria nada do marido falecido, o que demonstra uma forte discriminação contra a figura da mulher (RIZZARDO, 2007).

Já no direito brasileiro, bem explica Orlando Gomes: “[...] No Direito pátrio, a ordem da vocação hereditária foi, até 1907, a seguinte: 1 – descendentes; 2 – ascendentes; 3 – colaterais até o décimo grau; 4 – cônjuge sobrevivente; 5 – Fisco.” (GOMES, 2008, p. 04). Posteriormente, a Lei nº 1839, de 31 de dezembro de 1907, alterou a ordem supracitada, colocando o cônjuge supérstite no terceiro lugar, bem como limitou o parentesco colateral no sexto grau. Depois, houve nova redução em relação aos colaterais para o quarto grau (GOMES, 2008).

Com o advento do Código Civil de 1916, o regime de bens do casamento, em caso de não existência de pacto antenupcial, presumia-se o da comunhão universal de bens. Neste regime, a meação do cônjuge supérstite incide sobre todo o patrimônio do casal (AITA, 2014). A partir da Lei do Divórcio, que entrou em vigor em 1977, o regime legal de bens no casamento passou a ser a comunhão parcial de bens, o que foi mantido pelo Código Civil de 2002 (art. 1.640), e continua a ser a regra vigente. Isto é, não havendo regime de bens pré-estabelecido, considera-se a comunhão parcial o regime de bens válido (AITA, 2014).

Atualmente, o direito sucessório é regulado pelo Código Civil de 2002, mais especificamente nos artigos 1784 a 2027 (BRASIL, 2002). Em seguida, serão estudadas as disposições relativas ao regime da separação de bens, que é o enfoque do presente trabalho científico.

2 DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS

Em meio aos possíveis regimes de bens disponíveis na legislação, encontra-se o regime da separação de bens, que será estudado em seguida, que se subdivide em separação obrigatória/legal e separação convencional, sendo que na primeira existe a imposição normativa e na segunda a livre escolha dos nubentes.

Adotando algum desses regimes, os nubentes deixam clara a intenção de proteger o patrimônio adquirido antes ou depois da união, não podendo, dessa forma, ser objeto de execução judicial ou penhora por dívida contraída pelo outro cônjuge (WEISS, 2014). Nesse sentido, será realizada em seguida uma abordagem acerca dos dois tipos de separação de bens e, posteriormente, sobre o direito à herança do cônjuge supérstite.

2.1 DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA

No regime da separação obrigatória de bens, são abrangidos os cônjuges que deixaram de observar as causas suspensivas do casamento, os maiores de 70 anos de idade e aqueles que necessitam do suprimento judicial para casamento, conforme o disposto no Código Civil:

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial. (BRASIL, 2002).

Pelo fato de ser imposto o regime obrigatório, também fica clara a preocupação do legislador em conservar os bens adquiridos antes da união, evitando que seja lesado o patrimônio do cônjuge mais afortunado, que por ora encontra-se vulnerável (WEISS, 2014). No regime de separação obrigatória, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento, ou seja, os bens adquiridos durante a união devem ser divididos pelos cônjuges em caso de divórcio, aqueles adquiridos antes da união, pertencem exclusivamente àquele que o

adquiriu. Por outro lado, os bens adquiridos na constância do casamento, não se comunicam em caso de morte, ou seja, o cônjuge supérstite não será meeiro e nem herdeiro em concorrência com descendentes e ascendentes.

2.2 DA SEPARAÇÃO CONVENCIONAL

No regime da separação convencional de bens, existe a possibilidade do casal escolher o regime no momento do casamento, mediante a realização de um pacto antenupcial, que deverá ser feito em cartório, onde os nubentes devem estabelecer que os bens são incomunicáveis, além de outras considerações importantes para o casal com referência aos seus respectivos bens e suas aquisições futuras, conforme o disposto no Código Civil:

Art. 1.687. Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real. Art. 1.688. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial. (BRASIL, 2002).

Adotando-se esse regime, bens adquiridos antes e depois da união não serão comunicáveis, sendo livre a administração do bem que pertence a cada cônjuge, não podendo ou outro cônjuge interferir na forma como serão administrados os bens, inclusive quanto a bens imóveis. Formando-se assim patrimônios distintos, mas que não desobrigam o cônjuge a participação nas despesas do lar (GAGLIANO; PAMPLONA, 2013).

Nesse viés, pode-se afirmar que ao convencionar o regime em epígrafe, o casamento nada repercute no âmbito patrimonial dos cônjuges, haja vista a incomunicabilidade dos bens atuais e posteriores (exceto bens comuns), frutos e rendimentos, conferindo autonomia a cada um na administração dos próprios bens (GONÇALVES, 2010).

A adoção desse regime é recomendada aos cônjuges que possuem uma divisão proporcional na participação das despesas familiares, para evitar que haja

um enriquecimento indevido de uma das partes em contrapartida da outra. De certa forma é temerário a liberdade excessiva do cônjuge que dispõe dos seus bens sem qualquer impedimento. Porém, da mesma forma que liberta um dos cônjuges para efetivar seus negócios livremente, preserva o patrimônio do outro, resguardando-os das dívidas contraídas por seu consorte, podendo apenas ser cobradas aquelas que forem adquiridas para o bem comum da união, na medida da participação de cada cônjuge.

2.3 DIREITO À HERANÇA DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE NO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS

No regime da separação de bens, conforme visto anteriormente, não há patrimônio comum do casal, ou seja, cada cônjuge tem seu patrimônio próprio e o administra como melhor entender. Dessa forma, não há que se falar em meação, pois todos os bens do de cujus farão parte da herança.

O artigo 1.829, inciso I, do Código Civil de 2002 dispõe acerca da ordem de vocação hereditária na sucessão legítima. Em primeiro lugar constam os descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, a depender do regime de bens do casamento:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares (BRASIL, 2002).

Evidente que o legislador tentou evitar que, no caso de falecimento de uma pessoa, que a totalidade de seu patrimônio passe a ser propriedade unicamente dos descendentes e cônjuge supérstite restasse sem condições de subsistência (AITA, 2014).

Entretanto, imperioso referir que o dispositivo em comento foi elaborado nas décadas de 60 e 70, tendo por base o modelo de família vigente na época, qual seja:

extremamente sólida e baseada exclusivamente no casamento, que por muito tempo era um instituto indissolúvel (AITA, 2014). Nessa senda, pode-se referir que o cenário jurídico atual carece de uma normatização mais moderna acerca do tema, de acordo com a realidade fática da sociedade em que estamos inseridos.

A doutrina defende que o cônjuge supérstite, quando o regime do casamento for o da separação convencional de bens, tem direito à concorrência com descendentes e ascendentes na herança do de cujus. Neste sentido, argumentam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:

De fato, o art. 1.829, inciso I, do Código Civil de 2002 estabelece que o cônjuge sobrevivente, que fora casado com o falecido em regime de separação convencional, concorrerá com os descendentes do de cujus em sede de sucessão. Frise-se que, de acordo com este dispositivo, quem fora casado em separação obrigatória ou legal (art. 1.641) não teria este direito concorrencial [...] (GAGLIANO; PAMPLONA, 2013, p. 371).

No caso da separação obrigatória de bens, levando-se em consideração o disposto no artigo 1829, inciso I, do Código Civil de 2002, o cônjuge sobrevivente não poderá concorrer com os descendentes, porém, poderá concorrer com os ascendentes. Com efeito, oportuno referir que na separação obrigatória existem dois patrimônios: um anterior ao casamento/união, e outro posterior ao casamento/união, sendo que o cônjuge supérstite pode concorrer na última hipótese, por força da Súmula nº 377 do Supremo Tribunal Federal: “No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1964).

Dessa forma, há duas situações distintas: na separação convencional de bens, o cônjuge supérstite concorre com descendentes e ascendentes na sucessão do de cujus; na separação obrigatória de bens, o cônjuge supérstite concorre apenas no patrimônio adquirido na constância da união. Destarte, a divergência jurisprudencial e doutrinária ocorreu exatamente sobre os direitos sucessórios do cônjuge supérstite na separação convencional de bens, o que será objeto de análise no próximo capítulo.

3 O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE

Mesmo com o posicionamento doutrinário praticamente em sua integralidade sendo favorável à concorrência do cônjuge supérstite, até pouco tempo atrás o STJ através da relatora ministra Nancy Andrighi, mantinha posição contrária a essa concorrência em se tratando da separação convencional:

No dia 01 de dezembro de 2009, ao julgar o mérito do Recurso Especial nº 992.749/MS, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça inaugurou uma 4ª corrente, segundo a qual o cônjuge casado pelo regime da separação convencional de bens, via pacto antenupcial, fica excluído da sucessão do outro cônjuge em caso de concorrência com os descendentes. (AITA, 2014).

Esse posicionamento da excelentíssima ministra relatora vem reforçada pelo ensinamento de Miguel Reale, supervisor da Comissão elaboradora do atual Código Civil segundo o qual a expressão separação obrigatória, contida no Art. 1829, I do Codex, é um gênero que contém duas espécies: separação legal (do art. 1.641) e separação convencional. Conclui o eminente jurista que, “[...] seja na separação legal, seja na separação convencional, o cônjuge não será herdeiro necessário da herança.” (AITA, 2014, p. 06-07).

Dessa forma, se instalou uma enorme insegurança jurídica acerca do tema e o cônjuge supérstite ficou completamente desamparado, não tendo direito a meação e não concorrendo à herança com os descendentes e ascendentes. No entanto, em recente julgado o ministro Villas Bôas Cueva, relator do Recurso Especial nº 1.472.945/RJ, sustentou que:

[...] o art. 1.829, I, do Código Civil de 2002 confere ao cônjuge casado sob a égide do regime de separação convencional a condição de herdeiro necessário, que concorre com os descendentes do falecido independentemente do período de duração do casamento, com vistas a garantir-lhe o mínimo necessário para uma sobrevivência digna [...] o pacto antenupcial celebrado no regime de separação convencional somente dispõe acerca da incomunicabilidade de bens e o seu modo de administração no curso do casamento, não produzindo efeitos após a morte por inexistir no ordenamento pátrio previsão de ultratividade do regime

patrimonial apta a emprestar eficácia póstuma ao regime matrimonial. 4. O fato gerador no direito sucessório é a morte de um dos cônjuges e não, como cedição no direito de família, a vida em comum. As situações, porquanto distintas, não comportam tratamento homogêneo, à luz do princípio da especificidade, motivo pelo qual a intransmissibilidade patrimonial não se perpetua post mortem 5. O concurso hereditário na separação convencional impõe-se como norma de ordem pública, sendo nula qualquer convenção em sentido contrário, especialmente porque o referido regime não foi arrolado como exceção à regra da concorrência posta no art. 1.829, I, do Código Civil. 6. O regime da separação convencional de bens escolhido livremente pelos nubentes à luz do princípio da autonomia de vontade (por meio do pacto antenupcial), não se confunde com o regime da separação legal ou obrigatória de bens, que é imposto de forma cogente pela legislação (art. 1.641 do Código Civil), e no qual efetivamente não há concorrência do cônjuge com o descendente. 7. Aplicação da máxima de hermenêutica de que não pode o intérprete restringir onde a lei não excepcionou, sob pena de violação do dogma da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988). 8. O novo Código Civil, ao ampliar os direitos do cônjuge sobrevivente, assegurou ao casado pela comunhão parcial cota na herança dos bens particulares, ainda que os únicos deixados pelo falecido, direito que pelas mesmas razões deve ser conferido ao casado pela separação convencional, cujo patrimônio é, inexoravelmente, composto somente por acervo particular [...] (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2014).

De acordo com entendimento da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que essa decisão visa acabar com a insegurança que havia se instalado acerca do tema e garantir ao cônjuge supérstite o mínimo de dignidade para que esse possa ter uma vida razoável.

No entanto, calha mencionar que a jurisprudência deve ser firmada por toda Corte, devendo ser o entendimento posto em prática por todos os aplicadores do direito, para que, de fato, os cônjuges supérstites tenham seus direitos resguardados, ainda que o regime de bens adotado seja o da separação convencional de bens.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica centrou-se no direito sucessório do cônjuge supérstite, sendo que no Código Civil de 2002, a redação do artigo 1829, inciso I, ficou obscura, dando margem para interpretações diversas com relação à concorrência deste com os descendentes e ascendentes.

Nesse sentido, fez-se um breve apanhado histórico do direito sucessório, e, em seguida, realizou-se uma análise acerca do regime da separação de bens, tanto da convencional quanto da obrigatória/legal. Ao final, demonstrou-se a divergência ainda existente no Superior Tribunal de Justiça, pelo fato de que uma de suas turmas entende que o cônjuge supérstite não concorre com descendentes e ascendentes, e outra entende que deve haver a concorrência.

A divergência existente na Corte Superior Brasileira demonstra ainda mais a necessidade de uniformização da jurisprudência e adequação da legislação ordinária, pois, em um Estado Democrático de Direito não se pode admitir que duas turmas de um mesmo órgão julgador tenham entendimentos distintos sobre determinado assunto, pois, os jurisdicionados, neste caso, os cônjuges supérstites, podem ter decisões diferentes, mesmo com a mesma situação jurídica.

O posicionamento que aderem os autores do presente trabalho é a do Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Villas Boas Cueva, no sentido de que o cônjuge supérstite deve concorrer com descendentes e ascendentes no regime da separação convencional, pelo fato de que o artigo 1829, inciso I, do Código Civil, sequer menciona o regime supracitado, e, ainda, no sentido de que não seria digno privar o direito do cônjuge supérstite por haver uma interpretação discricionária do referido inciso.

Com efeito, salienta-se que os estudos jurídicos devem avançar sobre o tema, pelo fato de que a divergência precisa ser saneada para que o direito do cônjuge supérstite não seja mais lesado. Com o novo Código de Processo Civil, os Tribunais Superiores terão o dever de uniformizar sua jurisprudência, bem como os juízes e desembargadores deverão seguir a jurisprudência pacificada. Com isso, espera-se que o Superior Tribunal de Justiça chegue a uma posição definitiva acerca da temática e espera-se que seja a favor da concorrência do cônjuge supérstite na sucessão hereditária.

O presente trabalho poderá servir como subsídio para estudantes, profissionais e demais interessados que tenham o objetivo de aprofundar-se no tema

proposto, sempre em vistas de auxiliar na pacificação do entendimento e contribuir para a evolução do direito sucessório.

REFERÊNCIAS

- AITA, Rodrigo. **A Resposta do STJ à Polêmica Sucessão do Cônjuge em Concorrência com os Filhos do Falecido**. Disponível em: <<http://www.santossilveiro.com.br/wp-content/uploads/2014/02/a-sucessao-do-conjuge-em-concorrenca-com-os-filhos-do-falecido.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2015.
- CONJUR. **Cônjuge Casado em Separação Convencional Divide Herança Com Filhos**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-16/conjuge-casado-separacao-convencional-divide-heranca-filhos>> Acesso em: 09 nov. 2015.
- GOMES, Orlando; BRITO, Edvaldo (Coord.); FARIA, Mario Roberto Carvalho de (Atual.). **Sucessões**. 14. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo Filho. **Novo Curso de Direito Civil Direito de Família as Famílias em Perspectiva Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro Direito de Família**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Sucessões**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.472.945/RJ**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=%28Resp+%29+E+%28%22RICARDO+VILLAS+B%D4AS+CUEVA%22%29.min.&data=%40DTDE+%3E%3D+20141023+e+%40DTDE+%3C%3D+20141023&&b=ACOR&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=12>> Acesso em: 09 nov. 2015.
- VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil Direito das Sucessões**. São Paulo: Atlas, 2009.
- WEISS, Rodrigo. **O Direito Sucessório do Cônjuge Supérstite no Regime de Separação de Bens**. Trabalho de Conclusão de Curso, 2014. Graduação em Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa-RS.

O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: APONTAMENTOS SOBRE SUA EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL ATRAVÉS DO ESTADO.

Gabriel Maçalai¹
Bianca Strücker²
Rafael Zimmermann³
Joice Graciele Nielsson⁴
Eloisa Nair de Andrade Argerich⁵

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo abordar o direito à saúde, tema extremamente importante devido a dois aspectos relevantes, de um lado, por ser considerado direito de todos e, por outro lado, por ser dever do Estado a sua efetivação e, uma questão social decisiva para a construção de uma sociedade mais digna. Ainda, discorre-se sobre a efetivação do Direito à saúde e o princípio da dignidade humana para demonstrar que o Estado tem o dever de promover ações e políticas públicas para cumprir o determinado constitucionalmente no artigo 196 que determina ser a saúde direito de todos e dever do Estado.

Palavras-chave: Direito à saúde - Dignidade humana - Dever do Estado. Efetivação.

¹ Bacharel em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR - 2015), Licenciado em Filosofia pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI - 2015) e bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Campus Ijuí/RS (UNIJUI - 2016). Pós-graduando lato sensu (especialização) em Direito Eleitoral, Direito Tributário e Ciência da Religião pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI) e em Espaços Alternativos do Ensino e da Aprendizagem pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto (IFF). gabrielmacalai@live.com

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), pós graduanda Lato Sensu em Direito de Família e em Direito Processual Civil na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). biancastrucker@hotmail.com

³ Acadêmico do oitavo semestre do Curso de Graduação em Direito da Unijui. rafaelz.pbi@hotmail.com

⁴ Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS/FURB. joice.gn@gmail.com

⁵ Mestre em Desenvolvimento e Direito. Titular das disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo, na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. argerich@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

Os debates sobre a saúde vêm aumentando significativamente nos últimos anos, pois existe uma crescente dúvida em relação aos direitos que cada cidadão possui e com relação a sua efetivação material. É inegável que saúde é um bem inviolável e considerado como um dos mais valiosos do ser humano e, apresenta-se indissociável do direito à vida e, portanto, merecedor de receber proteção do Estado. Deste modo, a atenção com a saúde constitui-se como um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar completamente integrada às políticas públicas governamentais, para que por meio dessas se obtenha proveito efetivo.

É inegável o reconhecimento da saúde pela Constituição da República Federativa do Brasil, como um direito social fundamental e que o Estado tem à responsabilidade de promover o acesso para todos, ainda mais que encontra que encontra sustentação em um dos princípios basilares do Estado democrático de Direito, ou seja, a dignidade da pessoa humana, e objetiva a superação das desigualdades sociais com o fim de realizar a chamada justiça social.

Deste modo ,pretende-se demonstrar que o direito á saúde é direito de todos e que cabe ao Estado a sua efetivação, seja por meio de políticas públicas promovendo o acesso igualitário, por meio da implantação e financiamento do Sistema Único de Saúde- SUS, seja pela instituição de política políticas voltadas ao atendimento das necessidades básicas dos necessitados e ou em situação de vulnerabilidade.

Por derradeiro, objetiva-se esclarecer que existe instituições democráticas colocadas a disposição da sociedade para reivindicar seus direitos e para fiscalizar as ações governamentais, ou seja, a existência do Ministério Público e Defensoria Pública que atuam em defesa dos interesses dos necessitados e dos direitos difusos e coletivos.

1 O DIREITO À SAÚDE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O direito à saúde está relacionado com os direitos de segunda geração, ou seja, os denominados direitos sociais, e apresenta-se com o objetivo de minimizar a desigualdade entre as pessoas. Examinado, por esse ângulo, em seus aspectos sociais, o direito à saúde privilegia a igualdade: "As limitações aos comportamentos humanos são postas exatamente para que todos possam usufruir igualmente as vantagens da vida em sociedade[...]". sustenta Sueli Gandolfi Dallari e, respondendo à exigência da igualdade, o Estado tem o dever de garantir esse direito a todos indistintamente (DALLARI, 1988, p. 2).

A amplitude do significado do termo saúde e a complexidade do direito à saúde faz com que o Estado encontre dificuldades para a sua concretização. Não basta o reconhecimento jurídico-constitucional do direito à saúde como dever do Estado, e a declaração de que todos têm direito à saúde. O Estado tem que encontrar o meio de garantir efetivamente o direito à saúde, assegurando a cada pessoa o seu direito.

Destaca-se, porém, que no Brasil esse direito só foi reconhecido após a Constituição Federal de 1988, haja vista que anteriormente, o atendimento à saúde era oferecido apenas aos trabalhadores com carteira assinada e aos seus familiares, enquanto que para os demais cidadãos era prestado como um "favor" e não como um direito. Observa-se, que a CF/88 avançou muito e, o Estado com base no art. 196 estende a saúde para todos como um direito e, uma garantia para a sociedade. Assim prescreve o texto constitucional, no art 196 e 197, *in verbis*:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988).

Evidencia-se, assim, que o Estado passa a ser o devedor do cidadão quanto à prestação do serviço público na área da saúde., pois segundo a Lei 8.080/90, no artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício [...]” que significa dizer que se pressupõe uma atuação positiva por parte do Estado, cujo objetivo é proporcionar aos indivíduos o alcance da justiça social (BRASIL, 1988). Significa que a saúde é um direito prestacional que exige a consecução de ações estatais concretas, um agir consciente e responsável para o atendimento das demandas sociais.

Para melhor compreensão desse direito, busca-se a definição de saúde na Organização Mundial de saúde (OMS) que a define como “[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades.” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015). A saúde passou, então, a ser mais um valor indissociável do direito à vida e a dignidade humana. É um direito fundamental da pessoa humana, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição sócio-econômica. A saúde é, portanto, um valor inestimável e indisponível que deve ser prestado a todos.

No entendimento de Pedro Lenza, “ O direito à saúde é um dever Estado, sendo inerente ao direito à vida com dignidade, concretizando assim o direito fundamental e social.” (LENZA, 2009, p. 1079). A ideia de que a saúde é um direito social fundamental, resulta de uma longa evolução acerca do significado de saúde e do direito, como um todo, mas foi na Declaração Universal dos Direitos do Homem, promovida pela Organização das Nações Unidas, que a saúde passou a ser considerada como um direito fundamental do homem, sendo que, hodiernamente, saúde pode ser considerada como qualidade de vida e bem-estar, estando equiparada a vida digna e saudável.

No entanto, o conceito de vida digna é bastante subjetivo, não sendo possível definir, de forma estática, o que seria o direito saúde. Por isso, o direito à saúde pode ser considerado como aquele que abarca

[...] a fruição de toda uma gama de facilidades, bens, serviços e condições, necessários para que a pessoa alcance e mantenha o mais alto nível possível de saúde, compreendendo dois elementos: o direito à conservação do 'capital de saúde' herdado, por um lado, e o direitos de acesso aos serviços de saúde adequados em caso de dano a esse capital, por outro. (FIGUEIREDO, 2007, p.84).

Esse direito, conforme já referido, está previsto entre os direitos sociais de prestação, os quais têm por objeto uma conduta positiva. O objeto desse direito está ligado a uma prestação do Estado, relacionada à destinação, distribuição, redistribuição e criação de bens materiais, sendo que sua efetividade depende de lei regulamentadora. O que não ocorre com os direitos sociais de defesa, os quais possuem aplicabilidade imediata gerando, por si só, direitos públicos subjetivos (SHWARTZ, 2001). Sobre o assunto, refere Ingo Wolfgang Sarlet que

Os direitos sociais prestacionais, ao contrário dos direitos de defesa, não se dirigem à proteção da liberdade e igualdade abstratas, mas sim, encontram-se intimamente vinculados às tarefas de melhoria, distribuição e redistribuição dos recursos existentes, bem como à criação de bens essenciais não da forma disponíveis para todos os que dele necessitem. (SARLET apud CURY, 2005, p.137).

Segue afirmando que “[...] é precisamente em função do objeto precípuo e como costuma ser positivado [...] que se travam as mais acirradas controvérsias envolvendo o problema de sua efetividade e aplicabilidade.” (CURY, 2005, p.137). Mister salientar que o fato de a saúde ser considerada direito social não isenta o Estado do não atendimento das necessidades fundamentais dos titulares do direito à saúde.

Contudo, anote-se que o fato de todos nós sermos titulares do direito à saúde, não quer dizer que as ações governamentais nessa área deva contemplar em igual medida a todos os indivíduos. Não há dúvida de que ao Estado cabe assegurar a prestação material do direito à saúde a quem dele necessita e, é fato notório que o exercício desse direito não está condicionado à previa existência de condições materiais e institucionais para sua fruição.

Portanto, em cumprimento ao disposto na "Constituição Cidadã" que conferiu à saúde e à dignidade um caráter fundamental, o Estado não pode furtar-se de instituir políticas públicas, sociais e econômicas capazes de atender o mínimo existencial.

2 EFETIVAÇÃO DO DIREITO SAÚDE E A DIGNIDADE HUMANA : DEVER DO ESTADO?

A seguir será realizada uma análise acerca da problemática da efetivação e concretização do direito à saúde no Brasil, buscando identificar quem é (são) o (s) responsável (eis) pela prestação do direito fundamental à saúde aos cidadãos, exigível em face da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana pode ser considerada como a qualidade intrínseca de todo o ser humano, o núcleo básico do ordenamento jurídico brasileiro conferindo, juntamente com os direitos fundamentais, suporte ético e axiológico ao sistema constitucional. Deve ser protegida pelo Estado contra qualquer tipo de intervenções servindo, também, para limitar a atividade estatal, fixando o ser humano como finalidade última do Estado (SARLET, 2001). Acerca do tema, leciona Figueiredo que a dignidade se configura,

por conseguinte, elemento extraconstitucional e transpositivo dos direitos fundamentais [...] Torna-se relevante para a ponderação de bens jurídicos necessária à resolução de conflitos normativos, assim como constitui critério irrenunciável à determinação do conteúdo essencial dos preceitos – servindo, portanto, como limite dos limites, que a estes podem ser impostos ou reconhecidos. O princípio da dignidade da pessoa humana contribui para a abertura material do sistema jurídico dos direitos fundamentais. Apesar dessa natureza principiológica, não configura mera abstração, mas vigora por meio de normas positivas e realiza-se mediante o consenso social que suscita, inclusive na consciência jurídica constituinte da comunidade. (FIGUEIREDO, 2007, p. 59).

Diante disso, assinala-se que está previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, a dignidade humana e essa é utilizada como base dos direitos fundamentais, notadamente dos direitos sociais, tendo em vista que possui um maior valor

vinculante da ordem jurídica brasileira. E, na medida em que as demandas da sociedade giram em torno da categoria dos direitos sociais, destacando-se o direito à saúde, torna-se necessário verificar como isso vem ocorrendo, visto que exige do Estado uma prestação positiva para a sua concretização.

Certamente que ao se fazer referência ao direito à saúde não se está excluindo os demais direitos sociais elencados no art 6º da CF/988, pois é na área da saúde que mais se pode identificar a importância da dignidade da pessoa humana. Afirma Thiago Bomfim que o princípio da dignidade da pessoa humana tem sido utilizado como um vetor interpretativo e impõe a todos os entes federativos e à sociedade a responsabilidade e solidariedade para dar efetividade e materialidade ao direito à saúde (BOMFIM, 2008). Ressalta que :

Este é, sem dúvida, um dos princípios que vem despontando no Brasil, e no mundo, como um dos vetores das transformações por que vem passando o sistema jurídico e, conseqüentemente, um dos principais exemplos da moderna perspectiva principiológica que vem orientando a hermenêutica constitucional. A Constituição de 1988 mostra uma preocupação efetiva com as condições materiais de existência dos indivíduos, pressuposto de sua dignidade, dedicando-lhe considerável espaço no texto constitucional e impondo a todos os entes da Federação a responsabilidade comum de alcançar os objetivos a respeito do tema. (BOMFIM, 2008, p. 71).

Significa dizer que o princípio da dignidade da pessoa humana assume um papel relevante na medida em que as pessoas dirigem-se ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para ter seus direitos concretizados, principalmente quando se refere à prestação material à saúde, pois constata-se que há um flagrante desrespeito e uma não aplicabilidade do.

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional segundo Germano Schwartz, "[...] disponibilizaram a certas pessoas investidas em determinados cargos e/ou organismos e órgãos a legitimidade de defesa da saúde quando estiver caracterizada como direito social [...]" e assim, passam a agir na tutela do direito à saúde (SCHWARTZ, 2001, p. 130).

Na defesa da saúde, seja em ações coletivas ou individuais, o Ministério Público e a Defensoria Pública exercem uma função primordial na defesa da saúde. Cabe ressaltar que a saúde é serviço de relevância pública e por isso, as instituições

democráticas citadas têm a incumbência constitucional de agir e agilizar as questões relativas a saúde e provocar o Poder Judiciário para a sua efetivação.

Diante disso, constata-se que o princípio da dignidade humana tem sido utilizado de forma muito acentuada nas decisões judiciais, motivando as fundamentações dos Magistrados, porque seu conteúdo vem associado aos direitos fundamentais, intrínseco aos direitos individuais, políticos e sociais. Nesse sentido, argumenta Luís Roberto Barroso que

Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. O conteúdo jurídico do princípio vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. [...] O elenco de prestações que compõem o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. (BARROSO, 2006, p. 335).

Desta forma, pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que o princípio da dignidade da pessoa humana está presente em todos os setores da vida em sociedade, e que não há como dissociá-lo do direito à saúde, sendo indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos fundamentais. É parte integrante da esfera jurídica individual e não há como não aplicá-lo para a concretização do mínimo existencial, considerando - se o direito à saúde.

Discute-se muito, sem dúvida sobre o reconhecimento desse conjunto mínimo de valores inerentes a todo ser humano, o chamando mínimo existencial, e quais direitos estariam sob a proteção do Estado. Indaga-se: Todos os direitos sociais fazem parte desse mínimo existencial? O Estado tem o dever de tutelar todos os bens jurídicos necessários a uma sobrevivência digna? Para responder a essas indagações, pode-se utilizar das palavras de Thiago Bomfim ao sustentar que

:

Entretanto, em que pese não haver muita dúvida quanto à necessidade de se reconhecer um conjunto mínimo de valores a todo ser humano por sua simples existência no mundo, muito se discute quanto a que bens jurídicos estariam abarcados no conceito do *mínimo existencial* . Apesar da

dificuldade em se delimitar o objeto da proteção mínima, alguns autores arriscam que o conteúdo do mínimo existencial incluiria renda mínima, saúde básica, educação fundamental e um elemento instrumental que seria o acesso à justiça [...](BOMFIM, 2008, p 72).

É bom que se frise que a efetivação dos direitos fundamentais, principalmente os relacionados com o mínimo existencial, em especial o direito à saúde, tema desta pesquisa, está intimamente vinculado aos valores eleitos pelo constituinte originário ao estabelecer que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos que sustentam a República Federativa do Brasil.

Na Constituição Federal, o referido direito está assegurado no artigo 196, o qual prevê que a saúde é um dever do Estado, conforme já mencionado.

No entanto, há um flagrante desrespeito ao dispositivo legal supramencionado, fazendo com que os cidadãos recorram ao Poder Judiciário a fim de ter atendido seu direito. A não aplicação do artigo 196 da Constituição Federal ocorre, principalmente, devido a problemas burocráticos, econômicos e políticos, tendo em vista que, em grande parte das situações, é necessária uma prévia organização de procedimentos e estruturas para que o direito à saúde possa ser efetivado.

A responsabilidade pela efetivação dos direitos sociais é dever do Estado, mas, não se pode deixar de referir que é também de responsabilidade da comunidade. Nesse sentido, o direito fundamental à saúde pode ser considerado simultaneamente como um direito de defesa e de prestação. Direito de defesa pois determina o dever de respeito, cabendo ao seu titular resguardá-lo, no sentido de não afetar a saúde sua ou de outrem. Na dimensão de prestação, imputa um dever, principalmente ao Estado, de realizar medidas concretas objetivando o fomento e a efetivação da saúde do povo (FIGUEIREDO, 2007, p. 87).

Tais dimensões, defensiva e prestacional, referem-se tanto aos aspectos individuais da saúde quanto aos coletivos. Sustenta Sueli Gandolfi Dallari que,

Como direito individual, o direito à saúde privilegiaria o valor liberdade, garantido ao indivíduo a liberdade de escolha do tipo de relação que terá com o meio ambiente, a cidade onde vive, as próprias condições de trabalho, o tipo de vida que pretende para si. Também abrangeria a liberdade de opção do recurso médico-sanitário a ser procurado e o tipo de tratamento a se submeter; e, em sentido oposto, mas complementar,

significaria que o profissional médico em a liberdade de escolha da terapêutica que considere mais adequada ao tratamento do doente. No concerne ao aspecto coletivo ou social do direito à saúde [...] há prevalência do valor igualdade, justificando a imposição de limitações a comportamentos humanos, com o intuito de preservação da saúde de todos os que vivem, pois a ninguém é permitido induzir outrem a adoecer, nem tampouco impedir que alcance o bem-estar. (DALLARI, 1988).

Assim, pode-se dizer que a efetivação do direito à saúde, visando a preservação de uma vida digna, da integridade da pessoa humana, bem como a garantia de elevados níveis de saúde dependem não só da atuação pública, mas também da atuação da comunidade, como um todo e dos indivíduos separadamente. É necessária uma abstenção aos comportamentos lesivos à saúde em conjunto com uma promoção e elaboração de medidas assecuratórias desse direito fundamental, em face do dever do Estado

Deste modo, entende-se que é de maior importância a efetividade do Direito à saúde, visto pois, que as políticas públicas para a saúde são de uma utilidade fundamental à sociedade, tendo em vista que é garantidora do Direito à vida, além do esclarecimento quanto à utilidade social de uma efetivação concreta e completa da garantia constitucional, atravancada de uma interpretação humanizada do Direito em si. Um Estado eficiente e verdadeiramente humano é aquele que presta, executa e regula concretamente suas atividades (GÓIS, 2015).

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar, assim, que, o direito à saúde, no Brasil, conforme a Constituição Federal de 1988 é de responsabilidade do Estado, dever esse estabelecido pelo constituinte, portanto, evidente está que o Estado tem a obrigação de promover o acesso para todos, sendo um direito universal que não pertence apenas aos brasileiros, mas também, aos estrangeiros, que assim necessitarem, podendo utilizar os serviços de saúde de forma gratuita, a fim de promover o seu direito. Dispõe a CF/88, em seu art. 196, dispõe que “[...] saúde é direito de todos e

dever do Estado [...]”, portanto, as ações instituídas pelo agir do Estado poderá aproximar os cidadãos da chamada justiça social (BRASIL, 1988).

Á saúde constitui -se em um direito de todo o cidadão e um dever do Estado, devendo aquele estar plenamente integrado às políticas governamentais, considerando que a efetivação do direito à saúde poderá garantir o direito à vida.

Não se pode negar que a saúde é o componente da vida que está ligada a dignidade da pessoa humana, assim, pode-se afirmar que o direito à vida e a saúde estão interconectados com a dignidade humana e como tal deve ser respeitado e efetivado pelo Estado sob pena de ver acionado os meios judiciais.

Conclui-se, por último, que a efetivação dos direitos sociais, ou seja, que se o direito à saúde não se concretizar e efetivar pelo agir espontâneo do ente político ou do ente público, o cidadão deve recorrer às instituições democráticas que atuam em sua defesa, ou seja, o Ministério Público e a Defensoria Pública e, assim obter o que lhe é concedido pela Lei Maior.

Inclusive, o reconhecimento por todas as instâncias judiciais de que o direito à saúde é um direito fundamental e que é dever do Estado agir para sua concretização, seja por meio da instituição de políticas públicas, sociais e econômicas, ou da distribuição gratuita de medicamentos essenciais, seja na internação para tratamentos de saúde necessários à preservação da vida ou saúde, para pessoas que demonstrem a hipossuficiência é uma realidade que se apresenta e o Estado não pode furtar-se ao atendimento.

Diante dos resultados obtidos na pesquisa, constatou-se que o direito à saúde pode ser entendido como um direito público subjetivo irrestrito, direito de todos, e como um direito social que confere aos indivíduos direito de ter suas demandas e necessidades atendidas pelo Estado.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Da Falta de Efetividade à Judicialização Excessiva:** direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Disponível em <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp->

content/themes/LRB/pdf/da_falta_de_efetividade_a_judicializacao_excessiva.pdf, 2006, acesso em 10 julh 2015

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOMFIM, Thiago Rodrigues dePontes. Os princípios constitucionais e sua força normativa: análise da prática jurisprudencial . Imprensa: Salvador, Juspodivm, 2008. DALLARI, Sueli Gandolfi . O Direito à Saúde. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, vol. 22, n.1, fev. 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89101988000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 jun. 2015.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito Fundamental à Saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CURY, Ieda Tatiana **Direito Fundamental à Saúde: evolução, normatização e efetividade**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

GÓIS, Vander Lima Silva de. **Desafios na Efetivação do Direito à Saúde Fundado no Paradigma da Dignidade Humana**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudiencaPublicaSaude/anexo/Desafios.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ORDACGY, André da Silva. **A Tutela de Direito de Saúde como um Direito Fundamental do Cidadão**. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_saude_andre.pdf>. A acesso em: 17 jul. 2015.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SIQUEIRA, Amanda Pontes de. **Direito a Medicamentos: uma breve abordagem crítica**. Revista da Defensoria Pública, São Paulo, ano 1, n. 1, jul./dez. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. **Direito à Saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

O E-SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAS

Janice Walter¹
Andréa Bujnicki Vieira²

RESUMO

Buscando trazer de forma objetiva os pontos principais da nova escrituração das obrigações e direitos trabalhistas. Faz-se necessário saber o que é eSocial, quais seus objetivos, como funcionará o eSocial, de que forma serão prestadas as informações, quais serão os órgãos beneficiados com as informações, e de que forma irá impactar nas organizações empresariais atuais, principalmente sobre o departamento pessoal. O presente artigo tem por finalidade demonstrar os possíveis impactos causados nas organizações atuais, pelo novoprojeto federal: o eSocial(Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - SPED). O Estudo foi realizado com a pesquisa bibliográfica. Conclui-se que todas as empresas necessitam de um planejamento interno para que haja uma organização na prestação das informações, por isso é necessário que se faça um estudo sobre a melhor forma de trabalhar e prestar as informações solicitadas, para que não haja divergência de informações que possam futuramente causar penalizações ou até incoerência de informações.

Palavras-chave: ESocial – SPED - Tecnologia.

INTRODUÇÃO

Com os avanços tecnológicos e a globalização sente-se a necessidade das informações em tempo real, com isso mais um tipo de Sped vêm sendo elaborado, o Sped Social ou mais conhecido como eSocial, que abordará todas as informações relacionadas a funcionários e os eventos trabalhistas que ocorrem durante o período de trabalho.

A área da contabilidade vem passando os últimos anos por vários processos de informatização, os quais estão fazendo com que as informações cheguem mais

¹ Bacharel em Administração Fema – Especialista em Gestão de Pessoas UNINTER – Mestranda em Desenvolvimento UNIJUÍ. Janice@sommacontabilrs.com.br

² Bacharel em Administração Senac-RS – Mestre em Desenvolvimento UNIJUÍ – Especialista em Gestão com Pessoas FEMA – Docente FEMA. andreabujnickivieira@gmail.com

precisas e mais rápidas nos órgãos de fiscalização do governo. O início se deu na criação do Sped Eletrônico Fiscal quando os escritórios contábeis e empresastiveram que se adaptar para enviar as informações de forma mais rápida nos prazos determinados.

Sempre que algo novo é lançado no mercado gera a necessidade de planejamento para que seja feito da melhor forma, ao se tratar de primeiramente cadastro de informações pessoais o cuidado deve ser redobrado, visto que alguma informação cadastrada errada pode provocar um impacto muito grande. Nas empresas estima-se que gerará uma mudança organizacional na forma de trabalho das equipes para que os eventos diários sejam comunicados ao Ministério de Trabalho e Emprego(MTE) em tempo quase que real.

Algumas empresas repassam os eventos trabalhistas e ocorridos durante o período quando sentem a necessidade de obter algum recurso, muitas fazem a informação com data retroativa, infringindo a lei, para poder se beneficiar de algum período, um exemplo mais comum que é relatado por profissionais da área é o aviso prévio, de férias, pedido de retirada da empresa, etc.

Como o estudo é feito sobre um projeto governamental ainda restam muitas incertezas quanto aos impactos que irão causar, porém é necessário que as empresas já comecem a planejar de que forma será feita, novos profissionais para trabalhar com essa nova tecnologia, para inseri-los na cultura da organização, se irão contratar um sistema externo entre outras adequações a serem feitas.

1 METODOLOGIA

Trata-se, de um ensaio teórico com investigação diagnóstica bibliográfica. Dessa maneira, busca-se a reflexão, à luz da fundamentação literária do âmbito da gestão, com retorno aplicável ao sistema empresarial em âmbito geral. De acordo com Severino ensaio teórico que consiste na exposição lógico-reflexiva com ênfase na argumentação e interpretação pessoal (SEVERINO, 2000).

Por ser uma pesquisa qualitativa cabe ressaltar que conforme Vianna “[...] centraliza-se mais no processo do que no produto, buscando relações de causa e efeito entre fatos, muitas vezes considerados corriqueiros, triviais.” (VIANNA, 2001, p. 123).

A metodologia consiste em aplicar uma pesquisa pré-estruturada, de caráter qualitativo a fim de conhecer a teoria que embasa a busca pelos processos tecnológicos e suporte para implantação do e-social, bem como o que é este programa e como as empresas devem se adequar.

2 E-SOCIAL

O e-Social é um projeto do governo federal que vai coletar as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), relativas à contratação de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, armazenando-as no Ambiente Nacional do eSocial. É também chamado de folha de pagamento digital ou sped social, pois pretende unificar, em uma plataforma eletrônica, as informações que os empregadores devem prestar em relação aos seus funcionários (BRASIL, 2013). Segundo a Legisweb as informações podem ser classificadas em três tipos, a saber:

- a) Eventos trabalhistas: é uma ação ou situação advinda da relação entre empregador e trabalhador, como por exemplo, a admissão de empregado, alteração de salário, exposição do trabalhador a agentes nocivos, etc.
- b) Folha de Pagamento;
- c) Outras informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias: são aquelas previstas na lei nº 8212, de 1991, e em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Segundo Marcel Cordeiro, integrante do Comitê Tributário da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), atualmente, muitas das práticas previdenciárias, trabalhistas e fiscais são vistoriadas apenas quando a auditoria inicia seus trabalhos dentro de uma empresa: “Com o

eSocial, essas informações passarão a ser disponibilizadas em tempo real e de forma muito mais abrangente [...]”, comenta ele (VEJA, 2014). O autor ainda afirma,

O eSocial não traz mudanças nas leis, mas atuará como um verdadeiro ‘Big Brother’ trabalhista, provocando mudanças nas relações trabalhistas dos cerca de 12 milhões de empresas brasileiras – a maioria, pequenas – e dos aproximadamente 2 milhões de empregadores domésticos. A tendência é que o sistema torne mais efetivo o cumprimento das leis já existentes, afirma Roberto Dias Duarte, especialista em eSocial. (VEJA,2014).

O objetivo do programa consiste basicamente em garantir os direitos dos trabalhadores, simplificar o cumprimento das obrigações pelos Empregadores - reduzindo custos e a informalidade, qualificar as informações prestadas ao Estado, para evitar divergência de informações, erros, sonegação e fraudes (BRASIL, 2013). O projeto envolve várias esferas e setores governamentais como:

- a) A Secretaria da Receita Federal do Brasil: órgão subordinado ao Ministério da Fazenda que administra os tributos recolhidos pela União, também os previdenciários e os que incidem sobre o comércio exterior, também auxilia na formação da política tributária brasileira, faz ações para combater o que é ilegal como contrabando, sonegação fiscal, pirataria e diversos outros atos ilícitos;
- b) O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): órgão mantido pelo Governo do Brasil, que possui a função de criar políticas para melhorar e equilibrar o mercado de trabalho, com a criação de empregos, aumentar a geração de renda e também fiscalizar para que sejam assegurados os direitos dos trabalhadores.
- c) O Ministério da Previdência Social: órgão de ligação direta com o Governo, ela administra as contribuições sociais que os assalariados fazem cada mês, com o intuito de garantir seus direitos caso haja algum imprevisto como acidente de trabalho, invalidez, idade avançada, desemprego involuntário ou até a retirada por motivo de maternidade, entre outros.

- d) O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): uma espécie de caixa da Previdência Social. Sua função é basicamente efetuar os pagamentos, em sua maioria de aposentadorias e pensões, garantindo os direitos de acordo com as contribuições feitas ao longo dos anos pelos trabalhadores.
- e) A Caixa Econômica Federal: banco público que atua como um dos principais agentes da política econômica do governo brasileiro, e é nele que se concentram as principais operações relativas ao governo, como o FGTS, programas habitacionais, financiamentos especiais, entre várias outras funções.

Dessa maneira, o eSocial abrange todas as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas prestadas a esses órgãos. O Ministério do Planejamento também é parte do projeto, com a função de equalizar os interesses de todas as esferas envolvidas. Além disso, o eSocial também atua junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), que trata de um depósito mensal, de 8% sobre o salário, feito pelo empregador em uma conta, na Caixa Econômica Federal, do empregado, com o objetivo de poder ajudar o trabalhador caso ocorra encerramento da relação empregatícia, doenças graves ou catástrofes naturais.

Ricardo Kerkhoff destaca que uma comunidade de empresas desenvolvedoras de softwares já interage com o projeto neste sentido, por meio de um Grupo de Estudos do Sped, sediado no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), onde participam Receita Federal do Brasil, CFC, empresas de software, governo e entidades representativas dos empresários (KERKHOFF, 2014).

Tudo indica que os empresários contadores terão de contratar um software para auxiliar no envio das informações, de forma correta e nos prazos determinados para cada tipo de evento.

3 A TECNOLOGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL

A Tecnologia da Informação (TI) é hoje em dia uma das principais ferramentas que uma organização deve dispor, exercendo papel estratégico fundamental para implantação de novos processos gerando autonomia e agilidade. Por TI, Laudon e Laudon afirmam que trata-se de todo software de que uma empresa necessita para atingir seus objetivos organizacionais (LAUDON; LAUDON, 2007). Já Caiçara Junior coloca que “a TI abrange, sim, hardware e software, no entanto, sua amplitude é bem maior.” (CAIÇARA JUNIOR, 2011, p. 35). É perceptível que ela passa a exercer uma função estratégica dentro das organizações, buscando acompanhar a gestão do negócio.

Para as empresas, a TI exerce papel importante, pois permite a inter-relação das áreas e processos, mantendo-os interligados e coordenados (LAURINDO; RODONDARO, 2012). É essencial que as áreas de TI das empresas sejam conhecedoras de quaisquer mudanças que afetem o posicionamento estratégico da empresa, para que essas possam buscar tecnologias aliadas ao negócio. Laudon e Laudon complementam ao colocar que “cada empresa deve projetar e administrar cuidadosamente sua estrutura de TI, de modo que ela contenha [...] o necessário para o trabalho.” (LAUDON; LAUDON, 2007, p. 13). Caso essa integração não aconteça, corre-se o risco de se investir em uma Tecnologia cara e inútil ao negócio.

Mesmo com tudo isso, por muitas vezes, a TI ainda é vista como apenas mais um campo incluso nas organizações, porém, é necessário ponderar que, do ponto de vista financeiro, a redução de custos que ela propicia é de grande valia para qualquer instituição. Esta redução pode ser compreendida pela famosa expressão “tempo é dinheiro”, além do fato de que informações concretas geram bases seguras para tomada de decisões, sendo assim, um dos primeiros pontos a ser organizado para a implantação do e-social é o tecnológico.

4 CULTURA ORGANIZACIONAL

É a maneira costumeira ou tradicional de pensar e fazer as tarefas, onde todos exercem sua atividade de acordo com a cultura estabelecida, e faz com que os novos colaboradores ingressem nesse meio e desenvolvam suas atividades de acordo com a cultura:

A cultura organizacional ou cultura corporativa é o conjunto de hábitos e crenças, estabelecidos por normas, valores, atitudes e expectativas, compartilhadas por todos os membros da organização. Ela se refere ao sistema de significados compartilhados por todos os membros e que os distingue uma organização das demais [...] A essência da cultura de uma empresa é expressa pela maneira que ela faz seus negócios, trata seus clientes e funcionários, o grau de autonomia ou liberdade que existe em suas unidades ou escritórios e o grau de lealdade expresso por seus funcionários a respeito da empresa. (CHIAVENATO, 2004, p.165).

A cultura organizacional é a que define as diversas formas de trabalho, que muitas vezes provém de costumes, hábitos e crenças, para identificar de que maneira a organização se estrutura frente sua cultura de trabalho. É perceptível que quando uma pessoa está fora da rotina de trabalho, ela não se identifica com os demais colegas e o trabalho de forma ampla não rende como deveria. Segundo Wagner e Hollenbeck,

a cultura organizacional é um padrão de suposições básicas - inventadas, descobertas ou desenvolvidas pelos membros de uma empresa para lidar com problemas de adaptação externa e integração interna – que funcionam com eficácia suficiente para serem consideradas válidas e, em seguida, ensinadas aos novos membros como a maneira correta de perceber, pensar e sentir esses problemas.(WAGNER; HOLLENBECK, 2006, p.367).

Uma cultura empresarial pode ser afetada quando surge algo novo que influencie diretamente a rotina de trabalho. Quando não há uma preparação para o processamento das novas informações, a cultura se desestrutura e conseqüentemente podem ocorrer problemas de relacionamento com os colegas,

visto que o eSocial não utilizará somente informações relacionadas ao departamento de pessoal, mas sim de várias outras áreas das empresas:

A cultura organizacional origina-se das maneiras informais e não oficiais de proceder. Ela influencia a organização formal ao modelar a maneira como os funcionários percebem e reagem a cargos formalmente definidos e aos arranjos estruturais. Conseqüentemente, a cultura influencia as atitudes tomadas pelos funcionários e os comportamentos que adotam no trabalho. Tudo isso acontece porque as normas e os valores culturais fornecem informação social, e essa informação ajuda os funcionários a determinarem o significado de seu trabalho e da organização ao seu redor. Em uma companhia que promove a ética protestante do trabalho, por exemplo, a ideia de que trabalhar com afinco é modo de subir na vida, os funcionários são levados a crer que seus trabalhos são cruciais ao sucesso pessoal, por isso, importantes, interessantes, desafiadores e meritórios em outros sentidos. (WAGNER; HOLLENBECK, 2006, p. 371).

A cultura organizacional leva em conta os princípios e as ideias consideradas corretas para a organização, que possui suas próprias formas de proceder eticamente. Portanto, a cultura organizacional é personalíssima de cada ambiente de trabalho ou de interação social.

5 MUDANÇA ORGANIZACIONAL

Até meados da década de 70, mudança organizacional significava o mesmo que falar em projeto ou redesenho de estrutura. A ideia de mudança era centrada no conceito de alteração de organogramas, na criação, modificação ou extinção de cargos e funções.

Nos anos 80, uma nova abordagem toma forma. Grande parte do interesse pelo tema deve-se ao fato de que, após operar todo o tipo de mudança em suas empresas, muitos gestores perceberam que era necessário redirecionar os valores comuns e as crenças dos grupos para que os resultados surgissem (FISCHER; DUTRA; AMORIM, 2009).

Mudança é o ato de variar ou de alterar modos convencionais de pensamento ou comportamento. Nas organizações, é um ímpeto importante e, ao mesmo tempo, um produto primário dos esforços do Desenvolvimento Organizacional, reformulando os modos pelos quais as pessoas e grupos trabalham juntos. Sempre que os gerentes tentam acionar alguma mudança, podem esperar resistência, porque as pessoas tendem a resistir aquilo que percebem como ameaça à maneira estabelecida de fazer as coisas. Quanto mais intensa a mudança, mais intensa tende a ser a resistência resultante (WAGNER; HOLLENBECK, 2006).

Segundo Ricardo Kerkhoff, estamos falando do mais complexo dos Speds já desenvolvidos até agora, uma vez que o contribuinte terá de enviar, além da escrituração da folha de pagamentos realizados pelo departamento de pessoa, as informações de inúmeros eventos sociais e trabalhistas paralelos, que exigirão esforços conjuntos e integrados dos mais diversos setores das organizações (KERKHOFF, 2014).

Acrescentou também que estão previstas quatro fases para o cumprimento das obrigações. No primeiro momento deverão ser transmitidas todas informações relativas à identificação do empregador, atuais vínculos deverão ser transmitidos antes da obrigatoriedade da utilização do eSocial. Ressalta que é nesse momento que se deve ter muita atenção pelo fato de que o modelo em si já impacta o suficiente em termos de mudança organizacional, e ainda foram incluídos novos campos cadastrais para esta primeira fase. Como por exemplos podemos citar: cor da pele, CNH, religião, financiamentos, entre outros (KERKHOFF, 2014).

Na segunda fase deverão ser transmitidas informações relativas às tabelas do empregador, que são na verdade o conjunto de regras específicas de cada negócio, necessárias para validação dos eventos do eSocial (KERKHOFF, 2014). No terceiro período serão cadastrados eventos considerados não periódicos, como informações iniciais de admissão, contratação sem vínculo empregatício, informações estas que devem ser enviadas até no final do dia anterior ao serviço. Incluem-se nesta fase também o envio das informações de desligamentos, acidentes de trabalho, aviso-prévio, cada evento com seu devido dia "limite" (KERKHOFF, 2014). O quarto

período contempla os eventos periódicos, que atualmente já fazem parte das empresas.

CONCLUSÃO

As empresas devem, o mais breve possível começar a tomar uma atitude frente a esse novo sistema de escrituração digital, para que assim que oficializados os prazos a empresa não sofra os impactos repentinos da falta de organização, visto que no primeiro momento, e mais trabalhoso, será necessário ser feito todo um cadastro de cada colaborador.

Uma das primeiras medidas é a busca por profissionais qualificados, que estudem a plataforma do e-social e orientem a empresa na instalação e manutenção dos equipamentos para que não hajam divergências e situações desagradáveis durante o alimentar dos dados.

Outro fato que deve ser levado em consideração são os colaboradores que devem estar cientes das mudanças que irão acontecer, seja no ambiente de trabalho na função do grupo, quem sabe na contratação de mais gente para colaborar no cumprimento dos prazos e no cadastro dos eventos em tempo hábil, e encaminhar para o escritório contábil toda a documentação solicitada.

Serão vários os setores das empresas que estarão diariamente envolvidos na prestação de informações ao e-Social, na maioria das empresas esse comunicado é feito ao escritório ou contador responsável para que ele possa, junto ao seu sistema fazer o que for necessário.

Mudanças organizacionais são necessárias para que haja uma evolução no ambiente de trabalho, a maioria das mudanças sofre uma certa resistência no momento de sua implantação pois afeta por vezes a cultura da empresa e as rotinas de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Brasília. Manual de orientação do eSocial - Versão 1.0 – 2013. Disponível em: < <http://www.esocial.gov.br/leiautes.aspx>>. Acesso em: 13 set. 2014.

_____. Receita Federal. **Conheça a Receita Federal do Brasil**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/srf/conhecacarb.htm>>. Acesso em: 13 set. 2014.

É EMPREGADOR? Prepare-se para o eSocial. **VEJA**. Disponível em: <<http://vejasp.abril.com.br/materia/e-empregador-prepare-se-para-o-esocial>>. Acesso em: 13 set. 2014.

KERKHOFF, Ricardo. Sped Social promete mudanças nas relações sociais e fiscais. **Revista do CRCRS**, Porto Alegre: Pallotti, fev. 2014.

LEGISWEB. **eSocial**: conheça as regras e prepare-se para a nova forma de cumprimento de suas obrigações. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/noticia/?id=10698>>. Acesso em: 13 set. 2014.

LAURINDO, Fernando José Barbin et al. **Gestão Integrada de Processos e da Tecnologia da Informação**. São Paulo: Atlas, 2012.

LAUDON, Kenneth C.; LAUDON, Jane P. **Sistemas de Informação Gerenciais**. 7 ed. São Paulo: Pearson: 2007.

CAIÇARA JÚNIOR, Cícero. **Sistemas Integrados de Gestão ERP**: Uma Abordagem Gerencial. 4. ed. Curitiba: Ibpex, 2011.

CHIAVENATO, Idalberto - **Gestão de Pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004- 3ª Reimpressão.

WAGNER, John A; HOLLENBECK, John R.; **Comportamento Organizacional**: criando vantagem competitiva. São Paulo: Saraiva: 2006.

FISCHER, André Luiz; DUTRA, Joel Souza; AMORIM, Wilson Aparecido Costa de – **Gestão de Pessoas**: desafios estratégicos das organizações contemporâneas. São Paulo: Atlas, 2009.

O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, A PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E OS REFLEXOS NO ESTADO BRASILEIRO

Sinara Camera¹
Graciane Pedó Nunes²

RESUMO

O presente artigo científico abordará como tema o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e as políticas de proteção à mulher vítima de violência, em especial, as medidas implantadas pelos órgãos de proteção à mulher no Município de Santa Rosa. A Organização das Nações Unidas tem observado a problemática de forma significativa nos últimos anos, devido ao nível global de alcance. A delimitação temática consiste no estudo acerca das normativas e mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de proteção à mulher vítima de violência, perquirindo as suas repercussões atuais nas políticas públicas aplicadas no Município de Santa Rosa. No que se refere à problemática do trabalho, esta pretende responder o questionamento: Em que medida as normativas e mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de proteção à mulher vítima de violência tem repercutido nas políticas públicas aplicadas no Município de Santa Rosa. Ainda, referente ao objetivo geral, este investigará as normativas e os mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de proteção à mulher vítima de violência, a fim de analisar a sua repercussão nas políticas públicas aplicadas no Município de Santa Rosa. A metodologia da pesquisa é de cunho teórica-empírica. Os dados serão tratados de forma qualitativa, tendo como fim uma pesquisa explicativa, considerando que o trabalho analisará o objeto da pesquisa, efetuando-se uma construção teórica dos fatos. Quanto ao método de abordagem, será utilizado o hipotético-dedutivo. Do ponto de vista de métodos auxiliares, terá caráter de uma pesquisa histórica. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, bem como documental, recorrendo à documentação indireta.

Palavras-chave: Gênero - Comissão Interamericana de Direitos Humanos - Lei Maria da Penha - Políticas públicas.

¹ Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS); Mestre em Integração Latino-Americana, área de concentração Direito do Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/BRASIL/RS); Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). E-mail: sinara@fema.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. graci_hz@hotmail.com
924

INTRODUÇÃO

A história humana revela que a segregação social da mulher é um fenômeno que causa disparidades jurídicas. Mas tal fator não fica somente adstrito ao âmbito do Direito: ele se alastra por todos os prismas sociais. E essa constatação auxiliou na edificação da violência de gênero, baseada na discriminação, submissão e desconstrução das prerrogativas humanas ligadas à mulher. A leitura sobre a violência sofrida pela mulher tende a não atribuir exclusivamente a responsabilidade ao agressor, visto que a sociedade incentiva, das mais diversas formas, a violência de gênero, fazendo com que a culpa recaía sobre o contexto social.

Por tais motivos, o surgimento de um sistema internacional de direitos humanos que protegem a mulher em situação de vulnerabilidade social é o reconhecimento jurídico de tal problemática em cenário global. A proteção da mulher, assim, tornou-se ação estatal imprescindível na consecução da prevalência dos direitos humanos, e, em um segundo plano, da fragmentação das desigualdades concernentes ao gênero feminino.

Nessa perspectiva, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos relativos à proteção da mulher vítima de violência é um complexo normativo de afirmação e implementação dos direitos fundamentais, insculpidos na seara transnacional como medida tendente a tutelar as garantias da mulher, bem como aniquilar as discrepâncias que esta sofre na sociedade. A delimitação temática do presente artigo consiste no estudo acerca das normativas e mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de proteção à mulher vítima de violência, perquirindo as suas repercussões atuais nas políticas públicas aplicadas no município de Santa Rosa. No que se refere à problemática do trabalho, este analisará em que medida as normativas e mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de proteção à mulher vítima de violência têm repercutido nas políticas públicas aplicadas nos municípios.

Nesse sentido, referente ao objetivo geral, este investigará as normativas e os mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de proteção à mulher vítima de violência, a fim de analisar a sua repercussão nas políticas públicas

aplicadas nos municípios. Ainda, no tocante a justificativa do presente artigo se observa a necessidade de investigação do objeto proposto demonstra-se viável e coerente, essencial para compreender os motivos da violência de gênero, a aplicação das normativas internacionais, tendo em vista que o descobrimento de tais circunstâncias repercutirá na criação de medidas efetivas e aplicações usuais, objetivando a eliminação da desigualdade de gênero e a atenuação da violência contra a mulher.

A metodologia a ser empregada nesta pesquisa é de cunho teórica-empírica. Os dados serão tratados de forma qualitativa, tendo como fim uma pesquisa explicativa, considerando que o trabalho analisará o objeto da pesquisa, efetuando-se uma construção teórica dos fatos. Quanto ao método de abordagem, será utilizado o hipotético-dedutivo, que consiste na criação de conjecturas em resposta à problemática e, após, o confronto com fatos concretos, para assim se validarem. Do ponto de vista de métodos auxiliares, terá caráter de uma pesquisa histórica. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, tratando de doutrinas e de teorias em relação à violência de gênero, como fator de igualdade na sociedade, bem como documental, coletando dados de jurisprudência e documentos normativos, recorrendo à documentação indireta.

Para a referida análise, o presente ensaio foi dividido em duas seções: primeiramente, faz-se uma breve análise da evolução da tutela jurídica internacional da mulher, nas esferas global, das Nações Unidas, e regional, da Organização dos Estados Americanos. Em um segundo momento, será analisada a proteção à mulher vítima de violência, emanada do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os seus reflexos no Direito e políticas públicas do Estado brasileiro.

2 SISTEMAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E A TUTELA JURÍDICA À MULHER

A busca por afirmação de direitos pelas mulheres tem avançado no tempo e nos espaços (mesmo para além dos Estados), ainda que permeada por retrocessos,

ou mesmo pelo não reconhecimento em alguns lugares. Dessa forma, para se falar acerca da proteção em relação às mulheres vítimas de violência, entende-se preciso articular os conhecimentos sobre os instrumentos normativos e os mecanismos de aplicação e fiscalização de violações contra os direitos das mulheres.

Desde a Revolução Francesa vem-se, de forma paulatina, afirmando direitos às mulheres.³ Entretanto, somente com o final da Segunda Guerra, seus direitos foram assegurados com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948,⁴ atendendo à igualdade tão almejada entre homens e mulheres. Desse modo, a perspectiva de proteção aos direitos humanos e à dignidade dos indivíduos inaugurada nesse momento histórico, repercutiu, de forma progressiva, na construção de um Sistema de Proteção Universal (EVANGELISTA; LISOWSKI, 2012).

O Sistema Universal de Direitos Humanos traz a necessidade de monitoramento e controle internacional, a conjugação de tais instrumentos internacionais simboliza a mais importante expressão do movimento internacional de direitos humanos. A DUDH simbolizou a abertura desse sistema global de proteção, posteriormente ampliado com a criação dos mais diversos tratados multilaterais de direitos humanos, abrangendo específicas violações de direitos, como o genocídio, a tortura, a discriminação racial, violação de direitos das crianças e adolescentes e a discriminação contra as mulheres (MAZZUOLI, 2011).

Nessa perspectiva, enquanto documento inaugural, a Declaração Universal de Direitos Humanos indicou a afirmação de uma ética universal, ao versar sobre

³ A Revolução Francesa simbolizou um avanço nos direitos das mulheres, onde lhes foram concedidos direitos subjetivos privados, como direito à herança e ao divórcio. Entretanto, ainda era restringido o direito ao voto, sendo que, apenas no século XIX lhes foi concedido o direito ao voto e a participação em associações profissionais. Nessa época, as mulheres buscaram trabalho na manufatura, e aceitavam salários inferiores aos dos homens. Contudo, com a Primeira Grande Guerra, em 1914, os homens tiveram que ir aos campos de batalha, o que levou, por consequência, as mulheres a assumirem as mais diversas funções anteriormente dominadas por eles, como os ofícios em escritórios, no comércio, no serviço público e nas profissões liberais. Somente diante de tais circunstâncias, suas reivindicações obtiveram respaldo social (EVANGELISTA; LISOWSKI, 2012).

⁴ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada em dezembro de 1948, por 48 estados inaugura a concepção contemporânea dos direitos humanos, consolidando-os no âmbito internacional, surgindo no século XX, após a Segunda Guerra Mundial. Sua formação pode ser atribuída às monstruosidades de Hitler, sendo que, se houvesse um sistema internacional de proteção de direitos humanos, tais atrocidades poderiam ter sido evitadas (PIOVESAN, 2013).

valores consensualmente a serem seguidos pelos Estados, a qual “[...] compreende um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual.” (PIOVESAN, 2013, p. 209). Portanto, a Declaração é firmada com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrando a universalidade, visto que são aplicáveis a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos.

Nessa proteção internacional, os indivíduos são cidadãos do mundo e não somente do Estado em que estamos inseridos, com isso os povos tenderam a conscientizar-se de que a comunidade internacional começou a se interessar pelo seu destino. Dessa forma, a Declaração mostra-se como uma indicação de conduta para os Estados, influenciando no direito doméstico, de modo que seus direitos têm sido incorporados pelas mais diversas Constituições e, servindo de fonte para decisões judiciais nacionais (PIOVESAN, 2013).

Nesse sentido, no âmbito da estrutura normativa do sistema global de proteção internacional de direitos humanos está a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulher. Criada em 1979, pelas Nações Unidas, contou com 187 estados partes até 2012. Alguns Estados argumentaram acerca das cláusulas relativas à igualdade entre homens e mulheres na família, a exemplo o Egito e Bangladesh, que acusaram o comitê de praticar o que chamaram de “imperialismo cultural e intolerância religiosa”. Com isso, se percebe claramente a dicotomia entre os espaços públicos e privados, que para muitas sociedades, a mulher deve somente viver confinada no âmbito doméstico da casa e da família (EVANGELISTA; LISOWSKI, 2012).

Ainda que se constate a crescente democratização do espaço público, com participação ativa das mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o espaço privado, sua democratização é um desafio fundamental para o desenvolvimento integral das mulheres na sociedade contemporânea. Ademais, a Convenção em sua recomendação geral nº 21, destacou que é dever dos Estados partes, desencorajar toda forma de desigualdade entre mulheres e homens, seja afirmada por leis, quer pela religião, ou pela própria cultura, concernente à igualdade de direitos no

casamento e nas relações familiares (PIOVESAN, 2013). Nesse âmbito, conforme Maria Berenice Dias:

A convenção prevê a possibilidade de ações afirmativas abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Esse foi o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre direitos humanos da mulher. Tem dois propósitos: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra mulher. Porém nesse documento não foi incorporada a questão de violência de gênero. Somente em 1º de fevereiro de 1984 o Brasil subscreveu esta convenção, também denominada convenção da mulher ou convenção CEDAW. Ainda assim com reservas na parte relativa ao direito de família. As reservas foram retiradas e a convenção acabou sendo ratificada plenamente em 1994. (DIAS, 2008, p. 28).

Verifica-se, então, que os objetivos principais da Convenção é a obrigação de garantir a igualdade e erradicar a discriminação de gênero, proibindo a discriminação indireta bem como a indireta. Na primeira violação, há o propósito de discriminar, enquanto, na segunda forma de agressão de direitos, a discriminação advém de ações aparentemente inofensivas, mas que impactam desfavoravelmente as mulheres. Prevê, também, a possibilidade de “ações afirmativas”, visando acelerar o processo de igualização de *status* entre homens e mulheres; são medidas, ainda, para compensar as desvantagens históricas que resultaram de um passado de descaso e de discriminação em relação às mulheres (PIOVESAN, 2013).

Além disso, há os sistemas regionais de proteção de direitos humanos. Na atualidade, existem três sistemas regionais: o Interamericano, o Europeu e o Africano.⁵ Entretanto, para o desenvolvimento da presente pesquisa, enfocou-se no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e os seus mecanismos de proteção, notadamente em relação à mulher vítima de violência. Inicialmente, deve-

⁵ O Sistema Europeu conta com a Convenção Europeia de Direitos Humanos, que consolidou a Comissão e a Corte Europeia de Direitos Humanos. O Sistema Africano possui como principal instrumento a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que por sua vez, estabeleceu a Comissão Africana de Direitos Humanos e, posteriormente, a Corte Africana de Direitos Humanos. Dentre os sistemas regionais o europeu é o mais avançado apresentando visível êxito na implementação de suas decisões. De outro lado, o sistema africano mostra-se como o mais primitivo, visto que a África possui uma história recente de opressão e de extremas violações de direitos (PIOVESAN, 2013).

se ressaltar os principais instrumentos do SIDH: a Carta da Organização dos Estados Americanos; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como *Pacto de San José da Costa Rica*, e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais também se demonstraram fundamentais ao combate à violência contra a mulher.

Nessa perspectiva, após a adoção da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, verificou-se um avanço nos mecanismos de proteção de direitos humanos no Sistema Interamericano. Contudo, o referido Sistema recebe mecanismos próprios para a fiscalização, promoção e julgamento de violações em relação aos direitos humanos nas Américas a partir do Pacto de San José da Costa Rica. A partir desse instrumento, são criados dois órgãos de promoção e proteção dos direitos estabelecidos no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA): a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁶ e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH)⁷ (MAZZUOLI, 2011).

A CIDH tem papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos nos Estados. Dentre o rol de suas competências, destacam-se, por tocar diretamente o objeto da presente pesquisa, as atribuições de: fazer recomendações aos governos dos Estados–partes, indicando a adoção de medidas adequadas à proteção desses direitos; avaliar todas as denúncias de grupos, entidades ou indivíduos, referentes a violações da Convenção Americana de Direitos Humanos; e verificar as denúncias elaboradas, inclusive *in loco* (PIOVESAN, 2013).

⁶ A CIDH foi criada pela 5ª Reunião de Ministros das Relações Exteriores em Santiago no Chile, em 1959. É um órgão de extrema importância no âmbito da OEA, com visível atuação, verifica as queixas individuais de cidadãos de Estados-membros e propõe o início de procedimento para a responsabilização do Estado violador. Tal Comissão é órgão da OEA, bem como órgão da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), serve de instância para a promoção e efetivação de direitos humanos no Continente Americano (MAZZUOLI, 2011).

⁷ Segundo Pinto, a Corte IDH é um órgão jurisdicional do sistema regional de proteção aos direitos humanos, composta por sete juízes de Estados membros da OEA. A Corte Interamericana tem competência consultiva e contenciosa, quanto à primeira, sua atribuição é a de interpretação da Convenção Americana e de tratados de direitos humanos, contudo, a segunda atribuição se refere à resolução de controvérsias jurídicas que tramitaram na Comissão (PINTO apud PIOVESAN, 2013).

No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, entre as normativas de proteção e promoção de direitos às mulheres, há a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), adotada em 1994, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que reconhece a erradicação da violência contra mulher como condição essencial ao desenvolvimento social das mulheres, adere à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.⁸ A aludida normativa representa um dispositivo internacional que aborda claramente as formas de manifestação da violência que atinge todas as mulheres, simplesmente pelo fato destas serem mulheres e estarem inseridas em um contexto social em que o patriarcalismo predomina nas relações sociais (BARSTED, 2008).

O artigo 2º da Convenção de Belém do Pará estabelece as possibilidades de alcance da normativa, tanto no âmbito doméstico, nas relações familiares e interpessoais, quanto no espaço público, pelo Estado ou por qualquer pessoa, conforme se verifica abaixo:

Artigo 2º: Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e
3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1995).

Nesse sentido, entre os direitos que protegem a mulher na Convenção de Belém do Pará, merecem destaque o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, o direito de ser livre de toda a forma de discriminação e o direito a uma educação livre de estereótipos e padrões de comportamento baseados na inferioridade da mulher (MASSULA, 2004).

⁸ A Convenção de Belém do Pará restou aprovada pelo Brasil, mediante o decreto legislativo nº 107 de 1º de setembro de 1995, e, foi, posteriormente, ratificada em 27 de novembro de 1995.

No tocante aos Estados-partes que ratificaram a Convenção, dentre suas obrigações e deveres assumidos estão:

1. abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação;
2. atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
3. incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso;
4. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar, ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade;
5. tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas de tipo legislativo, para modificar ou abolir lei e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistências ou a tolerância da violência contra a mulher;
6. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos;
7. estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher objeto de violência tenha acesso efetivo a ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes; e
8. adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar esta Convenção (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1995).

Sob este enfoque, após o fim do procedimento de verificação de violações pelo Estado-parte, a Comissão apresentará recomendações ao Estado violador. Em caso de descumprimento das recomendações, a Comissão poderá enviar o caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos, desde que o Estado reconheça a competência desta para tanto. Nesse sentido, também, poderá elaborar novo relatório e proporcionar ao Estado novo prazo. Entretanto, se ainda assim o Estado não cumprir as recomendações, a Comissão incluirá, em seu relatório anual da Assembleia Geral da OEA, um relatório final acerca da problemática. Por oportuno, depreende-se que é extremamente vexatória para um Estado a ocorrência de tal fato no cenário da organização internacional (PIOVESAN, 2013).

Portanto, observa-se a extrema relevância dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos das mulheres. A Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência contra as Mulheres representou um grande avanço na proteção às mulheres vítimas de violência, pois alcança a todos os Estados das Américas que a ratificaram, o que possibilita a muitas mulheres viver com dignidade e respeito aos seus direitos, visto que possuem proteção, inclusive, frente a um Estado omissivo no controle, prevenção e solução do fenômeno social da violência de gênero.

3 A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO BRASIL E A PROTEÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Entre a construção internacional de proteção aos direitos humanos e a efetivação dos mesmos nos territórios nacionais, tem-se um percurso longo. No Brasil, viveu-se (e vive-se) uma constante busca pela afirmação e concretização dos direitos das mulheres, de forma especial, às vítimas de violência. O Brasil somente aderiu aos tratados internacionais de direitos humanos a partir de 1984,⁹ quando ratificou a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulher. No tocante às mulheres, os tratados de direitos humanos, como a Convenção de Viena e a Convenção de Belém do Pará, afirmam os direitos humanos concernentes à dignidade das mulheres (CAVALCANTI, 2008).

Um dos casos mais expressivos da questão de pesquisa que aqui se põe, está na história de Maria da Penha Fernandes, que repercutiu no centro pela justiça e o direito internacional e no comitê latino-americano e do caribe para a defesa dos direitos da mulher, que denunciaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. A comissão solicitou informações ao governo brasileiro diversas vezes, não obtendo qualquer resposta. A

⁹ Depois dessa ratificação, muitos outros tratados de direito internacional foram incorporados pelo país, como forma de proteção aos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Após a época do autoritarismo do regime militar, o Brasil incorporou a democracia e, com isso, institucionalizou os direitos humanos, ocasionando uma verdadeira mudança na ordem jurídica. A Magna Carta, logo em seu artigo 1º, inciso III, traz a dignidade humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, que deve ser levado em conta na aplicação do direito e na interpretação das normas. O princípio da dignidade da pessoa humana foi atribuído a Constituição Federal como valor supremo da ordem jurídica, como um dos fundamentos da República Federativa. O Constituinte preocupou-se em atribuí-la por todo sistema político, jurídico e social, desse modo, todos devem respeitá-lo (CAVALCANTI, 2008).

condenação do Brasil ocorreu em 2001, a OEA impôs o pagamento de 20 mil dólares de indenização à Maria da Penha, responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão (DIAS, 2008).

Ainda, a Comissão recomendou ao Brasil a adoção de medidas de comprometimento e de tutela à vítima, bem como, por outro viés, a realização de uma investigação imparcial e exaustiva, objetivando a responsabilização penal do autor do fato pela tentativa de homicídio e a regular verificação das causas da latente dificuldade de propor resolução ao caso pelos agentes públicos e órgãos competentes. A Comissão também recomendou ao Brasil a proposição e implementação de medidas, em âmbito nacional, no combate a violência contra à mulher (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Portanto, para além do caso específico da Maria da Penha, a Comissão Interamericana recomendou diversas medidas para serem adotadas pelo Estado Brasileiro com o intuito de coibir a perpetuação do tratamento discriminatório, bem como prevenir e combater a violência contra as mulheres não só no sistema jurisdicional brasileiro, mas, também, no contexto social pátrio.

Dessa forma, expediram-se recomendações ao Brasil, propondo a capacitação e aprimoramento da polícia civil e militar e dos servidores do Poder Judiciário, a fim de tornar o atendimento às vítimas especializado e humanitário, sendo efetuado com a devida sensibilização e comprometimento quanto às violações dos direitos da mulher, observando, em um segundo plano, a importância da intolerância à perpetuação da violência de gênero.

Observa-se que os delegados de polícia, seus subordinados e os servidores do Poder Judiciário necessitam de treinamento adequado para a devida realização do atendimento às vítimas de violência desta natureza, tendo em vista que, em alguns casos, as mulheres se sentem envergonhadas e humilhadas no momento da denúncia ao agressor. Tal conduta perpetua as agressões e vai ao revés dos objetivos de proteção e implementação dos direitos fundamentais constitucional e internacionalmente previstos, considerando que a mulher vítima de violência necessita sentir que é protegida pelo Estado, para que possa sair da situação de

violência em que é submetida (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Na lei Maria da Penha, a primeira articulação citada é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos de segurança pública, da assistência social, da saúde, entre outros. Essa união é fundamental no combate à violência; entretanto é essencial o efetivo funcionamento desses serviços para que a vítima tenha a sua dignidade preservada (BRASIL, 2006). Nesse sentido a lei Maria da Penha em seu artigo 8º, incisos IV e VII, prevê:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

[...]

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, 2006).

Ainda, a referida lei incentiva a criação de serviços especializados de atendimento à mulher, que integrem a Rede de Atendimento a Mulher, como as delegacias especializadas de atendimento à mulher, os centros especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, as defensorias especializadas na defesa da mulher, as promotorias especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público, os juizados especializados de violência contra a mulher, os serviços de abrigo e serviços de saúde especializados (BRASIL, 2006).

Além disso, recomendou-se a simplificação dos procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo legal. Tal recomendação possui extrema relevância, de forma que a morosidade judiciária perpetua a ideia de impunidade do agressor, e a vítima sente-se desprotegida pelo Estado, que deveria lhe amparar nessa situação, tendo em vista que é hipossuficiente e isso impossibilita a vítima de propor

ação indenizatória (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Dessa forma, a lei criou mecanismos de proteção à mulher, como a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e encaminhamento para serviços de acolhimento e abrigamento, bem como acompanhamento especializado e humanizado fornecido por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais treinados. Ainda, é garantido o direito de preferência na tramitação e julgamento das causas de violência doméstica e familiar contra a mulher nas varas criminais (BRASIL, 2006).

Ressalte-se que, dentre as recomendações da CIDH ao Brasil, está o estabelecimento de formas rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares alternativas às judiciais de solução de controvérsias, bem como medidas de sensibilização e respeito à gravidade e às consequências penais que gera a violência doméstica. Observa-se que a Lei nº 11.390/06 apresenta diretrizes para a concretização de políticas públicas, sendo que, dentre elas, está a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar, com a difusão da própria lei na sociedade, pelos meios de comunicação social. O dispositivo legal aborda, também, a disseminação de tal temática nas escolas, com a inclusão de construções teóricas acerca do respeito à dignidade da pessoa humana, com abordagem na perspectiva de gênero, raça e etnia nos currículos escolares (BRASIL, 2006).¹⁰

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou também ao Estado Brasileiro que este multiplique o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e proporcione os recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como a prestação de apoio ao Ministério Público na preparação de

¹⁰As conquistas das mulheres em vários setores não acabaram com as desigualdades socioeconômicas, que ainda são muitas, visto que os avanços na educação, no trabalho e na política não foram suficientes. As mulheres ainda sofrem com a discriminação, circunstâncias essas que comprovam que há um longo caminho a ser trilhado para a efetivação dos direitos conquistados, bem como a criação de novos direitos, a fim de auxiliar na construção de um Estado mais justo, igualitário e solidário, como refere o preâmbulo da nossa Constituição (CAVALCANTI, 2008).

seus informes judiciais (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Nesse sentido, é importante destacar que o Ministério Público possui, como uma de suas atribuições determinadas na Lei Maria da Penha, a fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, adotando imediatamente as medidas administrativas e judiciais necessárias no tocante a quaisquer irregularidades constatadas (BRASIL, 2006).

Por fim, a CIDH recomendou, igualmente, ao Brasil a inclusão, em seus planos pedagógicos, unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e da compreensão de seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem assim do manejo dos conflitos intrafamiliares. Portanto, a promoção de políticas públicas para tornar visível a gravidade da violência doméstica, mostra-se necessária, tendo em vista o teor das recomendações.

O Estado deve pensar em medidas alternativas para a atenuação da violência, como a inclusão de medidas nos planos pedagógicos curriculares para a mitigação do sexismo nas escolas, possibilitando às futuras gerações uma melhor convivência entre os gêneros, pautada na igualdade de direitos entre homens e mulheres (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

A violência de gênero, em suas mais diversas formas, sempre foi permitida. A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir todas as formas de violência sejam estas físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais. Contempla também um aparato de políticas públicas para o enfrentamento da problemática, com medidas de prevenção e conscientização, e assistência às vítimas (ÁVILA et al., 2014).

CONCLUSÃO

Segundo dados da Agência Patrícia Galvão¹¹, a cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil. Essas violências atingem todas as classes sociais, suas consequências são devastadoras, algumas vezes, irreparáveis, e é uma questão de saúde pública. Dentre as formas de violência, as violências físicas e psicológicas se sobressaem das outras. A violência psicológica é caracterizada por humilhações e ameaças, enquanto que a violência física é visível, caracterizada por tentativas de homicídios, tentativas de asfixia, cortes e queimaduras. Outra violência com danos irreparáveis é a violência sexual que deixa a mulher em situação de vulnerabilidade, à exposição de doenças sexualmente transmissíveis, bem como problemas psicológicos permanentes (EVANGELISTA; LISOWSKI, 2012).

A mobilização de órgãos de nível global de proteção aos direitos humanos proporcionou a visibilidade da violência de gênero, ocasionando a discussão da temática na seara internacional. Após, os mais diversos Estados aderiram a normativas de proteção de direitos humanos relativos à afirmação das mulheres como sujeito de direitos, o que significou um grande avanço para a mitigação da violência. Entretanto, essa violência não se encerrou com a adoção de tratados internacionais de proteção.

Há pouco tempo atrás, a sociedade não se preocupava em reprimir a violência contra a mulher, especialmente no ambiente intrafamiliar, pois tal assunto era tratado como problema privado, sem intervenção do Estado. A criação da referida Lei Maria da Penha e seus mecanismos mostram-se fundamentais para coibir tal violência. Dessa forma, o papel do Sistema Interamericano de Direitos

¹¹ A Agência Patrícia Galvão é uma iniciativa do Instituto Patrícia Galvão – Mídia e Direitos e foi criada em 2009 para atuar na produção de notícias e conteúdos sobre os direitos das mulheres brasileiras. Seu objetivo principal é dar maior amplitude à cobertura jornalística, influenciando no comportamento editorial sobre problemas, propostas e prioridades que atingem 51% da população do país: as mulheres. Fundado em 2001, o Instituto Patrícia Galvão é uma organização social sem fins lucrativos que atua nos campos do direito à comunicação e dos direitos das mulheres brasileiras. O nome do Instituto, e também da Agência, é uma homenagem à jornalista, escritora, ativista política e cultural Patrícia Rehder Galvão, a Pagu (1910-1962), que acreditou que as mulheres deveriam ter um papel mais ativo na esfera pública (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2009).

Humanos mostrou-se fundamental para esse avanço no tratamento e busca pela erradicação da violência contra as mulheres. A questão está no enfrentamento suficiente a ser dado pelo Estado e suas instituições, bem como na articulação de ações que dêem sentido às políticas públicas no contexto social.

Por fim, observa-se que há um longo caminho a percorrer, a violência não cessou, o machismo está enraizado em muitas culturas e a evolução dessa questão, para muitos povos, é indicativo de rompimento paradigmático. Entretanto, a perpetuação de ações e inações que viabilizem (ou mesmo promovam) essa violência devem ser erradicadas, somando-se os esforços do Estado e da sociedade (nacional e internacional).

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G.E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 18. ed. Saraiva, 2010.

ÁVILA, Thiago André Pierobom. MACHADO, Bruno Amaral. SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. **Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero**. 1. ed. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2014.

BRASIL. **Lei 11.340, de 22 de Setembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 12 nov. 2014.

CAVALCANTI, Stela Soares de Farias. **Violência Doméstica Contra Mulher no Brasil**. 2. ed. Salvador: Jus Podivm, 2008.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2003.

CASO 12.051, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Organização dos Estados Americanos, Julgado em 04/04/2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 24 out. 2015.

COSTA, Marli M. M.; PORTO, Rosane T. C. Os Processos Circulares e o Triângulo de Empoderamento da Mulher a partir da Perspectiva de Gênero. In: COSTA, Marli M. M.; HERMANY, Ricardo; SODER, Rodrigo Magnos (Orgs.). **Direito, Cidadania E Políticas Públicas**. 1. ed. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

EVANGELISTA, Débora Cristina Thomaz. LISOWSKI, Carolina Salbego. **Direito da Mulher: desafios contemporâneos**. 1. ed. Santa Maria: Biblos, 2012.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. Revista dos Tribunais, 2011.

MORATTO, Alessandra Campos. SANTOS, Claudiene. RAMOS, Maria Eveline Cascardo. LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da Relação Sistema de Justiça Criminal e Violência Doméstica Contra Mulher**. 1. ed. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º ago. 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 24 out. 2015.

PIVOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL COMO RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA À LUZ DO PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE.

Fabíola Schmitt

RESUMO

O presente artigo versa sobre o Tribunal Penal Internacional, criado pelo Estatuto de Roma no ano de 1998, e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista o princípio da complementaridade, sendo a justiça interna responsável para solucionar os conflitos e, não conseguindo saná-los, o Tribunal vem ao encontro para realizar o julgamento dos delitos em nome da proteção dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional - Princípio da Complementaridade - Legislação Brasileira - Proteção dos Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, aliada ao interesse do pesquisador aborda como objetivo relatar a importância dos Direitos Humanos e consequentemente com a criação do Tribunal Penal Internacional. A Corte foi criada para a tutela dos Direitos Humanos no que tange aos crimes de genocídio, de guerra, agressão e crimes contra a humanidade, através do Estatuto de Roma no ano de 1998, sendo ratificada no ano de 2002 no Brasil. Assim, objetiva-se ressaltar acerca da importância de sua criação, bem como a aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro tendo em vista o princípio da complementaridade.

1 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL COMO RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE DIREITOS HUMANOS

Com o passar dos anos, os Direitos Humanos inerentes aos cidadãos tiveram grande notoriedade. Foram séculos de lutas e conflitos para que os direitos fossem

atribuídos a todos os cidadãos, sem levar em consideração fatores como raça, cor, idade, etnia ou classe social.

Os Direitos Humanos titulam-se direitos relativos a todos os cidadãos, essenciais para obterem uma vida digna, os quais, também, tendem a serem transformados com o decorrer do tempo, tendo em vista o contexto histórico, político e social de cada época. Além disso, conforme Clóvis Gorczewski (2009), a expressão 'Direitos Humanos' está estreitamente vinculada a outras expressões bem conhecidas, como 'direitos naturais', 'direitos morais', 'direitos fundamentais', 'direitos públicos subjetivos', 'liberdades públicas' e outras.

A partir do processo de internacionalização dos Direitos Humanos houve uma maior preocupação em protegê-los, tendo início, conforme retratado por Portela, a partir da segunda metade do século XIX, fundamentando-se também no Direito Internacional positivo. Além disso, naquele período foi assinado um tratado que pela primeira vez referiu-se à proteção dos Direitos Humanos:

Com efeito, foi assinado, em 1864, um dos primeiros tratados voltados diretamente à proteção dos Direitos Humanos: a Convenção de Genebra para a Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha, que visa conferir proteção aos combatentes que, em conflitos armados, estejam fora de combate. Esse tratado, que ainda está em vigor, marcou o início do emprego do Direito Internacional para resguardar valores que dizem respeito diretamente aos indivíduos, fazendo também com que o Direito das Gentes começasse a deixar de ser um Direito predominantemente interestatal. (PORTELA, 2013, p. 827).

Através dessa preocupação, foi criado o Tribunal Penal Internacional, um órgão internacional de proteção do Direito Humanitário, que foi ratificado pela legislação brasileira, sendo aprovado em 17 de julho de 1998, na Conferência de Roma, com 120 votos e 7 contrários (China, Estados Unidos, Filipinas, Índia, Israel, Sri Lanka e Turquia) e 21 abstenções, o Estatuto de Roma somente entrou em vigor no dia 1º de julho de 2002, tendo como sede a cidade de Haia na Holanda. Até junho de 2012, 121 Estados haviam o ratificado, conforme evidencia Flávia Piovesan (2014). O Tribunal Penal Internacional, consoante Piovesan

[...] assenta-se no primado da legalidade, mediante uma justiça preestabelecida, permanente e independente, aplicável igualmente a todos os Estados que a reconhecem, capaz de assegurar direitos e combater a impunidade, especialmente a dos mais graves crimes internacionais. Consagra-se o princípio da universalidade, na medida em que o Estatuto de Roma se aplica universalmente a todos os Estados-partes, que são iguais perante o Tribunal Penal, afastando a relação entre “vencedores” e vencidos”. (PIOVESAN, 2014, p. 87).

A partir disso, é possível perceber que com a fundação da Corte não houve mais uma diferenciação entre os países perdedores ou ganhadores da guerra. Através dela houve uma igualdade, sendo o que foi definido no Estatuto cabível a todos os Estados que o ratificassem e não apenas às pessoas/nações que acabaram por ser julgadas, como o exemplo da Alemanha, que teve parte de seu território diminuído, assim como seu exército.

No que diz respeito a sua composição, Portela (2013) afirma que é prevista por dezoito juízes devendo cada um deles obter o exercício das mais altas funções nos Judiciários dos respectivos Estados, dominar uma das línguas de trabalho da corte (francês ou inglês), bem como ter reconhecida competência e experiência em matérias do Tribunal como Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Internacional, Direito Humanitário ou Direitos Humanos.

Diego Machado atesta que a Corte julga quatro espécies de crimes de lesa-humanidade, sendo eles o crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra e de agressão (MACHADO, 2011). Além de julgá-los com o intuito de proteger os Direitos Humanos de toda sociedade internacional, Diego complementa que o Tribunal também objetiva extirpar a impunidade que ainda assola as nações, especialmente as subdesenvolvidas, isso porque muitos Estados são governados por ditadores sem preparo psicológico para gerir vultuosos recursos.

No que tange aos tratados comuns e os de Direitos Humanos, eles possuem aplicabilidade distinta no ordenamento jurídico brasileiro, influenciando na soberania estatal, que passa a abranger maiores disposições, principalmente no que diz respeito a tais direitos, os quais estão em primazia no Brasil, em face do princípio da prevalência de tais direitos.

Hanna Arendt manifesta que os Direitos Humanos passaram a ser protegidos e aplicados somente sob a forma de direitos nacionais, e a própria instituição do Estado, cuja tarefa suprema era garantir ao homem os seus direitos como homem, como cidadão – isto é, indivíduo – e como membro de grupo, perdeu a sua aparência legal e racional e podia agora ser interpretada pelos românticos como nebulosa representação de uma “alma nacional” que, pelo próprio fato de existir, devia estar acima da lei (ARENDT, 1989). Conseqüentemente, a soberania nacional perdeu a sua conotação original de liberdade do povo e adquiriu uma aura pseudomística de arbitrariedade fora da lei. Hans Kelsen menciona que

do fato de o Direito Internacional se situar acima dos Estados acredita-se que é possível concluir que a soberania do Estado é essencialmente limitada e, por essa via, se torna possível uma organização mundial eficaz. O primado do Direito Internacional desempenha um papel decisivo na ideologia política do pacifismo. A soberania do Estado – que o primado Direito Internacional exclui por completo – é algo completamente da soberania do Estado que é limitada pelo Direito Internacional. Aquela significa: autoridade jurídica suprema; esta: liberdade de ação do Estado. A limitação desta opera-se através do Direito Internacional precisamente do mesmo modo, quer este seja pensado como ordem jurídica supra-estadual, quer como ordem jurídica integrada na ordem jurídica estadual. Uma organização mundial eficaz é tão possível pela aceitação de uma construção como pela aceitação de outra. (KELSEN, 1998, p. 241).

A soberania nacional, portanto, mudou, fazendo com que deixasse de abranger apenas os direitos nacionais, vinculando-a com os direitos do homem, sendo também limitada pois o Direito Internacional ao relacionar-se com o direito interno faz com que a mesma seja suprimida tendo em vista que ambos se encontram interligados e se confrontam, não deixando que o Estado haja da forma que lhe convier, mas sim de forma com que os a soberania esteja de acordo com os preceitos internacionais para, inclusive, correlacionar-se com os demais Estados.

Desde o processo de democratização do País e em particular a partir da Constituição Federal de 1988, de acordo com Flávia Piovesan (2008, p. 280), o Brasil tem adotado importantes medidas em prol da incorporação de instrumentos internacionais voltados à proteção dos Direitos Humanos, sendo o marco inicial desse processo de incorporação do Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo

Direito brasileiro a ratificação, em 1º de fevereiro de 1984, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.

Mazzuoli ressalta que o *status* do produto normativo convencional do art. 5º § 2º da CF que dispõe que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, no que tange à proteção dos Direitos Humanos, não pode ser outro se não o de verdadeira norma materialmente constitucional, o que significa que, consoante Canotilho, os tratados de proteção dos direitos humanos integram o conteúdo material da Constituição, mesmo que não formalmente (CANOTILHO apud MAZZUOLI, 2002, p. 241).

As relações internacionais são estruturadas, conforme Eneida Taquary (2011, p. 193), sobre os fundamentos da soberania e do princípio *pacta sunt servanda*, em que os pactos devem ser cumpridos. A soberania faz com que o Estado tenha autonomia e autodeterminação para não apenas estruturar seu sistema jurídico mas para ratificar os tratados internacionais, já o princípio fazendo uso da soberania participa da ordem internacional manifestando seu consentimento com os atos internacionais, em especial negociando as cláusulas dos tratados, o que ao realizar tal ato na esfera internacional, surge a obrigatoriedade de seu cumprimento.

O *pacta sunt servanda*, de acordo com Celso Mello, decorre da teoria objetivista, procurando explicar o fundamento do direito internacional, fazendo com que os Estados firmariam suas relações internacionais em razão da existência de uma norma ou de um princípio acima dos Estados (MELLO apud ENEIDA, 2011). Eneida ainda complementa que no Brasil o princípio tem uma influência muito grande, pois é tradição no nosso ordenamento jurídico a previsão de que, após assinado, o tratado deve ser submetido ao Congresso Nacional para sua aprovação e posteriormente à promulgação pelo Presidente da República, por meio de Decreto de promulgação, que após publicado confere obrigatoriedade ao cumprimento do tratado (ENEIDA, 2011).

No que tange à discussão referente ao depositário infiel, Gemaque afirma que está diretamente relacionada com as teorias monista e dualista, descrevendo que o Supremo Tribunal Federal modificou seu entendimento, revogando a Súmula 619 a qual constava que era permitida a prisão civil no caso de depositário infiel, consolidando entendimento pelo caráter supralegal das normas internacionais de Direitos Humanos, nos termos do art. 5º §§ 2º e 3º da CF (GEMAQUE, 2011).

Mazzuoli manifesta-se no sentido que os tratados internacionais que não versam sobre Direitos Humanos, não têm natureza constitucional, mas sim natureza infraconstitucional (no entanto, supralegal não podendo, contudo, serem revogados por lei posterior), extraída justamente do art. 102, III, b da CF, destacando, ademais, que mais do que vigorar como lei interna, os direitos e garantias fundamentais proclamados nas convenções ratificadas pelo Brasil por força do art. 5º, § 2º da CF passam a ter, por vontade da própria Carta Magna o *status* de norma constitucional (MAZZUOLI, 2002).

Com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, Hugo Duarte suscita que tanto na doutrina e na jurisprudência, surgira grande discussão acerca da posição hierárquica dos tratados de Direitos Humanos pactuados pelo Brasil, em razão da previsão do § 2º, do art. 5º (DUARTE, 2012). Complementa que com o intuito de sanar o problema o constituinte, através da EC/45 de 2004, inseriu o § 3º ao art. 5º da CF, estabelecendo que os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos pactuados pelo Brasil, que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 2004).

Piovesan explana que não há no dispositivo constitucional qualquer texto que enfrente a questão da relação entre o Direito Internacional e o Interno, não havendo menção expressa acerca de qual corrente monista ou dualista é aplicada (PIOVESAN, 2014, p. 160-161). Tendo em vista isso, é controvertida a resposta à sistemática de incorporação dos tratados, isto é, se a Constituição de 1988 adotou a incorporação automática ou não automática. A doutrina predominante tem entendido

que em face da lacuna e silêncio constitucional o Brasil adota a teoria dualista, sendo necessário para a ratificação do tratado um ato normativo nacional.

Assegura-se, no entanto, que essa visão não se aplica aos tratados de Direitos Humanos, haja vista o art. 5º § 1º da CF mencionar que possuem aplicação imediata, o que faz com que, consoante Piovesan (2014), a Constituição adote um sistema misto, em que no que diz respeito aos tratados de Direitos Humanos é acolhida a aplicabilidade automática com hierarquia de norma constitucional, por força do art. 5º §§ 1º, 2º e 3º da CF/88, e aos tratados tradicionais acolhe a sistemática da incorporação não automática, nos termos do art. 102, III, b da CF/88, apresentando hierarquia infraconstitucional.

A relação do Direito interno com o Direito Internacional Público possui duas teorias distintas acerca dessa relação: o monismo e o dualismo, que orientam, conforme essas diferenças em cada Estado, bem como será sua aplicação tendo em vista o predomínio de uma delas. Acerca da Teoria Dualista, Mazzuoli destaca que

o direito interno de cada Estado e o internacional são dois sistemas independentes e distintos, ou seja, constituem círculos que não se interceptam (meramente contíguos), embora sejam igualmente válidos. O direito internacional regularia as relações entre os Estados, enquanto que o direito interno destinar-se-ia à regulação da conduta do Estado com os indivíduos. Por regularem tais sistemas matérias diferentes, entre eles não poderia haver conflito, ou seja, um tratado internacional não poderia, em nenhuma hipótese, regular uma questão interna sem antes ter sido incorporado a este ordenamento por um procedimento receptivo que o transforme em lei nacional (*act of parliament*, do direito inglês). (MAZZUOLI, 2002, p. 115).

Paulo Henrique Gonçalves Portela acrescenta suscitando que

para o dualismo, o Direito Internacional dirige a convivência entre os Estados, ao passo que o Direito interno disciplina as relações entre os indivíduos e entre estes e o ente estatal. Com isso, os tratados seriam apenas compromissos assumidos na esfera externa, sem capacidade de gerar efeitos no interior dos Estados. Ademais, a eficácia das normas internacionais, não dependeria de sua compatibilidade com a norma interna, e o Direito nacional não precisaria se conformar com os preceitos de Direitos das Gentes. O dualismo teve como principais expoentes Heinrich Trieppl e Dionísio Anzilotti. [...] Aparentemente, o modelo de celebração de tratados adotado pelo Brasil herdou uma característica do dualismo moderado, visto que o Estado brasileiro efetivamente incorpora ao ordenamento interno, por meio de decreto presidencial, o tratado já em vigor

na ordem internacional e que foi ratificado pelo Brasil. (PORTELA, 2011, p. 59-60).

Outrossim, a Teoria Dualista possui duas classificações: a de radical ou moderada. Diego Machado (2011) assevera que o dualismo radical exige uma dupla atuação do Parlamento, o que é inexistente no Brasil, já o dualismo moderado se encaixaria em quatro fases de negociações preliminares a qual é externa (primeira fase), manifestação do Congresso Nacional a qual é interna (segunda fase), a ratificação que é externa (terceira fase) e a promulgação e publicação que também é interna, em que há uma manifestação do Parlamento brasileiro, havendo, ainda, necessidade de decreto executivo do Presidente.

A Teoria Monista é dividida em monismo internacionalista acolhida por Hans Kelsen em sua obra a Teoria Pura do Direito, e o monismo nacionalista admitida por Hegel. Ao contrário da Teoria Dualista, o monismo, segundo Portela, fundamenta-se na premissa de que existe apenas uma ordem jurídica, com normas internacionais e internas, interdependentes entre si, sendo que as normas internacionais podem ter eficácia condicionada à harmonia de seu teor com o Direito interno, e a aplicação das normas nacionais pode se exigir que estas não contrariem os preceitos de Direitos das Gentes aos quais o Estado se encontra vinculado (PORTELA, 2011, p. 60-61).

Hans Kelsen preceitua que a diferença entre as duas construções monistas das relações entre o Direito internacional e o Direito estadual respeita apenas o fundamento da validade do Direito internacional, não ao seu conteúdo, sendo que

segundo a primeira, que tem seu ponto de partida na validade de uma ordem jurídica estadual, o fundamento de validade do Direito internacional é a norma fundamental pressuposta por força da qual a fixação da primeira Constituição histórica do Estado, cujo ordenamento forma o ponto de partida da construção, é o fato gerador de Direito. Segundo a outra, que não toma o seu ponto de partida numa ordem jurídica estadual, mas no Direito internacional, o seu fundamento de validade é uma norma fundamental pressuposta por virtude da qual o costume dos Estados é um fato gerador de Direito. O costume dos Estados também é um fato gerador de Direito nos quadros de um Direito internacional que apenas valha como parte integrante de uma ordem jurídica estadual. Porém, nesse caso, ele não o é por força de uma simples norma pressuposta segundo a qual o costume dos Estados seria um fato gerador de Direito, mas por força de uma norma positivamente

posta como ato do reconhecimento, norma essa cujo fundamento de validade é, em última linha, a norma fundamental pressuposta da ordem jurídica estadual, ordem jurídica essa que forma o ponto de partida da construção, valendo o Direito internacional como parte integrante dela. (KELSEN, 1998, p. 239).

Portela expressa que o monismo internacionalista, também conhecido como monismo radical, foi formulado principalmente pela Escola de Viena, sendo Hans Kelsen a figura mais representativa, o qual entendia que o ordenamento jurídico é uno, e que o Direito das Gentes é a ordem hierarquicamente superior, do qual derivaria o Direito interno e à qual este estaria subordinado (PORTELA, 2011, p. 61). Já o monismo nacionalista prega a primazia do Direito interno de cada Estado, fundamentando-se no valor da soberania estatal absoluta, objeto de teorias desenvolvidas por autores como Hegel e ideia predominante na prática da convivência internacionais a partir da Paz de Vestfália, isto é, as normas internas deveriam prevalecerem frente às internacionais.

Constata-se, no que diz respeito à aplicabilidade da teoria monista ou dualista, que há discussão, mas não há nenhuma consolidação acerca do assunto na doutrina. Todavia, a jurisprudência já firmou sua posição no sentido de que deverá ser aplicada a norma mais benéfica ao indivíduo. Sobre o assunto, ainda há a discussão dos tratados de Direitos Humanos, os quais podem ser considerados como norma supralegal ou emenda constitucional, o que foi bem esclarecido por Diego Machado, em que sendo aprovados pelo Congresso Nacional, terão caráter de emenda constitucional, e caso não sendo, serão considerados norma supralegal.

Referente à soberania estatal, verifica-se que a mesma restou modificada, pois com a abrangência dos Direitos Humanos, passou a necessitar de uma forma que pudesse se correlacionar com os demais Estados devido às normas internacionais, fazendo com que perdesse seu *status* como preceito de norma interna, prevalecendo perante as externas.

A aplicabilidade da Corte Internacional no ordenamento brasileiro, conforme mencionado anteriormente iniciou com a ratificação do Estatuto de Roma, o qual instituiu o Tribunal, no ano de 2002, vigorando até então. O Estatuto, consoante evidenciado por Flávia Piovesan, em linhas gerais, é compatível com o ordenamento

jurídico interno por ao menos três razões (PIOVESAN, 2014, p. 293-294). Primeiramente, pelo fato de adotar regras de direito material já reconhecidas em outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil como as Convenções de Genebra e seus dois protocolos de 1977, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou Penas Cruéis, dentre outros.

Outro fator corresponde ao Estatuto Estabelecer um mecanismo internacional de proteção e Direitos Humanos não totalmente diverso daquele previsto para a Corte Americana de Direitos Humanos, cuja jurisdição foi reconhecida pelo Brasil em 3 de dezembro de 1998. Ainda, conclui Flávia Piovesan que a própria Constituição Federal no art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, explicita que o Brasil propugnará pela formação de um Tribunal Internacional de Direitos Humanos e no § 4º do art. 5º, com redação dada pela EC nº 45/2004 consagra que o Brasil se sujeita à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Tendo em vista que a Emenda incluiu o § 4º no art. 5º da CF/88, o qual dispõe que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, cuja criação tenha manifestado adesão, Portela (2011, p. 999) reporta que a norma remete à aceitação pelo ordenamento jurídico brasileiro da competência do Tribunal Penal Internacional para julgar brasileiros envolvidos em atos da alçada daquele foro internacional, nos termos do Estatuto de Roma (Decreto 4.388/02), celebrado no ano de 1998 e ratificado pelo Brasil em 25/09/2002 (BRASIL, 2002).

Em relação à aplicabilidade do Estatuto e aos crimes ali impostos no ordenamento jurídico brasileiro, trata-se de objeto de incerteza pela jurisprudência do STF, conforme manifesta Portela, isso porque a mesma lembra que a tipificação de atos considerados como crimes deve sempre ser objeto de lei em sentido formal ou estrito (lei como “ato do parlamento”), o que não é o caso do Estatuto, que é um tratado, o que significa que somente a lei interna pode qualificar-se, constitucionalmente, como a única fonte formal direta, legitimadora da regulação normativa concernente à prescritibilidade ou à imprescritibilidade da pretensão estatal de punir, ressalvadas, por óbvio, cláusulas constitucionais em sentido

diverso, como aquelas inscritas nos incisos XLII e XLIV do art. 5º da CF/88 (PORTELA, 2011; BRASIL, 1988).

No entanto, menciona Portela que a controvérsia poderá ser superada a partir da aprovação do Projeto de Lei 4.308/2008 que tramita na Câmara dos Deputados e que dispõe acerca o crime de genocídio, definindo os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, instituindo normas processuais específicas, bem como sobre a cooperação com o Tribunal (PORTELA, 2011; BRASIL, 2008).

De forma sucinta, Portela conclui que o PL 4.308/08 visa permitir a aplicação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI) no Brasil, tipificando como crimes, dentro de lei brasileira aprovada pelo Parlamento, todos aqueles atos indicados como delituosos no Estatuto de Roma, e estabelecendo as penas cabíveis para cada um desses atos, bem como fixando regras adicionais, voltadas a permitir a melhor persecução penal desses atos no Brasil e a colaboração entre o Estado brasileiro e àquela Corte internacional (PORTELA, 2011; BRASIL, 2008).

O aludido Projeto de Lei encontra-se ainda em apreciação, com tramitação prioritária e em apenso com o Projeto de Lei 301/2007 o qual define as condutas que constituem crimes de violação do Direito Internacional Humanitário, assim como estabelece normas para a cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional e também dá outras providências (BRASIL, 2007).

Ocorre que no que corresponde as penas aplicáveis, a prisão perpétua, consoante Piovesan, encontra-se em conflito com a disciplina do Estatuto de Roma e o art. 5º, XLVII, *b*, da Constituição Federal brasileira, que veda expressamente a aplicação dessa sanção penal (PIOVESAN, 2014).

Tocante à entrega de nacionais, Flávia Piovesan ressalta que não há qualquer incompatibilidade entre a CF e o Estatuto, uma vez que aquele diploma legal veda apenas a extradição, não a entrega de brasileiros (PIOVESAN, 2014). Portela (2011) refere que o TPI não configura um juízo ou tribunal de exceção, o qual é vedado pela Carta Magna (art. 5º, XXXVII), visto que se trata de órgão jurisdicional reconhecido pelo Estado Brasileiro, competente para julgar indivíduos

que se encontrem sob a jurisdição da República Federativa do Brasil e que atua de acordo com os parâmetros do devido processo legal (PORTELA, 2011).

Ademais, o TPI somente pode agir apenas quando esgotados os recursos internos disponibilizados no Brasil para punir autores de crimes internacionais e, portanto, não exclui o Poder Judiciário brasileiro da apreciação dos atos ilícitos que pretende combater.

Outra importante inclusão da EC/45 foi o § 5º do art. 109 da CF/88, o qual dispõe que nas hipóteses de grave violação de Direitos Humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, isto é, de acordo com Portela, a norma remonta que no Estado federal é o governo central que responde intencionalmente pelo descumprimento das obrigações internacionais do ente estatal soberano, ainda que os fatos constituam violações de tratados estejam dentro da esfera de competência das unidades subnacionais (PORTELA, 2011).

O Tribunal Penal Internacional possui grande influência interna nos Estados, consoante Gemaque, a partir do princípio da complementaridade (art. 17 do Estatuto de Roma), que foi adotada uma fórmula de aplicação da jurisdição internacional permanente, em que é chamada a atuar apenas quando as circunstâncias internas não forem capazes de atuar satisfatoriamente (GEMAQUE, 2011, p. 46-47).

A aplicabilidade da Corte no ordenamento jurídico brasileiro é perceptível através do § 4º do art. 5º da Constituição, o qual dispõe que o Brasil se submete a jurisdição do TPI, ainda que não se saiba qual a teoria utilizada pela jurisdição, seja a monista ou dualista, tendo em vista as controvérsias doutrinárias, sabe-se que o STF já se consolidou acerca do tema manifestando-se no sentido de ser aplicada a norma mais benéfica.

Além da Emenda nº 45, há também as teorias monista e dualista que fazem parte da aplicabilidade de normas internacionais de Direitos Humanos no

ordenamento jurídico interno, acerca das quais há discussão na doutrina sobre qual seria a aplicável, sendo a teoria monista minoritária e, muitos doutrinadores acreditarem ser a teoria dualista aplicável pois a mesma carece de aprovação para ser ratificado o tratado. Em relação ao mencionado, apesar de não estar sanada essas controvérsias, o STF já se manifestou no sentido de que deveria ser aplicável a norma mais favorável no que tange aos Direitos Humanos.

Considerando manifestação do STF no que diz respeito a aplicabilidade do Estatuto e dos crimes ali impostos há discussão sobre o assunto, pois os atos considerados como crimes devem ser objetos de lei em sentido formal ou estrito, o que não ocorre com o Estatuto de Roma, que é um tratado. A fim de sanar tal problema foi criado o Projeto de Lei 4.308/2008, o qual ainda tramita na Câmara dos Deputados, que tem como objetivo a aplicação do Estatuto no Brasil tipificando como crimes os delitos indicados na Corte, estabelecendo penas cabíveis e, fixando regras adicionais voltadas a melhor persecução penal desses atos e a colaboração entre o Brasil e o TPI.

Ainda, interessante salientar que neste cenário marcado pela tensão entre o direito da força e a força do direito, o Tribunal Penal Internacional, de acordo com Flávia Piovesan (2014), celebra, sobretudo, uma esperança – a esperança de que a força do direito possa prevalecer em detrimento do direito da força.

Assim, mesmo que alguns dos tratados de Direitos Humanos serem recepcionados como emendas constitucionais e outros com caráter de norma supralegal, devem ser destacadas sua importância, pois tais direitos são garantidos a todos indivíduos, os quais não têm o condão de garanti-los por si só, e, por essa razão são necessários órgãos jurisdicionais como o Tribunal Penal Internacional para que tais direitos sejam resguardados, tendo em vista os delitos cometidos e agindo somente caso a justiça interna não consiga solucionar os conflitos.

CONCLUSÃO

Com este estudo pode-se perceber os Direitos Humanos são garantias essenciais a todos os cidadãos, os quais carecem de cuidados e, por essa razão, o

Tribunal Penal Internacional foi um marco histórico muito importante, sendo a primeira Corte Permanente Internacional para o julgamento de delitos que desrespeitam tais direitos, agindo somente caso esgotadas as formas em cada Estado, complementando a jurisdição e garantindo a proteção de direitos tão fundamentais.

Apesar da existência de uma Corte Penal Internacional de proteção dos Direitos Humanos, importante destacar que se refere a delitos específicos e, na ausência de jurisdição para estes, existem outros mecanismos utilizados pelo Brasil para uma maior garantia desses direitos, como a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana, as quais inicialmente surgiram para que os países deixassem de possuir um regime ditatorial, passando à democracia.

A partir disso, portanto, percebe-se que os Direitos Humanos são garantias essenciais a todos os cidadãos, os quais carecem de cuidados e, por essa razão, o Tribunal Penal Internacional foi um marco histórico muito importante, sendo a primeira Corte Permanente Internacional para o julgamento de delitos que desrespeitam tais direitos, agindo somente caso esgotadas as formas em cada Estado, complementando a jurisdição e garantindo a proteção de direitos tão fundamentais.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hanna. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras: 1989.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos Humanos, Constituição e os Tratados Internacionais**: estudo analítico da situação e aplicação do Tratado na Ordem Jurídica Brasileira. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

DUARTE, Hugo Garcez; OLIVEIRA, Erivelton Telino Silva de. **O Supremo Tribunal Federal e a Norma Supralegal**: apontamentos frente à estrutura hierárquico-normativa brasileira. In: Âmbito jurídico, Rio Grande, XV, n. 103, ago 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12081&revista_caderno=9> Acesso em: 17 de set. de 2015.

KELSEN, Hans. **A Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GEMAQUE, Sílvio César Arouk. **A Necessária Influência do Processo Penal Internacional no Processo Penal Brasileiro**. Brasília: Centro de Estudos Jurídicos, 2011.

MACHADO, Diego Pereira. **Direito Internacional e Comunitário para Concurso de Juiz do Trabalho**. Bauru: Edirpo, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos Humanos, Constituição e os Tratados Internacionais**: estudo analítico da situação e aplicação do Tratado na Ordem Jurídica Brasileira. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 13 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. In: TAQUARY, Eneida Orbage de Britto. **Tribunal Penal Internacional e a Emenda Constitucional 45/04 (Sistema Normativo Brasileiro)**. 1. ed. 2. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

TAQUARY, Eneida Orbage de Britto. **Tribunal Penal Internacional e a Emenda Constitucional 45/04 (Sistema Normativo Brasileiro)**. 1. ed. 2 reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

O USO DAS ESTRATÉGIAS DO MARKETING DIGITAL PARA O CRESCIMENTO COMPETITIVO DAS EMPRESAS

Ogéris José Mayer¹
Denise Felber²

RESUMO

Esse estudo aborda as sete principais estratégias digitais mais usadas e que trazem eficiência para as organizações: marketing de conteúdo, Mídias sociais, e-mail marketing, marketing viral, publicidade online, pesquisas online (para entender melhor o público-alvo) e monitoramento (acompanhamento da marca). Toda organização tem um segmento e um público-alvo e para conhecer melhor o seu público-alvo ela precisa usar as estratégias de marketing para pesquisar o que o consumidor procura, fazer o tipo de publicidade que consiga engajá-lo para começar um relacionamento com o mesmo, realizar a venda e fazer o monitoramento para saber o que os consumidores falam a empresa, marca, produto e serviço.

Palavras-chave: Marketing digital - Estratégias - Publicidade - Público-alvo - Monitoramento.

INTRODUÇÃO

O tema central desse trabalho são as estratégias de marketing digital aplicadas na internet. As estratégias que as empresas usam tem sido um assunto abordado com frequência em todas as áreas. A internet com sua velocidade proporciona novidades e ferramentas que geram diferentes formas de comunicação. Nesse estudo são abordadas as sete principais estratégias de marketing e como cada empresa possui um segmento ela precisa ver qual das estratégias dão mais resultados para então realizar sua publicidade dessa forma conseguir engajar seu público. Como há muitas estratégias, muitas que dão certo para uma empresa podem não dar certo para outra e vice-versa.

¹ Acadêmico do curso Gestão da tecnologia da informação. 4º Semestre. Faculdades integradas Machado de Assis. ogerismayer@gmail.com

² Mestre em Ensino Científico e Tecnológico. Professora do Curso Gestão da Tecnologia da Informação. Faculdades Integradas Machado de Assis. denisefelber@gmail.com.

O marketing digital esta cada vez mais presente e importante no mundo dos negócios desperta interesse de empresas de diversos setores atingindo assim mais consumidores e elevando suas vendas. Não é questão de tecnologia, mas está relacionado à mudança de comportamento dos consumidores que utilizam com mais frequência à internet para se comunicarem, se relacionarem e entretenimento.

Hoje, para uma empresa crescer e desenvolver-se, precisa estar onde seu cliente está; por isso é tão necessária às empresas estarem presentes na internet e desenvolverem estratégias de marketing eficientes. Através disso a empresa consegue focar naquilo que mais importa para sua ela: servir o cliente. Assim, a proposta desse artigo é mostrar as estratégias de marketing digital que as empresas devem utilizar para crescer nesse tão competitivo mercado de negócios, como fazer com que pessoas descubram a empresa e fazer dessas pessoas clientes fidelizados.

A metodologia usada nesse artigo foi pesquisa bibliográfica baseada em livros de autores renomados da área do marketing digital. A essência nessa pesquisa é as estratégias mais usadas pelas empresas no marketing digital visando entender o comportamento do consumidor, dividindo-se no estudo de: marketing de conteúdo, Mídias sociais, e-mail marketing, marketing viral, publicidade online, pesquisas online e monitoramento.

1 MARKETING DIGITAL

Com a mudança constante do comportamento do consumidor, que esta utilizando cada vez mais à internet, as estratégias para conquistá-lo e idealizá-lo, está a cada dia mais presente nas empresas. Independentemente do ramo de atuação da organização, se a mesma pensa em crescer e se desenvolver ela precisa estar onde seu cliente está e criar estratégias eficientes, o que pode ser alcançado através do marketing digital. Segundo Torres,

“[...] marketing digital é o conjunto de estratégias de marketing e publicidade, aplicadas à internet, e ao novo comportamento do consumidor

quando esta navegando. O marketing digital faz com que os consumidores conheçam seu negócio, confiem nele, e tomem a decisão de comprar a seu favor.” (TORRES, 2010, p. 07).

O marketing digital pode ser feito de varias formas, mas existem sete estratégias mais usadas que possuem maior eficiência: marketing de conteúdo, Mídias sociais, e-mail marketing, marketing viral, publicidade online, pesquisas online (para entender melhor o público-alvo) e monitoramento (acompanhando a marca, respondendo dúvidas na mídia e estando sempre presente) como mostra a Ilustração 1:

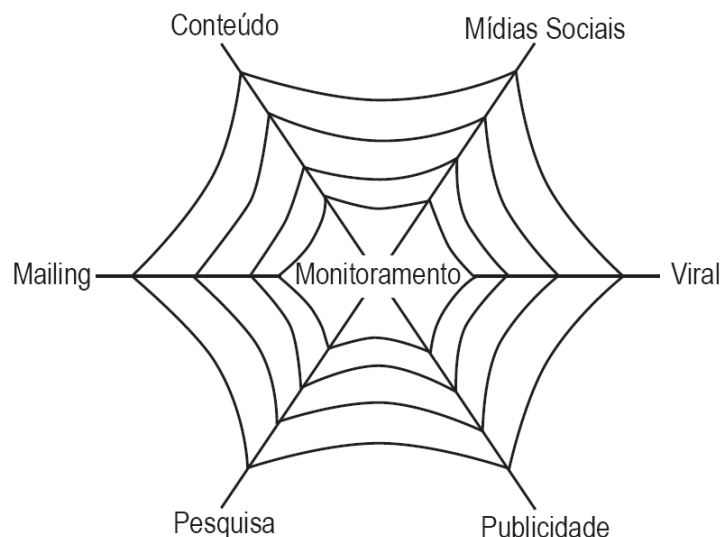


Ilustração 1: Estratégias de Marketing Digital
Fonte: Torres (2009, p. 71).

Segundo Torres, “[...] embora todas essas ações estejam dentro do chamado marketing digital você deve considerar a possibilidade de o assunto ser muito mais amplo, e de haver a necessidade de uma olhar mais sistêmico sobre o tema antes de investir seu primeiro centavo.” (TORRES, 2009, p.63). A primeira das estratégias é o marketing de conteúdo considerado por muitos especialistas em marketing digital a melhor forma de engajar consumidores.

2 MARKETING DE CONTEÚDO

Segundo Torres Marketing de conteúdo é uma forma (estratégia) de marketing, utilizando conteúdo rico de qualidade para engajar o público-alvo e crescer a rede de clientes e potenciais clientes, através da criação de um conteúdo relevante, valioso, atraindo, envolvendo e gerando valor para as pessoas de modo que percebam a marca de forma positiva e assim gerando vendas (TORRES, 2009).

O marketing de conteúdo envolve varias técnicas e ações, como a otimização do site para ferramentas de busca (SEO), o Google e a construção de blogs, entre outras várias. Como a grande maioria dos consumidores está acostumado a procurar sites/blogs pelas ferramentas de busca, e essas são baseadas na pesquisa de palavra-chave, o conteúdo e a forma de otimização do site/blog é de extrema importância para o primeiro contato com o consumidor. Para conseguir levar ao site/blog uma enorme audiência, é fundamental que organização planeje, crie e publique conteúdo relevante e deixando-o mais atraente aos olhos dos consumidores (TORRES, 2009).

Nos dias atuais o conteúdo produzido pelo site ou blog pode ser até mais importante do que próprio endereço URL³ ou o investimento que se é feito para divulgação do seu negócio. Mas criar conteúdo requer sobretudo planejamento e definição de uma estratégia de comunicação e da mensagem que deve ser transmitida.

A principal ideia é gerar conteúdo útil, relevante ao consumidor. Com a estratégia bem definida deve-se definir quem é o público-alvo, o que se pretende do público-alvo, como se comporta o público-alvo, que informação esse público-alvo busca, que conteúdo produzir para o público-alvo e como produzir esse conteúdo (TORRES, 2009).

Para atingir o público-alvo e levar um conteúdo relevante precisa-se planejar muito bem esse conteúdo e comunicar a mensagem correta para depois transmitir a

³ URL é o endereço de um recurso disponível em uma rede, pode ser tanto um arquivo, como uma máquina, uma página, um site, uma pasta etc.

mensagem na mídia correta através dos meios tradicionais (televisão, rádio) ou das mídias sociais.

3 MÍDIAS SOCIAIS

Segundo Torres Mídias digitais são sites que estão na internet para permitir que pessoas se relacionem criando conteúdo, interagindo e compartilhando informações em vários formatos (TORRES, 2009). Podemos incluir nessa categoria os blogs, as redes sociais os sites de conteúdo colaborativo e outros sites que abrangem a comunicação, colaboração, relacionamento e entretenimento entre os usuários ou internautas.

Blogs são sites onde as pessoas publicam seu conteúdo para diversas outras pessoas poderem ler, comentar e compartilhar. Já as redes sociais, são sites onde pessoas fazem cadastro, fornecendo seus dados pessoais chamados de perfis podendo dessa forma se relacionar com outras pessoas (TORRES, 2009). Entre as principais redes sociais temos o Facebook, LinkedIn, MySpace, Instagram:

- a) Facebook é hoje uma das principais redes sociais do planeta com milhões de membros. Ele possui várias ferramentas, como o mural, que é um espaço na página de perfil do usuário que permite aos amigos postar mensagens. Ele é visível para qualquer pessoa com permissão para ver o perfil completo, e posts diferentes no mural aparecem separados no "Feed de Notícias";
- b) LinkedIn tem seu foco na carreira profissional. O principal objetivo do site é reunir profissionais, através de uma listagem abrangente ou mesmo detalhada de vários contatos, sendo pessoas ou empresas. Permite a interatividade entre os profissionais;
- c) Myspace é uma rede social que utiliza a Internet para comunicação online através de uma rede interativa de fotos, blogs e perfis de usuário;
- d) Instagram é uma rede social de fotos para usuários de Android e iPhone. Basicamente se trata de um aplicativo gratuito que pode ser baixado e, a

partir dele, é possível tirar fotos com o celular, aplicar efeitos nas imagens e compartilhar com amigos. Há ainda a possibilidade de postar essas imagens em outras redes sociais, como o Facebook, por exemplo (TORRES, 2009)

As mídias sociais possuem um enorme poder na formação de opinião podendo ajudar a construir ou destruir a imagem de uma marca, empresa ou produto. Os consumidores de hoje não absorvem mais a propaganda como antes. Hoje, como acesso à internet existe a possibilidade de verificar se o produto ou serviço realmente é de qualidade antes de efetuar a compra. O consumidor procura informações sobre os produtos ou serviços nas experiências das outras pessoas que já adquiriram os mesmos e comentaram algo positivo ou negativo sobre o que adquiriram.

As mídias sociais tem grande visibilidade pelos usuários da internet que se torna dessa forma uma grande rede de comunicação através de relacionamento e compartilhamento de conteúdo em grande volume, onde pessoas comentam, criticam ou falam bem da marca, empresa, produto ou serviço. Outra ferramenta muito útil no marketing digital é o e-mail marketing.

4 E-MAIL MARKETING

Segundo Marthao e-mail marketing é “[...] uma prática que utiliza eticamente o envio de mensagens por e-mail para conseguir atingir objetivos do marketing.” (GABRIEL, 2010). Para trabalhar com essa poderosa ferramenta as empresas adaptaram a famosa e antiga mala direta ao e-mail e criaram o e-mail marketing. Essa ferramenta vem crescendo constantemente e se diferenciando das demais ferramentas, procurando garantir que a mensagem atinja o consumidor.

Segundo Torres “[...] o e-mail marketing é basicamente o marketing direto, visa estabelecer um contato direto como o consumidor, passando a ele a sua mensagem.” (TORRES, 2010). Mas uma prática muito importante a ser utilizado pelas empresas é a de permissão e ética para que uma ação seja considerada e-mail

marketing e não *spam* é fundamental que se respeite o consumidor, dando-lhe a opção de permitir de receber os e-mails ou não e também a opção de quando ele quiser parar de recebê-los. Segundo Vaz “[...] e-mail marketing é provavelmente uma das melhores ferramentas de marketing direto que inventaram, porém a maioria das pessoas não tem a mínima ideia como usá-la.” (VAZ, 2011, p.672).

Já o spam é o envio em massa de e-mails não solicitados pelos usuários. Em sua maioria contém boatos, correntes, golpes, vírus e outros programas maliciosos. O spam não deve ser usado pelas empresas, pois esquecendo todas as questões de ética e permissão de envio a empresa pode enviar algo não solicitado ao usuário. O uso de spam por parte das empresas não é saudável, pois ele é visto pelo consumidor como algum golpe ou vírus e não geram resultado.

O e-mail marketing bem feito é um marketing muito efetivo, mas precisa dedicação por parte da organização para levar até o público conteúdo relevante. Outra estratégia usada pelas empresas é o marketing viral que se espalha muito rápido através do compartilhamento entre os usuários das mídias sociais que também é muito relevante para aumentar visibilidade da organização na grande rede.

5 MARKETING VIRAL

Conforme Torres “[...] o marketing viral surge pela semelhança entre o efeito do boca-a-boca que parte de uma informação, texto, imagem ou vídeo divulgado e espalhado rapidamente e o que acontece como um vírus, que parte de um contágio inicial e acaba se espalhando, criando uma epidemia.” (TORRES, 2009, p. 191).

Com o surgimento da internet a comunicação entre as pessoas do mundo todo se faz de forma muito rápida e as redes sociais criam grandes volumes de informações e de relacionamento, desenvolvendo o efeito boca-a-boca. Esse efeito cria na internet uma forma de espalhar as mensagens de uma pessoa a outra, criando assim uma enorme corrente de comunicação entre milhões e milhares de

peças sem muito esforço, ou seja, o chamado efeito viral, pois espalha-se como um vírus. O marketing faz uso desse efeito para transmitir sua mensagem.

Para que ocorra o marketing viral é necessário que a empresa seja criativa e considere quais os objetivos e qual público-alvo devem ser atingidos com a mensagem. Conforme Vasco as empresas podem desenvolver estratégias e ações de marketing em diversas plataformas, mas o vídeo é o que mais agrada o público, tendo muitas visualizações e compartilhamentos (VASCO, 2014).

Sendo assim, o marketing viral trata de criar mensagens interessantes que se espalhem de forma rápida e espontânea, com consentimento dos consumidores e que esses possam divulgar de forma consciente ou até inconscientemente sendo impactados pela mensagem. O marketing viral tem grande efeito, quando feito da forma correta, mas a organização precisa saber em qual das publicidades online deve investir para alcançar seu público.

6 PUBLICIDADE ONLINE

A publicidade online é um conjunto de ações que se integram no marketing digital, que visam à divulgação de produtos, serviços ou marca da empresa podendo ter muitas ações semelhantes à publicidade convencional. Entretanto a mídia online se difere em vários aspectos da convencional tendo suas características próprias (TORRES, 2009)

Quando a internet surgiu com todas as suas possibilidades se popularizou também na rede uma forma mais simples de propaganda: o banner. Segundo Torres “[...] o conceito de banner é similar ao do anúncio em revistas e jornais. O consumidor está acessando a página, vê o banner e recebe a mensagem publicitária, podendo eles ser em formatos variados.” (TORRES, 2009, p. 245).

No início eram consideradas as grandes pragas da internet, pois haviam sites em que era quase impossível ler o conteúdo de tantos banners utilizados. Hoje ainda existem sites nos quais esse exagero prevalece e superlotam suas páginas. Mas na

grande maioria o banner é colocado de forma estratégica para dar certo destaque para um produto, serviço ou marca da empresa.

Além do banner é possível ter publicidade em portais que tem milhões de visitas mensais. Dessa forma a empresa estará mais visível aos olhos dos internautas. Temos também sites especializados em determinado assunto como gastronomia, educação e outros. Juntamente com esses dois, temos os blogs, administrados pelos chamados blogueiros e destinados a determinado tema. Aqui as publicidades são realizadas na forma de banners e pequenos anúncios nas páginas.

Outra forma de publicidade online são as mídias sociais, direcionadas a um determinado fim, como divulgar um novo produto, por exemplo. Nesse caso, o formato mais atrativo são os vídeos e aplicativos. Existem várias formas de publicidade online e as empresas precisam encontrar a que melhor se encaixa com ela e que tem maior alcance em seu público alvo.

Dessa forma, as empresas precisam conhecer todas as formas de publicidade online disponíveis para poder definir a ideal para seus negócios, saber que a publicidade vai muito além dos banners para dessa forma criar planejamentos mais ricos e eficientes. Para a empresa encontrar a forma de publicidade que melhor se encaixa ela precisa de uma estratégia muito importante, a pesquisa online, onde a organização precisa pesquisar com frequência, entender o que o público procura e quer.

7 PESQUISAS ONLINE

Conforme Torres “[...] a pesquisa online é o conjunto de ações de marketing digital que visam conhecer melhor o consumidor, o mercado, a mídia e os concorrentes que afetam o seu negócio.” (TORES, 2009). A empresa que quer trabalhar com o marketing digital, vender mais, atingir com mais eficácia seu público-alvo precisa constantemente pesquisar, saber o que as pessoas procuram, ou como procuram.

Segundo Vaz “[...] pesquisa é o início e a base de todo restante do trabalho. Descobrir sobre seu mercado-alvo é essencial para que você tenha os insights necessários para criar sua estratégia de marketing digital.” (VAZ, 2011, p. 345). Com a pesquisa é possível conhecer o consumidor e iniciar uma comunicação mais eficaz, levando até ele o que ele realmente procura. Consegue-se também, com a pesquisa, definir a persona (personalidade) do nosso público-alvo, podendo personalizar a comunicação com ele ao invés de lhe entregar uma publicidade qualquer.

Também segundo Vaz quanto mais a empresa conhece seu consumidor, tanto melhor é o entendimento de sua linguagem, seu valores, seus desejos, suas críticas e experiências; melhor a empresa se relaciona com ele e mais consegue vender para ele (VAZ, 2011). Para que uma pesquisa online seja uma excelente forma de construir informações para estratégia de marketing é preciso estruturar, preparar de forma consciente a pesquisa com perguntas claras, precisas e objetivas. Se acontecer o contrário ocorre perda de tempo e não se extrairá nada de útil para o negócio. Lembrando sempre que as pesquisas devem ser opiniões espontâneas dos consumidores.

Existem uma infinidade de formas de estruturar a pesquisa online. Segundo Torres existem cinco etapas obrigatórias, sem as quais a empresa não atingirá o grau de assertividade necessária. São elas:

- a) Formule perguntas;
- b) Defina fontes;
- c) Defina mídias;
- d) Defina palavra-chave;
- e) Implemente a pesquisa (TORRES, 2009).

Além de realizar todas essas pesquisas com o potencial consumidor, a empresa não pode esquecer de pesquisar seus concorrentes visitando os sites deles, o que fazem na internet, quais ações de marketing estão tomando. Depois de pesquisar, escolher as estratégias que melhor se adaptam à empresa, o próximo passo é monitorar os resultados obtidos pelas estratégias feitas, para verificar se

essas estratégias foram eficazes ou não. Por isso, sem monitorar as estratégias não há como saber se foi atingindo as metas ou não.

8 MONITORAMENTO

Segundo Torres “[...] o monitoramento é o conjunto de ações de marketing digital que visam acompanhar os resultados das estratégias e ações visando aprimorar o marketing e sua eficiência.” (TORRES, 2010, p. 41). Esse monitoramento pode acontecer de várias formas como monitorar a quantidade de acesso ao site, blogs, mensagens de e-mail, das visualizações dos vídeos virais e dos cliques em banners.

Sempre é bom ter o auxílio de ferramentas para o monitoramento, e uma dessas ferramenta é o Google analytics⁴, ferramenta essa que permite monitorar todas as páginas do site ou blog para ver a quantidade de visitas, gerar relatórios de cada página como dados diários, semanais e até mensais.

Até o momento foram abordadas ações e conceitos ligados às seis estratégias de marketing digital: marketing de conteúdo e sua relevância, a presença das mídias digitais, marketing viral, a eficiência do e-mail marketing quando praticado com ética, a publicidade online como banners, por exemplo, e a importância de se pesquisar para conhecer o público. Mas, segundo Torres,

“[...] para criar uma estratégia de marketing digital vencedora, não podemos esquecer um elemento-chave, que permitira acompanhar os resultados e realimentar todo o processo, permitindo que se tomem decisões durante a execução da estratégia de marketing ou da campanha publicitária. Estamos falando da sétima estratégia: o monitoramento das ações.” (TORRES, 2009, p. 273).

Outra estratégia fundamental é definir objetivos da campanha, qual a conversão que empresa espera qual o desempenho com a campanha realizada como, por exemplo:

⁴ O Google Analytics é um sistema gratuito de monitoramento de tráfego que pode ser instalado em qualquer site, loja virtual ou blog.

- a) No marketing de conteúdo monitorar cada post do blog;
- b) No marketing de mídias sociais monitorar a origem das visitas, separando de onde vem as visitas, e para onde vão, ou seja, se permanecem algum tempo no site, ou se saem pela mesma página que entraram;
- c) Em campanhas de e-mail marketing, implementar um ponto de monitoramento para saber quais e-mails foram abertos;
- d) Em campanhas de marketing viral, implementar no widget⁵ ou vídeo viral um ponto de monitoramento de downloads, exibições ou cliques, conforme o caso;
- e) Em campanhas de banners, monitorar os cliques e o tempo de permanência no site usando uma página de entrada, ou um código, para cada um dos e formatos publicados;
- f) Nas campanhas em vídeo, usar as ferramentas presentes no YouTube⁶ ou no Vimeo⁷. Monitorar o tempo de permanência, para ter certeza que os visitantes de fato assistem a todo o vídeo, e não somente os primeiros segundos (TORRES, 2010)

Esse monitoramento deve ser periódico com análise de todas as informações que esse monitoramento gerou, se teve evoluções em relação ao mês inferior e o que melhorou e o que piorou. Finalizando a campanha, realizar uma análise geral, aprendendo com os erros e acertos e como seu consumidor se comportou durante a campanha.

O marketing é um investimento cada dia mais necessário para empresas de todos os setores, mas tentar adivinhar a necessidade do consumidor é perder dinheiro. É preciso em primeiro lugar pesquisar sobre o que o cliente procura, adaptar a campanha as necessidades do consumidor e depois de ter feito isso

⁵ Widget são aplicações criadas em alguma linguagem de programação que permite rodar pequenos aplicativos no espaço de um banner. Assim, pode se oferecer aos consumidores informações úteis ou entretenimento, como previsão de tempo, localização de restaurantes ou programação do cinema.

⁶ YouTube é um site que permite que seus usuários carreguem e compartilhem vídeos em formato digital.

⁷ Vimeo é um site de compartilhamento de vídeo, no qual os usuários podem fazer upload, partilhar e ver vídeos.

monitorar frequentemente para ver a reação do consumidor na campanha criada. Se a campanha não surtir efeito é necessário rever toda campanha de marketing e realizar um novo monitoramento.

CONCLUSÃO

O fenômeno chamado internet trouxe outra forma de negócios para os empreendedores que tiveram que mudar a sua forma de pensar marketing. O que antes era feito em jornais, rádio e folders hoje é feito na internet. A empresa que no passado possuía ponto de venda física e não tinha a possibilidade de atingir muitos consumidores dos lugares mais distantes, hoje devido ao surgimento da internet que possibilitou as empresas atingirem pessoas sem se importar com a posição geográfica, podem competir com empresas de grande porte sem grandes custos.

Com a popularização da internet a comunicação de forma online vem se expandindo. O uso das estratégias digitais apresentadas nesse artigo permite que organizações possam, através da internet, entender o consumidor, suas carências, seus valores, seus desejos, suas crenças e descrenças. Entendendo o consumidor, a empresa tem agilidade em executar uma ideia de baixo custo desenvolvendo uma interação direta com ele, sendo mais significativa para o mesmo.

De essa forma, aprender a interagir com novas ferramentas, como otimização em sites de busca, redes sociais, e-mail marketing para alcançar novos consumidores e fidelizar os que os que já são clientes, é um grande desafio para os profissionais de marketing e comunicação, pois tendências e conceitos de negócios virtuais mudam constantemente, e a empresa precisa se readaptar com muita velocidade chegando à frente do seu concorrente.

Não há dúvidas que empresas, para terem sucesso no mundo dos negócios virtuais precisam ter conhecimento de quais estratégias são mais uteis para na geração de receitas e quais podem ser abandonadas por não serem interessantes ao seu segmento de negócio. Os profissionais da área de marketing são responsáveis pela comunicação da empresa na era digital e precisam estar

atualizados constantemente. O planejamento da organização deve evoluir junto com a evolução das tecnologias e estar em harmonia com as estratégias para que a empresa permaneça competitiva mantendo a comunicação com os consumidores e idealizando-os no mundo nos negócios virtuais.

REFERÊNCIAS

GABRIEL, Martha. **Marketing na Era Digital**. São Paulo: Novatec Editora, 2010.

TORRES, Claudio. **A Bíblia do Marketing Digital**: tudo o que você queria saber sobre o marketing e publicidade na internet e não tinha a quem perguntar. São Paulo: Novatec Editora, 2009.

TORRES, Cláudio. **Guia Prático de Marketing na Internet para Pequenas Empresas**. 2010. E-book. Disponível em:
<http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Marketing/Marketing_Internet_TORRES.pdf>
. Acesso em: 10 set. 2015.

VASCO, Marques. **Marketing Digital 360**. Coimbra Portugal:Conjuntura actual Editora, 2014.

VAZ, Conrado Adolpho. **Os 8 Ps do Marketing Digital**: O guia estratégico de marketing digital. São Paulo: Novatec Editora, 2011.

OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PREVISTOS NO ECA E SUAS ALTERAÇÕES: DESAFIOS PARA A SOCIEDADE E PARA O DIREITO PENAL NA CONTEMPORANEIDADE.

Adriane Klein Gonçalves¹
Daniela Cristina Berti²
Juliana Marques Schubert³
Raquel Luciene Sawitzki Callegaro⁴
Lairton Ribeiro de Oliveira⁵

RESUMO

O presente trabalho aborda a alteração proposta pelo Projeto de Lei do Senado 333/2015 no que tange o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Os direitos das crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal de 1988, serão recortados e enfatizados, principalmente relacionados aos artigos 227 e 228. Os princípios constitucionais, norteadores do Direito da Criança e do Adolescente serão analisados pelo viés das políticas públicas na contemporaneidade, seus desafios e obstáculos na busca da implementação desses direitos. Tem-se como objetivo, conceituar e buscar refletir sobre a efetivação dos princípios assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A finalidade deste trabalho é propiciar um conhecimento mais aprofundado do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, trazendo para o ambiente acadêmico as alterações propostas e as mudanças que o referido projeto trará para a realidade do Direito Penal. As principais características e os argumentos propostos pelos estudiosos e legisladores quanto à proposta, também serão debatidos no presente estudo. O direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, dentre os tantos outros preceitos presentes em nossa Lei Maior, estejam eles implícitos ou explícitos, serão debatidos e contextualizados, norteados os operadores do direito sobre sua importância para o mundo jurídico e social na

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis –FEMA. adrikgoncalves@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. dc.berti21@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA. Graduada em Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUI. bmsadv@bol.com.br

⁴ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM e Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. raquel@horizontina.com

⁵ Mestre em Integração Latino Americana. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Orientador. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. lairtonisma@gmail.com

contemporaneidade.

Palavras-chave: ECA – Tempo de Internação – Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história brasileira, o Estado Democrático de Direito teve um papel fundamental para garantir que fossem implementadas condições para manter a organização social e a qualidade de vida de seus cidadãos. Partindo desta premissa, nossa Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã” incluiu no rol dos direitos fundamentais, uma série de direitos individuais e sociais que buscam garantir, entre outros, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à vida, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como efetivação para a dignidade da pessoa humana.

Nesse aparato de direitos, encontramos as crianças e os adolescentes que possuem garantidos na constituição seus direitos, porém, podem apenas exigir que o Estado garanta sua efetivação através das instituições como a família e a escola. Se uma dessas instituições falha em executar sua função, cabe à própria sociedade agir para evitar que os menores fiquem desamparados.

As ações e políticas públicas de Estado devem ser alteradas observando-se a evolução dos acontecimentos de nosso cotidiano, discutidas com a sociedade e implantadas buscando-se a melhoria da vida dos indivíduos enquanto seres sociais. As crianças e os adolescentes são representadas legalmente e estes, não devem se omitir frente a qualquer ameaça constatada.

Os jovens cidadãos, crianças e adolescentes, que formam a base de proteção do ECA, em muitas situações do cotidiano são esquecidas pela unidade familiar, o que acaba refletindo em atitudes reprovadas socialmente. A negligência, a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão são ações que deveriam ser impedidas de atingir qualquer criança ou adolescente, pois elas, obrigatoriamente, são tarefa de proteção, na sua integralidade pelo Estado. O abalo emocional, físico, psíquico aos quais estão expostos os jovens na

contemporaneidade, sempre foram objeto de estudo por parte dos diferentes segmentos sociais. Porém, ações concretas que minimizem ou impeçam que este abalo em sua formação possa ser transformado em agressão e violência contra terceiros e contra si mesmo tem sido, ainda, pouco efetivo.

1 A RESPONSABILIDADE PENAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme previsto na legislação, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, art. 2º “considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade”. Porém, uma das discussões propostas pelo Projeto de Lei do Senado nº 333 de 2015 versa sobre a alteração do ECA, prevendo a aplicação excepcional do Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 26 (vinte e seis) anos de idade.

A norma constitucional brasileira e a legislação penal determinam que, menores de 18 (dezoito) anos são considerados inimputáveis, sujeitos à norma especial, pois, utiliza-se no Brasil, o critério puramente biológico como presunção absoluta da inimputabilidade. Porém, os atos, condutas que lesam bem jurídico penalmente tutelados, reprovados pela sociedade, constituem “crime” e, quando cometidos por menores estão sujeitos às medidas socioeducativas e não à punição do Código Penal. Entretanto, conforme Nucci (2014, p.68) sem a possibilidade de se fazer um juízo de censura (culpabilidade), não podem tais atos serem considerados *crimes*. Constituem meros atos infracionais, sujeitos às medidas socioeducativas previstas neste Estatuto.

Inúmeras são as situações veiculadas pela mídia envolvendo atitudes reprovadas pela lei e pela sociedade praticadas por crianças e adolescentes. A punição prevista, muitas vezes, não condiz com a violência e grau de reprovação da conduta. As constantes transformações sociais atingem diretamente os estabelecimentos criados para ressocializar os adolescentes, atualmente a

Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente é a responsável por esta tarefa de Estado.

Uma barbárie cometida por qualquer indivíduo contra outro não deixa de ser uma barbárie simplesmente pelo fato de o agente que pratica ser um menor de idade. Porém, o tratamento que a norma jurídica impõe para a sua punição obedece a temporalidade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal. De acordo com Bitencourt, “falar de Direito Penal é falar, de alguma forma, de violência. No entanto, modernamente, sustenta-se que a criminalidade é um fenômeno social normal” (BITENCOURT, 2011, p. 39).

A alteração normativa apresenta-se como uma forma alternativa a redução da maioria penal. Em decorrência do padrão biológico de responsabilização penal traçado no Brasil, a maturidade e o discernimento preveem que a punição por ato infracional somente poderá ocorrer a partir dos 18 anos. Nesse sentido, Nucci afirma que

A idade de responsabilidade penal varia no mundo todo, conforme os costumes e necessidades das nações. Cada legislação adota um patamar e nem por isso se pode acoimar de antidemocrática a posição daqueles que preveem a possibilidade de punição, com maior severidade, da pessoa menor de dezoito anos. Em suma, a idade de dezoito anos não pode ter o mesmo *status*, como direito ou garantia humana fundamental, que tantos outros valores, como a vida, a integridade física, a honra, a ampla defesa, o contraditório, etc. (NUCCI, 2014, p. 68).

As alterações propostas pelo Projeto de Lei em análise estão sendo discutidas com a sociedade e trazem para o meio acadêmico, jurídico, social e educacional importantes contribuições para o processo democrático de construção legislativa. Os motivos que justificam o projeto se fundamentam pela adequação da legislação à realidade atual. O alarmante crescimento de adolescentes, principalmente em atos violentos contra a vida, foi um dos motivadores mais enfáticos para que fosse elaborado e proposto o referido projeto.

2 A CONDUTA INFRACIONAL E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO PROTETIVO DO ESTADO

A conduta tipificada como crime independe de idade para ser cometida. Porém, há de ser observado o agente para que no mundo jurídico esta conduta possa ser punida com maior ou menor rigor. Por isso, adultos que se utilizam de crianças e adolescentes para cometer atos ilícitos, de acordo com o projeto, serão punidos com maior rigor pois inclui-se nova circunstância agravante.

A sociedade como um todo é punida pelas ações violentas que muitas vezes a torna refém de sua própria negligência. Conforme pensamento de Assis & Constantino, “[...] o crescimento da infração praticada por jovens não é um fenômeno isolado nem específico do Brasil.” (ASSIS; CONSTANTINO, 2005, p. 82). Virar as costas para o problema não é a atitude que irá reduzir ou minimizar os impactos da violência na sociedade.

De acordo com Cunha, Ropelato & Alves, “[...] a tese do ser humano em desenvolvimento embasa a posição dos principais defensores do uso de medidas socioeducativas em lugar de medidas punitivas.” (CUNHA, ROPELATO & ALVES, 2006, p. 650). O projeto de Lei do Senado nº 333 de 2015 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, criando um regime especial de internação foi elaborado pelo Senador José Serra e aprovado por 43 votos a favor e 13 votos contra. A votação ocorreu dia 14 de julho de 2015 e, de acordo com a ata da 120ª Sessão Deliberativa Ordinária os Senadores gaúchos presentes na sessão deram seu voto favorável ao referido projeto.

A proposta de alteração do ECA apresenta-se como uma alternativa à PEC 171 de 1993 que está presente nos discursos recorrentes da sociedade atualmente pois propõe a redução da maioria penal de 18 anos para 16 anos. Diversos segmentos da sociedade, seja a favor ou contra essas alterações convergem para uma nova visão da maneira punitiva aos delitos cometidos e pelo aumento da violência entre jovens. Nesse sentido, Capez nos faz refletir que “a resposta punitiva estatal ao crime, deve guardar proporção com o mal infligido ao corpo social”

(CAPEZ, 2012, p. 194-195). Pode-se perceber que há associação com a Escola Penal “Lei e Ordem”, em decorrência da prevalência do interesse coletivo sobre o individual e tendo a pena a função de reestabelecer a ordem à sociedade.

Porém, questionamo-nos, enquanto cidadãos, qual a melhor solução para o conflito e a violência que nossa sociedade está inserida e cujo crescimento ocorre em proporções geométricas? Qual é a posição que assumimos e a relação que possuímos com os problemas da criminalidade em nossa sociedade?

O referido projeto de lei do Senado, objeto do presente estudo estabelece mudanças significativas para o jovem infrator. A primeira conduta a ser alterada refere-se à condição agravante como circunstância da prática de crime cometido com a participação de menores. Dessa forma, observa-se uma tentativa de proteção dos menores infratores por parte do Estado, através da punição ao imputável que se utilizar da “mão de obra” criminoso de um menor.

Também, importante destacar, a ampliação da idade de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente que, excepcionalmente, pode ser utilizado para pessoas entre os 18 e 28 anos, porém, adotando-se medida socioeducativa de internação em Regime Especial de Atendimento, que não poderá manter o jovem por mais de 10 anos.

3 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E O JOVEM INFRATOR

Políticas públicas de inserção de jovens no mercado de trabalho, educação integral, fortalecimento dos laços familiares, aumento do número de vagas em instituições prisionais, entre outras, são ações que o Estado e a própria sociedade civil podem promover em conjunto para minimizar os impactos desse crescimento.

Na ótica política, segundo Nucci os presídios brasileiros estão superlotados. A população carcerária não encontra o amparo suficiente, segundo o disposto em lei, para a recuperação e ressocialização. Logo, a redução da idade penal para patamares inferiores aos dezoito anos representaria consequência catastrófica (NUCCI, 2014).

Para que possamos entender e atuar no sentido de repensar as formas de punição, baseamo-nos na evolução histórica do conceito “punir”. Enquanto seres sociais, temos a obrigação de um “dever-ser” correto, legitimado por ações em acordo com as normas previstas sendo que o seu descumprimento deverá ser hostilizado pela própria sociedade, através da ação coercitiva do Estado.

Também é importante ser destacado que o referido projeto de lei amplia a proteção ao jovem com idade entre dezoito e vinte e seis anos, nos casos previstos em lei. Outra alteração importante refere-se à ampliação do período máximo de internação que poderá ser de até dez anos se houver reiteração no cometimento de infrações previstas em lei, sendo esta, no Regime Especial de Atendimento.

Os segmentos da sociedade que trabalham com questões infracionais, “[...] no tempo em que, cada vez mais, se tenta reduzir a maioria penal, é importante que sejam revistas as considerações contrárias defendidas pelos profissionais que lidam com a questão no dia a dia.” (CUNHA; ROPELATO; ALVES, 2006, p. 649). Em decorrência de estudos e de diversas doutrinas que balizam as ações dos legisladores, nas escolas de Direito Penal, como preconiza Baratta

[...] os autores da Escola positiva, seja privilegiando um enfoque bioantropológico, seja acentuando a importância dos fatores sociológicos, partiam de uma concepção do fenômeno criminal segundo a qual este se colocava como um dado ontológico preconstituído à reação social e ao direito penal; a criminalidade, portanto, podia tornar-se objeto de estudo nas suas “causas”, independentemente do estudo das reações sociais e do direito penal. (BARATTA, 2002, p. 40).

A proteção ao adolescente e a criança defendidos pelo ECA e propostos pelas alterações fazem referência a possibilidade de cumprimento de punição à conduta delituosa praticada por menor em estabelecimento educacional. Porém, se esta conduta for equivalente a crimes hediondos, o cumprimento dar-se-á em Regime Especial de Atendimento e, de acordo com a nova redação do artigo 122, ao completar dezoito anos e será avaliado por equipe técnica multiprofissional da entidade de estabelecimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá pela manutenção ou não no Regime Especial, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A conduta reprovada pela sociedade é de conhecimento do cidadão e em decorrência de seu aumento acentuado e da falta de punição mais severa, cita-se a expectativa de que o Estado atue coercitivamente para inibi-la. As constantes adequações que os legisladores realizam nas normativas legais estão amparadas na mudança constante de valores e na possibilidade, mesmo que num futuro distante, de coibir atitudes violentas praticadas por crianças e adolescentes. Nessa seara, Bruno salienta que

O Direito Penal que se seguiu à luta das escolas vem-se deslocando da abstração do crime para a realidade do homem criminoso, cuja figura penetrou nas legislações com a sua complexa estrutura biológico-social, exigindo mais do que a consideração da culpabilidade na medida da punição. A pena passou a ajustar-se à total personalidade do agente. Crescia também o interesse na luta contra a criminalidade e a preocupação de acomodar as medidas penais a esse objetivo, o que conduzia a dar cada vez maior relevo à ideia da prevenção, sobretudo da prevenção especial. (BRUNO, 2009, p. 19).

Inúmeras adversidades povoam os lares em nosso país continental. O reflexo dos diversos riscos que uma criança desamparada pelo laço afetivo de uma família, pode ocasionar uma pequena travessura que, não sendo reprimida, pode agravar-se e ser incorporada como atitude correta. A adoção de práticas educativas e emocionais para evitar que o adolescente cometa delitos torna-se uma constante preocupação dos governantes e das instituições públicas criadas para promover experiências positivas e ressocializadoras.

De acordo com as inúmeras discussões que ocorrem no mundo jurídico em relação a crescente evolução dos atos infracionais cometidos, cada vez mais, por jovens, a punição como única forma de reprimir a violência já é sacramentada como ineficiente. A política pública que poderá auxiliar na mudança do mundo relacionado a minimização dos impactos da falta de estrutura familiar, social e econômica está alicerçada na educação.

Desta forma, acredita-se na formação das crianças e adolescentes como instituto preventivo da não violação dos direitos protegidos pela legislação, sendo a vida o bem mais importante e a integridade física e psíquica parte essencial para a

manutenção das condições de dignidade humana.

CONCLUSÃO

Com base na pesquisa realizada sobre o tema, pilar da discussão sobre as alterações no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se perceber que o problema social causado pela violência cometida por crianças e adolescentes não se resume ao simples fato de punir como pressuposto para sua extinção.

O alicerce para o Estado Democrático de Direito passa, necessariamente, pela discussão com a sociedade dos problemas que afetam a garantia de uma vida com condições de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, buscando a dignidade da pessoa humana. A necessidade de tratar o assunto como um problema social, representa que a sociedade deve olhar com sensibilidade a questão do menor infrator e deve reportar-se a esses menores, promovendo sua proteção e punição, na medida que sua conduta interfira no cotidiano da existência humana.

Por tratar-se de um princípio basilar para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, as alterações propostas pelo referido projeto, demonstram-se fundamentais para a manutenção de diversos direitos dos jovens cidadãos, bem como, a punição por eventuais condutas desaprovadas pela norma jurídica e pela própria sociedade e sua proteção enquanto sujeito de direitos protegido pelo Estado, desta forma, inimputável diante do Direito Penal.

Transpor as barreiras impostas pelos estabelecimentos ressocializadores, tanto para crianças e adolescentes, quanto para jovens adultos, torna os “criminosos”, “infratores”, “delinquentes”, uma parte da sociedade esquecida pelas ações do Estado. Demonstra-se um grande desafio para os governantes a discussão de políticas públicas que efetivamente realizem o fim que a sociedade busca, qual seja, a paz social.

Com isto, pode-se concluir a importância da discussão com os segmentos da sociedade e a adoção de medidas preventivas e não apenas punitivas para o ato

infracional cometido por crianças e adolescentes, ou mesmo da violação dos direitos dos menores. O desenvolvimento de ações coordenadas entre as instituições públicas, fomentadas pelas políticas educacionais, demonstram-se como as principais medidas que podem ser adotadas para minimizar os impactos negativos da violência na contemporaneidade.

A formação no ambiente familiar, com carinho e cuidado, no ambiente educacional, com respeito e ensino de qualidade, no ambiente social, com locais para prática de esportes e interação com segurança, são importantes ações que podem auxiliar para que o impacto negativo da violência não transpasse os limites da punição apenas como forma de manter o “problema” longe dos olhos da sociedade e sim como medida para resolver, minimizar e solucionar a violência cometida por crianças e adolescentes.

O menor, enquanto cidadão, possuidor de direitos, em fase de desenvolvimento e de proteção pelo Estado encontra-se exposto aos mais diversos riscos e, por vezes, é inserido na sociedade do crime como única alternativa a própria sobrevivência. As constantes mudanças sociais, políticas, econômicas e psicológicas que perpassam ao mundo das crianças e dos adolescentes, que deveria ser de amor, cuidado e proteção, impõe ao Estado uma obrigação ainda maior em proteger e garantir a dignidade de sua existência e, desta forma, da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S. G. & CONSTANTINO, P. Perspectiva de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência & Saúde Coletiva**, 101 (1): 81 – 90, 2005. Disponível em <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v10n1/a08v10n1.pdf>> Acesso em 28 de setembro de 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BRASIL, Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. **Lei 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal, Parte Geral, Tomo 3º**: pena e medida de segurança. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: legislação penal especial. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 4.v.

CUNHA, Paula Inez; ROPELATO, Raphaella; ALVES, Marina Pires. A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 646-659, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 set. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 2.v.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 333/2015**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE). Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121572>>. Acesso em: 10 set. 2015.

OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E OS DANOS CAUSADOS PELA INFORMALIDADE NO BRASIL

Jaíne Emilianovitch¹
Jesiel Emilianovitch²
Jesus DarianoBeccon³
Wilian Emilianovitch⁴
Sandra Marisa Lameira⁵

RESUMO

O presente estudo trata acerca do trabalho, necessidade inerente à natureza humana, e delimita-se nas relações informais existentes dentro da esfera trabalhista no Brasil. A problematização instaura-se a partir do questionamento acerca de como se caracteriza o trabalho informal e quais são os seus reflexos na efetivação dos direitos dos trabalhadores. Logo, o objetivo geral é analisar o contexto da esfera laboral, para constatar quais são os principais prejuízos causados pela informalidade. Justifica-se a pesquisa por se tratar de uma temática de relevância notável, uma vez que a informalidade é uma realidade presente nas mais diversas localidades e acarreta prejuízos não só para o trabalhador, mas também para aqueles que dependem dele. A Metodologia caracteriza-se, portanto, quanto ao tipo como teórica, com fins explicativos. Os dados gerados serão analisados de maneira qualitativa por meio de documentação indireta, bibliográfica e documental. O método de abordagem é dedutivo com procedimentos secundários, histórico e comparativo. A contribuição que se espera com este relatório é sensibilizar os leitores a respeito do tema para que haja um estímulo positivo à neutralização da informalidade nos setores da economia, trazendo progresso e benefício mútuo.

Palavras-chave: Direito do Trabalho – Informalidade – Danos.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. jaine.direitofema@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. jesiel.direito@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. garradeira.beccon@hotmail.com

⁴ Acadêmico do Curso de Direito – 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. wilian.emilianovitch@gmail.com

⁵ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino. Orientadora. Professora do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. sandra@madeira.adv.br

INTRODUÇÃO

O trabalho surgiu nas sociedades primitivas tendo a finalidade de garantir a sobrevivência do ser humano. Com o processo de desenvolvimento da sociedade as relações de trabalho foram se aprimorando. Contudo, há aqueles que não concordam em se sujeitar às regras impostas pela legislação, abstendo-se de formalizar o registro das relações empregatícias.

O trabalho informal, como são denominadas essas relações, é um fenômeno social que se encontra em praticamente todo o mundo capitalista, assumindo dimensões de maior proporção nos chamados países de capitalismo periférico, como o Brasil. Nesse aspecto denota-se a necessidade de compreender de que maneira a informalidade afeta os direitos dos trabalhadores.

O presente estudo tem como objetivo principal analisar os diversos aspectos do trabalho informal, apontando os prejuízos acarretados por ele aos trabalhadores que estão nessa situação, bem como os reflexos que incidem na sociedade em geral. Busca-se também, identificar onde estão as principais causas para tantas situações de atividades laborais sem registro, em virtude de que a informalidade está muito presente em nossa sociedade nos dias atuais, possuindo regras caóticas e aleatórias, que se constituem verdadeiras práticas do darwinismo social.

Este trabalho caracteriza-se, portanto, quanto ao tipo como teórica, por ter sido feita a análise de determinadas teorias, para explicar a pesquisa que está sendo efetuada. De natureza qualitativa, se preocupa exclusivamente com a natureza, o alcance e as interpretações possíveis para o fenômeno estudado. Sendo de fins explicativos, preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência da informalidade no mercado de trabalho.

O plano de geração de dados é definido como pesquisa de documentação indireta, sendo bibliográfica por ser elaborado a partir de material já publicado e documental, por ser elaborado, também, a partir de materiais que não receberam tratamento analítico.

A pesquisa respalda-se no método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais para as específicas. Também se encontra nessa pesquisa o método histórico, por investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência nos dias atuais, e comparativo por fazer o estudo das semelhanças e diferenças dos trabalhadores com vínculo empregatício e os trabalhadores informais.

Inicialmente foram tratados os aspectos históricos da evolução do direito do trabalho. Ato contínuo, quais são as garantias dos trabalhadores formalmente contratados e, então, foi abordada a informalidade no mercado de trabalho, bem como os malefícios causados àqueles que se encontram nessa situação. Ao encerrar, foram citadas algumas causas da informalidade, com destaque para a questão do desemprego.

1 EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

A história nos mostra que os direitos do trabalhador em relação ao empregador e a evolução dos meios e tipos de trabalho tiveram um caminho penoso antes de se consolidar, em termos normativos, nas molduras nas quais se encontra hoje. Para Zainaghi,

“É difícil pensar que nos primeiros 400 anos do Brasil o país e o mundo eram movidos à força escrava, a figura do trabalhador se caracterizava no servo, e foram eles, que impulsionaram inicialmente a humanidade com seu trabalho sendo tratados como utensílios.” (ZAINAGHI, 2009, p. 4).

Neste contexto, não existia legislação trabalhista, pois um utensílio não tem direitos, quem tem direitos é o dono deste utensílio, sendo assim o escravo (trabalhador) tinha uma relação de total submissão e obediência ao seu dono (patrão).

Da escravidão, o trabalho evoluiu posteriormente ao regime de servidão, onde o servo dependia do senhor feudal, possuía poucos direitos e muitas obrigações, e estava ligado à terra; às corporações de ofício, grupo de produtores que controlavam

o mercado e garantiam os privilégios dos seus dirigentes; e ao regime das manufaturas, onde determinado produtor possuía o monopólio e impunha condições fixadas unilateralmente aos seus trabalhadores remunerados (CORTEZ, 2004).

Por meados do século XVIII, as revoluções apresentaram uma sociedade que não aturava mais a forma com que os integrantes da nobreza lucravam com o trabalho dos outros, usufruindo de regalias sem precisar derramar uma gota do próprio suor. Com esta nova mentalidade, os valores morais e sociais são fundidos como sendo sinônimos de trabalho, ficando resguardados os direitos de renda e posses àqueles que assim conquistarem através do trabalho.

Esboçam-se neste período de revolução as primeiras reivindicações dos direitos dos trabalhadores. Mas, no século XIX foram constatadas as ações coletivas que realmente causaram a criação do Direito do Trabalho, pois a exploração aos assalariados era demasiada, não somente pelo baixo salário, mas pela longa jornada de trabalho, falta de garantias, de férias, de segurança, de muita coisa; o cenário era de muito trabalho e pouca remuneração.

Agora tratando especificamente do Brasil, Segundo Girardi, se antes de 1930 existiam poucas normas trabalhistas, no governo de Vargas ocorreu uma espécie de revanche para compensar o atraso. A avalanche legislativa tornou complicada a aplicação das mesmas por parte dos operadores do direito, necessitando uma organização mais racional para uma melhor aplicação delas.(GIRARDI, 2005)

Para termos uma ideia de como foi difícil tornar efetivos estes direitos e que somente aos poucos se foram concretizados, temos que considerar que a primeira constituição brasileira que trouxe normas trabalhistas, foi a de 1934, e que tratou de jornada de oito horas, salário mínimo, descanso semanal e férias pagas, mas não tratou, por exemplo, de salário maternidade, direito das domésticas, seguro desemprego, auxílio reclusão, salário maternidade regulamentações que viriam muito depois com o DecretoLei nº.5.452 de 1943 e suas alterações.

O referido Decreto Lei promulgou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que reuniu todos os textos legais referentes ao Direito do Trabalho em um só diploma, além de acrescentar algumas inovações:

No curso do tempo, a CLT foi sendo modificada ao sabor das necessidades, com inclusão de novas normas e revogação de outras. Nunca serviu de obstáculo para a evolução das leis trabalhistas. Com o surgimento de novos campos de trabalho, novas profissões, novas situações, o poder público foi criando uma legislação complementar. (GIRARDI, 2005, p. 41).

Mas, o grande marco para a positivação dos direitos dos trabalhadores foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã, que além de positivizar a democracia em nosso país, buscou garantir a efetividade dos direitos dos trabalhadores, sendo normatizados em uma lei maior. Assim, fez com que os trabalhadores não ficassem na mão de partidos políticos, atendendo a seus interesses, além de ser mais difícil a mudança das normas constitucionais.

2 GARANTIAS DO DIREITO DO TRABALHO

As relações trabalhistas foram evoluindo com o passar dos anos no Brasil, após a abolição da escravidão em 1888, o direito do trabalho veio ganhando espaço, pois onde vigora o regime escravocrata, não há espaço para o direito do trabalho:

A relação de emprego ou vínculo empregatício é a relação jurídica que existe entre empregado e empregador, resultante do contrato de emprego (contrato individual de trabalho). De acordo com Maranhão contrato individual de trabalho é o negócio jurídico de direito privado pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga à prestação pessoal, subordinada e não eventual de serviço, colocando sua força de trabalho à disposição de outra pessoa, física ou jurídica, que assume riscos de um empreendimento econômico (empregador) ou que é a este, legalmente, equiparado e se obriga a este a uma contraprestação (salário). (MARANHÃO, 1976, p. 40).

Dentro da relação de emprego, o trabalhador encontra-se em uma posição de fragilidade diante do empregador. O Direito do Trabalho busca, então, garantir a proteção do trabalhadora tentativa de alcançar uma igualdade substancial entre ele e seu empregador. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 supriu algumas lacunas deixadas pela CLT e reafirmou vários direitos aos trabalhadores, inserindo-os no Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, nos artigos 7º a 11.

No artigo 7º estão assegurados os direitos sociais individuais dos trabalhadores, são eles: Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa;

seguro-desemprego; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; salário mínimo fixado em lei; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; irredutibilidade do salário; garantia de salário nunca inferior ao mínimo; décimo terceiro salário; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; proteção do salário na forma da lei; participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda; duração do trabalho normal não superior a oito horas; e jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. (BRASIL, 1988).

Também: repouso semanal remunerado; remuneração superior do serviço extraordinário; férias anuais com remuneração maior que a normal; licença à gestante; licença-paternidade; proteção do mercado de trabalho da mulher; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; redução dos riscos inerentes ao trabalho; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; aposentadoria; assistência educacional aos filhos; reconhecimento de acordos coletivos de trabalho; proteção em face da automação; seguro contra acidentes de trabalho; ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho; igualdade de salários; proibição de discriminação contra portadores de deficiência; igualdade entre trabalho manual, técnico e intelectual; proibição de trabalho a menores de 16 anos; e direitos iguais a trabalhador avulso e com vínculo empregatício permanente (BRASIL, 1988).

Os direitos coletivos dos trabalhadores estão elencados nos artigos 8º, 9º, 10 e 11. Dentre estes, merece destaque o art. 8º no qual, segundo Ledur, “[...] A constituição de 1988, pela primeira vez na história constitucional brasileira, reconheceu o sindicato como ente jurídico. Até então, dele somente tratara a CLT e com forte restrição a sua autonomia e liberdade.” (LEDUR, 1998, p. 169). Tal entidade atuou de forma importante nos movimentos de reivindicação dos direitos trabalhistas.

Observadas tais garantias, torna-se imprescindível ressaltar a ligação existente entre o direito do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que esta está presente no art. 1º da Constituição como fundamento da

República Federativa do Brasil, e o art. 170 traz a sua garantia mediante a valorização do trabalho humano, ao tratar da ordem econômica e financeira.

A dignidade humana encontra-se no íntimo do ser humano, situando-se na ordem daquilo que não é demonstrável, mas que existe como pré-condição. É um princípio de grande importância jurídica, porque se encontra como o primeiro princípio, fonte de todos os demais. Ele serve de base para o Direito, norteando-o para ter um mínimo ético. O confronto entre as normas acima citadas

[...] evidencia que a dignidade da pessoa humana é inalcançável quando o trabalho humano não merecer a valorização adequada. Disso deriva a conclusão de que a própria organização republicana estará em cheque se um de seus fundamentos – a dignidade da pessoa humana – restar corrompido. (LEDUR, 1998, p. 95).

Sendo que o a dignidade é um valor intrínseco a todo ser humano, não há dúvidas que ela deva existir no mercado de trabalho, mas, ela só será alcançada mediante a observação de todas as garantias destinadas ao trabalhador, que estão presentes na Constituição. A fim de tornar esses direitos efetivos, a CLT traz em seus títulos II e III as normas de tutela do trabalho, que regulamentam as normas de proteção do trabalhador e de fiscalização do empregador.

3 A INFORMALIDADE E SEUS EFEITOS

Inicialmente, é necessário que se defina alguns conceitos. O art. 2º da CLT define como empregador “[...] a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.” (BRASIL, 1943). Já no o art. 3º, temos a definição de empregado é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1943).

O empregado e o empregador são os sujeitos da relação de emprego, a qual tem como objeto o trabalho subordinado, continuado e assalariado, e caracteriza-se como uma relação jurídica de natureza contratual. Tal natureza, afirma o princípio da

dignidade da pessoa humana, uma vez que o trabalhador estará livre para aceitar ou não as condições impostas no contrato de trabalho; não sendo cumpridas essas condições ele terá a sua disposição a Justiça do Trabalho para impor o cumprimento das mesmas.

Atenta-se para o fato de que o empregado é *sujeito* da relação de emprego, em contraste com a caracterização dada a ele nos tempos da escravidão, quando era considerado como uma *coisa* que pertencia ao seu senhor. Para que um trabalhador seja considerado empregado, precisa preencher os seguintes requisitos: Pessoaalidade, subordinação, onerosidade, não-eventualidade e o empregado não corre o risco do empreendimento. A primeira significa que a pessoa física escolhida é quem deve executar o serviço contratado, pois o contrato de trabalho é intransmissível (CASSAR, 2009).

A subordinação está ligada à hierarquia. É o estado de dependência na conduta profissional, de sujeição às normas estabelecidas pelo empregador no contrato de trabalho. Todavia, isso não significa que o empregador poderá usar deste critério para impor condições de escravidão ou servidão (CASSAR, 2009). Já a onerosidade, significa vantagens recíprocas, sendo que o patrão recebe os serviços e o empregado, o respectivo pagamento. O quarto requisito pressupõe a necessidade permanente da atividade do trabalhador para o empreendimento, seja de forma contínua ou intermitente. E, por fim, o risco do negócio do empregador, que quer dizer que o empregado não corre o risco do empreendimento.

Feitas essas considerações, cabe salientar que na caracterização formal da relação de emprego, a Carteira de Trabalho é o documento mais importante para a comprovação do contrato de trabalho. Ela “[...] é um documento declarativo de vontade e constitutivo de direito [...]”, pois evidencia o contrato e também facilita a ação da autoridade pública no momento em que precisar assegurar um direito reivindicado pelo trabalhador (NASCIMENTO, 1997, p. 460).

Grande problema surge, porém, no momento em que o trabalhador se compromete em prestar serviços informalmente, ou seja, quando não há como comprovar a relação de emprego que existe entre ele e seu patrão. O trabalhador

será prejudicado de diversas formas e, no momento que buscará a proteção do Estado, terá que provar a prestação dos serviços: “Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” (BRASIL, 1943).

Nas relações informais, o empregado terá o ônus de requerer em juízo o reconhecimento do vínculo jurídico de emprego, arguindo o disposto no art. 9º da CLT, além de outros fundamentos legais, para fazer jus aos mais elementares direitos trabalhistas, como por exemplo, o registro na CTPS: “A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego [...]”, obrigação esta, trazida pelo art. 13 (BRASIL, 1943).

Os danos causados pela informalidade são inúmeros, pois como visto anteriormente, todos os direitos trabalhistas elencados na Constituição garantem as mínimas condições necessárias para a existência de um trabalho digno, sendo que nas relações informais tais direitos são sonogados.

Dentre todos os danos sofridos pelo trabalhador informal, cumpre ressaltar a privação dos benefícios concedidos pela Previdência Social, a qual propicia garantia da subsistência do trabalhador mediante a perda, momentânea ou permanente, da capacidade laborativa:

Nesta lógica, só tem acesso aos direitos da Seguridade Social os chamados ‘segurados’ e seus dependentes, pois estes direitos (aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário maternidade, assistência médica), são entendidos como direitos decorrentes do direito do trabalho, destinando-se apenas àqueles inseridos em relações formais e estáveis de trabalho ou que contribuam como segurados especiais. (BOSCHETTI, 2008, p. 176).

Isso ocorre pelo fato de a Previdência Social possuir caráter contributivo. Devido à inexistência de registro e, conseqüentemente à não contribuição, os trabalhadores informais não estão assegurados por essas garantias. Dependendo da situação socioeconômica da família do trabalhador, a falta desses benefícios fará com que esta passe necessidades ou até mesmo chegue à condição de miséria.

Outra característica do trabalho informal são as condições precárias a que são submetidos os trabalhadores, com baixos salários, falta de segurança e equipamentos de proteção e altas jornadas de trabalho, incluindo nesta última o pagamento de salário normal mediante insalubridade e trabalhos extraordinários. Tais condições demonstram claramente a violação do princípio basilar de todas as garantias constitucionais, a dignidade da pessoa humana, o que torna o trabalho pesado ao homem, regredindo à sua arcaica definição de castigo.

CONCLUSÃO

São várias as possíveis causas que levam os empregadores a contratarem na informalidade: Crescimento da carga tributária; aumento de regulação na economia formal; redução forçada do tempo de trabalho; aposentadoria precoce; desemprego; inflação; declínio de percepção de justiça e lealdade para com as instituições públicas; redução do índice de percepção da corrupção. (RIBEIRO, 2000).

Dessas causas, merece destaque o desemprego, uma vez que este é um fato que não afeta somente a economia, mas toda a sociedade, direta ou indiretamente. Considerando que o trabalho é fundamental para uma existência digna, torna-se preocupante saber que, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2013, 10,3% da população economicamente ativa estava desempregada. (BRASIL, 2015).

Para a geração de empregos é necessário que existam três fatores: crescimento econômico, visto que em momentos de crise varias empresas deixam de contratar e fazem demissões de funcionários para continuar mantendo o lucro; educação de qualidade, pois o mercado de trabalho exige cada vez mais pessoas qualificadas, atuantes mediante a concorrência de mercado; legislação adequada, sendo que um dos maiores custos para as empresas é a tributação elevada. A não ocorrência desses fatores ocasiona a situação caótica que enfrentamos atualmente no mercado de trabalho (PASTORE, 2006).

O fato do desemprego torna-se ainda mais preocupante quando percebemos a baixa oportunidade de emprego e que o número de empregos formais, demonstrado no site do Ministério do Trabalho e Emprego, caiu de 1.489.721 em 2013 para 623.077 em 2014. Isso quer dizer que, quando o desempregado for procurar um trabalho será muito difícil encontrar uma oportunidade de emprego que atenda as condições formais (BRASIL, 2015).

Conseqüentemente, diante da necessidade de conseguir um meio de subsistência para si e sua família, o desempregado se vê obrigado a aceitar um trabalho sem as garantias asseguradas a ele pela Constituição. No entanto, muitas vezes ele nem possui ciência dessas garantias no momento da contratação, fica sabendo apenas quando sofre um acidente de trabalho ou precisa se aposentar e, ao recorrer ao Poder Judiciário, terá de requerer também o próprio reconhecimento do vínculo jurídico de emprego. Diante de todos os prejuízos causados pela informalidade, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou em 2014, o Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados, que se utiliza da informatização para fiscalizar mais rigidamente as empresas. Com isso é possível identificar o núcleo desse problema, para então propor soluções (BRASIL, 2015).

Ao contrário da flexibilização das normas, que muitos têm sugerido, o que gera a precariedade do mercado de trabalho, é necessário que se busque uma proteção a todos os tipos de trabalhadores, melhorando assim, a qualidade de vida de milhares de trabalhadores que estão na informalidade.

O trabalho dignifica o homem, como se deduz da obra de Max Weber, mas o trabalho digno é aquele que supre as necessidades de quem o faz, garantindo condições de moradia, saúde, educação, alimentação, cultura e lazer, inclusive nos períodos em que o cidadão está impossibilitado ou a procura de trabalho. (WEBER, 1967). A constituição e demais leis brasileiras trazem essas garantias pétreas positivadas, assim sendo, não está na legislação a causa de tanto descumprimento aos direitos trabalhistas, mas sim, na falta de consciência dos brasileiros e principalmente na baixa punibilidade para quem os pratica.

A luta pela garantia de direitos trabalhistas consolidou-se de forma lenta e gradativa. Inicialmente, o trabalho era considerado um castigo e se realizava em condições desumanas e precárias, sendo que o trabalhador era considerado um objeto. Ao longo do tempo, os direitos foram se concretizando, inicialmente através da CLT, e por fim, fundados na dignidade da pessoa humana, foram tratados pela Constituição Federal de 1988 como direitos fundamentais.

Em contraste com todos os direitos dos trabalhadores existentes, que garantem a valoração do trabalho, estão os trabalhadores informais. Estes, por não terem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social encontram-se à margem dessas garantias, dentre as quais estão a aposentadoria, seguro-desemprego e condições adequadas de trabalho.

Muitos desses trabalhadores nem mesmo conhecem essas garantias, outros, estão guindados à tal situação por conjunturas do mercado, sendo que dentre estas o desemprego merece destaque, já que nesta condição o ser humano fica ainda mais vulnerável. A falta de registro também dificulta o reconhecimento de seus direitos pelo Poder Judiciário, uma vez que primeiramente deverá ser declarado o vínculo jurídico de emprego para que sejam posteriormente deferidas as verbas de natureza trabalhista.

Sendo assim, a informalidade é um fenômeno preocupante para a sociedade, pois viola o princípio da dignidade da pessoa humana, afetando além do trabalhador informal, a sua família, que será privada do seu sustento mediante a impossibilidade laboral daquele, pelo fato de o trabalhador não ostentar a condição de segurado perante a Previdência Social. Espera-se que com o presente estudo se desperte uma mobilização para a divulgação dos danos causados pelo trabalho informal. Também, uma intensificação nas atividades do Poder Público, que visem à combater esse fenômeno, para que as garantias presentes na Constituição alcancem todos os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, I. et al (Orgs.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 nov. 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

BRASIL. **Blog do Planalto**. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 3. ed. Niterói: Impetus, 2009.

CONGRESSO DA INDÚSTRIA, FIESP. n.º?, 2006, São Paulo. **Artigo**. Disponível em: <<http://www.josepastore.com.br>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

CORTEZ, Julpiano Chaves. **Direito do Trabalho Aplicado**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

GIRARDI, Leopoldo Justino. **O Trabalho no Direito**. 1. ed. Brasil: Coli, 2005.

LEDUR, José Felipe. **A Realização do Direito ao Trabalho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

MARANHÃO, Délio. **Direito do Trabalho**. 4. ed., Rio de Janeiro: FGV, 1976.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1997.

RIBEIRO, Roberto Name. **Causas, Efeitos e Comportamento da Economia Informal no Brasil**. 2000. p.59. Trabalho Acadêmico. Mestrado em Economia do Setor Público. Universidade de Brasília, Brasília, 2000.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Editora, 1967.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Curso De Legislação Social: Direito do Trabalho**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

OS REFUGIADOS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AO ESTADO E À COMUNIDADE INTERNACIONAL¹

Guilherme Henrique Tavares Diniz²
Sinara Camera³

RESUMO

O tema deste artigo é a proteção dos refugiados por parte da Comissão Internacional. Como delimitação temática, tem-se a concepção contemporânea dos direitos humanos, juntamente com o sistema global como fundamentos para a proteção dos refugiados. O objetivo geral do trabalho é analisar a atuação e a instrumentalização da comunidade internacional para a proteção dos refugiados, no contexto migratório atual. A pesquisa tem natureza teórica e finalidade explicativa. Os dados gerados serão analisados qualitativamente por documentação indireta, bibliográfica e documental. O plano de análise é encaminhado pela abordagem dedutiva, com procedimentos secundários históricos e comparativos, a pesquisa não foi feita em instituições específicas. O presente trabalho é dividido em duas seções, a primeira faz um resgate histórico de acontecimentos pertinentes ao processo de construção dos direitos humanos assim como a descrição dos mesmos, para respaldar a proteção específica aos refugiados pelos Estados, pela comissão internacional e seus mecanismos específicos. Ainda que em fase inicial a pesquisa, pode-se concluir que a questão dos refugiados é um desafio para os Estados e para a comunidade internacional, pois apesar de haver uma regulação e mecanismos de proteção, os contextos fáticos têm se apresentado de forma persistente e em uma perspectiva de continuidade.

Palavras-chave: refugiados - direitos humanos – mecanismos de proteção.

¹ Trabalho que resulta de pesquisa em construção, a partir dos estudos realizados no Projeto de Pesquisa **Direitos Humanos e Democracia**, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, sob a coordenação da Professora Dr.^a Sinara Camera.

² Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Projeto de Pesquisa **Direitos Humanos e Democracia**, coordenado pela Professora Dr.^a Sinara Camera, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. guilherme_diniz7@hotmail.com.

³ Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS); Mestre em Integração Latino-Americana, área de concentração Direito do Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/BRASIL/RS); Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). sinara@fema.com.br.

INTRODUÇÃO

A problemática atinente aos refugiados é tema atual e de relevância para os Estado e para a comunidade internacional que comungam dos ideais de sua proteção, reconhecendo a sua condição de vulnerabilidade. O tema deste artigo é a proteção dos refugiados por parte da Comissão Internacional. Como delimitação temática, tem-se a concepção contemporânea dos direitos humanos, juntamente com o sistema global como fundamentos para a proteção dos refugiados.

O principal objetivo geral do presente trabalho é pesquisar a atuação e a instrumentalização da comunidade internacional para a proteção dos refugiados, no contexto migratório atual. Para isso, estabeleceram-se como objetivos específicos: a) analisar o desenvolvimento histórico dos direitos humanos; b) verificar os mecanismos de proteção na esfera global, chegando-se às normativas e mecanismos específicos da proteção aos refugiados.

A pesquisa tem natureza teórica e finalidade explicativa. Os dados gerados serão analisados qualitativamente por documentação indireta, bibliograficamente. O plano de análise é encaminhado pela abordagem dedutiva, com procedimentos secundários históricos e comparativos, a pesquisa não foi feita em instituições específicas.

O presente trabalho é dividido em duas seções. A primeira parte faz um resgate histórico de acontecimentos pertinentes ao processo de construção e afirmação dos direitos humanos assim como a descrição dos mesmos. Na segunda seção, traçam-se as notas da proteção internacional conferida aos refugiados que deverá respaldar a proteção específica aos refugiados pelos Estados e pela comunidade internacional, bem como os mecanismos protetivos dos quais dispõem.

1 A CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DOS DIREITOS HUMANOS E O DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA GLOBAL

O cenário em que surge a concepção contemporânea dos direitos humanos é o pós-guerra, depois de inúmeras desumanidades cometidas contra a raça humana, antes, não havia qualquer limitação à atuação dos Estados, portanto estes poderiam agir, pela soberania, da forma que desejassem para com os indivíduos.

A partir do momento em que um Estado tem tamanha autonomia, e se coloca acima dos indivíduos, relativizando-os, quando deveria oferecer a segurança, é que se compreende a necessidade da construção de direitos que estariam acima de qualquer normativa interna dos Estados, e isso acontece de forma concreta em 1948.

Tem-se como precedentes imediatos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, de uma construção internacional de normativas e mecanismos de proteção, o Direito Humanitário, a Liga das Nações⁴ e a Organização Internacional do Trabalho. Essas iniciativas formam a pedra angular da construção do conceito de direitos humanos, através destes, nasce um novo modo de caracterizá-los, não mais dependente da soberania dos Estados, mas acima destas:

[...] o Direito Humanitário foi a primeira expressão de que, no plano internacional, há limites à liberdade e à autonomia dos Estados, ainda que na hipótese de conflito armado. A Liga das Nações, por sua vez, veio a reforçar essa mesma concepção, apontando para necessidade de relativizar a soberania dos Estados. [...] a Organização Internacional do Trabalho tinha por finalidade promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. (PIOVESAN, 2013, p.184-185).

No dia 10 de dezembro de 1948 se reuniram 48 países que se consideravam Estados entre si, estes adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A DUDH consolida a universalização de uma ética ao consagrar um consenso sobre

⁴ Em abril de 1946, o organismo foi dissolvido, transferindo as responsabilidades que ainda mantinha para a recém-criada Organização das Nações Unidas, a ONU (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 109).

valores a serem seguidos pelos Estados, e introduz a concepção contemporânea dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013).

Compreende-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobretudo, como introdutora de um novo prisma sobre direitos humanos. Essa concepção se fundamenta em dois conceitos-chave: a universalidade e a indivisibilidade desses direitos. A universalidade diz respeito ao alcance dos direitos humanos, que tendem a ultrapassar as soberanias estatais, não mais se restringindo a cada Estado proteger estes direitos. Afirma-se o dever de todos os seres humanos e Estados nessa promoção. Já a indivisibilidade indica a interdependência entre todos os direitos, sejam sociais, políticos, civis, econômicos, culturais ou religiosos. O único requisito para ser titular desses direitos é ser humano. Entretanto:

A Declaração Universal não é um tratado. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas sob a forma de resolução, que, por sua vez, não apresenta força de lei. O propósito da Declaração, como proclama seu preâmbulo, é promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais [...]. Por isso, como já aludido, a Declaração Universal tem sido concebida como a interpretação autorizada da expressão “direitos humanos”, constante da Carta das Nações Unidas, apresentando, por esse motivo, força jurídica vinculante. Os Estados membros das Nações Unidas têm, assim, a obrigação de promover o respeito e a observância universal dos direitos proclamados pela Declaração. (PIOVESAN, 2013, p. 208).

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, foram criados dois documentos fundamentais à especificação de quais seriam os direitos humanos referidos na mesma: o Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais:

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos enuncia os seguintes direitos: 1) à igualdade; 2) às liberdades (de locomoção, de associação, de reunião e de expressão); 3) ao julgamento justo e ao devido processo legal; 4) à vida; 5) à integridade física e à segurança pessoal; 6) à privacidade; 7) à paz; 8) à família; 9) ao casamento. São os seguintes os direitos constantes do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: 1) ao trabalho; 2) à associação em sindicatos; 3) à greve; 4) à previdência social; 5) à constituição e manutenção da família; 6) à proteção especial de crianças e adolescentes contra a exploração econômica e no trabalho; 7) à proteção contra a fome; 8) à cooperação internacional; 9) à

saúde física e mental; 10) à educação; 11) ao respeito à cultura de cada povo e região; 12) ao progresso científico e técnico; 13) alimentação; 14) vestuário; 15) moradia adequada. (BENVENUTO, 2003, p. 21-22).

Da esfera internacional, compreendem-se dois instrumentos principais, o sistema global formado pela ONU, e os sistemas regionais dos quais se destacam o africano, europeu e interamericano. O fundamento do sistema global é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

Todavia, o próprio sistema global apresenta, atualmente, duas vertentes: o sistema geral, constituído pelo *International Bill of Rights*, e o sistema especial. A razão de ser da bipartição é o diferente alcance em relação aos sujeitos destinatários das normas protetoras. No sistema geral, o sujeito de direitos a quem as normas protetoras são endereçadas é toda e qualquer pessoa genericamente concebida, enquanto o sistema especial trata da proteção do indivíduo historicamente situado, concreto, na peculiaridade e particularidade de suas relações sociais, afirmando-se a sua identidade própria. (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p.108-109).

No que tange ao aspecto geral do sistema global, a Carta Internacional de Direitos Humanos ou a *International Bill of Rights* é formada pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos⁵, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁶ e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mais tarde, houve a reiteração da Declaração Universal de 1948, pela Declaração de Direitos Humanos de Viena em 1993, tornando-se de fato universal pela quantidade de países que ratificaram, segundo ela:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos em forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e dando a todos o mesmo peso [...]. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

A Declaração de Viena e o Programa de Ação formam um instrumento, que teve como principais pontos positivos reanalisar princípios básicos da concepção contemporânea dos direitos humanos, estabelecidos pela DUDH e a legitimação a

⁵ O Brasil ratificou-o por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Até 22 de julho de 2008, 162 Estados o haviam ratificado (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 116).

⁶ O Brasil ratificou-o por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Até 22 de julho de 2008, o presente Pacto contava com 159 ratificações (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 118).

nível universal e sem reservas dos instrumentos de direitos humanos internacionais, tudo isso aconteceu no consenso de 171 Estados, que estabeleceram como objetivo comum da comunidade internacional o fortalecer e aperfeiçoar a proteção aos direitos humanos internacionalmente e assegurar que os direitos humanos, decorrentes da dignidade da pessoa humana sejam respeitados (BENVENUTO, 2003)

A Declaração de Viena de 1993 também afirma que o direito ao desenvolvimento é um direito universal e inalienável, e faz parte dos direitos humanos fundamentais, também reconhece a relação de interdependência entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento (PIOVENSAN, 2006).

Feitos o reconhecimento e a positivação, cria-se um cenário extraordinário para os seres humanos, que se tornam sujeitos ativos, figuram como preocupação fundamental, acima da soberania, costumes, crenças, e das relações econômicas. É inquestionável a existência desse cenário, contudo emana a necessidade da sua efetivação plena através de instrumentos garantidores de eficácia real, um deles, o sistema global.

A especialidade do sistema global abrange as convenções compostas por mecanismos de proteções a direitos, (os relatórios elaborados pelos Estados que as ratificaram mais conhecidos como Estados-Partes), juntamente com um tribunal, de última instância, o Tribunal Penal Internacional⁷:

As principais convenções que compõem o sistema especial de proteção dos direitos humanos, que inclusive foram ratificadas pelo Brasil são:
Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial;
Convenção contra tortura;
Convenção contra discriminação no ensino;
Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;
Convenção sobre o direito das crianças [...] (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 124).

⁷ O Tribunal Penal Internacional foi criado pela Conferência de Roma, ocorrida em 17 de junho de 1998, que aprovou o seu Estatuto com 120 votos favoráveis, 7 contrários (China, Estados Unidos da América, Filipinas, Israel, Sri Lanka e Turquia) e com 21 abstenções; ele entrou em vigor em 1º de julho de 2002 (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 124).

O Tribunal Penal Internacional⁸, é um complemento às jurisdições nacionais, tem como objetivo principal, assegurar o fim da impunidade para crimes internacionais considerados mais graves, no caso de falha na apuração e punição por parte das jurisdições internas ratificados do mesmo. Os crimes que são objetos do TPI são: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

Apesar de os Estados nacionais, serem os agentes principais na proteção aos direitos humanos, possuindo, assim, a responsabilidade primária, à comunidade internacional cabe atuar de forma secundária quando o Estado não atua na proteção, ou pratica a violação. Nesse sentido está o desenvolvimento da proteção internacional em relação aos refugiados, objeto de análise da seção seguinte.

2 DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: NORMATIVAS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO

A questão dos refugiados existe desde o século XV, porém a proteção por meio de normas internacionais só apareceu na segunda década do século XX. O motivo pelo qual, normais internacionais só foram desenvolvidas de forma concreta neste século é que em todos os casos, o problema dos refugiados foi tratado como pontual, que logo findaria como ocorrera no passado. Porém é interessante trazer a tona que antes do século XX, o número de indivíduos refugiados que era considerado em milhares, passou para milhões, e por ocasião de não haver numa norma internacional sobre o tema, cada Estado agia da forma que desejasse, estipulando regras próprias para entrada no seu território e na maioria das vezes não concedendo refugio, àqueles seres humanos que chegavam em numerosos grupos, sem qualquer quantidade monetária ou condição de sobrevivência digna (JUBILUT, 2007).

Os refugiados podem ser caracterizados como pessoas obrigadas a deixar o seu país, família, bens para buscar proteção ao bem maior, à vida, em outros países

⁸ O Brasil ratificou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional em 20 de junho de 2002 (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009, p. 124).

que não os de sua nacionalidade, e que as migrações forçadas ocorrem por falhas na estrutura do próprio Estado, por políticas econômicas equivocadas, desordem, ou miséria, que culmina em graves violações à dignidade humana e os caracteriza como migrantes forçados, não existindo condições dignas que observem os direitos fundamentais e integrem os seres humanos afetados pelo processo de globalização econômica, financeira e comercial, que os faz migrar (MILESI, 2005).

Segundo dados da ACNUR, atualmente o Afeganistão é o Estado que tem o maior número de refugiados e demanda maior atenção, no mundo são cerca de 20.8 milhões de pessoas sob o sistema de proteção dos refugiados:

Tal tema apresenta peculiaridades que se relacionam com a própria natureza do refúgio. Essas peculiaridades são: (1) o fato de o instituto do refúgio somente ser aplicado quando se verificam fortes violações dos direitos humanos, conflitos armados ou guerras e (2) o fato de as situações geradoras de refugiados normalmente ocorrerem em Estados sem grande expressão no cenário internacional. (JUBILUT, 2007, p. 31).

No Brasil não é muito diferente, porém é importante ressaltar que o Brasil acolhe refugiados há um bom tempo, estando desde 1977 amparado pela estrutura da ONU na realização dessa recepção, porém existe certa escassez quanto a doutrinas específicas:

O direito de asilo está previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, aprovada pela Assembleia Geral da ONU. Tal documento assegura o direito de qualquer pessoa perseguida em seu Estado a solicitar proteção a outro Estado, mas não estabelece o dever de um Estado de conceder asilo. Serve ele de base jurídica para as diversas modalidades modernas de proteção às pessoas perseguidas por um Estado, tanto por meio do asilo propriamente dito quanto do refúgio. (JUBILUT, 2007, p. 36).

A base normativa da proteção internacional aos refugiados são as fontes do Direito Internacional Público, são elas: os tratados, o costume internacional, os princípios gerais de direito, a doutrina, as decisões judiciais, a equidade, os atos unilaterais das organizações internacionais e os atos unilaterais dos Estados (JUBILUT, 2007). No que tange as normativas internacionais para a proteção dos refugiados temos a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ambos relativos ao

Estatuto dos Refugiados, daí o início efetivo da sistematização internacional de proteção:

[...] o status de refugiado é reconhecido a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por força de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social, enquanto o asilo tem sua prática limitada à perseguição política. Os cinco motivos de reconhecimento supramencionados relacionam-se a direitos civis e políticos⁹ assegurados na esfera internacional e que, no caso dos refugiados, não estão sendo respeitados. Tais hipóteses (...) constituem os padrões mínimos de proteção a serem resguardados. (JUBILUT, 2007, p. 44).

Redigida em conformidade com o Direito Internacional clássico, o qual tem a soberania como princípio absoluto, a Convenção de 51 tem como principais críticas: não estabelecer um órgão responsável por sua interpretação, cada Estado deve interpretá-la e resolver qualquer controvérsia afluída na interpretação, na prática é o ACNUR que divulga as diretrizes de interpretação e a outra crítica, não trazer claramente o direito de asilo lato sensu consagrado no artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), dessa forma não possibilita que essa definição seja renovada visando incluir a obrigação de conceder asilo, algo que a Convenção Americana de Direitos Humanos (1948) faz (JUBILUT, 2007).

Pelas limitações e surgimento de grupos que não se enquadravam na definição restritiva da Convenção de, foi aderido o Protocolo de 1967, este aboliu as reservas geográfica e temporal, conferindo maior amplitude e abrangência à definição, mas não fomentou a discussão da classificação de refugiados, permanecendo a limitada caracterização baseada na violação de direitos civis e políticos, isso se deve ao medo dos Estados desenvolvidos de uma ampliação do número de refugiados:

A acolhida dos refugiados abrange três programas principais, que são: (1) Proteção: realizada pela fiscalização da aplicação dos diplomas legais sobre refugiados (que no Brasil são a Lei 9.474/1997 e a Convenção de 1951,

⁹ Nesse sentido, é importante ressaltar que [...] ignorando os direitos econômicos, sociais e culturais, mais violados em países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo, o que fortalece ainda mais a posição eurocêntrica desse diploma legal. (JUBILUT, 2007, p. 85).

revisada pelo Protocolo de 1967); e (2) Assistência e (3) Integração: que tratamos aspectos sociais e cotidianos dos refugiados, visando à sua integração à sociedade brasileira e o resgate de sua dignidade. (JUBILUT, 2007, p. 32-33)

Para efetivar, no nível universal, a proteção aos refugiados instituiu-se em 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [ACNUR], que teve como antecessor a Organização Internacional para Refugiados. Conforme seu Estatuto, é um trabalho puramente humanitário e apolítico, visa providenciar proteção internacional, buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados e eliminar as causas do êxodo dos refugiados.

Localizado em Genebra, seu Alto Comissariado trabalha diretamente vinculado ao Secretário Geral da ONU, contando com um orçamento anual de três bilhões de dólares também existem vários escritórios regionais a fim de facilitar a efetivação da proteção aos refugiados:

[...] assim como os organismos que o antecederam, trazia em seu instrumento constitutivo a previsão de uma data para o término de suas atividades, mas que, contrariando tal determinação, perdura como o órgão responsável pela proteção internacional dos refugiados, diante da existência constante – constância percebida pela comunidade internacional – de situações que estimulam, ainda hoje, o surgimento de refugiados, justificando, assim, a sua existência. (JUBILUT, 2007, p. 26-27).

A Convenção de Refugiados de 1951, que estabeleceu o ACNUR, determina que um refugiado é alguém que “[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país.” Atualmente, estima-se que mais de 43 milhões de pessoas estão dentro do interesse do ACNUR, entre solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados. Estas populações estão distribuídas em todos os continentes (ACNUR, s.d.).

São três as estratégias de soluções duráveis do ACNUR: (1) a integração local, (2) a repatriação voluntária e (3) o reassentamento. A primeira solução

consiste em adaptar o refugiado à sociedade do Estado de acolhida, tarefa que recebe um auxílio, de organizações não governamentais defensoras dos refugiados. A segunda solução consiste em realocar um refugiado, que não pode permanecer no Estado acolhedor, e com a ajuda monetária e política do ACNUR, integrar-se-á em outro Estado. A terceira solução, é a repatriação voluntária, o regresso do refugiado ao seu país com o fim dos motivos que o fizeram buscar refugio, é a melhor solução, não priva o indivíduo de sua origem, e por ser voluntária evita no processo de consumação da sua cidadania, traumas:

O ACNUR estabelece [...] que perseguição é qualquer ameaça à vida ou à liberdade, devendo ser auferida tanto por critérios objetivos como por critérios subjetivos. Desse modo, pode-se dizer que há perseguição quando houver uma falha sistemática e duradoura na proteção de direitos do núcleo duro de direitos humanos, violação de direitos essenciais sem ameaça à vida do Estado, e a falta de realização de direitos programáticos havendo os recursos disponíveis para tal. (JUBILUT, 2007, p. 46).

A delimitação das pessoas que estão sobre a proteção do ACNUR, está no seu estatuto. Inicialmente, restringia-se aos refugiados, mas com a evolução da temática, incluíram-se os deslocados e outros determinados como de interesse do ACNUR, isto é, pessoas que se encontram em situação semelhante a dos refugiados. Nesta perspectiva, a extensão do mandato do ACNUR quanto ao conceito refúgio, abarca duas questões de notoriedade, os deslocados internos, e os refugiados ambientais (JUBILUT, 2007).

Entende-se por Deslocados Internos¹⁰ pessoas que, por forças alheias as suas vontades, deixam seus lares, para proteger suas vidas, e buscar proteção em outra parte do território dentro do seu próprio Estado. São de responsabilidade do ACNUR a proteção, abrigo emergencial e coordenação de campos e gerenciamento de deslocados internos que estão nessa situação resultante da existência de conflitos (JUBILUT, 2007). Segundo a ONU o número de refugiados no mundo está diminuindo desde 2001, ao mesmo tempo em que o número de deslocados internos vem aumentando.

¹⁰ Tal ampliação ocorre desde 1972, quando o Conselho Econômico e Social da ONU solicitou ao ACNUR, [...] que desse assistência a “pessoas deslocadas dentro do país[...].” (JUBILUT, 2007, p. 166).

Refugiados Ambientais¹¹ são “[...] as pessoas que fugiram de suas casas por causa de mudanças ambientais que tornaram suas vidas ameaçadas ou insustentáveis [...]”(DERANI, 2006). A ONU aponta que até o ano 2050 existirão 150 milhões de pessoas nessa condição e que o número atual de “refugiados ambientais” já é equivalente ao de refugiados. Além da fiscalização, e da assistência, com o objetivo de atualizar as regras do Direito Internacional, visando sua adaptação, o ACNUR apresentou uma nova estratégia:

Trata-se da Convention Plus, que vem a ser “um esforço internacional iniciado e coordenado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)” e que tem como objetivo “melhorar mundialmente a proteção aos refugiados e facilitar resoluções dos problemas dos refugiados por meio de acordos especiais multilaterais”. (...) trabalha a partir da Convenção de 51 e do Protocolo de 67, mas tenta modernizá-los, em face dos maiores desafios enfrentados pelo Direito Internacional dos Refugiados (...) foca em três prioridades: “uso estratégico do reassentamento como uma ferramenta de proteção”; “enfoque mais efetivo no auxílio ao desenvolvimento” e “clarificação das responsabilidades dos Estados em casos de movimento irregular secundário”, que vem a ser a mudança irregular de um refugiado do Estado que o acolheu para outro. (JUBILUT, 2007, p. 162).

Para assegurar a fiscalização e o respeito aos refugiados, resolveu-se adotar um novo sistema de proteção aos seus direitos, tendo como base, os Escritórios Modelos de Direitos Humanos, estabeleceram-se *Refugees Law Clinics*, são os grupos de estudantes de direito, supervisionados por professores que prestam assistência jurídica aos refugiados após o seu reconhecimento, garantindo o acesso à Justiça, previsto no artigo 16, da Convenção de 51, e aos seus direitos fundamentais nos Estados que os acolheram. O sistema já existe nos Estados Unidos e na Polônia, e a missão do ACNUR é divulgá-lo para o maior número possível de Estados, para que se garanta a proteção dos refugiados, como também dos seus direitos. A ação é extremamente profícua, pois permite que cada Estado adapte as *Refugees Law Clinics* à sua realidade e ao seu sistema universitário, sem imposição de um sistema geral e inflexível (JUBILUT, 2007).

¹¹ O termo “refugiados ambientais” foi cunhado em 1985, mas foi apenas recentemente [...] que passou a existir pressão para que essas pessoas sejam protegidas pelo sistema do Direito Internacional dos Refugiados (JUBILUT, 2007).

Por fim, das agências e órgãos criados para organizar a proteção internacional dos refugiados na história, o ACNUR é o que obteve maior sucesso no seu propósito, isso se fundamenta pelo recebimento de dois Prêmios Nobel da Paz (1954 e 1981), por permanecer ademais de sua data limite, pela criação de instrumentos jurídicos universais de proteção aos refugiados e, sobretudo, por caminhar junto à evolução da problemática dos refugiados, de forma a adaptar-se as novas questões, trazendo soluções e resposta acertadas ao tema (JUBILUT, 2007).

CONCLUSÃO

O presente ensaio centrou-se na temática da produção normativa e da implementação de mecanismos para a proteção dos refugiados pela comunidade internacional e pelos Estados. Ao longo das análises buscou-se responder à pergunta que vem norteando a investigação: como a comunidade internacional vem se instrumentalizando para atuar na proteção dos refugiados? Para tanto, foram trazidos referenciais bibliográficos e documentais que viabilizassem compreender o desenvolvimento histórico dessa proteção, bem como a situação atual.

Dessa forma, é de extrema importância a compreensão de que os aspectos gerais e especiais do sistema global visam à garantia da proteção dos direitos humanos, independentemente do seu reconhecimento pelo Estado que pratique a violação em relação ao indivíduo ou grupo de indivíduos. Em se tratando de direitos humanos, extrapola-se o domínio reservado dos Estados, que possuem responsabilidade primária nessa proteção, e oferecem à comunidade internacional a capacidade de atuar de forma secundária.

Nesse sentido está a proteção de grupos de reconhecida vulnerabilidade como os refugiados, cuja situação avançou em proteção, notadamente a partir da segunda metade do século XX. A problemática, sempre tratada como algo que logo iria terminar, perdurou e se intensificou de tal forma, que hoje existem pessoas em situações análogas a de refugiados, isso comprova a necessidade de ampliação do

termo, como também do reconhecimento desses novos grupos, que de fato não sofrem perseguição, mas necessitam de proteção.

A importância do ACNUR é provada no tempo de sua existência, seus esforços vão além das ações programáticas previstas em seu estatuto, de forma a criar novos meios de proteção para ampliar o alcance da proteção, como também a garantia do mínimo existencial alicerçado na dignidade da pessoa humana.

É pertinente ressaltar que, no que tange ao Direito Internacional dos Refugiados, a atuação da sociedade civil é gradativamente relevante diante do mundo globalizado, isso se dá pelo fato de, a cada dia, a temática dos refugiados estar sendo mais difundida, e a compreensão de sua importância, mais amplificada.

Ainda que em fase inicial a pesquisa, pode-se concluir que a questão dos refugiados é um desafio para os Estados e para a comunidade internacional, pois apesar de haver uma regulação e mecanismos de proteção, os contextos fáticos têm se apresentado de forma persistente e em uma perspectiva de continuidade.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Breve Histórico do ACNUR**. Disponível em: <www.unhcr.org>. Acesso em: 09 nov. 2015

BENVENUTO, Jayme. **Manual de Direitos Humanos Internacionais**. São Paulo: Loyola, 2003.

CULLETON, Alfredo; BRAGATTO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DERANI, Cristiane. Refugiado ambiental. **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Método, 2007.

MILESI, Rosita. **Refugiados e Migrações Forçadas**: uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/refugiados-as2/153-refugiados-emigracoes>>



**V JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

forçadas-uma-reflexão-aos-20-anos-da-declaração-de-cartagena>. Acesso em: 11 set. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. 1950. Disponível em: <www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?..>. Acesso em: 08 nov. 2015.

_____. **Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)**. Disponível em: <http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Pacto_de_Viena.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: desafios da Ordem Internacional Contemporânea**. Revista da Escola de Magistratura Regional Federal, 2006 p. 91-104.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: EDUCAÇÃO E CULTURA NO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL NA DÉCADA DE 2000.

Raquel Gomes Barragan¹
Sirlei Kazmierczak²
Edemar Rotta³
Neusa Rossini⁴
Cléber Magalhães Tobias⁵

RESUMO

O artigo analisa os investimentos feitos na política social de educação e cultura e seu possível impacto nas dinâmicas de desenvolvimento local, a partir de estudo dos municípios-polo do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, na década de 2000. Realiza-se revisão de literatura no concernente à relação entre políticas sociais e desenvolvimento, com destaque para a trajetória brasileira na década de 2000. Demonstra-se e comparam-se os investimentos na política social de educação e cultura ao longo da década de 2000 procurando apontar movimentos, dinâmicas e perspectivas. Utilizam-se como referência as planilhas de “Gasto por Função”, disponíveis na base de dados da Secretaria do Tesouro Nacional. Percebeu-se aumento expressivo dos valores totais investidos nesta área de política social, porém com tendência decrescente de percentuais na relação com o orçamento total disponível em cada município. A inter-relação entre políticas sociais e desenvolvimento fica explícita na medida em que os quatro municípios pesquisados apresentam crescimento expressivo no IDH-M entre o início e o final da década, situando-se acima de dez pontos percentuais, superando a média do estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Políticas Sociais - Desenvolvimento Regional - Indicadores Sociais - Qualidade de Vida.

¹ Acadêmica do curso de Administração – 6º semestre. Universidade Federal da Fronteira Sul. raquelgbarragan@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Administração – 6º semestre. Universidade Federal da Fronteira Sul. sirleikaz@hotmail.com

³ Doutor em serviço Social. Professor na Universidade Federal da Fronteira Sul. erotta@uffs.edu.br

⁴ Especialista em Gestão Empresarial. Assistente Administrativa na Universidade Federal da Fronteira Sul. neusarossini@uffs.edu.br

⁵ Especialista em Secretariado Executivo. Secretário Executivo na Universidade Federal da Fronteira Sul. clebermagalhaes@uffs.edu.br

INTRODUÇÃO

Este texto apresenta um recorte de um estudo maior que vem se desenvolvendo a partir de pesquisa⁶ com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), que possui como objetivo central analisar a relação entre as políticas sociais e as dinâmicas de desenvolvimento do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, na década de 2000. O recorte proposto por este texto centra-se na política de educação e cultura, nos municípios polo da região (Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo), visando identificar o possível impacto dos investimentos realizados pelos municípios na melhoria das condições de vida da população.

A pesquisa em curso vem buscando contribuir para o estudo de realidades específicas e seus processos de desenvolvimento, tendo presente a existência de vasta produção bibliográfica a respeito das políticas sociais e do desenvolvimento, mas poucas análises da relação entre eles, especialmente no que concerne a abordagens que articulem estudos empíricos com análises teóricas. No caso específico do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul a limitação é maior ainda, residindo aí a relevância e a pertinência de pesquisas desta natureza (ROTTA, 2007).

Nos estudos desenvolvidos nas ciências sociais e sociais aplicadas existe intenso debate sobre a questão do método, tendendo a caracterizar as pesquisas a partir de três grandes matrizes: a positivista, a materialista dialética e a fenomenológica (LEFEBVRE, 1975; FRIGOTTO, 2004; CANO, 2012). Esta pesquisa funda-se nos princípios do materialismo dialético por entender que se trata da postura epistemológica mais adequada quando se busca compreender a realidade em sua totalidade, em suas múltiplas configurações, manifestações e contradições, articulando as múltiplas faces de uma realidade social concreta, o Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, na década de 2000.

⁶ Aprovada no Edital 02/2014 - Pesquisador Gaúcho, sob o título "Políticas sociais e desenvolvimento regional: o Noroeste do estado do Rio Grande do Sul na década de 2000".

O texto organiza-se em duas partes articuladas entre si. Na primeira apresentam-se os fundamentos teórico-metodológicos que embasam a pesquisa, bem como aponta-se os objetivos da mesma. Na segunda apresentam-se os resultados obtidos e reflete-se sobre eles na perspectiva de articular políticas sociais e desenvolvimento regional a fim de encaminhar as possíveis conclusões.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A pesquisa trabalha com três conceitos básicos e a relação entre eles: políticas sociais, desenvolvimento e Noroeste do Rio Grande do Sul. Sobre estes conceitos já existe literatura disponível⁷ que evidencia o “estado da arte” em cada um deles, de forma que o estudo em curso não tem a pretensão de produzir grandes novidades, mas apenas explicitar quais as compreensões que orientam a investigação. Porém, sobre a relação entre eles a literatura disponível é escassa, fazendo com que a pesquisa em curso possa representar uma importante contribuição para as ciências sociais e sociais aplicadas no estudo de uma realidade específica e no contexto das políticas sociais e da relação das mesmas com a dinâmica de desenvolvimento das sociedades.

As políticas sociais têm suas origens nos movimentos populares do século XIX, procurando responder aos conflitos surgidos na relação entre capital e trabalho, a partir da expansão e consolidação do capitalismo. A reflexão sobre as políticas sociais demonstra a necessidade de superar o viés da mitigação de conflitos, da compensação das desigualdades, da coerção, da cooptação, do controle, da fragmentação, da seletividade, etc. que marcaram o cenário do século XX e repensá-las na perspectiva dos direitos, da “provisão das necessidades sociais do cidadão”, da equidade, da cidadania e da emancipação.

⁷ Sobre a compreensão e a trajetória de reflexão a respeito das políticas sociais pode-se consultar Rotta e Couto, entre outros (ROTTA, 2007; COUTO, 2004). Sobre desenvolvimento pode-se consultar Putnam, Sachs, Sem, Pochmann, Veiga, entre outros (PUTNAM, 1996); SACHS, 2000; SEM, 2000; POCHMANN, 2004; VEIGA, 2005). Sobre o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul pode-se consultar Booz Allen/Fipe/Hlc e Rotta, entre outros (BOOZ ALLEN/FIPE/HLC, 2005; ROTTA, 2007).

No que concerne à compreensão de desenvolvimento, entende-se que a definição dada por Pochmann sintetiza a visão que orienta este estudo, ao caracterizá-lo como “[...] um processo social localizado, que conjuga crescimento econômico e melhoria das condições de vida da população como um todo.” (POCHMANN, 2004). Em uma definição mais complexa, pode-se dizer que o desenvolvimento é um fenômeno multidimensional, que implica um processo de transformações da estrutura produtiva, das relações sociais, das instituições, da organização política, das bases culturais e da própria relação dos seres humanos com a natureza.

As reflexões atuais sobre o desenvolvimento acentuam cada vez mais a necessidade da construção de projetos locais-regionais que partam das condições históricas do lugar, da sua cultura, dos seus recursos e da sua gente. Na construção desses projetos locais é preciso fomentar um ambiente de diálogo entre os atores constituídos da sociedade civil, do Estado e do mercado. Trata-se de fomentar o desenvolvimento de uma esfera pública capaz de mediar, articular, potencializar os interesses e as disposições. Trata-se de recuperar a dimensão da política como o espaço público de debate entre os cidadãos livres e portadores de direitos, para expor e defender suas ideias e interesses. Essa possibilidade passa pela revisão da compreensão do Estado, da sociedade civil e do mercado. Para Diegues (1996), é fundamental que as pessoas, sobretudo as mais pobres, sejam sujeitos do desenvolvimento e que a qualidade de vida seja uma prioridade.

Em relação ao Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, trabalha-se com a regionalização proposta pelo governo do estado a partir da criação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), pela Lei Estadual de nº 10.283, de 17 de outubro de 1994. Trabalha-se com quatro regiões de COREDE: Alto Jacuí, Noroeste Colonial, Fronteira Noroeste e Missões, a partir dos municípios polo de cada uma delas, sendo respectivamente Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo, entendendo que eles representam o processo em curso nos demais, funcionando como uma espécie de referência para aqueles que gravitam em seu “em torno” em termos de definição das políticas públicas e das estratégias de desenvolvimento.

Realizou-se levantamento dos investimentos anuais feitos pelos municípios selecionados, ao longo da década de 2000, na política social de educação e cultura. Para possibilitar comparações a partir de referenciais de dados com a mesma matriz optou-se pela utilização das planilhas de “Gasto por Função”, disponíveis na Base de Dados da Secretaria do Tesouro Nacional.

A relação entre políticas sociais e desenvolvimento, mesmo sendo clara a partir do advento do Estado Moderno, somente tornou-se objeto de estudo das ciências sociais e sociais aplicadas a partir das últimas décadas do século XX, com a crise do capitalismo e do socialismo real e o consequente processo de reestruturação da estrutura produtiva e das relações sociopolíticas e culturais (ROTTA; REIS, 2007).

Nos estudos sobre desenvolvimento esta situação não é muito diferente. Até as duas últimas décadas do século XX predominava a concepção que atribuía ao crescimento econômico o papel central na definição do modelo de desenvolvimento a ser adotado por uma sociedade, reservando função meramente subsidiária às políticas sociais. Mesmo com o sucesso das experiências de “Estado Social”, vividas na Europa e nos Estados Unidos no pós 2ª Guerra Mundial, que atribuíam importante papel às políticas sociais na dinâmica de desenvolvimento de uma sociedade, a predominância dos critérios econômicos na mensuração dos indicadores de desenvolvimento somente começou a ser superada a partir da criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), pela Organização das Nações Unidas (ONU), na década de 1990 (COUTO, 2004; VEIGA, 2005).

A afirmação do IDH como indicador mais consistente para mensurar o desenvolvimento de dada sociedade e a expansão dos estudos regionais introduziu outras variáveis na análise do desenvolvimento. Grande parte destas novas variáveis (educação, longevidade, distribuição de renda, saneamento básico, assistência social, entre outras) está ligada diretamente às políticas sociais. Com isso as políticas sociais passam a constituir, junto com o crescimento econômico, espaço privilegiado de atenção dos pesquisadores e dos agentes sociais que buscam entender e dinamizar processos de desenvolvimento.

De acordo com Veiga, o IDH acabou cumprindo os objetivos de seus criadores ao propagar a ideia de que “[...] só há desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à ampliação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer, na vida.” (VEIGA, 2005, p. 85). Estas coisas são quatro as mais elementares: “[...] ter uma vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno e ser capaz de participar da vida da comunidade.” (VEIGA, 2005, p. 85).

Na mesma linha de raciocínio, Dowbor lembra que apenas nas últimas décadas do século XX é que compreendemos que o bem-estar social é a finalidade última da vida em sociedade (DOWBOR, 2001). Com isso, as áreas sociais adquiriram importância sem precedente na definição das políticas públicas e da própria ação do Estado, da sociedade organizada e das forças do mercado. Mesmo com a hegemonia clara de projetos capitalistas de desenvolvimento há reconfiguração do papel das políticas sociais.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 consolidou, pelo menos do ponto de vista legal, a ideia de que cabe ao Estado garantir o acesso aos direitos de cidadania a todos os brasileiros, de forma especial, nas áreas de políticas sociais de educação, cultura, saúde, saneamento básico, habitação, trabalho, assistência e previdência social, entre outros⁸. Porém, a efetivação destes direitos tem enfrentado o “jogo de forças” das relações contraditórias da sociedade brasileira, movendo-se de avanços e recuos constantes, a partir de posturas de governos e situações conjunturais da economia.

A década de 2000 iniciou evidenciando um claro desgaste das políticas sociais de recorte neoliberal, fundadas no tripé expresso pelos princípios da focalização, da parceria e da descentralização, que as marcaram em nível de América Latina e até mesmo de mundo, especialmente a partir do final de década de 1980 (SILVA, 2001).

⁸ Vide Artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988.

O desgaste produzido pelas políticas de recorte neoliberal implantadas nos dois mandatos de FHC conjugadas com o cenário internacional de críticas cada vez mais constantes a esse ideário, fortaleceram um discurso de oposição, liderado por forças de centro-esquerda, que derrotaram o candidato do governo nas eleições presidenciais de 2002 e conduziram Luís Inácio Lula da Silva à Presidência da República (SUNKEL, 1999; STIGLITZ, 2005). Esta coalizão de centro-esquerda apontava para uma predominância do pensamento favorável a proposta de uma sociedade estruturada em torno da esfera pública e não do mercado (LESBAUPIN, 2003; POCHMANN, 2004).

Ao assumir o governo, Luís Inácio Lula da Silva procurou adotar medidas para estabilizar a economia, retomar o crescimento econômico e diminuir as desigualdades regionais e sociais. Superadas as dificuldades iniciais, decorrentes especialmente das políticas de estabilização da economia, o governo Lula passa a pôr em prática sua proposta de desenvolvimento, que vem sendo denominada de “novo desenvolvimentismo” ou de “social desenvolvimentismo” (BASTOS, 2012).

Conforme Cepêda, o diferencial básico entre o “velho desenvolvimentismo” e o “novo desenvolvimentismo” é que o primeiro, partindo e preso ao diagnóstico do subdesenvolvimento, elegeu como foco central da ação do Estado a superação dos estrangulamentos do mundo da produção, via industrialização pesada, ficando em segundo plano os aspectos da distribuição e da elevação do bem-estar (CEPÊDA, 2012). O segundo elege como foco central a questão da exclusão social, propondo ações do Estado no sentido de “combinar políticas de crescimento com políticas de distribuição”, devolvendo o protagonismo do Estado e da Sociedade Civil na relação com o Mercado.

Marques e Cepêda evidenciam que o “novo desenvolvimentismo” constitui-se como proposta de “mudança estrutural provocada”, com ação decisiva do Estado e da Sociedade Civil, na qual se articulam estratégias de resolução dos gargalos do processo de produção com a priorização de um pacto social redistributivo (MARQUES; CEPÊDA, 2012). As políticas sociais públicas desempenham papel importante na dinamização do processo produtivo (fortalecimento das estruturas do

mercado interno, qualificação das pessoas, qualificação dos processos, abertura de novos espaços de geração de trabalho e renda, ampliação do consumo, entre outros), na criação de infraestrutura para o desenvolvimento (saúde, educação, habitação, saneamento básico, assistência, entre outros) e na melhoria das condições de vida da população em geral (ROTTA, 2007; CEPÊDA, 2012). É mister deixar claro aqui também que esta visão das políticas sociais enquanto uma estratégia fundamental para o desenvolvimento não é isenta de críticas, como as feitas por Mota, na qual destaca a “reprodução da desigualdade” presente no projeto do “novo desenvolvimentismo” (MOTA, 2012).

Na proposta do “novo desenvolvimentismo”, o Estado passa a “responder às demandas de repartição da riqueza social, com peso equilibrado para a melhoria do conjunto das atividades econômicas e sociais. Nesta perspectiva, o governo passa a adotar uma série de estratégias, entre as quais se pode destacar a política de valorização do salário mínimo, a política de expansão do acesso ao Ensino Superior, a Política Nacional de Assistência Social, o Programa Bolsa Família, o Programa Minha Casa Minha Vida, o Programa de Aceleração do Crescimento, o Plano Brasil Sem Miséria, o Programa Luz para Todos, os Programas de Expansão do Crédito, o Programa de Saúde da Família, entre outros.

2 RESULTADOS E ANÁLISE

Ao analisarem-se os dados obtidos na pesquisa até o momento é preciso ter presente estudos realizados nesta temática por Rotta (2007 e 2012), que apontam a trajetória de desenvolvimento do Noroeste do Rio Grande do Sul e o papel desempenhado pelas políticas sociais em cada momento Histórico ou “modelo” implantado. Ele evidencia que as políticas sociais, ao longo da trajetória da região, foram superando um viés centrado no assistencialismo e na realização de obras materiais para ingressarem na perspectiva do direito e do investimento nas pessoas.

O foco desta pesquisa foi a análise dos investimentos realizados pelos municípios polo da região (Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo) ao longo da

década de 2000, em uma área específica de política social (Educação e Cultura)⁹, com o intuito de identificar os possíveis impactos dos mesmos na dinâmica econômica regional e na melhoria das condições de vida da população. Buscou-se observar o comportamento dos investimentos ao longo da década, a relação dos mesmos com o “gasto total” dos diferentes municípios e os possíveis impactos nos indicadores de desenvolvimento.

Na Ilustração 1 é possível perceber o comportamento dos investimentos ao longo da década na área da política social selecionada, dos valores totais e a comparação dos mesmos com o total disponível para investimentos nos municípios¹⁰:

ANO	Município	Educ. e Cultura	Total Orçamento Disponível	ANO	Município	Educ. e Cultura	Total Orçamento Disponível
2001	Cruz Alta	19.600.505,99	63.089.888,29	2006	Cruz Alta	22.540.208,35	78.570.686,55
2001	Ijuí	25.667.004,77	74.995.133,65	2006	Ijuí	22.540.208,35	136.490.918,93
2001	Santa Rosa	23.016.568,04	100.942.221,60	2006	Santa Rosa	24.156.287,97	101.467.531,01
2001	Santo Ângelo	20.095.183,69	67.359.580,72	2006	Santo Ângelo	20.983.370,94	86.353.490,41
2002	Cruz Alta	15.797.420,27	58.018.247,26	2007	Cruz Alta	22.145.363,46	81.117.836,86
2002	Ijuí	21.870.233,77	109.255.930,61	2007	Ijuí	21.799.739,73	137.002.078,79
2002	Santa Rosa	20.674.664,49	102.255.172,79	2007	Santa Rosa	26.370.710,48	107.646.061,33
2002	Santo Ângelo	18.492.775,70	63.707.439,74	2007	Santo Ângelo	25.611.099,43	102.622.599,66
2003	Cruz Alta	16.985.619,73	63.008.580,31	2008	Cruz Alta	23.628.927,80	83.167.412,69
2003	Ijuí	21.280.651,69	122.362.842,28	2008	Ijuí	28.788.943,59	157.165.036,74
2003	Santa Rosa	21.259.620,93	90.109.240,38	2008	Santa Rosa	27.267.292,20	129.028.290,95
2003	Santo Ângelo	20.526.194,41	72.897.793,39	2008	Santo Ângelo	29.992.811,06	103.115.447,86
2004	Cruz Alta	17.507.776,23	64.050.639,26	2009	Cruz Alta	24.852.219,15	90.399.719,07
2004	Ijuí	21.769.438,88	123.240.426,56	2009	Ijuí	35.766.475,92	190.159.417,14
2004	Santa Rosa	24.295.537,97	96.624.993,27	2009	Santa Rosa	28.492.557,51	133.449.860,32
2004	Santo Ângelo	21.148.528,18	74.066.539,61	2009	Santo Ângelo	31.506.695,68	112.953.374,74
2005	Cruz Alta	20.193.880,22	68.596.501,92	2010	Cruz Alta	23.971.965,75	90.762.685,00
2005	Ijuí	20.765.579,01	125.821.023,93	2010	Ijuí	29.007.653,80	178.534.760,16
2005	Santa Rosa	22.652.394,49	96.980.465,93	2010	Santa Rosa	31.710.515,95	138.361.364,47
2005	Santo Ângelo	21.206.510,25	75.182.106,96	2010	Santo Ângelo	31.558.103,07	115.403.714,31

Ilustração 1: Investimentos em Educação e Cultura ao longo da década de 2000.

Fonte: Dados organizados pelos autores a partir de informações da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁹ Para fins de demonstração dos investimentos realizados pelos municípios utiliza-se a organização decorrente da Lei 4.320/1964, em seus anexos VII e VIII, que tratam da Organização da despesa e do Demonstrativo da Despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos. Utiliza-se esta referência, mesmo que tenha sido alterado o demonstrativo a partir da Portaria do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão (MOG) nº 42, de 14 de abril de 1999 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), separando algumas funções que estavam agrupadas na legislação anterior. Utiliza-se como referência as despesas liquidadas.

¹⁰ Os valores originais extraídos foram atualizados para a data de 31/01/2015 a partir do IGPM/FGV.

É possível observar que não há um crescimento uniforme dos valores investidos em educação e cultura ao longo da década na mesma proporção com o que ocorre com o montante total disponível no orçamento dos municípios. Isto quer dizer que os investimentos na área selecionada foram perdendo influência, ao longo da década, na composição do gasto público anual do município. O único município que apresenta um comportamento de crescimento progressivo do investimento em educação e cultura ao longo de todo o período foi Santo Ângelo, seguindo a tendência presente nas demais áreas de políticas sociais estudadas para este mesmo município.

Visando identificar se esta tendência observada em relação aos valores brutos totais na relação com o montante disponível no orçamento do município realmente se comprova, realizou-se a análise dos percentuais investidos na área em relação ao total do orçamento disponível para cada município, ao longo da década. Na Ilustração 2, observa-se a comprovação desta tendência que aponta para a redução dos percentuais investidos em educação e cultura em praticamente todos os municípios:

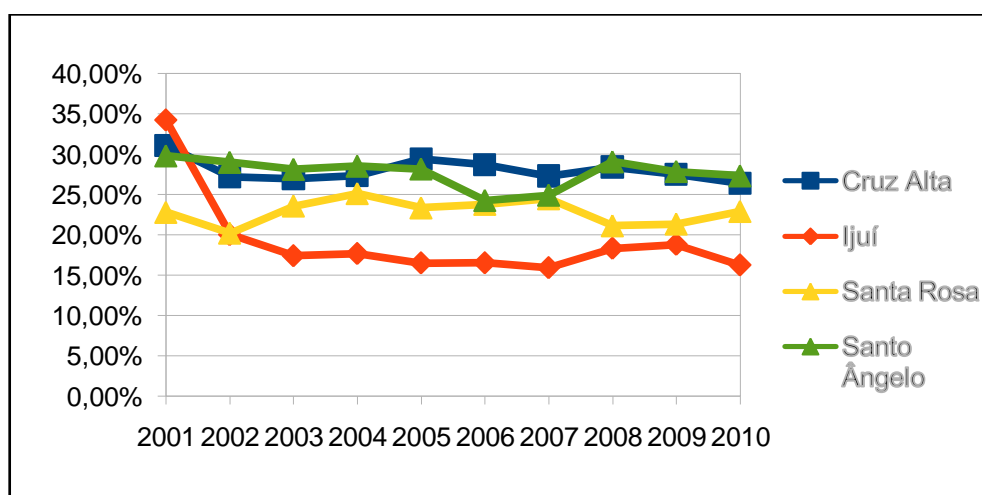


Ilustração 2: Percentual do orçamento investido em educação e cultura ao longo da década de 2000.

Fonte: Dados organizados pelos autores a partir de informações da Secretaria do Tesouro Nacional.

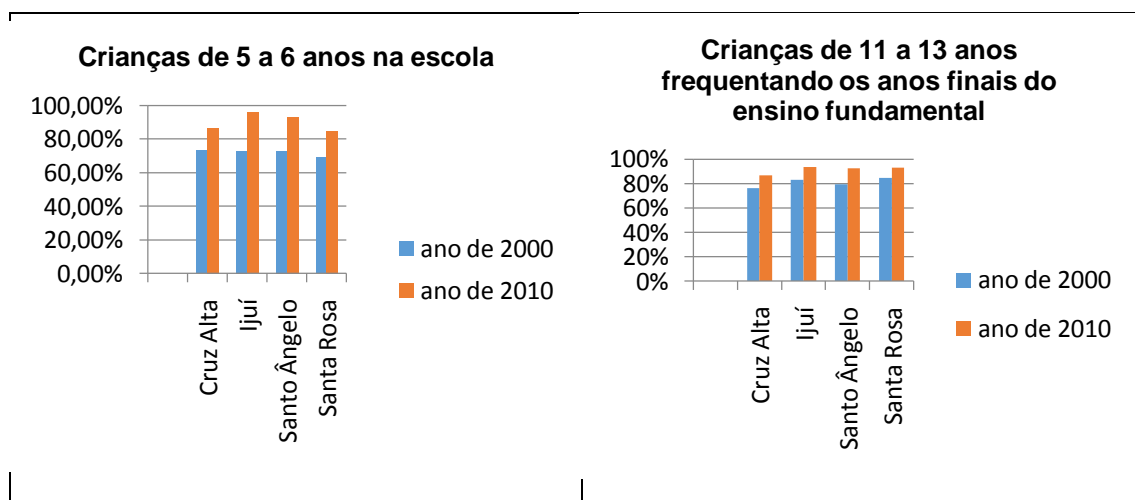
Percebe-se que o município de Ijuí apresentava um investimento de quase 35% do orçamento municipal no início da década nesta área de política social, contudo, ao término da mesma, este percentual decaiu mais de 50%, ficando na faixa dos 16% do total disponível no orçamento municipal. O município de Santa Rosa foi o único que terminou a década com praticamente o mesmo percentual investido no início da mesma, porém com pequenas variações percentuais ao longo do período. Os municípios de Cruz Alta e Santo Ângelo apresentaram uma redução de investimento em torno de 4% entre o início e o final da década. Esta queda dos percentuais investidos na relação com o orçamento disponível para os municípios contrasta com as definições adotadas no Plano Nacional de Educação, que previa a elevação dos investimentos no sentido de fortalecer a educação nacional, em seus diferentes níveis.

Os dados de queda dos percentuais investidos pelos municípios na relação com o orçamento total disponível contrasta ainda com o discurso corrente de priorização da área, reafirmado em campanhas eleitorais e na mídia regional. A criação, pelo governo federal, do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério), em substituição ao FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental), visava ampliar os investimentos em educação ao repassar mais verbas aos municípios para custear as despesas decorrentes da manutenção das escolas de Educação Básica e da melhoria da remuneração dos trabalhadores em educação. Porém, o que se constatou, na pesquisa realizada, foi que esta medida gerou menores investimentos dos municípios no que concerne às suas receitas disponíveis. Ou seja, as transferências federais aumentaram e os investimentos municipais diminuíram.

Pode-se questionar ainda se esta tendência de queda dos percentuais investidos em educação e cultura possa ter relação com a entrada em vigor do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que fixa a elevação gradativa dos percentuais a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, até atingirem a faixa de 15% no ano de 2004 e a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal

(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece parâmetros a serem seguidos, em nível nacional, para a fixação dos gastos públicos, bem como estabelece sanções severas para quem não as cumprir. Estas duas mudanças acarretam a necessidade de ampliar os investimentos em saúde (o que pode ser constatado nos casos de Cruz Alta e Santo Ângelo) e/ou disciplinar mais rigidamente os percentuais aplicados em cada área para o cumprimento da legislação (visível nos casos de Santa Rosa e Ijuí, na área de saúde).

Outra pergunta que poderia ser feita é pela relação desta queda com os desafios ainda a serem enfrentados pelos municípios nesta área de política social. Uma queda nos percentuais poderia ser associada à ideia de o município ter alcançado um patamar de atendimento e qualidade na área que apenas necessitasse de manutenção ou até mesmo de redução em consequência de uma possível redução de população atendida ao longo da década. Para verificar isso buscou-se analisar os indicadores de educação e cultura presentes no IDH-M em 2000 e em 2010. Estes dados podem ser constatados na Ilustração 3:



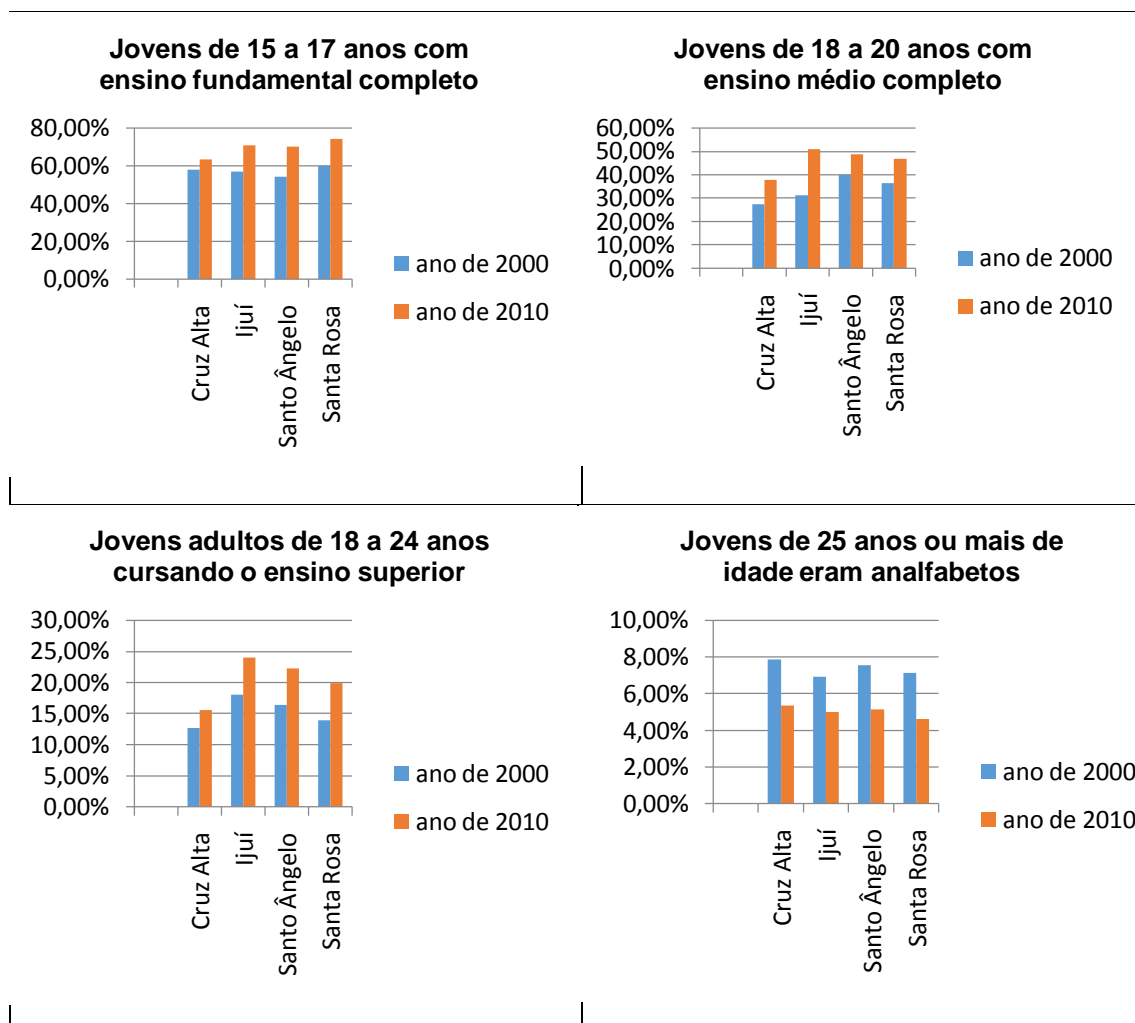


Ilustração 3: Dados desagregados da escolarização nas décadas de 2000 e 2010.
Fonte: adaptado de PNUD (2013).

Os dados apontam crescimentos expressivos nos seis indicadores relativos à educação e cultura presentes na composição do IDH-M, o que denota que os municípios analisados mantiveram uma tendência de melhoria das condições de acesso e de qualidade da área ao longo da década. Porém, em uma análise mais detalhada pode-se observar que ainda persistem desafios a serem superados em todos os seis quesitos, mas, de forma especial, nos que se referem ao aumento do percentual de jovens com ensino médio completo, no acesso ao ensino superior e, até mesmo na extinção do analfabetismo.

Para identificar possíveis impactos dos investimentos realizados em políticas sociais na dinâmica de desenvolvimento dos municípios pesquisados tomou-se como referência os indicadores presentes no IDH-M a partir da ideia de desenvolvimento como uma mudança não apenas quantitativa¹¹, mas também qualitativa¹² nas condições de vida da população como um todo (POCHMANN, 2004; VEIGA, 2005). A Ilustração 4 apresenta os dados do IDH-M.

ÍNDICES	CRUZ ALTA		IJUÍ		SANTO ÂNGELO		SANTA ROSA		RS	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
IDH-M/IDH	0,679	0,750	0,683	0,781	0,685	0,772	0,685	0,769	0,664	0,746
Educação	0,541	0,653	0,548	0,707	0,558	0,696	0,551	0,693	0,505	0,642
Longevidade	0,810	0,858	0,819	0,858	0,814	0,863	0,839	0,871	0,804	0,84
Renda	0,714	0,754	0,709	0,786	0,707	0,765	0,696	0,752	0,720	0,769

Ilustração 4: IDH-M Municípios 2001 e 2010 áreas no geral.

Fonte: Fonte: adaptado de PNUD (2013).

Verifica-se, a partir da Ilustração 4, que todos os municípios investigados apresentam crescimento no IDH-M, no índice total e nos indicadores setoriais, entre os quais a educação, ao longo da década. Observa-se que os quatro municípios pesquisados apresentam crescimento expressivo no IDH-M entre o início e o final da década, situando-se todos acima de dez pontos percentuais. Santa Rosa e Santo Ângelo acompanham a tendência do estado do Rio Grande do Sul, ficando na faixa dos 12%, enquanto Ijuí situa-se um pouco acima (14,3%) e Cruz Alta um pouco abaixo (10,45) da média estadual. No caso de Ijuí percebe-se que ele possui desempenho acima da média estadual nos três indicadores que compõem o IDH. No caso de Cruz Alta o desempenho menor dá-se em função dos dados relativos à educação que, mesmo crescendo, o fazem abaixo da média estadual. Nos casos de

¹¹ Referindo-se ao crescimento econômico.

¹² Referindo-se ao projeto social que acompanha o crescimento econômico (VEIGA, 2005). Ou tendo-se presente que a qualidade de vida da população pode ser melhorada em muito, mesmo com baixos níveis de renda, através de um programa adequado de serviços sociais (SEN, 2000).

Santo Ângelo e Santa Rosa, os desempenhos praticamente acompanham a média estadual em todos os indicadores.

Os dados relativos à educação é que apresentam crescimento, nos quatro municípios e na média estadual. Esta realidade provoca reflexão na medida em que se constatou queda constante nos percentuais do orçamento total investido em educação e cultura, pelos quatro municípios, ao longo da década, mesmo que em valores brutos nominais o crescimento do investimento ao longo da década tenha ficado na faixa dos 25% para Cruz Alta e Ijuí e na faixa dos 35% para Santa Rosa e Santo Ângelo. Em uma situação hipotética se poderia dizer que em mantidos os percentuais de investimento do início da década, na relação com o orçamento total, ter-se-ia um desempenho melhor ainda.

CONCLUSÃO

Os estudos sobre desenvolvimento têm consolidado a ideia de que os indicadores tradicionais, centrados no crescimento econômico, são insuficientes para explicar o desenvolvimento ou não das diferentes sociedades. Entende-se que eles devem ser acompanhados de indicadores relacionados à realidade social, política, cultural e ambiental. Cada vez mais se afirma a compreensão de que o desenvolvimento é um fenômeno complexo e multidimensional, que ocorre em sociedades concretas capazes de articular múltiplos sujeitos em torno de projetos coletivos, que conjuguem o crescimento econômico com a melhoria das condições de vida da população como um todo.

Nesta nova compreensão a política social desempenha papel fundamental na medida em que contribui para a criação de mecanismos de proteção social e solidariedade, especialmente a indivíduos e grupos sociais em situação de risco, contingência e vulnerabilidade social. Também são essenciais na criação de mecanismos capazes de incentivar a promoção social e a geração de igualdades, tais como a educação, a qualificação profissional, a inclusão produtiva, a democratização da renda, o acesso à cultura e a participação efetiva nos espaços públicos (CASTRO, 2013).

No caso específico do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, a política social têm desempenhado papel indutor do desenvolvimento, especialmente pelo fato de tratar-se de uma região periférica no cenário de atração de capital externo. Para desenvolver-se a região precisa mobilizar os fatores locais de produção, produzir os consensos sociais básicos e contar com a ação decisiva do Estado, tanto em termos de investimentos em infraestrutura material quanto em qualificação das pessoas e dos serviços sociais necessários.

A inter-relação entre políticas sociais e desenvolvimento fica explícita na medida em que os quatro municípios pesquisados apresentam crescimento expressivo no IDH-M entre o início e o final da década, situando-se todos acima de dez pontos percentuais. Este desempenho dá-se a partir dos três principais indicadores do IDH-M, renda, educação e longevidade, porém é mais expressivo nos aspectos que compõem o indicador da educação.

REFERÊNCIAS

BASTOS, P. **A Economia Política do Novo-Desenvolvimentismo e do Social Desenvolvimentismo**. Economia e Sociedade, Campinas, 21 (Número Especial), 779-810, 2012.

BRASIL. TESOURO NACIONAL. **FINBRA**: Finanças do Brasil: Dados Contábeis dos Municípios. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contas-anuais>>. Acesso em: 29 set. 2014.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. 4. reimpr. Brasília: Senado Federal, 2005. Disponível em <<http://www.orleanscamara.sc.gov.br/anexos/lrf.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

CANO, I. **Nas Trincheiras do Método**: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. Sociologias, Porto Alegre, 14(31), Sept./Dec. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222012000300005>. Acesso em: 26 jun. 2015.

CASTRO, J. Política social, distribuição de renda e crescimento econômico. In: FONSECA, A., FAGNANI, E. (Org.). **Políticas Sociais, Desenvolvimento E Cidadania**: economia, distribuição da renda e mercado de trabalho. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1, 167-196, 2013.

CEPÊDA, V. **Inclusão, Democracia e Novo-Desenvolvimentismo**: um balanço histórico. Estudos Avançados, São Paulo, 26 (75), 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142012000200006&script=sci_arttext> Acesso em: 03 ag. 2014.

DIEGUES, A. C. **Desenvolvimento Sustentável ou Sociedades Sustentáveis**. Ecologia humana e planejamento em áreas costeiras. São Paulo: NUPAUB, 1996.

DOWBOR, L. Gestão social e transformação da sociedade. In: ARBIX, G.; ZILBOVICIUS, M.; ABRAMOVAY, R. (Orgs.). **Razões e Ficções do Desenvolvimento**. São Paulo: Editora UNESP; Edusp, p. 197-221.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica da pesquisa educacional. In: FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 71-90, 2004.

LEFEBVRE, H. **Lógica Formal/Lógica Dialética**. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 1975.

LESBAUPIN, I. (Org.). **O Desmonte da Nação**: balanço do governo FHC. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MARQUES, A.; CEPÊDA, V. Um perfil sobre a expansão do ensino superior recente no Brasil: aspectos democráticos e inclusivos. **Perspectivas**, São Paulo, 42, p. 161-192, 2012.

POCHMANN, M. (Org.). **Reestruturação Produtiva**: perspectivas de desenvolvimento local com inclusão social. Petrópolis: Vozes, 2004.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília: PNUD, 2013. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013>>. Acesso em: 23 set. 2015.

ROTTA, E.; REIS, C. N. dos. Desenvolvimento e políticas sociais: uma relação necessária. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, ago. 2007.

ROTTA, E. **Desenvolvimento Regional e Políticas Sociais no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul**. Tese de Doutorado. Porto Alegre: FSS/PUCRS, 2007.

ROTTA, E. Desenvolvimento regional e políticas sociais: um estudo do Noroeste do Rio Grande do Sul na primeira década do século XXI. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, 11 (01), p. 74-91, 2012.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SILVA, M. E. (Coord.). **O Comunidade Solidária**: o não-enfrentamento da pobreza no Brasil. São Paulo: Cortez, 2001.

SUNKEL, O. Globalização, neoliberalismo e reforma do Estado. In: PEREIRA, L., WILHEIM, J.; SOLA, L. (Orgs.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, p. 173 – 195, 1999.

VEIGA, J. **Desenvolvimento Sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DE UM AMBIENTE URBANO PENSADO E PLANEJADO

João Victor Magalhães Mousquer¹
Renata Maciel²

RESUMO

O presente artigo traz breve incursão sobre a evolução da sociedade urbana bem como sua relação com o meio ambiente. Demonstra que, atualmente, o Planeta passa por uma crise ambiental e que é preciso a conscientização das sociedades para que tal situação possa ser revertida. Longe de querer exaurir o tema, o texto procura apresentar o planejamento urbano como possibilidade de efetivação do modelo de desenvolvimento sustentável. Inicialmente, são destacados os principais eventos de âmbito mundial que tiveram relevância na preocupação ambiental, bem como apresenta a proposta do desenvolvimento sustentável como possível solução para as crises ambiental e social. Diante de tal enfoque são abordados os desafios do desenvolvimento sustentável e a forma de concretização do mesmo através do planejamento urbano, a fim de que seja possível a efetivação da sustentabilidade com diminuição das disparidades sociais e ambientais, como garantia da qualidade de vida, destacando importância do meio ambiente e das políticas públicas em nível brasileiro.

Palavras-chave: Crise Ambiental - Desenvolvimento Sustentável - Desigualdade Social - Planejamento Urbano.

INTRODUÇÃO

O homem, durante muitos anos, aproveitou-se da natureza como se ela fosse inesgotável, o que desencadeou as crises ambiental e social recorrentes nos centros urbanos. A partir da percepção da existência de tais crises, iniciou-se a discussão

¹ Mestre em Direitos Humanos pela Unijui - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, especialista em Direito Administrativo e especialista em Direito Público pela Uniderp-anhanguera, bacharel em Direito pela Unijui- Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Docente do curso de Direito da Fema - Santa Rosa e da Uri - São Luiz Gonzaga. advogado.jmousquer@gmail.com

² Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, vinculada a Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos. Bolsista FAPERGS – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Previdenciário pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: advogada.rmacyel@gmail.com.

acerca das questões ambientais, bem como do planejamento urbano enquanto meio de desenvolvimento social, com o objetivo de contornar as crises que se apresentam.

O presente artigo busca, assim, demonstrar a crise ambiental instalada atualmente, bem como apresenta uma retrospectiva histórica sobre os principais eventos internacionais que trataram sobre meio ambiente, com ênfase na evolução do conceito de desenvolvimento sustentável.

É abordada, ainda, a importância do planejamento urbano, especialmente em nível local, para a efetivação da sustentabilidade, com destaque para a necessidade de redução das desigualdades sociais e consciência social a fim de que as crises ambiental e social possam ser contidas.

1 A EVOLUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E O DESENCADEAMENTO DAS CRISES AMBIENTAL E SOCIAL

O homem sempre foi um ser com natureza essencialmente social e política, assim a história demonstra. Por isso, as pessoas vivem juntas num espaço, atualmente, globalizado e em constante modificação, o qual é denominado sociedade.

O sistema capitalista foi o grande propulsor da modificação dos espaços territoriais para essencialmente urbanizados, especialmente após a revolução industrial (1730), momento em que se iniciou o progresso ilimitado e se passou a produzir produtos e bens de consumo em grande escala, com exploração sistemática da natureza, a qual, à época, era vista meramente como instrumento de satisfação do prazer humano (BOFF, 2012, p. 41).

Ao utilizar-se de novas tecnologias essencialmente industriais, as pessoas foram incentivadas a apropriarem-se dos espaços territoriais urbanos, criando estruturas para o desenvolvimento do comércio e dos serviços, formando aglomerações urbanas desprovidas de qualquer planejamento que garantisse o crescimento adequado das cidades no sentido infra-estrutural. Os exemplos de

urbanização planejada são, claramente, minoria no contexto.

A crescente urbanização desordenada tem gerado, desde então, conseqüências devastadoras para as cidades no que se refere à manifestação desenfreada das desigualdades sociais e pobreza, além da depreciação do meio ambiente, em decorrência de o eixo econômico (que garante a infra-estrutura material, baseado no incentivo do consumo) ter prevalecido na organização da sociedade, sobrepondo-se aos eixos político (que define a distribuição do poder e seu exercício) e ético (que busca definir os valores e princípios que dão sentido à vida em sociedade).

Em âmbito brasileiro, de acordo com Nelson Saule Junior, “[...] a história urbana foi marcada por um êxodo rural altíssimo que se deu entre os anos de 1940 e 1991, quando a população urbana passou de 31,2% para 75% do total.” (SAULE JUNIOR, 2007, p. 32). Esse processo de urbanização se deu livre de qualquer planejamento urbano adequado, sem a implementação de políticas públicas que pudessem garantir os direitos humanos da nova população urbana, o que por conseqüência fez com que as cidades crescessem sem a infra-estrutura mínima, gerando as denominadas cidades informais, caracterizadas pela existência de favelas, ocupações irregulares, construções precárias, locais onde boa parte da população vive em condições totalmente inadequadas para a vida humana, condições essas que levam os seres a sobreviverem neste meio de forma indigna perante as Cartas Políticas garantidoras de direitos. Ainda, a ausência de implementação de redes de tratamento de água e esgoto, coleta de resíduos, entre outras obras garantidoras do bem-estar dos cidadãos, somadas ao uso irrestrito dos recursos naturais decorrentes da industrialização, devastaram a natureza, causando destruição e desequilíbrio ambiental.

O atual quadro sociedade/meio ambiente, caracterizador das sociedades contemporâneas, revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente está se tornando cada vez mais complexo, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos (JACOBI, 1999, p. 175). Destaca-se que os 20% mais ricos do planeta consomem 82,4% das riquezas da Terra, enquanto que os 20% mais pobres

contentam-se com apenas 1,6% das riquezas, aumentando, de forma catastrófica, o abismo entre os países ricos e os países pobres (BOFF, 2012, p. 18).

Em relação às cidades a proporção entre as que possuem acesso à garantia da plena qualidade de vida e dos que vivem em situações desumanas não é diferente. Diz-se isto, porque, a forma distribuição de riquezas nas cidades acaba privilegiando apenas uma pequena parcela da população que possui condições de fixar-se em locais centrais, privilegiados de infra-estrutura, lazer, cultura, além de trabalhar em áreas seguras e agradáveis. Enquanto que a maior parte da população acaba vivendo em locais precários, nas regiões periféricas das cidades, desprovidas de qualquer infra-estrutura que garanta os serviços públicos mínimos necessários ao bem-estar e manutenção da qualidade de vida. Nesse sentido, Dias (2012, p. 30) refere que a forma de distribuição da riqueza inclui, ainda mais, os incluídos; e exclui, ainda mais, os excluídos.

Sabe-se que a pobreza é um reflexo da divisão desigual das riquezas, pois, o atual modelo econômico vigente, que aflorou a utilização de grandes tecnologias e um padrão de consumo desenfreado, foi implantado em meio à total ausência de políticas urbanas capazes de conter os riscos ambientais e sociais conseqüentes da aplicação de tal modelo. Dessa forma, os países e cidades enfrentam uma crise, caracterizada pelo mau uso dos recursos naturais e pelo aumento da desigualdade social.

Beck, sociólogo que denomina a sociedade em que vivemos de “sociedade de risco”, caracterizada por desigualdades sociais que afetam as parcelas de diferentes formas em relação ao grau de risco ao qual já se encontram expostas, onde os pobres são, cada vez mais, expostos aos riscos decorrentes desenvolvimento e consumo desenfreado, que durante muitos anos considerou a natureza como meio infinito de produção de riquezas e recursos, devastando o meio ambiente. Assim, Beck defende a lógica da distribuição de tais riscos, o que significa que devem ser criadas condições de, se não reduzir, pelo menos atenuar o quadro dos riscos já existentes que afetam a população de maneira desigual (BECK, 1994).

Para que se concretize a redução dos riscos é necessária a implementação de práticas sociais que visem à redução das desigualdades e a utilização consciente dos recursos naturais, que pode ser alcançada através de políticas públicas voltadas à efetivação do bem-estar da população, melhoria da qualidade de vida, proteção ambiental, possibilidade de igualdade de direitos entre os cidadãos que vivem nas cidades. Trata-se de uma ação que visa introduzir no consciente das pessoas a preocupação com a efetivação do desenvolvimento sustentável como forma de melhoria das disparidades sociais e preservação do meio ambiente.

Nelson Saule Junior destaca que é preciso incorporar os direitos humanos no campo da governança, através da gestão pública e do planejamento, para que as cidades tornem-se justas, humanas e democráticas, com diminuição das desigualdades sociais, diminuição das discriminações em todas as suas formas de segregação (SAULE JUNIOR, 2007, p. 28).

2 O PLANEJAMENTO URBANO COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DAS CRISES

É sabido que as cidades planejadas podem vir a ser a solução para a crise ambiental global, no entanto, é preciso que as políticas urbanas sejam capazes de proporcionar a diminuição da pobreza através da redução da favelização que ocorre através do planejamento urbano com foco no combate às desigualdades e utilização irresponsável dos recursos naturais, pois, o desenvolvimento sustentável somente se torna possível com a diminuição da pobreza e segregação social.

Assim, a melhor opção na busca da sustentabilidade é a análise a partir do local, que são exatamente as cidades. Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988 inovou ao trazer um capítulo que versa sobre a política urbana, referindo no artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Federal brasileira deu especial atenção aos municípios como

competentes para a execução de políticas públicas por serem o ente da federação com autonomia jurídica, política e administrativa mais próximo da realidade social, em outras palavras, os municípios em decorrência da competência para tratar de assuntos de interesse local, tornam-se aptos a visualizar os problemas pontuais de cada cidade a fim de se encontrar soluções efetivas que garantam o cumprimento das funções sociais da cidade³.

Destaca-se que o desenvolvimento das funções sociais engloba todo o território das cidades, nele estando compreendido além do meio urbano, também o meio rural, uma vez que neste último também existem aglomerações humanas e relações sociais que precisam de políticas públicas para que se evite as desigualdades sociais e degradação do meio ambiente.

No entanto, apesar de o artigo 182 da CF/1988 destacar o poder público municipal como competente para a execução da política de desenvolvimento urbano, tal artigo não desobriga os demais entes federativos a execução das políticas urbanas, tal afirmação se deduz da leitura do artigo 24, da Constituição Federal. Segundo Dias,

[...] aos Municípios cabe à competência para complementar o que for disposto em norma federal e estadual em razão da competência legislativa concorrente.

[...]

Ressalte-se que, dentre as medidas dispostas no artigo referente às competências comuns (Art. 23, CF) dos entes federativos, destacamos aquelas mais urgentes e que devam ser implementadas de forma integrada para que se produzam espaços urbanos sustentáveis. (DIAS, 2012, p. 18).

Ao afirmar a prevalência dos direitos humanos e precisar os procedimentos necessários para a viabilização de a cidade exercer sua função social, o direito à

³ O desenvolvimento das funções sociais da cidade, por ser interesse de todos os habitantes da cidade, se enquadra na categoria dos interesses difusos, pois todos os habitantes são afetados pelas atividades e funções desempenhadas nas cidades: proprietários, moradores, trabalhadores, comerciantes e migrantes têm como contingência habitar e usar um mesmo espaço territorial. Logo, a relação que se estabelece entre os sujeitos é com a cidade, que é um bem de vida difuso. As funções sociais da cidade, como interesses difusos, devem compreender o acesso, de todos ao direito à cidade para os atuais e futuros habitantes das cidades, considerando os componentes deste direito como à moradia, os equipamentos e serviços urbanos, o transporte público, o saneamento básico, à cultura e o lazer (SAULE JUNIOR, 2007, p. 54).

cidade a partir da Constituição Federal de 1988 defende a formulação de uma ética urbana que se fundamenta na justiça social e cidadania (SAULE JUNIOR, 2007, p. 50). Nesse sentido, o principal objetivo do direito à cidade é o bem estar das pessoas que vivem nas cidades, ou seja, é assegurar a vida com dignidade, proteção aos direitos humanos e efetivação da cidadania, através da gestão pública que garanta o bem-estar comum e o meio ambiente equilibrado e sustentável.

A diminuição das desigualdades sociais que assolam as cidades é fundamental para que seja possível a garantia de qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos que habitam as cidades, uma vez que igualdade significa que todos, sem exceção, tenham garantidos os direitos fundamentais para a vida com dignidade, que possam circular pelos mesmos ambientes e usufruir dos serviços públicos de forma uniforme e indistinta. É necessário que o plano político se una ao plano econômico para que, juntos, sejam capazes de aplicar políticas que coíbam as diferenças sociais e protejam o meio ambiente através do desenvolvimento sustentável.

As diretrizes das políticas de desenvolvimento urbano de competência dos municípios são fixadas pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. A partir dessa legislação o direito à cidade no âmbito brasileiro passa a ser reconhecido como direito no âmbito jurídico, e não só político. Assim, o direito à cidade passa a fazer parte do rol dos direitos fundamentais dos cidadãos, devendo ser respeitado e protegido como direito coletivo e difuso.

Os direitos coletivos e difusos são os que se estendem a toda comunidade, não se permitindo a exclusão de grupos sociais; encontram-se nesse rol de direitos, entre outros, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, e o direito ao desenvolvimento sustentável. Interesses estes que devem ser protegidos pelas políticas públicas para o desenvolvimento das funções sociais da cidade a fim de que se permita maior qualidade de vida para as gerações atuais e futuras (DIAS, 2012, p. 22).

O bem-estar dos cidadãos a que se refere o Estatuto da Cidade se dá por meio da implementação de políticas públicas que garantam o acesso a todos os cidadãos aos serviços públicos necessários para a vida com dignidade, exemplificando, serviços de saneamento básico, coleta de resíduos, transporte coletivo, saúde, lazer, cultura. Em resumo, o principal objetivo de referida legislação é a efetivação das funções sociais da cidade para que todos possam viver de forma igualitária com qualidade de vida.

Saule Junior destaca que as funções sociais da cidade devem ser exercidas de forma a combater e reduzir as desigualdades sociais e culturais, por meio da promoção da justiça social e satisfação dos direitos fundamentais, configurando uma vida com dignidade aos moradores das cidades e o direito a um meio ambiente sadio. Sendo que todas as políticas de desenvolvimento que devem ser implementadas para que se alcance o pleno bem-estar social e proteção ambiental, não podem ser dissociadas uma das outras, já que, uma depende da outra para a plena efetivação das funções sociais da cidade, devendo, assim, serem aplicadas de forma gradativa todas as medidas necessárias para a efetivação do bem estar social. Devem viabilizar a qualidade de vida, sempre com a finalidade de diminuição das desigualdades em todas as suas formas, devendo ser aplicadas pelo poder público em conjunto com a participação da comunidade a fim de que esta aponte os principais interesses da população para o pleno desenvolvimento urbano.

Ainda, políticas urbanas com enfoque no desenvolvimento sustentável devem ser definidas através da execução das funções sociais das cidades, como forma de garantia dos direitos humanos e a incorporação de uma ética urbana, que vise à cidadania, à igualdade, à proteção e à justiça social, como formas de construção de cidades mais justas e humanas.

Claramente a proteção ambiental é fator decisivo para o sucesso das políticas urbanas. Diz-se isto, pois a proteção do meio ambiente está diretamente ligada à diminuição das desigualdades sociais e da pobreza, por destacar as áreas de risco das cidades e procurar melhorá-las através da busca por igualdade dos espaços. Assim, com o desenvolvimento de políticas que visem à sustentabilidade, é

possível que se alcance cidades mais igualitárias, com consequente proteção aos direitos humanos.

A discussão acerca das questões ambientais surge a partir do ano de 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Direito Humano, que se realizou na cidade de Estocolmo. Já em 1973, foi utilizada pela primeira vez o conceito de ecodesenvolvimento, que, de acordo com Maurice Strong, caracteriza uma concepção alternativa de política de desenvolvimento (BRUSECKE, 1997). Na referida Conferência foram discutidos aspectos acerca de questões ambientais, desenvolvimento, sustentabilidade e manutenção da qualidade de vida, bem como estabelecidas as dimensões que concretizam a realização o ecodesenvolvimento: a) sustentabilidade social; b) sustentabilidade econômica; c) sustentabilidade ecológica; d) sustentabilidade espacial; e, e) sustentabilidade cultural.

Nesse sentido, a sustentabilidade Ecológica caracteriza-se pelo uso dos recursos naturais que devem minimizar danos aos sistemas de sustentação da vida: redução dos resíduos tóxicos e da poluição, reciclagem de materiais e energia, conservação, tecnologias limpas e de maior eficiência e regras para uma adequada proteção ambiental. Já a sustentabilidade Ambiental é a conservação geográfica, equilíbrio de ecossistemas, erradicação da pobreza e da exclusão, respeito aos direitos humanos e integração social. Assim sendo, de acordo com Dias,

O caminho para um novo desenvolvimento, mais humano, requer mudança institucional, mudança na estrutura e na forma de operacionalizar a gestão da coisa pública e de intervir na ordem econômica, pois, é em função das necessidades sociais que devem se pautar as políticas públicas. (DIAS, 2012, p. 34).

A fim de materializar a ideia de sustentabilidade a Constituição Federal brasileira de 1988 define, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE E A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS URBANOS

O conceito de sustentabilidade tem natureza essencialmente positiva, sendo uma parcela do desenvolvimento que combina a eficiência econômica com justiça social e prudência ecológica (BRUSEKE, 1994, p. 18). É a busca por uma nova visão econômica, pautada no uso racional de recursos naturais, por meio do desenvolvimento que vise a redução das áreas de risco, com conseqüente redução das desigualdades e pobreza.

O desenvolvimento sustentável refere-se a uma estratégia para a sociedade, um modelo múltiplo a ser seguido, que leva em consideração tanto a viabilidade ecológica quanto a econômica, contemplando as dimensões apontadas pelo desenvolvimento sustentável que consideram o cálculo econômico, o aspecto biofísico e o componente sociopolítico como elementos a serem observados para a efetivação desse novo modelo de desenvolvimento, o sustentável. Sachs destaca que o desenvolvimento sustentável deve obedecer o imperativo de proteção às gerações atuais e futuras, através da implementação da sustentabilidade social e ambiental, com conjunto com a viabilidade econômica (SACHS, 2008, p. 36). Defende, ainda, que somente a união dos três elementos pode promover o crescimento econômico com impactos positivos em termos sociais e ambientais, merecedor da denominação de desenvolvimento.

Percebe-se, assim, que a implementação do desenvolvimento sustentável é um caminho permeado de obstáculos, uma vez que é fundamental que garanta um mínimo de direitos a uma vida digna, incluindo-se aqui, os direitos sociais, políticos, civis e culturais. O desenvolvimento sustentável deve objetivar a diminuição das desigualdades sociais e o uso de energias limpas, renováveis, bem como a diminuição das desigualdades por meio da inclusão social. Nesse sentido, é preciso que as políticas urbanas locais se sobreponham ao atual modelo de domínio econômico, a fim de que sejam criadas estratégias que propiciem o crescimento econômico juntamente com a proteção dos direitos fundamentais. Dias destaca que:

Vale afirmar que o desenvolvimento sustentável, enquanto novo paradigma de desenvolvimento econômico requer cooperação entre Estados, intercâmbio de informações e conhecimentos científico-tecnológicos, e uma acentuada mudança dos rumos do desenvolvimento econômico na era da globalização, uma mudança nos modos de vida da civilização como um todo. (DIAS apud OLIVEIRA FILHO, 1999).

A noção de sustentabilidade busca sempre valorizar o desenvolvimento, mas de forma que este se torne mais humano, ou, menos excludente. Assim, para que o desenvolvimento sustentável seja efetivado é necessária a interpelação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte (JACOBI, 1999).

Destaca-se a necessidade de enfrentamento quanto aos problemas urbanos, que são frutos da expansão urbana repentina, com ausência de planejamento público, que teve como conseqüência a formação de inúmeros assentamentos urbanos, locais esses onde as pessoas vivem com total ausência de direitos fundamentais, em condições de verdadeira subumanidade. O enfrentamento dessas disparidades sociais se dá por meio da implementação de ações e políticas, que partam tanto da esfera pública quanto dos particulares, e que visem ao desenvolvimento sustentável, por meio de medidas como: tecnologias não degradadoras do meio ambiente (as tecnologias limpas); implementação de alternativas sustentáveis e incentivo à pesquisa nesse campo; gerenciamento racional dos recursos naturais e culturais; estímulo de parcerias entre todos os segmentos da sociedade.

A alteração de pensamento social do eixo econômico para os eixos político e ético é fundamental para a preservação do planeta onde vivemos, sendo este o diferencial na implementação com sucesso do pensamento de desenvolvimento sustentável.

O eixo político deve visualizar um planejamento urbano que efetive o princípio da igualdade, com diminuição das desigualdades sociais, na busca pela igualdade material, ainda, é preciso uma redefinição de utilização dos recursos naturais, a fim de que se implementar políticas que preservem a natureza, de forma a redefinir a valorização do espaço. Leonardo Boff defende que o caminho mais curto para se

alcançar a sociedade sustentável se encontra na democracia, uma vez que esta é uma forma de governo que tem como pressupostos a igualdade e participação social na tomada de decisões (BOFF, 2012).

Além do eixo político, o eixo ético é fundamental ao desenvolvimento sustentável, isto porque a política de desenvolvimento na direção de uma sociedade sustentável não pode ignorar nem as dimensões culturais, nem as relações de poder existentes, e, muito menos, o reconhecimento das limitações ecológicas, sob pena de ser mantido o atual padrão saturado de desenvolvimento (JACOBI, 1999).

O crescimento econômico deve buscar uma equitativa redistribuição do processo produtivo, bem como a erradicação da pobreza, como forma de reduzir as diferenças entre padrões de vida e, conseqüentemente, a pobreza absoluta; além de levar em consideração o equilíbrio entre viabilidade econômica e viabilidade ecológica. Necessário se faz a proteção aos direitos fundamentais, de forma que todos atinjam uma qualidade de vida mínima para a efetivação dos referidos direitos. A participação da comunidade no processo de inclusão é fundamental na busca pela igualdade, de forma que todos sejam incluídos nos processos sociais e possam gozar de uma vida digna, por meios que fomentem a discussão, a demonstração dos problemas e a busca por soluções de maneira a manter a qualidade de vida, buscando a sustentabilidade ambiental.

Para a concretização desse paradigma é de fundamental importância a criação de políticas públicas, em nível federal, estadual e municipal, com ênfase na gestão local, que possam concretizar os objetivos constitucionalmente previstos. O planejamento municipal, com implementação de plano diretor, normas urbanísticas e normas especializadas, que visem ao direcionamento das atividades políticas, administrativas, econômicas (DIAS, 2012).

Para se ter uma cidade com certa qualidade de vida para seus moradores é necessário planejar todas as decisões, balancear os interesses econômicos com a preservação ambiental e a questão social. Apesar de que tal situação, por vezes, passa por cima de interesses capitalistas, é dos gestores públicos essa responsabilidade, além da necessidade de fomentar as políticas que garantam o

diálogo com a sociedade, através da estimulação da participação dos indivíduos dentro de uma perspectiva inter-setorial reforçando diálogos que estimulem uma compreensão dos processos a partir dos seus componentes, sociais, econômicos, ecológicos, espaciais e culturais (JACOBI, 1999).

O desafio do planejamento urbano é o de procurar soluções para reduzir as desigualdades existentes, que afetam diretamente a população, sendo que tais riscos estão diretamente ligados com o modelo de desenvolvimento baseado no padrão de consumo, onde os interesses das classes dominantes, que se utilizam de sua condição econômica para alcançar o poder, é que são privilegiados nas decisões acerca de formas de investimentos, em detrimento da população menos favorecida economicamente. Tal situação desencadeia sérios problemas ambientais que são suportados pela parcela da sociedade que não tem condições financeiras de frear tais ocorrências.

CONCLUSÃO

Apesar das críticas sofridas, o desenvolvimento sustentável é um grande avanço em termos mundiais, que procura demonstrar a importância de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e a preservação do meio ambiente, através da construção de uma sociedade justa, solidária e igualitária.

Nesse sentido, o principal desafio à efetivação do desenvolvimento sustentável é que os gestores das cidades criem políticas públicas voltadas à redução das desigualdades, de forma que todos tenham uma vida digna com proteção dos direitos fundamentais, diminuição dos riscos sociais, e proteção do meio ambiente. É imprescindível que ocorra um esforço coletivo em todos os níveis (político, econômico, jurídico – ético e moral-) para que se possa atingir um desenvolvimento econômico baseado em diminuição das agressões à natureza e das desigualdades sociais.

Cada vez mais é preciso que a sociedade esteja engajada na busca por soluções para os problemas que assolam o Planeta, que se perceba que é

necessário agir agora para que se evite o pior no futuro. O Planeta Terra já foi muito explorado ao longo dos anos e já está em colapso quanto à sua capacidade de regeneração. Assim, somente com o a soma do poder público e participação comunitária é que será possível a reversão do quadro atual.

REFERÊNCIAS

BECK, U. **Risk Society**. London, Sage Publications. 1994.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 set. 2013.

BRUSECKE, Franz. **Desarrollo Sostenible e Economia Ecológica**. Madrid: Síntesis, 1997.

_____. O problema do desenvolvimento sustentável. In: Clóvis Cavalcanti (Org.) **Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais – Fundação Joaquim Nabuco, 1994

DIAS, Daniella Maria dos Santos. **Planejamento e Desenvolvimento Urbano no Sistema Jurídico Brasileiro: óbices e desafios**. Curitiba: Juruá. 2012.

JACOBI, Pedro. **Meio Ambiente e Sustentabilidade**. O Município do século XXI: Cenários e Perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1999.

_____. **Poder Local, Políticas Sociais e Sustentabilidade**. Saúde e Sociedade, São Paulo, 1999. 8.v.

OLIVEIRA. Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **Direito Urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - EM BUSCA DA “PESSOA CERTA”: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA MIGRATE COMPANY SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Camila PatriciaWerle¹
Gabriéli Laís Ruaro²
Andréa Bujnicki Vieira³

RESUMO

O presente artigo aborda como assunto a importância do processo de recrutamento e seleção na busca da “pessoa certa”. Tem como delimitação temática o estudo de caso da empresa Migrate Company Sistemas de Informação Ltda, situada na cidade de Três de Maio/RS. Com o objetivo de analisar o processo de recrutamento e seleção da instituição, almeja-se compreender seu modo de constituição, funcionamento, desenvolvimento e atuação vinda da área de gestão de pessoas junto aos colaboradores, investigando aspectos relacionados à missão, visão, valores, políticas salariais, motivação, recrutamento e seleção. O trabalho caracteriza-se como teórico-empírico, com tratamento dos dados de natureza qualitativa e com fins explicativos. A abordagem analítica contempla um processo dedutivo das informações geradas a partir de documentação indireta, bibliograficamente, e direta, por meio de uma entrevista semiestruturada dirigida ao responsável pelo setor de gestão de pessoas da empresa. A partir do artigo desenvolvido, percebe-se que o foco da Migrate investir em pessoas, desde o recrutamento, seleção e contratação mantendo os funcionários treinados, buscando em seu ambiente, qualidade de vida e ótimas condições de trabalho.

Palavras-Chave: Gestão de Pessoas – Recrutamento – Seleção.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, as organizações passaram a implementar e investir na gestão de pessoas e priorizar pela qualidade de vida de seus funcionários. Percebeu-se então, a tamanha importância que as pessoas representam e os impactos que

¹ Acadêmica do Curso Tecnológico de Gestão em Recursos Humanos 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. camilapww@hotmail.com

² Acadêmica do Curso Tecnológico de Gestão em Recursos Humanos 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. gabi.ruaro@hotmail.com

³ Professora, Orientadora, Bacharel em Administração, Mestre em Desenvolvimento Unijuí, Pós-graduando MBA Gestão com Pessoas das Faculdades Integradas Machado de Assis. andreabujnickivieira@gmail.com

ocorrem de acordo com a forma como são administradas, diferentemente do passado, onde o foco era voltado apenas à tecnologia do produto produzido ou no processo aplicado.

A partir destas mudanças muitas empresas aderiram à contratação do profissional desta área e passou-se a trabalhar e fazer a gestão das pessoas internamente com foco na valorização, qualificação e na qualidade de vida do funcionário.

Hoje as empresas estão alterando as suas práticas gerenciais, ao invés de investir diretamente nos produtos e serviços, estão investindo mais nas próprias pessoas que entendem destes produtos e que sabem como planejá-los, criá-los e melhorá-los. As pessoas passaram a constituir o elemento básico do sucesso empresarial.

Dando continuidade a este novo modelo de gestão, as empresas também passam a buscar novos métodos de recrutamento e seleção eficazes focando na busca da pessoa certa, ou seja, em busca do perfil ideal com objetivo de satisfazer o funcionário e a empresa.

O processo de recrutamento e seleção tem o objetivo de buscar no mercado de trabalho os profissionais que mais se adequam ao perfil exigido pela vaga disponível na empresa. Neste processo busca-se demonstrar as habilidades necessárias para atuar em um ambiente disputado, competitivo e bastante exigente.

Este artigo apresenta em sua estrutura a metodologia, fundamentação teórica sobre gestão de pessoas, processo de agregar pessoas, recrutamento e seleção, na sequência apresentam-se as análise e interpretação dos dados coletados e por fim a conclusão.

1 METODOLOGIA

No referencial teórico deste artigo científico, apresentar-se-á um diagnóstico da organização que tem por objetivo elucidar o cenário da pesquisa. Buscou-se a relação entre a prática e a teoria em dois momentos distintos, sendo o primeiro a

partir de um *CheckList* fornecido pela instituição de ensino aplicado para a gestora Luana Conrad, no dia 24 de março de 2015, este teve duração de aproximadamente uma hora e vinte minutos.

No segundo momento, a partir de uma pesquisa elaborada pelas acadêmicas, foi realizada uma entrevista no dia 14 de maio de 2015 onde se adotou a temática específica de recrutamento e seleção. A análise trata qualitativamente os dados gerados, a partir de um estudo de caso com objetivo exploratório, além de se tratar de uma pesquisa bibliográfica e descritiva.

Neste artigo privilegia-se a apresentação dos dados gerados, através de informações referentes ao número de funcionários, à missão, visão, valores, motivação, políticas salariais, recrutamento da empresa, entre outros aspectos que serão citados.

2 GESTÃO DE PESSOAS

Gestão de pessoas é um conjunto de habilidades, métodos e políticas definidas com o objetivo de conduzir o comportamento interno dentro das organizações de maneira que se consiga agregar valor e potencializar o capital humano das empresas.

Segundo Vergara, gestão de pessoas é um tema da maior importância. Primeiro, porque é no interior das empresas que se passa a maior parte de nossas vidas. Segundo, porque as empresas podem ser tudo, mas nada serão se não houver pessoas a definir-lhes a visão e o propósito, a escolher estruturas e estratégias, a administrar recursos financeiros, a estabelecer metas de produção e tantas outras decisões e ações (VERGARA, 2012).

De acordo com Chiavenato, a gestão de pessoas é representada pelas organizações e pelas pessoas. As organizações são constituídas de pessoas e dependem delas para atingir seus objetivos e cumprir suas missões. E para as pessoas, as organizações constituem o meio através do qual elas podem alcançar seus objetivos pessoais (CHIAVENATO, 2010).

Conforme Heilborn e Lacombe, a partir da implantação do setor de recursos humanos, as empresas passaram a valorizar mais seus funcionários, então se percebeu tamanha importância que estes representam e os impactos que se tem de acordo com a forma como são tratados, diferente do passado, onde o foco era voltado exclusivamente ao produto produzido (HEILBORN; LACOMBE, 2009). O setor de recursos humanos é formado por processos divididos em seis áreas:

- a) Agregar pessoas: reúne os processos de recrutamento e seleção e o processo decisório de quem irá contratar.
- b) Aplicar Pessoas: se refere ao que as pessoas deverão fazer na empresa. Neste tópico é ressaltado o desenho de cargos e as avaliações de desempenho.
- c) Recompensar Pessoas: reúne recompensas, remuneração e benefícios.
- d) Desenvolver Pessoas: fornecendo treinamentos, desenvolvimento, programas de mudança e programas de comunicação.
- e) Manter Pessoas: une-se a saúde e segurança no trabalho e programas de qualidade de vida.
- f) Monitorar Pessoas: diz respeito ao sistema de informações gerencial, ao saber o que as pessoas fazem (CHIAVENATO, 2010).

Todos esses processos devem ser utilizados de forma estratégica a fim de tornar mais eficaz a atuação da área de recursos humanos em direção aos objetivos organizacionais. Pois, gestão de pessoas ocorre através da participação, capacitação, envolvimento e desenvolvimento dos funcionários, e o setor de gestão de pessoas possui grande responsabilidade na formação dos profissionais, onde o objetivo é desenvolver e colaborar para o crescimento da empresa e do próprio profissional.

2 PROCESSO DE AGREGAR PESSOAS

O processo de agregar pessoas é utilizado na inclusão de novos funcionários na empresa. Refere-se ao suprimento de uma vaga na organização. Este processo define quem irá trabalhar na empresa suprimindo determinada vaga.

Conforme Heilborn e Lacombe, a sobrevivência e o progresso de uma empresa dependem em grande parte, da sua capacidade de agregar pessoas corretamente, no presente, as pessoas com potencial para atuar, no futuro, na administração superior da empresa, assumindo responsabilidades e agindo como uma equipe integrada. As pessoas são os únicos elementos diferenciados de uma organização (HEILBORN; LACOMBE, 2008).

Segundo Chiavenato, as pessoas e as organizações estão engajadas em um contínuo e interativo processo de atrair uns aos outros. Da mesma forma como os indivíduos atraem e selecionam as organizações, informando-se e formando opiniões a respeito delas, as organizações procuram atrair indivíduos e obter informações a respeito deles. As empresas buscam pessoas que são capazes de oferecer talentos e competências necessárias ao sucesso organizacional. Assim, na dinâmica de interação entre organização e mercado sobressaem as atividades de recrutamento de pessoas (CHIAVENATO, 2009).

De acordo com Charnov e Montana, as pessoas que trabalham sejam em qualquer organização são seus recursos humanos. Elas satisfazem as necessidades da organização ao adquirir as habilidades necessárias para administrar negócios eficientes e eficazes. Faz-se necessário por parte do setor de gestão de pessoas encarar as quatro principais tarefas na área de recursos humanos, sendo a primeira, encontrar os trabalhadores necessários para a determinada atividade (CHARNOV; MONTANA, 2010).

Agregar pessoas representa de modo geral a abertura que a empresa dá aos candidatos que são capazes de ajustar suas características predominantes na organização, este processo é a cargo do responsável pelo recrutamento e seleção da empresa.

3 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recrutamento é definido como uma atividade quem tem por finalidade captar recursos humanos, ou seja, captar pessoas seja de forma interna ou externa a

organização. Seu objetivo é fornecer ao departamento de pessoal candidatos dispostos a preencher determinada vaga. A seleção de recursos humanos é a escolha da pessoa certa para o cargo certo, com o objetivo de manter ou aumentar tanto a produtividade quanto os resultados da organização.

Segundo Marras, todo processo de recrutamento e seleção de pessoal tem início a partir de uma necessidade interna da organização no que tange à contratação de novos profissionais, essa necessidade origina-se por motivos diversos. O recrutamento tem por finalidade a captação de recursos humanos interna e externamente à organização (MARRAS, 2011).

Para Chiavenato, o recrutamento é um conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos e oferecer competências para a organização. É basicamente um sistema de informação por meio do qual a organização divulga e oferece ao mercado de recursos humanos as oportunidades de emprego que pretende preencher (CHIAVENATO, 2009).

De acordo com Heilborn e Lacombe, o recrutamento abrange o conjunto de práticas e processos usados para atrair candidatos para as vagas existentes ou potenciais. Ele deve ser efetuado em unidade centralizada e é uma atividade permanente, sendo apenas intensificada nas ocasiões em que existem vagas (HEILBORN; LACOMBE, 2009).

Conforme Chiavenato, seleção é o processo pelo qual a empresa define uma lista de candidatos para serem avaliados, onde a pessoa que melhor alcançar os critérios de seleção ocupará o cargo disponível. No geral, o processo de seleção busca chegar a uma conclusão de análise de conhecimentos, habilidades, atitudes, personalidade e outros fatores que estão ligados à adaptação do funcionário na empresa. As etapas do processo de seleção podem ser esquematizadas da seguinte forma: análise curricular, testes, entrevistas, verificação de referência e dinâmicas de grupo (CHIAVENATO, 2009).

Ainda de acordo com o autor, em todo e qualquer processo de recrutamento e seleção existe alguém responsável, apesar do grande envolvimento de demais

profissionais da área do RH, neste processo o verdadeiro responsável é sempre a pessoa que tem o poder de solicitar o preenchimento de uma vaga ou a criação de um novo cargo dentro da empresa, ou seja, o responsável é o futuro gestor do novo funcionário (CHIAVENATO, 2009).

A participação dos profissionais da área de RH é maior ou menor dependendo da cultura da empresa, entretanto, a área de RH não é a responsável pela vaga. Em geral, para as vagas de gestores, diretores, gerentes e supervisores utiliza-se serviços externos de *headhunters* ou consultorias especializadas que fazem a triagem e encaminham os melhores candidatos para as etapas finais do processo (MARRAS, 2011).

Todo processo de recrutamento e seleção tem início a partir da necessidade interna vinda da empresa da contratação de novos profissionais, e encerra no momento em que o candidato preenche a proposta de emprego disponível na organização.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste item apresentam-se os resultados do *CheckList* aplicado pelos componentes deste artigo e respondido pela responsável do setor de Recursos Humanos da empresa Migrate Company.

Através do *CheckList* aplicado na empresa, identificaram-se informações voltadas ao setor de recursos humanos, e seus processos. E através da pesquisa elaborada pelas acadêmicas, buscaram-se informações com enfoque no processo de recrutamento e seleção.

A Migrate está há 10 anos no mercado, e dispõe do setor de recursos humanos há oito anos. Atualmente a empresa possui uma equipe de 52 colaboradores que trabalham internos e externos. Segundo a gestora, no momento apenas uma pessoa é responsável pelo setor de recursos humanos dentro da organização, algumas de suas responsabilidades são de controlar e realizar as atividades relacionadas às rotinas da área de gestão de pessoas.

As práticas da organização vão ao encontro da teoria de Chiavenato, que diz respeito ao conceito de gestão de pessoas que é uma associação de habilidades e métodos, políticas, técnicas e práticas definidas, com o objetivo de administrar os comportamentos internos e potencializar o capital humano nas organizações (CHIAVENATO, 2009).

Além das responsabilidades da responsável pelo setor dentro da organização, o departamento de recursos humanos possui processos de recrutamento, seleção e integração, descrição e análise de cargos, avaliação de desempenho, plano de carreiras, manutenção e salários e benefícios e dispõe de departamento jurídico, sendo que para processos relacionados a contratos, assinatura das carteiras de trabalho e demais processos são realizados internamente. Porém para demais processos relacionados a leis trabalhistas, estes são realizados através de assistência terceirizada.

Na entrevista, em diversos momentos, a gestora de RH demonstra clareza ao falar sobre o maior capital humano que a empresa possui que são as pessoas, e isto se mostra presente em seu DNA. O DNA da empresa é formado pela missão, visão e valores, a partir daí a empresa nasce se desenvolve e se relaciona com seus colaboradores, clientes, fornecedores, imprensa, e sociedade em geral. Os funcionários incorporam os valores da empresa, definidos como dinamismo, simplicidade, evolução, *fun*, modernidade e foco em pessoas.

A Migrate, segundo a gestora, tem como foco principal a qualidade de vida das pessoas. Com esse objetivo, a empresa realiza ações motivacionais constantemente, procura sempre manter uma relação de comprometimento entre o colaborador e a empresa. Para medir o nível de satisfação dos colaboradores, anualmente são realizadas pesquisas de clima, além de eventuais pesquisas de satisfação referente às ações realizadas.

A gestora enfatiza ainda que a empresa é totalmente clara e objetiva com seus colaboradores, dispõe do planejamento estratégico, onde estão disponíveis quais as ações que serão realizadas durante o ano e qual o prazo para realização

das mesmas, deixando claro quais são os objetivos a serem alcançados. A empresa também possui organograma, pois este no momento encontra-se desatualizado.

No processo de recrutamento e seleção, se tratando de critérios para admissão, é levado em consideração o perfil de cada cargo, no momento da abertura de uma vaga, são definidos quais os requisitos técnicos e comportamentais que o candidato deve apresentar. Durante a classificação dos currículos, é realizada uma pré-seleção, baseando-se no que foi considerado como requisitos do cargo. Estando o candidato de acordo com estes, é realizada uma entrevista presencial e se o perfil do candidato estiver alinhado com os valores e crenças da empresa é realizada a contratação.

A gestora de RH também ressalta aspectos que motivam e desmotivam os colaboradores, classificados como motivacionais identificou-se o ambiente de trabalho agradável, benefícios oferecidos pela empresa, bom relacionamento entre colegas, progresso profissional e remuneração. Já os fatores desmotivacionais foram classificados como a falta de estabilidade, em alguns casos o relacionamento ruim entre colegas, falta de expectativas profissionais e a falta de reconhecimento.

Quando questionada a gestora sobre a preferência pelo recrutamento interno ou externo, ela nos afirma que não existe preferência, porém quando existe a possibilidade de um funcionário interno participar do processo de recrutamento a fim de trocar de cargo ou setor e este estiver de acordo com as exigências da vaga, ocorre normalmente o processo.

Para Heilborn e Lacombe, se tratando do recrutamento interno, o aproveitamento de pessoal da empresa em geral, motiva todos os funcionários, sinalizando a disposição de promover seus próprios talentos e de criar maiores perspectivas de carreira (HEILBORN ; LACOMBE, 2008).

As vagas em aberto existentes são anunciadas e divulgadas através de redes sociais, como *facebook* e *linkedin*, meios de comunicação regional, como jornais, ou ainda campanhas internas onde a empresa incentiva seus próprios colaboradores a indicarem seus amigos ou conhecidos para trabalharem com a Migrate.

Quando questionada a gestora em relação o mercado de recursos humanos disponíveis na área da tecnologia da informação, obtemos a informação de que este mercado se encontra em carência, com este cenário a Migrate opta por pela contratação de talentos *trainees*, ou seja, estagiários, que são treinados e capacitados dentro da empresa.

Conforme Chiavenato, o setor de gestão de pessoas possui grande responsabilidade na formação dos profissionais que a empresa deseja, com o objetivo de desenvolver e colaborar para o crescimento da empresa como do próprio profissional (CHIAVENATO, 2010).

Pode-se perceber que a empresa busca engajamento nas práticas de gestão de pessoas descritas pelos estudiosos, dando a importância necessária ao processo inicial que é o de recrutamento e seleção. Faz, dessa maneira, com que os funcionários se sintam respeitados e valorizados e até mesmo o candidato percebe a preocupação da empresa em trabalhar este processo de forma ética e eficiente.

CONCLUSÃO

Tendo como referência os conhecimentos fornecidos pelo setor de recursos humanos, podemos ressaltar que as pessoas nas organizações desempenham um papel fundamental para o alcance dos objetivos da empresa.

Para as pessoas que veem uma determinada empresa como um meio que lhe permita alcançar seus objetivos pessoais e profissionais ocupando cargos importantes, estas, deverão possuir os requisitos necessários de acordo com as necessidades da empresa e conforme as especificações do cargo.

Na gestão de pessoas, as etapas de recrutamento e seleção resultam em impactos e mudanças no comportamento das equipes formadas, pois quanto maior a necessidade de resultados, mais rígida será a seleção na busca de pessoas eficientes e capacitadas.

É importante falar, que em diversos momentos e situações, as empresas são vistas de acordo com seu quadro de funcionários, e que estes agem conforme a

missão e as condições impostas pela empresa, isso comprova a importância da pessoa dentro da empresa, o que reafirma a importância de um processo de recrutamento e seleção eficiente, que resulte em formas positivas nos objetivos e resultados da organização.

Diante disso, podemos evidenciar que o objetivo deste artigo foi atingido, pois se comprovou a importância de um processo de recrutamento e seleção eficaz, para o sucesso profissional do colaborador e da empresa.

REFERÊNCIAS

CHARNOV, Bruce H; MONTANA, Patrick J. **Administração**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. **Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal: como agregar talentos à empresa**. 7. ed. ver. e atual. Barueri, SP: Manole, 2009.

HEILBORN, Gilberto Luiz José; LACOMBE, Francisco José Masset. **Administração: princípios e tendências**. 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos: do operacional ao estratégico**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de Pessoas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: O INFRATOR NA CONJUNTURA SOCIAL BRASILEIRA.

Cristiane Riffe¹
Diego Holz²
Kátia Mendes³
Vanessa Zwirtz⁴
Lairton Ribeiro de Oliveira⁵

RESUMO

Em tramitação desde 1993, a PEC 171/93, prevê a alteração da maioria penal de 18 para 16 anos. Este ano mais especificamente ela volta a ser amplamente discutida através dos meios de comunicação social, no cenário político e em rodas de conversa de pessoas comuns. O cenário que se apresenta é que a lei deve ser aprovada levando em consideração a criminalidade da atualidade junto consequentemente com o forte clamor público. Todavia esse tema merece uma atenção maior antes de ser implantada em nosso Estado. Com uma infraestrutura prisional defasada e que não oferece aquilo que a sua proposta apresenta vinculada diretamente com a falência das instituições sociais o jovem é facilmente inserido no mundo do crime e as casas prisionais não apresentam suporte efetivo para sua recuperação total. Coloca-se ainda em pauta para a discussão a capacidade cognitiva do agente infrator, este que por sua vez em determinados casos não apresenta entendimento concreto sobre seus atos. Salienta-se também a legalidade legislativa desta PEC onde nos últimos meses apresentou irregularidades em sua votação de aprovação na Câmara Legislativa.

Palavras-chave: Maioridade Penal – Segurança – Prisões – Menores de Idade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. cristianeluizariffel@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. diego_holz48@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. luh.21@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. vanessazwartz@gmail.com

⁵ Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal de Santa Maria(2005). Mestre em Integração Latino Americana (2008), pela mesma instituição. Possui experiência na área do Direito Militar e de Direito Internacional, com ênfase em Direito de Integração. lairtonisma@gmail.com

INTRODUÇÃO

Com ampla disseminação pelos meios de comunicação em massa, os atos infracionais vinculados a jovens infratores, entre 16 e 18 anos, reabrem a discussão sobre a redução da maioridade penal. O poder legislativo movido pela pressão midiática, em conjunto com o forte clamor público, busca a redução da criminalidade vendo como a saída mais plausível e eficaz o encarceramento do jovem transgressor da lei, o que daria uma resposta imediata para a sociedade. Destaca-se aqui, porém, que a discussão até aqui se mostra rasa em argumentos, que por vezes trata do tema como simples ato voluntário e consciente do agente ativo, não considerando outros fatores.

Tal discussão perdura desde o ano 1993 sem haver consenso na sociedade, uma vez que envolve temas transversais, como as instituições sociais, a atuação do estado, a inimizabilidade que envolve o adolescente, a inconstitucionalidade do projeto no processo legislativo e por fim a reincidência.

Dessa forma, cientes de que a sociedade vive uma situação de violência, fruto de longo processo histórico, que continua assolando a população brasileira, é preciso implementar mecanismos de proteção e promoção social. Estes devem garantir melhorias das políticas públicas aptas a garantir os direitos humanos básicos das crianças e adolescentes, que oportunizam reeducação e recomeço aos que já cometeram algum ato infracional.

1 DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Durante muito tempo as prisões foram o meio, e não o fim da punição. Para evitar a fuga, os réus eram trancafiados a espera de suas condenações. Entre as penas estavam previstas a de morte e lesões corporais, como açoite, mutilação e queimaduras. Tal situação vigorou durante as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Porém, a Constituição de 1824 tinha como um de seus importantes pontos que as cadeias deveriam ser “[...] seguras, limpas e bem arejadas havendo diversas

casas para a separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes [...]” (BRASIL, 1824).

Apenas em 1830, com o Código Criminal do Império, a prisão é introduzida no Brasil como forma de pena. O encarceramento passou a acontecer de duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho. Importante salientar que apesar da privação de liberdade ter se tornado uma forma de punição, outras como a pena de morte e os trabalhos forçados não haviam sido banidos do Código, portanto, ainda eram utilizados. O Código foi um marco em nosso país, pois criou novos pensamentos a respeito de quem era e como punir o delinquente. O criminoso passa ser compreendido como “[...] um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital.” (SALLA, 1999, p. 134).

Em um de seus artigos, já retratava a falta da estrutura necessária nas penitenciárias, pois mencionava a possibilidade de que a cadeia não tivesse os recursos e espaço necessário para implementar o trabalho, e deveria ser substituída pela prisão simples. Tal Código vigorou durante todo o Império, tendo sido substituído apenas na República, em 1890. O novo texto, além de abolir a pena de morte, trabalhos forçados e açoites, ainda instaurou tipos de privação de liberdade, como a prisão celular e prisão disciplinar.

No início do século XX as prisões já manifestavam algumas características negativas que perduram até hoje, como por exemplo, a superlotação das penitenciárias. Em 1942 entra em vigor o Código Penal, que apesar de trazer inovação ao Direito, não modificou a real situação das penitenciárias. Previa, por exemplo, a consideração da personalidade do criminoso.

Após diversas discussões e propostas mal sucedidas, em 1983 é aprovado o projeto da Lei de Execução Penal. A lei tem ideais modernos, explicitando já no art. 1º, que tem como objetivo principal reintegração social do condenado. Desta forma, sua pena é a restrição de liberdade, e não a restrição de garantias, tanto que a lei afirma que serão assegurados os direitos que não foram atingidos pela sentença. Assim de acordo com Cezar Roberto Bitencourt “[...] o objetivo da ressocialização é

esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos.” (BITENCOURT, 2001, p. 139).

Infelizmente a situação concreta é diversa da posta em lei. De acordo com pesquisas realizadas em 2014 pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) há um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário. O Movimento Anistia Internacional, afirma que o Brasil está no topo dos países violentos, o que leva a crer os principais motivos de tal crise sejam a violência policial, registros de tortura e a falência do sistema prisional.

Retratam ainda que as condições precárias das cadeias e a reincidência motivem tal situação, uma vez que no Brasil, 7 a cada 10 presos voltam a praticar crimes. Tais índices apenas reforçam o que muitos já sabiam, que apesar do discurso de que a prisão deverá reeducar os indivíduos, estes deixam os presídios com o mesmo pensamento de quando entraram, isso quando não piores: “Algo se produz na prisão e não é alegria, construção de projetos de vida, suporte afetivo, profissionalização e todas essas coisas, que cinicamente justificam sua existência, o que se produz?” (SCHEINVAR, 2013, p. 26)

Importante ressaltar que tais ambientes são destinados a maiores de 18 anos, desde que não tenham debilidade mental que impeça a compreensão da ilicitude do fato que praticou. Tal regra perdura, enquanto não aprovada pela Câmara dos Deputados nova proposta que pretende reduzir a maioria penal para 16 anos nos casos.

O projeto não é recente, pelo fato de ter sido apresentado em agosto de 1993 pelo ex-deputado Benedito Domingos. Porém, em 1994, a proposta foi arquivada devido a revisão constitucional. Debatida no ano seguinte, principalmente acerca de sua constitucionalidade, decidiu-se pela não continuidade. E desde então tem causado polêmica em nosso país.

2 DAS INTITUIÇÕES SOCIAIS

As instituições sociais sofrem uma forte crise, ou até mesmo falência, motivadas por outros fatores externos como a transformação psicossocial dos agentes incorporadores da sociedade, influenciados pelo forte capitalismo, novas tecnologias que perpassam os limites humanos, bem como o despreparo psicológico para conviver com tamanha informação.

O que é muito pautado por uma parte populacional contra a redução da maioria penal é a qualidade e efetividade da recuperação carcerária em virtude da atual forma estrutural das casas prisionais. Estas, por vezes se mostram decadentes, com estruturas físicas deploráveis e sistemicamente falidas, porém, cabe citar que pesquisas e estudos relacionados ao sistema prisional são escassos, pelo fato de não serem lembrados e não merecerem ainda a devida atenção e empenho da gestão governamental e social:

A essencialidade do combate ao crime não explica por si só o boom penitenciário; afinal, há também outras maneiras de combater as reais ou supostas ameaças à segurança pessoal dos cidadãos. Além disso, colocar mais gente na prisão e por mais tempo até aqui não se mostrou a melhor maneira. (BAUMAN, 1925, p. 129).

Mister salientar que a escola também vem sendo dilapidada ao longo dos anos e sofrendo com a precariedade de investimento na estrutura física e de material didático e humano, sendo que por vezes acaba não cobrindo regiões econômica ou infraestruturalmente deficientes, assim propiciando que jovens em situações desfavoráveis abandonem a escola precocemente.

Inclui-se nesta questão casos específicos, como das sociedades de periferias ou favelas, as quais em determinadas situações possuem famílias desestruturadas em virtude do tráfico de drogas e outros crimes, onde dessa maneira a criança não possui convívio com a figura paterna ou materna por esta estar presa ou mesmo morta, de tal modo que cabe a um só o papel de genitor financeiro da casa o que acarreta situações em que a criança ou adolescente não possuem

supervisionamento de outra pessoa ou mesmo nem frequente a escola, de tal sorte que fica livre nas ruas, onde infelizmente e conseqüentemente é recrutado pelos chefes do crime.

Sobretudo, é válido mencionar que não somente a situação econômica desfavorável do jovem é que determina que este se tornará um transgressor da lei, existem ainda inúmeros fatores influenciadores, porém uma grande parcela deste montante é proveniente de ambientes inadequados para o desenvolvimento social. Como abordado, não somente pessoas que residem em locais economicamente limitados transgridam a lei, indivíduos com renda financeira elevada e estabilizados socialmente entram para o mundo do crime gerando ainda mais revolta à sociedade, que se pergunta o que o motivou tal ação. Importante lembrar que este indivíduo está inserido, por vezes, em uma família desestruturada, o que por conseqüência o faz tomar tais decisões.

3 DA INIMPUTABILIDADE

Aduz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a adolescência inicia-se aos doze anos, na qual passará o jovem por uma mudança psicológica e fisiológica, umas mais perceptíveis e outras mais difusas que envolvem profundas reformulações das crenças e do estilo de vida, ou seja, o adolescente inicia um drama de transição que carece de apoio emocional.

A personalidade e o comportamento indicam transformações e incertezas que levam o adolescente a experimentar outros sentimentos, de pertencerem ou não a um grupo, enfrentarem conflitos ou até mesmo sentirem-se excluídos do mundo adulto, como afirma José Osmir Fiorelli:

Novas possibilidades acenam com um poder, muitas vezes, fantasiado, que, em geral, leva a um sentimento de oposição em relação aos adultos, em especial, aqueles revestidos de autoridade como pais e professores (que podem ser percebidos como a representação viva do status quo a ser alterado). (FIORELLI, 2010, p.151).

A subjetividade e a responsabilidade em uma relação de causa e efeito entre comportamentos e suas conseqüências constituem fatos que não se encontram bem compreendidos entre os adolescentes. A responsabilidade é um atributo que vai se estruturando durante o período compreendido entre os 12 anos e a idade adulta, fato que faz com que se estabeleça um período de transição em que o jovem depara-se com exigências sobre as quais não se encontra psicologicamente preparado, o que se agrava com as condições estabelecidas pela sociedade e uma base moral não absorvida na infância ou até mesmo inadequada. Como vaticina Ana Luiza de Souza Castro:

No Brasil uma ampla maioria de adolescentes privados de liberdade é composta por adolescentes excluídos sociais, na qual a miséria, a penúria de bens materiais, a falta de perspectivas pode causar o cometimento de atos infracionais que conclui uma condição de vulnerabilidade, até pelo fato de o adolescente estar vivendo essa fase de reconhecimento. (CASTRO, 2002, p. 123).

Os crimes praticados por adolescentes retratam diversos aspectos ao se atribuir pena e responsabilidade. Para a psicanálise, é necessário perceber a maturidade do acusado, logo os adolescentes não amadurecem da mesma forma e no mesmo tempo, ou seja, o desenvolvimento psicológico não atinge o mesmo estágio para todas as pessoas.

Em virtude de tal consideração, o ECA considera ato infracional como toda conduta definida como crime ou contravenção penal e inimputáveis os adolescentes entre 12 e 18 anos, o que também se encontra estabelecido em muitas cartas do sistema jurídico vigente, como o artigo 228 da carta magna, artigo 104 do ECA e artigo 27 do código penal, que dispõem que “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.” (BRASIL, 1940).

Pelo fato de a lei adotar o critério puramente biológico, os menores de 18 anos como bem esclarece o artigo citado são penalmente inimputáveis, não podendo se considerar o desenvolvimento mental do menor, que apesar de possuir

capacidade de entender a ilicitude do ato e de agir de acordo com a mesma, não pode ser responsabilizado. Segundo Mirabete e Fabbrini,

Trata-se de uma presunção absoluta de inimputabilidade, e embora não se possa negar que um jovem de menor idade tem amplo conhecimento do mundo e condições de discernimento sobre a ilicitude de seus atos, não se admite de que era ele, ao tempo da ação ou omissão, capaz de entendimento e determinação. (MIRABETE, FABBRINI, 2007, p. 275).

O adolescente nestas condições de inimputabilidade que vier a praticar ato ilícito estará sujeito à lei do Estatuto da Criança e do Adolescente e não sofrerá sanção penal. Trata-se de infração penal para a qual cabem medidas socioeducativas, elencadas no artigo 112 do Estatuto, ocorrendo daí a responsabilização compatível aos jovens infratores, em cumprimento à doutrina da proteção integral adotada pelo Brasil.

A inimputabilidade descrita nos textos legais dispõe que o jovem infrator responderá pelos seus atos, mas que diferentemente da sanção penal, estará o Estado na responsabilidade de recuperar e proteger o menor, aplicando-lhe medidas socioeducativas e protetivas que possibilitem a ressocialização e a reintegração a fim de inseri-lo na sociedade com condições adequadas ao seu desenvolvimento.

O ECA, vigente desde 1990, é considerado uma das legislações mais avançadas do mundo, sendo relativamente recente para o Direito, aferindo a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos, como sujeitos em desenvolvimento, portadores de direitos e destinatários de proteção integral. Deste modo, seria um retrocesso e não uma evolução se os avanços obtidos em favor da criança e do adolescente fossem modificados, antes mesmo de serem efetivamente aplicados.

4 DA RESSOCIALIZAÇÃO

O termo ressocializar deriva de socializar. A socialização se inicia após o nascimento, através de estímulos e contatos, com a família, escola, meios de comunicação, em que vai se assimilando uma cultura e as regras aceitas por este

corpo social. Um indivíduo sociável é aquele inserido na comunidade, que se submete as regras adotadas e aceitas por este organismo. Por isso a importância de uma boa base familiar e todo entorno social que a criança e o adolescente convivem, pois a partir destas influências a personalidade e o caráter serão moldados.

Uma vez não aceita e infringida a norma legal, surge para o Estado o dever de repreender e punir o infrator, que se concretiza de várias formas, como a internação do menor em caso de infração mais grave, medida extrema e temporária uma vez que acredita-se na recuperação deste indivíduo, que após o cumprimento da sanção retorna à sociedade na expectativa de estar regenerado. Reforça Fiorelli e Mangini:

O retorno ao convívio social deve ser muito bem preparado durante a fase de exclusão social, em que deverá haver uma certa permeabilidade com uma comunicação limitada e seletiva com o mundo externo. Mais grave do que a distância física é o distanciamento psíquico, resultando das transformações das pessoas que permanecem fora das instituições. (FIORELLI; MANGINI, 2010, p. 216).

A Constituição Federal prevê em seu artigo 204 ações governamentais na área da assistência social, realizadas com recursos da seguridade social, com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais a esfera federal e a coordenação dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecem e acompanham a implementação de políticas e planos e deliberam sobre a utilização dos fundos para a infância e a adolescência(FIA). O financiamento de medidas sócio-educativas e de medidas para adolescentes em conflito com a lei é repassado pelos ministérios responsáveis pela efetivação destas políticas e podem ser acessados por Estados e Municípios através de adesão a estes programas.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) edita as normas e é gestora da articulação de políticas para a proteção e promoção dos direitos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa. Tem como órgão executivo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), responsável pela implementação das políticas em relação as medidas socioeducativas.

Em relatório encaminhado à ONU, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente denuncia a violação do princípio da excepcionalidade da medida de internação que no Brasil é medida recorrente. Grande parte deste problema decorre da dificuldade que os municípios tem em implementar programas de atendimento para adolescentes em conflito com a lei.

Com o intuito de auxiliar os municípios a adequar os programas as normas legais, a Secretaria dos Direitos Humanos e o Ministério do Desenvolvimento Social estão coordenando ações para que a privação da liberdade seja em medidas excepcionais e fortalecendo a possibilidade do cumprimento da infração imposta seja realizada em meio aberto.

O ECA, em seu artigo 94, determina que as unidades devem preparar o adolescente egresso da privação da liberdade, com programas visando a reinserção na sociedade, através de trabalho, estudo e profissionalização que sendo eficientes, indiretamente acarretam na diminuição da reincidência. No entanto um entrave à ressocialização constatou-se através de entrevistas com sócioeducadores que demonstraram desacreditar na reabilitação dos menores e por isso utilizarem basicamente a punição, através de castigos.

Na contramão desta triste realidade está o projeto “Case Jaboatão-o modelo brasileiro de ressocialização de menores”, que fica em Pernambuco e foi vencedor no ano de 2011 do Prêmio Inovare, na categoria especial com o tema “sistema penitenciário, justo e eficaz”. Este projeto desenvolve um trabalho com adolescentes com idade entre 12 e 15 anos desde o ano de 2006, inovando na estrutura física quando nesta unidade ao invés de celas e pavilhões cada interno divide um quarto

com outro companheiro em um ambiente similar a uma casa, considerado um modelo atual de ressocialização de menores em situação de privação de liberdade.

A implementação desta metodologia chamada construtivismo dialógico se deu através de uma unidade dentro do CASE. Eles atribuem o sucesso deste modelo por ele se dar em tempo integral, composto por profissionais de excelência, aproximação das equipes com os adolescentes com reuniões sistemáticas e o envolvimento direto da escola em todas atividades, inclusive no acompanhamento externo nas apresentações artísticas, criando um sentimento de acolhimento a estes adolescentes.

O ECA em seu artigo 121, estabelece que a internação como medida privativa da liberdade será medida excepcional, sujeita ao princípio da brevidade e ao respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Sabe-se que nosso sistema sócio-educativo atual é deficiente porém o índice de reincidência é de 26% enquanto no sistema prisional é de 67%.

Isso se comprova também em níveis internacionais, pois os 54 países que adotaram a redução da maioria penal não houve a diminuição da criminalidade, sendo que Alemanha e Espanha decidiram retornar a legislação anterior.

5 DA INCONSTITUCIONALIDADE

A proposta que prevê a responsabilização dos maiores de 16 anos, no entanto apresentou inconstitucionalidade quanto ao processo legislativo contrariando o artigo 60 §5º da Constituição Federal, assim redigida: “A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.”(BRASIL, 1988).

Ocorre que por duas vezes na mesma semana o plenário da câmara dos deputados votou propostas de redução da maioria penal, sendo que no dia 30/06/2015 a matéria foi rejeitada e em menos de 48 horas no dia 01/07/2015 foi aprovada a responsabilização dos maiores de 16 anos. A Constituição Federal

estabelece de forma clara no artigo supracitado que há uma limitação temporal entre uma sessão legislativa e outra.

Apesar de surgirem manifestações contrárias alegando o princípio da separação dos poderes, cabe ao Supremo Tribunal Federal como guardião das leis, zelar pelo cumprimento das normas constitucionais, de forma a evitar a violação no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Dessa forma, pode-se inferir que a definição da inimputabilidade aos 18 anos provém não apenas da sua condição peculiar de desenvolvimento, mas de intensas discussões no âmbito nacional e internacional, comprometendo o Estado a adotar convenções e leis internas e a fornecer a devida proteção. O adolescente necessita de condições que favoreçam o pleno desenvolvimento, uma boa base familiar, educação, emprego e oportunidades que garantam a dignidade humana, o mínimo existencial.

A fixação da maioria penal aos dezoito anos é tendência mundial com exceção de países extremamente equilibrados, diferente da situação vivida pelo Brasil, de presídios superlotados e que não apresentam condições de reeducar e realocar o indivíduo na sociedade.

O Brasil, pelo fato de ser signatário de diversas normativas nacionais e internacionais, assume automaticamente a posição de garantir a defesa dos Direitos Humanos dos adolescentes, implementando políticas públicas que favoreçam a educação, emprego e a reinserção dos jovens infratores no meio social. É preciso reforçar o Estatuto da Criança e do Adolescente, romper as causas de violência e a desigualdade social, fertilizar a educação e por fim vislumbrar um Estado mais justo e solidário.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, G. S. **O Brasil no Regime Internacional dos Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens: comparação de parâmetros de justiça juvenil.**

Disponível em:

https://www.academia.edu/12353599/O_Brasil_no_regime_internacional_dos_direitos_humanos_de_crian%C3%A7as_adolescentes_e_jovens_compara%C3%A7%C3%A3o_de_par%C3%A2metros_de_justi%C3%A7a_juvenil. Acesso em 19/09/2015.

BAUMAN, Zygmund. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro, Zahar, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm >. Acesso em 17/09/2015.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1989.

CÂMARA, Agência. **Debatedores criticam PEC da Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/debatedores-criticam-pec-da-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em 19/09/2015.

CASTRO, Ana Luiza de Souza. **Adolescência e Psicologia, Concepções, Práticas e Reflexões Críticas**. Conselho Federal de Psicologia, p.123, 2010.

MARQUES, Adalberto Teles. **CASE Jabotão: o modelo brasileiro de ressocialização de menores através de um trabalho de excelência com base na educação**. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/case-jaboatao-o-modelo-brasileiro-de-ressocializacao-de-menores-atraves-de-um-trabalho-de-excelencia-com-base-na-educacao-20140529091239418798/>. Acesso em: 19 set. 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Código Penal Interpretado**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OSMIR, José; FIORELLI, Mangini; RAGAZZONI, Rosana Cathya, **Psicologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RAMALHO, Renan. **Projeto para Ressocializar Adolescente Infrator Ganha o Prêmio Innovare**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/premio-innovare-anuncia-projetos-vencedores-na-melhoria-do-judiciario.html>. Acesso em: 19 set. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940.** São Paulo: Annablume, 1999.

SCHEINVAR, Estela. Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles? **Redução da Idade Penal:** socioeducação não se faz com prisão. Conselho Federal de Psicologia, Brasília: CFP, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em Conflito com a Lei da Indiferença à Proteção Integral:** uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado..2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil:** adolescentes e ato infracional. 3. ed. rev. e amp.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES: PÓS-COMPRA.

Aline De Mattos¹
Andréa Bujnicki Vieira²

RESUMO

Este artigo apresenta um estudo sobre marketing de relacionamento realizado nas lojas agropecuárias de uma cooperativa do ramo do agronegócio, localizada na região Noroeste do Rio Grande do Sul, com o objetivo de compreender a relação estabelecida com os consumidores após a compra. A pesquisa foi realizada nos meses de julho e agosto de 2015, contemplando revisão bibliográfica referente ao tema proposto e análise de dados a partir da aplicação de questionários com a equipe de profissionais de vendas das lojas agropecuárias da cooperativa em estudo e também da observação a rotina de trabalho e relacionamento percebida durante visita às lojas realizada pela pesquisadora. Com a participação da equipe formada por 13 profissionais de vendas, foi possível identificar os pontos fortes e fracos das lojas agropecuárias e as inúmeras oportunidades a serem exploradas no que se refere ao relacionamento com os clientes.

Palavras-chave: Marketing de Relacionamento - Lojas Agropecuárias - Cooperativas.

INTRODUÇÃO

Os estudos de marketing evoluíram durante as últimas décadas e entre as contribuições principais apresentadas pelos pesquisadores da área, encontra-se a importância da construção de relacionamentos duradouros com os consumidores após a compra para o bom desempenho das organizações.

Neste contexto, esta pesquisa tem como principal objetivo compreender o processo de relacionamento após a compra, estabelecido com clientes das lojas agropecuárias de uma cooperativa da região Noroeste do Rio Grande do Sul, identificando os desafios e as oportunidades do setor.

¹ Mestranda em Desenvolvimento – Unijuí/RS; Especialista em Docência do Ensino Superior – Unicen/MT; Graduada em Comunicação Social - Unijuí/RS alinemattos.de@gmail.com.

² Mestre em Desenvolvimento – Unijuí/RS, Especialista em Gestão com pessoas FEMA, Administradora pelo SenacRS. Docente FEMA. andreabujnickivieira@gmail.com

A temática apresentada neste estudo resgata a importância de estratégias de marketing para a construção de relacionamentos com os clientes após a compra a partir da observação da prática desenvolvida em lojas agropecuárias de uma cooperativa. Fundada há seis décadas, esta cooperativa sofreu inúmeras transformações e diversos estudos já foram realizados a partir de seus negócios e sua história, tanto por estudantes e pesquisadores quanto pela própria equipe de gestão interna, porém, não há registro de estudos que contemplem a área de vendas agropecuárias.

Considerando isso, justifica-se a realização deste estudo, tanto para a pesquisadora que amplia seus conhecimentos teórico-práticos referentes ao tema proposto quanto para a própria cooperativa que poderá usufruir dos resultados da pesquisa, tendo-a como fonte teórica para nortear o planejamento e a implantação de estratégias de relacionamento com os clientes das suas lojas agropecuárias.

Este estudo desenvolveu-se a partir de pesquisa bibliográfica, buscando embasamento teórico para o desenvolvimento da temática proposta. Também optou-se pela realização de observação nas lojas agropecuárias da cooperativa em estudo, para conhecer as práticas diárias de relacionamento com os clientes e aplicou-se questionários com perguntas abertas para o grupo de vendedores das mesmas.

Desta forma, este trabalho apresenta-se sobre a seguinte estrutura: esta introdução, contendo o objetivo, o tema e a justificativa do estudo; na sequência o referencial teórico, a metodologia e a apresentação dos resultados, e finaliza com as considerações do autor referentes ao estudo.

1 METODOLOGIA

Este estudo está caracterizado como um estudo de caso, de natureza documental exploratória, fundamentado sob uma abordagem qualitativa. Utilizou-se para a realização deste estudo, como procedimentos metodológicos, a pesquisa bibliográfica em publicações físicas e virtuais, buscando aprofundar o conhecimento

sobre o tema, a retomada de conceitos e a construção da base teórica aqui apresentada.

Para isso, foi realizada observação nas 13 lojas agropecuárias da cooperativa, no período entre 25 de julho e 10 de agosto de 2015, com o propósito de observar a rotina dos estabelecimentos no que se refere ao relacionamento com os clientes. Também foram realizadas entrevistas com os sujeitos da pesquisa, aos quais aplicou-se um questionário composto por sete (7) questões abertas (Anexo I). Os questionários foram respondidos entre os dias 01 e 15 de agosto de 2015 pelos 13 vendedores que compõem o quadro de funcionários com esta denominação nas lojas agropecuárias, ou seja, um vendedor específico para cada loja.

A pesquisadora optou por realizar a entrevista com o grupo de vendedores porque acreditou que estes são os profissionais que mantêm o relacionamento direto com os clientes das lojas agropecuárias e que conhecem as rotinas diárias da organização. Para a análise dos dados, a pesquisadora utilizou as referências bibliográficas apresentadas anteriormente que transitam na literatura atual, no que se refere ao marketing de relacionamento.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Marketing de Relacionamento

A exemplo dos demais estudos relacionados ao mercado, o conceito de marketing acompanha a evolução das ciências. Com base em Kotler, Sparemberger, resgata conceitualmente marketing numa definição social, na qual este é o processo social por meio do qual pessoas e grupos de pessoas obtêm aquilo que necessitam ou o que desejam com a criação, oferta e livre negociação de produtos e serviços (SPAREMBERGER; ZAMBERLAN, 2011).

Sob esta conceituação observou-se a atuação de marketing na segunda metade do século XX. Abreu comenta que a preocupação tradicional de marketing sempre esteve relacionada com as atividades que antecedem a venda de um

produto, e com a venda propriamente dita. A evolução dos estudos da área aponta para a mudança desta realidade na década de 90, com a incorporação de uma nova visão, com destaque para o marketing de relacionamento, centrado nos serviços que podem ser oferecidos ao consumidor depois de efetuada a compra (ABREU, 1996).

Makennafaz referência ao marketing sob uma nova perspectiva, na qual ele vem baseado na experiência, enfatizando interatividade, conectividade e criatividade, provocando as empresas à dedicação aos clientes. Porém,

[...] infelizmente, a maior parte da teoria e prática de marketing concentra-se na arte de atrair novos clientes, em vez de na retenção dos existentes. Tradicionalmente, a ênfase tem sido na realização de vendas, em vez de na construção de relacionamentos; em pré-vendas e vendas, em vez de na assistência pós-venda. (KOTLER, 2000).

Observa-se que é crescente a preocupação da maioria das organizações com o desenvolvimento de ações que garantam a fidelização de clientes através da construção de relacionamentos duradouros. O atual cenário é de grande competitividade e mercado consumidor mais exigente, o que contribuiu fortemente para a reformulação da relação entre a empresa e o cliente.

Neste contexto, pode-se dizer que o marketing pode contribuir para a construção destes relacionamentos através de estratégias bem elaboradas. Dias diz que o surgimento do marketing de relacionamento deu-se a partir de 1990 como uma evolução de marketing direto e do *database marketing*, resultando de pesquisas cujos indicadores acentuavam que conquistar um novo cliente custava, em média, cinco vezes mais que reter um cliente (DIAS, 2003).

O marketing de relacionamento promove o fortalecimento das relações entre as empresas e seus clientes, com enfoque em mantê-los, a fim de que se tornem fiéis. Las Casas afirma que “[...] o objetivo da aplicação do marketing de relacionamento é obter a fidelização do cliente.” (LAS CASAS, 2009). O marketing de relacionamento é importante para todas as empresas, mas para aquelas que comercializam serviços, a necessidade é ainda maior. Neste contexto, estabelecer um bom relacionamento com o cliente para facilitar que ele saiba e acompanhe sobre os serviços da empresa tem grande relevância.

Sparemberger e Zamberlan afirmam que o “[...] marketing de relacionamento oferece um caminho não só para melhorar a retenção de clientes, mas também relacionamento de longo prazo com vendedores concorrentes e outros agentes envolvidos no processo.” (SPAREMBERGER; ZAMBERLAM, 2011).

Assim, pode-se dizer que as estratégias de marketing de relacionamento representam uma oportunidade diferenciada de ampliar a relação com o cliente que já efetuou algum tipo de transação comercial com a organização, tornando-o um constante cliente em potencial. Neste contexto,

[...] é importante que a força de vendas seja capaz de identificar e desenvolver relacionamentos com potenciais clientes geradores de altas margens, pois as empresas de sucesso distinguem-se-ão pelos relacionamentos que desenvolvem com seus clientes. (SPAREMBERGER; ZAMBERLAM, 2011).

Embora diversas pesquisas tenham sido realizadas neste foco e o marketing de relacionamento, concretizado sob importantes aspectos, o conceito e a importância do serviço pós-venda ainda não foram devidamente internalizados pela maioria das organizações brasileiras. Ainda está longe o entendimento entre vendedores e compradores, depois de consumada a venda (ABREU, 1996).

Nesta visão, “[...] somente empresas centradas nos clientes são verdadeiramente capazes e construir clientes, e não apenas produtos, e são hábeis em engenharia de mercados, não apenas em engenharia de produtos.” (KOTLER, 2000). É necessário desenvolver estratégias voltadas para promover uma relação duradoura, baseada na satisfação dos consumidores para que os mesmos repitam suas compras na mesma organização.

Complementando, Milan e Ribeiro acreditam que pode-se compreender que a junção do marketing de relacionamento com a estratégia de retenção de clientes parece uma alternativa válida e dependendo do setor de atuação, as empresas podem aumentar seus lucros em percentuais consideráveis (MILAN; RIBEIRO, 2003).

Compreendendo a importância do relacionamento com o cliente, entende-se que a fidelização de clientes é um passo fundamental na construção de laços de

relacionamento. Conforme Dias o marketing de fidelização ou retenção representa o primeiro nível do marketing de relacionamento. Assim como a qualidade, o marketing é essencial para as organizações e estratégias bem elaboradas podem contribuir para a construção de relacionamentos com os clientes (DIAS, 2000; MACKENNA; 1993).

2.2 DEPOIS DA COMPRA: O RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES.

O poder da escolha – talvez seja este a arma mais poderosa a favor do consumidor. Inúmeras variáveis podem levar um consumidor a decidir pela compra, pela repetição da compra de um produto e ainda, o mesmo produto pode ser adquirido em pontos diferentes de vendas, entre outros inúmeros fatores. Desde o momento em que o consumidor obteve o poder de decidir comprar ou não, o marketing voltou-se a ele.

O consumidor constrói sua história com o produto/serviço, constrói com ele seu relacionamento, sua experiência de consumo: “A experiência de consumo pode ser definida como o conjunto de conhecimento e sentimentos experimentados por uma pessoa durante o uso de um produto ou serviço.” (MOWEN; MINOR; 2003).

A retenção, os serviços e o acompanhamento dos clientes são fundamentais para o bom desempenho das organizações nos atuais mercados competitivos. Conforme Sparemberg,

não se pode pensar em vender apenas uma vez, mas estabelecer um processo de contato permanente com os compradores (...) e o que antes era um fator que diferenciava a empresa é hoje apenas o cumprimento de uma obrigação para manter seus clientes satisfeitos com os serviços prestados. (SPAREMBERGER; ZAMBERLAM, 2011).

A compra proporciona experiências aos clientes que de uma forma ou outra, representam relacionamentos – alguns longos, duradouros e outros rápidos e únicos – pois após a compra, pode ocorrer satisfação ou insatisfação.(MOWEN; MINOR; 2003). Para identificar o processo pós-compra do consumidor, Mowen e Minor apresentam o modelo conforme a figura que segue:



Ilustração1. Modelo do Processo de Pós-Compra.
Fonte: Adaptado de Mowen e Minor (2003).

O modelo do processo de compra apresentado pelos autores Mowen e Minor identifica cinco importantes situações, que iniciam com a compra do produto, seguida pelo uso/consumo do mesmo (MOWEN; MINOR, 2003). Depois de comprar e usar, é que pode ocorrer a satisfação ou a insatisfação do consumidor em relação ao produto e a partir daí, resultar na fidelidade à marca, na intenção de compras futuras.

Observando este modelo pode-se perceber que a experiência de compra é fundamental para a construção de um relacionamento duradouro e vantajoso com os clientes. Desta forma, é fundamental que as estratégias de marketing praticadas pelas organizações sejam planejadas a partir do comportamento de seus consumidores durante todo o processo de compra e contemplem ações determinadas para satisfazê-lo.

2.3 SATISFAÇÃO, LEALDADE, CONFIANÇA E VALOR.

A preocupação com a satisfação do consumidor como elemento importante para a conquista de clientes e construção de relacionamentos duradouros entre

consumidores e marcas/produtos/serviços está presente nos principais estudos relativos ao marketing de relacionamento dos últimos 20 anos e continua integrando os estudos atuais.

Kotler afirma que “[...] a satisfação consiste na sensação de prazer ou desapontamento resultante da comparação do desempenho (ou resultado) percebido de um produto em relação às expectativas do comprador.” (KOTLER, 2000, p. 58). A afirmação está relacionada ao que Mowen e Minor destacam como experiências de consumo, onde durante e após o consumo os consumidores podem desenvolver sentimentos de satisfação ou insatisfação (MOWEN; MINOR, 2003).

Ainda, é possível entender que a satisfação do consumidor é a atitude a um produto ou serviço após sua compra e uso. É um julgamento de avaliação pós-escolha que resulta de uma seleção de compra específica e da experiência de usá-la ou consumi-la (MOWEN; MINOR; 2003)

Além dos estudos relativos à satisfação do consumidor, as pesquisas sobre marketing de relacionamento também tem apontado temas como lealdade, confiança e valor para os clientes, como importantes fatores que envolvem a experiência de consumo.

Cruz, Medeiros e Antoni, com base em Oliver, afirmam que há muitas definições relativas à lealdade no âmbito do consumo, podendo ser compreendida como um comprometimento do consumidor em repetir a compra e o uso de um produto ou serviço por diversas vezes (OLIVER, 1999, apud, CRUZ; MEDEIROS; ANTONI, 2009).

No que se refere à confiança, neste contexto, pode-se dizer que está relacionada com comprometimento, com a repetição na troca. Com o tempo, à medida que o cliente começa a confiar nos serviços que recebe, demonstra mais disposição a comprar e usar os serviços da empresa (ABREU, 1996).

Outro termo utilizado na literatura atual é valor. Valor pode ser compreendido como a base que sustenta o relacionamento da empresa com o consumidor, ou seja, o valor percebido pelo cliente contribui para o estabelecimento de uma relação com a organização, com o produto ou marca a ser consumido. Assim, quanto mais alto o

valor proporcionado ao cliente, maiores serão as possibilidades de se estabelecer com ele uma relação duradoura (CRUZ; MEDEIROS; ANTONI; 2009).

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE VENDAS NAS AGROPECUÁRIAS DE UMA COOPERATIVA

A cooperativa escolhida como objeto deste estudo, está situada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa no município de Santa Rosa. Cooperativa atuante no ramo do agronegócio, foi fundada no ano de 1955 e em sua trajetória, diversificou sua área de atuação como estratégia de sustentabilidade.

A estrutura administrativa compõe-se pela presidência e duas diretorias (Negócios e e Gestão), que representam a Diretoria Executiva e tem a responsabilidade de aprovar e coordenar as atividades da cooperativa junto aos Conselhos. A Assembleia Geral ordinária, com a participação de todos os associados, é realizada anualmente para apresentação e aprovação das contas e projetos da cooperativa. O quadro colaborativo é composto por cerca de 900 colaboradores e o quadro associado por cerca de 5 mil produtores.

Atualmente, a cooperativa atua em oito áreas distintas de negócio: no varejo, com as lojas agropecuárias, supermercados e postos de combustíveis; na área industrial com fábrica de rações, centro de tratamento de sementes, processamento de soja, captação, resfriamento e comercialização de leite; e ainda na armazenagem e comercialização de grãos.

Para estudo foi selecionada como objeto de pesquisa, a área de vendas das lojas Agropecuárias da cooperativa, com o propósito de compreender o trabalho realizado com os clientes após a realização da compra.

3.2. ESTRUTURA DAS LOJAS AGROPECUÁRIAS DA COOPERATIVA

Com o propósito de conhecer e compreender a prática diária das atividades das lojas agropecuárias em estudo, a pesquisadora visitou as 13 lojas e realizou entrevistas, através de questionário. A partir das visitas realizadas e das respostas da equipe de vendedores às perguntas do questionário, foi possível traçar um cenário atual da realidade, sob a interpretação da pesquisadora, no que se refere ao relacionamento com os clientes das lojas agropecuárias da cooperativa em estudo.

A equipe de funcionários da área de vendas das lojas agropecuárias, que corresponde ao universo desta pesquisa, é composto por 13 pessoas com idades entre 28 e 47 anos, dos quais 12 são do sexo masculino e 1 do sexo feminino. Entre os entrevistados, 11 são funcionários há menos de 6 anos e os outros 2 integram o quadro funcional da cooperativa há mais de 20 anos.

Durante as visitas observou-se que as 13 lojas agropecuárias possuem um fluxo diário bem diferente umas das outras, bem como a sua estrutura em tamanho (espaço de atendimento) também é diferente: as lojas localizadas junto às unidades de recebimento de grãos em comunidades do interior, embora amplas em espaço, possuem um fluxo de circulação de pessoas inferior às lojas localizadas nas cidades, onde a circulação de pessoas é maior.

Embora a movimentação de pessoas nas lojas seja diferenciada, cada uma delas trabalha com um único funcionário atuante como vendedor. O número de funcionários também é praticamente o mesmo em todas as lojas, com exceção de duas maiores localizadas nos municípios onde há também maior população.

3.3 O RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES DAS AGROPECUÁRIAS

Durante a visitação às lojas, foi possível perceber que não há programas de relacionamento com clientes efetivos, não há estudos relativos à isso e ainda, não há um cadastro confiável e atualizado de clientes. O próprio cadastro de associados,

segundo informaram (informalmente) alguns funcionários, está passando por uma atualização sem prazo definido para conclusão.

Através do questionário, os vendedores demonstraram que contribuem para promover e manter um bom relacionamento com os clientes e associados, através do atendimento que é prestado nas lojas. Eles consideram que o relacionamento é feito no balcão, quando o cliente decide ir até a loja para comprar o que necessita. Vale ressaltar que é nas agropecuárias que os associados realizam a maioria das negociações com a cooperativa e por isso, o bom relacionamento com eles é importante.

Eles acreditam também que há relação entre o desempenho pessoal e os resultados positivos da equipe de vendas e da cooperativa de forma geral e o grupo entende que a motivação pessoal influencia na atividade de vendas e na relação com os clientes.

No que se refere ao desempenho das atividades diárias, que constituem a rotina do vendedor, foi possível perceber que os vendedores desempenham além da atividade específica da venda direta ao consumidor, algumas atividades administrativas de rotina, que acabam sendo desempenhadas de acordo com a estrutura da Unidade da Cooperativa em estudo. Observou-se que estas atividades administrativas de rotina, embora necessárias para o bom funcionamento da empresa, poderiam ser substituídas por atividades de planejamento de vendas e pós-vendas, a partir de estratégias apoiadas em marketing, pois acabam ocupando o tempo de trabalho dos vendedores e desviando da função específica.

Diante das principais questões abordadas através do questionário, uma das percepções mais significativas para o pesquisador foi a inexistência de estratégias de marketing, sejam elas de captação, retenção, relacionamento. O atendimento e as vendas são realizadas somente nas lojas agropecuárias e não há ações estratégicas para atrair novos e manter os atuais clientes.

Os vendedores comentaram que utilizam alguns materiais de apoio para a realização de vendas, para demonstração de produtos revendidos nas agropecuárias, mas somente dentro das lojas. Estes materiais, na visão dos

vendedores, contribuem para mostrar as especificações dos produtos, quando os mesmos não estão fisicamente nas lojas, como é o caso de maquinários (pelo tamanho) e fertilizantes que ficam armazenados em depósitos. Alguns dos entrevistados ressaltaram a importância de manter estes materiais atualizados, bem como a necessidade de criar materiais únicos, da própria cooperativa ou em parceria com os fornecedores.

Quanto ao comportamento dos consumidores o ato da compra e depois da compra, os vendedores demonstraram pouco conhecimento e que não há nenhuma prática efetiva para atraí-lo e mantê-lo. Em algumas das respostas, foi possível identificar que quando e se o cliente retorna à loja, este é abordado pelos vendedores, eventualmente, para saber se o mesmo está satisfeito com alguma compra anterior ou se precisa de alguma informação. Não há prática de oferecer novos serviços, por exemplo, nem de fomentar novas vendas. A informalidade está presente nas respostas de todos os entrevistados e foi presenciada durante as visitas realizadas às agropecuárias.

Conforme Milan e Ribeiro os programas voltados à criação de valor para a retenção de clientes, como as atividades pós-vendas, devem responder às necessidades específicas de cada cliente, logicamente observando sua viabilidade econômico-financeira (MILAN; RIBEIRO, 2003). Pode-se portanto, perceber que há um mercado a ser explorado e que pode se tornar mais rentável, utilizando-se de estratégias de marketing nas lojas agropecuárias.

Ainda resultante deste estudo, observou-se que há intenção em se fazer algo, porém, não direcionamento para “o que e como fazer”, não planejamento nem estratégias que direcionem as equipes e seus trabalhos.

3.4 ANÁLISE DE PONTOS FORTES E FRACOS IDENTIFICADOS DA PESQUISA

Uma das questões das expressivas apresentadas através da pesquisa identificou o que na visão dos entrevistados, representa os pontos fortes pontos fracos relativos ao trabalho realizado pela cooperativa com o objetivo de concretizar

o relacionamento com os clientes da cooperativa. Sobre esta temática, os vendedores externos foram questionados e responderam a partir de suas percepções e realidades.

Para melhor compreender os apontamentos dos entrevistados, foram destacados os pontos principais por eles elencados, conforme apresenta-se no quadro a seguir:

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
<ul style="list-style-type: none"> - Confiança, solidez e credibilidade da cooperativa / marca, transpassada à loja agropecuária; - Diversidade e qualidade dos produtos; - Condições facilitadas para aquisição de produtos; - Agilidade e disponibilidade na entrega de produtos; - Equipe de vendas comprometida; - Superiores imediatos com conhecimento a ser compartilhado; - Bom relacionamento com clientes; - Treinamentos técnicos associados à eventos técnicos abertos à produtores; - Produtos de melhor marca e procedência do mercado; 	<ul style="list-style-type: none"> - processo de abertura de cadastro e aprovação do limite de crédito do associado demorado e extenso; - Processo lentos para a liberação de crédito e cadastro; - Política de vendas inexistente; - Número reduzido de vendedores em relação à área de cobertura de vendas agropecuárias; - Falta de planejamento e de ações pós-venda; - falta de treinamentos específicos de vendas para ampliar o conhecimento dos produtos; - falta de acompanhamento de marketing para acompanhar tendências de mercado, análise de concorrentes; criação de campanhas de vendas, entre outros; - Preços altos em relação à concorrência; - Poucas vantagens para associados;

Ilustração 2: Pontos fortes e Pontos Fracos das lojas agropecuárias.

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras.

Entre os principais pontos fortes apontados pelos entrevistados, destacou-se a credibilidade da marca, da cooperativa, e por consequência das lojas agropecuárias. Credibilidade é um dos valores da cooperativa e está presente na fala de todos os entrevistados. Observou-se que a equipe é comprometida com o trabalho desenvolvido no formato que está estabelecido atualmente e se interessa em buscar melhorias.

Os entrevistados também apontaram com um dos pontos fortes, os serviços técnicos oferecidos pela cooperativa, que envolvem desde a assistência técnica em maquinários e equipamentos agrícolas e também atividades de orientação técnica direcionada aos produtores. A área de validação de pesquisas da cooperativa, localizada em Santa Rosa, também foi citada como um dos pontos fortes, pois oportuniza aos produtores acompanharem os experimentos realizados com empresas parceiras e instituições de pesquisa, direcionados especificamente à produção na região. Isso também pode ser explorado como um elemento de relacionamento com os clientes.

Quanto aos pontos fracos, os entrevistados apontaram respostas semelhantes, entre as quais percebeu-se com clareza que há falta de uma política de vendas que contemple o trabalho específico de relacionamento com os clientes, alinhando o trabalho das equipes das lojas agropecuárias.

Também identificou-se em algumas respostas a inflexibilidade de negociação em alguns segmentos, principalmente na venda de insumos agrícolas, onde a maioria dos concorrentes trabalha com mais flexibilidade de aplicação de preços. Desta forma, percebe-se que perante a concorrência, a política de negociação e preços pode ser um fator negativo.

No que se refere ao quadro associado, os entrevistados acreditam que poderia ser estabelecida uma política de vendas diferenciada, estabelecendo uma relação mais próxima e com possibilidade de melhores resultados.

Outra colocação presente em vários dos questionários refere-se ao tamanho da equipe de vendas. Os vendedores consideram que o número de profissionais atuantes na área é insuficiente para realizar com mais qualidade as atividades de vendas, pois além de poucos vendedores, estes exercem outras funções administrativas na cooperativa o que pode comprometer os resultados.

O grupo acredita que mesmo comprometidos com seu trabalho, é necessário ampliar e capacitar os profissionais, conforme Kotler

[...] muito pode ser feito com relação aos clientes que trocam de fornecedor devido ao mau atendimento, aos produtos de qualidade inferior aos preços

altos. A empresa deve examinar os percentuais de clientes que abandonam por esses ou outros motivos. (KOTLER, 2000, p.30).

Embora não consta nas respostas formais dadas no questionário, percebeu-se que alguns dos entrevistados preocupam-se com a possibilidade de perder clientes pela inflexibilidade nas negociações e tipos de acertos ofertados.

CONCLUSÕES

Os esforços de marketing podem ser direcionados à efetivação de estratégias combinadas que integrem a captação de novos clientes, a manutenção dos atuais e a construção bem elaborada de relacionamentos duradouros. Percebe-se que há consumidores dispostos em consumir nas lojas agropecuárias, potenciais para ampliarem suas relações de troca, porém, estão sendo vistos e não estão sendo tocados, ou pior, não estão sendo observados, percebidos pelos funcionários, pelas lojas agropecuárias.

O marketing de relacionamento precisa ser compreendido como um processo contínuo que inicia na captação do cliente, atraindo-o para a compra de um produto e segue até depois da compra, criando novas oportunidades de vendas futuras ou manutenção de serviços, entre outros.

Através deste estudo, aplicado nas Agropecuárias Coopermil especificamente na área de relacionamento com clientes, com a participação dos profissionais que desempenham a função de vendas, foi possível observar que embora a equipe de vendedores reconheça a importância de ações de pós-vendas, não há um planejamento formal que direcione o seu trabalho na busca de estabelecer um relacionamento duradouro com os clientes.

Na visão dos sujeitos da pesquisa percebeu-se com clareza que os mesmos desenvolvem algumas atividades as quais são compreendidas por eles, como ações de pós-vendas, mantendo o contato com o cliente quando o mesmo retorna à loja, por exemplo. Mas, estas ações informais não são planejadas, nem avaliadas e não representam estratégias de relacionamento.

Acredita-se, portanto, que um estudo específico do perfil dos clientes pode subsidiar com informações a equipe de marketing e gestores para a elaboração de um plano concreto de marketing, que contemple prospecção e manutenção de clientes, que inexistem na organização estudada. Outra ferramenta que pode servir de auxílio aos vendedores de imediato, é um módulo de fidelização de clientes, integrado ao atual sistema gerencial vigente na cooperativa.

Com base nas entrevistas, também percebeu-se que há possibilidade de explorar como ferramenta estratégica de marketing, o trabalho prestado aos produtores no que se refere à assistência técnica. Os serviços podem ser melhorados e oferecidos com mais frequência. Ainda, podem ser melhor trabalhadas as parcerias com as empresas fornecedoras, que disponibilizam suas próprias equipes técnicas para treinamentos internos e para produtores, além da elaboração de eventos específicos de transferência de tecnologia que podem ser melhor explorados pelo marketing.

Para finalizar, é possível destacar que o trabalho de pesquisa aqui apresentado buscou conhecer e analisar o marketing de relacionamento nas lojas Agropecuárias de uma cooperativa do ramo agropecuário, do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Este objetivo foi alcançado e principalmente, constatou-se que há uma grande oportunidade para se trabalhar o marketing de relacionamento com o público-alvo das lojas agropecuárias.

A pesquisa foi de grande importância para o pesquisador, pois promoveu a retomada de estudos teóricos e ainda trouxe conhecimentos específicos sobre a prática profissional na área de marketing de relacionamento das agropecuárias da cooperativa. Também, poderá agregar informações ao trabalho da equipe técnica que participou da pesquisa e gestores da área, contribuindo com melhorias para a própria organização estudada.

REFERÊNCIAS

ABREU, Claudia Buhamra. Serviço Pós-Venda: A Dimensão Esquecida Do Marketing. **RAE - Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 36, n. 3, p. 24-31 Jul./Ago./Set. 1996.

CRUZ, Cassiana M. L.; MEDEIROS, Janine F.; ANTONI, Verner L. (Org). **Gestão de Marketing no Varejo**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2009.

DIAS, Sérgio R. **Gestão de Marketing**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KOTLER, Philip. **Administração de Marketing**. 10. ed. São Paulo. Prentice Hall, 2000.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Administração de Vendas**. 8. ed. 4. reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

McKENNA, Regis. **Marketing de Relacionamento**. Rio de Janeiro: Campus, 1993.

MILAN, Gabriel Sperandio; RIBEIRO, José Luis Duarte. **A Influência do Departamento de Pós-vendas na Retenção de Clientes**. Porto Alegre/RS: LOPP/PPGEP/UFRGS, 2003.

MOWEN, John C.; MINOR, Michael S. **Comportamento do Consumidor**. São Paulo, Prentice-Hall, 2003.

SPAREMBERGER, Ariosto; ZAMBERLAM, Luciano. **Vendas: fundamentos e relacionamento com os clientes**. Ijuí – Ed. Unijuí, 2011.

VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. **Cooperativas uma Revolução Pacífica em Ação**. Rio de Janeiro: Fase, 2001.

RELIGIÃO, LAICIDADE E (IN)TOLERÂNCIA NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE NA ATUALIDADE.

Celso Gabatz¹
Juliana Cristine Itermann²

RESUMO

A Religião, historicamente, é um dos elementos constitutivos da identidade da pessoa humana. Em um contexto democrático e laico, no qual se deveria reconhecer a pluralidade religiosa e primar pelo respeito às escolhas individuais, não obstante, faz-se necessário observar as recorrentes imersões das religiões (destacadamente cristãs) na esfera pública através da interação e do respaldo político. Sob a perspectiva da laicidade, observa-se a necessidade de um ambiente que seja, de fato, plural e democrático, e, sob a perspectiva religiosa, o indutor da autonomia crítica para que cidadãos e cidadãs possam, efetivamente, consolidar valores que promovam a igualdade, justiça, solidariedade, liberdade de expressão, convicção ou crença, a superação dos preconceitos e discriminações, os direitos humanos e a tolerância. A metodologia utilizada neste trabalho abrange o modo de análise dedutivo; o método de procedimento envolve a abordagem analítica; a técnica da pesquisa é respaldada pela utilização bibliográfica com documentação direta e indireta.

Palavras Chave: Religião – Laicidade – Intolerância.

INTRODUÇÃO

O tema desse trabalho não é inédito, mas a abordagem que se propõe visa à inovação, ao tentar construir conexões entre a pessoa humana e a necessidade da garantia da liberdade religiosa como direito fundamental.³ Procura-se abrir nova

¹ Doutorando no PPGCS da UNISINOS, São Leopoldo-RS. Mestre em História Regional pelo PPGH da UPF. Pós-Graduado em Ciência da Religião. Graduado em Sociologia pela UNIJUI. Graduado em Teologia pelas Faculdades EST. Graduado em Filosofia pelo CEUCLAR. Bolsista CAPES. gabatz@uol.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito – 2º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. julianaitemann@gmail.com

³ Para Gomes Canotilho, as nomenclaturas 'direitos do homem' e 'direitos fundamentais' são utilizadas com frequência, como sinônimos, todavia, segundo a sua origem e significado, pode-se distingui-las da seguinte maneira: "Direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (...); direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico, institucionalmente garantidos, e limitados no espaço temporal. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta." (CANOTILHO, 1998. p.259).

vertente de pesquisa ao se traçar uma relação mais estreita entre a liberdade religiosa e a laicidade⁴, propondo que uma problematização contextualizada das concretizações dessa relação, inclusive através da sua reconstrução histórica, possibilita vislumbrar pontos de maior complexidade e possíveis fatores recorrentes.

A opção metodológica adotada, desse modo, foi a de abordar o tema sob uma perspectiva transdisciplinar, que possibilitasse a elucidação das complexidades temporais do que se denomina fenômeno religioso, bem como verificar as diferentes feições assumidas pela liberdade religiosa em face do desenvolvimento da noção de laicidade, diversidade e intolerância.

1 A CONTRIBUIÇÃO DA RELIGIÃO PARA O DEBATE PÚBLICO NA CONTEMPORANEIDADE

A propalada neutralidade do Estado, enquanto empenho em reduzir a influência social das religiões ou desconhecimento dos valores, inclusive religiosos, presentes no seio da sociedade não passa, na verdade, de um sofisma. Ao excluir estes elementos constitutivos do tecido social, o Estado assume uma posição ideológica, nada neutra, de alcance metafísico, de abolição da perspectiva da transcendência e de absolutização da razão científica.

A exclusão da contribuição do universo religioso no debate público, longe de favorecer soluções objetivas, solidárias ou intrínsecas à dimensão humanizadora, representa uma perda do elemento simbólico, próprio da religião e fundamental para a compreensão integral da realidade humana:

Foi o Cristianismo que, pela primeira vez, concebeu a ideia de uma dignidade pessoal, atribuída a cada indivíduo. O desenvolvimento do pensamento cristão sobre a dignidade humana deu-se sob um duplo fundamento: o homem é um ser originado por Deus para ser o centro da

⁴ Roberto Blancarte define a laicidade como “[...] um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos.” (BLANCARTE, 2008. p. 19). A definição de laicidade centralizada na ideia da transição entre uma legitimidade outorgada pelo sagrado e uma forma de autoridade proveniente do povo, permite entender que a laicidade assim como a própria democracia, é mais um processo do que uma forma fixa ou acabada em forma definitiva. Da mesma maneira que não se pode afirmar a existência de uma sociedade absolutamente democrática, tampouco é possível afirmar a existência de um sistema político que seja total e definitivamente laico.

criação; como ser amado por Deus, foi salvo de sua natureza originária através da noção de liberdade de escolha, que o torna capaz de tomar decisões contra o seu desejo natural. (MORAES, 2006, p. 8).

Não existe razão pura, pairando sobre os condicionamentos históricos. Por sua própria natureza, ela se enraíza no solo moral e religioso das diversas tradições culturais. No afã de suprimi-las ou ignorá-las, ela cai no vazio. A própria afirmação do relativismo moral equivale a uma tomada de posição, que se contrapõe, como a verdade, à valorização da razão e de seus ditames. Esta perda de parâmetros éticos, que ameaça a integridade da pessoa humana e abala os fundamentos da vida social, tem preocupado também nos últimos tempos alguns dos maiores representantes da filosofia política contemporânea como John e Jürgen Habermas (RAWLS, 2000; 2001; HABERMAS, 2005). Este último resume sua posição da seguinte maneira:

Cidadãos secularizados, na medida em que atuam no seu papel específico de cidadãos do Estado, não deveriam desqualificar por princípio o potencial de verdade das imagens religiosas do mundo, nem contestar o direito dos concidadãos crentes de prestar contribuições em linguagem religiosa às discussões públicas. (HABERMAS, 2005, p. 118).⁵

No contexto da sociedade moderna secularizada, a antiga oposição entre poderes temporais e espirituais tornou-se obsoleta. A querela a respeito do conceito de secularização, nos últimos anos, revelou, ao mesmo tempo, sua ambiguidade e seu caráter irrecusável. Não é possível eliminar a dimensão religiosa não só da vida privada, mas também do âmbito público:

As crenças propriamente religiosas são sempre comuns a uma coletividade determinada, que declara aderir a elas e praticar os ritos que lhe são solidários. Tais crenças não são apenas admitidas, a título individual, por todos os membros dessa coletividade, mas são próprias do grupo e fazem a sua unidade. Os indivíduos que compõem essa coletividade sentem-se comum. Uma sociedade cujos membros estão unidos por se representarem da mesma maneira o mundo sagrado e por traduzirem essa representação comum em práticas idênticas, é a isso que chamamos uma igreja. (DURKHEIM, 1996, p. 28).

⁵ [Tradução dos autores do texto].

É certamente possível e existem de fato sociedades democráticas sem referência explícita a Deus. Mas elas não podem manter-se vivas sem um princípio dinâmico de superação, de negatividade ante qualquer realização social que se pretenda definitiva. Trata-se de um ponto de referência de certo modo absoluto, que impede a sociedade de fechar-se sobre si mesma.

De acordo com Niklas Luhmann, o homem social é religioso na sua essência, não podendo nenhuma ordem constitucional, política ou ideológica, ser capaz de retirar a religiosidade da sociedade. Religião e sociedade não se permitiriam distinguir ou separar:

A religião se encontra hoje em uma sociedade cujas estruturas foram substituídas pela diferenciação funcional. Daí não decorre problema algum no fato de que também a religião encontra o seu lugar como um sistema funcional entre outros. (...) Isto nos obriga a reconhecer que há, na moderna sociedade mundial, um sistema funcional para a religião que opera em bases mundiais e que se determina como religião, diferenciando-se dos demais sistemas funcionais. (LUHMANN, 2007, p. 235-235).⁶

O papel da Religião não consiste apenas em dar estabilidade e coerência ao sistema social, como acontecia nas sociedades tradicionais. Ao remeter ao transcendente, ela introduz um elemento de inquietude e de atenção à alteridade, que se exprime na preocupação pela justiça e solidariedade. Nestas circunstâncias, a separação absoluta entre o religioso e o político mostra-se também ilusória. Os limites de suas competências podem ser estabelecidos com certa precisão em relação aos aspectos estritamente religiosos (MARTEL, 2007).

O princípio da liberdade de culto, tendo como contrapartida a exclusão de favores e privilégios concedidos pelo Estado a determinadas confissões religiosas em detrimento de outras não impede, porém, que se entabulem relações de colaboração entre o Estado e as Igrejas em função do bem comum e do reconhecimento dos legítimos interesses dos cidadãos pertencentes aos diversos grupos religiosos. No entanto, a colaboração entre o Estado e as religiões nas

⁶ [Tradução dos autores do texto].

condições do mundo atual torna-se importante e também mais delicada e complexa, no terreno ético (OLIVEIRA, 2009).

É importante destacar que a contribuição da Religião para o debate público na contemporaneidade necessita reconhecer e abarcar a perspectiva de renovação da própria religiosidade a partir de um conjunto de condições que incluem, de acordo com a prerrogativa elencada por Emerson Giumbelli “[...] a não restrição dos grupos confessionais ao espaço privado, igualdade das associações religiosas perante a lei, garantia de pluralismo confessional e de escolha individual.” (COSTA, 2008, p. 114). A função da Religião é constituir uma fonte de inspiração que estimule a abertura do sistema social à transcendência essencial ao próprio bem estar do regime democrático (SARMENTO, 2006).

É verdade que a transcendência cristã não se restringe a aspectos formais e a conteúdos vagos, antes abriga as intuições morais mais profundas, que a reflexão filosófica moderna relegou à esfera privada (ARAÚJO, 1996). Não se trata, porém, de fincar pé em afirmações dogmáticas, mas em remeter a razão a um horizonte superior, no qual se perfila o verdadeiro sentido da existência humana e das atitudes e comportamentos que dele decorrem.

2 O ESTADO LAICO E A DIVERSIDADE RELIGIOSA

A consagração da liberdade religiosa como um direito civil básico relacionada à liberdade de expressão, no mundo ocidental, é associada à obra de John Locke, para quem o “problema da intolerância” resultava da confusão entre o domínio civil e religioso. Em seu livro *Carta a respeito da tolerância*, de 1689, Locke estabeleceu as bases para o princípio da laicidade do Estado ao indagar “[...] até onde se estende o dever de tolerância, e o que se exige de cada um por este dever”?, e que “[...] pessoa alguma tem o direito de prejudicar de qualquer maneira a outrem nos seus direitos civis por ser de outra igreja ou religião.” (LOCKE, 1964, p. 17-18). Deste modo, propôs que a força política do Estado somente deveria intervir no funcionamento ou regulamentar os cultos quando estes se revelassem atentatórios ao direito das pessoas ou ao funcionamento da sociedade.

A constituição de 1988, na esteira das demais constituições republicanas, assegura, em seu artigo 19, I, o princípio da laicidade, ao vedar de forma expressa à União, aos Estados e aos Municípios:

Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, 1988).

A dificuldade de interpretação neste dispositivo refere-se ao fato de que a clareza para determinar o que ele proíbe praticamente inexistente. Esta questão é agravada pela indevida associação entre a laicidade estatal e a menção a “Deus” no preâmbulo constitucional.

É importante salientar que a doutrina constitucionalista brasileira não oferece uma orientação segura a respeito da liberdade religiosa. Em geral, a análise reveste-se de um caráter formalista, limitado pela apresentação genérica de uma ideia sem ressaltar a importância do direito em destaque (LEITE, 2014).

De acordo com Machado a liberdade religiosa situa-se no discurso jurídico-constitucional tendo como premissa e valor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos, procurando apresentar um conceito de religião e de liberdade religiosa dotado de um grau de inclusão compatível com aquele valor que afaste dos domínios das opções de fé e da vivência religiosa qualquer forma de coerção e discriminação jurídica ou social (MACHADO, 2013). Para o autor,

O exercício da liberdade religiosa individual e coletiva supõe a proteção do exercício da liberdade de associação religiosa em sentido amplo, incluindo a constituição de pessoas coletivas de natureza e finalidade religiosa dotadas dos necessários direitos de auto definição doutrinária e autodeterminação moral e autogoverno institucional [...] O Estado tem que ser garantidor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos e grupos de cidadãos, religiosos ou não. (MACHADO, 2013, p. 146).

Discutir a laicidade do Estado no Brasil passa por alguns assuntos como a questão da presença dos símbolos religiosos nos espaços públicos, a presença do

ensino religioso nas escolas públicas e a influência política de alguns grupos religiosos nas instâncias deliberativas de poder.

A chamada Frente Parlamentar Evangélica (FPE) vem se notabilizando pela forte tomada de posição em relação a temas relevantes na agenda pública nacional. Talvez não seja possível falar na formação de um projeto político comum mantido por seus integrantes, mas é inegável a sua organização e ingerência política, entre outras questões:

1. Pela capacidade que os atores políticos a ela vinculados têm de recolocar/reorientar temas que estão em curso no Congresso Nacional;
2. Pela capacidade de amplificarem seus argumentos e os difundirem no meio religioso e para fora dele obtendo, em ambos, muitas adesões;
3. Pela capacidade de pautarem a agenda pública através da mídia e da articulação com ministérios e secretarias de governo;
4. Pela capacidade de articulação das lideranças que compõem a FPE – o que não significa [...] adesão de todos os integrantes da Frente, mas sim que essas são reconhecidas como tal para dentro e para fora da FPE, impulsionando a tomada de posição de diferentes atores. (CUNHA, 2013, p.178).

Elsa Galdino (2006) afirma que o Brasil estabeleceu uma concepção hierárquica e desigual a respeito da construção de um espaço público laico que permitiu a constituição de uma arena pública, na qual as regras de acesso aos bens disponibilizados pelo Estado não são gerenciadas de forma universalista e igualitária para todos os credos. A inexistência de um princípio universalista e de tratamento igual e uniforme que abrangesse todos os sistemas religiosos inviabilizou o pleno reconhecimento dos direitos de certas matrizes religiosas, promovendo o acesso particularizado e desigual de determinadas religiões ao espaço público brasileiro, como se um sistema religioso fosse mais legítimo que o outro (LOREA, 2008).

Diversos estudos como, por exemplo, Montero e Almeida; Steil; Matos descortinam situações de intolerância em que as religiões, sobretudo aquelas ligadas ao contexto afro descendente, foram perseguidas de forma mais incisiva. Terreiros de candomblé, umbanda, macumba, rodas de tambores, benzeduras e curandeirismo eram atacados inclusive sob a acusação de charlatanismo, taxados

como um problema de saúde pública e, por conseguinte, criminalizadas (MONTERO; ALMEIDA 2000; STEIL, 2001; MATOS, 1997). De acordo com Ronaldo de Almeida e Paula Montero:

A relação do Estado com as outras religiões pautou-se, portanto, por um padrão legal que respondia às relações históricas entre a Igreja Católica e o Estado. Estabeleceu-se um modelo legítimo de reconhecimento da religião pautado no cristianismo que foi incapaz de reconhecer nestas formas religiosas confissões a serem respeitadas. (MONTERO; ALMEIDA, 2000, p. 328).

Ao longo da história do Brasil, a organização de uma religiosidade concebida com base em comunidades populares e leigas não esteve coadunada com a visão preponderante de uma Igreja como grande instituição, modelo que historicamente dera à Igreja Católica um papel importante no processo de conquista e colonização da América.

Para avaliar as transformações ocorridas recentemente no campo religioso, Carlos Steil considera que a reconfiguração do fenômeno religioso na contemporaneidade, deve-se em grande medida como parte de um movimento histórico da Igreja e da comunidade em direção à *mística* (STEIL, 2003, p. 148).

A tensão entre a modernidade e religiosidade imprimiu a marca da individualidade do fenômeno religioso e, sem dúvida, da lógica do mercado. Mapeando as diversas coletividades que entabulam as novas formas de vivência do sagrado, a espiritualidade passa a ser compreendida no nível pessoal através da ênfase na busca do conhecimento, aperfeiçoamento e realização. Portanto, o indivíduo insere-se num processo de *bricolagens* (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 37-81).

Ainda que com a proclamação da República tenha sido proposta uma agenda que propunha a distinção entre as esferas civis e religiosas, numa separação entre Estado e Igreja, a liberdade e a tolerância religiosa como valores fundadores, a mesma não deixou de estar impregnada das discussões religiosas, preocupando-se durante muito tempo em regular os direitos e os espaços das religiões. Apesar do movimento de laicização do Estado brasileiro, “[...] em nenhum momento ou lugar,

as religiões deixaram de ser uma ‘questão de Estado.’” (MONTERO & ALMEIDA, 2000, p. 326).

É relevante destacar que a contemporaneidade tem sido marcada pela perda de credibilidade dos grandes sistemas religiosos, permitindo a fragmentação e a quebra de sua homogeneidade. Múltiplas são as possibilidades de expressão sem seguir os contornos demarcados pela instituição. Forja-se um horizonte de vastas possibilidades onde, de acordo com Paulo Barreira Rivera:

Nas sociedades contemporâneas não há mais campo religioso estável, e os compromissos de longa duração deixaram de ser norma. Diversos tipos de opções religiosas e múltiplos produtos religiosos são oferecidos dia a dia nos templos e nos meios de comunicação. Religião exclusiva é coisa do passado. O sagrado apresenta-se multiforme, pouco hegemônico e, sobretudo, em constante movimento. (RIVERA, 2003, p. 438).

Uma das questões pertinentes na discussão em pauta é a partir de quais referências poderia ser possível compreender com maior clareza as profundas mudanças ocorridas no campo religioso brasileiro? De igual forma, qual o sentido das repercussões nos usos e as apropriações do espaço público por uma religiosidade historicamente consolidada? Qual o papel ocupado pela religião em meio às transformações da sociedade moderna?

3 INTOLERÂNCIA: CONTINUIDADES, TRANSFORMAÇÕES E NOVAS PERSPECTIVAS.

Gilberto Freyre (1998) teria sido o criador do conceito de 'democracia racial' que, entretantes, explicaria o principal impedimento da construção de uma consciência racial por parte dos negros em território brasileiro. Darcy Ribeiro (1995) debruçou-se sobre a formação do povo brasileiro. Sustentou que a definição para esta questão não era a demarcação territorial, mas um conjunto de características fundamentadas na miscigenação enquanto fruto de um processo violento que gerava uma necessidade de afirmação da identidade de forma contínua. Florestan

Fernandes (2006), por sua vez, reiterou que “o brasileiro teria preconceito de ter preconceitos”.

A chamada “democracia racial” brasileira há muito foi desconstruída, ao menos no plano teórico, não obstante ainda permanecer no imaginário a ideia de que o Brasil não é um país racista, a despeito de inúmeros estudos como, por exemplo, de Octávio Ianni, Ronaldo Vainfas e Roberto Da Matta, dizerem o contrário (IANNI, 1978; VAINFAS, 1986; DA MATTA, 1986). A ideia de uma “democracia de tolerância religiosa” é também uma quimera largamente difundida no pensamento comum, como se o fato de não ter havido conflitos bélicos com pretensões religiosas recentes, significasse, por si só, um ambiente de entendimento, cordialidade e tolerância.

O objetivo da tolerância é a coexistência pacífica entre diferentes formas de manifestação e expressão religiosa. A partilha harmoniosa entre tradições sem qualquer tipo de interferência, restrição, desrespeito ou violência. Tolerância é o exercício da plena liberdade sem agressões, imposições ou preconceitos. Para Humberto Giannini:

Só pode ser tolerante, no sentido estrito, aquele que se comporta enquanto organismo e sistema. Se estiver disposto interiormente a acolher o estranho, o novo que o solicita, sem perder a essência de sua unidade e de sua identidade, ele será efetivamente tolerante. (GIANNINI, 1993, p. 17-18).

A tolerância é o alicerce dos direitos humanos, do pluralismo, da democracia e do Estado de Direito. Implica em toda e qualquer rejeição de princípios que estejam alinhados com o dogmatismo e o absolutismo. É com base na tolerância que é possível fortalecer as normas enunciadas nos instrumentos relativos aos direitos humanos (BRASIL, 2010).

O plano nacional de direitos humanos estabelece em suas diretrizes algumas prerrogativas para assegurar a garantia da igualdade na diversidade. Sublinha o respeito às crenças e a liberdade de culto, bem como a garantia jurídica para assegurar uma laicidade por parte do Estado através de algumas ações programáticas:

- a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.
- b) Promover campanhas de divulgação sobre a diversidade religiosa para disseminar cultura da paz e de respeito às diferentes crenças.
- c) Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e na afirmação da laicidade do Estado.
- d) Realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas a práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião. (BRASIL, 2010, p. 122-123).

É importante destacar que a tolerância necessita ser fomentada pelo conhecimento, pela abertura dialogal, pela liberdade de pensamento, de consciência e de crença. Representa a harmonia nas diferenças. Não se consolida apenas enquanto um dever suscitado pelas premissas éticas, mas representa uma necessidade política e jurídica (FISCHMANN, 2008).

A possibilidade da convivência entre as diferentes religiões através do respeito mútuo em meio às diferenças, incluindo os cidadãos que não professam qualquer confissão religiosa, faz-se através de caminhos que permitam indicar meios para respaldar a paz e a democracia a partir de uma cultura dos direitos humanos (ORTIZ, 2001). Em recente entrevista no programa televisivo espaço público o conhecido teólogo, conferencista e escritor Leonardo Boff afirmou:

Hoje quase todas as religiões estão doentes, doentes de fundamentalismo e aí, o atraso. Porque as pessoas ficam rígidas, não dialogam, excluem. A função principal da religião é dar aquela aura que o ser humano precisa para dar um sentido mais profundo à vida. (BOFF, 2015).

Segundo levantamento do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, as denúncias de intolerância religiosa cresceram mais de 600% de 2011 a 2012 (INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, 2015a). A ONG Safernet Brasil recebeu de 2006 a 2012, quase 300.000 denúncias anônimas de páginas e perfis em redes sociais com teor de intolerância religiosa, direcionadas, principalmente contra as religiões de matriz africana (INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, 2015b).

Os desafios, demandas e possibilidades entabuladas no âmbito do pluralismo religioso na realidade brasileira contemporânea, reforçam a articulação de grupos “tradicionalistas” que embasam as suas ações sublinhadas pelo entendimento de que a modernidade fez emergir a decadência moral, social, cultural e política. Esta decadência estaria diretamente ligada a um “liberalismo teológico” dos movimentos de esquerda, a suposta subversão promovida pelo feminismo, o crescimento da “libertinagem sexual”, a ameaça das fações políticas de esquerda, o afrouxamento do papel das autoridades, das leis, punição aos infratores e o aumento da criminalidade.

À intolerância religiosa soma-se a intolerância política, cultural, étnica e sexual. A inquisição está presente no cotidiano dos indivíduos: no âmbito do espaço doméstico, nos locais do trabalho, nos espaços públicos e privados. Ela assume formas sutis de violência simbólica e manifestações extremadas de ódio, envolvendo todas as esferas das relações humanas. A intolerância é, portanto, uma das formas de opressão de indivíduos em geral fragilizados por sua condição econômica, cultural, étnica, sexual e até mesmo por fatores etários. Muitas vezes nos surpreendemos ao descobrir a nossa própria intolerância. A construção de uma sociedade fundada em valores que fortaleçam a tolerância mútua exige o estudo das formas de intolerância e das suas manifestações concretas, aliado à denúncia e combate a todos os tipos de intolerância. Por outro lado, a tolerância pressupõe a intransigência diante das formas de intolerância e fundamenta-se numa concepção que não restringe o problema da tolerância e intolerância ao âmbito do indivíduo; esta é também uma questão social, econômica, política e de classe (SILVA, 2004).

As identidades conservadoras articulam-se no lastro de algumas premissas de restauração de um movimento mítico original, quer seja, a “cristandade”, a “sociedade”, as “comunidades autênticas” ou a “igreja fiel ou heroica” (BEATY, 2014). Também faz alusão à emergência de ditaduras totalitárias que levariam à perseguição e martírio dos cristãos, dos “homens e mulheres de bem”. Daqueles e daquelas que “sentem-se chamados” a defender a “verdadeira família” (MALAFAIA, 2012). Uma defesa intransigente com rescaldos de belicosidade.

CONCLUSÃO

Em um ambiente democrático, a religiosidade adquire contornos próprios, figurando não apenas como agente legitimador de uma determinada prerrogativa moral a ser escolhida pela pessoa. As novas configurações sociais demandaram a existência de um direito específico, de teor ético, que abarcasse e ressaltasse o fenômeno religioso dentre as opções disponíveis aos indivíduos. Desenvolve-se, assim, a noção de liberdade religiosa, de tendência universal e que implica a convivência de pessoas com projetos de vida diferentes.

Por conta do caráter alienante de uma laicidade forjada na desconfiança e marginalização para com o fator religioso, o Estado brasileiro terá de reconhecer efetivamente o papel fundamental da Religião na busca de soluções para os problemas éticos que perpassam a vida social. Caso contrário, a perda da vivência da alteridade sob todas as suas formas e a ênfase unilateral na perspectiva imanente para a compreensão da existência individual e comunitária levará à ruptura definitiva dos laços sociais no mais absoluto e funesto individualismo.

Em tempos cujas relações sociais são dinâmicas e ultrapassam os confins geográficos do Estado-Nação, a liberdade religiosa insere-se num projeto maior: o de defesa e respeito à pluralidade, nos quais as pessoas tenham efetiva autonomia crítica para fazerem escolhas e, na interação com o outro, serem capazes de construir e consolidar seus projetos, seus sonhos, suas realizações na vida.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e Modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996.

BEATY, David M. **A Essência do Estado de Direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2014.

BLANCARTE, Roberto. O Porquê de um Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BRASIL. Programa Nacional De Direitos Humanos. PNDH-3. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jul. 2015.

BOFF, Leonardo. Disponível em: <<http://jornalobservatorio.com.br/2015/04/28/leonardo-boff-participa-do-programa-espaco-publico/>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

CAMPOS, Leonildo Silveira. **Teatro, Templo e Mercado**: uma análise da organização, rituais, marketing e eficácia comunicativa de um empreendimento neopentecostal - Igreja Universal do Reino de Deus. Doutorado em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo: IMES, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

COSTA, Maria Emília da. Apontamentos sobre a Liberdade Religiosa e a Formação do Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em Defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CUNHA, Christina Vital da; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e Política**: Uma Análise da Atuação de Parlamentares Evangélicos sobre Direitos das Mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013.

DA MATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo, Paulinas, 1996.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus**. A Obrigação da Laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GIANNINI, Humberto. **A Tolerância por um Humanismo Herético**. Porto Alegre: L&PM, 1993.

HABERMAS, Jürgen. Vopolitische Grundlagen des demokratischen Rechtsstaates. Naturalismus und Religion. **Philosophische Aufsätze**, Frankfurt a. Main, 2005.

HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O Peregrino e o Convertido**: a religião em movimento. Petrópolis: Vozes, 2008.

IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978.

INTOLERÂNCIA Religiosa.

<<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-crime-de-odio-e-fere-a-dignidade>>. Acesso em: 01 jul. 2015a.

INTOLERÂNCIA Religiosa.

<<http://www.safernet.org.br/site/noticias/intoler%C3%A2ncia-religiosa-%C3%A9-crime-%C3%B3dio-fere-dignidade>>. Acesso em: 02 jul. 2015b.

LEITE, Fábio Carvalho. **Estado e Religião**: a liberdade religiosa no Brasil. Curitiba: Juruá, 2014.

LOCKE, John. **Carta a Respeito da Tolerância**. São Paulo: Ibrasa, 1964.

LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em Defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

LUHMANN, Niklas. **La Religión de La Sociedad**. Madrid: Trotta, 2007.

MACHADO, Jónatas E. M. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.

MALAFAIA, Silas. **Minhas Experiências de Vida**. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2012.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Laico, mas nem tanto: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. **Revista Jurídica**, Brasília, v.9, n.86, ago./set. 2007. p.11-57.

MATOS, Henrique Cristiano José. **Introdução à História da Igreja**. Belo Horizonte: O Lutador, 1997.

MONTERO, P. & ALMEIDA, R. O campo religioso brasileiro no limiar do século: problemas e perspectivas. In: RATTNER, H. (Org.). **Brasil no limiar do século XXI**. São Paulo: Edusp, 2000.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do Direito Civil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

OLIVEIRA, Nythamar de. Habermus Habermas: o universalismo ético entre o Naturalismo e a Religião. **Veritas**, Porto Alegre, n. 1, vol. 54, 2009, p. 217-237.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 59-74, out. 2001.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. A Formação e o Sentido do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

RIVERA, Dario Paulo Barrera. Fragmentação do sagrado e crise das tradições na pós-modernidade. In: TRASFERETTI, José (Org.). **Teologia na Pós-modernidade**. São Paulo, Paulinas, 2003. p. 437-464.

SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais**: estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SILVA, Antônio Ozaída. Reflexões sobre a intolerância. 2004. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/>>. Acesso em: 01 de jul. 2015.

STEIL, Carlos Alberto. Da comunidade à mística. In: PEREZ, Léa Freitas; QUEIROZ, Rubem Caixeta de & VARGAS, Eduardo Viana (Orgs.). **Teoria e Sociedade** (Revista dos Departamentos de Ciência Política e de Sociologia e Antropologia – UFMG), Belo Horizonte, número especial: Passagem de milênio e pluralismo religioso na sociedade brasileira. 2003.

STEIL, Carlos Alberto. Pluralismo, Modernidade e Tradição: Transformações no Campo Religioso. **Ciencias Sociales Y Religión**, Porto Alegre, año 3, n. 3, out. 2001, p. 115-129.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e Escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Vozes, 1986.

REPERSONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Jocemar Carlos Pachla¹
Jonas Eduardo Dillmann²
Jonatas Hoeckel³
Raquel Kensy⁴

RESUMO

Este estudo tem como delimitação temática analisar a evolução social da concepção do instituto família, uma constante com o advento da nova Constituição Federal de 1988. A problematização instaura-se a partir do questionamento de como incluir a nova concepção de família no seio social atual. Logo, o objetivo geral é analisar a nova concepção do instituto família, afim de verificar a efetividade constitucional de tal advento, com o intuito de garantir direitos e deveres fundamentais a todos cidadãos, indiferente de suas escolhas. Justifica-se a pesquisa por se tratar de uma temática de relevância para o entorno observado, porque a família é base essencial para a construção de um Estado democrático de direito e percebe-se cada vez mais em nossa sociedade que o conceito de família evoluiu, quebrando preconceitos existentes de séculos passados e atingindo um patamar mais elevado. Caracteriza-se, portanto, como um estudo bibliográfico, com fim explicativo. Os dados gerados serão analisados de maneira qualitativa, por meio de documentação indireta, bibliograficamente. O método de abordagem é dedutivo, com procedimentos secundários, histórico e comparativo. As conclusões alcançadas foram que, com a nova concepção de família sócio afetiva, é necessária a inclusão social e jurídica das mesmas, de maneira que devem ser levados em consideração os princípios básicos da liberdade, igualdade, solidariedade e a afetividade, assim garantindo a dignidade da pessoa humana. A contribuição que se espera com este relatório é uma reflexão acerca das mudanças e repersonalização do instituto família, através da concepção atual desse novo modelo.

Palavras-chave: Evolução – Família – Repersonalização.

¹ Acadêmico do Curso de Direito – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. pachlajocemarcarios@yahoo.com.br

² Acadêmico do Curso de Direito – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Eduardo_dillmann@yahoo.com.br

³ Acadêmico do Curso de Direito – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. hoeckeljonatas@yahoo.com.br

⁴ Acadêmica do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. rakel_kn@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo focaliza a evolução social da concepção do instituto família, uma constante com o advento da nova Constituição Federal de 1988 e aborda o questionamento de como incluir essa nova concepção de família no seio social atual, sendo levada em consideração a inclusão social e jurídica das mesmas, observando os princípios básicos da liberdade, igualdade, solidariedade e afetividade

O fenômeno da família, em sua acepção mais ampla possível, é um fato social presente, e predominante de uma forma ou de outra, em toda a história da humanidade, tendo repercussões em muitos sentidos, da vida pública à privada, com reflexos de caráter sociológico, psicológico, cultural, político e econômico, para não dizer ainda mais.

A concepção de família, base essencial para construção de um estado democrático de direito, ao decorrer de décadas vem sofrendo inúmeras transformações, seja no âmbito nacional ou na esfera mundial, deixando dogmas, paradigmas e preconceitos infundados para tornar-se mais abrangente com a nova CF/88 que atribui a afetividade como pilar principal para construção familiar, deixando de ser estritamente patriarcal.

Percebe-se cada vez mais em nossa sociedade que o conceito de família evoluiu, quebrando preconceitos existentes de séculos passados e atingindo um patamar mais elevado, que é o conceito de família como sendo um instituto onde os laços de afetividade substituem o modelo arcaico e ultrapassado.

Busca-se uma análise desta nova concepção do instituto família, baseada no conhecimento jurídico sobre os direitos civis e constitucionais, a fim de verificar a efetividade de tal advento, com o intuito de garantir direitos e deveres fundamentais a todos cidadãos, indiferente de suas escolhas.

O artigo organiza-se em três seções: a primeira corresponde à exposição do percurso metodológico da pesquisa; a segunda apresenta a fundamentação teórica referente a repersonalização das famílias a partir da nova CF/88; a terceira, por fim, explicita a análise do estudo teórico, no intuito de interpretar os dados gerados na investigação.

1 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa das doutrinas analisadas é teórica, com base em autores e suas obras a fim de justificar e sustentar as teorias expostas nesse trabalho. Trata-se de uma pesquisa teórico-empírica, com uma abordagem explicativa, usando uma análise qualitativa dos dados coletados.

A metodologia adotada para a obtenção dos resultados pertinentes deste artigo é composta de cautelosa pesquisa bibliográfica, conhecendo e compreendendo o que é abordado por autores que se dedicam ao estudo e se aprofundam no tema. Foi desenvolvida através da metodologia de trabalho a realização de encontros quinzenais na biblioteca da academia do curso de direito, para analisar e discutir as leituras previamente indicadas e, posteriormente, com os dados obtidos operar-se a análise dos relatórios acima mencionados.

A pesquisa bibliográfica, tem como fontes principais de consultas: a legislação, a doutrina e a jurisprudência praticada no Brasil. Sua visão buscará evidenciar o pensamento da sociedade atual, bem como as mudanças ocorridas ao longo das últimas décadas na estrutura familiar, demonstrando a necessidade de possíveis alterações legais, como resultado de decisões dos tribunais na atualidade.

Quanto à utilização dos resultados, tem por finalidade intervir na realidade, uma vez que, os resultados obtidos poderão ser utilizados para modificação da dinâmica de funcionamento da sociedade. Quanto aos objetivos, serão exploratórios e descritivos, pois explicam e interpretam os fatos, sem interferência do pesquisador, procurando aprimorar ideias e, futuramente, aplicar os resultados obtidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O afeto é reconhecido como os laços entre os membros da família, constituindo elemento de ligação, através do qual se pode reconhecer a existência de uma organização familiar. Mas é também, o afeto, o componente necessário para que possa fluir a atitude desejada entre os membros da família, tanto para o bem de

cada um deles próprios, quanto para o desenvolvimento de uma cultura de repercussão social positiva.

Com o advento do estado social a família sofreu nas últimas décadas grandes mudanças de estruturação. Desse modo, a tutela jurisdicional teve de evoluir concomitantemente com a nova concepção de família, pois com a evolução social surgiram novos modelos familiares, valores e tendências.

Assim sendo, uma crítica basilar feita à família clássica é seu sistema rigidamente fechado. É apontado que a família singular, unitária, seria uma apreensão ilógica por sua própria natureza, como aponta Fachin:

Os modelos jurídicos dos países ocidentais, frutificados na veiculação da experiência do sistema romanista, compõem mosaico próprio, localizado no tempo e no espaço. Um modo de ver, que deveria ser, por isso mesmo, despido da pretensão de completude e unidade monolítica. (FACHIN, 1999).

Segundo Paulo Luiz Netto Lôbo, “A família atual estrutura-se nos princípios básicos, como a liberdade, igualdade, solidariedade e afetividade, sendo a família o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito a proteção da sociedade e do Estado.” (LÔBO, 2004).

Para o estudioso, com esse dispositivo presume-se que família não é só aquela constituída através de casamento, e sim todas as entidades familiares socialmente constituídas com espaço de realização da dignidade das pessoas humanas. Com a extrema evolução da concepção de família o código civil de 2002 mostrou-se em desarmonia com a evolução da sociedade necessitando de modificações nas normas.

Por conseguinte conforme o escritor, antigamente a família tinha a forma patriarcal, onde o homem exercia o poder sobre a mulher e os filhos. Mas, com o novo conceito de família surgiu o princípio da igualdade entre homens e mulheres e entres os filhos, que causou grande transformação do direito de família.

Por consequência segundo o escritor, a família atual perdeu os traços religiosos e políticos tendo seu sentido econômico perdido, surgindo à emancipação

econômica, social e jurídica das mulheres, com isso a diminuição da quantidade de filhos. Esse modelo familiar priorizou a vida profissional, não mais privilegiando a procriação, onde a constituição federal favorece a adoção incentivando o crescimento da natureza sócio afetiva da família, que auxiliou na aceitação das famílias de uniões homossexuais.

Além disso, a singularidade da família focada no matrimônio começa a ser reconhecida como uma exigência que não está ligada ao bem-estar dos integrantes da família, e por vezes sequer da instituição da família como um todo a organização da família em torno do casamento resulta ainda da concepção individualista liberal da unidade política e econômica de preservação do patrimônio familiar.

Outras alterações muito profundas ocorreram, também, no papel da mulher, não só na família como também na sociedade. E uma das principais consequências das mudanças no comportamento da mulher foi o abandono do patriarcalismo, segundo Dias:

O claro declínio do modelo patriarcal rígido, no sentido de todo o poder ao pai, com o encapsulamento da mãe, restrita a tarefas domésticas e à procriação, de tal forma desencadeou confusão e ambivalência no relacionamento interfamiliar, a ponto de alguns considerarem a hipótese de se estar a caminho de uma alternativa matriarcal para a família. (DIAS, 2008).

Segundo a Constituição Federal de 1988, “A família é à base da sociedade”. (BRASIL, 1988). Tendo o Estado grande influência nela, ele intervém assumindo a proteção e garantia dos direitos familiares. Essa proteção, segundo Lôbo, alcança qualquer entidade familiar, que assume claramente a posição de sujeito de direitos e obrigações, observando os interesses de pessoas humanas, tendo por primazia o direito sócio afetivo de filiação sobre a origem biológica e liberdade de constituir, manter e extinguir sem imposição estatal, fazendo seu planejamento familiar como assim melhor decidir.

Para o pensador, com a adaptação as novas circunstâncias, a família passou a valorizar mais a qualidade das relações entre as pessoas e o desejo de cada uma. Segundo dados do IBGE de 2000, a composição da família no final do século XX

sofreu grandes modificações, sendo, a diminuição de membros familiares para 3,5, e o padrão de casal com filhos caiu para 55%, casais sem filhos constituem 13,8%, o número dos solteiros subiu para 8,6%.

O escritor afirma que a repersonalização das famílias é a mudança de interesse da formação do núcleo familiar, que antigamente era patrimonial, ou seja, deveria ter perpetuação de produção já existente, com regras de sucessão de bens e de filiação certa, o que interessava eram os valores pecuniários, hoje se tornou de cunho com realização pessoal ou humano, voltado à afetividade, ou seja, de garantir a dignidade, ser fundada na solidariedade, na cooperação, e no respeito à escolha.

A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco divisório no Direito de Família. No que compete ao Direito de família, nota-se que houve um considerável afastamento dos valores que justificavam uma posição distante e evasiva do Estado. O liberalismo dá lugar para um estado onde a liberdade não pode mais se sobrepor a outros direitos essenciais ao indivíduo, e o individualismo cede espaço para um poder estatal mais comprometido e ativo em sua incumbência de garantir as prerrogativas essenciais ao sujeito de direito.

Társia Tallita de Moraes Farias Nakakura, em seu artigo “A Repersonalização das Relações de Família e a Utilização das Técnicas de Reprodução Humana Assistida por Casais Homossexuais”, apresenta a evolução social da família, sendo o biologismo não mais absoluto e sim o critério da afetividade com outras formas de constituição familiar tendo como exemplo dessa evolução a união homoafetiva (NAKAKURA, 2011).

Para Nakakura, em tempos passados, “A família era vista como uma afluência de pessoas do mesmo sangue, que deveriam perpetuar os laços consanguíneos e a conjugalidade existente entre marido e esposa, constituído por casamento civil com filhos incididos desta união.” (NAKAKURA, 2011).

Dessa forma, segundo o Código Civil de 1916, eram reconhecidas somente famílias formadas pelo matrimônio, onde a família patriarcal ou tradicional era composta de pai, mãe e filhos, sendo ignorada todas as outras formas, e também

trazia maneiras diferenciadas de tratamento aos filhos concebidos fora do casamento (BRASIL, 1916).

Segundo a autora, o interesse no casamento era unir as riquezas e perpetuar o sobrenome da família nas próximas gerações. Não havia sentimento, preocupação de cuidar, assistir ou amar dentro das famílias. Não havia planejamento familiar com quantidade excessiva de filhos, mulher servia para procriar.

A estudiosa acrescenta, que as famílias de hoje são compostas no afeto, que se unem pelo casamento ou não, e planejam seus filhos, tendo uma igualdade de direitos e deveres. A Constituição Federal de 1988 com a preocupação das famílias fundidas no afeto ampliou o conceito familiar abrigoando à união estável formada por um homem e uma mulher e à família monoparental, que é a convivência do filho com um dos genitores (BRASIL, 1988).

A autora afirma que união estável é uma relação contínua, duradoura, ostensiva e inserida no afeto, as uniões homoafetivas arrolam todos esses requisitos exigidos para configuração desse tipo de família. Com a evolução e repersonalização do direito de família, o afeto alcança proporção e importância irrelevantes, sendo assim necessária a proteção do Estado, assistindo então a união entre pessoas do mesmo sexo e procriação artificial com material genético do casal, ou até mesmo de outras pessoas.

Maria Berenice Dias acrescenta sua ideia ao afirmar que: “Quando se pensa em família ainda tem-se em mente a concepção de um homem e uma mulher unidos pelo casamento e com muitos filhos.” (DIAS, 2008). Hoje a realidade é bem diferente, de famílias recompostas por monoparentais e homoafetivas, por isso há uma necessidade de abranger todos os tipos de concepções. As novas famílias são mais igualitárias em relação a sexo e idade.

Excluem-se as famílias marginais, informais e extramatrimoniais que tem ideia discriminatória. Segundo a estudiosa, as mudanças das estruturas políticas, econômicas e sociais refletiu nas relações jurídicas das famílias. As ideias voltaram-se a proteção da pessoa humana, como o pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo.

Para a autora, o Código Civil trata exclusivamente de uma modalidade de família, que é a constituída através do casamento. Por isso, teve o legislador de alargar o conceito sobre a nova ocorrência na estrutura familiar, passando a abrigar as novas formas de convívio, voltando o olhar para a comunhão de vidas, ao comprometimento mútuo e a responsabilidades recíprocas.

A pensadora afirma que na criação do conceito familiar é necessário uma visão pluralista, abrangendo os mais diversos arranjos vivenciais. Deve-se achar o elemento de origem do relacionamento de pessoa. A subtração de um envolvimento emocional é a identificação do vínculo afetivo, vínculo esse que se baseia na vontade, criando direitos obrigacionais, sendo elemento estrutural o sentimento de amor, fundindo as almas que confunde os patrimônios, o que gera responsabilidade e comprometimentos mútuos.

Por consequência corroborando o exposto, outro fenômeno que tem lugar nos novos espaços formados pela carta magna de 1988 é a, assim chamada pela doutrina, repersonalização das relações civis, denomina-se repersonalização das relações civis, esta tendência em valorizar o interesse da pessoa humana mais do que suas relações patrimoniais.

Com a repersonalização das relações civis, o direito de família deve se focar mais na pessoa humana de cada membro da entidade familiar. Além disso, torna-se necessário que os membros da família cooperem e criem uma sinergia, desta vez para garantir seus próprios interesses como pessoa humana, e o valor da solidariedade emerge como a melhor representação deste direito-dever.

Sendo assim, o desenvolvimento sócio cultural na sociedade é um fator de mudança contínuo, em eterno desenvolvimento, de modo que um exercício intelectual com o fim de identificar a função social da família e quais os reflexos protetivos que devem advir de tal lógica deve ser um esforço contínuo do operador do direito, que pode ser sempre auxiliado pelas ciências que acompanham o desenvolvimento da família, em uma perspectiva multidisciplinar do fenômeno familiar.

3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

O presente artigo em seu caráter teórico, vem analisar os vários pontos e a averiguação em busca de informações que a mesma gera ao transcorrer da pesquisa científica. A busca pelo juízo de valor baseado em um ponto de vista pessoal, ou como uma forma geral se utiliza de um conjunto de valores e, também podemos destacar que o juízo de valor se norteia por uma ponderação das informações que constam no presente trabalho.

Devemos levar em consideração o sistema quantitativo que vem a tona através do relato oral da pesquisa, através deste sistema os pesquisadores aprendem um pouco sobre o sentido da pesquisa, desta forma, é pertinente destacar que ao longo dos anos evoluiu o pensamento sobre o que é “família”. Por conseguinte, destaca-se a nova concepção arrolada ao longo do presente artigo, ou seja, baseada na relações afetivas, e não mais patriarcal.

Diante disso cabe salientar que, é necessário um novo entendimento doutrinário do legislador constituinte acerca das novas relações de afetividade que configuram a família moderna cabendo, em primeiro plano, dizimar e desentranhar do seio social velhos paradigmas e preconceitos criados ao longo dos séculos. Então, a mudança mais necessária e pertinente caberia a cada um de nós, ou seja, exorcizarmos nossos preconceitos em primeiro lugar.

CONCLUSÃO

A família é o espaço profícuo para atribuir efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana. No ambiente familiar, a pessoa humana pode se desenvolver em sua personalidade, bem como no que tange ao seu projeto de felicidade, empreendimento no qual os membros da família podem cooperar, dando efetividade ao princípio da solidariedade.

Conclui-se que é grande e constante a evolução do direito dentro do instituto família, e que é de suma importância a pesquisa acerca deste tema, considerando a

evolução social, e a necessidade da modernização do direito. Através de pesquisas, o presente trabalho procurou explicar a evolução da estrutura familiar, explicitou o afastamento da ideia de família no modelo patriarcal, surgindo uma nova concepção, que é a sócio afetiva fundada no princípio da igualdade entre homens, mulheres e filhos.

A transformação da sociedade é gradual e célere, sendo necessária e constante a evolução concomitante do direito. Essa evolução deve levar em consideração a proteção jurídica para dissolver os preconceitos existentes de séculos passados, validando o conceito de família como de instituto onde os laços de afetividade substituem o modelo arcaico e ultrapassado. Também deve garantir, com os direitos civis e constitucionais, a igualdade entre homens e mulheres, a luz dos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

A proteção do Estado deve alcançar qualquer entidade familiar, considerando que família são todas as entidades familiares socialmente constituídas com espaço de realização da dignidade das pessoas humanas. Tem-se como exemplo as novas constituições familiares e a evolução concomitante do direito, onde, a família atual perdeu seu sentido econômico, onde as mulheres não mais vivem para procriar e sim constituir sua vida profissional, jurídica e econômica e com isso a constituição federal favorece a adoção incentivando o crescimento da natureza sócio afetiva da família, que auxiliou na aceitação das famílias de uniões homossexuais.

Em suma, com a nova concepção de família sócio afetiva é necessária a inclusão social e jurídica das mesmas, sendo imprescindível a reformulação e inserção de alguns artigos na legislação que podem ser embasados nos princípios básicos da liberdade, igualdade, solidariedade e a afetividade, assim garantindo a

dignidade de pessoa humana. Também se torna imprescindível uma reforma cultural, começando a conscientizar que toda forma de família é correta e que todos são iguais. Os reflexos protetivos devem ser no sentido de proporcionar ações, inclusive de cunho interpretativo, que permitam à família atingir e concretizar os objetivos que são sua função social.

REFERÊNCIAS

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Repersonalização das Famílias. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, n. 24, p. 136-156, jun./julho 2004.

NAKAKURA, Tércia Talita de Moraes Farias. A Repersonalização das Relações de Família e a Utilização das Técnicas de Reprodução Humana Assistida por Casais Homossexuais. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, n. 2, p. 1-14, ago./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/revistaeletronica.asp>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Afiliada, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos Críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR PELO DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Carolina Arenhart Kapusta¹
Sandra Micheli Greff Menuzzi²
Fabiano Caxambu³
Letícia Lassen Petersen⁴

RESUMO

Este estudo tem como temática a discussão do instituto da Responsabilidade Civil no Brasil, delimitando-se sua discussão à responsabilidade do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho que ocorram no exercício da atividade estabelecida na relação empregatícia. A problematização instaura-se a partir do estudo teórico normativo, direcionando aos textos Constitucional, Civil e Trabalhista, nos quais a questão da responsabilidade acerca dos danos sofridos pelo empregado e decorrentes de sua atividade de trabalho, perpassa todo este arcabouço normativo de regulamentações jurídicas, a fim de se estabelecer uma solução prática para tais fatos, quando se operam no mundo real. Assim, a pertinência da discussão bibliográfica normativa, associada a uma pesquisa jurisprudencial, se torna imprescindível, a fim de verificar qual a interpretação dada e soluções jurídicas concretas concedidas pelos Tribunais a fatos do cotidiano, como o acidente de trabalho. O método de pesquisa que dá suporte ao artigo é de natureza teórico-empírica, consistente em pesquisa bibliográfica junto aos textos normativos e doutrinadores, além da pesquisa documental junto ao Tribunal Superior do Trabalho. A pesquisa documental será realizada junto à ferramenta de pesquisa disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho, por meio das palavras chaves: acidente de trabalho, responsabilidade civil, indenização por dano moral, em decisões compreendidas no período de janeiro a dezembro de 2014. Justifica-se a pesquisa por se tratar de uma temática de relevância social no mundo do trabalho em um Estado capitalista, uma vez que possibilitará a sistematização conceitual dos institutos que incidem para o deslinde deste conflito de interesses que reside na responsabilidade civil do empregador por danos acidentários durante a relação de trabalho.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. carolina_arenhart@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 9º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

³ Acadêmico do Curso de Direito – 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

⁴ Graduada em Pedagogia (UNIJUI). Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais (UNIJUI). Especialista em Novo Direito Civil (UNISUL). Mestre em Desenvolvimento Regional (UNISC). Doutora em Desenvolvimento Social (UNISC). Pós-doutoranda em Sistemas de Saúde (UFRGS). Professora da Graduação em Direito (FEMA) e dos Cursos de Pós Graduação na área Jurídica e Educacional (FEMA e FAL). Analista Jurídica na Procuradoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul. letipetersen@yahoo.com.br

Palavras-chave: Responsabilidade Civil – Empregador – Acidente de trabalho

INTRODUÇÃO

A Responsabilidade Civil profissional é uma temática que tem ganho espaço em tempos de acirramento da ação exploratória capitalista, especialmente a responsabilidade civil do empregado, que age em nome e no interesse do empregador. Assim, a temática Responsabilidade Civil, recebe neste trabalho de pesquisa uma delimitação para a análise datutela jurídica dentro da relação de trabalho entre empregador e empregado para verificar no sistema jurídico brasileiro, como esta questão está regulamentada.

Para dar conta da temática, de forma imparcial, propõe-se uma pesquisa teórico-empírica, por meio da qual se ofertará ao leitor uma sistematização bibliográfica e documental, alicerçada na doutrina e na legislação, ao mesmo tempo em que se dedicará para averiguar a aplicabilidade destes conceitos na prática jurídica, por meio de pesquisa jurisprudencial.

A discussão sobre responsabilidade civil em casos de acidente de trabalho, notadamente à luz da regulamentação Constitucional, associada a legislação Civil, inovou a questão ao instituir a responsabilidade civil objetiva com base na teoria do risco criado, segundo a qual aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade, obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa. A Teoria do Risco, chamada de objetiva, expressa claramente que, aquele que em virtude de sua atividade cria um risco de danos a terceiro, fica obrigado a reparar, sendo irrelevante que a ação do agente denote imprudência ou negligência.

A imposição de responsabilidade pela criação ou pelo controle do risco, demonstra uma preocupação com a ação humana voltada para a busca do lucro desmedido, obrigando-o a dedicar cuidado em sua atividade a fim de que a busca pelo lucro não exponha a risco os consumidores e trabalhadores envolvidos neste processo. A lógica que pauta estas relações é a do princípio da justiça distributiva, por meio da qual quem auferir lucro, com uma atividade, deve suportar os ônus a ela

correspondentes. A empresa que gerar o risco da atividade e que obtém seu bônus, logo, deve ser chamada a assunção das consequências de seus atos.

Neste sentido, apresentar de forma sistematizada ao leitor as regulamentações normativas, doutrinárias associada a uma pesquisa de entendimentos jurisprudenciais, se mostra instigante, ao mesmo tempo que útil para a esfera social e acadêmica.

Esse artigo organiza-se em quatro seções: a primeira corresponde à exposição do percurso metodológico da pesquisa; a segunda apresenta aspectos gerais da Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro; a terceira a Responsabilidade Civil do empregador pelos danos ocorridos aos seus empregados em razão da relação do trabalho, abordando a operacionalização da Responsabilização Civil do empregador nas decisões do Tribunal Superior do Trabalho (Julgados 2014) . Por fim, apresenta-se as considerações finais, no intuito de interpretar os dados gerados na investigação.

1 METODOLOGIA DA PESQUISA

A Responsabilidade Civil na relação de trabalho é questão básica de convivência atual e futura num estado capitalista, em que as pessoas vendem sua mão de obra em troca de salários para viabilizar sua subsistência. São direitos válidos para todos os povos que encontram-se submetidos a este regime econômico de Estado.

Pelo fato de a pesquisa buscar compreender a realidade brasileira, em que o problema evidenciado está na violação dos direitos e das liberdades fundamentais do empregado, no momento em que a atribuição do risco da atividade pode ser injustamente atribuída ao empregado, este estudo configura-se em um momento de reflexão destas relações a fim de se proteger a parte hipossuficiente nas relações sociais.

Para viabilizar esta compreensão e discussão, se optou por realizar uma pesquisa de natureza teórico-empírica, uma vez que se realizou um levantamento de

incidências de uma realidade específica, entre empregador e empregado, para a qual se busca a reflexão no que diz respeito à responsabilização em danos acidentários no mundo do trabalho.

O estudo se operacionaliza por meio de documentação indireta, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, baseado na doutrina e na legislação, bem como por documentação direta, via coletânea de julgados que enfrentam a temática no ano de 2014. Com efeito, é um estudo de caso, definido como “[...] um meio de organizar dados sociais preservando o caráter unitário do objeto social estudado.” (GOODE; HATT, 1969, p. 422).

A natureza do problema é tratada qualitativamente, ou seja, pretende-se verificar a relação da realidade com o objeto de estudo, obtendo várias interpretações. Com fins explicativos, busca-se compreender uma relação que tem relevância para a esfera social. Além disso, a pesquisa respalda-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, o qual é definido como, a “[...] percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses [...]”, porque tem por objetivo modificar o pensamento da sociedade em relação às condições enfrentadas pelos empregados (MARCONI; LAKATOS, 2009, p. 106).

Como métodos de procedimento, delimita-se o histórico, entendido como “[...] investigação de acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje [...]”, e o comparativo, cujo propósito é “[...] verificar similitudes e explicar divergências.”, nesse caso, por meio de pesquisas jurisprudenciais, verificar se os empregados de fato são indenizados, levando em conta hipóteses da realidade (MARCONI; LAKATOS, 2009, p.107).

Por fim, a apresentação do presente artigo tem como finalidade dar publicidade para os resultados finais alcançados, a fim de atingir tanto o meio acadêmico quanto a comunidade local.

2 ASPECTOS GERAIS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO

A discussão conceitual da responsabilidade civil é pressuposto para viabilizar a análise do dever de indenizar e da própria prática do dano. A responsabilidade civil tem sua origem no Direito Civil, em razão da necessidade experimentada pela organização da sociedade capitalista de reparação de prejuízos em razão de danos provocados por sujeitos. A reparação do dano passou a ser o objeto inicial do instituto, a fim de restabelecer o *status quo ante*.

Contudo, com o passar dos anos, se pode verificar que alguns danos são irreparáveis no sentido de sua reconstrução, merecendo apuração no âmbito monetário, que o direito chama de "perdas e danos". Notadamente os danos morais se enquadram neste viés de impossibilidade de reconstrução, uma vez que o dano é subjetivo e apenas a parte experimenta o impacto da ação do autor.

Mediante aspectos gerais da responsabilidade no direito brasileiro, verifica-se que o Código Civil denota uma concepção de incumbência perante um direito violado decorrente de ato ilícito, seu conceito está expresso no "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (BRASIL, 2002). Desta forma, desvendar seu conceito não é muito simples, pois abrange uma vasta gama de relações, contudo na visão doutrinária:

Responsabilidade, para o Direito, nada mais é, portanto, que uma obrigação derivada — um dever jurídico sucessivo — de assumir as consequências jurídicas de um fato, consequências essas que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionante) de acordo com os interesses lesados. (STOLZE; PAMPLONA, 2008, p. 3).

A regulamentação privada da responsabilidade sobre os atos praticados, é um preceito para proteger a sociedade em geral, de punir todo aquele que infringe uma lei e cause lesão aos direitos de outrem ora tutelados. Denota-se que a regulamentação recai tanto no agir doloso ou culposos que venha a causar algum

dano, e que por resultante surge a obrigação de reparo pois efetuou-se uma violação ao direito de outrem.

Outro ponto a ser observado é a conduta do agente, para com a vítima que no qual veio obter prejuízos, nota-se que quando a parte que vem a lesionar não age devidamente, ou seja, descumpre com a sua real obrigação, a parte ora lesionada poderá requerer indenização correspondente a sua perda, pois a pessoa que vem a sofrer prejuízos é detentora de direitos assegurados pela legislação privada. É importante ressaltar a derivação da de Responsabilidade Civil, conforme sistematizado por Stolze ew Pamplona

[...] a *responsabilidade civil* deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor *innatura* o estado anterior de coisas'. (STOLZE; PAMPLONA, 2008, p. 9).

Para que se suceda a responsabilidade civil, é inescusável que se façam presentes alguns elementos essenciais. O primeiro deles seria a conduta do agente, não importando se fosse positiva ou negativa, ou seja, o dolo e a culpa em sentido estrito pois assim estaria incluído a negligência, a imprudência ou a imperícia que de fato são as três necessárias considerações (STOLZE; PAMPLONA, 2008). O segundo trata-se do dano seja ele patrimonial ou moral e o terceiro elemento seria o nexo de causalidade entre o dano causado e a conduta do agente.

É preciso ter certeza de que houve a efetivação do dano, direta ou indiretamente, e que deste dano tenha por consequência um dano patrimonial ou moral para com a outra parte. Assim, fundamentado nesta ideia gera-se a obrigação, ou seja, o dever de reparar os prejuízos causados, denominando-se assim pela chamada indenização. Os elementos anteriormente apresentados encontram explicativa fundamentação doutrinária no seguinte referencial teórico:

Segundo tal espécie de responsabilidade, o dolo ou culpa na conduta do agente causador do dano é irrelevante juridicamente, haja vista que somente será necessária a existência do elo de causalidade entre o dano e a conduta do agente responsável para que surja o dever de indenizar.(STOLZE; PAMPLONA, 2008, p. 14).

Observa-se que a responsabilidade é de fato ampla, pois abrange muitos ramos no direito brasileiro, o que a torna complexa. Nesta pesquisa, se propõe a análise da responsabilidade civil voltada para as relações de trabalho, notadamente a responsabilidade do empregador para com o seu empregado.

Cumprе salientar que a obrigação de indenizar quando há prejudicado um bem juridicamente tutelado, acarreta uma atividade no qual é identificada pela função de reparo, ou seja, a função de reparação para com quem teve seu direito violado. O ordenamento jurídico, prevê a responsabilização em duas esferas, a primeira seria quando essa reparação visa a precaução, e a segunda quando busca a sua efetiva responsabilidade civil de reparo pelo dano gerado.

De natureza igual, embasado em importante entendimento doutrinário, afirma-se que: “[...] três funções podem ser facilmente visualizadas no instituto da reparação civil: compensatória do dano à vítima; punitiva do ofensor; e desmotivação social da conduta lesiva.” (STOLZE; PAMPLONA, 2008, p. 21).

Em suma, ao outorgar a responsabilidade estamos conferindo o encargo de responder pelos atos já praticados, e conseqüentemente só será considerado culpado quem de fato é imputável, sendo considerado que é “Indispensável a existência de dano ou prejuízo para a configuração da responsabilidade civil.” (STOLZE; PAMPLONA, 2008, p. 35). Assim, a ideia de responsabilidade civil adotada nesta pesquisa é a de atuação para reparar danos causados que ocasionalmente levaram a uma diminuição do bem juridicamente tutelado, nas relações de trabalho.

3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR PELOS DANOS OCORRIDOS AOS SEUS EMPREGADOS EM RAZÃO DA RELAÇÃO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE DE JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.

A aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil, extrapola o âmbito do Direito Civil, repercutindo em outras áreas, a exemplo do Direito do Trabalho. Dessa

forma, neste ponto do artigo, pretende-se oferecer ao leitor uma análise prática da interpretação dada pelo Superior Tribunal do Trabalho, ao conceito de responsabilidade civil, nas demandas que envolvem responsabilidade do empregador decorrente de dano por acidente de trabalho em que se destacará: 1) a teoria do risco da atividade, 2) o fornecimento de equipamentos de proteção ao empregado e 3) o dever de indenizar.

De outro modo, como ponto de partida Antônio Lago Júnior afirma o conceito legal sobre acidente de trabalho:

[...] acidente do trabalho é aquele acontecimento mórbido, relacionado diretamente com o trabalho, capaz de determinar a morte do obreiro ou a perda total ou parcial, seja por um determinado período de tempo, seja definitiva, da capacidade para o trabalho. Integram, pois, o conceito jurídico de acidente do trabalho: a) a perda ou redução da capacidade laborativa; b) o fato lesivo à saúde, seja física ou mental do trabalhador; c) o nexo etiológico entre o trabalho desenvolvido e o acidente, e entre este último e a perda ou redução da capacidade laborativa'. (LAGO JÚNIOR, 2001, p. 53).

A responsabilidade civil do empregador para com o empregado deixou de ser meramente subjetiva, por meio da qual se analisa o dolo e a culpa e passou a ser objetiva, pois, vem demonstrar que o empregador deve responder pelos riscos econômicos causados no exercício de trabalho. O Código Civil, no artigo 927, em seu parágrafo único, dispõe que “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.” (BRASIL, 2002). Como dito anteriormente remete a responsabilidade objetiva, atribuindo ao promotor desta atividade a responsabilidade em relação a eventuais danos provocados no exercício profissional.

A responsabilidade subjetiva é demasiadamente importante, mas o problema é de que a mesma não consegue abranger todas as possibilidades de se ressarcir o dano em razão do avanço da globalização, sendo assim, é que surge a teoria do risco ou da responsabilidade objetiva. Como características pode-se destacar sua amplitude que vem para contribuir, pois decorre de qualquer atividade que possa vir a ocasionar algum dano, ou seja, um risco. Frisa-se que essa atividade poderá ser

tanto lícita quando ilícita além de que responsabilizará todo e qualquer dano gerado mesmo sem haver dolo e culpa.

É notório, então, perceber que a teoria do risco, nada mais é do que uma atividade praticada por um agente, que mesmo sem existir dolo e culpa, a mesma possa gerar algum perigo, e que se este perigo causar algum dano, há a obrigação de reparação para com a vítima. A teoria do risco só foi adotada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 6^o (BRASIL, 1988). Como bem salienta Sérgio Cavalieri Filho:

A teoria do risco profissional sustenta que o dever de indenizar tem lugar sempre que o fato prejudicial é uma decorrência da atividade ou profissão do lesado e que foi ela desenvolvida especificamente voltada à justificativa da responsabilidade pelo acidente do trabalho, ou dele decorrente, independentemente da verificação de culpa do empregador. (CAVALIERI FILHO; 2003: p.60-64).

Traçado os fundamentos, pressupostos lógicos de análise do caso concreto, se faz necessário dedicar a análise de jurisprudências que são de competência do Tribunal Superior do Trabalho em relação à responsabilidade civil, juntamente com o acidente de trabalho, no período de janeiro a dezembro de 2014:

RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. PERCURSO ENTRE A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1. Na forma do art. 735 do Código Civil, -A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva-. Vale dizer, a responsabilidade do transportador é objetiva, não podendo ser afastada por fato de terceiro. 2. De acordo com a jurisprudência que vem se sedimentando neste Tribunal Superior, o empregador, ao fornecer o transporte até o local de trabalho aos seus empregados, se equipara ao transportador, para fins de responsabilização decorrente de eventual acidente. 3. Nesse sentido, diversamente do sustentado pelo Regional, o fato de o acidente de trânsito ter sido provocado por terceiro não é suficiente para afastar a responsabilidade do

⁵ “Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]”

§ 6^o As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” (BRASIL, 1988).

empregador, que, no caso, se equipara ao transportador. **Recurso de Revista conhecido e provido.** (BRASIL, 2014a).

Percebe-se que o Tribunal adota a responsabilidade objetiva nesta ementa, pelo fato do transporte do empregado no trajeto do trabalho até sua residência ser ofertado pelo empregado, constituindo-se assim, responsabilidade do mesmo em caso de eventual dano sofrido. Claro que o empregador poderá buscar ressarcimento da empresa transportadora, na forma do art. 735 do Código Civil, por meio do qual se prevê que: “A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.” (BRASIL, 2002). Ressalta-se que a responsabilidade do transportador é objetiva, e não poderá ser afastada por fato de terceiro. Essa responsabilidade objetiva é um dever a ser obedecido pelo responsável, ou seja: em relação aos empregados será suportada inicialmente pelo empregador, de reparar o dano mesmo que não exista dolo ou culpa. Após, ele poderá ajuizar ação regressiva com o objetivo de ressarcir-se com o transportador.

De acordo com a jurisprudência demonstrada pelo Tribunal Superior, o empregador, no momento que vir a permitir o transporte até o local de trabalho aos seus empregados, se iguala ao transportador, em matéria de responsabilização decorrente de acidente. Nesse sentido, quando há acidente de trânsito e este ser provocado por terceiro, não seria afastada a responsabilidade do empregador, que, no caso, vai ser comparado com o transportador:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ROUBO SEGUIDO DE MORTE DO EMPREGADO. VIGILANTE. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1.

O novo Código Civil Brasileiro manteve, como regra, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, calcada na culpa. Inovando, porém, em relação ao Código Civil de 1916, passou a prever, expressamente, a responsabilidade civil objetiva do empregador, com fundamento no risco gerado pela atividade empresarial (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil). Tal acréscimo apenas veio a coroar o entendimento de que os danos sofridos pelo trabalhador, em razão da execução do contrato de emprego, conduzem à responsabilidade objetiva do empregador, quando a atividade do empregado é considerada de risco. **2.** O risco é inerente à atividade do vigilante, na medida em que se expõe, diuturnamente, a investidas contra a sua integridade física e até a sua própria vida, na defesa da incolumidade do patrimônio do seu empregador. A ocorrência de assalto, durante o

expediente do empregado, de que resultou a sua morte, enseja o reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador pelos danos morais e materiais daí advindos, na forma do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. **3.** Recurso de revista conhecido e provido. (BRASIL, 2014b).

A decisão acima transcrita segue, portanto, a linha da doutrina da responsabilidade objetiva, pois quando o empregador presta transporte para o seu empregado, ele traz consigo o dever de ser responsabilizado em qualquer atividade que possa vir a causar algum tipo de risco. Verifica-se que ao contratar o empregado o empregador assume essa responsabilização pois como está previsto na ementa acima, constata-se que o empregador por atuar como vigilante por si só já acarreta um certo risco.

E que na atuação dessa atividade, é esperado o surgimento de algum tipo de risco, a exemplo da morte do empregado. Eis que a responsabilidade é de fato do empregador pois é ele quem possui o ônus de manter este vigilante sobre um trabalho complicado, ainda é preciso saber identificar que nesse caso o dano moral que tem por características principais o lado emocional, é o resquício que sobra da consequência gerada pelo ato até então praticado. Visto que, por meio do art. 5º, inc. X, da Constituição Federal tem-se a obrigação de indenização:

RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. TRABALHO EM RODOVIA. MORTE DO EMPREGADO. DEVER DE INDENIZAR. Esta Corte tem entendido que o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, ao consagrar a teoria da responsabilidade subjetiva, por dolo ou culpa do empregador, não obsta a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva às lides trabalhistas, mormente quando a atividade desenvolvida pelo empregador pressupõe a existência de risco potencial à integridade física e psíquica do trabalhador e o acidente ocorreu na vigência do novo Código Civil. De outra parte, a teoria do risco da atividade empresarial sempre esteve contemplada no artigo 2º da CLT, e o Código Civil de 2002, no parágrafo único do artigo 927, reconheceu, expressamente, a responsabilidade objetiva para a reparação do dano causado a terceiros. Ademais, segundo entendimento desta Corte, mesmo que o acidente tenha sido provocado por terceiro, a responsabilidade pela atividade econômica é do empregador, e não do empregado. **Recurso de revista não conhecido.** **2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM ARBITRADO.** O Tribunal de origem registrou que, quando da fixação do montante atribuído à indenização por danos morais, houve observância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, não há falar em afronta aos artigos 5º, V e X, da CF e 944 do CC. **Recurso de revista não conhecido.** **3. DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO**

PREVIDENCIÁRIO. A jurisprudência pacífica do TST é pela possibilidade de cumulação do benefício previdenciário e da indenização a título de reparação material por dano decorrente de acidente de trabalho, pois tais pagamentos possuem natureza jurídica diversa. Desse modo, o empregador não fica isento da reparação material pelo fato de o Seguro Social conceder benefício previdenciário, nas hipóteses da lei, em caso de incapacidade laboral. **Recurso de revista não conhecido.** **4. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. IDADE LIMITE.** O artigo 950 do Código Civil, que respalda o pagamento de pensão mensal a título de reparação pelo ilícito do qual decorra a incapacidade total para o trabalho ou a sua redução, não estabelece nenhuma limitação relativa à duração do auxílio. No caso, o prazo fixado para a compensação pelos danos sofridos afigura-se razoável e compatível com o evento, o qual ocasionou a morte do empregado, não justificando a excepcional intervenção desta Corte. **Recurso de revista não conhecido.** **5. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** Consoante o entendimento de que o art. 475-J do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, por não haver omissão no texto celetista e por possuir regramento próprio quanto à execução de seus créditos no capítulo V da CLT (arts. 876 a 892), inclusive com prazos próprios e diferenciados, a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* merece reforma para excluir da condenação a aplicação da multa prevista nesse dispositivo à futura execução trabalhista. **Recurso de revista conhecido e provido.** (BRASIL, 2014c).

A jurisprudência acima transcrita retrata o falecimento do empregado em serviço na Rodovia, o qual por culpa de terceiro veio a óbito, sendo considerável analisar que o empregador no qual possui a responsabilidade, tinha até então arcado com suas obrigações referentes à segurança ao se trabalhar no asfalto. Mesmo que a culpa pelo fato ocorrido tenha sido de um terceiro, é preciso esclarecer que é o empregador que tem a responsabilidade, que no caso é a objetiva, não interessando se teve ou não a existência do dolo e da culpa. A indenização será promovida pelo empregador, pois, é ele quem tem a obrigação de reparar os danos ocorridos.

O Tribunal Superior do Trabalho entendeu esta questão por meio do art. 7º, inc. XXVIII, da Constituição Federal no qual elenca vários direitos assegurados aos trabalhadores entre eles o seguro quanto ao acidente de trabalho. Verifica-se que este trabalhador exercia seu trabalho na rodovia, então, aplica-se a teoria do risco, logo, a responsabilidade é objetiva e não subjetiva.

Portanto, destaca-se, que a lista de julgados é colossal, mas a premissa a ser destacada é de que mesmo que a responsabilidade subjetiva esteja calcada no

Código Civil, a partir dos julgados percebe-se que o Tribunal prevê a responsabilização por meio da responsabilidade objetiva, no qual o empregador será obrigado a reparar o dano, mesmo sem existir dolo ou culpa, é este o critério adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Por meio desta pesquisa, nota-se que as decisões analisadas deveriam ser primordiais para fins de decisões futuras a serem tomadas pelos magistrados, e tem como objetivo ressaltar que sempre valerá a dignidade do trabalhador, ou seja, ele é o detentor de direitos assegurados e será ressarcido por qualquer dano por ele sofrido em virtude de acidentes de trabalho ou em casos de doenças ocupacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que, após a real percepção do significado da responsabilidade civil e que a afirmativa apresentada nos tópicos iniciais sobre sua infinita gama de relações, e de que não abriga somente a área civil, como tantas outras, a noção amplia-se, deveras.

Em suma, nota-se que a responsabilidade norteia a vida civil pois salienta a ideia de que qualquer cidadão será submetido a obrigações, e em caso de não concordância com as leis, deverá responder por tais ações. O empregador apresentado a priori ao fornecer ao seus empregados atividade laboral já se encontra de maneira intrínseca a responsabilização de qualquer atividade que possa vir a causar algum evento danoso.

Sobre a responsabilidade subjetiva prevista no Código Civil, é analisado três fundamentos básicos a culpa o dano e o nexo causal. Sugere-se que a vítima de uma dano para vir a ser indenizada necessita fundamentalmente provar a culpa do responsável e o nexo causal entre o dano sofrido e o agente. A partir das jurisprudências escolhidas e analisadas, confirma-se que a teoria adotada atualmente pelas decisões do Tribunal Superior do Trabalho diverge da acima descrita, sendo denominada de teoria da responsabilidade objetiva, pelo simples fato

do empregador estar imputado a indenizar qualquer fato que ocorra ao seu empregado.

De acordo com a teoria do risco, a qual assemelha-se com a responsabilidade objetiva, define que qualquer exercício que submeta ao trabalhador a algum tipo de risco, ou seja, desde a carência de equipamentos para proteção, definindo a falta de segurança ou até mesmo a prática da atividade em locais ariscados como a mineração, equipes de transplante de órgãos, entre outros, serão potencialmente indenizados caso ocorra o evento indesejado.

Dessa maneira verifica-se que muitos direitos trabalhistas no âmbito Civil, referenciaram a primeira reação contra o Capitalismo na tentativa de quebrar a mercantilização do trabalho, isto é, não permitir que o trabalhador seja considerado um objeto de troca, a modo de lhe garantir direitos inalienáveis. Formalizando-se a relação substancial entre empregador e empregado, legitimando a responsabilidade por acidentes de trabalho, deveras sustentando as bases para construção de um Moderno Estado Social de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1069-62.2012.5.12.0010.** Data de Julgamento: 11/06/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2014a. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/topicos/3387629/relatora-ministra-maria-de-assis-calsing>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 610-13.2010.5.03.0097.** Data de Julgamento: 14/05/2014, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014b. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Relator+Ministro+Lelio+Bentes+Corrêa>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 706-20.2011.5.09.0002.** Data de Julgamento: 13/08/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/08/2014c. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/topicos/.../douglas-alencar-rodrigues-data-de-julgamento>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Código Civil. 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

CULLETON, Alfredo. BRAGATO, Fernanda. FAJARDO, Sinara. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. Parte Geral. 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2009. 3.v.

GOODE, W. J. & HATT, P. K. **Métodos em Pesquisa Social**. 3. ed., São Paulo: Cia Editora Nacional, 1969.

LAGO JÚNIOR, Antônio. In: LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. **A Responsabilidade Civil Decorrente do Acidente de Trabalho**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.53-95.

MARCONI; Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: PRESSUPOSTO PARA UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO.¹

Daiana Andréia Kuhn²
Grasiele Giusti Morgenstern³
Tania Regina Gottardo Tissot⁴
Domingos Benedetti Rodrigues⁵

RESUMO

O presente trabalho mostra uma pesquisa, abordando o Direito Ambiental como ponto de partida para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, um dos direitos fundamentais embasados no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972, na Suécia, é considerada um marco da tematização da problemática ambiental no âmbito internacional e também no Brasil. Ela contém os princípios norteadores da proteção ambiental e da sustentabilidade como um desafio para o crescimento econômico dos países. A responsabilidade socioambiental permeia todas as questões ambientais contemporâneas, compreendendo as dinâmicas dos processos naturais relacionadas com a ação humana que os modifica, ligada as ações que respeitam o meio ambiente e as políticas que tenham como um dos principais objetivos, a sustentabilidade. Ela estimula os agentes econômicos a exercerem suas atividades de forma mais cuidadosa e eficiente, na medida em que a constatação do dano poderá implicar na responsabilização do agente. Nesse contexto, encontramos a visão materialista do planeta, fator que

¹ Artigo apresentado em forma de resumo simples - pôster, na VI Mostra da Educação Profissional e Tecnológica, MEPT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, *campus* Santa Rosa.

² Acadêmica do Curso de Direito – 7º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. daianakn94@yahoo.com.br

³ Acadêmica do Curso de Direito – 7º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. grasygm@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito – 7º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Acadêmica voluntária do projeto de pesquisa e de extensão sobre a “Responsabilidade Socioambiental de Empresa” e “Educação Ambiental: assessoria e consultoria nas organizações”, mantido pelo curso de Direito desta Instituição durante o ano de 2015. tania.tissot@hotmail.com.

⁵ Doutorando em Educação nas Ciências pela UNIJUI - RS - Turma 2012. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Graduado na Licenciatura em Artes Práticas Habilitação em Técnicas Agrícolas. Professor dos Cursos de Direito e das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa e da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Professor Coordenador dos Projetos de Extensão em “Educação Ambiental: assessoria e consultoria nas organizações”, do projeto de pesquisa sobre a “Responsabilidade Socioambiental da Empresa”, ambos mantidos pelo curso de Direito, e do projeto de extensão sobre a “Responsabilidade socioambiental das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa”. Advogado. mingojuslex@yahoo.com.br.

estimula os indivíduos usá-lo até a sua exaustão. No entanto, a pessoa física e a pessoa jurídica de direito privado e de direito público, segundo a norma de Direito Ambiental, devem cumprir com a responsabilidade socioambiental e levar em consideração o princípio da sustentabilidade.

Palavras-chave: Responsabilidade Socioambiental - Desenvolvimento Sustentável - Direito Ambiental.

INTRODUÇÃO

As crescentes transformações ocorridas no cenário mundial sejam de ordem econômica, social e ambiental, nos permitem perceber os danos causados ao meio ambiente, resultantes de uma sociedade com padrões de produção e de consumo excessivos, com uma cultura de competição e dominação, onde o principal fim é obtenção de lucro a custas dos impactos ao meio ambiente.

A responsabilidade socioambiental da empresa é conferida como uma efetiva proteção ao meio ambiente, observando a revisão de métodos e formas de produção, minimizando impactos ambientais e sociais. Condutas individuais e empresariais voltadas para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável, podem garantir a sustentabilidade e a proteção dos recursos naturais.

A Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 170,VI e 225 menciona a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental, a fim de que aconteça a proteção ambiental. Por sua vez, a Lei 9.605/98 e o Decreto 6515/08 estabelecem que o dano provocado ao meio ambiente, se constitui em crime ou infração ambiental, cuja responsabilidade a ser atribuída ao infrator, será de acordo com a extensão dos impactos provocados ao meio ambiente e a saúde humana.

O estudo se caracteriza numa pesquisa bibliográfica, visando possibilitar um maior entendimento dos aspectos relacionados à responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável. O objetivo é constatar que, a responsabilidade socioambiental e a adoção do princípio da sustentabilidade se constituem em pressupostos para o meio ambiente equilibrado.

O trabalho está dividido em três enfoques. O primeiro aborda a razão de ser do Direito Ambiental. O segundo dá ênfase à Sustentabilidade como principal ação na busca do desenvolvimento econômico, e ao mesmo tempo, a preservação do meio ambiente. E por último a Responsabilidade Socioambiental que deve ser difundida em todo e qualquer processo de gestão empresarial, pois é de interesse comum das coletividades, que o desenvolvimento aconteça de acordo com o princípio da sustentabilidade.

1 O DIREITO AMBIENTAL

No Brasil, década de 1980 estabelece um marco importante para a normatização da proteção ao meio ambiente. A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, na Suécia, foi um evento que impulsionou o mundo a pensar nas problematizações trazidas pelo impacto da degeneração do meio ambiente, reconhecendo a sua proteção, como um anseio urgente para toda a humanidade. Foi a partir dessa Conferência que os países começaram a voltar-se para a questão ambiental com mais determinação, mediante a criação dos marcos regulatórios a respeito do assunto.

Em 1981, surgiu uma importante normatização brasileira acerca da questão ambiental, a Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. Ela visa preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, conforme dita em seu artigo 2º:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII -

recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.(BRASIL, 1981).

Igualmente, esta norma estabelece o conceito de meio ambiente, em seu artigo 3º, como sendo “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.” (BRASIL, 1981). Trata-se de um conceito de conteúdo holístico, que contempla o aspectofísico, químico, biológico e estético do ambiente natural, urbano, cultural e do trabalho. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, estabelece o meio ambiente equilibrado como um direito fundamental, em seu artigo 225 caput, transcrito em verbis:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que, antes dos anos de 1980, em regra, havia um desinteresse pela questão ambiental, pois os acidentes ambientais não constituíam uma preocupação dos Governos e dos Parlamentos. Paulo de Bessa Antunes afirma que:

[...] Os constituintes anteriores a 1988 não se preocupavam com a conservação dos recursos naturais e com a sua utilização racional. Na verdade, meio ambiente não existia como um conceito jurídico merecedor de tutela autônoma, coisa que só veio a ocorrer após a lei de Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981. (ANTUNES, 2011, p. 65).

A tutela ao meio ambiente, a partir desse período, foi reconhecida como uma forma de afirmação dos direitos fundamentais, observando os direitos e garantias individuais firmados na Constituição Federal de 1988. Elevou o meio ambiente a condição de direito de todos e bem de uso comum, estabelecendo sua proteção como princípio de ordem econômica, conforme dita o art. 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:(...)VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação [...] (BRASIL, 1988).

Se por um lado o meio ambiente é bem de uso comum, por outro há o dever jurídico constitucional de preservação. Denota que, após anos de devastação, houve a conscientização de que progresso a qualquer custo não é sustentável e a qualidade de vida deve ser melhorada dentro da capacidade que os ecossistemas possam suportar.

Vinculado ao pluralismo político, o Direito Ambiental Brasileiro encontra sua dependência nas formas de controle ligadas às estruturas de poder, dentro do Estado Democrático de Direito. As normas constitucionais brasileiras, nelas incluídas as ambientais, visam organizar nossa população em um dado território em decorrência da existência de uma determinada economia e cultura.

Os princípios gerais do Direito Ambiental Brasileiro, como por exemplo, o princípio da sadia qualidade de vida, têm objetivos claramente positivados e que serão articulados em proveito do povo, dentro de uma estrutura de poder realizada por meio de três grandes funções indicadas no art. 2º da Constituição de 1988 (Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário). Estes Poderes exercem suas funções preponderantes no sentido a partir das suas esferas de atuação em prol da garantia da proteção do meio ambiente para o indivíduo e as coletividades.

2 A SUSTENTABILIDADE

O termo sustentabilidade surgiu a partir dos princípios da Conferência de Estocolmo e traduz “um conjunto de valores ancorados em condutas relacionadas à produção, para que o resultado seja a compatibilização da apropriação dos recursos naturais com sua manutenção e construção de um bem estar”. (RIOS, 2005, p. 89).

A sustentabilidade, como questão, é um desafio e um discurso que permeia todas as questões ambientais contemporâneas. Não pode ser compreendida

enquanto algumas crenças da modernidade não forem destruídas. São elas: atomismo (compartmentalização do saber); mecanicismo (previsibilidade da ciência); universalismo (algumas poucas relações combinadas explicando o funcionamento do universo); monismo (os conhecimentos separados irão se unir num todo coerente) e o objetivismo (manutenção e fatos e valores separadamente). (NORGAARD, 1996, p. 25-40).

O mesmo autor (1996) afirma que existem vários desafios permeando a questão ambiental, que vão desde a compreensão da questão como sendo necessariamente inter, multi ou transdisciplinar, até o fato de que é urgente a incorporação das demandas sociais para o alcance da chamada sustentabilidade e o desenvolvimento social sustentável apregoado pela norma de Direito Ambiental.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 170, VI e 225 tem relação direta com o desenvolvimento sustentável e mostra para toda a sociedade a existência dos riscos ambientais advindos das atividades econômicas. Com isso, produz maior conscientização, o que exige participação direta das forças sociais e empresariais, vitalizando a democracia e firmando, assim, a atuação do próprio Estado.

Há certas palavras que, embora sejam reconhecidas de imediato, sua definição é penosa na literalidade das palavras, tais como: liberdade, justiça e sustentabilidade. O meio ambiente é reconhecido como uma parte da ecossfera, conjunto de meios naturais ou artificializados da ecossfera onde o indivíduo se instalou e que explora, que administra, ou o conjunto dos meios não submetidos a ação antrópica e que são considerados necessários a sua sobrevivência. (NEIMAN, 2014, p. 32).

Neste sentido, a sustentabilidade acontece na medida em que os bens naturais, os equipamentos urbanos, as formas de manifestação cultural e local interno e externo de trabalho, sejam considerados pelo empreendedor com ambientes a serem protegidos, quando decide implantar sua atividade econômica voltada a qualquer segmento da economia.

Conforme Neiman, responsabilidade está no comprometimento em fazer apenas o que não prejudique ou deixar de fazer algo que possa prejudicar ou

inviabilizar futuras escolhas (NEIMAN, 2014). Em sua versão mais popular, esse desafio consiste no atendimento das necessidades presentes, sem comprometer a capacidade de escolha das futuras gerações.

De acordo com o autor, outra característica desse processo ecologista é o reforço do papel do Estado com agente regulador e normativo do mercado e a concepção de que é melhor prever os impactos do que consertar o mundo. Pequenas mudanças no modo de vida devem acontecer para que haja sustentabilidade, caso contrário, segundo ambientalistas, o consumo desenfreado de recursos pode levar o sistema civilizatório à autodestruição.

A ética de desenvolvimento deve incluir prudência ambiental em proteger a biodiversidade e a equidade de acesso a um ambiente saudável para esta e as futuras gerações. A sustentabilidade é uma imposição de contrabalançar os sistemas e os fluxos de interdependência das relações entre eles. Não é outra coisa além de uma obrigação de conservação das espécies.

Assim, o meio ambiente se caracteriza por componentes físicos, químicos, biológicos e humanos em sua geometria e espacialidade, por processos, por dependências com relação à ação humana e por sua importância para nosso desenvolvimento (NEIMAN, 2014).

A modernidade centrada no caráter individual e exploratório nos deixa um legado de comprometimento para com o meio ambiente. São problemas a serem enfrentados pelas atuais gerações. Para tanto, a sociedade sustentável apresenta um pré-requisito de suma importância, que traduz no desenvolvimento duradouro. Boff estabelece que:

Sustentável é a sociedade ou o planeta que produz o suficiente para si e para os seres dos ecossistemas, onde ela se situa; que toma da natureza somente o que ela pode repor; que mostra um sentido de solidariedade geracional, ao preservar para as sociedades futuras os recursos naturais de que elas precisarão. Na prática a sociedade deve se mostrar capaz de assumir novos hábitos e de projetar um tipo de desenvolvimento que cultive o cuidado com os equilíbrios ecológicos e funcione dentro dos limites impostos pela natureza. Não significa voltar ao passado, mas oferecer um novo enfoque para o futuro comum. Não se trata simplesmente de não consumir, mas de consumir responsabilmente. (BOFF, 1999, p. 137).

Portanto, a responsabilidade socioambiental da empresa deve ser levada em consideração pelo empreendedor, ao estabelecer suas atividades produtivas ou de prestação de serviços. O planejamento empresarial deve ser decorrentemente da Política Nacional de Meio Ambiente estabelecida pela norma de Direito Ambiental, especialmente, a Lei 6938/81 e a Constituição Federal de 1988. Suas atividades devem ser paulatinamente adaptadas a nova legislação decorrente das novas tecnologias de proteção ambiental, para que a melhor forma de proteger seja estabelecida durante o sistema produtivo.

3 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O Direito Ambiental se justifica por estabelecer mecanismos aptos a intervir nas relações econômicas de forma a fazer com que, não se produza danos ambientais além daqueles considerados suportáveis. Se esses limites são ultrapassados, há a necessidade de responsabilização por tais condutas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 3º, observa que: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988).

A responsabilidade socioambiental que uma empresa tem com a sociedade e com o meio ambiente, deve ser além de meras obrigações legais e econômicas. Pois, uma empresa que apenas segue as normas e leis no que tange ao meio ambiente, está apenas exercendo seu papel de pessoa jurídica, como simples cumpridor de leis que lhe são impostas. Deve ser vista como um compromisso permanente com a sociedade e o meio ambiente, além das obrigações legais e econômicas.

O princípio da responsabilização, um dos princípios fundamentais do Direito Ambiental, possibilita a aplicação de sanção àquele que ameaçar ou lesar o meio ambiente. Permite que o poluidor seja obrigado, juridicamente, a responder por sua conduta lesiva. A responsabilização do poluidor funciona como um sistema de

retaguarda, que atua quando o dano não pôde ser impedido: “Também apresenta função precaucional e preventiva, pois a certeza da punição acaba inibindo novas condutas lesivas.” (LEITE, 2010, p.21).

Muitas empresas visualizam a responsabilidade socioambiental como um grande negócio, em que investem nesse sentido, com o intuito de motivar seus colaboradores a buscar este nicho de mercado. Preferem pagar mais por um produto que não viola o meio ambiente e investem em ações sociais.

Algumas empresas investem com o objetivo de ter materiais para poderem investir em marketing e, assim, passar a imagem que ela é responsável, mas que na verdade, a preocupação real é apenas com sua imagem perante os consumidores. No entanto, a responsabilidade socioambiental da empresa é cumprida, quando toda sua cadeia produtiva é desenvolvida de acordo com limites ambientais estabelecidos pelo Direito Ambiental e a melhor técnica de produção for levada em consideração.

A responsabilidade socioambiental deve ser um compromisso permanente dos empresários e consumidores, de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando a qualidade de vida dos empregados e familiares, da comunidade e sociedade como um todo, para uma proteção efetiva do meio ambiente. Dessa maneira, estarão promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 posicionou o bem jurídico ambiental e, conseqüentemente, a proteção ao meio ambiente, com relevante destaque, pondo-o a salvo tanto entre direitos e garantias fundamentais, bem como instrumento da ordem econômica, definindo o sentido, o alcance e a finalidade desta proteção. Volta-se a conceitos transdisciplinares, que são inerentes, o que fez através do art. 225, como um verdadeiro princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo.

As sociedades em geral encontram-se num período de afirmação do Estado Democrático de Direito positivado nas suas Constituições. Nem mesmo a sua aplicabilidade está ocorrendo na sua plenitude, e, nem tão pouco, os requisitos do Estado de Direito ao Ambiente estão plenamente efetivados.

A ideia de sustentabilidade leva as atuais sociedades ao compromisso com as gerações futuras, bem como a necessidade da sobrevivência aliada aos instrumentos de conservação. Não está fundamentada na valorização econômica do meio ambiente, nem as taxas de descontos econômicos e nem será internalizada numa racionalidade ecológica dos ciclos econômicos.

A sustentabilidade emerge de um mundo cercado na ideia do absoluto, do individual e das ideias universalizadas do mercado, para um projeto de emancipação individual e coletiva, que restabelecem os potenciais de liberdade econômica a partir das formas culturais representativas das coletividades.

É fundamental que a empresa gere lucro, para que aconteça o crescimento econômico de uma sociedade. Porém, ela está desafiada a levar em consideração os limites de intervenção ao meio ambiente, que a norma de Direito Ambiental estabelece, a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma ideia de desenvolvimento, que permite a satisfação das necessidades humanas sem impedir que as próximas gerações façam o mesmo. O comprometimento que a empresa deve ter no cotidiano das suas atividades, vai além da obtenção de lucros.

Ela precisa colaborar com a melhoria da existência humana e social, através de seus produtos e serviços, para que o desenvolvimento seja duradouro e sustentável. O enfrentamento dos problemas ambientais passa, inevitavelmente, por uma profunda mudança de valores, de compreensão de mundo, de percepção de fenômenos ecológicos e de revisão do próprio modo de produzir e de consumir.

Reconhecendo-se a complexidade de tais soluções, resta ao direito e a melhor técnica fornecer caminhos à empresa, a sociedade e ao Poder Público, agirem em prol de uma economia, que aconteça de acordo com os limites estabelecidos pela norma de Direito Ambiental, a fim de que a ela possa assumir suas responsabilidades socioambientais e, assim, contribuir com o desenvolvimento

sustentável voltado as atuais e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: ética do humano: compaixão pela terra**. 16. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 ago. 2015.

_____. **Lei Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 22 out. 2015.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em:
<<http://www.mma.gov.br/legislacao/responsabilidade-socioambiental>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

_____. **Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 26 ago. 2015.

DIEGUES, A.C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 1992.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Proteção Jurídica do Meio Ambiente na Constituição Brasileira**. Disponível em:
<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf>. Acesso em: 26 out. 2015.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito Ambiental Simplificado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

NEIMAN, Zysman. RABINOVICI, Andrea. SOLA, Fernanda. **A Questão Ambiental, a Sustentabilidade e Inter, Pluri ou Transdisciplinaridade**. Disponível em:
<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf>. Acesso em: 26 out. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

NORGAARD, R. B. A improvisação do conhecimento discordante. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, ano I, n. 2, p 25-40, 1998.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. **O Direito e o Desenvolvimento Sustentável**: curso de direito ambiental. Brasília: Petrópolis, 2005.

SEGURANÇA E SAÚDE COMO FATOR MOTIVACIONAL

Rodrigo Inácio Krawszuk¹
Tanara Elisa Welter²

RESUMO

A segurança do trabalhador pode afetar diretamente na motivação dos funcionários, fazendo com que os mesmos tornem-se mais ou menos participativos e produtivos com a empresa, influenciando diretamente na produtividade, acarretando as metas e os objetivos estabelecidos. Este trabalho tem por objetivo conhecer como é a realidade, e como está o saúde interna de uma empresa de produção de alimentos localizada no município de Alegria-RS. Objetiva ainda mostrar a influência do fator de segurança na motivação dos funcionários identificando os principais fatores de influenciam motivacional, bem como propor ações para melhorar os resultados deste setor produtivo. Com o objetivo de detectar as possíveis falhas que existem neste setor, utilizou-se a pesquisa para o levantamento das informações. Fez-se o uso do método de entrevista onde o pesquisador faz entrevistas, ou seja, uma conversa verbalmente, frente a frente com os colaboradores e também o gestor responsável do sistema operacional para deixar os entrevistados falarem abertamente sobre a realidade do clima organizacional e os pontos relacionados a segurança do trabalho na empresa e assim suprir todas as informações necessárias para atingirmos aos objetivos do trabalho estabelecido.

Palavras-chave: Segurança no trabalho – Saúde – Motivação.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho³ tem como tema mostrar quais são as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho e como estes influenciam na motivação dos funcionários de uma empresa de fabricação, comércio, e representação de produtos agropecuários localizada no município de Alegria –RS.

¹ Técnico em Recursos Humanos e pós graduando em Gestão e Legislação Trabalhista. FEMA rodrigo.gestorh@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 6º semestre. FEMA naaholiveira91@hotmail.com

³ Este artigo científico é orientado pela Prof.^a Ms. Andréa Bujnicki Vieira. Graduada em Administração - SENAC, Especialista em MBA Gestão com Pessoas – FEMA, Mestre em Desenvolvimento – UNIJUI. Docente do Curso de Gestão de Recursos Humanos das Faculdades Integradas Machado de Assis. andreabujnickivieira@gmail.com

O trabalho irá mostrar como é a realidade do ambiente de trabalho e quais os fatores que influenciam na motivação sobre a segurança do trabalho, para propor melhorias neste setor, com a meta de melhorar o ambiente, os equipamentos de trabalho e a relação entre todos os colaboradores da empresa pesquisada.

Saber identificar as possíveis falhas que vem ocorrendo nos processos, é de fundamental importância para aprimorar e melhorar os resultados da empresa. Verificar como está a segurança interna da empresa se faz importante e necessário para que as empresas possam conhecer seus colaboradores e saber como está seu comportamento perante aos objetivos propostos pela organização, e se os mesmos sentem-se seguros para exercerem suas atividades.

Este estudo trata de uma pesquisa básica, qualitativa e bibliográfica. Com o objetivo de trazer uma reflexão junto as teorias que compõem a temática estudada. Buscou-se a relação entre as teorias da motivação abordando os principais autores contemporâneos como Montana e Charnov, Maximiano e Chiavenato, Robbins, Judge e Sobral com as legislações que abordam os problemas de saúde pela ótica trabalhista.

1 MOTIVAÇÃO

A motivação humana dentro das organizações significa dizer que é uma força interna, que há dentro de cada ser humano. Essa força é o que estimula o agir para determinado comportamento. Pode-se dizer também que é um processo de intensidade, de persistência, motivando para uma determinada ação. De modo geral a motivação humana é movida por um motivo específico.

Para Chiavenato o “[...] motivo é tudo aquilo que impulsiona a pessoa a agir de determinada forma ou, pelo menos, que dá origem a uma propensão a um comportamento específico.” (CHIAVENATO, 2004, p.63). A motivação é uma força que parte de cada um de nós, é um estímulo em que nós apoiamos para realizar determinada ação.

Para Montana e Charnov a “[...] motivação pode ser descrita como um processo de estimular um indivíduo para empreender ação que conduza a satisfação de uma necessidade ou a realização de uma meta desejada.” (MONTANA; CHARNOV, 2010, p. 227).

Já para Maximiano a motivação “[...] indica as causas ou motivos que produzem determinado comportamento, seja ele qual for. A motivação é a energia ou a força que movimenta o comportamento.” (MAXIMIANO, 2011, p.177).

Trabalhar a motivação dentro de uma empresa se faz necessário para buscar a satisfação pessoal de cada colaborador bem como também a harmonia da equipe, para juntos chegar aos objetivos e metas estabelecidas, tanto pessoais de cada colaborador, como também da empresa.

2 FATORES QUE INFLUENCIAM A MOTIVAÇÃO

A motivação é uma força interna que parte de cada colaborador dentro de uma empresa para o cumprimento das metas e objetivos. Essa motivação vem do interno de cada funcionário. O que as empresas utilizam são algumas ferramentas que podem contribuir para elevar a motivação interna de seus funcionários, mas não existe algo, ou alguém específico para intervir, ou para motivar seu colaborador. Algumas necessidades estão completamente ligadas ao nosso comportamento.

Segundo Montana e Charnov, “[...] Maslow sugeria existir cinco sistemas de necessidades responsáveis pela maior parte do nosso comportamento. Ele colocou esses sistemas em hierarquias.” (MONTANA; CHARNOV, 2010, p.229).

- a) Fisiológicos: que estes seriam os prêmios, bônus, brindes e oferecer um salário justo com o desempenho da tarefa.
- b) Segurança: fornecer oportunidades de crescimento e conhecimento, treinamentos para ampliar suas habilidades.
- c) Ato de pertencer: reflete ao desejo de ser considerado pelos demais colegas.
- d) Estima: reconhecimento com elogios, visitas em eventos, viagens, etc....

e) Auto realização: Crescimento pessoal naquela atividade que o colaborador desempenha e gosta de fazer.

Conforme Montana e Charnov,

O nível mais baixo, que consiste nas necessidades fisiológicas, reflete a preocupação do indivíduo com a sobrevivência. Em seguida, passamos o degrau de segurança, que reflete nossa preocupação com a segurança em evitar ferimentos. O terceiro degrau representa as necessidades de pertencer, o desejo normal do ser humano de ser aceito e considerado pelos outros. O quanto é o nível das necessidades de estima, que motiva a pessoa a contribuir ao máximo com os esforços do grupo em troca das muitas formas de recompensa que o reconhecimento pode assumir. O degrau mais alto é o das necessidades de auto realização, que são satisfeitas quando o indivíduo consegue experimentar uma sensação de crescimento e realização pessoal, de satisfação e conquista por meio da ação. (MONTANA; CHARNOV, 2010, p. 229).

Os fatores motivacionais podem ser vistos como aqueles geradores de produtividade, que se encontram internamente na empresa. Para Chiavenato os fatores motivacionais “[...] referem-se ao conteúdo do cargo, as tarefas e aos deveres relacionados com o cargo em si. Produzem efeito duradouro de satisfação e de aumento de produtividade em níveis de excelência, isto é, acima dos níveis normais.” (CHIAVENATO, 2004, p. 69).

Para que a motivação dos funcionários de uma equipe tenha bons resultados, se faz necessário trabalhar o envolvimento de seus colaboradores, ou seja, fazer com que os mesmos participem de todos os processos de produção, e principalmente nas decisões no que se refere aos produtos, qualidade, setores, enfim, dar essa liberdade de participação dos colaboradores. Conforme Robbins, Judge e Sobral, definem o envolvimento dos funcionários como,

[...] Um processo participativo que utiliza a capacidade dos funcionários para aumentar seu comprometimento com o sucesso da organização. A lógica desse processo é que, se envolvermos os funcionários nas decisões que lhes dizem respeito e aumentamos sua autonomia e seu controle sobre o seu próprio trabalho, eles se tornarão mais motivados, mais comprometidos com a organização, mais produtivos e mais satisfeitos com o emprego. (ROBBINS; JUDGE; SOBRAL, 2010, p.240).

Para buscarmos melhores resultados nos processos torna-se então importantíssimo dar liberdade para o funcionário trazer para dentro da equipe ideias inovadoras, dar e ele essa liberdade de participar torna-o mais responsável e eleva sua autoestima, aumentando seu comprometimento.

Claro, que para conseguirmos que os funcionários façam esse envolvimento, que participem mais, precisamos remunerar mais e melhor nossos colaboradores, para isso uma remuneração que atenda às necessidades se faz muito importante. Para Chiavenato, ninguém trabalha de graça, todos esperam algum retorno, esperam algo em troca. Os funcionários colocam-se a disposição de realizarem suas tarefas, dedicam-se com conhecimentos e habilidades desde que tenham algum retorno pelo esforço prestado (CHIAVENATO 2010).

Uma remuneração variável seria uma alternativa. Essa remuneração poderá ir além de seu salário fixo, a qual está estabelecido em seu contrato de trabalho. Essa remuneração variável seria todos aqueles valores que o colaborador recebe pela sua medida de desempenho, seu cumprimento de metas, benefícios, incentivos, enfim tudo aquilo em que o colaborador desempenhou na empresa durante um determinado mês ou período. Conforme Lacombe,

Geralmente, o pessoal do operacional precisa ser estimulado para se interessar pelo aumento da produtividade. Uma das formas para isso é geralmente repartir os ganhos entre os que contribuíram para obtê-lo. Pessoas de bom nível, capazes de atuar como equipes conseguem imenso patrimônio para qualquer empresa. Para conseguir boa eficiência, é necessária uma boa administração do sistema de remuneração, instrumento indispensável para atrair e reter bons profissionais e motiva-los a trabalhar na equipe. (LACOMBE, 2011, p. 173).

Estabelecer um plano de remuneração não é uma tarefa das mais fáceis, porém, quando implantada torna o funcionário mais competitivo com os demais membros da equipe. Chiavenato ressalta ainda que o salário além de ser o pagamento de um trabalho apresenta outros aspectos importantes como representa o valor que aquele funcionário tem referente a empresa; é visto como um gerador de status; define o padrão de vida do colaborador e representa um investimento da organização que como resultado produz retorno (CHIAVENATO, 2010).

A remuneração justa com o desempenho do funcionário possui grandes vantagens dentro de uma equipe de trabalho, pois incentiva a busca da melhoria constante, melhores índices de desempenho, contribui para a redução de custos além de incentivar a participação individual e também de toda a equipe, eleva sua motivação e faz com que ele busca conhecimento e habilidades para implantar nos processos de produção aumentando seu nível de conhecimento e principalmente produtividade.

3 A SEGURANÇA COMO FATOR DE MOTIVAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE UM SETOR DE PRODUÇÃO

Para trabalharmos e conseqüentemente rendermos durante nosso dia a dia de trabalho, temos que estar bem fisicamente e psicologicamente para produzirmos e gerarmos resultados satisfatórios que é o que todo empregador almeja.

Algumas doenças profissionais oriundas de uma atividade exercida em condições inadequadas, por desconhecer os riscos que cercam o ambiente ou até mesmo os próprios acidentes de trabalhos que por ventura venham a acontecer, podem ocasionar o afastamento e incapacidade de muitos colaboradores de suas atividades, sendo que em alguns casos pode ser por tempo indeterminado. Estes fatores além de afastar trabalhadores, geram altos e desnecessários custos financeiros para as empresas, pois além de terem que arcar com os custos do funcionário licenciado, precisam suprir a falta deste na equipe, gerando em muitos casos uma nova contratação no momento não prevista.

A segurança no trabalho é de extrema importância para que o colaborador desempenhe suas tarefas com eficiência. Sendo que proporcionar um ambiente limpo, arejado, bom para se trabalhar, além da segurança de todos, são exigências mínimas que os funcionários necessitam para desempenhar suas atividades com a devida satisfação fazendo com que as atividades realizadas estejam de acordo com as metas estabelecidas.

Para Chiavenato, “[...] a higiene do trabalho está relacionada com as condições ambientais de trabalho que asseguram a saúde física e mental e com as

condições de saúde e bem-estar das pessoas.” (CHIAVENATO, 2010, p. 470). Chiavenato ainda ressalta que “[...] a segurança no trabalho está relacionada com a prevenção de acidentes e com a administração de riscos ocupacionais. Sua finalidade é profilática no sentido de antecipar-se para que os riscos de acidentes sejam minimizados.” (CHIAVENATO, 2010, p. 476).

As doenças do trabalho, em sentido amplo compreendem as doenças profissionais e as doenças do trabalho em sentido estrito, sendo consideradas “acidente de trabalho” conforme o art. 20, incisos I e II, da Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social).

Essas doenças podem estar relacionadas a alguns fatores existentes no local de trabalho, mas que no dia a dia passam despercebidos e que levam causar males psicológicos e ergonômicos prejudicando a saúde física e mental.

4 PRINCIPAIS DOENÇAS NA RELAÇÃO DE TRABALHO

Ao que tange as doenças ocupacionais, estas compreendem as doenças profissionais e do trabalho, as quais vão minando aos poucos a saúde do trabalhador, tendo os sintomas percebidos muito tempo depois de sua aquisição no organismo humano.

Doenças profissionais podem ser entendidas como aquelas ocasionadas necessariamente pelo exercício peculiar de determinada atividade profissional realizada pelo trabalhador, necessitando a comprovação do nexo de causalidade das doenças com o trabalho. Tais doenças encontram-se elencadas na Lista de Doenças Profissionais (Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de Julho).

Dentre as principais podemos destacar como transtornos mentais, depressão, stress, fadigas, lesões, que geralmente não são visíveis logo no seu início, mas que acabam retardando seu tratamento necessitando de acompanhamento de médico aumentando os custos da empresa e acarretando a produtividade da empresa do próprio colaborador.

Na verdade estas doenças originam-se por uma série de situações como, clima organizacional ruim, ambiente de trabalho pequeno ou com baixa luminosidade, cobranças e metas que venham a pressionar seus colaboradores dentre outros fatores.

De acordo com o Art. 20, I, Previdência Social - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; dentre destas podemos destacar pelos fatores ergonômicos causados pelos matérias, como mesas cadeiras, luminosidade, etc..

Quanto as doenças do trabalho, são aquelas ocasionadas pelo ambiente de trabalho, podendo ser por esforço físico, ruídos, movimentos repetitivos e demais situações a que o funcionário fique exposto sem a devida proteção ou prevenção.

Conforme o Art. 20, II, Previdência Social - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

O inciso § 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

A presença das doenças ocasiona certo esgotamento físico, mental além de microtraumas acumulados. Estas doenças, além de ocasionar afastamentos de colaboradores podem contaminam os demais colegas da empresa, gerando um clima ruim, desmotivando e baixando o rendimento dos demais colegas de trabalho.

5 ACIDENTES DE TRABALHO E A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Acidente de trabalho pode ser apresentado como acidente laboral em sentido estrito, chamado de acidente típico ou de tipo, causando perda para a vítima, de modo imprevisível e súbito, ocorrendo com o trabalhador no meio ambiente de trabalho. Conforme art.19 caput da lei 8.213/1991, acidente de trabalho pode ser conceituado da seguinte forma:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (BRASIL, 1991).

Já o doutrinador Octavio Bueno Magnano, traz em seu texto o seguinte: “Acidente do trabalho é um evento verificado no exercício do trabalho de que resulte lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.” (MAGNANO, 2013). Conforme Claudio Brandão, é possível classificar o acidente de trabalho em várias espécies:

- a) Acidente tipo;
- b) Doenças ocupacionais, que compreendem: a)doenças profissionais; b)doenças do trabalho; e c) doenças provenientes de contaminação acidental;
- c) Acidentes por equiparação, ocorridos no ambiente e no horário de trabalho: a) doenças provocadas por concausas; b)lesões provocadas por terceiros; c)danos provocadas por agressões injustas, sabotage; ou terrorismo; d)ofensas físicas intencionais, por causa ligada ao trabalho; e) acidentes causados por culpa de terceiro; f) lesões provenientes de pessoa privada do uso da razão; g)acidentes provocados por força maior.
- d) Acidentes por equiparação, ocorridos fora do ambiente e do horário de trabalho: a)na execução de ordem ou na realização de serviço sob

autoridade do empregador; b) na prestação de serviço para evitar-lhe prejuízo ou proporcionar proveito; c) em viagem de serviço; d) acidente de percurso; e) nos períodos de refeição e descanso; f) nos períodos em que o trabalho estiver satisfazendo as necessidades fisiológicas. (BRANDÃO, 2010).

Com a criação do seguro obrigatório, transformado posteriormente de privado para social tida por muitos anos como suficiente, esperava-se que a responsabilidade do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho passasse despercebida, entretanto desde 1.940 tem-se a coexistência de indenização de direito comum com a indenização estabelecida pela legislação acidentária. Tanto é que o Supremo Tribunal Federal consolidou o que antes era jurisprudência, na súmula n. 229, a qual preconiza que: “A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.” (BRASIL, 2015). Conforme Maria Helena Diniz, três tipos de responsabilização podem decorrer da ocorrência de um acidente de trabalho:

- a) responsabilização contratual, com eventual suspensão do contrato de trabalho e o reconhecimento da estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991.
- b) benefício previdenciário do seguro de acidente de trabalho, financiado pelo empregador, mas adimplido pelo Estado.
- c) reparação de danos, prevista no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: [...] XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.” (DINIZ, 2010).

Diante do exposto pode-se afirmar que, a responsabilidade civil do empregador decorrente de danos acidentários, como regra geral é subjetiva, tendo que ser provada a conduta culposa do mesmo. Contudo o INSS, possui responsabilidade objetiva, não importando se houve culpa por parte do empregado

ou do empregador ,pois a concessão do benefício ocorrera desde que a vitima seja empregado e que a causa do acidente esteja relacionada a atividade laboral.

Visando que a saúde do trabalhador é um direito humano garantido,o qual deve ser sempre observado, de modo que o ambiente de trabalho deva ser propicio para a execução da tarefa empregatícia, também deve ser disponibilizado pelo empregador os Equipamentos de prevenção individual (EPI), bem como treinamentos necessários para realização de determinados serviços como: caldeiras, confinamento, trabalho em altura e primeiros socorros, os quais diminuem a ocorrência de acidentes.

Outra exigência seria as consultas e exames médicos antes da admissão e demissão dos funcionários, para saber se estes estão aptos ou não para realização de tal atividade empregatícia.

6 O QUE FAZER PARA EVITAR DOENÇAS OCUPACIONAIS E EVITAR AFASTAMENTOS E PERDAS PARA A EMPRESA?

Pois bem, as empresas atualmente vivenciam o vai e vem de produtos e serviços, produtividade e lucratividade, aumentando metas e objetivos a serem alcançados. Esta correria das empresas pela perfeição e pela permanência no mercado, faz com que seus colaboradores entrem nesta rotina imposta pela cultura destas empresas. Alguns agem com naturalidade, estão neste clima de vai e vem, de acelerar oque na atualidade é normal esta geração fazer e não sentem esta mudança.

Por outro lado as empresas necessitam e possuem em seu quadro funcional colaboradores que não são adeptos a essas mudanças ou transformações, mas que estão nas empresas já faz algum tempo e são necessários perante a empresa. Estas mudanças proporcionadas pelo dia a dia das empresas acabam gerando stress, preocupações, ansiedades e estas acabam por não saber diferenciar ou lidar com estas situações no trabalho e se tornam reféns destas situações.

O bom relacionamento de coleguismo se faz necessário nos processos, pois todos em uma equipe são como uma engrenagem, que trabalham uma em função

da outra, visando o mesmo objetivo que além de produzir, buscam gerar um clima de amizade e da manutenção de seu trabalho, conseqüentemente gerando um clima de companheirismo

Gerar um clima de afetividade, de companheirismo de ajuda mútua torna o relacionamento entre colegas mais agradável. Por outro lado quando o relacionamento está ruim os colaboradores tendem a fazer somente aquilo que achar necessário, desempenhando a sua função sem importar-se com o colega, conseqüentemente prejudicando os resultados.

Ter qualidade de vida no trabalho requer um local de trabalho limpo, organizado, higienizado e principalmente ter toda a segurança para desempenhar sua atividade. Para isto os equipamentos que devem promover a segurança e a integridade física dos funcionários devem estar à disposição e principalmente serem adequados e suficientes para que todos os funcionários sintam-se seguros no desempenho de sua atividade. A questão segurança foi um dos fatores que gerou uma certa insatisfação por parte dos colaboradores, e que, compromete a insegurança dos funcionários no chão de fábrica.

É de extrema importância a empresa aderir, desenvolver e pôr em pratica alguns programas de segurança. Criar junto a empresa uma CIPA (conselho interno de prevenção a acidentes) criar um grupo ou conselho que fiscaliza, orienta e inspeciona a questão da segurança da empresa. Promover a semana de prevenção de acidentes promovendo algumas atividades integradoras como palestras e gincanas. Enfim, atividades que além de pautar a importância da segurança, promovem a descontração dos colaboradores.

Outra forma de aliviar a tensão do próprio setor de trabalho e promover ainda mais a integração dos seus funcionários sugere-se a realização de atividades físicas como por exemplo ginástica laboral realizada com iniciativa do RH para aliviar o stress do colaborador.

Propor treinamentos aos funcionários do chão de fábrica, estes voltados para a motivação e desenvolvimento de equipes, pois os funcionários tem carência de

atitudes proativas, de espírito inovador, de criatividade, pois de certa maneira os mesmos sentem-se acomodados no seu setor e na sua função.

CONCLUSÃO

Trabalhar seguro e com equipamentos que garantam sua integridade física e mental é fundamental para produzirmos. Propor um ambiente saudável, livre de situações que podem vir a prejudicar ou abalar a atividade física ou psicológica é de fundamental importância.

A segurança pode influenciar na motivação dos colaboradores, um ambiente ruim ou que venha a causar alguma situação constrangedora ao colaborador acaba por desmotivá-lo, torna-o menos produtivo, mais estressante e gera um ambiente organizacional pesado e com pouca produtividade.

Podemos concluir ainda que as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho podem sim ser evitados junto das empresas. Proporcionais ações que visam melhorar o ambiente de trabalho e possuir em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e qualificados voltados a pensar e fazer ações de melhorias dentro das empresas, voltados para a segurança de seus colaboradores é um grande passo para dar esta segurança.

Além disso, disponibilizar de equipamentos e treinamentos voltados para a área de segurança, como a constituição de uma CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), é uma das políticas que funciona e proporciona aos colaboradores qualidade e segurança no desempenho de suas atividades.

Funcionários doentes ou afastados por acidentes de trabalho não geram apenas perdas para a empresa, mas também os afasta do meio social, sua vida particular, acaba sendo prejudicada, faltando também junto de seus amigos, familiares e a próprio meio da comunidade indo esta inserida.

Trabalhadores saudáveis, seguros e motivados são sinônimos de produção, de lucratividade, de sobrevivência da empresa e da sociedade em que vivem, portando segurança é fundamental para produzirmos e sobrevivermos.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**: o capital humano das organizações. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**: O novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos**: Princípios e tendências. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Atlas, 2011.

MONTANA, Patrick J; CHARNOV Bruce H. **Administração**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A.; SOBRAL, Filipe. **Comportamento Organizacional**: teoria e prática no contexto brasileiro. São Paulo: Pearson Prentice, 2010.

ROSSI, Ana Maria; QUICK, James Campbell, PERREWÉ, Pamela L. **Stress e Qualidade de Vida no Trabalho**. Atlas: São Paulo, 2009.

MICHEL, Oswaldo. **Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais**. 3.ed. LTr: São Paulo, 2008.

SILVA, José Antonio Riberiro de Oliveira. **Acidente do Trabalho**: Responsabilidade Objetiva do Empregador.

BRANDÃO, Claudio. **Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006.

MAGNANO, Octavio Bueno. **Lineamentos de Infortunistica**. São Paulo: Bushatsky, 1976.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Meio Ambiente do Trabalho**: Direito, Segurança e Medicina do Trabalho. 4. ed. Método: São Paulo, 2014.

SURDEZ NO ENSINO SUPERIOR: RECONHECIMENTO, CAPACIDADES HUMANAS E JUSTIÇA.

Roseléia Schneider¹
Eldon Henrique Mühl²

RESUMO

Este texto articula a possibilidade de se pensar o reconhecimento da surdez no ensino superior relacionando-o com os conceitos relevantes da obra de Martha Nussbaum. O reconhecimento do aluno com surdez encontra-se cada vez mais no centro dos questionamentos que envolvem as instituições de ensino superior. Por essa razão é necessário repensar, de forma contínua e com profundidade os impedimentos a serem vivenciados por esses alunos e que acabam afetando sua inserção. A compreensão dos conceitos que essa autora desenvolve em seus estudos é ponto de partida para se pensar na possibilidade de promoção da igualdade de oportunidade.

Palavras-chave: Surdez - Ensino Superior – Reconhecimento - Capacidades Humanas.

INTRODUÇÃO

As instituições de ensino superior encontram-se perante um desafio: conseguir que os alunos com surdez tenham acesso à educação de qualidade, por meio da inclusão. Este desafio está conferido na legislação. No entanto, apesar de a garantia legal, não inviabiliza a falta de reconhecimento dessas pessoas quando em processo de inserção no ensino superior. Essa constatação remete a pensar sobre a condição humana dos alunos que apresentam uma deficiência.

Uma das experiências fundamentais da vida de qualquer pessoa é poder estar no mundo de forma digna. Um valor fundamental das sociedades justas é o da equidade³. No entanto, para que as pessoas que são consideradas diferentes se

¹ Pedagoga. Especialista em Educação e em Psicopedagogia. Mestre em Educação. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Passo Fundo (UPF).

² Doutor. Orientador do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo. UPF/RS.

³ O conceito de Equidade pode estribar-se no consenso a respeito da igualdade e liberdade, criando-se um modelo em que a minoria seja respeitada e também ela respeite os direitos da maioria, fixando-se parâmetros sobre o que é bom para todos e, proporcionalmente, bom para cada

tornem iguais naquilo que importa para uma vida digna, devem ser tratadas de maneira diferenciada naquilo que lhes dificulta desfrutar destes benefícios, demonstrando por meio dessa ação, um dos pilares do princípio de justiça.

Se as pessoas são diferentes é inevitável aceitar que com os mesmos recursos elas terão capacidades diferenciadas. No caso das pessoas com surdez, o enfoque nas capacidades tem um resultado imediato sobre a forma como a sociedade deve acolher, viabilizando a proteção social. Por uma questão de justiça, as pessoas surdas merecem uma proteção social diferenciada.

Entretanto, é certo que o objeto de preocupação das medidas igualitaristas não deve ser o que as pessoas têm, mas o que elas de fato são capazes de fazer. Esses valores na prática atuam junto com outros interesses tais como medidas orçamentárias, jogos políticos e preconceitos que acabam afetando o resultado final, repercutindo nas pessoas que tem alguma deficiência, nesse caso, o surdo.

A proposta do presente artigo está direcionada especialmente aos professores universitários, tomando como ponto de partida as teses de Martha Nussbaume suas ideias sobre capacidades humanas mostrando como é possível pensar a educação de surdos pautada nessas concepções e também iremos nos fundamentar nos autores que pesquisam sobre surdez, entre eles estão Carlos Skliar, Ronice Müllher de Quadros e Cyntia Duk.

Este estudo terá como suporte e/ou aporte a pesquisa bibliográfica em livros, enciclopédias, artigos científicos, jornais, revistas, teses, monografias, dissertações, internet, e também será uma pesquisa de abordagem qualitativa porque vai levar em consideração a interpretação das realidades que constituem a essência da investigação.

Sendo assim, colocam-se como questões que circundam o presente estudo: inicialmente, apresentam-se a teoria das capacidades humanas de Martha Nussbaum, a seguir discutem-se a inclusão do aluno surdo no ensino superior: reconhecimento e formação humanizada a para os professores. Na sequência, são

indivíduo. BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico, 10 ed. Trad. Maria Celeste C. L. dos Santos. Brasília: UNB, 1997.

feitas considerações sobre o trabalho docente frente a alunos surdos no ensino superior. Finalmente, apresentamos a conclusão.

1 MARTHANUSSBAUM E AS CAPACIDADES HUMANAS

A educação atual é marcada por um discurso que dá ênfase à igualdade de direitos e a inclusão de pessoas diferentes nas instituições de ensino. Trata-se, de fato, da proposição de um modelo pautado na Declaração de Salamanca de 1994, mas cujos contornos situam-se ainda no domínio do utópico. Na literatura pedagógica, encontram-se várias contribuições de autores focados na formação humana, entre eles se destaca Martha Nussbaum, que usa o conceito de capacidades humanas ao se referir à justiça social dos direitos humanos (NUSSBAUM, 2014).

A autora fundamenta sua versão da abordagem das Capacidades Humanas, relacionando com uma preocupação com a igualdade no sentido do “tipo de igualdade” pertinente para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida de determinadas pessoas. Ela é assim explicada por Nussbaum: “[...] devemos começar a ter uma visão da dignidade do ser humano e daquilo que consideramos que é uma vida à altura dessa mesma dignidade-uma vida que se caracterize por ter um funcionamento verdadeiramente humano.” (NUSSBAUM, 2014, p.14).

A autora destaca que a linguagem das capacidades considera que é essencial que se compreenda que existe uma grande diferença entre obrigar as pessoas a desempenharem funções que se consideram válidas ou permitir que sejam elas a determinar a sua suposta validade. A ideia que se destaca da autora é a de que se deve ter uma visão de dignidade do ser humano e daquilo que se considera ser uma vida que satisfaça essa dignidade. Partindo dessa concepção é que se destaca um conjunto de capacidades básicas citadas por Nussbaum, na tentativa de buscar recursos teóricos que validem essa busca sobre a fundamentação dos discursos dos direitos humanos e de justiça social para pessoas com deficiência.

Nussbaum entende como direitos humanos, a vida (direito à vida); saúde física (direito a uma boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva, a alimentação e o abrigo); a integridade física (direito à locomoção, à segurança contra ataques violentos, incluindo ataques sexuais e violência doméstica, oportunidades para satisfação sexual e escolha em termos de reprodução); sentidos, imaginação e pensamento (direito ao uso dos sentidos, à imaginação e ao pensamento e à razão com base em uma educação adequada e na produção de trabalhos religiosos, literários, musicais, direito à liberdade de expressão e à liberdade religiosa); emoções (ser capaz de ter vínculos, de amar todos que nos amam e que de nós cuidam, de lamentar a sua ausência, vivenciar a gratidão e a raiva justificada); razão prática (capacidade de formular uma concepção de bem e se engajar em reflexões cruciais sobre o planejamento da própria vida, o que se reflete na liberdade de consciência e observância religiosa); afiliação, que se subdivide em: (amizade: capacidade de viver para e com os outros, de reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, de se imaginar na situação de outra pessoa e ter compaixão por aquela situação. Proteger essa capacidade significa proteger a liberdade de reunião e de discurso político) e respeito (implica o autor espeito e não humilhação, direito a ser tratado como um ser humano digno e de valor igual aos outros. Isso se condensa no direito a não discriminação em razão de raça, sexo, tecnicidade, casta, religião e origem nacional); capacidade de viver e se preocupar com a natureza, animais e plantas; capacidade de rir, brincar e divertir-se; controle sobre o meio em que o indivíduo se encontra que se subdivide em: controle político (capacidade de participar efetivamente das escolhas políticas, o direito à participação política, as proteções da liberdade de expressão e de associação) e controle material (direito de propriedade, direito a trabalho, direito a não se.(submeter à apreensão indevida) (NUSSBAUM, 2014).

Feitas essas considerações, de cunho mais teórico, levantar-se-á questões de ordem mais prática e cotidiana sobre as quais se poderiaperguntar questionar, no fazer pedagógico e, verificar até que ponto ajuda a pensar a educação de surdos.Em seu livro Fronteiras da Justiça lançado em 2006, Nussbaum critica a teoria de Rawls,

por não incluir as pessoas com deficiência em seu sentido pessoal e moral plenamente apta para cooperar com a sociedade. Sua visão defende que a liberdade assume lugar de destaque nas capacidades referentes à vida, integridade física, sentidos, imaginação e pensamento, razão prática, afiliação, naquilo que se relaciona ao autorrespeito e controle político e material do indivíduo sobre o meio em que se encontra. No entanto, a dependência e a vulnerabilidade do indivíduo assumem a forma de expressar as emoções por meio do vínculo que se estabelece entre os indivíduos (NUSSBAUM, 2006).

No âmago dessas preocupações estão calcadas as teses de Nussbaum. Podem-se estender suas concepções para educação de alunos surdos quando se pensa a possibilidade de melhorar o desenvolvimento da autonomia desses alunos, quando se viabiliza a participação do intérprete em situações de aprendizagens. Destaca-se que a autora auxilia a compreender a importância da preponderância da autonomia, a independência como fator motivador inclusive de sua cooperação em sociedade. No núcleo de seu diagnóstico, encontra-se a tese de que a personalidade é vista sob a ótica de autonomia e independência.

Assim, por meio de seus argumentos pode-se calcar a concepção de que educação de surdos pode ser pensada com em primeiro lugar se estiver empenhada no estabelecimento do diálogo e na tomada de decisões. E isso por sua vez só será possível se esse aluno souber analisar as razões que o levam a apoiar uma coisa em vez de outra, essa é a única forma de assegurar sua capacidade de manter o pensamento crítico que lhe permita avaliar a coerência daquilo que lhe é traduzido por um intérprete, no sentido de construir espaços de reflexão com a companhia desses para se conseguir mostrar que por meio da independência e autonomia irá conquistar novos espaços.

Em outras palavras, essa concepção leva a pensar que a educação de surdos requer um esforço determinado para valorizar o princípio de que todos os alunos serão beneficiados se os educadores adaptarem seus currículos e estilos de ensino para atender a gama de diversidades encontradas entre alunos de qualquer turma. As atitudes desses educadores enfatizarão uma postura da instituição educacional.

Desse modo, a educação de surdos necessita ser reorientada na busca de garantia das necessidades básicas essenciais ao desenvolvimento e aprendizagem e da construção do conhecimento de forma significativa, por meio das relações que irá estabelecer, exercitando a autonomia e a independência.

2 ALUNO SURDO NO ENSINO SUPERIOR: RECONHECIMENTO E FORMAÇÃO HUMANIZADORA PARA OS PROFESSORES.

Verificou-se anteriormente que as teses de Martha Nussbaum, fundamentam a ideia de capacidade relacionando com uma preocupação no sentido do “tipo de igualdade” pertinente para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida de determinadas pessoas. Tomando essa ideia como referência principal, desenvolver-se-á agora a preocupação com relação à formação de professores para alunos com surdez.

Martha Nussbaum, manifesta sua preocupação sobre os rumos que o ensino superior está tomando, argumentando que as universidades americanas estão excluindo cada vez mais dos currículos de seu curso as disciplinas humanistas (NUSSBAUM, 2010). O que está na base da reflexão de Nussbaum é que existe, uma tendência mundial de sujeição dos países, com seus respectivos sistemas educacionais, às orientações de mercado global, assumindo a lógica do crescimento econômico e adotando como norma exclusiva uma educação voltada para o lucro.

Partindo desses pressupostos, vale ressaltar que essas tendências, acima citadas não fossem tão presentes, a educação seria muito mais do que o mero ensino profissionalizante, transformando-se num amplo processo de formação cultural, dando origem a um profissional com mente mais aberta. Esse profissional seria além de competente técnico, também disporia da capacidade de imaginação empática, indispensável para tomar o outro não como objeto, mas como uma pessoa digna de valor.

Outro aspecto importante é que Nussbaum, também desenvolve uma teoria cognitiva das emoções onde defende que elas contêm em si um juízo de valor sobre

os objetos e as situações com que se depara no mundo não sendo nem irracional nem desajustada da realidade e tendo a virtude de romper a indiferença relativamente àquilo que se rodeia. As emoções humanizam aos juízos de razão mantendo-os focalizados em aspectos diretamente relacionados com o bem-estar e a felicidade dos indivíduos. Fornecem, desse modo, os elementos necessários para a inserção do pensamento no mundo: “As emoções não são infalíveis e para prevenir os excessos e as respostas desajustadas, as emoções devem ser devidamente filtradas.”(NUSSBAUM,2014, p. 22-23).

Ao assumir uma perspectiva como essa proposta para educação de surdos se está sem dúvida conferindo importância a uma educação que contemple o sujeito na sua globalidade e complexidade. Está-se apostando, assim como essa autora, na existência de sujeitos cuja potencialidade ou limitação devem ser lidas no entremeio da relação determinada entre o eu e o nós.

É a partir dessas perspectivas de argumentação, que Nussbaum defende a criação das condições propícias ao cultivo dos valores da pessoa em todas as esferas do meio social e promover a consciência cívica e moral que levam ao respeito desses valores. A principal preocupação da autora é fornecer os instrumentos conceituais capazes de estruturar a política e atuação dos poderes governamentais, a autora critica o utilitarismo que tem vindo a dominar a teoria da decisão política, especialmente na esfera da economia que tem por tarefa assegurar níveis de qualidade de vida dignos para que os cidadãos possam prosperar (NUSSBAUM, 2006).

Quanto à formação dos professores, acredita-se que é possível falar de mudança de paradigma quando se discute a educação de surdos. No entanto, essa mudança não encontra respaldo apenas nas diferentes técnicas que caracterizam o trabalho do educador, não pode ser lida como contingente à escolha de um lugar que supostamente definiria o novo paradigma (espaço de ensino comum e espaço de ensino especializado). Para além das mudanças paradigmáticas ao plano da teoria, essa mudança de paradigma se constitui como um desafio epistemológico

para qual raramente se está preparado, pois não se trata de uma evocação de racionalidade, mas de encontros e desencontros com os modos de ver o mundo.

Todos parecem saber identificar um professor e dizer o que ele faz no seu trabalho. Entretanto, definir como se forma esse profissional e o que caracteriza exatamente as suas atividades é cada vez mais difícil no mundo contemporâneo, pois a profissão docente pode ser olhada por diferentes pontos de vista. A formação de professores está relacionada com as tendências teórico-práticas que marcaram a compreensão da docência, no âmago dessa preocupação está o reducionismo na formação profissional das novas gerações, as quais se concentram cada vez mais o domínio técnico altamente especializado. Os professores não são estimulados a desenvolver a capacidade de pesquisar de pensar. Segundo análises iniciais, fruto das primeiras considerações no percurso do doutorado, a profissão de professor carrega uma ambiguidade: ela está entre aquelas mais compreendidas universalmente, próxima ao senso comum e, ao mesmo tempo, cada vez é mais complexa.

Diante desse contexto, tomar-se-á em análise, o discurso veiculado pelos autores de referência em educação de surdos, entre eles Skliar e Ronice Quadros, pesquisadores que argumentam que os docentes atuais não são preparados para conviver com culturas diferentes e respeitar pontos de vista diferentes (SKLIAR, 1999; QUADROS, 2004).

Esses autores manifestam sua preocupação sobre os rumos que a educação de surdos está tomando, Skliar problematiza o conceito de diferença, enfatizando que não é utilizado como um termo a mais, dentro de uma continuidade discursiva, onde habitualmente se incluem outros como deficiência ou diversidade⁴ (SKLIAR, 1999). Estes, no geral, mascaram e neutralizam as possíveis consequências políticas, colocam os outros sob o olhar paternalista, e se revelam como estratégias conservadoras para ocultar uma intenção de normalização.

A diferença para o referido autor é vista como significação política, construída histórica e socialmente, como um processo de conflito e movimentos sociais, de

⁴ Do latim significa contradição, diferença, variedade (CRETELLA Jr.; CINTRA, 2013).

resistência às assimetrias de poder e de saber, de outra interpretação sobre alteridade e sobre o significado dos outros no discurso dominante. Seus argumentos estão ancorados na verificação das impropriedades da falsa demonstração de uma tese mediante a repetição dela mesma, com palavras diferentes, assim como sua preocupação também é fundamentada na criação de um campo para o planejamento de políticas educacionais para surdos. Quadros aborda a questão da seguinte forma:

[...] os surdos e os ouvintes precisam ser sensíveis e compreender o grau de dificuldade que envolve a aprendizagem, a tradução de uma língua de uma modalidade oral-auditiva (Língua Oral) para uma visual-espacial (Língua de Sinais) podem provocar bloqueios irreversíveis na interação do professor e/ou interprete com o surdo (QUADROS, 2004, p.39).

Essas ideias remetem muitas alternativas, para se pensar a educação de alunos surdos no ensino superior, essas têm sido a principal estratégia de compreensão da docência apesar das revelarem diferentes tensões, não basta à presença do intérprete em sala de aula, precisa-se pensar em outras saídas para que as aprendizagens se efetivem de fato. Os educadores precisam compreender que os alunos surdos têm capacidade para aprender, mas se não forem bem instrumentalizados, suas chances são menores, além disso, torna-se útil a compreensão de o que é lidar com a diversidade do ponto de vista social:

- *Ser capaz de reconhecer os talentos e as limitações dos alunos e planejar suas aulas de acordo;
- *Se capaz de reconhecer e respeitar as diferentes origens sócio-culturais de nosso alunado; e valorizá-lo durante o processo de ensino-aprendizagem;
- *Saber como o aprendizado dos alunos pode ser afetado pelas deficiências e usar estratégias de ensino para superar as dificuldades;
- *Confiar em sua própria habilidade como educador para planejar aulas individualizadas e adaptar o currículo para tender às necessidades de todos os alunos;
- *Receber ajuda dos colegas, pais e outros profissionais;
- *Acreditar que todas as pessoas têm direito à educação e que podem aprender (DUK, 2005, p.22).

As instituições brasileiras de formação de professores devem estar atentas a essas proposições apresentadas, pois elas representam alguns dos motivos que

colaboram para resolução dos problemas educacionais envolvidos no sistema de ensino de pessoas surdas.

Tendo em vista a necessidade de viabilização de uma proposta de formação de professores para alunos surdos, pode-se conceber o professor como um especialista da matéria de ensino, como um mediador de culturas, como um agente político de mudanças, como propulsor de inovações. No entanto, cada perspectiva revela uma visão epistemológica e uma visão de mundo. Delas decorre uma concepção de docência. Compreender numa perspectiva histórica como foram produzindo-se as visões de docência e os movimentos que incidiram sobre a formação de professores ajuda a entender esse processo.

Diante desse breve panorama pode-se perguntar, de que se precisam os professores na sua formação para ensinar alunos com surdez? A qualidade de formação se institui pela capacidade autonomia de tomar decisões fundamentadas e com bom senso. Aos professores precisa se devolver essa autonomia e ajudá-los a se responsabilizar por elas. Essa é a condição de profissionalização. As estratégias para tal exigem atitudes e compromissos políticos e éticos. Depende de movimentos institucionais e da capacidade dos próprios professores de se submeterem a esse tipo de formação.

Assim como esses autores e por acreditar que os professores ensinam e que aprendem com seus alunos, se aposta na ideia de que o diálogo com a prática que e que se articula com a teoria, ajuda a ter esperanças no processo de educação de surdos. O professor é capaz de fazer diferença na vida dos estudantes.

Diante dessas questões se pensa que são grandes os desafios ainda emergentes para o campo da formação de professores para alunos com surdez. A prática da formação precisa aproximar a universidade da escola e usar a pesquisa como um elo nessa relação. Diminuir barreiras e trabalhar em conjunto se constitui na saída para qualificar tanto o trabalho acadêmico como a prática escolar. Se o esforço foi válido, poderá contribuir com a tarefa mais ampla de vislumbrar novas perspectivas na direção de se pensar em uma teoria orientada para formação mediante o reconhecimento.

3 O TRABALHO DOCENTE FRENTE A ALUNOS SURDOS NO ENSINO SUPERIOR

São poucos os cursos que preparam professores para atuar de fato com alunos surdos, e também é pequeno o número de professores que se interessam por esse tipo de formação. Mesmo assim, sabe-se que, independente de seu interesse em ensinar, todo professor deveria estar capacitado para trabalhar com esse aluno. Sabe-se que as políticas de inclusão propõem que todos esses alunos sejam inseridos em quaisquer espaços sociais. Muitos são os aspectos questionáveis nessas políticas mesmo assim diante do contexto atual o processo é irreversível.

Em se tratando de processos inclusivos para acadêmicos surdos, destaca-se que a Língua de Sinais traz a possibilidade de participar das atividades comuns da classe e trocar experiências adequadas, e a partir dessas experiências existe também a possibilidade de serem criados novos valores e poder, tais como o desenvolvimento da opinião crítica ou da tomada de decisões que na medida do possível podem ser desenvolvidas na universidade.

Nussbaum afirma que as lesões e as deficiências levantam problemas distintos de justiça social, ambas urgentes e nesse caso figura a questão do tratamento justo para pessoas com lesões, muitas das quais precisam de arranjos sociais atípicos, incluindo diversos tipos de assistência. Quer-se que tenham vidas integradas e produtivas. Uma sociedade justa pode-se pensar, também olharia para o outro lado do problema, a sobrecarga sobre os ombros das pessoas que cuidam de seus dependentes. Essas pessoas carecem de muitas coisas: reconhecimento de que o que estão fazendo são trabalho, assistência, tanto humana, quanto financeira, oportunidades de empregos recompensadores, e participação na vida social e política.

Mas, reconhecer a situação de pessoas com surdez permanentes e certas fases de suas vidas ditas normais, deve-se também reconhecer que o problema de respeitar e incluir essas pessoas no ensino superior e o problema correlativo de

fornecer assistência é vasto e afetam toda família em cada sociedade. Há muitas pessoas cuja surdez, impede sua participação e inserimento em diversos ambientes. Uma das tarefas mais importantes de uma sociedade justa seria responder a essas necessidades de modo a proteger a dignidade destes (NUSSBAUM, 2012).

Ajuízo de Nussbaum se está diante do desafio para pensar a docência no ensino superior para alunos surdos, diante das condições atuais almejamos repensar o ensino no sentido desse profissional poder autorizar-se a refletir sobre sua prática obtendo assim uma postura mais reflexiva, adquirindo uma base mais metódica que cause efeito. Essa postura levará a compreender a outra dimensão da condição humana, compreendendo que é na experiência com seus alunos que irá construir o conhecimento científico proposto pelos currículos universitários, particularizados de acordo com a sua condição socioeconômica, psicológica e física.

Acadêmicos que são surdos exigem desse professor um olhar diferenciado e mesmo que esse professor se sinta inseguro para ensinar esse aluno importa é a concepção que permeia as suas atitudes. O êxito dessa prática requer que ele crie condições facilitadoras detectando lacunas do sistema, superando carências, e enfrentando os conflitos.

A partir dessa reconfiguração do conhecimento, o docente do ensino superior precisa articular a sua prática entre a razão e a condição humana. Exigindo assim, uma visão de totalidade, um olhar abrangente que se volte à realidade, definido assim os novos caminhos do conhecimento e da aprendizagem de seus alunos.

Nessa concepção surgem grandes debates, chamando a atenção das instituições de ensino superior para atualizar as suas funções e finalidades, que precisam objetivar e disponibilizar espaços amplos de acessos a todos e principalmente a formação de professores em educação inclusiva.

Pautados nas ideias de Nussbaum, acredita-se que ao se propor uma formação de professores centrada na concepção de que desenvolvendo as capacidades dos indivíduos e aqui dos alunos surdos e seus professores viabilizando que esses criem suas próprias representações de mundo e, a partir destas representações, pensar autonomamente estratégias para a resolução de problemas,

compreendendo-se assim, como sujeito da história, constitui-se de maneira fundamental na perspectiva de construção de uma sociedade democrática e politizada.

Pensar a educação de surdos viabilizando uma proposta pautada nessas concepções é a base para desenvolver a autonomia como uma construção cultural e corresponde ao fato de que essa autonomia pressupõe dar condições para que o aluno faça construtor de seu próprio conhecimento, precisando ser constantemente testemunhado e vivenciado através do diálogo.

Quanto ao diálogo, Skliar diz que “[...] o movimento surdo é regado pela dialogicidade.” (SKLIAR, 1999, p. 143). O diálogo possibilita aos surdos desencadear seu processo emancipatório, desde que não “[...] se configure num monólogo, o que ocorre facilmente entre os que ouvem e os surdos.” (SKLIAR, 1999, p. 143).

Ademais, outro aspecto é importante ressaltar se os professores de alunos surdos prestarem mais atenção às curiosidades cotidianas dos alunos, para poder bem orientá-los, fazendo uso do rigor científico para possibilitar a transformação da curiosidade espontânea numa curiosidade epistemológica, e verdadeira dialogicidade como fruto da criação humana. Acredita-se que assim como Nussbaum seria uma das categorias possíveis para se pensar que essa transformação possibilitaria a emancipação desses sujeitos.

CONCLUSÃO

Iniciou-se o ensaio buscando por meio de um estudo interpretativo, propor pensar o reconhecimento da surdez no ensino superior relacionando com os conceitos relevantes da obra de Martha Nussbaum, como forma de encontrar uma proposta de trabalho que favoreça a inclusão de alunos surdos no ensino superior.

Sabe-se também que um aluno que é surdo não depende apenas dos esforços de seu professor de imediato, mas de todos os participantes da instituição

que ele está fazendo parte, inclusive ele próprio, no sentido de sanar estas dificuldades, remetendo-se assim à questão do reconhecimento.

Pensa-se que esse desafio estimula e justifica um estilo de trabalho que deve ser pautado por uma formação onde os indivíduos aprendem a conhecer-se a si mesmos de modo positivo na medida em que vão se convencendo das capacidades e necessidades específicas que constituem sua personalidade, isto irá ocorrer por meio de apoio dos seus parceiros de interação. A tarefa principal do ensino consiste muito mais em aprender a contextualizar o conhecimento do que aprender se preocupar só com a quantidade.

Para tanto, os princípios do pensamento de Nussbaum, em consonância com os estudos sobre a surdez, pode servir de base para refletir sobre a necessidade de ressignificação de nosso processo educacional e de formação de professores para alunos surdos.

No entendimento da pesquisadora a grande meta seria, portanto contextualizar, e relevar os desafios impostos pela deficiência, servindo de apoio teórico para levantar argumentos com relação à tese de que os surdos constituem-se como seres humanos a partir do momento em que existirem processos subjetivos orientados pela busca de reconhecimento, entre ambas as preocupações, precisam ser convertidas no impulso motivacional que irão se traduzir em sentimentos de justiça.

Para essa autora, as experiências de desrespeito abalam profundamente a relação que uma pessoa desenvolve, privando-a de determinadas pretensões de identidade ferindo a integridade física e, em decorrência a autoconfiança indo afetar seu desempenho acadêmico.

Em se tratando de alunos surdos, vale salientar que nesse aspecto as ideias de Nussbaum servem de alerta com relação a sua escolarização, tendo em vista que as experiências de desrespeito traduzem uma quebra de expectativas presentes na base da relação social e conseqüentemente de aprendizagem.

Vale destacar ainda que para que os acadêmicos surdos incluídos de fato no ensino superior consigam aprender, faz-se necessário que seus professores e suas

instituições educativas, sejam concebidos como instâncias socializadoras e que sejam preenchidas as expectativas de reconhecimento viabilizando assim o processo de construção de si. Para tanto, a proposta de educação inclusiva no ensino superior para alunos surdos deverá estar pautada em uma concepção de educação que se faça presente relações de reconhecimento mútuo, uma formação orientada em uma perspectiva emancipatória.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 10 ed. Trad. Maria Celeste C. L. dos Santos. Brasília: UNB, 1997.

DUK, Cynthia (Org.). **Educar na Diversidade**: material de formação docente. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

QUADROS. Ronice Müller de. **Língua de Sinais brasileira**: estudos linguísticos. Porto Alegre. Artmed, 2004.

_____. **Língua de Sinais**: instrumentos de avaliação. Porto Alegre: Artmed, 2011.

SKLIAR. Carlos. **A Educação para Surdos entre a Pedagogia Especial e as Políticas para as Diferenças**: desafios e possibilidades na educação bilíngue para surdos. Rio de Janeiro: Ines, 1998.

_____. **Um Olhar sobre as Diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1999.

NUSSBAUM, Martha C. **El Cultivo de La Humanidad**: una defensa clásica de La reforma en La educación liberal. Barcelona: Paidós, 2010.

_____. **El Ocultamento Del humano**: repugnância, verguenza y lei. Buenos Aires: Katz, 2012.

_____. **Paisajes Del Pensamento**: La inteligênciade las emociione. Barcelona: Paidós Ibérica, 2006.

_____. **Educação e Justiça Social**. Portugal: Edições Pedagogo, Lda. Contrapontos, 2014.

_____. **Capabilities and Human Rights**66 **FORDHAM L. REV.** 273 (1997). Disponível em:<www.palermo.edu/Archivos_content/2015/.../Sesion3_doc1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

_____. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie.
São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TESTAMENTO VITAL E DIREITO À MORTE: A PROTEÇÃO DO PRINCÍPIO DE AUTONOMIA DA PESSOA HUMANA.

Luana Regina Mittmann da Rosa¹
Denise Tatiane Girardon dos Santos²
Márcia Adriana Dias Kraemer³

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar como o Direito à Morte é tratado no Brasil, a fim de compreender se há proteção do ser humano até o estágio final da vida, preservando sua dignidade. Essa premissa está inserida nas garantias fundamentais do cidadão, uma vez que visa à proteção da dignidade e a promoção do tratamento humanizado, respeitando a íntima vontade de cada ser humano em dispor de sua vida, sobretudo, ao se considerar o princípio da autonomia do indivíduo. Propõe-se a responder em que medida a dignidade da pessoa humana, no direito à morte, visa à proteção do cidadão até o último instante de vida? Para isso, é relevante analisar o direito à morte no Brasil, associando posicionamentos nacionais e internacionais, visto sua atual discussão no mundo acadêmico, médico e midiático. Entende-se que a interferência médica deve respeitar os princípios bioéticos, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana. Por isso, o Estado precisa adotar medidas que possibilitem o acesso a bens e utilidades indispensáveis a uma vida digna, ao mínimo necessário à sua existência. O Direito à Morte está inserido nesse contexto. Assim, a principal conclusão é a de que o Testamento Vital torna-se um instrumento para garantir ao paciente que será realizada a sua vontade em relação ao modo como deseja ser tratado, delongando ou não a sua existência.

¹ Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa. Membro do Projeto de Pesquisa Temas Contemporâneos de Filosofia do Direito – FEMa. luzinhah_12@hotmail.com.

² Doutoranda em Direito, linha de concentração em Direito Público, pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestra em Direito, linha de concentração em Direitos Humanos, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa [BioTecJus] - Estudos Avançados em Direito, Tecnologia e Biopolítica. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR. Docente nos Cursos de Direito da UNICRUZ e das Faculdades Integradas Machados de Assis – FEMa. Advogada. dtgsjno@hotmail.com.

³ Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR, Bolsa Capes. Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. Graduada em Letras pela Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR, Bolsa PIBIC/CNPq. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social/CNPq, da Universidade de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – NPPGE. Docente dos Cursos de Pós-Graduação, de Gestão em Recursos Humanos e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. marciakraemer@uol.com.br

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana – Direito à Vida – Biodireito.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho relaciona o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o Direito à Morte, no contexto brasileiro, a fim de compreender se é possível a aplicação de um instituto como justificativa para a proteção de outro. O estudo fundamenta-se em Tratados Internacionais dos quais o Brasil é partícipe como Estado-membro, além da Constituição Federal brasileira e de legislações vigentes.

O objetivo é analisar se esse instituto está de acordo com a normativa brasileira, reafirmando conceitos e princípios já existentes, ao visara sua aplicação e a ampla proteção no sistema jurídico nacional. Nesse contexto, tem-se a intenção de mensurar a aplicação do Direito à Morte no Brasil, verificando se há possibilidade de proteção da dignidade do cidadão até o estágio final da vida e de que modo é possível ampliar sua eficácia.

Com base nesses argumentos, caracteriza-se a pesquisa como de natureza teórica, com abordagem qualitativa dos dados e com fins explicativos. A geração de informações parte de uma revisão bibliográfica, referente ao histórico do embate acerca do Direito à Morte, para se verificar que não é uma discussão recente, visto que resgata conceitos diversos referentes à finalização da vida, para relacioná-lo ao princípio da dignidade da pessoa humana, que pressupõe o princípio da autonomia do indivíduo, verificando sua possibilidade e sua efetividade.

Dessa forma, o texto organiza-se em três seções: a primeira trata dos aspectos históricos do direito à morte subsidiado pelos preceitos dos Direitos Humanos; a segunda, do Direito à Morte como afirmação do princípio da dignidade da pessoa humana e formas de morrer com dignidade; e a terceira, da discussão do Direito à Morte no Brasil e o Testamento Vital como forma de assegurar a manifestação da autonomia do indivíduo

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO À MORTE: SUAS PREMISSAS COMO UM DIREITO HUMANO.

Para se entender no que consiste o Direito à Morte, faz-se necessário analisar o instituto ao longo da história. Com base nisso, realizar-se-á uma retrospectiva histórica e conceitual relacionada à temática, desde os tempos bíblicos até os dias atuais, comparando os entendimentos e as legislações de outros países e do Brasil.

O debate sobre a antecipação da morte, na História humana, não é recente. A própria Bíblia, no livro de Samuel, relata a prática de morte antecipada. O Rei Saul, ferido, gravemente, em uma batalha, não queria cair nas mãos de seus inimigos, findando sua vida por meio da espada (GOLDIM, 2000).

Em Roma, os Imperadores autorizavam a morte dos gladiadores, seriamente feridos, abreviando seu sofrimento, visto que seu fim era iminente. Na Grécia, as pessoas, acometidas de grave doença, procuravam médicos para manipular medicamentos que as libertassem da vida sofrida. No Egito, Cleópatra VII (69a.C. – 30a.C.) criou uma *Academia* para estudar formas de mortes menos dolorosas (PRESSE, 2009).

Em 1895, na então Prússia, foi proposto que o Estado deveria prover os meios para a realização de eutanásia em pessoas incapazes de solicitá-la. Em 1931, na Inglaterra, surgiu uma Lei para Legalização da Eutanásia Voluntária. Esse assunto foi discutido até 1936, quando foi rejeitado. No mesmo ano, o médico real confessou que havia facilitado a morte do Rei George V, ministrando-lhe cocaína e morfina. O ato foi utilizado como modelo para a Holanda (LIMA NETO, 2012).

Em 1934, o Uruguai incluiu no seu Código Penal a eutanásia, por meio da possibilidade do *homicídio piedoso*. Possivelmente, essa seja a primeira norma nacional sobre o tema, continuando em vigor nos dias atuais. Em 1939, foi criado um programa nazista, o holocausto, que tinha o intuito de eliminar as pessoas que tinham uma vida que *não merecia ser vivida*, praticando a *higienização social*. Mesmo contrário ao princípio da dignidade da pessoa humana, defendido neste estudo, foi de suma importância para a promoção do preceito, visto que a

partir do ocorrido, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas, com intuito de promover a segurança e a paz entre as nações, promovendo a dignidade humana (GOLDIM, 2000; SANTOS, 2014).

Em 1956, a Igreja Católica posicionou-se contrária à eutanásia, pois a considerava *contra as leis de Deus*. Contudo, o Papa Pio XII, em 1957, aceitou a possibilidade de que a vida possa ser encurtada, como efeito das drogas que diminuem o sofrimento de pacientes com dores insuportáveis. Em 1968, a Associação Mundial de Medicina posicionou-se contrário à eutanásia, considerando-a como um procedimento inadequado (CAMPOS et al., 2011).

Em 1973, na Holanda, uma médica geral, Geertruida Postma, foi julgada por eutanásia, praticada em sua mãe, com uma dose letal de morfina. Nesse julgamento, foram estabelecidos os critérios para ação do médico. Em 1980, o Vaticano divulgou uma *Declaração sobre Eutanásia*, com a proposta do duplo efeito (como a de 1956) e a da descontinuação de tratamento considerado fútil (SANTOS, 2011).

Em 1981, a Corte de Rotterdam da Holanda revisou e estabeleceu os critérios para o auxílio à morte. Em 1990, a Real Sociedade Médica dos Países Baixos e o Ministério da Justiça estabeleceram uma rotina, apenas, isentando o profissional de procedimentos criminais, sem tornar a eutanásia legal (GOLDIM, 2000).

Em 1991, a Califórnia tentou introduzir a eutanásia no Código Civil. Nesse mesmo ano, a Igreja Católica reiterou a posição contra a eutanásia e o aborto. Em 1996, o Norte da Austrália aprovou a eutanásia. Meses depois, a lei foi revogada. No mesmo ano, foi proposto, no Senado Federal do Brasil, a possibilidade de eutanásia, que não prosperou. Em 1997, a Colômbia possibilitou a não criminalização dos médicos ao antecipar a morte de pacientes terminais. No mesmo ano, no Oregon, Estados Unidos, legalizou-se o suicídio assistido, o que foi interpretado, erroneamente, como a legalização da eutanásia (CAMPOS et al., 2011).

Em 2000, na Holanda, foi aprovada a morte assistida (que engloba a eutanásia e o suicídio assistido), sendo estendida aos menores de idade. O Vaticano

posicionou-se contrário, sob a alegação de que a Lei atentava contra a dignidade humana. Em 2002, seguindo os passos da Holanda, a Bélgica passou a legalizar a eutanásia. Em 2008, Luxemburgo aprovou a lei que descriminalizava a eutanásia e o suicídio assistido, em pacientes terminais e maiores de idade. Em 2012, no Brasil, o Conselho Federal de Medicina (BRASIL, 2012) elaborou diretrizes para a prática da ortotanásia e da manifestação prévia do paciente. Em 2014, na Bélgica, foi permitida a eutanásia em crianças em estado terminal (GOLDIM, 2014; PRESSE, 2009).

Com base nesse apanhado histórico, é possível perceber a importância de debater este tema, visto que desde os tempos bíblicos é discutido. Poucos países conseguiram se posicionar a respeito das formas de antecipação da morte. O Brasil ainda discute quanto à autonomia do paciente e os limites dos médicos, principalmente, devido aos avanços tecnológicos que possibilitam o prolongamento artificial da vida.

2 O DIREITO À MORTE COMO AFIRMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: FORMAS DE MORRER COM DIGNIDADE.

Nesta seção, analisar-se-á a relação do Direito à Vida com o princípio da dignidade da pessoa humana, justificando o instituto do Direito à Morte como garantidor da proteção desses. Para isso, abordar-se-ão quais os tipos de antecipação de morte conhecidos nos dias atuais, e quais seus objetivos.

A morte é um fenômeno da vida. O Direito à Vida protege a existência humana, desde a concepção até o término. Tal Direito proíbe a interferência prejudicial na existência humana, dos outros e de si mesmo. É um Direito preexistente, independente de norma para ser protegido. O Estado pode reconhecê-lo e protegê-lo, mas não constituir-lo. É um direito natural, que nasce com cada ser humano. O Direito à Vida, para Casado Filho, é “[...] diretamente ligado à existência do ser humano e, por consequência, condição para o exercício dos demais direitos, o direito à vida é assegurado pela Constituição a todos os brasileiros e estrangeiros, sem qualquer distinção entre eles.” (CASADO FILHO, 2012, p. 92).

A vida é um valor anterior ao Direito, passando, então, a integrar o ordenamento jurídico. É inviolável, porém, devem-se analisar vários focos dessa inviolabilidade, visto que nada é absoluto. Viver é um direito, assegurado pelo Estado, que deve promover a todos o direito de viver, e viver dignamente. Viver não é um dever, uma obrigação que o Estado impõe. Partindo dessa premissa, que a vida é um direito e não um dever, é que se insere a autonomia de vontade de cada ser humano em dispor de sua vida, somente de sua vida (CHIMENTI et al., 2004).

Segundo Moraes (2015), o Direito à Vida, protegido, constitucionalmente, tem caráter duplo. Primeiro, visa ao direito de todos em permanecer vivo e, por segundo, garante a subsistência digna de todos os cidadãos (MORAES, 2015). Por isso, deve-se relacionar o Direito à Vida sempre, cumulativamente, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, esse princípio foi positivado, passando a ser incluído nas constituições de diversos Estados-membros, como resposta às atrocidades cometidas no holocausto, servindo de proteção para que outros episódios como este não ocorressem mais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Na Constituição brasileira, por exemplo, é previsto no artigo 1º, ressaltando a sua importância e a sua aplicação no sistema jurídico brasileiro (BRASIL, 1988). Sobre a dignidade da pessoa humana, Casado Filho afirma que cabe ao intérprete: “[...] no exame do caso concreto, valer-se da ponderação para verificar se, na hipótese, há chance de vida digna para a pessoa cuja morte se busca viabilizar.” (CASADO FILHO, 2012, p. 127).

Esse princípio integra a essência humana, sendo aplicável a todos os seres humanos, sem distinção. Tem a finalidade de proporcionar as condições mínimas de sobrevivência, agregando direitos indispensáveis para a concretização de uma vida digna, ao promover que todos sejam tratados humanamente. Isso se promove a partir da solidariedade, da fraternidade, da compaixão, protegendo o ser humano de sofrimentos desnecessários (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O dever de promoção é do Estado, que deve adotar medidas que possibilitem o acesso a bens e a utilidades indispensáveis a uma vida digna, ao mínimo

necessário à existência digna (PIOLI, 2013). O Estado deve promover a subsistência adequada de duas formas: coibindo atos atentatórios à dignidade e agindo de forma ativa para que se promova este princípio a todos. Para Castilho,

Em suma, a dignidade da pessoa humana significa, por um lado, a garantia da autodeterminação, estendida a todos os homens, sem distinção. Nessa perspectiva, consubstancia-se na aplicação do princípio da igualdade. Por outro lado, implica um complexo de direitos e deveres atribuídos ao indivíduo, ao Estado e a terceiros, relacionado com a vedação da submissão a tratamentos degradantes e com a obrigatoriedade de implementação, por parte do Estado, de condições que permitam o pleno desenvolvimento das capacidades humanas, dos pontos de vista individual e coletivo, observadas as peculiaridades de cada sociedade.

Parâmetros para a delimitação do conceito – A amplitude da polissemia da expressão “dignidade da pessoa humana” impede que se atribua a ela um conceito fixo, ainda que aberto. Há, contudo, um núcleo mínimo de sentido para a dignidade da pessoa humana.

Por primeiro, como já presente no pensamento clássico, a dignidade é algo ínsito a todo ser humano. Advêm daí as características da irrenunciabilidade e da inalienabilidade, bem como a garantia de que o legislador ou o aplicador da norma não poderão, por qualquer modo, limitá-la ou reduzi-la. Tal ideia está expressamente consagrada pelo art. 1º da Declaração Universal da ONU (1948). (CASTILHO, 2012, p. 260-261).

A proteção da dignidade da pessoa humana é fundamento primordial do ordenamento jurídico brasileiro, sendo esta a razão da previsão constitucional logo no primeiro artigo, no título dos princípios fundamentais (BRASIL, 1988). Não se efetivando a existência digna, haverá violação de fundamento básico constitucional. A proteção ao princípio é, costumeiramente, ligada ao Direito à Saúde, fazendo-se necessário delimitar o dever do Estado em proteger a vida de seus cidadãos em detrimento da sua íntima vontade.

O Direito à Morte está inserido nesse contexto, pois visa à proteção da dignidade da pessoa humana e a promoção do tratamento humanizado, partindo do pressuposto de que a proteção do Direito à Vida deve ser observada de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, respeitando a íntima vontade de cada ser humano em dispor de sua vida. Esse direito não está em desacordo com o Direito à Vida, mas é um de seus aspectos. Protege a autonomia de vontade de cada um em gozar de sua vida dignamente e, quando isso não for mais possível,

antecipá-la para que seja preservada sua dignidade, sem sofrimentos desnecessários para si e para seus familiares.

Para que se entenda melhor o Direito de morrer, faz-se necessário uma distinção superficial de alguns termos tais como: eutanásia, distanásia, ortotanásia e suicídio assistido. A eutanásia - do Grego, *Eu*: bom; *Thánatos*: morte - consiste na provocação da morte de forma intencional de pessoa que se encontre com grave enfermidade, em que não há mais possibilidade de cura. A intenção primordial da eutanásia é proteger o paciente de dores insuportáveis e desnecessárias, quando a morte já é iminente. Tem o objetivo de antecipar a morte daquele que não suporta e não quer mais sofrer com tratamentos inúteis e degradantes. Seu pressuposto é defender a dignidade humana em todos os estágios da vida, inclusive perante a morte.

Já a distanásia - do Grego, *Dis*: mal; *Thánatos*: morte - visa ao prolongamento da morte de um paciente terminal, por meio de um tratamento inútil, muitas vezes, desconfortável ao paciente, não prolongando a vida, mas afastando a morte (MARTINS, 2013; GOLDIM, 2004). Aqui, não há diferença quanto aos tratamentos inúteis ou desnecessários. Sua preocupação reside na quantidade de vida, no tempo que se ganha com esses tratamentos, independente das consequências que possam causar.

A distanásia é considerada por muitos como uma futilidade terapêutica, decorrente dos avanços tecnológicos que querem comprovar a todo custo seus resultados. Aqui, a saúde é tida como ausência de doença e não, qualidade de vida. Quem defende essa posição, acredita na finalidade da medicina em conservar a vida, evitando a morte, negando a dignidade da pessoa humana e a íntima vontade. A justificativa desse prolongamento é fundada no valor absoluto da vida humana.

A eutanásia e a distanásia protegem a vida de forma contrária, pois, enquanto a eutanásia se preocupa com a qualidade da vida, ao promover a dignidade em todos os estágios e eliminar o sofrimento - mesmo que para isso deva se antecipar a morte – a distanásia promove a quantidade de vida, ou seja, o prolongamento máximo da vida, distanciando a morte a todo custo.

A ortotanásia - do Grego, *Orthos*: correta; *Thánatos*: morte -, por vezes, é considerada como a morte em seu processo natural, visto que não permite o prolongamento artificial da vida (MARTINS, 2013; GOLDIM, 2004). Ao contrário do que afirma a distanásia, neste caso, a saúde não se baseia na ausência de doença, mas sim, no bem-estar, físico e mental.

Trata-se da saúde do doente crônico, eliminando o critério de doença, incluindo o bem-estar do paciente. Permite àquele doente terminal enfrentar seu destino, de forma serena. Não considera a morte uma doença, mas uma fase da vida, pela qual todos são conduzidos. A ortotanásia defende a ciência como ferramenta utilizada em favor do ser humano e não imposto a ele de maneira arbitrária. Protege a morte natural e saudável, cercada de seus familiares, respeitando a autonomia do paciente.

O suicídio assistido, por sua vez, ocorre quando alguém não é capaz de praticar o suicídio sem ajuda de terceiro. É um auxílio ao suicídio. Diferente da eutanásia, que consiste na aplicação de uma dose letal, por exemplo, no suicídio assistido há, como ilustração, uma receita médica dessa dose letal. É apenas uma ajuda e não, uma conduta ativa (GOLDIM, 2004). Difere-se da eutanásia, pois não pressupõe a conduta de matar, apenas um auxílio, uma ajuda na antecipação da morte.

O Direito à Morte tem como objetivo proteger o princípio da dignidade da pessoa humana no estágio final da vida, promovendo a autonomia do paciente em optar pelo tratamento que considerar mais digno e viável. Com isso, deve o Estado promover o Direito à Vida em concomitância ao princípio da dignidade da pessoa humana, caso contrário, viola a intimidade do paciente, obrigando-o a viver de maneira totalmente degradante.

3 DO DIREITO À MORTE NO BRASIL: O TESTAMENTO VITAL COMO FORMA DE ASSEGURAR A MANIFESTAÇÃO DA AUTONOMIA DO INDIVÍDUO.

Para que o instituto do Direito à Morte seja viável, são necessários meios que promovam sua efetivação. O Testamento Vital é uma opção, visto que pode prever e formalizar o tratamento a que o paciente está disposto a se submeter, até quando o mesmo não possuir mais plena consciência. A partir disso, analisar-se-á como a legislação brasileira prevê as formas de antecipação de morte e de que maneira é possível efetivar a última vontade no sistema jurídico brasileiro atual.

No Brasil, a eutanásia é considerada como homicídio. O Código Penal (BRASIL, 1940) traz, em seu artigo 121, como causa de diminuição de pena o “[...] relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.” Para Goldim,

Está tramitando no Senado Federal, um projeto de lei 125/96, elaborado desde 1995, estabelecendo critérios para a legalização da “*morte sem dor*”. O projeto prevê a possibilidade de que pessoas com sofrimento físico ou psíquico possam solicitar que sejam realizados procedimentos que visem a sua própria morte. A autorização para estes procedimentos será dada por uma junta médica, composta por 5 membros, sendo dois especialistas no problema do solicitante. Caso o paciente esteja impossibilitado de expressar a sua vontade, um familiar ou amigo poderá solicitar à Justiça tal autorização.(GOLDIM, 2004).

O suicídio assistido, embora seja executado pela vítima, no Brasil, também é entendido como prática criminosa. A solicitação ou o consentimento não afastam a ilicitude do ato. O artigo 122 do Código Penal traz: “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.” (BRASIL, 1940). Quanto à ortotanásia, o Código Penal (BRASIL, 1940) é omissivo, visto que não se trata em causar a morte de alguém. A Resolução do Conselho Federal de Medicina de 1931 traz:

É vedado ao médico:

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, **salvo em caso de iminente risco de morte**.

Art. 32. Deixar de usar **todos os meios disponíveis** de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Art. 41. **Abreviar a vida do paciente**, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal. (BRASIL, 2009) [grifo nosso].

A evolução científica da Medicina, principalmente no que diz respeito aos métodos de conservação da vida, trouxe à pauta o interesse e a capacidade do indivíduo em optar pelo tratamento ou por continuar a ser tratado. Essa possibilidade protege o direito à autodeterminação, sendo o testamento vital o instrumento que permite esse direito. É um documento de diretrizes antecipadas, que reconhece a autonomia do paciente, realizado enquanto este estiver em situação de lucidez para expressar sua vontade.

Em 2012, entrou em vigor, no Brasil, a Resolução Conselho Federal de Medicina nº. 1.995, que “Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes [...]” e aborda a ortotanásia e o testamento vital (BRASIL, 2012). Conforme o que consta no documento, este veio regularizar a vontade do paciente no contexto da ética médica, em virtude da necessidade de disciplinar a conduta do médico, pois as medidas que constam no Código de Ética Médica, muitas vezes, por prolongar o sofrimento do paciente em estado terminal, não trazem benefícios ao doente, sendo contrária a sua íntima vontade. Dispõe:

RESOLVE:

Art. 1º Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Art. 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade.

§ 1º Caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

§ 2º O médico deixará de levar em consideração as diretivas antecipadas de vontade do paciente ou representante que, em sua análise, estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

§ 3º As diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.

§ 4º O médico registrará, no prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

§ 5º Não sendo conhecidas as diretivas antecipadas de vontade do paciente, nem havendo representante designado, familiares disponíveis ou falta de consenso entre estes, o médico recorrerá ao Comitê de Bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à Comissão de Ética Médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2012).

Na Resolução, a manifestação prévia e expressa refere-se ao testamento vital. Embora não tenha no ordenamento jurídico uma lei que o defina, os Tribunais brasileiros já consideram esse testamento vital válido, pois protege a autonomia de vontade daquele paciente que se encontra em estado de possível inconsciência. Contudo, é preciso uma lei regulamentadora do testamento, a fim de evitar celeuma, conforme ilustração:

APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. BIODIREITO. ORTOTANÁSIA. TESTAMENTO VITAL.

1. Se o paciente, com o pé esquerdo necrosado, se nega à amputação, preferindo, conforme laudo psicológico, morrer para “aliviar o sofrimento”; e, conforme laudo psiquiátrico, se encontra em pleno gozo das faculdades mentais, o Estado não pode invadir seu corpo e realizar a cirurgia mutilatória contra a sua vontade, mesmo que seja pelo motivo nobre de salvar sua vida.

2. O caso se insere no denominado *biodireito*, na dimensão da *ortotanásia*, que vem a ser a morte no seu devido tempo, sem prolongar a vida por meios artificiais, ou além do que seria o processo natural.

3. **O direito à vida garantido no art. 5º, caput, deve ser combinado com o princípio da dignidade da pessoa**, previsto no art. 2º, III, ambos da CF, isto é, vida com dignidade ou razoável qualidade. A Constituição institui o **direito à vida, não o dever à vida**, razão pela qual não se admite que o paciente seja obrigado a se submeter a tratamento ou cirurgia, máxime quando mutilatória. Ademais, na esfera infraconstitucional, o fato de **o art. 15 do CC proibir tratamento médico ou intervenção cirúrgica quando há risco de vida, não quer dizer que, não havendo risco, ou mesmo quando para salvar a vida, a pessoa pode ser constrangida a tal.**

4. Nas circunstâncias, a fim de preservar o médico de eventual acusação de terceiros, tem-se que o paciente, pelo quanto consta nos autos, fez o denominado **testamento vital**, que figura na Resolução nº 1995/2012, do Conselho Federal de Medicina.

5. Apelação desprovida. (RIO GRANDE DO SUL, 2013) [grifo nosso],

Com a regularização da ortotanásia pelo Conselho Federal de Medicina, em 2012, os médicos não estão mais obrigados a praticar a distanásia no Brasil (BRASIL, 2012). O paciente, verbalmente, por meio de testamento vital ou de seu representante, poderá optar pelo melhor tratamento ou por encerrá-lo:

[...] O dever para com a vida, muitas vezes assumido pelos profissionais da saúde à revelia do paciente, gera as formas de obsessão terapêutica como um acréscimo inútil de sofrimento. Quando não existe mais a possibilidade de restaurar o direito à vida com a dignidade imanente, então o prolongamento da vida não é mais do que o doloroso adiamento da morte. (SILVA et al., p. 342).

Essa declaração prévia, para o fim da vida, ainda não tem legislação específica que estabeleça critérios e formas de elaboração. Entretanto, o Código Civil (BRASIL, 2002), em seu artigo 1.857, § 2º traz: “São válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.” Por uso de analogia, pode-se dizer que o Testamento Vital é unilateral, personalíssimo, gratuito e revogável, assim como qualquer outro testamento civil. O Testamento Vital tem por intuito proteger a dignidade daquele que se encontra em estado de doença terminal, incurável, crônica (AMIGO; FREIRE JÚNIOR, 2014).

O Testamento Vital é o instrumento responsável em indicar qual tratamento o paciente está disposto ou não a se submeter, de que forma deseja morrer, qual o médico responsável pelo ato, enfim, é o instrumento que declara a maneira de findar a vida do paciente, de forma expressa, afastando a responsabilidade criminal dos médicos e dos familiares do paciente (AMIGO; FEIRE JÚNIOR, 2014).

O artigo 15 do Código Civil permite ao paciente optar por realizar um tratamento ou cirurgia quando este apresentar risco à sua vida (BRASIL, 2002). O artigo permite a possibilidade de o paciente escolher entre correr o risco de morrer pela doença ou pelo tratamento, respeitando sua autonomia de escolha.

Por sua vez, o Artigo 5º da Constituição Federal afirma que ninguém é obrigado a tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 1988). O Direito à Morte prevê, justamente, essa autonomia. A autonomia de quem já sofre devido a uma

doença em escolher o método mais adequado, em optar por viver com a doença ou morrer. Para Dworkin:

É uma obviedade afirmar que vivemos toda a nossa vida à sombra da morte; também é verdade que morremos à sombra de toda nossa vida. [...] o modo como pensamos e falamos sobre a morte - a ênfase que colocamos no "morrer com dignidade" - mostra como é importante que a vida termine apropriadamente, que a morte seja um reflexo do modo como desejamos ter vivido. (DWORKIN, 2009, p. 280).

Entende-se, portanto, que a antecipação da morte ainda é um assunto amplamente debatido pelos especialistas da área da saúde e da área jurídica. Seja por preceitos morais, éticos, ou pela falta de legislação específica, ainda não se tem uma posição firme sobre o problema. Contudo, diante dos progressos científicos e dos casos atuais, faz-se necessário buscar soluções para o dilema.

Vale ressaltar que o Direito à Morte não é contra a proteção da vida, que deve ser garantida pelo Estado. É uma variação desse direito que busca a proteção da vida digna. Visa à percepção da dignidade humana em todos os estágios da vida, desde a concepção até o término e, quando esta não for mais possível, garante a morte digna.

CONCLUSÃO

Ao mesmo tempo em que o Estado deve proporcionar ao sujeito uma vida digna, essa dignidade deve ser percebida no momento da morte também. O ordenamento jurídico deve apresentar alternativas para a segurança e proteção do cidadão, garantindo sua subsistência digna e firmando sua autonomia/privacidade. É nessa seara que se propõe analisar a temática investigada deste estudo.

A vontade do paciente terminal deve prevalecer a qualquer tentativa de interferência do Estado. Este deve fornecer, ao enfermo, dignidade e tratamentos humanizados e não, desmedidos, que só visam ao prolongamento da vida. A morte deve ser reconhecida como um elemento da vida humana e o Direito à Morte como um instituto que protege o indivíduo do tratamento inútil, do prolongamento

desnecessário da vida, possibilitando, àquele que assim a deseja, uma morte calma e digna.

Entretanto, para que a dignidade seja percebida em todos os estágios da vida, deve-se levar em consideração a vontade de cada cidadão em gozar de sua longevidade. Todos devem poder decidir de que maneira viver e até quanto viver. O Estado tem o dever de proteger a vida, mas, também, tem o dever de garantir a dignidade de seus cidadãos, seja de maneira ativa, seja de maneira protetiva. Contudo, esses direitos devem ser protegidos de maneira conjunta, um visando à garantia de outro.

Uma forma de garantir a íntima vontade do paciente é a utilização do Testamento Vital. Por meio deste, o paciente pode formalizar sua última vontade, ou seja, a quais tratamentos está disposto a se submeter, para que se vier a perder sua consciência, sua vontade seja respeitada, garantindo a autonomia em dispor da própria vida.

A vida só é digna quando houver as condições mínimas de sobrevivência e a vontade do indivíduo de permanecer vivo. Se um desses elementos não for percebido, não se tem um viver digno, apenas um sobreviver. Para isso, ainda há muito o que debater. É preciso o interesse do legislador em proteger a morte, assim como protege a vida, para só então se ter um Estado que vise à dignidade dos seus indivíduos durante toda a vida, da concepção ao término. Este tema não pode cair no esquecimento, visto que todos estão à mercê da proteção (ou não) do Estado.

REFERÊNCIAS

AMIGO, Andréia Vieira; FREIREJÚNIOR, Auer Baptista. **A Legitimidade do Testamento Vital**. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26316/a-legitimidade-do-testamento-vital>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

BRASIL. **Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.995**. 2012. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2015.

BRASIL. **Resolução Conselho Federal de Medicina Nº 1931**. 2009. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2009/1931_2009.htm>. Acesso em: 11 mai. 2015.

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 11 mai. 2015.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 mai. 2015.

BRASIL. **Código Penal**. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 11 mai. 2015.

CAMPOS, Patrícia Barbosa; MEDEIROS, Guilherme Luiz. **A Eutanásia e o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. 2011. Disponível em: <http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/patricia_drt_20111.pdf>. Acesso em: 16 out. 2015.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva: 2004.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GOLDIM, José Roberto. **Eutanásia no Brasil**. 2004. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/eutanbra.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

GOLDIM, José Roberto. **Breve Histórico da Eutanásia**. 2000. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/euthist.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

GOLDIM, José Roberto. **Eutanásia – Bélgica**. 2014. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/eutabel.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

LIMA NETO, Luiz Inacio de. **A Legalização da Eutanásia no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/legaliza%C3%A7%C3%A3o-da-eutan%C3%A1sia-no-brasil>>. Acesso em: 16 out. 2015.

MARTIN, Leonard M. **Eutanásia e Distanásia**. Disponível em: <<http://esagfilosofia.no.sapo.pt/politica/eutanasiaedistanasialeonardmartin.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2015.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Prolongamento da Vida: ordenamento jurídico brasileiro aceita ortotanásia**. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-set-17/carlos-martins-ortotanasia-aceita-nosso-ordenamento-juridico>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2015.

PIOLI, Roberta Raphaelli. **Considerações sobre a Dignidade da Pessoa Humana**. 2013. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/63065/consideracoes+sobre+a+dignidade+da+pessoa+humana.shtml>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

PRESSE, France. **Legislações e Prática da Eutanásia na Europa**. 2009. Disponível em: <<http://www.abril.com.br/noticias/mundo/legislacoes-pratica-eutanasia-europa-264875.shtml>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível Nº 70054988266**. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-tj-rs-concede-paciente-direito.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

SANTOS, Denise Tatiane Girardon. Direito internacional dos direitos humanos: o processo de internacionalização e as principais concepções sobre direitos humanos na contemporaneidade.

In: VIEGAS, Carlos Athayde Valadares et al. **Ensaio Crítico de Direito Público**. São Paulo: Arraes Editores, 2014, p. 327-346.

SANTOS, Sandra Cristina Patrícia dos. **Eutanásia e Suicídio Assistido: o direito a liberdade de escolha**. 2011. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/19198/1/SANDRA%20CRISITNA.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2015.

SILVA, Franklin Leopoldo ; SILVA, Marcelo Antonio; DUMARESQ, Maria Isabel A. **Ágape Bioético: Viver: um direito? Um dever?** Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/mundo_saude/96/10.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2015.

TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO BRASILEIRO

Ana Caroline Zaro¹
Daiana Luisa Juchem²
Darlise Ivete Reckziegel³
Maria Patrícia de Moura Monegat⁴
Sinara Camera⁵

RESUMO

A temática teve origem do interesse de aprofundar o conhecimento a respeito da inserção dos tratados internacionais de direitos humanos e a sua hierarquia perante as normativas inerentes. Pretende-se trazer uma reflexão como objetivo geral para uma definição teórica e específica, sobre como o processo de introdução dos tratados internacionais vem ocorrendo no ordenamento brasileiro, uma vez que os mesmos são de grande importância, pois geram efeitos internos e estabelecem obrigações e prerrogativas. Dessa maneira se buscou enfatizar desde a origem dos direitos humanos no âmbito internacional, sua proteção até a contemporaneidade onde nos deparamos com um liame de trâmites necessários para a incorporação. Este trabalho foi desenvolvido através da metodologia de pesquisa teórica com fim explicativo a partir de documentação indireta, utilizando o método hipotético-dedutivo. Da análise de dados realizada conclui-se que os direitos humanos, por versarem sobre preceito fundamental, necessitam de uma aplicação objetiva, bem como o reconhecimento do seu *status* constitucional, o que traz à tona a imprescindível incumbência de prevalência do chamado direito das gentes.

Palavras-chave: Direitos Humanos – Tratados – Constituição.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo principal a ponderação a respeito dos direitos humanos na ordem internacional contemporânea e sua incorporação no

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 6º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. ana_zaro@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 6º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. daianaluisa@yahoo.com.br.

³ Acadêmica do Curso de Direito – 6º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. darlise2000@hotmail.com.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito – 6º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. mariamonegat@hotmail.com.

⁵ Doutora em Direito Público. Orientadora. Professora do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. sinara@home.fema.com.br

sistema brasileiro. Para tanto, preliminarmente, será enfocada a fonte originária de direitos humanos, avaliando-se o seu fundamento, o seus propósitos e seu surgimento. Passando a descrever os períodos decorridos pelos direitos humanos na ordem do país.

Por fim serão apresentados os estágios do ciclo formal para a introdução desses direitos de proteção à estrutura do Brasil, identificando os principais desafios encontrados na implementação destas garantias, com o intuito de uma melhor ascensão na ordem contemporânea brasileira.

1 OS DIREITOS HUMANOS E A SUA PROTEÇÃO PELO ESTADO BRASILEIRO

Diante de toda destruição e sofrimento causados pelas Guerras Mundiais surge a carência de proteções aos direitos dos povos, “[...] ou seja, em face do flagelo da Segunda Guerra Mundial, emerge a necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional.” (PIOVESAN, 1996).

Dessa forma surge o “Direito Internacional dos Direitos Humanos” no século XX, a sua evolução pode ser referenciada como uma reação às atrocidades da época. De acordo com Francisco Ferreira o direito internacional, nasce como um conjunto de normas jurídicas que buscam reger a relação entre Estados soberanos e, até mesmo, subsidiariamente, aos indivíduos nas suas relações internacionais, a fim de estabelecer uma relação harmoniosa e pacífica entre os povos (FERREIRA, 2014). Sob essa perspectiva nota-se a ideia de que a defesa dos direitos humanos não se restringe ao domínio do Estado, mas sim a um âmbito internacional. Francisco Rezek afirma que

O século XX abriria espaço a dois fatos novos: a entrada em cena das organizações internacionais, no primeiro após guerra – fazendo com que o rol das pessoas jurídicas de direito das gentes, habilitadas a pactuar no plano exterior, já não se exaurisse nos Estados soberanos -; e a codificação do direito dos tratados, tanto significando a transformação de suas regras costumeiras em regras convencionais, escritas, expressas, elas mesmas, no texto de um tratado. (REZEK, 2010, p.12).

Iluminado por essas definições surge em 1945, a Organização das Nações Unidas e após, em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que significou uma concepção universal desses direitos. A partir da aprovação da referida Declaração, os Direitos Humanos tomaram força, mediante a adoção de vários tratados voltados a sua proteção, notadamente, dos Pactos de 1966 sobre os Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. No ordenamento jurídico brasileiro, para Cássia Rosato e Ludmila Correia,

O Brasil passa a ratificar os principais tratados de proteção dos direitos humanos apenas com o processo de democratização, iniciado em 1985. E é com a Constituição de 1988 – que consagra os princípios da prevalência dos direitos humanos e da dignidade humana – que o Brasil começa a se inserir no cenário de proteção internacional dos direitos humanos. (ROSATO; CORREIA, 2011).

Desta maneira é que se percebe a incorporação de inúmeros tratados no ordenamento brasileiro como marco inicial da proteção dos direitos humanos. Por isso percebe-se a relação entre os tratados internacionais de direitos humanos e entre o processo de democratização, sendo notável que um complementou o outro e ambos se fortaleceram. Flavia Piovesan destaca os principais tratados de direitos humanos ratificados após a constituição de 1988 como sendo:

a) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) do Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996; i) do Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; j) da Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, em 15 de agosto de 2001; k) do Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20 de junho de 2002; l) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28 de junho de 2002; m) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em 27 de janeiro

de 2004; n) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantil, também em 27 de janeiro de 2004; e o) do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, em 11 de janeiro de 2007. (PIOVESAN, 2003, p. 41).

Apartir da promulgação da Carta Constitucional de 1988 o Direito Brasileiro deu um grande passo na consagração dos princípios chegando por momentos a equiparar-se as constituição dos países desenvolvidos. Porém esta primazia foi se dissipando rapidamente tendo em conta as importantes evoluções sociais da época e concepção de que a “nova Constituição já nasceu velha” em razão dos debates a respeito da hierarquia dos tratados internacionais.

2 FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Para que um tratado internacional, seja de direitos humanos, seja de outra matéria, entre em vigor, são necessárias algumas etapas de formação, sendo universal a aceitação de que todas as etapas se iniciam com a negociação, conclusão e assinatura da convenção. Para Sidnei Guerra é com a negociação que os Estados discutem seus interesses e estabelecem o conteúdo do tratado (GUERRA, 2015, p.99).

A tramitação dos tratados internacionais passa por algumas restrições até a sua incorporação no direito brasileiro, dentre elas a competência privativa ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, prescrita no artigo 84, inc. VIII da Constituição Federal. De acordo com o pensamento de Valério Mazzuoli,

[...] por assinatura se entende o sinal aposto por uma pessoa [...] a fim de patentear que tal documento foi elaborado com o seu conhecimento, [...] no que tange a assinatura de tratados não há diferença, a não ser pela qualidade do sujeito que a manifesta, posto que ali está como representante de um dado Estado soberano. (MAZZUOLI, 2015, p. 242).

A assinatura trata-se de ato com intuito formal e que representa uma aceitação provisória, não gerando efeitos jurídicos para a aplicação no âmbito

nacional, somente informa a autenticidade do tratado. Elizabeth Höller Lee relata que além do presidente

[...] concluem-se capacitados para negociar tratados internacionais em nome do Estado brasileiro, o Chefe de Estado, o Ministro das Relações Exteriores e os representantes acreditados pelo Estado brasileiro em conferências e Organizações Internacionais (plenipotenciários) (e os Chefes de Missões Diplomáticas (embaixadores). (HÖLLER LEE, 2012).

Por sua vez, o Poder Legislativo terá ciência desta autenticação por meio de ato de análise e posterior aprovação do texto interacional. Francisco Rezek preleciona que

[...] o êxito na Câmara e, em seguida, no Senado, significa que o compromisso foi aprovado pelo Congresso Nacional. Incumbe formalizar essa decisão do parlamento, e sua forma, no Brasil contemporâneo, é a de um decreto legislativo [...] (REZEK, 2014, p.89).

Também é destacado pela autora Elizabeth Höller Lee que a aprovação parlamentar se dá de acordo com o artigo 49, inc. I da Carta Constitucional pelo congresso nacional por meio de votação em quórum qualificado, definindo assim uma colaboração entre Legislativo e Executivo (HÖLLER LEE, 2012). Essa etapa sucederá a ratificação, que nada mais é do que o encaminhamento ao Poder Executivo para que seja confirmada ao Estado a produção de efeitos obrigatórios.

Posteriormente precede-se a fase onde o Presidente dá a ciência aos demais Estados, para Francisco Rezek, “[...] não se pode entender a ratificação senão como ato internacional, e como ato de governo [...] o que significa confirmar perante outras pessoas jurídicas de direito das gentes, ou seja, o seu consentimento em obrigar-se pelo pacto.” (REZEK, 2010, p. 49).

Após a etapa da ratificação é necessária a publicação em jornal oficial, no caso do Brasil, se trata do Diário Oficial da União que demonstra, além da aprovação no congresso a confirmação do presidente. Rezek também define que os tratados necessitam ser publicados por órgão oficial para que sejam introduzidos na ordem legal e que a partir daí sejam operados. Porém a Convenção de Havana traz em seu 4º artigo que: “Os tratados serão publicados imediatamente depois da troca

das ratificações. A omissão, no cumprimento desta obrigação internacional, não prejudicará a vigência dos tratados, nem a exigibilidade das obrigações neles contidas.” (REZEK, 2014, p.103).

Finda-se o procedimento de formação dos tratados por meio do registro, sendo necessário destacar que segundo a Carta das Nações Unidas é obrigatório que todos tratados internacionais sejam registrados no Secretariado da ONU, mediante impossibilidade da invocação do mesmo diante da organização. Valério Mazzuoli define que

Essa regra, segundo a melhor doutrina, tem por finalidade desencorajar (e depois proscrever) a antiga prática diplomática dos chamados acordos secretos, ou ainda daqueles acordos que, não sendo propriamente secretos em sua inteireza, pretendem conter certas cláusulas secretas, visando dar transparência aos atos internacionais e facilitando o acesso a essas fontes. (MAZZUOLI, 2015, p. 225).

Após a formação dos tratados e a sua inserção no âmbito jurídico brasileiro, o mesmo surtirá efeitos a respeito do acordado e obrigará os signatários. Francisco Rezek admite que a grande dúvida persiste a respeito de os tratados em vigor produzirem, ou não, efeitos sobre os indivíduos e sobre as pessoas jurídicas de direito privado, o autor destaca em razão disto que “[...] sua idoneidade, para tanto, não é menor que a das leis internas, tudo se resumindo em buscar no teor de cada um daqueles, como de cada uma destas, o exato perfil de seus destinatários.” (REZEK, 2014, p.104).

Os tratados internacionais poderão ser extintos pela vontade das partes, que seria sua vontade comum, por causas extrínsecas à sua vontade ou ainda somente por uma vontade unilateral. Assim de forma sucinta Rezek elenca as seguintes possibilidades:

50.A vontade comum. Extingue-se um tratado por ab-rogação sempre que o intento terminativo é comum às partes por ele obrigadas. [...] **51.A vontade unilateral.** [...] o que significa que, em tese, pode uma das partes assumir essa postura logo após a entrada em vigor. [...] **52.Denúncia e direito**

interno. [...] O ânimo negativo de um dos dois poderes políticos em relação ao tratado há de determinar sua denúncia, visto que significa o desaparecimento de uma das bases em que se apoiava o consentimento do Estado. [...] **53.Mudanças circunstanciais.** Refere-se este tópico à superveniência da impossibilidade do cumprimento do tratado e ainda à alteração fundamental das circunstâncias.[...] **53.Jus cogens.** [...] Seria ele o conjunto de normas que, no plano de direitos das gentes, impõem-se objetivamente aos Estados[...] (REZEK, 2002, p.99).

Como em todo ordenamento as normas podem entrar em conflito umas com as outras, por vezes, coincidindo, complementando ou contrariando-se. Para Paulo Portela “[...] a relação entre Direito Internacional e Direito interno também é objeto de controvérsia no Brasil, mormente em vista da relutância do legislador em regular expressamente a aplicação das normas internacionais no país, ao contrário do que ocorre em outros Estados.” (PORTELA, 2010, p. 127).

3 STATUS NORMATIVO DOS TRATADOS INCORPORADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No passado, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) defendia a prevalência dos tratados sobre as normas internas infraconstitucionais, ou seja, seriam supralegais. Porém em 1977, o STF referenciou o entendimento de que as normas “não se sobrepõem às leis do país”, Francisco Rezek discorre que

De setembro de 1975 a junho de 1977 estendeu-se, no plenário do Supremo Tribunal Federal, o julgamento do Recurso extraordinário 80.004, em que assentada por maioria a tese de que, ante a realidade do conflito entre tratado e lei posterior, esta porque expressão última da vontade do legislador republicano, deve ter sua prevalência garantida pela Justiça – não obstante as consequências do descumprimento do tratado, no plano internacional. (REZEK, 2010, p.101).

Desta forma manteve-se a noção de supremacia constitucional sobre os tratados fundamentado o artigo 102, III, “b”, da Constituição Federal, que define a sujeição dos tratados internacionais ao controle de constitucionalidade,

Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. (PORTELA, 2010, p.129)

Para Paulo Portela esta é a hierarquia para a maioria dos tratados de ordem pátria, os tratados de direitos humanos não seguem a mesma lógica. A Constituição Federal traz em seu dispositivo nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Flávia Piovesan discorre que por força dos parágrafos 1º e 2º da Carta Constitucional é atribuído aos direitos enunciados em tratados internacionais a natureza de norma constitucional, incluindo-os no elenco dos direitos constitucionalmente garantidos, que apresentam aplicabilidade imediata (PIOVESAN, 2006, p. 31).

No entanto a Emenda Constitucional n. 45 de 2004, introduziu o §3º no artigo 5º da Constituição da República, estabelecendo que os tratados internacionais de direitos humanos aprovados, por quórum qualificado, serão equivalentes às emendas constitucionais. Francisco Ferreira discorre que a sua aprovação alterou a hierarquia das normas no plano interno, incluindo dentre suas camadas, agora, as normas supralegais, além de certos tratados que ganham *status* de norma constitucional (FERREIRA, 2013).

Com isso, surgem dois níveis acima das leis, a norma constitucional, defendida pelo controle de constitucionalidade, e a norma supralegal defendida pelo controle de convencionalidade. Entretanto, apesar de o referido entendimento corresponder à tese do Supremo Tribunal Federal, Flávia Piovesan expõe que

Por força do artigo 5º, parágrafo 2º, todos os tratados de direitos humanos, independentemente do quórum de sua aprovação, são materialmente constitucionais. O quórum qualificado está tão somente a reforçar tal natureza constitucional, ao adicionar um lastro formalmente constitucional. Na hermenêutica dos direitos há que imperar uma lógica material e não formal orientada por valores, a celebrar o valor fundante da prevalência da dignidade humana. (PIOVESAN, 2006, p.32).

CONCLUSÃO

Portanto, percebe-se a substancial importância dos tratados internacionais como forma de garantia internacional no ordenamento jurídico brasileiro. Assim como, a valia que demonstra a Carta Magna para a interação entre o Direito Internacional – externo – e o direito constitucionalizado – interno – reforçando os direitos destinados aos indivíduos, estejam ou não consagrados em suas Constituições.

Os direitos humanos compõem o bloco de constitucionalidade, no direito brasileiro, apesar da tese de supralegalidade do Supremo Tribunal Federal. Conclui-se aqui, corroborando os argumentos de Piovesan, que os tratados internacionais de direitos humanos podem ser materialmente constitucionais (incorporados pelo parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal, sem observância de quórum) ou material e formalmente constitucionais (internalizados com a observância do quórum qualificado descrito no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal). Mas serão sempre constitucionais.

Dessa forma, a leitura constitucional dos direitos humanos, independentemente da forma como adentram o ordenamento jurídico brasileiro, se incorporados com quórum qualificado, como previsto no parágrafo 3º do artigo 5º, ou sem a forma por ele prevista, é fundamental para ampliar a proteção aos indivíduos. Portanto, percebe-se a necessidade da reivindicação ao Supremo Tribunal Federal para a consolidação de sua função de *guardião da Constituição*, e aos operadores do direito o estímulo a recriar e aprimorar defesas sob a perspectiva da prevalência dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

HAVANA. **Convenção de Havana sobre Tratados**. 1928. Disponível em: <http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/legislacao/convencoes/convencao_havana_tratados.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. Origem do controle de convencionalidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, XIX, n.3839, 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26224>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.99.

HÖLLER LEE, Elizabeth. A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 97, 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11170&revista_caderno=16>. Acesso em: 31 ago. 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p.225.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p.242.

PIOVESAN, Flávia. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **PGE-SP**, São Paulo, 1996. Seção centro de Estudos. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direito Constitucional Módulo V**. Caderno de Direito Constitucional. Porto Alegre: Emagis, 2006, p.31, p.32.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.41.

PORTELA, Paulo Henrique. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: Editora JUSPODIVM, 2010, p.127, p.129.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p.99.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.12, p.49, p.101.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar, 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.89, p.103, p.104.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

ROSATO, Cássia Maria; CORREIA, Ludmila Cerqueira. Caso Damião Ximenes Lopes: Mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Conectas Direitos Humanos**, São Paulo, VIII, n. 15, 2011. Disponível em:
<<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/15/1000169-caso-damiao-ximenes-lopes-mudancas-e-desafios-apos-a-primeira-condenacao-do-brasil-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

TURNOVER: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ROTATIVIDADE DE PESSOAL.¹

Andréa Bujnicki Vieira²

Janice Walter³

Bianca Scaglione Letzow Junges⁴

Marcos Rogério Rodrigues⁵

RESUMO

Este artigo trata acerca do diagnóstico e análise da rotatividade de pessoal ou *turnover*⁶ em uma cooperativado Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo do estudo é verificar e indicar os fatores que contribuem com a rotatividade, bem como, citar suas consequências no ambiente de trabalho. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, a fim de retomar conceitos e ideias importantes sobre o tema, bem como uma pesquisa qualitativa, estudo de caso. A gestão de recursos humanos assume papel fundamental e estratégico no desempenho das empresas, exigindo flexibilidade, inovação e agilidade nos processos de recrutamento e seleção de pessoal. Nesse sentido, se fez importante considerar e relacionar o fenômeno denominado *turnover* aos fatores ligados à organização, como desenvolvimento da carreira, reconhecimento e promoção do colaborador, entre outros. Dessa forma, é essencial saber recrutar e selecionar os candidatos certos, como propósito de diminuir ou evitar a rotatividade de pessoal, a fim de acrescentar novos conhecimentos à empresa. Além de proporcionar-lhes condições, tanto estruturalmente quanto em capacitação, para o empenho na realização dos desafios e anseios organizacionais.

Palavras-chave: Gestão de Pessoas – Recrutamento - Seleção e Socialização - Rotatividade de Pessoal.

¹ Artigo apresentado na modalidade pôster no VII Simpósio Iberoamericano REDCIDIR

² Bacharel em Administração - SENAC, Mestre em Desenvolvimento Unijui, Especialista em Gestão com Pessoas das Faculdades Machado de Assis. Docente nas Faculdades Integradas Machado de Assis. andreabujnickivieira@gmail.com

³ Bacharel em Administração - FEMA, Mestranda em Desenvolvimento Unijui, Especialista em Gestão com Pessoas da UNINTER. Docente nas Faculdades Integradas Machado de Assis. janice@sommacontabilrs.com.br

⁴ Graduada em Comunicação Social – Hab. Publicidade e Propaganda – UCPel. Especialista em Gestão de Marketing com ênfase em Vendas – FGV. Especialista em Gestão de Pessoas – FGV. Mestre em Gestão Estratégica das Organizações – URI Santo Ângelo. Bianca123@gmail.com

⁵ Bacharel em Administração – FEMA, Mestre em Administração - Unisinos, Docente nas Faculdades Integradas Machado de Assis. marcosrodrigues@fema.com.br

⁶ Turnover, do inglês: rotatividade de pessoal.

INTRODUÇÃO

As mudanças econômicas e sociais ocasionadas pela globalização refletem diretamente no clima organizacional. Percebe-se que este está relacionado com a produtividade e o desempenho dos colaboradores de uma organização. A partir de tais mudanças, cada vez mais, ocorre a rotatividade de pessoal dentro das empresas, conhecido também como *turnover*. Desta forma, é necessário modificar as estratégias empresariais, a fim de diminuir ou evitar esse fenômeno que causa prejuízo às empresas.

Por esse fato, a gestão de pessoas dentro das organizações se fortalece com rapidez, representando um ponto estratégico para as empresas, que visam promover a busca por profissionais qualificados. Logo, é importante investir em práticas e políticas que diminuam a rotatividade de pessoal, por meio de um eficaz processo de recrutamento e seleção.

Portanto, neste artigo serão abordadas as técnicas da gestão de pessoas que podem motivar os colaboradores, quando bem realizadas: recrutamento, seleção e socialização de pessoal. O objetivo deste artigo é justamente abordar a dificuldade de encontrar e manter mão de obra qualificada em uma pequena cooperativa do noroeste do estado, que concentra suas atividades no setor de grãos, leiteiro, combustíveis, supermercados, lojas de insumos, ferragens e veterinária.

1 METODOLOGIA

A metodologia consiste em aplicar uma pesquisa pré-estruturada, de caráter qualitativo com a coordenadora de recursos humanos da organização. Após análise dos resultados obtidos, foi elaborado um segundo roteiro de entrevista, com o objetivo de desenvolver o artigo, com base em uma peculiaridade observada: a rotatividade de pessoal, que tem alto índice de reincidência na organização.

Trata-se, de uma pesquisa de natureza teórico-empírica: um estudo de caso, com investigação diagnóstica e possível intervenção. Dessa maneira, parte-se de

um problema recordado em uma realidade específica, busca-se a reflexão, à luz da fundamentação literária do âmbito da gestão, com retorno aplicável ao sistema local.

A análise trata qualitativamente os dados gerados, de forma explicativa. Quanto aos procedimentos técnicos, apresenta-se pesquisa bibliográfica, as informações, foram conceituadas por meio de uma pesquisa feita com os funcionários e também, através de uma entrevista semiestruturada respondida pelo gestor da organização, para fins de diagnóstico.

No primeiro momento, aplicou-se um check list da área de recursos humanos para conhecer o funcionamento da área nesta empresa estudada. Este check list foi aplicado no dia 16 de março do corrente ano. A segunda etapa da coleta dos dados se deu a partir da curiosidade dos pesquisadores em relação ao índice de rotatividade da empresa, para essa etapa foi elaborado um roteiro de entrevistas semiestruturado e aplicado à gestora no dia 08 de abril do mesmo ano. Com os dados coletados foi realizada uma análise à luz da teoria científica, com base nos autores apresentados nas seções seguintes.

2 GESTÃO DE PESSOAS

O mercado de trabalho torna-se cada vez mais exigente na busca por profissionais qualificados e eficientes para suprir suas exigências. Surge então, a importância da gestão de pessoas, que visa priorizar a qualificação e o aprimoramento dos profissionais, para que estes se sintam satisfeitos e motivados para desenvolver e apresentar resultados para a empresa.

Segundo Chiavenato, a gestão de pessoas é responsável por praticar políticas necessárias para conduzir processos que envolvem os recursos humanos, como recrutamento, seleção e treinamento. Para que os objetivos da gestão de pessoas sejam alcançados, é necessário que as pessoas sejam tratadas como elementos básicos para a eficácia organizacional (CHIAVENATO, 2010).

Partindo desta presunção, Gil traz seu conceito sobre a gestão de pessoas, a qual deve contribuir para que as organizações sejam mais eficientes e eficazes

através das pessoas, e desta forma, buscar a cooperação dos indivíduos que atuam nas empresas, para alcançar seus objetivos individuais e objetivos organizacionais (GIL, 2006).

Segundo Chiavenato, os principais processos na gestão de pessoas são: prover, aplicar, manter, desenvolver e monitorar as pessoas. Este ciclo se fecha em outros cinco processos: provisão, aplicação, manutenção, desenvolvimento e controle de pessoas (CHIAVENATO, 2009).

O processo de prover consiste em recrutar e selecionar pessoas. Segundo Dessler, a seleção de pessoas para a organização é importante, pois é através de seu desempenho e realização que selecionaremos os candidatos para cada cargo. São os candidatos que deverão ter habilidades e atributos para o cargo, que farão um trabalho melhor para a empresa (DESSLER, 2003).

Para manter o colaborador, a organização precisa realizar de forma eficiente cada um dos processos, motivando-o, desta forma a colaborar continuamente com os objetivos da mesma. Pois a maneira como esses processos ocorrem interferem diretamente na permanência ou não de pessoal dentro da empresa.

3 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE PESSOAL

Os processos de recrutamento e seleção de candidatos para vagas de trabalho têm por objetivo captar e contratar os melhores profissionais, garantindo a entrada de pessoas com potencial e qualidade de aprendizado nas organizações, capazes de realizar suas tarefas juntamente com os objetivos almejados pela organização. Após esses processos, o novo colaborador precisa ser integrado à organização, para aprender e adaptar-se aos seus métodos e sua estrutura.

Marras afirma que “Recrutamento tem a finalidade e captação de recursos humanos interna e externamente à organização objetivando municiar o subsistema de seleção de pessoal no seu atendimento aos clientes internos da empresa.” (MARRAS, 2011, p.54)

O processo de recrutamento de candidatos para vagas de trabalho tem passado por um período de modernização nos últimos anos. A tecnologia tem servido como a principal ferramenta para o aprimoramento do mesmo, ampliando dessa forma as oportunidades ofertadas pelas organizações. Por meio das redes sociais, por exemplo, se tornou mais fácil localizar os profissionais que tenham o perfil procurado pelas empresas, aumentando as chances de acerto no momento da contratação.

Conforme Lacombe, “[...] o recrutamento abrange o conjunto de práticas e processos usados para atrair candidatos para as vagas existentes.” (LACOMBE, 2011, p. 81). Chiavenato afirma ainda que o recrutamento tem como papel “divulgar no mercado as oportunidades que a organização pretende oferecer para as pessoas que possuam determinadas características desejadas [...]” (CHIAVENATO, 2010, p. 102).

O recrutamento deve ser um processo transparente e objetivo, que além de haver a definição do cargo a ser recrutado, deve demonstrar as possibilidades de carreira, os desafios e as possibilidades de ganho futuramente. E juntamente com o uso dos meios tecnológicos, deve proporcionar aos candidatos, alternativas que deixem o processo mais dinâmico e ágil, aumentando a possibilidade de contratação do profissional mais preparado: “O recrutamento interno e externo contribui para a formação contínua e atualização do banco de talentos, que servirá de fonte para os recrutamentos futuros.” (CHIAVENATO, 2010, p.115).

O processo de selecionar os candidatos recrutados visa eleger os candidatos com o perfil mais adequado à vaga em aberto. Chiavenato afirma que “O objetivo básico da seleção é o de escolher e classificar os candidatos adequados às necessidades da organização.” (CHIAVENATO, 2009, p. 105). Marras complementa que “Seleção de pessoal é uma atividade de responsabilidade do sistema de ARH que tem por finalidade escolher, sob metodologia específica, candidatos a emprego recebidos pelo setor de recrutamento, para o atendimento das necessidades internas da empresa.” (MARRAS, 2011, p. 65).

É a partir desse processo que as pessoas ingressam na empresa, sendo esta uma tarefa que exige muita técnica e preparo de quem a desempenha nas organizações, a fim de selecionar e contratar o profissional mais preparado para enfrentar os desafios e a concorrência do mercado. Segundo Lacombe, é importante saber

[...] selecionar, formar, integrar e aperfeiçoar um grupo de pessoas para trabalhar numa empresa como uma verdadeira equipe, com objetivos definidos, fazendo com que cada membro conheça seu papel, coopere com os demais e 'vista a camisa' para produzir resultados [...] (LACOMBE, 2011, p. 18).

Lacombe complementa que

A sobrevivência e o progresso de uma grande empresa dependem, em grande parte, de sua capacidade de atrair, selecionar, treinar e posicionar corretamente, no presente, as pessoas com potencial para atuar, no futuro, na alta administração da empresa, assumindo responsabilidades e agindo como uma equipe integrada. (LACOMBE, 2011, p. 20).

Para Chiavenato o processo de seleção pode ser definido como a escolha da pessoa certa para o cargo certo, escolher entre os candidatos recrutados o mais adequado aos cargos existentes, visando manter ou aumentar a eficiência e o desempenho do pessoal e também a eficiência da organização (CHIAVENATO, 2009).

Portanto, para que a empresa atinja seus objetivos e metas organizacionais, é necessário investir nos preceitos básicos da gestão de pessoas: saber atrair, selecionar e desenvolver o funcionário de acordo com suas necessidades. Esses processos primordiais serão especificados a seguir.

Quanto à socialização é maneira com a qual a empresa recebe seu novo funcionário. Também conhecido com treinamento ou integração, o processo de socialização tem como objetivo ensinar os novos colaboradores as habilidades básicas de seu cargo e sua importância dentro da empresa, além de apresentar

informações relacionadas à empresa, a fim de situá-lo sobre o contexto cultural e socioeconômico da organização.

Segundo Marras, “[...] treinamento é um processo de assimilação cultural a curto prazo que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho.” (MARRAS, 2011, p. 133). Chiavenato complementa ainda que a socialização é considerada como um meio de desenvolver competências nas pessoas para que se tornem mais produtivas, criativas e inovadoras, a fim de contribuir melhor para os objetivos organizacionais e se tornarem cada vez mais valiosas (CHIAVENATO, 2010).

Em síntese, o programa de socialização visa promover a integração do novo funcionário de forma integral dentro da organização como um todo, ou seja, fará com que o colaborador sinta-se acolhido na equipe, com foco no trabalho a ser executado, orientado e motivado para que seja realizado a contento.

4 ROTATIVIDADE DE PESSOAL OU *TURNOVER*

Com o mercado totalmente competitivo, cresce a busca por profissionais com maior grau de profissionalização. Isto dificulta a busca das empresas por um colaborador ideal, e assim surge a rotatividade dos funcionários, que é um tema que demanda atenção das organizações. Por tanto, deve-se entender a rotatividade como um fator de competitividade entre as empresas, pois pode gerar gastos para as organizações.

Conforme Marras, a rotatividade “[...] é o número de empregados desligados da empresa em um determinado período comparativamente ao quadro médio de efetivos.” (MARRAS, 2011, p. 50). Chiavenato complementa que “[...] a rotatividade não é uma causa, mas o efeito de algumas variáveis internas e externas.” (CHIAVENATO, 2010, p. 90). Para o autor,

Rotatividade provocada pelas pessoas: quando os desligamentos ocorrem por decisão e iniciativa dos funcionários. Neste caso, a

organização precisa localizar os motivos que estão provocando a saída dos funcionários a fim de atuar sobre eles e eliminar as causas da rotatividade, diminuir as perdas e reter emanter talentos na organização. (CHIAVENATO, 2009, p. 42).

Ainda segundo o autor, "[...] o índice de rotatividade ideal seria o que permitisse a organização reter seu pessoal de boa qualidade, substituindo aqueles que apresentam distorções de desempenho difíceis de ser corrigidos." (CHIAVENATO, 2009, p. 46). Para

Rotatividade provocada pela organização: quando os desligamentos são provocados pela organização para fazer substituições no sentido de melhorar o potencial humano existente ou para reduzir o efetivo de pessoal para redução de operações ou de gastos. (CHIAVENATO, 2009, p. 42).

Como variáveis externas pode-se citar a situação de oferta e procura do mercado de RH, a situação econômica e as oportunidades de empregos no mercado de trabalho. As variáveis internas dependem principalmente da estrutura e cultura organizacional, variam de acordo com as peculiaridades de cada organização, como a política salarial de benefícios, as oportunidades de crescimento interno, as condições físicas e psicológicas de trabalho (CHIAVENATO, 2010). Para Lacombe:

A rotatividade de pessoal, ou Turnover, em inglês, pode ser calculada por meio do quociente resultante da divisão da soma do número de empregados admitidos e dos que saíram em determinado período pelo número de empregados existentes no final do período. Ou seja: Rotatividade=

$$\frac{\text{Total de empregados admitidos} + \text{Total de empregados que saíram do órgão}}{\text{Total de empregados no final do período}}$$

(Lacombe, 2011, p. 313).

Quando se trata de medir o índice de rotatividade de pessoal para efeito do planejamento, utiliza-se a seguinte equação:

$$\text{Índice de rotatividade de pessoal: } \frac{A + D}{2} \times 100$$

EM

Em que:

A = admissões de pessoal na área ou unidade considerada dentro do período de tempo considerado (entradas).

B = desligamentos de pessoal (tanto por iniciativa da empresa como por iniciativa dos funcionários) na área ou unidade considerada dentro do período de tempo considerado (saídas).

EM = efetivo médio da área considerada dentro do período considerado. Pode ser calculado pela soma dos efetivos existentes no início do período e dividida por dois. (CHIAVENATO, 2009, p. 43).

O *turnover* além da perda de conhecimento e habilidades humanas gera custos financeiros à organização, como afirma Lacombe:

A rotatividade dos empregados tem um custo relativamente alto para a empresa se considerarmos o custo do processo de recrutamento, seleção e admissão; o de integração; o pagamento das verbas rescisórias; o custo da entrevista de desligamento e de sua análise; [...] (LACOMBE, 2011, p. 313).

De acordo com os autores citados, executar o processo de recrutamento e seleção corretamente e integrar o novo funcionário à organização, deixando-o a vontade e satisfeito com a cultura da empresa, sua estrutura e liderança são aspectos primordiais para motivar o colaborador desde seu primeiro contato com a organização, mantendo-o determinado a cumprir suas tarefas.

5 FATORES QUE INFLUENCIAM NA ROTATIVIDADE

A rotatividade de pessoal é fator preocupante nas empresas. Para conter o problema é necessário identificar as causas que fazem com que funcionários desistam de trabalhar na empresa ou que, continuamente em determinados setores, profissionais são demitidos.

Chiavenato afirma que, um dos problemas que atualmente vêm preocupando os executivos da área de RH das organizações é a intensificação das saídas ou

perdas de recursos humanos, provocando a necessidade de compensá-las por meio da intensificação das entradas. (CHIAVENATO, 2009).

Chiavenato destaca ainda que “[...] os desligamentos de pessoal têm de ser compensados por meio de novas admissões para manter ou regular o nível de recursos humanos em proporções adequadas para a operação do sistema.” (CHIAVENATO, 2009, p. 41)

O autor ainda destaca que a rotatividade de pessoal não é uma causa, mas a consequência de fatores externos e internos. A oferta e procura do mercado de recursos humanos e a conjuntura econômica correspondem às variáveis externas. Já o estilo gerencial, as oportunidades de crescimento oferecidas pela organização, as políticas salariais e de benefícios se relacionam com os fatores internos (CHIAVENATO, 2010).

Para Robbins a rotatividade alta reflete na produção, no clima organizacional e no relacionamento interpessoal e para combater este fenômeno é preciso detectar as causas e determinantes: “A antiga noção de que você entrava em uma organização quando era jovem, trabalhava duro durante algum tempo, construía créditos significativos e, depois, aportava numa aposentadoria, já não mais se aplica.” (ROBBINS, 2000, p. 21).

De acordo com Chiavenato muitos são os motivos para um funcionário pedir seu desligamento da empresa na qual presta serviços. Desconsiderando as influências externas de concorrência e do mercado de trabalho, os motivos que justificam o pedido de desligamento estão relacionados a desmotivação do efetivo, as dificuldades de relacionamento com gestores ou colegas e o ambiente físico inadequado. A insatisfação ainda encontra razões para o afastamento na política salarial praticada pela empresa, na inflexibilidade dos horários, nas normas rígidas e na falta de treinamento oferecido aos funcionários (CHIAVENATO, 2009).

Na visão de Chiavenato para enfrentar o desafio da rotatividade, muitas organizações estão modificando suas políticas de pessoal, redesenhando os cargos para torná-los mais atraentes e desafiadores, redefinindo a gerência para torná-la mais democrática e participativa, repensando a remuneração para transformá-la em

ganho variável em função do desempenho e metas a serem superadas, além de estratégias motivadoras (CHIAVENATO, 2009).

Existem inúmeras causas ou motivos para a insatisfação dos indivíduos, cabe ao gestor dos recursos humanos avaliá-las sempre do ponto de vista que considere a frequência com que estão sendo indicadas e verificadas pelos integrantes do ambiente. Robbins menciona que os altos índices de *turnover* resultam em maiores custos com recrutamento, com seleção e com treinamento, além de causar ruptura na eficiência da organização, uma vez que o capital humano é perdido (ROBBINS, 2002).

Em contrapartida o autor ainda afirma que o *turnover* é positivo. De acordo com o referido autor, essa rotatividade cria a possibilidade de substituição de colaboradores insatisfeitos e com desempenho mais baixo, por colaboradores mais capacitados e motivados, trazendo novos talentos e ideias inovadoras para a organização. Segundo o autor, níveis de *turnover* por demissão voluntária de funcionários aumentam a flexibilidade organizacional e diminui a necessidade de demissões por parte da empresa (ROBBINS, 2002).

As informações que podem indicar a existência de um ou mais fatores / causas influenciando o turnover alto, podem ser coletadas por meio das entrevistas de desligamento. É preciso, portanto, conhecer os motivos que geram a rotatividade, verificá-los e tomar providências para controlá-los.

6 ANÁLISE DA ROTATIVIDADE DE PESSOAL: O ESTUDO DE CASO.

Nesta seção serão apresentados os dados coletados durante a pesquisa, bem como as análises realizadas à luz da teoria científica. De acordo com a gestora, a cooperativa representa uma organização sólida em busca de diferencial no mercado de trabalho, oferecendo segurança e assistência necessárias para o cliente. Conta hoje com mais de 5.484 associados e 231 colaboradores, sendo considerada uma das melhores cooperativas da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Porém, há cargos que sofrem diretamente com os altos índices de rotatividade de pessoal, pois não atraem novos candidatos, devido às tarefas a serem realizadas e pela baixa remuneração oferecida. No caso da empresa, esses cargos são operacionais: empacotador e repositor no mercado, e auxiliar de armazém nos graneleiros da cooperativa: "[...] o índice de rotatividade ideal seria o que permitisse a organização reter seu pessoal de boa qualidade, substituindo aqueles que apresentam distorções de desempenho difíceis de ser corrigidos." (CHIAVENATO, 2009, p. 46).

A gestora relata que o processo de recrutamento e seleção na organização é simplificado, sendo realizado de forma mais enxuta, com a participação de poucos candidatos. Isso ocorre devido ao fato de que, geralmente a indicação de candidatos é feita por funcionários da própria empresa ou os jovens aprendizes são efetivados, o que descarta a possibilidade de contratar novos funcionários, pois estes já estão habilitados para executar as tarefas.

Segundo Marras o processo de seleção tem como base analítica de comparação para a exigência do cargo, as atribuições determinadas pelo cargo para que possibilite melhor desempenho das funções, equiparando com as características do candidato, conjunto das habilidades, conhecimentos e maneira que possui para realizar suas funções (MARRAS, 2011).

Segundo a entrevistada, são levados em consideração alguns critérios para admissão, apenas para confirmar a indicação de candidatos, como os conhecimentos e habilidades do candidato, analisados por meio de questionários e entrevistas, aplicados pela mesma.

As consequências destes processos indefinidos propiciam à organização o alto índice de rotatividade de pessoal. Se o recrutamento não é eficaz, não atrairá os candidatos e a seleção por alguém capacitado e qualificado pode não ocorrer. Consequentemente, há grandes chances da pessoa contratada permanecer por pouco tempo na organização, devido à falta de conhecimento e treinamento adequado, gerando um novo processo de recrutamento e seleção e assim, sucessivamente.

Para Marras, quando ocorre a rotatividade de pessoal há a necessidade de ativar ou melhorar os processos de recrutamento e seleção (MARRAS, 2011). A coordenadora de recursos humanos da organização percebe as causas da rotatividade e analisará as propostas sugeridas em relação à melhoria nos processos gerenciais, a fim de aprimorar o índice de permanência dos funcionários na cooperativa.

CONCLUSÃO

A rotatividade de pessoal ou *turnover* gera consequências visíveis nos resultados obtidos pelas organizações. No referido estudo, as teorias apresentadas evidenciam que tal fenômeno pode ocasionar um clima de insegurança e instabilidade entre os colaboradores, pelo fato de interferir no seu comprometimento e desempenho, pois o clima organizacional influencia diretamente a sua jornada de trabalho. Uma vez que os mesmos têm de adaptar-se com frequência a novos colegas e ao ambiente de trabalho, que também se transforma com essas mudanças contínuas.

Além disso, a rotatividade de pessoal gera altos custos à organização, devido às rescisões contratuais e seus encargos trabalhistas, juntamente com os novos processos de admissão que surgem em seguida. Além de perder muito tempo nesses processos, a empresa deixa de crescer tanto estruturalmente quanto financeiramente. E para que o colaborador sinta-se satisfeito, é necessário investir em benefícios atrativos que garantem a qualidade de vida deste, de maneira a gerar uma imagem positiva da empresa.

O estudo evidencia que o setor de recursos humanos da organização tem papel fundamental para evitar os casos de *turnover*, uma vez que os processos de recrutamento e seleção são influentes diretos para o surgimento deste problema. Portanto, recrutar de maneira eficiente e selecionar as pessoas mais adequadas às funções são medidas preventivas para evitar o alto índice de rotatividade.

Além disso, a socialização dos novos colaboradores é um processo indispensável, pois traz consigo, a recepção cordial da empresa, motivando o

colaborador desde o princípio. É melhor investir tempo e dinheiro nestes processos ao invés de gastar em medidas advindas do alto índice de rotatividade.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

_____. **Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal: como agregar talentos à empresa**. 7. ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2009.

DESSLER, Gary. 1942. **Administração de Recursos Humanos**. 2. ed. Gary Dessler; tradução Cecília Leão Oderich; revisão técnica Irene Kazumi Miura. São Paulo: s.n. , 2003.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de Pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas**. 1. ed. 7. reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

FISCHER, Andre Luis; DUTRA, Joel Souza; AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. **Gestão de Pessoas: desafios estratégicos das organizações contemporâneas**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Gestão de Pessoas**. São Paulo. Atlas. 2001.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos: princípios e tendências**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos: do operacional ao estratégico**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROBBINS, Stephen Paul. **Administração: mudanças e perspectivas**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROBBINS, Stephen P.; DECENZO, David A. **Fundamentos de Administração: conceitos essenciais e aplicações**. Tradução de Robert Brian Taylor, revisão técnica de Reinaldo O. da Silva. 4. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

UMA LEITURA PSICANALÍTICA DA CENA EDUCATIVA: O PROCESSO DA TRANSFERÊNCIA.

Débora Scherer de Escobar¹
Juliane Colpo²

RESUMO

O presente artigo constitui-se a partir de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, na qual se objetivou refletir sobre a relação transferencial na cena educativa. Quais as implicações acerca do fenômeno da transferência na cena educativa? Essa problemática surgiu a partir de questionamentos levantados pelas pesquisadoras sobre as distintas formas de relação que podem ser construídas entre professores e alunos, provocando nestes diferentes posicionamentos. Discute-se sobre essa temática à luz da psicanálise. Foi por meio de formulações psicanalíticas que surgiu a possibilidade de explorar este fenômeno em vários campos e um deles é o da educação. Ao discutir sobre transferência na vida escolar/acadêmica, deve-se entender que transferir é atribuir um sentido especial a uma figura determinada pelo desejo, neste caso, toma-se como objeto ou figura o professor. Ao conhecer minimamente as bases da descoberta do fenômeno da transferência, torna-se possível pensar que ela ocorre em vários lugares entre diversas pessoas em suas funções ou profissões. Infere-se então, que quando o aluno está movido pelo desejo de saber ele investe na figura do professor supondo nele a posse do saber. O professor precisa sustentar esta posição em que é colocado e, por não saber deste lugar subjetivo que o aluno lhe coloca é que se encontra a explicação de que é o desejo inconsciente que determina este lugar. Aprender então, diz de uma relação entre sujeitos do desejo inconsciente.

Palavras-chave: Transferência - Ação educativa – Professor - Aluno.

¹ Graduada em Pedagogia pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (2010), Especialista em Docência para o Ensino Superior pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (2012), capacitação em Atendimento Educacional Especializado pela Universidade Tuiuti do Paraná (2012). Possui MBA em Gestão Educacional pela FACOS de Osório (2013). É pós-graduada em Orientação Educacional pela Universidade Federal da Fronteira Sul *Campus* de Cerro Largo (2014). Professora do Atendimento Educacional Especializado no Colégio Cenecista Sepé Tiaraju, docente do Curso de Pedagogia no Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Pedagoga Integrante do Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) da URI *campus* Santo Ângelo. de11escobar@hotmail.com

² Graduada em Psicologia, Especialista em Psicologia nos Processos Educacionais (PUC), Pós-graduada em Aprendizagens Psico-lógicas na Universidade (IESA), Especialização em MBA em Gestão Educacional (FACUS), Mestre em Educação nas Ciências (Unijuí). Psicóloga escolar, Docente universitária (IESA) nos cursos de Pedagogia, Administração e Ciências Contábeis, cursos de extensão e Pós-Graduação. julianecolpo@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A questão primordial do artigo concentra-se em refletir, a partir da teoria psicanalítica, sobre a relação transferencial na cena pedagógica. Quais as implicações acerca do fenômeno da transferência na cena educativa? Essa problemática surgiu a partir de questionamentos levantados pelas pesquisadoras sobre as distintas formas de relação que podem ser construídas entre professores e alunos, provocando nestes diferentes posicionamentos.

Para tanto, pretende-se, a partir da pesquisa bibliográfica realizada, tecer algumas considerações sobre o conceito de transferência e seus efeitos na cena educativa, tendo como base teórica autores como Maria Cristina Kupfer, Jacques Lacan, Marcelo Ricardo Pereira, Elisabete Monteiro, Pierre Kaufmann, entre outros. Inicialmente apresenta-se a transferência numa dimensão conceitual apresentando seu contexto de surgimento, posteriormente propõe-se uma relação entre o fenômeno da transferência no processo de análise e na relação professor/aluno e os efeitos da transferência na cena educativa.

1 TRANSFERÊNCIA: UM CONCEITO E MUITOS EFEITOS PARA A EDUCAÇÃO.

Freud descobre a transferência como o fenômeno inevitável, uma das criações da neurose e foi, de acordo com Jácia M. Soares dos Santos, somente em 1895, no texto “A psicoterapia da histeria”, que o termo transferência foi empregado pela primeira vez em um sentido psicanalítico (SANTOS, 2009, p. 16). Em 1888, durante o tratamento inicial de uma histeria, através do método catártico de Josef Breuer esta descoberta foi possível.

A partir de observações atentas, Freud descobriu que a transferência ao médico se dava por uma falsa ligação, “[...] a relação do paciente com o analista era vivida como uma substituição, na qual o desejo reprimido do paciente era associado à figura do analista. Assim, a experiência não era renovada, e sim revivida na relação terapêutica.” (SANTOS, 2009, p. 16). Nesta ligação o analista do presente

era ligado a um afeto do passado, reproduzia-se algo do passado no presente ao invés de somente lembrar, desta forma o paciente criava uma cena fantasmática.

Freud cita “[...] a transferência de representações aflitivas, surgidas do conteúdo analítico, para a pessoa do médico como uma das dificuldades enfrentadas na análise.”, no texto “A psicoterapia da histeria” (SANTOS, 2009, p. 16).

Neste caso, a transferência está associada a uma dificuldade ou resistência que se dá no tratamento analítico entre médico e paciente, dificuldade que se apresentava também quando alguns pacientes não se deixavam hipnotizar. Nesta época, a transferência foi denominada por Freud como falsa ligação pelo fato de ter-se percebido nos momentos de análise que “[...] o conteúdo do desejo surge na consciência da paciente como algo real, referente ao presente, sem nenhuma lembrança dos fatos que o antecederam.” (SANTOS, 2009, p. 17).

A partir desta ideia inicial, a elaboração psicanalítica sobre a transferência foi ganhando outros contornos, porém, pouco tempo depois, ficou a impressão de que as descobertas sobre este fenômeno transferencial foram esquecidas durante alguns anos, voltando a ser citado nos escritos de Freud somente cinco anos depois.

Segundo Kupfer, em 1900, Freud voltou a abordar o assunto em seus escritos, em seu livro “A interpretação dos sonhos”, relatou que “[...] alguns acontecimentos do dia, restos diurnos, eram transferidos para o sonho e modificados pelo trabalho do próprio sonhos.” (KUPFER, 2005, p. 87). Foi a partir desta constatação que Freud começou a perceber novos indícios de transferência ao observar que este processo de transferência não era notado pelos seus pacientes, soube que estava diante de uma manifestação do inconsciente.

Transferência são “[...] reedições dos impulsos e fantasias despertadas e tornadas conscientes durante o desenvolvimento da análise e que trazem como singularidade característica a substituição de uma pessoa anterior pela pessoa do médico.” (FREUD apud KUPFER, 2005, p. 88). Nota-se aqui que a transferência agora é empregada por Freud no sentido de deslocar algo, no sentido literal da palavra transferência, elemento novo agregado a tal fenômeno.

Conforme Lacan, a transferência, na sua origem, é descoberta por Freud como um processo espontâneo (LACAN, 1992). Ele pontua que a fala tem neste processo uma grande importância afirmando que essa transferência é admitida imediatamente como manejável pela interpretação e, portanto, permeável à ação da fala. Nas palavras de Lacan

(...) o fenômeno de transferência é ele próprio colocado em posição de sustentáculo da ação da fala. Com efeito, ao mesmo tempo em que se descobre a transferência, descobre-se que se a fala se mantém, como se manteve até que percebessem isso, é porque existe a transferência. De modo que, até o presente e em última instância, a questão permaneceu sempre na ordem do dia, e a ambiguidade continua – no estado atual, nada pode reduzir isso: que a transferência, por mais interpretada que seja, guarda em si mesma como que uma espécie de limite irreduzível. (LACAN, 1992, p. 175).

Lacan encaminha sua provocação quanto à interpretação da transferência como uma não totalidade, como um processo de parte dizível e outra que fica sempre na dimensão do ruído, da incomunicabilidade. Por isso a transferência não pode ser confundida com automatismo de repetição, pois ambas possuem conceitos distintos. Ele considera que na transferência há algo criador, pois o que está em jogo não são simples repetições e sim, uma reprodução em ato e, é nesse processo que “[...] o sujeito fabrica, constrói alguma coisa. E a partir daí, não é possível, parece-me, não integrar imediatamente à função da transferência o termo ficção.” (LACAN, 1992, p.176). Mas o que esse termo representa?

Tudo o que se sabe sobre o inconsciente, desde o início a partir do sonho indica que existem fenômenos psíquicos que se produzem, se desenvolvem, se constroem para serem ouvidos, justamente para este Outro que está ali, mesmo que não o saiba ouvidos por um Outro (LACAN, 1992). Percebe-se que ao falar em transferência não é possível, em nível de consciente, optar pelo que se transfere ou não. Quanto a esta afirmação, Lacan diz que lhe parece “[...] impossível eliminar do fenômeno da transferência o fato de que ela se manifesta na relação com alguém a quem se fala. Este fato é constitutivo.” (LACAN, 1992, p. 177).

2 A ANÁLISE, O ANALISTA E O ANALISADO: A CENA EDUCATIVA, O PROFESSOR E O ALUNO.

Escreve-se aqui sobre a análise, o analista e o analisado, numa tentativa de apresentar ocorrências numa relação de díade na clínica psicanalítica para que posteriormente torne-se possível compreender como este campo teórico pode contribuir para pensar a relação professor/aluno na educação. Certa vez Freud foi questionado sobre

[...] *como alguém se torna psicanalista?* ‘analisando os próprios sonhos.’ Mas desde 1910, a análise didática (*Lehronalyse*) se tornou uma *exigência*, e mais tarde uma *necessidade*. A partir de então o analista em formação passa a adquirir sua qualificação em sua própria análise desde que ela lhe proporcione ‘a firme convicção da existência do inconsciente’. Mas isso não bastaria como formação. O analisando só está apto a ser analista se continuar depois a se analisar e não cessar jamais de descobrir novidade em si mesmo como no outro. (KAUFMANN, 1996, p. 127).

A análise pode revelar tais novidades, mas como isso acontece? O analista coloca-se na relação como praticante da escuta e oferece ao analisado a possibilidade da fala. De acordo com Kaufmann,

A fala, com sua dupla possibilidade de contar (se lembrar) e de enunciar (produzir efeitos de sentido) vai marcar para Freud a própria descoberta da psicanálise, na medida em que a posição do analista que escuta poderia fazer advir do sujeito um saber não-sabido. (KAUFMANN, 1996, p. 189).

Quinet registra que “Há uma distinção fundamental, introduzida pelos linguistas, entre a fala e a linguagem [...]” e, define a fala como a “[...]presentificação, na palavra, da linguagem [...]”. Considerando que esta última implica o sujeito dirigir-se a Outro, implicando o “[...] reconhecimento do Outro e a articulação, em palavras, da demanda e do desejo em relação ao outro [...]” (QUINET, 2003, p. 43).

A partir da psicanálise sabe-se que somente na fala é possível advir este sujeito e tal ocorrência assegura a ética psicanalítica, pois, “Se o discurso pressupõe o analista como presença, a fala pressupõe sua escuta como presença.” (KAUFMANN, 1996, p. 189).

Durante o processo de análise, o analisado, ao dirigir sua fala para o analista faz com que restos de seu inconsciente sejam transpostos para um outro lugar, desta forma a presença de tal profissional é uma condição indispensável para provocar tais manifestações nas sessões. Sendo assim, “[...] o analista, prestando-se a este lugar do Outro para o sujeito, faz com que, através da associação livre, o inconsciente se presentifique e possa ser decifrado pelo próprio sujeito” (QUINET, 2003, p. 45). Quanto à fala e a linguagem

[...] quando Lacan se refere à linguagem, trata-se da articulação deos significantes entre si com suas leis: a metáfora e a metonímia. É a isso que ele se refere ao dizer que o inconsciente é estruturado como uma linguagem. Essa diferença entre linguagem e fala ou palavra (palavra aqui é no sentido de palavra falada) é essencial para manter a distinção entre as leis que regem a fala e as que regem a linguagem. As leis da fala implicam a mensagem do sujeito e seu reconhecimento pelo Outro no pacto da palavra falada, onde circula a verdade. O Outro da fala é o lugar da falta e da verdade do sujeito. Que a fala se apresente como o Outro do sujeito se deve (além do fato de o inconsciente se manifestar em significantes) a essa particularidade de o sujeito se ouvir quando ele mesmo fala e ao se ouvir se dividir, pois, por vezes, fala coisas que não queria, que não sabia (que sabia) e que o surpreendem como se fosse a fala de outrem. E também quando não escuta o que fala, principalmente quando é algo que ele não queria falar e, sem querer, fala. O inconsciente vence o recalque e este se manifesta numa ‘surdez momentânea’, o sujeito não reconhecendo o que falou, e procura se corrigir. Um conhecido, ao descrever seu modo de funcionamento no novo cargo do governo, comentou: ‘eu parto do princípio de que eu estou certo e os outros estão errados’. Ao que retruquei brincando e dizendo que julgava um tanto onipotente de sua parte. Ele se espantou e perguntou: ‘Mas eu estou errado? Eu parto do princípio...’, e repetiu exatamente a mesma frase. Não pude deixar de rir. Aí ele falou a frase pela terceira vez e só aí se ouviu e tentou consertar. Mas era tarde demais e teve que confessar que havia se traído (QUINET, 2003, p. 43-44).

O autor retomou a relevância de discernir os conceitos fala e linguagem numa abordagem Lacaniana e, apresenta de forma breve as nuances da fala ou palavra falada, ou seja, o que a fala pode revelar ao sujeito analisado durante ao processo da análise. A ilustração trazida pelo referido autor explicita o que pode ser chamado de ato falho ou manifestação do inconsciente através da fala. Interessante refletir que situações semelhantes a descrita são ocorrências cotidianas e que a “surdez momentânea” pode encobrir estas ocorrências à consciência. Os estudos envolvendo a descoberta da psicanálise revelam que o Outro do analista,

[...] não se confunde com a pessoa do analista, que é nosso semelhante, homem ou mulher, que está escutando a fala do sujeito. O Outro é o lugar do inconsciente a que o analista é chamado a ocupar, vindo representar todos os que ocuparam o lugar do Outro na vida do sujeito[...] (QUINET, 2003, p. 46).

A partir de tal afirmação entende-se a pessoa do analista, enquanto homem ou mulher, um ser semelhante e também competitivo situado em espelhamento ao sujeito analisado formando um par imaginário com seu duplo narcísico. De fato o Outro lugar mencionado psicanaliticamente, passa a existir na ocasião da análise - se permitido por analista e analisado – porém, este Outro lugar pode ser considerado um registro real³, marcado pela falta de Consistência e/ou inexistência do Outro. Ainda nas palavras de Quinet “[...] na análise, o sujeito deve ser levado a se confrontar com a falta para chegar à pura diferença. Trata-se de sua diferença, de sua singularidade.” (QUINET, 2003, p. 47).

O termo sujeito foi introduzido psicanaliticamente por Lacan que reafirmou a divisão do sujeito, uma vez que o inconsciente seria autônomo com relação ao Eu e, afirmou que seria no registro do Inconsciente que dever-se-ia situar a ação da psicanálise. O sujeito “Está aí para tornar possível operar com a hipótese do inconsciente sem aniquilar sua dimensão fundamental de não-sabido.” (KAUFMANN, 1996, p. 502).

Lacan situa o sujeito do inconsciente como o outro com quem se está mais ligado do que com o próprio eu. Pontua uma separação entre o eu e a hipótese do inconsciente, referindo-se a esta última como “ele”, o sujeito do inconsciente, o que é separado da consciência de mim mesmo, um outro:

³ “O registro psíquico do real não deve ser confundido com a noção corrente de realidade. Para Lacan, o real é aquilo que sobra como resto do imaginário e que o simbólico é incapaz de capturar. O real é o impossível, aquilo que não pode ser simbolizado e que permanece impenetrável ao sujeito do desejo para quem a realidade tem uma natureza fantasmática. Diante do real, o imaginário tergiversa e o simbólico tropeça. Real é aquilo que falta na ordem simbólica, os restos que não podem ser eliminados em toda articulação do significante, aquilo que só pode ser aproximado, jamais capturado.” (SANTAELLA, 1999).

[...] Esse outro é o sujeito do inconsciente em sua excentricidade de si para si mesmo; o sujeito do inconsciente eleva a condição absoluta (sem relação) esse segundo grau de alteridade. Ele não é sujeito no inconsciente, imaginado como um reservatório das pulsões, ele é essa pulsação, essa fenda por onde algo de não-sabido – de inconsciente – se abre e se fecha assim que é apreendido pela consciência. O sujeito não é nada de substancial, ele é o momento de eclipse que se manifesta num equívoco (*bé-vue, Unbewusste*). (KAUFMANN, 1996, p. 502).

Pensar este “sujeito” sugere refletir sobre uma possível experiência que será feita por um falante, que se utiliza do campo da linguagem na existência de seu eu, porém, novamente registra-se que o sujeito que aqui se discute (do inconsciente) não pode ser pensado como “eu” do inconsciente e sim como uma hipótese do inconsciente. Kupfer auxilia na compreensão sobre o sujeito do inconsciente ao registrar que ele “se constitui na e pela linguagem”, esta perspectiva considera que “[...] a linguagem não é instrumento de comunicação, mas a trama mesma de que é feito o sujeito. Tal formação aparece de modo evanescente, nos interstícios das palavras, como produto do encontro entre elas.” (KUPFER, 2001, p. 124).

A cena educativa também é um fazer linguageiro, um fazer de palavras, no qual os sujeitos encontram e desencontram o lugar da fala e da escuta. Professor e aluno nessa relação são provocados a viver situações de aprendizagens (im)possíveis o tempo todo. Na cena educativa, também surgem manifestações inconscientes, restos que ficam e ao mesmo tempo não se explicam nas relações.

Assim como no caso do analista e analisado, muitos conteúdos inconscientes são transferidos na cena educativa entre professor e aluno. Objetivando uma compreensão qualificada desse processo, escolhe-se parafrasear Quinet, pontuando-se que não se pode confundir a pessoa do professor (nosso semelhante, homem ou mulher) com o papel/lugar que ele passa a ocupar na relação professor/aluno (QUINET, 2003). É preciso pensar que ele ocupa um Outro lugar, que não é sabido, que responde a demandas inconscientes.

3 OS EFEITOS DA TRANSFERÊNCIA NA CENA EDUCATIVA

O fenômeno da transferência na relação professor/aluno, não foi desta forma contemplada em tratado escrito por Freud, mas que a partir da descoberta freudiana

teve a possibilidade de ser relido, enfocando para o campo educacional. Foi através de formulações psicanalíticas que surgiu a possibilidade de explorar este fenômeno em vários campos, um deles é o da educação.

Ao falar em transferência na vida escolar, acadêmica, deve-se entender que transferir é atribuir um sentido especial a uma figura determinada pelo desejo, neste caso, toma-se como objeto ou figura o professor. Ao conhecer minimamente as bases da descoberta do fenômeno da transferência, torna-se possível pensar que ela ocorre em vários lugares entre diversas pessoas em suas funções ou profissões.

Tanto o analista como o professor tornam-se depositários de algo que pertence ao analisado ou ao aluno” essa carga delegada ao professor justifica a transferência de poder que nele é empregada, uma vez que ele toma “posse” do que nele é depositado. Esse professor está investido pelo desejo do aluno, o que o coloca em um lugar que o próprio mestre desconhece e ele, ao falar com este aluno, inconscientemente, não falará no lugar da pessoa do professor, uma vez que este funciona como simples suporte esvaziado de seu sentido próprio enquanto pessoa (KUPFER, 2005).

Considerando as palavras de Kupfer, para Freud um professor pode ser ouvido quando está investido por seu aluno de uma importância especial. Nesse sentido o mestre passa a ter em mãos um poder de influência sobre o aluno. Para Freud, no decorrer do período de latência, são os professores e geralmente as pessoas que têm a tarefa de educar que tomarão para a criança o lugar dos pais, do pai em particular, e que herdarão os sentimentos que a criança dirigia a esse último na ocasião da resolução do complexo de Édipo. Os educadores, investidos da relação afetiva primitivamente dirigida ao pai, se beneficiarão da influência que esse último exercia sobre a criança (KUPFER, 2005).

Cabe então, a cada professor rever sua história para compreender o que o “toca” de seus alunos. Essa é uma das possibilidades para lidar com os diversos conflitos que permeiam a relação professor aluno na atualidade, independente de idade ou nível escolar. Percebe-se que o teor apresentado por Freud na situação pontuada entre professor e aluno não é o conteúdo em si, mas sim as relações

afetivas que se dão entre estes, relação afetiva primitivamente dirigida ao pai. Este campo de relações que se estabelece entre professor e aluno constitui as condições para o aprender, a esse campo a psicanálise denomina de transferência.

Tomar o lugar reservado ao professor pela transferência é uma tarefa um tanto incômoda, sendo que neste lugar sua presença enquanto pessoa é “esvaziada” dando lugar a outro desconhecido pelo próprio mestre. Embora o professor esteja investido de poder neste lugar que ocupa, ele não pode tomar o controle da situação por inteiro. Saber trabalhar com o poder parece ser outro desafio posto ao professor, pois, uma vez que ele impõe o seu desejo sobre o aluno, desconsidera este enquanto sujeito pensante e desejante.

Nas palavras de Kupfer o professor é também um sujeito marcado por seu próprio desejo, que é inconsciente (KUPFER, 2005). Esse desejo que o impulsiona para a função de mestre. Por isso, a relação educativa é um jogo muito complicado. Só o desejo do professor justifica que ele esteja ali. Mas, estando ali, ele precisa renunciar a esse desejo para que seu aluno aprenda. Isso significa que ele reconheça suas limitações e sua incompletude, livrando-se do lugar imaginário de absoluto saber.

Quando o aluno está movido pelo desejo de saber ele investe na figura do professor supondo nele a posse do saber. O professor precisa sustentar esta posição em que é colocado e, por não saber deste lugar subjetivo que o aluno lhe coloca é que se encontra a explicação de que é o desejo inconsciente que determina este lugar. Tem-se então a constatação de que não existe conhecimento sobre o desejo que move o desejo de saber: “O que parecia ser para a pedagogia um ‘encontro educativo’, está marcada por um ‘desencontro’ estrutural, uma impossibilidade inerente às relações.” (MONTEIRO, 1999, p. 175).

Em linhas gerais, pode-se dizer que o aluno supõe no professor o saber sobre seu desejo e, dessa forma, espera dele o reconhecimento, em última instância, o amor”. Porém, a maneira de como se realiza esse desejo é desconhecida pelo professor e, não é sua função saber sobre isso. Eis aí então a impossibilidade de uma relação professor-aluno realizável como o que é idealizado, aliás, o ideal já está

no seu lugar, uma vez estando em nível de ideal, suspende-se a ocorrência de equívocos que pretendem trazer para a realidade o que já está posto neste lugar.

Sabe-se que no fenômeno discutido, o aluno outorga ao professor uma autoridade, porém, essa autoridade conferida ao professor precisa ser recebida de uma forma que o professor não se coloque numa posição de que “tudo sabe”, pois se o professor se coloca na posição de que tudo sabe, não resta ao aluno desejo algum, apenas submeter-se a figura do suposto mestre.

Por isso, a posição que o professor deve ocupar não é exatamente aquela em que o aluno lhe coloca, o professor deve reconhecer-se um ser em falta. Ao mesmo tempo, não deve deixar sua posição de representante do conhecimento, caso contrário, o aluno não pode suportar o saber, não se estabelece, portanto, o dispositivo da ação educativa (MONTEIRO, 1999).

Sustenta-se então, uma relação de (des)encontro pois nem professor e, nem aluno tem domínio sobre as regras e as ocorrências que se dão nesta relação, que é sustentada pelo inconsciente. Segundo a psicanálise, a partir do conceito e do fenômeno da transferência:

[...] quando um professor ensina, coloca-se a falar como se tivesse a sensação de ser uno, pleno, completo, sem falhas (pelo menos no momento em que está falando). Porém, ele está continuamente posicionando-se de modos diferentes: ele não usará as mesmas palavras para turmas distintas; ele dará, em relação ao conteúdo, ênfases variadas de acordo com as diversas manifestações de seus alunos; ele terá comportamentos díspares para alunos de turnos diferentes etc. [...] (PEREIRA, 2003, p. 94).

Pereira assevera que se o professor fosse completo, uno, a heterogeneidade nada o influenciaria, nem o poria a falar, pois só se fala (e fala-se demais) para buscar no outro a fonte restauradora e mítica de uma completude que falta. Mas o que falta?

Marcelo Ricardo Pereira escreve a respeito da incompletude que circunda o professor, e cita a falta instaurada neste sujeito, o que possibilita a ele ser um sujeito de desejo (PEREIRA, 2003). Um ser completo, uno, nada necessita desejar e, conseqüentemente, não pode responder a demandas de um outro sujeito desejante.

Nas palavras de Pereira, o aluno aprende com um professor que não é um qualquer, mas alguém revestido pelo aluno de uma importância especial, pois se torna a figura a quem serão endereçados seus interesses, que são ressonantes do desejo do aluno enquanto sujeito (PEREIRA, 2003). O professor pode até perguntar qual é o desejo do seu aluno, mas o sentido particular desse desejo sempre lhe escapará.

O aluno reconhece que gosta mais de um professor do que de outro; que tem impulsos para atrair o seu olhar em momentos um tanto ilógicos; que aprende o conteúdo apesar de julgar que seu professor não explica tão bem; que o imita, a despeito da repreensão. Não há como negligenciar o inconsciente freudiano nos aspectos relacionais da ligação entre aluno e professor. Ambos prestam-se a servir um ao outro, sob a tutela de um desejo que foge ao sentido.

CONCLUSÃO

Após refletir sobre a relação transferencial na cena educativa, buscando responder acerca das implicações do fenômeno da transferência na relação que se estabelece entre professor e aluno, considera-se que, a ocorrência de tal fenômeno precisa ser cada vez mais pensada e estudada pelos educadores. A partir do estudo realizado tornou-se possível compreender que a perspectiva da transferência pode ser uma via para trabalhar a ressignificação da relação professor/aluno nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo em vista que a relação transferencial pode ocorrer nos mais variados espaços educativos, mobilizando conflitos que, muitas vezes, não se consegue lidar, manejar, por se tratar de questões que escapam à consciência.

Essa discussão contribui para que os educadores passem a considerar que a relação professor/aluno está investida de simbolismos e representações, que merecem atenção e reflexão, caso contrário os efeitos emergem nas aprendizagens dos alunos e na posição do professor. Não se pode negar que a subjetividade do

professor também está na cena educativa, assim como a história do aluno se reedita na figura do mestre, ou dos mestres que atuam na sua formação.

REFERÊNCIAS

- KAUFMANN, Pierre. **Dicionário Enciclopédico de Psicanálise: o legado de Freud e Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- KUPFER, M. Cristina M. **Freud e a Educação: o mestre do impossível**. 3. ed. São Paulo: Editora Scipione, 2005.
- KUPFER, Maria C. M. **Educação para o Futuro: psicanálise e educação**. São Paulo: Escuta, 2001.
- LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 8: a transferência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.
- MONTEIRO, Elisabete Aparecida. A transferência e a ação educativa. In: **A Psicanálise e os Impasses da Educação**. São Paulo: Lugar de Vida/LEPSI, 1999, p. 171-189.
- PEREIRA, Marcelo Ricardo. **O Averso do Modelo: bons professores e a psicanálise**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.
- QUINET, Antonio. **A descoberta do Inconsciente: do desejo ao sintoma**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- SANTAELLA, L. **The Three Peirce's Categories and the Three Lacan's Registers**. São Paulo: Psicologia USP, 1999, p. 81-91.
- SANTOS, Jácia m. Soares dos. **A Transferência no Processo Pedagógico: quando fenômenos subjetivos interferem na relação de ensino-aprendizagem**. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte, MG: UFMG, 2009.

USUCAPIÃO PRO MISERO

Aida Juliane da Silva¹
Ionissa Liane da Silva²
Roberto Pozzebon³

RESUMO

O presente estudo aborda a aquisição da propriedade imóvel urbana por meio da usucapião. A temática tem como delimitação o estudo da legislação acerca dos institutos da posse, propriedade e usucapião especial urbana tendo por foco pesquisar e analisar o arcabouço normativo brasileiro referente tais institutos. O artigo 5º, caput, da Constituição Federal brasileira, garante a todos o direito à propriedade, porém, no inciso XXIII do mesmo artigo, o legislador constituinte ordenou que a propriedade exercerá a sua função social. O artigo 183 também da Constituição Federal, estabelece a usucapião especial urbana como forma de privilegiar àquele que dá uma destinação social, no caso, pelo exercício da posse sobre o imóvel urbano. Assim, a aquisição da propriedade urbana pelo exercício da posse contínua, além de cumprir a função social, contribui para a concretização do direito social fundamental à moradia. O Código Civil, por sua vez, cria dispositivos para proteger a posse e a propriedade acolhendo princípios e estabelecendo restrições. Frente as previsões normativas o estudo destina-se a verificar como tais preceitos são operacionalizados no ordenamento jurídico e como o exercício da posse prolongada no tempo e edificação de moradia decorrente do trabalho, ou seja, a configuração da função social, leva a aquisição da propriedade. A pesquisa desenvolver-se-á de maneira teórica, à luz da fundamentação doutrinária e da legislação vigente com fins explicativos utilizando-se do método hipotético-dedutivo de forma a concluir pela relevância jurídica e social da temática analisada.

Palavras-chave: Posse – Usucapião Especial Urbana - Propriedade – Moradia.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como pressuposto a análise normativa e doutrinária

¹ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da FEMA - Faculdades Integradas Machado de Assis. aidajuliane@yahoo.com.br

² Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da FEMA - Faculdades Integradas Machado de Assis

³ Professor da FEMA – Faculdades Integradas Machado de Assis de Santa Rosa/RS, Mestre em Direito e Advogado com especializações na área cível e trabalhista.

acerca dos institutos da posse e da propriedade, em especial, a usucapião especial urbana. Após a síntese dos pressupostos teóricos da discussão, o estudo acerca do direito de propriedade e a concretização do direito à moradia, elucidam dois temas próximos etimologicamente, mas distantes ou quase antagônicos entre si ao estudarmos as implicações jurídicas que representam.

O tema central adquire relevância uma vez que a propriedade constitui direito fundamental e a moradia é um direito social fundamental. A Constituição Federal brasileira assegura o direito à propriedade, porém, estabelece à esse direito fundamental limitações, sendo uma delas à função social da propriedade.

Diante da problemática apresentada e, para alcançar o objetivo proposto, será realizada uma pesquisa teórica quanto aos institutos da posse, propriedade, usucapião e o direito social fundamental à moradia. Mostra-se relevante à medida que a moradia além de ser um direito social fundamental assegurado na Lei Maior é também uma necessidade humana básica.

O problema envolvendo o direito à moradia reside na efetividade de tal direito à medida que é assegurado no plano constitucional, porém, de fato, por mais que nos últimos anos os programas sociais e de governo possibilitam enfrentar as causas que obstam ou representam empecilhos da referida efetividade, ainda continua representando um problema de grande relevância na sociedade dado ao grande número de moradias em situação irregular, em áreas de riscos e sem as condições mínimas de moradia, realidade essa que se faz presente em todas as cidades, inclusive as da nossa região.

Portanto, várias são as possibilidades previstas na legislação destinadas ao enfrentamento do problema inerente à moradia, possibilidades essas que podem ser resolvidas na esfera administrativa com loteamentos e regularização fundiária, Na esfera judicial pode ser utilizado o usucapião, projeto more legal e outros institutos como o direito de superfície. Importa no estudo proposto como recorte temático a aquisição da propriedade pelo exercício continuado da posse o que se dá por meio de usucapião. No caso, o tipo de usucapião é o usucapião pró misero, também nominada na doutrina por usucapião especial urbana.

1 AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Para alcançar o objetivo principal da pesquisa, qual seja, a usucapião especial urbana, faz-se necessário entendermos os institutos que compõem o tema, para isso, adentraremos inicialmente nas modalidades de posse, propriedade e suas formas de aquisição no ordenamento jurídico brasileiro. Em um segundo momento serão abordadas as espécies de usucapião e seus requisitos.

1.1 POSSE E PROPRIEDADE NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

A propriedade antes do ordenamento jurídico já existia como instituição social, política e econômica, desta forma ela antecede a sua normatização. Ao longo da história, a propriedade teve diferentes conceituações e para entendê-la é necessário fazer uma análise ao momento histórico.

Desde o surgimento do homem na terra até os dias atuais, a propriedade era inicialmente coletiva, somente após surgiu o instituto da propriedade privada, significando a relação de titularidade de um determinado sujeito a uma determinada coisa, devendo ser respeitada por todos os demais sujeitos da sociedade (PAGANI, 2009).

Quando mencionamos as palavras posse e propriedade de uma forma geral, inicialmente pode parecer difícil apartarmos a primeira da segunda, porém, embora a posse integre o conceito de propriedade, há consideráveis diferenças concebidas pela doutrina, implícitas e explícitas no direito brasileiro, entre os institutos.

Nas lições de Caio Mário da Silva Pereira, fazendo referência a Emanuel Kant, o autor menciona em sua obra, que “Não é de ser aceita a instituição de uma relação jurídica diretamente entre a pessoa do sujeito e a própria coisa, uma vez que todo direito, correlato obrigatório de um dever, é necessariamente uma relação entre pessoas.” (PEREIRA, 2002, p. 2).

Em outras palavras, não se pode admitir a relação jurídica entre uma pessoa

e um objeto, devido a própria característica de correlação das relações jurídicas, por isso tem-se que no direito real, de acordo com o autor, há um sujeito ativo que é titular de um direito, e uma relação jurídica que não se estabelece com a coisa, pois, segundo ele, esta é o objeto do direito. Confirma-se com isso, que a relação está entre o sujeito ativo, titular do direito e a faculdade de opor o objeto da relação perante todos, ou como refere o autor, *erga omnes*.

Há conceituações mais simplistas nesse aspecto, como quando Sílvio de Salvo Venosa refere que “Os direitos reais traduzem relação jurídica entre uma coisa, ou um conjunto de coisas, e um ou mais sujeitos, pessoas naturais ou jurídicas.” (VENOSA, 2009, p. 5). Essa conceituação é mais didática, pois o autor afirma no mesmo sentido que, ainda que o titular de um direito real seja detentor do objeto, da coisa em si, deve-se relacionar-se com outras pessoas da sociedade, ou seja, o objeto da relação é a coisa, ou o bem, porém a relação será com outras pessoas. O certo é que a conceituação desses institutos é matéria complexa, conforme menciona o autor:

O conteúdo dos direitos reais é complexo, porque ora aparece como um poder titular sobre a coisa, ora estampa uma faculdade para exercitar esse poder sob o prisma da tutela jurídica. Afinal, sempre importa a proteção ao bem jurídico relacionado, levando em conta a harmonização social. (VENOSA, 2009, p. 13).

Pode-se extrair das expressões de Venosa, que o direito real constitui conteúdo complexo, que abrange tanto o poder titular, assim como a faculdade para exercitar tal poder, ou seja, a intenção é proteger o direito do titular sobre a coisa, sempre visando uma harmonização social.

De acordo com Orlando Gomes, a conceituação de direito real pode ser feita à luz de três critérios, quais sejam, o sintético, analítico e o descritivo. Sinteticamente, pode ser definido como a submissão de uma coisa, em todas as suas relações, a uma pessoa. Analiticamente como o direito de usar, fruir e dispor de um bem ou de reavê-lo de quem injustamente o possui. De forma descritiva, pode ser entendido como o direito complexo, absoluto, perpétuo e exclusivo, pela qual a coisa fica submetida à vontade de uma pessoa, com limitações da lei

(GOMES, 2008)

No ordenamento jurídico brasileiro, o conceito de posse pode-se extrair do Código Civil de 2002, através da transcrição do artigo 1.196: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.” (BRASIL, 2002). Para Venosa, o instituto da posse é o mais controvertido de todo o Direito, e que dificilmente alcançará unanimidade na doutrina, como pode ser observado na transcrição que segue:

De uma maneira geral, a posse continua sendo, sem dúvida, o instituto mais controvertido de todo o Direito, não apenas do Direito Civil. De fato, tudo quanto a ele vincula é motivo de divergência doutrinária: Conceito, origem, elementos, natureza jurídica etc. Essas dificuldades devem-se em parte aos textos romanos, na maioria das vezes contraditórios e interpolados. Na história romana, o próprio conceito de posse foi sendo alterado nas diversas épocas, recebendo influências do direito natural, direito canônico e direito germânico. Ademais, os ordenamentos jurídicos existentes não são homogêneos, tratando do tema com enfoques diversos. Enfim, o conceito de posse nunca logrará atingir unanimidade na doutrina e legislações. (VENOSA, 2009, p. 28).

Como pode ser observado através da leitura dos artigos 1.196 e seguintes, não há definição expressa de conceito no texto legal que insere a temática sobre a regulação da posse, no Código Civil brasileiro. Porém Pereira, ao contribuir com o conceito, concluiu ao analisar entendimentos de diversos doutrinadores a respeito do tema posse: “Em todas as escolas está sempre em foco a ideia de uma situação de fato, em que uma pessoa, independentemente de ser ou não proprietária, exerce sobre uma coisa poderes ostensivos, conservando-a e defendendo-a.” (PEREIRA, 2009, p. 12).

Muito embora não há um conceito explícito normativo, pode-se extrair um conceito elástico do instituto, que por vezes amolda-se às diversas possibilidades da posse, como veremos a seguir. Para compreender o conceito de posse, faz-se necessário aceitar que há dois elementos integrantes, aceitos e estudados pela grande maioria da doutrina, quais sejam o *corpus* e o *animus*. De acordo com Venosa: “Na compreensão desses dois elementos, gravitam as teorias da posse com as clássicas posições de Savigny e Jhering, que denotaram infundáveis posições intermediárias.” (VENOSA, 2009, p.36).

Para esta breve consideração acerca dos elementos que constituem a posse, nos interessa considerar que o corpus compreende basicamente a exteriorização ou a relação material do sujeito ativo com o objeto da relação. Já o animus, compreende o elemento subjetivo, que se traduz pela intenção do sujeito pelo objeto. Da inteligência do artigo 1.197 da Lei Civil, extrai-se o conceito de posse direta e indireta, como podemos verificar:

Art. 1.197. A posse direta, de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o indireto. (BRASIL, 2002).

Com efeito, Arnaldo Rizzardo nos ensina claramente que: “Direta é a posse em que o possuidor pode exercer seus poderes de forma imediata, sem interferência de terceiros.” (RIZZARDO, 2007, p. 48). Na forma que autoriza o artigo mencionado, o titular da posse transfere temporariamente o exercício de seus direitos sobre o bem, porém continua mantendo um resíduo de posse, ao que é atribuída denominação de posse indireta.

Pode-se concluir que o possuidor indireto é o próprio dono da coisa, ou assemelhado, com a entrega da coisa ao possuidor direto, há uma espécie de bipartição da posse, que deixa resíduos ao dono. A posse é transferida temporariamente, por essa razão, continua sendo posse, porém o dono do objeto continua com direitos e obrigações, assim como o possuidor direto. Por conseguinte, por meio do artigo 1.198 do Código Civil, o legislador estabelece a diferença entre o possuidor e o detentor. Na definição adotada pelo referido código:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. Parágrafo único. Aquele que começou a comporta-se do modo como prescreve este artigo, em relação ao bem e à outra pessoa, presume-se detentor, até que prove o contrário. (BRASIL, 2002).

Pode-se concluir da leitura do artigo, que ao definir a figura do detentor, o legislador não lhe conferiu a posse, ou seja, quem detém não possui a coisa, apenas

conserva a posse em nome daquele que o confiou, pois há entre ambos uma relação de dependência.

No artigo 1.200 o legislador nos traz o conceito de posse justa, como sendo “Justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.” (BRASIL, 2002). Para Venosa, a posse justa é aquela que não apresenta vícios (VENOSA, 2009). O critério que tipifica como justa ou injusta a posse é objetivo, ou seja, não aprecia elementos subjetivos como a intenção do possuidor injusto. Por essa razão não se confunde posse injusta com posse de boa ou má-fé. A posse pode ser injusta e o possuidor ignorar o vício como afirma Venosa. A posse de boa fé encontra sua definição nos artigos 1.201 e 1.202 do Código Civil, que assim indicam:

Artigo 1.201. É de boa fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.

Artigo 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. (BRASIL, 2002).

A posse de boa-fé constitui importante análise para este estudo, pois é fundamental para entendermos o fenômeno da aquisição da coisa por usucapião. A boa-fé como o próprio artigo expõe é a ignorância do vício pelo possuidor. O possuidor não conhece o obstáculo que o impede a aquisição da coisa. Dessa forma, a má-fé se confirma no momento em que o possuidor toma conhecimento que sua posse é indevida e permanece na posse. Por tanto, o critério é subjetivo pois deve ser verificada a convicção do possuidor, e por tanto a boa-fé sempre será presumida, devendo o reivindicante provar que a posse é de má-fé.

É pacífico na doutrina de que a boa-fé sempre é presumida, porém essa presunção é relativa, e não absoluta, ao encontro a isso, Rizzardo afirma: “A presunção é que a posse seja sempre de boa-fé. Mas como a posse é considerada uma situação fática, tal presunção é relativa (iuris tantum), o que também se aplica à boa-fé, podendo ser destruída por prova em contrário.” (RIZZARDO, p. 45, 2007).

Referente às peculiaridades da posse, para este estudo, ainda nos interessa definir o que significa justo título. Para Pereira, “Diz-se justo o título hábil, em tese,

para transferir a propriedade.” (PEREIRA, 2009, p. 25). Assim concorda e acrescenta Rizzardo:

O vocábulo título, pois, no dispositivo, não equivale a instrumento ou documento. Tem-se em conta o sentido de fato gerador do direito, isto é, o fato do qual se origina a posse. E o termo justo corresponde à aptidão do título para constituir ou transmitir o direito. (RIZZARDO, 2007, p. 25).

Portanto, é de se concluir que o vocábulo título pode ser usado para as mais diferentes acepções de documentos ou escritos. Para Pereira, o título é a causa ou elemento criador da relação jurídica, enquanto o termo justo seria atribuído à habilidade que o título teria para a transmissão da propriedade.

1.2 FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE E MODALIDADES DE USUCAPIÃO

A propriedade imobiliária se adquire por registro de título em Cartório de Registro de Imóveis, por acessão, por usucapião e por direito hereditário como já salientado anteriormente. A acessão trata-se de um modo originário de aquisição. Através dele, passa a pertencer ao proprietário tudo quanto se une ou adere ao seu bem:

É uma forma de aquisição da propriedade do dono do mesmo. Da palavra acessão, deriva o termo acessório. Daí poder se afirmar que as coisas acessórias são aquelas que advêm do bem, ou seja, são coisas postas ao serviço da coisa principal de um modo permanente. (RIZZARDO, 2009, p. 347).

Para Pontes de Miranda, Justifica-se a acessão ainda com os seguintes pensamentos: seria difícil a manutenção de condomínio dispendioso e, por outro lado, a união das coisas torna-as indivisíveis:

Dá-se acessão, *accessio*, sempre que alguma coisa, ou parte integrante essencial, ou não essencial, de alguma coisa que existe só e independente, portanto como coisa distinta, ou que existe só, porém como pertença, vem formar parte integrante de outra; e.g., a planta que nasce em meu jardim. Cessam para a coisa que acede, a existência e a independência; com essa

perda da existência, e não só da independência, por parte do objeto, é que desaparece o objeto de qualquer outra relação jurídica de propriedade ou de obrigação que acaso existisse. O dono da coisa a que a outra acede passa a ser, desde o momento da adesão, o proprietário também da outra. Se era todo, ou parte do objeto de outra relação jurídica de propriedade, não importa. A acessão é modo originário de adquirir propriedade imóvel. (PONTES DE MIRANDA, 1955, p. 155).

A forma de aquisição por usucapião não é recente, surgiu no direito romano a fim de proteger a posse do adquirente imperfeito, sempre que recebia a coisa sem as solenidades necessárias exigidas com a legislação então vigente. Para Venosa, na aquisição por meio da usucapião tem relação direta com o decurso de tempo na posse:

A posse prolongada da coisa pode conduzir à aquisição da propriedade, se presentes determinados requisitos estabelecidos em lei. Em termos mais concretos, denomina-se usucapião o modo de aquisição da propriedade mediante a posse suficientemente prolongada sob determinadas condições. (VENOSA, 2009, p. 199).

A forma de aquisição por direito hereditário atualmente está prevista em capítulo próprio no direito das sucessões, ao longo dos preceitos que disciplinam o direito hereditário, refere-se ao assunto, quando surgem aspectos pertinentes. Nas palavras de Rizzardo: “Não deixa de ser a abertura da sucessão uma das causas de aquisição. Realmente, com a morte do proprietário, que é o autor da herança, opera-se a transmissão do domínio e da posse da herança aos herdeiros.” (RIZZARDO, 2009, p. 365). Em outras palavras, o direito hereditário continua sendo uma das formas de aquisição de propriedade, porém no Código Civil de 2002 ela consta em Capítulo próprio, com os demais dispositivos pertinentes ao tema.

Essa forma de aquisição pressupõe a morte, e conforme o artigo 1.784 do mesmo código, transmitindo-se posse e propriedade são mantidas a mesma natureza e características tal como exercidas pelo falecido onde a aceitação geralmente ocorre de forma tácita, devendo a renúncia expressa constar de documento oficial, art. 1.581 do mesmo diploma legal.

Já a aquisição por usucapião, eixo da análise, pode se dar por mais de uma modalidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme os detalhes de

cada situação é que se estabelece a modalidade de usucapião a ser utilizada, e assim, tem-se as modalidades que seguem.

A modalidade usucapião extraordinário, tal como está descrito no *caput* do art. 1238 do Código Civil, requer prazo de posse de quinze anos, independente de justo título e boa-fé. Esse prazo pode ser reduzido para dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel moradia habitual e realizado obras de caráter produtivo (VENOSA, 2009).

São requisitos para aquisição da propriedade através da usucapião ordinária: posse contínua, mansa e pacífica por dez anos, exercida com ânimo de dono, além de justo título e boa-fé, diferentemente da usucapião extraordinária, a ordinária requer justo título e boa-fé. Essa modalidade de usucapião está disciplinado no art. 1242 do Código civil, nos seguintes termos: “Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.” (BRASIL, 2002).

Trata-se aqui do mesmo prazo de dez anos de usucapião extraordinário do parágrafo único do art. 1238. No entanto, como apontamos anteriormente, o usucapião extraordinário que dispensa o justo título e a boa-fé, exige o requisito da moradia ou a realização de serviços de caráter produtivo no local. No caso concreto pode ocorrer que o usucapiente, ao requer a aquisição da propriedade, o faça com fundamento no art. 1242, mas subsidiariamente, por preencher os requisitos do art. 1238 do Código Civil (VENOSA, 2009).

Nesse mesmo sentido, conforme entendimento de Venosa, pode ocorrer que o interessado tivesse título anteriormente, o qual por qualquer razão, fora cancelado: por irregularidade formal, por vício de vontade etc. A lei em vigor protege quem nessa situação, mantém no imóvel a moradia ou realizou ali investimentos de interesse social e econômico. Protege-se o possuidor que atribui utilidade a coisa, em detrimento de terceiros.

De qualquer forma, porém a hipótese é de usucapião ordinário e mesmo sob as condições expostas não se dispensará o justo título e boa-fé. Destarte, esse modo de usucapião não pode beneficiar aquele que obteve o título com vício e o

registrou para poder ocupar o imóvel (VENOSA, 2009). A Usucapião especial urbana está prevista na Constituição Federal de 1988 art. 183, e no Código Civil, em seus artigos 1239 e 1240, abordando em ambos o seguinte:

Art. 183 Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. (BRASIL, 1988).

Os artigos 1239 e 1240 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (BRASIL, 2002).

Essa modalidade de usucapião também pode ser denominada de *usucapião pro moradia* ou *usucapião pro misero* vez que transforma, em propriedade, a posse daquele que não tiver qualquer outro imóvel, rural ou urbano, para fins de habitação. Nesse tipo não se avalia se o possuidor age de boa-fé ou a existência do justo título, mas apenas se os requisitos citados estão presentes no caso concreto. Por sua vez, o art. 191 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o usucapião especial rural, o denominado Usucapião especial *pro labore*:

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo constitucional foi recepcionado pelo art. 1239 do presente Código Civil. A Constituição Federal de 1998 aumentou a extensão de terra usucapienda fixada na lei anterior (VENOSA, 2009). Segundo entendimento de Gonçalves, no que se refere a ocupação produtiva do imóvel:

[...] a usucapião especial rural não se contenta com a simples posse. O seu objetivo é afixação do homem no campo, exigindo ocupação produtiva do imóvel, devendo neste morar e trabalhar o usucapiente. Constitui a consagração do princípio ruralista de que deve ser dono da terra rural quem a tiver frutificado com o seu suor, tendo nela a sua morada e a de sua família. (GONÇALVES, 2012, p. 246).

A lei refere-se à moradia no local. Essencial que exista, portanto, edificação no imóvel que sirva para moradia do usucapiente ou de sua família. Não existe exigência de justo título e boa-fé nessa modalidade, o que se aplica tanto ao usucapião especial urbano, como ao usucapião especial rural.

O que leva alguém a apossar-se de imóvel para obter um teto é a ânsia da moradia, fenômeno social marcante nos centros urbanos. Por outro lado, há interesse do Estado de que terras produtivas permaneçam em mãos trabalhadoras e não com proprietário improdutivo. Há também o intuito de fixar a pessoa no campo. Daí a razão de denominar-se esse usucapião de pro labore (VENOSA, 2009). Oportuno salientar que essa modalidade de Usucapião é também chamada de “Usucapião favelada”, que é disciplinada no art. 10 da Lei do Estatuto das Cidades nº 10.257/2001:

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º. A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º. Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe,

salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º. O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º. As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes. (BRASIL, 2001).

Para Sílvio Venosa, o intuito da lei, como se nota, é atingir populações de baixa renda, embora a lei não diga o que se entende por baixa renda. A lei cria, portanto, modalidade de usucapião coletivo, atendendo à pressão social das ocupações urbanas. Possibilita que a coletividade regularize a ocupação, sem os entraves e o preço de uma ação individual de usucapião. Como já apontado, a ocupação de terrenos sempre foi a modalidade mais utilizada pela população urbana.

É requisito que a área tenha mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, com a ocupação coletiva, sem identificação dos terrenos ocupados. Na prática, até que os terrenos possam ser identificados, ocorre que essa identificação seja confusa ou inconveniente no emaranhado habitacional. Importante salientar que a área deve ser particular, pois a Constituição da República é expressa em proibir o usucapião de terras públicas. (VENOSA, 2009).

CONCLUSÃO

O estudo desenvolvido abordou a posse, a usucapião e a propriedade, em especial, como adquirir a propriedade imóvel urbana a partir do exercício contínuo da posse. Nesse ponto, mesmo havendo melhora nos últimos anos nas questões envolvendo a moradia no Brasil, ainda está distante de uma solução, o que numa parte é representado pela falta de moradia e em outra parte, naquelas existentes, pela falta de condições dignas.

É indiscutível que a posse sem titulação, ou seja, posse de fato e sem oposição de terceiros, exercida de forma contínua, que se prolonga no tempo com a

edificação de moradia, o que os autores denominam de obras com valor econômico e social, caracteriza função social.

Mais do que isso, essa posse, por meio da usucapião leva a aquisição da propriedade o que, por consequência, contribui para concretizar o direito social fundamental à moradia à medida que o imóvel agora com título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, passa a ter acesso aos programas de financiamento ou pode ser oferecido em garantia para construção ou para ampliação e melhoramentos.

Portanto, a finalidade das diversas formas de usucapião e legislação prevendo possibilidades de regularização do espaço urbano espelham o esforço do legislador para regulamentação das áreas ocupadas de forma irregular ou, então, em situações pendentes apenas de formalização jurídica como tentativa de regularização implementação do direito social fundamental á moradia. Assim, a usucapião pro misero representa uma das formas de aquisição da propriedade imóvel urbana de grande importância no nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direitos das Coisas. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Direito das coisas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 5.v.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Coisas**. 4 ed. Rio de Janeiro, 2009.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Objetiva e Risco**. Teoria do risco Concorrente. 1. ed. São Paulo: Método, 2011.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. Direitos Reais. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

WALD, Arnold. **Direito Civil**. Direito das Coisas. 12 ed. ref. São Paulo: Saraiva, 2009.

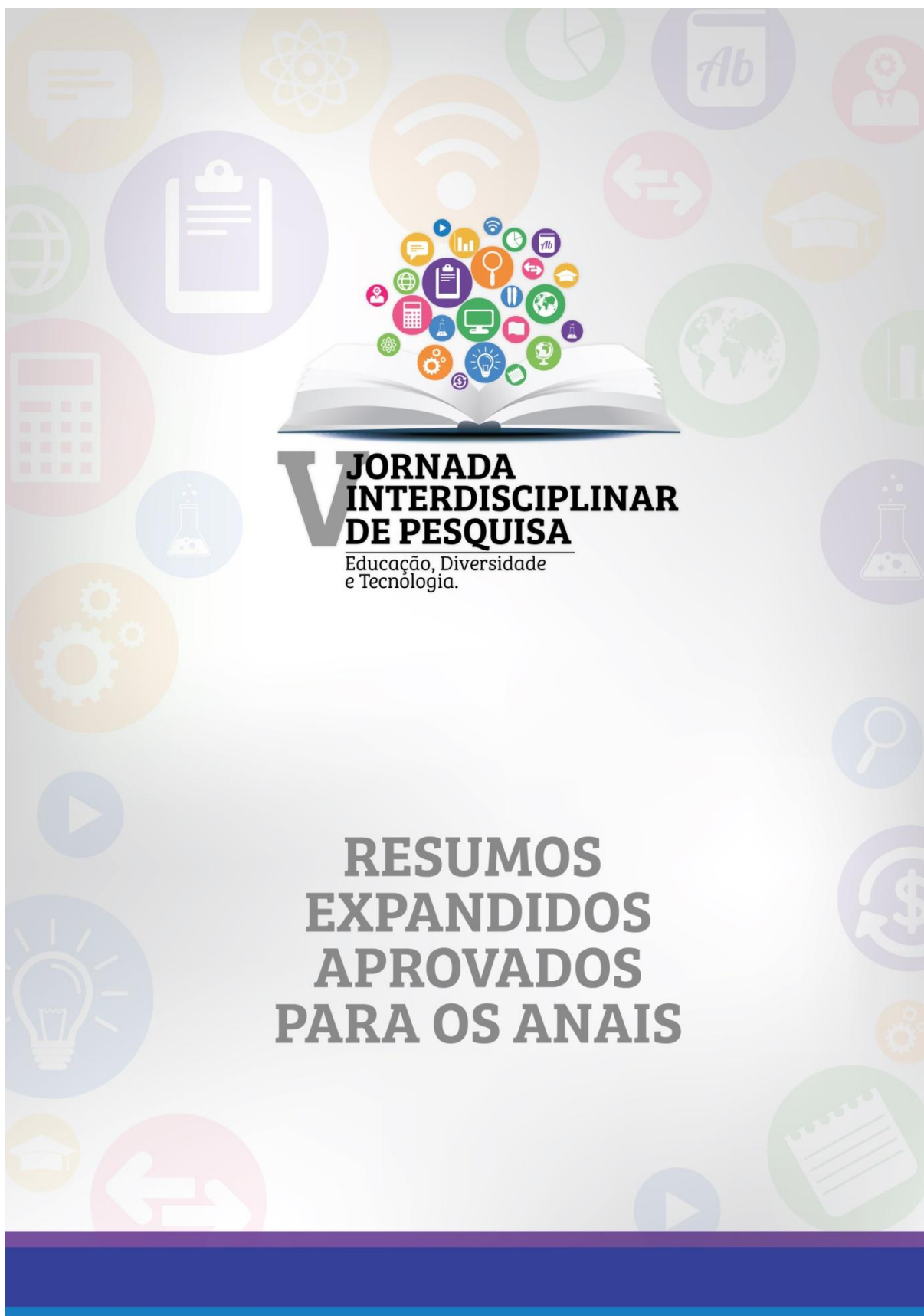
PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.



VJORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA | Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.



Unidade I • Rua Santos Dumont, 820. Tel.: (55) 3512 5747

Unidade II • Rua Santa Rosa, 536. Tel.: (55) 3511 3800

Unidade III • Rua Santa Rosa, 902. Tel.: (55) 3512 5747

A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA CONTEMPORÂNEA EM REDES DE CONVERSAÇÕES¹

Péricles Stehmann Nunes²

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata da desvinculação da cidadania do Estado-nação na contemporaneidade. Especificamente, serão demonstrados os novos cenários de demandas globais e os problemas que transcendem a ideia de nacionalismo, lançando uma perspectiva para além da cidadania, sob o viés dos paradigmas da globalização.

O objeto de estudo é focado na evolução histórica, política, econômica e social da cidadania moderna, passa pelas transformações do Estado por meio das revoluções que marcaram o desenvolvimento e a consolidação dos direitos individuais dos seres humanos. Dessa forma, busca-se compreender a origem dos direitos e deveres elencados nos Pactos Internacionais de Direitos ao Homem.

O assunto destaca-se na importância da globalização para com a cidadania, na concretização dos direitos internacionais e nos problemas globais que elaboram um cenário de diferenças, e culturas, e riquezas e tecnologia, afetando a efetivação da cidadania social.

Busca-se refletir o indivíduo como ser multicultural, partindo-se de algumas concepções do conjunto teórico de Humberto Maturana no que tange o ser humano como ser histórico produto de sentidos e vivências que, em síntese, são “redes de conversação” (MATURANA, 1990).

Finalmente, em última análise, destacam-se teses e artigos visando às perspectivas e efeitos da cidadania ligada aos direitos humanos, reconhecendo nas diferenças dos outros a dignidade que transcende a identidade nacional, possibilitando a aceitação de tratar dos problemas da humanidade como sendo de todos, levando a consciência de que devemos ampliar a fusão de culturas, responsabilidades e liberdade.

1 METODOLOGIA

Para a elaboração dos temas apresentados, utiliza-se método de pesquisa teórico-bibliográfica abordam-se obras clássicas e autores contemporâneos, buscando, em síntese diferentes opiniões em artigos e teses acerca dos assuntos aqui tratados.

2 ANÁLISE

O conceito de cidadania se adequa e se desenvolve com as necessidades de dado momento social e político. Bertaso menciona que o mais amplo significado desse se refere à inclusão e à realização de pessoas e grupos excluídos/esquecidos, ou seja, todos nas sociedades humanas devem tornar-se

cidadãos, independentemente das fronteiras geopolíticas dos Estados, quanto aquelas estabelecidas pelas diferenças sociais e culturais (BERTASO, 2010).

O contexto da formação da cidadania se desenvolveu de forma lenta no decorrer dos tempos. Transformando-se pelas revoluções inglesa, americana, francesa e industrial, afirmou-se apenas no século XX com a passagem do Estado Liberal para o Estado Social de Direito que concretizou os direitos civis, políticos e sociais, encontrando esse resguardo suficiente por parte de um número significativo de países.

O mundo está se abrindo a um cenário de aproximações e afastamentos em que as virtudes e os problemas são globalizados. Essa globalização traz impactos evidentes. Conforme Douglas Cesar Lucas,

[...] a maioria das respostas políticas e jurídicas para as interrogações e os desafios globais relacionados aos direitos humanos continuam sendo dadas com base num paradigma de pertença e de identidade nacional que, paradoxalmente, permite o recrudescimento das políticas de reconhecimento e de direitos aos nacionais e a progressão de sentimentos chauvinistas, ao mesmo tempo que escancara a sua precariedade e insuficiência para promover os necessários encontros pós-nacionais reclamados pela nova onda de acontecimentos globais no campo da diversidade cultural, da economia, da tecnologia, do meio ambiente, etc., e que demanda pela formação de ações cosmopolitas (LUCAS, 2013, p.112).

As mais diversas culturas estão sendo universalizadas, para Humberto Maturana (1990) “uma cultura é uma rede de coordenações de emoções e ações na linguagem, que configura o modo particular de entrelaçamento do agir e do emocionar das pessoas que a vivenciam” em síntese culturas são “redes de conversação”. O teólogo Noli Hahn destaca que,

[...] o ser humano quando concebido e nasce, é jogado dentro de uma “rede de conversação”. Essa rede, em grande medida, cria e modela indivíduos e coletividades. Sob este viés, pode-se afirmar que o indivíduo é produto dessa “rede de conversação”. No entanto, a “rede de conversação” não é estática e acabada. Esta se constitui numa dinâmica interminável de forças contraditórias, múltiplas e opostas. As forças, na verdade, são diálogos permanentes e sempre inacabadas que constroem e reconstróem “redes” (HAHN, 2015, p.22).

O indivíduo não é apenas moldado por uma cultura, mas construtor e criador de culturas. Existem em nosso globo diferentes culturas, diferentes modos de convivência humana, no qual, para Maturana são “redes diferentes de conversação”. Uma cultura se transforma em outra (cultura) quando muda a rede de conversações que a constitui e define, portanto para Hahn “são redes de conversação que constituem e definem a cultura” e essa cadeia cultural está cada vez mais se tornando multicultural com o fenômeno da globalização (MATURANA, 1990).

O termo globalização pode ser utilizado para a universalização de padrões culturais, expansão e fortalecimento de instituições supranacionais e, especialmente, para fortes internacionalizações dos processos econômicos. E pode também ser

considerado, de acordo Gilmar Antonio Bedin a longa, lenta e quase imperceptível evolução da sociedade moderna (BEDIN, 2001). Um mundo totalmente conectado virtualmente, pondo todos em contato uns com os outros. Essa transformação impulsionou o curso dos parâmetros da condição humana. De acordo com Zygmunt Bauman,

A globalização tanto divide como une; divide enquanto une – e as caudas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo. Junto com as dimensões planetárias dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informação, é colocado em movimento um processo “localizador”, de fixação no espaço. (BAUMAN, 1999, p. 8).

Discutir a ideia uma cidadania pós-nacional significa gerar uma concepção defendida em que a cidadania contextualizada deve ser dissociada da ideia de nacionalismo. A pós-nacionalidade exige a aceitação de adesões democráticas a enfrentar problemas que alcancem o globo de modo transnacional, buscando a mescla cultural por meio de diálogos entre as igualdades e diferenças.

Com a concepção de uma cidadania pós-nacional, não se busca o enfraquecimento da identidade nacional. O valor da identidade cultural é importantíssimo na consolidação de um cidadão. Porém essas peculiaridades ganham mais sentidos e valores no momento em que são globalizados em perspectivas universalizáveis, Douglas Cesar Lucas trata de

Uma cidadania em nome da humanidade, uma cidadania preocupada em promover um diálogo que aproxime lugares, pessoas, costumes, Estados, religiões, estabelecendo reciprocidade e a proteção das diferenças que não afrontem a igual dignidade que reside em cada ser humano em sua universalidade (LUCAS, 2013, p.125).

A construção de uma cidadania global tende para a defesa de uma democracia capaz de tratar de assuntos ligados a tradições locais cada vez mais pós-nacional que “afetem indistintamente o local, o regional e o global” (LUCAS, 2013). Expande-se hoje esfera pública sobre as mais distintas questões.

CONCLUSÃO

O mundo globalizado está ligado por inclusões e, ao mesmo tempo, por exclusões daqueles que não conseguem se inserir na contemporaneidade. O propósito de uma cidadania pós-nacional é buscar nas indiferenças e nas minorias a expansão de direitos para todos de forma igualitária, ou seja, em que todos estejam ligados pelos direitos humanitários e pelos laços de solidariedade.

Por meio das “redes de conversação” os indivíduos trocam experiências e conseqüentemente culturas, e com isso fortificam o multiculturalismo e a ideia de cidadãos globais, no qual respeitando na diferença do outro constroem um novo paradigma de convívio humanitário no qual todos os indivíduos estariam ligados pelos Direitos Humanos e assim seriam cidadãos cosmopolitas (RODRIGUES, 2015).

Desse modo, o mundo está globalizado. E os direitos internacionais cada dia estão mais fortificados. Verificou-se que a prioridade é a luta pelos direitos fundamentais e igualitários para todos. Mesmo vivendo em tempos afogados pelas grandes potências que regem o planeta, os cidadãos e as nações devem buscar seus espaços por meio de pactos internacionais, unir-se em prol da racionalidade humana e buscar o bem-estar global.

Ser cidadão do mundo é ter consciência que o mundo se baseia em diferenças que produz diálogos voltados a concepções de identidades. É indispensável uma aproximação fundada na aceitação dos direitos humanos sob uma perspectiva em que nada é tido como local, mas sim como global (TAYLOR, 1994).

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem judicial justa e solidária**. Ijuí: UNIJUÍ, 2001.

BERTASO, João Martins; SANTOS, André Leonardo Copetti. **Cidadania e Direitos Culturais: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil**. Santo Ângelo: FURI, 2013.

_____. (Org.). **Cidadania e interculturalidade: produção associada ao projeto de pesquisa "Cidadania e interculturalidade"**. Santo Ângelo: FURI, 2010.

FRIZZO, Eduardo Matzembacher. **Estado-Nação e Planetarização da Política: a (im)possibilidade da cidadania pós-estatal na atualidade e suas implicações**. Ijuí. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/-123456789/1200/Eduardo%2520Matzembacher%2520Frizzo.pdf?sequence=1>> Acesso em: 25 out. 2015.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

MATURANA, Humberto. Prefácio. In: EISLER, Riane. **Cálice e a Espada – nosso passado, nosso futuro**. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

RODRIGUES, Fernanda Savian. **Cidadania, Direitos Humanos e Emancipação: Uma perspectiva em Construção**. Disponível em: http://www.urisan.tche.br/mestradodireito/pdf/2011/Fernanda_Savian_Rodrigues.pdf >. Acesso em: 19 set. 2015.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

A CONTINUIDADE DO SISTEMA ESCRAVAGISTA NA PÓS-MODERNIDADE: UMA DÍVIDA SOCIAL AINDA NÃO PAGA

Maíra Fronza¹
Danielli Regina Scarantti²

INTRODUÇÃO

Busca-se por meio do presente trabalho discorrer acerca da discriminação racial em relação aos negros no Brasil que tem como origem uma cultura histórica imbricada no pensamento humano. E os dados estatísticos oriundos de pesquisas realizadas entre negros e brancos em vários espaços sociais demonstram claramente o abismo entre tais cidadãos.

1 METODOLOGIA

O presente trabalho tem natureza teórica. Quanto à finalidade é explicativo, quanto à coleta de dados é qualitativa e quantitativa, feita a partir da documentação direta e indireta, por intermédio de pesquisa bibliográfica e da coleta de dados. No que tange à análise de dados, adota o método hipotético-dedutivo, apresentando como métodos auxiliares a pesquisa histórica, estatística e comparativa.

2 ANÁLISE

Desde os tempos do império colonial, por volta do ano de 1559, pessoas de cor negra foram trazidas até o território brasileiro por meio dos denominados navios negreiros para o trabalho nas lavouras de cana-de-açúcar, o que perdurou até meados do século XVIII. Posteriormente, então, os ditos cidadãos foram utilizados como mão-de-obra durante o ciclo de mineração, trabalhando em locais totalmente perigosos e insalubres, o que levou à morte de muitos dos escravizados.

Não obstante o abolicionismo da escravidão negra, o que ocorreu em 13 de maio de 1888, pouco ou nada se empreendeu para alcançar a emancipação dos ditos cidadãos. Acredita-se, portanto, que a abolição da escravidão negra declarada, como dito, em 1888, após 300 anos de escravatura, não trouxe a emancipação do negro, uma vez que continuou excluído da sociedade (GOLGUER, 2005).

E isso porque a declaração do fim da escravidão não veio seguida de programas de parcelamento da propriedade, em outras palavras, da determinação por parte do governo (do Estado) da entrega de terras aos escravos. E não menos

¹ Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI; Especialista em Direito Tributário pela UNIDERP - Universidade Anhanguera; Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, atualmente exercendo o cargo de Assessora de Juiz na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (mairafronza@tj.rs.gov.br).

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e Mestranda (Bolsista CAPES) em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Ijuí – Brasil. (danielli.scarantti@gmail.com).

importante: o governo (o Estado) não se preocupou em disponibilizar escolas de artefices e de educação aos referidos cidadãos. O que efetivamente ocorreu foi apenas a “formalização” da extinção do sistema escravocrata em relação à população negra. Substituiu-se, por conseguinte, apenas a figura do escravo pelo mal assalariado, tudo isso dentro do mesmo sistema cultural escravagista (GOLGUER, 2005).

E os dados do IBGE, segundo estudo realizado em 2013 acerca dos rendimentos da população branca em relação à negra (preta/parda, consoante nomenclatura dada pelo IBGE), demonstram que um trabalhador negro no Brasil ganha, em média, pouco mais da metade (57,4%) do rendimento recebido por um trabalhador de cor de pele branca. Em termos numéricos, a remuneração média de um trabalhador de cor de pele negra atinge o importe de R\$ 1.374,79; enquanto o trabalhador de cor de pele branca recebe, em média, o montante de R\$ 2.396,74 (BEIER, 2014).

Tais dados demonstram de forma explícita que, mesmo após decorridos vários anos da abolição do sistema escravagista brasileiro, há muito o que ser feito para que haja uma redução efetiva da desigualdade social existente entre brancos e negros no Brasil.

Não se desconhece, entretanto, que a distância das desigualdades entre brancos e negros teve uma certa redução em vários espaços sociais nos últimos anos, especialmente desde o ano de 2003 até 2013. E isso resta evidenciado se for levado em conta que, no ano de 2003, o trabalhador de cor de pele negra recebia, em média, 48,4% da remuneração percebida pelo trabalhador de pele branca. Ou seja, houve a elevação de 3 pontos percentuais até o ano de 2013 na renda do trabalhador de cor de pele negra em relação ao trabalhador de cor de pele branca. Acredita-se, portanto, que tal progressão tenha ocorrido em razão da implantação de ações afirmativas em favor do referido grupo minoritário que, como dito, por vários anos está, ainda que de forma indireta, excluído dos meios sociais (BEIER, 2014).

Outro exemplo significativo que demonstra o referido abismo entre a aceitação da população de cor de pele negra nos espaços sociais, é o caso da pouca participação dos referidos cidadãos nas universidades. Consoante o primeiro censo universitário realizado pela USP no segundo semestre de 2001, período em que não havia regulamentação para o sistema de reservas de quotas raciais, os estudantes de pele negra atingiam apenas 1,3% de 38.930 do total de alunos matriculados na dita instituição (CORREA, 2003).

E a violência também tem cor. Segundo Daniel Cerqueira e Rodrigo Leandro de Moura, em estudo realizado acerca da criminalidade incidente sobre os negros no Brasil, é possível evidenciar que a população negra é a mais sujeita à vitimização criminal. Acredita-se que tal evidência esteja também ligada a diferenças socioeconômicas e demográficas que também são fundamentais para a vitimização maior dos cidadãos de cor de pele negra no mundo do crime (CERQUEIRA; MOURA, 2013).

Salienta-se que o fenômeno da escravidão desencadeou um contingente populacional, além de racista, com baixos níveis de educação, uma vez que há um

receio social da sociedade branca em incluir a população negra, inclusive nos centros educacionais.

Cerqueira e Moura referem em seu trabalho que a ideologia do rascimo reflete na prevalência maior de homicídios de negros em razão da discriminação racial (CERQUEIRA; MOURA, 2013). E mais: a diferença oriunda da cor de pele pode afetar o acentamento de negros no mercado de trabalho, especialmente para os postos mais qualificados ou, até mesmo, ser um fator bloqueador para as oportunidades de crescimento profissional.

O racismo pode ainda criar certos estereótipos negativos que afetam a identidade e a autoestima das crianças e jovens negros. E isso tem reflexos diretos na escola que, como é sabido, é o espaço social mais importante para o aprimoramento do indivíduo.

Acredita-se, por conseguinte, que, ao logo do tempo, a figura do racismo reforçou o baixo status socioeconômico dos cidadãos negros que, como dito, foram largados a própria sorte após a abolição da escravidão, especialmente no que se refere à baixa dotação de capital humano.

Conforme colocam Cerqueira e Moura, “[...] a letalidade violenta de negros no Brasil associada à questão socioeconômica, em parte, já decorre da própria ideologia racista.” (CERQUEIRA; MOURA, 2013. p. 5). E não menos importante. A questão do estereótipo da figura do negro é associada aos indivíduos perigosos ou mais suscetíveis à prática de atos violentos, fator este que possivelmente gera a vitimização dos cidadãos de cor de pele negra. E nesse sentido pode haver a perpetuação de certos estigmas significativamente perigosos.

Os ditos estudiosos também referem que esta associação entre o racismo e a letalidade violenta pode gerar o que se denomina de racismo institucional em que as próprias instituições estatais ou não provem o preconceito em relação à cor de pele. Nas palavras de Almir de Oliveira e Verônica Couto de Araújo Lima o “[...] racismo institucional pode ser definido como o fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa da sua cor.” (OLIVEIRA; LIMA, 2013, p. 22).

A título de exemplificação acerca do racismo institucional, Oliveira e Lima levantam a questão do racismo institucional dentro dos próprios postos da polícia brasileira. Segundo os referidos pesquisadores, os negros fazem parte do maior número de vítimas agredidas por policiais em relação aos brancos. A Pesquisa Nacional de Vitimização realizada pelo IBGE em 2010 demonstra que, 6,5% dos negros que foram vítimas de agressões em 2009, contra 3,7 dos brancos, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados que, como é sabido, são policiais trabalhando em horários de folga para a realização de uma remuneração extra (OLIVEIRA; LIMA, 2013).

Ainda quanto ao racismo institucional, não se pode esquecer de destacar que a polícia, muitas vezes, quando da abordagem de determinado suspeito, realiza a dita abordagem associando, mesmo que indiretamente, o sujeito abordado em relação à classe social ou à raça que esse pertence. Segundo Barros (2008), em pesquisa realizada com policiais do Estado do Recife foi direcionado o questionamento no sentido de que, diante de uma abordagem em caso de

investigação sob suspeita envolvendo cidadãos de pele branca e de pele negra, quais seriam abordados em primeiro lugar. A resposta entre os policiais entrevistados, foi no sentido, quase unânimemente, de que os cidadãos de pele negra são abordados em primeiro lugar (BARROS, 2008).

No entanto, o questionamento da referida pesquisadora não parou por aí. Geová Silva Barros, também indagou policiais militares quanto à abordagem de negros e de brancos conduzindo veículos de luxo. E novamente a resposta foi surpreendente, uma vez que os referidos profissionais responderam que é mais suspeito o negro conduzir um veículo de luxo do que um branco conduzir o dito veículo. Aliás, como refere a estudiosa, as respostas dos questionamentos realizados demonstram evidente “filtragem racial”, termo que é utilizado nos Estados Unidos para descrever práticas tendenciosas de identificação de suspeitos em relação à raça do indivíduo (BARROS, 2008). E pior: tal prática está culturalmente impregada no sistema policial brasileiro, o que gera um sério problema a ser resolvido pelas instituições policiais.

Pois bem. Os dados acima referidos demonstram que a nação negra no Brasil efetivamente é mais propícia à violência, seja no âmbito civil (na sociedade em geral), seja, até mesmo, no âmbito institucional. Há, sem dúvidas, uma necessidade urgente se ser resolvido tal quadro de injustiça social no Brasil, o que, do ponto de vista conjuntural, deve ser feito por meio de amplo programa de ações de caráter afirmativo.

CONCLUSÃO

Em tempos de Estado Democrático de Direito há muito o que ser feito para que as diferenças sejam combatidas. E, embora a Constituição da República de 1988 tenha contemplado em vários de seus dispositivos o princípio da igualdade, há muito o que fazer para que a igualdade seja atingida por várias pessoas na sociedade. Os cidadãos de cor de pele negra pouco têm acesso as oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, social e econômica em razão de aspectos históricos, culturais e de dominação que ainda se encontram imbricados no pensamento humano, em outras palavras, pouco podem desfrutar da igualdade garantida constitucionalmente.

Obviamente, que a aplicação de sanções aos que praticam o crime de racismo e a existência de quotas para negros não é suficiente para a mudança da cultura racista existente em nosso país. Mas, acredita-se que as políticas de conscientização da população no sentido de que as ações positivas realmente são importantes para a erradicação do processo de exclusão, são essenciais para a mudança dessa cultura. E, não menos importante, há a necessidade de conscientizar a sociedade de que a cor de pele não pode ser fenômeno de exclusão. Entende-se, portanto, que a conscientização é o processo de suma importância para a concretização de uma sociedade menos injusta e mais democrática.

REFERÊNCIAS

BARROS, Geová da Silva. Filtragem Racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 2, n. 3, p. 134-155, jul./ago. 2008. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/31/29>>. Acesso em: 10 out. 2015.

BEIER, Rogério. Negros Ganharam 57% menos do Salário dos Brancos no Brasil em 2013. **GGN: O Jornal de Todos os Brasis**. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/rogeriobeier/ibge-negros-ganharam-57-do-salario-dos-brancos-em-2013>>. Acesso em: 08 out. 2015.

CERQUEIRA Daniel Cerqueira; MOURA, Rodrigo Leandro de. Vidas Perdidas e Racismo no Brasil. 2013. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131119_notatecniciadiest10.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

CORREA, Rafael. A Cor da Universidade. **Revista XVIII: Jornal da Universidade de São Paulo**, São Paulo, nº 632, 24 fev. - 02 mar. 2003. Disponível em: <<http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2003/jusp632/pag07.htm>>. Acesso em: 08 out. 2015.

GOLGUER, Marx. A Questão do Negro do Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 50, jul. 2005, mensal, ISSN1519.6186. Disponível: <<http://www.espacoacademico.com.br/050/50cgolgher.htm>>. Acesso em: 04 out. 2015.

OLIVEIRA, Almir de Oliveira; LIMA, Verônica Couto de Araújo. **Boletim de Análise Político-Institucional nº 04. IPEA**. Coordenação: Joana Luiza Oliveira Alencar Roberto Pires Messenberg. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/livro%20bapi_4_web.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

A CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS CASOS DO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - RS E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS – MA.

Monique Letícia de Lima Heck¹
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth²

INTRODUÇÃO

O presente resumo corresponde a parte de projeto de pesquisa da monografia final do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. A pesquisa estuda os principais descompassos existentes entre a legislação relativa à execução penal – Constituição Federal, Convenção Americana de Direitos Humanos e Lei nº 7.210/1984 – e a situação do Sistema Carcerário Brasileiro, principalmente no que toca ao Presídio Central de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, situado no Estado do Maranhão. A análise é realizada levando em consideração as decisões emanadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca das péssimas condições apresentadas pelas penitenciárias acima citadas.

1 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de análise de conteúdo, com o exame e interpretação contextualizada de escritos de livros, leis, e artigos. Quanto ao método de procedimento, foi realizada análise integrada de dados, com uma visão sistêmica dos dados coletados.

2 ANÁLISE

No Sistema Jurídico Brasileiro a pena privativa de liberdade é, como se sabe, a mais grave das penas aplicadas a quem infringe a ordem jurídica estabelecida. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, estipula que “[...] a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (BRASIL, 2015).

Assim, para que a pena alcance seus objetivos, deverá respeitar o que está disposto na legislação acima referida, principalmente buscando respeitar os direitos dos apenados previstos legalmente. Quanto ao ponto, a LEP, em seu artigo 41,

¹ Acadêmica no Curso de Direito - 10º Semestre – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. monique.heck@hotmail.com

² Doutor em Direito pela UNISINOS, professor dos cursos de graduação em Direito da UNIJUI e UNISINOS e do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI. E-mail: madwermuth@gmail.com.

inciso VII, menciona que constitui direito do preso a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Contudo, como se sabe, o atendimento dessas assistências é extremamente precário. Conforme o Mutirão Carcerário - Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (2012), a falta de assistência à saúde está entre uma das principais reclamações dos detentos nos Sistemas Penitenciários visitados pela comissão que elaborou o relatório acima mencionado.

É cediço que um sistema penitenciário com a saúde precária, além de propiciar a proliferação de doenças, tais como tuberculose e outras contagiosas, também causa a morte de vários apenados. Para se ter uma idéia, a Comissão Interamericana de Direitos do Humanos (CIDH), no Relatório Sobre Direitos Humanos no Brasil, no capítulo IV, quando faz uma análise sobre “As condições de Reclusão e Tratamento do Sistema Penitenciário Brasileiro”, diz o seguinte:

A Comissão teve a oportunidade de constatar as condições higiênicas precárias e deficientes em que vivem os presos e a falta de atendimento médico e tratamento psicológico adequados a que estão submetidos. Segundo declarações dos próprios presos, em caso de brigas entre eles ou doenças, eles próprios tem que tratar dos feridos ou enfermos. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS DO HUMANOS, 1997).

Outros sim, em que pese o atendimento da assistência material, à saúde, a educação e a assistência social sejam fatores extremamente necessários para manter o mínimo existencial dos apenados, como sabe, a realidade do sistema carcerário brasileiro está muito distante daquilo que está previsto como o ideal. Inicialmente, para compreender a realidade do sistema carcerário atualmente, interessante trazer à baila entrevista concedida por Gilmar Bertollo, promotor de justiça, em entrevista concedida a Patrícia Lucy Machado Couto, onde, perguntado qual é a denúncia mais recorrente dos presidiários consultados, o mesmo referiu que é “o desrespeito a direitos e à integralidade do preso, sem dúvida. Da maneira como as penas são executadas, o Estado perde a legitimidade perante o condenado, que identifica o ente público como um violador.” (RIO GRANDE DO SUL, 2009, p. 85-89).

Nesse contexto, é certo que no Brasil o sistema prisional sempre se mostrou fracassado, violador dos direitos e garantias de seres humanos e uma verdadeira “escola” para a criminalização, indo, assim, ao oposto daquilo que objetiva combater. Assim, pelo que se pode perceber, as prisões brasileiras são um dos maiores problemas de direitos humanos no país. Segundo Pedro J.Pacheco:

Pois a realidade prisional se apresenta cada vez mais como um sistema voltado à expiação e dominação de determinadas parcelas vulneráveis da população do que como um exercício legítimo de controle da criminalidade contemporânea, sustentando uma concepção de pena nada preventiva, porém exclusivamente punitiva e até mesmo eliminatória (RIO GRANDE DO SUL, 2008, p. 105).

Pelo que se verifica, o sistema carcerário brasileiro nada mais é do que um depósito humano, tendo por escopo principal a uma verdadeira eliminação das camadas da população escolhidas para ocupar e superlotar as prisões. Isso se percebe claramente com o crescimento das organizações criminosas dentro dos sistemas penitenciários, onde os presos lá inseridos se tornam reféns do crime organizado. Nesse sentido é o relato de Fabio Duarte Fernandes:

Os dados coletados no DEPEN demonstram que a massa carcerária, em sua grande maioria compostas por presos pobres, com poucos recursos pessoais, suscetíveis às influências do momento e vulneráveis às ações arbitrárias e violentas. Embora sejam pouco agressivos acabam sendo cooptados pelas lideranças do crime organizado (RIO GRANDE DO SUL, 2008, p. 114).

Nesse contexto, a falta de estrutura, as arbitrariedades, as superlotações e a violência, dão azo ao crescimento das organizações criminosas que cada vez apresentam mais força e influência no cárcere. No Rio Grande do Sul, a situação é extremamente caótica, no Presídio Central de Porto Alegre, conforme relata Fernandes “as facções exercem o controle, fornecem drogas e proteção e em troca exigem lealdade e trabalho”. Ainda, segundo o autor, “[...] o principal aliado das facções é a superlotação, ela garante que os líderes imponham suas determinações e estabeleçam quem deve viver ou morrer.” (RIO GRANDE DO SUL, 2008, p. 123).

Os presos quando chegam ao sistema carcerário são praticamente obrigados a se filiar a uma facção, o que, inclusive, se torna uma medida de sobrevivência. Relata Fernandes que “[...] a facção protege os detentos que estão sob sua custódia, seja com ações internas como segurança e fornecimento de insumos, seja por ações externas como o atendimento aos seus familiares.” (RELATÓRIO AZUL, 2011, p. 326) Contudo, conforme bem afirma o autor “[...] a proteção oferecida pelas facções não é ação de caridade, a ajuda é cobrada com trabalho e lealdade eterna à facção.” (RIO GRANDE DO SUL, 2011, p. 326).

Nesse contexto, diante das babáries apontadas principalmente no Presídio Central de Porto Alegre e no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, entidades fizeram denúncias à Comissão Interamericana de Direitos do Homem (CIDH), a qual, na medida cautelar nº 367-13, constatou que “[...] as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (doravante “o CPP”) se encontram numa situação de gravidade e urgência, pois sua vida e integridade pessoal estariam ameaçadas e em grave risco [...]”, tendo a CIDH determinado a adoção de várias medidas cautelares a fim de evitar maiores danos à integridade física dos apenados.

No que toca ao Presidio Central de Porto Alegre - PCPA, a CIDH, também proferiu decisão liminar, na medida cautelar nº 8-13, onde determinou igualmente várias medidas de urgência:

De acordo com o Artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão solicita ao Brasil que: a) adote medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos internos do Presídio Central de Porto Alegre; b) assegure condições de higiene no recinto e proporcione tratamentos médicos adequados para os internos, de acordo com as patologias que

estes apresentem; c) implemente medidas afim de recuperar o controle de segurança em todas às áreas do PCPA, seguindo padrões internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e integridade pessoal de todos os internos e, em particular, garantindo que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna e assegurando que não sejam conferidas funções disciplinares, de controle ou de segurança dos internos; d) implemente um plano de contingência e disponibilize extintores de incêndio e outras ferramentas necessárias; e) tome ações imediatas para reduzir substancialmente a lotação no interior do PCPA. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS DO HUMANOS, 2013).

Como se pode verificar, as medidas citadas, não apenas mandamentos cautelares, que não irão resolver o problema do Presídio Central de Porto Alegre e o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Contudo, mesmo com a adoção de algumas medidas genéricas, se fossem cumpridas pelo Estado, poderiam haver resultados significativos, ao menos momentaneamente.

CONCLUSÃO

A preocupação acerca das péssimas condições de vida em que se encontram atualmente milhares de pessoas no Sistema Carcerário Brasileiro é algo que não envolve apenas os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, mas também toda a sociedade e em especial os estudantes de direito, futuros operadores do Sistema Jurídico. É inaceitável a criação de verdadeiros depósitos de pessoas, sem a menor preocupação com as mínimas condições para uma sobrevivência digna. A sociedade precisa estar a par e sentir o que realmente acontece atrás das grades para assim erradicar-se o pensamento de que o preso merece as terríveis condições a que está submetido.

Contudo, encontrar soluções viáveis para resolver um problema social de grande monta como a realidade carcerária brasileira não é tarefa fácil, já que envolve tanto o Poder Público, quanto a sociedade. Nesses termos, umas das alternativas encontradas é a intervenção realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a forma como referidas decisões poderão ser implementadas na busca de um Sistema Carcerário mais digno. A intervenção da CIDH, nesse caso, é de grande valia ao aprimoramento do medieval Sistema Prisional Brasileiro, já que a representação, a nível internacional, expõe de forma expressa a verdadeira realidade em que estão inseridos milhares de agentes e apenados nos presídios brasileiros. Os ditames advindos de uma organização com influência internacional e abrangente devem ser vistos com olhares diferenciados tanto pelo Poder Público, quanto pelos operadores jurídicos e a massa em geral, afinal, de tão caótica a situação carcerária brasileira, tornou-se extremamente necessária a intervenção internacional, a fim de demonstrar que as políticas públicas atualmente utilizadas mostram-se completamente arcaicas no que tange à garantia de efetivação dos direitos humanos, bem como na busca da redução dos índices de criminalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210/1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 19 abr. 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 11/2013. **Medida Cautelar nº 367-13**. Assunto: Pessoas Privadas de Liberdade no “Complexo Penitenciário de Pedrinhas” sobre o Brasil. 16 de Dezembro de 2013. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/MC367-13-pt.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2015.

_____. Resolução 14/2013. **Medida Cautelar nº 8-13**. Assunto: Pessoas Privadas de Liberdade no “Presídio Central de Porto Alegre”, Brasil. 30 de Dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/01/Medida-Cautelar-Pres%C3%ADdio-Central-30-12-2013.pdf>>. Acesso em 09 maio 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mutirão Carcerário, Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf>. Acesso em 27-04-2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS DO HOMEM. OEA. **Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, Capítulo IV, As condições de Reclusão e Tratamento no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%204%20.htm#N_25>. Acesso em: 20 abr. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul 2008** / Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul – Porto Alegre : CORAG, 2008. 351 p. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Download/CCDH/RelAzul/RelatorioAzul_2008.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul 2009**: garantias e violações dos direitos humanos. Porto Alegre: Corag, 2009. 350p. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Download/CCDH/RelAzul/relatorio_azul%202009.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul 2011**. 448p. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/CCDH/RelAzul/reazul_2011.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS EMPRESAS LIGADAS À SAÚDE E À RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Daiane Specht Lemos da Silva¹
Elisabete Carina Sacvier da Luz²
Domingos Benedetti Rodrigues³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema os resíduos sólidos gerados por estabelecimentos ligados à área da saúde e a responsabilidade socioambiental da empresa em relação a estes materiais. Delimita-se em abordar a correta destinação dos resíduos sólidos da classe hospitalar e as consequências quando estes materiais são descartados incorretamente.

O objetivo é demonstrar a importância do descarte dos materiais que não serão mais utilizados, para que a empresa cumpra com a sua responsabilidade ambiental. Esta preocupação originou-se pelo fato desses materiais serem propensos a contaminação do meio ambiente e saúde humana. Visa também demonstrar as consequências que podem ser atribuídas às empresas que não cumprirem com as suas obrigações socioambientais.

1 METODOLOGIA

A pesquisa desenvolveu-se de modo teórico, de natureza qualitativa, com fins explicativos. Os dados foram colhidos de maneira indireta, com pesquisas na legislação e na doutrina atinente ao assunto.

2 ANÁLISE

Nos dias atuais há uma grande preocupação sobre as questões relacionadas ao meio ambiente. Verifica-se que, cotidianamente, o ambiente no qual vivemos, sofre perdas irreparáveis por atos irresponsáveis praticados pelo próprio humano. O que vai contra a uma das garantias ditas na Constituição Federal, que é:

¹ Acadêmica do Curso de Direito. 6º Semestre. Participante do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Socioambiental da Empresa coordenado pelo Professor Domingos Benedetti Rodrigues. Faculdades Integradas Machado de Assis. daianespecht@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito. 6º Semestre. Participante do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Socioambiental da Empresa coordenado pelo Professor Domingos Benedetti Rodrigues. Faculdades Integradas Machado de Assis. betidaluz@gmail.com

³ Doutorando em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo - FADISA. Graduado no curso de Licenciatura para o Magistério em Artes Práticas - Habilitação Técnicas Agrícolas pela Universidade de Ijuí - UNIJUÍ. Professor nas Faculdades Integradas Machado de Assis de Santa Rosa - FEMa. Coordenador do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Socioambiental da Empresa. Advogado. mingojuslex@yahoo.com.br

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p. 223).

Um assunto de suma importância é a destinação dos resíduos sólidos de forma correta. Por serem produtos tóxicos, que, por sua vez, apresentam riscos de contaminação, os estabelecimentos ligados à área da saúde devem ter atenção para o seu descarte.

Os produtos descartados na área da saúde, não abrangem apenas hospitais, mas também laboratórios, funerárias, farmácias, drogarias, estabelecimentos de ensino e pesquisa, serviços de tatuagem, entre outros. A maior preocupação está nos lixos infectantes, que apresentam agentes biológicos (líquidos orgânicos, tecidos, órgãos, sangue hemoderivado, fetos, secreções, gases, etc.) por apresentarem maior risco de contaminação humana e ambiental, quando dado uma destinação incorreta.

O destino correto dos resíduos sólidos infectantes da área da saúde, são dois. A incineração e o depósito em valas assépticas. O procedimento mais adequado para o descarte do lixo infectante é o autoclave que esteriliza e o deposita nas valas assépticas. Porém, este processo se torna muito oneroso e por esse motivo pouco utilizado, além de não ter espaço suficiente para o seu depósito, pela grande quantidade de resíduos produzidos diariamente. Já o segundo procedimento utilizado, a incineração, é considerado politicamente incorreto por gerar gases como dioxinas ou metais pesados na atmosfera. Mas, no momento, é a técnica mais utilizada.

A legislação brasileira trata das responsabilidades e dita as normas para segregação e acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos. Os estabelecimentos ligados à área de saúde devem adequar-se aos programas e sistemas que regulamentam sobre a destinação dos resíduos, como o CNORP (Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos), que é regulamentado e instruído pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e pelo SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a gestão de resíduos sólidos). Mesmo que a responsabilidade de dar o destino correto aos resíduos sólidos dos estabelecimento da área da saúde é diretamente da própria empresa, é possível, haver a responsabilização solidária, quando existe colaboração ou prática omissiva de terceiros em relação ao dano (BRASIL, 2010).

Assim, compete ao próprio estabelecimento que utilizou-se do material, e, que este não tem mais utilidade, dar o destino correto sob pena de receber advertência e multa, sem prejuízos das responsabilidades civis e penais, como preceitua o artigo 225 § da Constituição Federal de 1988. Segundo Machado (2013) a fiscalização deve ocorrer pelos órgãos governamentais responsáveis e pela sociedade civil. A obrigação ambiental é de todos, em cuidar da saúde é dever dos próprios estabelecimentos e não só do Estado.

CONCLUSÃO

A importância desse tema, diz respeito a necessidade de prevenir e de reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente, por meio do adequado destino dos resíduos sólidos da área da saúde. As normativas, quando efetivadas, desempenham um papel relevante para prevenir acidentes ao ser humano e ao meio ambiente, pois, de acordo com Machado os princípios do equilíbrio ambiental e da prevenção de possíveis danos à saúde humana, devem ser respeitados, a fim de reduzir o volume de resíduos sólidos, prevenir acidentes ocupacionais e a proteção do direito ao meio ambiente equilibrado, como estabelece a Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 225 caput (MACHADO, 2013).

Assim, os resíduos sólidos produzidos na área da saúde necessitam de tratamento especial, como determina a legislação vigente, por serem perigosos a saúde humana e ao equilíbrio ambiental. Portanto, as empresas ligadas a área da saúde e as transportadoras dessa classe de material, tem obrigatoriedade de cumprir com suas responsabilidades socioambientais, quanto ao manuseio, a embalagem, o transporte e a destinação final destes resíduos, sob pena de serem responsabilizadas na forma administrativa, cível e penal, quando a legislação vigente não for considerada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Organizada por Alexandre de Moraes. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. Lei nº 6.938/1981. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 ago.1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em: 24 out. 2015.

_____. Lei nº 12.305/2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=82523>>. Acesso em: 24 out. 2015.

_____. **Resolução Conama n 358**, de 29 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2005_358.pdf>. Acesso em: 24 out. 2015.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

A DIMENSÃO DA LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA NO DISCURSO JURÍDICO

Vágner Silveira Haab¹

INTRODUÇÃO

O exame da dimensão da legislação simbólica do discurso jurídico na construção das realidades demonstra uma relativa concretização normativa de um texto abstrato que, desde que tecnicamente fundamentado, constrói concepções sociais que geram efeitos para delimitar o espaço sensível entre a necessidade política de elaboração de leis e o impacto social resultante de uma possível ineficácia de simbolismos. Trata-se em analisar se a lei é uma ferramenta normativa existente em nossa sociedade que normatiza com carência de eficácia, ou se o exagero da função simbólica traz efeitos inclusive positivos para a organização do Estado. Logo, o objetivo funda-se na busca do ponto de encontro entre a necessidade de uma ferramenta normativa e o seu limite de eficiência, e os efeitos sociais ao transcender essa barreira subjetiva e complexa.

1 METODOLOGIA

Quanto aos aspectos metodológicos da pesquisa, tem-se que, quanto ao objeto, procurou-se a realização de pesquisa exploratória, vez que se pretende trazer à luz do direito e à sociedade as consequências dimensionais de uma legislação simbólica imbricada no discurso jurídico. Quanto à conduta em relação à coleta de dados optou-se pela pesquisa zetéica, utilizando-se da técnica documental indireta. Já quanto à natureza, caracteriza-se por qualitativa porque não se propõe a análise estatística.

Naquilo que concerne ao método de abordagem, se utilizará o hipotético-dedutivo, já que se buscará deduzir as consequências e verificar a realidade acerca da incidência positiva ou negativa do fato da criação de leis meramente simbólicas no que tange às percepções sociais. Quanto ao método de procedimento utilizar-se-á o método tipológico, posto que o tema inexistente sob o viés normativo, podendo servir de ponto de referência para a análise e compreensão da legislação aplicada aos casos concretos e à sociedade como um todo.

2 ANÁLISE

Antes mesmo de adentrar ao assunto em destaque, faz-se necessário trazer ao presente estudo a noção de poder simbólico trazido por Anthony Bourdieu. O eminente sociólogo classifica “[...] o poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo.” (BOURDIEU, 2001, p. 14). Bourdieu infiltra a ideia de que num estado de campo se vê poder em

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Advogado.

toda parte, como se ele fosse um círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma: é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, um poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.

Ao ser buscado um conceito de Legislação Simbólica, pode-se sustentar que se trata de ato normativo criado com intenção inicial de não ser efetivo no plano real. É o efeito placebo causado pelo surgimento de uma lei, mesmo que em detrimento da concretização normativa do respectivo texto legal. É preciso afirmar que se existe uma desconformidade do sistema jurídico com a realidade constitucional, isto não é um motivo suficiente para que urja um descontrole simbólico no texto legal.

Para caracterizar a função simbólica da lei, Harald Kindermann, tomado por base e citado por Marcelo Neves, a legislação para confirmar valores sociais, a legislação para conquistar a confiança da sociedade e a legislação como fórmula para adiar compromissos do Estado. Assim, caracteriza a legislação simbólica como uma tendência de conversão de valores sociais em leis, ainda que elas não produzam efeitos instrumentais. É aquela que, em razão da prevalência da dimensão político-ideológica, há uma concreção normativa.

Quando se fala em legislação para confirmar valores sociais, deve-se ter em mente que a atividade legiferante, muitas vezes, é marcada por uma “batalha” de ideais partidários. Nesse sentido, a elaboração de normas com conteúdo valorativo puro, sem preocupação com sua eficácia normativa, caracteriza uma possibilidade de legislação simbólica. Desta sorte, a simples expedição de ato legislativo com o conteúdo axiológico almejado pelo legislador caracteriza uma “vitória legislativa” e o símbolo da predominância social de um conceito de valores. Destaca Marcelo Neves, que “[...] a legislação simbólica destinada primariamente à confirmação de valores sociais tem sido tratada basicamente como meio de diferenciar grupos e os respectivos valores ou interesses.” (NEVES, 2007, p.33). Há de se afirmar que a vitória legislativa de determinado valor aponta para a glorificação de um grupo em oposição a outros dentro de uma sociedade. De acordo com Hommerding e Lyra entendem sobre a observância dos valores:

[...] os grupos que se envolvem em debates pela prevalência de determinados valores, assim, veem a vitória legislativa como forma de reconhecimento de sua superioridade, sendo secundária a eficácia normativa da respectiva lei. Tais grupos procuram influenciar a atividade legiferante para que sejam formalmente proibidas as condutas que não se coadunem com os seus valores, e para que sejam permitidos ou obrigatórios os comportamentos que, por sua vez, se conformam aos seus valores. (HOMMERDING; COSTA LYRA, 2012, p. 20).

A produção legiferante atende aos princípios da classe dominante, seja para definir hierarquias ou para estas moldarem-se ao sentimento de pertencimento que emana da classe dominada ao entender terem sido suas ansiedades diminuídas frente à elaboração de uma lei que, em regra, não necessita apresentar ou possuir o condão da eficácia. Por outro lado, a mídia possui papel fundamental para que esse processo se encaminhe. Uma vez trazido ao consenso popular pelos meios de

comunicação que determinada lei precisa, de imediato, ser elaborada e colocada em prática para dar conta de uma situação que estarrece parte da população, a classe dominante do poder perfectibiliza o seu apoio com criação legislativa simbólica tendente à ineficácia. Isto porque não houve estudos ou aplicação de conhecimentos de ordem axiológica ou ontológica acerca do fim a que a lei exatamente se destina, tampouco sobre as consequências da imediatidade de sua aplicação.

Ao tratarmos de legislação para conquistar a confiança da sociedade, é preciso dizer que, muitas vezes sobre pressão, e temeroso da reação do público na expectativa de determinadas vontades, o legislador elabora um ato normativo, mesmo sem possibilidade real de existência deste. O faz apenas para fabricar uma sensação de alento naqueles que aguardam pela norma. Trata-se de uma resposta impensada, carente hermenêuticamente. A legislação-álibi, como definido por Kindermann, é produto da tentativa de dar aparência de solução os problemas sociais, ou seja, a legislação-álibi tem como escopo dar a simbologia da proteção do Estado sobre as necessidades sociais (NEVES, 2007, p.32 apud KINDERMANN, 1988, p.234). Nesse sentido, e ao citar a legislação-álibi, Hommerding e Lyra afirmam que

[...] não se está em jogo confirmar valores de determinados grupos, mas, sim, produzir confiança nos sistemas político e jurídico. Nesses casos, como ensina Marcelo Neves com base nas lições de Kindermann, o legislador, sob pressão direta do público elabora leis para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas. (HOMMERDING; LYRA, 2012, p. 21).

Trata-se, portanto, de um remédio produzido pelo Estado para imunizar as cóleras sociais; porque não pode atender às suas necessidades. Para podermos deliberar sobre a legislação como fórmula de adiar o compromisso do Estado, é preciso fazer uma ligação como processo legislativo democrático, que tem como predicado a divergência entre partidos políticos. Muitas das vezes, a divergência entre partidos políticos em relação a determinado ato legislativo não chega a um consenso e, nessa situação e para evitar conflitos maiores, o ato normativo é aprovado, sem a intenção de eficácia real.

Procrastina-se, contudo, a discussão do resultado mais favorável para os interesses partidários. A legislação simbólica pode representar, também, fonte manipuladora dos próprios cidadãos, vez que “[...] las leyes simbólicas, así, suelen ser usadas para ‘sobornar’ a los ciudadanos con la promesa o pura insinuación de que en el futuro el problema quedará resuelto, lo que muestra el riesgo de manipulación que la legislación simbólica entraña.” (HOMMERDING, 2012, p.157 apud ZAPATERO; GARRIDO GOMES, 2007, p.146-147).

Nesta possibilidade a legislação serve como forma de compromisso dilatatório, ou seja, transfere-se a responsabilidade da discussão do melhor texto para o ato normativo de um futuro incerto, e simboliza-se com a aprovação da norma, uma lei ineficaz, mas que não ofende o interesse de nenhum partido. Ou seja, “as partes interessadas, na realidade, contam com a não-produção dos efeitos da lei. O acordo não se funda então no conteúdo do diploma normativo, mas na transferência da solução do conflito para um futuro Giddens “[...] antecipações do futuro tornam-se

parte do presente, ricocheteando assim sobre como o futuro na realidade se desenvolve.” (GIDDENS, 1991).

Em outras palavras, a antecipação do futuro lança o legislador a trabalhar com expectativas, a acreditar num benefício que poderá não acontecer, ou num desastre que jamais venha a existir. Isto transgride uns dos conceitos basilares da formação do sistema jurídico, qual seja, de que o direito é um fato social, indissociável da sociedade, e com ela deve interagir para gerar condicionantes reais.

Na legislação simbólica, se há ação há norma que será apresentada às expectativas sociais. Todavia, não há comunicação com o discurso jurídico pela evidente apresentação de falhas no processo hermenêutico, bem como a sobreposição de conceitos que afetam negativamente o pragmatismo jurídico. O símbolo incorporado na norma obstrui a comunicação do subsistema jurídico com os demais sistemas, que por sua vez, continuam a se comunicar com o subsistema jurídico.

Dessa forma percebe-se certo fechamento funcional do direito. Por outro lado, quando uma legislação é elaborada para confirmar ideais, é ignorada toda uma camada da população que concordaria com a ideologia oposta e ao mesmo tempo não há síntese dialética, apenas manutenção de ideais opostos. É justamente essa oposição de ideias que marcam extremos e exclui a possibilidade de justa medida.

Essas normas resultantes de uma mistura de técnicas de produção legislativa em que se mesclam procedimentos de diferentes culturas tem como consequências “[...] a perda do prestígio da lei, a ambiguidade, imprecisão, dentre outros ‘defeitos’ da lei que, além de ocasionarem a incompreensão, o descumprimento das leis propiciam a discricionariedade desmedida quando da aplicação judicial.” (HOMMERDING; LOPES, 2013, p. 07).

CONCLUSÃO

O ato legislativo que adia compromissos para um futuro incerto é munido de vícios puramente pessoais de políticos enquanto homens individualistas, que supervalorizam seus interesses pessoais e partidários. Assim, a finalidade da norma é completamente ignorada, ou seja, para ser mantida uma aparência de pacificação partidária, despreza-se uma discussão que busque a justa medida que atinja a função do subsistema jurídico-política como discurso de poder. Consoante as palavras de Hommerding e Lopes, “[...] a lei é mais do que explicitar o direito: a lei deve ser resultado de uma boa teoria moral e política.” Assim, “[...] é que o legislador deve ser um agente moral com responsabilidade moral e política. A instituição de direitos por intermédio da lei identifica objetivos políticos direitos políticos, razão pela qual os legisladores devem comportar-se como agentes da comunidade tratando os cidadãos com igual respeito e consideração.” (HOMMERDING; LOPES, 2013, p. 18).

Logo, o caráter simbólico da lei e, em especial a sua aplicação ao discurso jurídico, bem demonstra a necessidade de aperfeiçoamento no que diz respeito a construção da própria lei, que deve possuir um acompanhamento de natureza sociológica que consiga dar conta dos problemas inerentes da sociedade. Vale lembrar que, acima de tudo, deve ser respeitado o discurso jurídico, entendido este

como elemento de dominação de poder, que deve ser analisado e entendido dentro do contexto social que está inserido, também as suas consequências devem ser analisadas, sempre entendendo o seu autor e o meio social de sua convivência. O caráter simbólico que resulta da lei não consegue atender os bens jurídicos de uma sociedade. Deixar de atender àquilo que é necessário a uma vida com segurança e liberdade e que garanta os direitos humanos e de cidadania de cada um em sociedade é colocar em risco o funcionamento de um sistema estatal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de; POZZOLI, Lafayette. Os Limites entre a Necessidade e a Eticidade na Elaboração de uma Legislação Simbólica. In: Luiz HERRERA, Henrique Martim; BAIO, Lucas Seixas. **A Nova Interpretação do Direito: construção do saber jurídico**. 1. ed. Birigui, São Paulo: Boreal, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 4. ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Universidade Paulista, 1991.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LYRA, José Francisco Dias da Costa. **Racionalidade das Leis Penais e Legislação Penal Simbólica**. 1. ed. Rio de Janeiro : LMJ Mundo Jurídico, 2014.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LOPES, Ariele Dutra. **Teoria da Legislação: contribuição da integridade legislativa no combate ao protagonismo dos juízes in Diálogo e Entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito**. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013. 5.v.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Teoría de Lalegislación y Derecho como Integridad**. Curitiba : Juruá, 2012.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fintes, 2007.

A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNA SOCIEDADE DO RISCO: O CONTROLE PENAL E SUAS IMPOSSIBILIDADES.

Paula Caroline Antunes Bogler¹
Tamara Caliandra Quadros²
Claudio Rogerio Sousa Lira³

INTRODUÇÃO

O tema deste projeto de pesquisa trata sobre a expansão do Direito Penal na pós-moderna sociedade do risco. Como delimitação do tema, focalizar-se-á expansão do controle penal na moderna sociedade do risco e suas impossibilidades de servir como instrumento do principal controle da criminalidade. A pesquisa de revisão bibliográfica acontecerá durante o segundo semestre de 2015 e será alicerçada na doutrina e na legislação por meio de críticas e os recentes rumos expansivos do Direito Penal. O objetivo é analisar o Direito Penal e seu cenário atual em uma sociedade de controle, a fim de compreender as maneiras de minimizar a criminalidade e a insegurança que se intensifica e a medida que o Direito Penal pode influenciar no combate à criminalidade na sociedade atual.

É sabido que o Direito Penal visa a proteger os bens jurídicos fundamentais, por meio de normas penais em razão do índice de crime que vem se intensificando diariamente. Os indivíduos buscam cada vez mais segurança e proteção ao seu bem estar, mas o projeto de civilização está rodeado de conflitos e guerras de poder. Por isso, esse estudo é importante, pois apresenta orientações sobre os Direitos que estão interligados a evolução e à prevenção aos riscos que desestabilizam as relações sociais em tempos de pós-modernidade.

1 METODOLOGIA

A metodologia consiste na descrição formal do tipo de pesquisa, no método de abordagem, nos métodos de procedimento e nas técnicas de investigação. Expondo assim a categorização do estudo, além da geração de dados e análise e da interpretação dessas informações.

A pesquisa do presente trabalho caracteriza-se como teórica, quanto à natureza, uma vez que privilegiará a construção literária relativa ao tema presente na doutrina e na jurisprudência. A investigação utilizar-se-á fundamentação teórica para construir o conhecimento acerca da delimitação temática do projeto,

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. paula@botolli.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. tamaraquadros@hotmail.com

³ Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Especialista, Graduado em Direito e em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), Servidor da Promotoria de Justiça de Tucunduva (Ministério Público - RS) e Professor do Curso de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA).

possibilitando ao pesquisador analisar, compreender e interpretar o assunto estudado.

A maneira escolhida para tratar dados gerados é o modo qualitativo que reconhece a existência de várias formas de investigação capazes de respeitar as singularidades das ciências humanas e sociais como o direito.

Neste estudo, utiliza-se a documentação indireta, ou seja, pesquisa documental e pesquisa bibliográfica, a mesma envolvera material publicado a respeito do tema que o projeto tratará, no intuito de privilegiar aspectos que possam contribuir para esclarecer o assunto estudado.

2 ANÁLISE

A sociedade contemporânea vem apresentando altos números de criminalidade colocando em risco a segurança e a garantia de uma vida digna. Isso coloca o Direito penal de forma limitada. O principal objetivo do Direito Penal é procurar solucionar problemas e rever atitudes através de deveres que se não cumpridos convertem-se em uma punição, como refere Aníbal Bruno: “[...] o Direito Penal é um Direito que se distingue dos outros pela gravidade das sanções que impõe e severidade de sua estrutura, bem definida e rigorosamente delimitada.” (LIRA, 2013, p. 83).

Embora haja a política de controle da criminalidade, como recurso de assegurar a todas as pessoas o pleno exercício de seus direitos subjetivos, não se pode, porém, iludir a população com a falsa ideia de que com a simples incriminação de certas condutas se construirá uma sociedade verdadeiramente protegida e livre de qualquer aborrecimento ou perturbação. A sociedade será protegida na medida em que o Estado atenda aos direitos dos cidadãos, dentre os quais se incluem, indistintamente, todas as pessoas.

Para a convivência harmônica em sociedade, não se pode descartar a criação de regras de comportamento, aquelas que ditarão o que poderá ou não poderá ser feito, ou seja, as leis. Estas regras devem ser devidamente constituídas, pois se vive em uma sociedade democrática de Direito, e tais obrigações legais normalmente criam Direitos e obrigações, que os cidadãos deverão seguir sob pena de coerção. No Direito Penal tem-se o *iuspuniendi*, que em suma seria o Estado tomando para si a prerrogativa de ditar e executar as normas de comportamento, no qual explica Rogério Greco como sendo:

No que diz respeito especificamente às normas de Natureza Penal, destaca-se o IUSPUNIENDI, que pode ser entendido tanto em sentido objetivo, quando o Estado, através de seu Poder Legislativo, e mediante o sistema de freios e contrapesos, exercido pelo poder Executivo, cria as normas de Natureza Penal, proibindo ou impondo determinado comportamento sob, a ameaça de uma sanção, como também em sentido subjetivo quando esse mesmo Estado, através do Poder Judiciário, executa suas decisões contra alguém que descumpriu o comandado normativo, praticando uma infração Penal, vale dizer, um fato típico ilícito e culpável. (GRECO, 2012, p.5).

Vive-se em uma sociedade de controle onde usa-se o Direito Penal para combater a criminalidade, pois os indivíduos estão cada vez mais incrementando a fragilização social, dependendo do Estado de bem-estar, que valorizam a segurança, implicando na diminuição do risco havendo uma identificação maior com as vítimas. O desenvolvimento no ambiente de relações sociais, econômicas e culturais trouxe consigo um conjunto de riscos, complexidades e inseguranças que afetaram diretamente o Direito Penal dentro do tema segurança na sociedade:

O último quarto do século XX marca a emergência de uma nova racionalidade não correccionalista do controle do crime, uma nova criminologia e novas filosofias da pena agora focada no combate dos novos riscos da pós-modernidade, mais centradas na pessoa da vítima e na defesa da sociedade, em detrimento do criminoso. (LYRA, 2013, p. 252).

A modernidade pode ser entendida como a aproximação do mundo modernizado com o emprego da força material e a ampla produção o que faz com que haja mais disputas e criminalidades visando o maior poder e a maior força proprietária dentro da sociedade, havendo um crescimento econômico e um grande individualismo moral dos indivíduos que a integram: “Sociedade Tecnológica, crescentemente competitiva, desloca para a marginalidade não poucos indivíduos, que imediatamente são percebidos pelos demais como fonte de risco pessoal e patrimonial.” (LEMOS, 2012, p. 402).

O Direito Penal tem se expandido na sociedade do risco, mas ainda tem suas impossibilidades na aplicação de novas condutas, pois a política criminal vem aumentando de maneira que os problemas como exclusão, doença e desemprego passem a integrar a biografia individual do sujeito e a segurança comunitária deslize para uma segurança individual, dessa forma marcando a modernidade como um espaço de risco.

É por isso que se afirma que a lógica da inversão da atuação do Direito Penal – de *ultima ratio* para *prima ratio* – não deve ser a saída para os problemas sociais. Não se quer dizer com isso que o Direito Penal não deve ser visto como um instrumento de prevenção aos riscos sociais. É evidente que isso é possível. O que não é recomendável é lançar na conta do Direito Penal a tarefa do único instrumento de controle das mazelas sociais. Isso significa dizer que esse ramo do direito não pode ser alçado ao patamar de concretizador de políticas públicas. O Direito Penal, sozinho, não apenas não trará as soluções almejadas como apresentará o risco de transformar a norma penal apenas em um símbolo, desacreditado pela sociedade (LIRA, 2015).

As críticas feitas na aplicação de penas são muitas, pois hoje a forma de aplica-las não é totalmente burocrática, com poucas provas, muitas vezes inocentes são levados para a prisão para que possam se reabilitar e voltar a viver harmonicamente em sociedade, o problema é que estas pessoas saem piores do que quando entrarão. Para Foucault,

[...] o objetivo de reforma nasce com a própria prisão, pois se em pouco mais de um século a cima de obriedade se transformo, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa

quando não inútil. E, entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão. (FOUCAULT apud CARVALHO, 2007, p.11).

Em sentido formal, Paulo Nader, leis “[...] são os meios de expressão do Direito, as formas pelas quais as normas jurídicas se exteriorizam, tornam-se conhecidas.” (NADER, 2004, p.166). O Direito Penal visava proteger os bens jurídicos fundamentais, definidos pela norma jurídica que estão interligados com a evolução social mediante uma resposta do Estado ao crime que vem se intensificando diariamente ao longo dos tempos. Os indivíduos buscam cada vez mais segurança e proteção ao seu bem estar, mas o projeto de civilização está rodeado de conflitos e guerras de poder.

Os indivíduos se sentem inseguros e frágeis diante das criminalidades que podem vir a ocorrer a qualquer instante do seu cotidiano, uma vez que existe a clareza que mesmo que houver punição isso é algo demorado e muitas vezes não ocorre a punição adequada à infração cometida. Por esses conceitos, se tem uma descredibilidade diante de algumas leis culminando naquilo que se cunhou como legislação penal simbólica.

A modernidade pode ser entendida como a aproximação do mundo modernizado com o emprego da força material e a ampla produção o que faz com que haja mais disputas e criminalidades visando o maior poder e a maior força proprietária dentro da sociedade, havendo um crescimento econômico e um grande individualismo moral dos indivíduos que a integram. Por esse motivo tem de ter uma ampla harmonia regida por leis que asseguram o indivíduo que não possui de grandes recursos financeiros diante daqueles que tem um grande percentual econômico para que haja uma tentativa e eventual afirmação de igualdade.

CONCLUSÃO

A evolução, o progresso, o desenvolvimento, a globalização econômica beneficia os indivíduos da sociedade, podem servir de maior dificuldade e incremento de problemas quando se afirma de maneira desigual, na medida em que as pessoas utilizam “seus poderes”, às margens da lei, para adquirir mais bens e recursos, de forma individualista e por meio de práticas de má fé. É daí que surge a intervenção pelo Direito Penal para punir indivíduos que inflijam a lei como um objetivo de se perseguir uma sociedade que deve ser justa e igualitária. O Direito Penal intervém por meio de sua coerção, cuja principal sanção é a pena privativa de liberdade, que atinge diretamente a liberdade do ser humano.

O aumento da violência e da criminalidade acaba criando vários conceitos de criminosos na visão da sociedade, pois distingue através de dois tipos: o primeiro é o criminoso cidadão que pratica um delito por um fator qualquer, e o segundo, é o criminoso inimigo, aquele que atenta diretamente contra o Estado, separando-se de maneira inalterável do Direito e, assim, não seria justificável oferecer as garantias processuais e constitucionais, considerado como uma coisa, não sendo mais considerado um cidadão e nem um sujeito processual, pois quem não oferece segurança à sociedade não deve ser tratado como pessoa.

Acredita-se que o sistema de repressão pelo Direito Penal do Brasil é falho, pois ainda não é possível fazer uma atuação penal dentro de um Estado Democrático de Direito, na distinção de cidadão ou inimigo, já que não se tem um sistema concreto e seguro para a aplicação deste ramo do Direito, além de não oferecer soluções racionais, proporcionais e de forma efetiva para a solução de fatos de alta gravidade que se repetem a cada dia, alastrando medo na sociedade, com a sensação de impunidade que paira sobre a sociedade, e que acabam por abater o próprio Estado de Direito Democrático, o qual se perfaz na segurança pública.

REFERÊNCIAS

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

CARVALHO, Saulo de, **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda, 2007.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. **Direito Penal na Pós-Modernidade**: a racionalidade legislativa para uma sociedade de risco. 2. ed. ver. e atual. com a Nova Lei do Femicídio (Lei 13.104 de 09.03.2015). Curitiba: Juruá, 2015.

COGAN, Arthur, **Crimes contra a Administração Pública**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LYRA, Francisco José Dias Costa. A moderna sociedade do risco e o uso do controle penal ou a alopoieses do Direito penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais-RBCCrim**, 2012. v.95.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 24. ed. Rio De Janeiro: Forense, 2004.

GRECO, Rog. **Curso de Direito Penal-Parte Geral**. 16. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012. 1v.

A PROPOSTA DO ESTATUTO DA FAMÍLIA: UM RETROCESSO EM RELAÇÃO A DIREITOS ADQUIRIDOS.

Juliane Pacheco¹
Marcos Costa Salomão²

INTRODUÇÃO

Inicialmente, o presente trabalho tem por enfoque principal tecer uma breve reflexão crítica sobre o grande desafio da sociedade atual, e, principalmente das novas constituições familiares, que é a busca pelo reconhecimento das novas formas de família e da sua proteção legal estatal, tendo em vista a proposta do Estatuto da Família - Projeto de Lei nº 6.583/13.

Diante do impasse jurídico travado diante desse projeto de lei, uma vez que, os juristas apostam na diversidade cultural, e no direito igualitário à todos, os nossos legisladores ainda debatem essa questão com esse projeto de lei, provocando o retrocesso de direitos.

Assim, a presente pesquisa, possui como problemática a seguinte questão, uma vez pacificado o casamento homossexual nos tribunais, como, como desfazer esse direito adquirido? Por conta dessa problemática, que se demonstra a importância e relevância da discussão que versa sobre o tema, pois é um tema atual, e polêmico, o que nos instiga a tecer algumas breves reflexões.

1 METODOLOGIA

Quanto à metodologia utilizada na pesquisa foi quanto ao tipo: teórica-empírica. Quanto à natureza: qualitativa. Quanto aos fins: exploratória. Quanto a conduta em relação à coleta de dados: documentação indireta. Método de abordagem: hipotético-dedutivo. Método de procedimento: histórico.

2 ANÁLISE

Inicialmente, importante mencionar que é fato inegável que a sociedade vem se transformando ao longo dos anos e cada vez mais, e essas transformações

¹ Acadêmica do Curso de Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa (2014). Mestranda em Direito, bolsista CAPES, do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus de Santo Ângelo – RS, Brasil.

² Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS(1995) com especialização em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Passo Fundo-UPF (2001). Atualmente está cursando o mestrado em Direito na URI- Santo Ângelo. É Registrador Público e Tabelião, concursado no Estado do Rio Grande do Sul, atuando desde 1997 na Comarca de Três de Maio. Responde também pelos cartórios extrajudiciais de Alegria e Crissiumal onde atuou como Interventor Judicial. É professor do componente curricular de Direito de Família e Contratos na FEMa (Fundação Educacional Machado de Assis) em Santa Rosa. É membro da diretoria do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Registradores do Rio Grande do Sul.

afetam diretamente a forma de constituição familiar, sendo que a família de hoje, melhor dizendo, as famílias de hoje não são mais as mesmas das famílias da época da Segunda Guerra por exemplo. Portanto, a família, por diversos fatores históricos, foi modificando sua forma de constituição, e sua forma de relações, uma vez que o mundo já passou por

[...] um conjunto de problemas sociais graves, tais como o desastre ecológico, a produção e o comércio de armas e de drogas, a possibilidade de destruir o planeta com as bombas nucleares, a fome de mais da metade da população mundial, além da onda de destruição e morte produzida na primeira metade do século passado pelas guerras mundiais e pelos totalitarismos nazistas e estalinistas. (DONATI, 2008, p. 18).

Assim, desde a Segunda Guerra Mundial, a sociedade foi se transformando e o mundo passou por várias crises, dessa forma, pode-se dizer que estamos vivendo em uma sociedade que pegou para si a crise como um estado em si mesmo, pois,

[...] a crise de civilização, a crise da cultura, a crise de valores, a crise da família, a crise do Estado, a crise da vida urbana, a crise da vida rural etc.: são tantos aspectos do ser, doravante “crísicos” de nossas sociedades, que elas se sentem ameaçadas por esta crise, mas igualmente vivem dela (MORIN, 2012, p. 24).

Assim, desde as guerras o mundo vem se modificando e alterando a forma de constituição familiar sendo que hoje é possível afirmar que vivemos em uma sociedade complexa devido as grandes transformações do mundo, e assim nesta sociedade a família se contrai e se expande, “[...] se torna mais complexa segundo as condições históricas e culturais.” (DONATI, 2008, p. 30). Nesse sentido, hoje é difícil conceituar a família devido grande particularidade que envolve cada uma em sua forma de constituição.

Dessa forma, atualmente há muitas discussões em torno das legislações que em vez de proteger as famílias, vem tentando extinguir as suas mais variadas formas de constituição, uma vez que, depois de ter explodido na mídia as manobras feitas por parlamentares no congresso para a aprovação da redução da maioria penal, agora chegou a vez do Estatuto da Família, que seguindo um conceito superado de família pelos tribunais, em seu artigo 2º, passa por cima das mais variadas formas de família, reconhecendo como tal somente aquelas formadas entre homens e mulheres:

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 2013).

A justificativa dada para tal é de que, as novas formas de família e a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, que prevê a “[...] celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.” (BRASIL, 2013), estariam desconstruindo o conceito de família. No

entanto, esta é uma questão já pacificada dentre os tribunais, que no ano de 2011, com o julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4.277, proibiram a discriminação das pessoas em razão do sexo.

Diante do até agora exposto, devido a proposta do Estatuto da Família, questiona-se como desfazer esses direitos já adquiridos?. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, pode-se dizer que este é um código que afronta a segurança jurídica, a dignidade humana, a cidadania desses sujeitos e dessas formas de família, pois para ele, em um Estado Democrático de Direito isso não pode ser aceito, “[...] do contrário, também o ‘governo das leis’ (até pelo fato de serem expressão da vontade política de um grupo) poderá resultar em despotismo e toda a sorte de iniquidades.” (SARLET, 2010).

Nesta senda, ainda, contamos com nossa Constituição Federal de 1988, que em seu rol dos direitos fundamentais elencado em seu artigo 5º, prevê a segurança jurídica, sendo que este é um princípio que deve prevalecer aos três poderes. O referido projeto também fere outro princípio, qual seja, o da vedação ao retrocesso, que segundo o Ministro Luís Roberto Barroso, se o ordenamento “[...] instituir determinado direito, ele se incorpora ao patrimônio jurídico da cidadania e não pode ser absolutamente suprimido.” (BARROSO, 2001, p. 158).

Dessa forma, um direito adquirido não pode ser suprimido a qualquer custo, de qualquer forma, por ideologias religiosas particulares dos parlamentares. Assim, observa-se que o nosso ordenamento não pode cair em no abismo do ativismo judicial, onde o judiciário deve fazer a lei, para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, confrontando-se com o poder legislativo, conforme se vê diante do caso apresentado, devendo este projeto ser julgado inconstitucional.

CONCLUSÃO

Ao término da presente pesquisa, pode-se concluir que, o tema de direito de família, é sempre polêmico, sempre passou e passa até hoje por várias transformações, que foram motivadas por vários acontecimentos no mundo, conforme visto durante a pesquisa.

Na década de 70 a polêmica versava sobre o divórcio, em 88 sobre os filhos havidos fora do casamento, e atualmente temos várias discussões permeando a família, tais como a guarda compartilhada, o direito da concubina, o casamento homossexual.

Com toda essa reviravolta, o país se depara hoje, com um congresso tradicionalista, nada aberto às mudanças que ocorreram, e, é por conta disso, e por tudo que já foi explanado que se acredita que, se este estatuto for aprovado, pelo fato de ele ser incompatível com os direitos sociais já adquiridos, e, em atenção ao princípio da vedação ao retrocesso, o Supremo Tribunal Federal, guardião dos direitos fundamentais sociais, deve julgar o projeto de lei inconstitucional.

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 ADI. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>> Acesso em: 04. nov. 2015.

RIO DE JANEIRO. Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF132/RJ. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>> Acesso em: 04. nov. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/compilado.html>. Acesso em: 14 out. 2013.

_____. Projeto de **Lei nº 6. 583/13**. Estatuto da Família. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/images/PL%206583-2013.pdf>> Acesso em: 04. Nov. 2015.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI**: abordagem relacional. Tradução de João Carlos Petrini. São Paulo: Paulinas, 2008.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás, 3. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica**: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 21, mar.-mai. 2010. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE->> . Acesso em: 14 out. 2013.

AS POTENCIALIDADES DOS APLICATIVOS NO ENSINO JURÍDICO

Paulo Henrique Bervian¹
Denise T. G. dos Santos²

INTRODUÇÃO

Esse trabalho propõe-se abordar pontos em voga na utilização das tecnologias de informação e comunicação no ensino do curso de Direito em especial o uso de dispositivos móveis como instrumentos capazes de potencializar o ensino jurídico através dos aplicativos.

A pesquisa tem como objetivo discutir o potencial dos aplicativos (apps) de aparelhos celulares como instrumento facilitador de aprendizagem em âmbito acadêmico. Pois as tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão sendo incorporada cada vez mais nas relações de ensino-aprendizagem justificando, assim, a importância de realizar estudos nessa seara emergente.

1 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada de forma qualitativa, por meio de uma pesquisa bibliográfica com referências na área educacional, também foi realizada uma busca com a ferramenta GooglePlay de apps que possam ser empregados no ensino jurídico de instituições de nível superior. Esta procura iniciou com as seguintes palavras chaves “ensino” e “jurídico” e foi estabelecido como critérios: ter conteúdo em língua portuguesa e possuir download gratuito.

2 ANÁLISE

A evolução da tecnologia, é dinâmica, ocorre gradualmente ano após ano, mas a partir do início do século XXI que as transformações se intensificaram e ficaram mais nítidas em diversos campos principalmente naqueles em que possuem interações com as informações e comunicações.

As tecnologias da informação e comunicação (TIC) estão ganhando notoriedade na área educacional. Conforme Ruschel e Rover “[...] um dos setores da sociedade no qual o uso das tecnologias da informação e comunicação tem se mostrado mais dinâmica é a educação.” (RUSCHEL; ROVER, 2009, p.2).

Todavia esses recursos tecnológicos são mecanismos instrumentais capazes de facilitar a busca de informações, porém a construção da estratégia de mediação e

¹ Acadêmico do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. Endereço de email: paulo.henrique.bervian@gmail.com

² Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Orientadora. Prof.^a do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. Endereço de email: dtgsjno@hotmail.com

integralização da educação por meio de processos metodológicos e técnicas pedagógicas correlacionadas ao contexto educacional institucional cabe aos professores (STURION; REIS; FIERLI, 2011).

O curso de graduação de Direito possui uma dificuldade intrínseca no ensino, a metodológica/pedagógica. O docente deve tentar quebrar este paradigma através do uso do maior número possível de instrumentos entre os quais, os tecnológicos, imergindo, assim, em um novo ambiente onde as TIC são indispensáveis para manter os discentes em alerta e facilitando o seu papel de mediador da construção do conhecimento (STURION; REIS; FIERLI, 2011).

Um exemplo dessa inovação pode ser observado no estudo realizado por Mercado com um grupo de professores do curso de Direito sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação como metodologia de ensino jurídico, foram propostas as seguintes atividades: criação de blog, pesquisa em jornais e revistas online, análise de vídeos e filmes, produção de vídeos, estratégias didáticas e estudo do meio e aprendizagem com jogos online (MERCADO, 2013).

A sociedade contemporânea esta rodeada de exemplos dos avanços tecnológicos, os quais interferem diretamente na vida das pessoas, pode-se destacar sua utilização no âmbito educacional, por meio do uso de dispositivos móveis (tablets e smartphones). Surgindo, assim, um interessante campo do conhecimento, o *mobile learning*, também conhecido como *m-learning* ou aprendizagem móvel. Conforme Saccol, Schlemmer e Barbosa,

O m-learning (aprendizagem móvel ou com mobilidade) se refere a processos de aprendizagem apoiados pelo uso de tecnologias da informação ou comunicação móveis e sem fio, cuja característica fundamental é a mobilidade dos aprendizes, que podem estar distantes uns dos outros e também em espaços formais de educação. (SACCOL; SCHLEMMER; BARBOSA. 2011,p. 25)

Assim, a relação binominal existente entre docente e discente é acrescida de outros fatores extrínsecos: a web 2.0 e os celulares. Nessa nova realidade educacional os docentes adquirem novos desafios em sua profissão que são: selecionar, identificar as potencialidades e limites das tecnologias para utilizá-las no contexto educacional dentre as quais o uso de aplicativos educacionais (NICHELE; SCHLEMMER. 2013).

Diante da popularização dos aparelhos móveis e conseqüentemente seu uso, principalmente para acessar a internet, surge o questionamento sobre porque não utilizar os aplicativos no ensino jurídico. Partindo desse problema houve a realização de uma pesquisa na GooglePlay utilizando as palavras chaves “ensino” e “jurídico” e se atribuiu como critérios o teor do conteúdo em língua portuguesa e custo gratuito do download.

Nesta busca foram encontrados três aplicativos que podem vir a contribuir na formação do jurista: “Vade Mecum Jurídico Lite” – refere-se à legislação, “OAB de bolso” – possui questões, resumos, dicas, aulas gratuitos para auxiliar na aprovação do exame da Ordem dos Advogados, e o “Viva Direito” – que possui vídeos e ebooks em diferentes âmbitos jurídicos. Contudo, estes dois últimos aplicativos

possuem algumas informações restritas, as quais para serem acessadas apenas pagando o valor correspondente.

Portanto, a utilização de aplicativos para mediar à construção do ensino e aprendizagem pode passar pelas tecnologias, desde que estas sofram uma triagem para se atingir ao resultado desejado.

CONCLUSÃO

Diante do estudo sobre o uso de aplicativos no ensino de Direito percebe-se que é uma área de pesquisa a ser explorada de modo a permitir uma maior interação entre as tecnologias e o ensino e aprendizagem no Direito, tornando este ainda mais dinâmico. Diante o exposto o estudo sobre o uso das TIC no ensino de Direito mostra-se de grande valia, pois a pesquisa em voga pretende contribuir não somente para sociedade civil de forma que o profissional ao ingressar no mercado de trabalho esteja preparado e familiarizado com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, como também com a sociedade acadêmica incentivando a discussão, reflexão e, conseqüentemente, a produção científica a cerca desta promissora e recente temática com potencialidades a serem exploradas como, por exemplo: a sala de aula inversa, o uso de games e gamificação, análise de aprendizagem, uso de aplicativos móveis e uso de conteúdo aberto (JOHNSON et al., 2014). Tornando, assim, o ensino e a aprendizagem ainda mais dinâmico para a preparação dos alunos do século XXI.

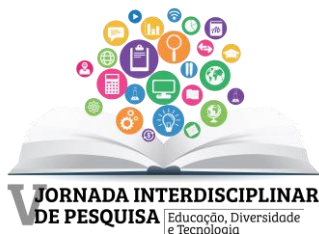
REFERÊNCIAS

BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J. Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico. **Revista Eletrônica Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 01, n. 02, p. 27-35, 2010. Disponível em:

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/33640>>. Acesso em: 01 out. 2015.

JOHNSON, et al. **2014 NMC Technology Outlook for Brazilian Universities: A Horizon Project Regional Report**. Austin, Texas: New Media Consortium, 2014. Disponível em: <<http://cdn.nmc.org/.../2014-nmc-technology-outlook>>. Acesso em: 19 set. 2015.

MERCADO, L. P. L. Metodologias de Ensino com Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino Jurídico. In: Encontro Internacional Virtual Educa, 14, 2013, Medellin - Colômbia. **Anais do XIV Encontro Internacional Virtual Educa**. Medellin: OEA, 2013. v. 1, p. 1-29. Disponível em: <<http://www.virtualeduca.info/ponencias2013/36/MercadoVirtualEduca2013.doc>>. Acesso em: 02 out. 2015.



NICHELE, A. G.; SCHLEMMER, E. Tablets no Ensino de Química nas Escolas Brasileiras: investigação e avaliação de aplicativos. In Colóquio Luso-Brasileiro de Educação a Distância e Elearning, 3, Lisboa, 2013. **Atas..** Lisboa: Universidade Aberta. LEAD, 2014. p. 1-15. Disponível em: <<https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/3100>>. Acesso em: 19 set. 2015.

RUSCHEL, A. J. ; ROVER, A. J. O uso das tecnologias web no ensino do direito: a experiência da disciplina Informatica Jurídica. In: XVIII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI SP, 2009, São Paulo. XVIII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI SP. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. v. 1.

SACCOL, A.; SCHLEMMER, E.; BARBOSA, J. **M-learning e U-learning**: novas perspectivas das aprendizagens móvel e ubíqua. São Paulo: Pearson Prentice Hall. 2011.

STURION, L; REIS, M. C; FIERLIA, A.L..Uma Experiência da Utilização das TICs no Ensino Superior Através de um Sistema Semipresencial. **UNOPAR Cient Ciênc Hum Educ**, Londrina, v. 12, n. 01, p. 31-36, 2011. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/humanas/article/view/2884/2756>>. Acesso em: 08 out. 2015.

AVANÇO HERMENÊUTICO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: A SUPRESSÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO.

Daniel Zimmermann Fuhr¹
Renê Carlos Schubert Júnior²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como tema a hermenêutica jurídica e o novo Código de Processo Civil, sendo o estudo delimitado à supressão do livre convencimento motivado no novel *Codex*. A temática em questão se justifica em razão da discricionariedade decisória por parte dos magistrados, que não raramente proferem decisões carecedoras de fundamentação ou sustentadas no livre convencimento motivado, o que é totalmente incompatível com o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Assim, almeja-se destacar no decorrer do texto, uma das principais evoluções hermenêuticas e jurídicas do novo Código de Processo Civil: a supressão do livre convencimento e o dever de fundamentação das decisões judiciais, tipificada no artigo 489 do referido diploma.

1 METODOLOGIA

A pesquisa em questão caracteriza-se como teórica no que tange à natureza, pelo fato de que focaliza a consulta na doutrina existente, em artigos científicos, nas publicações oficiais e na legislação. Quanto à geração de dados a pesquisa será qualitativa, pelo fato de que será estabelecida uma relação entre o pesquisador e o seu estudo, não interessando dados, números ou estatísticas, mas sim, na profundidade da compreensão sobre o tema proposto.

A análise e interpretação dos dados serão feitas através do método dedutivo, pelo fato de que o processo de investigação partirá de uma premissa geral, que são o novo Código de Processo Civil, a Constituição Federal de 1988 e os princípios processuais e constitucionais, para explicar e fundamentar uma premissa específica, que é a fundamentação das decisões judiciais.

2 ANÁLISE

A hermenêutica jurídica, sucintamente falando, pode ser entendida como a interpretação e compreensão do Direito, sendo que através dela podem-se mudar paradigmas, o que é fundamental para uma ciência complexa e dinâmica como é o Direito. Por meio da hermenêutica jurídica é que se consegue visualizar o que está

¹ Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, RS.

² Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Campus Ijuí, RS. Docente Regime Integral e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FEMa – Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br

obscuro e (re) descobrir interpretações e compreensões jurídicas que antes pareciam consolidadas (STRECK, 2014).

Verdadeiramente é possível afirmar que o Brasil é um país de modernidade tardia, onde o Estado Democrático de Direito está equivocadamente inserido em um *paradigma* liberal-individualista, onde os aplicadores do Direito não fazem uma leitura constitucional dos textos legais, o que embasa esta incompatibilidade jurisdicional, que acaba por ser tomada (erroneamente) como a aplicação correta do Direito. Dessa forma, a hermenêutica jurídica se mostra extremamente necessária para que ocorra a mudança de paradigmas e a consequente interpretação constitucional do ordenamento jurídico (STRECK, 2014).

Nesse viés, com o Estado Democrático de Direito, não há mais espaço para a filosofia da consciência, pois é incompatível com os inúmeros desafios, conflitos e complexidades presentes no mundo globalizado. A Constituição, norma máxima dentro do Estado Democrático de Direito, fonte da jurisdição, necessita de uma boa dose de hermenêutica, no sentido de que os juristas devem se desprender de suas pré-compreensões para aplicar o Direito (e a Constituição) da maneira adequada (HOMMERDING, 2007).

O artigo 131, do Código de Processo Civil de 1973³, pressupunha que os juízes tinham a liberdade de decidir conforme o seu livre convencimento, em que pese exigir-se a “motivação” da decisão. Entretanto, o livre convencimento, motivado ou não, enseja o solipsismo e a discricionariedade dos juízes, pelo fato de que não ficam adstritos à lei, e, sendo assim, não raras vezes decidem conforme sua subjetividade (STRECK, 2014). Aurélio Buarque de Holanda Ferreira ensina que solipsismo é a “[...] doutrina segundo a qual a única realidade é o eu [...]” (FERREIRA, 2010, p. 1.958).

Assim, Fernando Vieira Luiz, refere que “[...] a aplicação do Direito é realizada por um sujeito solipsista, proprietário dos significados, que, julgando conforme sua consciência, acredita – de forma alienada – estar decidindo corretamente (com justiça) as questões que lhe são postas [...]” (LUIZ, 2013, p. 35).

Neste sentido, pode-se dizer que uma parte dos magistrados brasileiros tem um compromisso maior com sua própria consciência, com suas próprias convicções pessoais, do que com a própria Constituição, que é a Lei máxima do ordenamento jurídico (STRECK, 2013). Senão, veja-se parte da fundamentação de um acórdão que versava sobre um Habeas Corpus, julgado no Superior Tribunal de Justiça em 17 de abril de 2008:

[...] Em face do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, o Magistrado, no exercício de sua função judicante, não está adstrito a qualquer critério de apreciação das provas carreadas aos autos, podendo valorá-las como sua consciência indicar, uma vez que é soberano dos elementos probatórios apresentados [...] (BRASIL, 2008).

³ Artigo 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. [...] (BRASIL, 1973).

Da mesma forma, imperiosa se faz a transcrição de parte do acórdão proferido no Superior Tribunal de Justiça pelo Ministro Humberto Gomes de Barros, que é citado e também transcrito por autores como Fernando Vieira Luiz e Lenio Luiz Streck, no julgamento de um Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 279.889/AL:

Não me importa o que pensam os doutrinadores. Enquanto for Ministro do Superior Tribunal de Justiça, assumo a autoridade da minha jurisdição. O pensamento daqueles que não são Ministros deste Tribunal importa como orientação. A eles, porém, não me submeto. [...] Decido, porém, conforme minha consciência. Precisamos estabelecer nossa autonomia intelectual, para que este Tribunal seja respeitado. É preciso consolidar o entendimento de que os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros decidem assim, porque pensam assim. E o STJ decide assim, porque a maioria de seus integrantes pensa como esses Ministros. Esse é o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina que se amolda a ele [...] (BRASIL, 2001, p. 12).

Vive-se em um Estado Democrático de Direito que tem em sua Constituição o ápice normativo de todo o ordenamento jurídico, com dispositivos constitucionais de extrema importância (dentre eles o dever de fundamentação das decisões judiciais e o devido processo legal), não se podendo mais admitir que o processo civil não observe a própria Constituição e outorgue aos magistrados um poder arbitrário e discricionário através do livre convencimento, colidente com o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (MOTTA, 2012).

Um exemplo de mudança de paradigmas através da aplicação hermenêutica é o novo Código de Processo Civil, que está muito mais próximo da Constituição Federal de 1988, em comparação ao *codex* processual ainda em vigência (Código de Processo Civil de 1973). Pode-se afirmar que uma das principais conquistas hermenêuticas do novo Código de Processo Civil é a supressão do “livre convencimento motivado”, que concedia aos juízes o poder de julgar conforme sua consciência, e não conforme a lei e as provas do processo (STRECK, 2016). Nesse sentido:

O NCPC, ao retirar o poder de livre convencimento ou livre apreciação, assume um nítido sentido “não protagonista”, afastando o velho instrumentalismo e os fantasmas do antigo “socialismo processual” [...] Não se pode mais invocar, igualmente, o princípio da presunção racional. O novo Código não compactua com presunções, mesmo que venham com epítetos como “racional”, etc. Trata-se de uma opção paradigmática feita pelo legislador. A decisão judicial exige exercício prático, senso de dever, capacidade de se adotar uma atitude reflexiva em relação às próprias pré-compreensões, garantia de coparticipação dos destinatários da decisão no processo deliberativo, aprendizado institucional e debate público. Isto não quer dizer que o juiz se transforme em um exegeta do século XIX ou que esteja proibido de interpretar. O CPC/2015 apenas passou a exigir dos juízes responsabilidade política e suspensão de seus prejuízos sobre o mundo e os fatos a interpretar-julgar. Todos temos pré-compreensões. Mas isso não significa que somos reféns dela [...] (STRECK, 2016, p.46).

Note-se o giro hermenêutico com o novo Código de Processo Civil. Por muito tempo sustentou-se que os magistrados podiam “apreciar livremente a prova” e “decidir” conforme bem entendessem. Com a Crítica Hermenêutica do Direito, liderada pelo Prof. Lenio Luiz Streck, surgiu uma nova forma de ver o Direito, especialmente, a fundamentação das decisões judiciais, que passa a ser constitucionalmente adequada.

No entanto, a partir do novo Código de Processo Civil, será imperioso que os juristas o interpretem de acordo com a Constituição. Este é o desafio hermenêutico do novo diploma processual, haja vista que [...] a atualização da hermenêutica jurídica é fundamental para a efetivação das promessas constitucionais, que não podem soçobrar diante de convicções individuais [...] (RIBEIRO, 2014).

Porém, é preciso que os magistrados (sua maioria) queiram, de fato, um processo civil constitucional e democrático, e isso só será possível se realmente abrirem mão de seu livre convencimento. Para Lenio, muitos juízes, sabem que o livre convencimento e a sua inevitável discricionariedade estão errados, mas, mesmo assim, continuam a utilizar destes institutos porque “todos decidem assim” ou “é assim que a maioria decide” (STRECK, 2015). Por isso será necessária a adequação e a boa vontade dos juízes para que a supressão do livre convencimento ocorra de fato.

Por fim, espera-se que as decisões judiciais discricionárias não ocorram mais com o advento do Novo Código de Processo Civil, bem como que a utilização do “livre convencimento” seja abolida, ainda que gradativamente, pois a Constituição e o Estado Democrático de Direito exigem que as decisões judiciais sejam devidamente fundamentadas.

CONCLUSÃO

Visando concluir, é permissivo dizer que o texto centrou-se na hermenêutica jurídica aplicada no novo Código de Processo Civil, mais especificamente na supressão do livre convencimento dos julgadores e a conseqüente mudança de paradigmas referente à devida fundamentação das decisões judiciais.

Assim sendo, é grande a expectativa que recaí sobre a Lei nº 13.105/15, principalmente no que diz respeito ao combate do solipsismo dos juízes na prática, porquanto, na teoria, este assunto resta vencido. Deste modo, para que isso se torne realidade, a fundamentação das decisões judiciais deve ser efetivada na prática por juízes, desembargadores e ministros, a fim de que, de fato, haja respeito à democracia e a Constituição Federal de 1988.

Por se tratar de uma temática efervescente no momento, todo estudo sobre o novo Código de Processo Civil é imperioso pela comunidade acadêmica e jurídica, pois é extremamente importante a continuidade desta pesquisa, a fim de enriquecer a temática proposta. As decisões judiciais devem observar, antes de tudo, a Constituição Federal de 1988 e não podem ser proferidas com base na consciência do julgador ou carentes de fundamentação. Dessa forma, espera-se que os estudos prossigam sobre o novo Código de Processo Civil, haja vista que a adequação dos aplicadores do Direito ao novo diploma processual civil é necessária e iminente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm> Acesso em: 22/04/2015.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 22/04/2015.

_____. Senado Federal. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 11/11/2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LUIZ, Fernando Vieira. **Teoria da Decisão Judicial: dos paradigmas de Ricardo Lorenzetti à resposta adequada à Constituição de Lenio Streck**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o Direito a Sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

RIBEIRO, Marcelo. **Os Desafios Hermenêuticos do novo CPC**. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/12/25/os-desafios-hermeneuticos-novo-cpc/>> Acesso em: 08 nov. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica em Crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. **Dilema de Dois Juízes diante do Fim do Livre Convencimento no NCPC**. Conjur: Senso incomum, 19 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-19/senso-incomum-dilema-dois-juizes-diante-fim-livre-convencimento-ncpc>> Acesso em: 22 abr. 2015.

_____. **Lições de Crítica Hermenêutica do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

_____. **O que é isto? Decido conforme minha Consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no REsp 279889 / AL, julgado em 03/04/2001.** Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?data=%40DTDE+%3E%3D+20010403+e+%40DTDE+%3C%3D+20010403&processo=279889&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 02 nov.2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **HABEAS CORPUS Nº 94.826 - SP (2007/0272858-2)**, julgado em 17/04/2008. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=3854708&num_registro=200702728582&data=20080505&tipo=5&formato=PDF> Acesso em: 08 nov. 2015.

DIREITO DAS FAMÍLIAS E O ESTATUTO DA FAMÍLIA: ANÁLISE CRÍTICO- LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI 6583/2013 DIANTE DAS DIVERSAS ENTIDADES FAMILIARES.

Ana Paula Ribeiro Knecht¹
Roselei Maria Tevves²
Marli Marlene Moraes da Costa³

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico traz em seu âmago o tema do direito de família, cuja delimitação temática está consubstanciada no estudo do Estatuto da Família no direito brasileiro, partindo da análise histórica com foco na contemporaneidade, visto o avanço das decisões judiciais que reconhecem direitos as novas entidades familiares.

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o Estatuto da Família, a fim de compreender se este pode ser considerado retrocesso social, realizando o estudo e a pesquisa na doutrina e legislação brasileira atinente ao assunto. Consideramos o tema relevante por tratar de assunto de interesse social, uma vez que os temas afetos ao direito da família atingem toda a sociedade.

Diante disso, é de interesse público o conhecimento acerca dos novos temas e discussões jurídicas, doutrinárias e legislativas sobre a temática em comento. Além do importante caráter social do tema abordado, também há que se ponderar acerca da relevância pessoal do assunto, cuja pesquisa contribuirá para o crescimento pessoal, profissional e acadêmico das pesquisadoras e demais leitores.

1 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa de natureza teórica na qual o tratamento dos dados bibliográficos será qualitativa, na qual serão utilizadas como referências básicas os ensinamentos dos principais autores na área do direito de família, quais sejam: Rolf Madaleno, Maria Berenice Dias, dentre outros.

Assim, para melhor orientar o leitor, as pesquisadoras primeiramente abordarão a evolução histórica do direito de família e as diversas entidades familiares e para encerrar farão uma análise crítica dos Projetos de Lei nº 2285/2007 e nº 6583/2013, respectivamente “Estatuto das Famílias” e “Estatuto da Família”.

¹ Acadêmica do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Temas Relevantes em Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. anadieletreter@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Temas Relevantes em Direito Civil. Faculdades Integradas Machado de Assis. roseleitevves@hotmail.com

³ Pós Doutora. Orientadora. Professora das Faculdades Integradas Machado de Assis. marlicosta15@yahoo.com.br

2 ANÁLISE

Atualmente existe um consenso entre os civilistas e doutrinadores de que o direito de família é o ramo do direito que sofreu as mais significativas transformações e mutações. Porém, não podemos deixar de mencionar que a conceituação de família sofreu grande influência da família romana. Na qual o pai exercia a chefia do núcleo familiar e a mulher não possuía nenhuma autonomia e poder decisório sendo submissa ao marido. Este modelo familiar permeou a família brasileira por um longo período.

Dias aponta que a evolução mais expressiva no direito de família foi o “Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/1962), que devolveu a plena capacidade à mulher casada e deferiu-lhe bens reservados que asseguravam a ela a propriedade exclusiva dos bens adquiridos com o fruto de seu trabalho.” (DIAS, 2015 p. 32).

Entretanto, em 1977, a Lei do Divórcio (Lei 6.515/ 1977) trouxe grandes inovações e significativas alterações. A princípio não regulamenta o divórcio, mas substituiu a palavra “desquite” pela expressão separação judicial. “Tornou facultativa a adoção do patronímico do marido. Com base na igualdade estendeu ao marido o direito de pedir alimentos, que antes só eram assegurados a mulher honesta e pobre.” (DIAS, 2014, p. 2). Por outro lado, também alterou o regime legal de bens, que no caso de silêncio dos nubentes, ao invés da comunhão universal, passou a ser comunhão parcial de bens.

Contudo, a igualdade entre homem e mulher apenas foi garantido pela Constituição Federal de 1988. Esta, embora revolucionária ao conceder equidade entre homem e mulher e reconhecer a união estável, não abarcou a diversidade familiar encontrada na sociedade contemporânea, entidades familiares ligadas pelo vínculo do afeto e do amor. Pois, atualmente a família possui outro perfil, ou seja, não é mais aquela ligada única e exclusivamente pelos vínculos de consangüinidade, mas sim, famílias plurais que se formam pelo afeto e amor. Neste sentido, passaremos a apresentar algumas conceituações das entidades familiares que são encontradas em nossa sociedade:

- a) A família matrimonial, na visão de Madaleno é a entidade familiar constituída pelo matrimônio, sacramento da Igreja em unir de forma indissolúvel o homem e a mulher (MADALENO, 2011).
- b) Já a família pluriparental ou mosaico é aquela formada após o desfazimento da relação anterior, “[...] resultam da pluralidade das relações parentais, especialmente fomentadas pelo divórcio, pela separação, pelo recasamento [...] trazem para a nova família seus filhos e, muitas vezes, têm filhos em comum.” (DIAS, 2009, p. 49).
- c) Seguindo, temos a família monoparental reconhecida pela Carta Maior em seu artigo 226, § 4º no qual preceitua “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.” (BRASIL, 1988). Madaleno a caracteriza como sendo a família formada pelo pai ou pela mãe e seus filhos, pelo falecimento de um, ou mesmo este estando vivo, ou ainda a mãe solteira que conviva com seu filho sendo desconhecido o pai (MADALENO 2011).

- d) Apesar de alargar o conceito de família a Constituição Federal de 1988 silenciou com relação à família anaparental, formada por parentes ou não, que tenham um propósito, como, por exemplo, os irmãos que convivem sob o mesmo teto e que juntos constituem um patrimônio.
- e) Ainda, destacamos, a existência da família eudemonista, na qual se procura a “[...] felicidade individual no interior de um processo de autonomia dos demais membros” (GIORGIS, 2010, p. 36).
- f) A família homoafetiva surge da convivência de pessoas que estão ligadas pelo afeto, Dias ressalta que, “O centro de gravidade das relações de família situa-se modernamente na mútua assistência afetiva e é perfeitamente possível encontrar tal núcleo afetivo em duplas homossexuais, erradamente excluídas do texto constitucional. (DIAS, 2009, p. 128).
- g) Por fim, destaco a entidade familiar denominada união poliafetiva que no entendimento de Carneiro e Magalhães (2015) compreende a “[...] liberdade individual de pessoas desimpedidas, leia-se sem vínculo de matrimônio ou de fato anterior, e que somente buscam o reconhecimento de sua união.”

Os autores supracitados apontam que a primeira escritura pública de união poliafetiva, que se tem conhecimento, no Brasil foi assinada em agosto de 2012 no cartório da cidade de Tupã, interior de São Paulo pela tabeliã de notas e protestos, Cláudia do Nascimento Domingues, união entre um homem e duas mulheres que viviam juntos por mais de três anos (CARNEIRO; MAGALHÃES, 2015).

Consoante já visto e, ademais, sabido, a conceituação de família acompanha os movimentos sociais, os quais não são estáticos, e nem poderiam ser, ante as diversidades históricas e culturais que permeiam as sociedades. Ocorre, contudo, que muitas vezes os movimentos políticos acabam se sobrepondo à realidade e, pior, à necessidade social. Nesse caso, impõe-se a imperativa discussão acerca da recente aprovação do Projeto de Lei nº 6.583/2013, mais conhecido como “Estatuto da Família”.

Todavia, primeiramente, e antes mesmo de se adentrar na análise específica do supramencionado Projeto de Lei, cumpre destacar a existência de outro Projeto de Lei nº 2.285/2007, denominado “Estatuto das Famílias”. Assim, passa-se, de imediato, à análise comparativa dos Projetos de Lei que tratam acerca desta nova abordagem atualmente direcionada às famílias brasileiras. Nesse sentido, cumpre destacar que o Estatuto das Famílias (PL 2285/07), já tramita na Câmara dos Deputados desde o ano de 2007. Trata-se de uma verdadeira legislação especial, na qual foram incluídas todas as espécies familiares, preceituando o artigo 3º: “É protegida como família toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, em qualquer de suas modalidades.” (BRASIL, 2007).

Percebe-se, logo de saída, a intenção inclusiva do citado Estatuto. Trata de verdadeira legislação especial, adentrando em questões tais como casamento, união estável, divórcio, guarda dos filhos, direitos sucessórios, entre outros, ou seja, um trabalho perceptivelmente bem-feito, com a visível intenção de agregar ao contexto jurídico todas as formações familiares, bem como substituir a legislação geral, que

atualmente seria o Código Civil, a fim de dar tratamento digno e diferenciado aos diferentes grupos familiares.

Por seu turno, o Estatuto da Família (PL 6583/2013), vai por outra senda, aduzindo em seu artigo 2º: “Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.” (grifos no original) (BRASIL, 2013).

O próprio legislador grifa que a família é unicamente a união entre homem e mulher, ou a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Contudo, para Maria Berenice Dias, defensora dos direitos das famílias homoafetivas:

Ninguém, nem o Poder Judiciário e nem a Administração Pública pode deixar de reconhecer que, se duas pessoas passam a ter a vida em comum, de forma pública, contínua e duradoura, cumprindo os deveres de assistência mútua, com o objetivo de constituir um lar, esse vínculo, independentemente do sexo do casal, gera direitos e obrigações que não podem ficar à margem da lei. [...]. Não é fator decisivo a Constituição fazer menção apenas à união entre o homem e a mulher como entidade familiar. É certo que a união entre pessoas do mesmo sexo não está regulamentada, contudo, isso não significa que esteja vedada. Tudo aquilo que não é proibido por lei é permitido. (DIAS, 2014, p.154).

Ao analisarmos mais detidamente o texto do Estatuto da Família, a começar pelo nome, flagrante retrocesso, diante de toda a Doutrina Jurídica e a Jurisprudência amplamente já utilizarem a terminologia inclusiva “Direito das Famílias”, percebe-se a pobreza e inocuidade da proposta legislativa, a qual não ultrapassa o que o próprio ordenamento jurídico já garante, limitando-se a repetir o texto constitucional.

O Estatuto da Família, já aprovado na Câmara dos Deputados, é flagrantemente retrógrado, e, via reflexa, inconstitucional. Isso porque a própria Carta Magna veda o retrocesso social, “[...] ao garantir especial proteção à família, estabeleceu as diretrizes do direito das famílias em grandes eixos [...]”, incluindo a igualdade de gênero, pluralismo familiar e tratamento equânime aos filhos. “Essas normas, por serem direito subjetivo com garantia constitucional, servem de obstáculo a que se operem retrocessos sociais, o que configuraria verdadeiro desrespeito às normas constitucionais”. (DIAS, 2015, p. 51).

Para Maria Berenice Dias, o direito constitucional à igualdade, “[...] constitui simultaneamente garantia constitucional e direito subjetivo”, não podendo jamais sofrer limitações pela lei ordinária, sob pena de ferir o princípio constitucional da vedação ao retrocesso social (DIAS, 2015). Assim, diante de todo o exposto, e, considerando que o Estatuto da Família é totalmente excludente, não apresenta soluções práticas e úteis que possam solucionar as diversas questões pertinentes aos direitos das famílias, deixando de adentrar em questões como casamento, divórcio, guarda dos filhos, sucessões, etc. é flagrantemente retrógrado e por isso mesmo, inconstitucional.

O fato de ter sido redigido e aprovado pela “Bancada Evangélica” torna ainda mais agravante o fato de o Estatuto ser discriminatório e excludente, vez que não observa a premissa cristã que aduz ao amor e respeito ao próximo. Se o homossexualismo, ou homoafeto é contrário aos preceitos cristãos, isto nada tem a ver com o direito civil, com o direito constitucional à igualdade. Tampouco outras formas de famílias podem ser afetadas em detrimento do preconceito existente contra o homoafeto.

Resta à sociedade protestar contra toda forma de discriminação e retrocesso, e, no mais, aguardar esperançosa de que tal aberração legislativa, tal qual é o Estatuto da Família aprovado, não seja sancionado, sob pena de ferir preceitos constitucionais e retorno ao estado anterior, mitigando todos os direitos que com tanta luta foram adquiridos pelo povo brasileiro.

CONCLUSÃO

A pesquisa do presente artigo gira em torno da análise do Estatuto da Família, Projeto de Lei 6583/2013, a fim de compreender se este pode ser considerado retrocesso social, em detrimento das novas entidades familiares. Diante disso, objetivou-se demonstrar que a conceituação de família acompanha os movimentos sociais, que não são estáticos, visto que a sociedade vive constantes mudanças, reflexos da política, economia e da história.

Assim, não pode o Poder Legislativo, através de uma norma infraconstitucional determinar um conceito de família que exclua parte das entidades familiares que já alcançaram tutela jurídica pelas decisões judiciais. Tendo por referência, Maria Berenice Dias, uma das maiores defensoras do direito das famílias, ou seja, todas entidades familiares em especial as famílias homoafetivas, concluí-se que com a aprovação deste Estatuto da Família haveria uma afronta a Constituição Federal de 1988, o qual em seu artigo 226, outorga especial proteção à família.

Ademais, referido Estatuto da Família ao definir família como o núcleo social formado pela união entre homem ou mulher, por meio do casamento ou união estável, é inconstitucional por contrariar o texto constitucional que concede direitos iguais a todos, objetivando-se o bem estar de todos, sem preconceito de origem, sexo, cor, raça dentre outros. A propósito, poderia se dizer que o Estatuto da Família seria um verdadeiro retrocesso social.

Em suma, além do importante caráter social do tema abordado, trata-se de uma discussão jurídica, legislativa e doutrinária de interesse público, pois diz respeito a toda a sociedade. Pondera-se, também, a relevância pessoal do assunto, cuja pesquisa contribuiu para o crescimento profissional das pesquisadoras e poderá contribuir para o meio acadêmico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARNEIRO, Rafael Gomes da Silva; MAGALHÃES, Vanessa de Padua Rios. **O Direito de Liberdade e a Possibilidade de Reconhecimento da União Poliafetiva**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12810>. Acesso em: 06 nov. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e Direitos LGBTI**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Direito de Família Contemporâneo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

DIREITO PENAL INSTRUMENTALIZADO: A NORMA PENAL COMO MEDIDAS PUNITIVAS NO CONTROLE DE FLUXO MIGRATÓRIO.

Tiago Miranda Oliveira¹
Claudio Rogerio Sousa Lira²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho sistematiza uma pesquisa em andamento. Sua importância se justifica nos acontecimentos que cercam o fluxo migratório especialmente na União Européia e que estão ganhando grande repercussão no cenário mundial principalmente acerca dos desdobramentos utilizados como forma de controle penal em relação à imigração, sobretudo a partir dos problemas decorrentes desse fluxo migratório – a imigração ilegal. Nesse sentido, cresce a preocupação da sociedade para um aumento na segurança, pois a linha que divide o imigrante que busca apenas um recomeço e o imigrante visto como uma possível ameaça é muito tênue, assim a presente pesquisa busca analisar se a utilização do Direito Penal Instrumentalizado como ferramenta de controle punitivo do Estado, pode garantir a devida efetividade no seu cumprimento e também se esta é a maneira mais adequada para atingir tal finalidade, bem como as possíveis consequências desse controle na finalidade do Direito Penal e também para à sociedade como um todo.

1 METODOLOGIA

A metodologia a ser adotada está inserida num âmbito social, econômico e ambiental. Para tanto, será um estudo de natureza teórico empírico fundamentado em teorias, situações previstas na legislação penal e doutrina. Com relação ao alcance dos objetivos será um estudo explicativo descritivo. Em relação a coleta de dados, se classifica numa pesquisa qualitativa. Adotar-se-á o método hipotético-dedutivo

2 ANÁLISE

O deslocamento humano em busca de novas oportunidades sempre fez parte do cenário mundial, no entanto hodiernamente, o fluxo migratório de pessoas advindas de áreas de conflitos, vulnerabilidade social, econômica, religiosa e ambiental estão ganhando grande notoriedade, principalmente pelo aumento considerável nos últimos anos especificamente na União Europeia, acarretando assim a fuga de pessoas para terras desconhecidas e em sua grande maioria sem o devido controle legal (penal).

¹ Graduado em Direito pela FEMA. Advogado.miranda-610@hotmail.com

² Doutorando em Direito pela UNISINOS. Mestre em Direito pela URI. Professor do curso de Direito da FEMA. crlira@mp.rs.gov.br

A imagem do imigrante é vista como ameaça a segurança, um possível terrorista. O endurecimento penal ao imigrante pode ser verificado como exemplo nas leis aprovadas pelo Congresso italiano em 14.05.2009, tais leis converteram em delito a permanência ou entrada ilegal na Itália, bem como estabelece penas de até três anos a quem alugar um imóvel a um imigrante irregular. José Francisco Dias da Costa Lyra em sua obra *Imigração – Criminalização e Subsistema Penal de Exceção* cita o pensamento de Dall Lago “a modernidade tem-se utilizado de diversas estratégias punitivas que produzem uma “desumanização” ou espoliação do ser humano (como guerra total, a tortura e o extermínio generalizado). E, na sua tese, os estrangeiros, jurídica e socialmente ilegítimos (imigrantes regulares/irregulares), constituem na época atual, categorias de sujeitos mais suscetíveis de serem tratados como “não pessoas”.

Nessa posição onde alguns direitos são desconsiderados cito o direito a igualdade, essas medidas criminais, caracteriza a sociedade do risco e o direito penal do inimigo. O Direito Penal instrumentalizado utilizado não como “*ultima ratio*” mas como “*prima ratio*”, poderá levantar uma situação descontrolada e a longo prazo ineficaz na solução do impasse que está sendo enfrentado atualmente, sendo assim questiona-se quais medidas restarão para esse controle posteriormente? E, principalmente, se para a aplicação do direito penal como controle social os direitos e garantias individuais não forem assegurados, independente do tipo de infração ou crime praticado, quais as consequências dessas possíveis violações para uma sociedade reconhecida como desenvolvida? Sendo assim, possivelmente tendo no imigrante somente a figura de um invasor, indo ao desencontro da dignidade humana.

CONCLUSÃO

Dessa forma, podemos concluir parcialmente, que a figura do imigrante está inserida dentro de um grupo na sociedade do risco, tendo como tratamento o Direito Penal do Inimigo. Nesse norte, a pesquisa buscará analisar mais minuciosamente a legislação europeia no tratamento com a imigração irregular a fim de verificar as consequências da utilização do Direito Penal instrumentalizado na sociedade

REFERÊNCIAS

CALLEGARI, André Luis. (Org.); COLET, Charlise Paula; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ANDRADE, Roberta Lofrano. **Sociedade do Risco, Imigração Irregular E Justiça Restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

DAL LAGO, Alessandro. *Personas y no-personas*. In: SILVEIRA GORSKI, Hector C. (Org.). **Identities Comunitarias y Democracia**. Madrid: Trotta, 2000.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. **Direito Penal na Pós-modernidade: a racionalidade legislativa para uma sociedade de risco**. Curitiba: Juruá, 2013.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

LYRA, Francisco José Dias da Costa. **Imigração – Criminalização e Subsistema Penal de Exceção**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Adriana Padilha Dalongaro¹
André Roberto Nunes Bertaso²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como temática os territórios quilombolas e proteção do patrimônio cultural e identitário, dada a relevância do tema no mundo jurídico e sociológico, eis que uma nova expectativa concretizou-se com o processo de multiplicação dos direitos humanos. Este processo de desenvolvimento envolve não apenas o acréscimo dos bens e pessoas dignas de tutela específica pelas Constituições e leis escritas como também implica em estender a titularidade de direitos já assegurados a algumas categorias ou aos cidadãos de um modo geral.

1 METODOLOGIA

Quanto a metodologia utilizada na pesquisa foi quanto ao tipo: teórica-empírica. Quanto a natureza: qualitativa. Quanto aos fins: exploratória. Quanto a conduta em relação a coleta de dados: documentação indireta. Método de abordagem: hipotético-dedutivo. Método de procedimento: histórico.

2 ANÁLISE

Na época da chegada dos portugueses ao Brasil, o litoral brasileiro era cheio de tribos indígenas no início do século XVI. Como o objetivo principal era a obtenção de lucro na nova terra conquistada, a opção pela escravidão indígena foi imediata, não vigorando essa escolha, pois a rotina de trabalho ia contra os costumes deles e o controle era bem mais difícil tendo em vista o conhecimento que tinham do território (GORENDER, 1990).

A submissão africana tornou-se um negócio atraente para os europeus, em especial os portugueses. Ao longo da história a população negra foi forçada aos mais dolorosos e desgastantes punições e labor. Ao passo, de que sua liberdade foi restringida e o tratamento depreendido a tais pessoas eram equivalente ao de objeto e não o de ser humano. Elucidam as palavras de Darcy Ribeiro ao asseverar que:

¹ Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação do Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo e do Projeto de Pesquisa “Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania”, coordenado também pelo referido professor, vinculado à linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo.

² Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo. Aluno Ouvinte da disciplina Estado Constituição e Diferenças vinculada à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, ministrada pelo Prof. Doutor Osmar Veronese, no Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito na mesma Universidade.

A empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e da coerção permanente, exercida através de castigos mais atrozes, atua como uma mó desumanizadora e deculturadora de eficácia incomparável. Submetido a essa compressão, qualquer povo é desapropriado de si, deixando ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém ao ver-se reduzido a uma condição de bem semovente, como um animal de carga; depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo Senhor, que é a mais compatível com a preservação dos seus interesses (RIBEIRO, 2010, p.115-118).

O negro, assim como os índios, também reagiu à escravidão, buscando uma vida digna, formando nas florestas os famosos quilombos que eram comunidades, de inspiração africana, pela implementação de uma outra forma de vida, de uma estrutura política na qual o uso coletivo da terra formaram as bases de uma sociedade fraterna e livre das formas mais cruéis de preconceitos e de desrespeito a sua humanidade (MUGANGA; GOMES, 2006).

Embasado no que se refere atualmente, no que tange as práticas de significação das comunidades quilombolas, que buscam a garantia do acesso à terra, o conceito de “quilombo” é redimensionado ao ultrapassar o entendimento de tal como fuga e resistência, pois abrange as mais variadas situações de ocupação territorial ensejadas por esses grupos minoritários (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002).

O reconhecimento da existência de quilombos³ contemporâneos no Brasil é relativamente recente. Após 127 anos da Abolição da Escravatura, os quilombolas tiveram, em 1988, com a ocasião da promulgação da nova Constituição Federal, que trouxe em suas Disposições Transitórias (ADCT), o artigo 68 determinando que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos.” Este, veicula norma definidora de direito fundamental, eis que uma das principais conquistas do movimento negro durante a Assembleia Constituinte foi a sua implementação, visando garantir os direitos culturais dos remanescentes de quilombo de viverem de acordo com suas tradições e *modus vivendi*, promovendo a justiça social de um grupo étnico estigmatizado e ao mesmo tempo, reparando uma injustiça histórica contra descendentes de escravos, tutelando o patrimônio cultural do país (arts. 215 e 216 da CF).

A partir do Decreto Presidencial nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, assinado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi estabelecida uma Política

³ O termo “quilombo” vem sendo submetido a constantes processos de ressemantizações desde o seu primeiro emprego, no período colonial, tendo sido acompanhado de diferentes significados e respondendo a questões políticas diversificadas, contemporaneamente tal denominação [...] não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 1994, p. 81-82).

Nacional de atendimento às Comunidades Quilombolas⁴, criando condições para a retomada das titulações, uma vez que adotou uma conceituação adequada de comunidade e de terra de quilombo com a adoção do critério da autoidentificação.

No entanto, a regulamentação fundiária é mínima segundo dados da Fundação Cultural Palmares, atualizados até 23 de fevereiro de 2015, há em torno de 5.600 comunidades quilombolas em todos os estados do Brasil, apenas 2.474 foram certificadas, sendo 107 destas existentes no Rio Grande do Sul. A regularização fundiária é questão fundamental para a população quilombolas, pois permite acesso a políticas de inclusão. Isso atrelado à possibilidade de aprovação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239/2004⁵ contra o atual Decreto 4883/2003 que regulamenta a titulação das terras quilombolas, representa a correlação de forças absolutamente desigual que os quilombolas e seus aliados enfrentam frente a setores poderosos da população, e qualquer possibilidade de tutela atual dos direitos dessas pessoas será sacrificada, bem como suas tradições culturais que fazem parte da sua formação identitária.

CONCLUSÃO

O artigo 68 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, é um marco fundamental para a questão das terras quilombolas no Brasil, sem ele os quilombos estariam ainda lutando para o Estado reconhecer os seus direitos e não teria se formado o arcabouço jurídico que hoje, embasa as reivindicações desse grupo minoritário e segregado. Nos ideais da Constituição sociológica positivada, os autores André Leonardo Copetti Santos e João Martins Bertaso, discorrem que:

Os valores republicanos e democráticos possuem potenciais universais, e não abarcam somente as maiorias nacionais de uma comunidade política. Incluídos nesse rol, os direitos humanos e a dignidade pertencem a todos e a cada um os indivíduos e grupos integrantes de uma humanidade que se deseja comum. (SANTOS; BERTASO, 2013, p.14).

Caso o decreto 4.887/2003 seja anulado, há um grande risco para toda a situação quilombola no Brasil, abrindo-se inclusive uma brecha para a revisão de todas as titulações já realizadas, o que seria um grande retrocesso nos poucos direitos já adquiridos.

⁴ Comunidade quilombola não é necessariamente compreendida como um agrupamento símbolo de resistência política e de rebeldia, mas, sobretudo, como uma comunidade que resiste no tempo, em seu espaço, e que mantém laços de pertença e de identidade culturais que passam por complexas redes de relações sociais, afetivas, econômicas e de parentesco (ARRUTI, 1997).

⁵ A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, proposta pelo Partido da Frente Liberal – PFL em 25 de junho de 2004, tem por objeto impugnar o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, alegando inconstitucionalidade do mesmo.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. ABA. **Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais**, Rio de Janeiro: 1994, p. 81-82. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/?code=2.39>>. Acesso em: 11 nov.2015.

BRASIL. Decreto-Lei 4.887/2007. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 28 ago. 2007. em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

GORENDER, Jacob. **A Escravidão Reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

MUGANGA, Kabengele; GOMES, Nilma. **O Negro no Brasil de Hoje**. São Paulo: Global, 2006.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. Companhia das Letras, 2010.

SANTOS, André Leonardo; BERTASO, João Martins. **Cidadania e Direitos Culturais**: a tutela judicial das minorias hipossuficientes no Brasil. Santo Ângelo: Furi, 2013.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. **A Atualização do Conceito de Quilombo**: identidade e território nas definições teóricas. *Ambient. soc.*, Campinas, n. 10, p. 129-136, jun. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2002000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 nov. 2015.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ATIVISMO JUDICIAL *VERSUS* DEMOCRACIA.

André Luís Schmidt¹
Renê Carlos Schubert Júnior²

INTRODUÇÃO

O tema deste estudo decorre de um projeto de pesquisa monográfico que resultará em um trabalho de conclusão de curso. A delimitação temática da pesquisa é a consequência das decisões proferidas por força do ativismo judicial no Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a pergunta o problema a ser enfrentado na pesquisa é: as decisões proferidas por força do ativismo judicial ferem a democracia do Estado? O objetivo da investigação é analisar as razões pelas quais ocorre o referido fenômeno, a fim de compreender de que maneira este interfere no Estado Democrático de Direito e discorrer acerca das eventuais consequências para a sociedade.

A escolha da pesquisa acerca do ativismo judicial se deu em razão do crescente número de decisões judiciais que vêm se utilizando de fundamentos encontrados no referido fenômeno. O problema é de suma importância à justiça no Estado Democrático de Direito, uma vez que a sociedade é totalmente afetada pelas decisões abarcadas pelos referidos fenômenos.

A pretensão é de que o estudo seja de grande contribuição à compreensão das causas que originam decisões, em tese, “antidemocráticas” – haja vista que, por vezes, não possuem previsão legal expressa -, fazendo com que haja um questionamento maior acerca das evoluções da sociedade e da necessidade de uma produção legislativa mais célere e eficaz.

A viabilidade da pesquisa ocorre em razão dos diversos julgados proferidos nos tribunais brasileiros e da recente bibliografia publicada em relação ao tema. A originalidade, por sua vez, será demonstrada em razão de que o objeto da pesquisa é um fenômeno que se intensificou recentemente, não havendo, ainda, grandes discussões e soluções acerca do tema no ordenamento jurídico brasileiro.

1 METODOLOGIA

A metodologia do estudo, quanto à natureza, é de cunho teórico-empírico, sendo que o tratamento dos dados ocorre de forma qualitativa. O método de abordagem é hipotético-dedutivo. O fim da pesquisa é explicativo, uma vez que

¹ Acadêmico do 8º Semestre do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. andree.luis.schmidt@gmail.com.

² Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Professor das Faculdades Integradas Machado de Assis. reneschubertjunior@yahoo.com.br

busca, com base na análise dos dados, explicar a ocorrência e as consequências do fenômeno, bem como apontar possíveis respostas ao problema.

No que tange ao método de procedimento utilizado, este pode ser identificado como histórico, uma vez que o objeto da presente pesquisa é colocado em um contexto em que já ocorreram diversas mudanças quanto às análises dos fenômenos. Por fim, a coleta de dados é feita por meio de documentação indireta, com a realização de pesquisa bibliográfica (doutrina e legislação).

2 ANÁLISE

Desde a promulgação da Constituição da República, no ano de 1988, o número de demandas judiciais no Brasil aumentou significativamente, haja vista o grande rol de direitos (principalmente de cunho social) garantidos aos cidadãos, o que resultou em um cenário de intensa “judicialização”. Nesse contexto, conseqüentemente, o Poder Judiciário - principalmente no Supremo Tribunal Federal - assumiu um papel de destaque, haja vista as questões paradigmáticas de interesse público levadas até os julgadores, como, por exemplo, a união homoafetiva e o aborto de anencéfalos (estes, os casos recentes de maior repercussão).

Considerando a mudança na forma como ocorre a atividade jurisdicional no Brasil, ativismo judicial passou a ser expressão recorrente nas discussões acerca das decisões proferidas. Nas palavras de Lênio Streck:

[...] um juiz ou tribunal pratica ativismo quando decide a partir de argumentos de política, de moral, enfim, quando o direito é substituído pelas convicções pessoais de cada magistrado (ou de um conjunto de magistrados). (STRECK, 2011, p. 589).

Veja-se, pois, que os fundamentos contidos nas decisões denominadas “ativistas” são construídos com base em questões políticas, morais e econômicas e em convicções íntimas dos magistrados. Cabe referir, no entanto, que o ativismo não se confunde com a judicialização da política, ainda que ambos possuam origem na destacada atuação do Poder Judiciário.

A judicialização da política, embora confundida com o próprio ativismo, é tão somente uma das causas deste. Consoante o que refere Lênio Luiz Streck, “a judicialização é um fenômeno que exsurge a partir da relação entre os poderes do Estado (pensemos, aqui, no deslocamento do polo de tensão dos Poderes Executivo e Legislativo em direção da justiça constitucional)” (STRECK, 2011). Assim, tal deslocamento acaba por resultar em decisões ativistas dos julgadores. Ainda, em relação ao ativismo, destaca Clarissa Tassinari:

[...] o ativismo judicial revela-se como um problema exclusivamente jurídico (ou seja, criado pelo Direito, mas, evidentemente, com consequências em todas as demais esferas), sobre o qual a comunidade jurídica deve, primeiro, debruçar-se no interesse de perguntar por seu sentido, para posteriormente apresentar uma resposta, na senda de um constitucionalismo democrático. E, no questionamento de como pode ser compreendida a manifestação judiciária, é possível encontrar

posicionamentos que retrataram a indexação da decisão judicial a um ato de vontade daquele que julga. (TASSINARI, 2013, p. 56).

Muito se questiona acerca do caráter, em tese, “antidemocrático” das decisões ativistas, uma vez que, em havendo julgados proferidos de acordo com a consciência de magistrados - que assumem o posto por meio de concurso público -, inexistente a participação popular. Ou seja, ocorre uma atuação do Poder Judiciário além de suas atribuições, haja vista que as decisões judiciais deveriam ser proferidas em observância à legislação elaborada pelos agentes do Poder Legislativo (estes, sim, representantes eleitos democraticamente pela população). No que se tange à atuação dos Poderes e à democracia, destaca Clarissa Tassinari:

[...] é possível afirmar que as razões para a ascensão do Judiciário estão fundadas, além de tudo o que já foi referido, em dois principais pilares: na configuração de um ambiente de tensão com os demais Poderes do Estado e, por consequência, em uma crise da democracia [...]. Ocorre que este distanciamento da sociedade dos demais Poderes (Executivo e Legislativo) inevitavelmente acabou criando um afastamento entre a democracia – compreendida como participação política dos cidadãos na tomada de decisões – e a construção do Direito – que de certo modo passou a estar tributário das definições judiciais não pautadas por critérios jurídicos (TASSINARI, 2013, p. 52).

Veja-se que as referidas “definições judiciais não pautadas por critérios jurídicos”, afastadas, portanto, da democracia, refletem no ativismo judicial praticado pelos julgadores. De acordo com Elival da Silva Ramos, o problema do ativismo envolve, no mínimo, três questões: o exercício do controle de constitucionalidade, a existência de omissões legislativas e o caráter de vagueza e ambiguidade do Direito (RAMOS, 2010). Esses fatores fazem com que, na obrigação de fornecer uma resposta à sociedade, os juízes procedam ao julgamento de demandas baseados em valores íntimos, políticos ou morais, o que, como já referido anteriormente, deve ser questionado sob um enfoque democrático do Estado.

Nesse contexto, Hans Kelsen afirma que a ciência jurídica está “em perigo” toda vez que não se distingue o que é Direito e o que é moral. Isso por que, segundo o jurista, a moral está em um campo relativo e incerto, uma vez que não existe unanimidade sobre o que é bom ou justo na sociedade (KELSEN, 1999). Cumpre destacar que o senso de justiça presente no íntimo de cada magistrado não é o suficiente a fim de solucionar as demandas judiciais. É necessário que as decisões ocorram em observância à ciência jurídica.

Ressalta-se que os julgados que contêm fundamentação ativista raramente se intitulam de tal maneira. Cabe referir, no entanto, que não são poucas as decisões proferidas por força do fenômeno - ainda que subentendido no texto do acórdão, por exemplo -, haja vista o crescente número de casos em que a legislação se mostrou ineficiente ou em que o magistrado simplesmente optou por julgar de acordo com suas convicções.

CONCLUSÃO

Conclui-se do presente estudo que o ativismo judicial, por vezes, faz com que o Poder Judiciário atenda as demandas da sociedade que não puderam ser satisfeitas pelo parlamento (o que, em tese, pode aparentar justiça). No entanto, considerando tal prática como um “ato de vontade” e discricionariedade excessiva do magistrado, a sociedade, ao requerer respostas para os conflitos, pode ser surpreendida (e prejudicada) com decisões que não representam a ideia do Estado Democrático de Direito.

Muito embora as referidas decisões acabem se tornando, por vezes, corriqueiras e consideradas normais - haja vista a inexistência de previsão legal específica acerca de uma matéria, por exemplo -, se faz necessária a observância das prerrogativas dos poderes do Estado, fazendo com que os Juízes não necessitem assumir posições que, em tese, caberiam ao Legislativo ou ao Executivo.

A crítica ao ativismo não busca sustentar que os juízes sejam meros reprodutores de textos legislativos (“letra fria da lei”) ou de jurisprudências firmadas pelos Tribunais Superiores, mas, sim, que os magistrados procedam a uma interpretação coerente e principiológica daquilo que está positivado, sem, entretanto, que ocorra um desvio da esfera jurídica para decidir da maneira que lhes convém moralmente.

É dever dos juízes e das partes argumentar principiológicamente, via procedimento, assegurando a reconstrução da moralidade política e jurídica, portanto, institucional, a partir de padrões como ciência e integridade, o que possibilitará combater o ativismo judicial e a judicialização da política.

Além da necessidade de o legislador orientar-se por níveis mínimos de racionalidade na elaboração da lei, há necessidade de os juízes se tornarem conscientes de que os argumentos das partes pela via do procedimento é que devem orientar a construção do provimento jurisdicional, e não suas íntimas convicções ou construções baseadas em valores morais, políticos e econômicos, o que excede a função dos julgadores e, conseqüentemente, fere o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e Ativismo Judicial**: limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo Judicial**: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução por João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTADO PLURIÉTNICO E ESTADO PLURINACIONAL NA AMÉRICA LATINA

Denise Tatiane Girardon dos Santos¹

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é abordar a formação do Constitucionalismo e sua incidência nos países latino-americanos, por decorrência dos processos colonizatórios, ocorridos a partir do século XVI, bem como, tratar sobre a democratização dos Estados, a partir da segunda metade do século XX, e o reconhecimento e a proteção das minorias, a partir de uma óptica humanista, sob a égide da conformação do Estado Plurinacional.

1 METODOLOGIA

A metodologia está inserida no âmbito econômico, político, social e ambiental. Ela será descritiva e qualitativa, utilizando-se do método dedutivo. Portanto, a pesquisa será de natureza teórica e bibliográfica.

2 ANÁLISE

A origem do Constitucionalismo é anosa, advinda do enfrentamento do Estado Absoluto. A partir dessa afirmação individual perante o Estado, a forma de governo passou a ser limitada pela lei, se configurando na antítese do modelo arbitrário. A partir dessa afirmação individual perante o Estado, a forma de governo passou a ser limitada pela lei, se configurando na antítese do modelo arbitrário, pois, nas palavras de Canotilho “[...] a ‘soberania do parlamento’ exprimirá também a ideia de que o ‘poder supremo’ deveria exercer-se através da forma de lei do parlamento. Esta ideia estará na gênese de um princípio básico do constitucionalismo: *theruleoflaw*.” (CANOTILHO, 2002, p. 56),

A fusão entre constitucionalismo e democracia ocorreu a partir da segunda metade do século XIX, na Europa, mediante os movimentos sociais. Após a Segunda Guerra Mundial, com a criação, em 1945, da ONU e com a adoção da DHDH, em 1948, propendendo à proteção dos direitos humanos e individuais. Houve a relativização da soberania dos Estados, em prol da cooperação, das relações pacíficas e do desenvolvimento mútuo (BEDIN, 2010).

¹ Doutoranda em Direito, linha de concentração em Direito Público, pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestra em Direito, linha de concentração em Direitos Humanos, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa |BioTecJus| - Estudos Avançados em Direito, Tecnologia e Biopolítica. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR. Docente nos Cursos de Direito da UNICRUZ e das Faculdades Integradas Machados de Assis – FEMA. Advogada. Contato: dtgsjno@hotmail.com.

Doravante essa nova configuração, paulatinamente, começou a haver uma segurança democrática, na medida em que a vontade da maioria passou a definir as decisões, mas com fulcro na obrigatoriedade de serem observados os direitos dos grupos minoritários, pela previsão dos direitos fundamentais, que formam o núcleo das Constituições (MAGALHÃES, 2009).

No Direito Internacional, os termos *povo* e *nação*, eram tomados como sinônimos, quando, em verdade, uma nação é formada por inúmeros povos, detentores de culturas diferentes, mas que convivem no interior de uma mesma delimitação territorial política, chamada de país (HABERMAS, 1998). Entretanto, o nominativo povo representa, acima de tudo, a pluralidade, a heterogeneidade de povos que integram um mesmo espaço político geográfico, não podendo ser interpretado como um conceito unívoco.

Ainda que as nações, em especial, as latino-americanas, tenham sofrido processos colonizatórios, com grupos dominantes e com a exclusão social de muitos grupos minoritários, como os povos indígenas, sua natureza multiétnica, ou racial, é intrínseca, ainda que, juridicamente, não haja o reconhecimento dessa pluralidade nas instâncias jurídicas e de poder da grande maioria dos Estados (MÜLLER, 2000).

Para Kymlicka o Estado é heterogêneo na medida em que se trata de um espaço que teve suas fronteiras, politicamente, demarcadas, podendo formar tanto um Estado multinacional - de minorias – como um Estado poliétnico - de grupos étnicos. Em sendo assim, a diversidade cultural se apresenta como um fator determinante para a conformação de ambos os Estados, e o seu reconhecimento deve se dar tanto no âmbito nacional, quanto no internacional.

O autor entende que “[...] a diversidade cultural surge da incorporação de culturas que previamente desfrutavam de autogoverno e estavam territorialmente concentradas a um Estado maior.” (KYMLICKA, 1996, p. 48). Ou seja, são sociedades distintas da cultura majoritária da qual fazem parte não podem ser consideradas como outro Estado-Nação, mas, sim, partes de um Estado multinacional.

A partir dessa ponderação, é possível mitigar a projeção, ao cenário nacional, do(s) grupo(s) dominante(s), que, por vezes, identificam-se com a nação, ou esta consigo (STAVENHAGEN, 1985), assim como a sua histórica condução do Estado, que fez com que ele tivesse sua feição, e que toda a sociedade, como cultura nacional, parecesse ser representada por sua “nacionalidade dominante”, culminando na discriminação de grupos étnicos considerados inferiores, como expõe Díaz-Polanco (DÍAZ-POLANCO, 1987). Ao se analisar a concepção clássica sobre nação, que possui origem europeia, Guibernau discorre que:

Por “nação” refiro-me a um grupo humano consciente de formar uma comunidade e de partilhar uma cultura comum, ligado a um território claramente demarcado, tendo um passado e um projeto comuns e a exigência do direito de se governar. Desse modo, a “nação” inclui cinco dimensões: a psicológica (consciência de formar um grupo), cultural, territorial, política e histórica (GUIBERBAU, 1997, p. 63).

Em relação à sociedade latino-americana, essa configuração social e política é bastante evidente em alguns países, como na Bolívia, no Equador e no Peru. Após um período de ditaduras na maioria dos Estados, a tendência foi a consolidação de Estados democráticos, com estruturas jurídico-constitucional definidas.

As revoluções da Bolívia, do Equador e do Peru, promovidas pelos povos indígenas, inauguraram a conformação de um novo Estado, na tentativa de superar a impetuosidade dos Estados nacionais. Os Estados plurinacionais, democráticos e populares, além de representativos, são dialógicos, participativos, possibilitando a participação de todos os grupos sociais, e vão de encontro às bases inflexíveis e uniformizadoras e do Estado nacional, classificativo e intolerante, que não permite a possibilidade de se reconhecer os grupos sociais que o formam, e de estes reconhecerem o Estado como legítimo (SANTOS, 2007).

Irrrompe-se, então, com o ideário do constitucionalismo clássico, dedicado à sociedade nacional e, de forma singular, instituidor de um único sistema jurídico, administrativo e político, que uniformiza condutas e valores, e se omite e elide grupos sociais com características peculiares, que, por decorrência, são excluídos. O ideário de contrato social é superado pelo Estado constitucional, que rompe com as bases teóricas e sociais do Estado nacional, pouco representativo e democrático quando se trata dos grupos marginalizados.

Esse exemplo do novo constitucionalismo latino-americano permite a concretização da ideia de um Estado plurinacional, multicultural, multiidentitário e comunitário. Para Prada, essa pluralidade consolida “[...] um novo mapa institucional, encaminhado à incorporação das instituições indígenas à forma de Estado.” (PRADA, 2010 p. 92). Assim, a Constituição da Bolívia é um modelo de construção de uma nova ordem política, econômica e social internacional, pois, para Almeida:

En contra de los que podríapensarse, elreconocimiento de laespecificidadétnica no fracciona launidad de lasfuerzas democráticas que se alineanen contra del imperialismo. Todo lo contrario, mientras más se robustezcalaconciencia nacional de los diferentes grupos, más firme será laresistencia al imperialismo bajo cualquiera de sus formas (genocídio, imposición política, religiosa o cultural) y, sobre todo, laexplotación económica (ALMEIDA, 2008, p. 21).

Portanto, verifica-se, a partir do supedâneo do Estado plurinacional, que é ademocracia participativa, que conduz à democracia representativa - reconhecendo as várias formas de manifestações culturais, religiosas, linguísticas, de instituições familiares, políticas, econômicas e sociais distintas, peculiares de cada povo, cada grupo - as diferenças em relação ao Constitucionalismo clássico e, por isso, sua importância. Essa conformação contraria o projeto uniformizante do Estado moderno, calcado na sociedade capitalista, individualista e liberal e visa a um ideário de Nação pluriétnica, na materialização do direito à diversidade.

CONCLUSÃO

Assim, evidente que, nos países latino-americanos, sobretudo, Bolívia e Equador, que se declaram como Estados Plurinacionais, com forte predominância indígena, afrodescendente e europeia, não se pode falar em cultura comum, e que necessitam do fortalecimento da autodeterminação. Além disso, a conformação do território demarcado é diversa daqueles que já estavam constituídos, ainda na fase pré-colombiana, e que, portanto, não atenta às especificidades locais, o que deixa perceptível que conceito europeu de nação não se aplica à América Latina.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ileana. **El Estado Plurinacional: valor histórico e libertad política para los indígenas ecuatorianos**. Quito: AbyaYala, 2008.
- BEDIN, Gilmar Antônio. Estado de Direito e seus Quatro Grandes Desafios na América Latina na Atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira. **Revista Sequência**. Santa Catarina, v. 9, n. 61, pp. 171-194, 2010.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.
- DIAZ-POLANCO, Hector. **Etnia, Nación y Política**. México: Juan Pablos Editor, 1987.
- GUIBERNAU, Montserrat. **Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **O Estado-nação Europeu frente aos Desafios da Globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania**. Revista Novos Estudos, São Paulo, nº. 43, 1998.
- KYMLICKA, Will. **Ciudadanía Multicultural: una teoría liberal de los derechos de las minorías**. Barcelona: Paidós, 1996.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O Estado Plurinacional na América Latina**. 2009. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30440-31724-1-PB.pdf>> Acesso em: 30 mai. 2014.
- MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- PRADA, Raúl. Umbral y Horizontes de Ladescolonización. In: LINERA, Álvaro García. **El Estado, Campo de Lucha**. La Paz: La MueladelDiablo, 2010.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La Reinención del Estado y el Estado Plurinacional**. Santa Cruz de la Sierra: Alianza Interinstitucional CENDA-CEJIS-DEDIB, 2007.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, n.84, p. 30, 1985.

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: CONFLITO ENTRE A IDENTIDADE GENÉTICA E O DIREITO A INTIMIDADE DO DOADOR DO SÊMEN.

Deise Beatriz Carls¹
Juciane Verenice Marchi²
Marcos da Costa Salomão³

INTRODUÇÃO

Em um Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade humana e da personalidade são de grande relevância, porém, conflitos jurídicos podem vir a ocorrer quando os indivíduos pretendem buscar por tais direitos. É o que ocorre na inseminação artificial heteróloga, onde se busca de um lado desvendar a real identidade genética do indivíduo gerado a partir da técnica de reprodução assistida e, de outro, em manter o anonimato quanto ao doador do material genético.

1 METODOLOGIA

O presente resumo expandido, sob o aspecto metodológico buscará o estudo, análise e uma futura compreensão do que está sendo proposto, sob o âmbito teórico, de caráter qualitativo, com fins explicativos e exploratórios, procedendo com dados bibliográficos e documentais. A metodologia a ser aplicada será sob o método hipotético-dedutivo visando obter-se através da investigação uma possível resposta para o problema imposto a cerca do conflito entre a identidade genética e a intimidade do doador de sêmen na reprodução artificial heteróloga.

2 ANÁLISE

A Inseminação Artificial Heteróloga caracteriza-se por ser um processo que possibilita a geração de um novo ser através da contribuição genética de um terceiro anônimo, desde que haja o consentimento do marido ou companheiro, quando o mesmo é estéril ou apresenta doenças hereditárias. A doutrinadora Maria Helena Machado coloca que

O cônjuge ou companheiro que não produzir espermatozoides ou os que produzir em número inferior ao necessário para que ocorra a fertilização, poderá resolver o seu problema de infertilidade, utilizando-se de espermatozoides de doadores, através dos bancos de sêmen. Nesse caso, tem-se uma inseminação artificial heteróloga. (MACHADO, 1999, p. 27).

¹ Acadêmico do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Deise_bea@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. jucimarchi@hotmail.com

³ Orientador. Prof.º Marcos da Costa Salomão. Ms.do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. marcos@ssalomao.com.br

Os filhos gerados a partir da relação sexual tem embasamento em fatores jurídicos, biológicos e afetivos. Quando o filho é gerado a partir da inseminação artificial heteróloga, e o casal concorda em receber material genético de terceiro, este homem/pai, será jurídico e afetivo. Desta forma Juliane Fernandes Queiroz explana que

Se o companheiro consentiu na realização da inseminação heteróloga, a paternidade dever-lhe-á ser atribuída juridicamente. O ato de anuência indica que o homem está disposto a assumir uma paternidade Socioafetiva. Não só auxilia, inclusive psicologicamente, na concepção da criança, como também está declarando a vontade de criá-la como filha, estabelecendo-se nesse momento, o vínculo de filiação. (QUEIROZ, 2001, p. 84).

Bancos de sêmen se define ao local no qual são armazenados o material genético do doador, com finalidades exclusivas a reprodução humana. Tal recolhimento de material genético é realizado através de métodos rígidos e de forma criteriosa. Infelizmente a inseminação artificial heteróloga pode apresentar dois problemas decorrentes desta técnica, de forma que Candido as elenca em

[...] - A possibilidade de haver o conhecimento da identidade do doador por parte da criança concebida conflitar com o direito a intimidade do doador, cuja a identidade sairia do anonimato; - O direito ao conhecimento da ascendência genética por aquele ser gerado a via reprodução assistida heteróloga colidir com: a) a desconstituição da paternidade anterior; b) a declaração de uma nova paternidade; c) bem como, a desconsideração de qualquer vínculo jurídico entre dador e criança, uma vez que esta foi concebida para efetivação de projeto parental de outras pessoas. (CÂNDIDO, 2007).

Os laboratórios que realizam tais procedimentos estão se tornando cada vez mais acessíveis, porém a legislação brasileira deixa a desejar no que se refere à matéria, tendo como único embasamento normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (que também são vagas a cerca do tema). Em face da criança gerada a partir da técnica de reprodução assistida, mais propriamente neste caso a inseminação heteróloga, não se pode negar a identidade biológica a esta, de modo que Cândido fundamenta os principais interesses

1-A falta de um pai ou de uma mãe juridicamente estabelecido quando a técnica foi utilizada só por um indivíduo; 2 - Pode ser também movido pela vontade de ver desconstituída a paternidade anteriormente estabelecida, seja por ambição material, seja por desentendimentos com os que lhe criaram; 3 - Pode surgir da necessidade de se analisar o material genético de seu ascendente para preservar a saúde do filho socioafetivo; 4 - Como pode também ter como partida a mera curiosidade sobre aquele ou aqueles que permitiram a concretização do projeto parental daqueles que reconhecem como pais. (CÂNDIDO, 2007).

O conflito inerente à identidade genética e a intimidade do doador recaem sobre questões a cerca da intimidade, origem biológica, anonimato, de forma que a

busca pela real solução do problema encontra-se colidido em direitos fundamentais em ambas as situações.

CONCLUSÃO

O reconhecimento à identidade genética é relevante quando analisada no que se refere à personalidade, pois atingirá diretamente o direito a vida e saúde. Quanto ao anonimato do doador este é direito fundamental, não sendo necessário o indivíduo se expor

Segundo Karla Corrêa Cunha e Adriana Moraes Ferreira, tanto a busca pela identidade biológica, quanto ao anonimato do doador trata-se de direitos fundamentais ao ser humano, provenientes do direito de personalidade e dignidade da pessoa humana (CUNHA; FERREIRA, 2010). Portanto, deverá haver ponderação na busca pela solução no que se refere aos princípios a personalidade e direito a intimidade.

REFERÊNCIAS

CÂNDIDO, Nathalie Carvalho. **Reprodução Medicamente Assistida**. Distinção e origem genética, 2007. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 24 out. 2015.

CUNHA, Karla Corrêa; FERREIRA, Adriana Moraes. **Reprodução Humana Assistida**: Direito a identidade genética X Direito ao anonimato do doador. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 24 out. 2015.

MACHADO, Maria Helena. **Controvérsias Éticas e Jurídicas na Reprodução Medicamente Assistida**. Florianópolis: 1999. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 24 out. 2015.

QUEIROZ, Juliane F. **Paternidade**: aspectos jurídicos e técnicos de inseminação artificial. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

O BIODIREITO E A BIOÉTICA: A QUESTÃO DA FECUNDAÇÃO ARTIFICIAL E DA DEFESA DO EMBRIÃO.

Claudia Fernanda Veiga de Mendonça¹
Karin Cristine Lautenschleger²
Renê Carlos Schubert Junior³

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem a intenção de analisar a questão do biodireito e da bioética e sua aplicação no contexto jurídico brasileiro, destinando maior ênfase à questão da reprodução assistida. Dessa forma, abordar-se-á em um primeiro momento, conceitos do que sejam o biodireito e a bioética, explicitando quais os seus principais conceitos e objetivos. Após, através de uma análise mais aprofundada, se discutirá a questão ética na fecundação artificial, destinando-se maior atenção à dignidade humana do embrião.

Busca-se, através dessa pesquisa, descobrir qual a importância do estudo do biodireito e da bioética para o sistema jurídico brasileiro. Para isso, será pautado um breve resumo do desenvolvimento do tema em um contexto global. Ademais, destaca-se que também será objeto de estudo os institutos tutelados pelo biodireito, como, por exemplo, a inviolabilidade da vida humana.

Enfim, o presente resumo, se justifica por conter extrema relevância, não somente no contexto jurídico, mas também abrangendo outras áreas, tais como a medicina e a biologia. Trata-se de um estudo que interessa à sociedade, que em geral a cada dia se depara com diversas novidades no campo do biodireito e da bioética, que por vezes, vêm a gerar diversas discussões infundadas. Por fim, o estudo interessa ao meio acadêmico, também pelo fato de ser um campo em constante evolução, por vezes mal regulamentado e que desperta curiosidades.

1 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de cunho teórico, pois faz uma revisão bibliográfica dos dados da doutrina. A análise trata qualitativamente os dados coletados, de forma explicativa. Quanto aos procedimentos técnicos, esta será de cunho bibliográfico, pois analisa doutrinas, o que os autores vêm escrevendo sobre o assunto. A investigação dos dados, por sua vez, se dará por meio de documentação indireta.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. E-mail: claudia15.fernanda@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. E-mail: karincristinel@hotmail.com

³ Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Campus Ijuí, RS. Docente Regime Integral e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FEMa – Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br

A pesquisa respalda-se no método de abordagem dedutivo, partindo-se dos princípios sobre o biodireito e a bioética, relacionando-a com o sistema jurídico atual, para chegar ao que se espera com o biodireito e a bioética, principalmente no que tange a fecundação artificial e a dignidade do embrião.

2 ANÁLISE

Nos passos de José Renato Nalini, pode-se conceituar a bioética como “[...] estudo sistemático das dimensões morais das ciências da vida e do cuidado da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto multidisciplinar.” (DINIZ, 2006, p. 11 apud NALINI, 2015, p. 310), tratando-se este do último conceito incluso na Enciclopédia da Bioética. No que se refere ao biodireito, Nalini apud Maria Helena Diniz, aduz que referido ramo do direito pode ser definido como

[...] estudo jurídico que, tomando por fontes imediatas a bioética e a biogenética, teria a vida por objeto principal, salientando que a verdade científica não poderá sobrepor-se à ética e ao direito, assim como o progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar, sem limites jurídicos, os destinos da humanidade. (DINIZ, 2006, p. 9 apud NALINI, 2015, p. 313).

Cumprir destacar que “[...] o objetivo básico do biodireito é a tutela da vida humana.” (NALINI, 2014, p. 313). Isso porque, a vida é, em verdade, um pressuposto para que se possa usufruir de todos os direitos. Tanto é assim, que os direitos fundamentais, como a liberdade, a igualdade, a propriedade e a segurança, também poderiam ser chamados de bens da vida, uma vez que cessada a existência humana, não há que se falar mais nesses direitos (NALINI, 2015).

Nesse sentido, Eduardo Carlos Bianca Bittar ensina que o estudo da bioética e do biodireito surgem através da necessidade de novos estudos e atitudes dialógicas, em virtude das diversas inovações que advêm do empenho humano (BITTAR, 2011). O mesmo autor ressalta que o direito deve acompanhar os avanços técnicos e científicos da sociedade, com a finalidade de prevenir que os indivíduos sejam lesionados por esses avanços da tecnologia (BITTAR, 2011).

No que se refere às questões éticas na fecundação artificial, Nalini ensina que “[...] o início do milênio propõe verdadeira revolução biológica.” (NALINI, 2015, p. 338). Ressalta o autor que hoje, o avanço da ciência médica e da engenharia genética tem condições suficientes de reproduzir de forma não natural, criando o que se chama de “eugenia do consumidor”, onde os pais podem escolher o sexo, as características físicas e até mesmo como será o perfil psicológico da criança. Nesse sentido, menciona o doutrinador que mesmo sendo importante a evolução da dimensão biomédica, é essencial que não se perca a concepção ética, nem o enfoque tropológico, psicológico e jurídico (NALINI, 2015).

No que tange à defesa do embrião, deve-se reportar a uma ética baseada na pessoa humana, ou seja, deve-se atribuir ao embrião a dignidade positivada na Constituição Federal de 1988, isto é, necessário respeitar-se o direito ao

nascimento, bem como excluir a ideia de destruição dos embriões, pois estes são considerados vida humana, logo a eles também é destinada proteção jurisdicional. Nesse viés, o autor refere que “[...] a vida humana não pode ser convertida em uma operação laboratorial.” (NALINI, 2015, p. 341).

Diante do exposto, Nalini defende que os embriões não devem ser utilizados para outra finalidade, que não a fecundação assistida. Para ele, a destinação dos embriões a outras finalidades, significa instrumentalização da vida (NALINI, 2015). No mesmo sentido de quem defende os direitos dos embriões, também existem os que afirmam que o embrião fora do corpo, não passa de um aglomerado de células. As pessoas que defendem essa opinião, conforme se depreende da leitura do artigo “A personalização do embrião humano: da transcendência na biologia”, de Naara Luna, normalmente são as mesmas que defendem a utilização desse embrião humano para pesquisas (LUNA, 2007).

A autora, explica ainda, que na legislação americana existe entre os fornecedores de material genético e seus embriões, uma relação de propriedade. Conforme os relatos presentes no artigo, o embrião é tão somente um potencial indivíduo e a este deve ser destinado o respeito que um potencial indivíduo teria (LUNA, 2007). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) também já se pronunciou:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VISADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO. I - O CONHECIMENTO CIENTÍFICO, A CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE BIOSSEGURANÇA. [...] III - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E OS DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTO. O Magno Texto Federal não dispõe sobre o início da vida humana ou o preciso instante em que ela começa. Não faz de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque nativa (teoria "natalista", em contraposição às teorias "concepcionista" ou da "personalidade condicional"). E quando se reporta a "direitos da pessoa humana" e até dos "direitos e garantias individuais" como cláusula pétrea está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa, que se faz destinatário dos direitos fundamentais "à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", entre outros direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade (como direito à saúde e ao planejamento familiar). [...] Mas as três realidades não se confundem: **o embrião é o embrião, o feto é o feto e**

a pessoa humana é a pessoa humana. Donde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. O embrião referido na Lei de Biossegurança ("in vitro" apenas) não é uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova, porquanto lhe faltam possibilidades de ganhar as primeiras terminações nervosas, sem as quais o ser humano não tem factibilidade como projeto de vida autônoma e irrepetível. **O Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição.** (STF, ADI 3510, Relator: Min. Ayres Britto, D.E. 28/05/2010). (BRASIL, 2010). **(Grifo nosso).**

Mediante todo exposto, observa-se que o STF entende que o embrião humano deve sim ser protegido, porém, não da mesma forma que se protege a pessoa humana, visto que à pessoa destina-se uma série de direitos e garantias que caberão ao indivíduo pessoa. Nesse viés, conforme se depreende da própria ementa, não se pode confundir embrião, feto e pessoa humana, pois a cada um deles se destinará um direito diferente.

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que o biodireito e a bioética ainda são assuntos recentes, vez que, seu estudo ainda é coberto por muitas dúvidas. No que se refere à reprodução assistida e fecundação artificial, tem-se que estas ainda serão assunto para constantes debates, principalmente no tocante a polêmica "eugenia do consumidor", abordada nesse resumo expandido e que gera diversas discussões éticas e jurídicas a respeito de sua legalidade.

Por fim, quanto à dignidade humana do embrião, pode-se concluir que, também, diversas são as discussões a respeito do assunto, mas que o ideal seria diferenciar a proteção destinada aos embriões e ao indivíduo pessoa. Dessa forma, tem-se que, pelo fato de tratar-se de um tema polêmico e recente, a pesquisa não se esgota, visto que, certamente ainda surgirão diversos estudos e discussões a respeito do mesmo.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LUNA, Naara. **A Personalização do Embrião Humano**: da transcendência na biologia. In: Scielo. Rio de Janeiro, nº 02, out. 2007. v.13. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132007000200005&script=sci_arttext#top14>. Acesso em: 09 nov. 2015.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

BRASIL. **ADI 3510**. Tribunal Pleno. Supremo Tribunal Federal. Relator: Min. Ayres Britto, D.E. 28/05/2010. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28dignidade+da+essoa+humana+e+embri%E3o+humano%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/q3fvv78>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A BUSCA PELO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Jaíne Emilianovitch¹
Sandra Marisa Lameira²

INTRODUÇÃO

Todos nós somos consumidores, pois necessitamos constantemente de bens e serviços que garantam a nossa subsistência, além de consumirmos, também, apenas para satisfazer desejos momentâneos. Assim como em todas as relações sociais, nas relações de consumo também existem conflitos. Dessa forma, o presente estudo tem como tema a defesa do consumidor, dentro do qual será realizada uma breve análise do Código de Defesa do consumidor. A problematização gira em torno de como o Estado garante a defesa do consumidor diante das complexas relações de consumo existentes atualmente.

Busca-se com este trabalho demonstrar a posição do consumidor dentro das relações de consumo e as atribuições deste, e também dos fornecedores, que irão contribuir para a harmonia entre ambas as partes. A importância desta pesquisa pode ser observada no nível de consumo da sociedade atual, caracterizado pela predominância do mais forte (fornecedor) sobre o mais fraco (consumidor). Este, na maioria das vezes, quando prejudicado, ou desconhece, ou não atenta para as garantias protetivas destinadas a ele pela lei.

1 METODOLOGIA

Este trabalho foi elaborado através de uma pesquisa teórica de natureza qualitativa, ou seja, utilizou-se de matérias doutrinárias e legais para analisar a natureza dos fatos apresentados, sendo de fins explicativos por expor fatos e justificá-los posteriormente. Foram analisados, durante a geração dos dados, materiais já publicados, sendo utilizado o plano de documentação indireta, bibliográfica.

Em relação à análise dos dados, tem-se como método de abordagem o dedutivo, partindo de argumentos gerais contidos na doutrina e na legislação, para através do raciocínio lógico chegar aos argumentos específicos. O método auxiliar será o comparativo, através de comparações entre situações que são geradas com a tutela prestada pelo Estado ao consumidor, e o que ocorre quando o mesmo não possui essa proteção.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 3º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. jaine.direitofema@gmail.com

² Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino. Orientadora. Professora do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. sandra@madeira.adv.br

2 ANÁLISE

Vivemos atualmente em uma sociedade capitalista, na qual as pessoas não consomem apenas para suprir suas necessidades básicas de subsistência, mas sim, para adquirir um “status” elevado perante a sociedade. As novas tecnologias têm se aperfeiçoado de maneira desenfreada, e com isso, as pessoas desapegam-se de seus bens “ultrapassados” para adquirirem os últimos lançamentos do mercado.

Essa noção de necessidade de consumo é divulgada pela publicidade, a qual oferece produtos capazes de satisfazer os desejos dos consumidores e que posteriormente farão brotar novos desejos, ainda maiores, fortalecendo a “sociedade de consumo”. Além disso, “o significado das mercadorias é criado e imposto pelo trabalho dos fornecedores”, unilateralmente, e geralmente traduzem-se em felicidade e prestígio (MASSO, 2011).

Segundo Grinover e Benjamin, “A sociedade de consumo é caracterizada por um número crescente de produtos e serviços, pelo domínio do crédito e do marketing, assim como pelas dificuldades de acesso à justiça.” (GRINOVER et al., 2007, p. 6). Em meio a essa sociedade, os fornecedores encontram-se em uma posição superior à dos consumidores, estando estes desprotegidos, o que evidencia a necessidade de uma tutela especial, por parte do Estado.

A Constituição Federal de 1988 garantiu, então, a defesa do consumidor em seus artigos 5º, XXXII, como direito fundamental; 170, V, como princípio da ordem econômica; e, no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ordenou a elaboração de um código de defesa do consumidor (BRASIL, 1988). Segundo Marques, o enquadramento da defesa do consumidor no rol dos direitos fundamentais traz ao consumidor o direito e o dever de exigir a sua efetivação, seja contra o Estado, seja nas relações privadas:

[...] também significa, sistematicamente, uma garantia constitucional desse ramo do direito privado, um direito objetivo (na lei, no sistema posto de direito) de defesa do consumidor. É a chamada “força normativa” da Constituição (expressão de Konrad Hesse), que vincula o Estado e os intérpretes da lei em geral, que devem aplicar esse novo direito privado de proteção dos consumidores [...]. (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2014, p. 37).

Para a complementação dessa força normativa, obedecendo ao disposto no art. 48 do ADCT, foi promulgada a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990: o Código de Defesa do Consumidor. Assim, consumidor não pode mais ser manipulado pelo mercado, com suas regras impostas unilateralmente, mas dispõe de eficientes mecanismos para garantir a sua autonomia e liberdade.

Observando a vulnerabilidade do consumidor, o CDC busca, então, “[...] reequilibrar a relação de consumo, seja reforçando, quando possível, a posição do consumidor, seja proibindo ou limitando certas práticas de mercado.” (GRINOVER et al., 2007). Para estabelecer este equilíbrio, o seu capítulo II traz a Política Nacional das Relações de Consumo, que observa os seguintes princípios:

- a) *Vulnerabilidade do consumidor*: Como afirmado acima, tal princípio é a base da proteção do consumidor, visto que este apresenta sinais de fragilidade e impotência diante do poder econômico (ALMEIDA, 2003).
- b) *Presença do Estado*: Este princípio está intimamente ligado ao anterior, pois, sendo o consumidor vulnerável, ele necessita da proteção do Estado para garantir seus interesses (ALMEIDA, 2003).
- c) *Harmonização de interesses*: Baseia-se no equilíbrio de interesses tanto dos consumidores, quanto dos fornecedores. “Novos produtos e novas tecnologias são bem-vindos, desde que seguros e eficientes.” (ALMEIDA, 2003).
- d) *Coibição de abusos*: É a garantia da repressão de atos abusivos, da punição de seus praticantes, de seu ressarcimento e da prevenção de novas práticas dessa categoria, tendo a finalidade de desestimular os potenciais fraudadores (ALMEIDA, 2003).
- e) *Incentivo ao autocontrole*: O Estado cria mecanismos onde os próprios fornecedores previnem e solucionam conflitos de consumo, são eles: controle de qualidade e segurança de produtos defeituosos no mercado; o recall (convocação de consumidores de bens produzidos em série que possuam defeitos de fabricação que possam atentar contra a vida e a segurança dos usuários, onde o fornecedor arcará com as despesas das trocas de peças defeituosas); e a criação de centros de atendimento ao consumidor pelas próprias empresas (ALMEIDA, 2003).
- f) *Conscientização do consumidor e do fornecedor*: Trata-se da educação para o consumo e da informação dos direitos e deveres de ambas as partes, o que diminuirá os conflitos e proporcionará o equilíbrio nas relações de consumo (ALMEIDA, 2003).
- g) *Melhoria dos serviços públicos*: Designa também à área pública, o dever de prestar serviços com segurança e eficiência, que protejam e melhorem a qualidade de vida do consumidor (ALMEIDA, 2003).

Tais princípios são a base de toda a proteção dispensada constitucionalmente para o consumidor, pois refletem a prevalência da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que as relações de consumo são imprescindíveis para a subsistência do ser humano. Essa dignidade não se baseia apenas na liberdade, mas também na igualdade. Como afirma o Superior Tribunal de Justiça,

[...] a única maneira de se otimizar a realização do princípio da igualdade é mediante o reconhecimento de que, em algumas situações, os sujeitos de uma relação jurídica não se encontram em posição similar. Nesses casos, em que as circunstâncias de fato provocam um desequilíbrio, tratar esses sujeitos de maneira objetivamente igual não basta para a plena realização da isonomia. É necessário reequilibrar os polos da relação, estabelecendo regras excepcionais que tutelem a parte mais frágil. Promove-se, com isso – sempre nos termos da lei –, a igualdade substancial, em detrimento da mera igualdade formal [...]. (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2014, p. 45).

É essa igualdade substancial que busca a Política Nacional das Relações de Consumo, pois seria em vão aplicar os mesmos direitos e deveres a consumidores e

fornecedores, observando que aqueles se encontram em desvantagem nessas relações. Tal atitude prejudicaria ainda mais a situação do consumidor e significaria o descumprimento pela parte do Estado desse mesmo direito que procuraria assegurar.

A garantia dessa igualdade pode ser observada também no art. 6º do CDC, o qual dispõe sobre os direitos básicos do consumidor. São eles: proteção à vida, saúde e segurança; educação para o consumo; informação; combate ao abuso; proteção contratual; prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais; acesso à justiça; facilitação da defesa dos direitos; e a adequada e eficaz prestação de serviços públicos (BRASIL, 1990).

Assim, o consumidor dispõe de vários mecanismos para a proteção de sua liberdade e autonomia, garantindo-lhe dignidade e qualidade de vida, bem como a certeza de que não será prejudicado por aqueles que se encontram em posição superior à dele.

CONCLUSÃO

Na atual sociedade de consumo, o consumidor está atrelado às ofertas do mercado, o qual controla o modo como seus produtos se apresentarão aos consumidores. Diante da posição superior dos fornecedores, o consumidor encontra-se vulnerável e sem forças para evitar os abusos cometidos por eles.

É nesse aspecto que o Estado intervém, assegurando a defesa do consumidor através de um Código muito bem elaborado, que possui por finalidade reequilibrar as posições destes sujeitos. Procura também assegurar a devida proteção de que o consumidor necessita para garantir sua qualidade de vida, liberdade e autonomia de vontade.

O consumidor, através das garantias asseguradas pelo Código de Defesa do Consumidor, recebe a proteção necessária para não acatar os meios manipuladores do mercado, podendo recorrer ao Poder Judiciário, caso esses direitos, previstos pelo art. 6º do CDC, não sejam efetivados; tendo sua defesa caracterizada como direito fundamental.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Batista de. **Manual de Direito do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roacoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 6.ed.rev.atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 11 nov. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

BRASIL. Lei nº 8.078/1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 set, 1990. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 12 nov. 2015.

GRINOVER, A. P. et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

MASSO, Fabiano Del. **Curso de Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL: DA CRIAÇÃO DOS ESTADOS AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

Tiago Meyer Mendes¹

INTRODUÇÃO

A visão humana acerca da realidade do mundo modifica-se de forma constante. O mundo já foi sem fim, ou então, tinha seu fim em monstros e abismos, e o ser humano era minúsculo diante dele. A partir do Iluminismo e as viagens, a análise de mundo alterou-se: o ser humano cresceu e o mundo diminuiu perante ele. Com o fim da Segunda Guerra Mundial mundo apequenou-se em distâncias, estas, há pouco invencíveis, transformaram-se em um horizonte palpável e o ser humano agigantou-se em definitivo. Esta percepção consolidou-se com o fim da Guerra Fria e a (quase) plena globalização.

O direito internacional contemporâneo tornou-se direito rígido e efetivo, e como prova pode-se apontar a criação dos Sistemas Regionais de direitos humanos. Estes dispõem de um caráter duplo de relevância: o de validar e efetivar os direitos humanos, e outro pela percepção dos regionalismos e observação do ambiente em que atuam, desagrilhoando-se, assim, de uma sociedade teórica. Baseado nestas rápidas ponderações, o presente resumo expandido propõe-se a fornecer alguns elementos para auxiliar na compreensão, socialização e reflexão das interações dos direitos internacionais e dos direitos humanos e, ainda, a criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

1 METODOLOGIA

A natureza da pesquisa é teórica/filosófica analítica, a partir de consultas bibliográficas, periódicos nacionais e estrangeiros.

2 ANÁLISE

A sociedade mundial existe desde a primeira interação entre dois *homo sapiens* os quais habitavam culturas ou grupos distintos. Esta análise é bastante primitiva e expansiva desta relação, todavia, verídica em sua acepção central (MENDES; MENDES, 2015).

O direito internacional, como sistema de normas, ainda que não positivadas, tem sua gênese para que as relações entre grupos humanos sejam menos violentas. Desta forma, tem seu início no instante em que as interações, entre grupos humanos distintos, tornaram-se corriqueiras, figurando como parte da convivência dos indivíduos.

¹ Mestrando em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS. Pesquisador na área do Direito Internacional. tmeyermendes@hotmail.com.

O direito internacional torna-se uma ciência específica pelo esforço contínuo de juristas dos séculos XVI e XVII. Neste período analisam-se as relações da crescente sociedade internacional que é impulsionada pelo mercantilismo e pela colonização de um novo mundo, como também das incessantes relações entre as civilizações europeias, que se tornavam mais delineadas e complexas (BEDIN, 2011).

A partir do advento da paz de Westfália em 1648, e, posteriormente ao declínio do poder supremo da Igreja Católica sobre a política estatal, nascem os Estados modernos. Assim o mundo passou, mesmo que gradualmente, a relacionar-se mais política, diplomática e economicamente, incitando novas expectativas, realidades, culturas, etc (BEDIN, 2008).

No final da década de 40 surgem dois relevantes marcos do direito internacional: o nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU), com a intensão de aproximação dos países e prevenir novos confrontos bélicos, como também, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual atribuiu ao direito internacional a função de guardiania aos direitos humanos. Os direitos internacionais foram desenvolvidos com o intuito de uma harmonização na convivência, promovendo e efetivando direitos, criando, assim a expectativa de proteção a uma vida digna e pacífica (MENDES; MENDES, 2015).

A elaboração de uma ordem jurídica internacional real é uma medida necessária para o desenvolvimento de uma sociedade mundial. Um sistema jurídico que proteja os direitos humanos, inclusive do indivíduo em sua singularidade. Neste sentido, impõe-se, de forma fundamental, ao direito internacional a proteção para que não existam limbos jurídicos nas relações internacionais, ou zonas de não-direito (MENDES, 2015).

Entretanto, o projeto de uma constituição global parece inviável, pois, apenas reproduziria as designações das culturas dominantes as demais. Fundamental, assim, repensar-se o direito, para garantir direitos fundamentais, direitos sociais, políticos, econômicos, civis e penais inseridos em uma análise de caráter multicultural das sociedades que compõem a “sociedade global”. A tentativa de imposição de uma cultura jurídica destituiria o princípio da alteridade, necessário para o desenvolvimento integrado e pleno do todo.

Com seu aperfeiçoamento o direito internacional torna-se, significativamente, mais rígido, e, segundo Kelsen (2010), mais evoluído, vez que se transforma em um direito conceitual como *hard Law*. O desenvolvimento desta proposta de direito nasce do imperativo filosófico categórico universal “[...] aja apenas de forma a que a sua máxima possa converter-se ao mesmo tempo em uma lei universal.” (KANTA, 2008, p. 44).

É fundamental compreender a concepção da alteridade para, oportunamente, analisar a criação dos sistemas regionais de direitos humanos. Uma das falácias dos direitos humanos diagnosticar que o mundo inteiro anseie pelos mesmos direitos ao mesmo tempo, afinal há abismos na realidade jurídica do mundo. Assim, enquanto na Europa anseia-se por uma maior efetividade nos direitos políticos, estes mais evoluídos, na América Latina ainda faz-se necessário a efetivação de direitos de

dignidade para a sobrevivência, como saneamento básico, água potável, dentre outros (MENDES, 2015).

A importância dos sistemas regionais é evidente, vez que atenta à alteridade de seu ambiente, conhecendo a biografia e vivências dos indivíduos que habitam a sua região. Incrementando, desta forma a ponte de conexão entre o direito e a realidade, culminando na efetivação dos direitos mais ameaçados de cada região, observando, também, outras ações internacionais que tenham potencial de gerar bons resultados em cada local do mundo, amplificando uma troca de experiências de sucesso, desenvolvendo de forma gradativa, porém competente, os direitos humanos.

O monismo internacionalista dispõe que as leis internacionais são vinculantes aos Estados, desta forma, inibir-se-iam antíteses entre as leis, cerceando a validade e efetividade das mesmas (KELSEN, 2010). Todavia, desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem o direito internacional revestiu-se como guardião dos direitos humanos sendo estes os direitos fundamentais. Desta forma, estes principiam aos demais, criando uma égide a eles, desenvolvendo concórdia e dignidade para os indivíduos.

Baseado nestas observações pode-se apreciar que as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos vinculam os Estados, ainda que a Corte não possua um método coercitivo de impor seus direitos. Porém, pela complexidade e influência que a mesma goza no âmbito internacional, esta alcança seu intuito de influenciar o direito interno por meio do direito externo (MENDES, 2015).

CONCLUSÃO

O direito internacional cruzou um longo caminho para alcançar o ponto onde se encontra, desde um direito costumeiro até um direito rígido e evoluído, vinculando as relações do direito externo com o interno, promovendo maior desenvolvimento e garantias dos direitos básicos de convivência harmônica.

A concretização do direito internacional ao conceito *hard Law* apenas foi realizável a partir da Declaração universal dos direitos do homem de 1948, o qual determinou um regramento mínimo de ação e reação aos direitos e deveres dentro da convivência humana.

A teoria que compreende esta situação da rigidez e vinculação do direito internacional ao interno é a teoria monista internacionalista, que impõe uma situação para não haver dicotomia entre o direito externo e interno, principalmente nas situações que envolvem direitos humanos.

Ainda, a possibilidade do desenvolvimento do sistema jurídico em âmbito nacional, deu-se através da criação de Sistemas Regionais de Direitos Humanos, visto que estes desenvolvem, efetivam e vinculam os direitos humanos observando e respeitando a cultura, biografia e o momento jurídico de cada Estado, optando assim por utilizar políticas de desenvolvimento condizentes com a realidade de cada local.

Nesta senda, o direito internacional assume a responsabilidade da promoção da convivência pacífica. Porém, para prosseguir a evolução do direito internacional é

fundamental observar este como vinculante aos direitos internos, reconhecendo a teoria monista internacionalista para os direitos humanos tenham a devida efetividade e validade.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno: Aspectos Históricos e Teóricos**. Ijuí: Unijuí, 2008.

_____. **A Sociedade Internacional Clássica: aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: Unijuí, 2011.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Trad. de Marcos Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

KELSEN, Hans. **Princípios do Direito Internacional**. Trad. Gilmar Antonio Bedin e Ulrich Dressel. Ijuí: Unijuí, 2010.

MENDES, Tiago Meyer. A evolução do Direito Internacional em seu percurso histórico e o Sistema Interamericano de direitos humanos: a promoção dos direitos humanos em âmbito internacional. In: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (Org.). **Sistemas Regionais de Direitos Humanos: perspectivas diversas**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015. p. 14-31.

MENDES, Tiago Meyer; MENDES, Eduardo Meyer. Da globalização ao cosmopolitismo, as mudanças na sociedade mundial e o percurso do Direito Internacional rígido. **Revista Argumenta**, Jacarezinho - PR, n. 22, p. 15-40, ago. 2015 Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/569>>. Acesso em: 19 out. 2015.

O DIREITO PENAL COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA A PROTEÇÃO DE GÊNERO

Taís Vione Trindade¹
Claudio Rogério de Sousa Lira²

INTRODUÇÃO

O foco da pesquisa, ou a delimitação do tema, se dará em torno da Lei 13.104 de 09 de março de 2015, a Lei do Feminicídio, a qual foi criada para tentar oferecer uma maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e também para aquelas que sofrem a violência de gênero. O objetivo geral da pesquisa é analisar a questão social da histórica violência contra a mulher para compreender se o Direito Penal, a partir de suas penas, deve ser a resposta adequada do Estado para corrigir essa hipossuficiência de gênero.

A escolha do tema justifica-se pela importância que o Direito Penal tem na sociedade. É o Direito Penal que regula as ofensas mais graves do ser humano em relação ao direito do seu semelhante, pois busca proteger os bens jurídicos que a sociedade entende como sendo os mais valiosos. A pesquisa se dará em torno do debate: o Direito Penal como solução adequada para os conflitos humanos *versus* a incongruência e a irracionalidade do legislador brasileiro ao produzir, desenfreadamente, leis penais para solucionar problemas de cunho eminentemente sociológico.

Acredita-se que a pesquisa contribuirá para que se possa debater e analisar se a inclusão de leis novas no ordenamento jurídico brasileiro está sendo eficaz no combate à violência doméstica e de gênero, bem como se o Direito Penal é o meio acertado a ser utilizado para curar essas chagas sociais, dentre elas a da histórica violência cometida contra a mulher.

1 METODOLOGIA

A pesquisa a ser realizada, quanto à sua natureza, será predominantemente teórica, pois buscará firmar-se em pesquisadores que já desenvolveram ideias sobre a temática ou que a ela esteja relacionada. O fim a que se propõe este trabalho é explicar um fenômeno, um problema existente no mundo jurídico, sendo, portanto, uma pesquisa predominantemente explicativa. O método de abordagem será o hipotético – dedutivo, pois, a partir de um problema foram formuladas hipóteses -

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Tecnóloga em Processos Gerenciais pela Universidade Norte do Paraná. Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito de Santa Maria. taisvione@yahoo.com.br

² Doutorando em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada Alto Uruguai. Especialização em MBA em Contabilidade Gerencial e Gestão de Custos pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo. Graduado em Direito e Ciências Contábeis pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo. Orientador. Professor do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. crlira@mprs.mp.br

respostas, as quais serão testadas, podendo-se, ao final, afirmar ou infirmar uma ou mais hipóteses como resposta (s) para o problema.

2 ANÁLISE

Ao verificar a origem das diferenças de gênero e da dominação do homem sobre a mulher, constatada até os dias atuais, descobre-se que, desde o Brasil colônia já existia um modelo patriarcal de família, o qual foi reproduzido pelos portugueses em terras brasileiras. Tanto no campo como na cidade a família funcionava com uma estrutura formada pelo chefe (patriarca), sua mulher, filhos, netos e também por outro núcleo secundário, composto por filhos ilegítimos ou de criação, parentes, afilhados, serviçais, amigos, agregados e escravos (ALVES, 2009).

Para Alves, “[...] a família patriarcal era o mundo do homem por excelência. Crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração era as boas graças do patriarca”. (ALVES, 2009, p. 5). A atual Constituição Federal inovou em relação à igualdade de gênero, manifestando expressamente aquilo que em âmbito internacional ficou estabelecido desde a positivação dos direitos humanos, quando disse que “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e deveres.” (LIRA, 2015, p. 161). Já não se fala mais em “pátrio poder”, mas sim em “poder familiar”, como forma de igualar as responsabilidades de pai e de mãe e de alcançar a desejada igualdade material.

De acordo com Neto, para coibir a violência praticada em face das mulheres, há alguns documentos internacionais, em sua maioria foram ratificados pelo Brasil, sendo que um dos mais amplos é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em seu artigo 1º dispõe que:

Para os fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (NETO, 2008, p. 78).

No Brasil, a Lei 11.340 – 06 (conhecida como a Lei Maria da Penha), pioneira na esfera da violência doméstica, em sua redação abarca o dano moral e o dano patrimonial. Nesse sentido, o legislador a definiu como sendo “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (NETO, 2008, p. 79). É um conceito bastante abrangente em vista dos textos internacionais.

Em relação à aplicação do Direito Penal como forma de combater a violência de gênero e a violência doméstica contra a mulher, devem-se admitir dois princípios fundamentais que norteiam a Ciência Penal: o princípio da fragmentariedade e o princípio da subsidiariedade (LIRA, 2015).

Fragmentário é o princípio porque abrange apenas uma parte das condutas praticadas pelo ser humano, sejam elas as mais relevantes, as mais dignas de

intervenção deste ramo do Direito, devido ao potencial ofensivo que representam aos bens jurídicos de maior relevância por ele tutelados (LIRA, 2015).

Subsidiário denomina-se o outro princípio porque o Direito Penal deve ser utilizado em *ultima ratio*, isto é, última razão. Quando nenhum ramo do Direito ou mesmo os outros setores do Poder Executivo do Estado Democrático de Direito (programas assistenciais e órgãos de proteção, por exemplo) não conseguirem dar conta do conflito humano, aí sim se faz necessária a intervenção do Direito Penal (LIRA, 2015).

A política criminal consolidada foi (ou deveria ser) a absenteísta, isto é, aquela que se abstém, baseada no princípio da intervenção mínima. Consoante a este entendimento, o Direito Penal funciona como *ultima ratio legis*, o que significa que estão excluídas de apreciação condutas de potencialidade lesiva ínfima ou conflitos que pudessem ser resolvidos por outras esferas do controle social informal (família, escola, grupos societários) ou formal não penal (direito civil ou administrativo) (CARVALHO, 2015).

Para Carvalho, o aparato repressivo - penal deve ser movimentado apenas quando outros instrumentos de controle, conforme já fora citado, se tornassem ineficazes na solução de determinado conflito ou demanda. O Direito Penal deve intervir no conflito, portanto, mediante o fracasso das demais possibilidades e quando indispensável a sua atuação para a manutenção do convívio social pacífico (CARVALHO, 2015).

O Direito Penal, ao invés de ser utilizado subsidiariamente, passou a ser o protagonista das relações sociais, eis que o Estado passou a instrumentalizar a norma penal. Em outras palavras: o legislador atende, para fins eleitoreiros e para a manutenção do poder, apelos populistas e midiáticos na incrementação de penas e de infrações penais (LIRA, 2015).

Conforme Carvalho é a passagem do Estado liberal para o Estado social que traz essa modificação da aplicação da ciência penal, sendo a perspectiva repressiva absenteísta substituída pela perspectiva intervencionista. Para este autor a exigência de um Estado positivo, intervencionista e provedor de direitos sociais também forçou a uma maior aplicação e abrangência do Direito Penal (CARVALHO, 2015).

Lira afirma que “[...] O legislador deve manter a racionalidade, a fim de evitar a ‘contaminação’ do seu agir constitucional por interferências – populares e midiáticas – na produção das normas jurídicas, sob pena de gerar normas destinadas à regulação de condutas para um contexto social moderno.” (LIRA, 2015, p. 44).

No caso da Lei Maria da Pena, esta que foi a pioneira no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, é possível questionar a racionalidade no processo legislativo, haja vista a norma jurídica não ter atingido o fim pretendido com a eficácia esperada, que era coibir a violência contra a mulher (LIRA, 2015). Contudo, “[...] O Estado social projeta modelo legislativo comissivo que deflagrará estrutura legal hipertrofiada, propícia à maximização da ineficácia e solo ideal para inaugurar a crise de legitimidade do Direito Penal.” (CARVALHO, 2015, p. 183).

Carvalho, ao ponderar sobre a produção legislativa, afirma que no Estado social verifica – se uma produção caótica e aluvisional de leis, regulamentos, institutos e práticas políticas e burocráticas. O resultado disso é a deformação e a perda de operacionalidade dos institutos (CARVALHO, 2015).

Para a Ciência Penal há, em tempos hodiernos, o surgimento de riscos, porque a racionalidade legislativa norteadada pela proteção de gênero instrumentaliza a norma penal, o que a torna simbólica e desacreditada (LIRA, 2015). Em se tratando da emergência dos riscos, devido à expansão da sociedade industrial, estes sofrem profunda alteração e impõem uma variável insensata que institucionaliza a insegurança. (CARVALHO, 2015). Carvalho sustenta ainda que:

Na sociedade do risco fundada sob a égide do medo, todos os tipos de lesão, independente da qualificação do bem jurídico, e de conflitos, para além de sua dimensão pública ou privada, acabam sendo de, algum modo, abarcados pelo controle penal. Não é apenas fomentada a expansão do penal à criminalidade de rua e à criminalidade de sangue, em decorrência da legitimidade que os meios de comunicação de massa fornecem aos Movimentos de Lei e de Ordem e às políticas de Tolerância Zero, como ao controle repressivo é auferido o papel de tutela de bens transindividuais afetados pelos riscos catastróficos. (CARVALHO, 2015, p. 185).

No tocante ao novo tipo penal previsto pela Lei 13.104, de nove de março de 2015 – Lei do Feminicídio -, o que se nota na proposta do legislador é um apelo político na afirmação de política pública de afirmação de gênero. A pergunta que deve ser feita é: os homicídios praticados contra mulheres se amoldam ao tipo penal proposto? Existe variáveis no caso concreto que impediriam adequar o mundo prático ao mundo teórico abstrato (LIRA, 2015).

Conforme Lira, a coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher não deve ser alcançada a partir da norma penal. Para o autor o Direito Penal está sendo utilizado para resolver problemas de hipossuficiência de gênero e a ciência penal, consequentemente, está sendo instrumentalizada (LIRA, 2015). As agressões contra mulheres não é um problema social da atualidade. Há muito tempo a mulher tem sido vítima de casos de violência doméstica e familiar, situação esta que desperta a atenção da comunidade internacional, da mídia e da sociedade em geral.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, estabeleceu expressamente o princípio da igualdade entre homens e mulheres, bem como implementou normas programáticas, conforme o artigo 3º, o qual estabeleceu, dentre outros, “[...] Construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “[...] Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O princípio da igualdade e os objetivos a que se propõe a República Federativa do Brasil são fruto de um estado democrático e social, que assume uma obrigação de fazer perante os seus cidadãos.

O combate à violência doméstica contra a mulher é uma preocupação atual, vez que há vários documentos internacionais regulamentando todas as formas de violência contra o gênero feminino (dos quais o Brasil é signatário), assim como tem sido empreendidas ações na busca pela igualdade material entre homens e

mulheres em outras esferas do controle social (tais como escola, grupos societários e etc.), mas de maneira muito insipiente.

A sociedade deposita no Direito Penal a responsabilidade de solucionar a hipossuficiência de gênero e, a partir daí, tem – se dois problemas: a violação dos princípios norteadores da ciência penal, quais sejam os princípios da fragmentariedade, da subsidiariedade e da intervenção mínima, e a instrumentalização deste ramo do Direito para funcionar como ação afirmativa, o que o torna expansivo, desacreditado, ineficiente e ineficaz.

Vive-se a sociedade dos riscos, em que se tipificam penalmente todos os tipos de conflito humano sem antes sopesar se tal, devido à sua relevância, merece ou não a tutela do Direito Penal. Isso ocorre devido à sensação de medo institucionalizada implantada, em grande parte, pelos meios de comunicação, o que proporciona, indubitavelmente, uma legislação simbólica (sem eficácia e eficiência) e o descrédito da ciência penal.

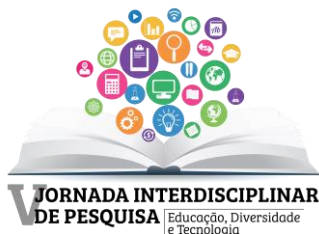
CONCLUSÃO

É notório que a violência contra a mulher e a discriminação por questões de gênero são chagas sociais não passíveis de aceitação, haja vista a plena vigência da Constituição Cidadã, corolário da democracia e da positivação dos direitos humanos.

Deixar de combater eficaz e efetivamente a violência doméstica é negar às cidadãs o princípio da dignidade humana e toda a gama de direitos e garantias individuais que arduamente fora conquistado, desde o Estado liberal, em que se prezava pelas liberdades, perpassando pelo Estado social, em que se conquistaram direitos coletivos importantíssimos à concretização da cidadania, até os dias atuais, em que se têm, finalmente, os chamados direitos transindividuais.

Ao passo que é imprescindível desenvolver ações afirmativas que conduzam o Estado Democrático de Direito à equalização dos desiguais e, conseqüentemente, ao atendimento das normas programáticas da Constituição Federal de 1988, há também que se respeitar a base principiológica da ciência penal, considerando os princípios da intervenção mínima (Direito Penal deve ser utilizado quando houver extrema necessidade), da subsidiariedade (deve aguardar a ineficácia dos demais ramos do Direito) e da fragmentariedade (interferência em condutas de lesão ou perigo de lesão relevante e intolerável sob o ponto de vista penal).

O processo legislativo deve observar a racionalidade e a tecnicidade, não podendo permitir que apelos populares e midiáticos interfiram na função típica do Poder Legislativo, que é produzir e alterar o ordenamento jurídico do País. É imprescindível que se tenha tipificação penal para as condutas de violência contra a mulher e que a Lei ofereça tratamento diferenciado para essas vítimas. O Estado deve empreender esforços para igualar os desiguais na medida das suas desigualdades. O que não pode ocorrer, contudo, é uma produção desenfreada de leis penais para compensar a ausência ou a ineficácia de ações afirmativas que coíbam a violência doméstica ou de gênero, sob pena de tornar a legislação penal simbólica, desrespeitada e desacreditada.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. **II Seminário de Pesquisa da Pós – Graduação de História UFG – UCG**, 2009. Disponível em: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf. Acesso em 26. out. 2015.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. **Direito Penal na Pós – Modernidade**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2015.

NETO, Ricardo Ferracini. **Criminologia e os Problemas da Atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

O ENSINO DO DIREITO E A CIDADANIA: O NOVO PERFIL PROFISSIONAL.

Milton Racho¹
Julio Cezar Thomé Ziegler²
Bianca de Melo Hartfil³

INTRODUÇÃO

A abordagem desse tema emerge de um período, no qual, o conhecimento foi construído de forma segmentado, paralelamente ao desenvolvimento industrial e do trabalho cadencial implantado pelo “Fordismo”, para um saber alicerçado na criatividade e inovação. É notório que o desenvolvimento econômico da humanidade segue o ritmo do desenvolvimento do saber da sociedade e que o trabalho e saber, estão intimamente relacionado com o tipo de formação profissional impresso pela academia.

Os novos profissionais do Direito em consonância com a academia caminham para se tornar centros de profissionais com formação autônoma e multidisciplinar. Como resultado direto dessa nova dinâmica, teremos o desenvolvimento de profissionais executivos responsáveis por gerenciar profissionalmente atividades e negócios, com discernimento de uso da dogmática nos momentos oportunos conjugado com as melhores alternativas e técnicas para resolução dos conflitos que se apresentam.

1 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica com fins explicativos, no intuito de evidenciar a publicidade de questões multidisciplinares, como a enfrentada por esta pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo o campo da educação associado à questão do novo perfil do profissional e acadêmico, no meio jurídico, são essenciais para a manutenção da dialogicidade dos sistemas e compreensão do todo pela análise da particularidade. O método utilizado no desenvolvimento da pesquisa é o dedutivo, e a técnica é pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados se dará por documentação indireta, forte em estudo bibliográfico a partir de consulta em doutrinas, leis, artigos e revistas. A análise da temática acontecerá durante o segundo semestre de 2015.

¹ Acadêmico do Curso de Direito – 7º Semestre. Fundação Educacional Machado de Assis - FEMa. milton@coopermil.com.br

² Acadêmico do Curso de Direito - 7º Semestre. Fundação Educacional Machado de Assis - FEMa. ziegler2005@hotmail.com

³ Mestre em Direito pela Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI, campus Santo Ângelo-RS. Orientadora. Professora em período integral do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. biancahartfil@fema.com.br

2 ANÁLISE

A globalização tem ocasionado significativas alterações dentro das diferentes dimensões da política, socioculturais, tecnológicas, institucionais e econômicas. Essas novas interações, exigem que haja uma nova readaptação dentro da sociedade, o que demanda multiplicidade de conhecimentos, novas interações e formas de percepção de uma dimensão plurivisual.

Com a revolução industrial, no início do século passado passamos a ter uma sociedade na qual algumas pessoas passaram a deter o saber, conhecimento intelectual, o poder e as decisões, enquanto, a grande massa de trabalhadores passou por um processo de perda dos seus conhecimentos e habilidades, pois as pessoas, no seu trabalho, passaram a assumir um ritmo de cadência, repetição contínua de tarefas.

O “fordismo”, que estabeleceu uma linha de montagem de automóveis para ganhar em eficiência, desenhou e passou a produzir o homem robô, no qual cada pessoa passou a ser um executor de tarefas de forma ritmada e repetitiva, desconstruindo todo o intelecto das pessoas.

De acordo com Santos e Del’olmo, esse modelo de produção passou a ser introduzido nos sistemas educacionais, com o ensino segmentado das diferentes áreas do saber, sem, portanto promover um saber contextualizado, o que fez com que a cadência traísse a sua autêntica razão de ser, que é “Preparar cidadãos para, compreender, julgar e intervir em sua comunidade.” (SANTOS; DEL’OLMO, 2009).

A nova situação mundial aponta, para uma mudança no perfil de trabalho, esse novo modelo de produção, requer pessoas com determinadas características, capacidade, conhecimento, habilidades e valores. Essa nova configuração do trabalho, exige mudanças gigantescas no ensinar, para que haja conexão entre a academia e os novos profissionais do futuro, dentro de uma ótica de multidisciplinaridade, para que tenhamos profissionais com flexibilidade funcional, liderança, capacidade de articulação, cooperação e facilidade de comunicação.

O professor Luis Alberto Warat, que é um estudioso do ensino jurídico no direito, nos faz lembrar que o profissional do direito parece que por vezes é o que mais perde a paixão ao longo de sua trajetória por aquilo que faz (WARAT, 1994). Porque quando falamos em felicidade ao jurista ou para o acadêmico do direito, isso lhe causa uma estranheza e parece-lhe que está em outro curso, em outra discussão.

O jurista por estar muito fechado na dogmática - compreende que isso lhe dará sucesso profissional - acaba esquecendo de uma coisa, que é preciso fazer bem feito caso contrario não terá sucesso profissional. Posso ser o melhor decorador; entendedor de leis, mas em algum momento se não tiver sensibilidade de compreender pessoas ou situações, irei me esbarrar em problemas. Como tentar ser um jurista de sucesso, sem promessas falsas, sem milagres, unindo a técnica (dogmática), mas não abandonando a ideia que tenho que é saber lidar com pessoas e não só com leis. Vara nos diz que é preciso quebrarmos um pouco esses paradigmas para inovarmos.

Pelo fato do saber acadêmico tradicional ser dogmático, e esse, é o ponto central da problemática em si. O ensino do Direito propõe que os operadores do Direito devam afastar-se do positivismo, ter uma visão ampla, olistica, desfragmentando o saber. O ensino jurídico precisa ser pensado e organizado levando-se em conta as transformações da sociedade, bem como prospectando o futuro das profissões jurídicas. Para tanto, busca-se nas ideias de Edgar Morin e da consultora Milena Moratti Aguiar uma reflexão sobre qual caminho o ensino do direito poderá percorrer, e assim construir um profissional mais humano, com uma visão ampla, que compreende melhor o mundo (MORIN, 2003; AGUIAR, 2014).

O sociólogo Edgar Morin, considerado um dos principais pensadores contemporâneos e um dos principais teóricos da complexidade, trabalha com a ideia de sete saberes necessários à educação do futuro (MORIN, 2003). No qual, um desses saberes “Conhecimento Pertinente” ou “Fragmentação do Saber”, nos diz que este é o conhecimento que mutila o seu próprio objeto de estudo. Nosso saber atual está fragmentado em disciplinas e não compreender a leitura de um todo. As ciências e os saberes estão intrinsecamente unidos, sem divisões e fragmentações dos saberes. O conhecimento para ser verdadeiro precisa estar inserido no seu contexto. O ensino por disciplina e fragmentado em matérias impede a capacidade que deve ser estimulada e desenvolvida pelo ensino.

Essa fragmentação das disciplinas faz com que o jovem seja colocado diante de vários conteúdos. Estudamos história, geografia, ciências, etc, só que de forma fragmentada. Nós não conseguimos nunca unir todo esse conhecimento em torno de uma complexidade. Seria a compreensão do ser humano. Para compreender o ser humano, preciso unir tudo aquilo que aprendemos na escola e usar todos aqueles conhecimentos para montar uma esfera recheada de conteúdos. Uma essência que vai nos levar a compreensão do ser humano, da condição humana de forma desfragmentada.

Se a geografia continuar a ser apenas geografia, a história apenas história, as ciências apenas ciências, nós não conseguimos unir os elementos e entender o todo. Então essa desfragmentação tem que partir da escola. A partir do momento em que nós trabalharmos de forma mais contextualizada, mais reflexiva, mais interdisciplinar, integralizando o conhecimento, com isso, talvez o aluno tenha uma maior facilidade para compreender de fato o ser humano. Assim, a literatura, a poesia, a arte, a filosofia e a sociologia, são fundamentais para nós compreendermos os processos históricos, a capacidade humana, as interações, as emoções, as diferenças entre os seres humanos, as diferenças entre os povos, as questões culturais. Só assim a gente consegue compreender a complexidade humana. (CARVALHO, 2011).

O novo perfil profissional que se exige hoje na era contemporânea é aquele profissional multifuncional e mediador, que é aquele capaz de fazer outras atividades, que não só aquela desenvolvida de forma dogmática. Morin critica o especialista, onde esta mascarado na fragmentação do saber, se oferece um título de especialização naquela atividade, no entanto, é só um foco a mais e ele precisa se preparar com outros olhares, não só em uma ótica, precisa de um olhar mais aprofundado que vai além da especialização. Não quer dizer que não possamos nos

especializar em uma área, mas que não abandonamos outros olhares, as conexões, interrelacionar outros saberes, que esse saber seja desfragmentado. Aquela ideia de não eliminar conhecimento e sim, acumular saberes.

Não é fácil guardar tudo, pois internalizamos aquilo que nos está mais próximo, para tanto diz Morin, cabe muito ao profissional, ao professor da área jurídica para que faça despertar esse interesse, temos de ensinar o professor a ensinar, o primeiro compromisso está na forma em que o professor desperta esse interesse no aluno (MORIN, 2003). O professor não vai ensinar necessariamente, repassar, transmitir, não se utilizando mais esse tipo de terminologia no ensino contemporâneo, o professor vai compartilhar, repartir, reforçar e assim despertar.

A consultora em Gestão Estratégica para Serviços Jurídicos, Milena Moratti Aguiar, expõe sobre o novo perfil do profissional jurídico, onde orienta que “[...] a figura profissional requerida hoje, tanto por empresas quanto por pessoas físicas, é de um advogado orientador, conselheiro, mediador, negociador e condutor de negócios, em diversos segmentos e graus de atuação.” (AGUIAR, 2014).

Nesse novo contexto de profissional, busca-se do advogado o desenvolvimento de habilidades que se distinguem das atualmente usadas nos tribunais. Sabemos que uma das formas de aliviar os tribunais é a busca do processo de mediação, no qual as partes, com o auxílio do profissional do direito, constroem a solução para a questão conflituosa. Neste aspecto é fundamental a presença de um mediador com conhecimento sistêmico interdisciplinar e com técnicas específicas para administrar os dissabores, as emoções dos envolvidos, e buscar demonstrar, de forma respeitosa, que o conflito pode ser um fator de crescimento e aprendizagem para as partes.

Segundo Aguiar, é necessário um maior aperfeiçoamento na área, com profissionais que tenham maior abertura à visão sistêmica do negócio, englobando diversos domínios, como o administrativo, financeiro e tecnológico e de recursos humanos, pois cabe também ao líder jurídico a gestão de pessoas, técnicas e habilidades financeiras, planejamento, orçamentário, redução de custos, alta performance, comunicação integrada, ou seja, requer-se a figura de um advogado empreendedor (AGUIAR, 2014).

O profissional do direito deve ampliar a sua visão para o conhecimento detalhado do negócio, do mercado correspondente, do modelo econômico e da atividade tecnológica necessária. A atuação jurídica requer cada vez mais métodos estratégicos de prevenção e, para isso, deve estar integrada ao objetivo do negócio e com todos os demais processos internos corporativos, cabendo ao profissional assumir uma função executiva e de gestão do negócio, e não apenas como um solucionador de conflitos e litígios.

De acordo com Aguiar, “a formação acadêmica e cursos de especialização ainda são muito conservadores e focados nas próprias regras do direito, faltando ao profissional um maior know how e jogo de cintura em questões diversas. O profissional de direito hoje deve gerar valor ao negócio e não apenas resolver problemas, deve ter atuação e formação sistêmica.” (AGUIAR, 2014, p.1).

O campo de atuação jurídico hoje requer condutas interdisciplinares, exigindo do profissional um aperfeiçoamento constante em matérias diversas e

especializadas, que exigem um grau de atuação e de conhecimento do negócio distinto da atuação dos profissionais constantes de uma era mais conservadora. Portanto, dizemos que neste novo processo educativo temos que desenvolver não um novo profissional, mas sim, Um Novo Ser Humano.

CONCLUSÃO

Ao analisar um século de história, percebemos a interrelação da forma do trabalho com o método educacional, no início do século passado, com o desenvolvimento industrial, houve um desenvolvimento de tarefas de exigência cadencial, relacionado com um aprendizado segmentado do saber. Com o passar do tempo ocorreu à falência dessa forma de trabalho, ao tempo que a academia passou a construir um saber de forma interdisciplinar.

Na atual conjuntura, é imperioso que o ensino e a compreensão seja de forma sistêmica, para que o operador do direito agregue esse conhecimento dinâmico ao saber dogmático, para solucionar os conflitos de forma equilibrada e humanizada. O profissional atual do Direito deve ser capaz de fazer análises globais das questões. É dessa maneira que ele poderá buscar a solução mais adequada ao seu caso, mediante o aprofundamento seletivo do saber, relacionado com os aspectos do caso que se apresenta para ser equalizado.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Milena Moratti. **O novo perfil do profissional jurídico**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3928, 3 abr. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27353/o-novo-perfil-do-profissional-juridico#ixzz3oxLy0pdV>>. Acesso em: 18 de Outubro de 2015.

CARVALHO, Edgard de Assis. **Sete saberes necessários para educação do futuro Edgar Morin**. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=8M5c7eZm5K8>>. Acesso em: 18 de Outubro de 2015.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8. ed. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. E-book disponível em: <<https://onedrive.live.com/view.aspx?resid=71B7E7833E24C047!384&ithint=file%2c.pdf&app=WordPdf&authkey=!ACnnXQT1dq-do-Q>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SANTOS, André Leonardo Copetti; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & cidadania e novas formas de solução e conflitos**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito: interpretação da lei, temas para uma reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

O EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Mayara Cristina Nunes¹
Sandra Micheli Greff Menuzzi²
César Trevisol³

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende abordar a questão do excesso de prazo na prisão preventiva, nos episódios da Lei nº 11.340/06, observando-se as penas abstratamente aplicadas aos delitos mais frequentes, quais sejam, ameaça e lesão corporal, confrontando assim, questões afetas aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como ao disposto no artigo 283, do Código de Processo Penal.

O objetivo deste artigo visa demonstrar como o Direito se posiciona quanto a essa espécie de prisão cautelar, cuja finalidade é assegurar o cumprimento das medidas protetivas, que por muitas vezes se torna a regra dentro da exceção. Pois é de caráter excepcional e vêm sendo aplicada indistintamente.

1 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa teórica, quanto à sua natureza, pois se atêm a fazer uma revisão bibliográfica dos dados, quais sejam lei, jurisprudência e doutrina. Com forma qualitativa, uma vez que se preocupa com a qualidade dos dados nele expostos. Quanto às técnicas de geração de dados, conforme Marconi e Lakatos, essa técnica corresponde à parte prática de coleta de dados, onde se partirá das habilidades do pesquisador de manuseá-los para obtenção de seus propósitos (MARCONI; LAKATOS, 2002).

Segundo os doutrinadores Marconi e Lakatos, o método hipotético-dedutivo tem como ponto de partida de pesquisa um problema, e não a observação. (MARCONI; LAKATOS, 2010). Ainda, segundo as autoras, esse método de abordagem em específico se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e busca a ocorrência destas, através do método dedutivo (MARCONI; LAKATOS, 2010).

2 ANÁLISE

Consoante Renato Marcão, podemos conceituar prisão preventiva como a modalidade de prisão cautelar de natureza processual que decorre de decisão judicial, podendo ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 9º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. mayaracris.nunes@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito – 9º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. greff_sandra@yahoo.com.br

³ Especialista em Direito. Orientador. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. cesartvfm@gmail.com

processo penal, e mesmo no momento da decisão de pronúncia ou da sentença penal condenatória, desde que presentes os requisitos legais (MARCÃO, 2012). Sobre prisão preventiva conceitua Guilherme de Souza Nucci:

Conceito de prisão preventiva: é uma medida cautelar de constrição à liberdade do indiciado ou do réu, por razões de necessidade, respeitados os requisitos estabelecidos em lei [...] (NUCCI, 2015, p. 720).

Compreende-se que a natureza jurídica da prisão preventiva é cautelar, pois tem como propósito assegurar a harmonia da ordem social ou da ordem econômica, a produção de provas, bem como a efetiva aplicação da lei penal (MARCÃO, 2012). Portanto, ao ser decretada, a prisão preventiva precisa atender aos requisitos dispostos em lei, e quando cessados os motivos, sob pena de constrangimento ilegal, o réu deve ser posto em liberdade.

Diferentemente da prisão temporária, o legislador não previu prazo para a prisão preventiva, apenas mencionando que, cessados os motivos que a autorizaram, a prisão poderá ser revogada. Conforme disposto no artigo 316, do Código de Processo Penal: “Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no decorrer do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.” (BRASIL, 1941).

Guilherme de Souza Nucci esclarece que, mesmo não havendo um prazo estabelecido pela lei, dentro do princípio da razoabilidade estipulou-se o prazo de 81 dias, sendo esse a simples somatória dos prazos previstos no Código de Processo Penal para que a colheita de provas se encerrasse (NUCCI, 2015).

Segundo Avena, nos casos em concreto, a prisão preventiva não observa os pressupostos legais, pois perdura por lapso temporal superior ao aceitável. Independente de gravidade ou repercussão causada pelo fato, a prisão preventiva está sendo utilizada pelo Poder Público como forma de punição antecipada, deixando evidente a violação ao princípio da presunção de inocência, restando assim absolutamente ilegal.

O art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, discorre que a prisão preventiva poderá ser decretada nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, como garantia para a execução das medidas protetivas de urgência, fazendo menção à Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006).

Importante ressaltar que, quanto à referida lei, deve-se avaliar com cautela a possível prisão preventiva do suposto agressor, pois muitos delitos de violência doméstica e familiar possuem penas de pouca monta incompatíveis com a extensa duração da segregação cautelar. Ficando o denunciado preso por tempo demasiado, podendo cumprir o réu mais que o devido em regime fechado (NUCCI, 2015). Nesse sentido é o mesmo entendimento de Paulo Rangel:

A inserção desse inciso pela Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher é redundante e inútil, podendo levar o intérprete à confusão. Pode parecer, à primeira vista, que será admissível a prisão preventiva em todos os crimes, independentemente da pena ser de reclusão ou detenção, que envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência. Por exemplo, o

crime de lesão corporal de natureza leve (art. 129, *caput* e § 9º, do CP) com pena de detenção de três meses a três anos admitiria a custódia cautelada. **Nada mais equivocado** (RANGEL, 2015, p. 825) [grifo do autor].

Verifica-se, portanto, que a Lei nº 11.340/06 foi omissa quanto aos crimes que poderiam ensejar a prisão preventiva do suposto agressor, dispondo apenas que a prisão deverá ser decretada quando as medidas protetivas de urgência não forem obedecidas, deixando assim uma brecha que se torna prejudicial ao réu, fazendo-o cumprir a pena antes mesmo da sentença transitado em julgado (BRASIL, 2006).

CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados, é imprescindível que todos se conscientizem que a prisão preventiva é exceção, devendo somente ser aplicada se preenchidos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Com relação à Lei Maria da Penha, a prisão preventiva do suposto agressor, se dá quando descumpridas as medidas protetivas de urgência, independentemente do delito. Porém, ao efetuar-se a prisão do autor do fato, a medida tomada, se mostra desproporcional, pois nesse caso o agente cumpre a pena antes mesmo de ser sentenciado. Por fim, percebe-se a importância do presente artigo, pois contribui para dar repercussão à necessidade de reforma no modo que se aplica a prisão preventiva no Direito brasileiro, quando se tratar da Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340/06**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília: Senado Federal, 1941.

MARCÃO, Renato. **Prisões Cautelares, Liberdade Provisória e Medidas Cautelares Restritivas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Robson Alencar M. Fenner¹
Estela A. Diel²
Rosmeri Radke Cancian³

INTRODUÇÃO

O estudo desenvolvido versa sobre o fenômeno da globalização nas relações de consumo. Esta análise possui o intuito de demonstrar a complexidade do fato, sua influência na construção de uma sociedade cada vez mais interdependente, primordialmente no que tange as relações humanas no mercado consumerista. A complexidade do fenômeno tornou-se mais visível com a revolução das tecnologias da informação. Note-se que as interações humanas sempre ocorrem, em menor ou maior grau, no entanto, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, as nações iniciaram uma era de interdependência, em decorrência da internacionalização do capital e também do surgimento dos sistemas de integração econômica. Dessa maneira, a pesquisa revela-se importante pelo seu grau de abrangência, bem como pela análise de um fenômeno vivenciado por todos.

1 METODOLOGIA

A metodologia consiste numa análise teórica, de natureza qualitativa, com fins explicativos. Ademais, os dados serão coletados a partir da documentação indireta: mediante pesquisa documental ou bibliográfica. O plano de coleta de dados utilizado para a realização da pesquisa ocorre por meio de documentação indireta: arquivos públicos, livros, artigos científicos e imprensa digital. Para sua análise e interpretação é utilizado método dedutivo.

2 ANÁLISE

De acordo com Bauman, o mundo está conectado por autoestradas da informação, de modo que acontecimentos localizados em determinada parte do globo tornam-se conhecidos simultaneamente pelo restante dos indivíduos, na medida em que a rede mundial de informações suprimiu as fronteiras (BAUMAN, 2007).

O fenômeno responsável por esse novo paradigma de interação humana é conhecido como globalização, que consiste em

¹ Acadêmico do Curso de Direito – 1º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. robson.fenner@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. diel.estela82@gmail.com

³ Professora do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. rosmeri_cancian@hotmail.com

[...] um processo político que tende à integração dos Estados, que nasceu a partir de um fato cultural (as inovações tecnológicas e a revolução das comunicações) e que tem consequências econômicas, sociais, culturais e políticas e seu corolário no universo jurídico, ao haverem sido introduzidas modificações no universo fático. (OCAMPO, 2009, p. 7).

A globalização pode ser compreendida como “coisas fugindo ao controle”, de acordo com Bauman. Ele assevera que o significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização “[...] é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo.” (BAUMAN, 1999, p. 66-67).

Nesse sentido, é perceptível o estado líquido em que se encontra a sociedade moderna, resultado em grande parte da inovação científica no campo tecnológico. O avanço nesse setor possibilita o desenvolvimento progressivo dos seres, na medida em que suas descobertas exercem influência nas outras áreas do conhecimento. Desse modo, as revoluções tecnológicas são caracterizadas pela ingerência nos procedimentos previamente estabelecidos. Diante desse cenário, verifica-se que as transformações ocorridas na modernidade estão relacionadas com a denominada era do conhecimento, que tem como base o acesso ilimitado e fácil a informações, decorrente das novas tecnologias da informação (CASTELLS, 2007).

As relações humanas tornaram-se mais complexas na modernidade, devido principalmente ao desafio do global e do complexo, necessidade de considerar o todo, bem como decorrente da expansão descontrolada do saber (MORIN, 2014). O desenvolvimento das tecnologias da informação possibilitou o surgimento de um mercado global interdependente, como consequência as relações de consumo tornaram-se mais complexas, se por um lado o consumidor pode efetuar suas compras de maneira mais eficiente, por outro teve aumentada sua fragilidade perante o fornecedor (SANTOS, 2010).

O novo ramo do direito denominado direito do consumidor, adquiriu relevância e autonomia recentemente, sendo tal processo de formação consequência do novo paradigma mundial, consolidado pelo fenômeno da globalização. Este ramo do direito visa proteger o sujeito vulnerável nas relações jurídicas de consumo. No Brasil, foi introduzido nos currículos das faculdades de direito somente no final do século XX, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 1988. No entanto, em fins do século XIX era de alguma forma retratada nos estudos da sociologia, apesar de que surgiu de maneira contundente nos anos 60 e 70 do século XX (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2014).

O processo de industrialização iniciado no final do século XIX foi fundamental para o surgimento dos movimentos consumeristas, na medida em que intensificou o consumo de bens e serviços (SANTOS, 2010). O início da reflexão jurídica mais profunda sobre este tema teve origem com um discurso do presidente norte-americano John F. Kennedy, no ano de 1962, em que enumerou direitos do consumidor e destacou os desafios do mercado diante dessa nova realidade. Desse modo, houve uma mudança do pensamento, considerando que todos serão consumidores em algum momento. A ONU (Organização das Nações Unidas), em

1985, estabeleceu diretrizes para esta legislação, bem como considerou tratar-se de um direito humano de nova dimensão, de caráter social e econômico (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2014).

Apesar da República Federativa do Brasil ter começado a refletir sobre a necessidade de proteger o vulnerável no mercado de consumo, apenas posteriormente a promulgação da Constituição Federal de 1988, portanto, num segundo momento quando comparado aos EUA e ao continente europeu, observa-se que em relação ao Mercosul, foi o primeiro membro a iniciar os movimentos de proteção ao consumidor, bem como a positivar uma legislação protecionista (SANTOS, 2010). Assim sendo, convém demonstrar o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei de nº 8.078/90:

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. (BRASIL, 1990).

Consoante Rizzatto Nunes, o CDC (Código de Defesa do Consumidor) é uma lei principiológica, modelo até então inexistente no sistema jurídico nacional. Nesse sentido, assevera que

[...] como lei principiológica entende-se aquela que ingressa no sistema jurídico, fazendo, digamos assim, um corte horizontal, indo, no caso do CDC, atingir toda e qualquer relação jurídica que possa ser caracterizada como de consumo e que esteja também regrada por outra norma jurídica infraconstitucional. (NUNES, 2015, p. 112).

Diante desse novo paradigma cultural de consumo, em que as fronteiras não impedem ou limitam as relações humanas como outrora, surge a necessidade de proteção internacional, visto que a sociedade caminha para uma relação de interdependência e interação cada vez maiores. A globalização na contemporaneidade fez com que as relações ficassem mais complexas, as relações de consumo adquiriram fluidez internacional, porém, sua proteção não acompanhou o progresso de esvaziamento das distâncias. Conforme Marques,

[...] se, algum tempo atrás, a proteção do consumidor era um tema de direito interno, eis que a atuação da maioria das pessoas restringia-se ao território do seu país, uma relação típica nacional, sem qualquer elemento de internacionalidade, hoje a realidade regional e nacional é diversa. Com a abertura dos mercados a produtos e serviços estrangeiros, com a crescente integração econômica, a regionalização do comércio, as facilidades de transporte, o turismo em massa, o crescimento da telecomunicações, da conexão em rede de computadores, do comércio eletrônico, não há como

negar que o consumo já extrapola as fronteiras nacionais. (MARQUES, 2015, p. 2).

Nesse sentido, assevera Claudia Lima Marques, que

[...] as próprias formas de produção e montagem hoje são internacionais, os contatos internacionais de consumo e o turismo massificaram-se. O fenômeno do consumidor-passivo internacional e o do consumidor-ativo internacional já chegou aos países da América Latina e ao Brasil. Consumir de forma internacional é típico de nossa época. O serviço ou produto estrangeiro é status, é bem simbólico na atual cultura de consumo; o turismo, as viagens, o ser consumidor-ativo de forma internacional faz parte da procura pós-moderna dos prazeres, do lazer individual, da realização dos sonhos e do imaginário, é uma distinção social cada vez mais importante. (MARQUES, 2015, p. 2-3).

Na vigência da modernidade líquida, é essencial a cooperação internacional no enfrentamento dos problemas complexos, no que tange as relações de consumo no cenário internacional, percebe-se que os ordenamentos jurídicos nacionais não são capazes de garantir a segurança esperada da relação negocial. Dessa maneira, a circulação de mercadorias acaba sendo inibida entre os Estados:

Em teoria, o consumidor turista, o viajante, aquele que adquire produtos e serviços em outro país deve poder contar com uma proteção mínima aos seus interesses, assim como aquele que assistindo publicidade de fabricante localizado em outro país, resolve contratar a distância ou por meios eletrônicos. Houve enfim uma substancial mudança na estrutura do mercado, uma globalização também das relações privadas de consumo, que põe a luz as falhas do mercado e os limites da noção de "soberania" do consumidor no mercado atual. A sua posição é cada vez mais fraca ou vulnerável e o desequilíbrio das relações de consumo é intrínseco, necessitando efetiva tutela e positiva intervenção dos Estados e dos Organismos Internacionais legitimados para tal. (MARQUES, 2015, p. 3).

Por fim, percebe-se a fragilidade do indivíduo perante esse novo padrão, visto que não conseguem identificar, menos ainda compreender, as mudanças constantes que ocorrem dentro da sociedade contemporânea. Assim sendo, é imprescindível a elaboração de medidas protetivas em âmbito mundial, para que os abusos cometidos contra o consumidor sejam desestimulados, mediante a realização de campanhas conscientizadoras e também por meio de punições mais adequadas.

CONCLUSÃO

O processo da globalização originou desafios globais, que necessitam da atuação conjunta dos sujeitos internacionais, a fim de consolidar a ideia do surgimento de uma sociedade unificada em ideais de progresso. Convém ressaltar, que esse fenômeno não trouxe uma melhora na qualidade de vida de boa parte da população mundial. Desse modo, diante da insegurança do consumidor no plano

internacional, verifica-se a necessidade de uma regulamentação que efetivamente tutele as relações internacionais de consumo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei 8.078/1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Consequências Humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede - A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. 1v.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 21. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito Internacional Público da Integração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SANTOS, André Leonardo Copetti; In: DEL' OLMO, Florisbal de Souza (coord). **Diálogo e Entendimento: direito e multiculturalismo e cidadania e novas formas de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 2v.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARQUES, Claudia Lima. **A Insuficiente Proteção do Consumidor nas Normas de Direito Internacional Privado - da Necessidade de uma Convenção Interamericana (CIDIP) sobre a Lei Aplicável a alguns Contratos e Relações de Consumo**. Disponível em: <http://oas.org/dil/esp/CIDIPVII_home_temas_cidip-vii_proteccionalconsumidor_leyaplicable_apoyo_propuestabrasil_port.pdf.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL À SOCIALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS

Raquel Luciene Sawitzki Callegaro¹
Tiago Neu Jardim²

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil experimentou um acentuado e vertiginoso crescimento na construção civil devido, em grande parte, aos incentivos econômicos concedidos pelo governo na forma de transferências correntes e às facilitadas condições de financiamento. Seja nos grandes centros, seja nas pequenas cidades, essa política de fomento acabou gerando uma nova preocupação para o Poder Público e, principalmente, para a sociedade, qual seja, a de dar a destinação adequada aos Resíduos sólidos da Construção e Demolição - RCD.

O objetivo do presente estudo permeia a tutela jurídica dos bens ambientais voltados à correta separação dos resíduos oriundos da construção civil, ao fomento à reciclagem e à sustentabilidade como política pública de sustentabilidade e à redução de custos ao Poder Público municipal. Procura demonstrar, ainda, que as políticas de fomento econômico não têm sido acompanhadas concomitantemente por ações que busquem internalizar os efeitos colaterais que se colocam com um verdadeiro passivo que precisa ser contabilizado.

Com efeito, a problemática ambiental oriunda da destinação dos resíduos sólidos é matéria de discussão mundial que envolve desde audiências públicas locais até grandes conferências internacionais sobre o tema. A relevância do estudo se justifica pelo aumento significativo da preocupação com a necessidade de preservação e com a escassez de recursos naturais, voltando as ações humanas para a reutilização de materiais como os Resíduos da Construção e da Demolição, objetivando diminuir custos e gerar menos impacto ao meio ambiente.

1 METODOLOGIA

Este trabalho tem por objetivo estudar o problema dos resíduos sólidos no Município de Horizontina com foco nos resíduos decorrentes da construção e da demolição. Através de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, ao fomento à

¹ Acadêmica do Curso de Direito – 5º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM e Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. raquel@horizontina.com

² Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2007), graduação em Direito pela mesma Universidade (2009) e especialização em Finanças pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (2009). Professor dos cursos de Ciências Econômicas da Faculdade Horizontina – FAHOR e de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis – Fema/ Santa Rosa. Orientador.

exploração da atividade e à cobrança de taxa de recolhimento dos resíduos, buscase estudar a possibilidade de utilização de resíduos reciclados como materiais alternativos em obras públicas como forma de internalizar os efeitos negativos que decorrem da política econômica de fomento à construção civil.

A questão é que parte dos benefícios sociais daí provenientes tem sido exauridos pelas externalidades³ ambientais. Em outras palavras, enquanto os benefícios são aferíveis e específicos, os prejuízos são socializados, coletivos, difusos e incalculáveis. Para que as ações econômicas possam ser sustentáveis e equilibradas é preciso considerar os custos relacionados ao destino desses resíduos, ocasionados, principalmente, pelo desperdício de material.

Analisar a norma vigente e propor novos regulamentos que possibilitem a minimização dos impactos causados ao meio ambiente e à coletividade, voltados à sustentabilidade também são propostas no presente estudo. Para levá-lo a efeito, utilizou-se o método teórico-empírico, de natureza qualitativa, com fins exploratórios. A coleta de dados deu-se a partir de documentação indireta, realizada através da pesquisa documental e bibliográfica e a análise dos dados através da abordagem dedutiva.

2 ANÁLISE

A sociedade contemporânea, preocupada em atender a evolução expressiva do acesso aos bens materiais tem-se deparado com uma série de problemas que precisam ser discutidos e resolvidos. Para Antunes, “[...] o meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as consequências da destruição ambiental.” (ANTUNES, 2010, p. 25). Vale dizer que as externalidades daí decorrentes precisam ser computadas no cálculo das ações que se destinem à formulação de políticas públicas.

O segmento da construção civil é caracterizado como um grande mercado de desperdício de matéria prima. Uma das preocupações nucleares no pós-consumo da construção civil, reside na destinação dos materiais inservíveis e na reutilização dos materiais recicláveis. Conforme o citado autor, as principais declarações internacionais sobre meio ambiente sempre levam em consideração a necessidade de desenvolvimento econômico, que deverá ser realizado de forma sustentável.

Com efeito, a obrigação de destinar corretamente os resíduos oriundos da construção civil é uma constante preocupação aos pequenos municípios que ainda não estão técnica, financeira e estruturalmente preparados para absorver mais esta demanda. Para tanto, o legislador, através da Lei Federal 12.305/2010, tornou obrigatória a discussão da matéria com a sociedade, demonstrada através da aprovação dos Planos Municipais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, que são instrumentos norteadores no que concerne a gestão dos resíduos por parte dos municípios.

Nessa ótica, a Lei Municipal 3.313/11 que instituiu o Sistema de Gestão Sustentável e o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção

³ Uma externalidades ocorre quando os efeitos sociais, econômicos ou ambientais indiretamente causados por uma determinada ação extrapolam as finalidades para as quais ela foi efetivada.

Civil do Município de Horizontina, aprovada em 15 de dezembro de 2011, tem como princípios minimizar a geração dos resíduos, promover a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de maneira adequada, proporcionando benefícios de ordem social, econômica e ambiental. Para Machado:

A noção de sustentabilidade funda-se em pelo menos dois critérios: primeiro, as ações humanas passam a ser analisadas quanto à incidência de seus efeitos diante do tempo cronológico, pois esses efeitos são estudados no presente e no futuro; segundo, ao se procurar fazer um prognóstico do futuro, haverá de ser pesquisado que efeitos continuarão e quais as consequências de sua duração (MACHADO, 2014, p. 67).

Desta forma, a destinação dos resíduos da construção civil consubstancia uma importante área de exploração empresarial que além de promover benefícios ao meio ambiente e à coletividade, possibilita a geração de empregos e renda. Novos empreendimentos, como é o caso da construção civil, geram uma grande preocupação com o impacto ambiental que a atividade pode causar.

O objetivo de retirar das vias urbanas, dos terrenos baldios, das nascentes de rios, toneladas de rejeitos da construção civil vai muito além de uma mera obrigação do poluidor, de uma oportunidade de negócios ou de uma obrigação do poder público. Demonstra-se principalmente por uma política pública ambiental e uma responsabilidade “intergeracional”. A complexidade que os resíduos representam para o meio ambiente são de difícil mensuração e, nesta seara, o Conselho Nacional do Meio Ambiente define que os resíduos da construção civil como sendo

[...] os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas [...] comumente chamados de entulhos de obras (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2002, p. 01).

O uso dos recursos naturais pode ser gratuito, como pode ser pago. A raridade do recurso, o uso poluidor e a necessidade de prevenir catástrofes, entre outras coisas, podem levar à cobrança do uso dos recursos naturais (MACHADO, 2014, p. 90). No Município de Horizontina, a maioria do recolhimento dos entulhos da construção civil é realizado pelo próprio Poder Público, sem a cobrança de qualquer taxa. Também, não há sanção para o contribuinte que não separa corretamente os resíduos, cabendo à Administração Pública todo o ônus da separação e destinação correta dos resíduos da construção e demolição – RDC dos materiais que são depositados nas vias públicas.

Desta forma, pode-se perceber que a preocupação com o ambiente em que se vive e com as futuras gerações, afinal trata-se de um direito transindividual, também pode ser uma grande oportunidade de novas atividades empresariais. Para que se consiga realizar este objetivo, faz-se necessária a implantação de políticas públicas que, conforme Ribeiro,

São definidas aqui como as ações desencadeadas pelo Estado, no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao bem

coletivo. Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e, como se verifica mais recentemente, com a iniciativa privada (RIBEIRO, 2008).

A preocupação constante que muitos empresários tinham em “ganhar” financeiramente com seus produtos deu espaço a uma nova corrente empresarial preocupada com a manutenção de sua atividade aliada ao cuidado com o meio ambiente. Essa possibilidade de exploração recebe auxílio do poder público, porém, é pouco difundida e cobrada da população local. Muitos cidadãos não sabem qual o procedimento adequado para a destinação dos resíduos produzidos por uma obra da construção civil. Falta a transparência e a disseminação da informação, inclusive no sítio oficial do Município de Horizontina. Nesta seara, Machado afirma

A “solidariedade” constitucional não permite que Poder Público, empresa e sociedade fiquem separados, desinformados e distantes entre si na gestão dos resíduos sólidos, pois a ausência de cooperação conduziria ao fracasso uma política ambiental e social, que, enfim, representa a sobrevivência de todos (MACHADO, 2014, p. 638).

É importante salientar que a população deve saber onde buscar informações para ser esclarecida quanto à maneira correta de destinar os resíduos por ela produzidos. Também, demonstra-se primordial a transmissão dos conhecimentos de modo a promover a disseminação das informações com os diversos segmentos da sociedade e a necessidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos. Os conhecimentos ambientais são inúteis se além de esclarecida quanto às questões ambientais os agentes não forem sensibilizados da importância da destinação correta dos resíduos produzidos.

A instituição da cobrança da taxa de coleta de resíduos da construção seria uma alternativa a curto prazo, já que privatiza os custos até então impostos a toda a coletividade. Desta forma, o cidadão teria a possibilidade de escolha através da contratação de empresa para recolher os entulhos através da locação de contêineres ou o pagamento de taxa na Prefeitura para que o Poder Público realize o recolhimento e a destinação correta. Muitos municípios já possuem a instituição dessa metodologia de cobrança o que, de certo modo, auxilia o fomento à empresa especializada e, conseqüentemente, diminui o custo para o Poder Público que pode investir recursos em outras áreas que apresentam necessidade.

CONCLUSÃO

A transformação possível da matéria prima oriunda da construção civil gera inúmeras possibilidades de reciclagem de material, reutilizado em novos empreendimentos. Através desta exploração, visa-se estimular a redução do desperdício em obras, a eficiência econômica e o fomento à utilização de materiais reciclados, diminuindo o impacto ambiental e econômico que uma obra de engenharia gera no ambiente.

A garantia de bem-estar, de meio ambiente ecologicamente equilibrado, proposto pela Constituição, demonstra que homem e natureza precisam conviver em

harmonia e decorre, necessariamente, da ação humana a garantia de perpetuação da própria espécie.

Ainda estamos longe de resolver os problemas que o consumismo e o desenvolvimento tecnológico causaram no mundo atual, porém, torna-se necessário buscar alternativas viáveis para a transformação da realidade. Para tanto, cabe aos municípios o estímulo ao reaproveitamento dos resíduos, o fomento a soluções alternativas para os materiais, a cobrança pelos serviços públicos mais preocupados com as questões ambientais, como fator preponderante na resolução do problema.

Não se pode esperar que as soluções ocorram apenas por imposição normativa. É necessária uma mudança de cultura, no que tange ao descarte dos rejeitos sólidos. Uma sociedade preocupada e envolvida com a solução para os problemas ambientais, mais participativa e disposta a pagar pela manutenção do meio ambiente deveria ser um dos grandes objetivos dos gestores públicos.

Os esforços em minimizar os impactos negativos (externalidades) e deixar o meio ambiente livre da poluição pelo descarte inadequado ainda é uma realidade distante, mas, pequenas ações podem fazer a diferença. Ao Poder Público compete a criação de normativas e a fiscalização do seu cumprimento, bem como a condução para um caminho mais sustentável, fomentando na sociedade a política de reutilização de materiais reciclados e a destinação correta dos resíduos. Sabe-se que é um longo caminho até a condição perfeita, porém, ações educativas e pró-ativas podem minimizar os impactos e, conseqüentemente garantir um meio ambiente mais saudável às futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. de B. **Direito Ambiental**. 12 ed. Rio de Janeiro: Lumen, 2010.

BRASIL. **LEI 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. CONAMA. **Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Publicada no DOU nº 136, de 17/07/2002, p. 95-96. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30702.html>>. Acesso em: 10 maio 2015.

HORIZONTINA. **Lei 3.313, de 15 de dezembro de 2011**. Institui o Sistema de Gestão Sustentável e o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil do Município de Horizontina. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;rio.grande.sul;horizontina:municipal:lei:2011-12-15;3313>>. Acesso em: 10 maio 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

MACHADO, P. A.L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.

RIBEIRO, Wagner Costa. **Políticas públicas ambientais no Brasil**: mitigação das mudanças climáticas. Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de *Geocrítica*, *Universidad* de Barcelona, 26-30 de mayo de 2008. <<http://www.ub.es/geocrit/xcol/377.htm>>

O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O CASO DO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE (RS).

Andressa Daiana Wollbolt¹
Sinara Camera²

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica versa sobre os Direitos Humanos e o Sistema Prisional Brasileiro. O estudo será focalizado na análise da ineficácia estatal na promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, para posterior averiguação das possibilidades oferecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para superação dessas debilidades. Existe a necessidade de avançar-se na análise do cenário indicado pela temática, pois o Estado como garantidor de direitos não pode omitir-se quanto à situação dos Sistemas Prisionais, inclusive no que diz respeito ao Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), objeto de recente denúncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Tem a pesquisa a finalidade de apresentar dados sobre a necessidade da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos Sistemas Prisionais Brasileiros, possibilitando o controle da ineficácia do Estado na promoção da defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

1 METODOLOGIA

A presente pesquisa, ainda em desenvolvimento, de cunho teórico, tem tratado os dados de forma qualitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo para a abordagem da temática. Para conduzir a pesquisa, vem-se lançando mão dos métodos auxiliares histórico e comparativo. Quanto aos procedimentos técnicos recorrer-se-á à documentação indireta, realizando pesquisa bibliográfica, apoiada em referenciais bibliográficos atinentes à temática dos direitos humanos, e documental, coletando dados de documentos normativos, nacionais e internacionais, bem como os documentos produzidos pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Dessa forma o estudo partirá da análise doutrinária e das normativas nacionais e internacionais, com os dados empíricos do caso em questão. Pois objetiva-se oferecer análises acerca da aplicação das normas internacionais no tocante à defesa dos Direitos Humanos nos territórios nacionais, notadamente do

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Faculdades Integradas de Machado de Assis. 9º Semestre. dessinhawollbolt@hotmail.com

² Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS); Mestre em Integração Latino-Americana, área de concentração Direito do Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/BRASIL/RS); Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). Coordenadora do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Democracia. E-mail: sinara@fema.com.br

brasileiro, de forma que, o Estado como garantidor de direitos promova a defesa das garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, mantendo as condições dos Sistemas Prisionais ajustadas às normas internacionais.

2 ANÁLISE

O Estado encontra-se na posição especial de garantidor de direitos aos indivíduos privados de liberdade. O mesmo exerce o controle total sobre estes, devendo proteger a vida e a integridade pessoal oferecendo condições dignas nos estabelecimentos prisionais. Porém, a atual situação dos Sistemas Carcerários brasileiros fruto das in(ações) estatais, enseja a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como possibilidade de o Estado manter os Sistemas Prisionais ajustados às normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

O ordenamento jurídico brasileiro é baseado no princípio da dignidade humana, o qual deve guiar a interpretação de todas as demais normas constitucionais, visando um Estado que promova a defesa das garantias fundamentais e dos direitos humanos, para se construir uma sociedade livre, justa, e solidária.

Os direitos fundamentais são conferidos á todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, como dispõe o artigo 5º da Constituição Federal. De modo que, todas as pessoas são titulares de direitos e deveres fundamentais, devendo ser mantida a igualdade no tocante aos direitos a cada um conferidos. Portanto, no que concerne aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade devem ser os mesmos garantidos, pois, o sujeito privado de liberdade, é tão sujeito de direito quanto qualquer outro.

A defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade deve ser promovida pelo Estado. O mesmo detém o controle total sobre estes indivíduos, que deverá ser exercido através de um sistema de garantias. A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, é o meio pelo qual o ente estatal efetiva as disposições da sentença penal condenatória e promove a defesa das garantias fundamentais asseguradas aos indivíduos privados de liberdade (BRASIL, 1984).

A LEP apresenta diversos dispositivos que garantem a integridade física e moral dos indivíduos privados de liberdade, sejam eles condenados ou presos provisórios. Consta no artigo 10 da referida Lei que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. É responsabilidade estatal fornecer condições mínimas para tratamento às pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1984).

Dessa forma, os estabelecimentos prisionais devem dispor de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, oferecendo qualidade de vida, pois a pena é a privação de liberdade e não as péssimas condições dos Sistemas Prisionais. Para tanto, o Estado é responsável na promoção de políticas públicas no setor penitenciário objetivando aos presos condições dignas de cumprimento da pena ou da medida cautelar.

Contudo, a atual situação do Sistema Carcerário brasileiro, e em especial do Presídio Central de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, evidencia constantes violações aos direitos humanos, decorrentes da (in)efetividade do poder Estatal. O Sistema Prisional encontra-se sob um descontrole total, onde a maioria dos privados de liberdade são devolvidos a sociedade sem reabilitação alguma, pelo contrário retomam à sociedade com maior incidência na criminalidade.

O Presídio Central de Porto Alegre é considerado o estabelecimento prisional com maior violação aos direitos humanos do Brasil. A sua atual situação infringe todas as garantias da Lei de Execução Penal e a dignidade da pessoa humana estabelecida na Constituição Federal de 1988. Ocorre que o PCPA extrapola todas as garantias fundamentais conferidas às pessoas privadas de liberdade, a começar pela superlotação.

Devido à lotação extrema e a constante falta de manutenção no local, a estrutura do presídio encontra-se comprometida, as instalações elétricas estão extremamente precárias, as galerias não tem abastecimento de água, não existe um plano contra incêndios, as condições de higiene são péssimas, configurando uma afronta aos direitos humanos (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013a).

A total violação aos direitos humanos no PCPA e a omissão do Estado frente às debilidades apresenta condições suficientes à intervenção do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, sistema que instituiu de forma expressa que independentemente de particularidades, ao ser humano é garantido à proteção e ao respeito à dignidade humana. O SIDH é o meio pelo qual se visa à proteção dos direitos humanos quando o direito interno é omissivo ou ineficaz, considerado um direito secundário e acessório ao direito interno (PIOVESAN, 2013).

A atuação do Sistema Interamericano se dará por seus órgãos, quais sejam, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). Ambas tem finalidade e competência para fiscalizar, promover e julgar as violações acarretadas por ações ou omissões dos Estados que aceitaram a sua jurisdição, como no caso brasileiro. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2011). A violação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade do PCPA ensejou no ano de 2013 uma denúncia perante CIDH, a qual solicitava medidas para proteger a vida e integridade pessoal dos internos. Pois conforme consta na representação, o Presídio Central:

É a masmorra do século 21, considerado o pior presídio do Brasil, um símbolo horrendo e vergonhoso da degradação humana imposta por um Estado que se pretende Democrático de Direito. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013b).

A CIDH, após analisar a denúncia constatou que é de extrema urgência a imposição de medidas cautelares ao Estado a fim de evitar um dano irreparável e preservar o exercício dos direitos humanos. No tocante que as garantias fundamentais são supra-estatais e incidem sobre todos os Estados, impondo-lhes a obrigação de reconhecê-los e tutelá-los em seus textos constitucionais. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013a).

Dessa forma, para salvaguardar a vida dos internos do PCPA e promover a defesa das garantias fundamentais, a CIDH solicitou ao Estado a adoção das seguintes medidas cautelares: condições de higiene no recinto e tratamentos médicos adequados aos internos, de acordo com as patologias que estes apresentem; medidas a fim de recuperar o controle de segurança em todas as áreas do PCPA, seguindo os padrões internacionais de direitos humanos, garantido que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados da segurança interna; plano de contingência e extintores de incêndio e medidas imediatas para a redução da superlotação. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, 2013a).

Desse modo, o Estado como órgão garantidor deve adotar as medidas, cumprindo com o seu dever de promover a defesa das garantias fundamentais para pessoas privadas de liberdade, proporcionando a proteção à vida e à integridade pessoal, conforme as normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, em relação às in(ações) estatais na promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, bem como, posterior averiguação das possibilidades oferecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para superação das debilidades dos Sistemas Prisionais Brasileiros, em especial o PCPA, constata-se que a violação dos direitos humanos é extrema e enseja a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Ademais, é dever do Estado fornecer condições mínimas para tratamento as pessoas privadas de liberdade, pois, são estes tão sujeitos de direitos, quanto qualquer outra pessoa que não tenha cometido ato ilícito. Contudo, quando o ente estatal é falho e não efetiva as garantias legais aos privados de liberdade, o mesmo submete-se ao controle internacional, o qual visa à proteção dos direitos humanos.

A intervenção do órgão internacional objetiva a defesa das garantias fundamentais para pessoas privadas de liberdade, proporcionando a proteção à vida e à integridade pessoal. As recentes medidas impostas pela CIDH ao Brasil na situação do PCPA oferecem possibilidades para a omissão e consequente precariedade do sistema carcerário brasileiro. É fundamental que o Estado democrático de direito mantenha-se ajustado às normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

A pesquisa é de grande relevância, pois é necessário avançar-se na análise do cenário indicado pela temática, devido que a atual situação dos Sistemas Prisionais não é condizente com o real objetivo da Lei de Execução Penal e o sistema de garantias. De forma, que todos os direitos conferidos as pessoas privadas de liberdade encontram-se violados. Por fim, a pesquisa poderá contribuir aos indivíduos interessados sobre a temática do Estado e de seu dever de promoção dos direitos fundamentais para as pessoas privadas de liberdade e às possibilidades oferecidas pelo SIDH. Além disso, serão oferecidas as análises

acerca da aplicação das normas internacionais no tocante à defesa dos Direitos Humanos nos territórios nacionais, notadamente do brasileiro.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL. **Medida Cautelar Nº 8-13.** Assunto Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre. 2013a. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/01/Medida-Cautelar-Pres%C3%ADdio-Central-30-12-2013.pdf>>. Acesso em: 03 out 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL. **Violação dos direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre.** 2013b. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2013/05/representacao_oea.pdf> Acesso em: 03 out 2015.

BRASIL. **Constituição.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.editorajuspodivm.com.br/i/f/lep_leia_algumas_paginas.pdf>. Acesso em: 03 out 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional.** 14. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** 2011. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 20 set 2015.

OS ASPECTOS IMPLÍCITOS DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL: UMA LEITURA DA LIDE SOCIOLÓGICA

Débora Tais Hein⁴⁰⁹
Juliana Marques Schubert⁴¹⁰
Renê Carlos Schubert Junior⁴¹¹

INTRODUÇÃO

Diante do pressuposto de que o conflito é inerente ao ser humano, o presente trabalho visa abordar a abrangência e as proporções do conflito na esfera judicial, mais precisamente no âmbito do processo civil. Para tanto, faz-se necessário, num primeiro momento, estabelecer algumas noções gerais sobre o próprio conceito de conflito e suas relações com a contemporaneidade. Na sequência, pretende-se destacar a maneira como o Código de Processo Civil atual trata o conflito e quais os avanços do Novo Código de Processo Civil no que tange essa matéria, fazendo uma leitura da chamada lide sociológica e sua inter-relação com a mediação.

A relevância social da temática justifica-se pelo lugar que o sujeito merece no ordenamento jurídico, uma vez que é através de uma leitura social do conflito que o Poder Judiciário poderá dispensar um tratamento humano e igualitário às partes litigantes, não as tratando apenas como números e sim como sujeitos, o que é indispensável num Estado em que a dignidade humana é fundamento, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

1 METODOLOGIA

A pesquisa de cunho teórico – empírico e de metodologia dedutiva tem por escopo trazer a luz de documentos indiretos alguns aspectos explicativos da posição legislativa e doutrinária do tratamento que é dado ao conflito na esfera judicial atualmente, bem como destaca os possíveis avanços que o legislador buscou através do Novo Código de Processo Civil, mais precisamente, arrematadas nos procedimentos alternativos de resolução de conflitos.

2 ANÁLISE

O conflito é inerente à condição humana, uma vez que o homem é descrito como sujeito único e singular. Suplantada essa premissa, pode-se verificar que com

⁴⁰⁹ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa, Santa Rosa/RS. debinhatais@hotmail.com

⁴¹⁰ Bacharel em Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ e acadêmica do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa, Santa Rosa/RS. bmsadv@bol.com.br

⁴¹¹ Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Campus Ijuí, RS. Docente Regime Integral e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FEMa – Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br

o advento da contemporaneidade e dos novos valores sociais, o conflito se intensificou no meio social. A título de exemplo, citam-se as relações intensificadas pelo consumo, que é uma consequência da cultura pós-moderna.

Partindo do exemplo do consumo, os desdobramentos do conflito são imensuráveis, uma vez que cada relação é fundada em interesses comuns e contraditórios. Todavia, o que muitas vezes ocorre, é que diante de um conflito de interesses, resulta-se uma lide, que, segundo a concepção carnelutiana, qualifica-se por uma pretensão resistida ou não satisfeita.

Como meio de resolução dessa lide instaurada, as partes integrantes do conflito buscam o poder jurisdicional, onde a figura do juiz substitui a vontade das partes através da sentença, conforme defende Chiovenda. Leciona o artigo 162, do Código de Processo Civil que “[...] os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos”. Nesse liame, entende-se a sentença como ato pelo qual o juiz decide a lide, julga de maneira procedente, improcedente, parcialmente procedente ou extingue o processo sem resolução de mérito (art. 267/269, CPC)⁴¹².

Seja qual a decisão tomada pelo magistrado, esse ato é construído de uma maneira heterocompositiva, uma vez que é posta de maneira impositiva e técnica, onde na maioria das vezes a lide aos olhos do juiz se reduz as provas e ao direito aplicável a ela. Claro que esse estreitamento da lide é consequência do caos que o sistema se encontra, já que a cultura do litígio está cada vez mais presente, o abarrotamento de processo permanece em uma crescente constante e a falta de recursos humanos é evidente. Conforme aponta Tartuce:

A Constituição Federal de 1988 buscou propiciar de forma mais ampla o acesso à justiça, mas tal iniciativa não foi acompanhada do adequado aumento na estrutura dos órgãos prestadores de jurisdição. Aponta Maria Tereza Sadek que o crescimento nos índices de procura por justiça oferecida pelo Estado está altamente relacionado às taxas de urbanização. Para a autora, o incremento destes indicadores gera aumento no número e no tipo de conflitos; conseqüentemente, torna-se maior a probabilidade de que litígios convertam-se em demanda judicial. Tal potencialidade de conversão de litígios em demandas por serviços judiciais exige, porém, que as partes tenham consciência de seus direitos e devam credibilidade na máquina judicial. (TARTUCE, 2008, p. 190).

Diante de tantas intempéries, não se pode esperar que a Jurisdição Estatal consiga exercer a sua finalidade que é a pacificação social, pois resolver a lide processual não significa resolver o conflito, um conflito possui um escopo muito mais amplo do que as questões postas nos autos dos processos, isto é, há muitas outras implícitas, as quais não existe espaço e tampouco tempo para o Judiciário atual eliminar.

⁴¹² Nos termos do art. 203, par. 1º, do NCPC, “[...] Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487 põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.” (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, trabalhar os aspectos implícitos de uma sentença é trabalhar a lide sociológica, é buscar compreender que detrás de um conflito existe um ser humano, um sujeito que carrega junto com a questão processual interesses e sentimentos que muitas vezes são mais relevantes, porque diz respeito a sua subjetividade. No momento em que se dá espaço à lide sociológica, além de respeitar o ser humano, que ali se encontra, se está obedecendo a um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade humana, porquanto os “[...] os valores jurídicos mais próximos, mais vinculados à mediação de conflitos, são os que consubstanciam os Direitos Humanos” (VASCONCELOS, 2014).

A mediação, enquanto método que concebe o mediando como protagonista de suas próprias decisões e responsável por seu próprio destino, está fundamentada na dignidade humana em seu sentido mais amplo. Afinal, permite que o indivíduo decida os rumos da controvérsia, resgate sua responsabilidade e protagonize uma saída consensual para o conflito, o que o inclui como importante ator na configuração da solução da lide, valorizando sua percepção e considerando seu senso de justiça. (TARTUCE, 2008, p. 211).

São todos esses aspectos que fazem com que o pensar se dirija a outras formas de resolução de conflitos, formas essas, que descaracterizam uma decisão heterocompositiva e aposta em formas autocompositivas, onde os protagonistas do conflito participam ativamente da resolução, assumindo uma posição ativa. Conforme aponta Vasconcelos, “[...] a solução transformadora do conflito depende do reconhecimento das diferenças e da identificação dos interesses comuns e contraditórios, subjacentes, pois a relação interpessoal funda-se em alguma expectativa, valor ou interesse comum”.

Em resposta a formação desse novo paradigma, a Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, foi um grande avanço, uma vez que trouxe em seu bojo meios consensuais de resolução de controvérsias, como a mediação. A partir de então, o legislador recepcionou os anseios do CNJ, dando destaque à mediação no texto do Novo Código de Processo Civil que passará a entrar em vigor em 18 de março de 2016. Caio Rocha e Luis Felipe Salomão, discorrem o seguinte:

No âmbito processual, o projeto do novo código de processo civil, reconhece o instituto da mediação como um mecanismo hábil à pacificação social. [...] Sem dúvida a previsão da mediação no Projeto do novo CPC representa grande avanço para o reconhecimento da referida técnica de autocomposição. (ROCHA; SALOMÃO, 2015).

O Novo Código de Processo Civil acredita que os conflitos podem ser restaurados através da mediação, trazendo em seu texto o estímulo a autocomposição e buscando a celeridade e eficiência para todas as partes envolvidas nos litígios. A mediação vem lecionada no decorrer de toda a Lei, destacando-se, aqui, o artigo 3º, §2º, §3º, o qual dispõe que o Estado deverá promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e a mediação

deve ser estimulada pelos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, até mesmo durante o curso do processo.

Além do já mencionado, há de fazer alusão ao artigo 139, do Novo Código de Processo Civil, que incumbiu ao Juiz de a qualquer tempo, promover “[...] a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.” (BRASIL, 2015). Conforme aponta Montenegro Filho, outro avanço legislativo é referente ao início do processo, onde hodiernamente entre a distribuição da petição inicial até a primeira audiência referente ao caso existe um longo período, palmilhado pela burocracia. A partir do viger do Novo Código de Processo Civil, a regra é de que o recebimento da inicial seja seguido de uma audiência de conciliação ou de um encaminhamento dos autos a um mediador, que operará como auxiliar da justiça⁴¹³.

Tal questão está umbilicalmente relacionada ao direito constitucional de o jurisdicionado obter a tutela do Estado num razoável tempo de duração do processo, não se olvidando dos meios que garantam uma célere tramitação⁴¹⁴, pois num Estado Democrático de Direito, não basta dizer que a parte tem direito, necessita-se transformar esse direito em efetividade, ou seja, em realidade.

CONCLUSÃO

O conflito faz parte do cotidiano, ele abarca diversos significados, podendo ser construtivo na medida em que pode auxiliar aos envolvidos na sua própria evolução, podendo igualmente ser destrutivo, pois na maioria das vezes é carregado de oposições de interesses, sentimentos colidentes, disputas de ego, desordens, mágoas e ressentimentos. Contudo, é na forma destrutiva que o conflito aparece na maioria das vezes, pois se vive na cultura do litígio e o Judiciário é quem sofre com as inúmeras demandas que chegam dificultando cada vez mais a celeridade processual e a tutela jurisdicional.

É nesse sentido que o papel da mediação é visto como elemento fundamental nos dias atuais, pois além de auxiliar e aliviar o Poder Judiciário, a mediação irá além, pois tem em seu seio o objetivo de trabalhar, escutar, e proporcionar aos mediados envolvidos o poder de resgatar sua própria dignidade e assumir o destino do seu conflito, resolvendo muitas vezes a lide sociológica e não somente a processual. E, indo mais adiante, pode-se dizer que essa forma consensual de resolução de controvérsia respinga efeitos no futuro, pois restabelece por muitas vezes uma relação com o diálogo e previne a ocorrência de futuros conflitos no mesmo sentido.

Para concluir, é importante destacar ainda que o monopólio jurisdicional continua plenamente com o Poder Judiciário, sendo que a mediação, assim como as outras formas de resolução de conflitos, veio para auxiliar o órgão nessa tarefa e

⁴¹³ “Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência”. (BRASIL, 2014).

⁴¹⁴ Artigo 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2014).

complementar o amplo acesso à Justiça de maneira mais centrada no sujeito. Inobstante isso, há ainda um longo caminho a ser perquirido, principalmente no que diz respeito à quebra de paradigmas, pois atrair o foco para a lide sociológica e se desvincular da processual é um longo desafio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014.

_____. **Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014.

_____. **Resolução 125, CNJ**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014.

_____. **Lei nº 13.105/15**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 03 nov. 2015.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, DINAMARCO, Cândido Ragel e GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

CRUZ, Roberto; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2009.

ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe. **Arbitragem e Mediação: a reforma da legislação brasileira**. São Paulo: Atlas, 2015.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 1. ed. São Paulo: Método, 2008.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflito e Práticas Restaurativas**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014.

OS REFUGIADOS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AO ESTADO E À COMUNIDADE INTERNACIONAL¹

Guilherme Henrique Tavares Diniz²
SinaraCamera³

INTRODUÇÃO

A problemática atinente aos refugiados é tema atual e de relevância para os Estado e para a comunidade internacional que comungam dos ideais de sua proteção, reconhecendo a sua condição de vulnerabilidade. A delimitação temática, proposta na presente pesquisa, avança na concepção contemporânea dos direitos humanos, juntamente com o desenvolvimento do sistema global como fundamentos para a proteção dos refugiados, para viabilizar a análise dos mecanismos atuais de proteção destinados ao referido grupo. Portanto, o principal objetivo geral do presente trabalho é pesquisar a atuação e a instrumentalização da comunidade internacional para a proteção dos refugiados, no contexto migratório atual.

1 METODOLOGIA

Metodologicamente a pesquisa tem natureza teórica e finalidade explicativa, por ter como principal meta aprofundar-se no tema. Os dados gerados serão analisados qualitativamente por documentação indireta, bibliográfica e documental. O plano de análise é encaminhado pela abordagem dedutiva, com procedimentos secundários históricos e comparativos, a pesquisa não foi feita em instituições específicas.

2 ANÁLISE

O cenário em que surge a concepção contemporânea dos direitos humanos é o pós-guerra, depois de inúmeras desumanidades cometidas contra a raça humana, antes, não havia qualquer limitação à atuação dos estados, portanto estes poderiam agir, pela soberania, da forma que desejassem para com os indivíduos. A partir do momento em que um estado tem tamanha autonomia, e se coloca acima dos

¹Trabalho que resulta de pesquisa em construção, a partir dos estudos realizados no Projeto de Pesquisa **Direitos Humanos e Democracia**, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, sob a coordenação da Professora Dr.^a SinaraCamera.

² Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Projeto de Pesquisa **Direitos Humanos e Democracia**, coordenado pela Professora Dr.^a SinaraCamera, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. guilherme_diniz7@hotmail.com.

³ Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS); Mestre em Integração Latino-Americana, área de concentração Direito do Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/BRASIL/RS); Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). sinara@fema.com.br.

indivíduos, relativizando-os, quando deveria oferecer a segurança, é que se compreende a necessidade da construção de direitos que estariam acima de qualquer normativa interna dos Estados, isso acontece de forma concreta em 1948.

No dia 10 de dezembro de 1948 se reuniram 48 países que se consideravam estados entre si, estes adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A DUDH introduz a concepção contemporânea dos direitos humanos, que se fundamenta em dois conceitos-chave: a universalidade e a indivisibilidade desses direitos. A universalidade diz respeito ao alcance dos direitos humanos, que tendem a ultrapassar as soberanias estatais, não mais se restringindo a cada Estado proteger estes direitos. Afirma-se o dever de todos os seres humanos e Estados nessa promoção. Já a indivisibilidade indica a interdependência entre todos os direitos, sejam sociais, políticos, civis, econômicos, culturais ou religiosos. O único requisito para ser titular desses direitos é ser humano (PIOVESAN, 2013).

Após a DUDH, foram criados dois documentos fundamentais à especificação de quais seriam os direitos humanos referidos na mesma: o Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Feitos o reconhecimento e a positivação, cria-se um cenário extraordinário para os seres humanos, que se tornam sujeitos ativos, figuram como preocupação fundamental, acima da soberania, costumes, crenças, e das relações econômicas. É inquestionável a existência desse cenário, contudo emana a necessidade da sua efetivação plena através de instrumentos garantidores de eficácia real, um deles, o sistema global (PIOVESAN, 2013).

Da esfera internacional, compreendem-se dois instrumentos principais, o sistema global formado pela ONU, e os sistemas regionais dos quais se destacam o africano, europeu e interamericano. O fundamento do sistema global é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No que tange ao aspecto geral do sistema global, a Carta Internacional de Direitos Humanos ou a *International Bill of Rights* é formada pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

A especialidade do sistema global abrange as convenções compostas por mecanismos de proteções a direitos, (os relatórios elaborados pelos Estados que as ratificaram mais conhecidos como Estados-Partes), juntamente com um tribunal, de última instância, o Tribunal Penal Internacional (CULLETON; BRAGATTO; FAJARDO, 2009).

Mais tarde, houve a reiteração da Declaração Universal de 1948, pela Declaração de Direitos Humanos de Viena em 1993, tornando-se de fato universal pela quantidade de países que ratificaram. A Declaração de Viena e o Programa de Ação formam um instrumento, que teve como principais pontos positivos reanalisar princípios básicos da concepção contemporânea dos direitos humanos, estabelecidos pela DUDH e a legitimação a nível universal e sem reservas dos instrumentos de direitos humanos internacionais, tudo isso aconteceu no consenso de 171 Estados (BENVENUTO, 2003).

Apesar de os Estados nacionais, serem os agentes principais na proteção aos direitos humanos, possuindo, assim, a responsabilidade primária, à comunidade internacional cabe atuar de forma secundária quando o Estado não atua na

proteção, ou pratica a violação. Nesse sentido está o desenvolvimento da proteção internacional em relação aos refugiados.

A questão dos refugiados existe desde o século XV, porém a proteção por meio de normas internacionais só apareceu na segunda década do século XX. O motivo pelo qual, normas internacionais só foram desenvolvidas de forma concreta neste século é que em todos os casos, o problema dos refugiados foi tratado como pontual, que logo findaria como ocorrera no passado.

Contudo, é interessante trazer a tona que antes do século XX, o número de indivíduos refugiados que era considerado em milhares, passou para milhões, e por ocasião de não haver numa norma internacional sobre o tema, cada Estado agia da forma que desejasse, estipulando regras próprias para entrada no seu território e na maioria das vezes não concedendo refúgio, àqueles seres humanos que chegavam em numerosos grupos, sem qualquer quantidade monetária ou condição de sobrevivência digna (JUBILUT, 2007). No que tange às normativas internacionais para a proteção dos refugiados temos a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ambos relativos ao Estatuto dos Refugiados, daí o início efetivo da sistematização internacional de proteção:

[...] o status de refugiado é reconhecido a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por força de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social, enquanto o asilo tem sua prática limitada à perseguição política. (JUBILUT, 2007, p. 44).

Por ser redigida em conformidade com o Direito Internacional clássico, o qual tem a soberania como princípio absoluto, por suas limitações e surgimento de grupos que não se enquadravam na sua definição restritiva, foi aderido o Protocolo de 1967, este aboliu as reservas geográfica e temporal, conferindo maior amplitude e abrangência à definição, mas não fomentou a discussão da classificação de refugiados, permanecendo a limitada caracterização baseada na violação de direitos civis e políticos, isso se deve ao medo dos Estados desenvolvidos de uma ampliação do número de refugiados.

Para efetivar, no nível universal, a proteção aos refugiados instituiu-se em 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [ACNUR]. Conforme seu Estatuto, é um trabalho puramente humanitário e apolítico, visa providenciar proteção internacional, buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados e eliminar as causas do êxodo dos refugiados. (ONU, 1950). Atualmente, estima-se que mais de 43 milhões de pessoas estão dentro do interesse do ACNUR, entre solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados. Estas populações estão distribuídas em todos os continentes (ACNUR, s.d.). Para Jubilit,

O ACNUR estabelece [...] que perseguição é qualquer ameaça à vida ou à liberdade, devendo ser auferida tanto por critérios objetivos como por critérios subjetivos. Desse modo, pode-se dizer que há perseguição quando houver uma falha sistemática e duradoura na proteção de direitos do núcleo duro de direitos humanos, violação de direitos essenciais sem ameaça à

vida do Estado, e a falta de realização de direitos programáticos havendo os recursos disponíveis para tal. (JUBILUT, 2007, p. 46).

A delimitação das pessoas que estão sobre a proteção do ACNUR, está no seu estatuto. Inicialmente, restringia-se aos refugiados, mas com a evolução da temática, incluíram-se os deslocados e outros determinados como de interesse do ACNUR, isto é, pessoas que se encontram em situação semelhante a dos refugiados. Nesta perspectiva, a extensão do mandato do ACNUR quanto ao conceito refúgio, abarca duas questões de notoriedade, os deslocados internos, e os refugiados ambientais (JUBILUT, 2007).

Entende-se por Deslocados Internos pessoas que, por forças alheias as suas vontades, deixam seus lares, para proteger suas vidas, e buscar proteção em outra parte do território dentro do seu próprio Estado. Segundo a ONU o número de refugiados no mundo está diminuindo desde 2001, ao mesmo tempo em que o número de deslocados internos vem aumentando.

Refugiados Ambientais são “as pessoas que fugiram de suas casas por causa de mudanças ambientais que tornaram suas vidas ameaçadas ou insustentáveis[...]”. A ONU aponta que até o ano 2050 existirão 150 milhões de pessoas nessa condição e que o número atual de “refugiados ambientais” já é equivalente ao de refugiados (DERANI, 2006). Além da fiscalização e assistência, com o objetivo de atualizar e adaptar as regras do Direito Internacional, o ACNUR apresentou uma nova estratégia:

Trata-se da Convention Plus, que (...)foca em três prioridades: “uso estratégico do reassentamento como uma ferramenta de proteção”; “enfoque mais efetivo no auxílio ao desenvolvimento” e “clarificação das responsabilidades dos Estados em casos de movimento irregular secundário”, que vem a ser a mudança irregular de um refugiado do Estado que o acolheu para outro. (JUBILUT, 2007, p. 162).

Para assegurar a fiscalização e o respeito aos refugiados, resolveu-se adotar um novo sistema de proteção aos seus direitos, estabeleceram-se *Refugees Law Clinics*, são os grupos de estudantes de direito, supervisionados por professores que prestam assistência jurídica aos refugiados após o seu reconhecimento, e aos seus direitos fundamentais nos Estados que os acolheram. O sistema já existe nos Estados Unidos e na Polônia, e a missão do ACNUR é divulgá-lo para o maior número possível de Estados, para que se garanta a proteção dos refugiados, como também dos seus direitos (JUBILUT, 2007).

Por fim, das agências e órgãos criados para organizar a proteção internacional dos refugiados na história, o ACNUR é o que obteve maior sucesso no seu propósito, isso se fundamenta pelo recebimento de dois Prêmios Nobel da Paz (1954 e 1981), por permanecer ademais de sua data limite, pela criação de instrumentos jurídicos universais de proteção aos refugiados e, sobretudo, por caminhar junto à evolução da problemática dos refugiados, de forma a adaptar-se as novas questões, trazendo soluções e resposta acertadas ao tema (JUBILUT, 2007).

CONCLUSÃO

O presente ensaio centrou-se na temática da produção normativa e da implementação de mecanismos para a proteção dos refugiados pela comunidade internacional e pelos Estados. Ao longo das análises buscou-se responder à pergunta que vem norteando a investigação: como a comunidade internacional vem se instrumentalizando para atuar na proteção dos refugiados? Para tanto, foram trazidos referenciais bibliográficos e documentais que viabilizassem compreender o desenvolvimento histórico dessa proteção, bem como a situação atual.

Dessa forma, é de extrema importância a compreensão de que os aspectos gerais e especiais do sistema global visam à garantia da proteção dos direitos humanos, independentemente do seu reconhecimento pelo Estado que pratique a violação em relação ao indivíduo ou grupo de indivíduos. Em se tratando de direitos humanos, extrapola-se o domínio reservado dos Estados, que possuem responsabilidade primária nessa proteção, e oferecem à comunidade internacional a capacidade de atuar de forma secundária.

Nesse sentido está a proteção de grupos de reconhecida vulnerabilidade como os refugiados, cuja situação avançou em proteção, notadamente a partir da segunda metade do século XX. A problemática, sempre tratada como algo que logo iria terminar, perdurou e se intensificou de tal forma, que hoje existem pessoas em situações análogas a de refugiados, isso comprova a necessidade de ampliação do termo, como também do reconhecimento desses novos grupos, que de fato não sofrem perseguição, mas necessitam de proteção.

A importância do ACNUR é provada no tempo de sua existência, seus esforços vão além das ações programáticas previstas em seu estatuto, de forma a criar novos meios de proteção para ampliar o alcance da proteção, como também a garantia do mínimo existencial alicerçado na dignidade da pessoa humana.

É pertinente ressaltar que, no que tange ao Direito Internacional dos Refugiados, a atuação da sociedade civil é gradativamente relevante diante do mundo globalizado, isso se dá pelo fato de, a cada dia, a temática dos refugiados estar sendo mais difundida, e a compreensão de sua importância, mais amplificada.

Ainda que em fase inicial a pesquisa, pode-se concluir que a questão dos refugiados é um desafio para os Estados e para a comunidade internacional, pois apesar de haver uma regulação e mecanismos de proteção, os contextos fáticos têm se apresentado de forma persistente e em uma perspectiva de continuidade.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Breve Histórico do ACNUR**. Disponível em: <www.unhcr.org>. Acesso em: 09 nov. 2015

BENVENUTO, Jayme. **Manual de Direitos Humanos Internacionais**. São Paulo: Loyola, 2003.

CULLETON, Alfredo; BRAGATTO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

DERANI, Cristiane. Refugiado ambiental. **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Método, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Assembléia Geral. **Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. 1950. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLANO NACIONAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE: ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Analice Schaefer de Moura¹
Marli M. M. da Costa²

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, implantou-se no Brasil a Teoria da Proteção Integral. Nesse diapasão, rompeu-se com a Doutrina da Situação Irregular, em que a criança e o adolescente não eram ouvidos e não podiam participar das decisões de lhe diziam respeito, inaugurando-se no ordenamento brasileiro o reconhecimento destes como sujeitos de direitos.

É através da Teoria da Proteção Integral que o presente estudo procura compreender o fenômeno da exploração de mão de obra infantil. Assim, objetiva-se elucidar dois temas relevantes na sociedade contemporânea: a persistência a exploração da mão de obra infantil, inclusive em suas piores formas e a promoção do trabalho decente.

Neste contexto, o presente trabalho pretende responder ao problema, quais as estratégias de enfrentamento a exploração do trabalho infantil estabelecidas no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente?

Portanto, a importância do estudo sobre esse tema se deve às profundas influências negativas no desenvolvimento humano dos infantes, bem como à discussão sobre a aplicação e eficiência das políticas públicas voltadas para essa faixa etária.

1 METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza qualitativa, embora utilizou-se de dados oficiais para corroborar as conclusões e resultados. Ademais, ressaltou-se desde já que a mesma possui caráter teórico, com intuito de discutir como a doutrina e o direito trataram de abordar o tema trabalho infantil, bem como as estratégias de combate a essa forma de exploração.

No decorrer da pesquisa, foi utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo. Para tanto, partiu-se da análise dos fatores que levam ao trabalho infantil e suas principais consequências para, após, buscar o referencial mais específico no que tange as ações e políticas públicas previstas, e sua atuação

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista PIBIC - CNPq. Integrante do grupo de pesquisa "Direito, Cidadania e Políticas Públicas" do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Unisc. Email: analice_sm@hotmail.com.

² Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com Bolsa Capes. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Professora de graduação e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Professora da Graduação em Direito na FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa. E-mail: marlimdacosta@gmail.com.

nas diversas consequências e fatores do trabalho infantil.

Utilizou-se como técnica a pesquisa bibliográfica e documental como base teórica do estudo. Foi realizado levantamento bibliográfico, bem como, levantamento documental consistente principalmente em relatórios da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego.

As fontes utilizadas permitiram uma melhor fundamentação no trabalho desenvolvido, bem como, na diversificação da abordagem, para concretizar os objetivos propostos. Além do mais, buscou-se investigar os temas propostos a partir da correlação entre o levantamento do instrumental teórico e os estudos sobre trabalho infantil e políticas públicas.

2 ANÁLISE

O Direito brasileiro tardou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Custódio, e Veronese defendem que o trabalho infantil somente foi aceito porque foi desenvolvido com a desvalorização da infância, pela qual a condição de vida não tinha grande significado para os interesses da nação. A infância era oprimida, sem voz e barata, ótima para os interesses do capital (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Esse reconhecimento somente veio a ocorrer com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como com a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança em 1990 (BRASIL, 2006).

Assim, nas palavras de Custódio, e Veronese (2009, p. 110), “o Direito da Criança e do Adolescente afirma-se no contexto jurídico brasileiro como instrumento garantidor de transformações”. Importante destacar que de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, entender a criança e adolescente enquanto sujeitos de direito é fundamental para a sua efetivação (BRASIL, 2006).

Um dos direitos reconhecidos com a Teoria da Proteção Integral foi o direito de proteção à exploração, contido no texto constitucional o no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse diapasão, impende desenvolver o conceito de trabalho infantil utilizado no presente trabalho. O trabalho infantil caracteriza-se quando existe a obrigatoriedade do trabalho subordinado, violando o Direito da Criança e do Adolescente, negando-lhes o acesso à educação de qualidade, ao lazer, saúde, etc.

Em geral, o trabalho tem um efeito perverso no desenvolvimento educacional, cultural e na saúde da criança e do adolescente explorados. Este efeito, no entanto, depende da idade, tipo e duração do trabalho, e pode afetar tanto a presença ou não da criança à escola, como seu aproveitamento, refletindo na adequada inserção futura de suas vítimas no trabalho decente.

Nesses termos, o trabalho decente consiste em um trabalho adequadamente remunerado, realizado em condições de liberdade, e respeito de direitos, capaz de garantir uma vida digna. Trata-se de uma condição essencial para superação da desigualdade social, da pobreza, “[...] a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.” (BRASIL, 2006). A promoção do trabalho decente,

segundo a OIT, se apoia em quatro pilares estratégicos:

a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social. (BRASIL, 2006, p. 05).

O Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente foi construído por meio do diálogo e cooperação entre diferentes órgãos do governo federal e envolveu um amplo processo de consulta tripartite entre governo, empregados e trabalhadores. Ele representa uma referência fundamental para a continuidade do debate sobre os desafios de fazer avançar as políticas públicas de emprego e proteção social (BRASIL, 2010).

O Plano possui dentre suas prioridades a erradicação do trabalho infantil em suas piores formas até 2015 e completamente até 2020. Assim, o presente trabalho abordará as ações previstas dentro das estratégias de ação definidas pelo plano. Assim, prevê algumas metas e prioridades a serem alcançadas nos anos de 2011 e 2015, através de ações estatais, dentre elas as políticas públicas como o Programa Bolsa Família e o Programa para Erradicação do Trabalho Infantil.

A intenção, segundo o plano em análise, é de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015, e todas as formas até 2020. Contudo, de 1992 a 2013 o Trabalho Infantil no Brasil reduziu em 59,0% ou 4,6 milhões de casos (de 7,8 milhões em 1992 para 3,2 milhões em 2013), permanecendo com esse patamar, a tendência é que em 2020 ainda existam 2 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil (FUNDABRINQ, 2015,).

CONCLUSÃO

As estratégias de garantias de direitos da criança e do adolescente para erradicação do trabalho infantil no âmbito das políticas públicas sócioassistenciais estão amparadas pela Constituição Federal, a qual reconhece o direito dos infantes ao não trabalho e situa a Assistência Social no rol da proteção integral dos infantes.

Com a Agenda Nacional do Trabalho Decente e o Plano Nacional do Trabalho Decente, resta agora ampliar e generalizar as iniciativas propostas, com a convicção de que não existe destino previamente traçado, ou de que o retrocesso social é inaceitável.

Embora as ações previstas no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente tenham importância fundamental, e algumas já tenham demonstrado resultados positivos, a erradicação do trabalho infantil em suas piores formas, dificilmente ocorrerá neste ano, como preveem os documentos.

Assim, defende-se a necessidade de uma avaliação dos resultados obtidos no presente ano, para então, rearticular as políticas públicas e demais ações previstas no Plano, de modo a efetivar o compromisso assumido pelo Brasil de erradicar essa triste e arcaica forma de exploração.

REFERÊNCIAS

COSTA, M. M. M. ; CASSOL, S. . Alternativas Basilares para a tão Almejada Erradicação do Trabalho Infantil. In: Marli M. M. da Costa; Rosane B. M. da R. Barcelos Terra e Daniela Richter. (Org.). **Direito, Cidadania e Políticas públicas III**. Porto Alegre: UFRGS, 2008, p. 9-27.

CUSTÓDIO, A. V.; VERONESE, J. R. P.. **Crianças Esquecidas**: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multideia, 2009.

CUSTÓDIO, A. V. As atribuições dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para controle e efetivação de políticas públicas. In: COSTA, Marli Marlene Moraes; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015, p. 7-24.

FUNDABRINQ. **Brasil Dificilmente Cumprirá Metas Previstas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. São Paulo, ano 2015. <<http://www.fundabrinq.org.br/noticias/brasil-dificilmente-cumprira-metas-previstas-em-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil>>. Acesso em: 08 out. 2015.

BRASIL. Ministério Do Trabalho E Emprego. **Agenda Nacional do Trabalho Decente**. Brasília: 2006. E-book. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms_226229.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Plano Nacional do Trabalho Decente**. Brasília: 2010. E-book. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms_226229.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____.Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília/DF, 2006. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/coordvinf/arquivos/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2015.

PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO NO CPC DE 1973 E NO CPC DE 2015.

Jean Rodrigues¹
Renê Carlos Schubert Júnior²

INTRODUÇÃO

A delimitação temática do trabalho serão as condições da ação no atual e no NCP. Busca-se estudar a teoria eclética de Liebman, adota pelo Código de Processo Civil de 1973, assim como analisar o tema sobre o prisma do NCP. A pesquisa será baseada em revisão bibliográfica. A problemática desta análise consiste em verificar se houvera a extinção de uma das condições da ação no NCP em cotejamento com o CPC em vigência. O principal objetivo da pesquisa é destacar a evolução das teorias da ação, assim como as razões que levaram o legislador a disciplinar o tema no NCP. A pesquisa é de montanhosa relevância para os estudiosos do processo civil e demais pesquisadores, pois as condições da ação são exigidas para a obtenção de uma sentença de mérito.

1 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica com fins explicativos sobre a alteração legal trazida pelo NCP sobre as condições da ação em relação ao CPC de 1973. O tema abordado ainda é novel, mas sua importância é de extrema relevância, portanto, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo. Os dados serão tratados de forma qualitativa. A coleta de dados se dará por documentação indireta, forte em estudo bibliográfico a partir de consulta sem doutrinas, leis, artigos e revistas.

2 ANÁLISE

Inicialmente, necessário fazer-se uma breve análise empírica das teorias da ação, colimando compreender satisfatoriamente o contexto em que ela está inserida, visando possibilitar a conceituação do direito de ação adotado pelo Brasil no CPC em vigor e no NCP.

A primeira teoria da ação foi a teoria imanentista ou civilista, defendida por Friedrich Carl Von Savigny, a qual defendia que o direito material e o direito de ação seriam a mesma coisa, ou seja, o direito de ação seria imanente ao direito material,

¹ Acadêmico do Curso de Direito – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Jrodrigues_tuparendi@hotmail.com

² Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ/RS. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. rene@fema.com.br

como uma resposta a sua violação, para essa teoria não há ação sem direito, nem direito sem ação; a ação segue a natureza do direito. (THEODORO JUNIOR, 2010).

Enquanto vigia a teoria imanentista, surgiu uma polêmica entre Muther e Windschielde, apesar da divergência dos autores sobre alguns pontos como a controvérsia entre a composição do ordenamento jurídico de Roma (se formado por pretensões, como queria Windscheid, ou direitos, segundo Muther) o nome que deveria ser dado ao direito de queixa (actio ou klage), as teorias são notadamente complementares. A discussão entre esses juristas foi de grande valia para promover uma releitura das tradicionais visões imanentistas, iniciando-se na doutrina alemã do século XIX a compreensão de que a ação não se encontrava totalmente atrelada ao direito material, mas sim, que possuía certo grau de autonomia.

Influenciado por Muther e Windscheid, Adolpho Wach, formou a teoria concretista qual defendeu que o direito material embora desvinculado da ação, é pressuposto para sua existência. Assim, a ação seria autônoma e concreta, pois é desvinculada do direito material e seria o direito à sentença favorável do Estado.

Em contraponto à teoria concretista, surgiu na Alemanha, com Degenkolb e, com Plosz, na Hungria, a chamada teoria da ação no sentido abstrato ou teoria abstrativista. Esses processualistas, afirmavam que o direito de ação é o direito de composição do litígio pelo Estado, sendo que independe da efetiva existência do direito material de quem provoca a jurisdição, isto é, o direito de ação independe da existência efetiva do direito invocado.

Nesse curso, surge a teoria eclética de Liebman, abertamente adotada pelo CPC de 1973, no art. 267, inc. VI, do CPC. Essa teoria tem por característica uma alusiva aproximação entre as correntes abstrata e concreta, mantendo a desvinculação da ação³ em relação à sentença favorável ao autor, mas condicionando a sua própria existência a alguns requisitos e, por isso, é chamada de eclética. O ponto central da teoria eclética é o tema das condições da ação, fundamentadas na necessidade da eficiência e economia processual, impedindo que demandas sem a menor razão cheguem a um julgamento de mérito. Elas, segundo Liebman,

[...] são pressupostos necessários da existência da ação e, ausente qualquer delas, carece da ação o ajuizador da demanda. O exame de sua ocorrência deve ser realizado de modo preliminar ao julgamento de mérito, de forma a viabilizá-lo, e o superveniente desaparecimento de qualquer delas, em qualquer fase do processo, deve levá-lo à extinção sem que se aprecie o mérito do pedido. (LIEBMAN, 1985, p. 154).

Logo, a teoria eclética fica no meio-termo entre o concretismo e o abstratismo, pois não condiciona a ação a uma sentença de mérito favorável ao autor (concretismo), mas vincula, mesmo que pouco, a um direito material, saindo do abstratismo completo.

³ Humberto Theodoro Junior conceitua a ação como um direito público subjetivo, abstrato, autônomo e instrumental (THEODORO JUNIOR, 2010).

Faz-se necessário, a esta altura do trabalho, adentrar no estudo das condições da ação propriamente ditas, quais sejam: o interesse de agir, a legitimidade das partes e a possibilidade jurídica do pedido, todas previstas no inc. VI, do art. 267, do CPC. A última delas, passados alguns anos da publicação da teoria eclética, foi incluída por Liebman na categoria do interesse de agir e isso será de grande valia para entender a mudança trazida pelo NCPC(LIEBMAN, 1985).

A noção que fundamenta a legitimidade das partes é praticamente intuitiva, trazendo a ideia de que determinado indivíduo não pode ingressar em juízo para perseguir direito que pertence a outrem ou exigi-lo de quem não está obrigado à sua prestação. É exatamente o que preceitua o art. 6º, do CPC, quando afirma que “[...] ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.” (BRASIL, 1973).

Esse dispositivo legal contém a regra geral da legitimidade ordinária, isto é, da identidade entre as partes da ação e os sujeitos detentores de interesses opostos no plano material. É possível, contudo, que a lei processual autorize, em determinados casos, que se ingresse em juízo com a intenção de “[...] pleitear, em nome próprio, direito alheio.” Ocorrerá, nessas hipóteses, o fenômeno a que se dá o nome de legitimação extraordinária.

O interesse de agir “[...] seria uma inutilidade proceder ao exame do pedido para conhecer (ou negar) o provimento postulado, [...] quando este fosse em si mesmo inadequado ou inidôneo a remover a lesão.” (LIEBMAN, 1985, p. 155). Para o autor, portanto, o interesse de agir compõe-se de três elementos: a necessidade, a utilidade e a adequação da tutela solicitada. Giza-se que o interesse processual, tendo como objeto uma tutela jurídica, não se confunde jamais com o interesse substancial, focado no bem da vida a que se refere o direito material.

Exemplo clássico seria o do credor, que tem o interesse substancial em ver adimplida a obrigação. Acaso vencida e não paga, passará a ter o interesse processual em pedir que o juiz lhe conceda a tutela específica. Ambas são necessárias à proteção do direito (já que o devedor se negou a realizá-lo) úteis ao autor (por traduzirem um melhoramento em sua posição jurídica, tornando-a mais vantajosa) e adequadas (idôneas a tutelar o direito material). Logo, chega-se à conclusão de que o interesse de agir é um interesse secundário e instrumental em relação ao interesse substancial primário, com ele jamais se confundindo, mesmo com a íntima relação entre os dois institutos.

Não distante das demais, a possibilidade jurídica do pedido, anteriormente à entrada do CPC, para Liebman, deixou de ser tratada como uma condição autônoma, sendo considerada incluída na condição de interesse processual (LIEBMAN, 1985). A condição da possibilidade jurídica do pedido significa a não proibição, por parte do direito objetivo da tutela jurisdicional solicitada. Dito de outro modo: a relação de conformidade entre o Direito e o objeto da ação. Nesse caso, não quer dizer procedência da demanda ou reconhecimento do direito material, mas simplesmente a não vedação jurídica de sua exigibilidade.

No vigente CPC, pedido juridicamente impossível é causa de indeferimento da petição inicial sem exame de mérito, afinal, carece o autor de uma condição

sinequa non da ação. Assim, por exemplo, se alguém requer em juízo autorização para matar outrem, o juiz pode, *ex officio*, indeferir a petição inicial por carência de ação, pois tal pedido encontra vedação legal na legislação.

Agora, se passará ao estudo da mudança introduzida pelo NCCP quanto ao tema ora analisado. O NCCP não trata de “condições da ação”, e, conseqüentemente, “carência da ação” pela impossibilidade jurídica do pedido. Resta-se apenas legitimidade e interesse, que foram, conforme o ensino de Didier Jr., “[...]deslocados para a ala dos pressupostos processuais.” (DIDIER JR., 2015).

A possibilidade jurídica do pedido, assim, foi abolida como elemento de condição da ação, e pedidos juridicamente impossíveis (por vedação legal) serão tratados numa outra dimensão. A mudança se deve a teoria adota pelo CPC de 1973 que, inicialmente, entendia existirem três espécies de condições da ação: possibilidade jurídica do pedido; interesse de agir e legitimidade. Mais tarde, Liebman, autor da teoria eclética, reformulou seu entendimento e passou a defender apenas o interesse de agir e a legitimidade, sendo que a possibilidade jurídica do pedido estaria contida no interesse de agir.

O NCCP declara, expressamente, em seu art. 17 que “[...] para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade” (BRASIL, 2015). Além disso, no dispositivo que trata da extinção do processo sem resolução do mérito, uma das hipóteses previstas no art. 485, inc. VI é “[...] a ausência de legitimidade ou de interesse processual.” (BRASIL, 2015).

Portanto, nota-se que a possibilidade jurídica do pedido desaparece desse campo por se tratar de questão de mérito (ALVIM, 2015). É notório que o magistrado, ao analisar a legitimidade e o interesse processual, adentre nos elementos de mérito da demanda. Entretanto, nesses casos, diferentemente do que ocorre com a possibilidade jurídica do pedido, a atividade jurisdicional não se esgota nesse momento, tendo em vista que ainda haverão questões de direito material a serem resolvidas. Para Didier Jr., duas grandes diferenças em relação ao CPC de 1973:

Primeiramente, não há mais menção “[...] à possibilidade jurídica do pedido” como hipótese que leva a uma decisão de inadmissibilidade do processo. Observe que não há mais menção a ela como hipótese de inépcia da petição inicial (art. 330, §1º, novo CPC); também não há menção a ela no inciso VI do art. 485 do novo CPC, que apenas se refere à legitimidade e ao interesse de agir; além disso, criam-se várias hipóteses de improcedência liminar do pedido, que poderiam ser consideradas, tranquilamente, como casos de impossibilidade jurídica de o pedido ser atendido.”(DIDIER, 2015, p.1).

A segunda mudança é que o NCCP não se vale da expressão “condição da ação” e conseqüentemente a expressão “carência de ação”. Apenas se determina que, reconhecida a ilegitimidade ou a falta de interesse, o órgão jurisdicional deve proferir decisão de inadmissibilidade. Retira-se a menção expressa à categoria “condição da ação” do atual CPC que a prevê e que, por isso, justificava a permanência de estudos doutrinários ao seu respeito (DIDIER JR., 2015).

No entanto, surge a dúvida de que efeito teria um pedido juridicamente impossível, afinal, o juiz resolveria ou não o mérito do pedido? Apesar de ainda ser um pouco nebuloso devido o tema ser recente, analisando os arts. 485 e 487 ambos do NCPC, a doutrina, guiada por Didier Jr., tem caminhado em direção que, caso haja um pedido juridicamente impossível, é possível o cabimento de uma hipótese atípica de improcedência liminar do pedido, mesmo que não existaprevisão expressa no rol do art. 332, do NCPC, pois trata-se de corolário da interpretação extensiva dos incs. I e III, do art. 332.

CONCLUSÃO

Através do estudo teórico, verificou-se que o conceito de ação passou por grandes transformações e está em constante evolução, desde a teoria imanentista até a eclética, vez que muita coisa mudou, como a separação entre direito material e o direito de ação. O CPC de 1973, no art. 267, inc. VI, adotou a teoria eclética, formulada por Liebman, que na época de sua criação possuía três condições para que a ação existisse, quais sejam: interesse de agir, legitimidade das partes e possibilidade jurídica do pedido. Algum tempo depois, foram modificadas pelo autor citado, incluindo a possibilidade jurídica do pedido como pressuposto do interesse de agir.

A adoção da possibilidade jurídica como condição da ação causava desconforto na doutrina, já que alguns autores sustentavam a tese de que ela adentraria nas questões de mérito e, caso houvesse vedação do ordenamento jurídico, a tutela jurisdicional estaria esgotada, diferentemente do que ocorreria com o interesse de agir e a legitimidade das partes, o NCPC inovou em seus arts. 17 e 485, inc. VI.

Tencionando-se concluir, depois de demonstradas as diferenças entre as condições da ação no atual e NCPC, é permissivo dizer que o assunto abordadonecessita deamadurecimento por parte dos estudiosos do processo e demais profissionais, inobstante aexistência de alguns tenros desdobramentos na doutrina, pois a mudança realizada pelo legislador de 2015 acarretou grande ruptura paradigmática no processo civil.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Rafael. **Condições da Ação e o Novo CPC**. Disponível em: <<http://www.cpcnovo.com.br/blog/2015/04/07/condicoes-da-acao-e-o-novo-cpc/>>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Lei 13.105/ 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 mar.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 20 de out. 2015.



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

_____. Lei 5.869/1973. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan.1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm > Acesso em: 20 out. 2015

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed.Salvador:. Jus Podivm, 2015.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de Direito Processual Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

THEODORO JUNIOR. Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 51. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO FRENTE AOS RISCOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Everton Abegg¹
Jardel Jose Abegg²
Bianca de Melo Hartfil³

INTRODUÇÃO

As tecnologias da informação compõem uma área de larga expansão e crescimento no país, fomentando o aumento da preocupação com a segurança das informações, destacada nas questões referentes ao sigilo das transações de dados pessoais, bancários e comerciais, com intuito de proteger direitos fundamentais no tocante ao sigilo pessoal e intimidade dos indivíduos.

A partir da década de 90, em decorrência da expansão da internet no meio social brasileiro, as relações bancárias e de comércio são realizadas por meio eletrônico, expondo grande quantidade de informações e dados sigilosos na rede mundial de computadores. Surge assim, a necessidade de mecanismos para garantir a segurança dessas informações.

Da mesma forma que as transações eletrônicas evoluem, as infrações virtuais, chamadas de crimes cibernéticos, crescem em terreno fértil no território nacional, ao passo que a legislação vigente não acompanha tal crescimento, ilustrada na dificuldade de identificar os infratores de tais atos. Os motivos que determinam essa dificuldade evidenciam-se na falta de preparo das polícias, desinteresse em expor as falhas sistemáticas por parte das instituições financeiras afetadas e na pouca cooperação entre países, por estes ilícitos, na maioria das vezes, serem transfronteiriços.

A presente pesquisa faz uma exposição dos crimes cibernéticos mais corriqueiros, com ênfase nas fraudes financeiras, realizando estudo doutrinário e jurisprudencial sobre a responsabilidade das instituições bancárias frente a seus usuários, analisando a legislação vigente, em facedas novas modalidades de crimes, sem a pretensão de esgotar o assunto.

Com o escopo de discutir possíveis soluções para o problema diagnosticado em nossa sociedade, buscou-se pesquisar legislações estrangeiras que abrangem os atos ilícitos relacionados aos cibercrimes⁴, caracterizadas, principalmente, por possuir uma maior punibilidade aos responsáveis pelas infrações.

¹ Acadêmico do Curso de Direito – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. eveabegg@yahoo.com.br

² Acadêmico do Curso de Direito – 7º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. jardelabegg@yahoo.com.br

³ Professora Orientadora: Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo/RS. Professora tempo integral das Faculdades Integradas Machado de Assis. biancahartfil@fema.com.br

⁴ Cibercrimes: prática que consiste em fraudar a segurança de computadores, redes empresariais ou comerciais.

1 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica com fins explicativos, com intuito de evidenciar o quão difícil é a garantia da segurança das informações no mundo globalizado, evidenciando os principais ilícitos cibernéticos que ocorrem em nosso cotidiano, com ênfase nas fraudes financeiras, bem como o posicionamento jurisprudencial do judiciário brasileiro. O método utilizado no desenvolvimento da pesquisa é o dedutivo, e a técnica é pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados se dará por documentação indireta, fonte em estudo bibliográfico a partir de consulta em doutrinas, leis, decisões judiciais, artigos e revistas.

2 ANÁLISE

À medida que se percebe a evolução do método de se realizar as transações pessoais, econômicas e comerciais, não é observada a mesma com relação ao cuidado e controle dos dados transmitidos. Na sociedade contemporânea são poucas as instituições que possuem políticas de fiscalização da utilização da rede, facilitando a ação de criminosos, conhecidos como *hackers*⁵ e *crakers*⁶, os quais empregam programas maliciosos como o *trojan horse* ou *phishing scam* para capturar informações.

O programa conhecido como *trojan horse*, ou cavalo de tróia, é um mecanismo que oculta seu objetivo sob uma camuflagem em outro, normalmente importado através de *download* de músicas, jogos, mensagem de *email* ou *sites* variados que, além de executar funções aparentemente projetadas, realizam ações indevidas sem o consentimento do usuário. Esses arquivos permitem que o criminoso acesse o computador da vítima de forma remota, à distância, obtendo assim informações confidenciais.

Da mesma forma, o *PhishingScam*, outro mecanismo artiloso, geralmente chega às pessoas via *e-mail*, sendo comum também, explorar outros serviços como *sites* de redes sociais. O termo *phishing* é originado da palavra inglesa *fishing*, que significa pescar. É uma tentativa de fraude pela internet que utiliza "iscas", isto é, artifícios para atrair a atenção de uma pessoa e fazê-la realizar alguma ação, como o preenchimento de formulários com dados pessoais ou instalar códigos capazes de transmitir informações ao criminoso.

As informações capturadas das vítimas são utilizadas em fraudes virtuais, sendo estas muito habituais, porém, difíceis de serem esclarecidas. Atualmente o golpe virtual mais aplicado na internet que prejudica o sistema bancário é o chamado "*salamislicing*", ou seja, fatias de salame. Os ladrões, utilizando vários

⁵ Hackers: indivíduos muito inteligentes, com grande domínio de informática que invadem sistemas e sites sem o intuito de cometer crimes. Geralmente são contratados por empresas para proteção de seus sistemas.

⁶ Crackers: indivíduos que utilizam seus conhecimentos de informática principalmente por meio da internet para cometer crimes, auferindo lucros para si ou não, causando transtornos e prejuízos tanto para pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos.

recursos, realizam transferências eletrônicas de pequenas quantias, oriundas de milhares de contas (PAESANI, 2013).

Por meio deste artifício tornam-se corriqueiras as fraudes bancárias, as quais afetam diversas agências nacionais e multinacionais. Sabe-se que, na maioria das vezes a polícia não é informada pela instituição financeira, temendo que a notícia chegue aos usuários e seja revelado o funcionamento do sistema da empresa em uma eventual investigação (PAESANI, 2013). No tocante à responsabilidade das instituições financeiras, em relação às fraudes, Paesani discorre que:

A jurisprudência dos tribunais e a doutrina ampliaram o conceito de *responsabilidade profissional*, como é o caso dos bancos, pelos atos de seus prepostos que sejam lesivos a clientes ou terceiro, enunciando a Súmula do STF (Verbete nº 28) que respondem pelo pagamento de cheque falso, ressalvada a hipótese de culpa exclusiva ou concorrente do correntista (PAESANI, 2013, p.69, apud PEREIRA, 1996, p. 369).

O entendimento majoritário da corte superior brasileira na questão de fraudes em transações bancárias, evidenciado na Súmula 479 do STJ, é de que as instituições devam primar pela segurança dos usuários, e em caso de invasão de sistema e eventuais prejuízos aos correntistas, estas têm responsabilidade objetiva de indenizar os prejuízos sofridos. Evidencia da mesma forma o referido entendimento, o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA Danos morais e materiais Movimentações fraudulentas efetuadas em conta-corrente do autor, à sua revelia, mediante operações por cartão magnético Provável “clonagem” do cartão da vítima, desprovido de tecnologias que propiciam maior segurança Responsabilidade objetiva pelo fato do serviço só ilidível feita prova, pelo demandado, de que os lançamentos suspeitos decorreram de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (ou prova conclusiva de que as transações eletrônicas foram efetivadas pelo autor) Prova que não é impossível, mas que não foi trazida aos autos Inteligência do CDC, art. 14, §3º; CC, art. 642, do CC/02 Eventual fraude cometida por falsário ignorado não é genuíno fato de terceiro, porque não elide o nexo causal (já que há obrigação contratual de zelar pela segurança das operações); é, quando muito, “fortuito interno” à organização da atividade bancária Súmula 479/STJ Danos materiais configurados (juros moratórios incidentes a partir da citação, e atualização monetária computada a partir de cada indevida sonexação) Danos morais igualmente verificados, ante as peculiaridades do caso Verba compensatória fixada em R\$ 3.000,00, à luz dos vetores que orientam a matéria (corrigidos nos termos da súmula 362/STJ) Sucumbência exclusiva do réu Apelação provida (BRASIL, 2014).

A legislação brasileira possui em sua Constituição Federal de 1988, respaldo para o sigilo, intimidade, honra e imagem, institutos jurídicos frequentemente ultrajados por delitos cibernéticos, sendo previsto indenização por dano causado. Inúmeros danos são causados pelas condutas consideradas atípicas por não ter previsão de sanção penal no ordenamento pátrio.

A lei 12.737/12, também conhecida como “lei Carolina Dieckmann”, sancionada em novembro de 2012, que alterou o Código Penal incluindo os artigos 154-A e 154-B, com o objetivo de ser um marco no combate dos crimes cibernéticos no país, não teve a eficácia esperada (BRASIL, 2012). O artigo 154-A é taxativo quanto às condutas típicas e não abrange diversas ações que são muito utilizadas em crimes cibernéticos:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações, sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. (BRASIL, 2012).

A difusão de phishingscam é considerada conduta atípica, bem como a invasão de computador sem o fim de obter ou alterar dados. Portanto, não responderá penalmente quem invada um aparelho, independente do consentimento do proprietário, sem que viole mecanismo de segurança, mesmo que nele perceba alguma informação, e cause prejuízos. Poderá ter que ressarcir na esfera cível, no entanto não sofrerá nenhuma sanção penal.

Outro aspecto que tem gerado polêmica é em relação às penas previstas na lei, que exceto nos crimes cometidos contra a administração pública, a ação penal se procede somente mediante representação da vítima, e as penas previstas variam de três meses a um ano de detenção, as quais possuem o benefício da transação penal, desde que atendidos os requisitos. Nesse sentido Renato Opice Blum argumenta:

[...] nota-se que as penas cominadas são, aparentemente pouco inibidoras, permitindo a aplicação das facilidades dos procedimentos dos Juizados Especiais. Ocorre que a tendência internacional é justamente a oposta: recentemente, noticiou-se que a Justiça da Califórnia (EUA) condenou a dez anos de prisão, além do pagamento do valor de 76 mil dólares, um *hacker* acusado de subtrair fotos de celebridades pela web. Claro que não se defende aqui a multiplicação da população carcerária apenas para a punição de crimes de informática. Contudo, é difícil entender como a criação de uma lei, após anos de discussão, pode estabelecer penas tão pouco desestimulantes ao infrator. (BLUM, 2013).

A previsão de penas de no máximo um ano de detenção, remete esses crimes ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais, onde são estimulados a conciliação, composição civil dos danos e transação penal, que podem ser convertidas em pagamento de cestas básicas ou serviços a comunidade.

Desse modo a lei penal serve como um incentivo à prática do ilícito, pois o criminoso poderá obter informação que tenha grande valor econômico, e se for condenado pela prática do ilícito pagará somente cestas básicas. Desta maneira a lei penal perde uma característica importante, com leciona Bitencourt:

Uma das principais características do moderno Direito Penal é sua finalidade preventiva: antes de punir o infrator da ordem jurídico-penal

procura motivá-lo para que dela não se afaste, estabelecendo normas proibitivas e cominando as sanções respectivas, visando evitar a prática de crimes. (BITENCOURT, 2004, p.4).

Percebe-se que essa ineficácia penal nos casos de violação às informações pessoais e sigilosas, pode ser resolvida de forma similar à legislação de outros ordenamentos jurídicos, como é o caso da *California Senate Bill 1386*, ou Lei das Violações da Segurança de Informações. Efetivada desde 1º de julho de 2003, a lei determina que as empresas com negócios no estado da Califórnia - EUA, ou que possuem clientes nesse estado, notifiquem seus clientes sempre que qualquer informação pessoal dos mesmos for exposta a terceiros de forma não criptografada.

Outro marco legislativo mundial, em relação aos crimes na internet, é a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime, de 2001, que versa sobre os crimes de acesso ilícito às informações na internet. O Brasil, por não ser país signatário, não pôde ratificar o tratado, sendo preciso para tal, a aceitação unânime de todos os seus membros. O esforço, por parte do Estado brasileiro, em integrar tal convenção, seria imprescindível para que os poderes públicos possam acompanhar a dinâmica de um mundo globalizado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que os avanços tecnológicos desempenham importante função para o desenvolvimento das relações sociais, comerciais e empresariais, contribuindo para diminuição das distâncias e maximização do tempo da sociedade. No entanto, as infrações virtuais se desenvolvem de forma exacerbada, expondo a necessidade do Estado de resguardar as garantias constitucionais, como o direito ao sigilo e a intimidade, através de normatizações, coibindo as práticas destes ilícitos e fazendo preservar a segurança das informações.

Contudo, evidencia-se que a lei “Carolina Dieckmann”, criada para ser um marco na repressão de crimes cibernéticos, apesar de ser um avanço na legislação, possui diversas lacunas, o que causa divergências entre juristas e doutrinadores, sendo muito criticada pela previsão de penas que são consideradas insignificantes, em relação aos prejuízos causados por essas infrações.

Evidencia-se que o combate eficaz aos delitos cibernéticos, vão desde o investimento em equipamentos sofisticados e qualificação profissional para a investigação, até uma adequação legislativa, acompanhando as legislações internacionais, criando mecanismos de cooperação entre países, e adequando o ordenamento nacional a essa nova necessidade social.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.v.1.



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

BLUM, Renato Opice. **Crimes Eletrônicos**: a nova lei é suficiente? Disponível em: <<http://www.opiceblum.com.br/crimes-eletronicos-nova-lei-e-suficiente/>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

BRASIL. Lei 12.737/2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 fev.2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

PAESANI, Liliane Minardi. **Direito e Internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIVER, UM DIREITO OU UM DEVER? O SUICÍDIO ASSISTIDO COMO GARANTIA AO DIREITO À MORTE DIGNA.

Stefan Hanatzki Siglinski¹

INTRODUÇÃO

A morte é talvez a única certeza do indivíduo. Cedo ou tarde, não importa, um dia o ser humano a encontrará. E por mais que médicos e cientistas se esforcem na busca de formas de prolongar a vida, a morte ainda é o fim inevitável. Entretanto, esse prolongamento da vida, proporcionado pelo avanço da medicina, não tem garantido, necessariamente, uma vida digna. E a vida sem dignidade pode levar a pessoa a implorar por uma morte com dignidade, pois esta pode ser preferível à manutenção da primeira, que lhe causa dor e sofrimento.

Diferentemente do início da própria vida, sobre a qual o indivíduo não possui poder, uma vez que essa é fruto da vontade alheia (seus pais), a maioria dos indivíduos possui poder sobre o fim de suas vidas, uma vez que podem abreviá-la. E caso decidam por tal atitude, e falhem no seu intento, não serão punidos pelo ordenamento jurídico.

O problema recai naqueles que não possuem condições físicas de abreviar sua própria vida e, embora desejem a morte, são condenados a viver prisioneiros do seu próprio corpo, a viver sem dignidade, com grande sofrimento psicológico e sentimento de remorso, aguardando a morte que não chega. As reflexões aqui desenvolvidas tem o objetivo de proporcionar o debate sobre o suicídio assistido (espécie de morte com intervenção) à luz da dignidade da pessoa humana, como meio de garantir morte digna àqueles que a desejam e não possuem condições físicas para tanto.

Importante a discussão sobre o tema, haja vista que normas e conceitos não são imutáveis, pois sofrem constante influência da sociedade e das suas transformações; assim, considerando que a garantia de uma vida digna é a principal causa da humanidade, a principal energia que tem movido o processo civilizatório no segundo pós-guerra, torna-se necessário estudar a possibilidade de garantir uma morte digna àqueles que a desejam, quebrando, desse modo, os paradigmas sociais.

1 METODOLOGIA

O presente trabalho baseia-se, quanto à natureza, em uma pesquisa teórica, uma vez que analisa e investiga o tema na doutrina, na legislação e na jurisprudência, e segue uma linha qualitativa. Trata-se de pesquisa documental

¹ Bacharel em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul (ESMAFE/RS). Pós-graduando em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA. stefan@assisnet.com.br

indireta, bibliográfica, pois parte da análise de documentos oriundos de diversas fontes e que foram selecionados para investigar e dar uma resposta ao problema estudado.

Sendo assim, possui um método dedutivo, pois desencadeia um processo investigatório, onde parte-se de leis e doutrinas que possam explicar os problemas do presente tema e, um método comparativo entre a lei e a doutrina, a fim de realizar a análise e a interpretação dos dados, justificando-os.

2 ANÁLISE

A morte é uma fatalidade. Embora inevitável médicos e cientistas buscam prolongar a vida, driblar a morte e garantir melhor qualidade de vida para as pessoas. Contudo, por mais que a ciência tenha avançado, ainda existem inúmeras doenças e situações irreversíveis e incuráveis, sem tratamento que amenize a dor e o sofrimento do paciente, ou que lhe dê esperanças concretas de voltar a ter uma vida que este considera normal e digna.

Diante de situações difíceis, nas quais indivíduos por vezes encontram-se prisioneiros do próprio corpo, questiona-se porque estes não tem o direito de abreviar sua vida com dignidade, cessar sua dor e sofrimento, quando assim o desejam. Porque quem tem o desejo de morrer ainda tem de se submeter a procedimentos rudimentares para abreviar a vida, como o enforcamento, o disparo de arma de fogo, cortados pulsos, ou o pulo para a morte de um viaduto ou de um prédio, entre outras inúmeras formas para se alcançar tal objetivo, se é possível atingi-lo de forma menos dolorosa, mais humana e digna?

E uma dessas formas é o suicídio assistido, que ocorre quando um indivíduo, que não consegue concretizar sozinho sua intenção de morrer, solicita auxílio de um terceiro. Nesse caso “[...] o ato causador da morte é de autoria daquele que põe termo à própria vida. O terceiro colabora com o ato, quer prestando informações, quer colocando à disposição do paciente os meios e condições necessárias à prática.” (BARROSO, MARTEL, 2012).

O auxílio consiste, geralmente, nesse caso, em prescrever e ministrar doses altas de medicamentos, inclusive sedativos, para que a morte seja indolor. Embora o suicídio propriamente dito, ou sua tentativa, quando praticado pelo próprio indivíduo, não é punido na legislação penal pátria, o ato de prestar auxílio ou assistência ao suicídio é crime. Assim, por mais que o indivíduo implore por sua morte, por auxílio para tirar sua própria vida, quem o ajudar estará cometendo crime, cuja pena é de dois a seis anos de reclusão, caso se consuma, ou de um a três anos no caso da tentativa resultar lesão corporal grave.

Entretanto, como negar a morte para quem a deseja? Apenas para ilustrar esse sentimento, transcreve-se parte de uma entrevista concedida à Revista Época, por uma mulher tetraplégica, que busca uma forma de cometer suicídio assistido, uma vez que não tem condições físicas de cometê-lo sozinho:

Eu não consigo nem comer e escovar os dentes por conta própria. É muito penoso, passivo. Como posso esperar viver uma vida plena e longa se sempre estarei dependendo de alguém? É impossível, inviável e intolerável. Eu tinha uma vida plena até o dia do meu acidente. É fácil me dizer que devo tocar a vida. Não. Eu posso desejar uma qualidade de vida que eu não tenho e não sou obrigada a aceitar aquilo. É difícil para quem está de fora entender. As pessoas são egoístas, só pensam no quanto elas vão sofrer se você for embora. Não conseguem ter ideia do seu sofrimento. Gostaria que a minha decisão fosse respeitada[...].Eu sei que não vou envelhecer assim. O suicídio é uma coisa que vai acontecer na minha vida e eu espero que não demore. (PONTES, 2012).

Assim, como negar a morte àquele que a implora, que suplica por auxílio para aliviar sua dor e sofrimento?O desejo de morrer é alvo de debates e questionamentos, sendo inclusive discutido pela doutrina. O suicídio assistido ainda é proibido na maioria dos países do mundo. Entretanto, na Suíça é autorizado e, esse país, possui uma Clínica especializada nesse serviço, denominada Dignitas, que atrai pessoas do mundo inteiro que buscam dar fim ao seu sofrimento.

Diante de tais súplicas pela morte, questiona-se se viver é um direito ou um dever? Embora a resposta pareça óbvia num primeiro momento, como sendo um direito, essa não é unânime. Conforme visto acima, há pessoas que imploram pela morte, pois viver, para elas, está sendo uma obrigação, que lhes prolonga a dor e o sofrimento, e lhes fere a dignidade.

E nenhum ser humano deve viver apenas para satisfazer a vontade alheia de tê-lo ao seu lado, para atender o propósito alheio, ou para servir a metas coletivas da sociedade. O princípio da dignidade da pessoa humana veda a instrumentalização de qualquer indivíduo. Entretanto, o bem jurídico vida encontra-se fortemente protegido na legislação nacional e internacional. A inviolabilidade do direito à vida está insculpida no art. 5º da Constituição Federal de 1988, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 3º, onde dispõe que “[...] todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal[...]” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Ainda, esse bem jurídico de relevância ímpar, elevado à categoria de direito fundamental na Constituição, também encontra proteção na legislação penal pátria, a qual trata dos crimes contra a vida em capítulo próprio.No entanto, como qualquer outro direito, o direito à vida não é absoluto. Seu caráter relativo depende-se da própria Constituição Federal, a qual possibilita a pena de morte em caso de guerra declarada.

E é no ambiente da morte com intervenção, no caso em estudo o suicídio assistido, que cabe discutir melhor essa relatividade, sob a visão da dignidade, que impõe ao indivíduo a vida como um bem em si, e sob a análise de outros princípios constitucionais.Tratar da relatividade do direito à vida é complexo, pois ela ainda carrega um ar de direito absoluto, cuja valorização máxima tem origem em algumas doutrinas religiosas e na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma vez que esta, redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a segunda guerra mundial, foi promulgada com o objetivo de garantir e promover o respeito

pelos direitos nela contidos, dentre eles o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

Contudo, há que se levar em consideração que o direito à vida não é o único no ordenamento jurídico, havendo necessidade de ponderá-lo com outros valores constitucionais, para se chegar a uma solução adequada para a questão. O direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa possuem íntima relação, pois aquele “[...] é pré-condição, é instrumento que permite a própria dignidade, pois sua negação leva à inexistência do sujeito da dignidade.” (BARROSO; MARTEL, 2012). Já a dignidade pode ser compreendida como,

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2013, p. 48).

E é justamente esse respeito à autodeterminação consciente da própria vida o objetivo do presente trabalho. Uma das expressões da dignidade “[...] é a responsabilidade de cada um por sua própria vida, pela determinação de seus valores e objetivos. Como regra geral, as decisões cruciais na vida de uma pessoa não devem ser impostas por uma vontade externa a ela.” (BARROSO; MARTEL, 2012).

Assim, não cabe ao Estado ou a terceira pessoa proceder às escolhas pelo indivíduo, pois esse é livre para fazer suas próprias escolhas existenciais, no que toca à condução da sua vida ou à escolha pela morte, a sua religião, a sua ocupação e demais direitos personalíssimos, desde que não viole direito de terceiro.

E a opção pela morte digna não fere direito de terceiro. O prolongamento da vida contra a vontade do indivíduo é que fere seu direito à dignidade e a autodeterminação, pois prorrogar a vida de paciente que possui doença incurável, que se encontra preso ao próprio corpo e sem condições de abreviar, com suas próprias mãos, sua vida indigna, enseja a manutenção da dor e do sofrimento, além de humilhação e perda da liberdade, ferindo diretamente sua autodeterminação e dignidade.

Ainda, importante lembrar que a dignidade da pessoa humana “[...] protege [...] a liberdade e a inviolabilidade do indivíduo quanto à sua desumanização e degradação.” (BARROSO; MARTEL, 2012). Não permitir ao indivíduo que opte por uma morte digna, e a tenha quando assim deseje, é condená-lo a manutenção de uma vida degradante, de desgosto, amargura e consternação, contra sua própria vontade, para satisfazer desejo alheio e da sociedade de não admitir a opção pela morte como um direito válido.

Inobstante o legislador pátrio não ter buscado tratar do assunto, podem-se citar algumas tentativas de elucidar e positivar a prática do fim digno da vida em

Resoluções do Conselho Federal de Medicina o qual dispôs sobre a ortotanásia e sobre o Testamento Vital. Por fim, cita-se o Enunciado nº 528 do Conselho de Justiça Federal (CJF), debatido e elaborado na V Jornada de Direito Civil, segundo o qual: "É válida a declaração de vontade expressa em documento autêntico, também chamado 'testamento vital', em que a pessoa estabelece disposições sobre o tipo de tratamento de saúde, ou não tratamento, que deseja no caso de se encontrar sem condições de manifestar a sua vontade." (BRASIL, 2012).

Tais iniciativas representam um bom e necessário começo para se debater o direito ao fim digno da vida no Brasil. Entretanto, ainda não se discutiu sobre o suicídio assistido. A omissão legislativa permanece e merece ser suprida pelo legislador pátrio.

CONCLUSÃO

Do acima estudado, conclui-se que na ponderação de princípios e normas, entre o necessário respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à vida, deve prevalecer o primeiro quando não há interesse pela preservação do segundo por parte do indivíduo, pois o ser humano não pode ser condenado a viver sem dignidade, para satisfazer o desejo alheio de não ter que suportar a perda de um ente querido, ou da sociedade em não querer aceitar o direito à morte como um direito válido.

A busca pela garantia do suicídio assistido não visa defender a minimização do direito fundamental à vida ou o desprezo pela vida humana, os quais devem continuar sendo defendidos e protegidos de forma rigorosa, mas procura garantir uma morte digna e humana para àqueles que a desejam, por não mais possuírem perspectiva de uma vida digna, sem dor e sofrimento, diante da inviável cura da sua doença, ou reversão da situação na qual se encontram.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jul-11/morte-ela-dignidade-autonomia-individual-final-vida>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal (CJF). V Jornada de Direito Civil. **Enunciado nº 528**. É válida a declaração de vontade expressa em documento autêntico, também chamado "testamento vital", em que a pessoa estabelece disposições sobre o tipo de tratamento de saúde, ou não tratamento, que deseja no caso de se encontrar sem condições de manifestar a sua vontade. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/jornadas-cej/v-jornada-direito-civil/VJornadadireitocivil2012.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral,



**JORNADA INTERDISCIPLINAR
DE PESQUISA** Educação, Diversidade
e Tecnologia



23, 24 e 25 de novembro de 2015. ISBN: 2177-1103.

comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 28 out. 15.

PONTES, Felipe. Depoimentos de brasileiros que se inscreveram na clínica especializada em morte. **Revista Época**. São Paulo, n. 736, jun. 2012.